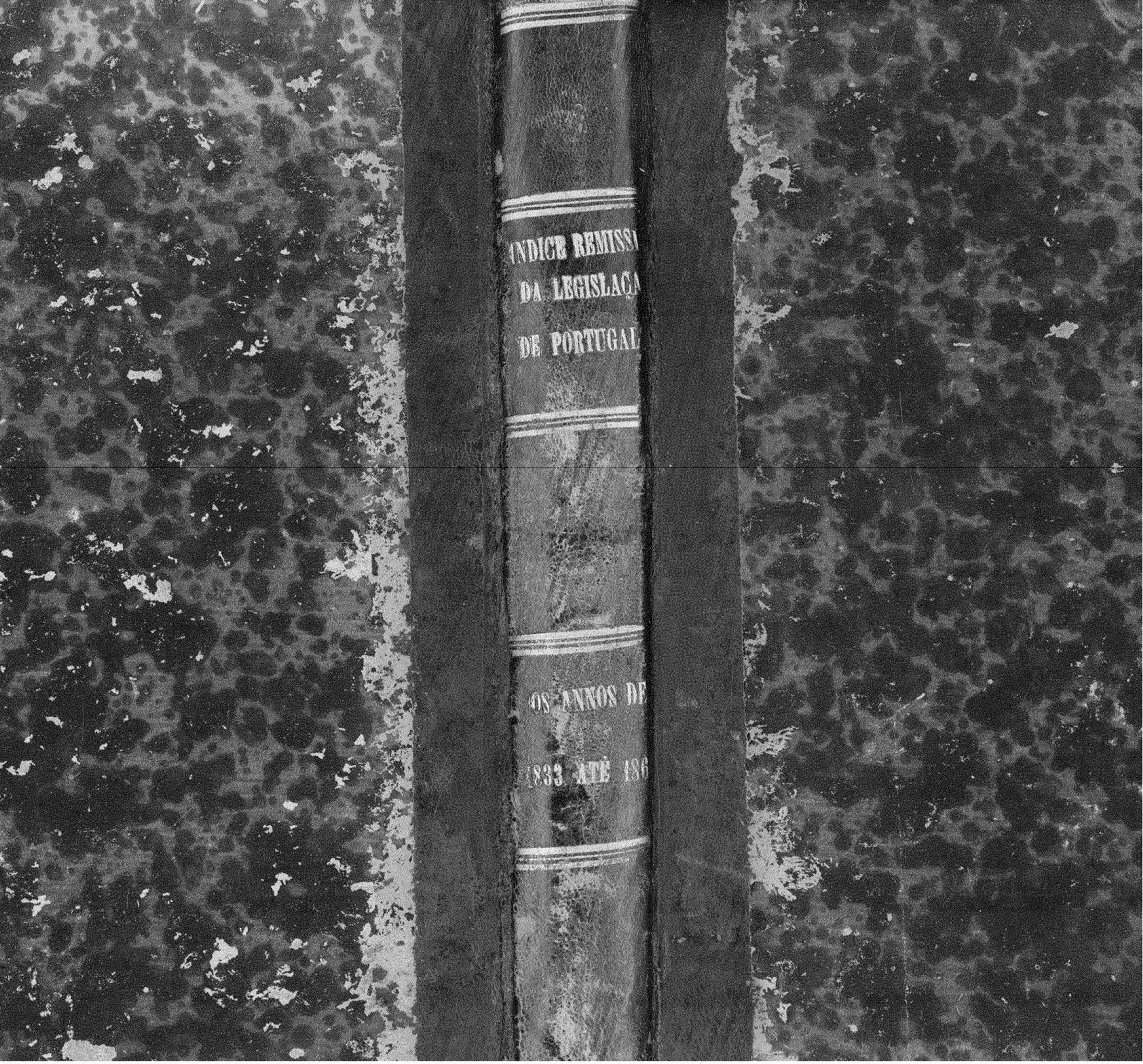

NDICE REMISS
DA LEGISLAÇ
DE PORTUGAL
OS ANNOS DE
1833 ATÉ 186

INDICE REMISSIVO

DA

LEGISLAÇÃO NOVISSIMA

DE PORTUGAL

COMPREHENDENDO

OS ANNOS DE 1833 ATÉ 1868

COMPILADO POR

FRANCISCO DE LENCASTRE

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES
RUA DOS CALAFATES, 110

1869

ADVERTENCIA

Tem a legislação portugueza, depois de 1833, passado por tantas e tão radicáes reformas, que é de summa utilidade para o jurisconsulto, e de necessidade para o funccionario, um repertorio completo da que tem sido publicada desde então Os que ha, juntos aos nossos diversos codigos e a uma parte da *Collecção de leis*, só aproveitam a quem possuir esse grande numero de volumes, o que importa dispendio avultado, sendo comtudo necessario percorrer muitos indices para fazer qualquer indagação.

No intuito de simplificar tão mónotona tarefa, tem alguns respeitaveis jurisconsultos e doutos litteratos emprehendido modernas publicações, entre as quaes encontramos, além dos indices dos codigos, os *Repertorios* dos srs. Justino de Andrade e Silva, barão de Reboredo, Alipio Freire Abreu Castello Branco, e o *Summario chronologico* do sr. Justiniano Augusto da Piedade Barreto, impresso em Margão; porém estas edições ou se extinguiram ou se tornaram raras, á excepção dos ultimos dois volumes do sr. Alipio, um dos quaes comprehende o periodo da legislação publicada nos annos de 1840 até 1847, outro o periodo de 1848 a 1867; e sendo tão importantes esta obra e a do sr. Justiniano Barreto, estão incompletas comtudo, a ultima por lhe faltar o periodo de annos decorridos depois de 1860, a primeira com a falta da legislação de 1833 até 1840, por se ter esgotado a edição, sendo além d'isso, como obras de grande valia e destinadas para uso dos jurisconsultos, muito extensas. Por estas rasões as extractamos para fazer um volume pequeno, e ficar o seu preço ao alcance de todo o funccionalismo, a quem é consagrado este trabalho, que lhe offerecemos com as possiveis condições de economia. É elle muito resumido, e não sendo para se comparar com os *Repertorios* do sr. Alipio e *Summario* do sr. Justiniano, comtudo, não só procurámos imital-os, senão que por vezes os copiamos, receiando, em assumptos mais delicados, extractar ou interpretar erradamente as leis.

Tivemos tambem á vista, além das obras citadas, os indices da *Collecção de leis*, do *Boletim* do conselho ultramarino, o *Repertorio* do sr. Justino de Andrade, o das *Ordens da armada* do sr. José Maria Silva Basto, a *Legislação militar* coordenada pelo sr. João José de Alcantara, e da confrontação de todas ellas nasceu este livro.

Quanto a leis completamente revogadas, nem por isso omittimos a sua citação, afim de não deixar uma lacuna para quem tomar este volume como auxilio á historia da jurisprudencia. É facil vêr as que estão revogadas, consultando as do mesmo assumpto e data posterior citadas em seguida áquellas.

Succederá encontrarem-se sob diversos titulos as mesmas disposições legislativas, mas d'estas repetições, eram algumas inevitaveis; se Deus permittir que façamos outra edição remediaremos este inconveniente, se tal fôr considerado, e assim outros mais, que não foi possivel evitar. Tambem poderá ter succedido que das leis relativas a um assumpto, esteja uma parte citada sob um titulo e que outra parte o esteja sob vocabulo diverso, mas para obviar a esta imperfeição se publica, no fim, um indice auxiliar de todos os vocabulos, que em legislação tem certa analogia ou relação entre si, e servirá este indice para com mais facilidade se fazer qualquer indagação no corpo do volume.

Da ultima edição official, de 1865, do codigo administrativo copiámos o seu excellente repertorio, e o inserimos n'este indice, nos logares competentes, segundo a ordem alphabetica, visto que as leis administrativas poucas alterações importantes tiveram, á excepção da reforma de 26 de junho de 1867, que foi logo revogada. Não duvidámos copial-o porque, em nosso humilde juizo, é um dos trabalhos mais perfeitos d'este genero, conciliando grande numero de citações, e muita clareza com uma concisão admiravel; hesitámos, porem, se deveriamos fazer as remissões á paginação do Codigo ou ás leis citadas em suas notas, e optámos pelo primeiro alvitre, não só porque ninguem vae á *Collecção de leis* consultar o Codigo de 1842, que tantas alterações teve posteriores, senão porque todas as leis, citadas pelo annotador, prefazem a bem dizer, uma lei unica, visto que a edição é official tanto pelo que respeita ao texto como ás notas. De outro modo se augmentaria consideravelmente o formato do volume com citações que vão repetidas em outros logares.

Procurámos seguir a rigorosa ordem alphabetica, tendo em vista que os diversos ramos de administração tem tantos pontos de contacto entre si, que seria difficil n'este trabalho fazer uma divisão perfeita, considerando que a muitos funccionarios competem attribuições quasi alheias ao ramo especial a que pertencem.

Affigura-se-nos que este livro será de utilidade para o funccionalismo, de commodidade para o jurisconsulto, e de certa vantagem para todos. Ha infelizmente contra os funccionarios tal ou qual preconceito de que são elles que oppõem obstaculos ás pretensões; provém esse preconceito de serem as leis, na maior parte dos casos menos conhecidas do que deveram sel-o.

Esperamos que não seja a critica demasiadamente severa por ousarmos continuar uma empresa encetada por tão doutos jurisconsultos e eminentes litteratos; pedimos indulgencia ao publico para as nossas faltas, afim de não nos fraquejar o animo e de podermos aperfeiçoar de futuro este despretencioso trabalho, que, sendo a compilação e resumo de outros, não tem por isso merito litterario

É a tarefa de um simples obreiro que aspira a dar o seu limitado contingente para o bem e utilidade publica, e que, se não alcançou esse fim, trabalhou comtudo conscienciosamente e empregou perseverantes esforços.

A

Abaca, providencias para promover a manufactura de cabos d'este vegetal em Timor, P 27 dez 1856

Abalroamento, damno por elle causado, quem o supporta; obrigações dos capitães para evital-o, e responsabilidade de quem o causa, C com. 1567 a 1583 * — para os evitar devem trazer pharoes os vapores de guerra e mercantes, PP 14 nov 1848, 13 set 1858, D 12 março 1863 — em caso d'elle obrigações dos capitães dos portos P 26 julho 1865 — V. OO Arm n° 173, 30 nov 1848, n° 299, 30 abril 1856, n° 365, 14 set 1858, n° 86, 17 março 1863, n° 37, 1 ag 1865.

Abandonar, não póde o capitão o navio, C com 1369

Abandono, de navio ou fazendas segaradas, em que casos se póde fazer, C com 1764, 1779, 1789 e seg, 1804, 1339, 1345 — obrigações do segurado, Id 1081 e 1082 — de fazendas ao frete não se póde fazer, Id 1542 — excepção, Id id. — de fazendas seguradas, Id 1803 e 1805 — por perda, deterioração ou presumpção de perda, Id 1792 e 1793 — tempo de *pagamento*, Id 1806 — *de viagem* pelo capitão que responsabilidade e penas tem, C com 1370 — pelo abandono se perde a posse, C civ 482, n° 1 — de predio serviente, id 2277 — de coisas moveis, em caminhos de ferro, alfandegas etc id 412 — dá direito a occupação em que circumstancias, Id 383 e seg — de emprego, como é punido, C pen 308 e §§ — de creanças, V *expostos creanças*

Abatimento, de rendas póde-se exigir dos senhorios, em que casos, C civ art. 1611 a 1613

Abdicação, feita pelo senhor D Pedro IV na Senhora D Maria II V C L 2 maio 1826

Abertura, *de quebra*, quando e como é declarada por sentença, C. com 1130 e 1131 — *de audiencia geral*, N R J 507, 514 e 549 — *de herança*, quando tem logar, C civ, 2009 — *de cartas* alheias é punida, C pen 461 e 462 — e sendo subtrahidas do correio por empregado publico, Id 295 e § — *de testamento* como se faz C civ 1932 e seg.

Aboletamento, compete aos administradores dos conc, C ad 254, n — não podem intrometter-se n'elle as autoridades militares, Id 255 n — é um onus dos moradores do conc, Id 254, n — não é encargo pessoal mas real, Id id — ou antes é um encargo dos que residem, Id. id — só tem logar onde não ha quarteis militares, Id id — não no Porto nem Lisboa, Id. id — póde fazer-se nas estalagens, Id id. — não dura mais de tres dias, Id id — tem direito a elle os officiaes engenheiros em que casos, Id id — e os officiaes em commissão, Id id — em que consiste, Id id — os aboletados não podem servir-se dos moveis fora de casa dos patrões, Id 225, n — são sujeitos a elle os empregados das alfandegas e os agentes do min pub, Id id — isenções, Id id V PP 11 12, fev, 16 e 21 abr 1894, 12 nov. 1836, C L 22 fev 1838, PP 23 ag 1839 e 28 nov. 1842, C L 29 out 1840 art 15 § 2, P 9 nov. 1843, C L 26 ag 1848, D 18 julho 1835, art. 59 n° 3, D 31 dez 1836 art 124 n° 3, P 30 jan 1844, PP 22 out 1850, e 24 nov 1857 e a mais legislação cit no C. ad. V. *empregados, isenções*

Abolição, *de vinculos*, a quem compete o seu julgamento e como são processadas as suas causas, N R J 85, n° 18, 210 n° 15, 310 e § 4, e 334 — leis da abolição, L. 26 jul 1855, L. 30 julho 1860, L 19 maio 1863 — *do trafico da escravatura*, Trat 3 jul 1842, D. 29 jul 1842 — *da escravidão*, em todo o ultramar, D. 29 abr 1858 — *da pena de morte*, Ac add. 5 jul. 1852, e L 1 jul. 1867 V *escravos, penas*

Abonação, é a responsabilidade e solvabilidade do fiador, C. civ 827 — como se prova e se dá, Id 828, 829, 837

Abonador, quando se extinguem as suas obrigações, C civ. 849 — *do fiador*, seus beneficios, Id 837 — responsabilidade d'este para com os outros fiadores, Id. 846

Abonos, ás praças do exercito em passagem de uns para outros corpos, Av. 30 dez 1856 — ás autoridades civis, P 11 nov. 1857 PP 14 dez 1857 e 19 agosto 1854 — a marinheiros militares presos. O arm n° 252, 15 maio 1854 — de pret, C L 1 jul 1862, Ofi do min da g 22 fev 1862 V *Pret, pão, étape*, etc. — deu se do soldo e não da gratificação a um pharmaceutico do ultramar, emquanto estivesse com licença, P 3 ag 1858.

Aborto, como é punido, C. pen 358 e §§.

Absolvição, faz cessar a accusação nos crimes publicos e particulares, N R J. 1183 e 1184 — *de instancia*, quando deve ser decretada, e quando pode ser requerida, N R. J 730, 256, 257, 266, 284 e 807 — *da acção* quando se póde requerer, Id art 256 — do reo não illide a acção de perdas e damnos, C. civ 2505

Abstensão, de herança V. *Inventario.*

* As remissões são feitas por artigos aos *Codigos civil e penal* e *Novissima reforma judiciaria*, por paragraphos ao *Codigo commercial*, e por paginas ao *Codigo administrativo, annotado*, nova edição official, Lisboa, Imp Nac. 1865

Abstinencia, de carne, V Av e P circ, 16 jan. 1836, Pastoi 19 fev 1839, P 13 fev. 1844. Ed do card patriarch, 4 fev 1846

Abusos *commerciaes*, quem d'elles conhece, C com 1011 — *de liberdade de imprensa*, tem jury especial N R J 174 V imprensa — modificações da sua legislação nas provincias ultram, D 1 out 1856 — *de poder*, quando o commette o juiz, N R J 685 e 696 — *de auctoridade*, commette o adm do concelho, que prende sem ser em flagrante delicto e fora dos casos exceptuados, C ad 342, n — o abuso envolve sempre intenção malefica, Id id — dos que exercendo funcções officiaes, offendem os interesses da nação, Cod pen 152 — da impericia de um menor. Id 454 — *de poder*, commettem os juizes que não satisfizerem aos termos da lei sobre expropriações. L 23 de julho 1850 — dos que exercendo auctoridade provocam á execução do crime, C pen 25, n° 3, 291, e seg — *de confiança*, Id 453 — *de auctoridade* como é punido, 291 e seg — *de commercio*, quaes foram abolidos em Angola, P 16 fev 1856

Academia *das bellas artes de Lisboa*, bases dos seus estatutos, P 18 fev 1835 — estabelecida definitivamente, e approvados os estatutos, D 25 out 1836 — auctorisado o respectivo director para fazer as vezes de sub-inspector, P 2 nov 1836 — foi sujeita á sua administração a officina lithographica, D 6 dez 1836 — seu regulamento, 9 de set 1837 — reduzido o seu quadro e despezas, D 28 nov. 1842, D 20 set 1844 — *dos bellas artes do Porto* — sua creação e estatutos D 22 nov 1836, P 26 fev 1841 — reduzido o seu pessoal e despezas, D 1 dez 1842 — de *fortificação*, requisitos para os respectivos alumnos serem admittidos ao serviço de engenheria, D 18 jul 1854 — a de fortificação e artilheria, passou a denominar-se escola do exercito, D. 12 de jan de 1834 — *de guardas marinhas*, existiu até 1845, em que foi extincta pela creação da escola naval, C L 23 abril 1845 — *polytechnica do Porto*, plano geral dos seus estudos, DD 15 e 17 nov, 29 dez 1836, e 13 jan, 1837 P 21 abril 1837, P 3 jan 1838, D 20 set 1844, art 138 e seg — *real de marinha e commercio do Porto*, seu regulamento, D 19 out 1836, alterado por D 13 jan 1837, denominando-se então *academia polytechnica — de marinha de Lisboa*, foi supprimida pela creação da escola polytechnica, D 11 jan 1837 — *real das sciencias*, os socios são eleitores e elegiveis, C ad 8, n — *polytechnica do Porto*, seu regulamento, D 22 maio 1862 — *real das sciencias*, approvação dos seus estatutos, D 15 out 1834 novos estatutos, D 15 abril 1840 — *das bellas artes de Lisboa*, nos concursos tem o presidente voto de qualidade, P 1 março 1860 — *do Porto*, substituição do logar de secretario, L 30 março 1857 — *polytechnica do Porto*, creação de cadeiras, LL 15 jul e 20 jun 1857 — *das bellas artes de Lisboa*, concursos com adjudicação de premios aos alumnos, P 18 de dez. 1867 — concursos dos que vão estudar ao estrangeiro, P 27 maio de 1867 — *real das sciencias*, sua reconstrucção e regulamento, DD 13 dez 1851, 23 jul 1851 e D 22 out 1852 — alterações no regulamento, D 5 dez 1855 — com quantos vogaes delibera, D 11 abril 1865 — uniforme dos socios effectivos, D 30 set 1856 — producto das suas obras, D 22 março 1865

Academicos honorarios, podem as academias de bellas artes de Lisboa e Porto, propôr até ao numero de 50 individuos, D 13 jan 1837

Acareação, como n'ella se deve proceder, e quando tem logar, N R J 937, 975, 1067 e 1072 *V confrontação*.

Acção *criminal*, do segurador contra o segurado, C. com 1787 — *do ministerio publico* a que se limita nos crimes particulares, N R. J. 866 — qual é o seu fim, Id 855 — seu direito, Id 861 e 1184 — *de perdas e damnos*, quem a pode propôr, contra quem, quando, qual é a sua prescripção, e como deve ser processada, Id 858, 859, 1212, 1239, 860, 882, 1031, 1083, 1094, 1105, 1184, 1216, 20, 43, 787 a 791, 823, 824, 1081, 1241, 1249, 85, 1239, 1248 — não póde ser obstada pelo poder moderador, Id. 1201 — *de damno*, quando é da alçada do juiz eleito, e sua forma de processo, Id 235 a 238 — da competencia do juiz ordinario ou de direito, Id 239 — *sobre moveis e dinheiro*, Id 240 — *sobre camas*, 145, 241, 248, 253 — *de embargos á primeira*, quando é admittida e como se processa, Id 291 — *de juramento de alma*, Id 284 e 392 — *de encampação*, Id 292 — *em que é requerido o officio do juiz*, 293 — *de adjudicação*, 294 e 848 — *de multas* comminadas por lei, 295 — *de partilhas* entre maiores, Id 299 — *de justificações*, Id 300 — *de reclamações, protestos*, ou actos impeditivos de prescripção, 301 — *de recebedores* contra seus propostos, e de arrematantes contra os sublocados tem o privilegio da fazenda, 348 — *de menor* contra tutor, 451 — *quaes* não carecem de conciliação, 290 — *da fazenda*, 341 — *sobre divisão de aguas* e servidões, 848 § 2° — *de habilitação* para succeder a bens da corôa, 360 — *damni infecti*, 290 — *de tombos* e demarcações, 339 — *de justificações*, 360 e 361 — *summarias*, 281 — *de aluguer* de casas, 282 — *de fóros*, 283 — *de reforma* de autos, 285 — em todas paga multa o vencido, 828 — *de despejo* é summaria, C civ 1632 — sobre *predio indiviso*, Id, 2193 — *do deserdado* para impugnar a desherdação, Id. 1884 — *por divida* de fóros é summaria, Id. 1635 — *de perdas e damnos* é *criminal*, contra o reproduzidor fraudulento de obras litterarias, Id 611, 612 — *de rescisão*, Id 687 e seg — *de investigação* de maternidade e paternidade, Id. 131 a 133 — *de impugnação* da legitimidade dos filhos, Id 107 a 113 — *de nullidade* de testamentos, Id. 1967 — *de reparação* devida por caçador, Id 390 § 3.° — *de interdicção*, Id. 317 — *de perdas e damnos* por dispendio com coisa emprestada, Id. 1522 — *de soldadas* em divida, Id 1387 — de perdas e damnos no contrato de aprendizagem, Id. 1425 § — *de rescisão* de doação, Id 1482 e seg, 1487 a 1491 — entre *camaras* ou *juntas de parochia*, por causa de bens de logradouro commum, L 20 jul 1860 — *hypothecaria*, L 1 jul 1863 art 172 e seg — não é criminosa uma acção sem que a lei a qualifique tal, C. pen 5 e 16 § V *acções, causas*

Accas, sua arrematação, na India, como se faz, P 15 jun 1846

Acceitação, *de convenções mercantis*, torna estas obrigatorias, quando, C com 252 — de mandato entre negociantes e por facto de commercio, Id 764 — quando se realisa sendo prejudicial ao acceitante, C civ 2440 — de coisa em partilha, que effeitos produz, Id 2134 e 2135 — das doações, Id. 1473 — *da herança*, Id 2044, 2048 e seg, 2066, 2012, 2019, 2020, 2036, 2043, e 2051 — a beneficio de inventario, Id 2044 § e seg — *de doação* ante nupcial, Id. 1169 — *de herança*, Id 2021 e 2022 — é expressa ou tacita, Id 2027 e 2028 — cessão de herança feita a favor de todos os herdeiros, não é acceitação d'ella, Id 2029.

Acceitante, de letra de cambio não tem restituição, C com 340 — quando desobrigado, Id 339 — quando não é obrigado a pagar, Id 388 — que obrigações confrahe pelo acceite, Id, 340 — se quebra, Id. 398

Acceite, de letra de cambio indica onde deve ser paga ou o protesto feito, C com 338 em letras da terra sem clausula á ordem, Id 437 — falso, Id. 366 — não póde ser annulado, Id, 340 — nem condicional, 341 — por intervenção, 342 — por um socio, 675 a 678 — formalidades, 336 — quando se é obrigado ao acceite de uma letra, Id 333 e 334 — de uma letra para a solução de uma divida extingue o debito anterior, P. 10 jan 1854

Accender fogueiras, foi prohibido nas ruas da capital, Ed. 16 set. 1835 e 9 jun 1849

Accessão, é um direito, C civ. 2287 n° 2 — quando se dá, Id 2289 — *immobiliaria* em que consiste, Id 2304 e seg — *industrial*, em que consiste, Id 2299 — direitos e obrigações respectivas, Id 2300 e seg — direito de transito. Id 2309 e seg — *natural* o que é, Id 2290 — *naturaes*, comprehendem-se na hypotheca, L 1 jul 1863, art. 93 e C. civ 891, n° 1 — por effeito d'ellas pode constituir se dote durante o matrimonio, Id. 1141.

Accesso, nos empregos das alfandegas, foi abolido, D 9 de dez 1836 V. os 7 DD 7 dez 1864 — dos empregados civis em serviço na secretaria da guerra, como foi regulado, D 9 jan 1837 — não o tem os empregados temporarios, P. 20 set. 1841 — dos officiaes despachados para as provincias ultramarinas, D 10 set 1846 — dos magistrados administrativos V. magistrados administrativos — dos officiaes, V *officiaes*, antiguidade — accesso é um direito de fruição, C. civ. 2287 n.° 3

Accidente, que for consequencia de um facto licito, não é crime, C pen. 14, n° 4.

Accionar, não pode o administrador a massa fallida que administre, C com 1212

Accionistas, de companhias respondem por perdas, sómente até ao montante do seu interesse n'ellas, C com 543 — quando podem fazer exame na administração social, Id 652

Acclamação, do senhor D Pedro v, V. LL 13 jul., 16 set., 1855, DD 29 ag e 7 set. 1855, V P 21 maio 1834

Acções *commerciaes*, suas definições e competencia, C com 898 a 907 — de companhias, o que são, Id. 544 — de commodato mercantil, Id 300 — contra o capitão e segurador es quando não é admissivel, Id 1858 — contra navio, frete e carga, Id 1472 — contra socio, sua prescripção, Id 761 — de avaria grossa, prescripção, Id 1855 e 1856 — de perdas e damnos, Id 1166 — institoria, Id 922 — contra quem se dá, Id 928 — por avaria em recovagem, Id 189 — por interesse futuro, Id. 907 — sua duração, Id 908 — novas e velhas em fallencia, Id 1182 — de nullidade, quando tem logar, C L 19 dez 1843 — de *sociedades* anonymas, L 22 jun. 1867, art 7 e 47 — da *companhia* de credito predial, D 25 out 1864, art 43 e 60 — *judiciaes*, sobre bens immoveis, tem registo provisorio, L 1 jul. 1863 art. 53, 54, 33 e 39 — exceptuadas de conciliação, N R J. 210 e L 16 jun 1855 — *da companhia* dos caminhos de ferro, quaes destinadas para pagamento das prestações devidas, DD 17 ag 1853 — *persecutorias*, sendo propostas por tutor de menor, C. civ 224 n° 17 — *da companhia* das obras publicas, sua emissão, P 17 out 1850 — *reaes* estão sujeitas a registo, C civ 949 n° 3 — são o meio de obter a restituição dos direitos, C. civ 2537 — *possessorias*, Id 952 §, 967 n° 4, 970 e seg, 484 a 490 — *de nullidade e rescisão de privilegio*, Id 634 e 635 — contra os juizes, Id 2402 e 2403 — as regras relativas ás acções sao dadas pela N R J, Id. 2538 — sobre o *fundo* de amortisação são admittidas em que pagamentos á fazenda, Inst. 18 e L 22 jul 1848, C L 23 maio 1848 art 4 e §§ — sobre estes titulos, V. L 30 jun 1854 e D. 28 jun 1854 — *judiciaes*, para obter a posse dos pastos e bens de logradoiro commum, C ad. 396 e 397, n — *de bancos e companhias*, o rendimento d'ellas é levado em conta para qualquer cidadão ser considerado eleitor, C ad 16 art. 27 n.° 7 — são consideradas como dinheiro nas vendas e subrogações de bens, Id 297, n. — *de damno* contra a camara, formalidade, Id 68, n. — pelo concelho intenta o presidente da camara, Id. 124 e 125, n — contra os vereadores intenta o minist pub, Id. 125 n. — que resultem das contas municipaes ordena-as o gov. civ, Id 166, art 162, § 2 — de reivindicação de bens denunciados em que tempo se intenta, Id. 210, n — pelas despezas illegaes feitas pelas mezas das irmandades quem as intenta, Id. 245, n — de emprestimos abertos, V *dividas, emprestimos, juros, letras, titulos* — sobre o

fundo especial de amortisação foram mandadas dar pelas dividas provenientes de vencimentos dos servidores do estado, D 19 nov. 1846, P. 5 dez. 1846, L 19 ab 1845, D 3 ab, Reg 6 maio, D 14 jun 1847 — sobre o fundo especial de colonisação, foram admittidas acções pelo seu valor nominal em pagamentos á fazenda, C. L 13 jul, Instr. 13 ag., e D 22 jul 1848

Acontecimento *futuro incerto*, é a base do contracto aleatorio, C civ 1537

Accordão da relação, por quem deve ser assignado, e que declarações ha de ter, N R J. 679, 724, 734, 736, 714, 715, 717, 752 e 748 — n'elles podem os juizes vencidos assignar com essa declaração, D 18, C L 19 dez 1841 — os do conselho de districto, sendo contrarios á lei, não devem ser executados comquanto d'elles não haja recurso, P. 15 ab 1840 — *em conferencia*, supprem as nullidades, C L 16 jun 1855, art. 22 § — como procedem n'elles os juizes da relação, Id 23, 25 e §§ — *compulsorio*, em que aggravos é dispensado, C L 11 jul 1849, V. D 13 jan 1837

Accumulação, de vogaes dos tribunaes de policia correccional não póde haver com cargos administrativos, C L 28 nov 1840 — de vencimentos e prohibida, exceptuando casos determinados, D. 30 jul. 1844 C L 16 nov. 1841, P. 16 ag 1844 V. *classes inactivas, deputados, vencimentos* — pode realisar-se dos empregos de professor regio com o de delegado do cons. de saude publica, P 17 abr 1858 — e de cura e capellão da sé de Cabo Verde, P 31 maio 1858 — e de conego e parocho em Cabo Verde, P. 9 jun 1858 — *de funcções* de par ou deputado e de vereador, C. ad. 49, n — de empregos é util nos pequenos concelhos, Id 170, n. — póde haver-a do logar de escrivão da camara com o de escrivão da administração, Id. id. — mas não entre aquelle logar e o de escrivão do judicial, Id id — de empregos pagos pelo thesouro, Id 171, n. — de empregos de tenue rendimento, Id 170, n. e 204, n — de thesoureiro e de recebedor do concelho, Id 172 — de emprego do estado com outro que o não seja não é prohibida, Id. p 252, n — de accusação com acção de perdas e damnos, quando se póde requerer e quando tem logar, N R J. 859, 860 e 780 — *de infracções*, que penas tem, L 1 jul 1867 art 10 º — *de penas*, não tem logar, com algumas excepções, C pen. 87 — *de poderes*, grave inconveniencia, P. 9 nov 1857 — de auctoridades quando deva ter logar nas possessões, P 9 nov 1857.

Accusação, de quebra, que formalidades tem, C com 1215 — *de citações* ou acções como se faz, N R J 489 a 491 — *contra* magistrados judiciaes, Id 763 a 766 — *dos crimes publicos* é feita pelo Min Pub, Id 855, 856 e 862 —*dos crimes particulares, quem a faz*, como d'ella se renuncia e de quem é admittida, 75, 857, 863, 937 § 2 º e 1077 — a do filho contra o pae, auctorisa a desherdação, C civ. 1876 a 1088 — de crimes, qual é feita pelo min pub, D. 10 dez. 1852 art 1 — sem ella, que penas se não impõe, C. pen 399 — na dos crimes por diffamação não é admissivel prova dos factos imputados, Id 408 a 410 § — nos furtos que não excedam a 400 rs, não a havendo, não ha pena, Id 450 e §§ — e do mesmo modo no crime de adulterio, Id. 401 §§ e 404 § — pena do que fizer accusação não tendo logar a querella, Id 244 §

Accusado, quem e por quem o póde ser, N R J 856, 857, 862 e 863 — dentro de que praso deve apresentar a contestação, Id 1111

Accusador, quem o póde ser, quando comparece em juizo ou por procuração, que direitos, obrigações e penas tem, N R J 931, 1104, 1252, 1165, 1168, 1170, 1111, 1115, 1116, 1120, 1142, 1165, 1166, 856 e 857.

Achada, é meio de prova da transgressão de posturas, C. ad 50 n V. coisas achadas, e C ad 209, n

Achador, faz sua a coisa achada, C civ. 419 e 420 — do animal perdido deve restituil-o, Id 406 — tem direito a haver as despezas que fizer, Id 409 — que responsabilidade tem, Id 410

Açôres, contracto de navegação a vapor para este archipelago, D. 12 fev 1868

Acougues, nos extremos dos concelhos, C. ad 81, n 324 n. — estão sujeitos á inspecção do adm. do con, que póde designar a localidade d'elles, Id 324, n — po lem estabelecer-se em qualquer parte sendo livre a venda da carne, Id id, — ainda que prejudiquem as vendas dos concelhos visinhos, Id id. — devem ser inspeccionados pelos intendentes de pecuaria, Id id — visita sanitaria d'elles como se faz, Id 325, n — V PP 12 jun e 17 março 1859, 5 março 1849, 13 jul 19 jun 1850, D 24 março 1834, P. 22 set. 1845, e a leg cit nas n. do C adm

Acquisição de bens, *pelas camaras*, quando se considera emprestimo, C. ad 69 n — quando depende de licença do governo, Id. 77, n, 88, n — quando é auctorisada pelo cons de dist, Id 77, n, 78 n., 82, art 124, n. e 89, n — os actos d'ella são assignados pelo presidente da camara, Id 124 — pelas *irmandades* depende de licença regia, Id 224, n — sem ella perdem se para a fazenda, Id id — e ficam logo incorporados na corôa, Id id — ha de ser precedida de informação do gov civ., Id. 225, n — deve ser pedida e concedda antes de feito o contracto, Id. id — ha de ser transcripta no instrumento do contracto, Id. id. — é precisa na acquisição dos baldios no ultramar, Id id — por adjudicação jud. carece de licença, Id id. — tambem a de bens de irmandades extinctas, Id id — não importa dispensa de lei, mas execução d'ella, Id id — pela consolidação dos dois dominios, Id id — de bens deixados em legado como devem pedir a licença os corpos de mão morta, Id. 226 — pelas *juntas de parochia* demanda licença regia, Id. 410 n — forma de processo para a obter, Id. id — *de terrenos*, regulamento para os portuguezes adquirirem terrenos em Shangai (China) P. 6 jun 1862. V. *bens, compras, vendas, acções* etc — *de territorio* em Lourenço Marques, P 19 dez. 1862 — de direitos, C civ. 359 — de bens, não sendo predios, foi concedida aos montepios, L 13 maio 1853 — de bens de raiz, foi permittida á misericordia de Macau, D 9 dez 1859 — de bens não póde a mulher fazer acquisição, sem auctorisação do marido, C. civ. 1193 — excepções, Id 1194 e seg

Actas, de *audiencia geral*, N R J 547 — dos *processos crimes* julgados nas relações, Id 716 — do *cons. d'est*, por quem assignadas, D. 9 jan 1850 — e quando d'ellas se podem dar certidões, Id art 27 — de eleição da commissão de recenseamento, C. ad. 14 — deve lavrar-se quando a assemblea geral dos maiores contribuintes se não constituir, Id 13 — da eleição da commissão do recenseamento, Id 14, art. 25 — eleitoral tem fé publica, Id 32, n — deve lavrar-se da eleição da mesa definitiva, Id. 32, art 54, § — mas a falta d'ella não é nullidade, Id 32, n — menciona as reclamações e decisões, Id 33, n — e o resultado da contagem das listas, Id. 34 — e os nomes dos votados e numero de votos, Id 34 — os votos annullados e o motivo — e a queima das listas, Id 36 — destino, Id 37, n 38 e 41 — quem as assigna, Id 38, n — é o diploma dos eleitos, Id 38 — copia d'ella a quem é remettida, Id 38 — das assembléas parciaes, Id 41 — das sessões da camara municipal, formalidades, Id 43, n — com expressões injuriosas, procedimento, Id 43, n — da eleição da mesa da junta geral, Id 180 — da eleição dos cidadãos que podem ser conselheiros de districto, Id id. — das deliberações da junta, formalidades, Id 182, n. — deve lavrar-se da distribuição da junta ger. das contribuições de repartição, Id 184, n — das sessões da junta ger não supprem o orçamento, Id 185, n — da junta das congruas tem fé publica, Id 272, n — arguidas de falsas, como se procede, Id 272, n — os portadores d'ellas que não comparecem á reunião de apuramento que pena tem, Id 437, art 373 — do cons. de districto, são escriptas pelo proprio punho do secretario d'elle, P 24 nov 1868

Actores, é-lhes prohibido pronunciarem palavras que não estejam nas peças, Off 2 dez 1851.

Acto *de ratificação de pronuncia*, como n'elle devem ser feitos os interrogatorios, N R J. 1071, § — *additional* á C Const, C L 5 jul 1852 — explicação ao seu art 15, § 2, ácerca dos poderes dos gov. do ultr, D 14 ag 1856 — ao art 145 § 5, P 15 dez. 1864 — *de navegação*, disposições fundamentaes sobre a nacionalidade dos navios, D. 8 jul. 1863 — do parlamento britannico, D. 12 ag 1842 — *commerciaes*, o que são, e sua competencia, C com 203 a 207 e 1029 — preparatorios de causa commercial, Id. 1073 — *administrativos*, quando tem logar, N R J 294, § — sua utilidade, Id 848 — quaes são admittidos na adjudicação dos terrenos, Id 850 — *nullos* são todos os que vão de encontro á disposição das leis, N. R J. 841 — de menor emancipado quaes são nullos, Id 460 — *anteriores* á nullidade são valiosos, N R J 701, § 4 — que admittem procuração, Id 847 — que devem ser renovados, Id. 844 — preparatorios, de acções, ou impeditivos de prescripções, Id 294, § 1 — começados em um dia marcado por lei, devem ultimar-se no immediato, C. ad 14, n — *eleitoraes*, convem mantel-os, Id. 39, n — das camaras municipaes, por quem e onde devem ser assignados, Id 43 e 44, n. — puniveis, procedimento, Id 46 — de tutela, quando podem ser revogados contenciosamente, Id 67, n — e pelo tribunal que os praticou, Id 67, n 82, n e 89, n. — não importam julgamento, Id. id. — que alteram o orçamento, quando competem ao governo, Id 88, n — pendentes ultimam-se pela lei vigente ao tempo da sua conclusão, Id. 113, n 166, n — das camaras por quem e onde devem ser assignados, Id. 44, n — das camaras cessantes são validos emquanto não tomam posse as novas, Id 175, n — das camaras não podem ser levados a juizo, sem previo recurso para os tribunaes administrativos, Id 382, n — da administração publica, são em regra revogaveis pelos tribunaes administrativos, Id. 382, n — celebrados pelo devedor em prejuizo do credor, podem ser rescindidos, C. civ 1033 — *entre vivos* podem constituir usofructo, Id. 2198 — quem d'estes não póde ser testemunha, Id 2492 — praticados pelo mandatario, quando não obrigam, Id 1369 — celebrados em prejuizo de terceiro quando podem ser rescindidos, Id. 1030 e seg. *de ultima vontade*, Id. 2492 e seg. — que *actos* e *contractos* se podem rescindir, Id 353 e 354 — *judiciaes*, contendo diffamação ou injuria, são punidos, C pen. 419 — *juridicos* podem ser praticados por outrem, não sendo meramente pessoaes, C civ 1332 — *substanciaes do processo*, a sua illegalidade é nullidade insanavel, L 18 jul 1855 art 13 n º 14 — *officiaes* publicados no *Diario*, são executados independentemente de outra participação, D. 11 dez. 1868.

Addidos de legação, V *corpo diplomatico, vencimentos*.

Adelos, não pódem vender pelas ruas, C. ad 60, n — licenças, Id. 139, n.

Adiamento, de sessão nos tribunaes de commercio, C com. 1025 e 1105 — de discussão de causa, quando póde ter logar e quem o determina, N R J. 272, 534, § 2, 399.

Adiantamento, *de frete*, C. com. 1719 — de soldadas a marinheiros, Id. 1456, 1457 e 1487 — das despezas de recobração pelo segurado, Id. 1779 e 1780 — feitos por commissarios, Id. 49 — aos lavradores para despezas de cultura, C L 4 out. 1834, PP. 12 e 28 set. 1835 e 8 março 1838, D. 12 jul. 1838, D 8 fev. e Alv 1 jul 1845 — a recrutas que desertam antes de assentar praça, Av. 7 fev 1857 — de

rendas do estado, L. 23 jul. 1850 — recebe-os o empregado que do reino vae servir no ultramar, L 20 jun. 1863 — quaes é lcito fazer a officiaes e empregados do mn da marinha, O. arm n.º 39 15 set 1865

Adjudicação, de bens de raiz, feita para pagamento de dividas está sujeita ao pagamento de siza, P. 6 março 1838 — de predios ou terrenos, fórma do seu processo, N R J 294, 607, 654, 648, 243 § 3, 850 — de bens á fazenda, quando tem logar, C. ad 307, n — á fazenda como se fazem em Cabo Verde, D. 21 nov 1867 — quando tem logar e como, L 16 jun 1855 art 15 — como se fazem nas execuções de predio hypothecado, L 1 jul. 1863 art 186 e 187 — fiscaes, D. 20 out. 1852 — os adjudicatarios por effeito de sentença são usofructuarios dos predios, P 1 maio 1855.

Adjuntos, nos tribunaes de commercio, C. com. 1017.

Administração *commercial* é regulada pelo C. com. 18 set. 1833 com as seg alterações, modificações e ampliações, DD 31 dez, 30 set. 1836 e 28 jan. 1834, LL 8 nov 1841, 23 abr. 1845, P. 25 abi 1836, D 17 dez 1836, 2 RReg. 16 jan 1857, PP. 17 abr, 30 jul e 2 ag. 1838, 31 jan e 19 abr 1839, D e reg 30 ag. 1839, PP. 12 jan 1843, 11 jul 1845, DD 19, 20 e 21 abr e 1 jun. 1847, L 2 jul 1849, DD 6 março, 27 jul. 1850, P 14 jan. 1840, D. 8 nov. 1841, D. e reg. 26 nov 1851, P 16 fev. 1852, D. e regim. 30 dez. 1852, D 13 dez 1852, C. L. 29 jul 1854, C. L 24 abr 1856, C. L 26 jul. 1856 — de massa fallida, C. com 1212 a 1219 — liquidataria, Id. 738 — dos seus bens, perde o fallido, Id 1132 — de sociedade commercial, Id 610 e seg. — despezas d'ella, Id 1240 — *publica*, organisação geral, C. ad. 1 a 4 — *do concelho*, não são validos os seus actos sem assignatura do adm. do conc., C. ad. 353 art. 256 — *ecclesiastica*, V. patriarcha, reformas eccles, dispensas, benesses, mitra, passaes, bens, cathedraes, canonicatos, livros de baptismo, etc. — *parochial*, rege-se pelas mesmas disposições da municipal C ad. 408, art. 333, — não formam parte d'ella as junt. de par, Id 393, art 306 — *de justiça*, é regulada pela C. L 28 nov. 1840 e N. R. J. de 21 maio 1841 V D. 13 jan. 1837 V. *justiça* — sua reforma no ultramar, DD. 16 jun. e 17 ag. 1857, 7 maio 1858 e 30 dez 1852, P 9 dez 1859 — em Moçambique as causas sobre coimas são processadas pelo juiz de direito, D. 4 ag. 1859 — na India como são providos os logares do mm. pub, P. 11 dez 1857 — arrecadação, alli, das multas judiciaes, D 8 set. 1859 — modificações n'ella, na Africa Occidental, L. 16 jun. 1855, D. 17 ag. 1857 — não póde ser alterada pelos governadores do ultramar, P. 21 set 1857 e P. 14 out. 1857 — organisação da justiça em Angola, P. 14 out 1857 — em todas as provincias ultr., D 7 maio 1858 deveres dos agentes do min. publ. nas causas da fazenda, P. 6 set. 1859 — reformas e melhoramentos d'ella em Angola, D. 14 abr. 1858, P. 18 fev 1862 — julgado de Icolo e Bengo, P. 20 abr. 1859 — divisão de serviço nas duas varas de Loanda, D 9 dez 1859 — em Cabo Verde, D 1 out 1856 e P 26 ag 1857 — provimento alli dos officios de justiça, P 18 dez 1857 V. *justiça, N reforma, ministerio pub, etc* — *militar*, funcções do adm. do conc, C. ad 256, n V *exercito, organisação* — de herança, C civ. 2092 — de bens communs entre conjuges, Id 1117 — de bens do casal, Id 1004, 1189, 1190 — dos bens de ausente casado, Id 82 e seg — de bens de sociedade, Id. 1266 a 1268 — de coisa ou direito commum, Id 2179 — de herança, havendo instituição d'ella debaixo de condição suspensiva, Id 1822 a 1825 — dos bens dos filhos, Id. 162 a 164, 146 e seg — de bens de condemnado a penas perpetuas, C. pen 53 a 55 — *da justiça* em Angola e S. Thomé, D 30 dez 1852 — em todas as prov ultr, L 1 dez 1866 — *do corpo de policia*, D 14 dez 1867 art 87 e seg. — *dos correios*, e escripturação, P 30 out 1849, D. 31 março 1859 — *publica*, commissão para propor n'ella reformas, D 12 set 1851 — ensino de *administração publica*, L 27 jun. 1866 e P 28 nov 1866 — *civil*, revogada a L. 26 jun. 1867, D. 14 jan 1868, L. 29 maio 1868 — *de fazenda*, revogada a L 1 jul 1868, D 13 fev 1868 — *da fazenda militar*, organisação, D 27 dez 1849 — continuaram a funccionar os cons adm. Av 12 e 16 jan e 1 fev, P. 7 fev 1856 V *faz pub, contribuições, etc.*

Administrador, da alfandega de Cabo Verde, extincto este cargo, ficando sem effeito o D. 27 jan 1834, P 18 ag 1835 — da alfandega de Macau, demittido por desaffecto ao governo constitucional e extincto este cargo ficando as suas attribuições annexas ás do ouvidor da mesma cidade, P. 7 jun 1836 — *da massa social*, C. com 706 — de companhias, Id. 542 — *da massa fallida*, não pode accionar a massa que administra, Id 1212 — se abusar das suas funcções, Id 1211 — obrigações, Id. 235, 535 — põe os bens em praça quando, Id 1216 — quando os pode reter, Id 920 — da quebra, Id. 1205 a 1217 — de bens de menores, quem o deve ser, N R J 422 a 425 — *de menor*, por quem é nomeado, C civ. 225 — *de herança*, que direitos e obrigações tem, Id 1825 — quando pode pagar dividas da herança, Id. 2056 — deve prestar contas, Id 2059 — *do concelho*, tem ingerencia nas disposições testamentarias, quando, Id. 1750 — como deve proceder á abertura do testamento cerrado, Id. 1933 — suas obrigações quanto á exposição ou abandono de creanças, Reg. 21 nov. 1867 — é elegivel para procurador á junta geral, P. 14 maio 1868 — ha um em cada concelho, C. ad 3, art 3 — ha um em cada bairro de Lisboa e do Porto, Id 4, art 3, § 2 — funcções eleitoraes, Id. 12, 15, 18, 19, n, 23 — exerce as funcções do ministerio publico no recenseamento dos jurados, Id 23, n. — e no eleitoral, Id. 254, n — assiste ao recenseamento dos proprietarios dos campos do Mondego, Id 23, n — recebe as actas das eleições e remette-as ao gov. civ., Id 38 — assiste ás sessões das camaras, Id. 42, n. — requer, quando e como, a revogação das posturas, Id 49 e 68, n — requer ex-officio a creação de partidos, Id 85, n — assiste ao recenseamento para o recrutamento, Id 109, n., 254, n — com voto consultivo, Id 109 n. — requer alli os termos do processo e a applicação das penas, Id id. e 254, n. — e ao sorteamento, Id. 110, n — autua os refractarios, Id 117, n — dá d'elles conhecimento á camara, Id 118, n — funcções no recrutamento maritimo, Id. 122, n — póde ser eleito procurador á junt. ger do districto, Id. 48, n, e 174, n — toma posse dos bens vagos para a fazenda, Id 210, n — recebe as declarações dos denunciantes e regista-as, Id id — liquida os rendimentos em divida e processa os documentos de cobrança, Id id — faz a visita das escolas, Id. 215, n — inspecciona, antes da partida, os navios que transportam colonos, Id 237, n. — é nomeado pelo rei, Id 252, art 240 — presta juramento no gov civ., Id. 252, n. — preferem para estes logares os bachareis formados, Id id — e entre estes os que tem o curso de administração, Id id. — formulas das propostas, Id id. — ha de ter diploma e pagar direitos de mercê, Id. id — sendo formado e tendo informações é candidato legal á magistratura judicial, Id 263, n. — póde advogar, menos nas causas crimes ou de fazenda, Id. id. — e ser nomeado para este cargo pessoa de fóra concelho, Id. id — é suspenso pelo gov. civ, Id id — e demittido por decreto, Id. 253 — tem um substituto Id. id — ainda nos concelhos annexados, Id. 253, n — deve ácerca do seu merecimento, caracter e costumes informar confidencialmente o gov civ, todos os semestres, Id. id — os do ultramar podem ser aposentados, Id. id — é encarregado da execução immediata das leis, Id 254, n, art 246 — expede boletins telegraphicos nos concelhos onde não reside o gov civ, Id. 254, n. — procede ao aboletamento das tropas, Id id, e 255, n — ministra ás auctoridades militares certidões do preço corrente dos generos, Id 256, n — abona ração aos desertores capturados, Id. id. — remette-os ao commandante da divisão, Id id. — auxilia os commandantes do destacamento no fornecimento de rações, Id. id. — obsta á venda de polvora, Id id — reprime o contrabando, Id id. — especialmente o do tabaco, Id 256 e 257, n — obsta á plantação d'elle, Id. 257, n — faz proceder á destruição e queima das plantações, Id id — participa aos fiscaes a existencia das plantações ou depositos de tabaco, Id id — assiste aos varejos e como, Id. id — assigna as licença de venda, Id id — procedimento no caso de suspeita dos peritos chamados para reconhecerem as plantações de tabaco, Id. id. — exerce as funcções dos antigos provedores dos concelhos, Id 258, n — expulsa das terras onde estiverem os lyceus os alumnos riscados d'elles, Id id — autua os professores de instrucção primaria que se recusarem á inspecção superior, Id. id. — authentica as certidões de doentes dos estudantes da universidade, Id id — passa attestados gratuitos aos veteranos, Id. id. — rubrica no ultramar o livro do registo dos individuos de cultos tolerados, e verifica o registo, Id. id. — intervem na expedição dos alvarás de emancipação, Id id. — procede contra os que sem titulo exercem a veterinaria ou o officio de ferradores, Id. id. — exerce as funcções da antiga provedoria das lesirias, Id id — corresponde-se com a sociedade agricola do districto, Id. 259, n. — e é vogal d'ella, Id 206, n — intervem no rec[illegible]mento dos jurados estrangeiros, Id. 259, n — obriga os vendedores de carne aos manifestos, Id. id — declara nulla a tomadia por falta de manifesto, Id. id — cumpre as deprecadas que lhe forem dirigidas, Id id. — preside aos exames de sanidade dos magistrados aposentados, Id id. — conhece em recurso da negativa de transmittir despachos telegraphicos, Id. id — vigia pela conservação das estradas, Id. id. — assiste á adjudicação das empreitadas, Id id — intervem no processo das expropriações, Id. id. — dá conta ao governo dos portuguezes nomeados consules, que não residem nos consulados, Id. 260, n — participa ao commandante da divisão o fallecimento dos officiaes em dispombilidade, Id. id — satisfaz ás requisições da misericordia e do hospital de S. José, Id id. — faz o recenseamento dos proprietarios de vinho do Douro, Id. id — fiscalisa a eleição dos provadores, Id. id. — admitte as justificações dos alumnos de pharmacia para provarem a pratica de oito annos, Id. id. — intervem no processo das minas, Id. id — auctorisa os trabalhos preparatorios, Id id — manda lavrar o termo de consentimento, Id id — mforma os requerimentos, Id id — intima os proprietarios de pedreiras para as explorarem, Id id — auxilia os engenheiros nas medidas de policia, Id. id. — procede á avaliação provisoria do rendimento das minas, Id. id. — e á vistoria por ordem do cons. de dist. Id id. — intervem no processo das legitimações, Id 261, n. — recebe os requerimentos dos perfilhantes, Id id. — toma-lhes as declarações necessarias, Id id, 263, n. — manda proceder ás intimações necessarias, Id. 261, n. e 262, n. — expede precatorias e cartas rogatorias, Id. 262, e 263, n — procede ao inquerito das testemunhas sobre a filiação, como, Id. 263, n., — verifica, se nos processos de legitimação estão guardadas as solemnidades, Id. id. — faz emendar os erros que encontra, Id. id. — remette o processo ao gov civ. — Id. 264, n. — intervem na organisação dos batalhões nacionaes, Id id. — preside á commissão de alist[illegible]nto, Id. id. — decide as reclamações com recurso para o governo, Id. id — fornece transportes aos militares, Id. 265, n — por embargo em tempo de guerra, Id id. — por ajuste em tempo de paz, Id id. — faz o recenseamento d'elles, Id. id. — exclue o de estrangeiros, Id. id — faz a distribuição com egualdade, Id. id. — impede os

embargos pelas militares, Id id — nega o cumprimento ás requisições que não declararem o serviço dos transportes, Id id. — passa guias aos conductores, Id. id. — faz impor a pena aos que faltam, Id id. — remette ao gov civ, o mappa mensal dos transportes fornecidos, Id id. — fornece transportes para a conducção de objectos de fazenda, Id id. — nega-os para bagagens, Id id — guias, formalidades, Id id — fornece transporte aos militares doentes e como, Id. 266, n — preside ao arrendamento dos bens nacionaes, Id id. — intervem na posse, administração e alheação dos bens da fazenda, Id id — fiscalisa a receita eventual, Id. id. — recebe e dá seguimento aos requerimentos dos devedores aos *extinctos conventos* por fóros, pensões ou capitaes, Id. id — procede á liquidação das dividas, Id. id 267 — faz intimar os devedores para satisfazerem, Id 266 n. — remette na falta de pagamento o processo ao juizo, Id id. — envia as liquidações ao delegado do thesouro, Id 266 e 267, n — recebe e numera os requerimentos para a remissão, conversão e venda de fóros, Id 268, n — liquida e envia a liquidação ao delegado do thesouro, Id. id — faz proceder e assiste á avaliação dos bens nacionaes, Id 267, n — promove a arrecadação e a venda dos generos que entram nos rendimentos publicos, Id. 266 e 268, n — como, Id 268, n. — procede á conversão dos fóros da fazenda, Id. id — formalidades, Id id. — vigia os empregados fiscaes, Id. 266, n. — assiste quando é possivel ás contas dos recebedores, Id. id — corresponde-se com o delegado do thesouro, Id id. — representa contra a venda de bens que impeçam futuros melhoramentos, Id 268, n — fiscalisa a venda, troca, doação e emprasamento dos bens da fazenda, Id id, art. 247 1.° e n. — procede ás diligencias para o reconhecimento e renovação dos prasos, Id. id, art 247, n.° 2. — toma o manifesto dos dinheiros a juro, Id 269, n., art. 247 3.° — com recurso para o cons. de distr., Id. 271, n — exige dos tabelliães certidão das escripturas, Id id. — chama por editaes os credores a fazerem os manifestos, Id id. — annulla os manifestos irtigiosos irregulares, Id. id. — faz reduzir a um só titulo as quantias mutuadas por fracções na fraude da lei, Id. id. — faz declarar nos manifesto dos encargos pios dos capitaes, Id id. — faz manifestar as dividas, ainda não sujeitas a decima, Id. id. — preside á junta do lançamento das congruas, Id. 272, n. — sem voto de qualidade, Id. id — procede ao lançamento d'ellas, quando e como, Id. 272 a 274, n — com recurso para o cons. de distr., Id. 273, n — intervem no lançamento da *contribuição predial*, Id. 275 — preside á junta dos repartidores, Id. 275, n. — installa-a, Id. id. — nomeia dois vogaes para a junta na falta da camara, Id id — não vota em assumptos que lhe digam respeito, ou aos seus parentes, Id. id. — nomeia metade dos informadores louvados, Id 276, n. — como, Id id. — defere-lhes juramento, Id id — concede-lhes escusa e em que termos, Id id — propõe os salarios que devem vencer, Id id — despede-os faltando ao seu dever, Id. id — organisa, *em junta*, as matrizes, Id. id. — como, Id 276 e 277, n — remette á camara copia do mappa de repartição. Id. 278, n. — verifica a exactidão d'este e faz emendal-o e encerral-o, Id. 276, n. — communica á junta a percentagem do concelho, Id 278, n — fixa a quota da contribuição em vista d'ella, Id id. — decide as reclamações contra a *formação das matrizes*, Id id. — como e em que tempo, Id 279, n — fundamentos d'ellas, Id 278 e 279, n — recebe, informa e remette os recursos interpostos para o cons. de distr, Id 279 n — em que tempo e com que formalidades, Id id — decide as reclamações contra o mappa da repartição, Id. 280, n — em que tempo, Id 279 e 280, n — com recurso para o cons de distr, Id 280, n. — dá titulos pelas verbas de contribuição annulladas, Id. id. — responde pelos erros de calculo, Id id. — dá ao delegado do thesouro nota da importancia das annullações, Id. id. — admitte e decide as reclamações feitas depois do encerramento das matrizes, Id id. — com recurso para o cons de distr, Id id — faz notar no quaderno as alterações que houver, Id. id — procede ao encerramento das matrizes, Id id — recebe os requerimentos para as annullações por sinistros, Id 280, n e 281, n — informa-os e remette-os ao delegado do thesouro, Id 281, n. — dá certificados de annullação aos requerentes attendidos, Id. id — preside á junta dos repartidores da *contribuição industrial*, Id 285, n — intervem na nomeação, escusa e juramento dos informadores louvados, Id id. — recebe as declarações para a formação das matrizes, Id id. — recebe estas, as reclamações contra ellas, e decide-as motivando o despacho, Id 287, n. — intervem nos recursos contra as decisões sobre as reclamações, e como, Id id. — e no lançamento das taxas fixas, Id 288, n. — e eventualmente no das variaveis, Id. 289, n. — e na decisão das reclamações contra a repartição, Id. id — no encerramento e publicação das matrizes, Id. id — na decisão das reclamações contra as collectas, Id. id — na informação e remessa dos recursos, Id id — na concessão de titulos de annullação, Id 289, n — tem parte na responsabilidade pelos erros de calculo, Id 290 n. — propõe os salarios dos informadores, Id. id. — funcções em relação á *contribuição pessoal*, Id 294, n — intervem no lançamento, Id id. — na fixação das verbas complementares, Id id — rubrica e numera as folhas da matriz, Id id — preside á junta, Id. id. — escolhe a casa para a publicação da matriz, Id id — intervem na decisão das reclamações, Id id. — pede informações e motiva os despachos, id, id — e no lançamento das taxas fixas, Id. 295 n. — faz sommar estas, e dá do resultado conhecimento ao delegado do thesouro, Id. id. — intervem no calculo das verbas complementares, Id id. — e no encerramento da matriz, Id. id — convoca os contribuintes a examinal-a e a reclamar, Id. id — decide as reclamações como e em que tempo, Id id. — altera a matriz, em que casos, Id id. — propõe os salarios dos informadores louvados, Id id. — despede-os quando não satisfazem, Id id — autua-os se procedem com dolo, Id id — intervem na imposição das multas aos contribuintes que não dão declarações, Id. id — faz assignar pelos informadores louvados as informações, Id 296, n. — intervem na decisão das reclamações contra a *contribuição do registo*, Id 301, n. — manda levantar auto das transgressões do respectivo regulamento, Id id — multa pelas omissões d'elle, Id. id — intervem no manifesto de decima de juros, como, Id 302, n. — toma o manifesto dos cereaes, Id 303, n. — fiscalisa o pagamento de direitos de mercê, Id. id — faz a matricula dos pescadores, Id id — coadjuva a alfandega do Porto na fiscalisação dos direitos sobre os vinhos, Id id. — intervem no manifesto do real de agua, Id. id — permitte dentro das povoações a venda da polvora, Id 304, n — fiscalisa o pagamento do sêllo, Id id. — attesta a pobreza dos presos para lhes ser dispensado o sêllo dos processos, Id id — desattende os documentos que não estiverem sellados, Id id — presta auxilio aos visitadores, e visa-lhes o diploma, Id id. — cobra as dividas de contribuições de lançamento, Id. 307, art. 247, n.° 5, n — faz intimar o devedor para que pague no praso de cinco dias, Id 307, n — ordena a penhora em que bens, Id. id. — e a venda em hasta publica, Id. id — sem avaliação, Id id — admitte o devedor a lançar, e como, Id. id. — procede a nova penhora, em que casos, Id. id — adjudica os bens á fazenda, como e quando, Id id — convoca o delegado do procurador regio para assistir á arrematação, Id id — deprecа aos administradores a penhora nos bens do devedor, quando, Id. id — interrompe a execução no caso de recurso, embargos de terceiro ou preferencia, Id 307 e 308, n. — ou recebendo ordem do ministerio da fazenda, Id 308, n — recebe os embargos e admitte a prova d'elles, como e em que tempo, Id. id — remette-os ao juizo, Id id — admitte recurso para o cons de distr. dos despachos nas execuções, Id id — envia a execução ao juizo, em que caso, Id. id — julga falhas as collectas, Id id — conta os processos pela tabella judicial, Id 303, n — applica este processo executivo ás contribuições municipaes, Id 309, n. — ás dividas de legados pios não cumpridos, Id id — ás das congruas dos parochos, Id id — ás de collectas para as obras do campo de Lemia, Id. id — e ás do encanamento de Mondego, Id id — ás multas pela infracção da lei sobre a emigração, Id id — ás dividas das substituições no recrutamento, Id. id. — ás dos direitos de mercê, Id. id — e ás do sêllo de mercês honorificas, Id. id, — ás dividas provenientes de contribuição de registo, *Id.* id. — á cobrança das despezas feitas com estragos causados ás linhas telegraphicas, Id id — ás multas impostas ás empresas dos caminhos de ferro por retardamento na chegada ou partida dos comboios, Id. id. — ás multas impostas aos que fazem construcções ou plantações junto dos caminhos de ferro, Id. id. — á cobrança das despezas feitas com a demolição de edificios arruinados, Id. id. — á cobrança das despezas feitas com a demolição de construcções fóra do alinhamento, Id. id. — autorisa as execuções por um despacho geral, Id 308, n — dado como, e em que tempo, Id. id. — vigia a auctoridade fiscal, Id 309, art. 247, 6.° — intervem na expedição dos titulos ás classes inactivas, Id 309, n. — assiste ás contas dos recebedores, Id. id. — communica ao tribunal de contas a posse dos recebedores, Id id — faz relaxar ao contencioso os documentos de cobrança não pagos, Id. id — intervem no processo das fianças dos recebedores, e como, Id 310 e 311, n — faz pagar ao recebedor que fez os avisos a quota de tres por cento, Id 309, n — inspecciona as escolas de ensino primario, Id 311 e 312 — ordena a expulsão d'ellas e das terras, quanto aos lyceus, dos alumnos incorrigiveis, Id id. — promove a edificação de casas para escolas, Id id — verifica se as offerecidas tem a capacidade precisa, Id id. — informa os requerimentos pedindo creação de cadeiras, Id id — coadjuva os commissarios dos estudos, Id 312, n. — visita a meudo as escolas, Id id. — inspecciona as escolas particulares, exige os titulos de habilitação dos professores, Id. 312, n, 311 n — impede a inspecção das escolas por pessoas particulares, Id. 312, n. — attesta e como a frequencia dos professores, Id. id — nomeia quem substitua estes, em que caso, Id 311, n — compelle os paes a mandar os filhos ás escolas, Id. id — verifica e como a molestia dos oppositores ás cadeiras, Id 312, n — toma conta aos testamenteiros, como e em que tempo, Id. id — toma as contas dos legados *pios não cumpridos*, quando e como, Id. 313 a 318, n — em Lisboa, Id. 313 — no Porto, Id 314 — nos concelhos do reino, Id. 314, n — e as dos *cumpridos*, Id 313, n.— questões, quaes decide, Id. 314 e 315 — toma as contas ás irmandades e estabelecimentos de beneficencia, quaes, como e quando, Id 319 e 320, n. — gratuitamente, Id. 321 — submette-as á approvação do cons de distr., Id. id.— vela pela administração dos expostos, Id. 321 e n. — promove as derramas para o pagamento das suas despezas, Id. id. — obriga as mulheres a dar conta dos fetos, Id id. — promove a distribuição dos soccorros publicos, Id. 322 — pertence-lhe a execução dos regulamentos de policia, Id. id — dá parte ao reitor da universidade dos delictos em que forem envolvidos academicos, Id. 322, n. — presta-lhe informações e auxilio, Id. id. — incumbe-lhe ordenar a numeração dos predios, Id. id. — e os letrei-

res das ruas, Id id. — visa os passaportes dos estrangeiros que entram no reino, Id 323, n — concede-lhes titulo de habilitação ou bilhete de residencia, Id id. — com que formalidades, Id id. — excepção, Id id — fiscalisa a saida do reino a nacionaes e estrangeiros, Id id — como, Id id. — fiscalisa a emigração, Id. id. — impede o transito no interior do reino em que casos, Id id. — compete lhe a policia das cadeias, e a sustentação dos presos pobres, Id 324, n. — vigia que os carcereiros não levem emolumentos indevidos, Id 324, n. — inspecciona as casas de venda de comidas e bebidas, drogarias e boticas, Id 325 e 326, n. — e os açougues, Id. id. — formalidades, Id id — apprehende os generos corruptos, Id 325 e 334, n — destroe-os se forem foco de infecção, Id 325, n. — manda lavrar auto do facto, com que formalidades, Id id — visita nos mesmos termos os estancos do tabaco, Id 225, n, 331, n — e os generos nas alfandegas, Id 325 e 336, n — apprehende qualquer medicamento ou substancia venenosa que encontre na visita, Id. 325, n. — visita as boticas, e corro, Id. 326 e 334. n — investiga se o boticario é negligente, Id 326, n. — se abandona a botica. Id id — se avia receitas irregulares, Id. id — se tem carta de approvação, Id id — se vende remedios secretos, Id. id. — apprehende os medicamentos corruptos, Id. id — faz lavrar auto das faltas que encontra e remette-o ao ministerio publico, Id. id. — fecha a botica que não tem pharmaceutico, Id 327, n — autua e relaxa ao juizos os facultativos que se negarem a acompanhal-o na visita, Id id — recebe as multas como sub delegado do cons, Id id — envia ao gov. civ. um mappa das visitas feitas, Id. id. — fiscalisa os pesos e medidas, Id. 328, n. — faz correições e autua os que usarem, ou tiverem nas lojas pesos antigos, Id. id — inspecciona e policia as hospedarias, e casas publicas de jogo, Id 328, 329 e 334, n. — concede licenças para ellas, Id, 329, n — procede contra as casas de jogo *prohibido* e como, Id. id. — fiscalisa o porte de armas, Id id. — exerce a policia em relação ás prostitutas, e como, Id 330, n. — e sobre mendigos vadios e vagabundos, Id. id — exerce a policia sanitaria, Id. 331, art 249, 2.º — provê á beneficiação ou á destruição dos cereaes affectados de cravagem, Id 331, n — faz publicar annualmente as condições de admissão dos doentes no hospital das Caldas, Id. id. — ouve o voto de facultativos nas providencias que tomar, Id. id. — nos recursos em que tiver de responder e informar sobre assumpto technico, Id id — intervem na policia dos estabelecimentos insalubres, Id. 331 a 336, n — recebe os requerimentos e documentos, Id. 331, n — faz affixar os editaes convidando as auctoridades e interessados a reclamar, Id. id — e publicar annuncios nos periodicos, Id 332, n. — verifica a regularidade do processo e remette-o com informação ao gov civ, Id. id. — dá vista ao requerente se tiver havido opposição, Id 332 — ouve os delegados technicos havendo-os, e na sua falta o facultativo municipal, Id. 332, n — pede a designação de delegado technico para informar nos estabelecimentos perigosos, Id id — concede as licenças aos estabelecimentos de terceira classe, Id id — chama por editaes os interessados a reclamar, Id. id — procede a inquerito no caso de impugnação, Id. id. — dá n'este caso vista ao emprezario para a contestar, Id id. — attende ou despreza a impugnação, Id. id. — passa o alvará de licença não havendo recurso, Id. id — informa sobre o recurso, em que tempo, Id id — toma nota de todos os alvarás concedidos superiormente, Id id. — levanta auto sobre a necessidade da suppressão ou remoção de algum estabelecimento licenciado, Id. id. — verifica em processo summario se alguma licença caducou, Id. id — intima o industrial para que sollicite outra ou para que cesse a laboração, Id id. — procede nos mesmos termos quando se tratar da remoção ou da suppressão de estabelecimentos antigos, Id id — participa ao gov civ. a epoca em que começou a laboração dos estabelecimentos licenceados, Id. id. — inspecciona-os gratuitamente, Id. id. — levanta auto da existencia de algum estabelecimento não classificado, Id. id. — e das transgressões do regulamento, Id. id — e das condições das licenças, Id. id. — suspende a laboração dos estabelecimentos n'este caso, Id. id. — faz despejar os edificios e pôr sellos nas portas quando depois de intimado e industrial não cessa com a laboração, Id id — *tem em vista* que os antos que levantar tem fé publica, Id id. — que as despezas das licenças são pagas pelos impetrantes, Id id. — e as das vistorias por quem as requer, Id. id. — excepção, Id id. — que nem toda a opposição é attendivel, Id. id — que os peritos devem ter as qualidades e habilitações adequadas ao acto em que intervem, Id. id — que o não podem ser os delegados technicos do cons de saude nos seus dist., Id. id — que ás vistorias devem estes assistir, Id 334, n. — que os erros nos processos se emendam á custa de quem os fez, Id. id. — é sub-delegado do cons. de saude, Id id, — e n'esta qualidade subordinado d'elle, Id. 331, n. — cumpre as instrucções do cons. sobre hygiene e policia medica, Id 334, n, 336, n. — satisfaz ás requisições dos delegados de saude, Id. id. — faz a visita de saude nos portos de mar, Id. 334 e 335, n. — quando e onde, Id. 335, n — sem vencimento, Id. id — ou emolumentos, Id. 444, n. — vigia se os fiscaes de saude servem pessoalmente, dá conta das suas faltas, e auxilia-os, Id. 336, n. — faz levantar autos de todas as transgressões e remette-os ao juizo, Id. id — conhece da validade dos titulos dos facultativos, e dos boticarios, Id 334, n — prohibe a venda dos remedios secretos, Id id — superintende sobre tudo o que respeita á saude publica, Id. id — remette ao cons. as contas da subdelegação, Id id — fiscalisa o serviço de todos os empregados de saude, Id 335. n. — é thesoureiro dos rendimentos pertencentes ao conselho, Id id. — compete-lhe a policia dos templos e das solemnidades religiosas, Id id. — das festas, divertimentos publicos e dos theatros, Id id — inspecciona as casas de espectaculos, Id. 336, n. — mantem a ordem durante elles e durante os ensaios, Id id. — ordena a suspensão dos espectaculos, Id id. — emprega para isso a força publica, e cumpre as ordens do inspector geral, Id id. — propõe os regulamentos precisos, Id id — assiste aos espectaculos, onde, Id. id. — prende os artistas que não cumprirem os seus contratos, Id id. — não permitte a representação de peças não licenceadas, Id 337, n — prohibe em casos extraordinarios a representação das approvadas, Id id. — veda a divagação de *alienados* e de animaes nocivos, Id id. — mas não póde desterrar aquelles ou encarcêral-os contra a vontade das familias, Id id — promove a sua admissão em Rilhafolles, e como, Id id. — impede as estrumeiras nas estradas, Id 338, n — e o transito n'ellas de carros com roda estreita, Id id. — manda cortar as arvores junto das estradas e rios navegaveis, Id id. — e dos caminhos de ferro, Id id. — impede em umas e outros as plantações e construcções na proximidade, Id id — provê nos casos de incendio, inundação ou naufragio, Id. id. — arrecada os salvados onde não houver alfandega, Id 339, n — protege a segurança e liberdade dos vizinhos do concelho, Id 338 — executa as providencias de segurança publica, Id 339, n — requisita a força publica, Id. id — acompanha-a ou faz acompanhal-a nas diligencias policiaes, Id id. — faz registar os bilhetes de residencia, Id. 340, n — vigia pela execução das posturas, Id. 340 — faz encoimar os transgressores, Id 341, art 252 — ordena a prisão dos culpados nos casos em que não é precisa formação de culpa, Id 342, n. — quaes são, Id. id. — e em flagrante delicto, Id id — quando se dá, Id. id. e 343 n — não póde porém soltal-os, Id 342, n — excepção, Id 343, n — ordena a prisão em vista de mandados judiciaes, id. 344, n — ou por officios do min. pub, Id. id — a dos reos processados por ausentes, ainda nos casos de fiança, Id. 343, n — a dos estrangeiros em que termos, Id id — a dos perturbadores da ordem publica, Id id — a dos reos profugos de Hespanha, Id. id — a dos desertores hespanhoes, Id 343 — a dos profugos das cadeias, vagabundos, e desertores do exercito, Id 343, n. — a dos operarios das estradas, Id. 342, n — por *meduda administrativa*, a dos recebedores e thesoureiros das alfandegas, Id 344, n, 345, n. — a dos arrematantes que não satisfazem o preço da arrematação, Id 345, n. — a dos depositarios que não entregam os bens penhorados, Id id. — a dos recrutas refractarios, Id. id. — a dos viajantes que querem sair do reino sem passaporte, Id. id — levanta auto de todos os delictos e como, Id 342, n., 345, art. 252, § 4, e 345, n. — participa a prisão aos juizes, Id. 345, art 252, § 2 — entrega lhes os presos e os autos, Id. 343 e 344, n. — e ás guardas militares com ordem por escripto, Id. 343, n — participa á auctoridade militar a prisão de soldados, Id. id — faz recolher nas enfermarias das prisões os presos doentes, Id. 344, n. — participa ao min. pub. a prisão effeituada por mandado judicial, Id. id — promove a remoção dos presos, em que caso, Id. id — requisita ao min pub. os mappas dos pronunciados, e dos condemnados a degredo, Id. 345, n. — passa guias aos desertores capturados, ou apresentados, como, Id 344, n. — e dá d'elles relação mensal ao governador civil, Id. id. — manda lavrar auto de captura, ou de apresentação e como, Id 345, n. — dá busca nas casas com que formalidades, Id. id. — e na dos inglezes nos mesmos termos, Id. id. — informa o gov. civ. do movimento das cadeias, Id id. — remette aos juizes em vinte e quatro horas os presos por cultivarem tabaco, Id id — participa aos juizes os factos criminosos, ainda que não tenha prova d'elles, Id. 346, n — ou lhe pareçam isentos de criminalidade, Id id. — auxilia os empregados fiscaes e de justiça, Id. id. — os da administração do pescado, Id id. — os visitadores do thesouro, Id id — os guardamóres e fiscaes de saude, Id. 347, n. — os empregados das alfandegas, Id. 346, n — os officiaes engenheiros, Id 347, n — á junta administrativa e director das obras do encanamento do Mondego, Id 346. n — apromptá casa para os juizes nas audiencias geraes ou em outras diligencias, Id 347, n. — pertence-lhe a insinuação das doações, Id. id. — de quaes, Id. 348, n. — como a faz, Id id — em que tempo, Id 347 e 349, n — passa o alv de manutenção, como e em que tempo, Id 349, n — faz registar as hypothecas, Id. 349, art 254, n.º 2, n. — especialmente dos estabelecimentos pios, Id 349, n. — e dos thesoureiros das alfandegas, Id. id. — as legaes adquiridas por sentença, Id. 350 — as de tornas de partilhas, Id. id. — as de bens para garantia de fóros, Id. id — mas não as hypothecas geraes, Id id. — ordena o distrate com que formalidades Id. id. — menos havendo contestação, Id id. — não deve recusar o registo com o fundamento de prescripção do titulo, Id id — é conservador no novo registo hypothecario, fóra de Lisboa e Porto, Id. 351, n. — presta fiança por este serviço, como e por que quantia, Id id. — tem responsabilidade especial pelo registo, Id id — suspensão, transferencia e demissão, Id id. — livros do registo, Id. id — actos que vão ao registo, Id. id — titulos admissiveis, Id. 351 e 352, n — compete-lhe o registo dos testamentos, Id. 352, art. 254, n.º 3, n. — quando e como, Id. 352 e 353, n — provê a que ninguem seja impedido de testar, Id. 352, n — como, Id. id — é official do registo civil, Id 353, art. 255 — é coadjuvado n'este serviço pelas parteiras, Id. 353, n. — suspenso perde toda a gratificação, Id. 354, n — impedido só um terço, Id. 353, n — im-

pedido ou suspenso perde os emolumentos, Id 354, n. — paga contribuição industrial pelos seus vencimentos, Id id — mas não pelas quotas, Id. id e 283, n — provê nos casos omissos e urgentes, Id. 354, art 258 — correspondem-se então com o governo, Id 354 — propõe o escrivão da administração Id 354, art 260, n. — em lista triplice, Id 354, n — e pessoa não menor de vinte e dous annos, Id id. — nem seu filho ou parente proximo, Id 355, n — nomeia os amanuenses da administração, Id 356, art 261 — não é obrigado a acceitar os que a camara lhe indicar, Id. 356, n — excepção, Id id — propõe o numero dos officiaes de diligencias, Id 357, art 262 — e nomeia os, Id id id n — decide as duvidas que occorrerem ácerca do logar onde devem reunir-se as junt de par, Id. 392, art 302 — assiste á prestação das contas pela junt de par. perante a camara, Id 406 — recorre para o cons de dist. do que se deliberar contra lei, Id id — propõe os reg de par., Id. 409, art. 334 — como, Id. 409 — confirma o escriv. do reg, Id 413 — nomeia os cabos de policia sobre proposta do reg, Id. id, — até que numero, Id. 414, n — póde alteral-o com assenso do gov civ, Id id — demitte os cabos de policia, Id 414 — não póde nomeal-os quinze dias antes da eleição, Id 414, n — no caso de syndicancia é suspenso e obrigado a sair do conc, Id 422, n — não póde ser demandado civil ou criminalmente por actos relativos ás suas funcções sem licença do governo, Id. 426, art. 357 — uniforme, Id 431, n — deve em todos os actos officiaes usar de cinto azul, distinctivo da sua jurisdicção, Id 433, n. — concede licença ao reg., Id. 437, n — paga multa de cinco por cento das receitas dos estabelecimentos pios a que deixar de tomar contas, Id 439, art 377, § — é o contador dos emolumentos da administração, Id 308, n, 440, n, 441, n. — duvida resolvida sobre a nomeação do de Santa Catharina de Cabo Verde, P 30 jan 1858.

Administrar, predio indiviso só póde fazel-o o possuidor, C civ 2191

Admissão, a ordens sacras, D 5 ag 1833.

Adopção, como deve fazer-se a confirmação d'ella, P. 23 jan. 1845 *(India)*

Adquirente, seus direitos contra o alheador, C civ. 1046 e seg

Adquirir, por successão não podem os incapazes de adquirir por testamento C civ. 1978 — por prescripção não póde o que possue coisa em nome de outro, Id 510 — como se adquirem as servidões, Id 2272 e seg — direito de adquirir, Id 1776 e seg

Adubos de campos, é prohibido deposital-os, em que logares, P. 31 dez. 1853

Adulterio, quando é crime particular, e a quem compete a querella, N R J 854, n° 1, e 866 § 1 — quando ha desistencia do offendido, Id 866 § 2 — quando tem pena ou é isento d'ella o marido que mata os adulteros, C pen. 372 e §§ — pena que tem a mulher adultera, Id 401 e §§ — e o marido, Id 404 — quando não póde o marido querellar, Id. 402 e 404 n° 2 — quando cessa a accusação d'este crime, Id 402, 403 e §§ — o da mulher é causa de separação, C civ 1204 — e o do marido, Id. 1204, n° 2 — o conjuge adultero não póde casar com o seu cumplice em que casos, Id 1058 — nem haver d'elle por doação ou testamento, Id. 1064

Advocacia, podem exercer os administradores dos conc. sendo formados, C ad 253 n — menos nas causas criminaes e nas de fazenda, Id 253, n.

Advogados, seus direitos e obrigações nas causas commerciaes, C com 1020, 1024 e 1097 — licença para advogar, C L 19 dez 1843 — sao obrigados a defender que reos, sendo nomeados pela autoridade, DD 5 ag. 1833 e 5 jan, 12 dez 1833 — diversas obrigações e direitos, DD. 16 jan 1837 e 21 maio 1841 — são pagos pelos delegados quando fazem as suas vezes, P. 23 dez. 1837, V Reg. 16 jul 1845 — em Goa, compete ao presidente da relação passar titulos de advogado e não ao governador geral, P 13 out. 1838 — confirmou-se a P. 24 março 1847 que mandou cassar as cartas de advogados passadas pelo presidente da relação de Goa, P 2 ag 1849 — recusou-se licença a varios individuos da India para advogarem, P. 10 fev 1849 — só devem conceder se licenças para advogar a individuos não lettrados, demonstrada a necessidade de advogados nos auditorios, P. 24 março 1847 — suas obrigações e direitos, maneira de cobrar os seus honorarios quando é nomeado ex-officio, e penas a que está sujeito, N R J 709, 44 § 4, 614, 1141, 751, 527, 706, 1142, 1251 § 4, 1110, 1112, 1107, 1141, 1143, 721, 308, 708 § 1, 703, 1034, 1109, 1108, 267, 700, 274, 1169, 276, 308, 275, 721 § 1, 691, 539 § 4, 1073, 1085 — quando deve a cam munic consultal-os, C ad. 83, n — podem ser os adm dos conc, Id 253 n. — excepção quanto ás causas crimes e de fazenda, Id. id — assignam os recursos interpostos para o cons d'est., Id 372, n, e as respostas dos recorridos, Id. 374 — são nomeados *ex officio* para defender os menores que não se houverem constituido, Id 376, n — em cada recurso não se admitte mais do que um por cada lado, Id 376, n — o seu domicilio fica sendo o das partes para as intimações, Id id — só lhes póde ser cassada a procuração juntando se outra, Id 376, n — se não entregar os autos que penas tem, C L 16 jun. 1855 art 34 e 35 — seus salarios, C. civ 1359 — não póde advogar pela parte contraria, Id 1360 — quando é inhibido de advogar, Id. 1361 — contractos que não póde fazer com a parte, Id 1358 — penas, abandonando a procuradoria, Id 1362 — prescripção das suas attribuições, Id 540 — se descobre os segredos do cliente, C pen 289 — póde ser conselheiro do T de contas, D 10 nov 1849 art 13, 48 e 58 — sobre a entrega dos autos, C L 16 jun. 1855 art 34 e 35 — se não acceita a defeza para que fôr nomeado officiosamente, L 18 jul 1855 art 21 — quando tem vista dos processos crimes, Id art 15 — perante o cons d'est quaes são, D. 9 jan 1850 — de provisão, modo de lhes conceder a licença, D 17 fev e P 3 março 1858 — chamados para servir de juiz, P. 9 abr 1859 — a quem é prohibido advogar, P 23 março 1850 — em que causas podem sel o os delegados do proc reg, PP 7 fev e 28 março 1857

Aferidores, são empregados municipaes, C ad 92, n — que habilitações devem ter, Id id

Affixação, faz-se nos logares publicos da sentença de quebra, C com. 1161

Afilamento, não póde ser dado de arrendamento, C. ad 93, n — traz a obrigação da acquisição dos padrões, Id 144, n — dos padrões é annual, Id id — são sujeitos a elle todos os instrumentos de medir ou de pezar, Id id — as taxas são uniformes em todo o reino, Id 143, n — dos pesos das lojas, armazens e boticas fiscalisa-o o adm. do conc, Id 325, n e 328, n V. D 25 jul 1866 — o ordenado do aferidor como é pago, P 30 jul 10, 11, 12, 13 ag 1868 — o rendimento dos afilamentos é municipal, PP 30 jul, 10, 11, 12, 13 ag 1868 — os actuaes padrões servem até out. 1869, D 17 set 1868 — dos contadores de gaz, D 23 dez 1868

Affiançar, quem o póde fazer, C civ 818 e seg

Aforamentos, dos baldios das camaras como se devem fazer, P 13 jan 1841 — de baldios é rigorosa emphyteuse, P 18 maio 1841 — de bens municipaes pertence o seu expediente á secretaria do reino, D 2 ag 1843 art. 17 — permittido ás religiosas da Esperança, D. 18 fev 1846 — permittido á igreja de S Miguel, D 25 fev 1846 — das margens do Tejo, Cod ad 52 n — dos *baldios* quando tem logar, Id 57, n. — quem o deve promover, Id. id. — que redunda em prejuizo dos moradores, prohibido, Id id — junto das praças de guerra, Id id — das *margens dos rios navegaveis*, Id. id — do leito das estradas e caminhos do concelho, Id id — dos bens do estado, Id id das aguas pluviaes, Id id e 79 n — dos objectos sobre que ha pleito, Id id — nullos, Id id — solemnidades indispensaveis, Id id. e 79 n — dispensa de hasta publica, Id id — que demanda licença do governo, Id id — de *baldios* não póde o governo conceder ou ordenar, Id id — medição, Id. 58, n — reducção do fôro, Id id — annullação a quem compete, Id id — jurisdicção do cons. de distr quanto a formalidades, Id 79, n e 381, n — lanço do fôro até quando póde cobrar-se, Id id. — a approvação ou denegação é acto de tutela, Id. id — não ha d'ella recurso, Id id — excepção, Id id — impugnação quando póde produzir se, Id id — confirmação é a approvação, Id id — direitos de mercê e de sêllo que por ella se pagam, Id. id — excepção, Id. id — tomada a posse não póde o cons de distr. annullal-o, Id id — não deve conhecer do aforamento em quanto não sobe á approvação, Id id — antigos *não consummados, processo, Id.* id — do leito da estrada publica não póde a camara fazer, Id 80, n — da estrada municipal em que caso, Id. 81, n — recurso depois de approvado, Id 89, n — de bens vinculados que nunca foram cultivados, não pagam contribuição de registo, Id 296, n. — de bens municipaes, não pagam sêllo os respectivos diplomas, Id 305, n — dos bens dos *seminarios* competem ao delegado do thesouro, Id 209, n. — de *bens da coróa* são nullos, Id id. — legislação, Id. 212, n — dos *passaes* depende de licença regia, Id. 213, n — dos *cabidos*, Id id — *dos bens das irmandades*, quando póde ser auctorisado, Id. 224, n — póde fazer-se aos nobres e paes do reino, Id id — estipular-se n'elle o pagamento de luvas, Id id — transcreve-se n'elle o accordo da irmandade, Id id — não póde fazer-se de bens doados pelo estado com fim determinado, Id id. — rege se por legislação differente do das camaras, Id 226, n — dos bens das misericordias, Id. id — formalidades, Id id — posteriores á consolidação dos dois dominios, fórma da hasta publica, Id id — requerimento para a licença como deve ser instruido, Id 226, n — o que é aforamento, C civ 1653, quando é perpetuo ou considerado arrendamento, Id 1654 — deve ser feito por escriptura, Id 1665 a 1689 — de bens de corporações religiosas, 2 Circ 24 março 1848 — de baldios não pagam sello, P 14 jun 1859 — de baldios, como se fazem em S Thomé, D. 25 set 1853 — de terrenos contiguos a praças de guerra, P 6 abr 1857 — nas prov ultram, D 4 dez. 1861 — de bens da igreja, L 22 jun 1866 — V D 26 nov 1836, C L 26 março 1845, PP 6 maio 1852, 26 março 1853, L 13 jul. e Inst 12 dez. 1863, L 4 jun 1859, L 22 fev e D 22 abr 1861, Acc. do S T J. 28 ag. 1846, D 16 abr, 1844, DD. 5 nov 1845.

Afretador, o que é, seus direitos e obrigações, C com 1498, 1509 e seg.

Africa, contracto de navegação para ella, D 12 fev 1868, *V. ultramar*

Agasalhados do navio, quando n'elles pode o sobrecarga levar generos para seu negocio, C com. 1429.

Agentes, do governo usurpador, D. 2 ag. 1833, PP 26, 27 jun 1834 e 6 março 1835 — *do ministerio publico*, accusados por crimes, no exercicio de suas funcções ou alheios a ellas, como são processados, e quando são suspensos ou presos, N R J 763, 765 e 771 V. *Delegados, sub-delegados, mun. pub, e proc reg.* — quando tem vista nos processos crimes, P 21 ag 1848 — obrigações ácerca dos presos doentes, P. 22 maio 1850 — obrigações nos processos crimes, L. 18 jul. 1855 — são ouvidos nas causas de expropriação, L 23 jul. 1855 — V PP. 4 set 1837, 22 fev. 1838, 27 jan 1837, Instr. 3 jul. 1839, PP. 21 nov. 1839, 10 abr 1840, 5 dez 1843 e 15 nov 1844 — *consulares*, V. *consules*, PP. 27 ag. e

25 jun. 1849 e 2 jul. 1861 — da Dinamarca estão sujeitos a todos os encargos civis e politicos, PP 23 abr e 2 maio 1855 — attribuições dos portuguezes, Reg 7 abr. 1863 — hespanhoes, inventariam os espolios dos hespanhoes que fallecem em Portugal, P 30 dez 1862 — *diplomaticos*, em que casos são condemnados, C. pen 143 § V. *Diplomatas*

Aggravo, em geral por quem é julgado em ultima instancia, N R J 42, § 4 — *de instrumento*, como e quando se deve interpor e que effeitos produz, Id 238, 241, 325, §§, 329, 330, 335, 674, 744, 752, 923, 995 a 997, 1187, 1191, 1246 e 1258—*de petição*, forma de processo na sua interposição e seguimento, Id 279, 252, 281, §§ 6, 7 e 8, 325, §§ 4 e 5, 329, 335, 630, 675, 539, 747 a 752, 923 a 928, 995 a 998, 1187, 1191 e 1246 — *no auto do processo*, como e quando se deve interpor e que effeitos produz, Id 279, 241, 325, 686, 539, 640, 653, 673, 699, 746, 747, 1187, 1190, 1258, § 335 — compete dos despachos em inventario de menores, C L 11 jul 1849, art 8 e 9 —nas causas perante os juizes ordinarios, L 16 jun. 1855, art 10 — *de petição*, L 11 jul. 1849, art. 2 — *de injusta pronuncia*, quando se pode interpor, L 18 jul. 1855, art 11 — *de petição*, C L 11 ag 1849 — V C L 19 dez 1843, Acc. S. T J 12 fev 1849 (D. G. n° 57) V. *Recursos.*

Agio que tem a moeda nos Açores e Madeira, quanto aos pagamentos das tripulações de navios de guerra, P. 27 maio 1840, O arm n° 69 — que tem a moeda de Angola, P 22 dez. 1862, V *moeda*

Agricultura, creação de uma aula para o ensino d'ella, D 23 maio 1834 — nos Açores, P 22 out. 1835 — cultura em Val de Zebro de plantas dos tropicos, P. 2 abr. 1836 — cultura da amoreira, C L 21 set 1836, PP 10 nov. e 21 dez. 1836, V. *Lezões, ultramar, colonisação, etc.* — prometteram-se premios honorificos aos que mais se distinguissem pela cultura de cana de assucar, do café e do algodão na provincia de Moçambique, P 19 jul 1838 — mandou-se dar baixa aos militares da provincia de Moçambique que quizessem applicar-se á agricultura, P. 20 jul 1838 — auctorisou-se o governador geral de Angola para distribuir terrenos para a agricultura, P 10 out 1838 — mandou-se de novo formar as juntas do melhoramento da agricultura nas provincias de Cabo Verde e de S Thomé e Principe, D 27 dez 1838 — em beneficio d'ella reverta o que restava no cofre do terreiro publico, depois de satisfeitos os encargos d'este, D. 12 jul 1838 — disposições diversas para o seu incremento em Angola, P 10 out 1838 — nas ilhas do Sal e Boa Vista, D 29 nov 1839 — nos campos de Leiria, D 21 março 1840 — permittiu-se a entrada livre de direitos, por tempo de dez annos, de utensilhos para a agricultura nas provincias do ultramar, L. 10 março 1840 — providencias a favor d'ella no estado da India, P 28 março 1844 e D 4 out. 1843 — auctorisação para crear escolas para ella, D 4 out 1843 — vinhas do Alto Douro, PP 22 março, 2 e 7 abril 1842 — prorogou-se por mais dez annos a isenção de direitos das machinas e utensilhos para serviço da agricultura, nas provincias do ultramar, L 7 jul 1849 — providencias que em beneficio d'ella devem dar os gov. civ, C ad 206, n — disposições em seu beneficio, C L 12 nov 1841 — providencias para augmento da cultura da canna de assucar, PP 31 março, 8 set. e 6 maio 1857 — em S Thomé, P 29 set 1857 — ordem aos municipios para comprarem modelos de instrumentos agricolas, 3 PP 15 março 1853 — producção agricola, D 16 jul. 1857 — disposições para promovel-a em Moçambique, PP 13 jan., 23 fev e 29 set 1857 — ensino profissional, D 29 dez. 1864 — subsidio aos alumnos de agronomia, P e Reg 24 ag 1855 — exposições, P 24 ag 1855 — exposição de Paris, D 12 jul. 1865 — concessão de terrenos no ultramar, L 21 ag 1856, D 4 dez 1861, L 7 abr 1863 e D. 23 maio 1865 — creação de gado bovino, D 24 maio 1865 — exposições agricolas, D 26 jul 1865 — trabalhos de engenheria hydraulica agricola, P e Inst 27 abr 1866 e P. 25 out 1866 — disposições em seu beneficio, L. 1 jul 1867 — uso das aguas em proveito d'ella, C. civ 456 e seg — commissão de estatistica agricola, PP 25 abr e 2 jul. 1868, V. *Memoria sobre a população e agricultura* pelo sr L A Rebello da Silva, 1868, Imp nac, V *concessão de terrenos*

Aguada, quando é a sua falta legitima causa de arribada, C com. 1610 e 1615

Aguadeiros, não podem ser os criados de servir, C ad 64, n.

Aguardente de vinho e de producção portugueza que direitos paga no ultramar, C L 4 abr 1849 — direitos da estrangeira, L 28 maio 1860 — providencias para evitar o contrabando, P 15 set. 1851 — paga o mesmo direito seja qual fôr a graduação, RRes 4 março 1858, 4 jun. e 10 out 1859 — como foi permittida a sua entrada, PP. 31 jan 1851 e 12 set 1859 — seu contrabando, P. 21 set 1850 — de cana, V *Cana — portugueza*, isenta de impostos municipaes no ultramar, C ad 149, n. — na Regua imposto de importação, Id 151, n V. *Pauta* das alfandegas do reino.

Aguas, providencias para evitar a sua falta, PP 18 jun 1834 e 14 dez. 1840, C L. 25 abr 1848 e DD 6 ag. 1833 e 27 nov. 1835 — regulada a legislação que lhe diz respeito, C L 12 nov 1841 — quem as tornar nocivas á saude publica é punido, C pen 251, § 2 — contracto para o seu fornecimento na capital, D 22 dez 1852 — particulares introduzidas nos aqueductos de Lisboa, Reg 4 nov 1852 — auctorisado o gov para contractar com qualquer companhia sobre o abastecimento d'ellas na capital, L 20 jul 1855, D 13 ag 1855, V contracto 1 out. 1855, D 28 jan, PP 15 fev, 22 ag, 19 e 27 set 1856 — projecto das obras, approvado, P. 30 jun 1857 — estatutos da companhia, D 3 ag 1857 — foi ouvida a cam. mun, P 8 set 1857 — providencias diversas para o seu abastecimento na capital, PP 6 abr e 27 jul 1865 — abastecimento em Odivellas, Ed. da cam de Belem, 18 jul 1855 — nova auctorisação ao gov sobre o abastecimento na capital, L 20 jun 1855 e D 13 ag 1855 — em Nova Goa, L 2 out 1863 — na ilha de S. Vicente, P. 26 ab. 1858 — na cidade da Praia de S Thiago, V *Montagarro* — novo contracto para o fornecimento d'ellas em Lisboa, D 30 set 1858 — em Mossamedes, P 6 out 1858 — outro contracto para o abastecimento de Lisboa, L 2 jul 1867 — communs dos municipios são reguladas pelas camaras, L 26 jun 1867 — *publicas*, são para uso de todos, C civ 431 — trazendo em sua corrente algum objecto a quem pertence este, Id 2291 e 2292 — sobre aguas V 431 a 465 C civ — *salgadas*, e seu leito, são coisas publicas, C civ 380 — *menéraes*, varias providencias e estudo das que ha no reino, P 13 out 1866 — de logradoiro commum não admittem posse ou prescripção, C ad. 56, n. — concessão precaria, Id id e 74, n — pluviaes não podem aforar se, Id 57, n — das estradas, esgoto, Id. 73, n — de rega não podem passar sobre as estradas, Id. id — vendidas, revertem ao concelho, Id 74, n — livres em Lisboa é assumpto municipal, Id id — fornecimento na capital, Id id — quando não podem ser assumpto de postura, Id id — *thermaes*, são estabelecimentos do concelho, C, ad. 137, n. — a sua despeza é obrigatoria para as cam, Id id — não póde ser tributada a exportação d'ellas, Id, 150, n e 187, n — encanamento das dos rios Bengo e Quanza para Loanda, P. 19 out. 1857 — *thermaes* do Gerez, providencias para este estabelecimento, P 18 ag 1853 — de *Lisboa*, desattendida uma reclamação contra a respectiva companhia, P. 2 abr. 1868 — constituida uma companhia para o abastecimento d'ellas, D 2 abr. 1868 — á companhia oriental se lhe deu posse, P. 14 abr 1868 — resolução sobre os protestos da cam de Lisboa, P 20 abr 1868 — não se pode impedir a sua derivação dos rios, P. 4 jun 1868 — *communs*, como se fazem os respectivos regulamentos, P 25 ag 1868 — *sulphurosas* do arsenal de marinha, a quem se concedeu usofructo, D 8 e 24 out. 1868

Ajudantes *d'ordens*, concedeu-se um ao governador de Macau, D 6 jul 1840 — revogou-se este D., D 4 jan 1843 — as gratificações proprias da commissão de ajudante d'ordens dos governadores do ultram, cessam logo que os mesmos governadores deixem de o ser, P 17 jul. 1844 — não os ha dos governos mas sómente dos governadores, P 27 fev 1845 — *do procurador* da corôa e dos procurad regios, quantos ha, suas funcções, penas e isenções, N R. J 10, 34, 57, 59 — *dos escrivães de juizo*, como são nomeados, que attribuições exercem e que responsabilidade, Id 100 §§ 1 e 2 — *do P G da C*, creado segundo logar, L. 12 março 1841 — do P. G. da F. suas attribuições, D 27 fev 1845 art 16. — *dos conservadores*, suas attribuições e deveres, L 1 jul 1863 — como e por quem são nomeados, Id. art 7 — são candidatos legaes á magistratura judicial, Id art 27—os seus actos tem fé publica, Id art 24 § — *dos escrivães* em que processos podem escrever, C L 16 jun 1855 art 31 — *d'ordens*, como é feita a sua nomeação, D 20 dez. 1849, cap 18 — *do chefe d'estado maior da marinha*, C L. 13 jul. 1859, O arm. n° 94, 1859 — *do procurador geral da corôa*, no mm da mar, D 6 set. 1859, C. L 22 ag 1861 — *sua graduação* honorifica, O arm. n° 81, 1862, D. 11 dez 1862 — *do major general* da armada, seus vencimentos, L. 13 jul 1863 — do campo d'el-rei, marcado o numero d'elles, D 29 dez 1868

Ajudas de custo, na alf de Lisboa, P 17 de ag 1833 — aos gov e empreg das prov. ultramar, D 7 dez 1836 — a um juiz transferido de Moçambique para Goa, qual se mandou abonar, P 4 março 1841 — mandou se pagar a um governador interino para seu regresso, P 30 jun 1842 — Declarou-se que a um juiz que passou da India para Moçambique competia ajuda de custo, P 22 jun 1842 — mandou-se que não se abonasse aquella que não estivesse sanccionada pela legislação em vigor, P 26 jul 1842 — mandou-se pagar a um juiz a despeza do seu regresso ao reino em vapor, por falta de navio do estado e egualmente o respectivo ordenado até ao dia da partida, P 30 jun 1846 — dos governadores interinos e juizes do ultram., P 17 dez 1853, P 10 ag. 1858 — de agentes diplomaticos, 2 D 11 ag 1859 — dos governad e juizes de S Thomé, saindo da sua residencia, D 7 dez 1859 — dos juizes e gov do ultram, P 17 nov 1853, e D 21 março 1855, D 1 jul 1856, D 17 dez 1856 — dos juizes no ultram, P 10 ag 1858 — do governad de Cabo Verde, quando está em S Vicente, P 18 out 1859 — do governad de S Thomé e do juiz, quando andam em visita, D 7 set 1859 — do vigario geral de Cabo Verde indo á Guiné, P 13 abr 1861 — dos empregados civis e militares que do reino vão servir no ultram, L 20 jun, 1863 — revogação d'esta lei, D 7 dez 1868 — dos deputados *V. Deputados.*

Ajuntamentos, prohibidos nas ruas tendo por fim qualquer manifestação, PP 7 jun, e 25 dez 1861

Ajuste, de soldadas da tripulação de um navio, C com 1440 e seg — do capitão, Id. 1348

Albergaria, o que é, obrigações e responsabilidade do albergueiro e do hospede C. civ 1419 e seg.

Alçada, dos tribunaes de commercio, C. com 1113 e 1033 e D. 6 março 1850 — dos juizes de direito na **India,** L. 28 jun 1856 — *das relações*, N R J 45 § — do juiz de direito, Id 82 e 1188 — do juiz eleito, Id. 145, n.° 1 — do juiz ordinario, Id. 118, n.° 1 — *dos juizes criminaes*, Id 109 — dos arbitros, Id 155

Alcances, dos recebedores são relaxados ao poder judicial independentemente de julgamento pelo tribunal de contas, C. ad 309, n — dos *testamenteiros*, como se apuram, Id 313, n. — como se cobram, Id. 313 n — das mesas das irmandades, cobrança, Id 319, n. V C L 5 jun 1857 — *do tutor* para com o pupillo importam pena de prisão, N. R J 450 — *de tutor*, vence juro, e é-lhe applicavel a lei penal, C. civ. 253 e seg.

Alcool *methylico*, que direito paga, Res 25 nov 1868.

Aldeias da India, incorporação de umas com outras, P 19 abr. 1858

Alcivosia, é circumstancia aggravante nos crimes, C. penal, 19, n° 2

Alfandegas, base da sua legislação. Foral de 15 out 1587, Reg 2 jun 1703, D 17 nov 1761, reg. 20 jan 1774, D 16 maio 1832, D. 17 set. 1833, D. e Reg. 10 jul 1834 — a do Porto foi organisada por D 18 jul de 1834 — as dos Açores foram reguladas provisoriamente por D. 6 abr. 1832 — sua organisação e reg., DD. 17 set. e 27 dez 1833 — do Funchal, D. 23 jun 1834, alterado por C L. 20 fev. 1835 — attribuições do administrador da alfandega de Angola, P. 11 março 1835 — isenção de direitos nas alfandegas d'Africa e da Asia para as mercadorias que os tivessem pago em Lisboa, P. 26 março 1835 — direitos dos generos vindos dos portos da Asia, L 31 dez 1834 — extincção *da casa da India*, D 17 set 1833 — diversas e successivas reformas na do Funchal, D 23 jun 1834, C L 20 fev 1835, DD 14 e 15 jun. 1836, D. 30 jun 1837 — *de Lisboa*, legislação anterior, P. 16 ag. 1833, DD. 21 nov 1838, D e Reg 17 set 1833, D. 9 nov 1836, D. 13 jan 1834, PP 27 abr e 6 jun. 1836, D 24 maio 1834, D 16 out 1835, Reg. 10 jul. 1834, C L 30 março 1849, P. 29 fev. 1836, D 21 set. 1836, P. 18 nov 1836, PP 30 jun e 19, 24 jul 1837, DD 18 maio 1838 — *do tabaco*, D 17 set 1833 — sem licença d'ella não se póde ir a bordo de navio á descarga, P 9 nov. 1836, V. DD 16 jan. 1837, 24 jul 1837 — escripturação, P 24 jul 1837 — emolumentos, P. 2 ag 1838 — seu rendimento entregue ao banco, C. L 2, D 27 março 1838 — embarque de generos, Res 6 ag. 1838 — suppressão de empregos, DD 18 maio 1838 — objectos administrativos d'ellas competem ao mm da faz, P 21 maio 1838 — fórma de despacho, P. 5 jun 1839 — declarações dos despachantes, P 15 abr 1841 — amostras, P 27 abr. 1841 — emolumentos, P 6 abr. 1841 — pagamento aos empregados com regularidade, PP 5 jul. 1839 e 2 jul 1841 — da Horta, C. L. 6 abr 1837 — *do Porto*, D 18 jul 1834, P 22 jul 1834 e 13 jan. 1837, 28 jun, 14 set 10 fev 24 dez. 1836, 30 jun. 1837 — *das sete casas*, D. 27 dez 1833, Res. 24 e P. 28 fev. 1834, P 23 maio 1834, D. 9 set. 1835, PP. 6 jul 1836, 30 jun. 1837, P. 2 ag. 1837, D. 27 dez. 1833, D 27 e PP. 3 out. 1835, P. 15 abr 1836, DD. 7, 9 e 24 nov. 1836, D 27 e 30 set 1836 — os navios e generos estrangeiros devem, sem distincção, pagar iguaes direitos em Angola, P 15 set 1838 — arrematação dos rendimentos das de *Cabo Verde*, P 13 ag 1838 — estabelecidas nos portos de Moçambique, P 24 jul 1838 — em vigor no ultramar a pauta das do reino com as modificações indispensaveis, P 18 abr. 1838 — os generos naufragados não são sujeitos aos direitos de consumo ou de importação, P 5 set 1839 — contagem do processo nas alfandegas, P. 8 fev 1839 — tirar amostras, P 12 set 1838 — estatistica que as alfandegas devem remetter aos governadores do ultramar e estes ao governo da metropole, P 12 maio 1841 — prohibiram-se despachos abusivos, P 11 maio 1841 — pauta das do estado da *India*, D. 27 abr 1841 — modelos para a escripturação das do estado da *India*, P 16 maio 1840 — explicação da lei de 11 março 1841, P 6 jul 1841 — foi declarado o D 16 jan 1837, e a P 23 ag. 1838, applicavel ás fazendas manufacturadas em Damão e Diu, P 24 maio 1841 — vigorando em Moçambique a pauta do reino, com as precisas modificações, P 29 abr 1841 — a da Horta igualada á de Ponta Delgada, para que effeitos, C L 13 set 1841 — *menores do reino*, sua reforma e organisação, C. L 9 out. 1841, D. e Reg 28 jun 1842 — duvidas que se suscitavam na do *Funchal*, como eram decididas, D. 8 abr 1842 — sobre irregularidades na execução dos seus regulamentos é ouvido o P G da F — duvidas nas dos *Açores* como eram resolvidas, D 30 maio 1842 — providencias para as do estado *da India*, P 29 dez 1843 — providencias com respeito ás de *Angola*, P. 13 dez. 1843 — alterações na pauta das da *India*, P. 27 fev 1843 — é legal a pratica de se dar despacho de reexportação a generos comestiveis para consumo das embarcações de guerra estrangeiras, P 18 dez 1844 — modelo para a estatistica das alfandegas de *Angola*, P. 11 maio 1844 — baldeação dos generos estrangeiros, para as provincias ultramarinas, D. 2 maio 1844 — tiveram as de *S Thomé e Principe* uma pauta provisoria, P 20 março 1844 — a de *Benguella* obrigada a dar uma tabella diaria do seu rendimento ao governador, P. 27 fev 1844 — n'aquellas, cujos rendimentos fossem arrematados, fórma de effectuar os pagamentos e realisar a cobrança, P 27 jan 1844 — nas das *Novas Conquistas* estabeleceram-se novos livros, P 25 fev 1845 — igualados, nas de Moçambique, os direitos que se cobravam pelas fazendas de Goa e pelas de Diu e Damão, P 17 jul 1845 — admittiu-se na de Diu a areia branca estrangeira, e permittiu-se a entrada em Goa, para reexportação, da pimenta estrangeira, P 28 nov. 1846 — recommendou-se a remessa dos mappas estatisticos das alfandegas de *Cabo Verde*, P. 11 jan 1847 — determinou-se nas do archipelago de Cabo Verde os direitos que se deveriam pagar pelos generos de producção estrangeira, P 5 nov 1846 — dos liquidos assim como dos solidos se pagam os direitos só dos que se acham nas alfandegas ao tempo do despacho, P 26 nov 1846 — creação de uma companhia de trabalhos braçaes nas alfandegas de *S Thomé e Principe*, P. 22 ag. 1846 — orçamento da alfandega *grande de Lisboa*, P 14 ag 1841 — consignação, dada por ella á J do C P, C L 9 nov 1841, D 31 dez 1841, e D 10 março 1847 — *das sete casas*, legislação que a regia, C L 28 out 1841, P 5 out 1841, C L 9 nov 1841, P. 16 fev. 1843, P. 15 dez 1843, DD 4 e 14 nov 1843, C L 19 abr 1845, D 18 jun 1847 — de deposito de Cabo Verde podem dar despacho de reexportação para portos portuguezes dos generos estrangeiros alli depositados, P. 28 out 1847 — nova tabella dos generos que se poderiam importar nas provincias ultramarinas, e declarou-se sem effeito a que fazia parte do D 5 jun. 1844, D 23 jun 1847 — nova organisação geral, L e Reg 28 jun 1842 — commissão para propor a sua reforma, D 5 out. 1842 — obrigações dos empregados das alfandegas menores, Circ 15 out 1842 — area fiscal da do Terreiro, LL 10 e 14 março 1843 — suppressão e substituição de logares, D. 15 set 1843 — alfandegas supprimidas, D 20 set. 1843 — suppressão de empregados braçaes, D 17 out. 1843 — de *Cascaes e Figueira*, D 5 jul 1843 — pessoal das alf maritimas, C. L 23 abr 1845 — investigação sobre a causa de diminuição, de rendimentos, P. 12 ag 1844 — visitas ás de *Ponta Delgada e Angra*, D 24 jul 1847 — consulta sobre a arrematação dos seus rendimentos, P 16 fev 1843 — os respectivos directores não podem alterar as pautas, P 5 dez. 1849 — nas das provincias ultramarinas foi admitt do o despacho de vinho e aguardente de producção portugueza, com o direito de 1 por cento, C L 4 maio 1849 — os generos levados dos depositos de Lisboa e Porto pagam em Cabo Verde $^2/_3$ dos direitos marcados na pauta, P 2 abr 1849 — recusou-se a restituição de direitos pagos por mercadorias importadas em navios britannicos em *Angola*, por se não ter provado no acto do despacho que ellas eram de producção ingleza, P. 19 jan 1849 — direitos que deviam pagar em Angola as mercadorias reexportadas das alfandegas do reino, P 8 jan 1849 — substituido o logar de fiel do thesoureiro da alfandega de Benguella pelo de fiel de estiva, P 6 set 1848 — auctorisou se o governo a conceder a qualquer individuo ou companhia o exclusivo para a construcção de um caes na praia da alfandega de S Thiago de Cabo Verde, C L. 23 ag 1848 — explicações ao governador de *Angola* sobre o modo de harmonisar as pautas com as disposições dos tratados com a Grã Bretanha e Estados Unidos, P 25 maio 1848 — direitos da telha e tijolo levado do reino para *S. Thomé e Principe*, P. 17 maio 1848 — explicações ao governador geral da *India* sobre direitos de importação, exportação e direitos differenciaes, P. 8 abr. 1848 — bases para a reforma da pauta das alfandegas de Goa, P 8 abr 1848 — pauta para as alfandegas do archipelago de Cabo Verde, D 16 set. 1851 — ás de *Cabo Verde* se deu nova organisação e se marcaram os vencimentos de seus empregados, D 16 set. 1851 — isentaram-se por cinco annos de direitos alguns generos na ilha de *S Vicente* de Cabo Verde, D 23 jul 1851 — os direitos pagos em *Cabo Verde* pelos generos estrangeiros idos de depositos nacionaes, são contados pela pauta da provincia e não pela do reino, P 28 fev 1851 — creou-se uma no porto de *Mossamedes*, D 18 fev. 1851 — os generos transportados de uma para outra ilha da provincia de *S Thomé e Principe* devem pagar direitos na alfandega onde primeiro foram descarregados, P 20 ab 1850 — fixou-se o prazo em que podem estar depositadas as mercadorias nas alfandegas de *S Thomé e Principe* sem pagar armazenagem, P 3 maio 1850 — auctorisou-se a cobrança de lagima de vinho e aguardente na alfandega de *Nova Goa*, P 17 jun. 1850 — declarou-se de primeira ordem ou de despacho geral a da ilha de *S Vicente* de Cabo Verde, P 7 dez 1850 — a de *S. Vicente* tem a mesma organisação que a da ilha da Boa Vista, de Cabo Verde, D 18 dez 1850 — reformas na de *Mossamedes*, DD 29 nov 1853 e 18 dez 1856 — liquidação de contas dos seus thesoureiros, P. 20 ag 1851 — de *Elvas* é deposito de mercadorias para exportar, L 22 fev, D 18 março e L 21 ag. 1861 — de *Moçambique*, P 10 março 1855, D 14 out e P 11 nov. 1856 — de *Guiné*, P. 10 março 1858 — de Mossamedes, seu reg., D 14 abr 1858 — de *S Thomé*, sobre o despacho de objectos remettidos pelo governo, P. 16 jan 1858, V L. 12 maio 1856, P. 21 nov., D. 28 nov e P. 10 out 1856 — as *maritimas* que despachos podem permittir, PP. 26 maio e 5 jun. 1858 — nova pauta de *Angola*, D 18 dez. 1861 — disposições relativas á do *Funchal*, P. 29 nov. 1849 — sobre a diminuição dos rendimentos na do *Porto*, P 3 fev 1849 — da *Guiné*, arrematados os seus rendimentos, L 12 maio 1856 e P 26 maio 1858 — deposito na de *Loanda*, P 4 jun 1859 — instrucções para a do *Funchal*, P 3 jan. 1850 — organisação da de *S. Vicente*, D. 18 dez 1850 — resolve o governo as duvidas sobre a execução das pautas, D 27 dez 1852 — organisação das de *Cabo Verde*, D 17 set. 1851 — conflictos entre as de *Castello Branco* e *Idanha*, D 20 abr. 1853 — transferencia da de *Terena*, D 20 abr 1853 — creação e organisação das de Moçambique, DD 17, 18 e 19 out 1853 — sobre a pauta da de *Timor*, P 29 março 1858 — modificações na pauta da da Madeira, D. 13 ag 1858 — sobre a pauta das do reino, PP 25 ag e 20 out. 1858 — sobre a pauta de *Angola*, P 4 set. 1858 — pagamento de armazenagem, D. 5 março e P 24 ag. 1857 — transferencia da do Sabugal, D. 6 abr. 1863 — nova edição da pauta, LL 30 jul. e 9 ag 1860 — auctorisação para reformar as das ilhas, L. 10 set 1861 — transito de mercadorias com

guia, P. 25 jul 1861 — varejos nos depositos de cereaes, P 12 ag 1861 — fiscalisação, P 13 dez 1861 — regulamento das de *S Thomé e Principe*, D e reg. 17 dez 1862, D 30 set e P. 27 out 1862 — estatisticas, P e mst 17 fev 1862 — fiscalisação entre a *Figueira* e *Valença*, P. 29 jul. 1850 — nova organisação das do reino, L. 10 jun e 7 DD 7 dez. 1864 — serviço interno d'ellas, PP 5 e 25 abr 1865 — alterações ao 1º D. 7 dez 1864, D 8 abr. 1865 — imposto sobre o transito pelas linhas ferreas, D 5 março 1865 — emolumentos, D 25 fev 1865 — renda de edificios para as de Cabo Verde, P. 9 jan 1858 — estas tem a seu cargo a despeza do custeio dos escaleres, D 20 set 1858 — direitos da polvora, D 23 set 1858 — a de S Vicente considerada alfandega de deposito, D. 17 set 1851 e P 30 jun 1860 — nova pauta nas do archipelago, D 3 out 1867 — expheações a ella, P 4 abr 1868 — *de Timor*, imposto sobre o opio, P 29 dez 1858 — a ellas se deve fazer participação das mercadorias transportadas em navios do estado, Off 17 de maio, P 19 maio 1836, P. 28 ag. 1854 e O arm. nº 259 de 1854 — *do Ambriz*, sua creação, D 6 out. 1856 — explicações a este decreto e reg da mesma alfandega, PP 16 jan. 1857. 4 jul. 1857, 28 dez 1857, 9 jan. 1858, 4 set. 1858 e D. 31 ag 1859 — *de Guiné*, reducção de direitos e creação de um imposto de heenças, P 9 jun 1857 — administração por arrematação, P. 28 dez. 1861 — por conta da fazenda, P. 29 jul. 1862 [1] — *de Angola*, creação do imposto de 3 %, D 18 dez 1861, P 31 jan 1862 — cambio na reducção da moeda fraca a forte, P 22 dez 1862 — *de S Thomé*, despacho de objectos da fazenda, P 16 jan 1858 — prohibição da venda a retalho dentro d'ella, P. 22 jun 1859 — explicação d'esta ultima P , P. 16 jan 1860 — novo regulamento, D. 17 dez 1862 — *de Moçambique*, transferencias de empregados, P. 2 abr 1857 — alterações na pauta, P. 27 março 1862 — *de S Thomé*, direitos e pauta, D. 2 set. 1854 — vencimentos dos empregados, D 2 set 1854, C. L. 12 maio 1856 — nova organisação, P 23 dez. 1862, DD 17 e 24 dez 1862 — os empregados na fiscalisação não pagam portagem nas barcas de passagem, D 7 dez. 1864 — demarcação dos seus districtos faz-se com intervenção do gov civ , D 28 jun 1842, P C 5 jan. 1843, D 7 dez. 1864 — reforma d'ellas, D. cit 1864 — só pelas de Lisboa e Porto se despacha tabaco, L 13 maio 1864 — a *do Porto* é coadjuvada pelos adm dos bairros na fiscalisação do imposto sobre os vinhos, D 11 out. 1852 — e todas na arrecadação dos salvados devem ser coadjuvadas pelos adm. dos conc , C ad art 249, xv, C com. 1589 e 1597 e PP 24 maio 1842 — os seus empregados podem usar de armas sem licença, P 4 março 1837, D 7 dez 1864, Acc

[1] Só foram administradas effectivamente por conta da fazenda depois de uma portaria do gov da prov de 6 jun 1866, sendo gov de Cabo Verde o sr Jose Guedes de Carvalho Menezes

S T J 20 dez 1864 — dentro d'ella podem fazer se visitas de policia medica, P 17 out. 1855 — nos seus escaleres deve ser feita a vista de saude, P 9 jul 1850 — devem requisitar das camaras elementos para as estatisticas de cereaes, D 16 nov 1844 — a *municipal* deve informar a camara dos matadouros clandestinos, D 20 dez. 1861, art 12, nº 4 — fiscalisação dos pesos dentro d'ellas, D. 16 nov 1844 — classificação, attribuições, pessoal, ordenados, emolumentos, penas disciplinares, aposentações, penas do contrabando e descaminho, modo de fazer se o despacho, creação da classe dos despachantes, extincção do sello, e varias disposições transitorias, DD nºs 1 a 7 de 7 dez. 1864 — serviço interno e externo, Instr 26 jan. 1865 e 5 abr 1865 — os seus empregados não podem ser processados por actos relativos ás suas funcções sem licença do governo, P 18 ag. 1849, DD 20 dez 1861, art 13, 7 dez 1864, art 65 — a desobediencia aos seus empregados é considerada como feita á auctoridade administrativa, D 28 jun. 1842 — nova pauta de *Angola*, D 13 dez 1867 — despacho da laranja em *Ponta Delgada*, P 12 out. 1866 — diversas instrucções para a de *Loanda*, D 8 set. 1855, Instr 18 set 1856 e P 26 set 1856 — para a do *Ambriz*, D 6 out 1856, PP. 16 jan. e 4 jul 1857, 4 set 1858, D e reg 31 ag. 1859, P 9 jun 1858 — nova pauta de *S Thomé*, D 23 out. 1865 — escripturação e arrecadação dos emolumentos nas do *reino*, P 22 dez. 1865 — instr para os postos fiscaes, PP. 5 abr. 1865, 5 jun 1866 — rendimentos das delegações, P 30 jun. 1866 — extincção de logares na de *Ponta Delgada*, L. 10 jun. 1867 — commissões para consultar sobre o augmento e diminuição de rendimento nas do *Porto* e *Lisboa*, 2 DD 11 jan 1867 — imposto creado nas ilhas da Boa Vista e Sal, D 23 nov 1868 — modificado o direito de lingagem em *S Thomé* e *Principe*, D. 5 fev 1868 — dos cofres d'ellas tem o director uma chave e outra o thesoureiro, PP 14 fev e 2 março 1868 — a do *Ambriz* admitte deposito para reexportação, D 11 março 1868 — na de *Santo Antão* creou-se um imposto de 3 %, D 12 março 1868 — na de *Damão* se creou mais um imposto fiscal, D 24 março 1868 — restituição de direitos de materias primas que depois se exportarem manufacturadas, D 27 maio 1868 — mandadas reunir as duas de *Lisboa*, P 12 jun 1868 — instr. para o transito de generos, P 13 ag 1868 — construcção de uma ponte na de *Lisboa*, L. 5 set 1868 — pensões aos empregados da companhia brasil, P 14 out. 1868

Alferes, despachados para o ultramar, D. 5 jul. 1844 — *alumnos*, promoção a este posto, D 10 dez 1851, L 3 março 1858. Off. 18 nov. 1858, P 5 fev 1861 — despachados *para o ultramar*, D 3 abr. 1863 — picadores, D 11 jun 1855

Alfinetes, sob este titulo póde fazer-se convenção ante-nupcial, C civ 1104 a 1107 —

é obrigatorio o registo de tal contrato, Id. 968 e seg

Algarve, contracto de navegação para alli D 12 fev 1868

Algodão, cultura e exportação em Angola, P 12 set. 1857, P 24 jul 1858, P 20 jun 1862 — sua cultura, PP 13 jul e 12 set 1857, 24 jul, 19 abr, 3 e 6 ag e 29 dez 1858 — amostras de Moçambique, P 14 set 1858 — machina de descaroçar enviada para Angola, P 17 nov. 1859 — commissão para promover a sua cultura, PP. 5 abr e 27 ag. 1861 — isento de direitos de exportação até 1871, D 4 dez 1861 — compra de sementes e machinas, D 4 dez 1861 — promovida a sua cultura em Angola, DD 21 maio 1862, 4 fev 1863 e Reg. 13 maio 1864 — premios para os cultivadores, P 6 jul. 1855

Alienação de bens, feita por fallido em que caso origina a annullação do contracto, C com. 1130 a 1137 — quando é nulla feita por indiciado ou preso, N R J 999 — não é valida feita por menor, emancipado sem auctorisação, Id 458 — é um direito inherente á propriedade, C. civ 2169 nº 5 — quando tem logar este direito, Id. 2357 e seg até 2360 — de coisa legada extingue o legado, Id. 1811 nº 1 — ninguem é obrigado a alienar, Id 2359 — de coisa certa e determinada, Id 715 — de coisa indeterminada, Id 716 — de bens de menor, Id 224 nº 16 — quando se póde rescindir, Id. 1038 — de bens immobiliarios não a póde fazer a mulher, Id 1190 § — excepção, Id 1193 — não a póde fazer o marido sem outorga da mulher, Id 1191 §§ — quando a mulher passa a segundas nupcias, Id 1237 — de animaes, em parceria pecuaria, Id 1317 — só quem pode alienar é que póde hypothecar, Id 894 — quando dá direito a reivindicação, Id. 718 — não podem os paes alienar os bens dos filhos, Id 150 — nem se pode alienar direitos que eventualmente se possam ter a herança, Id 2042 — quando dá logar a indemnisação, Id 1046 — quando não responde o alheador pela evicção, Id 1051 e seg — como podem os quinhoeiros alienar, Id 2195 — é punida, sendo feita de coisa de que não haja dominio, C pen. 450 — e tambem sendo de coisa obrigada a outrem, Id 350, nº 4 — de terrenos nas provincias ultramarinas como se faz, DD 5 maio 1866 e 7 dez. 1867 — *de bens municipaes*, C ad 77, art 123, nº 6, e 78 n — quem a autorisa, Id. 78, n — formalidades, Id id — não carece de confirmação, Id. id — é de iniciativa das camaras, Id id — da denegação de autorisação não ha recurso, Id id e 89, n — é a hypotheca, Id. id — por *aforamento*, formalidades, Id. 57, n, e 79, n. — competencia do conc. de distr quanto a estas, Id 79, n — das *herdades do Alemtejo*, Id. 80, n. — é a cedencia de propriedade que se pretende reivindicar, Id. Id — que depende de licença regia, Id. id. — os actos d'ella são assignados pelo presidente da camara, Id 124 — de fóros no concelho de Lisboa, Id 145, n — de *passaes*, Id 213, n — de fóros e bens nacionaes, Id. id , e 214, n — de bens das freiras, cabidos. mitras, collegiadas, etc., Id 214, n — da escola polytechnica, Id. id. — de *bens das irmandades* demanda licença regia, Id. 222, n. — ainda para purgar o commisso, Id 223, n. — não se permitte sem manifesta utilidade, Id. id — feita sem licença quando póde sanar-se, Id. id. — clausulas que deve ter, Id. id. — não se permitte sem apresentação dos titulos e da licença regia de acquisição, Id id — nem por modo amplo e generico, Id id — não póde ser feita pelas commissões administrativas, Id id. — nem ordenada pelo governo, Id id. — não póde autorisar-se de bens doados pelo estado para fim determinado, Id 224 — é a cessão de creditos, Id id — o levantamento de capitaes, Id. id. — a imposição sobre os bens ou capitaes de encargos permanentes, Id id — a reducção dos foros, Id id. — o aforamento, Id. id. — nos contratos deve transcrever-se o accordo da irmandade, Id id. — rege-se por legislação differente da das camaras, Id. 226 — demanda licença regia mesmos nos casos das leis da amortisação, Id. id — de propriedade deixada em legado, Id. id — por aforamento em virtude de consolidação dos dois dominios, Id. id — de *bens da igreja*, não podem os parochos fazer sem licencia regia e do ordinario, Id 394, n — das *juntas de parochia*, demanda licença do gov. civ., Id 401 — é acto de tutela alheio ao cons de distr, Id id. — demanda licença do governo, Id id — processo, Id. 400, n — de *fundos publicos*, pertencentes á junt de par, póde ser feita na capital, Id id — deve ser autorisada pelo gov civ, Id id. — constitue receita extraordinaria, Id 404 — não deve permittir-se sem a transferencia por outros bens, dos legados pios que onerarem os que se vendem, Id. id

Alienação mental, o que a motivar que penas tem, C pen. 361, § 1º e 385 § 1º — a do reo em audiencia faz adiar esta, N R. J 1182

Alienados, como são admittidos em Rilhafolles, C ad 337, n. — encontrados em Lisboa verifica-se o estado de alienação no hospital, Id. id — os indigentes são tratados á custa das misericordias, Id 338, n — recebem-se no hospital os nacionaes e os estrangeiros, Id id — e os indigentes reputados curaveis, Id id e 337, n. — e os incuraveis malfazejos, Id id — só uns e outros póde a auctoridade publica enviar para o hospital, Id 338, n — precedendo assentimento da administração ou do governo, Id 338, n. — guias que os acompanham, declarações que devem ter, Id. 337, n. — officios, que esclarecimentos devem dar, Id id — attestados dos facultativos, declarações e formalidades, Id id — devem ter por base auto de investigação, Id id — pensionistas, admissão, condições, dietas, etc, Id. 338 — deve o adm do conc vedar a sua divagação, Id. 337, n — como e em que casos, Id

.id (A legislação apontada no C sobre este assumpto é a seguinte P 18 nov 1842, P 7 ag. 1844, P 4 maio 1850, PP. 29 maio 1850 e 18 março 1851, D 7 abr. 1851, P 21 abr 1851, P 26 set. 1863, P 29 set 1864)

Alijamento, sendo necessario, quaes as obrigações do capitão do navio, C com 1388, 1389 e 1528 — avaliação em avarias, Id. 1843 a 1850 — recuperação dos seus effeitos, Id 1853 e 1854

Alimento, não podem tomar os jurados durante a deliberação, N R J 589 § 6.

Alimentos, n'elles constitue a lei hypotheca tacita, C com 1242 — as suas causas como se processam, N R J 281 — o que comprehendem, C civ 171, § 1831 e 2232—obrigação de os prestar, Id 140, 172 e seg — quando se transmitte esta obrigação com a herança, Id. 176 — obrigações dos parentes até ao 10.º grau, Id 177 — como são proporcionados, Id 178 — quando cessa a obrigação de os dar, Id 179 e 180 — quando se podem reduzir, Id 181 — não se póde renunciar o direito a elles, Id 182 — onde e quando devem ser pagos, Id 183 e 184 — quando são arbitrados em cons de familia, Id 294, n.º 19 — quando para elles é necessario vender bens, Id. 1149, n.º 2 — de marido e mulher, havendo separação, Id 1207, n.º 2 — tem a viuva ou viuvo, quando, Id 1231, n.º 3 — quaes não podem ser objecto de compra e venda, Id. 1558 — quando se oppoem á compensação, Id 767, n.º 3 — devidos á viuva, como indemnisação pelo homicidio do marido, Id 2384, 2385 e 2387 — a recusa d'elles feita pelo filho ao pae autorisa este a desherdar aquelle, Id 1876 n.º 3, 1877 e 1878 — dados por filhos espurios, Id 281 — credor d'elles tem hypotheca legal, Id 901, n.º 5 — registo, Id. 932, § — para elles se podem desvincular bens, L 30 jul. 1860 — privilegios do credito sobre alimentos, L 1 jul 1863, art 86, n.º 4, 101, n.º 5 e 128, D e reg. 21 nov 1867, art 5.º — de S A R. o sr duque do Porto, L 19 jun 1866 — policia municipal sobre a venda de alimentos, C ad 64, n — corruptos, apprehendem-se, Id 325, n, e 334, n — e destroem se, Id. 325 n — procedimento contra os vendedores, Id id e 334, n

Alinhamento, nas ruas que fazem parte das estradas, C. ad. 78, n — em Lisboa e Porto dá o governo, Id 74, n — com recurso para o cons d'est, Id 75, n e 365, n — planos geraes em Lisboa e Porto, quem os approva, Id 75, n — e nas outras terras, Id id — indemnisação no caso de recuo, Id id. — no caso de avanço, Id id. — quem a paga e recebe, Id id — edificações contra o alinhamento, pena, Id. id — demolição, Id. id — alteração nos planos, Id id — effeitos em relação ás obras começadas, id. id. — quando os seus planos, depois de approvados, podem ser modificados pelas camaras, D. 23 jun 1868 — da sua approvação pelo cons de dist não cabe recurso para o C d'E, D 23 jul. 1868

Alistamento, voluntario, DD. 28 set e 25 nov 1836 — dos corpos nacionaes, D 23 março 1848 — voluntario, D 22 ag 1856 — prohibu-se de menores, sem licença dos paes, P. 12 nov 1857

Allegações, são privativas de assentada do tribunal de commercio, e não podem tratar-se na audiencia de expediente, C com 1088 — perante os juizes ordinarios quando tem logar, N R J 290 — escriptas devem ser assignadas pelo advogado, Id 721, § 3 — oraes, quando e de que modo tem logar, e por que ordem, Id. 274, 275, 536, 1073, 1141, 1143, 1144, 1251, § 6, 1260, §§ 1 e 2, e 1261, § 1 — oraes não as ha nas causas civeis no S. T J, L 19 dez 1843, art 12

Alliança, V *Tratados*

Alliciação, para commetter crime, como é punida, C. pen. 309 — *de emigrados*, disposições para evital-a, PP 19 ag. 1842 e 3 fev 1843

Allocução, quando a deve fazer o juiz a reo condemnado ou absolvido, N R J 1176

Allodialidade, dos bens nacionaes da dos ás camaras municip, D 9 ag. 1851, V *vinculos, abolição de vinculos*

Almanaks, pagam sello, e qual, L 10 jul 1843, Tab 1.ª, cl 9.ª, V. *sello.*

Almirantado, V *armada, marinha*

Almoreves, o que são e suas obrigações, C com 170 e seg. — carecem de licença como vendilhões ambulantes, C ad 141 n. — a licença obtida em um concelho não lhes serve n'outro, Id id

Almoeda, de salvados, como e quando se deve fazer, C com 1593 e 1596, V *arrematação*

Almotacés, as suas attribuições passaram para os adm. dos conc, P. 22 set 1845, C ad. 66, n e 324, n

Almoxarife, creação d'este logar na colonia de Mossamedes, PP. 20 jul. 1846 e 8 jan 1847, V *junta de fazenda*

Alquilador, suas obrigações, C civ 1416 a 1418

Alteração, em documentos é considerada falsificação e quando, C pen 216 e 219 — *em logar ou vestigios de crime* não se póde fazer antes do corpo de delicto, e sob que pena, N R J, 906 e 907.

Aluguer, os credores, por elle, pertencem á 1.ª classe de credores, em caso de quebra, C com. 1219 — o seu credito é privilegiado em que caso, Id 1300 — de cavalgaduras para bagagem de officiaes do exercito em diligencia, P 2 abr 1856, V. Transportes — *de casas*, como se processam as suas causas, N R J 282 — de logares nas feiras ou mercados, não deve confundir-se com o imposto de terrado, C ad 142, n. — de terrenos do conc. é bens, Id id — deve calcular-se pelo terreno occupado, Id. id. — não pela qualidade das mercadorias, Id id e 143 — nem ser substituido por quotisação sobre as mercadorias, Id. 142, n. — so pode exigir-se pelo uso dos proprios do concelho, Id. 143, n. — não pelo uso das ruas e praças, Id id — ha de ser igual para o visinho e para o estranho do conc, Id id — não póde exigir-se dos que não vendem em terreno do conc, Id id — nullo, Id id. — por objectos moveis é voluntario, Id id — qual paga o estrangeiro casado com mulher do conc, Id id — pode o usufructuario fazer aluguer de coisa em usofructo, C civ 2207 — o que seja e suas regras, Id 1633 a 1635 — são-lhe applicaveis as disposições relativas aos arrendamentos, isto é, os art 1606 a 1632 — de terrenos para feiras e mercados, P 17 maio 1866, e P 12 ag 1868

Alumnos, das provincias ultramarinas, nomeação de um official para vigiar pelo aproveitamento dos que estudam no reino á custa da fazenda, P. 13 out 1849 — dos lyceus, expulsão dos riscados das terras onde se acha a escola, C ad 258, n, 311, n — de pharmacia fazem justificação da pratica de oito annos perante o adm do conc., P 17 março 1856 — *aspirantes* a facultativos da armada e do ultramar, L 11 ag 1860 — da escola do exercito, D 26 set 1866

Alvará, *de habilitação*, aos egressos, P 9 abr 1840 — *de coutamento*, é concedido pelo cons de distr., C L 29 out 1840, art 30 — para casamento de menores, não se passa sem certidão de registo hypothecario, L 1 jul 1863 — de *coutamento* sómente se passa um a cada proprietario, ainda que sejam muitos os terrenos coutados, P 8 maio 1858 — de *licenças* para casas de jogo, passa o gov. civ, D. 20 out. 1852 — dos passados pelo gov civ só se paga emolumento pelo da licença de porte d'armas, P 8 jul 1861 — de pagamento quando passa o gov. civ C ad. 163 — de denuncia de bens da corôa passa o deleg do thes, Id 209, n., e 210, n. — de *correr* precisam os arrematantes de rendas publicas para entrar em posse, Id 215, n — de *denuncia* não é titulo sufficiente para a posse dos bens denunciados, Id 209, n — desde a sua data pertencem os rendimentos aos denunciantes, Id 211, n — é documento diverso da carta de administração, Id 210, n — de dissolução das mesas das irmandades passa o gov civ, Id 230, n — e de nomeação das commissões administrativas, Id id — deve levar designado o tempo de duração d'estas, Id. id — passa o gov civ para o porte de armas, Id 238, n — por que tempo, a quem e com que condições, Id id — de licença a estabelecimentos insalubres de primeira e segunda classe dá o gov civ, Id 241, n — excepção, Id id — aos de terceira classe concede o o adm. do conc, Id 532, n — excepção, Id. id — e aos paues arroteados, Id. 102, n — e de quitação aos devedores de legados pios, Id 314, n — de insinuação passa o adm do conc, Id 349, n — em que tempo, Id id — de coutamento passa se um por muitas confrellas do mesmo requerente, Id 365, n. — sello qual é, Id 305 e 365, n — da legalidade do alvará de insinuação não conhecem os juizes, Id. 348 n — de *coutamento* concede o o cons. de distr, Id 364, n — de dissolução da junt de par passa o gov civ, Id 392, n — deve levar a condição de se proceder a nova eleição dentro de trinta dias, Id. id — dos corpos administrativos das ilhas passa o gov. civ, Id. 415, art 347.

Amanuenses, *das administrações de concelho*, seu numero quem o fixa e como, C ad 356, art 261 — são nomeados pelo adm. do conc, Id id — não são elegiveis para a commissão do recenseamento, Id 13, n — podem servir de escrivães da adm nas legitimações, Id 261, n — prestando juramento, Id. id — não substituem em regra o escrivão da adm, Id 355, — são demittidos pelo adm, mas com justa causa, Id 356 — coadjuvam os recenseamentos eleitoraes e os dos jurados, Id id — recebendo gratificações arbitradas pelas commissões de recenseamento, Id 14, 40 e 356, n — para o *serviço de fazenda* cria os o gov civ e como, Id 356, n — estes são pagos pelo thesouro, Id id — vencimentos dos de Gaya, Belem e Olivaes-quaes são, Id. 357, n — a suppressão dos logares de amanuenses não podem as camaras fazer nos orçamentos, Id 357, n — tem ordenado pago pela camara, Id 358, art 264 — do S T J como podem escrever nos processos, C L 16 jun 1855 — do tabellião não podem ser testemunhas no testamento, C. civ 1966 — sua nomeação para as secretarias dos governos dos districtos, L 1 jul 1867.

Amarração, licença para se collocar uma em S Vicente para os paquetes francezes, P 5 março 1860

Amas, V. *Expostos*

Ambriz, direitos de pilotagem e tonellagem n'este porto, P 28 dez 1857

Ameaça, attenua o crime praticado por quem a soffre, C pen 20 — crime dos que a empregam, e em que casos, Id 25, n.º 3, 379, 440 e 432 — feita por cartas assignadas ou anonymas como é punida, Id 379, §§

Amnistia, pertence ao rei concedel-a e em que casos, C const 74, § 8 — concedidas pelo gov constitucional, P 23 e D 31 ag 1833, D 27 maio 1834, PP. 11, 26 e 27 jun 1834, D 18 nov 1836, DD 4 abr 1838 e 1 jun 1839 — tiveram as pessoas comprommettidas nos acontecimentos de Torres Vedras em 1844, D. 29 maio 1846 — tiveram n'a os crimes politicos de 1846, DD 28 abr, 10 e 29 jun e 15 jul. 1847 — estendeu-se a crimes civis, P. 29 set. 1847 — em que consiste a amnistia, C pen 120 — havendo-a de um crime, e repetido este, não ha reincidencia, Id 85, § 1 — a sua applicação pode ser commettida aos gov do ult, P 22 jan. 1858 — diversas concessões d'ella, DD. 15 maio 1858, 20 out 1855, 11 jun. 1856, 22 abr. 1854, 11 dez. 1851, 12 fev, 10 e 16 out. 1862, e P 28 fev 1858 — extincção da classe de officiaes amnistiados, D 23 out 1851 — admissão dos amnistiados, pela convenção de Evora Monte, no serviço das estradas, P. 17 jul 1849 — para a

concessão d'ella é ouvido o cons. de est, D 9 jan 1850, art 22, n.° 7 — V. D 4, P. 6 e Circ 8 abr, DD. 16 dez 1840, 12 jun 1846, P 29 set. 1847 e D. 12 fev. 1862 — para crimes politicos e eleitoraes, D 25 jul 1868

Amo, seus direitos e obrigações para com o criado, C civ 1370 e seg — quando responde pelo damno causado pelos criados, C pen 115

Amoedação, fez se da prata dos conventos, Alv 9 abr 1833, V *moeda*

Amoreiras, sua plantação, CC L 8 jan e 16 jul, e PP 9 jul e 12 dez 1842

Amortisação, de notas e de titulos de divida publica, V C L 29 jul 1839, P 15 jun 1848, L 28 fev 1851, D 15 set 1848, P 15 jun e L 13 jul. 1848, DD 20 e 25 abr. 1850, V. *notas, junta do credito publico, etc*

Amostras, é permittido aos donos ou consignatarios das mercadorias tirarem as necessarias das alfandegas, D 22 dez. 1856, PP. 12 set 1838, 18 dez 1835, 28 out. 1836 e 27 abr 1841

Amphião, vindo da Persia pode ser reexportado de Goa para a China, e como é feito o deposito, P 17 jul 1862

Analogia, não é admissivel para qualificar qualquer facto como crime, C. pen 18

Ancoradouros, onde são em Lisboa e Porto, e a quem pertence a sua fiscalisação, DD 10 jul 1834, cap 3, e 18 jul. 1834, cap 1, art 4, e P. 10 fev 1836, V *Reg dos portos.*

Ancoragem, os seus direitos são meras despezas do navio que não se lançam a cargo do seguro, C com 1825

Angoche (Moçambique), defeza d'este ponto, P 26 jun. 1862

Angola, despezas extraordinarias e subsidios, C L 11 maio 1860, L 7 jul 1862 — provimento do proc ger da cor n'esta prov, e suas attribuições, D. 23 jan 1868 — emprestimo para amortisar a sua divida, D. 19 fev. 1868 — emprestimo do banco ultramarino para as despezas da prov, Contr. 28 fev 1868 — empregos alli vagos quando devem ser providos, P 2 set. 1868 — organisação, alli, de uma expedição para a Zambezia, D 5 dez 1868 — serviço do correio, D. 16 dez 1868, V *ultramar, etc*

Angra do Heroismo, porque foi assim denominada esta cidade, D 12 jan 1837.

Animaes, importados de navio estrangeiro só pagam direitos quando já creados ou separados das mães. D. 22 dez 1856 — enfregues a outrem para os crear e tratar d'elles, C civ. 1304 e seg — dos bravios podem os caçadores apropriar-se, Id 384 e seg. e 400 e seg — quando tem dono, Id. 400 e 103 — domesticos, abandonados, como podem ser occupados, Id 404 — perdidos, Id 405 e seg — responsabilidades do achador, Id 410

Annaes do municipio, é um livro que devem redigir as cam. mun, P 8 nov 1847 — devem ter os as cam do ultr, P. 8 jan 1856 — o que deve n'elles mencionar-se, P 22 nov 1859 — copias a quem se remettem, P cit, C ad. 88 — regulada a sua publicação, P 22 nov 1859.

Annexações, de freguezias, V PP. 26 out 1835, 30 jan 1836 e 5 dez 1839, C L 2 dez 1840 e P 3 jan 1849 — de concelhos, formalidades e motivo, C adm 3, n, 4, 248, n — effeito d'ellas quando começa, Id 2, n. — effeitos em relação aos impostos municipaes, Id id. — emquanto ás dividas, Id 3, n — emquanto aos empregos, Id id — em relação ao serviço fiscal, Id 4, n — quanto ao recenseamento eleitoral. Id 15, n — para serem regidos dois conc. por um só magistrado, Id 4, art 3, § 1 — effeitos em relação aos partidos mun, Id. 86, n. — em relação ás posturas, Id 67, n — á posse dos maninhos, Id 54, n — aos bens e foros do conc, Id id — ás eleições da junt ger, Id 174 — propõem o gov civ, Id 248 — ouvido o cons de distr, Id id — por effeito de divisão de territorio, Id 248, n — effeitos em relação á nomeação do adm do conc, Id 253 — á cobrança de emolumentos mun, Id 442, n. — de parochias, vantagens, encargos, Id 2 n — formalidades, Id 3, n — fundamento, Id id e 4, n — para serem regidas por uma só junta ou regedor, Id 228, n e 389, n — seu effeito em relação ao pagamento das congruas, Id 274, n — tem logar quando n'ellas não ha pessoa idonea para os cargos parochiaes, Id 388, n — ou não ha elegiveis, pelo menos em numero dobrado dos cargos da parochia, Id 389, n — ou quando não ha pessoas idoneas para regedor, Id id — como se effectua, Id 3 e 388, n

Anno, por elle o que se entende em commercio, C com 265 — *anno economico,* quando começa, C adm 154, n — por elle se organisam os orçamentos dos conc, Id id — *anno de morto,* cessou a obrigação de o pagar aos herdeiros de beneficios ecclesiasticos, C L 19 dez 1853

Annuidade, cabendo a um socio, em commercio, qual é a responsabilidade do recipiente, C. com 709

Annullação, de convenções feitas com fallidos, C. com 1136 e 1137 — não se pode fazer do acceite de letra, Id. 940 — de seguro quando tem logar, Id 1750 — *de processo,* a quem compete e o que é motivo para ella, N R J, 44, § 2 — *de discussão da causa,* pode o juiz decretal-a sendo iniquas as respostas do jury, Id. 1162, V. *jury* — *de collectae,* faz se por erro nas verbas de contribuição ou na inscripção de predios, Instr. 19 jul 1862, art 128 a 130 — por ficarem devolutos os predios, Id. id. — pelas primeiras responde a junt dos repart — pelas segundas dão-se titulos de annullação — uma nota de sua importancia é remettida ao delegado do thesouro — por sinistros quando tem logar — como, e a quem se requer — é precedida de informação do escrivão fiscal e do adm do conc — remessa dos requerimentos ao delegado do thesouro — concessão de titulos de annullação, C adm 280 e 281, D 31 dez 1852, D 19 abr 1855, P. 13 maio 1855, LL 15 jul 1857 e 30 jun 1860, Instr 7 ag 1860, L e Instr 19 jul 1862, art 26 a 28 — *de matrimonio,* C civ 165, 1806 e seg — dos actos illegaes das cam mun quem a decreta, C ad 45, n — formalidade, Id id. — não é acto contencioso, Id. id.

Annuncios, como deve fazel-os quem pretende a curadoria de bens de ausente, N. R J 313 — para a arrematação de bens penhorados, Id 600, § 1 — como se fazem nos periodicos para arrematações por execuções fiscaes, P 14 março 1842 — são affixados em papel sellado, P 9 jun 1847 — expedidos pelas reparticões publicas como são publicados na folha official, Circ 27 out 1847 — no *Diario do Governo* a quem compete a sua publicação e despezas, P 16 ag 1853

Antedata, não se póde pôr nos indossos de letras de cambio, sob que penas, C com 359

Antiguidade, de magistrados judiciaes como se regula D 29 nov 1836 — de officiaes do exercito e da armada, PP 10 set 1835 e 8 maio 1837 — legislação relativa a antiguidades e promoções, foi colligida e approvada por Res 15 e 26 maio 1837 — dos officiaes do estado da India, que tiverem postos de accesso por servirem nos corpos e guarnições de governos subalternos, D 29 jan 1846 — dos officiaes da armada, PP. 11 abr 1833, 22 jul 1840, 22 março 1844, 1 ag 1844, 10 fev 1859 — dos officiaes do ultramar que passam ao exercito de Portugal, D 29 dez 1834, P 11 out 1848 O. ex n.° 6 de 1835, e O arm n.° 172 de 1848 — dos postos militares na provincia de Angola se conta desde a data do D que os conferiu, P 28 abr 1848 — mandou se contar a um amanuense da contadoria da junta da fazenda do estado da India, P 11 set 1849 — dos vogaes do S T de J, N R J 13 — dos juizes da relação, Id 36 — competencia para decidir as questões de antiguidade, Id 20, n.° 9 — quando não a vencem os officiaes do exercito e armada, D 1 ag 1844, art 9 — dos officiaes do ultramar, P 11 out 1848, D 3 abr 1861 — dos juizes, L 21 jul. 1855, art 2, PP 13 ag 1855 e 11 dez 1857 — dos officiaes do exercito, P 14 abr 1855 — dos officiaes das guardas municipaes, L 29 maio 1856 — não é prejudicada pela prisão por crimes politicos sendo estes amnistiados, Av 23 jan 1856 — dos magistrados, tendo estes gosado de licença, L 19 maio 1864 — dos juizes das relações, L 11 set 1861 — dos juizes de 1.ª instancia, Acc S T J 31 ag 1860 — dos officiaes da armada, P 10 fev 1859 e off 28 dez 1859 — dos cirurgiões do exercito, P 15 fev 1859 — dos empregados do thesouro, P 28 abr 1862 — dos empregados da alfandega municipal, D 20 dez 1861, art. 10 e 11 — dos empregados das alfandegas do reino, D 7 dez 1864 — dos officiaes do exercito como se deve contar, L 9 set 1868 — da armada, D 30 dez 1868.

Apanagio, é do officio de juiz, N R J 293 — quando o tem o conjuge sobrevivo, C civ 1231, 904 e 931 — para elle é obrigatorio o registo, Reg 14 maio 1868, art 95

Apolices, que declarações devem conter as de seguros, C com 944, 1748, 1812, 1708, 1709, 1712 a 1714, 1719, 1682 a 1684, 1713, 1774, 1683 a 1695, 1728 — registo d'ellas, Id. 1812 — de seguro de incendios, Id. 1748 — de seguro maritimo, Id 1685 — de seguro contra fogo, Id 1686 — de seguro de transporte por terra, Id 1687 — são inadmissiveis em juizo se não forem exaradas em portuguez, Id. 248. — da junta do credito publico, V. D. 22 fev. 1847, DD 4 e 15 jul 1848 — averbação, habilitação e conversão, DD. 25 set. 1841 e 29 set 1849 — o seu rendimento é levado em conta para qualquer ser considerado elegivel ou eleitor, D 30 set 1852, LL 1 jun. 1853 e 23 nov. 1859

Aposentação, dos magistrados judiciaes, N R J 20, § 11 — não é valido o voto de juiz aposentado, se o accordão ao tempo da aposentação ainda não estava publicado, Id 735 — de juizes e professores, D 29 nov 1836, C L 22 abr 1845 — dos antigos magistrados judiciaes é precedida de juramento prestado ante o administrador do concelho, L 9 jul 1849 P. 28 jul 1849 — não podem os governadores do ultramar concedel a com vencimento, P 27 ag 1857 — de empregados do ultramar, D 16 jun. 1859 — dos empregados civis, D 28 dez 1852, art. 6 — dos do min da faz D 3 nov. 1860 — dos magistrados, havendo gosado de licença, L 19 maio 1864 — dos empregados do tribunal de contas, Reg 6 set 1860, art 83 — dos professores, D e reg 4 set 1860 — dos empregados civis no ultramar, LL. 28 jun. 1864 e 26 out 1866 — dos magistrados, D. 24 ag 1849, LL 9 jul. 1849 e 21 jul 1855 — dos governadores civis, L 2 jul 1862 — de um cirurgião de Quelimane, L 2 fev 1859 — do secretario do S. T. J, L. 4 jun 1859 — dos auditores do exercito e marinha, L 4 jun 1859 — dos empregados da J do C P, L 26 maio 1862 — dos lentes e empregados das escolas do exercito e polytechnica, D 11 abr 1861 — o empregado demittido não tem direito a aposentação, C. pen 62.

Aposentadoria, extincção d'este privilegio, D 14 fev 1834 — a dos juizes é despeza obrigatoria dos municipios, em occasião de audiencias geraes, compete aos officiaes de justiça que vão com o juiz; e em que consiste, PP. 11 jul e 6 set 1842, par do P G. C 14 março 1842 N R J 507, § 3, P. 9 jul. 1864, D 25 set 1844, art 1 §. Off. do min. da just. 19 fev. 1858.

Apostasia, praticada por clerigo de ordens sacras tem a pena de expulsão perpetua do reino, C pen 135.

Appellação, dos tribunaes commerciaes, C. com 1033 e 1114 — de sentença arbitral, Id 750 — official, Id. 1106 — do arbitramento, Id 1110 e 1111 — de sentença do juiz ord, N. R J. art 80, 628, § 1 — sobre comas, Id. 81 — como se interpõe, Id 241, §§ e 302 — deposito da condemnação, traslado, prazo da in-

terposição, Id. 241, §§ — em causas que excedam a alç. do juiz ord, Id 278 e §§, 281 §§ — não tem logar de sentenças dos juizes de direito dentro da sua alçada, Id 328 — mas sim excedendo a, Id id — *nas causas* de juramento d'alma, Id 332 — de reducção de testamento, 333 — de abolição de vinculos, ou reducção dos respectivos encargos, 334 — de curadoria de bens de ausente, 336 — de supprimento de consentimento paterno, 340 — de recebedores e rendeiros da fazenda, 344 — de contrabando e descaminho, 354 — de multas commiadas por lei, 358, § — nas causas com a fazenda, 359, § 2 — de sentença sobre conflictos, 384 — perante o juiz de dir até quando e como deve ser julgada, 385 e 386 — nas causas de liquidação, 580, §§ — nas de erros, 628 — quando em geral tem este recurso logar, seus prazos, traslado, effeito suspensivo ou devolutivo, 681 e §§ 1 a 27 — em feitos crimes ou civeis, como se procede na relação, 698 a 745 V N R J. 991 a 993, 997, 1167, 1185 a 1189, 1197, 1226, 1227, 1234, 1255, 1256, 1258, §§, 42, §§ — nas causas perante os juizes ordinarios, L 16 jun 1855, art. 10 — quando se não tira traslado d'ella, Id art 18 — quando se julgam desertas, Id. art. 19 — nos inventarios, Id. art. 29, §§ 3 e 4 — das sentenças contra advogados por não entregarem os autos, Id art. 35 § 4 — officiosa foi abolida, L 9 jul 1862, art 3 — da sentença sobre expropriações, L 23 jul 1850 — de sentença que decretar interdicção, C civ 317, n° 7

Appellado, quando póde requerer a execução da sentença, N. R J art 681 § 27 — como a póde embargar, Id 726 — cumpre-lhe preparar o feito, para a appellação se julgar deserta, 738, § 2 — em que prazo deve dizer de sua justiça, Id. art. 721, § 2

Appellante, seus direitos e deveres N R J art 681, § 24, 726, 738, § 1, 721, § 2

Apprehensão, *de contrabando* e descaminho a quem compete, como deve ser feita, e sentenciada, N R J 359 a 354 — *em caso crime,* quando e sobre que objectos se deve fazer, Id 914 a 916 — *de indiciados* V *Prisão*

Apprestos e apparelhos do navio, em caso de venda d'este são n'ella comprehendidos, C. com 1296 — n'elles póde recair o emprestimo a risco, Id 1637

Appropriação, coisas que podem ser objecto d'ella, C civ 369 a 382

Approvação, presume-se havel a do committente (no mandato mercantil) em que caso, C. com 808

Apostas, é um contracto aleatorio que não é permittido como meio de adquirir, C civ 1537 a 1543 — prohibidas em Dm, D. 10 dez 1856.

Aprendizagem, o que é este contracto, obrigações do mestre e do aprendiz, Cod civ 1424 a 1430, V, P. 12 set. 1866

Aprendizes, sua admissão nas officinas de Wisger & Miller em S Vicente P 23 abr. 1857 — na typographia de S Thomé, P 26, jun 1858 — no trem naval de Loanda, P 5 maio 1857

Apresentação, de letras de cambio, quando e por quem deve ser feita, C com. 396 e 397 — de beneficios, V *beneficios, dignidades* — de documento particular em juizo constitue a sua data em relação a terceiros, C civ 2436 — voluntaria á auctoridade é circumstancia attenuante do crime, C pen 20, n° 7

Aquedúctos, quaes se não podem abrir sem licença do governo, L 26 jul 1855

Arbitrio, de bom varão é officio do juiz N R J 293

Arbitradores, em assumptos de commercio quaes devem ser, C com. 989 990, 995 a 997, 1567 a 1570, 1600, 1615 e 1728 — avaliação feita por elles, Id. 1169 — em avaria, Id. 1826 a 1831, 1839 — em abandono, 1791 — em desvio de derrota, Id 1754 — em despezas para resgate de marinheiros, Id 1480 — na intelligencia de seguros, Id 1678 — nos vicios ou differença de qualidade da coisa vendida, Id 501 — salarios dos arbitradores, Id 1000.

Arbitramento, appellação d'elle, C com. 1110 e 1111 — como póde d'elle conhecer-se, Id 1111 e 1112 — como deve ser feito, Id 757 e 758 — de quotas sociaes, Id 662 — empate n'elle, Id 756 — o que vale para as decisões do tribunal, e como póde proceder-se a 2°, Id 999 — quando é prova, Id 989 — quem póde exarar o seu termo, Id id — em sociedade, Id 748 e seg — em preço de venda, Id 465

Arbitros, em que causas podem ser nomeados, C const 127 — *commerciaes,* sua nomeação, C. com 751 a 753, 1684 e 1785 — julgam as questões de sociedade, Id 749 — como julgam a dissolução da sociedade, Id 703 — como julgam as questões da execução da commissão em tempo, Id 802 — como podem por elles ser decididas as causas commerciaes, Id. 1030 a 1032 — necessarios sobre cartas de credito, Id 452 — casos em que tem logar a sua nomeação, e quaes são as suas attribuições e jurisdicção — DD 24 dez 1835 e 13 jan 1837, PP. 14 out 1835, 28 jan, 16 abr, 10 out, 19 dez 1836 e 9 set 1840 — em que causas são admittidos, suas funcções de juizes, alçada, recursos das suas decisões, N. R J 150 a 156 — outras disposições que lhes dizem respeito, Id. 232, §§, 210, n° 6, 225 a 234, 365, 366 e 420 — nos contractos municipaes são prohibidos, C ad. 81, n — excepção, Id. id. — admittem-se nas questões de terrenos de logradouro commum, Id. 83, n e 396, n. — em que hypothese, Id id. — e nas questões que se suscitarem sobre limites e usos de pastos entre moradores de differentes parochias, Id. 396

Arborisação, providencias para o seu desinvolvimento, P. 9 jun 1858, D 21 set 1867, V *Arvores*

Arca dos orphãos, o que se deve observar a seu respeito, N R J, 420 — escolha do seu depositario em Angola, P 26 maio 1857.

Arcebispados, seu provimento, D. 5 ag 1833

Archeiros, são militares, PP. 7 jan 1845 e 7 out 1848, D C E 26 ag 1856 — são isentos do recrutamento, C ad 106, n — não podem ser obrigados a fachinas, P 28 out 1846 — da universidade, L 1 set 1858

Archipelagos da Madeira e Açores, administrados como provincias do reino, C L 25 abr 1835

Architectos portuguezes podem esculpir seus nomes nos monumentos publicos que edificarem, P 28 fev 1867

Archivista do S T J, é contador dos emolumentos, L 19 dez 1843

Archivo, dos tribunaes do commercio C com 1057 — da torre do Tombo, registam-se n'elle as mercês, P 2 out 1833, DD 21 set 1833 e 10 nov 1834 — está n'elle o auto da acclamação de S M a Senhora D Maria II, P 21 maio 1834 — chronicas da historia portugueza e livros de diplomacia P. 5 out 1836 — da bibliotheca, P 12 out 1836 — numismatica, D 22 out 1836 — militar da India, seu regulamento, P 31 jan 1843, DD 28 dez 1849 e 9 out 1850 — da *secretaria de marinha,* como é dirigido, P 15 fev. 1843 — do *ministerio do reino,* a que repartição pertence, D 2 ag 1843, art 4 — no das *cam mun* fica copia das actas eleitoraes, C ad 38, art 86, § — e o livro do recenseamento e actas das sessões da commissão, Id 21, n — e a certidão da affixação das posturas, Id. 67, n — o *municipal* não póde estar fóra dos paços do concelho Id. 171, n — da junta geral onde se guarda, Id 180, — depositam se n'elle os papeis e actas da junta, Id id — e a copia da consulta feita ao governo, Id 193 — no do *cons de dist* ficam os processos que elle decide, Id. 388 — no da *junt ger* deposita-se um duplicado da pauta dos apurados para adm de conc, Id 244 — das *devis milit*, L 31 maio 1856 — do *min da just*, Reg 8 nov 1849 — *testamentario* é nos gov civ., C civ 1928 e seg

Ardozia, a que direito é sujeita, D 15 dez 1868

Arimos, mandaram-se vender os de Angola, PP jan. e 31 maio 1858

Armações de pesca, no Algarve, como se devem lançar, P 25 nov 1868

Armada, sua nova organisação, D 6 março 1855 — recrutamento, D 19 dez 1863 — creação do posto do contra-almirante, L 2 jun 1866, D. 3 maio 1866 V *Navios, Rações, Recrutamento, Marinha, etc* — quadro effectivo dos seus officiaes, e modo de contar a antiguidade, D 30 dez 1868

Armador, V *Parceria* — póde tomar a risco sobre o seu quinhão no navio, C com 1639

Armamento *da embarcação,* sobre elle póde recair o emprestimo a risco, C com 1637 — *do exercito,* preços dos concertos, P. 7 jun 1856 — fornecimento, L 4 jun 1859 e D 3 abr 1861 — preço das armas, P 17 ag 1858, L 4 jun 1859, D 3 abr. 1861 — *da policia civil,* é fornecido pelo estado, Reg 14 dez 1867, art 42 — *naval,* D 6 maio 1859 — *das guardas municipaes* e *cabos de policia,* fornecidos pelo arsenal do exercito, LL 5 ag 1854 e 7 jul 1855 — *de navios de guerra,* P 30 nov 1863 — para o estado não paga direitos, L 31 jan. 1863 — *de mão* nos navios do estado, P 19 dez 1863, O arm. n° 9, 21 dez 1863

Armas do Porto e Angra, V *Porto e Angra* — de Sabrosa, D 12 maio 1837 V. *brasão* — encontradas ao criminoso na occasião do furto é circumstancia aggravante, C pen 426 e 427 — prohibidas quaes são, Id 253 — não se podem levar ás assembléas eleitoraes, C ad 33 — prohibidas quaes são, Id 238 — licença para porte d'ellas quem a concede, Id id — formalidades do alvará de licença, Id id — pena do uso d'ellas sem licença, Id id — mappa mensal das licenças concedidas, Id 238, n — quem póde usal-as sem licença, Id 239, n — policia sobre o uso d'ellas a quem toca, Id 329 — funcções do adm do conc a respeito do porte de armas, Id 329 e 330

Armazenagem, é permittida além dos prazos marcados por lei, quando as mercadorias se acharem em ser por mera especulação dos seus respectivos proprietarios, e essas mercadorias podem demorar-se nos armazens, emquanto seus donos mostrem que as não deixam abandonadas, pelo pagamento que fizerem da armazenagem competente dentro do primeiro mez do cada anno, D 22 dez 1856, V. *alfandegas*

Armazens, dentro e fóra das barreiras da cidade do Porto, R 23 maio 1840 art. 23, C L 27 jan 1841, Edit. 17 março 1843 — *de deposito* estão sujeitos a uma taxa só de contribuição industrial, Off do del do thesouro do dist de Lisboa 2° maio 1862

Arqueação, forma de se medir, D 14 nov. 1836, D 21 jan 1839, Res 11 jan 1843, P. 31 jan 1813 e P 27 abr 1843 V. Regim 1 out. 1567, C R 11 jun 1743 e 22 jan 1810, § 8, Alv 24 nov 1813 V *lotação, tonelagem*

Arraes de barcos de pesca são isentos do recrutamento maritimo P 9 fev 1863

Arrecadação, de bens pertencentes a quebras, C com 1153 — de salvados do naufragio, Id. 1585 — de rendimentos da fazenda publica, D. e inst. 22 abr 1851 e P 10 março 1858 V *cobrança, contribuições*

Arreios, dos cavallos do corpo do estado maior, D 6 jun. 1851 — dos corpos de cavallaria, Alv. 26 abr 1856

Arrematação, suas formalidades, annuncios e pregão, em que dia devem ser feitas, como é satisfeito o seu preço, N R. J 243, 600 a 608 e 654 § V. Reg 17 out 1516, cap. 70, Alv. 6 dez 1603, Alv 18 nov. 1803, Ord. liv. 3, tit. 91, liv 4, § 2 e tit. 17 § 7 — quaes são feitas com assistencia do min pub, P 17 abr 1837 — verificada em praça, a coisa fica salva ao comprador sem mais responsabilidade, Legisl. cit. —

nas de *bens nacionaes* que emolumentos se pagam, Circ 26 maio 1841 — como e onde se realisa o seu pagamento, C. L 8 jun 1841 e Circ 28 jul 1841 — a ellas assiste o P G da F, Reg 15 abr 1842 — dos direitos da fazenda são ordenados pelo thesouro, Reg 27 fev 1845 — de *fornecimentos* para o exercito, P 31 ag 1847 — de *bens nacionaes*, podem reunir-se os preços de multas feitas no mesmo dia ou nos anteriores, P 19 nov 1856 — *de carnes verdes*, C ad. 81, n e 377, n — póde preferir-se o melhor fornecimento ao melhor preço, Id 81, n — e admittir lanços condicionaes, Id id — e pagamento adiantado, Id id — *das rendas do conc* são o meio recommendado nas leis, Id. 82, n — são nullas entregando-se o ramo sem deliberação da camara, Id 81, n. — podem fazer-se por meio de propostas em carta fechada, Id 82, n — parecer em contrario, Id 76, n — não podem n'ellas impor-se penas correccionaes, Id 82, n — não se desfazem por offerecimento de maior preço, Id id — auctorisação do cons de dist e essencial, Id id — não póde no seu preço fazer se abatimento ou reducção, Id 163, n e 363, n — nem mesmo pelos tribunaes de justiça, Id. 164, n — salvo se ao rendeiro não fôr feito bom o contracto, Id. id. e 382, n — cobrança contenciosa provemente dos contractos de arrematação, Id. 164, n — denuncia por falta de manifesto dos generos sujeitos a impostos municipaes arrematados, Id id. — as suas questões são decididas pelo cons. de dist, Id 379 e 380, n — salvo o caso de transferencia de dominio ou de posse, Id 382, n — póde o cons de dist annullal-as, mandar tomar novos lanços, e designar as condições que devem ter, Id id — faz-se do sustento dos presos, D 28 ag. 1845 e C. ad. 238, n — podem fazel-a de seus bens os executados administrativamente, Id. id — quando se póde fazer dos bens do executado, ainda quando estes excedam o dobro da divida, C. L. 16 jun 1855, art 14, § — de *bens da universidade* em que moeda se paga, C. L 23 maio 1848, art. 4, §§ — de *bens nacionaes* perante quem é feita, D 28 jan 1850, art 70 — quando se faz de *bens do executado*, C L 16 jun 1855, art. 14 — sobre duvidas na arrematação de bens nacionaes, P 1 fev 1853 — são nullas, não se tendo affixado editaes, P 6 jan 1857 — de obras militares como se fazem, O ex 25 nov 1861 — de bens de corporações religiosas, P 31 março 1862 — por que valor se podem fazer nos predios hypothecados. Reg. 14 maio 1868, art. 244 e 248 — de *bens nacionaes* como podem ser annulladas pela direcçao dos proprios nacionaes, D 12 set 1867 — quando devem fazer-se das *fazendas* que se demorarem nas alfandegas, D. 7 dez 1864 — o que perturbar a liberdade d'este acto que pena tem, C pen 278 — desviando os arrematantes da praça por meio de dadivas ou promessas, Id. id — a arrematação não prejudica certos privilegios, C civ. 1021 — quando tem logar em partilhas, Id 2134 e 2136 — de bens de menor como póde fazel-a o tutor, Id. 244, n.º 2, 271 e seg. — feita por credor em preäio do devedor, Id. 903 — de predio hypothecado como e quando se faz. Reg 14 maio 1868, art 244 e seg

Arrematante, *de rendas publicas*, onde é demandado, N R J 186 — que privilegios tem contra seus sublocados, id. 348 — quem o deve ser, não havendo lançador, Id. 604 — deve pagar logo ou prestar fiança, Id 606 — ninguem é obrigado a sel-o, Id. 607 e 654 — quando não tem prompto o preço da arrematação dá abonador por tres dias, aliás é preso, Leg. cit e C L 20 jun. 1774 § 16, Alv 6 set 1790 § 1 — *de bens nacionaes*, suas obrigações e direitos nos arrendamentos, P 30 março 1836, PP 26 set 1836, 16 jan, 25 abr. 9, 14 e 21 ag. 1837, Instr 25 maio 1838 — *de rendas municipaes*, são melegiveis para vereadores, C. ad. 10, n — ainda tendo pago o preço da renda, Id id — excepção, Id. id — socios, Id id. — os das comsas são zeladores, Id. 53, n — não podem ser os vereadores, Id id. — não podem requerer abatimento nas rendas, Id. 163 e 164, n. — não podem dar varejos, Id 340, n. — podem porém assistir a elles, Id. 341, n. — não entregando o preço da arrematação podem nas execuções administrativas ser presos pelo adm. do conc., Id. 345, n. — *das rendas publicas*, são elegiveis, C. ad. 11, n. — não entram em posse das rendas sem alv. de correr, P do thesouro, 1 out. 1847.

Arrendamento, os credores por elle, em caso de quebra, são de 1.ª classe ou de dominio, C. com. 1219 — *de bens nacionaes*, PP. 31 jul. 1834, 13 out. e 14 dez 1835, 12 fev e 4 jun. 1836, 4 dez. 1837, Inst 2 e P. 23 maio 1843 — pena do que arrenda cousa que não é sua, C. pen. 450, n.º 1 — obrigações e direitos do senhorio e arrendatario, C. civ. 1606 e seg. — não se rescinde pela morte do senhorio, Id. 1619 — quando se presume renovado, Id. 1618 e 1620 — quando póde ser feito pelo usufructuario, Id 2207 — é sujeito a registo, Id. 949, n.º 6, 1694 e 1695 — de bens de menores, Id. 263, e seg, e 224, n.os 2 e 14 — dos predios rusticos, Id 1627 — de predios urbanos, Id. 1623 e seg. e 2067 — de predio indiviso, Id 2191 — *de bens da corôa*, L. 16 jul. 1855, art 3 — por mais de 4 annos, ou por mais de 1 com adiantamento de renda está sujeito a registo, C civ 949 § 2, n.º 6, 978, n.º 7 — não serve de base para avaliação de predio para expropriar, L. 23 jul. 1850, art. 27, § 13 — de bens de morgados, quaes ficam annullados, D. 30 jul. 1860 — dos pastos communs quando é permittido, C. ad. 56, n. — de bens do concelho, deve ser feito em praça, Id 81 n. V. *arrematação* — *de bens nacionaes* presde a elle o adm. do con., C. ad. 266 — ha de ser feito por annos civis, Id id. — condições, Id. id.

Arrependimento, não tem logar depois de dada a acceitação n'um contracto, C. com 251.

Arresto, de potencia, em navio, não obriga a augmento de frete pela detenção, C. com. 1551 — a requerimento do min. pub em causas de fazenda, N R. J 657, § 2 V. *Embargo* — não se póde fazer nas alfandegas, P. 3 fev 1840 e Foral da alfandega de Lisboa de 1583 — quando e em que casos tem logar, C civ 637 e seg — interrompe a prescripção, Id 552, n.º 3 — nao se póde fazer em material dos caminhos de ferro, D 31 dez 1864, art 38 e 39.

Arrhas, as promettidas á mulher entram na classe dos creditos hypothecarios, no caso de quebra do marido, C. com. 1234 — V. C civ. 906, n.º 4 e 931, V. P 7 jul 1843

Arribada, C com 1485 — em consequencia da abalroação, Id 1582 — forçada, Id 1398, 1610 e seg — suas causas, Id id — legitima, Id. 1614 — illegitima, Id 1615 — voluntaria, Id 1381 — no porto d'ella só póde autorisar-se a descarga, sendo indispensavel para concerto do navio ou reparo de avaria na carga, C com. 1616, V LL 27 nov 1784, 20 março 1786 e 16 fev. 1740 — isenção de direitos do porto para os navios que entram por arribada forçada, D e P 5 ag. 1835 e P 14 ag 1835 — providencias contra as desnecessarias, tendo por objecto o trafico da escravatura, P 22 jun 1841

Arrombamento, feito pela justiça, quando tem logar e que formalidades se devem executar, N. R J 586 — em que consiste e como é punido, C. pen 19, 432, 442, 377 e 380.

Arroz, o da Asia foi admittido na Madeira, D 4 maio 1842 — restituição de direitos quando exportado, L 23 jul 1850 D 23 maio 1860 — sua exportação da Asia, L 15 jul 1855 — direitos d'entrada, P 18 ag. 1858, Res 4 março 1858 — diminuição de direitos, L. 3 jun. 1859

Arrozaes, não é prohibida a sua cultura, PP 28 jun 5 jul 1852 — as licenças respectivas são permanentes, P. 5 abr 1864 — vistorias na cultura, P 16 maio 1857 e P 2 jul 1857 — questão da sua insalubridade, PP 13 maio 1853, 12 maio 1855 e 16 maio 1859 — as licenças são pessoaes, P 22 jun 1859 — não se podem fazer sementeiras sem licença, Circ 26 fev 1863 — regulamento para a sua cultura, PP. 4 abr 1865 e 15 maio 1866 — disposições diversas, PP 13 março 1855 e 23 fev 1857 — a policia d'elles compete ao gov civ, C ad 198, n — não podem semear-se sem licença, Id id — formalidades previas á sua concessão, Id id — esta e permanente e pessoal, Id 199, n — póde ser cassada por obreptecia e por mobservancia das condições, Id id — a despeza é paga pelos agricultores, Id 198, n — não devem ser destruidos sem ordem da autoridade, Id id — á destrucção deve preceder vistoria, Id id — e ser feita pela autoridade no caso de recusa do agricultor, Id 198, n — antes e depois da colheita devem ser inspeccionados, Id id — sem intervenção de peritos, Id 199, n — excepções, Id 198, n — suspensão das licenças, Id id — mesmo nos processos pendentes, Id id. — como podem ser extinctos, L 1 jul 1867 e P. 24 jun. 1868. V *pantanos*

Arruamento, dos mercados em Lisboa foi abolido, D 14 fev 1834

Arrumação, da carga de um navio, obrigações e responsabilidade dos officiaes de bordo, C com. 1442, 1615, 1365 e 1824 — de livros, V *escripturação*

Arsenal, *do exercito*, regulada a sua administração, D e Reg. 1 jul. 1834, PP. 12 ag 1833, 22 jan 1834, 7 jul. 1835, D. 14 ag 1833, D 4 nov 1842 — *de marinha*, sua reforma e organisação, D 24 ag. 1846 e P 29 maio 1847 — n'elle se não fazem obras sem autorisação, P 13 set 1841 — commissão para a sua reforma, D. 23 jun 1851 — regulamento para a sua administração, D 27 dez 1852 — reorganisação, D 2 out 1859, P 5 nov 1859 — generos idos d'alli para o ultramar, P. 11 out 1864 — madeiras para alli vindas de Loanda, P. 16 abr 1859 — construcções navaes, P. 23 jan 1865 — *de Goa*, sua organisação, P 19 fev 1858 — reformas dos seus operarios, P 25 nov. 1857 — organisação d'elle, P. 19 fev. 1858 — *naval de Loanda*, organisação e reg, P 13 maio 1857 — instrucções diversas, P. 13 maio 1857 — nomeação de um amanuense, P 30 jan. 1858 — nova organisação. P. 26 abr 1859 — *naval de Moçambique*, Reg e P 10 jan. 1860 — *de Loanda*, creação de empregos, P 30 jan. 1858 — nova organisaçao, PP 6 out 1858 e 26 abr 1859 — *de marinha*, sua reforma e organisação, D 20 out. 1859, O arm n.º 9, 10 dez 1859 — *de Loanda*, disposições diversas, PP 5 e 13 maio, e 1 set. 1857 — *do exercito*, annexação da fabrica da polvora, D 20 dez 1849 — novo reg da sua administração, D 10 dez. 1851 — confeccionam-se alli os mappas da força do exercito, O ex 17 nov. 1859 — instrucções para o ensino dos officiaes de artilheria, D 30 abr 1868 — reorganisação, D 26 dez 1868 — *de marinha*, organisado de novo, D 30 dez 1868 — contracto para o aproveitamento das suas aguas sulphuricas, Cont 8 e 24 out 1868

Articulados, que tempo devem ser conservados pelas partes, N R. J 267 — até quando podem ser offerecidos em audiencia, Id 503 — são lidos na audiencia do julgamento, Id 525.

Artigos, de nova razão não são admittidos no grau de appellação commercial, C com 1085 — *em juizo*, quem os póde deduzir, e quando, e como devem ser decididos, N R J 623 — *de erro de conta*, ou de custas, Id. 624 a 628 — de habilitação, V *Habilitação* — *de guerra*, quaes são, Alv 18 fev 1763 — são lidos aos corpos nos dias de pagamento, O. ex. n.º 60, 25 nov. 1839 — suscitada a observancia de alguns do regimento provisional, OO arm. n.º 16, 15 jan 1836, n.º 23 ag. 1854, n.º 56-A, 30 abr 1839, n.º 71, 31 jul 1840, n.º 356, 30 jun 1858, n.º 360, 26 jul. 1858.

Artilheria, plano de organisação, P. 13 jan 1838 — arrecadação do seu material, D 5 nov 1839 — suppressão de officiaes, D. 5 dez.

1842 — organisação d'estes corpos, P 20 dez 1859 e D 29 dez 1862 — *naval*, regulamento, PP 21 out. 1864 e 10 março 1865 — sobre a falta de officiaes subalternos, D 26 jul 1865 — organisação da arma de artilheria, D 23 dez. 1868 — escola pratica para o serviço de marinha, D 29 dez 1868 — licenceado um corpo d'esta arma que havia na Madeira, P 3 fev 1868 — e dis-olvidos os que havia nos Açores, D. 23 dez 1868.

Artistas, podem ser requisitados á academia para desempenho de algum ramo de bellas-artes necessario em repartição publica, P. 12 dez. 1836 — em navios do estado que vão estacionar no ultramar devem ser o triplo dos da lotação dos navios, P 30 ag. 1840 — *chinezes*, promovida a sua emigração para Moçambique, PP. 23 e 27 fev 1857 — da Madeira para irem ensinar em S Thomé, P 13 jan 1857 — transporte de artistas para as possessões de Africa, D. 17 jan 1837

Arvoredos, sua legislação, C. L 12 nov. 1841 — providencias para se augmentar a sua cultura, P 23 ag 1843 V P. 14 nov 1835 — amoreiras e pinhaes, plantação, C ad. 52, n. — nas margens do Tejo, Id id — que destam ramos sobre as estradas cortam-se, Id 73, n — despeza com a plantação d'elles é obrigatoria para as camaras, Id 138, n. — pela conservação d'elles devem vigiar os cabos de policia, Id. 338, n — mandados plantar na estrada de Cintra, P 31 dez 1847 — damno e corte d'elles como é punido, C pen 479 e §§ — sua conservação, D. 13 abr 1852 — quem os póde plantar ou arrancar. C civ 2317 a 2320 — como póde d'elles e dos seus fructos aproveitar se o usufructuario, Id 2210 e 2211

Ascendentes, não são punidos por acolherem malfeitores, sendo estes seus descendentes, C. pen 197, § 3 — se commettem crime contra seus descendentes, Id. 398, n° 1, 399 e 405 — repartição de herança entre ascendentes, C civ. 1993 e seg — estão na 2ª ordem da successão, Id. 1969, n° 2 — não podem ser procuradores contra os descendentes, Id 1354, n° 8 — nem ser testemunhas nas causas d'estes, Id 2511, n.° 2 — direitos reciprocos dos conjuges e seus ascendentes, Id 1167 e seg

Asphixiados, devem ser soccorridos no hospital de S José pelos apparelhos alli existentes, P. 8 out. 1845.

Aspirantes, *a guarda-marinhas*, admissão, D. 28 ag 1832, PP 1 set 1835, 5 out 1838 — embarque, P 23 jun. 1837 — passagem para o exercito, PP. 5 out. 1838, 14 maio 1839, 11 março e 5 abr. 1842 — admissão, P 18 set. 1846 — que não completar em o curso, P. 25 set 1851 — mezadas, P 9 out. 1854 — abonos, P 22 março 1855 — matriculas, P 20 out 1855 — não tem vencimentos, quando não tiverem aproveitamento dos estudos, P. 11 out 1842 — começam a vencer desde o dia da apresentação, P. 26 set, 1843 — pratica nas esquadras estrangeiras, L 5 jun 1854, PP. 5 set. e 5 out 1865 — admissão de aspirantes extraordinarios, L 24 abr 1867 — *a officiaes*, creação d'esta classe, DD 26 maio 1833 e 2 jul 1834 — quaes podem ser, LL 17 nov 1841, 21 abr 1843 e 5 abr 1845, DD 18 set e 11 out 1846 — a *facultativos militares*, L 16 abr e Reg 18 jun 1859 — *a facultativos da armada e ultramar*, DD 11 ag e 12 set 1860, OO arm n°s 27 e 29 — *da alfandega*, extincção dos de 2ª classe, D 8 nov 1849 — nova creação dos de 2ª e reducção dos de 1ª classe, D 8 jan 1859 — *da 3ª dar do mm da mar*, beneficio que se lhes concedeu, L. 26 jun 1867, art 9, 10 e 13

Assembléa, para apuramento de jurados como deve ser formada e como se procede no apuramento, N R J 167, V. *jury* — *eleitoral*, convoca-a o gov civ, C. ad 30 — numero de vogaes, Id id — organisação, Id. 30, n e 31, n — é assumpto de recurso contencioso, Id 30, n — dia e hora da reunião, Id id — presidencia. Id 30 — papeis que devem remetter-se-lhe, Id 31 e n. — mesa provisoria, Id 31 — mesa definitiva, Id id — por acclamação, Id 31 e n. — acta da eleição d'ella, presença do parocho, urnas, cadernos do recenseamento, que declarações devem ter, policia; assumptos de que não póde tratar-se, modo de votação; contagem das listas, apuramento de votos; actas, declarações, proclamação dos eleitos, depois do apuramento geral, organisação da mesa, do apuramento geral, organisação da mesa, substituição e presidencia, Id 30 a 38 — a que não concorrem eleitores, Id id — funcções das mesas, Id id — dos concelhos reunidos, Id. 174, art 185, D. eleitoral 30 set 1852, confirm por C L 1 jun 1853 e L. 23 nov 1859. V *Manual do processo eleitoral* — as assembléas eleitoraes não podem ser alteradas por acto do governo mas por disposição da lei, P 9 março 1868 — designação d'ellas pelo gov civ é acto de que não cabe recurso para o contencioso, D 1 ag 1868

—— *dos quarenta maiores contribuintes*, quando se reune, C ad 73 — deve constituir-se logo que se reuna o numero legal, Id id — segunda convocação quando tem logar, Id. id — procede á escolha da commissão do recenseamento, Id id. — por que modo, Id id e 14 — por escrutinio, em que casos, Id 14 — continua os trabalhos no dia immediato, Id. id — dado o caso de empate como se procede, Id 13, n e 14

—— *geral* de sociedades anonymas, L. 22 jun. 1867, art 26 e seg

Assentamento dos officiaes combatentes e não combatentes se faz no min da guer, D inst 26 março 1868.

Assentos, quaes devem os corretores fazer, C com 1436 — *de nascimentos, casamentos e obitos*, D. 31 dez. 1836 — *das communidades* nas Novas Conquistas são assignados por todos os que assistem á discussão, P 10 abr 1849 — *de baptismo, casamento, legitimação, etc*, como são feitos, C, civ 2446 a 2470 — *de obitos*, Id 2481 a 2488

Assignados, emittidos em Angola foram mandados resgatar, P 23 ag 1859

Assignar dia, V. *Citação*

Assignatura, qual deve ter o libello commercial, C com. 1030 — nas appellações pagam se com o preparo, N. R J 738 e 739 — o seu producto quem o recebe, Id 833 a 837 — do rei, nos diplomas, é de chancella, D 13 ag. 1840 — do presidente do S T J, que emolumento tem, L 19 dez. 1842, art 15, § 3 — da autoridade deve ser feita em papel sellado, quando, Inst 28 março 1844, V sello — junto d'ellas deve o funccionario publico declarar o emprego que exercer, P 23 jul 1856, V PP 2 nov 1857 e 29 ag 1848 — as dos papeis que forem para o ultramar ou de lá vierem são reconhecidas na secretaria de marinha, L 24 maio 1837 — emolumento por esse serviço, L. 15 nov. 1844 — o governador de Angola manda para esse fim os signaes das principaes autoridades da provincia, P 26 maio 1848 — *em branco*, C pen. 220 e §, 225 — falsas, Id 216, n° 4 e 219 — do testador, C civ, 1922, n° 1 — faltando a das partes, ou do official publico que lavrar o acto, é este nullo, Id. 2495, e n.° 4, § — quaes são reconhecidas nos requerimentos á secret. da just, Reg 8 nov. 1849, art. 22 — *regia*, é dispensada em que papeis, P 10 jul. 1851 — as dos titulos submettidos a registo devem ser reconhecidas, quando, Reg 14 maio 1868, art. 180 § 3 a 189 e 127, C. civ 969 — a rogo ou de cruz, que fé tem em juizo, C civ 2434 — em qualquer escripto apresentado em juizo, aquelle que ostensivamente o escreveu deve declarar se a assignatura effectivamente lhe pertence, Id 2435 — sendo duvidosas, ou não reconhecidas, em documentos submettidos a registo como procede o conservador, Id 981 e seg, Reg 14 maio 1868, art 180 § 3 — do recenseamento quem as faz, C ad 18, art 29, § 2° — dos actos eleitoraes, Id 38 — do auto por falta de eleição, Id 40 e 41 — das actas das sessões das camaras mun, Id. 43, n. — dos despachos da cam mun, Id 44 n — quando deve ser e quando é dispensada, Id. id — com declaração de vencido, Id id. — reconhecimento d'ella pelo adm do conc, responsabilidade do acto e seus effeitos, Id. 221, n. — da correspondencia da cam. mun. quem a faz, Id 125. n — dos vereadores é obrigatoria, Id. 44, n — dos bilhetes de loteria, Id 232, n — de *cruz* não se admitte nos processos de legitimação, Id 263 — do gov civ e secr. ger. deve ser remettida aos adm dos conc, Id 232, n — do adm. do conc. é indispensavel para legalisar os actos da administração, Id, 353, art 256 — dos vogaes do cons. de dist deve, nos accordãos, apparecer a de todos os que n'elles intervierem, Id. 387, n — ordenada a remessa para o min. da mar. das de todos os funccionarios de Angola e S Thomé, PP. 2 nov. 1857 — pelo reconhecimento d'ellas no ultramar, que emolumento se cobra, P 16 dez. 1861

Assistencia, V *salarios, salvados.*

Assistentes, nas causas quando podem ser admittidos, e que praso tem para as allegações, N R J 324 e 721, § 2

Associação, é um direito originario, em que consiste, C civ 359, n° 3 e 365 — *mercantil* que direito a rege, C. com 526 a 537, V. *sociedade* — representa uma individualidade juridica, C civ 32 — deve ser legalmente autorisada, Id 33 e 34 — não adquire bens immobiliarios, Id 35 e §§ — quaes são havidas como perpetuas, Id 35, § 2 — extinguindo se que applicação tem os seus bens, Id 36 — as de interesse particular regem-se pelas regras do contracto da sociedade, Id 39 — nenhuma ainda que seja religiosa se póde constituir sem licença do gov., P. 16 jul 1859 — como são punidas as illicitas, C pen 282 e §§ — e as secretas, Id. 283 — e as de malfeitores, Id 263 — as de montepios e outras que predios pódem adquirir, D 7 abr 1864 — *civilisadora* do Porto, P. 29 out 1836 — *commercial* da Figueira, P 27 ag 1835 — *fabril* da Covilhã, P 14 fev 184[illegible] — *mercantil* lisbonense, D 22 dez 1834, PP 9 set 1835, 20 dez 1837, 22 fev 1838 — *portuense*, D 24 jan 1834 — *agricolas*, P 23 set, D 31 dez 1836 — *maritima* de S Pedro em *Ponta Delgada*, estatutos, P 16 set. 1838 — maritima de *Tavira*, Res 5 out 1838 — *maritimas*, D 5 nov 1839 — *catholica*, foi autorisada com determinadas regras, P 10 jan 1843 — *Royal Yatch Club*, os seus navios admittidos nos Açores como navios de guerra, P 21 março 1840, Off. 7 jul 1860, O arm. n° 24, 16 jul. 1860 — *dos carteiros* lisbonenses, D 30 out 1867 — *de soccorros mutuos*, P. 13 jan 1862 — *commercial* de Lisboa, D 17 jan 1855 — *commercial d'Angra*, D. 7 dez 1852 — geral do *commercio e hypothecas*, D 5 out 1859 — *commercial de beneficencia* do Porto, D 31 maio 1859 — *commercial* de Coimbra, D. 5 nov 1863 — *dos empregados do commercio* de Lisboa, P 20 jun 1855 — *do montepio* geral de marinha, L 23 jun. 1857 — *dos empregados* do estado, DD 28 nov 1855 e 7 out. 1868 — *do credito predial e agricola*, D 26 nov 1861 — *de soccorros mutuos* da Covilhã, D 23 dez 1861 — *dos oleiros*, D 29 jan 1868 — *de carpinteiros e pedreiros*, D 1 abr 1868 — *de solicitadores encartados*, D 7 abr 1868 — *de N Sr.ª dos Prazeres*, D 22 abr 1868 — *Humanitaria* de S Sebastião, D 5 maio 1868 — *de soccorros* a feridos militares em tempo de guerra, D 26 maio 1868 — *fraternal* de soccorros mutuos, D. 27 maio 1868 — *setubalense* das classes laboriosas, P 2 set 1868 — *união* dos operarios das fabricas do tabaco, D 16 dez. 1868 — *industrial* villa realense, D 22 abr. 1868 — as *de beneficencia* prestam contas perante o cons de distr., P. 2 set. 1868 — *commercial* de Lisboa, estatutos, D. 17 jan. 1855 — *do ensino primario*, no Funchal, D 9 maio 1855, V *sociedades, estatutos*

Assoldadamento, de equipagem em que consiste este contrato, C. com 1440

Assuada, em que consiste e como é punida, C pen 180.

Assucar. restituição de direitos quando exportado, depois de refinado, D 20 abr 1853 — direitos do que vem da Madeira, L 25 jul 1864 — direitos do da Madeira importado nos Açores, P. 24 maio 1859 — providencias para promover a sua fabricação na ilha da Madeira, L 12 abr 1858 — o refinado é sujeito ao direito de 125,6 réis por kil , Res 1 jul. 1868

Assudes, no rio Douro, demolição, C ad 52, n — não pódem levantar-se sem licença do governo, Id. id e 60, n — deve a camara obstar á sua construcção, Id 52, n e 74, n — e demolir-se sem indemnisação, Id. 52, n e 60, n — ainda tendo havido licença regia, Id. 60, n — da ordem de demolição dada pelo adm do conc , conhece o cons de distr., Id. 381, n , V C civ 463

Asylos, *da Mendicidade*, sua organisação, D 14 abr e Reg 16 jun. 1836, D 30 jun e P 26 jul. 1837 — no Porto, D 18 maio 1838 — *rural* militar, D 12 jan 1837 — *dos invalidos* de Runa, com elle foi o governo autorisado a dispender 2 400$000 réis por anno, L 9 maio 1843, V. *hospital* — *da mendicidade*, os seus bens isentos de certos tributos, Inst. 28 set. 1842, art 4, § 14 — *de infancia desvalida*, recommendação aos gov do ultr, para lhe prestarem seus bons officios, P 20 março 1857 — *da mendicidade* do Porto, L 2 jul 1867 — *dos filhos dos soldados*, L 2 jul 1862 Reg 24 fev. 1863, D. 29 ag. 1864, L 9 jun 1866 — *da mendicidade* de Lisboa, PP 23 jan 1858, 5 nov. 1855, D 26 nov 1851 e P 2 março 1852 — da mendicidade em Vianna do Castello, D 8 fev. 1859 — *de infancia*, D 3 nov 1852 — ácerca dos que estavam a cargo das irmãs da caridade, D 2 jan 1863 — *de infancia* desvalida, D 2 jan 1863 e P 9 abr. 1863 — *dos invalidos* de Runa, C L. 23 jun 1848 — *dos filhos dos soldados*, organisação, C. L 2 jul 1862 — os bens dos extinctos pertencem á fazenda, C ad 228, n. — excepção, Id. id — não pagam contribuição de registro, Id 296, n.

Atempação, de appellação em causas commerciaes, C com 1020 — quando a deve fazer o juiz, N. R J 681, § 14

Attentado, como proceder nas suas causas, N. R J. 281 — contra a pessoa do rei ou successor da corôa, C. pen. 163 — contra o pudor, Id. 391 a 395

Atterro, concedido em Belem, P. 11 março 1867 — sobre o da Boa Vista, P 27 jul. e 19 ag 1859 — formado nos rios pela sua corrente a quem pertence, C civ 2290 a 2295 e seg.

Attestados, quaes e como podem dal os os corretores, C. com. 133 — do parocho, jurados e assignados pelo juiz eleito supprem certidão de molestia na falta de facultativo, N. R. J. 216 — no recrutamento, sua importancia ; não prevalecem contra as informações officiaes, C. ad. 111, n — de vida passa o adm. de conc aos veteranos, Id 258, n — não são sufficientes para sustentar recursos em materia de impostos, Id 287, n , 293, 294 e 295 — nada provam na censura de direito, Id id. e 411, n — para admissão de alienados em Rilhafolles, Id 337, n — devem negar-se aos professores que faltarem á regencia das cadeiras, Id 312, n. — quaes são precisos para a habilitação dos professores particulares, Id. 311 — não póde o reg de paroc. passar sem auctorisação do adm do conc , Id 411, n — nenhuma auctoridade é obrigada a passal-os, e não ha da negativa recurso, não deve porém esta ser motivada, Id id [1] — de molestia não são prova bastante para se conceder escusa dos cargos publicos por molestia, D C E. 28 março 1863

Attribuições, as questões sobre ellas decidem-se na secretaria do reino, D. 2 ag 1843 — dos governadores do ultramar, segundo o acto add á C const , D 14 ag. 1856

Auctor, em causa commercial, dá o rol das testemunhas quando entrega o libello, C com. 1091 — nas outras causas, onde intenta a acção, se os reos forem muitos e com domicilio diverso, N R J. 179 — quando deve comparecer, Id 214 — quantas testemunhas póde offerecer e que declarações deve dar, na petição de acção, a respeito do valor da causa, Id 237, 248 § 1, 3, 4 e 10 e 268 § 1 — inquire as suas testemunhas, Id. 249 e 527 — como procede contra a impugnação do valor, Id 254 § 2 — quando deve apresentar as testemunhas, conforme as causas, Id 268, 281, 306, 315 § 2 e 318 — quando póde propôr suspeição ao juiz, Id 318, 319 e 364 — quando se deve louvar em jurados, Id. 471 — assigna o protocolo, Id 490 — póde recusar os jurados, Id 519 § 2 — e recusar a confissão do reo, Id. 490 § 3 — e perguntar as testemunhas da parte contraria, Id. 527 e 529 — e requerer a exhibição de documentos e acareação de testemunhas, Id. 530 e 531 — e tomar notas dos depoimentos, Id 532 — e contradictar testemunhas inquiridas por deprecada, Id. 533 — e declarar se tem as testemunhas presentes antes de constituido o jury, Id 534 — e se prescinde ou não do depoimento das que faltarem, Id id. — póde arguir de falsidade qualquer documento apresentado pela parte contraria, Id 537 § 2 — quando póde desistir da acção em audiencia, Id 538 — *auctor do crime* é responsavel por perdas e damnos, Id. 858 — de crime, C. pen 25 — de peças dramaticas seus premios e direitos, Reg 4 out 1860 — de obras manuscriptas, desenhos, gravuras, musica, etc , seus direitos e obrigações, C civ. 570 a 612.

Auctoridades, *judiciaes*, suas attribuições em assumptos de commercio, C. com 72 e 231 — quaes decidem as contestações de indemnisação a officiaes e marinheiros por causa de rompimento de viagem, Id. 1457 — *incumbidas de naufragio*, suas obrigações, Id. 1591 a 1595 — *quaesquer* descobrindo crime publico devem participal-o e a quem, N. R J 895, § — e podem prender em flagrante, Id 1019 e 1020 — resolução sobre o procedimento de varias auctoridades administrativas e judiciaes da India, P 25 fev 1842 — do ultramar, são remettidas certidões das suas posses para a secr. de mar., P 12 jun. 1843 — as dos portos de Cabo Verde officiam sobre o estado da provincia, quando vem navios para o reino, P. 13 março 1845 — as do ultramar como se podem corresponder com o governo, PP 14 jun., 25, 28 ag e 26 set. 1856 — inconveniencia de reunir em uma so as attribuições militares, judiciaes e administrativas, P. 9 nov. 1857 — *administrativas* não podem ser perturbadas nas suas funcções pelos juizes, C. ad 422 — perturbação, quando se dá, Id. e n. — não podem exigir certos serviços dos cidadãos, Id 434, n — *administrativas no ultramar*, sua cathegoria, attribuições e vencimentos, D. 7 dez 1836 — *ecclesiasticas no ultramar*, sua ingerencia nos bens ecclesiasticos e nacionaes, P 23 out 1834 — *administrativas* podem ser suspensas ou substituidas por pessoas da confiança do governo, C. L 1 set 1840, art. 2 — precedencia em actos publicos P 17 jun. 1839, P. 6 jun. 1843 — nenhuma póde ser compellida a depôr em juizo ácerca de actos relativos aos seus empregos, P. 22 jul 1844 — *ecclesiasticas* superiores, diversas obrigações para com o governo, D 25 fev. 1841 — procedem contra o clerigo suspenso que faz uso das ordens, P. 1 ag. 1839 — não podem na visita da diocese restabelecer as denuncias e devassas, P 8 jan 1844 — não devem publicar bullas, breves ou rescriptos pontificios sem o *placet* regio, PP. 8 ag. 1863 — procedimento contra ellas quando se negam a entregar os autos em recursos á corôa, N. R. J. 374 — quando não cumprem as sentenças da relação, Id 742, §§, V. juizo *ecclesiastico* — *parochiaes*, nomeação pelas cam. mun , C. ad 4, n , 41, n , 389, n , 391, n , P 20 abr. 1843 e pareceres de P G C , 18 jan. 1843 e 13 maio 1848 — tem logar a nomeação quando é abandonada a eleição, C. ad 41, 364 e 391, n — *maritimas*, prestam auxilio ás administrativas, P. 20 jan. 1854 — visam os passaportes das embarcações, C L 14 jul 1848 — que devem fazer, quando for necessario remover, ou esgotar algum navio que esteja embargado pelo poder judicial, P. 26 dez 1862, V. *capitães dos portos* — *electivas*, são nomeadas na falta de eleição, C. ad. 41 e n , 364, n , 389, n., 391, n — *fiscaes* quando são responsaveis pelas dividas á fazenda, N R. J 347 — *judiciaes* são incompetentes para confirmar, modificar ou revogar posturas, podem, porém, desattendel-as sendo contrarias ás leis, C. ad 369 e n. — mas a sua competencia não vae além da questão de legalidade, Id id — são tambem incompetentes para conhecer dos actos das camaras, sem previo recurso para os tribunaes administrativos, Id 382, n — não podem perturbar os funccionarios e magistrados administrativos no exercicio de suas funcções, Id. 422, art 356 e n — *municipaes*, quando são nomeadas pelo conselho de districto, C. ad. 41, n , 364 e n. — *inferiores*, são obrigadas a cumprir as ordens legaes das superiores, podem, porém, representar antes de cumprir, Id. 420, n — mas devem obedecer, insistindo o superior, Id. id. — não podem conhecer do merito das ordens que se lhes expedem, e só ver, se vem revestidas dos caracteres externos da legalidade, Id id — e se versam sobre assumpto da competencia de quem manda, Id id. — podem tambem apreciar essas ordens para o effeito de respeital-as respeitosamente, Id. id — commettem desobediencia deixando de cumprir as ordens que recebem, salvo se a ordem fôr evidentemente alheia da competencia de quem ordena, Id. id e 421, n — repetida a ordem deve ser cumprida, Id 421, n. — e n'este caso a responsabilidade do superior cobre a do inferior, Id id — sendo ommissas e depois de advertidas são substituidas por delegados especiaes, Id. 421, art 355, § 1 — estes são pagos á custa da auctoridade negligente, Id. id. — podem ser emprasadas pelas auctoridades superiores para logar certo, Id id art 355 § 3 — *administrativas*, como requisitam a força publica, O ex. 25 set e P. 29 set 1868, O. ex. 31 ag. 1868

Auctorisação, dada pelo marido á mulher para negociar que effeitos produz, C com. 27 — sendo dada a feitores, gerentes ou caixeiros, Id 216 — por socio gerente, Id. 615 — de juiz para descarga de navio arribado, Id. 1616 — a que dá o commerciante ao guarda-livros é registada, Id. 230 — do governo é necessaria para o estabelecimento de companhias de commercio, Id. 546 — entre consocios, Id. 686 e 687 — quem a dá ao menor emancipado e para que, N R J 868 — do conselho de familia ao tutor, Id 402 e 403 — do governo, é necessaria para o levantamento de emprestimos pelas junt de par , C ad 401, art 318, § — e para a alheação de fundos capitalisados, Id. 401, n — é precisa para as irmandades dispor-em ou levantarem fundos capitalisados, Id 247, n. — para a desistencia de pleitos pela junt de paroch , Id 401, n. — é um acto de tutela publica que não é sujeito a recurso contencioso, Id id — ha de ser precedida do pagamento de direitos de mercê, Id. id — é necessaria para a alheação de fundos publicos pertencentes á junt de par , Id. 400, n. — mas não para dar dinheiro a juro, Id. id — não póde ser dada para alheação de bens de parochia, pela camara ou pelo cons de distr., Id. id — do *governador civil* é precisa para serem quotisadas as irmandades para as despezas da parochia, Id. 405, art 324, § — da *camara* é precisa para lançar derrama aos parochianos, Id 405, art. 325 — do *governador civil* é precisa para dar ao rendimento das hervagens applicação diversa da designada na lei, Id. 406, n. — a falta da *do governo*, para a accusação dos funccionarios administrativos, não é fundamento para conflicto, Id. 423, n.

[1] Nota do C ad , referida ao *Jouro de dir admnist. pag 72 a 77*

— mas esta falta póde ser opposta em todo o estado da causa, Id id — nem a falta de auctorisação dada ás camaras para estarem em juizo, Id 423, n — do *governo* é precisa para processar civil ou criminalmente os funccionarios administrativos por actos relativos ás suas funcções, Id. 426, art 357, n. — é uma excepção exorbitante da lei commum e de interpretação estricta, Id 426, n — funda-se na theoria constitucional da delegação dos poderes, Id id — só é precisa em relação aos actos officiaes, Id. 427, n — havendo duvida sobre a natureza do acto convem pedil-a, Id id — é necessaria para processar o empregado por desobediencia ás ordens superiores, Id id — e no caso de flagrante delicto, Id 426, n — e sempre que se tratar de impor a responsabilidade penal ou civil aos funccionarios pelos seus actos, Id 428, n — e para se exigir dos herdeiros dos funccionarios responsabilidade civil, Id 429, n — é necessaria tanto nos processos ordinarios como nos correccionaes, Id 427, n — mas só depois da pronuncia e não para o processo preparatorio, Id 428, n — não se concede em vista de accusação vaga, e sem algum começo de prova, Id 429, n — deve ser requerida com o traslado do summario e despacho de pronuncia, Id id — podem pedil-a o juiz de direito, o delegado, o gov civ. e o queixoso, Id id — deve o governo apreciar as razões, os factos e as provas antes de concedel-a, Id id — ha de ser precedida de syndicancia administrativa com audiencia do funccionario arguido, Id 428, n — ao qual todavia se não dá vista do summario, Id 429, n — negada deve dar-se baixa na culpa, Id id. — é precisa mesmo depois que os funccionarios tiverem sido exonerados, Id id — não pode ser renunciada pelos empregados esta garantia, Id 426, n — só é precisa para processar os funccionarios administrativos propriamente ditos, ou aquelles a que se refere o C ad, Id 426, n — e os agentes do governo, Id id — mesmo os que *accidentalmente* o são, Id. id — quaes são, Id. id — os reg de par., Id 428, n — os cabos de policia, Id id. — os escrivães das administrações dos concelhos, Id 429, n — os empregados do serviço interno e externo das alfandegas, Id id. — os recebedores de comarca e escrivães de fazenda mesmo supplentes Id id — os engenheiros directores de trabalhos e construcções do estado, Id id — não é necessaria para processar as camaras, Id id — nem os vogaes do cons municip, Id. id — nem os vogaes do cons de distr, Id id. — nem os empregados fiscaes que commetterem alguma transgressão da lei de 13 de julho de 1848, Id. id — nem os empregados administrativos por delictos eleitoraes, Id. id e 430, n. — nem o gov civ por actos estranhos ás suas funcções, Id 428, n — nem o empregado administrativo e judicial com relação aos delictos que n'esta qualidade praticar, Id 426, n — nem quando o processo é instaurado por ordem do governo, Id 427, n — nem por factos anteriores á nomeação para o cargo publico, Id id — nem por injuria feita pelos magistrados administrativos fóra de funcções publicas, Id id. — nega-se quando o funccionario arguido procedeu por ordem superior, ou quando o seu procedimento foi superiormente approvado, Id id. — a qualificação legal de serem ou não os factos praticados no exercicio de funcções publicas não compete exclusivamente aos juizes de facto, Id id — a garantia do cod tem por fim impedir pesquizas inconsideradas de justiça nos actos da administração, Id. id. — modificação feita pelo cod. pen, Id. 430, n. — como deve entender-se, Id id — nos *orçamentos* não dispensa a especial exigida na lei, C ad 161, n — dada n'elles quando caduca, Id 162, n — deve renovar se annualmente, Id id — marital como se póde dar, C civ. 1194 e seg — quando póde ser revogada, Id 1198 — para el-rei sair do reino, L 27 jun 1867 — concedida ao governo para diversos assumptos, L 17 jul 1855 — *ao governo* para crear inscripções, L 29 jun 1868 — para cobrar impostos, L. cit — para levantar um emprestimo applicado á construcção de uma ponte na alfandega de Lisboa, L 5 set. 1868 — para levantar um emprestimo de 3.500 contos, L 3 set 1868 — para dar applicação a varias sobras do orçamento, LL. 7 set 1868 — para abrir um credito extraordinario applicado a despezas do correio, L 8 set 1868 — para reducção no pessoal do serviço, L 8 set. 1868 — para classificar os generaes de brigada por armas, L 9 set. 1868 — para abrir um credito extraordinario applicado a rações e forragens dos corpos do exercito, L 9 set. 1868 — para dispender 100 contos com as fortificações de Lisboa, L. 9 set 1868

Audiencia, *dos facultativos* é essencial na suppressão ou diminuição dos partidos, C ad 85, n. e 86 — não se suppre com a presença do facultativo na sessão em que a sua demissão foi resolvida, Id. 96, n — das partes é solemnidade essencial nos negocios contenciosos, Id 386, n, art. 285 — a sua falta não é supprida pela apresentação de memorias, Id. 387, n. — excepção á regra, Id 387, n.

Audiencias, do expediente para os actos preparatorios do processo nos tribunaes de commercio, C com. 1073 a 1076 e Ed 1 maio 1835 — do juiz ordinario em que dias devem ser, N R. J 245, 249, §§ 250 e 273 — até á 2ª é esperado o reo em que acções, Id 284, §§ — até á 2ª devem os intimados deduzir embargos em que causas, Id 309, § 3 — do juiz de direito quando são, Id 326—*ordinarias* qual é o seu fim, e o que n'ellas se deve seguir, Id 479 a 504—*geraes*, o que se deve observar quanto á sua policia, dias e hora de abertura, continuação, causas que n'ella são julgadas, como devem proceder o juiz, escrivães, testemunhas, jurados etc, Id 505 a 561—*no crime*, quando pódem ser secretas, Id 1088 — e como devem n'ellas conservar-se os espectadores, Id. 1089—*de policia* correccional, o que n'ellas se deve observar, Id 1251, 1253, § e 1258 — quantas se designam para contrariedade, Id 259 — para replica, Id 262 — para treplica, Id 263 — *ordinarias em Lisboa e Porto*, quando tem logar e como se distribue o serviço, Id 551 a 554 e 560 — *da ratificação de pronuncia*, quando tem logar e como n'ellas se procede, Id 1036, 1039, 1048, 1056, 1067, §, 1090, 1091 e 1137

Auditores, *no estado da India* servem de auditores os juizes substitutos no impedimento dos de direito, P 29 março 1843 — são considerados juizes de direito em comarcas de 3ª classe, L 10 jun. 1859 — seus vencimentos e aposentações, Id — na secretaria da marinha, D 6 set. 1859 — sua residencia, O. ex nº 24, 17 maio 1837 — promoção, C L 4 jun. 1859 — como são nomeados, D 30 out 1868 — vencimento que tem com licença, D. 15 dez. 1868

Auditorio *ecclesiastico* do Porto, foram os seus 3 cartorios reunidos, D 2 out. 1835 — e mandados depois separar, D. 11 dez 1335

Augmento, ou diminuição do valor de moeda por ordem do governo que effeitos produz nas transacções mercantis, C com. 378 — de preço, não tem direito a elle o empreiteiro, Id. 520 — das entradas de socios em que termos se faz, Id 646 — de soldadas á tripulação do navio, por cada dia de demora de pagamento, Id 1493.

Aulas, de commercio, DD. 30 jul 1834, 6 nov 1837, e 20 set 1844 — de architectura, D 25 out 1836 — seus diversos locaes em Lisboa e outras providencias, C L. 2 nov 1840 — *regimentaes*, DD 4 e 13 jan 1837, C. L. e reg 27 jul. 1855 e P 19 jan 1862, V. *academias, escolas, universidade, instrucção, etc*

Ausentes, como se trata da curadoria dos seus bens, N R. J 313 e §§ — sendo maiores e dando procuração sobre inventario, cessa a jurisdicção orphanologica, P 14 jun. 1841 — sendo reos de crime sem fiança, como procede contra elles a accusação, D 18 fev. 1847 — dos condemnados a expulsão do reino como são administrados os bens, C. pen 55 — curadoria dos seus bens, C civ 55 e seg — se um devedor pretender ausentar-se do reino tem o fiador direito a que o exonerem da fiança, Id 843, nº 3 — a ausencia dos paes suspende o poder paternal, Id 168, nº 2 — o ausente tem hypotheca legal nos bens de seus administradores, Id. 906, nº 2 e 918 — quando ha herdeiros ausentes ha sempre inventario, Id 2064 e §§ — não corre prescripção contra ausente, se o está em serviço do paiz, Id. 151, nº 4 — havendo herdeiro ausente, obrigação do testamenteiro, Id. 1901 — em crimes de abuso de imprensa estando o reo ausente como se procede, C. L 3 ag. 1850, art 69 e 70

Authenticidade das firmas, nos creditos indossaveis, é por ella responsavel o corretor, C com. 112

Autoria, como se procede quando alguem é a ella chamado, N. R. J. 322 e §§ — são chamados a ella os herdeiros dos devedores fiscaes, Id. 658 e 659.

Autos, das causas commerciaes, os originaes em que casos saem do cartorio, C. com 1083 de exame, louvação ou vistoria, que declarações deve conter, em processo commercial, Id. 995 a 998 — de vistoria de embarcação que apparelha para navegar, Id 1293 — a sua contagem nas alfandegas a quem pertence, P. 8 fev 1839 — quando são remettidos de uns para outros tribunaes, e quando são continuados com vista ao advogado, N R. J. 275, 278 §, 330 § 2, 652 § 2, 730 § 2, 738 §, 755, 993, 1098, 1189, § — *de desobediencia* perante o juiz de paz, Id. 137 — perante o juiz eleito, Id 146, § 1, 237, §, 243, § 4 — das causas julgadas pelo juiz ordinario, Id 250, § 2 — de exame e vistoria, Id 470 a 472 — do despacho do juiz que indefere um requerimento em audiencia, Id. 539, § 4 — de esclarecimento pedido em audiencia pelo jury, Id 532, § 7 — do que occorrer em audiencia geral, Id 547 — de penhora, Id 585 — de querella, Id 880 — de noticia, Id 892 — de corpo de delicto, Id 898, 910 e 911 — de busca, Id 914 a 916 — de confrontação de testemunhas, Id 970 — de reconhecimento de culpado, Id 971 — de perguntas, Id. 985 § — de entrada em casa de cidadão para a prisão de qualquer indiciado, Id. 2013 — *de corpo de delicto* são registados, D 12 março 1842 — *de abertura* de testamento como se faz, C. civ 1933 e seg. — de approvação de testamento cerrado, Id. 1922 — publico deve ser o de *perfilhação*, Id. 123 — de conciliação é admittido a registo definitivo, Id. 978 a 980 — levanta-se da falta de participação aos eleitos para a commissão de recenseamento, C ad. 14, n. — da falta de comparecimento dos presidentes das assembléas eleitoraes, Id 31, n — por falta de eleição quem e quando se faz, Id. 40 e 41, n. — que destino deve ter, Id. 41 — levanta o adm. do conc contra o presidente da camara que se nega a convocal-a extraordinariamente, Id. 42, n. — contra os refractarios, Id 117, n — quando se remette ao poder judicial, Id 118, n. — administrativo serve de carta de sentença, quando, Id. id. — da existencia da plantação do tabaco remette-se ao juizo com o plantador preso, Id. 257, n. — de suspeita dos peritos, Id. id. — de investigação sobre *alienação mental* é condição da admissão em Rilhafolles, Id. 337, n. — formalidades, Id. id — de consentimento no processo de expropriação, Id. 259, n. — quem pode lavral-o, Id. id. — é da escolha das partes, Id id — de consentimento para os trabalhos preparatorios de exploração de minas, Id. 260, n — de avaliação do rendimento provisorio de minas, Id. id. — deve fazer-se da venda de generos da fazenda, Id. 268, n. — das transgressões do regulamento da contribuição de registo, levanta o adm do conc, Id. 301, n. — das transgressoes de saude encontradas nas vistas de policia, levanta o adm. do conc, Id 325 e 326, n — e da apprehensão

de generos ou de medicamentos corruptos, Id id. — do exame dos livros das cassas que emprestam sobre penhores, levanta o adm do conc quando, Id. 328, n — da necessidade de suppressão ou remoção de estabelecimento insalubre licenceado, levanta o adm. do conc Id 332, n. — e de haver caducado alguma licença, Id id. — e da necessidade de supprimir algum estabelecimento antigo, Id 333, n. — e da existencia de estabelecimento não classificado, Id. id. — e das transgressões do regulamento dos estabelecimentos insalubres, id id. — teem fé publica, e valem como corpo de delicto, Id. id. — de todos os delictos levanta o adm do conc, Id. 342, n., e 345, art. 252, § 4 — como, Id. 345, n. — e da captura ou apresentação de desertores, Id. id. — e do consentimento para os caminhos de Hespanha serem entregues ao seu governo, Id 343 n. — das transgressões dos regulamentos de policia dos caminhos de ferro quem pode levantal-os, Id 342, n — tem fé em juizo, Id id. — de transgressão deve lavrar-se sempre que houver de applicar se alguma pena das impostas pelo C. ad, Id 439, art 380, § 1 — deve lavrar-se da recusa de juramento, Id 436, n. — deve levantar-se da falta de comparecimento dos procuradores á junt ger. Id 436, n. — e quando a camara se recusa a pagar a gratificação do delegado da auctoridade superior que lhe fôr coordenar a escripturação, Id. 421, n. — e sempre que se houver de applicar alguma pena das mencionadas no C. ad., Id 439, art. 380, § 1 — copia d'elle ha de remetter-se ao gov civ., Id 439, art 380, § 2 — de conciliação são admittidos a registo definitivo, Reg. 14 maio 1868, art. 118, n.º 2.

Auxilio, deve a tripulação do navio ao respectivo capitão em caso de ataque ou desastre, C. com. 1449 — deve a auctoridade ao capitão do navio quando a tripulação falta ao serviço, Id. 1447 — devem as auctoridades prestar aos supplentes para a captura dos refractarios, C. ad. 119, n. — aos engenheiros de minas, Id. 260, n. — aos encarregados da carta do reino, Id 347, n — aos empregados de justiça presta o adm. do conc, Id. 346, art 253, n. — como, Id, 346, n. e 347, n. — aos da administração do pescado, Id. 346, n. — aos das alfandegas, Id id. — aos visitadores do thesouro. Id. id. — aos empregados fiscaes em geral, Id id. — á junta administrativa e director das obras do Mondego, Id. id — aos guardas móres e fiscaes de saude, Id. 347, n. — devem *todos* em caso de naufragio, incendio ou outra calamidade publica, e nos casos de tumulto e de flagrante delicto. Id. 434, n. — e ás patrulhas da guarda municipal, Id. 435, n. — devem os facultativos o da sua profissão quando reclamado pela auctoridade publica, Id id.

Aval, em contractos ou obrigações commerciaes que effeitos produz, C com 129, 856 e 857 — o que significa em commercio, e que obrigações produz, Id. 129, 353, 856 e 857.

Avaliação, nos inventarios dás sociedades commerciaes, C. com 654 — de avarias, Id. 1826, 1828 a 1830 — de fazendas para contribuição de avarias 1842 e 1843 — de fazendas alijadas, Id. 1844 — de objectos perdidos por um recoveiro. Id. 180 — *das causas commerciaes,* D. 30 abr. 1847 — de bens nacionaes, como devem ser feitas, por quem, e como são pagas, PP 21 e 23 maio e D 31 maio 1838 — não é necessaria nas execuções perante os juizes eleitos, N R J 243 § 1 — quando as partes não concordam no valor, Id 248 § 4 e 5 e 254 § 2 — das causas, 543 e §§ — a ella se procede pelo mandado de penhora, Id 595 — e como, segundo o valor dos bens, Id. 596 a 598 — em que casos se póde repetir, Id. 599 § 1 e 2 — quando depois d'ella tem logar a arrematação, Id 600 — de rendimentos para a abolição de vinculo, L 26 jul 1855 art 5 § 3 — das causas que subirem ás relações, L 16 jun 1855 art 20 e 27 §§ — de *bens penhorados,* quando é nulla, Id art. 12 — como se faz de contrabando apprehendido e da embarcação que o tranportar, PP. 29 nov 1851 e 26 março 1852 — de bens nacionaes, estando interdicto o donatario administrador, Circ 28 set. 1848 — de bens vinculados, D. 30 jul 1860, art 17, n.º 3 e art 39 — dos bens, para pagamento da contribuição de registo, L 30 jun 1860, art 8 — de bens para n'elles constituir hypothecas, Reg. 14 maio 1868, art 40 a 42 — de predio para pagamento de creditos hypothecarios. Id 243 — dos bens e fóros da fazenda como se faz, C adm 214, n, 267 e 268, n — de generos para a conversão de foros, Id 268, n — para a liquidação da contribuição de registo, Id. 297, n e 300, n, DD 20 jan, 20 maio, 2 set., 27 out, 18 e 30 nov. e 23 dez 1868 — impugnação, effeitos, C ad 301, n. — dos bens allodiaes, Id. 300, n — de praso, Id id — do dominio directo, Id id. — dos censos, Id. id. — do usufructo vitalicio, Id. id. — do usufructo temporario, Id. id — da propriedade separada do usufructo, Id id. — das pensões vitalicias, Id. id — dos moveis, Id id — dos bens dados em caução pelos recebedores, Id 310, n. — não tem logar nas execuções administrativas, Id. 307 — excepções, Id. 307, n — regulada n'ellas o salario dos louvados e officiaes de diligencias, D 5 março 1868 — quando motiva segunda arrematação, C civ. 271 e seg. — quando os louvados não sabem avaliar, Id 2093 — como se faz de predios rusticos e urbanos, Id. 2094 — de objectos de oiro e prata, Id. 2092 — de dominio directo, Id 2096 — de benfeitorias, Id 2097 — em partilhas, Id 2126, 2132 e seg — no inventario entre maiores, Id. 2089 — e entre menores, Id. 2091 e seg.

Avaliador, extincto este logar na comarca de S Thomé e Principe, P 14 dez. 1849

Avaliadores, V *Peritos, louvados, informadores* — seus emolumentos, N R. J Tab. tit. 6, art 4, 5 e 6, V. *Tabellas.*

Avaria, o que é, C com. 1813 — quando é grossa ou commum e quando é simples ou particular, e como são repartidas, Id. 1815 — *grossa,* Id 1816, 1817, 1524, 1546, 1547, 1821, 1822 e 1848 — *simples,* Id. 1818, 1824 e 1826 — visivel, Id 1829 — não visivel por fóra dos volumes, Id id. — não se póde pedir depois de pago o frete, nem passadas 24 horas depois da entrega das fazendas, Id 1525 — pagamento d'ella quando se exige ou se faz, Id. 1525, 1532 a 1535, 182 a 186, 1814, 1666, 1670 e 1674 — suas convenções no contracto de seguro, Id. 1670 — causada por vicio intrinseco dos objectos segurados, Id 1671 — causada por vicio do navio ou culpa do capitão, Id. 1817, 1819 e 1820 qual não é o segurador obrigado a pagar, Id 1833 — quando paga o seguro, Id 1835 — onde são reguladas, Id 1836 — em navios de guerra, é por ellas responsavel a inspecção do arsenal de marinha, P. 17 set 1842 — nos barcos que navegam no Douro, P 23 maio 1840, art. 36 e seg, C L 27 jan 1841 — *de mar* quando appareçam na alfandega generos com ella, faz-se abatimento nos direitos proporcional á differença que houver entre o estado de avaria e o estado perfeito, DD 20 março 1841 e 31 dez 1852, V D. 7 dez 1864 — em caso d'ella que jurisdicção tem os capitães dos portos, P 26 jul. 1865

Avenças, de direitos sobre fructos produzidos no conc de Lisboa, como são cobradas, D. 20 dez 1861, art. 137 e seg, V. *contribuições, cobrança.*

Averbamento, em livros de estação publica a favor de comprador é reputado mercantilmente tradição sympolica, C com 472 — de titulos, V. *inscripções* — no registo predial só é feito por solicitação da parte legitima, Reg. 14 maio 1868 art 73 — é rubricado pelo conserv., Id 80

Aves, não se póde ter nas ruas, C ad. 60, n.

Aviso, qual deve fazer o commissario mercantil, C com 64, 70, 86 e 84 — o saccador ao saccado, Id. 363 — o portador da letra de cambio, protestada por não acceita, ao seu cedente, Id. 404 — do julgamento de causas, nas relações, N R J, 76 n.º 11 e 707 — por elles não compete quota ao thesoureiro do conc C ad 173 n. — nem ao thesoureiro da junt de par, Id. 390, n. — aos devedores de contribuições municipaes deve fazel-os o thesoureiro do conc, Id. 172, n, 434, n — aos devedores fiscaes são feitos pelos recebedores, Id 434 n — não podem os cidadãos ser obrigados a fazel-os, Id. id

Avós, quando não podem vender a filhos ou netos, C civ 1565, § — declaração avoenga não é admmittida no registo civil, Id 2467

Azeite, é fornecido para elle todos os mezes aos corpos a importancia necessaria, P. 8 jun. 1836 — sua admissão do estrangeiro, DD. 23 ag. e 18 set 1833, 21 out, 1835 e 13 jan. 1837 — manifesto na alfandega munic., Ed. 25 ag 1849 — para armazens de retem, Ed 28 ag. 1849 — de purgueira não se vende nas lojas onde se vende o de oliveira, Ed. 2 abr 1861 — direitos, L 10 jun. 1867, art. 2 e seg

B

Bacalhau, disposições diversas sobre a sua admissão, direitos e deposito nas alfandegas, DD. 23 março e 23 ag. 1833, PP 10 jan. 1834, 26 e 28 abr 1836, 21 maio 1836, 13 nov. 1845, P 30 abr 1862.

Bacharéis, quaes tiveram cartas de formatura livres de sello e emolumentos, L. 20 out 1834, C L. 25 abr. 1839 — que devem fazer quando pretendem advogar, N. R. J. 47 § 10 — sendo sub-delegados são candidatos logares á magistratura judicial, Id. 128, § 1 — e os conservadores privativos e seus ajudantes, Reg 14 maio 1868 art. 22 — são eleitores e elegiveis, D 30 set 1852, art. 7 e 8, L 23 nov. 1859, art. 2 e 3 — tem preferencia nas propostas para adm de conc, P 15 dez. 1856 — especialmente tendo o curso administrativo, D. 6 jun 1854, art. 8 — sendo adm do conc é candidato aos logares da magistratura, L. 29 maio 1843, art. 3 — devem ser os conservadores privativos, Reg 14 maio 1868 — nos concursos a logares do min das obras publicas, An 13 jul 1861

Bacia de Frielas, melhoramentos sanitarios do local onde ella se acha, P. 11 jul. 1848

Bagagem, e moveis de passageiros não pagam direitos, P 18 dez 1838, P 11 março 1841, Circ 30 jun 1844 — mas deve ser enviada á alfandega para ser verificada, pena de perdimento, DD 20 março de 1841, D. 31 dez. 1852, V. PP. 6 ag e 3 nov 1851 e D. 22 dez. 1856.

Bageri, providencias para sua cultura em Mossamedes e Cabo Verde, P. 10 e 26 fev 1851.

Bahias, são coisas publicas, C. civ. 380 n.º 2

Barros, quantos ha em Lisboa e Porto e sua demarcação, C ad 3, n. e 4 — reduzido o o numero d'elles e mudada a sua denominação, D 25 out 1868

Baixa do serviço, tem os desertores ausentes por mais de dez annos, L 21 jul. 1856 art 21 — dão os commandantes dos corpos ás praças licenciadas na reserva, que ultimarem 3 annos, L. 27 jul 1855, art. 4, § 4, O. ex. n.º 4 28 fev 1861, Off min da guer. 3 e 12 abr. 1861 — dos marinheiros da armada, P. 5 jan. 1861 e O. E. 28 fev. 1861 e O. E. 11 jun. 1851 — não a tendo os engenheiros da armada real, depois de completo o tempo de serviço, tem elles direito a augmento de soldo, L. 15 fev. 1862, V *requerimentos* — no hospital, V. *hospital* — de posto, V. *postos.*

Balanças, licença para ellas concede-a o governador civil, L 4 ag. 1859 — condições da concessão, P 18 jan. 1865.

Baixos, sendo conhecidos e o navio encalhar, são as avarias supportadas só pelo navio, C. com 1819.

Balanças, quem as afere nas alfandegas, V. *afilamento*

Balanço, quando o devem dar os commerciantes, C com 221 — os mercadores a retalho, Id. 228 — o administrador da fazenda alheis, Id 235 — póde ser formado pelo guarda livros, Id. 236 — de contas de sociedade, Id. 589, 606, 738 e 739 — de fallido, Id 1178 a 1181 e 1186 — do cofre central do districto é remettido ao min da faz pelos delegados do thesouro, D 28 jan. 1850 art. 103 § 4.

Balancetes, quaes devem remetter, para o reino, as junt. da faz do ult, PP 10 jun e 2 set 1857, e 4 fev 1859

Baldeações, modo de as fazer. D. 10 jul 1834 — é permittida de manufacturas estrangeiras em navios portuguezes destinados directamente para as provincias ultramarinas, D 30 jun 1837 — de cereaes em Lisboa como é permittida, P 22 ag. 1861. V *alfandegas*

Baldios, depois de cultivados, estão isentos de impostos por dez annos, C L 7 abr 1838, P. 9 jul. 1839 e Instr 28 set 1842 — sobre os das Novas Conquistas, V. D 4 out 1843 — de concelhos supprimidos, C ad 54, n — são dos moradores das terras, Id id — direito a elles depende da area do concelho. Id 55, n — não são as praias e as margens dos rios navegaveis, Id id — cultivados sem licença da camara, Id id. e 57, n — exclusivos de alguma parochia, attribuições da camara, Id. 55, n. — provisões antigas ácerca d'elles, effeitos, Id id — só a camara póde estar em juizo ácerca d'elles, Id 56, n. — dividem-se pelos visinhos quando, Id 57, n. — quando podem aforar-se, Id id. — quem promove o aforamento, Id id — arroteados sem licença da camara, Id. id. — em Angola e Moçambique, Id id — no ultramar obrigações dos compradores, Id 74, n — no ultramar não podem adquirir as irmandades sem licença regia, Id 225, n — não pagam contribuição predial, Id. 277, n. — recurso contra a deliberação da camara que regula o seu uso, Id. 381, n. — convenções das camaras ácerca d'elles, são assumpto de recurso contencioso, Id id. — contestada a posse d'elles á camara, por alguma povoação, não póde empregar-se a força para manter o direito contestado da camara, Id 386, n — *desaproveitados* póde a camara conceder á junt de par. para serem reduzidos a cultura, Id. 397, art 311 — com auctorisação do cons de distr., Id 398, n — municipaes e parochiaes são communs, C. civ 381, n° 1 — nas provincias ultramarinas como se faz a sua alienação, LL 21 ag 1856 e 7 abr 1863, e DD 10 out 1865 e 7 dez 1867 — em S Thomé foram concedidos com que condições, D 25 out 1853 — são isentos de contribuições, L 15 jul 1857 — pagam-se direitos de mercê e sello pelos respectivos diplomas, PP 14 jun 1859 e 8 maio 1858 — sendo municipaes não se pagam impostos dos contractos de aforamento, L. 27 jun 1864 — quando podem ser vendidos ou aforados pelos juntas de parochia, L 27 jul 1866 — isentos de desamortisação L 22 jun 1866, V *roças, aforamento, agricultura, terrenos — parochiaes,* a auctorisação para a sua venda não compete ao cons. de distr, P 23 jul. 1868 — instr do processo para a sua venda, P. cit. — ou das parochias dos concelhos extinctos não pertencem ás junt de par mas ás cam P 27 ag 1868 — os do logradouro commum são sujeitos a contribuição predial dez annos depois de reduzidos a cultura, D 26 ag 1868 — só podem ser gozados pelos vizinhos do concelho e não por estranhos, D. 18 dez 1868

Baleeiros, estes navios podem sobre vela refazer-se de aguada e refrescos em Cabo Verde, permutando os por outros generos, PP. (do gov. da prov) 23 jan 1843 e 12 ag 1854, V *pesca.*

Baliados, que applicação se deu aos rendimentos do de Lessa, P 7 fev 1834, V. *commendas, beneficios.*

Balisas, não devem ser destruidas as que servem de vertices á triangulação geral do reino, P. 7 set. 1849

Banca-rota — V *fallencia.*

Banco, — é o estabelecimento creado com approvação do governo para facilitar as operações de commercio, e os depositos, feitos em qualquer, determinam-se pela lei da sua instituição, C com. 311 — como se podem estabelecer, e sob que condições, L 16 abr 1850 — dos ruraes e agricolas são os titulos respectivos admittidos a registo, L 1 jul. 1863 e Reg. 14 maio 1868 art 118 n.° 5 — em relação ás eleições, C. ad 16 — *ultramarino,* isenção dos seus empregados no ultramar, Id 9, n. — quaes são isentos de contribuições municipaes, Id 154, n — da contribuição *predial,* Id 277, n — da *industrial,* Id 282 e 283, n — devem dar declarações dos empregados, directores, vencimentos e do dividendo á junt dos repart, Id. 286, n — tem multa faltando, Id. 291, n. — e publicam se no Diario os nomes dos que não cumprem, Id, 290, n — não pagam sello pelos seus papeis commerciaes, Id. 305, n — *commercial* do Porto sua creação, D 13 ag 1835 — *de Lisboa,* que desconto fazia ás classes activas do exercito e armada, P. 30 jan 1841 — commissão para dar parecer sobre a sua prorogação, P. 18 abr. 1845 e D 27 março 1845 — suspensão do pagamento das suas notas, D. 23 maio 1846 — sobre o restabelecimento do seu credito, P. 8 jun 1846 — nomeação de commissarios regios, DD. 3 e 20 ag. e 1 out. 1846 — penas que tem os que regeitam as suas notas, DD 14 e 21 nov 1846 — carta organica, D. 26 dez. 1846 — as suas notas recebidas em pagamento como moeda corrente, PP 26 e 29 dez 1846 — pagamento na caixa filial do Porto, D 10 jan 1847 — regulamento administrativo, D. 28 jan 1847 — as suas notas representavam divida do estado, D. 1 fev. 1847 — amortisação, D 10 março 1847, art. 2 e DD. 6 e 9 abr e 24 maio 1847 — encarregado da cobrança de impostos em Lisboa, D 12 maio 1847 — regulamento da assembléa extraordinaria, DD. 5 março e 25 ag. 1847 — *de Portugal,* amortisou as notas do de Lisboa, L. 13 jul 1848 — n'elle foi incorporado o banco de Lisboa e a companhia Confiança, L 16 abr 1850 — convidado a estabelecer caixas filiaes, P 18 março 1858 — disposições diversas, D 30 ag e PP. 13 out 1852, 28 set 1850 e 27 set 1852 — auctorisado á emissão de notas, DD, 15 e 22 março 1854 — nova carta organica, D 6 maio 1857 — taxa de desconto, D. 9 set 1864 — regulamento administrativo, P. 15 março 1865 — regulamento de seguros de vida, D 28 fev. 1866 — caixa filial no Porto, D 4 jun 1867 — contracto com o governo para pagamento ás classes inactivas, L. 1 jul 1867 — *do Minho,* sua creação, L. 15 jun. e D. 24 ag 1864 — *hypothecario,* sua creação e estatutos, L 13 jul 1863 e D 25 out. 1864 — *lusitano,* sua fundação e estatutos, L 25 jun e DD. 24 ag 1864, 10 jun e 22 jul 1865 — approvados novos estatutos, Reg 15 jul. 1868 — *mercantil do Porto,* sua fundação, L 26 jun 1856 — emissão de notas, LL 1 março 1858 e 7 abr 1863 — *união,* sua fundação e estatutos, L 20 ag e D 10 dez 1861 — *nacional ultramarino,* sua fundação e estatutos, L 16 maio e D 12 ag. 1864 — succursal de Loanda, P, 9 jun 1865 e D 12 jun. 1866 — regulamento, P 4 dez 1867 — *portuguez,* sua creação e estatutos, DD 20 jun e 9 ag 1866 — *de credito agricola e industrial,* L. 22 jun 1867 — commercial do Porto, DD 22 ag 1855 e 18 abr 1859 — do Minho, L 15 jun 1864 — *agricola e industrial de Vizeu,* seus estatutos, D. 19 fev 1868 — *ultramarino* contratou um emprestimo para as despezas de Angola, Contr 28 fev. 1868

Bandeiras, como é a portugueza, D 17 jan 1837 (V D 18 out. 1830) — dos batalhões nacionaes, D. 29 março 1834 e P 14 set 1836 — mexicana admittida nos portos portuguezes, PP 20, 26, 27, 31 maio 1836 — americana e do Haity, Id e PP 29 e 30 nov 1837 — nacionaes, V O ex. n° 922 nov 1834 — portugueza, sua fórma, é um dos meios de provar a nacionalidade dos navios, D 8 jul 1863 — livres de direitos as que os consules importam para arvorar junto da sua residencia. P. 12 ag. 1848 V. *Flamula, continencias, comprimentos,* etc.

Banhos, não se podem tomar nas praias em estado de nudez, Ed 10 jul 1852 — estabelecimento d'elles em Pedroiços L 6 ag 1856 — em S Paulo de Lisboa, L 14 jul. 1857 — seu uso ordenado aos officiaes inferiores e praças de marinha, P. 24 maio 1861.

Banqueiro, o que é, C com 87 e 88 — regula-se pela legislação da compra e venda de creditos, Id. 90 — quando se presume em quebra, Id. 91 — corre com o perigo da quantidade numerica depositada, Id 308 — quando cessa pagamentos, Id. 91 e 434 — são depositarios, devedores de especie ou genero e quando, Id 89 e 307

Baptismo, dos expostos, é feito gratuitamente pelos parochos. P 23 ag 1839, L 2 jul 1867 — formula dos respectivos assentos, D. 2 abr 1862 V. *Nascimentos*

Barcas de passagem, são bens do concelho, C. *ad.* 53, n — doações d'ellas caducaram, Id. id — de uso particular, Id id. — podem as camaras estabelecel-as, Id 54, n — tem n'ellas passagem gratuita os empregados das alfandegas, Id id. — commuas a differentes concelhos, administração, Id. id — questões ácerca da posse, quem as decide, Id id. e 368, n. — o producto d'ellas constitue receita ordinaria do districto com applicação ás estradas, Id 187, n — taritas, quem as approva, Id 368, n. — regulamentos policiaes, quem os approva, Id. id — designação dos logares onde hão de estabelecer-se, quem a faz, Id. id. — V. LL. 29 maio e 26 jul 1843, Circ 4 ag e 30 jun 1843, P. 15 jun. 1844 — recebem obrigatoriamente os empregados das obras publicas e telegraphos, P. 20 jan 1859

Barcos, em que se descarrega a carga de um navio, para o aligeirar e mal-o de bancos ou baixos, a que avarias estão sujeitos, C com. 1320, 1821 e 1822 — *do rio Douro,* seu regulamento, D. 23 maio 1840 e C L. 27 jan 1841 — *da companhia do Tejo e Sado,* como eram fiscalisados pela alfandega, D. 24 nov. 1841 — *de pesca,* tiram licença e matricula, D 28 nov 1842 — *de carga e descarga* dos navios, devem ser numerados e matriculados nas alfandegas, P 25 abr 1856 — *de pesca,* sua matricula, PP. 20 e 24 jan. 1851 — isenção de recrutamento tem os individuos que os tripulam, Rg. 9 jul 1842, art 17, § 8 V. *matricula, pesca — salva-vidas,* onde estacionam, P. 15 out 1859, e L 22 ag. 1861 — *a vapor,* os seus capitães e passageiros podem vir a terra de noite, P. 5 jul 1837 — consideradas embarcações mercantes, P. 25 jan. 1838 — fiscalisação dos paquetes, PP 21 fev e 29 set 1838 — fiscalisação dos que navegam entre Lisboa e Porto, PP 16 ag 1839 e 26 março 1840 — comprados em paiz estrangeiro são considerados portuguezes por tres annos, D 16 jan 1837 art. 2° e C L 10 nov. 1840 — devem trazer pharoes, P 14 nov 1848 — carreira entre Lisboa, Açores, Canarias e Madeira, An. 27 maio 1848 — isenção de direitos de importação, L. 17 jul 1855 — carreiras no Tejo e Sado, Id — ácerca dos vapores francezes, An. 25 ag, 1848 e 29 dez. 1851, PP 25 e 29 fev. e 5 jul. 1856 *V. paquetes, vapores, navegação, companhias, embarcações, navios.*

Barqueiros, empregados em transportes, a sua legislação é a dos recoveiros, C com. 171 — como são punidos nos crimes de furto, C. pen 425, n° 4 — são havidos como depositarios para todos os effeitos, C civ. 1412 — e respondem por perdas e damnos, *Id* 1415.

Barra, regulamento para o serviço de pilotagens das barras, D. 30 set. 1859 — *de Lisboa,* collocação de boias, L 2 jul 1856 — *do Porto,* providencias para evitar os sinistros,

L 21 ag. 1848, P. 3 abr. 1852, L. 2 jul. 1856, PP. 11 e 25 abr. e 1 set., L 21 jun e D 2 nov 1857, D. 9 nov 1859, e P 30 março 1861 — *de Aveiro*, emprestimo e imposto para as suas obras, L. 9 set. 1858, e P 30 março 1861 — *de Goa*, obras, P. 7 jan 1857 — *da Figueira*, diversas obras e melhoramentos, PP 20 ag. 1855, 23 jan 1856, 6 maio 1857, L 17 e D 19 ag. 1857, P 23 nov 1857, AAn 6 ag. e 17 out 1859, PP. 28 out e 26 dez 1859, P. 30 março 1861 — *de Aveiro*, regulada a fiscalisação das suas obras PP. 31 março e 1 abr 1837, DD 11 abr. e 11 maio 1839, C L 23 jul 1839 — *do Porto*, fiscalisação das suas obras, P 7 dez. 1837 — *da Figueira*, D 28 dez 1836 — seus melhoramentos, P 25 ag 1842 — L. 9 fev 1843 — *do Douro*, seus melhoramentos, D 13 ag 1844 — *de Goa*, ordem para ella ser estudada e examinada, P 7 jan 1857.

Barreiras, nas estradas não podem estabelecer se sem previa consulta do conselho de districto, C ad 369, n. — suspende-se a cobrança do direito por deliberação d'este corpo, Id 382, n V *direitos de barreira*

Bastardos, processos da sua legitimação, Reg. 29 set. 1852, C. civ. 122 e seg., V. *filhos*

Batalhão naval, sua creação e regulamento, D. 7 jan 1837, PP 14 jan 1837, DD 13 e 30 dez. 1840, D. 25 jan 1837, D 16 dez. 1846 — promoções e preenchimento de vagas, D. 9 jun. 1851 — extincção, D 22 out 1851 — destino dos seus officiaes, D. 22 out 1851 — entrega do archivo e objectos da fazenda, D. 15 jan 1852 — ajuste de contas e arrecadação de objectos de fazenda, P 15 jan 1859.

Batalhões *nacionaes*, creados em todos os districtos do reino, C ad 264, n — organisação, Id id. — tornados permanentes, Id. id. — quem é obrigado a servir n'elles, Id id — isenções, Id. id — commissão de alistamento, Id id, — quem a preside, Id. id. — reclamações e recursos, Id. id. — são chamados ao serviço em caso de guerra ou de rebellião, Id id. — é secretario d'ella o escrivão da administração, Id 355, n. e 264, n — os officiaes e praças d'elles podem recusar os cargos do concelho, Id 436, n — *provisorios*, creados em Angola, D 9 out 1838 — e na India, D. 17 ag 1839 — com vantagens ás praças do exercito com baixa que fossem n'este serviço, P. 28 abr 1839 — seu uniforme, D. 31 out. 1839 — fixado o serviço em 4 annos, D 28 abr 1840 — creado outro em Macau, D. 10 dez 1847 — de *voluntarios da rainha*, na ilha Terceira, P. 25 out 1839 — os officiaes de voluntarios na rainha ficaram pertencendo á 3ª e 4ª secção do exercito, C. L 9 nov. 1840 V. C. L 13 março 1845, D 16 out 1846, C L. 28 jul 1848 — *da guarda nacional*, quaes foram dissolvidos e por que motivo — D 15 jun e PP. 16 jun. 12 maio e 23 jul 1838 — quaes continuaram a servir, C. L 29 jul 1839 — *de linha*, creados em Lisboa, V DD 7, 9, 14, 15, 16 e 30 out. 1846 — *nacionaes*, sua organisação, DD. 13 dez 1840, 10 fev. 1841 e 2 março 1847 — sua creação e regulamento, D 30 out 1846 — modificações na sua organisação D 23 e 29 março 1848 — isenções, L 26 ag 1848, art. 29 — reunidos os dois de voluntarios do commercio, D. 14 fev. 1850 — *nacional de Leiria*, reorganisação, D 26 março 1851 — commissão para propôr o modo de serem substituidos, quando se dissolvessem, P 23 fev. 1856 — reforma dos officiaes dos batalhões extinctos, LL. 14 ag 1860, 19 ag 1861 e D. 21 dez 1861

Bazar *de Macau*, elevada a força da sua policia, P. 29 dez 1858 — regras para a abertura de bazares, P. 2 set 1868

Bazaruto, promovida alli a pesca das perolas, P 23 fev. 1857 — as ilhas d'este nome sujeitas ao governo de Sofala, P 20 jan 1857 — estabelecimento do presidio, para descanço da tropa, P 16 dez. 1857 — tornado o presidio dependente do governo de Inhanbane, P. 17 abr 1858

Bebidas, adulteradas e postas á venda que pena tem o vendedor, C pen 251 — *fermentadas*, que direitos pagam, L 10 jun 1867 — hão de ser descriptas nos manifestos, e não podem n'elles ser declaradas por accrescimo, D 22 dez 1856

Béca, como a usam os magistrados judiciaes e do min. pub., N R. J 8, 10, 31, 33 § 3, 88 § 3, 95 e 112

Béco, é uma servidão publica, que as camaras devem manter, D. 2 dez. 1868.

Bemfeitorias, são creditos privilegiados de 3.ª ordem; cedem ao dominio e preferem ás outras despezas, C. com 1218 e 1239 — o executado jura a importancia d'ellas, N R. J 617 § 1 — o seu valor é deposito pelo exequente, Id. id. — dão logar a embargos na execução e a retenção de bens, Id. id. — feitas em predio, por uma companhia fabril não são sujeitas a contribuição industrial, D C E 8 abr. 1863 — abrange-as a hypotheca, e quando, C civ. 891, n.º 2, Reg. do reg. pred. 14 maio 1868 art. 143 n.º 2 — nos bens de menores, Id. 224, n.º 14 — direito que tem a ellas o possuidor, Id 499 e 500 — como se compensam, Id 501 — quando motivam a retenção do predio, no fim do arrendamento, Id 1614 — como se avaliam, Id. 2097 — quando as fizer o alheador antes da alienação, Id. 1047, § 5 — quando e em que importancia se pagam as feitas em bens dotaes, Id 1163 — quando feitas em predio indiviso, Id 2191 — sobre os aggravos de despachos proferidos em questões de bemfeitorias L 10 jul 1849, art 6 — para exclusiva applicação a bemfeitorias se podem vender bens de morgado ou hypothecar os seus rendimentos, L 30 jul. 1860, art. 16

Beneficencia, conselho geral, D. e R 25 nov 1852, D. 22 abr. 1867, Reg. 21 nov. 1867.

Beneficiados, das collegiadas são coadjutores officiosos dos parochos, C. L 16 jun. 1848, art 5

Beneficio, nenhum aproveita á mulher commerciante, contra o que derivar de obrigações commerciaes, C. com 18 — obtido por commissario em contracto que fizer por conta alheia, Id 74 — tirado por socio entra na caixa social, e quando, Id. 618 — *de restituição* compete ao menor não negociante, que na sociedade tiver perdas, Id 622 e 894 — *de divisão* e de discussão são desconhecidos pela lei mercantil, Id 851 — concedido aos fiadores para se desonerarem da fiança, Id. 854 — qual não aproveita ao reo, Id 1084 — qual póde implorar o fiador, quando é elle só demandado, e ha mais fiadores do mesmo devedor, C civ. 835 e 836 — *de inventario* como se realisa ou se perde o direito a elle na acceitação de herança, C civ. 2044 a 2063, V. C. L. 16 jun. 1855, art 28 — *de restituição* goza d'elle a fazenda, P 26 jul 1841 V. C civ. 38 — *simples*, V. Prov. 17 set 1848 — *nos theatros*, V Off 26 nov. 1861 — eram prohibidos aos particulares no theatro de D Maria II, P. 28 fev 1860.

Beneficios ecclesiasticos, a sua apresentação pertence ao rei, C const art. 75 § 2 — foram declarados vagos todos os providos pelo governo do sr. D Miguel, D 5 ag. 1833, PP. 2 out 1833, 22 jun 1835 e 27 abr. 1836 — como são providos, D 28 maio 1834 — documentos que devem apresentar os que requerem o provimento de algum, PP. 20 jul. 1835 e 29 set. 1838 — V P. 14 dez. 1839, D. e P. 17 dez 1839 e P 16 jun. 1840 — sobre os respectivos concursos, PP 30 ag e 17 set. 1847 e 21 março 1842, LL. 29 maio 1843 (V Alv 14 abr 1781 e 15 jan. 1784), L. 3 ag e P 2 set 1840 e 16 ag. 1843 — *vagos* no Funchal que applicação tem os seus rendimentos, C. L 26 março 1845 — seu provimento no Funchal e Angra, P 30 ag 1847 — seu provimento regulado de novo, PP 24 fev. e 12 maio 1849 — competencia das nomeações e apresentações, Reg. 8 nov. 1849 — na cathedral de Goa como são providos, P 20 jan 1855 — disposições diversas, P 6 e D. 15 set. 1856.

Beneplacito, concedido ao D pontificio de 26 abril 1849 que estendeu a todas as egrejas o indulto de *vigilia*, P. 16 abr. 1851 — sem elle não se podem executar bullas da curia romana, sob que penas, C. pen 136, § 2 — é necessario para se executar qualquer excommunhão, Alv 2 set 1861 — sem elle não se executam bullas, P 8 ag. 1863. V *curia romana*, *bullas*, etc

Benguella, mudança da cidade de S. Filippe para o porto do Lobito, P 28 março 1843 — direito de exportação do minerio de cobre, P 19 maio 1862 — donativo do governador, applicado á fundação da colonia da Asseiceira, P. 15 março 1836

Bens, de menor ou mulher casada que forem commerciantes, e os do marido, quando podem ser hypothecados, C. com. 25 e 26 — fallindo o marido, quaes pode a mulher rehaver, Id. 1231 e 1232 — de raiz do fallido quem os pode hypothecar, Id. 1216 — do commerciante estão sujeitos á execução das acções a que derem causa os seus prepostos, Id 145, 151 e 158 — e quando o estão igualmente os bens dos feitores, art. cit., V. 318 — que existirem na massa fallida, Id. 1222 — *dotaes*, que direitos tem seus donos em caso de quebra, Id. 1230 e 1234 — sobrevindos ao fallido antes da sua rehabilitação, Id 1260 — adquiridos pelo fallido depois da liquidação, Id. 1262 — vagos se reputam os productos das vendas de salvados, quando estes não são reclamados no espaço de 10 annos, Id 1597 — penhorados por sentença do juiz eleito como se arrematam e adjudicam, N R. J 243, §§ — de ausente, presumido morto, como se administram, Id 313 — *devolutos á corôa* como se reivindicam, Id 357 — *da corôa*, como se requer a sua successão, Id. 360 — *de orphãos*, como podem ser dados em pagamento, Id. 415 — em dinheiro ou joias como se guardam, Id. 420 — *penhorados*, tiram-se do poder do executado, Id. 587 — *nas execuções*, como são dados á penhora e como são penhorados, Id. 588, 590, 596 e 597, V *penhora* — dos seus podem dispor por qualquer forma os portuguezes em dominios inglezes e reciprocamente, Trat 3 jul. e D. 29 jul 1842 — effeitos da sua alienação sem as solemnidades legaes, P 5 out. 1840 — a sua administração não se entrega a menores casados, se estes o forem sem consentimento do juiz, P 3 nov. 1840 — *adquiridos*, como são repartidos entre socios familiares, C. civ. 1295 — *vinculados*, como se transmitte a posse d'elles para o successor por morte do ultimo administrador, Ac S T. J. 12 fev. 1849 (D. G. n.º 68) — na *communhão* d'elles entre conjuges, consiste o casamento, C. civ 1108 — exceptuados da communhão, Id 1109 — *sonegados*, perde-os o cabeça do casal, Id. 2079 — como se consideram os adquiridos na constancia do matrimonio, Id. 1130 e seg — com quaes se pode dotar a mulher, Id 1135 e 1137 § — adquiridos segundo o regimen dotal, Id. 1134 a 1165 — *doados* entre conjuges, Id 1166 a 1174 — doados por terceiros a esposados, Id 1175 a 1177 — doados entre conjuges, Id 1178 a 1183 — quaes se podem emprasar, Id. 1664 e seg — a transmissão dos *immobiliarios* é sujeita a registo, Id. 1732 — o que se entende por bens *moveis* ou *immoveis*, mobiliarios ou immobiliarios, Id. 373 a 378 — os de *interdicto* como se podem vender, Id 327, § 1 — de *corporações perpetuas* quando revertem para a fazenda nacional, Id. 36 — todos os que pertenceram *aos filhos*, segundo os art 137 e seg, lhes são entregues pelos paes quando aquelles chegam á maioridade, Id. 154 — *dos immobiliarios*, em que casos se não pode dar posse judicial, Id. 954 — os immobiliarios não podem ser alienados ou obrigados por um dos conjuges sem accordo commum, Id. 1119 — havendo divergencia, como é supprido o accordo, Id. id § — quando são inalienaveis, Id 1149 — como dispõe d'elles o conjuge depois da separação, Id. 1216

— *immobilsarios*, quando os pode adquirir uma corporação perpetua, Id 1561 — pessoas que podem ou são inhibidas de os comprar, ou vender, Id. 1559 a 1567 — a acquisição d'elles feita por um socio que effeitos produz em relação á *sociedade familiar*, Id 1245, 1286 e 1287 — em quaes pode recahir a hypotheca, Id. 888 e seg., Reg do reg. pred. 14 maio 1868, art. 142 — *communs*, como se repartem entre conjuges ou seus herdeiros, Id 1123 e 1124 — *de herança*, como se devem descrever, Id. 2073 a 2078 — quando se faz a sua venda em hasta publica, Id. 2055 — *doados*, quando se restituem ao doador, Id 1484 — quaes os bens doados que estão sujeitos a collação, ou restituição á massa da herança, Id 2098 a 2114 — *dos conjuges*, a que ficam sujeitos, se se annullar o matrimonio, Id. 1095 — *dos menores*, como se arrendam ou se vendem, Id 263 e seg., 1554 — quaes se podem vender, sómente nos casos e pela forma estabelecida nas leis ou regulamentos respectivos, Id. 1554 e seg — *de menor*, não podem ser alienados, senão com auctorisação do cons de familia, Id 224, n° 16, e 244, n° 1— excepção, Id 150 — *dotaes*, sendo alienados, quem os pode reivindicar e como, Id. 1150, §§ — abrangem os que se adquirirem de futuro, Id 1134, V. 1135 até 1165 e 551, n° 1 e 3 — *do testador*, d'elles não toma conta o testamenteiro sem primeiro serem arrolados por um escrivão ou tabellião, Id. 1900 — immoveis como se descrevem, Id 2074 e 2075 — os seus arrendamentos quando tem registo definitivo, Id 978, n° 7 e 1622 — doados, Id. 1458 e 1459 — de quaes pode dispor o marido e com que responsabilidade, Id 1118, 1119, 1138 e 1148 — preципuos, Id. 2113 e 2114 — *sonegados* por herdeiro, Id. 2053, — V. *herança, testamento, menores, collação, dote, doação*, etc. — *dotaes*, são inalienaveis e não podem ser trocados por outros, P. 9 abr. 1842 — do tutor, curador ou administrador, quando é a sua hypotheca registada, Reg 14 maio 1868, art 150

Bens da corôa, collectas dos que estavam em sequestro, D. 7 set. 1833 — sobre os que vagarem ou estiverem extraviados, P 4 set 1835, P. 25 jan 1845 — devolutos, D 12 abr. 1833 — bens nacionaes conferidos á corôa, D 18 março e L 19 dez. 1834 — licenças para a sua alienação, C L. 23 abr 1845 — successão d'elles, e extincção dos direitos banaes e outros privilegios, C. L 22 jun. 1846 — restituição de uns, na India, que estavam na administração da fazenda, P. 19 março 1858 — conferidos no reinado do senhor D Pedro v, e que eram nacionaes, L 16 jul 1855 — quaes se podem forar ou subrogar, L 25 jun 1864

Bens de egrejas e varias corporações, os de *capellas vagas*, mandados vender, D. 24 jan. 1834 — alvará de sobrevivencia, P 2 maio 1838 — os *dos collegios* de S Pedro e S. Paulo encorporados nos das universidades, D 16 jul 1834 — os *dos conventos supprimidos*, encorporados nos da fazenda, DD 28 e 30 maio, PP 4 e 20 jun, 23 ag 1834, D. 16 jan e P 27 jan 1837 — *das mitras*, só estão na administração da fazenda «sede vacante», PP 6 dez 1834, 22 abr. 1836, 31 ag. 1838, 26 março 1839, D 16 abr. 1844 — *das ordens militares* foram encorporados nos da fazenda, D 14 jul 1834 — *dos hospitaes* de S. Lazaro, Conceição, e Convalescença de Coimbra, entregues á administração dos mesmos hospitaes, PP 15 dez 1837 e 3 abr 1840 — *do infantado*, encorporados nos proprios nacionaes, D 18 março 1834 — *de egrejas*, quando encorporados nos da fazenda são registados no thesouro, D 29 ag. 1833, P. 7 nov 1839 — dos mosteiros de freiras, sua administração, P 9 nov 1838, C L 7 abr 1838 — quaes se consideram vagos, P 2 maio 1838 — *do convento* das Chagas em Villa Viçosa, P. 26 ag. 1839 — *doados a estabelecimentos pios* na ilha da Madeira, P 6 ag 1839 — *da universidade*, foram encorporados nos proprios nacionaes, D 5 maio 1835, P. 15 dez. 1837, e 3 abr 1840, PP 16 e 20 out 1841, C L 23 maio 1848, C. L 13 jul 1848, art 15, Inst. 29 maio 1848 — *das mitras*, são bens da egreja applicados á manutenção dos bispos, D. 16 abr 1844 — de raiz não podem ser adquiridos pelas *misericordias*, P 4 set 1843 — *ecclesiasticos* são administrados sob a fiscalisação e tutela do governo, P 31 dez 1840 — *proprios das egrejas* são usofruidos pelos parochos, P. 12 fev 1849 — *de corporações* de mão morta, P. 13 nov. 1855, licenças e confirmações dos contractos sob esses bens, Reg 8 nov 1849 — os das irmandades extinctas que destino tem, P. 3 fev. 1865 — sobre a sua alienação, PP. 1 out. 1850 e 13 nov. 1855 — como os podem adquirir as misericordias e estabelecimentos semelhantes, D. 5 nov. 1851 — licença para os adquirir teve a misericordia de Macau, D 9 dez. 1859 — venda, e applicação do seu producto, dos bens de egrejas, conventos, mitras, cabidos, collegiadas e seminarios, LL 4 abr. e 27 jun, D. e Instr 9 jul, PP 16 jul, 17 set e 11 out 1861 — quaes se presumem *parochiaes*, L 26 jul. 1850 — *das corporações* sujeitas á desamortisação, quaes os podem conservar, P 11 março 1868 — *das irmandades* extinctas, dispõe d'elles o governador civil, P. 7 nov. 1868

Bens *municipaes*, administração, C. ad. 54, n. — de concelho supprimido, Id id. — quando podem ser cedidos, Id 76, n, 80 n — *acquisição* que depende de licença do governo, Id 77, n. — concedidos ás camaras, Id. 77 e 78 — *alheação*, Id. 78, n, e 79 — formalidades, Id 78 e 79, n — quem auctorisa, Id. 78, n — das *herdades* do Alemtejo, Id. 80, n. — *acquisição*, Id 77, art 123, 6.° — por expropriação, Id 78, n.

—— *de refractarios* quando podem penhorar-se, Id 117 e 118, n — e vender se, Id 118, n — como se apura a sua importancia, Id 117, n. — *nos dos paes*, execução quando se faz, Id. 118, n — quando se suspende, Id id., V L. 4 jun. 1859 e a legislação nas notas do Cod — dos corpos de mão morta possuidos sem licença toma o gov civ posse, Id 208, n — e perdem-se para a fazenda, Id 224, n — dos *cabidos, collegiadas e seminarios*, Id 209, n — *vagos* toma se posse d'elles para a fazenda, Id. id — não podem aforar-se, Id id — do hospital de S José e estabelecimentos de caridade, não podem denunciar se, Id 210, n — de capellas e vinculos vagos admittem-se denuncias, Id. id — dos corpos de mão morta quando podem denunciar-se, Id id — dos denunciados que parte pertence aos denunciantes, Id id — das *irmandades*, alheação, Id 222, n. — por quem é auctorisada, Id. id — condições das licenças, Id 223, n — formalidades da alheação, Id id. — por quem não póde ser feita, Id id. — por aforamento, Id. 224, n, 225, n — acquisição, Id id — perda por *commisso*, Id 224, n — das *misericordias* nem todos provêm da corôa, Id. id — podem sem aforados, Id id — dos *beaterios*, recolhimentos, etc, extinctos são do estado, Id 228, n — a cessão d'elles não produz a extincção das irmandades, Id. id — das *irmandades extinctas* que destino devem ter, Id. 243, n — quem faz applicação d'elles, Id id — feita não pode ser alterada, Id id. — excepção, Id. id — os legados pios que n'elles existiam extinguem-se, Id id a venda d'elles não pode ser impedida pelo hospital de *S José*, Id id — da *corôa* não são os bens doados ás camaras para cemiterios, Id 129, n — das *mitras* são da egreja, Id 213, n — *nacionaes*, arrendamento, Id 266, n — condições, Id id — passam livres de encargos para os compradores, Id 268, n — *venda*, 267, n — formalidades preliminares, Id 267 e 268, n — effeitos d'ella em relação aos compradores, Id. 268, n. — nos que são vendidos perante os gov civ não podem lançar os empregados da secretaria, Id 432, n. — da *fabrica das egrejas* não são os fóros impostos em bens da igreja, Id 393, n. — excepção, Id. id — do logradoiro commum *dos concelhos supprimidos*, administração a quem pertence, Id 407 e 408, n — quem decide as questões ácerca d'ella, Id id — da *dotação real* não pagam contribuição predial, Id. 277, n. — das corporações de mão morta não pagam contribuição de registo sendo subrogados por inscripções, Id. 296, n — sujeitos á contribuição de registo são hypotheca especial d'ella, Id. 298, n. — quaes não podem ser dados em caução pelos recebedores fiscaes, Id 311, n — como se avaliam para o pagamento da contribuição de registo, Id 300 e 301, n, V a legislação de 1868 cit. n'este indice, na palavra *contribuição de registo*, in fine — *dotaes* não podem hypothecar-se, Id 350, n — podem subrogar se, como, Id id., V Reg 14 maio 1868, art 157, 159 e 164, V. *bens*, P 3 out 1859, L 26 jul 1850

Bens nacionaes, regular a sua administração e decretar a sua alienação pertence ás côrtes, C const art. 15, § 13 — regulada a forma da sua venda, arrematações e arrendamentos, D 12 abr 1833, D. 7 abr. 1834, C L. 15 abr., PP 19 jun, 10 e 21 set. e 13 out. 1835, P 7 jan, 3, 5 e 12 fev., 7 março, 12 e 15 abr, 4, 7 e 19 jun, 31 maio, 14 e 26 set, 19 out, D. 31 out, PP 9, 17 21 e 26 nov, 6 dez 1836, D 11 jan, Inst 18 jan, PP. 28 fev, 17 março, 25 e 26 abr, 11 maio, DD. 16, 19 e 29 ag, C L. 16 set, DD 20 set e 28 out. 1837, D. 25 abr, PP 25 e 27 nov. 1838, CC L 6 maio e 19 jun. 1839 — forma de processo das licenças, reconhecimentos e renovações dos prasos foreiros á fazenda, D e inst. 26 nov, P. 13 set. 1836, Inst 18 jan 1837, PP 6 jul. e 11 nov 1839— titulos admissiveis na sua compra, C L. 29 jul 1839 — *vagos* para a fazenda, P. 7 nov. nov. 1839 — pagam quinto, P 30 abr 1841 — edificio e cêrca dos Benedictinos em Coimbra que destino teve, P 24 out 1840 — pagamento de laudemio e adjudicações, P 17 maio 1841 — venda, C. L 8 jun 1841, P 15 jun. 1841 — venda, C L 15 set 1841, Circ 25 set. 1841 — da venda se não paga siza, C. L 2 out 1841 fórma de pagamento nas compras, PP. 22, 18 out. e 2 nov. 1841 — quem os pode conceder ás camaras, C L 27 out 1841 — arrematação, L. 8 jun 1843 e P 5 jul 1843 — arrendamentos, Inst 2 maio e P 23 maio 1843 — determinação para se arrematarem os da Madeira e Açores, D 23 abr. 1844 — são da fazenda todos os que vagam, Circ 25 jan 1845 — suas vendas e arrendamentos são feitos pelo thesouro, Reg 27 fev. 1845, V Reg 15 abr 1842, art. 5° — forma da venda nos Açores, Inst de 25, e P. 26 out 1844 — e nas prov. ultram, L. 18 nov. 1844 — sua dotação na J. C. P., D. 1 out. 1846 — outras disposições para regular a venda e arrendamento, D 29 dez 1846, D 27 jun. 1847 — fiscalisação e applicação do seu producto para amortisar a divida publica, D. e inst. 26 março 1847 — outras disposições sobre a sua venda, Inst 1 jul e 30 jul 1847, e Reg 11 ag. 1847, art 5 — *no ultramar*, auctorisada a venda, L 18 nov 1844 — mandada esta fazer na India, P 23 dez 1844 — excedendo o valor de 1500 xerafins, admitte se no pagamento uma parte em recibos dos funccionarios publicos, D. 8 ag 1845 — mandaram-se vender em Macau, P 15 nov. 1846 — como se faz a sua venda e remissão de fóros, D 21 out e PP 10, 12 e 17 nov. 1852 — *vagos* para a fazenda nacional, quaes são e perante quem se denunciam, P. 23 março 1853 — não se podem vender senão com auctorisação do poder legislativo, P 27 dez 1859, *(Cabo Verde)* — avaliação de varios, para serem comprados sem dependencia de praça, Circ 28 set. 1848 — forma das arrematações, D 28 jan. 1850 — fórma de pagamento, D. 30 ag e P 29 dez 1852 — dados ás cam. municip., quaes e como podem ser trocados ou vendidos, D 9 ag. 1851 — venda d'elles em S Thomé, D 18 dez 1854 — quaes constituem a dotação do asylo dos invalidos de Runa, L 14 jul. 1855 — venda dos que pertenciam á escola polytechnica, LL. 9 maio e 1 jul.. D 18 ag, P. e Inst. 7 set. 1857 — venda d'elles em Macau, P.

24 jul. 1857 — publicidade da sua venda, e formalidades, P 8 fev 1859 — vendidos á camara de Lisboa, LL 14 fev e 10 set 1861 — vendas a diversos, LL 14 fev. (4), 22 fev, 20 ag. e 10 set 1861 — as arrematações d'elles só podem ser annulladas pelo poder judicial, D. 12 set 1867.

Benesses. directas parochiaes, fórma do seu pagamento C. L 20 dez 1834 — são rendimentos das parochias, providencias a tal respeito, P. 30 out. 1847 e P. 18 nov 1848

Bensolor, creação de um porto fiscal sujeito á alfandega de Damão, D. 24 março 1868

Beterraba, quando não é admittida a despacho nas alfandegas, Res. 9 set 1856.

Bibliotheca, *nacional* de Lisboa, disposições diversas, Alv. 28 maio 1834, PP 24 out 1837 e 2 maio 1834, DD 19 jul 1834, 5 maio 1835, 29 set, 7 dez 1836, PP. 30 dez 1836 e 28 jul. 1843 — despeza do serviço braçal, D 13 ag. 1853 — cadeira de numismatica, L 19 jul. 1855 — os livros n'ella existentes em duplicado são distribuidos por outras bibliothecas, P. 26 fev 1861 — sua nova organisação, D e Reg. 31 dez 1863 — tem direito a dois exemplares de todas as obras litterarias, C civ. 604 — publica os seus registos, Id. 605 e 606 — *do arsenal de marinha*, sua creação, D 7 jan. 1835 — *das bellas artes*, D 25 out. 1836 — *das côrtes*, D. 22 out 1836 — *da escola medico-cirurgica* do Porto. P. 9 nov 1836 — *de Ponta Delgada*, PP. 3 jan e 6 março 1834, C. L. 12 março 1845 — das escolas medico-cirurgicas de *Lisboa e Porto*, D 23 abr 1840, art. 54 e seg. — *de Braga*, L 2 dez 1844 — *de Ponta Delgada*, L 12 março 1845, V D 2 agosto 1843, art. 6 — projecto da creação de bibliothecas publicas nas capitaes dos districtos, P. 25 ag. 1836 — *publica* do Porto, sua creação e regulamento, D 9 jul. 1833, P. 13 fev. 1838 — mandada estabelecer uma em Macau, com museu e jardim botanico, P. 16 jul 1838 — e outra em Loanda, P. 19 set. 1838 — e outra em Moçambique, P. 19 jul. 1837 — com as *municipaes* é obrigatoria a despeza, D 6 ag. 1863 — de Braga, Porto, Ponta Delgada e Vizeu, C. L 2 dez 1844, C L. 12 março 1845, P 13 nov. 1860, DD. 9 jul 1833, 6 ag 1863 — de Evora, sua creação, D 28 jun 1866

Bichos de seda, mandaram-se vir de Madagascar, P. 14 março 1857.

Bilhetes de obrigação, em commercio, o que são, C com 424 — não tendo a clausula «á ordem» são simplices promessas de pagar, e sujeitos á lei civil, Id 437 — *dos nomes dos jurados*, como se extrahem, N R. J 518 — *de residencia*, como se distribuem, D 22 nov. e P. 1 ag. 1839 — concede-os o gov civ D 20 out 1852 — disposições especiaes para o Funchal, P. 15 out 1840 — o visto n'elles é gratuito, D. 13 ag 1841 — concedido a estrangeiros, Inst 28 março 1844 — *do thesouro*, emissão, garantias, amortisação e em que pagamentos se admittem, PP 10, 11, 18 e 31 jul, 5 ag e 11 set. 1837, C L. 15 jul. 1837, D. 7 jul. e P. 9 jul. 1838, V P 15 fev. 1843, L. 28 jun 1843, D 9 março 1844, P. 18 dez 1844, DD. 30 out e 17 nov 1847 — como foram emittidos e em que pagamentos se admittiram, D 30 out 1847, D. 25 fev., D. e circ 13 março, C. L. 3 abr. 1848, D. 5 ag e P. 17 set. 1852, Inst 17 fev. 1862 — *de loterias*, V *loterias — de despacho*, V. *alfandegas*, D 30 set 1862, art. 14 e D 7 dez 1864 — *da entrada das embarcações*, Inst. 17 fev. 1862, V em *alfandegas* os regulamentos especiaes das do reino e ultramar — de enterramento passa o reg. de paroch., C ad. 132, n. e 411, n. — são indispensaveis para os enterramentos, Id. id — hão ser apresentados aos guardas dos cemiterios, Id. 132, n

—— *da loteria* como são feitos e assignados, Id 232, n. — venda, Id. 233, n pagam-se ainda que não se ajustem perfeitamente aos talões, Id id.

—— de *residencia* passa-os o adm do conc, Id. 322 — menos em Lisboa e nos conc de Olivaes e Belem, Id. 324, n, 323 e 340 — devem pedir os estrangeiros que entram no reino, Id. 323, n. — podem ser substituidos pelo visto no passaporte, Id. id. — permanentes a quem se concedem, Id. id e 324, n — dão-se em vista de passaporte, de fiança ou de declaração dos motivos da vinda ao reino, Id. id. e 340, n. — não devem conceder-se sem que se apresente certidão de baptismo Id. 324, n. — devem ser registados na administração por ordem alphabetica, Id 340, n — não carecem d'elle os estrangeiros naturalisados, Id id. — nem os que residem ha mais de cinco annos, Id. id — pena dos estrangeiros que os não tiram ou não reformam, Id. id — dos nacionaes nos mesmos casos, Id id. — não carecem d'elle os diplomaticos, consules e officiaes estrangeiros ao serviço portuguez, Id. id. — dentro de que tempo se tiram ou reformam, Id. id — emolumento qual é devido pelo seu registo nas adm dos conc., Id 443, n

Bispados e todos os empregos ecclesiasticos providos pelo governo do sr. D Miguel foram declarados vagos, D 5 ag. 1833 — *de Macau*, mandada distribuir a respectiva congrua pelos membros da commissão ecclesiastica, P 17 maio 1859 — *de S Thomé*, ordenado e despezas com o vigario capitular, L 20 ag 1853. V *congruas*

Bispos, como é a sua nomeação, C. const. art 75, § 2 — elevação da côngrua do de Angola, D. 7 set. 1846, V. *prelados* — nomeação d'elles e outras providencias, Reg 8 nov. 1849 — podem vender os bens pertencentes á mitra, P. 1 out 1850 — fixaram-se as despezas com os nomeados para as dioceses do ultramar, D. 9 out 1852 — ordenados do de Goa, D 7 jun. 1865 — o *de Cabo Verde* recebe a sua congrua estando em Lisboa em curativo de doença, P. 1 março 1868.

Bissau, o seu governo separado do de Cachéu, D 8 março 1842 — distribuição dos suprimentos para esta possessão, P. 29 out. 1842 — desapprovada a creação alli de um tribunal de commercio, P 20 set 1858, V *Guiné, Cachéu, alfandegas, governo, etc*

Blasphemias, como são punidas, C L. 3 ag 1850, art 3, § 2.

Bloqueio, quando o houver no porto do destino do navio, obrigações do capitão, C com. 1382 e 1392 — estabelecido na barra do Porto, DD 20 out. 1846 e 8 fev 1847, V. DD 29 jun 1833, 12 maio 1834, Circ 15 set 1837, DD. 20 out. 1840 e 8 fev 1847, L. 25 jun 1856, V. *direito maritimo*

Boa fé, deduzida da vontade dos contrahentes, deve prevalecer, na interpretação das convenções mercantis, segundo o rigoroso significado das palavras, C com 1574 — é precisa para ter logar a prescripção, C civ 532 a 535 — e no momento da acquisição, Id. 535 § — qual é a posse adquirida de boa ou má fé, Id 475, 476 — que direitos dá ella ao possuidor, Id. 478 — presume-se havel-a emquanto não se provar o contrario, Id 478 — que direitos tem o possuidor que o é de boa fé, Id. 494, 495 e §§ — auctorisa a responsabilidade da sociedade para com o socio, Id 1261 — é precisa, para o mandatario haver os prejuizos do constituinte, Id. 1344 — é precisa para a renuncia de um socio produzir effeito, quanto á dissolução de sociedade, Id 1278 e §§ — quando aproveita a terceiro, Id 1037 — quando não aproveita ao alheador, Id 1047 — quando aproveita em caso de nullidade de casamento, Id. 1091 e 1092 — quando por ella se dá nova forma a objecto movel pertencente a outrem, Id 2302 e §§

Boias, se mandaram collocar para marcar os baixos na barra de Lisboa, P 12 dez 1845

Bolacha, V *Cereaes*

Boletins, *do conselho ultramarino*, são propriedade das repartições para onde se remettem, e não dos empregados, P. 3 jun 1857 — distribuição, P 30 jan 1858 — gratificação do seu redactor, D 19 fev. 1862 — *officiaes dos governos do ultramar*, não devem publicar questões entre auctoridades, P 27 nov 1838 — o que devem publicar, P 18 abr 1846 — nos de Angola deve ser publicada a estatistica da instrucção primaria e secundaria, Id — melhoramentos na sua redacção, PP 14 ag 1856, 21 dez 1857, 3 jun. 1857, 10 dez. 1856, consulta do cons ultr. 26 jan 1855 — *do ministerio das obras publicas*, P 15 set 1856 — *officiaes*, de Angola, inconveniencia de publicar certas correspondencias entre auctoridades P 14 out. 1857 — recommendação sobre a redacção e noticias do de S Thomé, P 21 dez 1857 — regulamento da typographia do S Thomé, P. 18 ag 1858.

Bolieiros, quem póde exercer esta profissão, e providencias para a policia das seges, preços, etc Post da cam. mun de Lisboa 27 nov, 29 dez. 1852 e 13 out. 1862

Bolsa, ou praça do commercio, o que é, C. com 97 — seu regulamento, D 16 jan. 1837

Bonds, pelos emprestimos portuguezes, An. 16 jul 1838 — de divida externa consolidada, D 17 jan 1843 — sua emissão e juros, C L. 26 ag 1848, art. 49, L. 7 março 1859

Borrões, ou entrelinhas, não são admittidas nas respostas do jury N R J art 542 § — nos livros de registo devem ser ressalvados á margem, Reg 14 maio 1868 art 84, V. *Emendas*

Botes, e escaleres ou lanchas devem contar-se entre os aprestos e apparelhos do navio, Dicc Jur. Com de F. Borges, pag 35.

Boticarios, devem prestar-se de noite a aviar as receitas que lhe apresentarem, Ed. 29 maio 1856 (Ed 1 abr 1818) — exames P. 18 nov. 1836 — obrigações diversas, P. 28 abr. 1846, — de partido devem as camaras ter, quando, C. ad. 85 e 87, n. — podem ter plantas de tabaco, Id. 257, n. — devem ter carta de pharmacia, Id. 326, n. — podem ser suspensos do exercicio da profissão, Id. 335, n — suas obrigações em relação ás escolas de pharmacia, P. 6 dez. 1850 — compravam o sabão de Hespanha ao contracto do tabaco, P. 7 dez. 1850 — sobre o preço dos medicamentos, Ed. 18 jan. 1851 — que medicamentos dão sem receita, D. 4 e P. 28 fev 1861 — aviam os remedios promptamente, Ed 29 maio 1856 — penas que tem aquelle que substituir os medicamentos receitados ou os der deteriorados, C. pen. 249 — e o que subministrar substancias abortivas ou venenosas, Id 248 — preço dos medicamentos, DD. 28 nov 1854, 30 jun 1857, 21 e 27 set. 1859, 24 jun. e 4 ag. 1866. V. *pharmacia, medicamentos*

Boticas, providencias para o seu estabelecimento em alguns concelhos, P 5 dez. 1845 — dos navios, que quantidade e qualidade de medicamentos devem ter, P. 16 set. 1847 — estabelecimento de boticas em varios concelhos, P. 15 dez 1848 — não carecem de licença, C ad 141 n, e 335, n. — devem ser visitadas pelo adm. do conc, Id. 326, n. — como, Id 326, n., 334, n — só podem ser administradas por boticario approvado, Id. 326, n — fecham-se não tendo o boticario carta, Id. 326 — ou quando não tenham aptidão ou hajam commettido erros ou fraudes no seu officio, Id. 335, n. — *do estado* em S Thomé seu regulamento, P. 11 jan 1861 — do hospital de Coimbra, P. 24 out. 1840, art 3 — responsabilidade do pharmaceutico dos presos doentes, Reg 16 jan. 1843, art. 34, D 18 set. 1844, art. 168 e seg. — da casa pia de Lisboa, PP. 13 fev. 1843, V. D. 2 ag. 1833, art. 7 — estabelecimento de uma em Bissau, P. 10 fev. 1868 — tabella dos preços dos medicamentos em Moçambique, P. 12 jul. 1862.

Brahmanes, prohibição de uso de certas insignias, P. 7 maio 1856.

Brazileiros, sobre as suas isenções. Alv. 8 jul 1833 e P. 15 abr. 1834 — naturalisação, D. 22 out. 1836.

Brazão d'armas, da villa da Horta, Alv. 4 jul. 1833 — do Porto, DD. 11 jan. e 4

abr 1833, 14 jan 1837 — de Angra, D 12 jan 1837, V *escudo d'armas, titulo, armas,* etc — quem usar d'elle indevidamente é punido, C. pen., art 237

Breves pontificios, V *beneplacito, exequatur, bullas, letras apostolicas, Roma,* etc.

Brigada de marinha, sua dissolução, D. 7 nov 1836, disposições posteriores á dissolução, P 10 jan 1840, D 28 out. 1842, P. 5 ag 1843, P. 15 set 1843 e P 20 dez 1844 — sua organisação, D 20 ag 1840, cap xvi

Brilhantes, da corôa approvadas as contas da sua venda, P 12 março 1860

Brim de linho em meia cura paga de direitos 135 réis por kil , Res 9 dez 1868.

Bulla da cruzada, extinctos os seus privilegios, D. 29 ag 1835, P. 30 nov 1835, P. 5 out e D 31 dez , P 1 jul 1836 — instaurada novamente, D 20 set 1851 — seus rendimentos, applicação d'estes, PP 7 nov 1845, 4 nov e 21 dez 1853, 24 abr e 16 out 1854 — deu se execução ás medidas adoptadas por ella, P 18 fev 1853, D 20 abr 1854 — distribue subsidios aos seminarios, PP. 25 fev 1857 e 12 março 1859 — como são approvadas as suas consultas, P 30 abr 1860 — louvores que recebeu, e que desbno se deu aos seus fundos, P 12 jul 1862 — subsidio que deu para varias igrejas, PP. 21 e 24 março 1863, 10 ag 1864, e 21 abr 1865 — ácerca dos ecclesiasticos empregados na administração da bulla, P 20 jun 1866 — os fundos dos seus impressos não pagam direitos nas alfandegas do ultramar, P 2 jul 1857 — *pontificia* não se executa sem o beneplacito regio, P 8 ag 1863, V D 12 out. 1839 — sob que pena, C. pen 138, § 2.

Burla, qualificação e penas d'este crime, C. pen 450 e seg , O do E 14 jun 1851

Buscas, *na Torre do Tombo* como são reguladas, P 2 out 1838, P 4 ag. 1838 — nas embarcações, D 10 jul 1834, V *alfandegas* — em papeis como devem ser feitas, D 13 jan 1837, P. 24 abr. 1837, N. R J. 916 — só se contam de um anno, quando este é apontado pela parte e n'ella se encontra o requerido, PP 24 abr. 1838 e 11 jul. 1839 — em casas de subditos inglezes não se fazem de seus livros e papeis sem sentença legal, Trat. 3 jul e D 29 jul 1842 — em livros, emolumentos por ellas, C ad 208, n 448, n — para repressão do *contrabando do tabaco,* Id 257, n. — assiste a ellas o adm. do cone , Id id — não podem dar-se de noite, Id id — e de dia só com a auctoridade judicial, Id id — em *livros,* pedidas pelo hospital de S José, são pagas, Id 260, n — em *casas* podem ser dadas pela auctoridade administrativa, Id 345, n — formalidades, Id id. — nas dos inglezes nos mesmos termos, Id id. — para apprehensão de contrabando assiste a ellas o adm do cone. Id 346 e 347, n — este manda lavrar auto dos motivos de suspeita para ser presente ao juiz, Id. 336, n — assiste a ellas a auctoridade judicial, Id id

Bussaco, concessão de uma porção de terreno d'esta matta aos encarregados da sua conservação, P 1 dez 1838

C

Cabeça de casal, o que é, C civ. 2069 — quem o póde ser, Id. 2070 a 2072 — que encargos tem, Id 2073 e seg — não deve entregar legados sem estar paga a contribuição de registo, Instr 12 out 1860, art 60 — dá parte e a quem do fallecimento d'aquelle que deixa herdeiros menores ou ausentes, C civ 189 — paga as despezas do inventario e como as recobra, Id. 2157 — administra a herança até ao final das partilhas, Id. 2082 — promove a cobrança das dividas da herança, Id 2083, § — recebe os fructos e rendimentos, e satisfaz os encargos ordinarios, Id 2085 — não póde alhear bens da herança, excepto fructos e objectos de facil deterioração, Id. id — seus direitos, Id 2086 — quando póde ser privado da administração da herança, Id 2088 — penas em que incorre se praticar dolo ou fraude, Id 2080 — quando procede a inventario, Id 2071 — declarações que deve fazer, Id. 2072 e seg — incorre na pena de furto o que sonegar bens, Id 2079 — é obrigado a participar qualquer fallecimento que haja em sua casa, N R J 393.

Cabeças de saude, são os reg de par , C ad 411, n. — não devem consentir enterramentos fóra dos cemiterios publicos, Id. id — nem conferir bilhete de enterramento sem attestado de facultativo, Id id — remettem ao sub-delegado a relação dos bilhetes de enterramento, e os attestados ou ordens por que os conferiram, Id. id — e o producto das quotas, Id id. — em Lisboa ao conselho de saude, Id. id. — tem um terço do producto dos bilhetes de enterramento, Id id.

Cabidos, applicação de seus rendimentos, P 10 maio 1836, C R. 10 jan. 1835, D 16 nov. 1836 — quem os representa, P. 16 dez 1837 — seus empregados e administração como se regem, Leg cit — da sé de Lamego: varias providencias sobre a sua organisação e administração de rendimentos, P. 16 dez 1837 — sobre a alienação dos seus bens, Circ 6 abr. 1839 — pessoal, attribuições e administração de bens, Reg. 8 nov. 1849 — de S. Thomé, sobre a administração de seus bens, P 9 jan. 1857 — a arrecadação dos seus rendimentos compete aos mesmos cabidos, sob a inspecção do governo, P 10 jan. 1861 — registo e tombo pertencente ao gov. civ , C ad 209, n — transacções sobre bens, Id *id* — aforamentos, Id. id — venda, troca e hypotheca, Id 213, n. — venda de bens, Id. 214, n. — remissão de fóros, Id id — perante quem são feitas, Id id. — não pagam contribuição de registo pelas subrogações de bens por inscripções, Id 296, n V. *cathedraes, sé, dignidades, collegiadas, etc*

Cabos de policia, são isentos dos batalhões nacionaes, C ad. 264, n — podem usar de armas sem licença, Id. 329, n. — tem direito a premio pela captura de desertores, quando, Id 344, n — devem vigiar pela conservação das arvores plantadas nas estradas, Id 338, n — são nomeados pelo adm do conc sobre proposta do regedor, Id 413 — seu numero nas freguezias urbanas, Id 414, n — nas ruraes, Id id — podem usar de armas brancas e de fogo, Id 329 e 414, n — as do estado são-lhes ministradas pelo arsenal do exercito mediante abonação do regedor e recibo dos cabos, Id. 414, n — são preferidos para este cargo os que sabem ler e escrever, Id id — servem por um anno, Id id — são isentos d'este cargo os empregados do correio, Id. 413, n — e os veteranos, Id 414, n — não podem ser nomeados os individuos sujeitos ao recrutamento, Id id — a nomeação não póde ser feita quinze dias antes das eleições, Id id — são subordinados ao regedor, Id 414 — desempenham o serviço que este lhes ordenar, Id. id — dão parte ao regedor de todos os individuos estranhos á parochia que n'ella apparecerem, Id 414, n — prestam auxilio á justiça para a captura de criminosos, Id id — auxiliam as patrulhas da guarda municipal, Id id — mas não do encargo de depositarios judiciaes, Id id — nem do recrutamento de linha, Id id — os seus privilegios guardam-se lhes, desde que começam a servir, Id id — ainda sem diploma, Id id — são suspensos pelo regedor, Id id. — demittidos pelo administrador, Id id — tem uniforme, Id id e 431, n — não podem ser civil ou criminalmente demandados sem licença do governo, Id 428, n e 413, n

Cabotagem, as embarcações n'ella empregadas em Cabo Verde são isentas de direitos, L 10 set 1861 V *commercio de cabotagem, embarcações*

Cabo da Boa Esperança, instrucções para a navegação nas suas proximidades, O arm n.º 23, 1 jul 1860 — não é comprehendido este porto no districto do cruzeiro da Africa Oriental, P 14 jul 1864

Cabo Verde, annullado um privilegio ali concedido para a importação de certos generos, D 7 jan 1834 — jurisdicção do capitão dos portos d'ali, P 11 ag 1846 — matricula da gente maritima, PP 29 dez 1854, 25 set 1857 — a villa da Praia elevada á cathegoria de cidade, D 29 abr 1858 — e a povoação de S Vicente á cathegoria de villa do Mindello, Id. — permittida d'ali a exportação de cereaes, P. 25 out 1862 — creação do imposto de 3 % em Santo Antão, D 12 março 1863 — creação de uma freguezia em Bolor, D 12 março 1863 — o governador não provê empregos vagos senão por necessidade, P 2 set 1863 — ali vão servir as praças incorrigiveis de Angola, D 21 out 1863 — imposto estabelecido na Boa Vista, D 23 nov 1863 *ultramar, caes, impostos, cadeias, alfandegas, Guiné, etc.*

Cabras, não póde prohibir-se que pastem em terrenos proprios, C. ad 65, n. e 66, n — prohibidas absolutamente em Lisboa, Id 66, n — com que pena, Id. id. — e nos campos do Mondego, Id. id. — nos baldios pode vedar-se a pastagem, Id id

Cacau, sua cultura e exportação em S. Thomé, PP. 20 abr. e 28 dez 1859 Bol n.º 6

Caça, de que modo é licito fazel-a, C. civ. 384 a 394 — tempo defeso é prescripto pelas camaras, Id 386 — direitos do caçador sobre o animal ferido, Id 388 — do proprietario sobre a caça em seus predios, Id 391 e seg., 400 e seg — *defesa,* em que consiste, e que crime tem, C pen 254 — em terrenos murados ou vallados não pode o caçador entrar sem licença do possuidor, Id id. — posturas ácerca d'ella, C ad 65, n — penas que tem os caçadores em certos casos, Id id. — mezes defesos, id id

Caçadores, organisação dos corpos d'esta arma, D 18 jul 1834, V *força militar.*

Caçar, foi permittido nas coutadas, P 7 ag 1833 — e prohibido nas tapadas reaes, P. 20 jan 1834

Cadastro do reino, varias disposições para elle se realisar, DD 16 maio 1832, 18 jul. 1835, art 40, n.º 4 e C L 25 abr 1835, P. 2 out e 30 ag 1848, V C. ad 199, n

Cadeias, do Castello de S Jorge e Aljube, P 2 out 1833, P. 21 fev. 1834 e 29 março 1834 — do Limoeiro, D 31 out 1833, P. 6 nov. 1833 e Reg 29 jul 1834 — projecto de reforma, D 27 fev 1834 — sobre o tratamento dos presos, P. 5 jul 1834 — disposições diversas, D 31 dez 1836, PP. 27 abr e 7 set 1837 — n'ellas entram os indiciados e pronunciados, N R J 1002 e 1087 — inspecção a quem pertence, Id 47, § 16 e 55 § 1 — providencias a respeito da sua policia, P 25 ag 1840 e D 28 ag. 1845 — devem ser visitadas pelos delegados, P 20 nov 1842 — regulamento provisorio, D 16 jan 1843 — construcção de uma em Margão (India), P 23 fev 1844 — d'ellas não pode o governo tirar criminosos para os empregar no serviço militar sem terem primeiro sido julgados, P 7 jul 1846 — regulamento d'ellas em Angola, P 7 jan. 1848 — na cidade de Goa, P 18 abr 1848 — na India a sustentação dos presos é feita com os legados pios e sobras dos rendimentos das misericordias, P. 4 ag 1848 — policia, PP 11 março 1848 e 17 maio 1850 — superintendencia, Reg. 8 nov. 1849 — guardas, P 28 set. 1850 — construcção de uma no Mogadouro, P 13 abr 1855 — para a sua construcção se pode destinar bens nacionaes, L 25 jun 1856 — melhoramento da das Caldas da Rainha, P 7 dez. 1858 — practicas religiosas, permittidas, P 24 maio 1859 — melhoramentos, P 6 jul 1859 e P. 8 ag 1859 — penitenciaria no Porto, P. 11 jul. 1859 — melhoramentos materiaes, Circ 16 set. 1865 — credito supplementar para as suas despezas, D 21 dez. 1861 — mandada construir uma na Praia (Cabo Verde) saindo a despeza do imposto de

3 p c para obras publicas, D. 14 dez. 1859 — é obrigatoria a despeza d'ellas, C ad 135, n. — pertencem ás camaras e não aos antigos donatarios, I d id — a renda dos edificios d'ellas é receita municipal, Id. id — o abandono d'ellas não perime a obrigação da camara, Id. id — na construcção e reparos importantes devem intervir engenheiros, Id id — a sua inspecção pertence ás auctoridades judiciaes Id 238, n — e em caso de flagrante á auctoridade administrativa, Id. id — sustento dos presos, Id id — fornecimento de rações, Id id — livro de entrada e ssida das enfermarias, Id. id. — tratam se n'ellas as meretrizes doentes, na falta de hospital, Id 239, n — devem ser inspeccionadas duas vezes por semana pelos facultativos municipaes, Id 324, n — policia, Id. 324 — guardas, Id id — aos presos que n'ellas entram deve dar-se alimento, Id. id — mesmo aos de passagem, Id id. — a administração d'ellas a quem pertence, Id id — do movimento d'ellas dá conta o adm do conc ao gov civ, Id 345, n — *penitenciarias*, sua instituição, L 1 jul 1867

Cadeiras *de ensino primario*, local de algumas creadas de novo, DD 17 nov 1840, 24 dez 1841, 6, e 21 jun, e 6 ag 1845, 31 dez 1845, 19 ag 1844 — como são providas, D. 20 set 1844 — collocação de diversas, DD 8 abr. 1846, 21 jul. 1846, 6 maio 1844, C L 18 abr. 1845 — *da universidade*, como são providas, D. 20 set 1844 — *de latim* em Mangualde, D. 5 ag. 1844 — de latim em Monte mór o Novo, D 17 dez 1845 — as de ensino secundario postas a concurso, P 19 dez 1845 — *dos lyceus* nacionaes, provimento, D 29 nov 1845 — de introducção á historia natural, nos lyceus, seus exames, P. 23 abr. 1861 — de instrucção secundaria, como são providas, D e reg 10 jan 1851 — de latinidade no districto de Leiria, D. 13 abr 1853 — supprimida uma de instrucção primaria na India, e creada outra de introducção, D. 10 dez 1853 — creação de varias de instrucção primaria, DD 18 e 25 jan. 1854 — de direito administrativo, D 13 ag 1853 — das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, L 24 abr 1861 — de mathematica nos lyceus, P 20 ag 1861 — de introducção á historia natural em Beja, D 28 nov 1860 — de diversas, DD 28 nov 1860, 25 jul e 16 out. 1861, V. *escolas, aulas, collegios, universidades, lentes, ensino*, etc.

Caderno, qual deve ter o corretor para notar as negociações em que intervier C. com 119 a 123 — dos recenseados, devem as commissões remetter ao ministerio do reino, C ad 21 — e as camaras aos presidentes das assembléas eleitoraes Id 31, n — modo de supprir a falta d'elles, Id id — que declarações devem ter, Id 32, n — devem estar patentes no acto da eleição, Id id são extrahidos do recenseamento pelas respectivas camaras, Id 29, n

Cadetes, extincção d'esta classe, D 30 nov. 1832 revogado em parte pelo D. 26 março 1833 V. DD. 18 set 1833 e 3 jul 1834.

Cães, soltos pelas ruas de Lisboa, é prohibido trazel-os, Post Ed 7 jan 1848, D G 9 e 14 abr 1850, D G n° 93.

Caes, auctorisação para ser construido um na Praia de Cabo Verde por qualquer individuo ou companhia, C L 23 ag. 1848. V *impostos*, — licença para se construir um em S Vicente, P 25 jan 1860 — a sua policia compete ás camaras municipaes, D 21 dez 1840, PP 25 jul 1855, Par do P. G da C 19 jan 1857, P. 28 abr. 1840, C. ad 52, 59, n 60, n. e 76 n.

Café, o que se exporta de S Thomé póde ser pesado nos armazens do exportador, P 6 fev. 1860 — abolido o imposto do dizimo sobre elle em Cabo Verde, LL 10 e 11 set 1861 — sobre o seu embarque em S Thomé, PP. 21 maio 1861 e 7 set 1861.

Caixa, em que se arrecada o producto das vendas da massa fallida, C. com 1175 e 1176 — *de um navio*, suas obrigações e responsabilidades, Id. 1343 a 1359, 1373, 1412 a 1413, 1490, 1493, 1639, 1396 e 240 — *de amortisação*, creada na J. do C P, D 1 out 1846, applicação dos seus fundos, C L 26 ag. 1848 — *economica*, sua creação, L 12 março 1845 V D. 28 março 1845 e D 25 nov. 1847 — *economica de Aveiro*, estatutos, D. 14 abr. 1858 — *militar*, quem é o responsavel por ella, D. 26 jan. 1833, art. 12, n° 64

Caixeiros, de commercio, o que são, e quaes os seus direitos, obrigações e responsabilidades, C com 100, 155 a 157, 161 a 169 — podem ser testemunhas sobre facto commercial passado no seu escriptorio ou loja, Id 966 — é-lhes applicavel o disposto no codigo a respeito dos feitores, Id. 144 a 153 — encarregados da venda em loja ou armazem, Id 159 — encarregados da escripturação, Id 160 — não podem delegar as ordens que receberem, Id 162 — quando podem ser despedidos, Id. 166 — responsabilidades, Id. 167 — não tem acção contra o proponente, em que casos, Id 214 e 216 — regulam-se pelas regras de locação, Id. 514 — eleitores e elegiveis, C. ad. 8, n. — respondem os patrões pelas suas transgressões dos regulamentos fiscaes, Id. 256, n. — ou pelo contrabando e descaminho que praticarem, Id. id — não podem ser considerados taes os que dirigem um estabelecimento commercial, Id 285, n — pela collecta industrial d'elles respondem os patrões, Id id. — são collectados onde exercem a industria, Id. id — dos seus vencimentos devem os patrões e direcções de companhias dar conta á junt. dos repart Id 286, n

Cal, vinda de Castello de Vide para Idanha a Nova e passando por Hespanha, não é sujeita a direitos, P 27 jun 1839 — não se póde vender nas lojas onde se vende sal ou substancias alimenticias, Ed 2 abr 1861

Calumnia manifesta, obriga a custas o conselho de familia, C civ. 239, V *diffamação, injuria*

Camara agraria, nas aldeias das Novas Conquistas que numero de vogaes deve ter, P 16 abr 1850.

Camara de navio, a do capitão não se comprehende no fretamento do navio por inteiro, C com 1501

Camaras legislativas, quando se reunem, C const. art 22 — sessões secretas, Id. 23 — os negocios resolvem se pela maioria dos membros presentes, Id 24 — *a dos deputados* é electiva e temporaria, Id 34 — iniciativa, Id. 35 e 36 — *a dos pares* é hereditaria, e os pares nomeados pelo rei sem numero fixo, Id 39 — o principe real tem n'ella assento, Id. 40 — attribuições, Id 41 e seg — quando não póde reunir-se, Id 44 — a dos deputados póde ser dissolvida pelo rei, mas deve mandar proceder a novas eleições, dentro de que prazo, Id 81 — V C const 13, 74 § 4, 12 e 14 — dura cada legislatura 4 annos e cada sessão 3 mezes, Id 17 — convocação extraordinaria, Id 74, § 2 — convocação das ordinarias, Id 75 § 1 — devem approvar o casamento do herdeiro da corôa, Id 90 — examinam se a constituição politica tem sido observada, Id 139 — dissolução da dos deputados, DD. 4 jun 1836 e 14 jan 1868 — extinctas as dos pares e deputados, D 26 set 1836 — na *dos deputados*, como se substitue a falta de presidente e vice-presidente, L 3 set. 1842 — na *dos pares*, como se substitue a falta de presidente e vice-presidente, L 15 set 1842 — constituida em tribunal de justiça, L 2 set 1842 — a *dos deputados* póde fazer-se representar na dos pares, constituida em tribunal de justiça, C L 18 jan 1849 — para a sua prorogação, adiamento ou dissolução é ouvido o cons de estado, D. 9 jan. 1850 — a *dos pares* como funcciona quando se constitue em tribunal, C L 18 jan. 1849 — ambas tem o direito de fazer proceder a inquerito em sssumptos de sua competencia, Act add. á C const., 5 jul 1852, art 14 — pena que tem o que as injuriar ou pozer em duvida a sua legitimidade, C L 3 ag 1850 art 3 § 12 a 14 — credito supplementar para as suas despezas, D. 25 out 1859 — pena que tem os que empregarem actos violentos para impedir a sua livre deliberação, C pen 171, 172 e 174 — como são punidas as diffamações e injurias contra ellas, Id. 411, 181 §§ e 185 — programma de encerramento, D 12 ag. 1848 — quando é precisa a sua auctorisação, L. 26 ag 1848 art 58 e 59 — convocação extraordinaria, D 9 jan. 1850 art 22 n° 2 — credito supplementar para suas despezas, D 4 jul. 1861, V L. 2 jun 1867 art 82 e seg.

Camara municipal, n'ella reside o governo economico do concelho, C const 133 a 135 — organisação, C. ad 5, art 7 e n — de Lisboa e do Porto organisação especial, Id. 5, art 7, § un — fardamento da de Lisboa, Id. 5, n. — tratamento da de Lisboa e do Porto, Id id — presidencia, Id. id. — eleitores, Id. 6, 7 e 8, art 13, 14 e n. — elegiveis, Id. 9, art. 15 e n. — inelegiveis, Id. 9, art. 16, n., 10, art. 17, n — funcções eleitoraes, Id 12, 30 e 31, art 50, 52 e 53 — eleição, Id 26, art 37, 29, art. 47 — *designação das assembléas*, como deve ser feita, Id. 30, n — elementos para ella, Id id. — não póde fazer-se com fracções de freguezias, Id id. — é assumpto de recurso contencioso, Id id. — inconveniente não é causa de nullidade, Id. id — *votação*, incompatibilidade por parentesco, Id 37, art 80 — posse, Id. 42 — quando póde ser suspensa, Id 39, n — nulla, Id 43, n — juramento, Id. 42, n — *sessões*, Id. id — extraordinarias, Id. id — póde assistir a ellas o adm do conc, Id id — publicas, Id 43 — secretas, Id id — actas, formalidades, Id 43 e n — declarações que deve ter, Id id — deliberaçoes, maioria, Id id — minoria, Id. 44, n. — á pluralidade de votos, Id 44 — sobre assumptos estranhos á sua competencia, Id 45, art 105, n — adiadas, Id 44, art 102, n — *dissolução*, Id 45, n — esta só depois da posse se verifica, Id 39, n, 45, n — não póde pedir se, Id 45, n — é juiz da sua conveniencia o governo, Id id — foi instituida em proveito publico, Id id — fundamentos, Id id e 46, n — póde repetir-se, Id. 46, n. — formalidades, Id id — substituição da camara dissolvida, Id id — nullidade da dissolução, Id. id. — eleita fóra da época ordinaria, duração, Id 47 — continua em exercicio até á substituição, Id 47, n — posse á nova camara, Id. id — concede licença aos seus vogaes, Id 47 — conhece das suas faltas, id id — consultas a quem póde fazel-as, Id. 51 e n. — substituição dos vereadores, Id 47, n — como se faz, Id. 47 e 48, n — por que motivos, Id. 47, n. e 48, n. — não póde concertar-se com outra para tomarem deliberações em commum, Id 45, n — *attribuições*, sobre posturas, Id 49, art. 116, n — proprios e rendas municipaes, Id 52 e n — estabelecimentos municipaes, Id 54 e n. — bens do concelho, Id 52 e n — pastos, Id 52 e 53 n — fructos do logradouro commum, Id 52, 56, 57, n — margens do Tejo e do Douro, Id. 52, n — açudes e pesqueiras, Id id — pedreiras, aterros e desaterros no Tejo, Id id. — *policia* dos caes, Id. 52, n., 59, n. — dos adelos, Id 60 e n. — dos combustiveis, Id id — dos fornos e chaminés, Id. id. — divagação de animaes nocivos, Id id. — dos estabelecimentos insalubres, Id. id. 61, n e 241, n — da collocação nas janellas de objectos perigosos, Id 61, n — do prospecto dos edificios, Id 61, n e 62, n — da demolição dos arruinados, Id 62, n e 63, n. — das praças, ruas e canos de despejo, Id. 63, n. — todos os objectos de policia *urbana* ou *rural*, Id. 63, n, 64, n, 65, n. e 66, n. — sobre emprestimos, Id 69 e n. — obras do concelho, Id. 71 e nn — caminhos, pontes e fontes, Id. 71, 72, 73, 74 e nn — abertura e alinhamento de ruas e praças, Id. 74, 75, 76 e nn. — construcções e reparações, Id. 76, n — acquisição, alheação e troca de propriedades, Id 77, 78, 79, 80 e nn — aceitação de donativos e legados. Id. 81 e n.

— clausulas das arrematações, Id 81, 82 e nn — pleitos, Id 84, n — desforço, Id 79, 83, 84 e nn — *creação e suppressão* de estabelecimentos municipaes, Id 88 — partidos para facultativos, Id 85, 86, 87 e nn — escolas, Id 87, n — quaesquer empregos municipaes, Id id. — feiras, Id id — nomeação de empregados, Id. 91 a 98, nn, art 127 — de facultativos, Id 93 a 96, nn. — de carceireiros, Id. 97, n — de contrastes, Id id — pagamento de ordenados e gratificações, Id. 98 e 99, n. — augmento e reducção, Id 99 e 100, nn — despezas do custeamento da administração do concelho, Id 100 e n. — da casa da administração, Id id — contribuições publicas, Id 100, 101, 102. nn — recrutamento, Id 102 a 111, nn — não conhece de reclamação alguma, Id 110, 111, nn. — guarda nacional, Id 122, n — expostos, Id 122 e 123, n — diversas, Id. 123 — despezas municipaes, Id 125, art 133 — — lança contribuições directas e indirectas, Id. 145, art 137 e n. — como, Id 145 a 152, n — discute e approva o orçamento, Id 154, art 146, n — publica o rol da contribuição directa e decide as reclamações, Id 163, art. 138 e n. — auctorisa os pagamentos a fazer, Id 163, n — dá contas annualmente ao cons de distr, Id 165, art 162 — não póde suspender o seu escrivão, Id 170, n — intervem na eleição da junta geral, Id. 173 e 175, nn — assigna os diplomas dos procuradores eleitos, Id. 176 — fiscalisa os pesos e medidas, Id 144, n. — regula o valor da fiança do seu thesoureiro, Id 172 — responde subsidiariamente por elle, Id 172, n — não póde nomear cobradores para arrecadarem parte das rendas do concelho, Id. id — arbitra o ordenado do thesoureiro, Id. 173 e n. — reclama contra o excesso da quota de contribuições directas arbitrada ao concelho, Id. 184, n. — faz parte da sociedade agricola, Id 206, n — paga a despeza de tratamento dos pobres do concelho no hospital do S. José, Id. 137, n e 227, n — em que caso, Id. 227, n — não é obrigada a dar mobilia ou a reparar os quarteis militares, Id. 255, n — é ouvida na applicação das sobras das irmandades, Id 247 — pena de nullidade, Id. 247, n. — elege (no Douro) os provadores para a classificação dos vinhos, Id 260, n — aprompta casa para a junta das congruas, Id 272, n — passa recibo da entrega do mappa da repartição da *contribuição predial*, Id 278, n. — deve declarar os vencimentos dos seus empregados á junt dos repart, Id 286, n — procede, *sem recurso*, á repartição das taxas variaveis na *contribuição industrial*, Id 289, n — conhece das reclamações decididas pelos gremios, Id 289, n. — póde requerer e como a reducção das taxas industriaes, Id 291, n — não paga a contribuição de registo pela subrogação de bens por inscripções, Id. 296, n — não paga sello pelo diploma do aforamento de baldios, Id. 305, n. — nem pelos recibos das suas contas, Id. 305, n — é ouvida na creação de um segundo escrivão para a administração do concelho, Id 356, art 260, § 2 — é ouvida ácerca da designação do numero dos amanuenses da administração, Id 355, art 261, § e n — não póde propôr a suppressão d'elles no orçamento, Id 357, n — é ouvida na fixação do numero dos officiaes de diligencias da administração, Id 357, art 262, § — é obrigada a obedecer aos accordãos do cons de distr ainda que lhe pareçam injustos, Id 376, 384, 420 e nn — procedimento no caso contrario, Id. id — não póde recorrer da denegação do cons de distr da approvação de posturas, Id 366, 367, 377, n — nomeia as auctoridades parochiaes não havendo eleição, Id 389, 391, art. 299, nn — concede as escusas aos juizes ordinarios, Id 392, n — e aos eleitos para a junt de paroch, Id 392, art 300 — regula a fruição dos pastos communs a differentes parochias do concelho, Id 397, art 310, n — mas não póde dar quinhão aos que não residem na parochia, posto que ahi tenham bens, Id 397, n — é ouvida sobre o regulamento dos pastos communs a differentes parochias de diversos concelhos. Id. 397, art 310 — concede á junt de par os baldios dentro dos limites d'esta para serem cultivados, Id 397, art. 311, n — com auctorisação do cons. de distr Id 398, n — conhece dos recursos interpostos da junt de paroch Id 400 — auctorisa por meio de postura a derrama parochial, Id 405, art 325 § — competelhe a administração dos bens do logradouro commum do concelho supprimido, Id 408, n. — questões ácerca d'esta administração quem as decide, Id 407 e 408, n — de um biennio continúa no seguinte emquanto a nova camara não toma posse, Id 419, n — mas não póde conhecer da legalidade da eleição da nova camara, Id. 420, n — commette desobediencia deixando de cumprir os accordãos do cons de distr, Id. 420, n. — salvo se o accordão versar sobre assumpto evidentemente alheio á competencia do cons. de distr, Id 421, n — sendo omissa apezar de advertida, como se procede, Id. 421, art. 355, § 1 e 2, n. — póde ser processada por acto relativo ás suas funcções sem licença do governo. Id. 429, n — não tem precedencia sobre os magistrados administrativos, Id 431, n — nos actos solemnes só compete esta regalia á corporação, e não aos vogaes singularmente considerados, Id 431, n — nos templos só lhe pertence quando ha convite para funcção, Id 432, n — os seus membros não podem tomar parte nos contractos em que fôr interessado o concelho, Id 432 — nem nos contractos feitos pelas junt de paroch., Id 432, n — pena pela transgressão, Id id — presta contas da sua gerencia ao cons de distr., Id. 165, 166, n. — tem pena de cinco por cento da receita, não as dando, Id 438, art 377 e pag 439, n — presta-as ao tribunal de contas em que caso, 166, 368, 438, n — que pena tem não as dando, Id 438 e 439, n — tem multa de cinco por cento da receita da junt. de paroch.

a que deixar de tomar contas, Id 439, art 177, § — os seus empregados obrigados ao pagamento de direitos de mercê, P 23 nov. 1842 — *de Gôa*, suas attribuições em obras de interesse municipal, P 16 jul 1840 — *de Santa Catharina* (Cabo Verde), foi-lhe concedido um terreno para applicar o seu rendimento ás despezas do municipio, D. 12 jan 1857 — concessão de um edificio á de Lisboa, D 13 nov 1837 — concessão de um terreno á do Porto, C L 5 março 1838 — concessão de um convento á de Vizeu, C L 14 abr 1838 — como é regulada a sua presidencia no ultramar, C L 6 jul 1855, e P 10 set 1859 — providencias no caso de impedimento de alguns dos vereadores, P 25 jul. 1866 — são consideradas como particulares relativamente á prescripção de bens e direitos, C civ. 516 — sua intervenção sobre as substancias vegetaes arrojadas ás praias, Id 469 e seg. — assignam os limites em que a liberdade de caça deve cessar, Id 386 — regulam o tempo da pesca nas aguas concelhias, Id 398 — archivam os livros do registo civil, Id 2453 — são havidas como pessoa moral para o exercicio dos direitos civis, Id 37 e 38 — tem hypotheca legal nos bens dos seus funccionarios responsaveis, Id. 906, n.º 1, 916 e 917 — esta como se regista, Reg. 14 maio 1868 art 145 e seg — obrigações quanto aos expostos, Id 284 § — continuaram em exercicio as que serviam antes da reforma de 1867, P. 15 jan. 1868 — tomam posse no dia designado por lei, ainda que haja recursos pendentes, P 16 março 1868 — perante ellas como se faz o registo das minas, P 2 abr. 1868 — não vendem terrenos nos cemiterios, P 13 abr 1868 — como fazem a concessão de sepulturas, P cit — modelo de pesos e medidas, devem expôl o ao publico, P 13 abr 1868 — recebem auxilio do governo quando estabelecerem telegraphos, P 5 jun 1868 — quando não podem usar de desforço, D 18 jun 1868 — não fornecem mobilia ás repartições de fazenda, P 15 jul. 1868 — não podem ceder baldios nem direitos do concelho, P. 27 ag 1868 — nem interesses, senão por motivo de utilidade para os concelhos, P 31 ag. 1868 — não devem subtrahir receita nem despeza no orçamento geral, P 11 set 1868 — não suspendem o pagamento a empregados, quando a estes fôr permittido pagar os direitos de mercê por encontro ou prestações, P 27 out 1868 — incumbe-lhes a fiscalisação dos aforamentos, D 30 out 1868 — mantem as servidões publicas constituidas em becos, D 2 dez 1868 — como despendem a dotação para estradas L 6 jun 1864 e P 5 dez 1868 — não pagam as despezas de syndicancia que a ellas se faça, P 9 dez 1868 — *disposições especiaes publicadas em* 1868 para as camaras municipaes seguintes de Lisboa, D 12 fev — da Figueira da Foz, D 13 fev — de Marvão. D 30 março — de Lisboa, P 2 abr e D 8 jun — de Alemquer. D 17 jun — de Foscôa, D 27 jun — do Seixal, P 8 jul. — de Alijó, D 14 jul. — do Porto, D. 24 jul — de Leiria, P 25 jul — de Fronteira, D 27 jul — de Mafra, P 30 jul — de Rio Maior, D 1 ag — de Coimbra, D 1 ag — de Setubal, P 10 ag — de Lamego, P 11 ag — de Vizeu, P. 12 ag — da Figueira, P 13 ag — da Anadia, P 27 ag — de Gaya, P 5 set — do Seixal, D 18 set — de Vianna, D. 18 set. — de Fronteira, P. 2 out — de Armamar, D 27 out. — de Alijó, P 28 out — de Condeixa, P. 9 nov. — da Lousã, P 9 nov — de Belem, P 13 nov. — de Salvaterra, D. 2 dez — de Estarreja, D 2 dez. — de Portalegre, D 7 dez — do Porto, D 23 jul — de Arronches, D 26 ag — do Cadaval, D 17 set. — do Seixal, D 17 set. — de Foscôa, D 29 dez

Camas, abonaram se ás praças dos corpos do exercito, Av 22 abr. 1858

Cambio. seu preço corrente, C com. 98 — se a moeda n'elle indicada não tem curso legal, Id. 377 e 410 — como é regulado o seu curso, Id 408 e 409 — póde incluir-se na livrança a domicilio, Id. 428 — maritimo, é o mesmo que contracto de risco, Id 1621, V *agio*.

Cambista, V *banqueiro*

Camellos, importação livre em Cabo Verde, P. 5 abr 1858

Caminho, qual deve seguir o recoveiro, C. com 195.

Caminhos municipaes, C ad 71, n — concelhios ou vizinhaes, Id id — a classificação d'elles por quem é feita, Id id. — recurso, Id id — largura, Id 72, n — curvas e *declividades*, Id. id. — pessoal technico quem o fornece e quem lhe paga, Id id — projectos pagos pelo estado, Id id — quem os faz, Id id — conservação dos caminhos, Id id — ruas que fazem parte d'elles, policia, Id id e 73, n. — construcções e edificações junto d'elles, Id. 72 e 73, n — escavações, Id. 73, n — depositos de materiaes, Id 73, n — desforço contra a usurpação d'elles, Id 73, n. — não são os atravessadouros, Id id — no ultramar quem os faz e conserva, Id 74, n — meios para construcção e reparo d'elles, Id. 127, n — despezas com os engenheiros, Id id, V *estradas*, L 6 jun 1864, D 8 set 1859 e P 22 set 1853

Caminhos de ferro, multa pelo retardamento de partida ou de chegada dos comboios, D 31 dez 1864 art 20 § 3 — regulamento de policia d'elles podem fazer os gov civ, Id. id — auctorisação de depositos de pedras e de materias não inflammaveis, D. 23 out 1856 — são isentos das contribuições municipaes, por que tempo, LL 18 ag 1853 e 7 ag 1854 — as expropriações para elles foram declaradas de utilidade publica, L 17 set 1857 — isenção da contribuição *predial*, C ad 277, n. — isenção da industrial, Id 282 e 283, n — os seus empregados podem requisitar a força publica, Id 339, n — e levantar autos das transgressões dos regulamentos, Id 342, n. — com fé publica, Id id — os seus empregados estão isentos de contribuição industrial, Id 283, n. — construcções e plantações de arvores junto d'elles, pro-

hibidas, Id. 337, n. e 369, n — contravenções commettidas pelos concessionarios com relação a viabilidade das estradas, serviço de navegação e livre corrente de aguas, julga-as o cons de distr , Id 380, n — questões emergentes de factos do serviço commercial, competem aos tribunaes, Id. id. — e a liquidação da indemnisação devida por servidões ou damnos da construcção ou exploração, Id. id — a desobediencia aos empregados de policia d'elles, é considerada como feita á justiça, Id 433, n — construcções, excavações, depositos de materias combustiveis junto d'elles quem as auctorisa, Id 369, n. — commissão para consultar sobre a proposta de um, D 18 jul 1851 — disposições diversas, D 30 ag. e P. 15 set 1852 — de Lisboa á Hespanha, Off 28 março 1853 — a Santarem, P. 7 fev 1853 — estatutos da companhia dos caminhos de ferro central e peninsular, D 7 maio 1853 — novos estatutos, D. 9 set 1854 — contracto com esta companhia, L 18 ag e D 17 ag. 1853 — de Lisboa á fronteira, inauguração, D. 4 maio 1853 — a Santarem, exame do seu material fixo e circulante, P 1 maio 1854 — construcção do pedrado em Xabregas, PP. 31 out. 1853, 1, 2 e 4 maio 1854 — de Aldeia Gallega ás Vendas Novas, L. 7 ag , D 26 ag. e Circul 9 set 1854 — de Coimbra ao Porto, P 3 jan. 1855 — auctorisação para determinadas obras, PP. 16 jan e 10 fev 1855 — de leste, disposições diversas, PP 5 e 15 jan., 17 e 30 jul., D 9 jul , PP. 25 ag , 8 e 15 set , DD 15 set e 6 out 1857 e P 30 abr 1858 — até ao Porto, LL 4 e 20 jun., DD. 28 e 29 ag 1857 — da Ponte da Asseca para diante, PP 22 março e 11 abr. 1859 — despacho e preço de transporte das mercadorias, P. 12 jul 1859 — concurso para a exploração do de norte e leste, D. 30 jun , PP. 13 ag. e 6 set. 1859 — adjudicação provisoria, Contr 14 set , PP 13 ag. e 26 set. 1859 — estabelecimento da companhia real, D. 22 dez 1859 — a Cintra, LL. 4 e 20 jun., PP. 4 jun. e 10 out 1857, 12 abr , 25 maio e D 23 nov 1859 — para a fronteira, estudos, P. 9 abr. 1859 — sobre a prorogação de prazo para a execução do contracto, P. 13 abr 1859 — rescisão do contracto de 29 ag 1857, D 6 jun 1859 — abertura da linha do sul, transporte de mercadorias e do correio, P. 31 maio 1858 — e de praças do exercito, Av. e Instr 30 março 1859, V DD 6 fev. e 30 abr. 1855, PP. 11 março e 17 jul 1857 — continuação do de Beja a Evora, L 8 e P. 27 jun. e D 8 ag. 1859 — sobre os preços de transporte de mercadorias, D. e Reg. 23 fev., P. e Reg 27 out. 1858 — americano, do Carregado a Alemquer, L 4 jun. 1859 — para Evora e Beja, Contr 3 e P 4 jan e L 29 maio 1860 — entre Mertola e o Guadiana, C. L 9 maio 1860 — rescisão do contracto para a feitura do de Cintra, D 27 março 1861 — abertura da linha do sul, PP. 23 jan , 13 fev, 28 maio e D. 20 jun. 1861 — compra d'esta linha, L. 10 set. 1861 — provas das pontes metallicas, P. e Reg. 24 fev. 1863 — direitos e obrigações do estado, das emprezas, das auctoridades e dos particulares em relação a caminhos de ferro, D 31 dez 1864 — contracto com a companhia de Sueste, L 23 maio, P 11 e D. 15 jun. 1864 — auctorisação ao governo para decretar as disposições precisas para este serviço, L 25 jun. 1864 — reducção das trifas, P. 11 ag. 1865 — projecto da linha de Beja ao Guadiana, PP. 24 fev 1865 — horario dos do sul e sueste, PP. 19 abr. e 23 maio 1865 — alteração nas tarifas, P. 9 jul. 1866 — approvação do contracto, D 21 fev. 1866 — serviço da fiscalisação technica, Reg. 5 dez. 1860 — pelo systema americano em Angola, D. 28 ag. 1857 e P 18 jan 1858 — na ilha do Sal, P. 29 dez 1859 — formação de uma companhia, em Angola, para a sua construcção, D 28 ag 1857 — approvada a construcção de um na ilha do Sal, P 20 jan 1860 — fiscalisação technica, D 13 jan 1868 — reg para a sua policia e exploração, D 11 abr 1868 — americano do pinhal de Leiria, novas taxas de transporte, P. 22 maio 1868 — os regulamentos de policia não dependem do assentimento das companhias, P. 26 jun. 1868

Campo de manobras, terreno para elle destinado, P 18 março 1861 — legalisação da sua despeza, LL. 3 fev. 1863 e 23 jun 1864 designada a força que n'elle se devia exercitar, P. 21 jul. 1866 — ordem para se formar na charneca de Tancos, P 3 ag 1866 — instrucções para o serviço de adm. militar n'elle, P. 21 jul 1866 — despeza para o abastecimento de aguas, P. 8 ag. 1866 — organisação das companhias de sapadores e mineiros, P 9 ag. 1866 — instrucções para a organisação do campo, e gratificações á tropa, P. 11 ag 1866 — gratificações aos officiaes, P. 22 ag 1866 e O. ex n° 34 de 14 set. 1866 — transporte das tropas pelos caminhos de ferro, P 17 set 1866 — terminação das manobras, P 29 out 1866.

Campos do Mondego, recenseamento dos proprietarios por quem é feito, C. ad. 11, n. — em que tempo, Id 24, n e 11 n. — assistem a elle os adm. e receb , Id 23, n — elegibilidade para o conselho de administração, Id. 9, n. — concelhos em que deve ser feito, Id 11, n. — revisão do recenseamento, Id 24, n — reclamações, Id. 26, n — reuniões e deliberações, Id 43, n — licenças, escusas, substituição, Id 47 e 48, n. — regulamento dos pastos, Id 55, n. e 396, n. — prohibida n'elles a pastagem das cabras, Id. 66, n. — nomeação de um vogal da junt administ. faz o gov civ de Coimbra, Id 204, n — este auctorisa os contratos de arrendamento e de empreitadas até que preço, Id. 244, n. — e informa sobre a conveniencia de decretar-se o imposto territorial para as obras, Id. id — á junta e director das obras presta auxilio o adm do conc , Id. 346, n. — o dia para a eleição do cons. adminis., é fixado pelo cons. de dist., Id. 364, n. — das decisões do cons. de distr sobre os actos da junta do encanamento, ha recurso para o cons. d'est. Id. 371, n. — da repartição do imposto para as obras conhece o cons de distr , Id 379, n

Campos de Leiria, providencias para evitar a sua ruina, PP 13 maio 1865, 20 e 23 março 1850 e D 9 ag 1866.

Cana de assucar, isenção do imposto de oitavo, D. 8 jan. 1837 — promovida a sua cultura em Angola, P 8 set 1857.

Canaes, providencias sobre a sua feitura, L. 25 jun 1864 — são do dominio publico, D 31 dez 1864 — de agua doce, são coisas publicas, C. civ., 380, n° 3 — da *Azambuja*, contas da companhia, P 28 set. 1850 — meios para evitar o represamento das aguas, PP 8 ag 1856, D. 7 maio 1857, L 28 nov. 1859

Canalisação, *do Tejo*, contrato para ella, L. 30 nov 1844 — dos despejos da capital PP. 7 jan 1859 e 12 abr 1859 — EEd , 30 março 1848 e 3 abr 1852, 26 fev 1858, P 23 dez 1858 — sua construcção em geral, C civ , 2338

Cancellamento, extingue os effeitos do registo, C. civ , 965 — em que consiste e por quem é feito, Id. 989 — como se faz sendo o registo provisorio, Id. 990 — feito por disposição de lei, Id 991 — do registo definitivo quem o póde requerer, Id. 992 — quando é nullo, Id 998 e 999 — da secção como se faz, Id. 990, § 1 — do registo provisorio, por effeito de recusa do definitivo, Id 990, § 2 — dos registos de inscripções quando se faz, Id 988 — titulos necessarios para o cancellamento e outras disposições, Reg 14 maio 1868, art 207 e 208

Canonicatos, modo do seu provimento, DD 10 jan 1835, 16 nov e 10 dez. de 1836, e 9 jan 1837 — em Cabo Verde, augmento de congrua, P 25 set 1857 — provimento nas cathedraes do reino, DD 21 set. 1858, 26 ag 1859, 7 dez 1859, Circ 24 maio 1860, D 2 jan 1862, P 4 jan. 1862, V *conegos*, *cabidos*, *etc.*

Canos de despejo, o que pretende fazel-os que obrigações tem, C. civ , 2338

Cantoneiros das estradas, seus vencimentos e obrigações, PP. 28 jun. e 13 out. 1859 [22 5.171 †]

Capacidade legal dos contrahentes nos contratos mercantis, em que intervier corretor, deve este certificar d'ella, C com, 111

Capacidade juridica, o que é, C civ. 1 — como se adquire, Id. 6 — é preciso terem-a os contrahentes, para serem validos os contractos, Id. 643 e seg — e os fiadores, Id. 824, n° 1 — e o testador na epoca do testamento, Id 1765 — e para adquirir por testamento Id 1778 e seg.

Capellas, sua extincção, D. 26 fev. 1836, 11 set. 1839 V PP. 2 maio 1838 e 16 jun 1838 — licença para se demolir a de S João da cidade de Aveiro, P 6 fev. 1838 — extincção dos seus privilegios, D 16 maio 1832, 272, n° 24 — os seus legados não cumpridos se entregam ao hospital de S. José, DD. 30 abr 1834 e 7 ag 1834 — da universidade de Coimbra restabelecidos os antigos usos e estatutos, C. L. 15 abr. 1845 V. Reg. 16 jan. 1843 — os seus administradores não são obrigados a constituir-se em irmandade P 4 jul. 1844 — *dos cemiterios*, D 8 jun. 1844 e P 29 jan 1846 — dotação de uma com dinheiro e não com bens de raiz na ilha de S Thomé, P 16 ag 1847 — sobre a posse de uma em Angola, havendo uma herdeira que protestava, P. 27 abr 1848 — *da corôa*, é permittida a sua venda por avaliação, L 16 abr 1859 e Inst 31 maio 1859 — concessão para se fundar uma em S Thomé, P 19 dez 1862 — instituidas para clerigos, perdem-se para a fazenda, C. ad 208, n — não podem ser instituidas em bens de raiz, Id. id. — podem sel-o em dinheiro, Id id — das *vagas*, denuncia, Id. 210, n — formalidades, Id. id — nas particulares vigia apenas a auctoridade, para que se mantenha a decencia, Id. 231, n — dos moradores de alguma povoação, não podem considerar-se confraria extincta, Id id. — deve o adm do conc. ver o estado d'ellas quando toma conta dos legados pios, Id. 316, n e 394 n — dependentes da igreja parochial quaes são, Id 394, n — não é bastante que os parochos as administrem para que se considerem dependentes da igreja parochial, Id id — em bens de raiz não devem auctorisar-se, Id 400, n

Capellães, privativos e independentes do parocho não podem as irmandades ter, PP. 2 out. 1847 e 17 março 1851 — *da armada*, quadro, L 18 jul 1855 — extincção de um logar no hospital de marinha, D 20 out. 1859 — como usam a facha, P 9 set. 1862, V *vencimentos*, *uniformes*, *reformas* — *militares*, suas honras, vantagens e attribuições, DD 27 abr. e 17 dez 1864, 22 out 1868, LL 20 maio 1863, 18 jul. 1855, D. e Reg 2 dez. 1852, art. 30 e 123 — reduzido o seu quadro e marcadas as suas graduações, D 26 dez 1868.

Capitães de bandeira, em navios mercantes para o Brazil, devem fazer a viagem de regresso, Circ 17 março 1855, O arm n.° 273, 31 março 1855

Capitães generaes, em seu logar foram nomeados governadores para as provincias ultramarinas, L 25 abr. 1835

Capitães móres, em Moçambique, é commissão militar, P 22 jan 1859.

Capitães do exercito, quaes são os de primeira classe, D 4 jan 1837 — *generaes* foram substituidos por governadores das provincias ultramarinas e extinctos os seus logares nos Açores, D 4 jun 1832 e P 5 março 1836 — de 1.ª classe, D 26 nov. 1857 — habilitações para o posto de major, D. e Instr 23 out. 1864, P. 5 fev 1861

Capitães dos portos, obrigações quanto ás matriculas de navios mercantes, P. 30 jul. 1838 — dão parte do serviço, O. arm. n.° 49, 30 set. 1838 — vencimento, quando são reformados, P. 28 jun 1839, O. arm. n.° 58, 30 jun. 1839 — regulamento dos portos, D 30 ag. 1839 — suas obrigações a respeito de passageiros, P. 19 ag. 1842 — nos Açores fazem o registo no escaler da alfandega ou da saude, Circ. 23

jan 1843 — informações que dão sobre a emigração, P 11 maio 1843 — gratificações, P 4 set. 1844 — annexação da capitania do porto de Tavira á de Villa Real de Santo Antonio, P. 9 dez 1844 — jurisdicção do de Cabo Verde, P 11 ag 1846 — obrigações do da Figueira, P 22 abr 1850 — fazem a matricula dos navios mercantes, P. 24 dez 1850 — victorias, P 17 março 1851 — emolumentos, D 26 abr 1851 — responsabilidade, P 18 out. 1851 — como procedem nas matriculas e passaportes de navios mercantes, P 3 fev 1853 — exigem os passes do correio, P 8 jul 1853 — responsabilidade dos dos Açores, P 11 out 1853 — prestam auxilio ás autoridades administrativas, PP. 20 e 23 jan. 1854 — obrigações a respeito de passageiros, P. 8 maio 1854 — a respeito de cirurgiões de navios mercantes, P 21 jun 1854 — e dos capitaes de bandeira, Circ 17 março 1855 — e da arrumação dos barcos, P 25 jul 1855 — e das matriculas, P. 25 set 1855 — prestam auxilio aos empregados fiscaes, P 27 jun 1856 — fiscalisam, em S. Martinho, a construcção de embarcações do estado, P 2 out 1856 — sobre multas dos lastros, P. 9 março 1857 — sobre matriculas, PP 3 jul 1857 e 17 set 1857 — quanto tempo duram as suas commissões, PP 2 dez. 1857, D 4 fev. 1858 — remettem noticia do estado dos portos, P 4 março 1858 — sobre a emigração, P 8 março 1858 — sobre a tripulação mercante dos navios russos, P 30 março 1858 — sobre passageiros, P 21 abr 1858 — sobre a carta de habilitação dos officiaes mercantes, P 5 fev 1859 — tempo das suas commissões, P 16 jun 1859 — ácerca do de Lisboa, D 20 out 1859, art 4.º — certificados, que dão, P. 7 dez 1859 — participações do movimento maritimo, PP 27 dez 1859 e 5 jan 1860 e 12 abr 1862 — podem sel-o os addidos ao corpo de veteranos de marinha, P 22 abr 1862 — sobre despezas urgentes, P 26 dez 1862 — matriculas, PP 8 abr. 1863 e 28 maio 1863 — quando o de Lisboa substitue o intendente de marinha, P 30 jul 1864 — emolumentos, P 20 ag. 1864 — jurisdicção em materias de avarias e abalroamentos, P. 26 jul. 1865 V *Tribunal maritimo* — em S Vicente tem um escaler privativo, P. 8 set 1857 — em Angola, D 30 ag 1839 e P 13 maio 1857 — são nomeados por tres annos, P 22 dez 1857 — praso d'estas nomeações, D 4 fev 1858 — dão relações dos emigrantes, P 8 março 1858 — participam o movimento dos portos, P 4 março 1858 — substituidos por veteranos de marinha, P. 22 abr 1862 — salarios de assistencia, D 16 ag 1866 — não lhes compete a arrumação dos barcos fóra dos limites do porto, C ad. 59, n. — nem a policia dos caes, Id id — inspeccionam os navios que transportam colonos, Id 237, n

Capitão de navio, suas obrigações em geral, C. com 1361 a 1379 e 1418 — responsabilidade nos abalroamentos, Id 1568 — obrigações para com a auctoridade que dirigir o salvamento, em naufragio, Id. 1591 — sujeito aos regulamentos fiscaes, Id 1498 — quando é obrigado a dar contas, Id 240 — tendo o navio soffrido embargo, Id 1312 — sendo comparte, Id 1349 — póde ser despedido pelo caixa, Id 1348 — não deve carregar fazendas com avaria ou mau estado, visivel exteriormente, sem dar parte, Id 1376 — escripturação, Id 1377 e 1427 — antes de tomar carga para viagem de mar em fóra deve fazer examinar o navio por experitos, Id 1378 — assigna termo de reverter ao mesmo logar para se lhe levantar o embargo do navio, no caso em que por dividas de aprestos e aprovisionamento, o navio tenha soffrido tal embargo, Id. 1312 — é obrigado (quando lhe seja licito abandonar o navio), a salvar comsigo o diario de bordo, dinheiro e o mais precioso da carga, pena de sua responsabilidade pessoal, Id 1369 — é obrigado a exibir a todo o tempo o diario de bordo ás partes interessadas e a consentir que d'elle se tirem copias ou extractos, Id 1407 — póde exigir que as fazendas sejam contadas, pesadas ou medidas a bordo antes da descarga, nos casos em que elle fôr responsavel por seu numero, peso ou medida, Id 1410 — é obrigado a cumprir o que lhes é mandado nos regimentos de marinha e alfandegas, Id 1418 — incorre na multa de 100$000 réis para o hospital de marinha se não fizer redigir e assignar o rol da equipagem antes de partir, Id. 1443 — se não cooperar para o salvamento das fazendas do navio naufragado, não tem direito a frete algum d'ellas, Id. 1531 — tem direito a requerer que sejam judicialmente examinadas as fazendas, e os damnos estimados a bordo, antes da descarga, Id 1538 — dá fiança ás despezas dos salvados quando se salvar o navio ou fazendas naufragadas, para estas lhe serem entregues, Id. 1586 — tem para com as auctoridades que dirigirem o salvamento as mesmas obrigações ácerca da salvação que pelo cod são legisladas para com os particulares, Id 1591 — não deve descarregar as fazendas sem auctorisação do juiz, sabendo que ha muitos individuos portadores de um só conhecimento por diversos effeitos, mas póde depositar as com auctorisação da justiça, Id 1564 — não póde pedir a venda das fazendas que descarregar sendo susceptiveis de estrago na demora, quando lhe fôr devido frete de estrago na demora, quando lhe fôr devido frete avaria etc, Id 1532 — não póde reter as fazendas no navio com o pretexto de falta de pagamento de frete, Id. 1532 — não sendo portuguez, e sendo o navio estrangeiro mas fretado no reino, fica sujeito á lei portugueza, Id 1549 — quando fica inhibido de tomar commando, C. com. 1370 — sua responsabilidade, Id id e 1497 — que livros deve ter, Id 1377 — é obrigado a tomar piloto em que casos, Id 1383 — e sendo condemnado quando pode haver indemnisação do piloto, Id 1583 — quando depois da sua partida ha guerra no reino, que faz, Id. 1382 — no caso de presa, Id 1384 — sem consentimento do fretador não póde carregar fazendas na camara, Id. 1501 — quando póde despedir officiaes e gente da tripulação, Id 1481, 1482, 1386 e 1442 — outras obrigações e direitos, Id 1361 a 1417 — sua auctoridade em relação á do sobrecargo, Id 1424 a 1426 — obrigações em relação á tripulação, Id 1440, a 1447, 1490, 1493, 1494 e 1446 — estando em porto estrangeiro, 1452 a 1454, 1486 e 1460 — se motivar o prolongamento de viagem, Id 1460 e 1486 — adoecendo ou morrendo alguem durante a viagem, Id 1470, 1475 e 1490 — no caso de despedir officiaes, Id 1481 a 1484 e 1488 — adiantamentos á tripulação, Id 1487 — faltando com sustento ou maltratando a tripulação, Id 1489 — obrigações e direitos em relação a fretamentos, Id 1501, 1504, 1515, 1519, 1520, 1522, 1523, 1525, 1557, 1531, 1532, 1533, 1535, 1538, 1545 a 1547 — sobre os conhecimentos, Id 1556, 1559 e 1560 — sobre descarga, Id 1564 — abalroamento, Id 1567, 1583, 1580, 1581 e 1583 — estando o navio ancorado, Id 1574, 1576, 1577 e 1581 — em caso de naufragio, Id 1586, 1604 — em caso de arribada, Id 1611, 1613, 1617 a 1619 — se tomar a risco, Id 1646, 1653 e 1741 — quando póde descarregar, Id 1653 e 1741 — no caso de perda de fazendas seguras, carregadas por sua conta, Id 1769 — responde por quaes avarias, Id 1817 — que faz na repartição de avarias, Id 1839, 1840 e 1851 — quando gosa do beneficio da prescripção e não é obrigado a indemnisação, Id 1858 — que abandonar um navio e depois seja occupado pelos que quizerem salval o, pode a elle volver e tomar o commando, respondendo pelas despezas dos salvados, Id 1604 — suas obrigações em relação ás alfandegas e auctoridades maritimas, D. 10 jul. 1834, cap 3 e 4, Reg consular 26 nov 1851, art. 54 e 88, PP 16 nov 1847 e 27 março 1849, Reg dos portos, 30 ag 1839, Acto de navegação, 8 jul 1863 e DD. 7 dez 1864 — gratificação pelo transporte de cartas, P 14 jan. 1837 — é obrigado a manifestar o lastro, e a não o lançar no ancoradouro, C L 7 maio 1838 — e a dar parte de saida com antecipação, P 13 abr. 1839 — póde sel-o o estrangeiro naturalisado, P. 19 abr 1839 — entrando em portos d'Africa que não sejam os do destino prestam fiança, P, 22 jun 1841 — os que navegam entre o reino e o ultramar conduzem as malas do correio sob pena de multa, Circ 18 set 1843 — não podem admittir mais de 34 passageiros em que casos, P 19 ag 1842 — responsabilidade não entregando as malas do correio, P 5 março 1855, L. 20 jul. 1855 — que pena tem admittindo passageiros sem passaporte, Reg 7 abr. 1863, art. 27 e seg — *de bandeira* V P. 17 março 1855 — devem ser portuguezes ou naturalisados, D 8 jul 1863 V *Correio, marinha mercante* — de navio que transporta passageiros sem passaporte, pena, C. ad 235, n., 237, n — não é obrigado a verificar a identidade d'elles, Id. id — não tem pena se o transporte é de um ponto do reino para outro, Id 235, n — excepção quanto ao *ultramar*, Id. 236, n — que se emprega no *transporte de colonos*, obrigações, Id. 236 e 237, n. — provisões e aguada que deve ter, Id 236, n — facultativo e botica quando é precisa, Id. id. — rol de passageiros a quem deve entregal-o, Id. id — numero de passageiros que póde transportar, Id. 237, n. — pena excedendo-o, Id. id — inspecção antes da saida, Id id. — apresentação dos passageiros ao consul, Id 238, n — termo de responsabilidade pelo tratamento, Id. id

Capitaes, dos extinctos conventos, praso para a remissão, C. ad 267, n. — como é feita, Id. id. — dentro de que tempo, Id. id. — venda, Id id — direitos dos compradores, Id id. — liquidação quem a faz e como, Id id, e 266, n — não póde a junta de paroch. levantar sem licença do governo, Id 401, n — nem as irmandades e confrarias, Id. 224, n.

Capitaes a juro, em fundos publicos ou acções não pode levantal-os o usufructuario senão para os inverter e em que casos, C civ. 2237 e §§ — pertencendo a menor só podem ser levantados com auctorisação do conselho de familia, Id 224 n.º 15 — de sociedades cooperativas como se formam e se pagam, L 2 jul. 1867, art 5

Capital, o que é em parceria mercantil, C. com 1334 — aquelle com que entra cada socio não regula na mesma proporção o grau do seu interesse, Id 605 — consignado em conta de participação, quando é restituido ao consignante, Id 830

Capital do reino, projectos de melhoramentos, D 31 dez 1864, art. 34.

Capitalisação, quando se póde fazer de juros vencidos, C com 286 — fez-se da divida publica anterior a 1 ag 1833, D 31 out 1836. V. *divida publica, consolidação* — dos ordenados em divida a funccionarios, L 28 fev. 1851.

Captiveiro, é objecto de seguro, C. com 1673 e 1723 — se o captivo for official ou marinheiro de navio mercante, Id 1478 e 1479 — que pena tem o que sujeita a elle algum homem livre, C pen 328

Carceragem, não paga o preso nas cadeias para onde é removido e só na do juizo onde corre o processo, D 23 jun 1845

Carcere privado, qualificação d'este crime e penas correspondentes, C pen. 330 e seg., e 434 n.º 1

Carcereiros, obrigações diversas e a quem pertence vigial-as, P. 22 ag. 1839, D. 20 nov 1839 e 20 dez. 1839 — outras obrigações, N R J. 1014 — suas attribuições e responsabilidades, D. e Reg 16 jan 1843 — passam recibo dos presos, D 13 jan. 1837 — affixam nas prisões uma copia do seu regimento, P. 7 set. 1847 — V Reg. 8 nov 1849, P 10 março 1865, e DD. 26 nov. 21 dez 1852 — são empregados municipaes, C ad. 97, n. — nomeia-os a camara, Id. id — estão sujeitos á superintendencia dos juizes, Id id. — vigilancia sobre elles, quanto a emolumentos, exerce-a o adm. do conc, Id. 324, n — devem receber os presos manda-

dos pela auctoridade administ, Id 345, art 252, § 1 — e participar logo ao juiz a prisão, Id. 345, art 252, § 3.

Cardeal patriarcha, sua residencia, titulos, privilegios e ordenados, DD. 21 jan. e 4 fev 1834

Carga, posta sobre a coberta do navio, é responsavel por ella o capitão, C com. 1391 — deve fazer-se em quinze dias contados d'aquelle em que o capitão declarar que está prompto para carregar, V. *estalia*, C com. 1502 — *avariada*, deve ser reparada ou vendida no porto da arribada segundo as circunstancias, com auctorisação do juiz competente no reino, ou do consul no estrangeiro, Id 1618 — de navio, quando e em que tempo se deve fazer, C. com 1502, 1518, 1520, 1545 — deixada em porto de arribada, Id. 1617 — havendo contratos de seguro e de risco, e naufragando o navio, a carga que se salvar como é dividida, Id 1665 — quando é maior do que a estipulada, Id 1514 — quando o affretador não a faz no praso convencionado, Id 1510 — quando é feita sobre a coberta, Id 1847 — presume-se sempre em bom estado no logar do embarque, salvo expressa menção nos conhecimentos, Id 1376 — que desembarcar de um navio, por ser este obrigado a isso para reparo de avarias, quando reembarcar não paga direitos, P 14 março 1863.

Carga da praça, em navios do Estado, deve ser acompanhada dos documentos, que exigem os registos fiscaes, P 5 ag 1856, V *acto de navegação*

Cargos electivos, n'elles não tem ingerencia o governo, P. 5 out 1836 — em Cabo Verde annexas as suas attribuições á auctoridade ou pessoa conveniente, não as havendo idoneas para os exercerem, P. 13 ag 1835 — recusa de o servir que pena tem, C ad 435, art 367, n e 434, n — fórma do processo, Id. 435, n — quem póde recusal-os sem pena, Id id e 436, n — equivale á recusa a negativa de juramento, Id 436, n. — não é admittida a recusa fundada em se acabar de servir cargo differente, Id id. — do *concelho*, é o de presidente ou provador do jury qualificador de vinhos do Douro, Id id — e o de vogal da junt dos repart, Id id — o *abandono* equivale á recusa, Id id, art 367, § — e é punido com a mesma pena, Id 436

Carnes verdes, venda livre, DD. 5 set 1833 e 24 março 1834 — extincção dos seus impostos, P. 13 e D. 16 set 1833 — admissão de animaes vivos, D 5 set 1833 — imposto e direitos do real d'agua, P 8 e L 21 nov 1844 — só podem ser admittidas as decepadas nos matadouros, P. 28 out. 1860 — policia na capital, D 21 jul. 1858 — venda livre, C ad 81, n — por arrematação, Id id e 146, n — monopolio a favor do concelho não póde estabelecer-se. Id 81, n e 145, n — lanços condicionaes, Id. 81, n — condições, Id. id. — pagamento adiantado, Id id — entrega do ramo, Id. id — penas correccionaes, Id. 82, n. — arrematação em carta fechada, Id 76, n e 82, n. — offerecimento de preço maior, Id 82, n — regulamento em Lisboa, Id. 76, n e 341, n — recurso, Id 81, n e 377, n

Carregadores, suas obrigações e direitos em relação ao recoveiro, C com. 174, 176, 177, 180, 181, 193 e 195 — ou affretador de navios, suas obrigações e direitos em relação ao fretador e capitão, Id 1509 a 1515, 1518, 1520, 1524 a 1526, 1527, 1533, 1541 a 1547, 1550, 1557, 1824 e 1649

Carregadores em Angola, prohibida a concessão d'elles, e restauradas as antigas feiras, P 31 jan 1839 — tolerado o seu serviço, P 10 out 1840 — não é forçado o seu serviço, PP 19 jan, 12 maio, 22 set 1858 e 5 fev. 1859 — preço dos transportes feitos por elles, P 16 out 1857 — abolido o seu serviço forçado, D 3 nov. 1856 e P 19 jan 1858 — meios de transporte na falta de carregadores, P 22 set 1858 — cohibidos os abusos de algumas auctoridades, sobre o serviço d'elles, P. 5 fev. 1859

Carreira de Africa, em que mezes é feita por um vapor do estado, conduzindo malas e passageiros, P. 9 dez 1851.

Carreiras de vapores, V. *barcos, navegação, vapores, companhias*

Carreiros, devem andar adiante dos carros sob que pena, Ed. 23 maio 1837

Carroagens, o seu conductor responde pelo damno atropellando alguem, P. 17 out. 1835 — *de posta*, para o Porto, D 15 nov 1836 — *omnibus*, estabeleceu-se uma companhia para ellas, com privilegios, P 28 jul e D 7 ag. 1834, Reg 26 maio e P. 24 set 1836 — hoje abolida, L 17 jul. 1855 — privilegio de um invento para o seu aperfeiçoamento, D. 26 fev. 1861.

Carruagem cellular, mandada construir para transito de presos, sendo estes officiaes marinheiros da armada, P. 15 set 1863.

Carros, largura da chapa de rasto das rodas, C. ad 63, n e 65, n. — multa quando póde impor-se-lhes, Id 63, n — matricula em Lisboa, Id 65, n — não póde o seu transito ser sujeito a imposto municipal, Id 152, n. — salvo sendo de roda estreita, Id id — excepções, Id. id — de roda estreita não se permittem nas estradas, Id 337, n — devem ser arrolados para o serviço de transportes, quando, Id. 265, n.

Carta constitucional, decretada pelo senhor D Pedro IV para o reino de Portugal e dominios, 29 abr 1826 — a sua impressão privativa da imprensa nacional, D 4 abr 1838 — declarada em vigor como lei fundamental do Estado, D 10 fev 1842 — a ella reiteraram o juramento todos os commandantes, P 13 fev 1842 — mandada vigorar no ultramar, P 11 fev. 1842, V *constituição politica*

Cartas, *de carurgia*, PP 13 e 27 nov. 1855. — *chorographica* do reino, P 30 abr 1855 — *de corso*, L 25 e off 28 jul 1856 — *commerciaes*, regras ácerca das de *aviso*, C com 364 e 944 — *de credito*, Id 444, 446, 448 e 452 — *de fretamento*, ou *carta partida*, Id. 1499 e 1500 — de introducção e *recommendação*, Id 450 a 452 — *de dote*, Id 214 — *mandadeiras*, Id 553 — dirigidas *ao guebrado*, por quem são abertas, Id 1167 — *de exame* dos alumnos externos dos lyceus que tiverem o curso, P 28 dez 1868 — *de encommendação*, por ellas não tem o sacerdote direito á mercê, mas sim pelo diploma de serventia vitalicia, Off 27 set 1842 — *de formatura*, emolumentos d'ellas, D. 5 dez 1836, art 110 — *geographica* do reino, mandou se continuar os trabalhos para ella, PP 20 ag 1834, 5 maio 1859 — *de habilitação* dos pilotos e capitães mercantes, PP 5 fev e 21 nov. 1859 — *de inquirição*, quando e como as deve o juiz mandar passar N. R. J, art 269 e §§ — apresentadas ellas como procede o juiz, Id. 271 — quando tem logar em determinadas circumstancias, Id 956 a 958 — quem as requer, Id 1116 — prazo, Id id. — em paiz estrangeiro, Id 1118 — quando devem ser satisfeitas, Id 1119 e 1120, V D. 13 jan 1837 — *de jogar*, não se podem vender sem sêllo, P 17 set 1848, tab e reg 4 set. 1867, art 31 e 32, V. sêllo — *marítimas* recommendadas, aos commandantes dos navios do Estado, as de Mr Maury, P 6 set 1858 — *de naturalisação*, concede-a o rei, C Const 75, § 10, V naturalisação, brazileiros — *particulares*, os seus segredos são inviolaveis e a administração dos correios responde pela infracção d'este preceito, Id 145, § 25 — podem os capitães de navios receber avulsas quando se fizerem de vela, Circ 22 abr 1841, P 6 maio 1841 — não podem ser incluidas em officios, P 27 fev 1852 — sobre a sua prompta distribuição, An 27 set. 1858 — pagam novos portes, quando chegam á terra do destino, e tem de seguir para outra, P. 19 nov 1858 — portes para paizes estrangeiros, V *Convenções postaes* e L 4 jun 1859 — a abertura das alheias como é punida, C pen 295, § 461 e 462 — com ameaças, Id 379 e §§ — V Correio, correspondencias — *precatorias*, sua execução em cumprimento da convenção com o Brazil em 18 março 1841, P 2 ag 1841, Circ. 18 out 1850, V *precatorias* — *organica* do banco de Portugal, D 6 maio 1857 — *de residencia*, sua concessão, D 31 dez 1836, V *bilhetes* — *de sangrador*, como se podem passar, P 20 jul. 1858 — *de saude* devem, depois de visadas, ser entregues aos capitães, P. 28 março 1856, V ed 12 out 1860 — é documento indispensavel aos navios mercantes, D 8 jul 1863, V. *saude publica*, *quarentenas (regulamento de)* — *de seguro* foram abolidas, P 6 out 1834, D 2 jun 1838 — *de sentença*, sob titulo legitimo para a execução, N R. J 565 — passadas em tribunal estrangeiro, Id 567 — como devem ser passadas, Id 573, V D 13 jan 1837 — do S T de J, L 19 dez 1843 — são admittidas a registo definitivo, Reg 14 maio 1868 art. 118 n.º 1 — *testemunhaveis* são da competencia das relações, N R. J 42, n.º 4 — como suppridas quando o escrivão se nega a passal as, Id 647 e §§ — julgamento, Id. 741, § — V D 13 jan 1837, L 19 dez 1843 — *topographica*, ordens para o seu levantamento, P 2 nov 1853 — auctorisada a despeza com o seu desenho, L 21 fev. 1854, P 9 jan. 1855, V. *Topographia, Geodesia, correspondencia, correio, precatorias, etc.*

Cartorios *commerciaes*, em que casos podem sair d'elles os autos originaes, C com. 1083 — dos juizos, camaras e administrações dos *concelhos extinctos*, V. PP. 2 jan 1834, 30 nov 1835, 17 março 1835, 10 fev. 1836, 1 março 1836, 18 jan 1836, 2 jan. 1834, 7 set. 1837, 14 jan. 1837 — dos juizos ecclesiasticos, P. 25 jan 1838 — annexação de uns e extincção de outros, P 4 jan 1842, n.º 9, P 1 out 1845, P. 15 abr 1841, P. 25 fev 1842 — da *universidade* é archivo publico, C L 23 maio 1848, art 12 — divisão dos extinctos, P. 19 jan 1854 — os das corporações religiosas transferidos para o archivo da torre do Tombo, D 2 out. 1862 — dos livros pertencentes ao registo das hypothecas, P. 7 jun 1866 — dos escrivães, L 9 abr 1863, V *archivos* — reforma dos incendiados á custa de quem se faz, C. ad. 413, n, 437, n. — e como nos das conservatorias, Reg 14 maio 1868 art 70, 71 e 72 — das camaras devem estar nos paços do concelho, Id. 171, n — da junta geral guarda-se no gov. civ, Id 180, art 206

Carvão, isenção de direitos, DD 2 e 16 jan. 1834 — restituição d'elles, D 30 maio 1834 — é substituido por lenha nas cosinhas dos navios do estado em Angola PP 11 ag 1858 e 7 maio 1859 — consumo d'elle nos vapores, PP 31 maio 1859, 26 set. e 28 dez 1863 — depositos, C ad 60, n — onde podem estar e de que quantidade, Id id — policia da venda, Id 64, n. — as pequenas lojas de venda d'elle não são consideradas estabelecimentos perigosos, Id 333

Carvão de pedra, negou se licença para se extrahir da Serra Peça má, P 4 jul 1839 — admissão livre nos Açores e Madeira, L 29 maio 1843 — minas de Buarcos, An 21 jul de 1851 — de Valverde e Cabeço de Vide, D 3 jan 1855 — imposto de 100 réis por tonellada, em Cabo Verde, com que applicação, D 1 set. 1864

Casa de Bragança, sua administração e rendimentos, D 15 dez 1834, Circ 12 março 1835, P. 25 fev 1836, P 29 nov 1836, DD. 25 maio e 11 jun. 1838, e D 12 jul. 1839 — permittiu-se-lhe um emprestimo, L 14 maio 1867

Casa do cidadão, em que casos póde entrar n'ella a justiça, C. Const. 145, § 6 — quando n'ella se póde entrar para buscas judiciaes, N. R J 914 e 916 — e para captura de indiciados, Id. 1009 — pena que tem o official de justiça que n'ella entra sem ordem, Id. 1010 — não se póde entrar de noite, Id. 1101 — excepções, Id 1021 — formalidades, Id 1012 e 1013 — n'ella se não póde entrar sem licença do dono, sob que pena, C. pen. 294, 380 e § —

crime commettido n'ella é circumstancia aggravante, Id 19, n° 13 — da familia real, a entrada violenta n'ella como é punida, Id 168

Casa da moeda, mandou-se acabar a do Porto, P. 7 set 1833 — ordenado de um preparador na de Lisboa, D 18 maio 1838 — quadro do pessoal, C L 23 abr 1845 — quadro dos operarios, P. 21 março 1851 — quadro dos empregados, D. 7 dez 1864

Casa-pia, foi-lhe cedido o mosteiro e cerca de Belem, D. 28 dez. 1833 — sua organisação e regulamento, D 9 maio 1835 — subsidio do administrador respectivo, P. 9 nov. 1833 — creação de outra no convento do Varatojo, D. 12 jan 1837 — na cidade de Evora, D 27 out 1836, P. 11 nov. 1836, C. L 2 jan. 1838, D 27 out. 1837, P. 9 fev. 1838, D 22 fev. 1838 — *de Evora*, concessão para alienar predios, D 8 jan 1839 — *de Lisboa*, commissão administrativa, D 23 ag. 1838 — reformas, P 24 jan 1844 — administração, D 26 nov. 1851 — ida dos seus asylados para Moçambique, P 12 jan 1855 — medidas sanitarias, PP 14 março 1857 e 30 jan. 1860 — admissão de orphãos, D 2 abr 1862, DD 12 e P. 14 out. 1859 — reconstrucção do edificio, DD 26 set e 26 dez. 1859 — adjudicação de um terreno que era do asylo da mendicidade, D. e P. 26 dez 1859 — *de Beja*, sua instituição, D 1 abr. e Alv 15 out. 1856 — *de Lisboa*, é obrigada a receber os orphãos desamparados de Lisboa, C ad. 398, n — regulamento, Id. id — da *de Beja*, Id. id — *de Evora*, pertencem-lhe os legados pios impostos nos vinculos que eram satisfeitos nos antigos conventos extinctos no districto, Id 318, n

Casa real, auctorisação para venda de bens e remissão de foros, L 19 ag. e P 25 set 1861

Casados, tendo 21 annos podem votar em eleições, C. ad. 8, 15 e 29 — são sujeitos ao recrutamento, Id 106, n — sem filhos podem assentar praça como voluntarios, Id. 107, n — de má nota não se admittem como substitutos no recrutamento, Id 115, n — quando são isentos do recrutamento maritimo, Id 122, n — são obrigados a receber os filhos que expozerem, Id 123 e 398, n V. *conjuges*.

Casamento, de principe reinante ou herdeiro da corôa, como deve realisar-se, C const art 90 — ácerca do da senhora D. Maria II, C L 13 set. 1834 e C L 25 abr 1835 — da serenissima senhora infanta D Maria Anna, LL. 3 fev e 7 março e D 18 abr 1859, V. *consorcio real* — de mulher commerciante, V. C com 21 — fórma dos seus assentos, DD 31 dez 1836 e 2 abr. 1862 — de criminosos presos, P 11 set 1866 — de criminoso, por estupro, com a mulher offendida, C pen 400 e § — fingido ou falso, Id 336 — contrahido, havendo anteriormente outro, e não dissolvido, Id 337 — catholico só póde ser annullado no juizo ecclesiastico, C civ 1086 e seg — civil póde ser annullado pelos tribunaes civis Id 1090 — effeitos da sua annullação, Id. 1086 a 1095 — de menor é auctorisado pelo cons de fam ou pelo tutor se fôr avô, C. civ 224, n° 18 — realisa a emancipação do menor, Id 304 e seg — o seu assento legitima os filhos que n'esse acto são reconhecidos, Id 119 a 121 — de viuvo, não produz communicação de bens, Id 1235 — não póde ser contrahido havendo outro anterior, e não dissolvido, C civ 1664 — sem commum consentimento, que effeitos produz em relação aos bens, Id 1668 — a sua celebração como se prova, Id 1083 a 1085 — disposições diversas, Id 1056 e 1057 — quando é prohibido, Id 1058 — quando é feito sem consentimento dos paes ou tutores, Id 1059 — contrahido em paiz estrangeiro que effeitos civis produz, Id 1065 e 1066 — disposições relativas a ambos os casamentos catholico e civil, Id 1069 a 1071 — especiaes relativas ao civil, Id 1072 a 1082 — convenções dos esposos relativamente a seus bens, Id 1096 a 1107 — segundo o costume do reino em que consiste, e que effeitos civis produz, Id 1108 a 1124 e 1238, V *conjuges, esposos, regimen dotal*, etc — de menores, PP 20 jan e 26 out 1868.

Casas, tempo dentro do qual hão de ser caiadas, C ad 62, n. — para a adm do conc. aprompta-a a camara, Id. 100 e n — na capital do concelho, Id. id. — o local é designado pela camara, id id. — não póde o adm mudal-a, Id id. — para a junta das congruas aprompta a camara, em que casos, Id 126, n. — para as audiencias não deve o adm do conc. apromptar, Id 135, n — para aposentadoria dos juizes aprompta a camara, Id 134, n — para os magistrados encarregados de syndicancias faz apromptar o gov civ, Id 197 e 347, nn. — para escolas primarias, offerecimento d'ellas pelas camaras, ou pelas junt de paroch, Id. 135, 215 e 216, n., 402, n. — formalidades, Id 215 e 216, 402, n. — inspecção das offerecidas ou construidas Id 216, n. 311, n — de *jogo*, medida repressiva, Id 233, 329, nn — entrada n'ellas para buscas ou varejos de tabaco, formalidades, Id. 257, 329, nn — de residencia dos parochos não pagam contribuição pessoal, Id. 292, n. — nem predial, Id 277, n. — nem as das sessões da junt de paroch (pessoal), Id 292, 392, nn — para as reclamações contra as matrizes, Id 287, 273, 294, nn. — de renda paga-se por ellas percentagem complementar, Id 292, n — de educação gratuita não pagam contribuição de registo, Id 296, n. — *baldeas*, n'ellas pode dar o adm. do conc, Id. 345, n. — formalidades, Id id — nas dos inglezes, Id. id. — aprompta o adm do conc. para os juizes, por occasião das audiencias geraes ou outras diligencias, Id 347, n. — das residencias parochiaes construidas pelos antigos donatarios a quem pertencem, Id 401, n. — os reparos importantes n'ellas são despeza obrigatoria da junt. de paroch, Id 402, n.

Casarneiros, subordinados aos respectivos commandantes de divisões, D. 4 nov 1842 — obrigações, P. e Reg 16 ag 1864

Caso fortuito, por elle não responde o commissario no commodato mercantil, C com 60, 68 e 302 — pelas consequencias d'elle não se está sujeito a indemnisação, responsabilidade, Id 178 e 932

Caso julgado, é meio de prova, C civ 2407, n° 4, 2502 e 2503 — em materia crime constitue presumpção legal do crime, Id 2504

Caso ommisso, em artigos de sociedade, como devem n'elle proceder os socios, C com 642 — em contrato de risco, como se regula, Id 1671 — como se regula o adm do conc, C ad 354, art 258, P. 19 de jan 1848 — regula se pela legislação anterior, P 30 jul 1839

Cassas brancas, sem preparo, que direitos pagam, D. 15 dez 1868.

Castas *da India*, mandadas respeitar, P 23 maio 1837 — gozam de todos os direitos concedidos pela constituição aos cidadãos portuguezes, P 7 nov 1848

Castello de S. Jorge, suppressão do logar de governador, P 15 jan 1868

Castiçaes *de prata*, que direitos pagam, Res 22 abr 1868

Castigos, supprimido o de golilha a bordo dos navios, O alm 28 fev. 1845 — de varadas nos corpos, D 21 ag. 1846 — que competem aos crimes de deserção, P 21 jul 1856 — abolição das varadas no ultramar, D 25 jul 1865 — *militares*, abolição das varadas, O do ex 31 março 1855, P 7 nov 1857 — a escravos e soldados em S Thomé, P 30 abr 1858

Castração, em que consiste este crime e que penas tem, C pen, 366 e §

Castradores de gado, a despeza com a sua habilitação é facultativa para os municipios, C ad. 139, n — não habilitados procede contra elles o adm do conc, Id 258, n

Cathedraes, ás respectivas dignidades foram arbitrados subsidios provisorios, D 20 maio 1836 — apresentação das suas dignidades, D 2 jan 1862

Caução, *damni-infecti*, N R J, 181 — como deve ser processada, Id. 290 e § 1 — dos bens de ausente, quando a prestam os herdeiros, Id 69 e 70 — quando a presta o usuario, Id 2256 — e o herdeiro condicional, Id 1823 — a mae inhuba, Id 162 § e 163 — e os legatarios e credores de herança, Id 2056 §§ e 2058 — o herdeiro beneficiado, Id 2052 — e o usufructuario, Id. 2221, n° 2 e §§, e 2237 § 4 — e os coherdeiros, havendo disputa entre elles, Id 2112, V. *França*

Cauções, como as prestam os thesoureiros e recebedores, D 3 nov 1860, art. 54 e seg D e Inst. 14 nov. 1860, V *fianças*.

Caudelarias *do Dande* (Angola), recommendações, sobre a creação e propagação dos cavallos e camellos, P 25 nov 1842 — disposições diversas, D 5 dez 1855 — approvação de uma na Huila, P. 23 dez 1857.

Causa, a invocação de alguma contraria á lei produz nullidade da disposição testamentaria, C. civ 1746.

Causas, pendentes não pódem ser avocadas pelo rei ou pelas côrtes, C Const 145, § 11 — não se deve demorar o seu andamento nas segundas instancias, P 1 set 1848 — recursos das processadas perante os juizes ordinarios, L. 16 jun 1855, art. 10 — sobre commas como são processadas, DD 3 nov 1852, 4 ag. 1859, V N R J 241 e seg — em quaes é ouvido o conselho ultramarino, D 23 set 1851, art 13, n° 4 — *civeis* em que são partes os militares, P. 29 abr e D 16 ag 1851, — *commerciaes*, admittindo prova de testemunhas, C com. 967 — julgadas por arbitros, Id 1109 e 1112 — como e por quem são julgadas, Id 1029 e 1030 — devem ser decididas com celeridade, ser simples e summarias, Id 1078 — quando a petição do libello é acompanhada de obrigação firmada pelo reo, Id. 1086 — o seu recurso unico é o aggravo no auto do processo e a appellação, Id 1114, V. D 17 dez 1833 — onde se decidem não havendo tribunal do commercio, P 19 jun 1835, V L 9 jul 1862 — *crimes*, os respectivos processos depois da pronuncia são publicos, C. Const 126 — n'ellas póde a mulher, sendo ré, estar em juizo sem auctorisação do marido, C civ 1192, n° 1 — tem juizes especiaes em Lisboa e Porto, N R J 82, § 2 — das *commerciaes* onde não houver tribunal commercial quem conhece, Id 103, n° 1 e 806, §§ — de *presas*, Id 103, n° 2 — de *heranças ultramarinas*, Id 104 e 361 — da competencia dos juizes eleitos, Id 145, 235, 240 e 241 — perante arbitros, Id 150 e 231 — quando ha muitos réos, onde se intentam, Id 179 — de coherdeiros e de credores á herança, Id. 182 a 184 — de *contrabando*, Id 85, 189, 349 a 354 — de denuncias sobre manifestos de decima, e de bens devolutos á corôa, Id 190, 355 e 356 — não podem ser intentadas sem conciliação, Id. 210, § — de *damno*, pertencem ao juiz eleito, Id 235 — ou ao juiz ordinario, Id 239 — sobre moveis, Id. 240 — da competencia do *juiz ordinario*, quaes são Id 118, § 2, 246, 248, 253, 239, 281, 290, 303 e 308 — como se processam perante o juiz ordinario, Id 248 — e como são julgadas por elle, quando estão fóra da sua alçada, Id 253 — *de direito*, com testemunhas por escripto, Id 276 — *summarias*, como se processam, Id. 281 — *de rendas* de casas, Id 282 — de foros, Id 283 — de *juramento* d'alma, Id 284 e 332 — de *reforma de autos*, Id 285 e 289 — *damni infecti*, Id 390 — sómente preparadas pelo juiz ordinario, Id. 303 e 308 — de *testamentos* nuncupativos, como se preparam, quem é citado, como se inquirem as testemunhas e como se processam, Id. 309 e 332 — de *abolição* de vinculo e reducção dos seus encargos, Id. 310, 311 e 334 — da competencia dos juizes de 1ª instancia, Id 327 — quando *dependem de jury*, Id. 330 e 509 — de *despejo*, Id 335 — de *curadoria* de bens de ausente, Id 336 — de revista, remettidas ao

juiz de direito, Id 337 — de *tombos* e demarcações, Id. 339 e § — contra exactores da fazenda, Id 341 — de *revindicação* de bens devolutos á corôa, Id 357 — de multas commi nadas por lei, Id. 358 e § — em que a fazenda demanda ou é demandada por acção ordinaria, Id. 359 — de *recurso* das auctoridades ecclesiasticas, Id 370 e 676 — aquellas de que não apparecem as partes por um anno são descar regadas ao escrivão e distribuidas outras em seu logar, Id. 500 — sua tabella presente á audiencia geral, Id. 511 e § — o seu julgamento quando é notificado ás partes, Id 512— quando é reservada a sua decisão para outro dia, Id 534, § 3 — sua avaliação pelo jury, Id 542 a 544 — da *fazenda* em Lisboa e Porto como são distribuidas, Id 559 — de fraude ou dólo onde se decidem, Id 623, § 1 — não se julgam sem advogado que defenda o réo, Id 701 — como são distribuidas as que baixam á 1.ª instancia e voltam á relação em novo recurso, Id 738, § 3 — pertencentes ás auctoridades judiciaes, Id 848 e §§ 1 e 2 — ás auctoridades administrativas, Id 848, § 2 e 849 — quaes não póde julgar o juiz demandado por perdas e damnos, Id. 1248 — das relações dos Açores e Goa, quando são julgadas pela de Lisboa, Id. 46 — seu andamento na relação e obrigações do escrivão, Id 76, n.º 1 — isentas de conciliação, Id. 210, § — quando são adiadas, Id 274, § 2 — em que se dá vista ao advogado, Id 275 e 276 — de *reconvenção*, Id 315 — das que vem do S T J em revista, Id 337 — quaes se decidem em audiencia ordinaria, Id. 479 e 501 — nas audiencias geraes, Id 506 — *crimes*, Id 52, n.º 2 e 7, 55 n.º 1, 82 § 2, 107 — contra juizes de direito, Id 770, § 2 e 775 — fôro especial, Id 1026, V. D. 13 jan 1837 e 22 abr. 1834 — *de fazenda*, V. P. 8 jul 1834, P 16 dez 1835, P 5 fev 1834, D 2 dez 1836, D. 13 jan. 1837 — os procuradores da corôa e fazenda devem ter um livro para se lançar o andamento d'ellas, P 27 nov 1845 — que juizes conhecem d'ellas, D 28 jan 1834, V *acções, processos, autos, demandas, execuções.*

Cautella *de recovagem*, o que é nos contractos entre carregador e recoveiro, e regras a seu respeito, C com 175 a 177 e 184

Cavalgaduras, como são escolhidas para serviço do exercito, P 1 e 21 ag e 24 out 1833 — imposto sobre ellas, C. L 7 abr 1838 — abono e desconto aos officiaes para ellas, D 21 out 1835 — P. 17 abr 1834 — apprehensão d'ellas feita pelo governo, PP 21 ag e 14 out 1833 — V P 24 out 1833 — promovida a creação de cavallos, P. 21 jan. 1837 — não se introduzem de Hespanha sob fiança, P 30 ag 1838 — compra d'ellas, pelo governo, para a ilha do Sal, P 26 abr 1858 — siza pela sua compra, Edit 11 set 1849 — cavallos para os officiaes de cavallaria, D. 26 nov 1851, V. *Remonta* — da sua compra ou troca, siza no districto das Sete Casas, C L 2 out. 1841, V *contribuições.*

Cavallaria, organisação de um deposito geral em Belem, P. 15 jan. 1834 — organisação dos seus corpos, D 18 jul 1834 — escola de equitação, D 15 jun 1836, e D 14 jan 1837 — nova organisação d'esta arma, D 10 dez 1868.

Cedulas, do thesouro e de divida publica, V DD 25 out 1833, 24 jan., 7 abr e 23 jun 1834 — crearam se para assegurar os vencimentos dos empregados das repartições extinctas, P 9 jul 1838

Cegos, não podem testar em testamento cerrado, C. civ. 1764 — nem ser testemunhas em testamento, Id 1966, n.º 5 — nem nas causas que dependerem do sentido da vista, Id. 2510, n.º 2

Celleiros communs, os seus empregados quem os nomeia. C ad. 93, n — o seu rendimento é receita municipal, Id 144 e 169, nn — são estabelecimentos municipaes ou parochiaes, Id id. — parochiaes administra os a junta de parochia, Id 393, n — *publicos*, projecto de regulamento de um em Angra, P 13 nov 1840 — *communs*, por quem administrados, P 5 maio 1841 — *communs*, sua conservação e administração, DD. 14 out 1852, 20 jul. 1854, PP. 13 out 1855 e 27 maio 1857 — a sua administração transferida para as camaras, L. 25 jun. 1864.

Cemiterios, construcção e reparação, C. ad 127, art 133, n.º 6 e n — a despeza com elles é obrigatoria, Id. 127 — legislação, Id. 127 n — deve haver-os em todas as povoações, Id 128 e 129 n — extensão que devem ter, Id 128, n. — situação e distancia das habitações, Id id — escolha dos terrenos, Id. 128 — é acto de pura administração, Id. 128, n — excepção, Id. id. — expropriação como se faz, Id id. — em propriedades nacionaes, Id id. — venda d'estas quando se permitte, Id. id e 129 n — resguardo d'elles, Id. 129 n — servidões de passagens extinguem-se, Id id — covas, profundidade e largura, Id id. — transferencia, condições, Id. id — effeitos em relação aos tumulos, jazigos e terrenos comprados, Id id — em relação aos cemiterios fechados, Id id. — *jazigos*, a sua transferencia para os cemiterios é facultativa, Id id — antigos nos templos, inuteis, Id id e 130, n — só podem servir ás pessoas da familia, Id 130, n — nos adros dependem de licença do governo, Id id. — cemiterios para cultos tolerados, terrenos para elles, Id. 130, 131 nn. — acquisição, Id id — são feitos á custa dos concelhos, Id 130 e 132, nn. — para esta despesa concorrem as povoações que os tem privativos, Id. 130, n — enterramento fóra d'elles prohibido, 130 e 131, n. — não se dispensa esta regra, Id 130, n — escolha, havendo mais de um na localidade, Id id. — taxas pela venda de terrenos, Id 131 e n — sendo excessivas, recurso, Id 131, n — concessão de terrenos para jazigos é obrigatoria, Id id — applicação do producto das taxas, Id 132, n. — bilhetes de enterramento, Id. id. — policia, a quem pertence, Id. id. — inspecção e regulamentos quem os faz, Id. id — guardas quem os nomeia, Id id — privativos, podem ter as misericordias, Id. id. — e as corporações religiosas, Id id. — os inglezes, Id 133, n — e as parochias rurаes, Id. id. — não podem ter as confrarias e irmandades, Id id — podem ser administrados por confrarias, Id 133 — communs a muitas parochias, Id 133, n — em Lisboa, Id id. — é commum n'elles a jurisdicção dos parochos, Id. id. — V PP 18 jun 1833 — da irmandade da Senhora da Lapa no Porto, P. 24 jul. 1833 — nos conventos da Graça e Barbadinhos, P 9 out. 1833 e 8 ag 1834 — das freguezias de Villa Nova de Gaia, P. 6 nov 1833 — dos Prazeres e S João em Lisboa, P 8 ag. 1834 — do Prado do Bispo no Porto, C L 5 março 1838 — da Povoa de Lanhoso, P 15 março 1838 — regulamento d'elles, DD 21 set e 8 out 1835 — sua construcção como deve ser, L 21 set. 1835 — de S. Paulo de Macau, administrado pela egreja de Macau e seus rendimentos repartidos pelos parochos e fabricas das egrejas, P 9 fev. 1847 — a formação d'elles na India regula-se pela P 31 dez 1847 — creado um junto á cidade de S Thomé, P 30 maio 1849 — auctorisou-se a misericordia d'ali a fazer um emprestimo para a sua construcção, P 18 dez 1849 — concedeu-se em Loanda o terreno para um cemiterio de inglezes, P 28 fev 1850 — V P e D 9 ag. 1851, L 25 jun 1856, P 26 jun 1857, Reg 7 jun. 1859, P. 27 jan 1865 — ordem para se construir um em Inhambane, P. 18 jun. 1857 — não os podem ter privativos as irmandades, PP. 13 abr. e 31 ag 1868 — nem podem ser vendidos pelas camaras, P 13 abr 1868 — concessão de sepulturas, Id. e P. 31 ag 1868 — taxas das sepulturas, P. 31 ag 1868 — concessão de terrenos nos cemiterios P 21 nov. 1868 — sepulturas de religiosas, P 11 março 1867 e Av. 15 jul 1867

Censo *consignativo de futuro*, que natureza tem os seus contractos e como são celebrados, C civ. 1644 e 1649 — quando deve ser registado, Id 1646 — *consignativo de preterito*, Id. 1650 a 1652 — é propriedade imperfeita, Id. 2189, n.º 2 — e onus real, Id 949, § 2, n.º 4 — é da sua natureza a cessão perpetua do capital prestado, Id 1645 — *reservativo* o que é, Id 1706 a 1709 — prohibidos para o futuro, Id 1708 — sendo registado que effeitos produz, C civ. 1022 e 1023 — confirmação de varios, L 19 jul 1866 — *eleitoral*, ou elegibilidade dos cidadãos, D 30 set 1852, LL. 1 jun 1853 e 23 nov 1859, C. ad. 6, 7, 8, 9, 10, 16, e 17, n., 28 — *para jurado*, Id 22, n, augmentado por LL 1 jul e 29 ag. 1867 — para os batalhões nacionaes, Id 264, n — *eleitoral*, resolução de duvidas, P. 26 março 1855 — constituido antes da promulgação do codigo pode ser registado quando e como, Reg. 14 maio 1688 art 284 — *censos de concelhos* supprimidos a quem pertencem, Id 54, n. — como se avaliam, Id 300, n.

Censura, não a póde fazer o juiz ao agente do minist. pub. em logar algum, N R J. art. 1091 — aos juizes inferiores, quem póde fazel-a, Id. 44, § 5 — aos empregados publicos que pena é, C pen. 45 — dramatica, Reg 4 out. 1860.

Cento, não é medida de retalho, P. 13 ag. 1868.

Cera, saida da alfandega para depositos particulares sem pagamento de direitos, P. 9 maio 1845, e 5 jun 1845 — sobre a sua exportação de Angola, P 1 fev. 1858 — providencias para se evitar a fraude n'este ramo de commercio, PP. 4 abr. e 3 jan 1857 e 19 fev. 1858

Cereaes, sua admissão, DD 5 fev. 1834, PP. 7 e 12 jan 1835, 26 out. e 11 jan. 1836, C L. 14 set 1837 — preço regulador para as alfandegas, P 1 maio 1837 — estatistica da sua colheita, P. 17 set 1835 — pedida a sua franquia, P. 29 dez. 1837 — manifesto, C. L 14 set. 1837 — seu commercio no reino, D 10 jan 1837 — nos Açores e Madeira, C. L. 14 set. 1837 — seu mercado exclusivo a alfandega do Terreiro, D. 12 jul. 1838 — nos depositados na alfandega não se póde fazer embargo, Id — imposto de 10 réis em alqueire, P. 18 jul. 1838 — sujeitos a fiscalisação da alfandega, D 4 ag. 1838 — isenção de impostos, C. L 22 maio 1839 — permittida a exportação, PP 26 e 28 nov 1839 — vindos da Madeira equiparados aos estrangeiros, C. L 2 ag. 1839 — exportação livre, C. L 29 jul 1839 — do seu transito passam guias os adm dos conc., ou os reg. de paroch, C. L 15 dez. 1840 — direitos, CC. L 11 e 23 out 1841 — despacho, D. 14 março 1842, L 10 março 1843 — prohibição da sua entrada pela raia, P. e Circ. 16 ag 1844 — deposito, D 28 ag 1844, Reg 16 nov. 1844 — admissão dos estrangeiros, P. 6 fev 1847, D. 13 fev 1847, DD 9 março 1847, P 25 março 1847 e D 6 abr 1847 — direitos em grão e farinha, D e tab. 8 ag. 1867 — exportação livre, L. 26 jun. 1850 — direitos na alfandega municipal, L 30 ag 1851 — imposto, P 28 jul. 1853 — modo de avaliar o seu consumo, Circ. 12 março 1853 — padrão de medidas, P. 12 out. 1853 — admissão de estrangeiros, DD 20 dez. 1854, 18 out. 1855, P. 13 nov 1855, D 10 jul. 1855 — de producção nacional, não pagam direitos de saida, D 22 dez. 1856 — nacionaes convertidos em farinha, pão ou bolacha, é livre a sua exportação, P 25 fev. 1854 — deposito no Porto, L 7 jul 1855 — sua compra pelas camaras afim de os vender aos pobres, L 28 abr 1855 — providencias por causa do seu alto preço no Porto, P. 29 março 1855 — sua admissão do estrangeiro, L 31 maio, D. 12 jun, L 15 jul, D 5 ag, PP 3 e 18 set. 1856 — deposito nas ilhas, P. 18 nov 1856 — sua entrada livre, para ir para Hespanha pelo Tejo e Douro, L. 15 abr. 1857 — sua admissão do estrangeiro, L. 14 ag. e D. 10 set. 1858, DD. 4 jan. e 26 março, LL. 3 e 30 jun., P. 18 jun,

DD 25 ag e 17 dez. 1859, L 27 e D 28 março 1860, L 11, D 28 set., P 22 ag 1861 — indagações sobre a quantidade da producção, Cue. 19 jul 1862 — sua verificação nas alfandegas, PP. 11 ag e 25 nov 1862 — permittida a admissão livre de uma quantidade certa para a reexportar em farinha e bolaxa, P 5 ag 1862 — admissão livre, D 14 ag 1862 — sua acquisição para a padaria militar, Reg 13 jan 1863, art 18 — providencias para remediar a alta de preço, P. 13 maio 1865 — transito dos de Hespanha pelos caminhos de ferro, P 16 jun 1864 — preço do seu transporte pelos caminhos de ferro, P 6 out 1864 — portuguezes, não podem ser na Madeira sujeitos a impostos municipaes, C ad 149, n. — estrangeiros sim, Id Id, — mappa estatistico da producção e consumo, Id. 200, n — do preço medio d'elles, Id id — admissão d'elles pelos portos seccos e molhados, Id id. — em tempo de carestia póde o gov civ. auctorisar a importação d'elles, Id. 250, n. — mas não prohibir a sua exportação, Id. id — nem forçar os lavradores a vendel-os, Id id — manifesto d'elles toma o adm do conc. na fronteira, Id 303, n — ainda depois da admissão d'elles pelos portos seccos e molhados, Id id — toma tambem manifesto d'elles o reg de paroch, Id 411, n — affectados de *carvagem*, beneficiação ou destruição, Id. 331, n.

Cerimonias religiosas, não são assumpto de posturas, P. 23 maio 1854 — V. C ad 50 e 51, n

Certidão, certidões, de diplomas regios quem as passa, P 4 fev 1840 — de manifestos, precisas para execução fiscal, extrahe-as da camara o escrivão do processo, P 4 nov. 1839 — de não apresentação de appellação, N R J 42 n° 22 e 64 n.° 6 — de autos findos, Id 66 — de doença, apresenta o jurado que falta á audiencia, Id. 173 e §§ — de doença, para apresentar ao juiz de paz, Id 215 e 216 — de auto de não conciliação junta-se a toda a petição de acção, Id 254 — de depoimento de testemunhas, Id 269 § 5 — dos autos que provem omissão é necessaria para a acção sobre multas, Id 295 § — para ser passada o que é necessario, Id. 546 — de intimação de testemunhas junta-se ao processo, Id 940 — de obito de pessoas, de effectividade de serviço a egressos e attestados de vida a pensionistas do estado que recebam por anno menos de 30$000 réis são gratuitos, P. 12 nov 1838, Tab 8 jun. 1844, D. e P 23 out 1835 — de registo de mercês como se formulam, D 2 out 1833 — de cumprimento de degredo, P 12 jan 1837 — de processos findos, P 2 jan. 1834 — das requeridas por egressos, quaes são gratuitas, P. 28 out. 1835 — são todas escriptas em papel sellado, P 9 fev 1836 — de obito de subditos francezes, belgas ou portuguezes fallecidos em qualquer dos tres paizes, são reciprocamente transmittidas, PP 23 abr e 6 maio 1836 — de processos findos (commerciaes), C com 1061 e 1067 — de processos pendentes (commerciaes), Id. 1067 — dos corretores, formalidades, Id 133 e 134 — e que effeitos produzem, Id 105 — de protesto de letras é obrigado a dar o tabellião, quando as pedir o interessado, Id. 403 — de protesto de letras acompanha o aviso que o portador é obrigado a fazer ao seu cedente, Id 404 — do preço do cambio por quem é passada, Id 412 — dos contractos archivados no registo do commercio, Id 597 — de setença de quebra é affixada em logar publico, Id 1161 — de registo do navio é um dos documentos de bordo, Id. 1316 — quaes é obrigado a passar o corretor, Id. 102, 111 e 126 — relativas á habilitação para o partato, quaes tem fé, C L 11 abr 1845 — *falsas*, que pena tem, C pen 223 e 224 — passadas por facultativo, 2° reg 14 março 1868 art 10 § — *de origem*, sem ellas não gozam as mercadorias do beneficio dos tratados, PP 17 jan 1860 e 12 ag. 1857 — passadas pelos paroch são averbadas, P 30 março 1861 — do ministerio da justiça, Reg 8 nov 1849 art 23 — das actas dos corpos collectivos, que não deliberam publicamente, P 12 nov. 1849 — sem despacho quaes podem passar os paroch de Gôa, D 30 abr. 1850 art 2 — de livros de repartição de fazenda, D 28 jan 1850 — do cumprimento de legados pios, L 26 jul. 1855 art 10 § 1 — requeridas pelo min pub. P 16 abr 1855 — de mappas e contas, C L, 16 jun. 1855 art. 32 — não se podem negar nas reparticões publicas, P. 9 jun 1857 — de exames nos seminarios não servem para a matricula dos lyceus, P 9 nov 1859 — não se negam em repartições publicas, excepto envolvendo segredo de estado ou de justiça, P. 9 nov 1861 — das transferidas para a torre do Tombo, se não pode tirar copias, D. 2 out 1862 art 13 — passadas pelos conservadores tem fé em juizo, Reg. 14 maio 1868 art 191 — passam se dos registos hypothecarios, e dos registos prediaes, C. civ. 963 e 985 — dos lyceus nacionaes, P. 1 jul 1864 — das deliberações do conselho de familia são admittidas a registo, C civ 978 n° 3 e 980 — de registo devem ser passadas as que se pedirem, Id. 985 e seg e 963 — para reclamações eleitoraes em que tempo devem passar-se, C ad. 19 e n. — são gratuitas, Id. 19 — do recenseamento, Id. 26 e n — da publicação das posturas, guardam-se, Id 67, n. — de idade havendo duvida se pertencem ao mancebo recenseado ou a irmão do mesmo nome, como se procede, Id. 111, n — das decisões do cons de est sobre recrutamento, Id 114 — quaes (no recrutamento) tem validade, Id 114, n. — de obito dos refractarios fazem plena prova, Id 118, n — necessarias para o provimento de empregos, Id. 120 n — do relaxe das dividas activas dos concelhos, Id. 165, n — do preço dos generos dá o adm do conc ás auctoridades militares, Id 256, n — não se passam dos documentos que contém segredos de estado ou de justiça, Id 258, n — nem das actas dos corpos que não deliberam em publico, Id. id. — excepção, Id. id — devem pedir-se ás repartições por onde se expediram os autographos, Id. id — não devem ter abreviaturas, breves ou algarismos, Id. id. — não se passam das informações das auctoridades ou dos funccionarios publicos, Id. id. — não se negam pelo facto de parecer á auctoridade que não são uteis a quem as requer, Id id. — de molestia dos estudantes da universidade, authenticação, Id id. — que pedir a misericordia ou hospital de S. José, ainda para legados pios, são pagas, Id 260, n. — dão-se officiosamente ao minist publ as que elle precisar para recorrer nos processos de liquidação de contribuição de registo, Id 301, n — nos processos de *legados pios*, formalidades que devem ter, Id 314, n — quaes são attendiveis, Id. id. — das intimações, como são passadas, Id. 262, n — por quem, Id id. — do preço dos generos dá a camara para a reducção dos fóros da fazenda a dinheiro, Id 268, n — de vida dos donatarios da corôa visa-as o adm do conc, Id 269, n — das actas da junta das congruas tem fé publica, Id 272, n — arguidas de *falsas* como se procede, Id id. — para as execuções administrativas, Id. 307, n. — das deliberações da secção do contencioso não se passam sem terem sido publicados os decretos, Id. 376, n — para requerer a escusa de cargo electivo por doença, hão de ser juradas, Id 417, n — dos actos de policia medica são gratuitas, Id. 448, n — ainda que sejam passadas pelos escrivães das administrações, Id. id. — de custas passadas pelo secretario do cons. de est tem execução apparelhada, Id 376, n — de deliberações do cons de fam ou de despachos são admittidas a reg. definitivo, Reg 14 maio 1868, 118 n.° 3 — devem os conservadores passal as dos registos prediaes, quando e como, Id. 191 a 206.

Cessão, por ella se perde a posse, C civ 482 n° 2 — feita pelo dono da um predio dominante ao serviente extingue a servidão, Id 2279 n° 3 — na de uma divida o cedente deve assignar só a existencia e legitimidade do credito, Id, 794 e 795 V C civ 785 até 801 — de creditos o que é, C com 360 — quando é precisa, Id 392 e 899 — o que comprehende, Id. 495 — de acções de companhias como se opera, Id 544 — e onde é inscripta e por quem assignada, Id 545 — de letra de risco como e quando tem effeito a respeito do devedor, Id 1636 — de acção, quando é o segurado obrigado a fazel-a, Id 1780 — de direitos, quando deve o portador de letra exigil-a do saccador, Id 330 — o indosso em letra da terra e livranças á ordem, é uma simples cessão, Id. 439 — gratuita de propriedade a expropriar não paga imposto de transmissão, L. 28 jul. 1850 art. 14 § 2 — póde ser feita pelo credor sem dar noticia ao devedor, C civ 785 — em tal caso que direitos tem este, Id 777 — como se verifica e que effeitos produz, Id 789 a 793 — em que casos se não póde fazer sem consentimento do devedor, Id 785, § — que direitos se adquirem por ella, Id. 779 — de credito deve assegurar a existencia d'elle, Id 794 — entre casados, Id 1564 § — perpetua, Id. 1645 — de direitos de auctor, Id. 599 — de creditos não póde fazel-a o tutor contra seu pupillo, com que excepção, Id 244 n° 3.

Cessar pagamentos é prova de quebra de um commerciante, e banqueiro, C. com 91 e 1123

Cessionarios de letra de risco, tomam o logar do indossante a todos os respeitos, C. com. 1632 — que garantias e compensações tem, Id id e 1636 — sendo associados, que direitos e obrigações tem, Id 588, 589 e 590 — de fallido, depois da publicação da fallencia, são cumplices de quebra fraudulenta, Id. 1150 — de titulos de divida publica, que disposição lhes é applicavel, P. 22 nov. 1838.

Ceylão, construcção de uma igreja ali, e conservação das missões, P. 10 fev 1858

Chá, prohibida a sua admissão, PP 30 dez 1833 e 23 maio 1834 — direitos, V. *pauta*.

Chaes de renda, direitos que pagam, Res 22 abr 1868 — de merino, Res 18 nov. 1868.

Chaminés, policia d'ellas, C ad 65, n e66, V *companhias*

Chancella, como e quando se fez uso da da assignatura da senhora D Maria II, para a rubrica de diplomas regios, C. L. 17 ag 1837 — com ella são assignados os bilhetes da loteria da misericordia, P. 3 jan 1862 e C. ad. 232, n.

Chancellaria, extincção do cargo de chanceller mór, D 19 ag. 1833 — direitos de chancellaria, D, 21 set 1833, Res 9 nov 1834 e D 31 dez 1836, V. D 13 jan 1837 — que papeis devem passar por ella e que sello devem ter, N. R J 754, 835, 47 n° 13, 854 § 14, 119 n° 3

Chapeos, de palha e feltro que direitos pagam. RRes 20 maio e 23 set 1868.

Chaves *falsas*, pena que tem quem as emprega, ou com ellas entra em casa alheia, C. pen 19, n° 5, 442 e seg., 432, n° 2, 380 § 1 — dos cofres das alfandegas, V *cofres*

Chefe de familia, quando é obrigado a participar algum fallecimento acontecido em sua casa, N R J 393.

Chefes, *de esquadra*, nomeação e obrigações, D e Reg 14 dez 1867 — *de repartições*, na secretaria da justiça, attribuições, Reg. 8 nov. 1849, tit 2, art 12 — de familia quando são responsaveis pelos actos dos seus familiares, C. pen. 115 — *civis*, sua creação e attribuições, D. 1 jul. 1846 — *de guardas* nas alfandegas, D. 15 set 1843, V *alfandegas — militares*, sua nomeação, C. L. 1 set 1840 — de *posto de regosto*, attribuições nas alfandegas, Reg 28 jun 1842, art. 50, V. *alfandegas, auctoridades*

Cheque, o que é, C. com. 430 — se tem ou não epoca marcada para a sua apresentação, quando é apresentado, Id. 431 — quando ha

ou não obrigação de o apresentar, Id 433 e 434 — quando fica sem effeito, Id 434 — mudando de fórma, e dissolvendo-se a sociedade quem os usa, Id 724

Chita, em retalho paga o mesmo direito que em peça, Res 22 abr. 1868

Cholera *morbus*, commissões de soccorros e varias providencias, P 11 dez. 1848, D 7 out 1853, L 10 jan 1854, P 21 jan 1854, e Instr 3 ag 1865, V *saude publica* — instrucções hygienicas a bordo dos navios em tempo d'esta epidemia, P. 25 ag 1865

Chronista-mór *do reino*, suas attribuições, D. 22 março 1839 — suppressão d'este logar, D 30 nov. 1842

Chronometros, registo do seu andamento nos navios de guerra, P e Inst 13 dez 1858 — instrucções para o registo dos de navios de guerra, P 3 dez. 1858 — modo de os regular na ilha da Ascensão, P. 1 set. 1860 — em Plymouth, P 18 jun 1861 — serviço no observatorio, P 12 fev 1864

Cidadão, não é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, C Const 145 § 1 — quem perde as suas prerogativas, Id. 7 — gosa dos direitos da lei civil, C civ 17 — como se adquire esta qualidade, Id. 18 e seg — como se perde, Id. 22 e seg. — em paiz estrangeiro está sujeito ás leis portuguezas pelo que diz respeito aos seus bens immobiliarios situados no reino, Id 24 — contrahindo obrigações no estrangeiro póde ser demandado no reino, quando, Id 25

Cidades, elevada a esta cathegoria a villa da Horta, Alv. 4 jul 1833 — a Villa da Praia de S Thiago de Cabo Verde, D 29 abr. 1858 — e a villa de Guimarães, C. R 22 jun 1853 — e a povoação de Pangim, hoje Nova Goa, Alv 22 março 1843 — e a villa de Thomar, C L 12 fev. 1844.

Cintos de salvação, quaes são usados abordo dos navios do Estado, P. 27 abr. 1864

Circular, de commerciante ou de sociedade mercantil, C com 721 e 157

Circulos de jurados, como devem ser designados, N. R. J. 1, 4, 167, 169, 170 e 507, § 1 — supprimidos alguns, D 19 ag. 1844, — alteração nos circulos, LL 1 jul e 29 ag. 1867

Circulos eleitoraes, para deputados ha dois em Cabo Verde, D. 11 fev 1353, V *eleições*

Circumducção, quando tem logar, N. R. J 214, §§ — quando produz absolvição de acção, Id 221, V D 13 jan. 1837.

Circumscripção *administrativa*, revogada a do D 10 dez 1867, D 14 jan 1868 — maritima, revogada a do D 30 dez 1867, P 24 jan. 1868 — *das obras publicas*, D 6 março 1868 e P 11 março 1868

Circumstancias *aggravantes*, o que são e que effeitos produzem, N R J. 1148, 1156 e 1158 — são commetter um crime em occasião de calamidade publica, C. pen 19, n° 14 — é a offensa praticada do amo para com o criado, Id 115 — e são as indicadas nos art 77 a 79, 87, 426 a 429, 396, 398, 399, 434, 439, 21, 14, 84, 362, 19 n° 2 e 17 — *attenuantes*, o que são e que effeitos produzem, N R J 1097, 1149, 1157 e 1158 — são a falta de pleno conhecimento do mal que deve causar o crime, C pen 20, n° 5 — e são as designadas nos art. 20, 80 e seg , 370, 373 e 375

Circumvallação de Lisboa, disposições diversas a seu respeito, PP 1 out 1845, 8 set. 1851 e 15 jul 1857

Cirurgiões, de partido do municipio são isentos de jurados, havendo só um, N R J 163 n° 13, V LL. 18 jul 1855 e 1 jul 1867 — militares não são providos nos partidos das camaras, C. ad 94, n — nem nos das misericordias, Id id. — nem nos das irmandades, Id 222, n — da escóla do Funchal não podem servir partidos, Id. 93, n — dos quadros das provincias do ultramar não entram na panta dos habilitados para adm. do conc , 242, n — *ajudantes*, seu vencimento, P 20 março 1833 — soldos *militares*, C L 27 ab 1835 — sua classificação no exercito, Alv 5 nov 1835, D 13 jan. 1837, art 5 a 9, 13 a 17 e 241 — vencimentos e obrigações, D 16 fev 1837 — nomeados d'entre os cirurgiões civis, Off do min da guer. 11 set 1835 — gratificações só tem quando dirigem hospitaes regimentaes, P 9 dez. 1836 § 3 — suas cartas de habilitação, D. 3 jan 1837, art 47 — creação de novos logares, C L. 18 out 1837 — cirurgiões móres, de veteranos, quem os nomeia, L 28 ag. 1848, art 2 § 2 — do hospital de S José, obrigações e ordenados, D 31 maio 1850, P. 7 jan 1848 — concurso, P 3 maio 1850 — extraordinarios, P 3 out. 1853 — augmento de ordenados, D 20 dez. 1852 — *do exercito*, D. 6 out. 1851 — *do ultramar*, D 11 dez. 1851 — da armada, D 22 dez. 1852, P 15 out. 1856, D. 25 dez 1857 — *de divisão e de brigada* — D. e Reg 2 dez. 1852 — os do quadro, em Cabo Verde não podem ser adm de conc , P 30 jan 1858 — *móres de Damão e Diu*, seus vencimentos, D 29 out. 1856, L 8 jul. 1856 — *de Cabo Verde*, obrigações, P. 7 jan. 1858 — em serviço no ultramar, accesso, L. 3 abr 1867 — da armada, recommendação para ti azerem productos naturaes das possessões, onde aportarem, P. 2 abr 1836 — antiguidades, P. 19 maio 1842 — devem trazer cirurgião, os navios mercantes que transportarem mais de trinta passageiros, PP 19 ag 1842 e 21 abr. 1858, — os da armada ainda que tenham graduação superior á do commandante devem a este obediencia, P 24 dez. 1855 — *da armada*, vencimentos, graduações e reformas, D. 20 out. 1859 e C. L 10 set 1861 — serviço attribuições e deveres. D. 9 fev. 1860 — quando passam attestados ás praças do navio, P. 22 ag 1862 — quando os seus navios estão de quarentena, são incumbidos dos doentes do mesmo navio que tiverem no lazareto, P 2 de jun 1863 — reformas e pensões por desastre em combate, C. L 8 jun 1863 — de divisão e de brigada, suas gratificações, D. 26 nov. 1868, V *facultativos, escólas, saude publica*

Citação, a falta da primeira é nullidade insanavel, N R J 194 — quem, como e quando se faz, Id 195, 196, 204 e 205 — quando é feita por despacho ou por precatoria, Id 197 e 198 — não exceptua ninguem, Id 199 — aos consules, formalidade, Id id. § — como é feita aos presos, Id id — a enfermos, Id 200 — quando é pessoal, ou feita a procurador, pae ou a tutor, Id 201 e §§ 1 e 2 — a corpos collectivos, Id 202 — a pessoa que se esconde, Id 201, § 3 e 202 — não se faz em dias santificados, Id 204 — excepção, Id id. § — por editos, Id 206 a 208 — circumducta, Id 221 — ordenada pelo juiz eleito, Id 236 e § — pelo juiz ordinario, Id 248 § — pelo juiz de direito, Id, Id 255 — faz se á parte contraria para a remessa de carta precatoria, Id 269 § 2 — aos devedores á fazenda por multas, Id. 295 § 1 e 358 — aos interessados na curadoria de ausente, Id 313 — á parte para artigos de habilitação, Id 325 — accusada em audiencia, d'ella se lança nota no protocollo, Id 491 — nas execuções, Id 574, 597, 609, § — faz-se, a quem, havendo concurso de preferencias, Id 643, 664, §§ 1 e 2 — é necessaria para extrahir traslados, Id 757, V C civ 2501 n.° 2 § un — não se faz ao juiz sem licença do tribunal competente, Id. 1244 e seg — faz se á parte para a remessa de carta de inquirição, Id 269 — e para a inquirição *ad perpetuam rei memoriam*, Id 270 — quando se faz á mulher do executado, Id 574 § 2 — não se faz ao anojado, nem ao funccionario na sua repartição, e a ninguem na egreja, Id. 200 — como se faz ao menor, Id 201 § 2 — quando se faz ao condemnado pelo juiz eleito, Id. 243 — ao executado, Id 597 — é precisa para o seguimento dos recursos ao C E , P. 26 set 1849 — como se faz nos processos de expropriação, L 23 jul 1850, art 16 a 18 — suas formalidades nas execuções, C. L 16 jun 1855 art 11 e § — nos processos de tomada de contas por legados pios, C. L 26 jul 1855, art 9 e 11 — quando são feitas pelos officiaes do juiz ordinario ou do de direito, P 5 jul 1852, L 16 jun. 1855 — precatorias na ilha da Madeira, C. L. 6 jun 1852 — quando são legitimas as feitas por officiaes da administ do conc., D 15 set 1852 — sua formalidade nas acções de creditos hypothecarios, Reg. 14 março 1868 art 233 e seg — quando é dispensada a do credor, C civ 559 — qual se deve fazer para registo de posse, Id 524 — quando é feita a herdeiros, Id 1900 § — feita a possuidor ou devedor, quando interrompe a prescripção, Id 552, n.° 2 — qual a precisa aos credores hypothecarios, para se verificar a arrematação do predio hypothecado, Id 947 e 948 — para expurgação da hypotheca como se faz, Id 938 e seg — por editos, quando é precisa, Id 65 — nos actos eleitoraes, C ad. 19, 20 — nos processos de legitimação quem a faz, Id 262, n — deve ser precedida de mandado, Id. id — formalidades com que deve ser feita, Id. id — por deprecada quando tem logar, Id id — como se faz, Id. id — ao ausente em paiz estrangeiro, formulas, Id. 263, n. — por editos, Id. 263 e 374, n — praso de tempo, Id. 263, n. — annuncios, Id. id. — as formalidades da reforma judicial devem guardar-se na que foi feita administrativamente, Id. 262 e 388, nn. — nos processos de *legados pios* quem a faz, Id 314, n. — que requisitos deve ter o mandado, Id id — como se faz ao revel, Id 315, n — nova é precisa nas execuções por legados pios, Id 315, n. — á camara municipal, como se faz, Id. 125, n — aos testamenteiros para prestarem contas, Id 312, n. — *edital*, solemnidades, Id. 263, 357, 374, nn. — nos processos perante o cons. de est , Id 373, 388, n. — em que tempo deve ser feita, Id 373, n. — por quem, Id id — formalidades, Id 374, n. — em nome collectivo, e sem designação de pessoas, Id. 375, n. — onde é feita, Id id — na administrativa guardam-se as mesmas formalidades prescriptas na reforma judicial, Id. 388, n — não se leva n'ella um emolumento pelo caminho e outro pela certidão, Id. 443, n. — quando se requer nas causas de divorcio, 2° Reg 12 março 1868, art. 2 e 3, § — sem ella não corre o prazo para a interposição do recurso, D 1 abr 1868

Classes inactivas, sobre as que tem titulos de renda vitalicia, P 20 jan 1849 — contabilidade que lhes diz respeito, a cargo do min da fazenda, D 30 jan 1849, Circ. 22 fev 1849 — assentamento, D 19 jul. 1849, P 30 jul 1849 — legalisação dos recibos, P. 20 set. 1851 — sobre vencimentos L 12 ag 1853 — cabimento para pensões, LL. 5 ag 1854, art 16 e 17 e 15 jul. 1857 — contabilidade nas reparticões de fazenda, P. 10 fev. 1855, D. 17 jul 1855 — pagamentos, L 19 ag. 1861 e PP 28 set 1861, 23 março 1860, 27 março 1862, L 4 abr. 1863 — não tem deducção nos vencimentos, L 18 maio 1865 — contrato, para o banco de Portugal lhes pagar, D. 17 jul 1867 — reforma n'este ramo de serviço, L e Reg 1 jul 1867, art 1 e seg — reformas pela tarifa de 1814, C L 22 fev 1861 — abolida a clausula de cabimento para a reforma, C L. 8 jun. 1863.

Clausula *á ordem*, nas letras da terra, que effeitos produz C. com 437 — o que significa, nos conhecimentos de carga, a clausula «por conta», Id 472 — é nulla a que isenta o associado de contribuir nas perdas, Id 532 — e as clausulas occultas que forem contrarias ás expressas no contrato, Id. 593 — as de contratos mercantis provam-se com as certidões dos corretores, Id 105 — com a de boas ou más noticias se póde fazer o seguro, Id. 1701, V 1409 e 1740 — de conta de terceiro, que effeitos produz, Id 362 — derogatoria em letras, Id 381 — de avarias no seguro, Id. 1764 a 1767 e 1820.

Clausulas, para as promoções e accesso do corpo da armada, D 25 set. 1851 — para a sua antiguidade, P 10 nov. 1851 — abo-

lidas as de cabimento para a reforma, C L. 8 jun 1863

Clerigos, são eleitores, C ad 8 — mas inelegiveis para cargos municipaes, Id 10 — de ordens sacras excluidos do recrutamento, Id 104, n — não póde exigir-se-lhes o serviço pessoal nem o preço da substituição, Id. id. — podem para tomar ordens prestar fiança, Id. id — suspensos, que fazem uso das ordens, processo, Id 207, n quando intervem n'elle o de legado do procurador regio, Id id — pagam imposto municipal directo pelas esmolas das capellas, Id 153, n, V *egressos, confessores*

Clero, exhortação que se lhe fez para não se occupar de assumptos politicos, Circ 15 jul 1852.

Coacção, annulla o contrato, C civ. 667 — sem ella deve estar o testador; e o tabellião, que encerrar o testamento, deve n'este declarar essa circumstancia, Id 1913 e 1922, n° 6, V *violencia*

Coadjutores, quem deve ser nomeado para estes logares e por quem pagos, D 23 out 1835, PP 29 fev e 14 out 1836 — officiosos dos parochos são os beneficiados das collegiadas, C L. 16 jun 1848, art 5

Coberta *de navio*, pela carga sobre ella responde o capitão, C com 1391.

Cobradores, suas nomeações, por quem pagos, e isenções, D. 9 nov 1849, art. 39 § — obrigações, Reg. 28 jan 1850, art 21 e seg. — de rendas municipaes não ha, P. 14 fev. 1865, e C ad 172, n.

Cobrança, de juros deve fazel a o depositario dos papeis de credito, C com 309 — dos titulos de divida empenhados, quando a faz o credor, Id. 316 — de creditos, em sociedade, quando se realisa e sob que responsabilidade, Id 645 — por conta alheia não podem fazel-a os corretores sob que pena, Id 128 — administrativa, como se faz, D 13 ag 1844 — dos rendimentos publicos, disposições para ella se effectuar de prompto, C. L. 26 ag 1848, art 34 — para a dos impostos carece o governo de autorisação, D. 23 jul. 1850, Reg. 28 jan. 1850, art. 46 — do imposto para amortisação de notas, D e inst. 15 set 1848, art. 14 e seg — de autos do advogado, C L 16 jun. 1855, art. 34 e 35 — de autos nos aggravos de instrumento quando a faz o escrivão nas causas perante o cons. de tutela, Reg. 1.°, 12 março 1868, art 11, V. *contribuições, rendas publicas, etc*

Cochonilha, disposições para promover a sua cultura em S. Thomé, P. 13 jan. 1857

Co-devedores, podem muitos assignar uma livrança, e são todos solidarios, quando, C. com. 425

Codigo administrativo, promulgado por D. 31 dez 1836 — em vigor depois de publicado no *Diario*, P 12 fev 1837 — vigora com as alterações posteriores, o decretado em 18 março 1842 — suas fontes são LL 29 out 1840, 27 out. 1841, 16 nov 1841, DD 16 maio 1832, 18 jul. 1835, 31 dez. 1836, e C L 19 jul. 1839 — em vigor em Angola, P 14 jan 1845 — e na India, P. 6 março 1847 — e em Macau e Timor, P 9 março 1847 — duvidas havidas na India sobre a intelligencia de um artigo, resolvidas, P. 10 março 1847 — em vigor em Cabo Verde com varias modificações, feitas pelo governo provincial, P 6 março 1847 — commissão para o rever, D 16 abr 1862 — devem as auctoridades e corpos administrativos comprar, C ad. 1, n. e 126 — o seu custo é despeza municipal, Id. 1 e 126, nn — substituição de alguns artigos, Id. 12 a 21 e 25, n. — as suas disposições penaes, que não foram alteradas pelo C. pen converteram se de provisorias em permanentes, Id 433 e 438, nn

Codigo civil, premio promettido a quem apresentasse o seu projecto, C Const art 145 § 17 — commissão para o redigir, D 8 ag 1850 — para o rever, P 8 abr 1861 — gratificação ao auctor, L 11 set 1861 — approvado e promulgado, L 1 jul. 1867 — desde quando vigora, D 3 out. 1867 — disposições posteriores com relação á sua execução, P 6 fev. 1868 — commissão para receber as representações dos tribunaes sobre a sua execução, D 13 fev 1868 — sobre o cap. 3° do liv. 1.°, parte 2ª (privilegios) D 17 março 1868 — sobre os art 1000, 1019 e 1023 (hypothecas), P 28 março 1868 — sobre o art 987 (conservatorias), P 30 março e Reg 14 maio 1868 — sobre o art. 300 (livro de registo das tutelas), P 6 abr 1868 — sobre o art 226 (cons de tutela), D e 1° reg 12 março 1868 — sobre o art. 24 (separação conjugal) 2° reg. 12 março 1868 — sobre o art 2116 (despezas de funeral), P 27 abr. 1868 — disposições que ainda não vigoram, D. reg 12 março 1868.

Codigo commercial, promulgado por D. 18 set 1833 — em vigor desde 14 jan 1834, P 24 jan 1834 — mandado ler no curso de mathematica das academias de marinha de Lisboa e Porto, D 15 jul 1835 — deve haver um exemplar d'elle a bordo dos navios mercantes, C com. 1379 — alterações, modificações e ampliações aos art 1004 a 1014, 1039 a 1053, 1087, 1586, 1316, 102, 97, 1584 a 1609, 1362, 1418, 1422, 1032, 206, 1029, 1379 e seg, 1122, 204, 5, 1039, 96, 1006, 378, 123 — (encontram-se colligidas na edição do C. com de 1856, impr. da universidade) V. *administração commercial* — em vigor no ultramar, P. 14 jun 1847 — declarado em pleno vigor em tudo que se refere á nacionalisação dos navios, D 25 maio 1847 — deve ser cumprido rigorosamente pelos capitães dos portos no que respeita a matriculas e passaportes de navios, Circ. 3 fev 1853 — deve haver d'elle um exemplar a bordo de todos os navios mercantes, D 8 jul 1863 V. *acto de navegação* — commissão nomeada para o rever, D 13 jul. 1859 — por elle se regula a occupação das embarcações e objectos naufragados D 13 jul 1859 V. *direito civil e commercial*

Codigo consular, commissão para apresentar d'elle um projecto, D. 19 jul. 1843. V *regulamento consular*

Codigo de credito predial, promulgado por L 1 jul. 1863 — modificado nas provincias ultramarinas, D. 17 out 1865 — commissão para o propôr, P. 4 ag. 1864 — revogado em parte pelo C civ 949 e seg — substituido pelo regulamento do registo predial approvado por D 14 maio 1868

Codigo penal, gratificação ao seu auctor, C L 25 abr. 1835 — promulgado por D 4 jan 1837 — promulgado novamente, D 10 dez 1852 — declarado em vigor no ultramar, com que alterações, D. 18 dez 1854, LL. 18 abr e 12 maio 1856 — commissão para o rever, D 30 dez 1857 — louvor a esta commissão, P. 18 dez. 1861 — revisão do seu projecto, P 23 out 1865 — substituição de algumas penas que por elle eram applicadas, L 1 jul. 1867.

Codigo penal da marinha mercante, sua promulgação, C L 4 jul. 1864 — alterações e declarações sobre a remessa dos processos, P 30 jul 1864 — sobre os jurados dos tribunaes do commercio, P. 11 out 1865

Codigo penal militar, commissão para o seu projecto, D 18 set. 1846 — ordem para a sua redacção e projecto, D. 23 jul 1855. V *artigos de guerra, castigos*, etc

Codigo pharmaceutico, lusitano, serve de pharmacopéa geral, D 14 fev 1861

Codigo de processo, é a N R J publicada por D 21 maio 1841 — V. o relatorio e D 12 março 1868 V *reforma judicial.*

Codigo de signaes, de Marryat, mandado adoptar nos navios de guerra e estações maritimas, D 14 out 1839 O arm n° 293, 31 jan. 1856 — *de Reynold*, ordem para se usar nos navios de guerra, O. arm. n° 354, 5 jun 1858 — sua traducção, D 3 fev. 1868 — novo codigo de signaes para a marinha mercante, D 29 dez 1868.

Cofres *publicos*, sua abertura para pagamento de impostos, DD. 23 jul 1850, 28 jan 1850, art. 90 e seg — ha um nos governos civis e com que fim, C civ 1928 e 1929 — *das alfandegas*, providencias para a segurança do dinheiro n'elles arrecadados, PP. 14 fev 1863, e 12 março 1868 — *publicos*, d'elles se faz balanço mensal, P 19 março 1868

Co-herdeiros de fallido a qual das classes de credores pertencem, C. com. 1230 — sendo cabeça do casal quaes são as suas obrigações, C civ. 2069 e 2070.

Coimas, a quem compete julgal-as e como se processam as suas causas, N R. J 145 §§, 241 e §§ — processo, C. ad 49, n e 53, n. — em Moçambique, Id 49, n — podem cobrar-se por arrematação, Id 53 e 142, n. — não podem quitar-se, Id. 53, n. — nem ácerca d'ellas haver ajuste ou avença, Id id. — excepção, Id id — nem tomal-as de arrendamento os vereadores, Id id. — fiscalisação quando não compete aos zeladores, Id. id — excepção, Id. id. — só podem comminar se em posturas e não em contratos, Id 82, n e 142, n — praso para a cobrança, Id 142, n — são rendimento municipal, Id 142 e n — e applicadas especialmente para as estradas, Id 127, n — só podem ser impostas pelos juizes, Id 341, n — podem ser accusadas pelo reg. por delegação do adm do conc, Id. id. — podem ser pagas voluntariamente e sem processo, Id. id. — sendo accusadas pelo adm do conc, pertence-lhe metade do producto, Id. 342, art 251, § 2, n. — julgadas pelos juizes eleitos na Foscôa, D 27 jun 1868 — e no Cadaval e Sobral, D 17 set. 1868 — pelo juizo correccional em Portalegre, D 7 dez. 18 8, V. *juizes, julgamento*

Coisa o que é em direito e quaes podem ser objecto de apropriação, C civ 369 a 382

Coisas *achadas* por evento, pertencem ao achador, C ad. 209, n — *achadas* pela auctoridade pertencem á fazenda, Id. id, V P. 20 maio 1845 e C civ 414 a 420 — accrescidas, C. civ 2291 — perdidas ou abandonadas, Id 421 — litigiosas, Id 1563 — julgadas, Id 1718 — legadas, Id 1811, n.° 2 — moveis ou immoveis, Id. 373 e seg — prestação das coisas, Id 710, 714 e seg — quaes podem ser objecto de posse, Id 479 — accrescidas, Id 2206, V *salvados*

Coisas vendidas, disposições diversas, C com 458, 461, 464, 468, 469, 471, 474 a 479, 483 a 488 e 518, V *compra, venda.*

Coisas publicas, são as estradas, pontes e viaductos, construidos pelo estado, municipio ou parochia, as aguas salgadas das costas, enseadas, bahias, fozes, rios, esteiros, lagos, lagoas, etc., C. civ. 380 e §§.

Collação de beneficios ecclesiasticos seus emolumentos, PP. 5 jan 1848 e 26 março 1863, V. P. 31 março 1841 — definição d'esta palavra em direito civil, C civ 2098 — como se liquida nas doações e dotações, Id 2107 § e 2108 — nas successões, Id 2100 a 2107 — relativas a bens partiveis, Id 2098 a 2112 — a bens não partiveis. Id. 2113 e 2114

Collecção de leis, mandou-se compilar e emendar toda a legislação novissima, PP 10 e 30 out 1835, V. *legislação, leis*

Collectados, como são considerados em relação ás eleições, C ad 13, 27 art 40 — quando não podem ser compellidos a pagar as suas collectas, L 7 jul 1862 art 138, V. *contribuições*

Collectas pagas pelos rendeiros, recenseamento, C. ad. 15, n — attendiveis no recenseamento, Id 15, 16 e 17, n. — fóra do concelho como se prova o pagamento, Id. 18, n. — não podem ser exigidas antes da entrega dos titulos de annullação, Id 280, n — são garantia d'ellas os estabelecimentos industriaes, Id 285, n — pelas dos caixeiros e empregados das fabricas, artistas de theatro, etc., respondem os chefes dos estabelecimentos respectivos, Id id. — annulladas por sinistro, Id. 280, n — por virtude de reclamação, Id. 289, n — *falhas*, julgamento, Id. 308, n.

Collegiadas, supprimidas quaes nos Açores, D 17 maio 1832 — esclarecimentos pedidos a seu respeito, P 10 maio 1836 — de Angra, P 21 março 1842 — deve haver nas cathedraes extinctas, tendo estas bens de mesa capitular, L 29 maio 1843 — alienação dos seus bens, Circ 9 jul 1839 (D G 1844 n° 170) — de Santo Estevão de Lisboa, o seu rendimento applicado para a sustentação do paroch , P. 1 fev 1840 — os rendimentos das supprimidas são destinados á sustentação do clero e dos seminarios, LL (2) 16 jun 1848 — sua extincção, C L 16 jun 1848 — applicação dos seus bens, Id — instrucções para cumprimento d'esta lei, Circ 29 ag e Prov 17 set. 1848, D 27 dez e Reg 8 nov 1849, D 4 março e P 30 set 1850

Collegio, collegios, são garantidos ensinando-se n'elles as sciencias, bellas-lettras e artes, C const 145 § 32 — *de corretores,* forma-se na praça em que houver mais de dez, C com 137 — attribuições, Reg 16 jan 1837 — *dos nobres,* extincção do logar de um substituto, D 2 set 1833 — abertas as suas aulas, P 2 maio de 1834 — teve uma aula de alemão, P. 20 fev 1835 — extincção d'este collegio, D. 4 jan 1837 — *dos cathecumenos,* sua extincção, D 26 fev. 1834 — *de S Pedro e S Paulo* em Coimbra, sua extincção, D 16 jul. 1834 — *militar,* admissão dos alumnos, C. L. 15 abr. 1835 — plano dos seus estudos, e regulamentos, DD 13 out 1835, 12 jan , 29 abr. e 12 set 1837 — na admissão ha preferencia para os filhos de officiaes da Torre e Espada, D 12 jan 1837 — n'elle são admittidos os filhos dos guardas marinhas effectivos, C. L 20 out. 1841 — *dos nobres,* venda dos seus bens, L 28 jun 1843 — frequencia dos alumnos internos e externos, DD 12 set. 1837 e 31 out 1842, C. L 13 dez 1844 — reforma do estabelecimento, D. 11 set. 1846 e P. 30 set. 1847 — *particulares,* providencias sobre a sua abertura D 20 set. 1844 — dos clerigos pobres em Lisboa foi supprimido e seus bens applicados a um seminario, D. 22 ag 1853 — das missões no Sernache do Bom Jardim, Av. 11 set. 1858 — *militar,* auctorisação para as suas reformas, C. L 31 jul. 1848 — transferido de Rilhafolles para Mafra, D 14 nov 1848 — disposições diversas, P 6 nov. 1848 — organisação nova, obrigações e vantagens dos lentes, D 20 dez 1849 — prerogativas dos alumnos, P 21 ag 1850 — commissão para a sua reorganisação, DD 23 jun e 11 dez 1851 — pensionistas do estado, L. 20 jul 1854 — admissão de alumnos, Off 16 jul. 1857 — frequencia e exame d'estes, P e inst 27 jul 1866 — de *S Caetano* de Braga, commissão para o administrar, D 6 março 1861 — *particulares,* que mestres podem ter, P 12 jun 1861 — sujeitos á fiscalisação das auctoridades, P 27 jun 1861 — *militar,* reducção da sua despeza, D 26 dez 1868 — *particulares,* a quem devem os respectivos directores apresentar o seu diploma de capacidade, Ed 10 out 1861.

Colonia alemã ida para *Mossamedes,* PP 27 e 28 fev. 1857 — da *Huilla,* primeira organisação, (2) P 26 dez. 1857 — prohibido o monopolio de mantimentos na mesma colonia, P 3 fev 1858 — outras disposições diversas, P 10 jul 1858 — regulamento para a sua fundação, P. 27 ag 1858 — exigido um relatorio sobre o seu estado, P 30 ag 1858 — escolhido outro terreno para se estabelecer, P 6 set. 1858 — de *Pemba,* commissão encarregada de a estabelecer, P 31 jan 1857 — organisação, P 7 fev 1857 — de *Santa Cruz,* no Rio Grande (Gumé), sua fundação, P 15 jul 1857 — de *Tete* (Moçambique) sua organisação e instrucções, PP 27 jul. 1858 e 28 jun 1859, 29 jan , 2 ag , 16 out e 13 dez 1858 — da Zambezia, despezas com ella, L 23 maio 1859 — de Pemba, em Moçambique, PP 31 jan , 9 março, 26 maio, 13 jul. 1857 e 26 abr 1858 — da Huilla, disposições diversas, PP. 3 jul , 23 e 26 dez. 1857 e 8 março 1858 — commando militar a quem é sujeito, PP. 10 jul , 18 set , 4 e 16 out 1858 — de *Mossamedes,* disposições diversas, P 8 maio 1857.

Colonisação, fundação da colonia da Asseiceira junto ao porto que forma o rio Catumbela, P. 17 março 1836 — colonisação de Moçambique, P. 2 jun. 1838 — passagem para o ultramar nas embarcações do Estado aos que ali fossem estabelecer se, e ás familias dos degradados, P. 5 nov 1839 — estabelecimento de Mossamedes, P. 26 abr 1849 e L 3 jul 1849 — ilha de S Vicente, P 6 ag. 1835 — creação do seu fundo especial, D 30 dez 1842 — applicação do seu fundo especial em Angola, P 30 out. 1858 — promovida na *Zambezia,* D 10 dez 1858 — na provincia de *Satary,* P. 21 fev. 1859 — na *Zambezia,* L. 23 maio 1859, V *trabalhadores.* — sobre os respectivos contratos, V PP. 28 jan. 1864 e 8 abr. 1863, V. *passageiros, emigrantes* — disposições para desenvolver a colonisação de Angola, PP. 29 fev e 2 nov. 1857 — coordenar um systema de colonisação pertencia ao cons. ultramarino, D 23 set. 1851 art. 14 — para a promover se facultam passagens gratuitas nos navios do Estado, P 10 out. 1858 — engajamento de chins para Moçambique, P 21 abr. 1858 — transporte de colonos, L 20 jul. 1855 — não se podem estes contratar em Cabo Verde para as Antilhas inglezas, P. 18 ag. 1858 — saida de colonos chins de Macau, PP 27 e 30 dez 1858 — passagem de colonos gratuita, LL. 30 março 1861 e 10 set. 1861, V *ultramar, colonos*

Colonos, não podem ir de Cabo Verde para possessões estrangeiras, PP 18 ag 1858, 27 nov 1857 — nem de Moçambique, PP. 30 jan. 1856, 11 maio 1857, Off 6 out 1857, P 8 out. 1857 — para o seu transporte de Macau prestam fiança os donos dos navios, P. 27 dez. 1858 — outras disposições a respeito dos colonos chins, PP. 20 abr 1859, 9 jun 1859 — prohibição para irem de Moçambique para as colonias francezas, P. 8 out. 1857 — V *emigração, passageiros.*

Comarcas, dos districtos judiciaes sua divisão, N R J, art 1, 82, 96 §§ e 835 — *de Lisboa,* os livros do seu extincto juizo foram para o archivo dos cartorios findos, P. 18 abr 1842 — de Cabo Verde sua divisão, D 17 set 1851 — de Angola, DD 30 dez. 1852, 14 abr. 1858 — creação d'ellas no reino e ilhas, L 5 jul 1854, DD 24 out 1855, 26 jul 1856 e D 11 dez 1856 — informações para a creação de novas, P 26 jul 1867

Comboio, se a tripulação de um navio se tiver ajustado para viajar com elle, e o não houver, C com 1485 — obrigações do capitão a este respeito, Id 1382

Combustiveis, livres de direitos em Cabo Verde, P 26 nov 1852 V. *pautas* — policia ácerca d'elles, C ad. 51, n — de navios de guerra, disposições diversas, PP. 7 e 31 maio 1859

Comdevedores, quando ficam desonerados das dividas, C civ 763

Começo, de obrigações reciprocas entre socios, C. com 640 — de prova escripta, Id 247 e 959 — de viagem e de risco, Id 1751 — de contrato de seguro, Id 1691 e 1722 — de *cambio maritimo,* Id 1653 e 1743 — de risco, Id 1656, 1744, 1745, 1736 a 1741 e 1747

Comedorias *dos officiaes da armada,* P. 18 jan. 1863, 23 março 1840, D. 6 nov. 1851 — nos cruzeiros de Angola, S Thomé e Moçambique tem mais 50 %, C L. 16 ag 1858 — no vencimento d'ellas não são permittidos descontos, P. 28 maio 1860 — nos pontões que servem de lazareto, P 29 set 1860 — augmento de 50 % nas dos que estiverem estacionados em Macau, C L 22 ag 1861 — são abonadas só nas commissões de embarque fóra do Tejo, C L 10 set. 1861 — abonadas com mais 50 %, estando os navios no Cabo da Boa Esperança, L. 22 ag. 1861 — mandadas abonar aos officiaes de marinha e officiaes marinheiros na estação de Macau, L 22 ag 1861 — aos empregados do ultramar, transportados em navio do estado, D 28 dez 1868.

Comfiadores, quando entre elles se não verifica o beneficio da divisão, C civ art 835 §

Cominteressados, a transacção de um não obriga os outros, C civ. 1716

Commandante, *em chefe do exercito,* foi nomeado S A. R o principe D Augusto por DD e C R 20 março 1835 — nomeado o duque da Terceira interinamente, D 28 março 1835 — nomeado o senhor D Fernando, D e CC RR 30 abril 1836 e 17 out 1846 — nomeado o duque de Saldanha, C. R 17 maio 1851 — abolição d'este cargo, L 4 jun 1859, O ex. 1 out 1859 e P 19 nov 1859 — *dos corpos,* suas responsabilidades, PP 29 abr. e 14 maio 1836 — de divisão, suas attribuições, D 26 nov. 1836 — devem ser os que tenham exercido outro commando, D. 4 jan 1837 — de infanteria e caçadores podem ser coroneis ou tenentes coroneis, D 4 jan 1837 — sua responsabilidade nos alcances, P 29 abr. 1838 — *de presidios,* gratificações, LL. 10 jan 1859 e 19 abr. 1859 V *força militar, exercito — de navios* de guerra, que officiaes se devem escolher, P. 27 maio 1857

Commandos militares, de fortalezas são simples commissões, sem direito a promoção, P 2 jun. 1838 — das ilhas de Cabo Verde são commissões temporarias, P 31 ag. 1843 — dos fortes, presidios ou districtos não devem recair em officiaes de 2ª linha, nem em individuos que apenas tenham patentes honorificas, PP 12 jul. 1845 e 4 set. 1848 — do forte de Namís (India) D 26 jan. 1859 — de Zambalim (India) P 21 fev 1859 — *de Angoche,* P. 26 jun 1862

Commandita, diz-se associação em commandita aquella que tem o mesmo interesse pecuniario e a mesma responsabilidade, com relação ao quinhão de sua entrada sómente, C. com 580

Commendas, administração dos seus rendimentos, D 22, Res 28 ag e D 6 set 1833, V. D 30 jul 1832 — sequestro nos bens de algumas, PP 24 maio 1834, 2 fev 1835.

Commerciante, matricula-se no tribunal do commercio, para que fim, C com 4 e 10 — como, Id 6 e 9 — o que é commerciante, Id. 11, 12, 35 e 93 — que pode ser matriculado, Id 7 — obrigações para com os seus committentes, Id 86 e 233 — pode contractar por si ou por intermedio de corretor Id 106 — quando emprega caixeiro em receber fazendas, Id. 161 — está sujeito á lei mercantil, Id. 11, 94 e 208 — praso para os registos do commercio, Id. 214 — escripturação, 218 a 228 e 230 — que auctorisação deve dar ao guarda-livros e onde é registada, Id. 230 — fallido, se não tem a escripturação na ordem devida é declarado culposo, Id. 222 — que faz nas contas de commissão, Id 234 — adiantando creditos vence juros, Id 234 — obrigações quando carrega simultaneamente fazendas suas e alheias, Id 303 — quando hypotheca os seus bens em geral não fica inhibido de alhear as fazendas que tiver em armazem, Id. 318 — quando recommenda outro, em que casos é responsavel pelo recommendado, Id. 451 — quando excede os limites do mandato, Id 782 — quando pede ao correspondente que lhe compre fazendas, o que se entende por esta commissão, Id 797 — quando forem dirigidas a outro fazendas que lhe pertençam, que acção tem, Id. id. — quando confessa a seu correspondente dever alguma somma a um terceiro, Id 975 — fallido, qual é, Id. 1122 a 1124 e 1165 — que pretende moratoria, Id. 1272 e 1273 — que se levanta com fazenda alheia, Id. 1264 e 1265 — quando pode despedir os caixeiros ou feitores fóra de tempo, Id. 166 — obrigam se os commerciantes reciprocamente por escripturas, correspondencia epistolar, escriptos particulares ou por intervenção do corretor, Id 245 — podem contratar verbalmente, Id 247 — e contar reciprocamente juros mercantis, Id. 289 — quando se dizem, ou são reputados socios, Id. 638 — os matricu-

lados em que casos são riscados da matricula, Id 1048 a 1050 — os não matriculados, sendo eleitos jurados, e registada a eleição, são havidos por matriculados, Id 1051 — os fallidos e não rehabilitados não podem ser corretores, Id. 109 — sua inscripção em que caso se faz nas camaras municipaes, D. 14 fev 1834, art 3 — *não matriculados*, são-lhes applicaveis as disposições do C com, C L 2 jul. 1849

Commerciar, é prohibido aos empregados das alfandegas, P 8 jan 1863

Commercio, é todo livre não se oppondo aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos, C. const 145 § 23, P 26 nov 1839 — por quem póde ser exercido, C. com 2 — excepções, Id. 28 e 29 — qual não pode o socio exercer, Id. 617 e 618 — exercido por estrangeiro, deve-o ser em que termos, Id. 31 e 32 — póde ser objecto d'elle tudo que não fôr contrario ás leis, Id 529 — suas regras em sociedade, Id. 617, 623 e 628 — de commissão, qual é, Id. 771 — entre Portugal, as ilhas e dominios portuguezes só é permittido em navios portuguezes, Id 1315 — de cabotagem foi prohibido aos navios estrangeiros, D 23 ag. 1833 — quaes generos d'elle admittidos a deposito nas alfandegas de Lisboa e Porto, DD 22 março e 10 jul., PP 22 jul. 1834, P. 6 abr. e D. 9 maio 1835. V. *deposito commercial* — de pau santo do Brazil, D. 21 abr 1834 — commissão para promover o commercio, P. 21 jan. 1835 — estatistica, P. 23 nov. 1836 — sobre o seu foro especial, D 31 dez 1836 — informações pedidas sobre o do ultramar, P 20 dez. 1837 — expedição dos negocios a elle relativos, D 18 jul. 1837 — sobre a sua decadencia na ilha da Madeira, Circ. e P 30 jul 1841 — estatistica, D. 5 jun e Circ. 31 ag. 1844 — admittidos nos portos ultramarinos os navios mexicanos, C. L 26 maio 1836 — e os da antiga America hespanhola, P 1 dez 1837 — providencias a bem do commercio no ultramar, D. 17 jan. 1837 — abertura de alguns portos de Moçambique, P. 1 jun. 1838 — prohibida a admissão de *suartes* estrangeiros para o commercio interior d'Africa, D 18 out. 1838 — reduzidos os direitos de generos idos de Portugal para Moçambique, D. 13 maio 1840 — commercio entre portos portuguezes é privativo das embarcações portuguezas, P 25 jan 1842 — livre, na India, a exportação de artigos de commercio, P 30 dez 1845 — commissão creada para informar sobre o commercio das provincias ultramarinas, D 26 maio 1847 — providencias sobre o de Cabo Verde, P 19 out 1849 — estabelecimento em Guiné de commissarios commerciaes do Porto, P 14 dez 1851 — é considerado objecto d'elle tudo o que tem relação com letras da terra, lavranças e bilhetes á ordem, L 27 jul. 1850 — póde ser exercido pela mulher casada, C civ, 1194, V. *causas commerciaes, negocios, compra e venda, alfandega, fôro mercantil, navios, direitos, cabotagem*, etc

Commissão, commissões, *mercantil*, o que é, C com. 39, 79, 788 a 790 — reputada pelo uso da praça, Id 789 — *del credere*, Id. 75 — de letras de cambio e premios indossaveis, Id. 76 — no negocio de banco, Id 87 e 88 — póde ser exigida pelo depositario, Id 306 — o que comprehende em certos casos, Id. 796 e 799 — é onerosa, Id 770 — deve ser exequida em tempo opportuno, Id. 801 — póde estender-se e quando a casos não expressos na ordem, Id 811 — não se entende revogada pelo fallecimento do committente, Id 823 — os seus direitos e obrigações passam aos successores, Id 823 — termina quando morre o commissario, Id 825 — vence se a pactuada, seja qual fôr o resultado da especulação, Id. 831 — qual compete aos administradores de fallencia, Id 1213 — e aos de bens não commerciaes, Id id. — quando se distingue do mandato, Id 101 e 107 — qual vence o curador fiscal, Id. 1183 — verbal como se ratifica, Id 41 — como se interpreta, Id. 795 a 800 — obrigações do committente, Id. 46 — á consignação, quanto vence o consignatario, Id 831 — nomeação de uma para classificar os empregados civis do exercito, P. 9 jun. 1834 — para consultar sobre a agricultura, DD 1 maio 1838 e 13 abril 1839 — sobre assumptos ecclesiasticos, D 27 jul 1839 — para organisar varias propostas de lei, DD 8 e 28 set, Inst 7 out 1847 — de prestações de egressos, foram extinctas, Circ 16, P. e Inst. 17 nov 1841 — *mixtas*, importam as bagagens e mobilia livres de direitos, PP. 19 jul 1843 e 28 jan. 1847 — são cumpridos os seus mandados, P. 28 nov 1843 — suas relações com o tribunal de presas em Loanda, D. 14 set 1844 — os seus vogaes, sendo inglezes, estão sujeitos a tributos e quaes, P 3 março 1846 — pagam direitos dos objectos para seu uso, P. 28 set. 1847 — os saques das despesas d'ellas são feitos sobre o ministerio dos estr., P 9 ag 1851 — ficaram subsistindo as de Angola e Cabo de Boa Esperança, P. 4 dez 1851 — *de paulas*, sua creação no reino, D 28 dez 1852 — collocados dois sargentos de Portugal em commissões civis, em Moçambique, P 7 abr 1857 — dos officiaes de Diu e Damão como são gratificadas, L 9 jul. 1849 — *do conselho de estado*, quaes as suas attribuições, D. 9 jan 1850 art. 39 e seg — *municipaes*, do Golungo, Andongo, Ambaca e Pungo Andongo, disposições sobre a sua nomeação, P 28 jan 1857 — *mixtas*, são tribunaes independentes do de presas, P. 11 dez 1857 — competencia para o logar de arbitro portuguez, P 26 fev 1858 — *municipaes*, creadas e nomeadas em varios districtos de Angola, PP. 10 e 28 jan, (2) 28 março 1857 e 30 jan. 1858 — *de ajustamento*, dos batalhões nacionaes, organisação, C. ad 264, n — quem a preside, Id. id. — funcções, id id. — *districtal*, ha uma em cada districto, Id 111 — preside-a o gov. civ, Id 111, n. — organisação, Id id. — approva ou emenda o recenseamento, Id. 112, n — conhece das reclamações contra elle, Id 111, n. — em que tempo, Id id e 112, n. — motiva as suas decisões, Id 111, n — ha d'ellas recurso para o cons. de est, Id 113, n — informa sobre os recursos, Id. 114, n — não conhece das reclamações por molestia, Id 112, n. — fórma do processo perante ella, Id 111, n — *municipal*, substitue a camara dissolvida, Id 46 e n — quem pode fazer parte d'ella, Id id — á sua nomeação precede a dissolução da camara Id id — continua em exercicio até ser substituida, Id 46, 47, n e 419 n. — a sua jurisdicção é a da camara, Id 46, n. ha de ser tirada das vereações anteriores, Id 46 — continua em exercicio emquanto a camara eleita não toma posse, Id. 419, n — *de recenseamento*, quando, e por quem é eleita, Id 13 e 14 — por que modo, Id 13, 14 e 124, n — quem pode fazer parte d'ella, Id 13, n. — quem não, Id. id — nomeadas pessoas inelegiveis como se procede, Id id — devem entrar n'ella todas as fracções politicas, Id. id — eleição não pode ser annullada pelo cons de distr, Id 14 n — operações do recenseamento quando começam, Id. 14 — empregados que a auxiliam, Id. 15 — elementos para o recenseamento, Id id e n — contribuições que leva em conta, Id 7, 15, 16 e 17 — prova do rendimento qual é admissivel, Id 16, n — empregados que deve recensear, id id — reclamações que admitte, id 18 e n — quando, como, e por que modo as decide, Id 18, 19 e nn — rectificações no recenseamento, quaes e quando as deve fazer, Id 19, 20 e nn — dos seus actos não ha recurso para o cons de distr. Id 25, n — revisão do recenseamento quando começa, Id 21, 24 e nn — faz o dos jurados, Id 22, n — como e quando, Id 22, 23 e nn — hoje não; é uma commissão especial, V LL 1 jul. e 29 ag 1867 — *do recrutamento*, organisação, C ad. 109, n. — não póde isentar alguem, Id 110, n — funcções do minist publ. perante ella quem as exerce, Id 254, n — *de serviço*, não dá caracter de empregado publico ao nomeado para ella, Id 11, 419, nn — seu effeito quanto a elegibilidade para os cargos municipaes, Id 11, n — devem os facultativos desempenhar no concelho da sua residencia, Id 96, 435 e nn. — não pode a junta ger nomear para exercer funcções no intervalo das sessões, Id. 192, n — qual é a isenta de direitos de mercê, Id 202, n — da regularidade da sua eleição não conhece o cons de distr salvo havendo disposição de lei expressa, Id 378, n — quem a recusa sem causa é punido e como, Id. 434, n — em caso de incendio, naufragio, tumulto ou flagrante delicto aggrava-se a pena, Id id — é mister para ter logar a pena que a commissão esteja estabelecida por lei ou regulamento, Id id — na ordem ou nomeação ha de citar-se a lei que dá á auctoridade o direito de mandar, e impõe ao cidadão a obrigação de obedecer, Id id. — é applicavel a disposição da lei aos que recusam auxilio ás patrulhas da guarda municipal, Id 435, n — e aos facultativos que recusam o auxilio da sua profissão, que a auctoridade reclama, Id. id. — não é applicavel a disposição da lei á recusa de empregos permanentes, Id 434, n. — nem aos archeiros que se negam ao serviço de fachinas, Id. 435, n — nem aos filhos dos estrangeiros que recusam encargos publicos, Id. id. — *de viação*, approva os planos das edificações nas cidades e villas fóra de Lisboa e Porto, Id. 62, n — classifica as estradas municipaes, Id. 71, n. — como, Id. id, — tem a inspecção superior das obras de viação, Id id. — approva todos os projectos d'ellas, menos as pequenas reparações, Id 71, 72 e nn. — determina as obras a emprehender nas estradas de primeira classe, Id 72 n — fórma o relatorio annual da viação municipal, Id. id. — propõe as providencias precisas, Id. 72 — ha uma em cada districto, Id. 71, n. — de quem é composta, Id. id. — approva os planos geraes de alinhamento fóra de Lisboa e do Porto, Id 75, n. — quatro vogaes d'ella são eleitos pela junt. ger, Id. 192, n — o seu secretario é o do governo civil, Id. 250 n — substituição no caso de impedimento, Id. 369, n. — *temporaria*, d'ella como se pagam direitos de mercê, D 11 maio 1858, P 29 nov. 1860 — para a adopção do codigo de credito predial nas provincias ultramarinas, P. 4 ag. 1864 — para rever o cod civ., L 1 jul 1867, art 7 — a dos campos do Mondego foi encarregada de classificar os rios e valias navegaveis, D. e reg 26 dez 1867, art 1 e seg — do fundo especial de amortisação, D 6 set 1849 — de pezos e medidas, D 13 dez 1852, art 13 — de recenseamento, V P. 18 fev. 1865 — *districtaes*, suas attribuições no recenseamento da armada, L 1 jul. 1867 — *de beneficencia* pupilar, Reg. 21 nov 1867, art. 61 e seg — *de estatistica agricola*, sua creação, PP 25 abr e 2 jul 1868 — para consultar sobre o cod. civ D. 13 fev. 1868 — de recenseamento, quem d'ellas pode ser excluido, P. 17 março 1868 — do recenseamento dos jurados, não se reunindo como se procede, P. 4 ag 1868 — consultiva do min. da guerra, D 26 dez. 1868 — *mixta* de pares e deputados, como se compõe e que attribuições tem, C. L 27 jun 1849.

Commissariado, reducção dos seus empregados, D. 28 ag. 1839 — alteração no quadro d'esta repartição, D. 7 dez. 1842, V. *commissarios*

Commissario mercantil, contracta com terceiro e como quando, C. com. 768 — é sempre mandatario, Id. 769 — é considerado réo de furto, quando as suas contas não forem conformes com os seus livros, Id 48 — recusando o mandato que obrigações tem, Id. 56 e 57 — corre risco, fazendo emprestimos ou adiantamentos sem ordem do committente, Id. 52, 59, 61 e 62 — prefere aos credores do committente, quando, Id 50 e 52 — findando a commissão que obrigações tem, Id. 47 — varias outras obrigações, Id 63, 64, 70, 71, 801, 806 e 807 — seu direito por adiantamentos, Id. 49 — póde delegar as ordens que tiver, Id 66 — aquelle que carrega *del credere*, corre os riscos por sua con-

ta, Id. 75 — morrendo, que responsabilidades ca bem ao seus herdeiros, Id 825 — não responde pelo mau exito da commissão, salvo por culpa sua, Id 813 — é isento de responsabilidade, quando, Id. 812 — contrahe obrigações com quem contracta, Id. 42 — póde escusar-se de indossar letras, quando, Id 76 — tem direito a remuneração, Id. 789 — quando acceita a commissão que obrigações contrahe, C com. 804 e 805 — póde vender a prazo, Id 53 — responde por caso fortuito ou força maior, Id 68 — é responsavel por extravio de fundos, Id 60 — transfere o dominio ao committente, quando, Id. 803 — não altera as marcas, Id. 73 — por quaes estragos é responsavel, Id. 69 — não póde adquirir certos effeitos, e quaes, Id 77 a 79 — deixa de o ser, quando, Id 45 — vence juros, como, Id 37 — de seguros que responsabilidade tem, Id 84 a 86 — de transportes, qual é a sua responsabilidade, Id. 170 a 185, V *recoveiros* — como procede, se tem ordem equivoca, Id 816.

Commissarios *do exercito*, suas attribuições, D. 22 jun 1835 — disposições diversas, PP. 14 fev e 16 maio 1834 e 26 ag. 1835 — extincção do commissariado, D 14 jan 1837 — *de parochia*, quaes eram as suas attribuições, P 2 ag. e DD 21 set 1833, 18 jul. e 15 dez. 1835, PP. 22 jun 1835 e 8 nov. 1836 — de visita aos livros da fazenda, nomeação e attribuições, Reg 15 abr 1842, C. L 19 abr 1845 e Reg. 27 fev. 1845 — *de contribuições*, vencimentos, D. 6 março 1846 — isentos do serviço de jurados, P. 20 março 1846, V. LL. 18 jul 1855 e 1 jul 1867 — *de revista* para inspeccionar os lançamentos, D e Instr. 7 jul. e Circ 10 jun. 1834 — pagamento da despeza que elles fazem, P 22 jun 1844 — obrigações, P 7 ag. 1844 — *commerciaes*, convidou-se a praça do Porto para os estabelecer na Guiné, P 14 dez 1857 — *dos estudos*, attribuições quanto aos exames para o magisterio, 3 PP. 30 set. 1862 — *de policia*, suas obrigações, D. e regulamento 14 dez 1867 art 12 e seg. — *de mostras*, reduzido o seu numero, D. 5 fev. 1868 — *de policia*, creado mais um, D. 15 out 1868.

Commisso, incorrem n'elle as irmandades que adquirem bens de raiz sem licença, C ad. 224, n. — responsabilidade das mesas, Id id. — purga-se alheando-se antes de denuncia, ou requerimento do minist. publ, Id. 225, n. — mas não pelo aforamento dos bens, Id id

Committente mercantil, deve ser declarado pelo commissario no contracto de seguro, C. com. 42 — tem acção contra as pessoas que trataram com o commissario por cessão, Id. 43 — mas não pode ser accionado por ellas, Id. id. é obrigado ás despezas da commissão e juros, Id. 46 — póde revogar as suas ordens, e com que resultado, Id. 67 — é responsavel pelas operações do mandatario, e quando, Id 778 a 780 — não é obrigado a receber coisa, não sendo esta da qualidade encommendada, Id. 65 — não respondendo á carta de aviso do commissario, presume-se que approvou o procedimento d'este, Id 808 — indemnisa de perdas o commissario, quando, Id 794 — tem acção contra o commissario, em caso de avaria por culpa d'este, Id 71 — e por fazer emprestimos ou adiantamentos sem auctorisação, Id 52

Committentes, quando são responsaveis por damno causado por seus propostos, C. pen 115.

Commodato, o que é, C civ 1507 a 1509, — obrigações do commodante para com o commodatario, Id 1521 — obrigações do commodatario, Id 1510 a 1513 — penas do commodatario que dissipa o que lhe é entregue C pen 453.

Commodato mercantil, o que é, C. com 298 e 299 — consiste no contrato entre commerciantes, sendo genero de commercio a coisa emprestada, Id 299 — direitos do commodato, Id. 300 e 301 — responsabilidade do commodatario, Id 302.

Commodo e perigo de quantidade numerica de dinheiro depositado corre por conta do depositario d'elle, C com. 308

Communhão de bens, em que consiste, C civ 1108 — quando tem logar no contrato de sociedade, Id 1240 — como é regulada entre conjuges, Id. 1123 a 1130 — quando acaba, Id 1421 — no casamento de viuvo ou viuva, Id. 1235 — n'ella consiste o casamento, C. civ. 1108 — effeitos d'ella no contrato de sociedade, 1240 — não se considera excluida a dos adquiridos, salva declaração expressa, ainda que se faça casamento com separação de bens, Id. 1125 — de bens adquiridos, Id id a 1133 — acaba pela separação ou dissolução de matrimonio, Id. 1421 — não póde ter logar no casamento de viuvo ou viuva tendo filhos, Id. 1235 — de bens adquiridos quando acaba, C. civ. 1132

Communicações, entre as ilhas de Cabo Verde, P 12 maio 1857 — no districto de Quelimane, (Moçambique) P 13 maio 1857, V. *estradas, caminhos, carreiras, vapores*

Communidades religiosas, suspensão do pagamento de juros de apolices, P 1 e D. 29 ag. 1833, Res 12 abr 1834, V. *conventos* — o que se fizer admittir a ellas contra a prohibição da lei que pena tem, C pen 140

Communs, são os ganhos e perdas dos associados na proporção dos seus quinhões de entrada, C com. 534 — ás sociedades c parcerias mercantis são as disposições do codigo, Id. 527 até 537

Commutação, de encargos pios, é acto do poder civil, C ad 243, 316 e 317, nn — faz-se pela applicação dos bens das irmandades extinctas para objectos de caridade, Id 243, n. — póde ser feita pelos prelados, Id. 316 e 317, n — em casos particulares são estes a unica auctoridade competente, Id 316, n — em casos geraes póde ser feita pelo governo, Id. id. — á ordenada pelos bispos póde o governo obstar, Id 317, n — quando, Id id. — exemplos d'ella pelo poder temporal, Id 316, 317 e 318, n — *de penas*. V D. 18 abr. 1862 V *penas, indulto, perdão, amnestia*

Companhia mercantil ou associação commercial o que é, C. com. 526, 538 e 546 — obrigações e responsabilidades dos seus administradores ou directores, Id. 541 a 543 — o seu fundo póde dividir-se em acções e fracções de acções de valor igual, Id 544, V *acções* — deve ser formada por escriptura publica, Id. 539 — esta é registada no registo de commercio, Id 540 — carece de approvação do governo, Id. 546 — a seu respeito não se admittem outras provas senão os instrumentos do contracto, Id 594.

Companhias: *de limpa chaminés*, P 4 set 1838 — do Grão Pará, extincção do seu juizo privativo, DD 12 set e 23 nov. 1833 — *braçal* do terreiro, P. 17 maio 1834 — *de matança de porcos*, abolida, P 4 set 1833 — *de agricultura das vinhas do Alto Douro*, foi extincta, D. 30 maio 1834 — sua liquidação, D 26 abr 1834, V. DD 13 e 30 jul. e 17 out 1832, 5 dez 1833, Res 14 e PP. 15 e 27 nov 1834 e 2 dez 1836 — estabelecida novamente, C L 7 abr. 1838 — de pescarias do Algarve, P 30 março 1836 — *das lezirias*, estatutos, D. 16 dez 1836 — de navegação do Tejo e Sado, sobre propostas, condições, e auctorisação para o contracto, L 24 nov. 1837, P 13 jan 1838 e Ed 30 maio 1837 — estatutos, P 18 dez 1837 — de agricultura da provincia de Moçambique, D 14 maio 1838 — *de vinhos do Porto*, seus estatutos, P 6 nov 1837 — obteve uma moratoria, C. L 21 fev 1838 — fabril de loiça, seus estatutos, PP 1 fev 1836 e 11 out 1837 — formada para um emprestimo de 2:400 contos ao governo, C L 2 março 1838, V *banco de Lisboa* — *braçal* da alfandega de Lisboa, seus vencimentos, DD 21 nov 1838 e 3 abr. 1840 — *de pescarias*, do Algarve, estatutos, P 9 jul 1838 — de navegação do Tejo e Sado, P. 10 maio e C L 28 jun. 1839 — *Confiança*, P 15 dez 1838 — *União* do Porto, isenção de direitos, C. L 6 maio 1839 — estatutos, P 28 ag 1838 — concessão para importar transportes, P 18 jun 1839 — *de incendios*, da Villa Nova de Gaya, C. L 4 maio 1839 — *da Guiné*, estatutos, D 17 maio 1839 — *das lezirias*, Circ 6 set 1838 — *de fiação e tecidos lisbonense*, P. 13 e 17 dez 1838 — dos omnibus, C. L 10 nov 1841 — *das vinhas* do Alto Douro, seu restabelecimento, L 21 abr e D. 23 out 1843 — compra de 5 000 pipas, D 25 set 1843 — estatutos, D 7 ag 1843 — *união commercial*, estatutos, D 30 dez. 1842 — *Confiança*, V DD 14 dez. 1842, 4 nov 1844, Alv. e Instr 23 nov 1844 — *de credito nacional*, DD. 31 dez 1844, 12 maio e P. 3 jan 1842 — *das obras publicas do reino*, V L 26 jul. e P. 13 out 1843, Alv 30 dez. 1844, P 21 jun 1845 e D 19 dez 1844 — *do tabaco, sabão e polvora*, D 27 e Alv 30 dez. 1844 — *do Douro*, V. D 5 março 1844 — *de fiação e tecidos* lisbonense, D 14 jun e Alv 4 jul 1845 — *Providencia*, Alv 2 jan. 1846 — *Auxilio*, seus estatutos, Alv. 20 março 1846 — *de moinhos fluctuantes*, Alv. 10 março 1846 — *de illuminação a gaz* (em Lisboa), Alv 28 nov 1846 — *confiança nacional*, DD 25 set. e 5 out. 1844, PP. 27 set. e 7 out 1845, D. 3 set. 1845, V. *obras publicas, Tejo, omnibus, etc.* — *commerciaes*, são collectadas, e os seus empregados, onde, D. 4 ag 1849 art 11 § 1 — *das obras publicas*, commissão para lhe tomar contas, D. 9 maio 1848 — liquidação de contas, D 7 nov. 1849 — abonos que se lhe fizeram, D. 15 maio 1850 — *dos canaes* da Azambuja, PP. 28 jun. e 11 jul 1848 — contracto, D 11 dez. 1850 — demarcação das valas, P 3 maio 1850 — *união commercial*, estatutos, P 18 jul 1849 — *de carruagens omnibus*, privilegios, L 17 jul. 1855 — *commercial* de Vianna do Castello, D. 15 dez. 1852 — *viação portuense*, contracto, D. 26 e P. 27 jul. 1853 — *despertadora* de Caminha, L. 10 ag 1854 — *de navegação* para o Algarve, D. 30 nov. 1854 — diversas creadas, em Angola, P. 30 abr 1857 — *de navegação a vapor* em Timor, PP 22 março e 22 nov. 1859 — entre Lisboa e Madeira, L 16 abr, Contr 26 abr., D 28 maio, P. 27 jun, D 26 ag., PP 25 jan. 2 e 30 ag e 7 dez 1859 — *união commercial*, estatutos, D. 30 jan 1821 — *de illuminação portuense*, estatutos e trespasse, DD 3 jan. e 6 jun. 1855 — *luso brazileira*, estatutos, D 14 dez. 1852 — privilegios, D. 31 ag. 1852 — da companhia de agricultura em *Moçambique*, seu regulamento, D 14 maio 1838 — de *Guiné*, seus estatutos, D. 17 maio 1839 — isenções concedidas á de Moçambique, D 13 maio 1840 — de *Segurança* em Angola, sua extincção, P 13 fev. 1841 — *commercial de Gôa*, estatutos DD. 11 e 12 ag 1851 — de carvão de pedra de Valverde e Cabeço de Vide, D 3 jan 1855 — *de navegação a vapor*, do norte do Tejo, dispensada do serviço, D. 30 jul 1857 — *de illuminação a gaz*, no Porto, estatutos, D. 3 fev 1859 — *anglo-luso-brazileira*, estatutos, D. 22 jun. 1859 — de navegação a vapor no Tejo, L 11 jan. 1859 — *de fiação e tecidos* lisbonense, estatutos, D. 1 março 1855 — *de illuminação a gaz*, de Lisboa, estatutos, D 8 maio 1855 — *Segurança* do Porto, estatutos, D. 8 maio 1855 — *de pescarias* lisbonense, dissolução, D 27 abr 1857 — vantagens concedidas á *anglo luso brazileira*, P 23 dez. 1859 — contracto da *união mercantil*, D. 6 maio 1858 — isenta esta de dar sustento aos passageiros do estado, P 26 jan. 1859 — isenções e favores, P. 2. abr 1859 — outro contracto, C. L. 30 março 1861 — addiccionamento ao contracto, 8 abr 1861 — os papeis dos seus vapores são legalisados a bordo, P 26 maio 1862 — como recebem carga estando de quarentena, P 4 jan 1862 — *das aguas de Lisboa*, Contr. 30 set 1858 — de seguros Bonança, estatutos. D 30 jan 1851 — novos estatutos, D 30 ag. 1865 — *do café concerto*, providencias para obviar ás suas desordens e anarchia, P. 28 março 1860 — *das aguas de Lisboa*, disposições diversas, PP 30 abr. e 28 maio, 23, 25 e 27 jun. 1 jul e 12 ag. 1864 e D. 23 jun 1864 — união

mercantil, contracto para os seus barcos tocarem no Funchal, L 1 ag. 1860 — *união mercantil*, estatutos, D. 23 março 1859 — os seus vapores foram considerados paquetes, PP 2 abr 1859 e 6 ag. 1862 — *anglo-luso brazileira*, de navegação entre Lisboa e Madeira, DD. 28 fev e 18 set e P. 26 dez. 1861 — *de navegação a vapor* no Minho, Contr 10 abr 1861 — *de Crestume*, estatutos, D 26 jun. 1864 — lisbonense de illuminação, pagamento feito pelo governo, L. 3 ag. 1860 — *união mercantil*, contracto, 5 jan 1861, LL 30 março e 10 set. 1861 — de navegação, *Lusitana*, contracto com o governo, L 2 jul. 1862 — *união mercantil*, retirada a approvação dos estatutos, D. 25 maio e P 1 jun 1864 — novo concurso para a navegação que ella fazia, P 7 e L 14 jun 1864 — *de tabacos* de Xabregas, estatutos, D 23 jun 1864 — *de caminhos de ferro*, estabelecimento de estações centraes, D 28 jun. 1864 — *de credito predial*, creação, L 13 jul 1863 — estatutos, D 25 out 1864 — *utilidade publica*, estatutos, D. 30 março e L. 20 ag 1861 e P 21 abr. 1864 — *de mineração* de Santo Estevão, estatutos, D 16 dez 1863 — *de ferro e carvão* de Portugal, estatutos, D. 17 dez 1863 — *de tabacos* lisbonense, estatutos, D. 29 nov 1865 — *de trabalhos braças*, na alfandega municipal de Lisboa, organisação, D 20 dez. 1861 — lisbonense de *moinhos a vapor*, estatutos, D. 19 dez 1861 — *industrial* lisbonense, estatutos, D 12 maio 1864 — *Providente*, D 4 fev 1863 — a decima paga por uma companhia é attendida para o recenseamento dos socios, C ad 15 e 16 — de obras municipaes, os socios são inelegiveis, Id 10, n — isentas de contribuições municipaes, Id 154, n. — e de contribuição *predial*, Id. 277, n — e da industrial, Id 282 e 283, n — como se lhes lança a collecta, Id 284, n. e 285, n — são obrigadas a declarar o dividendo á junt dos repart, Id 286, n — e os vencimentos dos seus directores e empregados, Id id. — respondem pelas collectas dos seus directores e caixeiros, Id 285, n. — *dos caminhos de ferro de sueste*, contractos com o governo, 29 maio 1860, 23 maio 1864, 25 jan. 1866, P 10 nov. 1866 — *da mina da Telhadella*, estatutos, D. 7 nov. 1865 — *de mineração da Azambujeira*, estatutos, D 30 abr 1866 — *do theatro da Trindade*, estatutos, D. 10 out. 1866 — *de vitrificação*, contracto, D 26 set. 1866 — *naval figueirense*, estatutos, D 29 nov 1866 — *de tabaco e sabão*, estatutos, D. 18 fev. 1865 — esta reunida á *de Xabregas*, D. 19 set. 1866 — *dos caminhos de ferro de sueste*, rescisão do contracto, D. 4 abr 1867 — *de tabacos* Regalia, estatutos, P 20 fev 1867 — associação do *commercio e hypothecas*, estatutos, DD. 28 ag. 1856, 5 set. 1859 e 26 nov 1861 — annullados estes decretos, D 20 out. 1864 — de navegação para a Africa, P. e contr 6 maio 1858 e P 23 nov 1860 — *de credito predial*, D. 17 out. 1865 — habilitadas a commerciar em Portugal, a *da cortiça* de Londres e Lisboa, D 21 jan. 1868 — a *de seguros* La Union, D. 12 fev 1868 — a *de seguros* La Española, D 19 fev 1868 — a *de seguros* El Fenix Español, D 12 fev 1868 — *de credito predial*, dispensada do sello nos seus papeis, P 2 março 1868 — e de pagar decima de juros, Id — *La Aseguradora*, D. 4 março 1868 — *de credito predial*, dispensada de contribuição pelo predio em que tem o escriptorio, D 26 fev. 1868 — *das aguas*, de Lisboa, constituida definitivamente, D 2 abr. 1868 — *de mineração* transtagana, concessão de minas, 2 DD. 6 abr 1868 — *das aguas* de Lisboa, entrega das nascentes orientaes, P 4 abr 1868 — protestos contra ella, P 20 abr 1868 — *de mineração* de Traz-os-Montes, concessão de minas, 2 DD 5 maio 1868 — *de mineração* portugueza, concessão de minas, P 16 maio 1868 — *de seguros* Catalã habilitada a commerciar em Portugal D 3 jun 1868 — e tambem a *de seguros marítimos* El Cabotage, D 10 jun. 1868 — *de credito predial*, suppressão de logares, D 10 nov. 1868 — *estrangeiras*, prazo para se habilitarem a commerciar em Portugal, D 18 março e L 29 maio 1868 — como são collectadas, D 23 dez. 1868, V. *associações, sociedades, estatutos*

Comparecimento pessoal do réo quando é necessario, N R. J 937

Comparte *na parceria commercial*, gerente, dá contas á parceria, C com 535 — obriga meramente o seu fundo, Id 570 e 581 — póde alhear o seu quinhão, contra vontade dos co interessados, Id 1323 — fallecendo, continuam seus herdeiros na parceria, Id 1324 — qual é reputado caixa, Id 1328 — responsabilidades, Id 1335, 1337 e 1338 — por si só não póde fazer seguro de objectos sociaes, Id 669 — é considerado o socio depois da dissolução da sociedade, 726 — na *parceria maritima*, que obrigações e direitos tem, Id. 1340, 1359, 1380, 1390 e 1639 — a sua minoria accede á maioria, quando, Id 1340 e 1385

Compasseno, direito d'elle mantido segundo os antigos costumes, C L 25 jul 1850, C. ad. 55, n — é onus real e sujeito a registo, C civ. 949 § 2 — é propriedade imperfeita, Id. 2189, n° 5

Compendios para uso das escolas de instr. prim e para a universidade, D 20 set. 1844, V *instrucção publica, ensino, escolas*

Compensação, extingue as dividas mercantis, e quaes, C. com. 423 — e a obrigação commercial, Id 867 — quando é admittida nas quebras, Id. 1139 — com letras de cambio, quando se póde fazer, Id 423 — nas compras Id 491 — legislação que as regulou, DD 26 nov e 1 dez 1836 e Instr. 5 dez 1840 — quando póde ter logar e que formalidades exige, N R J 617 — em divida, quando e como se póde dar, C civ 765 a 777 — por deteriorações feitas pelo usufructuario de um predio, Id 2220 — em prejuizos causados ao constituinte pelo mandatario, Id 1344

Competencia *de jurisdicção*, duvidas sobre ella, entre as relações, quem resolve, C. Const 131 § 3 — é precisa na auctoridade para qualquer ser sentenciado, Id 145 § 10 — de jurisdicção ecclesiastica, Circ 1 ag. 1839 — dos tribunaes de commercio, C com. 206 — das causas em que havia privilegios de fôro, C const 145 § 16, V. *fôro, privilegios* — dos tribunaes e juizes, D 19 maio 1832, P 8 jul 1834 — legislação anterior á N R J, D 16 e 19 maio 1832, P 17 jan e 18 jul 1834, D 31 dez 1836, D 13 jan 1837, P 13 fev. 1838 — do sup, trib de just, N R J 20 — das relações, Id 42 — dos juizes ordinarios, Id 118 e 119 — do juiz ecclesiastico, Id 192 — do juiz eleito, Id 235 — do juiz correc, Id 193 — dos juizes de paz, Id 177 — dos juizes de 1.ª instancia, Id 178 — privativa dos estrangeiros, Id 178 § — de quem é, havendo mais de um réo, ou quando este tem mais de um domicilio, Id 180 — do fôro *rei sitæ*, Id 181 — para a reducção e julgamento de testamentos e causas relativas a inventarios e heranças, Id 183 e 184 — para a execução de sentença, Id 185 — nas causas contra exactores da fazenda, e sobre tributos ou multas judiciaes, Id 186 a 188 e §§ — nas de contrabando, Id 189 — nas de denuncia, Id 190 — n'aquellas que não se dirigem pelas regras geraes, Id 191 — regula-se pelo valor da causa, Id 246 — do juiz da 1ª vara em Lisboa nas justificações, Id 360 — do juiz commercial em Lisboa, nas justificações ultramarinas, Id. 361 — para o recebimento de querella, Id 870, 886, 888 e 1027 — para a ratificação da pronuncia Id 1025, 1082, e 1084 — para accusação, Id 1025 §, 1026, 1028 e 1030 — nos crimes correccionaes, Id 1029, 1250 a 1252 — nos crimes commettidos por juizes e agentes do min pub, no exercio das suas funcções, Id 1030 e §, 1236 a 1244 — fora do exercicio dos cargos, Id. 1040 §, 1228 a 1235 — nas acções contra os mesmos magistrados, Id 1031, 1241 e 1249 — nos crimes commettidos pela maioria dos habitantes de um julgado, Id. 1271 — para solicitar os actos do registo é de quem possue ou adquire algum direito predial, Reg. 14 maio 1868, art 73 § 1 e 2 — para requerer o registo das hypotheca legaes, Id 146 — nos corpos de delicto, L 18 jul 1855, art 7 § — nos recursos eleitoraes, C ad 18, 19, 20, n. — no processo das eleições municipaes, Id 11 c 12 nn. — não tem o governo para emendar as posturas, Id 50, n — tem os juizes para fazer os tombos, Id 58, n — tem as camaras para mandar demolir os edificios arruinados, Id 62 e 63, n. — tem os juizes para embargar as obras feitas em terre nos expropriados cuja indemnisação não for paga, Id 90, n — não valem n'ella analogias ou argumentos *à contrario sensu*, Id. 95, n — tem a camara para auctorisar obras junto dos caminhos do concelho, Id 72 e 73, nn — para regular a policia das ruas, Id 73, n — mas não para suspender os seus empregados, Id 95, n. — a lei que a altera applica-se aos processos pendentes, Id. 113, n — tem a auctoridade local para regular a policia dos cemiterios, Id 131 e 132, nn — tem as mesas das irmandades para demittir os seus empregados, Id 218 e 222, n. — dos adm dos conc nas legitimações qual é, Id 261, n. — nas questões entre as auctoridades administrativas e as judiciaes não a dá a acquiescencia das partes, Id 386, n — qual é na liquidação da contribuição de registo por titulo gratuito, Id. 299, n — por titulo oneroso, Id id — tem os adm dos conc. para admittir embargos e preferencias nas execuções fiscaes, Id 308, n. — para organisar os processos de legitimação, Id 261, n — para as diligencias auxiliares, Id 261 e 262, n — para a tomada das contas dos legados pios *cumpridos*, Id 313 — para a dos *não cumpridos*, Id 313 e 314, n — tem os tribunaes de justiça para a reducção dos encargos pios em bens vinculados, Id 317, n — do tribunal de contas quanto ás antigas, Id 319, n — para a determinar não se attende aos saldos e ás dividas, Id. id — para o registo dos testamentos, Id. 352, n V. *testamentos* — do cons de distr para a nomeação de auctoridades, Id. 364, n. — nas questões de posse é exclusiva da justiça, Id. 385 — excepções, Id id. e 386, n — e nas questões de dominio, Id 385, n — nas de exames de titulos de propriedade, Id 385 e 386, n — nas de exame de titulos de hypothecas ou de distrate, Id. 386, n — não tem os bispos para alterar a taxa das missas de legados, Id 313 — para excluir a da auctoridade administrativa não basta allegar-se dominio ou posse, Id 385, n. — só ha nos assumptos que a lei expressamente designa, Id. 45, n — só póde ser dada, restringida ou ampliada pelas leis, Id. 357, n. — do tribunal de contas, D 27 fev 1850, art. 75 — do poder judicial nos processos contra exactores da fazenda, Id 77 — de negocios sobre minas, L. 25 jul. 1850, art. 36 e seg — nos processos de liberdade de imprensa, L 3 ag. 1850, art 11 — disposições posteriores, LL 1 jul. e 29 ag 1867 — dos tribunaes commerciaes, em tudo que tem relação com letras e bilhetes á ordem, sem distincção de pessoas, D. 6 março e L 27 jul 1850 — dos juizes nos incidentes suscitados sobre a execução da sentença, C. pen 100 — do juizo ecclesiastico, C. R 4 set. e Av 6 nov 1851, P. 3 março, Av. 9 março e 24 dez, D. 22 dez. 1852, PP 2 jun. 1852 e 21 março 1853 — do juiz de direito nos processos crimes, L 18 jul. 1855, art 7 — do fôro militar, PP 19 e 21 março 1853 — das auctoridades maritimas para auxiliar as administrativas, P 23 jan 1854 — dos juizes são decididas pelo poder judicial, P 9 maio 1855 — no julgamento de contas sobre legados pios, L. 26 jul. 1855 — das auctoridades administrativas, P 21 out. 1856 — no julgamento de coimas e transgressões de posturas, DD. 10 e 15 fev e 20 março 1860 — no caso de suspeição do juiz de direito e de seus substitutos, L 18 jul. 1855, art 2, P 26 março 1860 — na annulação de contratos anteriores á lei da desamortisação, L 22 jun. 1866, art. 14 e 16 — nas causas sobre circulos,

L. 30 jul 1860, art. 38 — do tribunal de contas, P. 19 jan 1863 — da 1ª e 2ª vara de Loanda nas causas civeis e crimes, D 9 dez 1859 — do tribunal do commercio sobre factos do serviço commercial da exploração dos caminhos de ferro, L 31 dez. 1864, art 36 — dos tribunaes judiciaes sobre questões de indemnisação ou expropriação para elles, Id. — do juiz, sobre bens de menores, C. civ 188 e §§ — para as justificações de posse, Reg 14 maio 1868, art 172 V *jurisdicção, conflictos, acções, causas, julgamentos, juizes*

Composição, entre commerciantes extingue as dividas de letras, como, C com 433 — entre portador e saccador de letra, ou com os indossados que effeitos produz, Id 418 — amigavel, para a fazer o tutor do menor, carece de auctorisação do conselho de familia, C civ 224, n° 17

Compra *mercantil* o que é, C com 453 e seg e 504 — a dinheiro, a pagamentos, a credito, a termo ou fiado, e com desconto pelo pagamento á vista, Id. 456 — póde-se fazer a dinheiro de contado, a credito, a pagar em feira; por conta propria ou de commissão, em letras e mercadorias, Id 457 — de coisa incerta é licita, Id 464 — quando d'ella não consta o preço entende-se o corrente, Id. 466 — póde fazer-se para pessoas que depois hajam de nomear-se, Id 497 — feita em nome de correspondente, onde se entende celebrada, Id 499 — de coisa comprada com dinheiro de outro, não dá a este outro prelação sobre a coisa comprada, Id 1226 — de victualhas durante a viagem, como a faz o capitão, Id 1394 — feita por um socio, dá acção ao vendedor contra a firma, e com que excepção, Id 666 — feita por conta, peso e medida, dá acção e qual ao vendedor, Id 458, e 461 — de coisas a esmo ou por partida inteira, Id. id. — direitos e obrigações do comprador, Id 461, 462, 467 a 469, 474, 476 a 479, 486, 489, 491, 492, 914, 919 e 1297 — não pódem fazel-a os commissarios, de coisas que lhes fossem confiadas, Id. 77 — não se rescinde por lesão, com que excepções, Id. 494 — como se provs, Id 503 — quaes se consideram mercantis ou não, Id. 504 — de votos em eleições é punida, C pen 204 — não a póde fazer o tutor de bens do tutellado, C civ. 244, n° 2 — pessoas que pódem comprar e que pódem vender, Id. 1559 a 1567 — obrigações do comprador, Id. 1583 a 1585 — o contracto de compra e venda quando se póde rescindir por pretexto de lesão, Id. 1582 — estes contractos só fazem prova em juizo, celebrados por escriptura, quando excederem a 50$000 réis, C. L 9 jul 1848 — da compra e venda em geral, C. civ 1544 a 1552 — quando póde o comprador requerer a rescisão do contracto, Id. 1588 — e depositar o preço, Id 1584, V contractos.

Compras e vendas pelo conselho de administração de marinha, D. e reg 23 jun. 1864 — *de generos*, para os corpos e arsenal do exercito, V. *fornecimentos.*

Compromisso de arbitramento, quando tem logar e como se deve celebrar, N R J 150 a 156 — fórma do processo, Id 225 a 227 — nullidade, Id 150 e 234 — recurso, Id 233

Compromisso de arbitramento (commercial), para a decisão de causas mercantis, suas formalidades e effeitos, C com. 688, 742, 751, 752, 756, 766, 1109, 1119 e 1033.

Compromissos, sobre o da villa de Olhão, P 22 dez. 1840 — os das irmandades são approvados pelo rei, P 17 nov. 1845 — sua alteração nos hospitaes P 3 abr 1852 — das irmandades e confrarias como são approvados, P. 26 set 1862 — os das misericordias consideram-se lei d'ellas, P. 22 nov 1861 — o da misericordia de Lisboa é applicavel áquellas que o não tem, PP. 16 fev e 5 jun 1861 — são da competencia dos confrades com approvação do governo, P 16 fev 1861, V *misericordias, estatutos* — só pódem ser approvados pelo governo, C. ad. 216, n. — os antigos approvados pelos bispos são validos, Id id. — sem elle as irmandades não tem entidade juridica nem pódem possuir bens, fazer contractos ou estar em juizo, Id 217, n, 221, n — não podem ser organisados ou modificados pelas commissões administrativas, Id 219 e 222, n — *deve dispor-se n'elles* que só poderão ser admittidos como irmãos os maiores e emancipados, Id 219, n — que a mesa seja impar, Id id — que a eleição se faça em dia designado e por toda a irmandade, Id id — em escrutinio secreto, Id. id — que a corporação subsidiará o ensino primario, Id id — que um decimo da sua receita será applicado para actos de beneficencia, Id. id. — que as mesas dissolvidas não poderão ser reeleitas, Id id. — que não poderão ser mesarios os devedores á irmandade, Id. id. — que não haja distincção entre os irmãos, Id. id — que o provedor, reitor, presidente ou director será tambem eleito, Id id — que a mesa será eleita e não nomeada pela cessante, Id. id. — que os cargos da irmandade serão gratuitos, Id. 220, n — que a alheação e acquisição de bens dependerá de licença regia, Id. id. — as licenças para adquirir não podem ser concedidas n'elles, Id. id. — dependem de confirmação regia, Id id. — não podem ser approvados pelo gov civ, Id. id. — nem pelos bispos, Id. id — processo da approvação, Id id. — são a lei organica das irmandades, Id. id. — nem os irmãos nem as auctoridades podem modifical-os, Id. id, 221, n — só o podem ser com as mesmas formalidades com que foram estabelecidos, Id 221, n — não póde o governo dispensar o seu cumprimento Id id. — confirmados por auctoridade pontificia, podem ser alterados pelo governo, Id. id — só podem ser approvados sendo acceites pela maioria dos irmãos, Id. id — como, Id. id — sem elles nenhum acto das irmandades é legal, Id. id — não podem ser alterados pelas mesas, Id. 222, n. — póde o governo modifical-os antes da concessão da approvação, Id id — não podem ser submettidos á approvação da auctoridade ecclesiastica, quer antes quer depois da do governo, Id id. — hão de ser escriptos em papel sellado, Id id. — não podem ter disposições contrarias ás leis, Id 221, n. — tem todas as misericordias, Id 229, n — da de Lisboa não póde ser alterado quanto ás reeleições, Id. id — não pagam sello, Id 305, n. — devem cumprir-se na parte em que determinam que o provedor de qualquer irmandade será fidalgo, Id 321, n. — das irmandades são approvados em cons de distr, D 22 out. 1868 — instrucções aos gov civ. a este respeito, P. 5 nov 1868

Com-proprietarios, seus direitos e obrigações, C civ. 2175 a 2186 — direito a receberem uma quota do rendimento do predio indiviso, Id 2190 a 2196, V Queinhoeiro

Concelhos, disposições anteriores á promulgação do cod, sobre divisão d'elles, DD 17 maio, 6 nov. e 31 dez 1836, PP 7 jul 1836 e 14 jan 1837, C L 2 jan. 1838 — creação e suppressão quem a faz, C ad 2, n — demarcação de limites, formalidades, Id id. — annexação, formalidades, Id. 3, n, 248, n — effeitos, Id 2 e 3, n, 185, n — de Lisboa, limites e divisão, Id. 3, n — de Lisboa e Porto divisão sanitaria, Id id — suppresão, effeitos quanto a bens proprios, Id 54, n — cuja capital não satisfaz ás condições materiaes do serviço, Id 100 — *transferidos* de districto, effeito em relação á junt ger, Id. 185, n. — reunião d'elles para a eleição da junt ger, Id 174 — *supprimidos*, a administração dos bens do logradouro commum fica pertencendo á camara do novo concelho a que são unidos, Id. 408, n — *duvidados*, a cada camara ficam pertencendo os bens proprios da parte do territorio que lhe tocar, Id. 408, n, L 19 ag 1854, D 8 set 1859 e P 4 maio 1864 — de Lisboa seus limites, DD 11 set. 1852 — da Moita, L 18 set 1861 — dos Olivaes, P 16 nov 1852 — da ilha de Santo Antão, L 3 abr. 1867 — supprimidos os de Monsanto e Sargedas, D 16 fev. 1848 — e o de Porto Moniz, D 7 nov. 1849 — suppressão de outros, DD 6 e 31 março e 9 nov 1852 — de Arganil, D 11 jan 1858 — de Belem e Olivaes, DD 11 set. 1852, L. 9 ag 1854 — creação e suppressão de outros, LL. 24 ag., 10 e 17 set 1861, D e P. 7 fev 1862 — de Benavente e Villa Franca de Xira, D 24 out 1855 — quando supprimidos, ou annexados, como se divide o seu activo e passivo, P. 7 jan 1868

Concerto do navio, preciso durante a viagem, obriga a tripulação a trabalhar n'elle quando, C. com. 1393 e 1394 — em caso d'elle durante a viagem, o carregador póde retirar as suas fazendas, mas paga o frete por inteiro, Id 1525 — excepção, 1559 — do navio segurado, Id 1830 a 1832

Concessões *de terrenos*, em Angola, P. 21 dez 1858 — em S Vicente, PP. 12 e 29 dez. 1860 — em Mossamedes, D. 6 abr. 1861 — em Benguella, D 23 nov. 1861 — podem ser feitas de baldios por aforamento em Moçambique e Angola, D. 4 dez 1861 — no rio Luinha (Angola), DD, 3 jan. e 16 abr. 1862 — em Inhambane (Moçambique), D. 4 jan 1862 — na Bahia dos Tigres (Angola), D. 13 fev 1862, P 1 março 1862 — no rio Luinha (Angola), DD. 3 jan. e 16 abr. 1862 — em outros pontos de Angola, D. 21 maio 1862 — feitas em Angola, V. DD. 29 nov. 1839, 6 fev., 8 maio 1840, 8 fev e 16 fev 1841 — com relação a Cabo Verde, DD 28 dez 1838, 12 jan., 15, 18, 19, 28 fev., 5, 10, 11 abril, 11 jun. 1839, P 29 nov. 1839, DD. 3, 12 fev, 12 out 1840.

Conciliação, é precisa antes da decisão dos arbitros nas questões commerciaes, e nos logares onde não houver tribunaes de primeira instancia, C. com 1032 — disposições anteriores á promulgação da N. R J, DD. 16 maio 1832, 13 jan. 1837, P. 7 março 1834, D. 25 maio 1833, P. 25 set 1833, DD 9 out. 1833 e 15 dez. 1835, PP. 20 abr. e 2 dez 1836 — em todas as causas é necessaria, N R J 210, C. Const. art. 128 — excepção, Id. id § e L 16 jun 1855 — a sua omissão é nullidade insanavel, Id. 211 — formalidades, Id. 212 a 224 — é funcção do juiz de paz, Id. 134 — é necessaria para antes da execução da sentença, Id 566 — excepção, Id 566 § e 790 — o seu auto faz-se em papel sellado, P. 5 ag. 1842 — é d'ella impropria a transmissão de propriedade em satisfação de dvida, P 15 março 1843 — os respectivos papeis são entregues pelos antigos aos actuaes escrivães, P 22 abr. 1843 — podem os juizes de direito procurar conciliar as partes, no principio das demandas, P. 6 nov. 1857 — póde ser promovida pelos juizes no principio das demandas, P. 6 nov. 1857 — é admittida a registo definitivo, Reg. 14 maio 1868 art 118 n° 2.

Conclusos, deve o escrivão fazer os autos ao juiz, quando estiverem preparados para a audiencia geral, N R J 306 § — devem ser os autos de inventario, quando se não apresenta no prazo devido o certificado do registo da hypotheca do tutor, Reg 14 maio 1868 art. 153 — sob que responsabilidade, Id. id.

Concordata, como a deve propôr o fallido, C com. 1186 — sobre ella quem delibera, Id 1189 — como se torna effectiva, Id 1194 — não a havendo que lazem os crédores, Id. 1202 — formalidades, Id 1189 a 1196 — sua homologação no tribunal, Id. 1198 a 1201 — se depois de formada se apresentam creditos, Id 1203 — celebrou-se com a Santa Sé em 21 fev 1857, LL 21 jul. 1857, 9 abr e 21 jul. 1869. V *tratados, cura romana.*

Concorrentes, quando ha muitos a solicitar registo nas conservatorias, como se procede, Reg 14 maio 1868, art. 74 § 3, 79 e 81.

Concurso *de crédores*, (em causas commerciaes) C. com 692, 744 — entram n'elle os emprestimos a risco, Id 1651 — de duas causas lucrativas sobre a mesma cousa e pessoa, extingue a obrigação commercial, Id. 867 — no arsenal V. *arsenal* — de empregados civis

no min da guerra. V. *ministerios, secretarias de estado — de credores*, quando não é admittido, N R J 644 §§ — para apresentação de igrejas vagas no patriarchado, P 30 ag Instr 15 nov. 1847 — para o provimento de cadeiras de ensino primario no ultramar, D 14 ag 1845 — sem elle não podem os ecclesiasticos ser providos em beneficio, PP. 30 ag, 17 set. 1847, Alv 14 abr 1781 (D G 1847 n° 222) — para apresentação em qualquer igreja, Inst. 15 nov. 1847 — para os officios de justiça, P 2 set 1847 (V. D G 1847 n° 210 uma port de 10 set 1822), PP. 10 e 27 fev 1858 — dos delegados do procurador regio e officios de justça, D 20 set. 1849 — dos officios de justiça, regulada a sua fórma, D 17 dez 1868 — para os logares de lentes nas escolas medico cirurgicas de Lisboa e Porto, DD 23 abr. 1840 e 15 set 1856, P 30 abr 1859 — programma para o dos logares de fazenda no ultramar, P 18 ag. 1857 — os respectivos papeis podem da India vir por Alexandria, mas á custa dos pretendentes, P 19 ag 1857 — o resultado dos concursos para o ultramar vem acompanhados da informação do governador, P. 31 maio 1858 — os documentos são remettidos por extracto, P 30 abr. 1859 — do magisterio publico, L 25 jul 1850 e Reg. 25 jun 1851, D, 7 fev 1866 — da magistratura judicial, P. 7 jun 1856 — dos delegados do proc. reg, D 23 ag. 1866 — para provimento de igrejas, D 9 dez. 1862, Ed 2 março 1854 — isenção de concurso por mercê especial, D 13 out 1852 — para o provimento de beneficios ecclesiasticos, Av 28 maio 1861, D 2, P 4 jan. 1862, D. 18 março 1857 — para os empregos de fazenda no ultramar, PP. 18 e 19 ag. 1857 — de partidos municipaes de medicina, P. 13 set 1852 — dos facultativos do hospital de S José, PP. 3 maio 1850, 5 jan. 1859 — ás cadeiras de instrucção primaria, P 7 set 8 e 17 out. 1859 — de credores hypothecarios, sobre immoveis, Reg. 14 maio 1868, art. 250 e seg — para os logares de conservador privativo, Id art. 7 — de credores, preferencias e privilegios, C. civ 1005 a 1011 e 1025 — de creditos immobiliarios, Id. 1012 — no das hypothecas entre si porque ordem se faz o pagamento, Id 1015 a 1020 — no min. da mar e ultr, D. 15 set. 1856, PP. 30 abr. 1859 e 19 out. 1865 — para os empregos do tribunal de contas, D. 27 fev. 1850, art 82 e seg. — para os da alfandega municipal de Lisboa, L 20 dez 1861 — ao professorado na academia das bellas-artes de Lisboa, P 1 março 1860 e prog 24 out. 1865 — para lente substituto na escola polytechnica, P. 7 fev. 1862 — para demonstrador na escola medico-cirurgica de Lisboa, P 11 fev 1862 — — para os logares da fazenda no ultramar, P 31 maio 1868 — para entrada dos officiaes no corpo de estado maior e armas especiaes, P. 18 out 1852 — para as cadeiras de instrucção primaria, P 2 nov 1857 — na secretaria de marinha, P. e Reg. 1 ag 1867 — para as cadeiras do instituto agricola, L 2 jul 1867 — para as da escola naval, D. e reg 12 dez 1867 — é necessario para o provimento dos partidos, C. ad 93, 94 e nu — as condições d'elles não podem alterar-se, Id 94, n — para o provimento dos logares dos governos civis, Id 251, n — menos quando o provimento é feito entre os empregados do quadro, Id. id. — condições, Id. id. — é indispensavel nos contractos municipaes, Id 71, n — aos examinadores ou juizes n'elle podem oppor-se suspeições, Id 350, n — para as obras das estradas, praso de tempo, Id 259, n. — annullados dois no conservatorio de Lisboa, P. 15 jan. 1868 — de veterinaria e agronomia, sua fórma, P 24 ag 1868 — para o provimento de partidos dos concelhos, D 19 nov. 1868. V *empregados*, sob seus diversos titulos.

Concussão, V *peculato*.

Condecorações, deve o gov. civ. impedir que as use quem não tiver diploma, C. ad. 239, n, V. D 18 jul 1837 — não se podem acceitar estrangeiras sem licença do governo, C. pen 155 — quem as usar, não lhe pertencendo, que pena tem, Id 235 — *militares*, regulamento para a publicação dos seus despachos, O ex 16 jan 1861 — medalha de D Pedro, e D Maria, D 6 ag 1862 — da ordem de S. Thiago do merito, Alv 31 out 1862, V *ordens militares*

Condemnação proferida pelo juiz ordinario, P 3 fev 1838 — *de preceito* quando tem logar e por quem deve ser proferida, N R J., 490 e §§ — dos paes suspende o poder paternal, quando, C civ 168 n° 3 e 170 n° 2

Condemnado que fugir antes de cumprir a sentença que pena tem, C pen. 191, 196 e §§ — a penas perpetuas não recebe rendimentos dos seus bens, e perde os direitos civis e politicos, Id 53 e seg. — a expulsão do reino perde os direitos politicos, e os seus bens são considerados de ausente, Id 55 — a prisão correccional, fica privado dos direitos politicos, Id 56 — a perda de direitos politicos, fica privado dos outros direitos civis, Id. 57 e 58 — quando fica sujeito á vigilancia da policia, Id. 59 e seg — a trabalhos publicos traz corrente ao pé, Id 33 — a prisão, é recluso em fortaleza, Id 34 — á pena ultima, perde os direitos politicos, e a posse dos seus bens, Id 52, V. L. 1 jul. 1867 — não pode fazer testamento, nem tem vigor o que tiver feito, Id 52 § e C civ. 174 n° 2, V *réos*

Condições de contrato commercial, não podem desonerar nenhum dos socios a respeito de terceiro, C com 550 — como se provam, Id 105 — no seguro feito por commissario por conta alheia, Id 85 — suspensivas, ha na venda dependente do exame de genero, Id 459 — quando as de um contrato não se realisam, C. civ 682 — impostas a herdeiros legatarios são nullas, Id 1808 — as nullas em um contrato produzem a nullidade da obrigação, Id 683, 669 e seg — quando são nullas as do testador, Id. 1809 — sobre herança ou legado, Id. 1848 e 1743 — suspensivas em herança, Id. 1822 e 1770 — as hypothecarias como se julgam extinctas, Reg 14 maio 1868, art. 216 e 229 — nos contratos, C civ 669 e seg

Conductores de obras publicas, suas habilitações e admissão, P 3 set 1860, DD e PP 12 e 28 dez 1864

Conegos, supprimidos seis na sé de Angra, D 17 maio 1832, — vagaram as suas congruas para o Estado, Id — da extincta patriarchal que destino tiveram, D 4 fev 1834, art 7 — subsidio, DD 20 maio 16 e 23 nov 1836, 9 jan 1837, V *cabido, sé, cathedraes*, etc.

Confeiteiros, que multas tem empregando substancias venenosas para colorir amendoas, D 10 ag 1839

Conferencia, em causas commerciaes, quando se faz no tribunal, C. com. 1025 e 1026 — pelos jurados, Id. 1105 — fazem os juizes da relação, quando e como, N. R J 710, 711, 713, 714, 718, 699 e §§

Confessores, não podem haver herança do testador enfermo a quem confessarem, C civ 1769 — não podem acceitar dadivas nem presentes dos seus penitentes, P 25 fev 1859 — depondo em juizo, não são obrigados a revelar os segredos que houverem obtido em razão da sua profissão, N R. J. 966.

Confirmação regia, nos alvarás de perfilhamento e emancipação, D. 1 jul, PP 3 out e 21 dez 1837 — de nomeação de empregados do arsenal da Madeira, P. 2 maio 1857 — não é precisa no provimento dos partidos, C ad. 95, n — deve negar-se no provimento dos empregados das irmandades, Id 222 n. — equivale a ella para o pagamento de direitos de mercê a approvação dos contratos pelo cons de distr, Id 89, n — dos *contratos* é sujeita ao pagamento de direitos de mercê, Id 401, n — ainda que não seja do governo, mas de alguma auctoridade, Id. id V *escrivão da camara, no meações*.

Confisco, tem logar em navios ou fazendas naufragadas do inimigo, C com. 1598, V *sequestro* — a pena de confisco foi extincta, C const art 145

Confissão, o que é, C. civ. 2408 — é judicial ou extrajudicial, Id 2409 — que effeitos produz uma e outra, Id. 2407 a 2417 — (nas causas commerciaes) não póde acceitar-se ou rejeitar-se em parte, C com 973 — quando aproveita a terceiro, Id 970 a 972 e 975 — que provas produz, Id 691 — de firma commercial, Id 1086 e 1087 — contra ella é nulla a sentença, Id 974 — de valor recebido ou em conta deve contel-a o indosso completo, Id. 355 — *do réo*, como se pode fazer e que effeitos produz, N R J 465, 490 § 3, 631 §, 681 § 13 831 e 901

Conflictos de jurisdicção, por quem são julgados, N R. J 2 § 3, 43 § 4 — aggravando a parte, que deve esta requerer, Id 378 — formalidades do processo no caso d'elles, Id 379 a 383 e 677 — da sentença sobre elles que recurso cabe, Id 384 e 743 § 9 — são decididos pela relação, quando, Id 743 — formalidades, Id 743 e §§ — são decididos pelo supplente de juiz, quando, Id 817 — formalidade, Id. 818 e §§ — entre auctoridades administrativas e judiciaes, fórma do processo, Id 819, V. PP 23 abr 1836, 4 fev 1838, 27 jul 1837 e L 19 maio 1832 art 1 — sobre competencia entre auctoridades do ultramar, são submettidos á consulta do cons ultram, D 23 set 1851 art. 13 n° 3 — entre auctoridades administrativas e judiciaes, d'elles conhece o cons de est., D 9 jan 1850 art 31, V P 2 set 1857 — devem levantar-se quando os juizes conhecerem do lançamento das congruas, C ad 27b, n e 422, n — não ha quando a auctoridade judicial conhece da validade das dosções insinuadas, Id. 348, n — não é fundamento para elles a falta de auctorisação ás camaras para estarem em juizo, Id 423, n — a sua decisão compete ao cons de est, Id 422, n — são positivos ou negativos, Id id — definição de uns e de outros, Id. id — só podem ser levantados pelo governador civil, em primeira e segunda instancia, Id id. — mas não depois de sentenças finaes de primeira instancia ou das relações, Id id — excepção, Id id — levantam se, quando os juizes conhecem de questões já decididas pela administração, Id id. — ou quando os juizes se arrogam a execução de medidas commettidas á administração, Id id. — quando conhecem de questões de competencia administrativa, Id. id — não são admissiveis nas causas crimes, Id id — excepção, Id id — hão de ser precedidos de declinatoria, Id id — podem levantar-se depois da *revista*, concedida esta, Id. 423, n — não é fundamento para elles a falta de auctorisação do governo para serem processados os funccionarios administrativos, Id id — como se levantam, Id id — não podem ser levantados passados vinte dias depois de rejeitada a declinatoria apresentada pelo minist. publ., Id id — o despacho que os levanta não póde ser revogado pelo gov. civ, Id. 424, n — depois de levantados nenhuma auctoridade administrativa póde conhecer da questão, Id id. — não póde no despacho que levanta o conflicto decidir-se o ponto litigioso, Id id — nem designar-se a auctoridade administrativa que é competente, Id id — nem suspender se o andamento das causas, Id id — nem ordenar-se coisa alguma aos juizes, Id id — ha de n'elles transcrever-se o texto da lei que dá competencia á administração, Id 423, n — tempo para a apresentação dos conflictos em juizo, como se conta, Id 424, n — audiencia das partes, Id. id — deliberação em audiencia publica, Id id. — conselheiros suspeitos, Id. id e 375, n. — confirmam ou annullam os despachos que os levantam, declarando a competencia da auctoridade administrativa ou da judicial, Id 424, n. — apresentados fóra de tempo são simplesmente annullados, Id. id — quando podem ser repetidos, Id. id. — não ha n'elles condemnação em

custas, Id id — as decisões hão de ser proferidas dentro de dois mezes, Id id e 425, n — aliás declaram se sem effeito os despachos que os levantaram, Id 425, n — são irrevogaveis, e não admittem recurso, Id id — emquanto não são levantados podem as partes usar dos recursos legaes na ordem hierarchica judicial ou administrativa, Id id — n'estes recursos são declarados nullos os despachos que houverem declarado a incompetencia, Id. id. — rejeitam os recursos se as auctoridades administrativas e as judiciaes forem incompetentes, Id 425 — dos que se derem entre as auctoridades administrativas podem as partes recorrer para o conselho de estado, nos mesmos termos que nos mais recursos ordinarios, Id id — as decisões n'estes recursos declaram qual auctoridade é competente, e annullam os actos praticados pela incompetente, Id id — não admittem outro recurso, Id id. — as decisões tem a fórma de consultas, que só obrigam depois de resolvidas pelo governo, Id id — *de interesses*, levantando-se entre pae e filhos menores, a estes se nomeia tutor, C civ 153

Confrarias, providencias para a sua boa administração na India, PP 13 maio 1844 e 15 jan 1845, D. 23 abr. 1846, PP 28 set 1846, 6 e 9 março 1847 e 29 jul 1848 — approvação de seus estatutos, D e Instr 26 jul. 1866, V DD. 16 jul 1835 art. 44, 16 maio 1832 art. 43, 31 dez 1836 art. 97 e 108, V *irmandades, misericordias*

Confrontação de testemunhas entre si nos summarios, e d'ellas com os réos, N. R. J 970 e 1072

Confusão de direitos, extingue a obrigação commercial, C com 867 — nas fianças, Id 863 — de direitos e obrigações, C civ 796 a 801 e 2299 § 1.

Congo, gratificações ao rei e principe d'este reino, P. 27 abr. 1861

Congressos *agricolas*, V. D e Reg 26 jul. 1865 art 11.

Congruas dos gov. dos bispados, P 5 jul 1834 — dos parochos, V DD 31 dez 1839 art 246, 13 jan 1837, D 30 jul 1832, DD 20 dez 1834 e 19 set 1836, PP 5 maio e 20 dez 1837 — nova legislação, C L 5 março e CCirc 15e 22 março, P 7 abr 1838 — trabalhos para o lançamento P 4 maio 1838, L 5 março 1838, PP. 8 ag 1838, 11 maio 1839, C. L 20 jul 1839, P. 21 jan. 1840 — lançamento e cobrança, C. L. 23 out 1840, Circ. 6 nov 1840, PP 22 dez. 1840, 26 jan 1841, 3 fev 1841, C. L. 8 nov 1841, PP 12 dez 1844, 6 out. 1845, 17 dez 1845 — do bispo de Angola, D 7 set. 1846 — V. P 6 fev 1848 — no Funchal, 2 C R 24 jul. 1848 — não se póde obstar ao seu pagamento, P 26 dez 1848, D 27 dez 1849 — dos parochos no ultramar, P 30 ag 1855 — do vig capit. de S Thomé, D 31 ag 1855 — dos conegos de Cabo Verde, P 25 set 1857 — um mappa d'ellas deve ser apresentado ás côrtes, L. 15 jul. 1857 — derrama e cobrança, P. 7 jan 1858 — paga-se ao bispo de Cabo Verde estando ausente do bispado, P 4 maio 1858 — dos parochos da Madeira, L 11 set e D 28 nov 1861 — dos missionarios, P 10 fev 1858 — attendem se no recenseamento, C. ad 17, n. — estão sujeitas ás contribuições municipaes, Id 153, n — lançam-se em todas as parochias do reino, Id 272, n — guardados os contratos legaes a respeito d'ellas, Id. id. — estão sujeitas a ellas *todos* os parochianos, Id. 273, n. — os que tem bens na parochia, Id id — mas não os que ahi não residem e apenas trazem bens de *renda*, Id. id — limitação quanto aquelles, Id. id — as *freiras* pelos bens por que pagarem contribuição predial, Id id. — mas não o seu capellão, não tendo bens na parochia, Id id. — os militares não arregimentados, Id. 274, n — e os arregimentados pelos bens que tiverem na parochia, Id. id — o seu arbitramento é permanente, Id. 273, n — tanto na quantia em réis como na avaliação dos rendimentos que n'elle entram, Id. id — excepção, 274 n — podem ser pagas em generos, Id. 274, n — por medida differente da legal, Id id. — minimo e maximo, Id. 273, n — nas freguezias reunidas é legal não sendo inferior ao minimo, 274, n. — o rol de derrama não póde ser feito de novo, Id id — nem a congrua ser elevada a titulo de annexação irregular, Id id — desfeita esta collocam-se as coisas no antigo pé, Id. id — para coadjutor quando se lança, Id 274 e 275, nn — quando não, Id 275, n. — ao parocho collado suspenso por crimes, paga-se um terço, Id id — ao encommendado os dois terços, Id id. — paga-se ao ecclesiastico que serviu, ainda que este tenha outro beneficio, Id id — cobrança contenciosa como se faz, Id. id — cedida não póde ser reclamada, Id. 272, n — mas não impede a reclamação nos annos futuros Id. id. — a insufficiencia do pé de altar só póde ser supprida por derrama, Id id. — dos *meeiros*, como se lança, Id. 273, n. — paga-se em generos designados pela camara, e pela tarifa, Id 274, n. — não podem os juizes conhecer do seu arbitramento ou da justiça do lançamento, Id. 275, n — nem admittir acção a um collectado para haver aquillo por que foi administrativamente executado, Id id — nas execuções por ellas, escreve o escrivão da administração, Id 355 e 275, nn — nas execuções por ellas não se contam os seis por cento pela simples citação, Id 444, n — só é collectado n'ella o que tem residencia na freguezia. D 30 abr 1868 — bases para a derrama, D 95 jun 1868 — alterações que se fazem na revisão annual, D. 3 dez 1868

Conhecenças é o pagamento feito ao parocho por cada pessoa que se desobriga, C. R 21 jan 1775 — o seu producto é um dos rendimentos applicados para os expostos, Id. — fazem parte das congruas, e são levadas em conta para o recenseamento, P 25 set 1863, V C ad 17 e 189, nn

Conhecimento, conhecimentos, *de carga,* que formalidades devem conter, C. com 1553 a 1559 — são meios de prova em materias commerciaes, Id 944 — devem estar a bordo, quando o navio sair, Id 1379 — sendo diversos de uma mesma carregação, é preferido o mais regular, Id 1561 — se houver diversos portadores do mesmo conhecimento, Id 1562 — quando apresentado um só por muitos individuos para diversos effeitos, Id. 1564 — o portador d'elles póde requerer deposito ou venda judicial das fazendas, quando, Id. 1566 — de zendas sobre as quaes se tenha feito emprestimo a risco, Id 1653 — deve conter a natureza, quantidade, especies e qualidades, dos objectos, Id. 1533 — póde ser exarado á ordem, ou ao portador, ou a pessoa determinada, Id. 1554 — faz fé entre todas as pessoas interessadas na carga, Id 1558 — em nome do apresentante prefere para uma entrega provisoria áquelle que só o tem á ordem, ou ao portador, quando são diversos os portadores de conhecimentos pelas mesmas fazendas, Id 562 — sendo apresentado por muitos individuos por diversos effeitos, inhabilita o capitão de descarregar as fazendas sem auctorisação judicial, mas póde pedir para depositar, Id 1564 — o que for portador d'elle póde requerer o deposito ou venda judicial das fazendas, Id. 1566 — *de contribuições*, extraidos de livros fiscaes, tem o fôro de sentença, N R J. 667

Conjuge, conjuges, não podem reciprocamente vender bens, C civ 1564 § — entre elles não corre prescripção, Id. 551 — não podem contrahir outro casamento, antes de dissolvido primeiro, Id. 1873, n° 5 — testamento, Id. 1766 — casados sem commum consentimento, não podem emprasar os seus bens, Id. 1668 — sobrevivo é cabeça de casal, quando, Id. 2068 — em que ordem é considerado para a successão legitima, Id 1969 — fica na posse dos bens do fallecido, Id 1122 — sobrevivo tem direito hypothecario nos bens do conjuge fallecido, para pagamento do apanagio, Id 906, n° 4 — quando succede, Id 2003 — que der causa á separação que direitos perde, Id 1213 — quando por morte do outro fique sem meios, recebe alimentos pelos rendimentos do fallecido, Id 1231 — não é obrigado á prestação de contas, Id. 324 — separado judicialmente ou por desavenças não póde ser tutor do outro, Id 320, n° 1 — requerendo a interdicção do outro conjuge, é defensor o min pub, Id 315 § — direitos e obrigações, Id 1184 e seg — podem restabelecer a auctoridade conjugal, Id 1218, V *casados, casamento, bens, herança, separação, etc*

Conjuração, como é punida, C pen 164 a 174.

Conluio entre o dador a risco e o capitão para lezar os armadores ou carregadores, que responsabilidades tem, C com 1649

Conselho, dado para commetter crime que pena tem, C pen 25 e 26 — não póde o juiz dar em litigio que penda perante elle, Id 284 §§ 3 e 4 — não póde dar o advogado á parte contraria do seu constituinte, C civ. 1360, V *advogados*

Conselho administrativo dos corpos nacionaes e do exercito, DD. 8 ag. 1833 e 21 out 1835 — dos corpos do exercito, suas obrigações e responsabilidade, O ex. 9 out 1858, e 10 abr. 1855

Conselho administrativo do encanamento do Mondego, recenseamento por quem é feito, C. ad 11, n — em que tempo, Id 11 e 24, n — elegibilidade para o conselho, Id. 9, n — concelhos em que o recenseamento é feito, Id 11, n. — revisão do recenseamento, Id. 24, n. — reclamações, Id. 26, n — reuniões e deliberações, Id 43, n. — licenças e escusas, substituição, Id 47 e 48. n. — regulamento dos pastos, Id 55, n — recursos das suas deliberações, Id 371 e 379, nn.

Conselho administrativo de marinha, attribuições, Reg 22 dez 1842 — nova organisação e regulamento, D. 23 jun 1864, V. P 21 nov 1859

Conselho de beneficencia, sua creação no Porto, D 18 maio 1838, V D 30 jul. e P. 26 ag 1837, V. *cons ger de beneficencia*

Conselho de beneficencia pupillar, não pode impor ao menor obrigações que vão além dos quinze annos de edade, C civ. art. 288 e seg

Conselho de districto, ha um em cada districto, C ad 4, art 5 — não póde annullar a eleição da commissão do recenseamento, Id 14, n — nem conhecer em recurso dos seus actos, Id 25, n — funcções eleitoraes que tinha, Id. 25 e 26 — funcções que ainda tem, Id 26, art. 37, 29 art 47 — conhece *em recurso* da designação das assembléas eleitoraes, Id. 30, n. — da regularidade da eleição municipal, Id 38, n — em que tempo, Id 40, n — deve marcar dia para nova eleição, annullada a primeira, Id. 39, n — excepção, Id 39 — nomeia as auctoridades na falta de eleição, Id 41, n. e 364, n. — excepção, Id 41, n — conhece do recurso da ordem de demolição de edificios arruinados fóra do Porto e Lisboa, Id 63, n — approva as posturas municipaes, Id 66 e n. — em que tempo, Id. 66 e 67, nn — conhece contenciosamente dos actos de tutela que praticou, Id 67, n — altera ou emenda as posturas, Id 68, n — consulta sobre os emprestimos municipaes, Id 69, n — auctorisa os que não excedem a cinco contos, destinados para estradas, Id 70, n — conhece em recurso das deliberações das camaras sobre *alinhamentos*, Id 75, n — das questões de posse de pastos entre o concelho e a parochia, Id 55, n. — approva ou reprova os *aforamentos* municipaes, Id 79 e 89, nn — determina as solemnidades (além das legaes), que lhe parecem, Id 79, n — não conhece dos aforamentos antes de subirem á approvação, Id id. — equivale esta á confirmação, Id 79 e 89, nn — depois da posse do emphyteuta não póde annullal-os, Id 79, n. — auctorisa as alheações de bens do concelho, Id. 78, n. — excepção, Id.

80, n. — conhece contenciosamente dos actos que pratica como corpo deliberante, Id. 67, 82, 89, nn. — auctorisa as *expropriações* requeridas pelas camaras, Id 78 e 89, nn — auctorisa a creação de partidos, Id 85 e n — a suppressão d'elles, Id id — as deliberações municipaes nos casos dos n.os 3 a 13 do art 123, Id 88 e 89, nn — a *demissão* dos facultativos, Id 95, n — a *suspensão d'elles*, Id id — a desistencia de pleitos pelas camaras, Id 83, n. — conhece da nomeação dos thesoureiros do cofre dos orphãos, Id. 97, n — não póde auctorisar cemiterios privativos, Id 133, n. — approva, rejeita ou emenda os orçamentos, Id 157, n — sem recurso, Id. id — consulta nos que o governo approva, Id, 158, n — e não póde n'elles augmentar a despeza, Id id — nos que approva póde augmentar a despeza obrigatoria, Id. 158 e n — vota novas contribuições, quando, Id 159, n. — conhece em recurso das reclamações contra a contribuição directa municipal, Id 163, art 158 e n — julga as contas da camara, Id 165 e n. — com recurso, Id 166, n — não póde n'ellas alterar a fórma do processo, Id 166, n — proposta para elle, quem e como se faz, Id 179, 180 e 182, n — a proposta deve ter doze nomes, de recenseados, Id. id — intervem *consultivamente* na resolução dos negocios de competencia da junt. ger, Id 181, n — não substitue a junt. ger na eleição do cons de distr, Id 182, n — os vogaes d'elle anteriores ao codigo são substitutos legaes, Id 181, n — na falta d'estes como se procede, Id id. — substitue a junt. ger na distribuição das contribuições directas, Id id. — e na distribuição do contingente de recrutas, Id 102 e 185, nn — conhece da avaliação do rendimento das minas, Id 207, n. — consulta na concessão de licenças aos estabelecimentos insalubres de primeira e de segunda classe, Id 241, n — a falta de audiencia d'elle nos casos em que a lei a exige dá fundamento a recurso contencioso, Id 244, n — não conhece como tribunal dos orçamentos das irmandades, Id 245, n — mas sim das contas, Id 245, n. — não póde dispôr das sobras das irmandades, Id id. — casos em que emitte voto consultivo, Id 249, art 229 e 231, n — n'elle tem voto o gov civ. como vogal, Id 249 — mas não de qualidade, Id 249, n — nomeia provisoriamente o thesoureiro do districto, Id. 191, n — faz parte das sociedades agricolas, Id 206, n — concede ou nega alvará de denuncia dos bens da corôa, Id 209, n — intervem *consultivamente* na prorogação de privilegio para a lavra de pedreiras, Id 244, n — para se declarar caduco ou subsistente o privilegio de exploração, dada queixa contra o empresario, Id 244, n — na approvação dos contratos e empreitadas do Mondego, Id. id. — na quotisação das irmandades para as despezas das parochias, Id 224, n — na applicação das sobras das ermidas, Id 245 — no regulamento da fruição do logradouro commum das parochias, Id. 245, n — na approvação das posturas que auctorisam derramas parochiaes, Id. id — na approvação dos orçamentos das irmandades, Id. id — intervem *deliberativamente* na approvação das contas das irmandades Id id — *consultivamente* na applicação das sobras d'ellas, Id 247, n. — nas annexações dos concelhos, Id 248, n. — na designação do numero dos officiaes de diligencias das adminstrações, Id id — na prorogação dos prasos para a approvação das posturas, Id 248 — nos requerimentos das camaras para emprestimos, Id id. — na reunião dos concelhos para a eleição da junt ger, Id id — na designação do dia para a eleição, Id. 248, n — na designação do numero dos procuradores que cada concelho elege, Id 248 — na designação do concelho a que pertence o procurador duplicadamente eleito, Id. id — na declaração da illegalidade das reuniões da junta, Id id. — na resolução dos negocios da competencia da junta na falta d'esta, Id 248, n. — na declaração da nullidade das deliberações dos corpos administrativos, Id 248 e 181, nn. — e na das deliberações da junt ger., 192, n e 248 — nos negocios em que *consulta* a decisão é do gov civ, Id 249, art. 231, n — ordena a vistoria para a avaliação do rendimento das minas, Id 260, n — conhece dos recursos sobre arbitramentos, nas conversões dos fóros e pensões da fazenda, Id 268, n. — e dos despachos dos adm dos conc sobre o manifesto do dinheiro a juro, Id 271, n — das decisões das juntas do arbitramento das congruas, Id 273, n — das decisões da junt. dos repart. sobre as reclamações contra a matriz predial, Id 279, n — como e em que tempo, Id. id — e dos recursos sobre reclamações posteriores ao encerramento da matriz, Id 280, n — dos recursos contra o mappa da repartição, Id id — dos recursos contra as reclamações sobre a matriz industrial, Id 287, n — em que tempo, Id. id — dos recursos sobre o encerramento definitivo da matriz, Id. 290, n. — dos recursos contra as decisões da junt dos repart sobre a contribuição pessoal, Id 294 e 295, nn — conhece da regularidade dos manifestos por occasião dos recursos sobre a decima de juros, Id. 303, n — dos despachos dos adm. dos conc Id 308, n — organisação, Id 358, art 266 — eleição e nomeação, Id id — substitutos, seu numero e nomeação, Id, 358, art. 267 — podem ser eleitos para qualquer outro cargo, Id 359, n — os vogaes effectivos e os substitutos são recenseados para jurados, Id. id — substituição como se opera faltando os vogaes effectivos e os substitutos, Id. 358, n — é composto de seis vogaes quando decide questões eleitoraes, Id 360, art 268 — quando distribue o contigente de recrutas, Id 360, n — quando distribue as quotas de contribuições directas, Id id — e é nulla n'estes casos a decisão se não estiverem presentes seis vogaes, Id. 360, 361, n, 363, n. — fóra d'estas hypotheses é tambem nulla tomada por maior numero de vogaes do que os ordinarios, Id 360, n. — e em caso que vote vogal que seja irmão de alguma parte, Id 361, n — póde ser dado de suspeito, Id 359, n — mas não por opiniões politicas, Id id — como, Id 359 e 360, nn — um vogal de um cargo subalterno póde como substituto ser chamado a votar no cons de distr nos negocios em que n'aquelle teve parte, Id 361, n — quem póde ser nomeado para elle, Id 361, art 269 — póde accumular-se este cargo com o de vogal da junt ger, Id 361 — é incompativel com o de secretario geral, Id 361, n. — com o de vereador, Id id. — com o de magistrado judicial, Id id. — serve dois annos, Id id — ou até ser substituido legalmente, Id id — procede-se a nova nomeação sempre que ha eleição de nova junta, Id 362, n. — ainda que o cons de distr. não tenha durado por dois annos, Id id — menos no caso de dissolução da junta, Id 362, art 272 — o vogal d'elle, nomeado gov civ, volta ao conselho, exonerado que seja d'aquella commissão, Id 362, n — presta juramento nas mãos do gov civ., Id 362 — é seu secretario o do gov civ, Id id — sessões, Id id. — responde consultivamente nos casos em que é ouvido, e em todos os do art 229, Id 362, art 277 — mas a sua consulta é apenas uma opinião de que não ha recurso contencioso, Id 362, n — sentido das expressões, *proverá em conselho*, Id. id — conhece dos recursos nas contas dos legados pios, quando, Id. 315, n — dos recursos sobre as insinuações, Id. 347, n, art. 254 — é ouvido na determinação do numero dos amanuenses das administrações, Id 356, art 261 — e na designação do numero dos officiaes de diligencias, Id 357, art 262 § — das suas resoluções como corpo deliberante não ha recurso para o governo, Id. 363, n — nem para o cons de est, Id 363 e 367, nn — excepção, Id 363 e 367, n — mas sendo contrarias ás leis não se executam, Id 363, n — n'esta qualidade não póde ordenar abatimento no preço das rendas municipaes, Id 163 e 363, n. — numero de vogaes necessario para funccionar, Id 363, n — designa, sem recurso, os dias para as eleições dos cargos municipaes ou parochiaes, Id 364 e n — e para eleição do cons adm das obras do Mondego, Id 364 e n — conhece das escusas pedidas pelos eleitos para a junt ger, ou para cargos municipaes, Id 364 — concede-as quando nomeia, Id 364, n — nomeia as auctoridades do concelho, julgado, comarca ou districto na falta de eleição, Id id — menos os procuradores á junta, e os vogaes do conselho, Id 364 e n — nomeia os juizes de paz de mais de uma parochia, na mesma hypothese, Id 364, n — resolve sobre o coutamento dos terrenos e pastos, Id id — como, 364 e 365, n — sem recurso, Id 365, n — excepção, Id id — não conhece do coutamento, quando envolve questões de propriedade, Id. 364 e 365, nn — auctorisa as deliberações das camaras, Id. 365 — sem recurso, Id. 365, n. — altera as deliberações d'ellas, Id. 366 — sem recurso, Id. 366 e 367, n — quando versem sobre posturas, Id. 365, 366, 367, n. — sobre orçamento, Id 366 e 367, n. — sobre augmento e diminuição de ordenados, Id id. — sobre suspensão do seu pagamento, Id 366, n. — das suas deliberações como corpo deliberante não ha recurso, Id. 363, n 366, n 367, n. — excepção, Id 363, n, 367, n. — vota as contribuições na falta de recusa da camara, Id 368, art 278, 7.º — approva as contas tomadas ás irmandades e confrarias, em que caso, Id id. — com recurso, Id id — mas a approvação não póde ser condicional, Id id — approva as contas das camaras, Id id — estatue provisoriamente ácerca dos estabelecimentos de beneficencia nos casos omissos, Id 368 — approva as tarifas das barcas de passagem e designa o local para ellas, Id id e n. — mas não decide as questões de posse d'ellas, Id id — conhece e approva as avenças dos pescadores com as alfandegas, Id id. — nomeia os louvados informadores estrangeiros para o lançamento da decima a estes, Id id — auctorisa as camaras a dar gratificações aos professores de instrucção primaria das freguezias ruraes, Id. id — consulta sobre a prorogação do privilegio de exploração das minas, Id 369, n — consulta sobre a concessão da licença aos estabelecimentos insalubres de primeira ou de segunda classe, Id id — designa o tempo dentro do qual devem ser demolidas as construcções junto dos caminhos de ferro, Id id — consulta sobre o estabelecimento de barreiras nas estradas, Id. id — consulta sobre a concessão de subsidio para estradas dado pelo governo, Id id — approva os emprestimos até 5 000$000 réis, destinados para estradas, Id id — approva as tarifas de conversão da prestação em trabalho a dinheiro, Id id — substitue os vogaes impedidos da commissão da viação municipal, Id id. — fixa a quota com que os concelhos hão de concorrer para as estradas municipaes de primeira classe, Id id — julga sobre o contencioso da administração, Id 379, art. 280 — não póde revogar os seus proprios accordãos, Id. 370, n. — mas deve declaral-os se forem obscuros, Id. id — póde porém alterar as suas deliberações de tutela e de pura administração, Id id — excepção, Id id — deve applicar as leis sob sua responsabilidade, sem consultar o governo, Id id — commette denegação de justiça se não conhece dos negocios contenciosos a titulo de que elles devem ser sujeitos a regulamentos, Id id — não conhece dos despachos do gov. civ nem ainda em materia contenciosa, Id. 371, n — julga as reclamações e recursos contra as posturas municipaes, Id 376, n. — reforma e emenda as deliberações das camaras, Id. id — conhece das deliberações d'ella sobre a arrematação das carnes verdes, Id. 377, n — dos recursos sobre insinuações, Id id. — não conhece sobre recursos de recenseamento, Id id. — não póde declarar nulla alguma eleição com o fun-

damento de que aos eleitos faltam as qualidades legaes, Id id — conhece (o de Coimbra) do recenseamento dos proprietarios dos campos do Mondego, Id id — não conhece do recenseamento dos jurados, Id. 22 e 377, n — conhece da validade das decisões dos corpos administrativos, Id 378, n — da dos procuradores á junt ger, Id id — da legalidade da eleição dos individuos propostos para o cons. de distr., Id. id — julga os recursos sobre o lançamento das contribuições directas, Id. 378 e 379, n — e sobre as reclamações contra as matrizes prediaes, pessoaes e industriaes, Id 379, n — sendo interpostos em cinco dias e apresentando-se regularmente instruidos, Id id — decide-os em dez dias, Id id — com audiencia do interessado, quando for contra terceiro. Id id — dá recurso para o cons d'est, Id id — conhece dos recursos sobre arbitramento das congruas, Id 378, n — e sobre o lançameto das contribuições municipaes directas, Id 379 — das decisões da junta da avaliação do imposto das minas, Id id, n. — da repartição do imposto para as obras do Mondego, Id id — da isenção de imposto concedida aos paues, Id id — decide as questões que se suscitarem sobre a execução das clausulas dos contratos do districto, concelho ou parochia, Id. id — mas não conhece da validade d'elles, Id 380, n. — nem da sua intelligencia quando forem celebrados entre camaras e estabelecimentos pios, Id. id. — nem das questões levantadas entre os empreiteiros de obras do concelho e os seus sublocatarios, Id id — conhece do abandono das minas, Id. id — mas não da concessão d'estas, Id. id. — julga as reclamações contra os damnos causados pelos empreiteiros ou directores de obras publicas, Id id. — mas não conhece da concessão das emprezas, nem da liquidação dos damnos, Id. id — julga as contravenções dos concessionarios dos caminhos de ferro, com relação á viabilidade das estradas, serviço de navegação e corrente de aguas, Id id — mas não conhece das questões emergentes de factos do serviço commercial nem da liquidação de damnos pelas servidões resultantes da construcção ou exploração, Id id — não póde condemnar a camara no pagamento de obras particulares, ainda que d'ellas resulte proveito ao concelho, Id. 381, n — resolve os recursos sobre servidões, distribuição de aguas e usufructo de terrenos baldios e logradouros do concelho, Id id — estabelece as condições dos aforamentos dos bens do concelho, Id id — não intervem n'estes processos, em quanto elles não sobem á sua approvação, Id. id — não conhece da recusa do adm. do conc em auxiliar o desforço da camara, Id id — nem das servidões em terrenos particulares, Id id — conhece das reclamações sobre o regulamento dos baldios, Id. id — e das convenções entre as camaras sobre este assumpto, Id. id — da ordem do adm. do conc. que manda demolir algum assude, Id. id. — decide as questões que se suscitarem sobre o cumprimento dos contratos e arrematações de rendas ou bens do concelho, Id 382, n — salvo o caso de haver transferido o dominio e posse, Id id — julga as questões sobre as obras feitas pela camara, Id id — determina as quantias que hão de abonar-se aos rendeiros municipaes por lhes não terem sido feitos bons os seus contractos, Id id — conhece das questões sobre estradas, canaes e outras vias de communicação, Id. id — ordena a suspensão do direito de barreiras, Id id. — fixa a quota dos que por virtude de empreza em exploração, deterioram extraordinariamente as estradas, Id id — decide as questões do contencioso dos estabelecimentos pios, Id 382 — e os recursos dos concelhos de disciplina da guarda nacional, Id. id — os recursos interpostos pelo adm. do conc da approvação pelas camaras das contas das junt de par, Id. id — conhece das decisões das camaras sobre reclamações contra os actos da junt. de par, Id. id. — julga as reclamações contra todos os actos administrativos fundados nas leis ou nos regulamentos, Id. id. — conhece do despacho do gov civ que declara caduca a concessão de pedreiras, Id id n — annulla as arrematações de rendas municipaes, e estabelece as condições com que hão de ser feitas, Id. id. — concede ou nega os alvarás de mercê por denuncia de bens vagos, Id. 383, n. — conhece dos despachos do adm do conc que desattende a impugnação contra a fundação de algum estabelecimento insalubre de terceira classe, Id. id — conhece das deliberações das camaras que ordenam a demolição de algum edificio arruinado, Id. id. — não lhe compete decidir se algum facto importa ou não transgressão de postura, Id. 341, n — conhece dos recursos em qualquer tempo que lhe são apresentados, Id 383, art 281.°, n — salvo marcando as leis praso para elles, Id 383, art 281.° — sem effeito suspensivo, Id 384, art 282 °, n — excepção, Id. 384, n — não conhece das questões de dominio ou de posse, Id 385, art. 284 °, n — salvo quando nenhuma prova ou documento da posse ou do dominio se exhibe, Id. 386, n. — ou a posse for evidentemente viciosa, Id. id. — ou se o recurso se funda em simples allegação de dominio ou de posse, Id. 385, n. — não conhece das questões sobre titulos de propriedade, Id 386, n. — nem da validade dos titulos de posse, Id. id. — nem das questões sobre distrates de hypothecas, Id id. — nem das questões sobre prescripções de titulos, Id id. — nem de embargos oppostos á posse, ainda tomada por decisão administrativa, Id 385, n — nem de direitos contestados por falta de titulo que se presume existir, Id. id — nem do exame dos titulos sobre demarcações de freguezias, Id id. — nem das questões de posse de baldios entre alguma povoação e a camara, Id 386, n — não profere accordãos contenciosos sem audiencia das partes, Id. 336, art 285 °, n. — pena de nullidade, Id. 386, n — excepções, Id. 387, n. — póde mandar proceder a exame por peritos, Id. 387, art 286 °, — *ex-officio* ou a requerimento de parte, Id 387, n. — sem recurso, Id id — excepção, Id. id — e a inquerito de testemunhas, Id id — e ao interrogatorio das partes, Id. id. — deve preparar o processo a *lumine litis*, Id id — formalidades que devem ter os seus accordãos, Id 387, art 287 °, n — devem assignal-os todos os vogaes que intervierem no julgamento, Id 387, n. — e ser motivados, como, Id. id — pena de nullidade, Id id — as suas sessões devem ser publicas, Id. 385, art 288 °, n — excepção, Id. 385 — pena de nullidade, Id 385, n — auctorisa a concessão de baldios pela camara á junt. de par, Id 398, n. — conhece das decisões da camara, tomadas sobre reclamações contra os actos das junt. de par, Id 399, art. 316 °, n — conhece do despacho do gov civ que nega á junt de par faculdade para alhear bens, Id 401, n. — conhece do recurso do adm do conc sobre a tomada das contas á junt. de par, Id 406, art 327 ° — conhece das questões que se suscitarem entre a camara e a junt de paroch sobre a administração e posse dos bens do logradouro commum do concelho supprimido, Id. 407 e 408, n — conhece como deliberante das escusas dos cargos electivos que forem pedidas, Id 417, n — que pena tem os seus vogaes faltando ás sessões, Id. 436, art 369, V P. 4 out 1837, D 3 out 1836, P. 17 ag 1837, DD 18 jul 1835, 31 dez 1836, Instr. 4 ag. 1849 — intervem nas mudanças de dia marcado para eleições municipaes ou parochiaes, P 2 março 1868 — quando se recusa a marcar dia, Id — das ilhas adjacentes não podem ser dissolvidos pelo gov civ, P. 24 março 1868 — não póde compellir as camaras a reconhecer dividas, D 8 jun. 1868 — não propõe os vogaes d'elle para o biennio seguinte, P. 21 jul 1868 — quando, exercendo actos de tutella, viola as leis, P 2 out 1868 — conhece das deliberações das camaras sobre demissão de seus empregados, P 14 out 1868 — questões contenciosas de que não conhece, D. 19 nov 1868 — conhece dos recursos sobre nomeações feitas pelas camaras, P 30 nov. 1868 — das suas deliberações sobre alinhamento não ha recurso, D. 23 jun 1868

Conselho de disciplina, V D. 1 dez 1886 — seu formulario, Av 10 jul 1858 — seu formulario em Mocambique, P 23 nov. 1860

Conselho de estado, suas attribuições e responsabilidade, C. const art 107 e seg — os conselheiros que tratamento tem e que funcções exercem na côrte, C const e D 19 set. 1833 — honorarios, D 20 set 1833 — vencimentos, DD. 15 set. 1833 e 15 set 1836 — numero de vogaes e suas funcções, C L 3 maio e Reg 16 jul. 1845, D. 29 maio 1846, CC. L 18 e 19 ag e P 27 nov. 1848, D 9, CC. L. 18 jan e 11 jul, D 10 nov, P 26 set. 1849, L 23 jul 1850 art 2, 9 e 10, Reg 9 jan 1850 e D 5 ag. 1854 art. 3 e 4 — os conselheiros tem fôro especial nas causas crimes, N R. J. art. 1026 — como são ouvidos, Id. 1122 e seg. — ordenados, D. 8 março 1842 — attribuições, C L 3 maio 1845 e D. 16 jul 1845, V DD 9 e 10 nov 1849 27 fev. 1850, 29 maio 1846, C L 3 maio e Reg. 16 jul 1845, CC L. 19 ag 1848, 11 jul 1849, 18 ag 1848, P 2 set 1849, C L 18 jan 1849, P 27 nov 1848 D 5 ag 1854, L 23 jul 1850 e Reg 9 jan 1850 — conhece dos recursos sobre eleições municipaes, C. ad. 11, 12, n, 38, 40, e nn — e sobre os planos de alinhamento de Lisboa e do Porto, Id 75, n — da nomeação do thesoureiro dos orphãos, Id. 97, n — das decisões das commissões districtaes, Id 113, n — a publicação dos seus decretos como se faz, Id 114, n — não conhece dos recursos sobre nomeação e demissão dos empregados das irmandades, Id 222, n — conhece das questões sobre aforamentos de baldios e bens dos concelhos, Id 54 a 58, n — e das que se levantam ácerca de fruição dos logradouros communs, Id id — não conhece dos recursos sobre nomeação de empregados municipaes, Id. 68, n — conhece das questões levantadas sobre a suppressão de partidos municipaes, Id 85 e 86, n — não conhece da decisão do cons de distr. que concede ou nega á camara auctorisação para a creação ou suppressão de partidos, Id 86, n — nem da decisão do cons que nega approvação a algum contrato da camara, Id 89, n — conhece das questões sobre contribuições directas municipaes, Id 146 a 154, n — não conhece das deliberações da junt ger, Id 183, n — excepções, Id 184, n — nem das que os gov. civ tomam ácerca da administração das irmandades, Id 218, n — excepção, Id id. — conhece da eleição das mesas das irmandades, Id 220, n — não conhece do acto da dissolução feito pelo gov civ, Id 230, n. — nem da applicação feita por elle das sobras das irmandades, Id. 247, n. — excepção, Id id — conhece das decisões do cons. de distr sobre os manifestos de juros, Id 271, n — e sobre congruas parochiaes, Id. 273, n e 372, n — conhece das reclamações contra a matriz predial, e contra o mappa da repartição, Id 279, 280 e 379, nn — contra as matrizes industriaes, Id 287 e 379, n — contra a collecta industrial, Id 290, n e 379, n — contra as matrizes pessoaes, Id 294 e 379, n — contra o lançamento da contribuição pessoal, Id 295 e 379, n. das decisões da junt dos repart. sobre contribuição de registo, Id 301, n — não conhece das deliberações consultivas do cons de dist, Id 249, n, 362 e 363, n — nem das suas decisões como corpo deliberante, Id 363, n., 365, n, a 367, n — conhece das decisões do gov. civ. em conselho, em que caso, Id 363, n — não conhece das decisões do cons de distr. sobre approvação ou rejeição de posturas, Id 66, 67, 365 a 367 e nn — excepção, Id 67, 365 e 367, n — nem da approvação ou rejeição dos orçamentos municipaes, Id 157, n, 366, n, 367, n. — excepção, Id 366, n — nem da deliberação do cons. de distr. que mandar pagar ordenados suspensos pela camara, Id. 99, n., 366, n., 367,

n. — conhece dos recursos do contencioso administrativo, Id 370, art 280 °, 371, n. — e dos que tiverem por fundamento incompetencia ou excesso de poder, Id 371, n — dos conflictos de jurisdicção, Id id — dos accordãos do tribun de contas nos casos de incompetencia ou de violação de lei, Id id — das decisões da dir ger. das contrib direct, Id id. — das decisões das commissões districtaes sobre recrutamento, Id 113 e 371, n. — das questões entre o governo e a companhia de navegação de Africa, Id 371, n — das decisões do cons. de distr de Coimbra sobre os actos da junta do encanamento do Mondego, Id. id. — das decisões do cons de distr sobre o imposto e rendimento das minas, Id. 372, n — das decisões isentando de impostos as terras de novo arroteadas, Id 371, n — das decisões do cons. de distr que tiver desattendido a impugnação contra as licenças dos estabelecimentos insalubres de 1.ª e de 2.ª classe, Id 372, n — das deliberações do governo sobre a suppressão de algum estabelecimento insalubre, Id id — das decisões do ministro da guerra sobre as duvidas que occorrerem nos contratos de fornecimento, Id id. — não conhece das deliberações da junt ger. sobre mudança de feiras, Id 191 e 372 — e sobre suppressão de rodas, Id. 372, n — não conhece de recurso interposto por quem não foi parte no processo, Id. 372, n, 377, n — não conhece dos recursos sobre contas municipaes, Id 166, n, 366, n, 372, n — conhece de todos os actos da administração que offendem direitos preexistentes ou lei expressa, Id 372, n. — ou que offendam lei ou regulamento, Id id. — organisação e divisão em secções, Id 371, n. — negocios sobre que ha de ser ouvido, Id. id. — e sobre que resolve, Id id — secção do contencioso, organisação, Id 372, n — assumptos da sua competencia, Id id. — conhecimento e preparo dos recursos, Id id. — effeitos d'elles, Id 372, n., 373, n — interposição e instrucção, Id. 372 e 373 — averiguações, incidentes, Id. 374, n. — decisões, Id id. — são irrevogaveis, Id. 375, n. — excepções, Id id. — execução, Id. 374, n. — incompatibilidade dos conselheiros para julgarem, Id 375, n. — suspeições, Id id — incidente de falsidade, Id id. — recurso extraordinario interposto pelos ministros d'estado, Id. id. — forma e tempo para a interposição, Id. 376, n — conhece das decisões do cons de distr sobre as arrematações das carnes verdes, Id. 377, n. — e das que negam a escusa de juiz ordinario, Id. 378, n — não conhece da concessão ou denegação das minas, Id. 380 n — conhece porém da decisão do cons de distr que declara o abandono d'ellas, Id. id — conhece das decisões do cons de distr sobre questões entre a camara e a junt de paroch ácerca da administração e posse dos bens do logradouro commum do concelho *suprimido*, Id 408, n — não conhece dos accordãos do cons de distr. que concedem ou negam escusa dos cargos electivos, Id. 417, n. — salvo havendo violação de lei, Id id. — conhece dos conflictos levantados entre as auctoridades administrativas entre si, ou entre estas e as judiciaes, Id 422 a 425 — quer sejam negativos quer positivos, Id. 422 — e dos recursos das partes interessadas nos mesmos conflictos, Id 425, n — em que tempo, por que modo e com que formalidades, Id 422 a 425 V. Conflictos — os conselheiros, pagam direitos de mercê, P 19 fev 1868 — reducção do numero de conselheiros, D 30 dez 1868

Conselho de familia, legislação anterior ao codigo, D 18 maio 1832, PP. 15 jul. 1885, 28 dez 1837, 12 fev. 1838 — como deve ser composto, convocação, deliberação e faltas, N. R. J, art 391 §, 394 a 404, 481, 414, 432, 437, 439, 442, e 446 §, V P 9 set 1840 — quem não póde fazer parte d'elle, C pen, 57 e 58 — attribuições, LL 16 jun. 1855 art. 27, e 28 jul 1855 art 5 § — é necessario para a tutela de menores, C civ 187 — e interdictos, Id. 318 — sua formação e deliberações, Id. 207 a 219 — attribuições, Id 205, e 224 a 226 — isenções, Id 227 a 233 — quem não póde fazer parte d'elle, Id. 234 — quando póde ser condemnado em custas, Id 239 — examina as contas do tutor, Id. 250 e seg — auctorisa a mulher á venda de bens immobiliarios, Id 1190 — tem attribuições na constituição da hypotheca a favor de menor, Id. 919 — nomeia louvados, Id 2090 — delibera sobre o modo de serem regidos pelas mães os bens dos filhos, Id 161 — nomeia administrador dos bens dos filhos de viuva, passando esta a segundas nupcias, Id 169 § — confirma a nomeação do tutor, Id 197 — auctorisa a emancipação, Id 304 § 2 — concilia os conjuges na separação de bens, Id 1206 a 1208 — intervem nos processos de separação conjugal, 2.º Reg 12 março 1868 art 2, 4 e 5 — recurso das suas decisões, 2.º Reg 12 março 1868 art. ultimo — as certidões das suas deliberações são admittidas a registo definitivo, nos casos da sua competencia, Reg 14 maio 1868 art. 118 n.º 2 — póde escusar da hypotheca o tutor ou curador, quando, Id art. 154 e 155

Conselho fiscal de contas, attribuições, DD 18 e 20 set 1844

Conselho geral das alfandegas, sua creação e regulamento, DD. 3 nov. 1860 e 10 jan 1861

Conselho geral de beneficencia, foi estabelecido por D. 6 abr. 1835 — a este decreto se mandaram copias aos governadores do ultramar, P 10 abr 1835, V D 26 nov. 1851 — são vogaes d'elle os presidentes das camaras de Lisboa e Porto, C. ad 124, n. — não está sob a dependencia do gov. civ, Id 231, n. — superintende em alguns dos estabelecimentos pios da capital, Id id — e sobre o conselho filial do Porto, Id id — approva os orçamentos do hospital de S. José, misericordia de Lisboa, asylo de mendicidade e recolhimentos da capital, Id. 246, n. — como, Id. id. — creação e reforma, Id. 231, n. — não toma contas aos estabelecimentos de caridade sob sua dependencia, Id 320 e 368, n.

Conselho geral do commercio, agricultura e industria, organisação, DD 30 ag e 17 nov 1852

Conselho geral de estatistica, sua creação, D 28 dez 1864

Conselho geral de instrucção militar, seu regulamento, D. 28 jun 1864 — extincto e como substituido, D 14 out 1868, V *conselho superior de instrucção publica*

Conselho do governo, nas provincias ultramarinas, substitue o governador nos seus impedimentos, P 14 jul 1838 — em Moçambique é vogal o escrivão da junta da fazenda, P 16 jul. 1838 — e nas mais provincias, P. 5 out. 1839 — a sua organisação não póde ser alterada pelos governadores, P 14 jun 1843 — como são escolhidos os vogaes que o são da junta geral, P 19 jul 1843 — o secretario é o secretario geral, D 20 nov 1845 e P. 14 jan. 1848 — organisação do de Cabo Verde, P 6 out 1846 — vogaes natos quaes são, P 30 jul 1847 — modificações no de S Thomé, P. 3 out 1849 — os vogaes pedem copias das disposições de execução permanente, P 31 março 1851 — na India os vogaes do conselho são os primeiros a assignar as actas de posse dos governadores, P. 18 set 1851 — pessoas que devem compol-o em todas as provincias ultramarinas, D 2 out. 1856 — em S Thomé e Principe, disposições especiaes, P 27 dez. 1858 — com quantos vogaes funcciona, P 26 maio 1857 — os papeis expedidos por elle são assignados por todos os vogaes, P 18 ag. 1858 — ordem de precedencia dos vogaes, P 10 dez. 1860 — o presidente tem voto de qualidade, P 4 jan. 1861 disposições diversas, P 13 jul 1863

Conselho de guerra, creado na maioria general, DD 6 maio, 26 jun, 17 e 27 set. 1833 — seu antigo regulamento ampliado, D 5 jan 1833 — sua extincção, D 1 jul 1834, V DD 22 set e 4 nov 1830 — são n'elle julgados tambem os paisanos que se armam em guerrilha, D 17 e Circ 23 abr 1844 — creação de um na provincia de Macau, D 20 set 1844 — por deserção de marinheiros militares, por quem é nomeado, P. 28 jul. 1857 — disposições especiaes sobre elles em Loanda, D 14 abr 1858 — d'elle são auditores os juizes de direito em Cabo Verde e fazem-se onde estes residirem, P 27 abr 1858 — sua organisação em S Thomé, D 21 out 1868

Conselho de investigação, V *conselhos de guerra e de disciplina*

Conselho de minas, reunido ao de obras publicas, DD 5 out 1859 e 3 out. 1864

Conselho municipal, ha um em cada concelho, C ad 6 art 12, 167 art 165 — incompatibilidades, Id. 6, n, e 167, n — não conhece da justiça da quota lançada ao concelho para os expostos, Id 133, n — discute o orçamento municipal, Id 154 art. 146 e n, 168 e n — e póde alterar as despezas obrigatorias e as facultativas, Id 154, n. — vota a receita necessaria para as verbas introduzidas de novo no orçamento, Id. 159, art. 161 — os seus vogaes devem saber ler e escrever, Id 167, art. 166 — quadro quem o forma, Id 167 e n. — ha de ser organisado pela camara cessante, Id id — ainda que tenham terminado as suas funcções, Id. 168, n — formalidades, Id 167, n. — recurso, Id id — o cargo não produz incompatibidade para outro serviço, Id. 168, art 169 — excepções, Id. 168, n — podem ser vogaes d'elle os empregados publicos, Id. id — excepções, Id. id. — intervem no lançamento das contribuições municipaes, Id 168 e n — no levantamento de emprestimos, Id. id — não intervem na concessão de pensões, Id 168, n. — nem modifica as despezas estabelecidas por lei ou pela auctoridade superior, Id. id — intervem na eleição dos vogaes do tribunal de policia correccional, Id. id — consulta sobre a classificação dos caminhos do concelho, Id 169, n. — só póde deliberar com a camara, Id 169, art 172 — não se reunindo dispensa-se a sua intervenção, Id. 169, art. 171 — como se comprova a falta, Id. 169, n. — procedimento contra os vogaes, Id. id — intervem na eleição da junt. ger., como, Id 173 e n — assigna o diploma dos procuradores eleitos, Id. 176 — póde ser processado criminalmente por actos relativamente ás suas funcções sem licença do governo, Id 429, n. — quando intervem na organisação do orçamanto municipal, P 18 abr. 1868

Conselho das obras publicas, sua organisação e attribuições, DD. 30 ag. e 16 dez. 1852, 25 nov 1853 e 24 abr 1861 — dividido em duas secções, D 6 março 1868 — extincto e como substituido, D 30 dez 1868

Conselho de prefeitura, suas attribuições, D 16 maio 1832, tit. 8 — extincção, DD 18 jul e 26 set 1835

Conselho de saude, um vogal extraordinario d'elle nomeia-o a camara, C ad 98, n — funcções em relação aos cemiterios, Id. 132, n — o gov. civ de Lisboa nomeia outro vogal extraordinario, Id 204, n. — não nomeia facultativos em casos de epidemia, Id 198, n — nem para commissões de serviço, Id 204, n. — o seu delegado não póde ser nomeado para commissão alguma, Id id. — concede licença para a venda de remedios secretos, Id 206, n. — intervem na hygiene e policia municipal, Id. 61, n — dá aos facultativos certidão da entrega dos seus mappas clinicos, Id 95, n — são seus sub delegados natos os adm de conc, Id. 334, n — póde dar-lhes instrucções e ordens, Id. 334, 336, n — recebe directamente em Lisboa dos cabeças de saude os bilhetes de enterramento e o seu producto, Id 411 e n. — ordena a visita das lojas e boticas, Id 334 — dois vogaes assistem a ellas em Lisboa, Id 334, n — rendimentos, Id id — o producto das multas sanitarias entra no seu cofre e nos das delegações, Id. 395, n., V. D. 3 jan. 1837, PP 5 jan.

1848, 21 jul. 1853. D 8 jan 1854, V *saude publica* — extincto e como substituido, D. 3 dez 1868

Conselho de saude naval, regulamento e attribuições, D 24 nov. 1836 — disposições regulamentares diversas, PP. 3 jul. e 12 set. 1838, V *junta de saude*

Conselho superior de instrucção publica, Reg 10 nov. 1845 — disposições diversas, P 10 ag 1849

Conselho de tutela, que recursos resolve, 1º Reg 12 março 1868, V *recursos* — seu regulamento, D 12 março 1868

Conselho ultramarino, creado por D. 23 set. 1851 — sua cathegoria, D 28 out 1851 — organisação da sua secretaria, D 28 out 1851 — deveres e attribuições, DD 23 set, 28 out 1851. 29 dez 1852 e 25 jul 1854, LL 12 maio 1856 e 2 jul 1867 e P 26 maio 1857 — suas funcções junto do ministerio do ultramar, D. 6 set 1859 — conhece de recursos, em contas, quando a importancia contestada passe de 600$000 réis, D 5 março 1868 — jurisdicção com referencia ás contas, D 26 fev. 1868 — extincto e como substituido, D. 23 set 1868

Conselheiro, qual, em testamento, póde ser nomeado para a viuva ou filhos do testador, C. civ 159 a 161.

Conselheiros do sup. trib. de just., seu numero, nomeação, tratamento, aposentação, antiguidade, etc N R J 7 a 16, C. L 28 nov 1840, V DD 29 nov 1836 (art 15 e 31) e 13 jan 1837 art 149

Conselheiros do tribunal de contas, suas funcções, prerogativas e aposentações, DD 9 e 10 dez 1849 e 27 fev 1850 — de estado, V *conselho de estado, tribunal de contas.*

Consentimento, quando é necessario em negocios de commissão, e de quem, C. com 77 e 78 — quando e porque meios se dá, Id 454 e 498 — nos contratos de negocios de sociedade, Id. 649 e 689, 251 e 1625 — *paterno,* quando falta como é supprido, N R J 85 nº 7 e 340 — de paes ou de um dos conjuges, sendo necessario, como é supprido, C L 16 jun 1855 art 1 — do offendido não é causa justificativa do crime, C pen 13 — mutuo é preciso para a validade do contrato, C civ 643 e 647 — extorquido, annulla o contrato, Id. 666 a 668 — dos interessados póde sanar a nullidade de acto praticado contra disposição da lei, se não fôr prejudicado o interesse e ordem publica, Id 10 § — para casamento de menor, Id 929 — do immediato successor de vinculos, quando é necessario e como é supprido, L 30 jul. 1860 art 40 — para casamento, só é irrevogavel no acto da celebração, C. civ 1067

Conserva, V *navios de conserva, comboi*

Conservação de bens de devedor commercial as despezas com ella são privilegiadas, C. com 1239.

Conservador da universidade, extincção d'este logar, P. 23 maio 1834.

Conservadores, tem em vista as disposições relativas ao registo em geral, C civ 949 a 965 — e as relativas ao registo provisorio, Id 966 a 977 — e ao registo definitivo, Id 978 a 984 — são obrigados a dexar ver os registos, Id. 985 — são responsaveis pelos prejuizos que causarem, em que casos, Id 986 — que obrigações tem no cancellamento dos registos provisorio e definitivo, Id. 988 a 999 — no registo de hypothecas que pela legislação anterior não eram sujeitas a registo, Id 1000 a 1004 — sobre a intelligencia do art. 987 do C civ, P 30 março 1868 — como e por quem são providos os respectivos logares, Reg 14 maio 1868 art. 7 — sua responsabilidade, Id art 30 a 33 — prestam fiança e qual, Id 34 a 38 — livros, Id. 49 e seg. — serviço do registo, Id 73 e seg — quando devem negar o registo definitivo ou só admittir o provisorio, Id 61 — que certificados devem dar, Id 191 e seg — cancellamento, Id. 207 — processo para a exigencia dos creditos hypothecarios, Id 231 — deveres, crimes e penas, Id. 257 — ordenados e emolumentos, Id 264 — são subordinados ao procurador geral da corôa e procurador regio, Id. art 21 — são candidatos legaes á magistratura judicial, Id 22 — podem ser suspensos ou demittidos, sendo previamente ouvidos, Id 23 — que empregados podem demittir, P 26 jun 1868 — pedem a resolução das duvidas ao P G da C por intermedio do P. R, P 7 set 1868

Conservatorias, sua creação, L 1 jul. 1863 — regulamento, DD 31 dez 1863 e 4 ag 1864 — suas despezas, L 30 jun 1864 — inspecção e visitas, P e instr 3 set 1867 — de Cabo Verde, Bissau e S Thomé, D 2 out 1867 — emolumentos, P 27 fev 1867 — installação, D 13 fev 1867 — nas provincias ultramarinas, D 17 out 1865 — *no ultramar,* concurso dos ajudantes privativos, P 18 jan 1867 — do reino, sua installação, D 13 fev 1867 — arrecadação de emolumentos P 27 fev 1867 — mobilia é paga pelos emolumentos, P 6 abr 1867 — resolução de 48 duvidas P 16 abr 1867 — despeza dos livros, P 4 jun 1867 — a casa é fornecida pelas camaras, P 6 jun 1867 — divisão dos emolumentos n'aquellas em que ha 2 escrivães, P 10 jul 1867 — resolvidas mais 53 duvidas, P 13 ag 1867 — sello nos livros, P 17 ag 1867 — visita e inspecção, P 3 set 1867 — delegações em Cabo Verde, S Thomé, Principe e Bissau, D 2 out 1867 — novo regulamento para o registo predial (no ultramar), D. 3 out 1867 — instrucções para a entrega de livros das extinctas, P 6 dez 1867 — restabelecidas as que tinham sido supprimidas em 1867, P 14 jan. 1868 — transferencia dos registos restabelecidos, P. 18 jan 1868 — em que livros se faz o serviço, PP. 16 e 30 março 1868 — os seus empregados demittidos não perdem os logares de administração que tiverem, P 26 jun 1868 — contagem de emolumentos, P 13 jul. 1868 — praso para o registo dos onus resultantes de emphyteuse, L. 10 set. 1868 — resolução de varias duvidas suscitadas pelos conservadores, Res 19 nov 1868 — novo regulamento para o registo, D. e regul. 14 maio 1868

Conservatorias estrangeiras, disposições diversas, D 28 dez 1835, P 16 jan 1836 e D 17 abr 1838 — perante ellas que empregados funccionavam, D 5 abr. e P 17 out 1839 — a ingleza foi extincta, Trat 3 e D 29 jul 1842 e D 18 fev 1848 — as mais foram abolidas, C L 12 março 1845

Conservatorio de Lisboa, seu regulamento, D 18 nov. 1836 — do Porto, D 5 jan 1837 — da arte dramatica, DD 5 maio 1835 e 12 jan 1837 — constituição do jury para os concursos ás suas cadeiras, P. 27 maio 1868

Consignação, qual é a natureza d'este contrato e que effeitos produz, C com 826 a 839 e 193 V *commissão, consignatario*

Consignante em conta de participação, que beneficio tem e riscos corre, C com 829 e 830.

Consignatario, suas obrigações e direitos a respeito de fazendas que lhe forem entregues pelo recoveiro, C com 177, 185, 188, 191, 192 e 200 — se quebrar, tem o recoveiro direito ao frete, intentando a acção dentro de um mez, Id. 201 — de fazendas de diversos, suas obrigações e responsabilidade, Id 830 a 838, 1430, 1515, 1534, 1537 a 1539 e 1653

Consocio, não responde por obrigação contrahida, por um dos socios, com diverso fim da sociedade, C com 683

Consolidação, dos dois dominios pelas irmandades depende de licença regia, C. ad. 225, n — no aforamento posterior a elle o fôro novo não póde exceder ao antigo, Id 220

Consolidação de divida publica, V DD 31 out e 16 dez, P 14 dez 1836, PP. 12, 19 e 22 jul 1837, CC L 17 maio e 2 ag 1837, V. *titulos, emprestimos, juros, cedulas, letras, divida publica*

Consorcios reaes, de S. M. a Senhora D. Maria II, Progr 26 dez. 1835 — despezas com os de SS. MM. os Senhores D Pedro V e D Luiz I, LL 30 março, 1 e 4 jul. 1861, L. 18 jan., D 30 abr, P e instr. 7 maio 1858

Consortes, V com-proprietarios, C civ. 2177, 2178 e 2328.

Constituição de novo commissario para o mesmo negocio, reputa-se revogação do primeiro, desde quando, C com 821.

Constituição politica do reino, é a C const de 26 maio 1826, anteriormente foi a de 23 set 1822, restabelecida por DD 10, 12, 13, 16 e 27 set 1836 — sanccionada a de 20 março 1838, C L 4, e D 10 abr 1838, V. P. 9 dez. 1834 — a de 20 março 1838 tinha sido mandada vigorar no ultramar, P 17 abr. 1838 — a de 1826 declarada lei fundamental do estado, D. 10 fev 1842

Constituições ecclesiasticas, conceder lhes o beneplacito pertence ao rei, C. Const art 75, § 14.

Constituinte, póde revogar o mandato e quando, C civ 1364 e 1365 — suas obrigações em relação ao mandatario, Id 1344 e seg.

Construcção, de navios, como se examina, C com 1293 — as suas dividas que privilegios tem, Id 1300 e 1651 — *naval,* varias providencias a respeito de madeiras para ella, P 10 jan 1845 — V PP 7 nov. 1842, 9 out. 1852 e C. L. 8 ag. 1854 — de edificios, V *edificios*

Constructores, de navios como podem proceder na construcção, C com. 1293 — *navaes,* V *engenheiros navaes*

Consul, no estrangeiro decide as contestações da tripulação, em caso de rompimento de viagem, C com 1457 — e n'outros casos, Id 1459 — nomeia arbitros para regular a repartição de avarias, Id 1839 — auctorisa o capitão a fazer concertos, Id 1394 — auctorisa a descarga no porto da arribada, Id 1616 — da Sardenha prohibidos de suas funcções, DD. 31 ag e 20 out 1835 — *estrangeiro* deve apresentar as suas patentes, e estas ser confirmadas pela secretaria dos estrangeiros, Circ. 27 ag e 12 dez 1839 — attribuições dos consules portuguezes em relação aos desertores de navios de guerra Circ 31 out 1836 — em relação aos fornecimentos e letras dos mesmos navios, Instr 9 fev 1846 e P 28 abr 1865 — estrangeiro como deve ser citado, N R. J 199 — de Hespanha e Portugal, suas attribuições, Convenção 26 jun 1845 — *portuguez,* suas obrigações, Reg consular 26 nov. 1851, D 27 jul. 1866 — reforma dos consulados do Brazil, D. 20 maio 1864 e L. 23 abr. 1867 — visa os passaportes das embarcações, C. L 14 jul. 1848, art 7 — commissão para um projecto de regulamento, D 23 jul. 1851 — da Hollanda, no ultramar, L. 13 jul PP 14 e 18 jul 1857 — emolumentos, D 27 jul 1866 — pode servir de tabellião nos testamentos, C. civ. 1962 e 1965 — V. *agentes consulares, vice consules* — nomeado um, portuguez, em Cantão, P. 6 maio 1859 — os do Brazil pagam porte da correspondencia, P 10 fev 1860, V. *convenção consular* — privilegios e isenções tem os que são subditos portuguezes, P 10 jun 1854 — isentos de jurados, C. ad 23, n. — sendo portuguezes estão sujeitos ao recrutamento, Id. 107 n — excepções, Id id — os seus diplomas registam-se nas camaras, Id 123 n — estão isentos de aboletamento, Id 255, n — de *Hollanda,* nas colonias só gosam d'esta isenção não sendo portuguezes, Id. id — que não residem nos consulados retira-se-lhes o *exequatur,* Id. 260, n — não pagam contribuição industrial pelos proventos do seu emprego, Id 282 n — sendo portuguezes estão sujeitos a todos os encargos civis e politicos, Id. 419, n. — do Brazil, Id id. — da Russia, Id. id. — os emolumentos dos consules portuguezes no Rio de Janeiro são receita do estado. D. 13 abr. 1868 —

nova tabella dos seus emolumentos, Id e P 8 fev 1868 [1].

Consulta, quando é o capitão do navio obrigado a fazel-a, C com. 1837 — como póde fazel a o magistrado de commercio, Id 1014

Consultas, a quem póde fazel-as a camara municipal, C ad 51 e n — do tribunal do thesouro, V thesouro — do conselho de estado não vigoram senão depois de resolvidas pelo governo, C L 3 maio 1845 — da bulla da cruzada, P. 25 set 1857 — do tribunal de contas, D 27 fev 1850 — do conselho de estado, D 9 jan 1850, art 26

Conta dos processos de tomadias instauradas nas alfandegas por quem é feita, P. 17 abr. 1860 — nos processos administrativos, P 28 nov 1861, V *contagem*

Conta corrente, de socio com a sociedade, C. com 554 e 708 — de quebra, Id 1256, 1259 e 1176 — de retorno, Id 412 — de caixa do navio, Id 1358 a 1360 — requisitos que deve ter, Id 232 e 233 — de liquidação entre duas casas de commercio. Id 288 — prova pagamento quando, Id. 876 — do consignatario. Id 234 — do estado da carga e preço das fazendas carregadas por conta do navio, obrigações do capitão, Id. 1398 — de negocios de commissão, Id 46 — de fazendas vendidas durante a viagem para concertos, Id 1395 — havendo d'ella quitação não póde ser impugnada, Id 883 — de despezas de salvados, Id 1596 — em negocio de letra, Id 362, 412 e 416 — quando se entende prestada, Id 238 — é o titulo da acção contra rendeiros ou recebedores de fazenda, N R J 341, § 1, V *contas.*

Contabilidade, suas regras em commercio, C ccm. 153 e 158 — de sociedade, póde ser examinada pelo socio, Id 651, V. escripturação — no thesouro publico, P 24 abr 1837 — nos corpos do exercito, P 27 jul 1837, O ex n.º 40, 17 out 1836 — systema d'ella nas provincias ultramarinas, P. 9 maio 1838, V contas — geral do estado pertence ao thesouro publico, D 30 dez. 1839, Instr 7 março 1840 — systema adoptado no ministerio da guerra, P 1 jul. 1841 e 28 jun 1843 — no thesouro, P. 25 jun 1842, 18 ag 1843 e 21 ag 1843 — nas alfandegas, V. *alfandegas* — no ministerio do reino, D. 2 ag. 1843 — dos corpos do exercito, PP 16 e 26 jul 1841, Circ. 21 jul. 1841 — dos rendimentos publicos, C L. 26 ag 1848 — no ministerio da justiça, Reg 8 nov 1849 — dos ministerios do reino, guerra e marinha, D e Instr 9 nov 1849 — nas repartições de fazenda, P 10 fev. 1855 — da padaria militar, Reg 13 jan 1863 — da marinha, D 12 dez 1851 — do thesouro, P. 19 maio 1864 e P 28 jun 1864 — dos navios da armada, L. 26 jun 1867, V. *escripturação*

Contadores *da fazenda*, fianças e attribuições, P 16 maio 1838, Circ. 18 jul. 1838, P 3 jun 1839, P 2 maio 1839 — isentos da decima dos ordenados, Circ 20 set 1838 — são os sub delegados mas só do judicial e não da administração publica ou repartições fiscaes, P. 2 março 1839 — emolumentos, Id — numero, C. L 26 fev. 1840 — dos tribunaes do commercio, PP. 5 março 1834 e 22 out 1835 — do terreiro publico, D. 14 ag 1834 — das relações, D 16 maio 1832, art 271, C L 30 abr. 1835 — dos juizes de direito, P 14 ag 1835 e D 15 jan 1837 — dos juizes de paz, PP 20, 23 e 30 set. 1833, 16 maio 1836 e 24 fev 1838 — onde os não ha especiaes, Circ 14 out 1834, Instr 31 jul 1834, P. 28 março 1835, P 31 jan 1837 — da fazenda, D 12 set 1836, D 16 jan PP 22 março, 12 maio, 18 e 29 abr, Circ 28 ag e 1 set 1837 — dos processos que correm na administração do concelho, C ad 308, n, e 441, n, P 22 out 1853, P. 2 março 1839 — de emolumentos é o chefe de qualquer repartição administrativa, P. 2 março 1839 — *das relações*, suas obrigações e emolumentos, N R J 35, 73, 74 e §§ — *das comarcas*, nomeações e penas, Id 96, 97, 625 e 627 — no tribunal do conselho fiscal de contas, attribuições, Reg 27 fev 1845, V P 22 fev e 25 jun 1842 — creado um na comarca do Porto, C L 16 jun 1855 art 38 — do contrato do tabaco, D 8 set 1848 — do juizo, PP 9 jan 1863, 5 nov 1855, 30 abr 1857 — nos juizos ecclesiasticos, D 4 nov. 1865

Contadoria, *do thesouro*, provimento de logares, P 28 ag 1839 — *da marinha*, V ministerio da *marinha* — do thesouro, attribuições, Res 15 abr 1842 — do ministerio dos estrangeiros, D. 30 nov. 1842 — geral da marinha, D 21 abr. 1842 — dos districtos do reino, DD. 12 e 23 dez 1842 — dos ministerios, reorganisação, 3 D 19 ag 1859 — das juntas de fazenda, V *juntas, contas* — da fazenda de Cabo Verde, pessoal do quadro, D 7 out. 1852 — da fazenda da India, organisação, D 27 abr 1841.

Contagem, não exigem os contadores dos actos praticados pelas auctoridades administrativas ou fiscaes, P. 12 maio 1838 — *das alfandegas* a quem pertence, P 8 fev. 1839 — *de caminhos*, no juizo de paz, P 8 abr. 1840 — de tempo de serviço, V *tempo de serviço.*

Contagio, providencias para o evitar nas embarcações, D 10 jul. 1854, V. *epidemia, providencias hygienicas*

Contas, deve prestal-as o commerciante, C. com 208 — commerciaes são meios de prova, Id 944 — presta-as o capitão e caixa do navio, quando, Id 240, 1411 e 1413 — dá o curador da massa fallida, Id 1201 — quaes se dão ao segurador, Id 1835 — não se tendo prestado, não tem validade a quitação, Id 882, V 833 — de sociedade, Id 653, 660, 708, — de administração, Id 882 — de fallencia, Id. 1201 e 1202 — de caixa, Id 1360 — do capitão, Id 1411 a 1413 — de receita e despeza do estado, D 16 maio 1832 — da tutela e da administração dos filhos, D 18 maio 1833 — de gerencia dos empregados, P circ 11 fev 1837 — do subsidio prestado pela Inglaterra durante a guerra da Peninsula, D 19 out 1833 — dos hospitaes militares, P 11 nov 1833 — de officiaes estrangeiros, PP 21 e 27 nov 1833 — de uma recebedoria e alfandega nos Açores, D. 28 nov 1835 — das pagadorias militares, P 14 maio 1836 — das despezas e dividas do districto de Angra, P 1 jun 1838 — quando são os paes obrigados a prestal-as pela administração dos bens do filho, N R J 445 — são a ellas obrigados os tutores, Id 446 e 447 — prescripção, Id 451 — de testamentos quem d'ellas conhece, Id 848, n.º 3 — da despeza da secret da justiça, P 26 set 1840 — dos thesoureiros de corpos collectivos, perante quem são prestadas, C L 29 out 1840 — dos exactores da fazenda, D 14 out 1840 — dá o pae, sendo tutor do filho menor, P 7 nov 1840 — do min da justiça, P 23 set 1841 — dos thesoureiros das multas judiciaes, D 2 março 1842 — dos exactores da fazenda, Reg 15 abr 1842 — do min do reino, Circ 10 out 1842 — dos exactores da fazenda, DD 13 nov 1843, 18 set 1844 — das alfandegas, Circ. 15 out 1845 — dos recebedores fiscaes, Circ 19 maio 1848 — julgamento d'ellas pelo trib de cont, D 27 fev 1850, art 12 — de exactores da fazenda não são relaxadas ao judicial senão depois do julgamento pelo trib de contas, Id. art 77 — dos delegados do thesouro e chefes das alfandegas, P 21 abr 1854 — das juntas da fazenda do ultramar em que prazo são remettidas ao governo, P 18 jul. 1861 — disposições varias a respeito das mesmas, P 6 março 1855 e L 12 maio 1856 — commissão para rever as do pagador da marinha, P 10 ag 1859 — de tutella, C L 16 jun 1855 art 27 § — das praças de pret em passagem de uns para outros corpos, Av 27 fev 1856 — disposições diversas sobre as dos corpos, praças de guerra, etc., P. 29 nov 1852 — sua escripturação nos livros da repartição de fazenda, D. 28 jan 1850 art 78 e seg — dos recebedores, Reg 28 jan 1850 — das camaras municipaes, Circ 2 ag 1866 — não é obrigado a prestal-as o conjuge, C. civ 325 — presta-as o tutor, Id 249 a 257 — quando as prestam os paes Id 152 — quando as presta o administrador de herança, Id 2059 — e os testamenteiros, Id 1905 — e o cabeça de casal, Id 2085 — e o tutor, Id 257 — e o mandatario, Id 1339 — prescripção da obrigação de as prestar, Id. 546 — as de tutela são examinadas pelo conselho de familia, Id 224 n.º 20 — dos recebedores, Instr 13 março 1849 art 5 — do presidente da camara, C ad 44 e 45 — dá as annualmente a camara, Id 165, art 161 — dá as tambem o thesoureiro, Id id — recusa da camara em as ajustar, effeitos, Id. 165, n — recurso da approvação ou rejeição, Id 439, n. — publicação, Id. 163, art 159 — presta-as a camara ao cons de distr., Id 165, art 162 — recurso, Id 166, n — documentadas, Id 166, art 162 § 1 — como se procede em caso de falta, Id 165, n — pena, Id 165, n., 438 e 439, n — como se apura, Id 439, n. — devem descrever se as dividas activas, Id 165, n — juntar se certidão de relaxe, Id id — responsabilidade da camara, Id id. — excepções, Id id — quaes toma o trib de cont, Id. 166, n — alçada n'ellas como se regula, Id id — formalidades, Id id — organisadas por delegados especiaes quando, Id 165, n — exame pelo cons de distr, Id 166 — quaes abrange. Id 166, n — de mais de uma vereação devem ser distinctas, Id id — as julgadas não podem discutir-se de novo, Id 167, n — nem alterar se a forma do processo, Id id — ás da camara não se juntam os documentos do pagamento ás amas dos expostos, Id 166, n — são remettidas pelo correio, Id id — mappa geral d'ellas, apresenta o governo ás côrtes, Id id — epoca em que começou a jurisdicção do trib de cont, Id 368, n — á sessão em que o cons de distr as toma não póde assistir a camara, Id id. — mas só o presidente para dar esclarecimentos, Id id — procedimento contra o thesoureiro que se recusa a prestar contas, a entregar os livros e os saldos, Id 439, n — *do districto* devem a ellas juntar-se os documentos dos pagamentos ás amas dos expostos, Id 166, n e 189, n — toma-as o gov. civ ao thesoureiro, Id 191, n. — presta as elle á junt ger, Id id — e ao trib de cont, Id id — pena pela omissão, Id. id — effeito das que a junt ger toma, Id id. — quando devem ser entregues no tribunal, Id. id — *dos recebedores*, assiste a ellas o adm do conc quando póde, Id 309, n — o alcance encontrado n'ellas paga juro, Id id — e é relaxado ao juiz independentemente de julgamento pelo trib de cont, Id id — *do cumprimento dos testamentos*, quem as toma, em que tempo e como, Id 312, n — não comprehendem os suffragios dos que fallecem sem testamento, Id. id — demandam o comparecimento pessoal do testamenteiro, Id 313, n — alcance como se cobra, Id id — não dependem de approvação do cons de distr, Id id. — procedimento contra o testamenteiro que as nega, Id 312, n — como se comprovam, Id 313, n — *dos legados pios* perpetuos quando são tomadas, Id id — por quem, Id id — dos legados *não cumpridos*, Id. id — liquidam-se pelas taxas do arcebispado de Lisboa e mais 60 %, Id id — quem escreve n'ellas, Id 314, n. — de vinculos quando se tomam em um só processo, Id 313, n — citação em Lisboa e Porto, quem a faz, Id. 314, n. — nas

[1] São os consules certos agentes publicos que as nações tem nos portos estrangeiros para proteger o commercio d'ellas e cuidar que se guardem, para com os subditos das mesmas os direitos mercantis estipulados nos convenios Segundo alguns publicistas, os consules não são funccionarios publicos da ordem diplomatica, nem gosam dos seus foros, salvas as estipulações dos tratados, mas outros opinam que os consules gosam dos privilegios dos embaixadores pelo facto de ser approvada a sua eleição pelo soberano em cujos estados residem, e que tem auctoridade para terminar os pleitos que se suscitam entre os commerciantes da sua nação Em Hespanha os consules não tem outra consideração mais do que a de meros agentes e protectores das pessoas da sua nação para solicitar que se lhes faça justiça

demais terras do reino, Id. id. — mandado, requisitos que deve ter, Id id — remissão, Id 313, n — suspensão do processo quando tem logar, Id 314, n — voluntarias, processo, Id. id. — documentos justificativos, requisitos, Id. id — antigos, admittem-se sem elles, Id id — questões sobre a sua força, Id id. — sobre a liquidação e quaesquer outros incidentes, quem as julga, Id 314 e 315, n. — embargos e artigos, Id 315, n — á remessa ao juizo precede penhora, Id. id — recurso para o cons de distr quando tem logar, Id id — processo nos tribunaes de justiça, Id id — á revelia quando se tomam, Id id — intimação da sentença, Id id — quando transita em julgado, Id id — execução como se faz, Id. id. — carta de sentença como se passa, Id id — citação nova na execução, Id id — embargos quando podem deduzir-se, Id id — processo d'elles, Id id — penhora em inscripções, quando tem logar, Id id — nos rendimentos onerados com encargo pio, Id id — emolumentos como se contam, Id 316, n. — deposito do producto da execução onde se faz, Id id — moratoria, Id id — prescripção, Id id — que annos abrangem, Id id — *das irmandades*, são acto deliberativo do cons de distr, Id 245, n, 320, n, 321 e 368, n — nas tomadas d'ellas ha de estar presente o orçamento, Id 245, n — não se abonam n'ellas despezas não auctorisadas, Id 245, n, 319, n — ainda que sejam justas e obrigatorias, Id 245, n. — e feitas respondem pessoalmente por ellas os mesarios, Id 319, n — quaes toma o trib de cont, Id id, 368 e 438, n — como se prestam e por quem, Id 319 n e 320, n — como se fixa a alçada do tribunal, Id 319, n — pena pela falta d'ellas, Id 320 n e 438 n — quaes tomam os adm. do conc., Id 319 — não podem ser substituidas n'estas funcções por commissões especiaes, Id. 320, n — não podem as irmandades negal as com fundamento nos estatutos, Id id — nem prestal as fora da epoca estabelecida no codigo, Id id — são approvadas pelo cons. de distr Id id — com recurso para o trib de cont, Id id, 368 e 438, n — não podem tomal-as as junt de par, Id 320, n — penas dos mesarios que as não prestam perante o adm. do conc, Id id e 438 — devem dal-as a mesa que está de posse do archivo, Id 320, n. — ainda de gerencia anterior á sua, Id id — alcance como se cobra, Id 319, n — verificado pelo trib de cont importa condemnação no pagamento do juro legal, Id id — as dos estabelecimentos sujeitos á superintendencia do conselho geral de beneficencia, são tomadas pelo trib de cont, Id 320, n e 368, n — os livros d'ellas devem ser sellados, Id 305 e 321, n — excepções, Id id. — devem prestal *as* os montepios, Id 321, n e 368, n — e quaesquer sociedades de beneficencia, Id 321, n. — são tomadas gratuitamente e em que epoca, Id. 321 — e approvadas pelo cons de distr, Id id. — não podem ser approvadas condicionalmente, Id. 368, n. — epoca em que começou a jurisdicção do trib de cont, Id. id. — não póde o governo revogar os accordãos do cons de distr que glosarem nas contas algumas verbas, Id. 438, n — pena dos mesarios que as não prestam, Id 438 art 377 — apura-se pelo orçamento, Id 439, n — *da junta de parochia*, pelas capellas que administra, presta as á camara, Id 394, n. — e pelos bens das irmandades illegalmente erectas de que toma posse, Id 395, n — pelas esmolas e oblatas, Id 406, n — pelo rendimento das ervagens, Id id — e por toda a sua administração, Id 406 — assiste a ellas o adm do conc, Id id. — póde recorrer para o cons de dist., Id id — podem os parochianos reclamar contra ellas, Id 406, n — procedimento coercivo contra a junta que as nega, Id id — pena correccional, Id. 438 — como se apura, Id 406 e 439 — uma vez tomadas não póde a camara julgal-as de novo, Id 406, n — quaes julga o conselho ultramarino, DD 26 fev. e 5 março 1868 — *das pagadorias militares*, modo de as prestar, D 5 out 1868 — desattendido um recurso interposto pelo P G F de um accordam do trib de cont., sobre as do contrato do tabaco, D. 4 nov. 1868 — desattendido outro recurso do trib. de cont para o cons. de est, D 25 ag. 1868

Contencioso administrativo, não pertence ás auctoridades judiciaes, mas ao conselho de estado, C L 29 out 1840 art 24 a 28, N R J 849

Contenda, sobre successão não póde ser tratada no inventario, N R J 421

Contestação, sobre objectos de commercio, C. com 1072, 443, 452, 1189, 1190, 749, 1191 e 1201 — de acção de multas, praso da apresentação, N R. J 295 § 3 — nas causas de abolição de vinculos, Id 310 § 1 — de rendeiro fiscal, Id 342 — contra a fazenda, Id 343 — para preferencias, Id 646 — a embargos ás execuções da fazenda, Id. 661 § e 664 § 2 — *no crime*, como e quando deve ser apresentada, Id 1111 §§ a 1120 e 1221 — a falta da entrega d'ella ao auctor é nullidade insanavel, e quando, L 18 jul 1855 — em separação conjugal, Reg 2.º 12 março 1868 art 4 §§ — sobre direitos, V *direitos*.

Continencias militares, V P 6 fev. 1836 e Off do min da guer, 25 set 1862

Contingente com que um socio entrar na sociedade, se o socio não entrar com elle que responsabilidade tem, C. com. 533.

Contingentes para o ultramar, V PP 16 fev. 1857, 16 fev, Off 17 fev, 1 março, P 3 março, 24 e 27 maio, Off 15 jun, 17 out, P 28 dez. 1859 e D 19 jul. 1864 — de recrutas para a marinha, L 2 jul 1867, V *depositos*.

Continuação de sociedade além do termo marcado e sujeita á inscripção no registo do commercio, C com 602

Continuos, suas attribuições, V. os reg. das secretarias de estado

Contra-almirante, posto creado para substituir os de chefe de esquadra e de divisão, L 2 jun. 1866

Contrabando, póde ser tomado a risco, não sendo o contrabando feito no reino e dominios, sob pena de nullidade, C com 1641 — V D 17 set 1833, art 5 e 32, D 16 maio 1832, PP 8 e 20 fev 1837, D 30 jun 1834, art. 12, D 10 jul. 1834, cap 1.º, P. 14 fev 1834 PP 7 e 12 jan, 15 abr e 25 nov 1835, 26 set, 28 out, 14 e 18 nov, 31 maio e 21 dez 1836, PP 28 março 1837, 19 abr 1838 — a quem competem as suas causas, N R J 189 — havendo tomadia, como se procede, Id 349, §§ — quem faz a apprehensão, Id 350 — não havendo auctoridade fiscal, Id. 349, § — formalidades da apprehensão e prisão do portador d'elle, Id 350 e §§ — como são inquiridas as testemunhas, Id 351 e §§ — formalidades do processo, Id 352 a 354 — de tabaco, sabão e polvora, providencias para o evitar, D 22 jul 1842, PP 9 ag e 8 nov 1847, V. *tabaco* — de bebidas espirituosas, Res 3 nov 1842, P. 2 abr. 1846 — de polvora, processo de tomadia, L 22 jun 1842 — sua apprehensão na India, P. 25 junho 1846 — penas correspondentes, C pen 279 a 281, circ 5 março 1849 — de tabaco, PP 9 ag 1850 e 28 abr 1853 — embarcações apprehendidas com elle, PP 26 março 1852 e 29 nov 1851 — multa, 5 jul 1855 — meios de o reprimir, D 3 nov 1856, D e instr. 13 dez 1862, P. 27 jun 1856, PP 25 e 28 jun e 24 nov 1856 — de tabaco, PP 31 maio 1858, 13 maio, 8 jun, 2 e 4 jul 1861 — destino dos objectos apprehendidos, P 12 março 1853 — como é punido pela legislação posterior ao C pen, D 7 dez 1864 e C ad 256, n — sendo feito por meio de fundos falsos ou envolvidas as fazendas em outras sujeitas a menores direitos, Id id — pela pena respondem as mercadorias e transportes, Id id — e os patrões pelos caixeiros e agentes, Id id — do *tabaco*, pena, 257, n — denuncia, premio, Id id — varejos e buscas coadjuva-os o adm do conc, Id 346, n — como, Id 346 e 347, n V *alfandegas, descaminho, tomadias*.

Contractadores das rendas municipaes, são melegiveis, C ad. 10 e n. — ainda que tenham pago o preço da renda, Id id — excepção, Id. id — fiadores, Id id. — socios dos contratadores, Id id — não podem pedir abatimento nas rendas, Id 163, n — nem os tribunaes de justiça ou administradores conceder-o, Id 164, n — excepção, Id 164, n, 382. n

Contracto, de risco ou de seguro o que é, C civ 1540 — de jogo, não é permittido nem as suas dividas podem ser pedidas judicialmente, C civ 1541 e 1542 — de mandato ou procuradoria, Id 1318 e seg — de parceria rural, Id 1298 e seg — de parceria pecuaria, Id 1304 e seg — aleatorio, o que é, C civ 1537 a 1543 — de sociedade particular, Id 1240 e seg. — de prestação de serviços, sua divisão e preceitos, Id. 1370, 1371 e seg. — do tal, Id. 1134 a 1165 — de albergaria, Id. 1419 e seg. — de penhor, Id 710 e 858 — de compra e venda, o que é, C civ. 1544 a 1546 — em que objectos póde recair, Id. 1553 e seg — por quem póde ser feito, Id 1559 e seg — obrigações, Id 1568 e seg, 1581 e 1582 — formalidades, Id 1589 e seg, V *compra* e *venda* — de escambo, o que é e que regras lhe são applicaveis, Id 1592 a 1594 — de emprasamento, C civ 1603, 1654, 1667, 1670 e 1686 — de censo reservativo, Id. 1706 — de locação, Id. 1595 e 1596 — de arrendamento, Id 1597 — de aluguer, Id 1598 e 1599 — de usura, Id. 1636 e seg. — de aprendizagem, Id. 1424 a 1430 — de emprestimo ou mutuo, C civ. 1506 a 1509 — bilateral, Id 709 — de deposito, Id. 1431 e seg — de doação, Id 1452 e seg — ante-nupcial, Id 1130 e seg e 1096 a 1107 — de arrendamento, Id 818, 978, n.º 7, 1080 — de recovagem, barcagem e alquilaria, Id 1411.

Contracto matrimonial de sua magestade el-rei o senhor D Luiz com a senhora D Maria Pia de Saboya, L. 6 set 1862, V. *consorcios reaes*.

Contracto mercantil, celebrado por commissario, C com 74 e 81 — por corretores por conta propria, Id 127 — illicito, Id 131 255 — celebrado por feitor ou caixeiro, Id. 146, 147, 152 e 158 — e feito entre o proponente, Id 165 — deve ter por objecto coisa certa, Id 788 — formulas e solemnidades, Id. 246 — entre commerciantes pode celebrar se verbalmente, Id. 247 — effeitos dos seus documentos, tendo rasuras, emendas ou entrelinhas, Id 249 — como se interpreta, Id 256 — como se prova, Id 105 — feito por corretor, Id 125 — entre carregador e recoveiro, Id 175 e 176 — verbal, Id 250 — concensual, Id 251 — quando produz acção em juizo, Id. 253 — havendo sobre elle pena comminatoria, direito da parte prejudicada, Id 254 — se tem omissão de clausulas necessarias, Id 259 — interpretação, Id 264 — de commodato, Id 298 — de deposito, Id 304 — de compra e venda, Id 453, 454 e 463 — de troca, V *troca* — de parceria, V *parceria* — de sociedade, Id 530, 540, 555, 556, 591, 592, 596, 621, 627, 664, 710, 776, 782 — quando ha a convenção de ter como meio de prova o juramento da parte, Id 987 — de união, Id 1202, 1203 e 1207 — de parceria maritima, Id 1327, 1331 e 1440 — de risco, Id 1621 a 1665, 1670 e 1671 — feito a credito é contrato de mutuo, Id 274

Contracto do tabaco, C. L 7 abr. 1838, Reg 23 maio 1840 e 13 set 1841, LL 10 março e 8 jun 1843, D 27 out 1845 — approvação do contrato, D. 30 jun. 1844 — novo accordo com os caixas geraes, C. L 28 jun 1849 — seus juizes privativos, D 8 set 1848 — novo accordo com os caixas geraes, D 18 abr 1850 [1], C L. 23 jul 1850 — disposições tendentes á repressão do contrabando e outras, PP. 4 e 10

[1] Não se encontra publicado este D na collecção de leis, nem no *Diario de Lisboa*.

jun., 9 e 24 jul. 1858 — arrematação, e novas condições, L 27 jun 1857 — continuou a mesma companhia constituida em sociedade anonyma, D. 20 out 1860 — disposições para reprimir o contrabando e outras, PP 13 maio, 8 jun., 2 e 4 jul 1861, V *Tabaco*

Contractos, fazel os cumprir não pertence ao governo, P 4 jul 1834 — feitos com o governo são mantidos, P. 16 set 1836 — de rendas publicas, P. 9 maio 1834 — sobre fundos publicos, sendo illicitos, como são punidos, C pen art 274 — para subdito portuguez prestar serviço em paiz estrangeiro, são nullos, L 20 jul 1855, art 11 — são nullos aquelles de que não se tiver pago contribuição de registo, L. 30 jun 1860, art. 14 — quaes devem ser celebrados por escriptura publica, C L 9 jul 1849 art 10 — feitos por escriptos particulares, quaes são admittidos a registo, Reg 14 maio 1868, 118 n° 6 — interpretação, D 29 dez. 1849 art. 7 e 8 — simulados, são nullos, em que casos, Inst. 12 out. 1860 art 54 e 64 — effeitos e cumprimento dos contratos, C civ 702 a 710—capacidade dos contrahentes, Id 641 a 646 — condições e clausulas, Id 672 a 683 — interpretação, Id 684 e 685 — a pena n'elles imposta depende de convenção das partes, com que excepções, C civ 672 e seg — feitos por tutor em nome de menores, Id 244 n° 5 — de menores, não constituem obrigação juridica, Id 98 e 99 — forma externa dos contratos, Id. 686 — não tem validade, entre o vogal da administração de um estabelecimento pio e a mesma administração, P. 10 out 1857 — rescisão, C civ. 687 a 701, 1030 e 1033 — suas distincções, Id 641 e seg — validade, Id 643 — quando dependem da resolução de terceiro, Id 681 — interpretação, Id 684 — nullidades, Id 673 — em que casos não podem recair Id 671, V *Transacções, convenções, foros, compra, venda, emprestimo*, etc — com o banco ultramarino para pagamento da divida de Angola, 28 fev 1868 — para o aproveitamento das aguas sulphureas do arsenal de marinha, L 9 set. 1868 — de adjudicação do theatro de D Maria II, Contr. 14 out. 1868 — de arrendamento, quaes são admittidos a registo definitivo, Reg 14 maio 1868 art 118 n° 7 — para aperfeiçoar a cultura das ostras, L 9 set. 1868.

Contractos municipaes, *aforamentos*, nullos sem hasta publica, C ad 57 n — nos de arrendamento de cortmas, condição, Id 53, n — sem hasta publica são, em regra, nullos, Id 71, n. — de arrendamento de bens do concelho ha de n'elles haver praça, Id 81, n e 82, n. — de obras municipaes Id 73, n — por meio de proposta em carta fechada nullos, Id 76, n — *contra*, pag 82, n — juizo arbitral, Id 81, n. — excepção, Id id — póde n'elles haver lanços condicionaes, Id id — quando ficam perfeitos e consummados, Id 89, n — póde o cons de distr alterar lhes as condições, Id id — que dependem da *approvação* do governo, Id. 88, n. — da do cons de distr, Id. id 89, n e 91 — sem esta não tem validade juridica, Id. 89, n. — da denegação d'ella não ha recurso, Id id — equivale á confirmação, Id. id. — paga se por ella direitos de mercê e sêllo, Id. id — excepção, Id 79, n — de expropriação, In. 73 e 89, n — formalidades, Id 89, n e 90, n — são actos voluntarios. Id 89, n — não podem n'elles impor-se multas, Id 82, n — de *locação de serviços* fóra do reino, formalidades, Id. 237, n — devem ser visados pelo gov civ, Id. id — são nullos aquelles em que se não mostrar paga a contribuição de registo sendo devida, Id 498, n, 302, n — nos *onerosos* a contribuição calcula-se pelos valores declarados, Id 298, n — são nullos os contratos simulados em prejuizo da contribuição de registo, Id 802, n — nos de pequeno valor o sêllo pela confirmação regia qual é, Id 307, n — as questões suscitadas sobre a intelligencia das suas condições julga as o cons de distr, Id 379 e n — em que hypotheses, Id id e 380 — a sua validade ou nullidade é julgada pelos tribunaes de justiça, Id id — não podem os vogaes dos corpos administrativos, os magistrados e os mesarios ter interesse nos que são feitos sob a sua fiscalisação e inspecção, Id 432, art 362, n — nos feitos pela junt de par não podem ser estipulantes os vereadores, Id 432, n — não é valido aquelle em que figura a junt de par como compradora, e um dos seus vogaes como vendedor, Id id.

Contradicção, havendo-a no depoimento da testemunha deve este ser-lhe lido, N R J. 1060, 1064 e 1068

Contradictas que se podem oppor contra as testemunhas nas causas commerciaes, C com 993 — as testemunhas que as produzirem são perguntadas primeiro que as da causa, Id 1093, V 1808 — quando podem ser impostas ás testemunhas, e quando devem ser provadas, N R J. 273 e §§ e 528

Contrafactores dos inventos, sua responsabilidade, C civ 636 — o que commette crime de contrafacção como é punido, C pen 457 e 458, V *falsificação*

Contrafé, entrega-se á pessoa a quem se faz uma citação, N R J 202 § 205 e § 2, e 209

Contrahente prejudicado em contrato commercial, que acção tem, C com. 147, 254 — não pode arrepender-se, quando, Id 251

Contramarca deve o commissario pôr em effeitos da mesma especie e marca, mas de donos differentes, C. com 80, V *marcas*

Contramestre do navio, suas obrigações, C com 1419 e 1422 — responsabilidade, Id 1420.

Contrariedade, nas causas commerciaes, quando se apresenta, e que formalidades deve ter, C com. 1082 a 1085 — de libello, quando deve ser entregue, em que termos, e com que documentos, N R J. 260 a 264

Constrastes, de oiro, de prata, nomeação, fiança e regimento, C ad. 97, n, V C civ. 2092.

Contravenção, o que é, e como é punida, C. pen. 3 e 4 — prescripção para a applicação da pena, Id. 123 § 3 e 85 § 2.

Contribuição nas perdas, V isenção — por avarias, C com 1841, 1845 a 1854, V. *repartição, avarias*

Contribuição industrial, legislação, C. ad. 282, n. — funcções da camara municipal, Id 100, n., 101, n — pagam a nacionaes e estrangeiros, Id. 282, n — isenções, Id id — de *bancos*, Id 282, n. e 283, n — de companhias de caminhos de ferro, Id. 283, n — a quota dos estrangeiros não póde exceder a vinte por cento das rendas, em cada concelho em que exercerem industrias, Id. id — disposição applicavel ás sociedades em que houver inglezes e portuguezes, Id 284, n — compõem-se de taxas fixas e de taxas variaveis, Id. id. — classificação das terras, Id id — póde ser alterada pelo governo, Id. id. — classificação das industrias, Id id. — o exercicio d'ellas em differentes logares produz igual numero de taxas, Id id — a dos empregados que recebem emolumentos faz-se pela lotação dos officios, Id id — é differente da predial lançada á propriedade onde se exerce industria, Id. id — excepção, Id 278, n. — as industrias diversas exercidas no mesmo local são base para taxas diversas, Id 284, n. — collecta das industrias que se exercem só em parte do anno, Id id — de negociantes que importam fazendas, Id id. — dos que têem depositos de fazendas, Id. id. — das sociedades com firma, Id 284, n, 285, n — das companhias, Id 284, n — regula-se pelo dividendo, Id 284, n. e 285 — ainda que se diga que é restituição de capital, Id. 285, n. — ou que as acções diminuiram de preço, Id id — das companhias fabris, Id. id. — da do gaz, Id 285, n — dos caixeiros, mestres e empregados são garantia d'ella os estabelecimentos commerciaes, Id id — e da dos patrões, e das multas, Id. id — quando começa a vencer-se, Id id. — os chefes dos estabelecimentos respondem pelas collectas dos seus empregados, Id id — os empresarios dos theatros pelas dos artistas, Id. id — lançamento por quem é feito, Id id — qualidades legaes dos vogaes da junta, Id id — nomeação dos louvados, escusa e juramento, Id. id — elementos para a formação das *matrizes*, Id id — *devem prestal os* e como os regedores, Id id. — os proprietarios e usufructuarios dos predios, Id 286, n — os contribuintes em Lisboa e no Porto, Id id. — os negociantes de grosso trato, directores de sociedades de bancos e de companhias, Id id — os empresarios de theatros e de espectaculos publicos, Id id. — os chefes de repartições publicas, corporações, municipalidades, asylos, etc, Id id — os capatazes das companhias de trabalhos braçaes, Id. id — os thesoureiros das repartições que tem cofre de emolumentos, Id. id. — os empresarios das fabricas, Id. id. — os empregados que recebem emolumentos das partes, Id id. — as repartições publicas, tribunaes, bancos, companhias, informadores, louvados, etc, Id. id. — organisação das *matrizes*, Id 287, n — *reclamações* sobre as matrizes, Id. id — como se fazem, em que tempo e que fundamentos podem ter, Id. id — em que tempo hão de ser decididas e por quem, Id. id — *recursos*, Id. id. — para quem, como, por quem e em que tempo se interpoem, Id id — não são admittidos findo o praso legal, Id id. — conta-se este desde quando, Id. id. — não os justificam attestados graciosos, Id. id. — nem a negativa dos collectados, Id. id. — não se admittem da junt para o cons d'est., Id id — decisão, Id. id — do cons de distr para o cons d'est., Id. 288, n — sobre reclamação de terceiro, Id. id. — quem os remette e como, Id. id — *taxas fixas*, lançamento, Id. id — *variaveis*, lançam-as os gremios, Id id. — o que são estes, Id id. — como e por quem são apurados, Id. id — installação, Id id — reclamações contra a organisação dos gremios, Id id. — procuradores e classificadores dos gremios, eleição, Id id — incompatibilidades, Id. id. — repartição das *taxas variaveis* como e em que tempo se faz, Id id — na falta dos gremios quem a faz, Id. 289, n. — informações, Id. id. — reclamações contra a repartição e lançamento, Id id — *recursos*, Id id — tempo e fórma da interposição, Id id. — quem conhece d'elles, Id id. — encerramento das matrizes, Id. id — publicação, Id id. — reclamações, Id id — *recursos*, Id 290, n. — titulos de annullação, Id 289, n. — responsabilidade da junta pelos erros de calculo, Id. 290, n — alterações posteriores ao lançamento definitivo, Id. id. — *recurso extraordinario* a quem e para quem compete, Id id. — fundamento, Id. id. — salarios e gratificações, Id. id. — publicação no *Diario* dos bancos e companhias que não deram declarações, Id id. — *multas* por falta de declarações, Id 291, n. — por falta do desenho de obrigações, Id id — aos vogaes da junt dos repart que faltarem, Id. id. — disposições geraes, Id id. — declaração de mudança, Id. id — additamento ás tabellas, Id id — reducção das taxas, Id id. — como se faz, Id id — admissão extraordinaria nos gremios, Id. 292, n. — suspensão dos seus trabalhos, Id id. — modificação da tabella B, Id. id — provimento no recurso de uma collecta por emprestimos sobre penhores, D 10 jun. 1868 — denegação de provimento ao recurso de um conferteiro, D. 10 jul. 1868 — em que casos não compete recurso ao collectado, D. 17 jun 1868 — taxa de 6 % sobre o dividendo dos estabelecimentos fabris, D 17 jun. 1868 — desattendido um recurso, D. 2 set. 1868 — são a ella sujeitos os partidos dos facultativos, D 18 nov 1868 — pagam os agentes de companhias estrangeiras e as mesmas companhias, D. 23 dez. 1868.

Contribuição pessoal, legislação, C. ad 292, n. — funcções da camara, Id 101, n. — distribue-a a junt. ger., Id. 184, n. — mas

não fixa a percentagem complementar, Id id, n, 292, n — funcções do gov civ, Id 211, n. — que impostos substituiu, Id 292, n — compõe-se de *taxas fixas* e de percentagem supplementar sobre as rendas, Id id — isenções d'esta, Id id — as *taxas fixas* sobre que recaem, Id id — isenções d'estas, Id id, e 293, n — deve-se pelas cavalgaduras de commodo pessoal, ainda dos lavradores, Id 292, n — devem as companhias pelos cavallos que empregam no serviço da industria que exploram, Id 293, n — deve-se pelas cavalgaduras que se empregam no commodo pessoal e no serviço da agricultura, Id id — não são isentas de impostos as cavalgaduras dos facultativos, dos parochos, dos juizes, Id id — nem as eguas de creação, se servem tambem para commodo pessoal, Id id. — por trens, creados e cavalgaduras, lança-se no concelho onde servem, Id id — deve-se pelas carruagens das pessoas impossibilitadas de andar, Id id. — e posto que sirvam com parelha de aluguer, Id id — e segundo o numero de trens, ainda que haja só um cocheiro, Id id — quem é sujeito a ella, Id id — isenções, Id id — vence-se no principio de cada trimestre, Id id. — as taxas fixas devem-se em todos os concelhos em que houver objectos sujeitos a ellas, Id 294, n — a percentagem onde houver casa de residencia ou de renda, Id id. — funcções da junt ger Id. 184, n — da junt. dos repart, Id. 294 e 295 — é a mesma da contribuição predial, Id. 294, n — nomeação de informadores louvados, escusa e juramento, Id id. — presidencia da junta, Id id — verbas supplementares, Id. id — lançamento por quem é auxiliado, Id id — reclamações, Id. id — tempo e fundamento d'ellas, Id id. — informações ácerca d'ellas, Id. id — *recursos* para o cons. de distr, Id id. — tempo em que devem ser inspostos, Id id. — *attestados*, importancia d'estes nas reclamações e recursos, Id. 293 e 294, n. — *recursos* para o cons. d'est, Id 294, n. — rectificação na matriz, Id. 295, n, — lançamento das taxas fixas, Id. id. — somma das taxas dos concelhos, Id id — calculo das verbas supplementares, Id id — encerramento da matriz, Id. id — publicação d'ella, Id id — reclamações, tempo, fórma e fundamentos, Id. id — decisões motivadas, Id. id — *recursos* para o cons de distr e d'est, Id. id. — alterações na matriz, Id id — multa por falta de declarações, Id id — dos vogaes da junta, Id. id — reclamações e recursos contra terceiro, Id. 296, n — *extraordinario* a quem compete, Id 296, n — fundamentos, Id id — declarações dos louvados, formalidades, Id. id — salarios d'elles, Id 295, n. — demissão e processo, Id id — é devida por vehiculos em que circumstancias, D 18 março 1868 — sobre differentes casas arrendadas pelo mesmo individuo, ainda que n'ellas não resida, D 18 nov 1868 — sobre cavalgaduras, não estão isentos d'ella os arrematantes das rendas publicas, D. 15 dez. 1868

Contribuição de registo, foi estabelecida por C L 30 jun. 1860 — em vigor no ultramar, P 14 março 1862 — alterações, LL 11 ag 1860 e 17 ag 1861 — estes em vigor tambem no ultramar, P 9 jul 1862 — legislação, C ad 296, n — por que actos se deve, Id. id. — isenções, Id 296 e 297, n — abrange toda a transmissão de propriedade, Id 296, n — ainda entre estrangeiros, e entre estes e portuguezes, Id. 297 — se a propriedade transmittida existe em Portugal ou dominios, Id 297, n. — paga-se segundo a legislação que regia ao tempo da transmissão, Id 296, n — quantitativo d'ella nas transmissões por titulo *gratuito*, Id. 297, n — por titulo *oneroso*, Id. id — nas permutações, Id id — como se calcula nas partilhas, Id id, 299, n — nas inscinuações, Id. 297, n. — nas arrematações e adjudicações judiciaes, Id id — no pagamento de dividas, Id id — na emphyteuse, Id id — nas renuncias ou cedencias, Id 298, n — nos contratos por titulo *oneroso*, Id id — no calculo abatem-se as dividas ou pensões que oneram a transmissão, Id. 297, n, 299, n — ainda que a herança tenha bens fóra do reino, Id. id. — excepção, Id id — avaliação de generos como se faz, Id id — paga-a aquelle a favor de quem é a transmissão, Id 298, n — quem a paga nas arrematações e adjudicações judiciaes, Id id — nas permutações, Id id — nos contratos onerosos o pagamento faz-se antes da transmissão, Id id — nos gratuitos em que tempo se effectua, Id id — pelas prestações passam-se conhecimentos, Id id — que tem força de sentença, Id. id — como se cobram, Id id. — as promessas de venda equivalem a venda, Id id — os bens sujeitos a ella são hypotheca do imposto, Id id — são nullos os contratos sujeitos á contribuição, em que ella se não mostre paga, Id id — e inexequiveis quaesquer sentenças no mesmo caso, Id. id — liquidação quem a faz, Id. id. — servem-lhe de base as declarações dos interessados, Id id. — e as das auctoridades, Id id — quem é obrigado a dal-as, Id id. e 299, n. — com que penas, Id id. — competencia para a liquidação, Id. 299, n — prova de parentesco, Id. id. — registo dos testamentos, Id id. — prova, só a documental é a que se admitte nas liquidações, Id id. — n'estas dá-se sempre vista ao delegado do procurador regio, Id id — as dividas falliidas e as litigiosas abatem-se na liquidação, Id id. — não é devida pelos contratos anteriores a 31 de dezembro de 1860, Id 300, n — que se regulam pela lei anterior, Id. id — o estado civil dos herdeiros fixado pelos tribunaes deve attender-se na liquidação, Id id — liquidação por louvados, quando tem logar, Id id. — como se calculam os valores nos bens de raiz, Id. id — nos emphyteuticos e sub-emphyteuticos, Id id — no dominio directo, Id id — no usofructo vitalicio, Id id — no temporario, Id id — da propriedade separada do usufructo, Id id — das pensões vitalicias, Id id. — dos moveis, Id id. — das inscripções e papeis de credito, Id id. — a liquidação faz-se, segundo a relação em que cada contribuinte está, com aquelle de quem herda, Id id — rendimento collectavel, quando se attende nas liquidações, Id id — louvação como se faz, Id. id — impugnação da avaliação, Id 301, n — decisão sobre a impugnação e sobre a liquidação quem a dá, Id id — recurso para a junt. dos repart, Id id — para o cons d'est, Id id — tempo e fórma da interposição, Id id — no ultramar por quem se interpõe, Id id — salarios dos louvados, Id. id. — sonegação de bens, pena, Id id — simulação de contratos, pena, Id id — multas pela infracção dos regulamentos. Id. id. — entrega de heranças ou de legados sem pagamento da contribuição, pena, Id 302, n. — sentenças, doações, legados, heranças, levantamento de depositos, etc, sem pagamento da contribuição, são nullos, Id id — denuncias, Id id — fórma do processo, applicavel a todas as liquidações, Id id. — como se liquida quando a transmissão se opera com reserva do usufructo, D 20 jan. 1868 — recursos que são madmissiveis, Id — como se liquida nas transmissões por titulo gratuito, havendo dividas ou reservas do doador, Id — quando não a deve o marido pelo usufructo legado pela mulher, D 20 maio 1868 — por inventario como se calcula, D 2 set 1868 — liquidação d'ella, quando se declara haver dividas, D 27 out 1868 — são a ella sujeitos os legados excedentes a 100$000 réis deixados a testamenteiros, D 18 nov 1868 — que deducções se fazem na sua liquidação, D. 30 nov 1868 — havendo duvida sobre a intelligencia do testamento, como se liquida, D 23 dez 1868

Contribuição predial, legislação, C ad 275, n. — funcções da camara municipal, Id 101 e 102, n — distribue-a pelos conc a junt ger, Id 184, n. — com recurso para o cons de est, Id id — e na falta da junta substitue-a o cons de dist, Id id e 211, n — base, tempo, mappa e relatorio, Id 184, n — funcções do gov civ, Id 211, n — do adm do conc Id 275 a 282, n. — organisação da junt dos repart, Id 101, n, 211, n e 275, n — installação, Id 275, n — juramento, Id id — presidencia, Id id — nomeação de louvados, Id 101 e 276, n — escusa e demissão, Id 276, n — salarios, Id id — *matrizes*, Id id — classificação dos predios em rusticos e urbanos, Id id — rendimento collectavel, Id id e 277, n — dos predios occupados pelos senhorios como se determina, Id 276, n — abatimento para concertos, Id id. — nos moinhos, Id id e 277, n — é invariavel emquanto duram as matrizes, Id 277, n — não se altera pelos contratos, Id id — isenções da contribuição, Id id — temporarias, Id id — dos caminhos de ferro, Id id — annullação da collecta ou restituição d'ella, Id. id — rendimento *bruto* como se fixa, Id 278, n — declarações dos proprietarios, Id id. — *processo da repartição*, mappa, Id. id. — percentagem do concelho, Id id — quota da contribuição, Id. id — verificação das sommas e emenda do mappa, Id id — encerramento d'elle, Id id. — *reclamações contra as matrizes*, Id. id — fundamentos d'ellas, Id. id — como hão de ser feitas, Id. 279, n — em que tempo apresentadas, Id id — decididas, Id id — sem voto do escrivão de fazenda, Id. id — mas com a sua informação, Id. id. — *recurso*, Id. id — como e quando se interpõem, Id id. — para quem, Id id. — informação da junta, Id. id. — remessa, Id id — effeitos do recurso, Id. id — *reclamações contra o mappa da repartição*, Id id. — fundamentos, Id id. — tempo em que devem apresentar-se, Id id — e decidir-se, Id 280, n — recurso, Id id. — por predios devolutos, Id id — annullações de verbas por erro de calculo, Id id — por ficarem devolutos os predios, Id. id — titulos por ellas, Id id — nota da sua importancia, Id. id — alterações no mappa da repartição, Id. id — verbas supplementares, Id id — quaderno das alterações, Id id — encerramento definitivo das matrizes, Id id — multas aos vogaes da junta que faltarem, Id 281, n — annullações, por sinistros, Id 280 e 281, n — fundamento, Id 280, n — formalidades, Id 281, n — praso em que hão de ser requeridas, Id 281 — declarações dos donos dos predios a expropriar, Id 282, n — titulos especiaes pela contribuição sobre os fóros, Id id — não são a ella sujeitas as bemfeitorias feitas por uma companhia fabril, Id 278, n — a dos fóros na antiga fórma da lei, não póde recair sobre o nominal d'estes, Id id. — deve ser lançada á pessoa que possue, bem que a posse se dispute, Id id. — na Madeira e Açores L 11 jun 1864 — não paga a companhia de credito predial, D 26 fev 1868 — faculdade das juntas geraes na sua distribuição, DD 18 março e 17 jun 1868 — trabalhos para o seu lançamento na India, D 30 set 1868 — recursos que não são admittidos, D 27 out 1868 — base da distribuição, D 2 dez 1868 — são a ella sujeitos os baldios dez annos depois da sua cultura, D 26 ag. 1868

Contribuições, como são repartidas, C const art 15 § 8 e 137 e seg — o governo fiscalisa a sua cobrança, Id 234 — sobre os proprietarios e capitalistas do Porto, DD 29 abr. 1833 e 26 julho 1838 — legislação diversa, DD 18 jul 1835 e 31 dez 1836, P. 24 nov 1835, CC. L 4 fev, 29 março, e P. 7 nov 1836 — em Cabo Verde e Ponta Delgada, L 10 set. 1861 — directas, sua contabilidade, P 6 dez. 1852 — quando se permitte o seu pagamento por encontro, L 5 março 1858 — suspensão temporaria da sua arrecadação em Santarem, P. 6 fev. 1856 — sendo impostas arbitrariamente por empregado publico, como é este punido, C. pen. 315 e §§ — as correspondentes ao fôro paga o senhorio directo, C civ. 1675 — quando a ellas é obrigado o usuario ou usufructuario do predio, Id 2259, 2260 e 2299 §§ — inspectores de contribuições, V. L. 1 jul 1867.

Contribuições municipaes, são receita ordinaria do concelho, C ad 144 — não admittem encontro ou compensação, Id 144, n. — *indirectas*, applicação especial, Id id — antigas não se cobram sendo contrarias ao codigo, Id 145, n 1.º, n — mappa da sua importancia, Id 145, n — directas e indirectas póde a camara lançar, Id 145 — com approvação superior, Id 145, n. — a titulo d'ellas não póde estabelecer-se monopolio dos generos de consumo, Id 145, n. e 146, n. — excepção, Id. 146, n — não são obrigatorias antes da publicação, Id id — devem observar-se as regras para o seu lançamento, Id id — podem estabelecer-se fóra da epoca do orçamento, Id id. — devem ser eguaes para todos, Id. id — e lançar-se com provada necessidade, Id id. — quando as vota o conselho de distr, Id 159, n, 415, n — quando póde alterar as, Id. 159, n. — *directas*. no caso de annexação ou desannexação de concelhos, Id 2 n — inattendiveis no recenseamento, Id 17, n — base, Id 146, art 139 — para despezas facultativas, limites, Id 146, n e 148, n — para despezas obrigatorias, Id 146, n — especiaes para guardas ruraes nullas, Id 147, n — dos empregados publicos, Id. 147, n e 153, n — sobre a decima de juros, Id. 147, n — ninguem é isento d'ellas, Id 147, n. e 153, n — dos proprietarios de fóra do concelho, 147, art. 140, e 148, n — para expostos, Id 147, n. — *estão a ellas sujeitos* todos os empregados, Id. 148, n e 153, n — as congruas dos parochos, Id. 153, n. — os bens de el-rei, Id id. — as esmolas provenientes de capellas, Id id. — os soldos dos militares, Id id. — os ordenados e emolumentos de juizes, Id id. — o ordenado e gratificação dos professores de instrucção primaria, Id. id. — as quotas dos thesoureiros pagadores, Id id — os estabelecimentos de piedade e de beneficencia, Id id. — as prestações dos egressos, Id 154, n, — em regra todo o rendimento proveniente de industria, emprego ou profissão, Id. 153, n. — isenções, Id 153, n e 154, n — rol, publicação, Id 163 — reclamações, julgamento, Id 163, n. — recurso, Id 163, 379, n. — cobram-se como os rendimentos do estado, Id 163, art. 160 e n, 164, n. — promove-a o minist. publ, Id. 164, n — por meio de conhecimentos em fórma, Id 163, n. — processo contra os rendeiros d'elles, Id 164, n. — denuncias por falta de manifesto, Id id. — abatimento e reducções inadmissiveis, Id 163, n. — mesmo pelos tribunaes de justiça, Id 164, n — excepção, Id id — *indirectas*, devem recair sobre o consumo, Id 148, art. 149, 151, n — lançadas contra esta regra são nullas, Id 148, n. — e inexigiveis, Id id — não são legaes as que recaem sobre os vendedores, Id. 149, n — nem as que têem por base os preços dos generos, Id. id. — só podem impor-se nos generos vendidos a retalho, Id. 149, art. 142, § 2 e n. — ainda que importados pelas alfandegas, Id 149, n. — restituem-se faltando o consumo ou reexportando-se os generos, Id. 149, n., 150, n. não podem exigir-se dos conductores de generos, Id, 149, n. — nem dos generos para o fornecimento da tropa, Id. id, — nem dos generos comprados por grosso, para consumo das familias, Id. 150, n — nem dos que são vendidos por medida ou peso, que não é de retalho, Id. id. — nem dos generos destinados para laboração de fabricas, Id id — nem do gado vendido em pé, Id id — não podem exigir-se dos generos vendidos para exportação, Id. 150, art. 143 e n. — ainda que a venda seja a retalho, Id, 150, n — nem das aguas thermaes exportadas, Id. id — nem pela medição dos generos, Id. 150, n, 152, n — nem dos objectos importados no concelho, Id. 151, n — excepções, Id id. — nem pelo transito, Id 151, n, 152, n. — nem dos carros, Id 152, n. — excepção, Id id devem recair sobre generos certos e determinados, Id id. — não podem cobrar-se á entrada das povoações, Id 151, n. — excepções, Id 150, n (Porto e Castello Rodrigo) — nem sobre a transmissão de propriedade, Id. 152, n. — não deve d'ellas sair toda a receita dos concelhos, Id 155, n — *em trabalho*, Id 146, art. 138 e 148, art 141 — são dotação das estradas, Id. 148, n. — limites para os jornaleiros, Id, id — para os collectados nas contribuições publicas, Id. id — quem está sujeito a elles, Id id. — coisas sobre que recáem, Id id. — a que distancia se devem, Id, id — fórma de pagamento, Id. id — remissão, Id 148, n., 154, art 145 — forçada, 148, n.

Contribuintes dos quarenta maiores do concelho, recenseamento, C ad 12, n — contribuição que lhe serve de base, Id id. — convite, formalidades, Id. id — não podem ser substituidos, Id id — nem alterado o seu quadro pela camara, Id id — exclusões e isenções, Id. 13, n —constituem-se em assembléa logo que estão em numero, Id. id — não podem adiar os trabalhos para o dia seguinte, Id. id. — tem multa retirando-se da assembléa, Id id. — devem ser convocados segunda vez, se não elegeram a commissão de recenseamento, Id. id. — não pagam as collectas sem receberem os titulos de annullação, Id 280, n. — devem dar declarações para o lançamento da contribuição industrial, Id. 286.

Contusões, quando são crime particular, N R. J 854, V. *crimes*

Convalescentes, extincção do deposito respectivo em Lisboa e Porto, P 9 jun. 1834 — para os empregados civis e militares convalescentes mandou-se estabelecer um hospital na ilha Brava, P. 30 maio 1857 — e outro em Mossamedes, P. 3 nov 1857 — para os funccionarios das provincias ultramarinas se ereou um hospicio, PP. 10 fev., 17 abr e 3 set. 1858.

Convenção, a respeito da especie de moeda em que se promette fazer um pagamento, é mantida pela lei, C civ 724 — não a havendo, no serviço rustico ou domestico, entende-se por mez n'este e por anno n'aquelle, Id. 1373 — d'ella resulta a sociedade familiar, Id. 1281 e 1282 — por ella existe a sociedade, Id. 1241, V *clausulas, condições*

Convenção dos marechaes do exercito constitucional com os generaes de D Miguel, 26 maio 1834 — com a Hespanha sobre auxilio de tropa, 24 set. 1835 — de Chaves, 20 set. 1837 — de Evora Monte, as suas disposições a quem se tornaram extensivas, C. L. 24 ag 1849

Convenções postaes, consulares, etc., com a Hespanha para a navegação do Douro, D 20 set 1835 — com o Brazil, 4 dez. 1840, V. L 10 jul 1843 — com a Hespanha, regulando as attribuições dos consules, 26 jun 1845 — com a Russia para regular a transmissão de heranças, 15 jun 1844 — com a Belgica para o mesmo fim, 26 jun 1844 — com a França para estabelecer uma carreira de paquetes, 16 set 1844, V. *tratados* — com os Paizes Baixos, L 15 jul. 1857 — com a Inglaterra, 28 maio 1859 — vigorando em Cabo Verde, P. 7 jun 1859 — com a Hespanha, L 7 jul 1862 — postal com a Italia, L 8 jul 1863 — *de extradicção* com a Suecia e Norwega, L. 23 abr 1864 — *postal* com a Prussia, L. 15 jun 1864 — com a Hespanha sobre communicações, 27 abr 1866 — com Saxe-Coburgo-Gotha, L 10 jan 1866 — *telegraphica*, com o Brazil, França, Italia e Hayty, 3 LL. 20 jun 1866 — *postal* com a Inglaterra, 6 abr, 29 maio 1859 e 28 jun 1866 — *consular* com a França, L 11 jul 1866 — com o Brazil, para a transmissão de heranças, 4 abr. 1863 1 jul e 19 set. 1867 — *consular* e *litteraria* com a França e com a Belgica, LL 14 maio 1867 — *postal* com a França, DD 9 e 16 abr. 1866 — *postal* com a Hespanha LL 22 jul 1850, 8 abr., 2 e 7 jul. 1862 — *litteraria* com a França, D. 12 jun. 1851 — *litteraria* com a Belgica, L 26 jun. 1867 — *postal* com a Hespanha, 25 março de 1867 — *de extradicção* com a França, Paizes Baixos e Belgica, D 5 ag 1854 — *postal* com a Belgica, D. 18 maio e L 16 jun 1853 — *litteraria* com a Hespanha, L 27 março 1861, V. PP. 12, 13 fev. e 23 nov, Circ. 20 jun 1855 — *telegraphica* com a Hespanha, L 13 jul 1857, P 14 jul. 1857 — *consular* com os Paizes Baixos, L. 13 jul. 1857 — *de extradicção* com a Belgica, P 18 jul. 1857 — com os gentios de Caconda e Sajas (Guiné), P 27 fev 1857 — *postal* com a Inglaterra, LL. 23 e 28 maio 1859 — *telegraphica* internacional, 23 dez. 1865 e D 17 jan. 1866 — com a Suissa, L. 9 ag 1866 — do resgate dos direitos do Escalda, com a Belgica, LL. 22 abr. 1864 — *postal* com a Belgica, sua approvação, L. 4 set. 1868 — com Hespanha, artigos addicionaes de 25 jun. 1867, L 4 set. 1868 — com a Belgica, 2 out 1868 — *telegraphica internacional*, DD 17 e 23 dez 1868, V. *telegraphos, tratados*

Convenções commerciaes, que obrigações produzem, C. com 243, 244, 252, 274, 455, 542 e 619 — entre freitador e affretador, Id. 1550 — sobre salarios de assistencia e salvados, Id. 1608 — nos descontos de letras, nas vendas, emprestimos, etc, Id 297, 480, 531, 532, 537, 593, 668 e 713 — contrahidas por correspondencia, como são consideradas, Id 252 — illeges quaes são, Id 530 a 532 — quando depois d'ellas não tem logar o arrependimento, Id 251

Conventos abandonados, foram administrados por uma commissão, D 5 dez. 1832 — extincta esta commissão, P 5 set. 1835 — sua suppressão nos Açores, D. 17 maio 1832 — applicação dos seus bens e rendimentos, cit. D e D 9 abr 1833 — suppressão no reino, DD 30 abr, 15 maio, 1 jun. e 9 ag 1833; V. P. 17 jun e D. 5 ag, P 2 out e DD 28 e 29 dez. 1833 — o de S. Vicente destinado para seminario e residencia do patriarcha, D 21 jan. 1834 — extincção de outros conventos e applicação dos seus bens, DD 28 maio e 14 jul., PP. 11 março, 4, 19 e 20 jun, 9 e 19 ag. 1834; PP. 10 jul, 23 e 28 set 1835, e 10 maio, 13, 16 e 17 set 1836, D 2 nov. 1836 — administração dos mesmos bens, fiscalisada pelos prefeitos, PP. 10 dez. 1834 e 7 março 1835 — destino das pratas, D 17 maio 1832 art 3, D 9 abr. 1833 e P. 10 maio 1836 — fiscalisação dos bens e rendimentos, P 31 maio 1836 — providencias para descobrir os bens sonegados, D. 16 jan. 1837 — destino que teve o de S Francisco de Lisboa, P 9 ag 1837 — o de Santo Antonio de Vizeu, C L 14 abr. 1838 — sua extincção, venda de propriedades, administração de bens, etc, PP 4 out e 8 nov 1838, CCirc 9 nov. 1838, 11 jan 1839, P. 23 jan 1839, C L 4 maio 1839, C L 5 jun 1839 — do Oratorio de Braga, que destino teve, C L. 13 jul 1841 — os livros dos extinctos foram para a bibliotheca de Lisboa, D 12 nov. 1841 — os das religiosas são isentos do quinto, Inst 28 set. 1842 — de Christo em Thomar, providencias para a sua conservação, PP 1 e 5 set 1843 — do Carmo em Coimbra destinado para hospital, C L. 23 abr. 1845 — de freiras, disposições diversas, Reg. 8 nov 1849, tit 1, art 3 n.º 9 — V *Bens, fóros, corporações religiosas*

Conversão de registos provisorios em definitivos, Reg 14 maio 1868, art 101 e seg 135 e 189 — *de titulos*, V *divida publica, inscripções, fóros* — das *pensões* dominicaes, faz-se perante o adm do conc., C. ad. 268, n — por louvados, Id id — com audiencia das partes, Id. 269, n. — recurso para o cons. de distr, Id. 268, n. — formalidades, Id 268 e 269, n

Convocação de credores, do fallido C. com. 1185 — do negociante que pretender moratoria, Id. 1275, V. *curador fiscal, credores*, e C. com 1192, 1259 e 1260.

Co-obrigados com o fallido em divida commercial, C. com 1140 e 1141.

Copia, pode o juiz mandar tirar de titulo existente em poder de terceiro, C. com. 257 — do libello commercial se entrega ao réo, Id. 1081 a 1083, V. *Titulo*

Copiador, deve ter o negociante das cartas commerciaes que expedir, C. com. 220.

Copias *(nos processos)* quaes se devem tirar, onde ficam, de que documentos e a quem se entregam, N R J 681 §§ 17 e 23, 774, 1046, 1106 e §§, 1114, 1111 e §§ e 1129 — de que actos se podem tirar, C ad 19, n, 20, n — do recenseamento remettem-se ao governo e gov civ, Id 21, n e 25 n — das actas eleitoraes onde ficam, Id 38, art 86, § — das posturas a quem devem ser remettidas, Id 49, n — do orçamento municipal acompanham os projectos de emprestimo, Id 69, n — do *recenseamento dos reculas* affixam-se nas igrejas, Id 110, n. — remettem-se ao adm do conc, Id id — podem tirar os particulares e como, Id id

Coqueiros, seu cultivo em Angola por conta da fazenda, P. 30 set. 1857.

Coral, os navios que vão á sua pesca em Cabo Verde que imposições pagam, P 23 abr 1868, V. *direitos*

Cordoaria nacional, admissão de operarios, P 30 jul 1837 — sua reforma, L 27 jul, D e reg 22 nov 1854, V P 19 ag 1851.

Coroa, V *bens.*

Co-réos com o fallido em divida commercial, C com 1140 e 1141 — são auctores ou cumplices, C pen, 24 — como são punidos nos crimes de roubo, Id 436 — nos de rebellião, Id 173 e seg — que effeitos produzem em relação a elles as circumstancias attenuantes ou aggravantes, Id. 21 — que responsabilidade tem por perdas e damnos, Id 106 e 110 — no crime de moeda falsa, são isentos de pena quando o denunciam, Id 213 — perguntas, N R J 1071 — julgamento, Id 1103 — livrando-se em processo separado formam contestação separada, Id. 1114.

Coroneis dos corpos do exercito, seu numero, D 4 jan 1837, art 2 § 12

Corpo de delicto no crime de quebra fraudulenta, C com 1151 — feito pelos juizes eleitos, N R J, 893 e 899 — jurisdicção das auctoridades judiciaes, Id. 897 e 898 — como deve ser feito, declarações que o auto deve conter, e outras formalidades, Id. 900 a 919 — V DD 16 maio e 12 dez 1832, 22 abr e P 18 jun 1834, P 22 set. 1835, D 13 jan 1837 — formalidades essenciaes, L. 18 jul 1855, art 7 a 9 — os objectos que o constituem não se inutilisam, sob que pena, C. pen, 464 — instrucções para se formarem, P 14 março 1853, — para a formação d'elle a quem se requisitam os facultativos do ultramar, P. 10 jun. 1862

Corpo diplomatico, sua organisação e vencimentos, DD. 23 nov e 24 dez. 1836, 14 ag 1837 — seus vencimentos na disponibilidade, C L. 26 ag 1848, art. 59 — disposições diversas, LL 15 jul e 23 abr. 1867 — revogação d'esta ultima lei, D 13 fev 1868, V. *diplomaticos, legações.*

Corpo de marinheiros, sua nova organisação, D 6 março 1855 — de *engenheiros constructores,* nova denominação e reorganisação, D. 24 out 1859 — de officiaes de fazenda da armada, L 26 jun 1867, V *armada, marinha, marinheiros*

Corpo de guarda, que auxilio presta e a quem, P 17 ag 1833

Corporações perpetuas representam uma individualidade juridica, e com que direitos, C civ 32 a 37 — religiosas, dissolução de algumas, P 5 março 1861 — desamortisação de seus bens, PP 31 março 1861 e 12 ag 1862 — sobre a acquisição de bens de raiz, P 11 jun. 1856, V *bens, desamortisação.*

Corpos administrativos, como se formam no impedimento dos seus vogaes, P 17 ag 1838 — as suas causas não carecem de conciliação, N R J, 219 § I, V DD 16 maio 1832, 18 jul 1835, 29 nov e 31 dez 1836 — podem ser reeleitos, C ad 417, art 352, n — mas a reeleição não é obrigatoria, Id 418, n. — continuam no exercicio das suas funcções, até que sejam legalmente substituidos, Id 419, art 354 — pena, abandonando os logares, Id 420, n — mas não podem conhecer da legalidade da substituição ou se a eleição ou nomeação labora em nullidade, Id. id — aquella disposição é applicavel aos empregados de saude, Id 419 — ás camaras, Id id — ás commissões administrativas, Id 419, n — os que não tomaram contas tem multa de 5 % das receitas que devem fiscalisar, Id 439, art. 377, § — os seus vogaes não podem tomar parte em algum contracto feito sob a sua direcção e fiscalisação, Id. 432, art 362, e n — como taes são consideradas as mesas das irmandades para o effeito de não poderem os seus vogaes ter interesse nos contractos da corporação que administram, Id 432.

Corpos collectivos como devem ser citados, N R J, 201, § 3

Corpos *do exercito,* V. *exercito, officiaes, batalhões,* etc — *nacionaes,* sua organisação e privilegios, DD 3, 10 e 12 set 1840 — dissolução, D 12 jun 1841 — *provisorios,* C L. 1 set 1840 — *de linha,* extinctos os de infanteria 12 e caçadores 1, D 3 maio 1844 — de segurança, creação, L 22 fev 1838, V P 2 nov 1840, L 4 out. 1842, DD 11 nov 3 e 20 dez 1842 — *nacionaes,* sua creação e organisação, L 8 jun 1849, D 22 nov 1848, V *batalhões* — de 2ª linha em Angola P 16, 20 out e 30 abr 1857 — da *guerra preta* em Angola, Id — *de policia,* seu regulamento, LL 2 e D 14 dez 1867 — sua organisação, C L 22 fev 1838, V *batalhões, policia, commissarios, força militar.*

Corredor das folhas da côrte, extincto este officio, P 5 fev 1834

Corregedores do civel da côrte, sua extincção, D 8 e 26 ag 1833 — as suas attribuições passaram para os juizes de direito, N R J 85, nº 10,

Correição, quando se abre e como n'ella se procede, N R J 85, § 10, 548 §§ e 564 — V D 13 jan 1837, P 3 ag 1844, Instr, 22 abr. 1845 e Circ. 20 out 1842 — na que fizer o juiz de direito não tem obrigação de ir o delegado, P 18 jun 1857 — como procede o juiz, L 9 abr 1863 — na Guiné, P 30 out 1858 e D 26 dez 1859 — para ir á Guiné em correição se deu uma embarcação ao juiz de Sotavento (Cabo Verde) P 3 out. 1858 — em que tempo deve ser feita em Cabo Verde, D 26 dez 1859 — duvidas resolvidas sobre o transporte para Guiné de um dos juizes de Cabo Verde, P 14 jul 1860

Correio, se se interrompe, como deve proceder o portador de letra protestada, C com 421, V. 400, 404 e 405 — devem trazel o os capitães de navios portuguezes, que navegam entre o reino e ultram. e tem multa faltando, Circ. 18 set 1843 — do porte é isento a folha official, D. 22 abr 1844 — os omnibus conduzem as malas gratuitamente, C L 24 abr 1845, art 4º — maritimo estabelecido para o ultramar, P 13 jul 1842 — portes em Angola, D 30 jul 1857 — serviço entre as ilhas de Cabo Verde, P. 24 fev 1858 — portes em Cabo Verde, da correspondencia pelos paquetes inglezes, P 9 nov. 1859 — subsidio para o correio entre Goa e Sadassigor, P 16 abr 1861 — sua admissão na praça de Diu, P 27 maio 1862 — credito supplementar para suas despezas, D 21 dez 1848 — reg do de Moçambique, P 26 fev 1853 — abono para falhas ao thesoureiro pagador, D 25 abr 1857 — portes em Angola, D 30 jul. 1857 — alteração nos quadros, L 1 março 1858 — reg dos vales, D 13 ag. 1861, L 20 ag. 1861 — escripturação, P. e instr 30 out 1849 — reforma nos do reino, D 27 out 1852 — sellos, Id — reorganisação, D. 30 dez 1864 — malas-postas do Aldeia Gallega para Badajoz, P. 24 março 1854 — administração geral, D e reg 4 maio 1853 — a respectiva repartição está sujeita ao min das obras pub, D 31 dez 1852, L 1 jun 1866, V *convenções postaes, correspondencia, cartas, portes, capitães de navios,* etc — V. P 28 out 1833, Av 3 jan PP 14 e 19 ag 1834, 10 fev 1835, D 6 out 1836, P 17 jan, D 18 e PP. 24 abr 1838, 13 fev 1836 e 20 jun 1837 — regulamento do de Angola, D 16 dez 1868

Correios das secretarias, attribuições, Reg 15 fev 1843, art 18 — das secretarias de estado são isentos de direitos de portagem indo em serviço, L 26 jul 1843 — dos ministros, attribuições, Reg 8 nov 1849, tit 2, art 16, D 20 março 1861, P. 16 maio 1856

Correntes *d'agua* quando arrastam terrenos, quaes os direitos respectivos, C civ. 2290 — quaes são communs, Id 381, nº 2 — navegaveis de agua doce, Id 380 e seg

Correspondencia *commercial,* C com 245 — dirigida ao fallido como e por quem é aberta, Id 1167, V 208, 218 e 252 — *official* do serviço militar, D 23 dez 1836 — o que a tiver com subditos de potencia inimiga como é punido, C pen 145 § — do commando em chefe do exercito a quem é dirigida, O. ex 1 ag. 1851 — particular não se inclue em officios, O ex 26 jul 1855 — qual se regista no correio, Reg. 4 maio 1853, art. 93 e 94 — disposições para havel a regular entre Lisboa e Moçambique, PP 30 abr, 5 maio e 31 out. 1855 — entre as ilhas de Cabo Verde, P 12 maio 1851 — entre Moçambique e Quelimane, P. 13 maio 1857 — em Angola, P 30 jul 1857 — a do gov de Timor é dirigida ao gov da India, PP. 30 maio e 6 março 1867 — do gov. de Timor á secret. de marinha, P 21 maio 1859 — *official,* considera-se a que vem publicada nos boletins dos governos, P. 6 jul. 1858 — a dos conselhos do gov no ultr, é assignada por todos os vogaes, P. 18 ag. 1858 — entre diversas auctoridades, V. D. 17 set 1833, PP. 23 maio, 26 abr e 16 set 1834, Circ 25 fev, C L 25 abr, DD 18 jul e 15 dez 1835, 23 e 31 dez 1836, C. L. 15 jul. e PP. 5 out 1837 — em objectos de serviço, o que se observa a tal respeito, Circ 14 jan 1837, P 30 dez 1839 — do ultramar para a metropole, providencias para a sua regularidade, PP 7 set 1838 e 22 nov 1839 — os capitães de navios obrigados a levar as malas d'ella, P 18 set 1843 — entre S Thomé e a ilha do Principe, P 8 ag 1846 — *official* do ultramar não deve vir por paquetes inglezes senão por necessidade absoluta, P 10 ag 1837 — formulas d'ella, PP 9 maio e 27 jun 1838 — a da India vem por Alexandria, P 13 out 1838 — a de Cabo Verde quando deve ser remettida, PP. 30 março e 6 abr. 1839 — a de Moçambique, sendo urgente, vem pela India, P. 25 abr 1840 — devem os officios conter á margem um extracto, Off 1 jun 1840 — estylo, P 17 set. 1841 — registo, PP 18 set 1841, 28 set. 1842, 13 nov. 1843 e 10 jan 1844 — participações de Angola em todos os navios, P 22 maio 1844 — de Timor é dirigida em casos urgentes ao min da mar., P 15 set. 1845 — em Macau é o gov e não o secret que a assigna para o leal senado, P 21 nov. 1845 — que devem mandar para o reino as auctoridades de Cabo Verde, P 20 out 1846 — entre juizes e gov do ultr, P 31 maio 1847 — cada officio trata de um só negocio, P 5 dez 1849 — das alfandegas de S Vicente para o reino, P. 14 março 1851 — regras para ella em geral, P 26 set 1856 — deve vir, todos os paquetes, de Cabo Verde, informando do estado sanitario, P 28 jan 1857 — dispensadas as segundas vias da de Moçambique, P 14 maio 1857 — póde tel-a o gov da Guiné com o ministerio, P 30 maio 1857 — tem-a o gov de Timor com o da India, P. 30 maio 1857 — seu transporte em navios hollandezes para Timor, PP. 22 nov. 1859 e 15 nov. 1860 — seu transporte nos paquetes francezes, P 22 maio 1860 — é conduzida pelo correio e só em caso urgente por cabos de policia, P 15 dez 1864 — da camara municipal quem a assigna, C. ad. 125 e n — do *gov. civ,* Id 196, n, 199, n — entre as auctoridades é sempre reservada e não se presume n'ella delicto de injuria, Id 199, n — com o governo nenhum officio póde tratar de mais de um assumpto, Id 252, n. — da junt. ger, Id. 180, art 207 —

official não podem as auctoridades administrativas obrigar os cidadãos a leval-a de um logar para outro, Id. 434, n. — directa entre o adm. do conc. e o governo em que casos tem logar, Id 354, n

Corretagem, em que consiste, C. com. 103.

Corretor, é um officio viril e publico, em que consiste, C com 102 e 136 — suas funcções e obrigações, Id 103 a 135 — destituido não póde ser reintegrado, Id 109 e 140 — a sua intervenção que resultados produz no contracto, Id. 251 — certifica o preço dos cambios, Id. 412 — intervem nas vendas da massa fallida, Id 1209 — *de seguros* que direitos e obrigações tem, Id. 1807 a 1811 — é agente auxiliar empregado no commercio, Id. 100 — n'elles ha numero fixo, Id 107 e reg. 16 jan 1837 — são affiançados, Id 110 — assiste á entrega das coisas vendidas, quando, Id. 117 — responde pela solvabilidade dos contrahentes, Id. 118 — responsabilidade, nas negociações de letras, Id. id e C. L 10 jul 1843, art 9 — faz assento das operações em que intervem, C com 119 e 120 — obrigações na negociação de letras, Id. 121 — de seguros, Id 122 — entrega aos contrahentes dentro de 24 horas a minuta do contracto extrahida do registro, Id. 125 — não póde negociar, Id 127 — nem encarregar-se de cobranças, ou pagamentos por conta alheia, Id. 128 — nem ser segurador, Id 130 — nem intervir em contractos illicitos, Id 131 — nem propor letras ou creditos de pessoas desconhecidas, Id id. — ou que tenham suspendido os pagamentos, Id id — nem adquirir para si coisa cuja venda lhe seja incumbida, Id. 132 — percebe um direito de corretagem, Id. 136 e reg. 16 jan 1837 — em que penas incorre, C. com. 138 e 139 — quando é considerado cumplice de quebra, Id. 1150 — a sua fallencia presume-se sempre culposa, Id 1154 — *interpretes*, suas obrigações, Id 1433 a 1439 — *de seguros*, suas *obrigações*, Id. 1812 — quem o não póde ser, Id. 109 — creação de um collegio de corretores na cidade do Porto, D. 2 maio 1859 e P 21 maio 1859 — na provincia de Angola, D. 8 ag 1855, V. L. 26 jul 1856

Corrupção. em que consiste, como é punida, C. pen. 318 e seg — como deve proscrever-se, PP. 3 e 20 maio e 10 e 11 jun. 1851.

Corsarios, prohibição da sua entrada nos portos, etc., D. 5 maio de 1854, V. *direito maritimo.*

Corso, as embarcações a elle destinadas não são admittidas em portos do reino ou ultramar, DD 5 março 1854 e 29 jul. 1861.

Côrte, quem faz parte d'ella, D. 20 dez 1833 — as pessoas que a formam são avisadas para os actos publicos pelos annuncios na folha official, D 8 nov. 1843

Córte de arvore fructifera é crime particular, N. R. J. 854, n° 7.

Côrtes, convocação para as côrtes geraes, DD 15 ag. e 27 set 1833, 28 maio e 15 ag. 1834 — prorogação, D 2 jan 1835 — convocação extraordinaria, DD. 22 abr e 4 jun 1836 — adiamento, D 5 ag. 1836 — nova reunião, DD 10 set., 8 out. e 6 nov 1836 — o seu palacio é o extincto convento de S Bento, P 9 ag 1834 — foram convocadas para 1° set 1846, D 23 maio 1846, V. D 2 ag 1843 art 2 — convocações para ellas, DD 10 abr. e 27 jul 1868, V. *camaras, deputados, pares*

Cortinas de filó e de tecidos não especificados, que direitos pagam, Res. 23 set 1868

Costas de mar são coisas publicas, C civ 380, n° 2

Costume commercial regula os socios em caso ommisso nos art sociaes, C com 642 — de praça, quando é guardado, Id 1688.

Cotas *nos protocólos*, quando devem ser lançadas e por quem assignadas, N R J 490, e § 3, 491, 493, 496 § 1, e 721 § 3

Coutadas, permissão para se caçar n'ellas, PP. 7 ag 1833 e 20 jan. 1834 — que terrenos podem ser coutados, L 26 jul. 1850 art 7 e seg., V. *alvará de coutamento*

Coutamentos, os seus alvarás concedem-se o cons de dist, C L 29 out 1840 — em que terrenos particulares se podem fazer, D 1 abr. 1868 — dos bens dos passaes, D. 15 dez 1868 — em que terrenos se não podem fazer, D 23 jul. 1868

Covato, é retribuição municipal ou parochial, C. ad 131, n. — quem a determina, Id.

Cravinho que direitos paga, Res. 2 dez. 1868

Creados da casa real, regalias e pensões, annulladas, dos que não se retirassem para Lisboa, D 11 set 1833 — nomeação e vencimentos, P. 29 ag. e D. 18 out. 1837 — pensões, ordenados e outras disposições, P. 17 out., D e C. L 29 jul. 1839, V. *pensionistas* — de lavoura, V *serviçal* — de servir, sua inscripção e abonação, Ed 25 nov. 1857 — registo d'elles, P 4 março 1836 e D 10 jan 1838 — não são eleitores, C ad 8 — excepções, Id id — não podem ser aguadeiros, Id. 64, n — domicilio para o recrutamento, Id 109, n — escriptorio de inculca d'elles, policia, Id. 233, n — póde o gov. civ. exigir d'elle os esclarecimentos de que precisar, Id 239, n. — por quaes se paga contribuição pessoal, Id. 292, n

Creanças abandonadas, creação de um asylo para ellas, D 12 dez e P 14 out 1859, D 5 jan. 1861, D. e reg. 21 nov 1867, V. *expostos, misericordia* — obrigações da auctoridade a tal respeito, Reg 21 nov. 1867.

Creches, seu regulamento, D. 21 nov. 1867.

Credito commercial, o que é, C. com. 274 — legitima os juros, Id. 275 — vendido, comprehende os seus accessorios, Id. 495 — deve ser garantido pelo vendedor, quando, Id 496 — de sociedade com firma, por quem póde ser responsabilisado, Id. 663 — mercadorias vendidas a credito não podem ser reivindicadas, Id. 911 — os creditos commerciaes de pessoas desconhecidas na praça não podem ser propostos pelo corretor, C com 131 — podem ser dados em penhor, Id. 315 — indossaveis, como se faz a sua tradição, Id 473 — podem ser objecto da entrada em sociedade, Id 645 — duvidosos, como são escripturados por sociedade no inventario annual, Id 655 — nas fallencias, quaes são havidos por verificados, Id 1189 a 1194 — apresentados para formação de concordata, Id 1194 e 1203 — *privilegiados*, Id 1217 — *hypothecarios* e pessoaes da mulher, em caso de quebra do marido, Id. 1231 — conservam que direitos contra o fallido, Id 1262 — privilegiados, na venda voluntaria de embarcações, quaes são, Id. 1300 a 1306.

Credito publico, commissão para o exame de suas operações, D 25 nov. 1835, V *junta do credito publico*

Creditos, quando se extinguem, C civ. 796 e seg. — *prediaes*, os titulos respectivos são admittidos a registo definitivo, C civ 933, 978 e seg. — seus privilegios mobiliarios ou immobiliarios, C civ 880 a 889 — quaes são pagos primeiro, Id 907, 1025, 1124 e 1273 — *sociaes*, recebidos por um socio, que obrigações tem este, Id 1257 — litigiosos não podem ceder-se em que casos, Id 785 § — hypothecarios, processo para a exigencia d'elles, Reg 14 maio 1868 art 231 — *supplementares*, como deve o governo abril-os, C L 23 abr 1845 art 4 e seg — *extraordinarios* abertos a favor dos diversos ministerios em 1868, DD 18 março, 8 abr, LL 8 e 9 set e P 1 out 1868

Credor, credores, não póde ser constrangido a receber, quando, C civ 747 — só a elle se deve pagar, Id 748 — solidario póde livrar o devedor, Id 751 e 759 — pode exigir a divida a um dos devedores ou a todos conjunctamente, Id 752 — quando fôr incapaz de receber, paga-se-lhe depositando, Id. 759 — é o que paga pelo devedor, Id 779 — quando é substituido, opera se novação, Id. 802 — que fiadores é obrigado a acceitar, Id 824 — seus direitos, destruida a hypotheca, Id 902 — não se póde apropriar da hypotheca, Id 903 — dá logar a que os fiadores fiquem desonerados, quando, Id. 850 a 853 — pignoraticio tem o privilegio de ser pago pelo preço do objecto emprestado, Id 886 — que prova tem o seu juramento, Id 2530 — do cedente que direitos tem, Id. 792 — seus direitos sobre o predio que da hypotheca se pretende expurgar, Id 941 — quaes tem hypotheca legal, Id 905 e 906 — de herança, seus direitos, Id 2048, 2056 §§ e 2061 — podem ser auctorisados a receber a herança, quando, Id. 2040 — apresentam os titulos em que se fundam, Id 2118 § — seu direito ao casal partido e dividido, Id. 1214 e 1228 — de sociedade particular, que preferencias tem, Id. 1274 § — quando podem penhorar os animaes de parceria pecuaria, Id. 1315 e 1316 — *(commercial)* que provas deve apresentar, C com 25 — privilegios, Id. 313 — obrigações, Id. 316 — que receber em penhor mercadoria alheia em boa fé, não póde ser inquietado judicialmente, com que excepção, Id. 319 — póde sacar letra sobre uma firma social por divida de um dos socios, Id 678 — se convencionou, com dois socios, receber a sua divida de um e desonerar o outro, Id. 713 — outras transacções entre elle e firma social como se resolvem. Id. 714 a 717 — desonera o fiador da responsabilidade contrahida, em que caso, Id 861 — tudo quanto acceitar de uma divida, opera em descarga da obrigação do fiador, Id. 862 — tem acção contra o fiador do fiador, quando, Id 863 — póde pagar a si mesmo, Id 877 — se lhe tiver sido delegado um pagamento, Id 891 — se de boa fé empresta dinheiro sobre fazendas compradas e não pagas, Id 914 — se escreve alguma coisa, ainda que não assigne, em documento de credito que sempre conservou em seu poder, Id 954 — do fallido tem uma das chaves da caixa, Id 1175 — *do dominio*, o que é, Id 1223 e 1224 — *hypothecario*, seus privilegios, Id 1250 — de fallido, Id. 1253 e 1258 — póde embargar navio estrangeiro surto em porto portuguez, em que casos, Id 1313 — particular de socio pode embargar a parte de interesses d'este, Id 743 — sociaes que acção tem contra o socio, C com 561 e 590 — do emprestador que acção tem contra este, Id 637 — de sociedade dissolvida, Id 711 e 712 — particulares de socio, Id 743 e 744 — de sociedade ou firma quebrada, Id 745, 746 e 901 — de fallido Id 1126, 1136, 1143, 1150, 1184, 1185, 1188 e 1193 — que numero d'elles é necessario para formação de concordata, Id. 1194 — privilegiados ou hypothecarios não tem voto na concordata, Id 1195 — nem estão sujeitos a ella, Id 1199 — quando ha opposição á concordata, Id 1197 — do fallido formam um contracto de união e nomeiam administradores á massa, Id 1202 — *de dominio*, quaes são, Id 1218 e 1218 — *pignoraticios*, Id 1227 a 1230 — *chyrografarios*, Id 1218 e 1238 — que preferencias tem, Id 1239 a 1241 — *hypothecarios*, que privilegios tem, Id 1244 a 1249 — disposições diversas, Id. 1252, 1254, 1262, 1275 a 1277 — *fiscaes*, por quem são nomeados e suas funcções, Id. 1278 a 1280 — privilegiados sobre embarcação, Id 1307, 1309 e 1310 — privilegiados ou hypothecarios. seus direitos, N. R J 649 a 652 — quando precedem á fazenda, Id. 670 — ás heranças ultramarinas, como devem intentar as suas causas, Id 362 — executam os fiadores, quando, Id 613 — e requerem penhora nos bens do devedor, Id id § 1 — são citados, ou não admittidos, a concurso de preferencias, Id. 643 a 648 — em concurso com a fazenda, como são citados, Id 664 §§ 1 e 2 — nos inventarios de orphãos, V P. 18 nov 1836 e D. 13 jan. 1837 — por fóros, censos ou quinhões, podem registar a hypotheca relativa ás pensões em divida, Reg. 14 maio 1868 art. 140 — por juros de credito hypothecario tem a mesma faculdade, Id. 142 — podem requerer que o devedor reforce a hypotheca, quando e como, Id 144 n.os 1, 2 e 3 — hypothecarios, fórma do processo para exigirem os

seus creditos, Id 231 e seg — do estado, V. C. L. 15 abr 1835, P. 2 dez 1836, Circ 19 jun 1837 — como se regulam as suas liquidações, D. 24 out 1833, CC. L 1 out e 7 nov 1840, P 12 set 1842, V *divida publica, dividas*

Crime, crimes o que é, C pen 1 a 5 — não é causa justificativa d'elle o consentimento do offendido, Id 13 — nem a ignorancia da lei, Id. 12 — não existe, quando, Id 14 nos 1 a 5 e 15, 22, 23 e 70 § — excepção, Id 15 § — militar o que é, Id 16 — este como é punido, Id 16 § — para ser qualificado tal não é admissivel analogia, Id. 18 — frustrado o que é, Id 11 — tentativa d'elle, Id 6 — circumstancias attenuantes, Id. 20, n° 5 e 12 — o objecto ou producto d'elle é perdido a favor do estado, quando, Id 64 § — seus auctores, Id 25 — cumplices, 26 — quando ao tempo da sentença está decretada pena mais grave da que havia na occasião do crime, é applicada a menor, Id. 70 — praticado por menor de 14 annos, Id 73 §§ — commettido em estado de embriaguez, Id 74 — por estrangeiro, Id 76 — reincidencia, Id 85 e 86 — frustrado, que pena tem, Id 89 §, 9 e 90 — accumulação de crimes, Id 94 e 19, nos 19 e 20, V *procedimento criminal* — contra a religião, como é punido, Id 130 — commettido por ecclesiastico no exercicio do seu ministerio, Id 137 — por estrangeiro no reino, Id. 27, V. PP 12 e 13 fev 1855, e 2 PP 11 ag 1851, V *extradicção* — por portuguezes no estrangeiro, C pen 27 — de vadiagem, Id. 256 — commettido por empregado no exercicio de suas funcções, Id 284 — de peculato e concussão, Id 313 — de peita, suborno e corrupção, Id 318 — contra o estado civil das pessoas, Id. 336 e seg. — contra os interesses do estado, Id. 152 — de pirataria, Id 162 §§ — contra a segurança do estado, Id. 141 e 163 — de injuria contra as auctoridades, Id 181 — de trada e fugida de presos, Id 190 e 196 — de moeda falsa, Id. 206 a 214, V *moeda falsa, jury, falsificação, falsidade* — de violencia contra as auctoridades, Id 183 — de resistencia, Id 176 e 187 — de desobediencia, Id 188 e 189 — de rebellião, Id 170 — contra a tranquillidade publica, Id. 177 — de sedição, Id 179 §§ — de assuada, Id 180 §§ — de acolher malfeitores, Id 197 e 198 — contra o exercicio dos direitos politicos, Id. 198 — de falsificação, Id 215 — commettido por empregados publicos, e para o qual a lei não decreta pena especial Id. 325 — contra a liberdade pessoal, Id 328 — de parto supposto, Id. 340 e 341 — de ameaça, Id 379 §§ — de introducção em casa alheia, Id. 380 — de homicidio e ferimentos, quando não são puniveis ou são attenuados, Id 370 a 376 — de castração, Id 366 § — de mutilação, Id 367 § — de parricidio, Id 355 §§ — de infanticidio, Id 356 e 357 — de aborto, Id 358 — de envenenamento, Id. 353 — contra a segurança pessoal, Id 349 — de exposição e abandono de creanças, Id. 345 e seg — de subtracção e occultação de menores, Id 342 e 343 — de violação de tumulos, e das leis sobre enterramentos, Id 246 e 247 — de usurpação de nomes, trajos, empregos e titulos, Id 233 e seg. contra a saude publica, Id 248 e 252 — de armas prohibidas, Id 253 §§ — de caça e pesca defeza, Id 254 e 255 — de duello. Id 381 a 387 — de roubo, Id 432 — de burla, Id 450 e seg. — de quebra fraudulenta, Id 447 — de usurpação, Id. 445 — de arrancamento de marcos, Id 446 — de furto, Id 421 a 425 — de adulterio, Id 401 e seg — de lenocinio, Id 405 e 406 — contra a honra, Id. 407 e seg, V 416 e 418 — contra a honestidade, Id 390 e seg, V 400 — de abuso das funcções religiosas, Id. 136 e seg — de provocação publica, Id 486 — de damno causado voluntariamente em propriedade alheia, Id. 474 e seg — de incendio, Id 466 e seg, V 485 — de recepção ou encobrimento de roubos, Id 463 — de abrir cartas alheias e revelar os segredos, Id 461 e 462 — contra a saude publica, ou de infracção dos regulamentos sanitarios, P 26 jul 1849 — e faltas commettidas por funccionario encarregado do registo predial, Reg 14 maio 1868 art 257 e seg — por militares no exercicio de funcções administrativas, D 29 nov. 1866 — de homicidio priva o conjuge, condemnado como auctor d'elle contra o seu consorte, de casar com o cumplice do mesmo crime, C. civ 1058 n° 4, 1063 e 1064 — o prejuizo que for consequencia accidental de um facto licito, deixa de ser considerado crime, Cod pen. 14, n.° 4 — commette o que matar criminoso ausente, ainda que este esteja condemnado á morte, D 18 fev 1847, art 14 — commettidos por pessoa real, par, deputado, conselheiro ou ministro, são julgados pela camara dos pares. C const. 41 § 1 — por juizes das relações e empregados do corpo diplomatico são julgados pelo S T. J, Id — *militares* são julgados pos cons. de guerra D. 25 jan 1833, V DD 2 set. 1833, 26 jun e 1 jul 1834, 9 nov 1836 — *politicos*, V. DD 2 dez 1832, 25 jan e 17 jul. 1833, 27 maio e PP 2 maio, 11, 20 e 26 jun 1834, C. L 19 dez 1834, P 20 out 1834, D 16 maio 1832, 25 maio 1833, P 24 jan e D 29 março 1834, D 31 dez 1835, D 13 jan 1837, C L 17 março 1838, D 15 dez 1835, PP. 8 fev e 26 jul. 1836, P 24 jan, 1838, LL 17 março e 10 abr. 1838, 17 jul 1839, 26 set. 1840, C L 9 out 1841 — *de policia correccional*, competencia, N R. J 118 e 1029 — quaes são, e como se processam, Id 1250 a 1262 — as suas causas não carecem de conciliação, Id 210 — perpetrados por magistrados judiciaes no exercicio de suas funcções, como se processam e são julgados, Id 762, 784 e 1236 a 1241 — da competencia do S T. J, Id 820 a 826 — classificação de publicos e particulares, Id 854 §§ — por quem são descobertos, accusados e perseguidos uns e outros, Id 855 a 857 — commettidos em paiz estrangeiro podem ser accusados e processados no reino, Id 862 e 863 — a quem são accusados os publicos, Id. 891 a 896 — que não tem prisão antes da sentença, Id 920 — que tem fiança, Id 921 — onde devem ser accusados, Id 1025 a 1030 — publicos, descobertos em audiencia, como são processados, Id 1085 — commettidos durante a audiencia, Id. 1089, 1177 e 1178 — tendo muitos o mesmo réo, penalidade, Id 1173 — publicos, quando cessa a accusação, Id 1183 — particulares, quando prescrevem, Id 1184 — que não requerem fiança são julgados sem appellação, Id 1188 — sua prescripção em geral, Id 1208 — commettidos por magistrados judiciaes, fora do exercicio de suas funcções, Id 1228 a 1235 — julgados por sentenças diversas e irreconciliaveis, Id 1263 e 1264 — de perjurio de testemunhas e suborno de jurados, Id 1265 a 1268 — commettidos pela maioria dos habitantes de um julgado, Id 1269 a 1274 — de *policia correccional*, a quem compete o seu conhecimento, Id. 118 e 1029 — quaes são, Id. 1250 § — como se processam e são julgados, Id 1251 a 1262 — perpetrados por juizes, ou agentes do min pub, como se processam, Id 763 a 770 — como deve ser feita a petição da querella e a quem dirigida, Id 771 e seg — responsabilidade da parte accusadora, Id 777, V 778 a 780 — de quaes competem os processos ao S. T. J, Id 820 a 826 — publicos e particulares, Id 854 e seg — commettidos em paiz estrangeiro, Id. 862 e 863 — onde e por quem devem ser accusados, Id 891 a 896, 1025 §, 1026 a 1030, 1085, 1089, 1177 e 1178 — tendo o reo muitos que pena lhe é imposta, Id 1173 — quando cessa a'elles a accusação, Id 1183 — prescripção, Id 1184 e 1208 — os que não requerem fiança são julgados sem appellação, Id 1188 — commettidos por juizes e agentes do min pub, Id 1228 a 1241 — julgados por sentenças diversas, Id 1263 — de *rebellião*, como são julgados e punidos, C L 21 abr 1846, revogada pelo D. 17 jun 1846, V D. 3 nov 1846 — em quaes foi suspenso o jury de sentença, D 24 dez. 1846 — em que tivei logar a pronuncia e esta obrigar a prisão, não estando o réo preso, como se processam, D 18 fev 1847, revogado pelo D. 30 jun 1847 — commettidos por portuguez em paiz estrangeiro, D 18 fev 1847 — *politicos*, V *amnistia* — de liberdade de imprensa nas possessões ultramarinas, D 1 out. 1856 — *militares* quaes são, C pen 16 § — contra a auctoridade publica ou commettidos em sua presença, Id 19, 137, 179, 181, 183, 186, 187, 188, 381 e 474 — como são punidos aquelles em que concorrem circumstancias aggravantes, C pen. 77 e seg — circumstancias que os aggravam, Id 426 — prescripção, Id 123 a 126 — correccionaes, quaes são, D 10 dez 1852, art 5 a 8 — amnistiados, DD 20 out 1855, 12 fev 1862 e 1 jun 1860 — processados correccionalmente, L 18 ag 1853 — julgados exclusivamente pelo juiz de direito, L 18 jul 1855, art 7 — alteração de algumas disposições do C pen, L 1 jul 1867, V *penas* — de liberdade de imprensa, L 3 ag 1850, art 9o, L 17 março 1866, D 1 out 1856, DD. 22 e 25 maio 1851, D 12 fev. 1862, P. 24 dez 1850 — politicos, diversas amnistias, DD 20 jun 1849, 14 jan 1852, 10 e 16 out. 1862 — frustrados, pena, L 1 jul. 1867, art. 16 — na criminalidade dos cumplices influem as circumstancias aggravantes ou attenuantes, quando, C. pen 21 — pessoas que não podem ser criminosas, Id 23 n° 1 e seg — amnistiados os politicos e eleitoraes, praticados em janeiro de 1868, D 25 jun 1868

Criminosos, são responsaveis pela reparação do damno que causam, C. pen 106 — hypotheca nos seus bens para essa reparação, Id. 110 e § — não podem ser considerados taes os loucos, com que excepção, Id 23 n.° 1 — quaes outras pessoas não podem ser, Id id n.° 2 e seg. V art 22 — presos, como se da licença para o seu casamento, P. 11 set 1866 — de Hespanha refugiados em Portugal, postos á disposição das auctoridades hespanholas, Circ. 21 abr. 1841 e 10 ag 1843. V *réos, estação*

Cruzeiros d'Africa, comedorias que vencem os officiaes n'este serviço, P. 18 maio 1861. V *estação naval*

Cuidado mais assiduo nos negocios, não é causa para o socio pedir retribuição, C com. 657

Culs *de Macau*, administração dos seus vencimentos, P 20 nov 1845

Culpa, responde o operario pela sua, se perecer a coisa em que fornecer seu trabalho, C com 657 — presume-se haver-a do capitão quando o navio se collocou mal em um porto e d'ahi resultou abalroação, Id 1573, V. 1583 e 1824 — do commissario, Id. 813

Culpa formada, sem ella ninguem póde ser preso, N R J art 1023 — excepções, Id. id V. C const 145, D 13 jan. 1837, art 68.

Culto, protecção ao da religião do reino e aos tolerados, D. 16 maio 1832, art. 45 § 5, e 71 § 1, D 3 dez 1836, art 116 — despezas d'elle a quem pertencem, P 14 out. 1836 — suas despezas em S Thomé, P 7 jan 1858 — da religião do reino deve ser respeitado sob que penas, C pen 130 — culto que não seja o da religião catholica, celebrado publicamente, que pena tem, Id. id — o que o perturbar é punido, Id 131

Cultura, nenhuma é prohibida, não sendo prejudicial á saude publica, C. const. 145 § 23. V. *agricultura, arrozaes*

Cumplices, de quebra fraudulenta, quaes são, C com 1150 — sobre a sua condemnação, Id 1152 — quando são considerados taes os empregados publicos nos crimes dos subalternos, C pen 324 — quaes são considerados taes, e como punidos, C. pen 26, 198, 324, 282, 206, 447, 88 e 90, 221, 340 § 2, 338, L. 1 jul. 1867, art 18 V *réos, co réos.*

Cumplicidade, provada ella, que fór mulas se seguem no respectivo processo, N R. J 1097 § 3, 1150 §, 1151 e 1160

Cumprimento, de obrigações commerciaes, não se póde differir com dilações, C. com

268 — em que houver mora, os seus effeitos começam desde que o crédor interpellar judicialmente o devedor, Id. 270

Cunhos falsos, V *falsidade, moeda, crimes*

Curador, curadores, da fallencia, é nomeado d'entre os crédores, C com 1155 e 1160 — diligencia a affixação da quebra, Id. 1161 — póde ser revogado pelo tribunal, Id 1163 — presta juramento, Id 1164 — requer a imposição e rompimento de sellos, Id. 1168 e 1169 — chama arbitradores para avaliar os bens do fallido, Id id — procede a inventario, Id. 1170 — requer a entrega dos livros e documentos commerciaes do fallido ao juiz de paz, Id. 1171 e 1172 — recebe as dividas, Id. 1173 — outras obrigações, Id. 1174 a 1178 e 1180 a 1187 — intervem nas contestações sobre creditos, Id. 1191 — convoca os crédores, quando, Id 1192 dá contas ao fallido, quando, Id. 1201 — quando cessam as suas funcções, Id. id — dá contas ao administrador da massa, quando, Id 1202 — entrega ao fallido as coisas indispensaveis ao seu uso pessoal, com que auctorisação, Id 1214 — *ad litem*, quando é nomeado, N R J 259 § — de bens de ausente, Id. 313 — por quem é nomeado, Id 700 e 719 — póde querellar dos crimes praticados contra os menores ou dementes, Id 867 — é nomeado aos menores, quando, Id. 976 §, 1033 e 1107 — está presente ás perguntas do menor, mas não responde em seu logar, Id 1070 — *dos orphãos*, são os delegados do proc. reg, Id 93 — quem substitue estes, Id id. — em Lisboa e Porto quem são, Id 93 §§ — vencem emolumentos e quaes, Id 102 — são ouvidos em tudo que diz respeito aos interesses e direitos dos orphãos, Id. 389 — assistem aos cons. de familia, Id 396 — são ouvidos sobre a fórma de partilhas e mais termos do inventario, Id 406 e 411 — assiste ao sorteio dos montes, Id 417 — é ouvido sobre a exclusão do tutor, Id 436 — de réo ausente, ou de menor, V. DD 5 jan. 1833, 16 maio 1832, PP 10 fev. 1836, 7 ag 1837, D 13 jan 1837, P 30 dez 1837, PP 1 março e 18 jul 1836 — dos presos pobres, escravos e libertos em S Thomé, P. 25 jun 1863 — dos orphãos a quem são subordinados e como se substituem, D. 25 nov. 1841 — não tem emolumentos por caminho, Circ. 29 dez. 1841 — attribuições, L 10 jun. 1843 — no processo das legitimações, quando é preciso, C. ad 262 e 263, n. — responde sobre a filiação pelos interessados ausentes, Id 263, n. — *geral dos orphãos*, é ouvido nas legitimações, Id 262 e 263, n — á lide, dá-se aos menores que são partes em processos pendentes no cons d'est., pag. 376, n — salvo tendo advogado que os defenda, Id. 376, n — que assiste aos processos no cons de est, D. 9 jan. 1850, art 98 e § — no supr trib de just, D 13 ag 1851 — a falta de sua nomeação ao réo menor é nullidade insanavel, L 18 jul 1855, art 13 — é ouvido pelo cons de familia, quando, C L. 16 jun 1855 art 27 — assiste á tomada de contas nos inventarios de menores, Id id § 2 — suas funcções na execução de propriedade dos menores, L 23 jul 1855 art 5, § — dos réos de marinha quem é no sup, cons de just mil, P 9 jun 1859 — de filhos espurios, que funcções exerce, C civ 282 — do condemnado, Id 355 e seg — nomeado ao ventre, Id. 157 § — dos orphãos, Id 158 — do ausente, Id 60 a 64 — suas funcções quanto ao registo das hypothecas, Id. 1002 — assiste aos arrendamentos de bens de menores, quando, Id 265 e 266 — é necessario para a tutela de filhos legitimos e illegitimos, Id 187 — obrigações, Id. 190 e seg — de surdos mudos, Id 2026 — de herança jacente, Id 1382 § 2 — de orphãos, quando são ouvidos e que encargos tem, Id 215 a 226, V P. 14 abr 1863 n° 9, 1° reg 12 março 1868, art 1 e 9 — quando é registada a hypotheca dos seus bens, Reg 14 maio 1868, art. 150 — quando designa bens para a hypotheca, Id 151 — quando é intimado para a registar, Id. 152. V *tutor*

Curadoria *de bens de ausente*, suas causas a quem competem, N. R J 85 § 13 — fórma do processo d'estas causas, Id 313 e 314, V D 13 jan 1837 — provisoria de bens de ausente, C civ. 55 a 63 — installação da curadoria definitiva e seus effeitos, Id 64 a 68 — termo da curadoria, Id. 78 a 81

Curatella, é deferida aos criminosos e interdictos de direitos civis por sentença, C civ. 356 § a 308 — ao ventre, dura só emquanto durar a gestação, Id. 157 §

Curativo de doença, feridas ou mutilação de pessoas da tripulação de navio, as suas despezas quem as faz, C com. 1469 e 1470, V *facultativos*

Curia romana, commissão para consultar sobre as relações que entre ella e o reino deveria haver, D. 9 jun 1839, V. *Roma, bullas, beneplacito, padroado*

Curso *de cambio*, como é regulado, C com. 98 e 410 — como se prova, Id 412, V. *cambio, recambio — administrativo*, creado na universidade, Reg 6 jun 1854 — *superior de lettras*, sua creação em Lisboa, PP 9 e 18 jun, Reg. 14 set e P. 10 out. 1859 — *de administração militar*, sua creação, D 29 dez 1868

Custas, n'ellas não se póde ser condemnado na alfandega, D 16 maio 1832 tit 6 art 7 — *da demanda commercial* podem ser exigidas em que caso pelo comprador, C. com 482 — são pagas pelo vencido, Id 1217 — da administração de fallencia, Id 1240 — da venda judicial de embarcações, que preferencias tem, Id 1304 — a favor da fazenda, D. 15 dez 1835 art 41 — a sua condemnação deve ser expressa, D 13 jan 1837 — do conselho de familia, quem as paga, D 18 maio 1852 e P 23 dez 1837 — por falta de pagamento d'ellas não param os processos crimes, P 31 out 1839 — nem as paga o réo sendo depois de condemnado, Id. — é n'ellas condemnado o auctor ou o réo, quando, N R. J 248 § 5 — paga as quem motiva nullidade do processo, Id 510 — como se determinam e como se cobram, Id 614 — o condemnado n'ellas, se as não paga, que pena tem, Id 615 — são pagas no dobro ou no triplo, quando, Id 622 — sobre erro d'ellas não se admittem allegações, sem previo deposito, Id 625 § — a sua condemnação na relação como é julgada, Id 732 — como taes se contam os honorarios de advogado nomeado officiosamente em causa crime, Id 1107 § 5 — crimes, são executadas como as civeis, Id. 1206 — é isento d'ellas o réo absolvido correccionalmente, Id. 1257 — legislação anterior á N R J., DD 16 maio 1832 tit 6 art. 7, 30 jun 1830 cap 10 § 520, 16 maio 1832 art 267 a 270, P 2 jan 1834, D 15 dez 1835 art 41, PP 18 jan 1836, 25 março e 23 dez. 1837, 25 jan e 24 fev. 1838 — entra em regra d'ellas a importancia da multa em deposito, quando o appellante vencer o recurso, D. 2 março 1842 — são pagas em dobro pela parte que, intentando acção, d'ella decahir, L 19 dez 1843 — d'ellas não são isentos os municipios, P 25 abr. 1846 — mas sim a fazenda, N R J. Tab tit 10 art 1, V. N R J 44 n° 3, 53 n° 10, 73, 510, 615, 669, 732, 828 e 844 — quaes se pagam no inventario de menores, L. 16 jun 1855 art 27 §§ 8 e 9 — reforma de sentença quanto a ellas, Id art. 8 — entram como taes os traslados das appellações e revistas, Id art 18 § 2 — dos processos no cons. de est., D 19 jan. 1850 art 90 — n'ellas são condemnados os juizes em que caso, L. 11 jul 1849 — e as partes vencidas nos recursos interpostos do cons de tutela, 1° Reg. 12 março 1868 art 13, 14 e §§ — e os juizes, quando, Id art 4 § 2 — não se póde ser condemnado n'ellas sem ter dado causa, C pen 118 — não pagam os proprietarios dos processos instaurados contra os inquilinos, P 31 out 1853 — de processo por contribuições relaxadas não podem ser recebidas, sem que o thesouro esteja completamente pago, P 4 março 1863 — quando as pagam os vereadores, C ad 83, n — com pleitos do concelho é despeza obrigatoria, Id 137, n — pela cobrança das contribuições municipaes paga a camara, Id 164, n — não se recebem antes de pago o sêllo, Id 304, n — pena, Id id — paga o contribuinte que impugna a avaliação para a contribuição de registo, Id 301, n — e o que impugna a liquidação e decae, Id id — paga a parte que decair no pleito contencioso, perante o cons de est, Id. 376, n — não paga a auctoridade publica decaindo, Id id — nem as partes quando os recursos são preliminarmente rejeitados, Id. id — a condemnação só tem logar depois da leitura do decreto em audiencia publica, Id id — contam-se pela tabella judicial, Id id — cobram-se pela certidão do secretario do cons de est, Id id — paga a junt de par nos processos em que intervem, Id 399, n — não ha nos processos de conflicto de jurisdicção, decididos pelo cons de est, Id 424, n — pagam os vogaes da junt de par que intentam pleitos sem licença, Id 401, n — nas execuções administrativas não se recebem emquanto a fazenda não está paga, Id 308, n — póde ser n'ellas condemnado o conselho de familia, quando, C. civ. 239 — as do inventario são pagas pela herança, Id 2063 — e abonadas pelo cabeça de casal, Id. 2157 — quando as paga o usufructuario, Id. 2219 — tem privilegio mobiliario, quando, Id. 887 — das *execuções administrativas*, por direitos de mercê, quando não forem pagas continúa a execução, P 23 março 1868, V. *multa, emolumentos, preparo*

Custeio de embarcação, as suas despezas são privilegiadas, C com 1300 n.° 5.

Custodia, quando tem logar o mandado para ella e que formalidades se devem praticar, N R J 1002 a 1011, 1066, 1067 §§ 1 e 2, 1087 e 1139, V *prisão, mandado.*

D

Dadiva, o empregado publico que receber alguma para deixar de cumprir o seu dever, é punido, C pen 318 §§, 321 § — o que por meio d'ella provoca á execução do crime é auctor do crime, Id 25, n° 3. V. *doação*

Damão, organisação de uma companhia de caçadores para ali, PP 17 out. 1859 e 3 out 1860

Dador, de aval, que obrigações tem, C. com 353 — de carta de credito, póde revogal-a, quando, Id 449 — *a risco*, o que é, Id. 1621 — que obrigações tem, Id 1627, 1630, 1634, 1638, 1641 a 1649, 1652, 1657, 1659, 1662 a 1666, 1669 e 1715 V *emprestimo, letras*

Damas de serviço da casa real, seu uniforme, P 26 ag 1833

Damni infecti, fórma do seu processo, N R J 290

Damno, em fazendas de commerciante, causado por caso fortuito, responde por elle o commissario, quando, C com 60 — causado por corretor, é este responsavel, Id 113 — que soffrer um caixeiro ou feitor, no serviço do commerciante, é indemnisado por este, Id. 169 — encontrado em fazendas transportadas, ao abrir os volumes, quem o supporta, Id 189 — resultante da privação de coisa emprestada, Id. 275 — emergente da mora, Id 287 e 533 — causado á sociedade por um socio, Id. 587 — em navio ou carga por abalroação, Id 1567 e 1568 a 1570 e 1581 — causado por navio que cair sobre outro por falta de boias, Id 1571 a 1575 — particular, acontecido ao navio segurado por avaria de mar, Id 1830 — em fazendas durante o transporte, por conta de quem corre, Id 178 e 179 — resultante de má escripturação, Id 650 — acontecido em navio por culpa da tripulação, Id. 1352 e 1497 — proveniente de defeito no apparelho do navio, Id. id. — fortuito em navio, Id. 1332 — em carga, por culpa do capitão, Id. 1390, 1391 e 1497 — causado por vicio proprio dos objectos segurados, Id 1674 V. *avarias, perdas* — encontrado, *nas*

fazendas transportadas, ao abrir dos volumes, não se póde reclamar do recoveiro senão dentro de 24 horas caso que por fóra se não vejam signaes d'elle, Id 189 — nem se póde reclamar depois de pago o frete, Id. id — causado pelo segurado, não responde por elle o segurador, Id 1755 — quando d'elle conhece o juiz eleito, como são processadas e julgadas as suas causas, e que recurso cabe, N R J 235 a 239 — quando é crime particular, Id 854 — causado por facto pessoal dos emprehendedores de obras, a quem compete conhecer, Id 848 § — em ceras quem os deve conhecer e julgar, N R J 145 § 2 — V. D 13 jan 1837, 31 ag 1833, P 31 maio 1834 — á sua indemnisação pelo criminoso, tem direito o offendido, C pen. 104, 105, 110 e §§ — quando prescreve a respectiva acção civil, Id 127 — esta não é prejudicada pela amnistia ou perdão, Id 120 e 121 — responsabilidade do que podia e devia impedil-o, Id. 111 a 117 — sendo espontaneamente reparado é o crime attenuado, Id. 20, n° 10 — são pela sua reparação responsaveis os co-réos e cumplices, Id 106 e 110 — em propriedade alheia como é punido, Id 474 e 475 — d'elle nasce a restituição e indemnisação, C civ 2169, n° 4 — a obrigação de o reparar, por simples quebra de post munic prescreve pelo lapso de um anno, Id 539 § 7 — causado pelo caçador, sua responsabilidade, Id 390 e seg. — prescripção da obrigação de reparação para estes e outros damnos, Id. § 3, 2323 §, e 539, n° 6 — quando responde por elle o usufructuario, Id. 2224 — e o albergueiro, Id 1421 e 1422 — causado por explosão de mina ou machina de vapor como é punido, C. pen 466 e seg e 474

Data de contractos mercantis, C. com 105 — do acceite de letras, Id 336 e 372 — do protesto, Id 402 e 372 — regula a ordem da decisão das causas commerciaes, Id. 1059 — de escripto particular, do registo d'elle, da morte ou ausencia do assignado, ou data do reconhecimento quando prejudica ou não a terceiro, Id 947 — de indosso, Id. 355 e 356 — de abertura de quebra, Id. 947 — de documentos particulares, qual se considera legal em relação a terceiros, C. civ 2436, V *ante data*.

Debitos, á fazenda provenientes de praças escusas de serviço, P 27 dez 1862 — de conta corrente se não forem logo saldados, dão logar á contagem de juros, C. com. 288. V. *guias, descontos, dividas*, etc.

Decalitro, não é medida de retalho, P. 30 jul 1868.

Decendio, no cumprimento das estipulações mercantis, C com 269 — quando corre á revelia, N R. J. 546 § 1 — depois da sentença, Id 681 § 3 e 4 — na relação, Id. 714 — para a revista, Id. 717. V *duas*

Decima de predios, a legislação que regulava este imposto era a seguinte D 5 ag, PP. 28 dez 1833, 24 jan, 11 e 19 março, 19 jun, 31 jul 1834, 14 e 17 nov, 26 e 30 jan, 1, 5, 6 e 13 fev 1836, inst 20 jul 1835, 3 março, C L 4 março 1836 PP 21 fev 1837 e 3 maio 1836, C L 24 abr, 1835, D 4 jan. 1836, P 12 nov. 1835, DD. 9 e 16 jan 1837, Inst 26 jul e PP. 27 abr 1837, 4 e 9 jan e 17 fev. 1838, L 18 maio 1839, art 8, L 7 abr. 1838, art. 2, P 3 out 1839, L 29 jul 1839, PP 22 março e 7 ag 1839, 4 jan 1838, 5, 18 e 23 maio 1838, L 16 maio 1838, PP 2, 7 jul e 5 set 1838 — CC L 17 e 27 out, DD 24 out. 1840, 7 abr, P. 30 ag e C L. 23 jul, D 26 jul PP 27 jul. e 30 ag, D 18 set, Circ. 12 out, C L 6 nov e Circ 13 nov. e 30 out, C L 16 nov. art 3, C L 9 nov, art 2 § I, PP 15 e 17 nov 1841 — D 12 maio, Circ 1 jun, DD. 28 set 11 e 31 out 1842, — Inst 8 fev, 29 março, L 28 jun D e Inst 15 jul, P. 23 ag 1843 — D 11 abr, P 12 ag DD. 6 nov 1844 — 14 jan, P 28 fev, C L 23 abr, (art 8) 1845 — DD 21 ag e 5 set Circ 14 e 17 set 1846 — DD. 29 jan, 25 fev, 3 março, 12 e 17 maio, 13 out, 7 jun e 7 jul 1847 — CC L 23 maio, 26 ag, DD 7 abr, 12 jun, 25 dez, 12 abr, 11 set, 29 jul. PP 28 jan, 16 jun, 27 maio, 13 jul Instr 14 abr, 15 jul, 18 out, Circ 27 e 30 maio, 10 e 17 jun 1848 — C L. 9 jul, DD 4 março, 14 fev, 12 jun. 2 e 4 ag e 29 dez, Inst 4 e P 9 ag 1849, CC L 3 maio, 23 jul, DD 22 maio e 23 jul, Inst 22 maio e 4 dez Circ 23 jul e PP 23 ag, 7 e 17 set. 1850, Inst 22 abr D 11 dez 1851, PP 2 out 1854, 17 fev 1858 — substituido este imposto pelas contribuições predial e industrial, V *contribuição*, C L 30 jul 1860 — *de predios urbanos* em Cabo Verde, P 28 fev 1844 — instrucções para o seu lançamento em Macau, P 19 março 1849 — em S Thomé e Principe, PP 19 e 30 maio 1849

Decima de juros, V Alv 26 set 1762, Res reg 12 jun 1770, Alv 11 maio 1770, P 31 dez. 1842 e Res 22 ag 1842 — em Macau e Timor, P 21 jan 1850 — *no reino*, attendivel no recenseamento, Id 6, 7, 9, 15, 16, 17, 28, art. 44 — lança-se pelo tempo em que se não deu parte do estado dos processos, Id 270, n — lançada ao credor por omissão, não se repete o lançamento pelo mesmo tempo, Id id — deve-se por todo o tempo em que se não dá baixa no manifesto, Id id — ainda que o imposto se não tenha pedido pelos annos anteriores, Id id — lança-se ao crédor que não muda o manifesto para lembrança, impugnada judicialmente a divida, Id 271, n — é lançada pela junt dos repart em lançamento especial Id 302, n — a sua base são os manifestos, Id id — é dobrada para as irmandades e corporações de mão morta, Id id. — descontam-se porém os encargos a que estiverem sujeitos os capitaes, Id id — entrando n'elles moeda papel reduz-se este a metal, Id id — no manifesto directo exige-se do devedor, Id. id — e no primeiro lançamento impõe-se — quando se exige do crédor, Id. id. — não é motivo para se não lançar, a demora no pagamento, Id id. — das *letras* não commerciaes como se lança, Id 302 — as modificações nos contractos não se attendem não sendo averbadas nos manifestos, Id 302, n. — póde lançar-se em sentido opposto a estes, Id 303, n. — lança-se em relação aos contractos em que alguem fica em seu poder com alguma quantia de dinheiro, Id id. — os conhecimentos tem força de sentença com execução apparelhada, Id id — não pagam os capitaes emprestados á companhia utilidade publica, Id id — não pagam os officiaes em commissão no ultramar, P 3 ag. 1858 — ordenados que eram sujeitos a ella, C L 26 ag 1848 — Instr para o seu lançamento em Moçambique, D e Instr 10 ag. 1860 — em Loanda e Benguella, D 29 dez 1852, D e Instr 7 nov 1867 — não pagam os capitaes mutuados pela companhia de credito predial, P 2 março 1868 V *contribuições, impostos, lançamentos, manifestos*

Decisão, decisões, das causas no trib do com, que ordem segue, C com 1059 — do jury, é annunciada por qual dos jurados, Id 1103 — é a sentença que o juiz deve exarar de seu punho, Id id — *do jury*, de quantos votos carece, como é dada, e como procede o juiz se fôr iniqua ou obscura, N R J 542 e §§ — na ratificação da pronuncia, Id. 1075 — nos autos, Id 1076 — na audiencia de sentença, Id 1154 a 1161 V *jury — da relação*, como deve ser dada, Id 713, 714 e 722 — do juiz de direito e da relação, faz regra no pleito e na hypothese em que foi proferida, PP. 1 jun 1859 e 10 abr. 1850 — nos recursos em conselho de tutela como deve ser escripta e resolvida, 1° Reg 12 março 1868, art. 6 § — do cons de distr, ainda que erronea deve cumprir-se, P. 10 set 1861 — de auctoridades superiores, P 12 jul. 1859 — devem ser motivadas as eleitoraes, C. ad 19, 20 e 25 — as da commissão districtal, Id 111 — as da junta de revisão, Id 113, n. — as da junta dos repart, Id. 287, n, 294, n, 295, n — as do cons de distr, Id 387, art 287, n. — administrativas devem ser intimadas ás partes, Id 388, n — *do conselho de districto*, nullas por excesso ou falta de vogaes, Id 360 e 361, n — *municipaes* quaes precisam de confirmação, Id 66, art. 121 e n, 365, 366, art 278, n°s 5 e 6 — nullas, Id 43, art 100 — do conselho de tutela são fundamentadas, 1° Reg 12 março 1868, art 6 e § — *judiciaes*, sobre as duvidas levantadas pelos conservadores, Reg 14 maio 1868, art 181 e seg, V *deliberações*

Declaração, declarações de guerra, quem a póde fazer, C const art. 75 § 9 — qual deve conter a carta de aviso de saque, C. com 264 — em livros de estação publica a favor do comprador, reputa-se mercantilmente tradição symbolica, Id 472 — de quebra, faz o commerciante quebrado, onde e em que praso, Id. 1124 e 1125 — do fretador ácerca da tonelagem do navio, se não fôr verdadeira, que resulta, Id 1504 — feita por credor em documento de credito que tenha em seu poder que effeitos produz, Id 954 — deve fazer o réo quando para sua defeza carecer de documentos, N R J 261 — qual deve fazer a parte, se quizer ou não jurados, Id. 304, 305 e §§ — *de paternidade* ou avoengs não é admittida no registo civil senão feita pessoalmente, e assignada, C. civ 2467 — não se póde fazer no registo civil senão em virtude de sentença, Id. 2450 § — falsa, em titulos ou documentos, que pena tem, C. pen 216 n° 3, e 218 n.° 5 — de guerra, não existe quando se trata de castigar um rebelde, P 1 maio 1858 — qual deve fazer o cabeça de casal nos inventarios, C. civ. 2072 — assignada pelo conservador ou seus ajudantes, tem fé em juizo, Reg 14 maio 1868, art 15 e 191 — dos emphyteutas para a conversão de foros, devem accentar-se em todo o tempo, C. ad 269, n — dos contribuintes para o lançamento da contribuição *predial*, Id. 278, n. — para a *industrial*, Id 286, n. — quem e obrigado a dal-as, Id id — para a contribuição *pessoal*, pena dos que as não dão, Id 295, n — multa pela falta d'ellas na contribuição industrial, Id 291, n — quem a impõe, Id id — devem dar ao escrivão de fazenda, os que mudam de domicilio, Id id — ou os que deixam de exercer alguma industria, Id id. — para a contribuição de registo quem deve dal-as, Id 298 e 299, n — em que tempo e com que pena faltando, Id. id — para a conversão de fóros recebe dos emphyteutas o reg de par e remete as ao adm do conc, Id 269 e 412 — quaes é necessario dar e quaes é obrigado a fazer o conservador na inscripção e descripção predial, Reg. 14 maio 1868, art. 107, 112 e seg. — na inscripção hypothecaria, Id., art. 137.

Decreto real, dispensa aos gov. civ de comparecerem pessoalmente em juizo para deporem em processos crimes, N R. J. 1126 — quando é preciso, C ad 45 art. 106, n, 157 art. 149, 159 art 153, 169 art 173, 178 art 197 § 1 e art 198, 181 n, 182 art 212 § 2, 194 art 222, 216 n. A, 219 n. C, 220 n E, 250 art. 235, 252 art. 240, 253 art. 242, 356 art. 260 § 2, 358 art 266 e 267 — para a execução das leis são assignados pelo rei, C const art. 75 § 12, V Const 1838, art 115 — consideram-se em execução desde que são publicados na folha official, Circ 28 maio 1866, V. *legislação, leis*.

Defeito, occulto em coisa vendida, é garantido pelo vendedor, C. com 484 — na citação, como é supprido, N R. J 208.

Defensor nomeado ao reo na falta de advogado, N R J 1109 e § — é nomeado ao interdicto e quando, C. civ 816, n.° 2 § — officioso é nomeado aos reos de marinha em cons. de guerra, P. 27 jul 1858 — a falta de sua nomeação é nullidade insanavel, L 18 jul 1855, art. 13 — o advogado nomeado officiosamente é obrigado a fazer a defeza, L. 18 jul 1855, art 21, V *advogados, nullidade*.

Defeza em materias commerciaes, C com 1085 e 1024 — como e quando deve ser apre-

sentada, N. R. J 248 e §§ — quando depende de documentos, que venham de fóra, Id 261 — permittida por procurador, Id 937, § 2 — propria exclue o crime e quando, C pen 14, n° 3 e 376 a 378 — é um direito, C. civ. 2169 n° 3, 359 n.° 5, e 367 — da propriedade póde sustentar-se repellindo a força com a força, Id 2354 e 2355 — como meio de defeza, quando se póde allegar a prescripção, Id 514 — plano para a defeza do reino, P. 23 maio 1859.

Deformidade causada no rosto, por ella querella a justiça, P 26 jan. 1838 — causada por algum crime é circumstancia aggravante, C. pen 19, n° 18, 385, § 1, 361, n° 2

Defraudação nas quebras fraudulentas que penas tem, C. pen 447 e seg.

Defuntos e ausentes, a quem pertence a arrecadação dos seus espolios no ultramar, D. 23 nov 1838 — no ultramar quando se entregam as heranças aos interessados, P 25 nov 1843 — como são administradas estas heranças, D 18 set 1844 — são remettidas para o reino, e d'ellas se não pagam dividas, P 17 ag. 1846 — mas só quando os herdeiros estejam na Europa, P. 12 set 1846 — quem responde por dólo contra a fazenda dos defuntos e ausentes, P. 29 set. 1846 — as juntas de fazenda dão informação trimensal do estado da arrecadação dos espolios, P 27 jan. 1847 — os espolios são remettidos para o reino na mesma especie, P. 18 maio 1847 — as juntas de fazenda repõem as dividas que indevidamente pagaram, P. 27 maio 1847 — emolumentos dos vogaes das juntas de fazenda, P 22 jul. 1847 — pagamento a credores, P. 19 abr. 1848 — regimento da arrecadação e administração dos espolios em Angola, D 17 março 1849 — o governo não dispõe das sommas que entram no cofre dos defunctos e ausentes, P 26 set. 1849 — annullação do testamento de um official e arrecadação do seu espolio, P. 23 dez. 1849 — regimento para a arrecadação das heranças nas provincias ultramarinas, D. 4 dez 1851 — arrecadação e partilha dos espolios, quando deixam herdeiros na provincia e fóra d'ella, P. 26 fev. 1858 — a penhora dos seus bens é admissivel, quando e como, PP. 26 e 31 maio 1858 — os papeis do respectivo archivo podem ir para casa dos vogaes da junta da fazenda, P 17 maio 1859 — remessa dos espolios, P 13 jul 1859 — quando deixam conjuge mesmo residente na terra, e herdeiros ausentes, P 28 jul 1859 — os espolios podem ser entregues pelas juntas de fazenda aos herdeiros habilitados, D 10 set. 1859 — administração das suas heranças no ultramar, Reg 4 dez 1851 — em Moçambique, D 25 out. 1853 — em S. Thomé e Prmcipe, P. 7 nov. 1856 — em Macau, D e reg 18 set 1857 — registo dos papeis que acompanham os espolios, D. 10 set. 1859 — contagem dos autos, P. 24 jan. 1860 — ficando na terra conjuge sobrevivo, compete a este e não á junta de fazenda a administração do casal, P 26 nov 1860 — arrecadação do espolio, quando o fallecido fôr domiciliado nas colonias, P. 28 set 1861 — não devem as juntas de fazenda entregar os espolios a herdeiros não habilitados, P. 9 jul. 1862 — sobre a administração d'elles em Macau, P. 18 set. 1857 — arrecadação dos seus bens pelas juntas de fazenda no ultramar, C. L 28 jun. 1856, D. 10 set 1859, P 31 ag 1861 — regimento para a arrecadação dos seus espolios e heranças em Cabo Verde, DD. 9 e 12 nov. 1867, V *heranças ultramarinas, justificações, espolios*

Degredo, V D 15 dez 1835, art. 32 a 36, C L 17 março 1838, art. 17 — em Castro Marim, V P. 12 jan 1837

Degradados, que vão para Moçambique, assentam praça, P. 11 jul 1838 — os gov do ultramar designam o local onde elles devem cumprir a pena, P. 18 fev 1843 — providencias para evitar a sua fuga, PP. 2 ag 1843 e 29 março 1844 — transporte, P. 22 abr 1839 — sua remessa para o ultramar, D. e Reg 16 jan. 1843, art 1 § 2, 42 e seg. — para fóra da comarca, P. 10 jan 1842 — não exercem direitos civis no logar do degredo, C pen 53 § 2 — se fugirem como são punidos, Id 196 § 2 — são registados na secret dos gov. ultr, PP 7 e 27 jul 1856 — providencias sobre as suas molestias em viagem, PP. cit — disposições ácerca dos filhos que os acompanham, P 23 abr. 1856 — transporte d'elles nos vapores da carreira d'Africa, Contr 5 jan e LL 30 março e 10 set. 1861 — despezas de transporte, L 11 set. 1861 — alterações ao C. pen substituindo a pena de degredo, L 1 jul. 1867, art 8, 9 e 11 — P. 20 abr 1864

Del credere, é o premio que o commissario carrega ao seu committente, por tomar sobre si o risco da cobrança, C. com 75, V. 855 e 915.

Delegação em pagamento, quando extingue a obrigação do originario devedor, C com. 890 — quando não tem logar, Id. 893 — de ordens e encargos, não podem fazer os caixeiros ou feitores, quando, id 162 — nem os commissarios, Id. 66 — não se pode fazer do encargo da testamentaria, C. civ 1906

Delegados, especiaes póde o gov civ. nomear para organisarem as contas das camaras, C. ad. 165, n, 421 — á custa dos vereadores, Id 165, Id. id — não póde nomear para fiscalisarem a contabilidade das irmandades, Id 246, n — podem as auctoridades superiores nomear para fazer executar as ordens não cumpridas pelos inferiores, Id. 421, n — são pagos á custa das omissas e como. Id. id. — e pela camara quando forem mandados para lhe coordenar a escripturação, Id. id — esta faculdade não póde ser exercida em relação ás irmandades, Id. id — do exercito, P. 21 abr. 1837.

Delegados do procurador regio, legislação antes da N R J., D. 16 maio 1832 art 258, DD. 7 ag, 17 set, 15 e 28 dez. 1835, e 13 jan. 1837 — a sua nomeação é da competencia do governo sómente conforme á lei, P. 17 fev. 1834 — são substituidos, como, PP 22 fev 1833 e 23 dez 1837 — quando requerem a revogação das posturas, P 12 maio 1838 — contra o desleixo de alguns, P 8 nov. 1838 — podem nomear quem os substitua nos seus impedimentos, P 16 jul e 20 ag. 1840 — usam de beca, D 17 set 1835 — obrigações perante os juizes commerciaes, D 28 dez 1835 — obrigações e attribuições, Reg do min pub ou D 15 dez 1835 — que logar lhes compete nas audiencias, P 8 jun 1842 — ordenado dos que servem nas suas vacaturas, P 4 jul 1842 — quem os substitue, P. 4 set 1857 — attribuições, Inst 18 jul 1848, art 5 § 1, e 8 § 1 — posse, P 26 nov 1861 — attribuições especiaes dos da capital, P 19 jan 1859 — não podem servir na comarca da sua naturalidade ou domicilio, C L 16 jun 1855 — promovem a cobrança de dividas á fazenda por compra de bens nacionaes, C. L 13 jul 1848, art. 9 § 2 — concurso para estes logares, DD 20 set 1849, 5 jun. 1862 e 6 abr 1865 — attribuições nos inventarios de menores, P 14 abr 1863 n° 9 — quando devem ir aos cartorios dos escrivães, P 26 nov 1864 — são encarregados da estatistica criminal, PP 9 nov e 13 jul 1866 — quando podem advogar, P 7 fev. 1857 — syndicam dos juizes inferiores, C L 28 nov 1840, art 8 § 1 — remettem á bibliotheca nacional de Lisboa uma nota das obras publicadas no seu districto, P. 28 jul 1843 — vencimentos, D 25 ag. 1845, art 2, 6 e seg — interinos quanto vencem, P. 4 jul 1842 — são os secretarios dos tribunaes de commercio, D 19 abr 1847, art 2 — não devem ser ouvidos ácerca das posturas, C ad 50, n — não aconselham as camaras nos seus pleitos, Id 88, n. — são parte accessoria n'elles, Id 124, n. — excepção, Id id — requerem em juizo a applicação das multas, Id 142, n — requerem processo contra a camara que cobra contribuições não approvadas, Id. 149, n — promovem a cobrança da contribuição directa municipal, Id 164 n — duvida n'este assumpto, Id id. — podem ser vogaes á junt. ger., Id, 174, n — fazem parte das sociedades agricolas, Id 266, n — não intervem nos processos contra o clerigo que suspenso faz uso das ordens, sem deprecada, ou flagrante delicto, Id 207, n — não são isentos de aboletamento, Id. 255, n — recebem os autos de posse dos bens da fazenda tomada administrativamente quando ha contestação, Id 210, n — intervem na nomeação dos vogaes da junt. dos repart. Id 275, n — promovem a cobrança dos alcances dos testamenteiros, Id 313, n — e a dos alcances das mesas das irmandades, Id 319, n — podem pedir por officio a captura dos criminosos, Id. 344, n. — devem dar aos adm dos conc. mappas dos criminosos pronunciados, Id. 345, n — compete-lhes-2% nas execuções administrativas em que tomarem parte, Id. 444, n — do proc da cor e faz, só o póde ser aquelle que na respectiva provincia exercer as funcções do proc reg, P. 28 março 1846 — do proc da cor e faz, auctorisação para advogarem em quaes causas, P 7 fev. 1857. — do proc da cor. e faz, não podem ser suspensos pelo conselho do governo, P 27 dez 1858 (S Thomé) — *interinos* são nomeados pelo proc. reg. nas sedes das relações, e pelos juizes de direito nas outras comarcas, P. 18 maio 1868, V. *min pub, magistrados, agentes do min pub., subdelegados, apposentações*, etc

Delegados de policia, suas obrigações á saida dos navios dos portos de Lisboa e Porto, Reg 7 abr. 1863, art 17

Delegados do thesouro, obrigações e attribuições, D. 10 nov. 1849, PP. 30 jul e 17 nov, 1849, D e Reg 28 jan. 1850, art 59 — responsabilidade como clavicularios dos cofres centraes, D cit art 90 e seg. — informações que devem prestar, P. 26 março 1862 — quotas, P cit. — attribuições, Inst 7 ag 1860, art. 13, 66, 86 e 87 — requisitam as estampilhas do sêllo, Reg 4 set 1867, art. 40 e seg. — deveres, D 19 dez 1867 — sua nomeação, attribuições e vencimentos, D 12 dez 1842, P. 19 jun 1843 — responsabilidades, P. 19 fev. 1844 — competencia, Circ 27 março 1845 — fixa a percentagem complementar da contribuição pessoal, C. ad 184, n — substituem o gov. civ na maior parte das funcções que respeitam á fazenda, Id. 208, n. — intervem nos aforamentos e remissões de fóros dos seminarios, Id 209, n. — recebem as denuncias dos bens do estado, como, Id. 209 e 210, n — passam o alvará ao denunciante, Id 210, n. — superintendem nos bens do estado, Id 211 — dão conta ao thesouro das alterações que houver, Id 211, n — recebem do gov. civ. o mappa da distribuição das contribuições directas, Id id — são ouvidos nos casos urgentes sobre contribuições que deva decidir o gov civ., Id id — tomam conhecimento das ordens de pagamento na falta do gov, civ, Id 212, n. — concedem licenças para hypothecas, reconhecimentos e renovações dos prasos da fazenda, Id id — procedem á remissão dos fóros da fazenda, Id. 213, n — e á dos fóros das freiras, mitras, cabidos, etc, Id 214, n — mas não á dos possuidos por donatarios da corôa, Id id — presidem á venda dos bens das freiras, mitras, etc, Id. id — inquirem sobre o modo por que os rendeiros da fazenda cumprem os seus contratos, Id 249, n — promovem a renovação d'elles, Id id — dirigem a repartição de fazenda, Id. 252, n — fixam o numero dos informadores louvados, Id 276, n — — recorrem para o cons d'est. das decisões do cons. de distr, sobre reclamações contra as matrizes *prediaes*, Id. 279, n. e 379, n. — e *industriaes*, Id 288 e 379, n — *extraordinariamente* quando e em que termos, Id 281, n., 288, n., 290, n. e 296 — taxam o minimo e o maximo dos salarios dos informadores louvados, Id 290, n. — auctorisam por despacho as execuções administrativas quando o adm. do conc. o não faz

em vinte e quatro horas, Id 307, n, V. *fazenda*, sob a denominação dos seus diversos ramos de serviço

Delegados technicos, do conselho de saude, não podem ser peritos nas vistorias dos estabelecimentos insalubres do seu districto C ad 333, n. — mas devem ser avisados para assistirem a ellas, Id 334, n — podem dar instrucções sobre saude aos adm do conc., Id id — são ouvidos pelo gov. civ. antes da concessão das licenças para estabelecimentos insalubres, Id 240, n — e pelo administrador quanto aos estabelecimentos de terceira classe, Id 332

Deliberações, municipaes, por minoria nullas, C ad 43, n. — excepção, Id. 44, n — sobre objectos estranhos ás camaras, Id 45, n — conformes ás postu as, não se revogam, Id 68, n. — offensivas de direitos, tomadas sem audiencia das partes são nullas, Id id — não dependem de consulta do governo, Id. 69, n. — sobre aguas, contenciosas, Id. 74, n — que alteram posturas, Id. 66, art. 121 e n — que dependem de approvação do cons de distr, Id 66 art. 121 n, 88 art 124 n, 160 art 155 n, 160, n — quando se tornarem *executorias* sem confirmação, Id. 66 art 121 § 3 n, 91 art 124 § un, 160 art. 155 § — *recurso*, Id. 68 art 122 n — que dependem de lei especial, Id 91 art 126, 248 art 229 n° 10 — que dependem de approvação da junt ger, Id 91 art 125 — execução a quem pertence, Id. 123, n. e 124 — que importam augmento de despeza, Id 88, n — que dependem de approvação do governo, Id. 85, n, 87, n, 88, n — *da junta geral*, em sessões ordinarias, Id. 178, n. — em sessões extraordinarias, Id. id. — antes da abertura e depois do encerramento, nullas, Id. 179, n — sobre objecto estranho á convocação, nullas, Id. 178, n. — sem maioria, nullas, Id. 180, n — empate, nullas, Id id — *deliberativas*, Id 184 a 191, n. — a sua execução compete ao gov. civ, Id. 192 — contrarias ás leis, annulla-as o gov civ, Id. 192, n, 248 art 129, 19 e n. — *consultivas*, Id. 192 e 193, n, 242 a 244, art 228, n. — nas consultivas a deliberação é do gov. civ., Id. 249, n. — *do conselho de districto* são *consultivas* nos casos do art. 229, Id 249, art. 231, n. — e n'ellas a decisão é do gov civ, Id id. — as que toma como corpo deliberante não são susceptiveis de recurso, Id. 362, n, 363, n, 366, n, 367, n. — *dos corpos collectivos da administração*, annullação official pelo gov. civ., Id. 45 art. 105, 192 n, 248 art 229 n.° 19 n., 362 n — do cons de familia tem recurso para o cons de tutela, 1.° Reg 12 março 1868, art. 3 e seg, V *decisões*

Delictos, commettidos por pessoas da familia real, ministros, conselheiros, pares e deputados, conhece d'elles a camara dos pares, C const. 41, § 1 — commettidos por juiz da relação e empregados no corpo diplomatico, são julgados pelo S T J, C. Const 131 § 2 — legislação anterior ao C. pen, DD 13 abr, 29 e 31 jul, 19 maio e 3 dez. 1832, 25 jan. e 12 dez 1853, C. const. 145 e P 13 fev 1835 — *delictos eleitoraes* quaes são, C ad 21 — nas deliberações das camaras, Id 46 — dos vereadores são motivo de substituição, Id 47, n. — em que casos, Id. 47, n — quando se dizem commettidos em *flagrante*, Id 342, n e 343, n. — cessa se o preso se evadiu e reappareceu depois, Id 342, n — em quaes d'elles pode ter logar a prisão sem culpa formada, Id. 342, n — e sem ser em *flagrante*, Id. id — funcções do adm do conc, Id. id., art 252 — transigir sobre interesse resultante de um delicto não prejudica a acção do min pub, C civ. 1717 — commettido pelo filho auctorisa o pae a desherdal o, Id 1876 — definição, C. pen. 1 — em que consiste e a sua tentativa, Id 2 a 11 — não o justifica a ignorancia da lei, Id. 12 — nem o consentimento do offendido Id 13 — quando é ou não considerado tal, Id 14 a 18 V *contravenções, crimes*

Delirio, motiva a rescisão do contracto praticado durante elle, se se protestar dentro de dez dias, C civ 353 e 354.

Demanda, legislação anterior á N R J., DD. 16 maio 1832, 14 set, 1 e 23 dez 1833, 18 jul 1835 e 31 dez 1836 — não póde ser intentada por administrador da massa fallida contra esta, C. com 1212 — contra o fiador dá direito para este demandar o devedor, C. civ 844, n° 1, V *causas, acções, pleitos, litigios*

Demarcação, fórma do seu processo, N R J. 339 — de limites, é acto do poder executivo, C ad. 2, n. — fundada em titulos é acto judicial, Id. id. — não deve confundir-se com a creação ou suppressão de concelhos, Id id — da fronteira, Id 3, n — de terrenos para exploração de minas, Id 58, n. — amigavel póde a camara fazer, Id id. — de *baldios* entre duas parochias é acto judicial se ha contestação, Id. 56, n. — em predio dividido, quando se procede a ella, C. L 16 jun. 1855 — dos concelhos de Santa Cruz e Machico, P. 27 set 1862 — das fronteiras do reino, Trat 29 set 1864 e L 27 março 1866 — de predios confinantes como se faz, C civ. 2340 e seg, V. *tombo, marcos*

Demencia, póde relevar a responsabilidade criminal mas não a obrigação de reparação, C civ 2377 e 2378 — produz incapacidade, Id 314 — contra ella não corre a prescripção em que casos, Id 549 e 550, § 3 — suspende o poder paternal mas não o direito ao usofructo dos bens do filho menor, Id 169

Dementes, dos crimes contra elles quem póde querellar, N R. J 867 — V *orphãos, incapazes, interdictos*

Demissão não pode ter um official senão em que casos, L 15 abr. 1835, L 17 nov. 1841, art 7 (O ex n° 62) — quando a podem obter os facultativos militares, D 6 out 1851, art. 39 — não póde ser effeito do proprio arbitrio do demittendo, C ad. 96, n, 251, n — dos facultativos, formalidades, Id 95, n., e 96, n. — pertence á iniciativa das camaras, Id. 95, n requerida officialmente, Id. 96, n. — depende de auctorisação do cons. de distr., Id 95, n. — razões d'esta, Id 96, n — póde ser dada, sem sentença, de empregos administrativos vitalicios, Id 204, n — para a justificar bastam as conveniencias do serviço, Id. id — sem ella não se consideram vagos os logares, Id 251, n — ainda que tenham sido abandonados ou renunciados, Id id — do escrivão da camara é dada pelo governo, Id. 170 — sobre proposta motivada, Id. 170, n., e 199, n — dos empregados das irmandades, Id. 218, n, 222, e n — dos empregados dos governos civis dá-a o gov. civ, Id 251, n — do escrivão da administração, motivos em que deve assentar e formalidades que deve ter, Id. 356, n. — ao reg de par. da-a o gov civ, Id 409, n. — dá-se aos commandantes de força publica que não satisfazem ás requisições dos magistrados administrativos ou de seus delegados, Id. 430, n — não obsta a responsabilidade civil nem a acção criminal, Id 439, art. 379 — dá se ao empregado que maliciosamente recebe emolumentos não devidos, Id. 441, n — ainda que as partes n'isso consintam, Id. id — é uma pena especial para o empregado publico, C pen 31, n° 1 — e pode ser com a declaração de incapacidade para tornar a servir ou sem ella, Id 43 e 79 — é applicavel aos diplomaticos em que casos, Id. 157 — produz, em que casos, a perda á reforma ou aposentação, Id. 62 e § — quando é aggravada esta pena, Id 77 e 79, § 5° — não podem dal-a nem acceital-a os governadores do ultramar aos empregados da sua provincia, P. 7 maio 1856 — dos ministros da igreja, C pen 138, n.° 1 — não podem os governadores do ultramar dar a empregados de nomeação regia, P 7 maio 1856.

Demolição dos edificios fóra do alinhamento e do prospecto, C. ad 62, n — dos edificios arruidados, legislação, Id id — processo, Id. 63, n. — recurso, Id id — cobrança das despezas, como se faz, Id. id. — a que edificios se estende, Id id — de edificios levantados em terrenos usurpados ao concelho, Id. id — de construcções em ruina junto das estradas, Id. 73, n. — de arcos-passadiços ou balcões sobre as ruas, Id 76, n. — de edificios construidos a menos de vara das estradas, Id 337, n

Demora em pagamento, V *moratoria*

Denegação de justiça, quando existe, N. R. J. 1242 — de sentença, V. D 13 jan 1837 art 392

Dentistas, seu exame e carta, D 3 jan. 1837

Denuncia, denuncias, sobre impostos, perante quem se dá, e como é processada, N R J. 190 e 355 §§ — de bens devolutos á corôa, Id 356 — de filho contra o pae auctorisa a desherdação, C. civ 1876 n° 2, 1877 e 1878 — feita por cumplice, em crime de moeda falsa, isenta da pena o denunciante, C. pen 213 — são admittidas as denuncias sobre transgressões das leis do sêllo, Reg. 4 set. 1867 art. 69 — de bens vagos para a fazenda, perante quem se dá, PP 23 março 1853 e 1 out 1860 — são admittidas contra os que fizeram contractos para defraudar a fazenda, Instr 12 out 1860 art 64 — gratificação que tem os denunciantes, P 17 set. 1862 — de estrangeiro não naturalisado que adquirir embarcação portugueza por titulo gratuito e não a alienar em 30 dias do evento é a mesma adjudicada ao denunciante, C. com. 1289 — secretas não devem os bispos admittir, C. ad. 207, n. — de *bens da corôa*, quando podem dar-se, Id 209, n — perante quem, Id 209 — legislação por que se regulam, Id. 209, n. — segundas dão se pelo ministerio da fazenda, Id id — documentos indispensaveis, Id. id. — posse, processo, Id. id. — não se admittem dos bens do hospital de S José, Id. 210, n. — nem dos estabelecimentos de caridade, Id id. — nem de bens illegalmente possuidos pelos corpos de mão morta antes de 1793, Id id — de capellas e morgados só se admittem vagando por successão, Id id. — de bens vagos, Id. id. — premio dos denunciantes, Id id. — condições a que devem satisfazer, Id. id — processo, Id. id — rendimentos, quaes pertencem aos denunciantes, Id 211, n. — acção de reivindicação, tempo para ella e pena, Id. 210, n. — alvará e carta quem as passa, Id. id — por falta de manifesto dos generos sujeitos a imposto municipal, Id 164, n — *secretas* não podem os bispos recommendar, Id. 207, n. — do contrabando do tabaco, premio, Id 257, n — são admittidas contra a sonegação de bens e simulação de contractos para fraudar a contribuição de registo, Id. 302, n — póde dar-se dos empregos servidos sem carta, Id. 92, n. — o alvará de mercê concede-o o cons de dist., Id 383, n., V. D 16 maio 1832, PP 10 nov. 1834 e 4 set 1835, DD. 31 dez 1836 e 16 jan 1837 — de ter estrangeiro adquirido navio portuguez por titulo gratuito, que effeitos produz, C com 1289 — secretas por occasião das visitas dos prelados foram reprovadas, P. 8 jan. 1844

Denunciações, não carecem as suas causas de conciliação, N. R J. 210 n° 24 — processo, Id 301

Departamentos, de saude militar extinctos, D 20 jul 1835 — *maritimos*, sua creação e attribuições, D. 22 out. 1851 — despezas urgentes feitas pelos respectivos chefes, P. 9 dez. 1859 — nomeação de um maritimo para coadjuvar o intendente de marinha do Porto, P. 10 jan. 1860 — nomeação de delegados da capitania do porto de Aveiro, em Ilhavo e Mira, P. 12 jan. 1860, V. *marinha, capitães dos portos*

Depoimentos nas causas commerciaes, como fazem prova, e com que formalidades são tomados, C com 961 e 967 — V. *testemunhas* — legislação anterior á N R. J., D. 13 jan. 1837 — quando devem ser tirados da parte e podem servir de documento, N. R. J. 466 — de testemunhas, como são tirados, Id. 249 § 2 — perante o jury, não são escriptos, Id. 532 — quando são annullados, Id. 535 — supprem a falta de corpo de delicto, Id. 908 § — quem os dicta,

Id. 951 — formalidades, Id 952 a 958 — são lidos aos réos, quando estes negam os factos, Id 977 — são lidos os do summario na audiencia de pronuncia, quando, Id 1048, 1060, 1061, 1067 e 1084 — oraes, 1066 e 1067 — como são entregues ao jury, Id 1074 e 1152 — quando se tomam na audiencia de pronuncia, Id. 1085 — de familia real, ministros e conselheiros de estado, que formalidades tem, Id. 1122, 1123 e §§ — como se escrevem nos processos contra magistrados, Id 1233 — no processo correccional, Id 1251 §§ 4 e 5 — de praças em juizo, para elle é necessario requisição á auctoridade militar superior, P. 15 jun. 1850 — de uma só testemunha, quando não tem fé em juizo, C. civ. 2512 e 2513 — só se exige de pessoas habeis para estar em juizo, Id. 2411 n° 6 — sobre que factos se póde exigir, Id id n° 2 — a testemunha que se recusa a prestal-o é tida por confessa, Id. § unico — é meio de prova, Id 2407

Deportados politicos, V P. 30 set. 1834, V *crimes politicos, amnistia*

Depositante de effeitos de commercio, suas obrigações e que risco corre, C com 308 e 310 — corre o perigo da coisa depositada salvo culpa do depositario, Id id

Depositario, depositarios, de effeitos de commercio póde exigir commissão, Id 306 — de dinheiro póde usar do deposito, com que excepção, Id. 89 e 307 — obrigações e risco, Id. 308 e 309 — deve ser considerado o banqueiro, quando, Id 89 — de embarcações, Id 310 e 1300 — judicial de sequestro, de bens penhorados por execução de sentença, legislação anterior á N R J, D 16 maio 1832, PP 1 fev 1833, 12 março e 8 abr. 1834 e 7 ag 1835 e D. 13 jan, PP. 21 e 28 out 1837 — das arcas dos orphãos são nomeados pelas camaras, P 22 jun 1841 — *dos orphãos,* por quem nomeado, N. R J 420 — suas funcções, Id id — dos bens penhorados póde ser o executado, Id 587 §§ 1 e 2 — seus deveres durante o tempo dos pregões, Id 601 § 3 — *publicos* dos concelhos que emolumentos tem, P 26 maio 1852 — são havidos como taes os barqueiros, recoveiros e albergueiros, C. civ. 1412 e 1420 — obrigações a que estão sujeitos, Id 1435 e seg, 1449 e seg e 1433 n° 1 — quando não respondem pelo deposito, Id 1436 — quando respondem por perdas e damnos, Id 1437 — o *depositario geral* é nomeado pela camara municipal, C ad. 98, n — não vence premio, Id id — responsabilidade da camara pela nomeação, Id id — quem o não póde ser, Id. id — que nas execuções administrativas não entrega o deposito, é preso pelo adm do conc., Id. 345, n — auctorisados a levar premio pelos depositos, com excepção dos orphanologicos, L 10 set 1868

Deposito deve fazel-o o réo commerciante, quando confessar a sua firma e negar a obrigação, C com 1087 — de fazendas faz-se, em que casos, e como, Id 56, 57, 188, 192, 1516, 1532 e 1564 — é um contracto, e em que consiste, Id 304 — para ser mercantil como é feito, Id 305 e 306 — é um meio de extinguir a obrigação, Id 867 — e de suspender a execução, Id 1114 — quando irregular não entra na classe de credito de dominio e cede á hypotheca, Id 1220 — irregular o que é, Id id e 1221 — deve ser feito pelo réo na acção de soldadas, Id 1496 — de fazendas, faz se havendo contestação sobre a descarga, Id 1516 — judicial, deve fazer-se do producto da venda dos objectos salvos do naufragio, Id. 1596 — do producto da venda de fazendas sujeitas a perderem-se, Id. 1565 — do producto da venda de salvados, Id 1596 — feito em bancos publicos, regula-se pela lei da sua instituição, Id 311 — da carga de navio, Id. 1516 e 1547 — *geral militar,* PP 5 nov 1832 e 19 ag 1833 — é necessario nos recursos do juiz eleito sobre coimas, N R, J 241 § 5 — quando é obrigado a elle o executado pela fazenda, Id. 244 § 2 — onde devé ser feito, Id 295 § 2 — quando é feito na mão de recebedores fiscaes, responsabilidade d'estes, Id 667 § 6 — quando exonera o preso de fiança ou de ficar em custodia, Id 1017, 1018 e 1022 — como preparatorio de acção não carece de conciliação, Id. 210 §, n° 24 — em que moeda se faz a restituição d'elle, nas repartições publicas, Inst e D 15 set 1848, art. 8 — como se faz nas recebedorias, Reg 28 jan 1850, art 55 e 56 — dos responsaveis de periodicos, e de outros nos crimes de imprensa, C L 3 ag. 1850, art 75 — provemente de direitos de fazendas, P 23 out. 1854 — quando se considera desembaraçado pelo tribunal de contas com relação a exactores fiscaes, D 27 fev 1850 — feito por exactor da fazenda não vence juros, D 23 ag. 1852 — de dinheiro roubado, restituido ao dono antes de concluido o processo, por excepção, P 29 jan. 1855 — de mulher não se póde fazer em convento, sem licença do ordinario, P 28 ag 1855 — para elle se passam no juizo as guias em duplicado, P 9 set 1857 — não se faz de importancia de transacções, sujeitas a contribuição de registo, sem que esta se mostre paga, Inst 12 out. 1860, art 66 — por elle se constitue pagamento, quando, C civ 759 e seg — do preço de arrematação de predio hypothecado expurga a hypotheca, Id 938 n° 2 — quando uma divida proceder d'elle, não se póde dar compensação, Id 767 n° 4 — de cereaes no terreiro publico, L 8 fev 1845 — de substancias corrosivas, C civ 2338 — o respectivo contracto como se realisa, Id. 1433 e 1448 — de mulher quando se divorcia, 2° Reg 12 março 1868 art. 2, 4 e §§ e C. civ 1206 — *commercial* de Lisboa, seu antigo regimento, D 10 jul 1834 e P. 5 jun 1838, V *alfandegas* — do arsenal do exercito, D 1 jul 1834 — judicial, legislação anterior á N R J, DD 15 dez 1835 e 13 jan 1837 — *commercial* de Lisboa, as fazendas que d'elle se reexportarem devem conferir com as respectivas guias, aliás pagam multa, D. 21 out 1852, V *multas* — commercial na alfandega de Moçambique, D 19 out. 1853 — commercial em S. Vicente e Praia, D 17 set. 1851 — de plantações de tabaco, C. ad 257, n

Deposito de cavallaria, sua organisação e disposições diversas, P 4 ag, D 11 dez 1851, L 2 jul e D 13 jul 1857

Deposito de recrutas em Mafra, sua organisação, Av 27 jun 1859 e O ex 5 set 1859

Deposito disciplinar, O ex. n.° 14, 22 maio 1857 — requisição das praças para embarcar, P 20 jul 1857 — descontos ás suas praças, PP. 28 maio e 17 jun 1858 — gratificações dos officiaes, Av. 14 maio 1867

Deposito de contingentes para o ultramar, disposições diversas, P. 16, Off 17 fev, Off 1, P 3 março 1859 e D 19 jul 1864 — sua extincção, D 17 dez 1868

Deposito de praças avulsas para o ultramar, sua creação, D 17 dez 1868.

Deposito geral de guerra, funcções d'esta repartição pessoal e vencimentos, D. 23 dez 1868

Deposito publico de Lisboa, regulamento, D 24 dez 1836 — do Porto, DD 19 dez 1832 e 14 jan 1837, P. 22 março e D. 8 jun 1837 — as suas ordens ácerca de heranças ultramarinas, são cumpridas pelos governadores das provincias, PP 12 jun 1838 e 13 set 1838 — de Lisboa e Porto, n'elle entra o producto dos bens dos orphãos, P 5 nov 1840 — premio dos papeis ou titulos n'elle depositados, P 21 março 1842 e 28 set. 1843 — fóra d'ahi não se fazem depositos nem arrematações que n'elle devam ter logar, PP 18 jun. 1851, 14 maio 1858 e 25 abr 1857 — de Lisboa e Porto, funcções do municipio em relação a elle, C ad 98, n — nos outros concelhos Id id. — o levantamento de qualquer deposito não se póde ordenar sem se mostrar paga a contribuição de registo, Instr. 12 out 1860, art 66 — — organisado de novo o de Lisboa, D 30 dez 1868 .

Deprecadas, deve o adm do conc cumprir, C ad. 259, n — nos processos de legitimação, quando se passam, Id 262, n — a quem se dirigem, Id id — cumprimento, Id. 263, n — entregam-se á parte para requerer o seu cumprimento, Id 262, n — para penhora expedem-se quando o devedor não tem bens, onde é executado, Id 307, n — para a entrega de criminosos estrangeiros, não se cumprem sem ordem do governo, Id 343, n — excepção, Id id — para a prisão cumprem-se, Id 236, n e 323, n — para a captura de desertores hespanhoes cumpre o adm do conc, Id. 343, n. — para a captura de amotinadores expede o adm. do conc, Id id — do reino de Hespanha como são cumpridas, Circ 20 jun 1855 e P 4 jul. 1866, V. *convenção, extradicção, carta precatoria, precatoria*

Deputados, não podem acceitar ou solicitar do governo mercê alguma para si ou para outrem, Const. de 1838, art. 49 — subsidio, C. const art 38 — são inviolaveis pelas suas opiniões proferidas em côrtes, C. const. art. 25 — pronunciados, como se procede, Id 27 — quando inhibidos dos seus empregos, Id 28 e seg. — tratamento, Id. 16 — nomeação do presidente, Id. 21 — quando podem ser presos, Id. 26 — nao podem ser pares ao mesmo tempo, Id 30 — commettendo delicto individual, quem d'elle conhece, Id. 41 § 1 — só podem ser presos em flagrante, ou por ordem da camara, Const 1838, art 48 e 61 — sendo ministros deixam vagos os seus logares, salvo sendo reeleitos, Id 50 — instrucções para eleições, DD 28 maio 1834 e 3 jun. 1833, Instr 4 e P. 15 jun 1836 — lei eleitoral, C L 9 e P 14 abr 1838 — eleição no ultramar, D 2 março 1836 — interpretação de lei, P 24 abr. 1838 — sobre a validade das eleições no ultramar, C L. 4 jul. 1837 — de Goa, D. 28 maio 1834 — disposições diversas, D. 9 out 1835 — *do ultramar,* funccionam na legislatura subsequente áquella para que foram eleitos até serem substituidos, mas não podem votar em alteração da lei fundamental, L 4 jul. 1837 — subsidio para despezas de viagem, P 16 ag 1839 e L 25 abr 1845 — sobre a sua eleição, C L 27 out 1840 — de Macau, D 19 jul 1843 — subsidio para viagem, C L. 25 abr 1845 — eleições, DD 12 ag, 1 set e P 3 set. 1847 — accumulam as suas funcções com a de empregados publicos quando, C. L. 13 jul 1849 — sua reeleição quando perdem o logar, Act add. 4 C const. art. 2 e 4 — sua eleição, D 30 set 1852, LL 1 jul 1853 e 23 nov. 1859, D 29 set. 1856 — subsidios e ajudas de custo L 25 jul 1856 — podem ser vereadores, C ad 49 e n — durante a sessão legislativa são substituidos, Id id — não se pede ás côrtes licença para accumularem as duas funcções, Id. id. — podem ser vogaes da junt. ger, Id 183, n — eleição geral, D 17 fev. 1868 — eleição parcial por vacaturas, D 15 out. 1868, V *camaras legislativas, côrtes, parlamento, eleições, circulos*

Derramas, parochiaes não podem recair sobre os que não residem na parochia, C ad 147, n — podem ae junt de paroc. lançar para as suas despezas, Id 405, art. 325, n. — com auctorisação da camara, Id 405 — ha de consistir em uns tantos por cento addicionaes ás contribuições directas, Id 146, 147 e 405, n — pagas dentro da parochia, e não fóra d'ella, Id. 405 — só póde recair sobre os parochianos, Id 147 e 405, n — sendo *meeiros* podem ser collectados por metade em ambas as parochias. Id. 405, n — estão a ellas sujeitos os palacios e quintas e quaesquer bens da dotação real, Id. 405, n — só póde ser lançada para despezas obrigatorias, Id. id — e não para melhoramentos da freguezia, Id id — não póde recair sobre a transmissão de propriedade, Id. id — a sua cobrança faz-se como a das contribuições publicas, Id id. — para as despezas do districto vota-as a junta, Id. 186, n. — base, Id. id — para ella servem as ultimas matrizes concluidas, Id. id. — em desaccordo com estas são nullas, Id. id — não po-

dem ser indirectas, Id id. — nem recair sobre a exportação de aguas thermaes, Id 187, n. — excepções, Id. id — para as estradas do districto são receita extraordinaria, Id id. — recurso contra a distribuição, quando tem logar, Id. 186, n. — nos processos das *municipaes* escreve o escrivão da administração, Id 355, n — cobrança contenciosa d'ellas, Id 309, n — não póde a junt ger. fazer pelos moradores dos concelhos, Id 188, n — base das derramas para despezas do districto, Id. 186, n. — podem e como devem ser impostas pelas junt ger. para sustentação de expostos, L 30 março, PP 4 set. e 10 out 1861.

Desacato, á religião, como é punido, C pen 130, § 3

Desafio, V *duello*

Desamortisação, dos bens das corporações religiosas, L 4 abr 1861, P 12 ag 1862, L 22 jun, D. e Instr. 26 jun 1866, C L. 17 ag 1861.

Desannexação, de concelhos ou parochias, seus effeitos e quando começam, C ad. 2, n V *freguezias, parochias.*

Desarrumação, de carga do navio, quem a paga, C. com 1520.

Desasizados, não podem ser testemunhas, C. civ 2510, n° 1. V *interdictos, alienados, incapazes*

Descaminho, de letra de cambio protestada, C com 422 — ou contrabando, providencias para se evitar na villa de Setubal, PP 10 nov e 8 abr. 1837. V *contrabando, tomadia*

Descarga, no porto da arribada só póde fazer-se no reino com auctorisação do juiz competente, e no estrangeiro com auctorisação do consul, C. com. 1616 — e só póde fazer-se sendo indispensavel para concerto do navio ou reparo de avaria, Id. id — do navio, quem a auctorisa, havendo contestação, Id 1515 e 1616 — no porto de arribada, Id. 1616 — feita com má fé, responsabilidade, Id 1655 — de fazendas, Id. 1557, 1819, 1502 e 1503, V *fazendas fretadas* — do curador fiscal em fallencia, Id. 1201 — de debito do devedor, feita em documento existente na mão do credor, Id 954 — quando a póde fazer o carregador, Id. 1550 — não se póde fazer estando as fazendas penhoradas, Id 1564 — dos navios para as alfandegas por quem é feita, V. *alfandegas*, e os regulamentos das do reino e ultramar, DD. 17 set 1833, 10 jul 1834, 7 dez. 1864

Descendentes, constituem a primeira ordem de successão, C. civ. 1969 n° 1 — entre elles é reciproca a obrigação de alimentos, Id 172 e seg — não podem ser procuradores contra os ascendentes, Id 1354, n° 8 — nem testemunhas, Id. 2511, n° 2 e § 2 — havendo-os, cadúca a instituição de herdeiro, Id 1814 e 1813 — sendo-o de algum criminoso, e acceitando este, não são punidos, C. pen. 197, § 3

Descobertas, D 2 ag 1843, art 7, V. *inventos, privilegios*

Desconhecido, quando o fôr um dos herdeiros haverá sempre inventario, C. civ 2064 e §§

Desconto, descontos, de letras como se regula, C. com 90, 297 e 379 — aos servidores do estado como se fazem, sua contabilidade, D. 6 nov. 1844 — tinham para decima, os officiaes da armada, mas não os do exercito em serviço no ultramar, P. 13 ag. 1846 — depois tambem os do exercito em commissão no ultram, PP 8 e 11 maio 1848 — cessou este desconto na India e Cabo Verde, PP 5 e 22 março 1849 — aos escrivães das juntas de fazenda que vem ao reino com licença, P. 23 jun 1857 — ás praças do exercito de Portugal que vão para o ultramar, P. 10 out 1857 — de soldo a officiaes presos, P. 24 fev. 1858 — ás praças de pret desertoras, para a despeza da sua apprehensão, P. 26 abr. 1858 — ao guarda-mór de Loanda, estando doente, da quinta parte do ordenado para o seu ventuario, P 26 nov 1858 — aos officiaes militares que entram no hospital, P 29 jan. 1859 — como se fazem ás praças do deposito disciplinar, PP. 28 e 17 jun. 1858, Ord ex. 7 jun 1856 — e ás praças do ultramar, P 10 out. 1857 — para armamento extraviado, Ord ex 11 maio 1861 — de genero a pagar se manda fazer pelo valor do genero na occasião do pagamento, L 10 dez 1861 — aos empregados do ultramar com licença da junta, D. 28 dez. 1868 V *ordenados, vencimentos*

Descripção, nos inventarios, não se faz mais do que uma, e no acto d'ella não é necessaria a assistencia do juiz, C L 16 jun. 1855, art 27 § 3 — de bens, V. *inventario — predial*, seu registo como é feito, Reg 14 maio 1868, art 107 — em que caso se faz de novo, Id art 109, V. *predios* — declarações que podem dar para ella os requerentes a registo, Id art 110 — não podem ser canceladas, mas declaradas, Id. art. 177.

Desembargo do paço, extincção d'este tribunal, DD. 16 maio 1832, art. 80 § 8, 13 jan 1837, art. 487

Desenhadores do extincto archivo militar, conservadas as suas graduações e vencimentos, D 26 dez. 1868

Deserção, de tripulantes de navio mercante, C. com. 1442, n° 11 — perdão para os crimes d'ella em que circumstancias foi dado, DD 18 jun. 1833, 26 jun. e 22 out 1834, 10 abr. 1835, 21 maio e 1 jun 1836, 30 jan., 8 fev. 1837, 13 out., 29 nov. 1830, 11 jul e 29 ag. 1832 — penas em tempo de guerra, DD. 29 ag 1832, 6 maio 1833, Ed 11 nov 1835, D 13 out 1830, P 25 nov 1836, D 11 out. 1837 e P 23 março 1838 — outros perdões por este crime, DD 18 março 1841, 5 jun. 1846, 14 jul. 1847, 12 dez 1840, 28 out. 1848, 20 jun 1849, 18 ag 1852, 12 fev. 1862 — castigos por ella no reino, L. 21 jul 1856, art 16 — castigos no ultramar, P 30 abr 1858 — perdoado o crime de deserção simples, D 4 jun 1851 — de tambores e de cornetas como é julgada, D 18 ag 1855 — as praças que desertam pagam a despeza da apprehensão, P 26 abr 1858 — como é punida no ultramar, D 25 jul 1865 — a ella são applicaveis as leis militares, C. pen 309 — pena dos alliciadores, Id § unico — como se contam os 8 dias para qualifical-a, P 11 dez 1850 — provas d'ella e fórma do processo, L 21 jul. 1856 — nota nos livros mestres, Av 16 jun 1857 — quem apprehende um desertor recebe 4$800 réis, Av 5 out 1857, O. ex 30 nov 1858 — de voluntarios, quando continuam estes a considerar-se taes, apresentando-se, Av 21 ag 1858 — declarações que se fazem no auto de apprehensão, O ex 8 maio 1858 — sua prescripção, L 21 jul 1856, art 21 — modo de se contar o tempo em que ellas se verificam. Av 11 dez. 1850 (O ex n° 58), P. 22 março 1854 (O arm n° 249) — abonos aos desertores do exercito em serviço na armada ou vice-versa, P 31 jun 1856 — castigos d'este crime, C L 21 jul 1856 — não é applicada esta lei aos que desertarem do deposito disciplinar, Off 16 fev. 1865 (O arm n° 31) — dos corpos de veteranos, Off minist guer 5 fev. 1862 — providencias para a captura de desertores da armada, P 13 nov. 1865 — da armada, despeza com a sua captura, P 7 jul 1865 — julgamento no ultramar, V *ultramar* — premio aos que apprehendem desertores do exercito ou da armada, O do dia, n° 25 de 4 ag. 1836, n° 23 de 24 nov 1857, Av 5 out 1836, P. 19 set 1865 (O arm n.° 39) — fórma de processo e formulario, O. ex 12 out. 1861 de praças da armada, como se contam os 8 dias, O. arm. n° 60, 16 jan 1862 — prisão e entrega de marinheiros desertores, Conv com a Suecia, 17 dez 1863 ratificada por L 11 maio 1864 — *da appellação*, quando se dá e como é decidida, N R J. 738 e §§ V *desertores*

Deserto se julga o aggravo de instrumento em que circumstancias, L 11 jul 1849, art. 1 § 3, L. 16 jun 1855, art 19 — e o aggravo interposto do conselho de tutella, Reg 1.° 12 março 1868, art 19 § — quando se julga deserta a appellação, N R J 738 §§.

Desertores, foram considerados os que, sendo escusos do serviço militar desde 1834, não se apresentassem em certo praso, D 12 dez 1840 — portuguezes não são admittidos ao serviço inglez e vice-versa, Trat 3 jul, confirm. por D. 29 jul 1842, art. 16 — dos capturados dá o gov. civ. conta ao minist. da guerra, C. ad 197, n — capturados abona-lhes ração o adm do conc, Id 256, n. — e remette-os logo ao commandante da divisão militar, Id. id — deve prendel-os o adm do conc, Id 343, n. — premio pela captura, Id. 344, n. — a quem pertence, Id id. — declarações indispensaveis no auto de captura, Id 345, n. — *hespanhoes*, prendem se por deprecada, Id 343, n — e entregam-se logo, Id id, V. *deserção.*

Desforço contra a usurpação de caminhos municipaes, C. ad 73, n. — de servidões do

concelho, Id. 83, n — formalidades, Id id — quando tem logar, Id id — *in continenti* é admissivel, Id. id — prescripção, Id 84, n — contra obras em coisas do concelhos, Id 83, n. — em rios ou ribeiras, Id 84, n e 381, n — tendo ás obras precedido licença da camara, Id. 84, n — apresentando-se titulo de propriedade ou de posse, Id id — não obsta a elle a pena das posturas, Id. id. — não impede a acção negatoria ou outra, Id 83, n — não é a auctoridade administrativa obrigada a apoial-o, Id id. — nos *terrenos dependentes das praças de guerra*, Id 84, n — quem o exerce, Id id. — em que casos, Id id. — é um acto lesivo, Id 83, n. — auxilio a camara, a negativa d'elle, não é fundamento de recurso contencioso, Id. 381, n. — a decisão do cons. de distr ordenando que uma camara se desforce, não importa julgamento da questão de posse, Id 386, n. — de qual póde usar a junt de par, Id 401, n — não podem as camaras municipaes empregar quando a usurpação data de mais de anno e dia, D 18 jun 1868 — nem quando se junta ou apresenta titulo de propriedade ou dominio, Id. id

Deserdação, quando tem logar contra os filhos, C civ 1875 — contra os ascendentes ou outro descendente, Id 1878 — havendo-a, cessa a obrigação de alimentos, Id 179.

Designação de pessoa certa, é necessaria nas letras da terra, ahás não produzem estas acção em juizo, C com 442

Desistencia de acção intentada em nome de firma, quando póde fazel-a o socio, C. com. 689 — do contracto de compra, Id. 478 — da parte, estando o processo na relação, N R. J. 734 — feita na 2.ª inst.ª antes da sentença, Id. 831 — não impede a acção criminal do min pub, Id 861 — excepção, Id 866 § 2, e 1184 — de pleito não póde a camara fazer sem auctorisação do cons. de distr, C ad. 83, n. — quando não obsta á decisão do recurso, Id id. condicional, effeitos, Id id — pura e simples extingue o recurso pendente no cons de est, Id 375, n — sendo acceita pela parte contraria, Id id. — e podendo as partes transigir, Id. id. — não póde fazer a junt. de par sem auctorisação do gov. civ ou do governo, Id 401, n. — do recurso para o conselho de tutela, podem fazel-a as partes que não representarem os menores, 1.° Reg 12 março 1868, art 11 § 2 — *da causa*, quando é legitima nos processos de divorcio, 2° Reg 12 março 1868, art. 8

Desobediencia aos actos legitimos da administração orphanologica, P 24 dez. 1835 — ás auctoridades administrativas, C. L. 29 out. 1840 — aos mandados da justiça como é punida, N. R. J. 202 § — tem este crime a testemunha que não comparecer, Id. 205 § 2 — e a que recusar depôr em audiencia, Id. 963 — pena d'este crime, C. pen. 303 e seg, 188 e 189 — da camara municipal ás deliberações da junt. ger, repressão, C. ad 189, n — da mandade que se nega a entregar as sobras, re-

pressão, Id 247, n — commette o regedor de parochia que não cumpre as ordens do adm do conc, id 411, n e 420, n — commette a camara que não cumpre o accordão do cons de distr, Id. 420, n — excepção, Id 421, n. — por ella ás ordens superiores não podem os funccionarios publicos ser processados sem licença do governo, Id 427, n. — aos mandados da auctoridade administrativa, como se pune, Id 433, art. 364, n — é a recusa de cumprir alguma ordem, Id. 433, n. — mas não quando ella tem por fim impedir o uso de um direito, Id id. — e sendo aquella dada por escripto ou perante testemunhas, Id id — ou sendo conhecida a auctoridade que a dá, Id id — é a falta de cumprimento das ordens dos engenheiros fiscaes, conductores e agentes de policia dos caminhos de ferro, Id. id. — e a das ordens das patrulhas municipaes, Id 434, n — e a das ordens dos empregados das alfandegas menores, Id id — nos processos criminaes intentados por ella, conhecem os juizes da legitimidade das ordens e da competencia da auctoridade que as dá, Id id. — haverá se a auctoridade não está revestida com os seus uniformes ou distinctivos (?), Id 433, n — commettem os medicos que negam o auxilio da sua profissão em caso urgente, sendo chamados pela auctoridade administrativa, Id 435, n — ou que se negam a ir a concelho differente, fornecendo-se-lhes meios, Id. id — não commette aquelle que se nega a fazer serviços, a que nenhuma lei o obriga, Id 434, n. — ou que recusa commissão que não está auctorisada por lei ou regulamento, Id id

Desordens, medidas preventivas em 1834, Circ 5 jun e P 4 ag 1834, V. *tumultos.*

Despachantes, que declarações apresentavam nas alfandegas no acto do despacho, Circ. 23 maio 1843 e D 22 set 1862 — nas alfandegas do reino como são providos estes logares, D n° 7 de 7 dez 1864

Despacho, despachos, do tribunal que ordenar uma vistoria, designa precisamente e por artigos separados os objectos a verificar, C com 990 — de tribunal commercial que formalidades tem, Id. id. — do juiz de paz como deve ser, N R. J. 213 — do interlocutorio nas causas de coimas como se póde aggravar, Id 241 § 9 — dos do juiz ordinario, como se póde recorrer, Id. 252 e 279 — são datados e assignados, Id 845 — sem elle os escrivães não passam certidões, Id. 846 — deve ser motivado, C. ad 19, 20 e 25 — dado pela camara municipal, assignatura, Id 44, n — excepção, Id. id — do proferido nas execuções administrativas cabe recurso para o cons de est, Id 308, n — do proferido por juiz de paz que recurso ha, L. 27 jun 1867 art 3 § 5, V *disposições regulamentares, promoções, nomeações* — todo o requerimento tem despacho, P. 9 jun. 1857

Despachos *(nomeações),* desde a data da sua publicação se faz o abono de vencimento aos officiaes do exercito e armada, C L 16 março 1836 e 2 PP. 22 março 1844, O arm n° 115 — para o ultramar, sobre o cumprimento das respectivas clausulas, P 15 maio 1844 — de empregados civis para o ultramar consideram-se consummados só depois da partida dos agraciados, D 7 dez 1852 — dos officiaes do exercito para o ultramar, quando dão direito aos respectivos vencimentos, PP 8 abr 1853 e 27 jul 1854 — sobre a sua publicação na folha official do reino e na de cada uma das provincias ultramarinas, PP 30 out 1863 e 11 jan 1864 — *para empregos,* feitos pelo duque de Saldanha foram confirmados, D 13 maio 1851

Despachos das alfandegas, V acto de navegação, 8 jun 1863, V *alfandegas* e seus regulamentos, PP 23 maio 1834, 5 março 1835 e 7 DD 7 dez. 1864

Despedida de caixeiros e feitores de commerciante, C com 163, 165 e 166 — de gente da tripulação de um navio, Id. 1481 a 1483, 1488, 1491 e 1492 — do capitão, Id 1485

Despejo de casas, C L 28 nov 1840 art. 15 — forma de processo nas suas causas, legislação anterior á N R J, P. 17 jun 1834, D 13 jan 1837 — nas ruas de Lisboa é prohibido, Ed 2 out. 1835 — de propriedade, como se intentam e processam as suas causas, N R J 181, 210 § n.° 11, 281 e 312.

Despejos, a que horas se fazem em Lisboa, C. ad. 63, n — de estabelecimentos insalubres, cuja laboração foi suspensa, ordena o adm do conc, ou bairro Id 353, n

Despezas com prestação de contas são a cargo da fazenda administrada, C com 237 — feitas por commissario, Id 49, 50 e 819 — da escriptura de venda e da entrega da cousa vendida são a cargo do vendedor, Id 467 e 474 — com que excepções, Id 474, 478 e 482 — para concluir fretamento, Id 835 — funerarias ou com a doença do fallecido que preferencia tem, Id. 1220 e 1239 — necessarias para conservação de bens de devedor commum, Id. 1239 — da administração de fallencia, Id 1240 — feitas pelo capitão, por causa da tripulação, Id. 1447 — com o tratamento de doença adquirida em serviço do navio Id. 1469 e 1472 — excepção, Id 1473 — funerarias de pessoa de tripulação, Id 1474 — de carga e descarga, Id. 1544 e 1545 — de salvados, Id 1586, 1588, 1595 e 1596 — de arribada forçada, Id 1612 — feitas pelo segurado no caso de incendio para impedir ou diminuir o damno, Id 1771 — do concerto de navio varado e desencalhado, quando justificam o abandono, Id 1790 — causadas por vicio intrinseco do navio, Id 1817 — feitas para aligeirar o navio á entrada ou saida de porto, Id 1819 — de pilotagem, licença, visitas e outras de navegação, Id 1825 — de concertos de navio naufragado, Id 1831 — feitas pelo capitão depois do naufragio, preza ou detenção, em boa fé para salvar os effeitos naufragados, ou reclamar os apresados, Id 1852 — de salvados havendo contestação sobre o seu pagamento são as partes enviadas ao foro contencioso, C com 1595 — são affiançadas pelo capitão ou dono do navio quando se puzerem á sua disposição o navio ou fazendas naufragadas, Id 1586 — são deduzidas do producto da sua venda, Id 1596 — de navio segurado, se excederem a tres quartas partes do seu valor, fazem com que tal navio a respeito dos seguradores seja considerado innavegavel, Id 1831 — de navios do estado e suas contas, PP 18 e 22 ag. 1838 — de porto, dos navios mercantes, D 8 jul 1863 — do expediente da administração do concelho, paga-as a camara, quando, C ad 100, n — do expediente do gov civ. são pagas pelos emolumentos, Id 252, n — das sociedades agricolas são pagas pelo cofre do districto, Id 193 — das exposições agricolas geraes ou provinciaes metade paga o mesmo cofre, Id 180, n. — da venda de generos da fazenda como se justifica, Id. 268, n. — do cumprimento dos testamentos quaes se abonam sem documento, Id 313, n — do expediente das regedorias são pagas pelo producto dos emolumentos, Id 444, n. — de funeral de onde se deduzem, havendo inventario, N. R J 414 — do julgado por onde são pagas, Id 480 — com menores são arbitradas pelo cons de fam, C L 16 jun 1855 art 27 § 1 e C civ 224 n° 8 — são abonadas pelo depositante as que fizer o depositario, Id 1450 e § — feitas pelo achador com animal perdido são abonadas pelo dono, Id 409 e 410 — paga o dono da cousa achada, Id 418 e 420 — do deposito de quantia quem as paga, Id. 764 — quaes despezas tem privilegio immobiliario, Id 887 n° 2 — com objecto empenhado quem as paga, Id 860 n° 3, 861 n° 2 e 867 — em bens dotaes, como se reputam compensadas, Id 1164 — feitas com a entrega de legado, ficam a cargo da herança, quando, Id 1842 — tem direito os herdeiros a havel-as dos legatarios, Id 1800 — de casal commum, C civ 1226 — na sociedade universal, Id 246 — de mantença na sociedade familiar, Id 1285 n° 3 — por ellas responde e quem na gestão de negocios, Id 1723 a 1725 — a cargo do comprador, Id 1552 — a cargo do commodatario, Id 1519 a 1521 — em beneficio commum, Id 2178 — de funeral, Id 2116 — de suffragios por alma do finado, Id id, V P. 6 fev 1868 — do testamenteiro, abonadas pela herança, Id 1908 — miudas, nos inventarios Id. 1908 § — com obras em predio serviente, resultando d'essas obras beneficio para outros proprietarios, quem as satisfaz, Id 2285 — quaes tem direito a haver o cabeça de casal, Id 2086 — quem paga as de cultura, Id 2259 e 2260 — as de sementes, Id 2203 e 2204 — em muro ou andares communs, Id 2334 e 2335 — abonadas por tutor, Id 252 — com liquidação para pagamento de credores privilegiados quem as satisfaz, Id 1011, V *orçamento*

Despezas do districto, comprehendem as das exposições agricolas e premios dos expositores, C ad 186 — metade das necessarias para as exposições geraes e provinciaes, Id. 186, n — as das sociedades agricolas, Id. id. — as da construcção, reparo e policia das estradas districtaes, Id 187, n. — as das expropriações precisas, Id. id — o contingente das estradas communs, Id. id. — os subsidios votados a favor das camaras para estradas municipaes, Id id. — as quotas para a sustentação dos expostos, Id 188, n. — obrigatorias, Id. 187 — facultativas, Id.

Despezas de viagem, quaes se abonam aos empregados que vão para o ultramar, por conta das provincias, P. 26 maio 1857 — de Macau para Goa, P. 10 set 1857 — abonada a um deputado pela Ilha do Principe, P. 12 fev. 1858 — de transporte funerario de empregados, P. 13 dez 1858 — dos empregados que vem ao reino para se tratarem, P. 31 ag. 1861 — dos empregados que vão para o ultramar, D 28 dez. 1868, V *abonos, gratificações, ajudas de custo*

Despezas das irmandades, hão de ser auctorisadas em orçamento, C. ad. 245, n. — são illegaes sem esta auctorisação, Id. id. — respondem por ellas os mesarios, Id id — ainda que sejam justas e obrigatorias, Id id. — póde o gov. civ. diminuil-as, Id. 246, n. — salvo sendo fixadas no compromisso, Id id. — para o serviço das parochias são obrigatorias, Id 244, e n — facultativas só podem attender-se pagas as obrigatorias, Id. 246, n — para gratificações a empregados especiaes de fiscalisação, não são legaes, Id id. — quaes póde o gov. civ inserir no orçamento, Id. id.

Despezas municipaes, obrigatorias, C ad. 125, art. 133, n — são as gratificações dos empregados que coadjuvam a commissão de recenseamento, Id 14, n, 40, n, 125, n. — as eleitoraes, Id 40, 125, n. — a do pessoal technico das estradas municipaes, Id. 72, n — o seu pagamento é ordenado pelo presidente, Id. 124 e n — como, Id 124, n. — são as gratificações e ordenados dos empregados municipaes, Id 99 e 125, n. — a compra do cod. adm, Id. 1, n e 125, n — as dos annuncios e publicações officiaes, Id. 126, n — a da mobilia e reparos dos paços do concelho, Id. id. — a dos caminhos municipaes, Id 126, n e 127, n — as dos cemiterios, Id 127, n — a quota para expostos, Id. 133 e n — a da guarda nacional, Id. 134 — as do tribunal de justiça, Id. 134 e 135, n. — a reparação e conservação d'elle, Id 135, n. — as das cadeias, Id. id — as dos subsidios a professores, Id id. — os impostos publicos, Id. 136 e n — as dividas *passivas* do concelho, Id. id — as custas e despezas dos pleitos, Id. 137 e n — as dos tombos do concelho, Id. id. — as multas judiciaes, Id id — as dos estabelecimentos municipaes, Id. 137 — as das aguas thermaes, Id. 137, n — as das bibliothecas municipaes, Id. id. — as dos doentes pobres tratados no hospital de S. José, Id. id. — as do transporte e plantação de arvores, Id. 138, n. — as da collocação de marcos na fronteira, Id. id. — a da compra de padrões de pesos, Id. id. — as do recenseamento dos jurados, Id. id. — as das commissões filiaes das sociedades agri-

colas, Id. id. — as do aquartelamento de cavallos para padreação, Id id. — as do recrutamento, Id id. — as penaes, Id. id. — *não são* as propinas, Id id — nem as esmolas e soccorros a indigentes, Id 139, n. — nem as subscripções por motivo de epidemias, Id id — nem as das matrizes, Id. 138 n — nem as do ensteamento de relogios parochiaes, Id id. — *obrigatorias* devem ser attendidas antes das facultativas, Id. 125, n. e 139, n — as do pessoal devem no orçamento ser distinctas das do material, Id. 156, n. — só as imprevistas podem ir aos orçamentos supplementares, Id 160, n. — ordenadas por lei e obrigatorias e urgentes dependem de auctorisação em orçamento, Id 161, n — não são as dos estabelecimentos municipaes não creados por lei, Id 156, n — feitas por orçamentos findos são irregulares, Id 162, n — *facultativas*, quaes são, Id. 139, art. 134 — só podem auctorisar se depois de attendidas as obrigatorias, Id 139, n — a receita destinada para ellas, applica-se para as obrigatorias extraordinarias, Id id — são as da habilitação dos castradores, Id id. — e a de mobilia das escolas, Id 136, n — *do concelho*, não são as gratificações á tropa, nem as assignaturas de jornaes, Id id — as eventuaes dependem de auctorisação em orçamento supplementar, Id 160, n, V *orçamento*.

Despezas publicas do exercito, sua fiscalisação, DD 26 jun 1833, art 4 e seg e 21 out. 1835 — da extincta prefeitura dos Açores, D 5 jul. 1833 — das secretarias de estado, D 12 jun 1835 — instrucções para a sua fiscalisação, D. 2 fev 1835 — do culto divino por quem são feitas, D 31 dez, 1838, art 97 §§ — diversas, CC. L 16 nov. 1841 e 19 abr. 1845 — quando são propostas ás camaras deve o governo indicar os meios de satisfazel-as, C L 6 nov. 1841 — no ministerio dos estrangeiros, D. 30 out. 1848 — de encargos geraes, D 5 set 1848 — não podem fazer-se, não estando no orçamento, C. L. 26 ag. 1848, art 52 — geraes do anno economico, C. L. 9 jul 1849 — não se satisfazem, as que não estiverem votadas, Circ. 14 fev 1849 — dos ministerios da fazenda e justiça, DD. 20, 23 e 27 jul. 1849 — geraes do anno economico, D 23 jul. 1850 — com as prov ultram, D 18 out. 1852 — geraes para o anno economico, L. 18 ag 1853, — a cargo da junt. do cred. pub, D. 25 ag 1853 — dos encargos do estado e ministerio da fazenda, D. 25 ag 1853 — geraes do anno economico, L 5 ag 1854 — das prov ultram., DD 23 ag e 3 out 1854 — com os funeraes de S. M a Sr.ª D. Maria II e o Sr Infante D Eugenio, L. 5 e D 16 ag 1854 — são julgadas pelo trib de contas, D. 10 nov. 1849 e L. 28 jun 1856 — com a provincia de S. Thomé, P. 21 nov. 1856 — as urgentes e pequenas, podem fazer-se ainda que esteja exhausta a verba respectiva, P 4 ag 1857 — feitas pelos corpos do ex não estando auctorisadas são responsaveis os conselhos adm., O. ex. 9 out 1858 — de expediente, abonadas aos depositos militares e fiscaes, na India, P 27 jul. 1858 — com as prov ultram, L 28 ag 1858 — do ministerio da justiça, D 1 ag 1860 — diversas, LL 30 jun 1860 — do ministerio da fazenda, D 8 ag 1860 — do anno economico, L 28 jul 1860 — extraordinarias com a organisação de matrizes, P 27 set 1862 — diversas, P. 10 fev 1863 — geraes do anno economico, L 25 maio 1864 — extraordinarias com a fome de Cabo Verde em 1863 e 1864, V *soccorros* — no estado da India, D 14 ag 1864 e P 14 jun 1865 — auctorisação para as que se fizeram pelo ministerio dos estrangeiros, L 9 abr 1867 — diversas, L 14 maio 1867 — das prov. ultram, L 2 jul 1867 — pelo ministerio das obras publicas, L 2 jul 1867 — pelo ministerio da fazenda, D 26 jun 1867 e L 10 jul 1867 — não podem ser feitas pelos chefes de quaesquer repartições senão em que casos, P. 31 março 1868 — das syndicancias feitas pelas camaras, não são a cargo do conc, P 9 dez 1868, V C const art 145 § 14, C L 31 jul 1839, V *orçamento, contas, pagamentos. fazenda publica, fazenda militar, capitães dos portos.*

Despezas parochiaes, são a compra do C ad, C ad 1, n — e o custeio dos relogios das freguezias, Id 138, n — e a dos cemiterios para uso particular das povoações, Id 130, n — *obrigatorias* são as de conservação e reparo da igreja parochial, Id 402 — as dos reparos importantes nas residencias parochiaes, Id 402, n. — os vencimentos do escrivão e do thesoureiro da junta, Id id — as do expediente da secretaria da junta, Id id — as da cobrança dos rendimentos parochiaes, Id 402 — os impostos, Id id — o pagamento das dividas exigiveis, Id id — o cumprimento dos legados, Id id — as custas dos litigios, Id id — as do registo parochial, Id. 402, n — menos as de emolumentos pelas rubricas e termos, Id id — e quaes quer outras determinadas por lei, Id. 402 — *facultativas* são as que se fazem com as cadeiras de instrucção primaria, Id 402, n e 403, n — e as gratificações a professores, Id id — pagam-se todas em vista de mandados da junt de par, 406, n — não se abonam as feitas sem auctorisação no orçamento, Id id — não póde o gov civ ordenar o pagamento de alguma que não esteja inscrida no orçamento, Id 402, n

Despronunciado pelo jury, é posto em liberdade, N R J. 1081 — excepção, Id. 1082 e 1085 — póde requerer multa contra o querellante doloso, Id 1083.

Desterro, é pena correccional, C pen 30 — em que consiste, Id. 39 — o menor é de tres mezes, Id 83, n° 2 — e o maior de tres annos, Id 39 — o condemnado a elle não exerce direitos politicos, Id 56 — e fica sujeito á vigilancia da policia durante o cumprimento d'elle, Id. 59 n.° 1, e 61, V. *degredo*

Destituição do officio tem o corretor, em que casos, C. com 115, 116, 138 a 140, V. *perdimento*, etc.

Destruição, os seus actos são circumstancias aggravantes do crime, C pen. 19 n° 7 — por ella se perde a posse, C civ 482, n° 3 — havendo-a, em cousa transferida por contracto. por conta de quem corre, Id 717

Desuso *da lei* não dá direito a alguem se eximir dos preceitos d'ella, C civ. 9.

Desvio da derrota, V. *derrota*

Detenção do navio, obrigações do capitão em caso d'ella, C com 1384, V *presa*

Detentor simples de letra de cambio póde protestal a, quando, C com 386, V *portador*

Deterioração, póde o usufructuario compensar com melhoramentos ou bemfeitorias, C civ 501 e 2220

Devassas forem extinctas, V. D. 16 maio 1832, *syndicancias, inquerito* — não podem os bispos restabelecer, P 8 jan 1844

Devassidão como é punido o que excitar a ella qualquer menor, C. pen 406.

Devedor, devedores *commerciantes*, suas obrigações e responsabilidades, C com 378, 423, 732, 733, 792, 847, 849, 863, 872, 878, 887, 890, 891, 929, 930, 931, 934 e 1280 — não commerciante, que não satisfaz seus pagamentos, não se diz quebrado, mas em estado de insolvencia, Id. 1122 — *do estado* por contribuições pagam juros da mora, Inst 15 e Circ 27 jun. 1848 — que tiverem a fazer reclamações, em que praso as devem fazer, D 22 set. 1849, CC. L. 23 maio, 28 jun e Inst. 18 jul 1848 e 9 jul 1849 — *fiscal*, arrematação dos seus bens, N. R J 654 e 655 — não satisfazendo no decendio, Id 656 e 657 — prisão, Id. 657 § 1 — procedimento contra os herdeiros, Id. 658 a 660 — por impostos como é citado e executado, Id 667 §§ — por multa comminada por lei, Id 672 § — que não pagar maliciosamente como é punido, C pen 449 — á cam mun não são elegiveis, C. ad 10, n — ás irmandades não devem ser mesarios, Id. 210, n — de contribuições municipaes são executados como os de contribuições publicas, Id 164, n — aquelle que o fôr por duas dividas ao mesmo credor, propondo-se a pagar uma d'ellas, fica á escolha do devedor qual deve pagar, C, civ 728 e 729 — estando obrigado a mais de dois factos, cumpre de que modo, Id 733 e seg. — solidario que pagar pelos outros que direitos adquire, Id. 754 e seg — póde exonerar-se da divida por compensação, Id 765 e seg. — sem o consentimento d'elle, se póde fazer cessão de creditos, Id. 785 — póde livrar-se da obrigação cedida, como, Id 786 — excepção, Id 786 §§ 1 a 3 e 787 — sendo credor, Id 796 e seg — substituido, que excepções pode oppôr ao credor, Id. 814 — substituido fica desonerado, Id 802, n° 2 — sem consentimento d'elle se póde estipular a fiança entre fiador e credor, Id. 821, V *fiança, credores* — assegura o cumprimento da obrigação, como, Id 855 — póde dispôr dos seus bens, de que modo, quando tenha consignado os seus rendimentos, Id 874 § 1 e 2 — se praticar em prejuiso do credor algum acto, este póde ser rescindido, Id. 1033 e seg — indemnisa o fiador, Id. 838 — oppõe excepções ao fiador, quando, Id. 841 § — em seu favor póde por elle ou por outrem ser constituida a hypotheca, Id 895 — póde hypothecar de novo o predio, quando, Id 914 — seus direitos com relação á hypotheca, Id 702 e seg, 714 e seg. e 909 — tem direito de exigir que a hypotheca se limite aos bens indispensaveis para garantir a responsabilidade, Reg. 14 maio 1868, art. 147 — nos bens d'elle podem ser registadas as hypothecas de que tratam os art. 161 do Reg. 14 maio 1868 art 162

Dever, a omissão voluntaria d'elle é punivel em que casos, C. pen 2 e 16 § 1.

Deviação de rumo, voluntariamente feita pelo capitão ou dono do navio, havendo contestação sobre ella em caso de seguro, como é decidida, C. com. 1754

Dia, dias, *dez* são concedidos para o aggravo de instrumento, N R J 238 § 2 — e para allegações oraes, Id. 275 e 276 — e para as causas não preparadas, Id. 308 § — e para o executado pagar ou dar bens á penhora, Id. 581 — de pregão, tem os moveis penhorados, Id 601 — para entrega de cousa certa, Id. 609 — tem o advogado nas appellações crimes, Id. 703 — nos contractos mercantis é o espaço de 24 horas, C com. 265 — de vencimento de obrigações, Id. 266 e 421 — da data do contracto não se conta, quando, Id 266 — do protesto, contam-se d'elle os juros, Id 414 — marcados para reunião de credores, Id. 1275 — santo, vencendo-se n'elle alguma letra, esta se paga na vespera, Id. 375 — para reclamar a venda por vicios das fazendas, Id. 500 — de prancha, Id. 1456 e 1457 — em que a tripulação se emprega em salvamento de navio ou carga, salarios, Id 1466, 1509 e 1512 — de graça, favor ou cortezia, não ha para o cumprimento de obrigações mercantis, Id, 268 — de gala, quaes são, DD. 14 set 1836, 5 jul 1838, 18 abr 1842, 3 fev. 1843, 9 nov 1844, 5 dez. 1849, 5 jul. 1858, 16 maio 1859, 22 abr e 4 out. 1862, 18 ag, 21 set e 2 nov. 1853, V. *feriados, gala* — marca o juiz de paz para a conciliação, N R. J. 249 § 1 — quantos se concedem ao enfermo quando citado, N R J 200 — ao réo doente chamado á conciliação, Id. 215 — quando os assigna o juiz ordinario, Id. 249 — do julgamento das causas é notificado ás partes, Id. 512 — da abertura da audiencia geral, Id. 514 — por quem é fixado para apresentação de aggravos durante as ferias da relação, Id. 750 § — por quanto se computa cada um dia para a prisão dos fiadores dos réos, Id 935 — quantas leguas se contam por dia para o comparecimento do réo preso ou affiançado em julgado differente, Id. 1018 — quando se conta ao escrivão, por cada um, réis 5$000 de multa, Id 1106 § 1 — em quanto são indemnisadas, por cada um dia, as testemunhas chamadas de differente julgado, Id 1121 — quantos se dão para appellar da sentença, Id.

241 § 4 — para apresentar a certidão do recurso, Id 241 § 8 — quantos tem o advogado para examinar documentos juntos aos articulados, Id. 274 § 2 — e para tirar apontamentos do processo, Id. 275 e 276 — para embargos, Id 637 e 298 § 6 — para artigos de preferencia, Id. 646 — para interpôr aggravo de instrumento ou petição, Id 674 § e 675 § 1 — para appellar, Id 681 § 2 — para allegações escriptas, Id. 721 — para actos eleitoraes, C ad 12 a 14, 18 a 21, 24 a 26 e nn, 29, 38, art 86 — *santificados*, podem n'elles fazer-se quaesquer actos eleitoraes, Id 24, n — a sua guarda não é assumpto de posturas, Id. 51, n — para a nomeação pela camara dos vogaes da junt. dos repart, Id 100 e 101, nn., 275 — para a nomeação de louvados informadores, Id 101, n., 276, n. — para o começo das operações do recrutamento, Id 109, n — para a decisão das reclamações, Id. 111, n. — para a apresentação dos recrutas, Id. 117, n. — para a discussão do orçamento municipal, Id 155, n. — para a remessa d'elle ao gov civ, Id. id. — para a publicação do rol da derrama municipal, Id. 163 — para o julgamento das reclamações, Id id. — para a eleição da junt. ger, Id. 175, art 187 — para determinar a edade do recrutamento, Id. 104, n — para tornar os mancebos refractarios, Id 117, n — para a installação da junt dos repart., Id 275, n — para a remessa á camara do mappa da repartição, Id. 278, n — para as reclamações contra a matriz *predial*, Id. 278, n — para a decisão d'ellas, Id 279, n — para o recurso e decisão d'este, Id id — para o exame do mappa de repartição, Id. id. — para as reclamações contra elle, Id. id. — para a decisão d'estas, Id. 280, n. — para as reclamações por sinistros, Id. 281, n — para a entrega dos titulos de annullação, Id id. — para a entrega das declarações para a contribuição industrial, Id 285, n — para as reclamações e recursos contra a matriz, Id. 287, n. — para a reclamação contra a formação dos gremios, Id 288, n — para a repartição pelos gremios das taxas de contribuição industrial, Id id. — para as reclamações contra a repartição, Id. 289, n. — para as reclamações contra as collectas industriaes, Id. id — para os recursos, Id. 289 e 290, n. — para a publicação das matrizes industriaes, Id. 289, n. — para a apresentação das declarações de mudança e de haver cessado alguma industria, Id 291, n — para as reclamações e recursos da contribuição pessoal, Id. 294 e 295, n. — para a entrega das declarações para a contribuição de registo, Id. 298 e 299, n — para as reclamações e recursos na liquidação da contribuição de registo, Id. 301, n. — para o pagamento das contribuições, depois de intimação, Id. 307, n. — para a prestação e conclusão da fiança dos recebedores, Id 311, n — *santificados*, a sua abolição não trouxe a dispensa e a commutação dos legados pios que n'elles se deviam cumprir, Id 317, n. — para a citação edital nos processos de legitimação, Id 263, n. — para a apresentação dos adventicios aos administradores dos bairros em Lisboa, Id 323, n — para a resposta do emprehendedor no processo dos estabelecimentos insalubres, Id 332 — da apresentação ou captura dos desertores devem declarar-se nas guias, Id 344, n — para os registos dos testamentos, Id. 352 — para as eleições municipaes e parochiaes, Id 364 — para a apresentação dos conflictos de jurisdicção, Id 423, n, — para a apresentação da decisão sobre elles, Id 424, n — são de 24 horas, começando-se a contar da meia noite, C civ. 561 — *o da prescripção* é contado por inteiro, do dia em que principiou, Id 562 — sendo feriado o ultimo da prescripção, considera-se esta finda no dia seguinte, Id 563 — *santificados*, Av 30 abr. 1853 e PP. 23 março 1865 e 29 set. 1855 — quaes foram abolidos, L. 6 dez e Circ. 7 dez 1844.

Diaconos, que pessoas o não podem ser, P 3 out 1861, V *ordens*

Diamantes *da corôa*, auctorisação para vender os necessarios com que comprar 1 000 contos de inscripções, LL 23 maio 1859 e 30 jun 1860

Diario do commerciante o que é, C com. 219 — de navegação, Id 1377, V. *acto de navegação, livros* — dos mercadores a retalho, Id 229 — de bordo, Id 1413, 1405, 1407, 1467 — das discussões parlamentares, D 31 dez. 1836 — das vendas dos mercadores a retalho, Id 229 — é um dos documentos de bordo, Acto de navegação ou D 8 jul 1863 — é um dos livros das conservatorias, Reg 14 maio 1868, art 50, n° 1 — qual é o seu fim e como se escriptura, Id 56 e 57 e C civ. 957, n° 1 — *do governo*, credito supplementar para a sua despeza, D. 28 dez. 1848 — remessa d'elle á cam. munic de Moçambique, PP 21 jan e 27 jun. 1857 — substituido pelo *Diario de Lisboa*, D. 31 out 1859 e P 27 dez. 1859, V *Folha official* — isento de portes do correio, D 22 abr. 1844 — não carecem d'elle as auctoridades locaes no ultramar, mas sim dos boletins officiaes, P 27 jun. 1857 — substitue a chancellaria mór do reino, C ad 195, n P 24 ag 1861 — as ordens n'elle publicadas pelo ministerio da fazenda são só por esse facto executorias, P. 15 jan. 1868 — e as do thesouro, P. 23 jan. 1868 — mudado o seu titulo para «Diario do Governo», e tornada obrigatoria a sua assignatura para as auctoridades e corporações administrativas, L 29 maio 1868.

Dictadura, approvadas as medidas tomadas durante ella, L 29 maio 1868

Diffamação, como é punida, C pen 407 — não admitte prova dos factos imputados, Id. 408 — excepção, Id 409 — praticada contra corporação que exerça auctoridade, Id 411 e 412 — contra ella só ha procedimento havendo accusação da parte, Id 416 § — isenção da pena respectiva, Id 418 — forma de processo, L 3 ag 1850, art 62, V *liberdade de imprensa, injuria.*

Dignidade moral é comprehendida no direito de existencia do homem, C civ 360

Dignidades ecclesiastica. V. *sés, cathedraes, beneficios*

Dilação para a apresentação de letra, ou para exigir o seu acceite ou pagamento C. com 337 — de tempo do vencimento, Id 373 — para as provas, nas causas mercantis, Id. 1089 — não ha entre o termo da discussão das provas, e a sentença final, com que excepção, Id 1102 — para o segurado fazer abandono dos seus direitos ao segurador, Id 1795 — de favor ou cortezia não ha, para differir o cumprimento de obrigações mercantis, Id 268 — póde ser abreviada, Id 1071, V. *moratoria, tempo*

Diligencias, qual deve empregar o consignatario, sob que pena e em que casos, C com 837 — de vistoria ou louvação, presididas por jurado são nullas, quando, Id 1003 — que exigem promptidão não se distribuem, N R J. 494, § 3 e 4 — quando feitas á custa dos empregados de justiça, Id 844.

Dilly, nos documentos publicos se lhe dá o nome de «Praça de Dilly», P. 27 ag 1859 — elevada á cathegoria de villa, D 26 nov 1858

Diminuição no valor da moeda, por ordem do governo, que effeitos produz nas transacções mercantis, C com 378 — de frete não póde ser pedida pelo afretador, Id. 1541 — não se faz nas rendas, senão estipulando se no contracto, C civ 1630 e 1631

Dinheiro envolvido entre fazendas transportadas, C com. 180 — recebido sem ordem por um mandatario, Id 293 — emprestado em commercio por mais dos juros legaes, Id 634 — mutuado a firma social, Id. 715 — dado ou legado á mulher de commerciante, Id 1232 — *a risco*, Id. 1380, 1659, 1660 e 1661 — de pessoas da tripulação mortas, Id 1490 — de fabrica de igreja onde se arrecada, D 31 dez 1836, art 160, § 7 — de orphãos, dado a juro, quem o póde distractar, P. 13 nov. 1840 — é guardado em cofre de tres chaves, C L 28 nov 1840, art 10, § 10 — estrangeiro, qual tem curso legal, D. 30 jan 1851 — toque, L 15 fev. 1851 — importação, L. 10 ag. 1853 — valor, D. 12 out. 1853, L 29 jul, D 28 e P 29 set. 1854, V *moeda, pagamentos* — incluido em dote é convertido em bens immoveis, ou inscripções, acções, etc, C civ 1140 — de menor que applicação se lhe dá, Id 224, n° 11

Diplomas de encarte do magisterio, P 25 maio 1858 — remettem-se directamente ás auctoridades competentes e não se entregam ás partes, P 4 maio 1841 — quando d'elles se devem emolumentos, Id. — quando não se solicita a sua expedição e se devem direitos de mercê, são estes relaxados ao poder judicial, PP 15 e 21 jun. 1841 — dos empregados attendiveis no recenseamento, C ad 16 — não são validos sem pagamento de direitos de mercê, Id 94, n — excepção, Id id. — ninguem póde servir sem elle, Id. 91 — a fiscalisação da sua legalidade compete ao adm do conc, Id 91, n. — devem ter os facultativos, Id 94, n — e o gov civ, Id 194, n — de assignatura real não são precisos para o pagamento de direitos de mercê, Id 202, n — devem apresentar em quatro mezes todos os empregados, Id. 203, n — quaes devem ser registados na torre do tombo, Id 204, n — de administração de bens denunciados dá os o governo, Id 210, n. — sem menção da audiencia do cons de distr. em casos em que a lei exige, nullos, Id. 244, n — carece d'elle regular o adm do conc, Id 252, n — de *legitimação*, quem os passa, Id. 264, n. — clausulas que devem ter, Id id — direitos de mercê e de sêllo que pagam, Id id — do curso dos lyceus quando se dá, PP 23 jan 1861 e 13 set 1866, V *empregados, direitos de mercê, officios*

Diplomaticos, aula de diplomacia, P. 14 e D 22 out 1836 — ajudas de custa e diversas disposições, D. 21 out 1837 — como se contam os seus ordenados, D 31 março 1838 — organisação do corpo diplomatico e consular, D 23 nov 1836 — reforma, D 24 dez 1836 — legação de S Petersburgo, C L 22 jul 1850 — habilitações dos pretendentes aos logares de amanuenses e addidos das legações, D 21 dez. 1852 — suas funcções e vencimentos, DD 23 e 24 dez 1836 e 14 ag 1837 — dão protecção a qualquer portuguez no paiz estrangeiro sob que pena, C. pen. 157 — são punidos se prolongarem illegalmente o seu emprego, Id 158 — os offenderem algum diplomatico estrangeiro, Id. 159 — vencimentos, L 15 jul 1857 e C. L 26 ag 1848 — mandado considerar addido á secretaria dos estrangeiros um empregado do corpo diplomatico em disponibilidade, C. L 29 jul 1854 — sobre o despacho nas alfandegas dos objectos destinados ao uso de agentes diplomaticos estrangeiros, P 22 jun 1839 — V. *corpo diplomatico, ministros, legações, embaixadas*

Director de companhia de commercio, suas obrigações, C com 541 e 542 — das alfandegas, V *alfandegas* — geral do thesouro, extincção d'este logar, D 30 dez 1836, V *thesouro* — do jardim botanico da Ajuda, P 17 fev 1833 — geral dos estudos, D 7 set 1835 art 10, V. *cons sup de instr pub* — geral das contribuições directas, D. 20 out 1852 — da alfandega municipal de Lisboa, D 20 dez 1861 art 12 e seg — do ministerio da marinha, L 26 jun 1867 — do terreiro publico, da casa da moeda, attribuições sobre a fiscalisação de impostos, D 15 set 1848 — do tribunal de contas, Reg 27 fev 1845 art. 39 — do thesouro, Reg. 15 abr 1842 art 30 — de collegios particulares, D 20 set. 1844 art 83 e *seg* — das alfandegas do reino, Reg. 28 jun 1842 art 5, 28, 37 e seg e D 7 dez. 1864, V *tribunal de contas, thesouro, collegios, alfandegas, obras publicas, etc.*

Direito *administrativo*, seu curso na universidade, L 13 ag 1853 e Reg 6 jun 1854 — *civil*, applica-se aos negocios commerciaes,

quando não fôr contrario ou derogado pelo C. com, C com 1 — as suas disposições procedem, nas convenções commerciaes, debaixo da modificação e restricções do codigo, Id 244 e 942 — os principios que n'elle regem o contracto do commodato são applicaveis ao commodato mercantil, com que excepção, Id 298 — é applicavel ao contracto de locação e conducção de cousas commerciantes, exceptuando fretamentos, Id 513 — é applicavel ás associações mercantis só em falta de lei e usos do commercio, Id. 537 e 1859 — *consuetudinario*, V D 29 dez 1848 — *da corôa*, V P 19 jun 1834 — *ecclesiastico*, commissão para o seu estudo, D 10 jan 1861 — auctorisação para despezas com esse estudo, L. 26 maio 1862 — *internacional*, V Conv. com a Hespanha, 26 jun 1845, PP 11 ag e 10 set 1851, 9 maio 1855, L 27 abr 1855, P. 4 jul 1866 e Circ 20 jun 1855, V *convenções, extradicção, tratados — maritimo*, V. tratado de Paris assignado em 30 março 1856 pelos plenipotenciarios da França, Inglaterra, Russia, Sardenha, Austria e Prussia, a que Portugal accedeu auctorisado pela C. L. 25 jul 1856, V. nota diplomatica, 28 jul. 1856, e L 25 jul. 1858 — *mercantil*, estabelecido um curso para o seu estudo, P 12 jun 1885

Direito *(na accepção do art 2 do C cv.) de petição*, é garantido pela C const 145 § 28, P. circ. 10 ag 1852 e P 9 jun. 1857 — de exercer commercio em Portugal, C. com 2 e 3 — do recoveiro, Id 201 — de pagar-se pelo penhor, tem o credor quando, Id 313 — salvo, tem o acceitante de letra que pagar, contra aquelle a quem a tiver pago antes, por uma das vias em que não esteja o seu acceite, Id 382 — salvo, ha contra os que fizerem uso multiplicado de uma letra, Id 383 — contra os indossados, indossantes ou saccador perde o portador de letra, quando, Id 418 e 420 — de propriedade de letra deve proval-o o portador, Id 422 — contra o passador de cheque perde o portador, quando, Id. 432 — não tem o portador de carta de credito contra o escriptor d'ella, Id. 448 — de desistir do contracto de compra, Id 478 — contra os socios de uma sociedade não perde o credor d'ella, quando, Id. 713 — tem um socio contra outro em que caso, Id 719 — de reter o objecto tem o mandatario, quando, Id 774 — qual não tem o mandatario, Id 780 — tem o fiador contra o devedor, Id. 848 — de confisco de fazendas ou navio naufragado pertencente a inimigo, Id 1598 — de commissão, V. *commissão* — de colonia perpetua nos bens da corôa ou da fazenda, L 22 jun. 1846 — *salvo* é necessario declaral-o nas sentenças e quando, N. R. J 652 e 1083 § — de opção em prasos, V L 23 jul 1850 art 27 § 17 — de propriedade litteraria, Trat com a França, 12 abr e D 12 jun 1851, Reg 1 e L 31 dez 1852, C civ. 594, 603, 607 e seg — salvo, nas expropriações quando o ha, L. 23 jul. 1850 art 19 — de liberdade, em que consiste, C civ 361 — de pastagem ou de compascuo, em que consiste e como é reputado, L 26 jul 1850 art. 4 a 7 e C. civ 2263 a 2266 — de alheação, C. civ 2169 n° 5, 2357 e 2373 — de associação, Id 365 — indivisivel dos herdeiros, Id 2015 — de accrescer compete aos herdeiros, quando, Id 1853 — mas não se dá nas doações, Id 1467 — excepção, Id id. — de acção em que consiste, Id. 364 — de expressão, Id. 363 — de representação, quando a lei chama certos parentes de pessoa fallecida a succeder nos direitos em que essa pessoa succederia, se viva fosse, Id 1980 a 1984 — litigioso, o que é, Id 788 — de registar, Id. 928 — de indemnisação, Id 2169 n° 4 e 2356 — de restituição, Id 2169 e 2356 — de transformação, Id 2315, 2316 e 2169 n° 2 — de fruição, Id. 2169 n° 1, 2287 e 2288 — de fruição do solo, Id 2288 — de fruição de fructos naturaes, industriaes e civis, Id 2287 — de propriedade, Id. 2167 a 2176 — de apropriação, Id. 366 § e 477 — a beneficio de inventario, Id 2045 e 2053 — de rapagem, Id. 2346 e seg — a herança de pessoa viva, não é objecto de compra ou venda, C civ 1556 — de reparação, transmitte-se com a herança, quando, Id 2366 — dos herdeiros em partilhas, Id 2158 — de acceitar ou repudiar herança, Id. 2033 — de petição de herança, quando prescreve, Id 2017 — dos legatarios, Id 1838 e §§ — de defeza e exclusão, o que é, Id 2169 n° 3, e 367, 2339 e seg, 2346 e seg — de accesso ou transito em que consiste, Id 2309 a 2314 — natural, por elle se decidem as questões, quando, Id 16 — a privação d'elle por um anno interrompe a prescripção, Id 352 n^os 1 e 4 — quem transige sobre direito proprio e adquire depois outro similhante, a que fica obrigado, Id 1715 — cedido passa ao cessionario, como e quando, Id 789 — póde renunciar se, Id 815 — transfere-se e adquire-se por contracto, Id 641 — não o póde alienar o usuario, Id 2258 — de usufructo quando se extingue, Id 2241 n° 2 — de opção em prasos foreiros á fazenda, P 26 março 1853 — o senhor directo não o perde no caso de hypotheca do dominio util sem seu consentimento, C civ 1677, 1678 e seg — qual tem os novos adquirentes de predios hypothecados, Reg 14 maio 1868 art 210 e 211 — quem o possue ou adquire é quem solicita o registo, Reg 14 maio 1868 art 78 §§ 1 e 2, V. *preferencias, privilegios, direitos*.

Direitos adquiridos são tomados em consideração, P. 21 out. 1839 — *reaes*, dos estabelecidos na Ord liv 2 tit 26 foi revogada a respectiva legislação, C. const e D 13 ag. 1832 — de familia não podem ser usurpados, C pen. 336 — da corôa não podem ser atacados, Id. 137 — offendidos são assumptos de recurso contencioso, D C E 9 jun 1852 e C ad 72 e 89, n. — incorporeos não se expropriam, C ad 90, n — do expedicionario ou recoveiro, C com 202 — resultantes do contracto de cambio, Id. 325, 392 e 421 — de um terceiro a quem se passar um cheque, Id 433 — do socio de mera industria, Id 624 — dos socios para com terceiros, Id 734 — produzidos pela commissão conferida a outrem, Id 823 — do credor subrogam se em favor do fiador, Id. 861 — dos credores de fallidos passam aos herdeiros, Id 1143 ou acções do fallido de difficil cobrança podem ser alheados, como, Id 1261 — dos credores priviligiados de embarcações, Id 1298 e 1300 — que se adquirem por facto e vontade propria e de outrem conjunctamente, C civ. liv 2 tit 1 art 641 e seg — que se adquirem por mera posse e prescripção, Id 474 e seg — quando são abrangidos pelas doações, Id 1461 — dos curadores de bens de ausente, Id 71 e seg. — dos menores, por elles velam os curadores, Id. 220 — de cidadão, Id 17 — concurso de direitos iguaes, Id. 15 — reconhecidos pela lei, Id 12 e seg — sua offensa e reparação, Id. 2361 e seg. — renuncia, Id 2412 § 2 — de fruição, Id 2187 a 2189 — quando se confundem, Id 796 e seg — meio para nos restituirmos a elles, Id. 2535 — a renuncia a elles pelo devedor produz a rescisão do contracto, Id 1038 — do credor, Id 860, 778 e 2242 — não podem ser exercidos por menores, Id 98 e 99 — dos senhorios, Id. 1606, 1608 e 1791 — dos foreiros, Id 1791 — dos herdeiros, Id 1855, 1856 e 2014 — de usufructo, Id 2201 — sua transmissão, Id 703 — do estado nas heranças, Id 2008 — o esbulho d'elles com violencia auctorisa a repellir a força com a força, Id 2367 e seg — originarios, em que consistem, Id. 359 e seg — quaes são inalienaveis, Id 368 — de separação, Id 2361 — *adquiridos*, Id 358 2173 — como se adquirem, Id 505 — como se podem renunciar, Id 508 e seg. — do usufructuario, Id. 2202 a 2220 — com prejuizo d'elles, não se admitte compensação, Id 775 — adquiridos durante a separação de matrimonio, Id 1218 § — que se possam ter á herança de pessoa viva, Id. 2042 — quando se transmittem a herdeiros, Id 1509 — do depositario e depositante, Id 1435 e seg. — immobiliarios, Id 526, 527, 1722, 1723 e 1735 — conjugaes, Id 1103 e 1184 — paternaes, Id id — dos socios em sociedade particular, Id 1251 e seg — dos credores hypothecarios, Id 941 e 942, 951 e 954 — do proprietario, Id 2240 — de propriedade litteraria, Id 574, 590, 594, 607 e seg. — predhaes sujeitos a registo, só depois d'este produzem effeito em relação a terceiros, Reg. 14 maio 1868 art. 174 e C civ. 951 — excepção, Id id n.° 1 a 5 e C civ 952, 878, 1023 § e 1019

Direitos *(tributos)* em divida são despezas privilegiadas de 3^a ordem, C com 1239 — de varação ou naufragio, ou de fazendas naufragadas, nenhuns se pagam, Id 1598 — de alar barcos, D 13 ag. 1832 e P. 6 março 1835 — da chancellaria mór do reino, DD 19 ag. e 21 set 1833 e P 12 jan 1836 — o seu descaminho é punido, C. pen 280 e 281 — estando alguns em divida á fazenda por titulo apresentado a registo, não se póde este fazer, C. civ 980, Reg 14 maio 1868, art. 91.

Direitos de barreira, C. L. 5 março e D 15 nov. 1836, CC. L. 28 março e 7 abr 1837 — applicados á construcção de uma ponte em Ilhavo, L. 21 jun 1841 — podem ser impostos nas estradas de novo abertas, L 26 jul e P 4 ag. 1843 — em Lisboa, DD 11 set 1852

Direitos das alfandegas, o deposito d'elles não se admitte sem serem abertos os volumes, P. 31 dez 1832 — onde são admittidos a deposito, P 19 março 1833 — não os paga a fazenda pelos objectos que importar ou exportar, D 3 set. 1833 — pagam-se logo, D. 3 set 1833 — disposições para evitar o seu descaminho, P 8 abr 1837 — quaes se pagam na Suecia, de objectos de producção portugueza, Ed. 26 out 1835 — de fructos produzidos e gado creado dentro da cidade como se cobram. D. 27 dez 1833, art 5 e 6 e D 2 nov 1836 — isentas d'elles por saida, as fazendas carregadas em embarcações de construcção portugueza na sua primeira viagem, P 13 ag 1834 e C L 5 maio 1837, art. 8 — não cabe nas attribuições do governo, dispensar o seu pagamento, P 28 abr 1836 — substituiram e extinguiram os impostos denominados séllos, taras e pranchas, D 10 jan 1837 — que abatimento tem quando apparecem as fazendas com avaria, Id art. 9, — abolidos os que pagavam os navios portuguezes, que arribavam aos portos da Galliza, P 29 março e Ed. 11 abr 1837 — nos Açores e Madeira são pagos em moeda insulana, Circ. 14 março 1838 — de fazendas vindas d'alli, P. 14 março 1838 — como são regulados nas alfandegas, pelos objectos destinados para uso da casa real ou dos ministerios, P 30 jul 1839 — de mercadorias vindas ou idas para os Estados-Unidos, Trat 26 ag 1840 e C R 8 março 1841 — de mercadorias entradas pela barra do Porto, como applicação para obras do tribunal de commercio, L 19 jun. 1841 — não pagam as fazendas salvas de naufragio quando se queiram exportar, Reg 28 jun 1842, art 72 n° 4 — na sua cobrança prefere a alfandega a qualquer credor, Id art. 116 — sobre a pesca, L 10 jul 1843 — quaes devem pagar os generos que embarcam para consumo das tripulações dos navios que entram nos portos, P 3 ag 1843 — quaes se pagam nas colonias, de generos vindos da India, D 5 jun. 1844, art 4 e 6 — das embarcações de cabotagem nos Açores e Madeira, C L 9 jul. 1849 — nos portos de Macau, D 20 nov. 1845 — de embarcações condemnadas e para desmanchar, P. 6 jul 1847 e D 11 ag 1852 — impostos nos barcos de pesca, D 30 dez. 1843 — de mercadorias estrangeiras vindas da Ilha da Madeira, L 29 maio 1843 — não pagaram as decorações do theatro nacional de D Maria II, L 29 maio 1843 — não pagam na Madeira os generos tomados pelos navios para refrescos, excepto o vinho, D. 24 maio 1843 — questionados, deixa-se em deposito a sua importancia e mais um terço d'essa importancia para poder continuar o despacho, DD. 21 março 1841 e 31 dez 1852 — de navios de construcção portugueza, P. 30 março 1850 — quaes eram arre-

cadados em Lisboa, pela alfandega municipal, e depois pela alfandega grande, P 19 ag 1850 — de objectos para uso dos chefes das missões e legações, D. 14 out 1851 — não são deduzidos das mercadorias apprehendidas, P 1 abr 1852 — dos vinhos do Douro exportados, D. 17 set 1852 — de assucar, quando refinado no paiz e exportado para as possessões portuguezas, são restituidos, P 29 nov. 1853 — de generos vindos em navio americano, P 12 ag 1857 — de importação no Ambriz, P. 28 dez. 1857 — das mercadorias estrangeiras idas do Ambriz para Angola, P 30 jun 1858 — de mel e melaço, na Madeira, LL 17 jul. 1855 e 14 ag 1858 — de importação de cavallos em Cabo Verde, P 5 abr 1858 — de machinas para o fabrico do assucar, L 14 ag 1858 — do opio em Timor, P 29 dez. 1858 — pagos no Porto, com applicação ás obras da bolsa, C L 16 jun 1848 — de obras de bellas artes não importadas como objecto de commercio, Circ 4 dez 1848 — de escaleres, P 4 out 1859 — do arroz descascado no paiz, quando reexportado, D 23 nov 1860 — da aguardente estrangeira, L 28 maio 1860 — de fazendas apprehendidas sempre se paga, P 12 jun 1860 — do pescado, L. 30 jul 1860 — do sal, nas ilhas de Maio, Sal e Boa Vista, L 10 ag. 1860 — quaes pagam por saida as fazendas estrangeiras admitidas como livres, L 14 fev 1861 — auctorisação para os fixos serem reduzidos a direitos *ad valorem*, L 14 fev 1861 — de transito, de Elvas para Lisboa, LL. 22 fev e 21 ag 1861 — de exportação não pagam as mercadorias nacionalisadas, que tiverem pago direitos de entrada, L 2 abr. 1861 — de grammaticas de musica, D 23 jul. 1861 — de livrinhos de papel para cigarros, Res 14 ag. 1861 — de vinho fabricado em Lisboa, L 26 ag. 1861 — de mel e melaço importado no Funchal, L 28 ag 1861 — não se pagam de cereaes, ou legumes verdes, hortaliças, flores, sementes, hervas e raizes medicinaes, L 11 set. 1861 — do algodão nas provincias africanas, D 4 dez 1861 — de obras litterarias, D 12 dez 1861 — em Angola, D. 18 dez. 1861 — de capachos, Res. 22 fev 1862 — de tecidos de linho e algodão, Res. 22 fev 1862 — de utensilios para as obras do porto de Ponta Delgada, L 26 maio 1862 — de embarcações estrangeiras compradas para a pesca das baleias, não se pagam, L 26 maio 1862, art. 4 — de material de guerra, L 31 jan 1863 — do mel e melaço importado no Funchal, D. 27 jun 1864 — de baldeação, no reino são de 1 %, D. 27 jun 1864 — de materias primas empregadas nas fabricas portuguezas, L. 10 jun. 1867 — reducção dos fixos a direitos *ad valorem*, L 2 jul 1867 — de cereaes, D. 8 ag 1867 — em Angola, D e pauta 13 dez 1867 — restituição d'elles, por materias primas, empregadas nos chapéos de pellucia, D 27 maio 1868 — de consumo, V L. 1 jul 1867, revogado por D 13 fev 1868 — de importação, entrada ou consumo, exportação ou saida, armazenagem, reexportação e baldeação, pagam-se, no reino, os estabelecidos na pauta de 23 ag 1860, com as modificações posteriores, estabelecidas pelas resoluções do conselho geral das alfandegas, no ultramar e segundo o regulamento e pauta de cada uma das provincias — não se paga da moeda que o passageiro traz para suas despezas nem dos comestiveis para si, sendo em pequena porção, P 17 out 1863, V *alfandegas, pautas, resoluções do conselho geral das alfandegas, mercadorias, isenção de direitos, direitos de barreira*. (V DD. 7 dez 1864 e os regulamentos de cada uma das alfandegas das ilhas adjacentes e do ultramar, que são todos diversos)

Direitos de portagem pela ponte sobre o Sadão, C L. 15 set. 1840 — V. DD 6 out. 1844, art 44 e seg, e 28 set 1843 — pelas pontes na estrada entre Porto e Amarante, P. 11 jun 1859 — não pagam os empregados das estradas e telegraphos, P 10 março 1858 — na ponte do Vouga, C L. 20 março 1851 — na ponte de Sacavem, PP 3 e 21 jun 1859 e 17 abr 1854 — nas pontes da Bica do Forno e das Regadas, D 7 jan 1857 — na ponte de Tolões, DD 17 março e 24 jun 1857 — na ponte de Selorios, D. 9 ag. 1858 — na de Affite, D 6 set. 1858

Direitos politicos perde-os o pae ou tutor que não mandar ensinar seus filhos ou pupillos a ler ou escrever, D 20 set 1844 — sua perda o que é, e quando tem logar, C pen 37 e 47 § — suspensão, Id. 40 — á sua perda quem está sujeito, Id. 52 a 53, 135, 155 e 196, § 5 — impedir o seu exercicio legal que pena tem, Id 296 — perdendo-os o criminoso, ainda que este seja perdoado, não póde o rei restituir-lh'os. Id 120 e 124 — não podem ser recobrados sem rehabilitação, ainda depois do cumprimento da pena, Id 129 — suspensão d'elles que effeito produz para o empregado publico, Id. 62 — a sentença que decreta a sua perda tem a maxima publicidade, Id. 65 — outras disposições sobre a sua perda, Id 75, 78, § 6, 80 a 83, 199 e seg.

Direitos de porto ou de tonellagem fórma do seu pagamento. L 11 abr 1839, C. L. 28 ag 1840, D. 5 ag, PP 25 março, 5 ag 1835, 12 fev. 1836 e 1 dez. 1835, DD 14 nov 1836 e 11 abr 1839, PP. 9 abr 1841, 15 jan. 1844 e 27 set. 1843 — não pagam os navios francezes e britannicos, quando entram por arribada, D. 5 ag 1835 — são privilegiados em que caso, C com. 1289 e 1290 — *differenciaes* de tonellagem de navios inglezes foi o gov. auctorisado a restituir, C. L 23 abr 1845 — não pagam os navios em franquia para reparos, P 9 jul 1845 — de tonelagem de navios norueguezes, suecos e russos, C L 25 jun 1849 — de navios brazileiros, Circ. 23 março 1848 — que pagam os navios portuguezes nos portos pontificios, P. 5 out 1853 — extinctos em S Thomé e Principe, C L 6 maio 1850 — e em Cabo Verde, C L 20 abr. 1849, P. 12 ag 1853 — qual se paga nos portos do continente e ilhas, L 26 jun. 1850 — pagam as embarcações estrangeiras condemnadas por innavegaveis, que depois são reconstruidas, D 11 ag 1852 — *de navegação* no Douro, Reg 23 maio 1840 e C L 27 jan 1841, V *navios*.

Direitos de mercê das cartas de legitimação, P 30 jul 1839 — não pagam os creados da casa real, C. L 29 jul 1839, V. PP 25 jan 1840, 28 ag. 3 out. 1839 e 30 jul 1839, 25 maio e 12 jun 1838 — podem ser pagos por meio de encontro, Res 5 nov. 1838 — quaes se pagam nos casos de melhoria de vencimento e de mudança de emprego pelo qual não eram devidos, P 11 dez 1843, V PP 20 nov 1833 e 2 out 1834, DD. 1 e 31 dez. 1836, P 30 março 1838, D 16 dez e PP 12 abr 1837, 15 e 21 jun. 1841, Circ 3 jul 1844, PP 4 nov 1840, 16 e 21 jun 1841 e 30 dez 1840, D 7 março 1847, Instr 25 nov, D 28 maio, PP. 6 jun e 17 abr e C L 26 março 1845, PP 16 março 1844 e 5 dez, D 25 set e Res 10 jul 1843, DD 31 dez 1836, 30 março e 28 out, Res 22 ag e P. 11 jan. 1842, D 1 ag. 1844, art 6, C. L 2 out 1840 e P 15 abr 1842 — quem é dispensado do seu pagamento, D. 7 março 1847, V D 31 ag 1836 e P 3 ag 1837 — encontros, D 16 dez 1837 — pagamento por desconto, P. 24 nov 1852 — são pagos na razão dos vencimentos que competiam ao logar na epocha do provimento, P 22 ag 1857 — quaes devem pagar os de nomeação temporaria, D 11 maio 1858 — modo de os calcular aos empregados da secretaria de Moçambique, P. 30 nov 1858 — dos logares de nomeação interina, feita pelos gov. do ultram, L 13 jan. 1859 — do secretario do gov de S. Thomé nomeado por tres annos é a 4.ª parte do ordenado, P 9 jan. 1859 — não se pagam do emprego de enfermeiro, P 18 jun 1859 — em que praso os devem pagar os empregados do ultramar, P 13 jul 1859 — pelo que respeita aos prasos em vidas, P 31 maio 1860 — pagam os empregados ainda que tenham graduação militar, P 22 jun 1860 — não se pagam de commissões temporarias, P 29 nov 1860, V. C. L 13 jan 1859, L 11 e D 28 ag, PP 31 maio e 29 set 1860 — nos aforamentos de baldios não se pagam, C ad 79, n — pelas alheações e vendas pagam-se, Id 80, n. — pagam os facultativos pelos partidos, Id 94, n — base para a liquidação, Id id — devem-se mesmo no caso de demissão, Id id — encontro, Id id — sem pagamento d'elles não é legal nenhum diploma de nomeação, Id id — excepção, Id id — cobrança contenciosa, Id 99, n — nas serventias interinas como se liquidam, Id id. — restituição, quando se faz, Id 100, n. — não paga o gov civ, Id 194, n, 202, n — pagam-se em inscripções, em que praso, Id 200, n — a falta de pagamento produz a suspensão, Id. id. — e o desconto nos ordenados, Id id. — id — responsabilidade dos chefes e thesoureiros, Id id — legislação que os regula, Id. id. — pagam-se em prestações, Id id — regulam-se pela lei do tempo da mercê, Id. id. — devem-se de todos os empregos ainda não providos pelo rei, Id. id, 202, n — nem vitalicios, Id. 200, n. — não os pagam os empregados do serviço externo das alfandegas, Id. id — nem os dos trabalhos braçaes, Id id. — pagam porém os chefes e sub-chefes, Id. id — em relação a elles são vitalicios os provimentos por tres annos, Id 201, n. — não é motivo de isenção a amovibilidade do emprego, Id id, 202, n — a isenção d'elles equivale ao pagamento, Id. 201, n — encontro, Id id. — requisitos para elle, Id id — devem-se pelas gratificações certas, Id id — e quotas, Id. id. — excepção, Id id — restituição quando se faz, Id. id. — pela diminuição do ordenado, Id id. — não exime do pagamento a demissão, Id id — como se contam havendo diminuição de ordenado, Id id — de mercês anteriores a 1836, Id id — não dependem de diploma regio, Id. 202, n — devem-os todos os empregados publicos, Id id — os militares adm dos conc, Id. id — e os não militares, Id. 252, n. — os empregados das camaras, Id. 202, n. — os das junt de par, Id id, 390, n — os que servem internamente algum emprego, Id 202, n — não os pagam os professores de instrucção primaria, Id id — nem os empregados municipaes nomeados antes de 1836, Id. id — nem os empregados das misericordias e irmandades, Id id, 303, n — nem os empregados administrativos creados e providos antes de 1836, Id. 202, n — nem os empregados menores do hospital das Caldas, Id id. — a fiscalisação compete ao ministerio da fazenda, Id id — não se pagam pelas licenças para hypotheca, reconhecimento e renovação dos prasos da fazenda, Id 212, n — pagam as irmandades pelas alheações de bens Id 226, n — quaes, Id id. — por outros contractos, Id id — quaes, Id 227, n — pela venda de padrões de juro real, Id id — quaes, Id id — não se pagam pelas licenças de estabelecimentos insalubres, Id. 241, n — pela acquisição de bens pelas irmandades, quaes são, Id 226, n — dos diplomas de *legitimação*, quaes são, Id 264, n. — fiscalisa o seu pagamento o adm do con., Id 303 — do alvará de insinuação, quaes são, Id 349, n — e da confirmação regia, Id id — pagam as junt de par pela confirmação de suas deliberações pelo gov. civ, Id 401, n — pagam os substitutos dos adm. dos conc pelo tempo que servirem, Id 354, n — pagam os cons de est, P 19 fev 1868 — e o patriarcha e bispos, P 3 abr 1868 — e os lentes das escolas polytechnicas, P 28 maio 1868 — e os que recebem mercês e não as renunciarem no praso legal, D 30 nov 1868, V PP 13 fev. e 15 março 1868.

Direitos parochiaes, V. PP. 14 jan 9 fev e 15 out 1836 — quaes se recebem nafreguezias de Lisboa, D. 8 e P. 17 jun 1844 — quaes se pagam no arcebispado de Goa, D. 30 abr. 1850, V. *emolumentos*.

Direitos de passagem, no transito das estradas do reino, C L 9 jul 1849 — no Barreiro, D 18 abr 1854

Direitos de transmissão, V PP 31 maio e 8 jun 1848, 18 fev 1850, 24 março 1854, L 30 jun 1860, V *contribuição de registo*

Disciplina militar, V D 6 maio 1833 — das guardas municipaes de Lisboa e Porto, DD 3 jul 1834 e 24 ag 1835 — dos operarios do arsenal, D 1 jul 1834 art 2 — a offensa a ella é punida com as penas da lei geral, ainda que os réos sejam julgados em tribunal militar, C pen 16, Reg 30 set 1856 e D 25 jul 1865, V *exercito, castigos, penas* — da igreja lusitana, D 9 jun 1838

Discussão, de causa perante os juizes ordinarios, N R J 272 a 276 — perante os de direito, Id 534 § 1 — suspensão d'ella, Id 537 § 2 — de causa crime, como se deve n'ella proceder, Id 1127 a 1184

Dispensa de actos e exames na universidade, 8 março e 21 ag 1833 e C L 27 jan 1836 — de exames em 1837, C L 9 abr 1838 — *informa pauperum*, D 25 ag 1838 art 5 — *do serviço*, na sé de Lisboa, D 4 fev 1834 art 8 — matrimonial, quem a póde conceder, C R 21 maio 1834, PP 18 maio, 7 set e 29 nov, 10 e 16 dez 1836 e 22 jun 1837 e C R 28 jun 1841 — as taxas d'estas licenças que applicação tem, P 1 fev 1849 — não a ha de lapso de tempo para appellação, N R J 681 § 5 — *de banhos*, quando se concede, P 6 out 1845 — para casamento civil póde dal-a o governo, quando, C civ 1073 § — de exames para promoção em marinha, P 11 abr 1851 e O arm 15 março 1857 — de exames de preparatorios, P 9 jun 1862

Disponibilidade, não póde ser n'ella collocado qualquer official por arbitrio dos governadores do ultramar, P 23 abr 1857, V. *vencimentos, officiaes*

Disposições de C com, quaes são applicaveis a letras á ordem ou a domicilio, C com 429 e 436 — inofficiosas, em testamento, C civ 1784 e seg

Disposições regulamentares, sobre o serviço e mais commissões dos officiaes da armada, O arm n.º 13 de 21 dez 1865, P 18 jul 1836 (O arm n.º 22) — sobre promoções na armada, D 2 out 1843 — sobre commissões de embarque, PP 5 out 1844, 11 jun 1851, D 27 maio e PP 22 dez 1857, 16 jun 1859 e 13 dez 1865

Disputa entre o mandatario e terceiro, com quem contractou, obriga aquelle a exhibir o mandato, C com 779

Dissecações, nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, D 23 abr 1840 art 29 e seg

Dissolução de sociedade commercial, antes de tempo, é sujeita á inscripção do registo do commercio, C com 602 — faz-se, quando e como, Id 693 a 699 e 704 — deve publicar-se ou participar-se com que formalidades, Id 729 a 724, 728 e 729 — que effeitos produz, Id 731 e 734, 684, 705 a 707, 717, 726, 727, 731, 733 e 747 — das sociedades anonymas, L 22 jun 1867 art 4 — *da camara municipal*, não póde ser pedida por ella, C ad 45, n — é precisa depois da posse, Id id — foi instituida para cortar abusos, Id id — é nulla sem a ordem para nova eleição, Id 46 — póde repetir-se, Id 46, n — é o governo o unico juiz da sua opportunidade, Id 45, n — dura só por trinta dias, Id 46 — póde não ser motivada, Id 46, n — fundamentos inadmissiveis, Id 45 e 46, n — não é razão d'ella a pronuncia da camara, Id 47, n — da *junta geral*, Id 183, n — nos Açores e Madeira é dada pelo gov civ e confirmada pelo rei, Id 415, n — ha de ser seguida de nova eleição dentro de trinta dias, Id id — e esta fica sem effeito, se o governo não approva a dissolução, Id id — estas regras applicam-se a todos os corpos administrativos das ilhas, Id 415 — das *mesas das irmandades*, determina-a o gov civ, Id 216 art 226 n.º 2, e 230, n — tantas vezes quantas fôr mister, Id 230, n — sem auctorisação do governo, Id id — independentemente de intervenção do cons de distr, Id id — e sem recurso para o cons de est, Id id — é forçosa no caso de reeleição, Id id — tem logar ainda que na mesa haja vogaes natos, Id id — priva os mesarios de exercer funcções na subsequente eleição, Id id — mas não de votarem ou de serem votados, Id id — deve fazer-se quando a mesa se nega a entregar as sobras, Id 247, n — da *junta geral*, faz-se por decreto, Id 19 art 106, 183 art 214 — não importa a do cons de dist, Id 362 art 272, n — do *cons de dist*, Id 362 art 273 — faz-se por decreto, Id 362 — da *junt de par*, ordena-a o gov civ, Id 392 art 304, 399, n e 415, n — é substituida por uma commissão de tres ou de cinco vogaes, Id 393, n — não faz parte d'esta o parocho, Id 392, n — não podem as cam mun pedil-a, e porquê, P 13 nov 1868.

Distancias, no contracto em que se trafar d'ellas, a expressão generica de leguas e horas como se entende, C com 684

Distincções são concedidas pelo rei, C Const 75 § 11, V. *mercês*.

Distinctivos dos navios do estado, V OO arm n.os 56 de 1839 (abr.) 190 de 1850 (abr) 94 de 1842 (jun) 112 A de 1843 (dez.) 222 de 1852 (out) 308 de 1856 (set.) 344 de 1858 (jan) 395 de 1859 (ag) 10 de 1859 (dez) 23 de 1860 (jul) 34 de 1860 (dez) 75 de 1862 (ag)

Distracte da sociedade mercantil, deve ser inserto no registo do commercio, C com 720 — dos capitaes pertencentes á universidade, C L 23 maio 1848 art 8, V. *juros, capitaes, mutuo*

Distribuição das appellações commerciaes, como se faz, C com 1016 — das acções, execuções, requerimentos, justificações e inventarios, como se faz, e quaes as obrigações do distribuidor, juizes e escrivães, N R J 82 § 1, 494 a 500, 557 a 559 e §§ 692 a 697, 795 a 798 e §§ — de embargos, Id 680 e 738 — de aggravos de petição, Id, 749 — nomeação dos distribuidores, Id 96 § e 97 — obrigações, Id 487, 494 a 496, 557 e 559 § 4 — emolumentos, Id 102 — de um só feito, como se faz no S T J, C L 28 nov 1840 art 29 § 3 — de processos, V C L 30 out 1841 art 7, e Circ 23 e 30 jul 1842 — *de causas*, como se faz na 1.ª instancia, L 16 jun, D 9 jul, Circ 11 jul 1855 e P 16 jan 1856 — nas comarcas de Lisboa e Porto, L 21 jun 1866 — nas relações, C L 16 jun 1855 — no tribunal de contas, D 27 fev 1850 — obrigações e emolumentos, C L 16 jun 1855 art 36 e P 30 abr 1857

Districtos *administrativos*, seu numero, C ad 1 e 3, n — as margens do Tejo formam um especial, Id 52, n — devem ser visitados annualmente pelo gov civ Id 249, art 283 e pag 250, n — *mineiros*, quantos são, Id 207, n — administrativos, sua nova divisão, LL 26 jun e 21 jul 1867, D 10 dez 1867 — revogada esta legislação, D 14 jan e L 29 maio 1868 — qual era a sua antiga divisão, DD 18 jul, 9 out e 15 dez 1835, 11 set e 31 dez 1836, C L 22 fev 1838 — *judiciaes*, sua antiga divisão, DD 28 jun, 6 jul e 22 jul 1833 e D 13 jan 1837 — cada um tem uma relação, N R J 1 — quantos ha, Id 3 — dos juizes de paz, Id 5, 140 § e 141 — orphanologicos, Id 387 § — fixados os dos juizes de paz em cada julgado, DD 18, 20, 27, 28 e 30 out 1841, e 2, 6, 8, 12, 15, 16, 19, 22 e 24 nov 1841 — do juiz de paz são designados pelo governo, C L 28 nov 1840 art 4 — creadas n'elles repartições de obras publicas, á custa dos concelhos, D 30 out 1868, V *divisão*

Divida publica, emissão de titulos, como divida fluctuante, D 13 jun 1833 — fórma do pagamento quando as letras são protestadas, D 13 abr 1833 — commissão para liquidar a que se contrahiu em Angra, DD 4 jun 1832 e 11 jul 1833 — contrahida no Porte, DD 29 abr e 26 jul 1833 — pagamentos, C L 15 abr 1835 — commissão para a qualificar, D 24 out 1833, PP 1 ag 1834 e 24 ag 1835 — modo de liquidal-a, D 14 e PP 16 maio e 17 jun 1834, D 5, e P 20 maio 1835 — para a contrahida no estrangeiro que sommas se applicaram, D 23 jun 1834 — liquidação da divida aos empregados do estado e a diversos, D 23 jun e P 16 set 1834 DD 22 jun 1835 e 17 jun 1836 e P 14 abr 1835 — consolidação, D 31 out e P 14 dez, 1836 — forma de pagamento, DD 20 abr 1832, 12 abr 1833, 8 abr 1834, PP 11 abr 1834, 16 nov 1836 e 11 fev 1837 e D 31 dez 1837 — classificação da divida fluctuante, PP 31 jan e 17 fev 1838 — para a receberem os herdeiros dos credores do estado, é preciso habilitação, Circ 12 jun 1837 — sua administração pela junt do cred pub, C L 15 jul 1837 — sua liquidação nos Açores, D 22 set 1837 — aos empregados no mun dos estrang, P 24 jan 1838 — foi garantida a que havia, C const. 145 § 22 — a confrahida nos Açores ficou a cargo da junt do cred pub, C L 27 jun 1839 — estabelecer os meios para o seu pagamento pertence ás côrtes, C const 15 § 12 — pagamento dos dividendos da divida estrangeira, D 7 maio 1838 — da casa do infantado, D 11 out 1838 — de vencimentos a classes activas e inactivas como se pagam e com que descontos, D 24 out 1833, DD 26 nov e 1 dez 1836, CC L 1 e 3 out, D 2, e C E 7 nov, P 5 dez 1840 — P 6 março, CC L 9 e 16 nov, PP 11 e 28 nov, Circ 26 nov, Instr 9 e D 31 dez 1841 — PP 3, 4, 5 jan, 31 março, Reg 15, D 24 maio, Inst 30 jul, P 4 ag, D 19 dez 1842 — PP 17 jan 15 maio, C L 10 jul, DD 3 e 22 e P 26 ag, D 20 set, P 30 out, Circ 20 nov 1843 — D 14 fev, P 9 março, Circ 9 jul, DD 30 maio e 6 nov 1844 — C L 19 abr, DD 15 maio e 5 jul e Instr 9 jul 1845 — DD 21 ag e 19 nov 1846 — D 1 fev, P 26 março, D 3, P e Instr 12 e D 23 abr 1847 — amortisação da externa, L 19 abr 1845 — capitalisação de juros da divida interna fundada, D 11 set 1848 — especie de moeda em que deve ser paga, C L 28 jun 1848 — pagamento de juros, Inst 18 e 19 jul 1848 — sua liquidação compete ao trib de cont, D 27 fev 1850, art 13 n.º 12 — nos Açores, conversão das inscripções, D 2 out 1850 — proveniente de foros e encargos de bens pertencentes á fazenda, se mandou pagar e como, D 11 dez 1841 — qual se pagou com inscripções, DD 3 e 24 dez, PP 5 e 10 dez 1851 — pagamento de juros em bonde, D 5 jan 1852 — conversão de titulos em inscripções, DD 18 e 22 dez 1852, D 23 março 1853 — amortisação da divida externa, L 5 ag 1854 L 5 ag 1854 — na repartição de marinha, L 18 jul 1855 — approvação de um accordo celebrado em Londres, L 27 jul 1856 — na provincia de S Thomé, P 4 abr 1857 — os titulos dados em penhor por ella, depositam-se no banco de Portugal, P 27 abr 1857 — disposições diversas, D 7 maio 1857 — amortisação da externa, L 1 jul 1857 — no ultramar em que moeda se paga, P 12 jun 1858 — prestação para o pagamento dos assignados de Angola, P 9 jul 1858 — meios de solvel-a no ultramar, P 10 dez 1858 — do hospital de Coimbra, L 14 ag 1858 — conversão de titulos da externa em interna, P 16 jun 1859 — indemnisação aos possuidores dos bonds extorquidos por um ex-delegado da agencia financial em Londres, P 23 jun 1859 — a sua liquidação pertence ao thesouro, P 8 out 1859 — disposições diversas, P 16 ag 1860 — emissão de novos titulos, L 3 jul 1862 — o seu reconhecimento e liquidação pertence ao thesouro, D e Instr 22 set 1862 — conversão de titulos de divida interna, D 29 jan 1866 — a sua liquidação compete ao thesouro, D 11 abr 1866 — creação de novos titulos de divida fundada interna e externa, D 16 maio 1866 — consolidação, L 10 jun 1867 — consolidação da divida fluctuante, L 1 jul 1867, V.

devedores, credito, papers de credito, notas, etc

Dividas activas do estado, sua liquidação, DD 17 jun, 23 nov e 1 dez 1836, PP. 18 fev, 1 jun. e 31 maio 1837 — estatistica, P 27 jan 1838 — fórma de pagamento, D 6 mar 15 e P 19 set 1841 — disposições diversas, D 26 nov 1836, LL 16 nov. 1841, 8 jun e 10 jul 1843, C L. 22 abr. 1845, DD. 19 nov. 1846, 2 jan, 8 e 17 fev. 1847 — notas admittidas em pagamento e outras disposições, C L 23 maio, Circ 31 maio, P 8, Circ. 10, P. 13 jun e L 13 jul 1848 — nas de impostos contractados, não se admitte encontro, D 5 set. 1849 — quaes podem satisfazer os empregados publicos por meio de encontros, D. 5 set 1849 — como se realisam os encontros, DD 28 nov. e 1 dez. 1836 e P 5 dez 1840 — disposições diversas, P. 6 maio 1867 — por decimas como se cobram em Angola, D 7 nov 1867 — disposições diversas, P 16 abr 1868

Dividas *(commerciaes)*, liquidas, em cujo pagamento houver mora dão logar a juros, C com 288 — pagaveis a dinheiro ou contrahidas em especies determinadas, Id 378 — sociaes, Id 690, 717 a 719 — affiançadas, se forem pagas pelo fiador, Id. 846 — exigiveis pela chegada do vencimento, Id 847 — de somma consideravel em attenção ao trafico do devedor, Id. 878 — não vencidas ao tempo da quebra, Id 1140 — affiançadas, se quebrar o devedor, Id 1142 — provenientes de letras de cambio, Id 423 — activas da sociedade, sendo incobraveis, Id 655 — conjunctas, depois de pagas para quem é o remanescente, Id 707 — passivas de sociedade dissolvida, por onde são pagas, Id 711 — de sociedade dissolvida, pela retirada de um socio, e constituida de novo com os restantes, tes, Id 714 — activas sociaes a que um socio tenha direito exclusivo, Id. 733 — exigiveis da sociedade dissolvida, Id 736 — passivas não vencidas, quando são exigidas ao fallido, Id 1138 e 1139 — devidas a fallido quem as cobra, Id. 1173 — ás quaes estejam obrigados os bens da mulher, no caso de quebra do marido, Id 1233 — relativas a navios, Id 1251 — não pagas integralmente pela liquidação da massa fallida, Id. 1262 — de embarcações vendidas voluntariamente, Id 1300 e 1306 — não privilegiadas, Id 1311 — de aprestos e aprovisionamento de navio, Id 1312 — particulares de um comparte de navio, Id 1314 — pagas com preferencia ás que resultam de um emprestimo a risco, Id. 1668, V *preferencias, privilegios*

Dividas *(diversas)* não apparecendo credores a justificar as, como se procede em partilhas, P 18 nov. 1836 — activas dos conventos supprimidos, P. 17 março 1834, Circ 5 fev 1835 e P. 6 set 1836 — pelas de herança jacente se póde fazer penhora nos bens ou producto respectivo que estiver em poder das juntas da fazenda, PP 12 dez 1856 e 26 maio 1858 — legislação anterior ao C civ, PP 14 março 1840, 18 out. e 7 dez 1839 — dos celleiros publicos, P. 3 set. 1840 — activas dos extinctos conventos, C L 5 e Instr. 8 nov 1841 — da companhia «credito nacional», D 31 dez 1841 e P 3 jan. 1842 — abonadas nos inventarios dos orphãos, P. 12 dez 1844 — dos extinctos conventos, D 1 out 1846 art. 1 e 2 n.° 3 e P 26 jan 1847 — de que são credores os celleiros communs, como se cobram, D 14 out 1852 art. 7 e 8 — activas dos extinctos conventos, forma de pagamento, L 12 ag 1853 — approvação das passivas nos inventarios de menores, C. L. 16 jun 1855 art 27 § 1 — como se liquidam as de legados pios, L. 26 jul 1855 art 2 — para remir as de morgados se podem hypothecar os rendimentos, L. 30 jul. 1860 art. 16 — quando se tornam exigiveis pela companhia do credito predial, D 25 out 1864 art 18 — de concelhos annexados em parte ou no todo, C ad 3, n — *da camara municipal, passivas*, são despeza obrigatoria, Id 136, n — forma de pagamento, Id id — sentenças de condemnação, execução d'ellas, Id id — attribuições do cons de dist, Id id — allegação de falta de meios inattendivel, Id. id — quando o são as despezas facultativas, Id id. — agio do papel, Id. id — moratorias, Id id — o seu pagamento deve ser auctorisado *annualmente* no orçamento, Id 156, n — a auctorisação antiga caduca, Id. id. — incobraveis não devem descrever-se como receita, Id id — nem as cobraveis pela sua totalidade, Id id — devem inserir-se no orçamento do anno em que tiverem de ser pagas, Id. 162, n. — ás camaras, prescripções, Id 164, n — passivas devem ser pagas com o producto das activas, Id 146, n. — não se tomam em conta para regular a competencia na approvação dos orçamentos, Id 158, n e 166, n — provenientes de rendimentos municipaes como se cobram, Id. 163, n. e 164, n — devem ser annualmente relaxadas, Id 165, n. — responsabilidade da camara, Id 165, n e 166, n. — excepções, Id 165, n. — *passivas*, moratoria, Id 136, n — a que dividas se applica, Id id — cobrança contenciosa, Id. id. — *ás irmandades* deve a certidão de relaxe acompanhar as contas, Id. 166, n — duvida, Id. id — aos extinctos conventos, em que succedeu a fazenda, cobrança voluntaria e contenciosa, Id 266 e 267, n — *communs*, abatem-se na liquidação da contribuição de registo, Id 297, n e 299, n — achando-se devidamente provadas, Id 297, n. — approvadas nos inventarios, havendo-as, Id. id — e as fallidas e litigiosas, Id 299, n — provenientes de impostos de lançamento quando se relaxam ás justiças, Id. 308, n — cobrança contenciosa administrativa, Id 307 a 309, n. — municipaes, não póde a camara ser compellida a reconhecel-as, quando, D 8 jun 1868 — a respeito d'ellas como se deve proceder no inventario de menores, C civ 414 — prescripção, Id 505 a 566 — passivas do menor, quem auctorisa o seu pagamento, Id 224 n.° 10 — de herança, quando são pagas durante o inventario, e como se descrevem n'elle, Id 2056 e seg — como se extinguem, Id 765 e seg — *hypothecarias*, seu registo, Id 980 — do testador a favor do legatario d'elle, Id. 1818 e seg — pela respectiva fiança não se podem contrahir condições mais onerosas do que a divida principal, Id. 823 — extinguem-se pela novação, Id. 802 n 1, 807 e 809 — e pela confusão do credito com o debito, Id 796 — quando são pagas com dinheiro emprestado, e consta esta circumstancia do titulo do emprestimo, Id 770 — tem privilegio e qual as de soldadas de creados de lavoura e jornaes de operarios, Id. 880 n.os 3 e 4 — e as de premio de seguro, Id id n.° 5 e 881 — e as de albergaria, Id 882 n.° 2 — e as provenientes do preço de moveis, machinas ou seus concertos, Id id n.° 3 — e as de renda de casas, Id id n.° 4 — e as de premio de seguro, Id id n.° 5 — e outras mais, Id id a 885 — tem privilegio mobiliario, as de rendas, foros, censos ou quinhões, Id 880 e 881 — e as de emprestimos para grangeios rurses, Id id — a cargo da sociedade universal, Id. 1246 e 1247 — a cargo da sociedade familiar, Id 1285 n.° 2 § — a cargo da sociedade particular, Id 1272 — quaes se entendem não legadas, Id. 1832 — separação e pagamento d'ellas no inventario entre maiores, Id 2117 e 2152 — de dote, quando as paga o marido, Id. 1161 — entre conjuges, com pacto de separação de bens, Id 1129 — entre conjuges, sendo anteriores ao matrimonio, Id 1111 a 1115 — não as póde contrahir a mulher sem auctorisação do marido, Id. 1116 — para pagamento d'ellas quando se podem vender bens dotaes, Id 1149 n.° 3 — doação feita com encargo de as pagar, como se entende, Id. 1469 e 1470 — de jogo não podem ser pedidas judicialmente, Id 1542 e 1543 — de foros, a sua acção é summaria, Id. 1685 — da herança, por ellas é responsavel o herdeiro, Id 1792 — quando são rateadas pelos legatarios, Id. 1794 — de menores interdictos ou ausentes, Id 2118 — da herança, por ellas responde a herança, Id 2115 — quando tem logar o rateio, Id 2125 — as do filho pagas pelo pae vem á collação, Id. 2104 e 2105 — quaes não paga o usufructuario, Id 2234 — quando se póde exigir o seu pleno pagamento como se estivessem vencidas, C civ 844 — como se liberta o devedor da divida hypothecaria, Reg 14 maio 1868 art. 211 — preferencias, Id 251 e seg e C civ 288, V *privilegios, preferencias, creditos*

Dividendo, em consequencia do contracto de união em caso de fallencia, C. com 1193 — de creditos por credores, em concurso, Id 1247 a 1249 — em fallencia, Id 1176 — é a base da collecta das companhias, C ad 285, n — e da de illuminação a gaz de Lisboa, Id id. — attende-se a elle e não ao valor das acções, Id id — descontam-se os rendimentos que n'elle entram isentos de impostos, Id. id — ainda que se incorpore nas acções é sujeito á collecta, Id id — deve ser manifestado á junta dos repartidores, Id. 286, n, V. *companhias, bancos, sociedades.*

Divisão de coisa commum póde fazer-se amigavelmente ou por arbitros, C civ 2181 — de prasos como se faz, Id 1622

Divisão administrativa do reino, DD. 28 jun 1833, 17 abr 1834, 18 jun e 12 set., C L 20 abr., D. 5 e P. 25 maio 1835, C. L. 28 maio, DD 6 e 29 nov. 1836, CC L 12 jun, 4 jul. 7 out, 27 nov. e 22 dez 1837, V. *divisão territorial, districtos.*

Divisão judicial do reino e ilhas, DD. 16 e 18 maio e 18 ag e P 27 dez. 1832, DD. 18 abr 1833, 17 abr. 1834, 21 março, 7 ag. e 13 nov. e CC L 28 fev 1835, 28 abr. 1837, 2 jan, 10, 14 e 17 abr 1838 — dos Açores, C. L 3 jul 1839 — nova divisão, C L 28 nov. 1840, art 1 e 2, § e mappa annexo á N R J, e L 14 jun 1843, D 6 jul 1843 — dos concelhos de Val Passos e Torre de Dona Chama, L 9 fev 1843 — nova divisão judicial no reino, Reg 8 nov 1849, D 5 out 1853, L 3 jul, DD 6 set e 19 maio 1854 e 26 jun 1855, P. 10 set 1856, L 3 ag. 1853 — em Angola, P 7 nov 1856, DD 30 dez 1852, 14 abr. 1858 e 24 out, PP 27 nov, 5 dez. 1855 e 23 abr. 1859 — em Cabo Verde, P 12 maio 1856 — na *India*, DD 13 out 1852, 11 jan. e 18 set e L 14 ag 1858

Divisão ecclesiastica do reino, P 1 abr. e D 28 jun 1833, V *parochias.*

Divisão maritima do reino e ilhas, L. 30 dez 1867 — do litoral do reino, em departamentos e districtos, D. 30 dez 1868

Divisão militar do reino e ilhas, DD. 18 jul 1834 e 26 nov 1836 — do ultramar, D. 7 dez. 1836, V *divisões militares*

Divisão policial de Lisboa e Porto, D. e reg. 14 dez 1867

Divisão territorial nas povoações contiguas á fronteira, disposições para obviar a desintelligencias, Circ 27 março 1846 e D. 24 março 1847, C ad. 1, art 1, n, 2 n e 3, art. 2, n — auctorisações para a fazer, Id 1 e 2, n — modificações n'ella, Id 2, n — regras a seguir quando ha alteração na divisão do territorio, Id 1, n — effeitos em relação a freguezias e concelhos, Id 2, n — é acto do poder legislativo, Id id. — de parochias, auctorisação para a fazer, Id 4, n — commissões para a propor, Id id. — seu effeito em relação aos procuradores á junt. ger, Id 174, n. — reformada a de Lisboa e Porto, D 21 out., 1868

Divisões militares, organisação, D. 20 ag 1840, cap XVI — inspecções que fazem os respectivos commandantes, O ex 19 set. 1861 — reduzidas a cinco e designado o pessoal d'ellas, D 4 nov 1868 — nomeação dos seus secretarios, D 9 dez 1868

Divisões navaes, V PP 3 e 19 set e 11 out, 1862, 6 e 7 jul e 2 nov 1863, 23 jul. e 31 ag 1864, 6 set 1865 e 11 jan 1866

Divorcio, as suas causas não carecem de conciliação, N. R J 210, n.° 26, V. P. 17 dez. 1839 — quaes são as suas causas legitimas, C. civ. 1203 a 1230 — fórma de processo, 2.° Reg.

12 março 1868, art. 1 e seg, V. *separação*

Diu, companhias de caçadores para ali, P. 17 out. 1859

Dizima paga-se da sentença commercial condemnatoria quando, C com. 1087 — como se faz esta deducção, D 17 abr. 1838 e PP. 4 out 1839 e 26 jul. 1842 — das multas nas causas civeis e crimes, C. L 23 abr. 1845, V. *multas*

Dizimos sua extincção no reino, D. 30 jul. 1832 — disposições sobre arrendamentos d'elles e sobre as indemnisações decretadas pela sua extincção, PP 10 fev e 27 dez 1834, 26 set., 2 fev., 7 ag., C. L 15 e D 28 jul 1835 — nas ilhas da Madeira e Açores, C L 29 out 1840, art. 5, § 6, Circ. 17 ag e C L. 12 nov. 1841 — sua cobrança na *Madeira* e *Açores*, D e reg. 8 nov 1848 e L. 22 jul. 1853 — em *S Thomé*, D 25 set. 1853 — em *Angola*, DD 3 nov 1856 e 3 ag 1857, PP. 30 dez 1857, 30 março 1858 e 13 out. 1859 — em *Salsete*, P. 14 jul. 1858 — em *S Thomé*, P 20 abr 1859 — em *Cabo Verde*, LL 10 e 11 set. 1861 — na *India*, D 29 maio 1866 — em Angola, P. 18 março 1859 — lançamento e cobrança, P 25 abr. 1859 — nos Açores e Madeira extincto e substituido pelas contribuições directas de repartição, L 11 set. 1861 — quaes foram abolidos em Cabo Verde, L 10 set. 1861, V. *impostos*

Doação, (doações, o que é e que bens póde abranger, que pessoas a podem fazer ou receber, C civ. 1452 a 1505 — póde ser feita pelos paes a favor dos filhos, Id. 1149 — quando abrange direitos e acções, Id. 1461 — quando se entende que por ella se reserva a terça, Id 1462 — irrevogavel, Id 1456 — quando produz effeitos testamentarios, Id 1457 — condicional, Id 1454, § 2 — onerosa, Id. id , § 3 e 1455 — remuneratoria, Id 1454 § 4 — verbal, Id 1458 — por escripto particular, Id. 1459 — seu registo, Id id § — nullidade, Id. 1460 — revogavel, Id. 1492 — prescripção d'ella, Id 1503 — feita a menor, sua acceitação por quem é feita, Id. 224, n.º 17 — sujeita á collação, Id. 2103 e 2104 — estipulada em contracto ante-nupcial, Id 1166 e 1167 — annullação quando se póde fazer, Id. 1168 a 1170 — quando se pode revogar, Id. 1482 a 1491 — feita a favor de esposos futuros, seus effeitos, Id 1175 a 1177 — feita por marido e mulher, seus effeitos e quando é revogavel, Id, 1178 e seg — não a póde receber o menor do tutor, Id. 244 e 245 — feita a pessoa inhabil não produz effeito algum, C. civ. 1461 § — póde ser annullada por ingratidão, Id. 1482, n.º 2, 1488 e 1489 — excepção, Id 1169 — sendo feita por um ou por ambos conjuges, como se faz a collação, C civ 2108 a 2110 — quando caduca, Id. 1465 e 1466 — é permittida aos casados, quando, Id. 1564 § — em segundas nupcias, Id. 1235 — sua transmissão aos herdeiros do donatario, Id. 1172 — póde ser feita por menor, Id. 1173 — suas regras entre esposados, Id. 1166 e seg — feita pelo forasteiro, Id. 1677 — póde ser reduzida a requerimento dos herdeiros, quando, Id. 1789 e 1790 — não póde receber o tutor ou seu descendente, quando, Id. 1063 e 1064 — por ella se póde constituir hypotheca, C civ 978, n.º 4, 1459 §, Reg. 14 maio 1868, art 134, § 2 — é nulla, feita por homem casado a sua concubina, C civ 1480 — póde ser revogada por inofficiosidade, C civ 1482, n.º 3 e 1182 — póde rehavel-a a mulher do fallido, C. com. 1252 — acceitação pelas camaras, C. ad. 81 e n — são as subscripções, Id id. — acceitação obrigatoria, Id. id. — são nullas em pagamento da contribuição de registo, Id 302, n. — insinuação d'ellas como se faz, Id 347 e 348, n — perante quem, In id — em que tempo, Id 347, n. e 349, n. — *carecem* de insinuação as *inter vivos*, Id. 347, n — excedendo a taxa da lei, Id. id — e as inferiores em que caso, Id id. — as *pias* com clausula resolutoria, Id 348, n — as de dote, Id 348 — ainda profectiicio, em que caso, Id 348, n. — *não carecem* de insinuação as *mortis causa*, Id. 347, n — as inferiores á taxa da lei, *inter vivos*, Id id. — as de prasos, quando, Id. 348, n — as de dote profectiicio igual ás legitimas, Id id — as regras, Id id. — as feitas pelo rei como particular, Id. id — as remuneratorias, Id. id — acceitação pelos menores, formalidades, Id. 347, n — sem reserva alguma são nullas, Id. id — a estabelecimentos pios não auctorisados, Id. 348, n — as que dependem de insinuação devem ser feitas por escriptura, Id id — impugnada por *coacção*, effeito da insinuação, Id id — das terças pelo pae e mãe é uma so, Id. 349, n — em que casos, Id id. — as prohibidas não se insinuam, Id. id. — *regras* sempre se entendem limitadas pelo interesse commum, e são revogaveis sem indemnisação, Id. 52, n e 60, n. — não póde a camara fazer dos bens do concelho, Id. 80, n. — feitas a differentes camaras, Id. 77 e 78, n — de bens nacionaes de pequeno valor póde o governo fazer ás camaras, para cemiterios, Id. 128, n. — não póde a junt. de par. acceitar sem licença do governo e do gov. civ., Id. 400 e 401 — de bens da corôa é revogavel, D. 13 ag 1832, V. PP. 1 jul. e 3 out. e D. 18 jul 1837 e C L 22 fev. 1838 — de cem contos aos duques da Terceira, de Palmella e Saldanha, C L 25 abr 1835 — são prohibidas as que excederem a terça do dote, P. 7 jul 1843 — *regras* como se verifica a successão e transmissão dos bens doados, C. L 22 jan 1846 — não obrigam quando se oppõe ao interesse dos povos, P. 6 março 1850 — acceita pelo governo de um edificio para seminario em Goa, D. 14 out. 1868 — transferida do ministerio do reino, para a direcção dos proprios nacionaes a confirmação d'ellas, D. 24 dez. 1868.

Doador quando rescindir a doação e quizer expurgar os bens doados da hypotheca com que os tiver onerado o donatario, C. civ 938 §, 1484 § 1, Reg. 14 maio 1868 art. 212.

Docas em Villa Franca, ilha de S. Miguel, Circ. 8 maio 1839 — cedencia ao governo das que havia em Santa Apollonia, P. 16 jul. 1859 — são do dominio do publico, D. 31 dez. 1864 — projecto de construcção de uma em Santa Apollonia, P 6 março 1860

Documentos em quaes se mandou riscar o nome do senhor D. Miguel, D. 14 março 1833 — *commerciaes*, que os capitães ou sobrecargas estrangeiros tiverem de apresentar, por quem são traduzidos, C. com. 1435 — de bordo, Id. 1316 e 1379 — de contracto commercial, formalidades, Id 144, 158 e 249 — que se lançam no registo do commercio, obrigação do secretario do tribunal, Id 212 — justificativos dos direitos de saccador, quando lhe são entregues, Id. 330 — justificativos da gestão dos negocios, Id 589 — quaes se entregam aos arbitros, Id 754 — de quaes se deve munir o consignatario, Id 837 — que uma parte tiver em seu poder, póde a outra requerer que os produza, Id. 956 — que acompanharem o libello, são dados por copia ás partes, Id 1083 — quaes devem ser inscriptos no registo publico de commercio, Id. 211 — quaes é obrigado o fretador a entregar ao affretador, Id 1518 — quando devem ser lidos e examinados, Id. 1090 — quando arguidos de falsos como se procede, N. R. J 227 — acompanham o libello que n'elles se fundar, Id 257 — d'elles dá o escrivão recibo, Id 258 — são offerecidos com a contrariedade, Id. 260 — quando tem de vir de fóra, ou não se apresentam a tempo, ou não servem a bem da causa, Id 261 — quando acompanham os articulados, Id 264 — quando podem ser examinados pelas partes, Id. 265 — ou ser copiados, Id. id. — o escrivão não póde recusar o seu exame, Id. id. § — quaes se podem juntar na audiencia do julgamento e que effeitos produzem, Id. 274 §§ — como substituidos quando se não podem obter traslados authenticos, Id 285 § 5 — de defeza do exactor da fazenda, Id. 343 — como taes são reputados os depoimentos da parte, Id 466 — mostrados ás testemunhas, Id 530 — que se juntam em audiencia geral, Id. 537 — em que tempo são examinados pela parte contraria, Id. 537 § 1 — juntos a artigos de liquidação, Id. 376 — falsos, C. pen. 215, 222 e 223 — furto d'elles como é punido, Id. 424 — de paz estrangeiro são legalisados pelo consul, P. 20 março 1852 — juntos a embargos na 1.ª e 2.ª instancia, formalidades, C L. 16 jun. 1855 art. 26 — juntos a processos administrativos, restituem-se, como, P. 25 nov 1858 — não fazem prova em juizo, quando os pesos e medidas n'elles designados não forem os legaes, D. 13 dez. 1852 art. 11 — insanavelmente nullos, D 10 dez. 1861 — para o concurso aos logares de conservadores, D e Reg. 31 dez 1863 art. 5, Reg. 14 maio 1868 art 34 e seg — eleitoraes não pagam sêlle, C ad. 15 — viciosos (recrutamento), Id. 111, n — jurados e reconhecidos quaes devem ser (recrutamento), Id. 110, n. e 417, n — arguidos de falsos não suspendem os recursos, salvo assignando se termo de responsabilidade, Id. 272, n. e 375, n. — de sociedades anonymas, o que devem conter, L 22 jun. 1867 art 35 e seg. — das contas de tutor, C. civ 201 — authenticos, quaes são, e que provas produzem, Id. 2422 e seg. — authenticos, passados em paiz estrangeiro que prova produzem, Id. 2430 — admittidos a registo quaes são, Id, 978 — particulares quaes são e que prova produzem, Id. 2431 — são um meio de prova, id. 2407 n.º 3 — vicios que podem illidir a sua prova, Id 2493 e seg. — officiaes e particulares em que casos são nullos, Id 2494 e 2495 — falsos, Id. 2496 — anteriores ao seculo XVI, Id. 2497 — apresentados a registo nas conservatorias, Id 2436 e 2451 — nas causas de separação conjugal, 2.ª Reg. 12 março 1868 art. 2 § 3, 4 e 7 — no julgamento em conselho de tutela, 1.ª Reg 12 março 1868 art. 5 — authenticos são admittidos a registo definativo, Reg 14 maio 1868 art. 118 n.º 4 — expedidos por auctoridades estrangeiras são registaveis, como, Id. 133 § 1 e 2, V *titulos*

Doença de officiaes e gentes da tripulação de um navio durante a viagem, C. com 1468 a 1473 — comprovada, escusa o jurado de comparecer na audiencia, N. R J. 173 — quando é attendida pelo juiz de paz, Id 215 — de testemunha como se prova, Id. 961, 1120 §, 1251 § 2, e 962 — do réo faz adiar a causa, Id. 1181 e 1182

Doentes, como são admittidos no hospital de S José, P. 7 jan 1848 — o tratamento d'elles n'este hospital é despeza obrigatoria das camaras, C. ad. 137, n 227, n. — em que caso, Id. 227, n. — e das misericordias, Id. id. — devem as misericordias tratar nos seus hospitaes, ainda de fóra do seu districto, Id. id. — e seja qual fôr a molestia, Id. id. — e os militares, Id id. — admissão no hospital das *Caldas*, formalidades, Id 227, n. e 331, n — ao tratamento d'elles podem applicar-se as sobras das irmandades em caso de epidemia, Id. 248, n. — pelo seu tratamento devem ás camaras gratificação aos facultativos em caso de epidemia, Id. 100, n — *expostos*, pagamento dos seus medicamentos, Id. 134, n — militares em marcha fornecem-se-lhes transportes, Id. 266, n. — *alienados*, admissão em Rilhafoles, Id. 337, n — documentos indispensaveis, Id. id. — em que casos tem logar, Id 337 e 338, n. — condições da sua admissão no hospital das Caldas, Id. 331, n. — *presos* são recolhidos nas enfermarias das prisões, Id. 344, n. — em Cabo Verde os que forem convalescer para a ilha Brava tem uma gratificação para casa, P. 3 set. 1858 — sobre a prorogação das licenças, P. 20 set. 1858 — os juizes do ultramar que vencimento tem, PP 9 abr e 14 dez. 1859 — inspeccionados no ultramar, sendo europeus, não devem ser declarados incapazes do serviço pela junta da provincia, P. 30 ag. 1862 — os de S. Thomé e Principe devem ir convalescer a Mossamedes, P. 10 fev. 1858, V. *despezas de viagem, licenças, inspecção, descontos, vencimentos.*

Dogma da religião catholica, negal-o é

crime, L. 3 ag. 1850 art. 3 §, e C. pen 130 n.os 1 e 2

Doido, V *alienado*

Dolo quando o pratica o corretor, resultado, C. com. 113 — havendo o, faz com que a quitação não surta effeito, Id 883 — como vicia as compras e vendas, Id 494 — por parte do capitão de navio, Id 1390 — por parte do segurado, Id 1787 — na querella como é punido, N R. J. 1083 — na accusação, Id 1164 — do juiz ou ministerio publico, Id 1241 — se o houver no procedimento do devedor em prejuizo do credor, ainda que não seja commerciante, Id 820 n.° 2 — quando auctorisa a acção de perdas e damnos no contracto de deposito, Id 1433 n.° 3—obsta á realisação dos contractos, quando, Id. 1542 n.° 1 — annulla o testamento e motiva acção penal, Id 1749 e 1750 — em que caso é motivo para se perder direito á herança, Id. 1937 — se alguem por dolo fôr induzido á acceitação de herança, Id 2036 n.° 2 — á nullidade proveniente d'elle não é licito renunciar, Id 668 e 1055 — se o houver no procedimento de menor, Id. 299 n.° 2 — dos herdeiros ou interessados nas partilhas, Id 2063 e 2166 — do testamenteiro, Id. 1909 — se o houver no procedimento do usufructuario, C civ 2263 — empregado por tutor, Id. 248 — motiva a rescisão dos contractos, Id 1719 — obriga o credor a responder pela evicção do penhor vendido, Id 869 — se o houver no procedimento do conservador, Id. 982 — se com elle fôr alguem induzido a resolver um contracto, Id 681.

Domicilio do saccado, é onde se deve apresentar a letra para o acceite, C. com 397 e 400 — do acceite, Id 338 — do devedor, é onde se faz o pagamento, Id 873 — do commerciante, é o do tribunal onde é matriculado, Id § 4 — a violação do de qualquer, como é punida, C pen 159 — do réo, N R J. 177, 178 e 180 — do testador, Id. 182 a 184 — do querellante, Id 879 — não o tendo o réo se lhe não concede fiança, Id. 981 — n'elle é intimado o réo sobre o augmento ou substituição de testemunhas, Id 1115 § 2 — n'elle se entrega ao réo a pauta dos jurados, Id. 1046 — e ao accusador a copia da contestação, Id. 1111 § 2 — no do executado ou seu procurador se fazem as citações, C L. 16 jun. 1855 art 11 — *politico*, legislação anterior ao C civ, C. L 27 out 1840 e Circ 22 jul. 1845 — qual é, C. ad. 17 e 27 — é a base do recenseamento, Id. id — dos empregados publicos, Id. id — dos militares, Id 17 e 28 — como se adquire, Id 27, n. — transferencia, Id 17, 27, n e 28, n — effeitos quanto ao recenseamento, Id 17 e 27, n. — duplicado, Id. 23, n. e 27, n — accidental, effeito, Id 27, n — para o recrutamento, Id 108 n e 109, n — dos procuradores á junt ger, Id 174 — no concelho deixou de ser condição legal para o serviço do cargo de adm. do conc, Id 253, n — dos vogaes das sociedades agricolas, Id 206, n — qual é attendivel para a concessão de bilhete permanente de residencia, Id. 323, n — devem ter nos seus districtos os juizes criminaes de Lisboa, Id. 344, n — dos advogados perante o cons d'est. fica sendo o das partes para as intimações, Id 376, n — dos estrangeiros, D 13 ag. 1841 — por elle, em que casos é determinado o exercicio de direitos ou cumprimento de obrigações, C civ. 40 — qual é o do cidadão, e o das associações, e quando se póde estipular, Id 40 a 54 — no dos conjuges se intenta a causa de separação, 2.° Reg 12 março 1868 art 2

Dominio de coisa mutuada, C com 273 — qual tem os socios, Id 603 e 607 — qual tem o vendedor na coisa vendida e não paga, Id 1223, V. 1232, 803, 776, 777 — nas questões d'elle deve o juiz prestar o seu officio, N. R J. 293 — *directo* dos terrenos aforados pelo antigo senado da camara de Lisboa, e situados em Belem e Olivaes, ficou pertencendo ás respectivas camaras, L 9 ag 1854 — constituido n'elle morgado ou capella, fica esta abolida, D 30 jul 1860 — *directo*, como se avalia, C. ad. 300, n — nos bens da igreja o exercicio d'elle compete ao parocho, Id 393 — como podem adquiril o os estabelecimentos pios, D. 5 nov. 1851, art 15 — seu fingimento como é punido, C. pen 450 — as questões d'elle não se tratam no processo de expropriação, C ad. 90, n. — e são da competencia exclusiva dos juizes, Id 385, n e art. 284 — de bens communs dos conjuges, C. civ 1117 e 1127 — da herança, Id 2011 — pode ser hypothecado, Id 890, 898 e 899 — está sujeito a registo, C civ. 949, n.° 3 e § 1.°, V. *fóros, prasos, opção.*

Dom Miguel, destituido das honras e privilegios que lhe competiam como infante, e excluido com seus descendentes da successão á corôa, D. 18 e P. 19 março e C L 19 dez. 1834, V C L 2 março 1838

Donatarios *da corôa*, na ilha do Corvo, V D 14 maio 1832 — de bens de capellas, P. 2 maio 1838 — *da corôa*, conservação dos seus titulos honorificos, rendimentos e bens, C L 22 jun 1846 e Reg 11 ag 1847 — em caso de evicção ficam subrogados em todos os direitos do doador, C civ. 1468 § — *da corôa*, como pagam direitos de encarte, C L 28 jun. 1849 — e como lhes é permittido ficar com os predios que, por denuncia, façam incorporar na fazenda, D e instr 4 out 1848, art 10 e seg. — de bens da corôa devem ser chamados para apresentarem os titulos por que possuem, C. ad 208, n e 214, n — são ouvidos no processo da remissão dos fóros que possuem, Id 214, n. — podem fazer suspender o processo, negando a qualidade de donatarios, Id id. — são as *mi-sercordias* em relação aos bens que possuiam contra as leis da amortisação, Id. 225, n — devem apresentar certidão de vida visada pelo adm do conc Id. 269, n, V. *doações*

Donativos para o fardamento dos batalhões nacionaes da capital, P 18 jun, DD 2 out. 1832 e 19 jul 1834, e P 24 dez 1833 — promovidos para os povos prejudicados por inundação do Tejo, D. e P. 15 fev 1841 — feitos por suas magestades e altezas para as urgencias do estado, DD. 15 abr. 1848 e 26 fev. 1849, V *soccorros*

Dono de navio, ou capitão em nome d'elle, deve no porto do destino dar conta das mercadorias vendidas durante a viagem para concertos ou victualhas, C com 1395 — de objectos salvos de naufragio como deve reclamal-os, ou o seu producto, estando vendidos, Id 1595 a 1597 — de navio, outras obrigações, Id 1339, 1395, 1484, 1493, 1608, 1650, 1840 e 1589 — de fazendas alijadas, se as recobrar, Id 1853 e 1854 — de coisa furtada, existente em poder do falhido, é credor de dominio, Id 1219 — *de fazendas* transportadas que riscos corre, Id 178 — de fazendas á consignação, Id 915 — por quanto contribue na avaria grossa, Id 1852 — *de navio*, estando no logar da partida e adoecendo o capitão, Id 1373 — que acção tem contra o capitão em que casos, Id 1390 — suas obrigações para com o capitão, Id. 1412 e 1413 — para com os herdeiros de homens da tripulação fallecidos, Id. 1490 — em caso de naufragio dá fiança ás despezas de salvados, para se lhe entregar o navio e fazendas salvas, Id. 1586, 1595 a 1597 — quando responde, nos casos de arribada, pelos prejuizos, Id 1613 — de obra, sua responsabilidade pelo pagamento aos trabalhadores e fornecedores do material, C civ 1405, V. *reclamações, objectos*

Dotação do rei e infantes, C const 80 e 81, V Const de 1838, art 90 e seg — de sua magestade a senhora D Maria II e outras pessoas da familia real, C L. 19 dez 1834 — do principe D Augusto, CC reg 25 jan e 13 abr. 1835 — do principe real, o serenissimo infante senhor D Luiz Filippe, C L 23 abr. 1835 — dos hospicios para expostos, D. 21 nov 1867, art 1 a 5 — das pessoas reaes, L 1 jul 1862, D 1 jan 1850, LL. 14 março 1854 e 11 fev. 1862 — da junta do credito publico, V *junt do cred. pub.* — do clero, D. 10 nov 1848

Dote da mulher, que exercer commercio ou casada com commerciante, preferencia do credito dotal, C com 24, 215, 1220, 1230, 1235 e 1241 — para os effeitos eleitoraes, C ad 15 — profecticio carece de insinuação excedendo a legitima, Id 348, n — não pode hypothecar-se, Id 350, n — subrogação d'elle, formalidades, Id id — é restituido á mulher ou seus herdeiros, quando, C civ. 1156 e 1157 — consistindo em usufructo, como se faz a sua entrega, Id. 1160 — consistindo em dividas, responsabilidade de quem as recebe, Id 1161 — é onus real e sujeito a registo, Id 949, § 2, n.° 5 — sua fiança para casamento pode ser prestada pela mulher, Id. 820, n.° 1 — do pae ao filho, C. civ. 2104 — como indemnisação, por violação de virgindade, Id. 2391 — venda de bens dotaes, Id 1554 — regimen dotal, Id. 1134 e seg — estipulação de fiança na escriptura dotal, Id 1139 a 1141 — constituido por qualquer, responsabilidade, Id 1142 a 1147 — quaes dos seus bens são inalienaveis, Id 1148 e 1149 — sua hypotheca necessaria e legal, Reg. 14 maio 1868, art 134, n.° 3 e §§ — o seu registo provisorio quando se converte em definitivo, Id 135 — por quem póde ser requerido o registo, Id 164 — a sua hypotheca legal não póde ser renunciada, pela mulher, Id 159, V 156 a 158 — o seu registo provisorio é feito á vista de quaes documentos, Reg 14 maio 1868, art. 96, § 3, V. *regimen dotal, hypothecas, menores, escripturas, titulos.*

Douro, ordens para n'este rio não se permittirem açudes nem pesqueiras, D. 21 dez. 1840 e P 19 dez 1844

Doutores, quem póde ser elevado a este grau e como, D 20 set. 1844, Reg 1 e P 17 dez 1845, V *universidade*

Braga, regulamento para o serviço da «Archimedes», P 17 ag. 1846, (O arm. n.° 146).

Drogarias, as que pertencerem a boticarios devem tirar licença, C ad. 141, n — visita de policia como se lhes faz, Id 327, n.

Droguistas, disposições diversas ácerca d'elles, D 18 set 1844, art 171

Ducados de Holstein e Lauenbourg, modelo da sua bandeira, O. arm n.° 38 de 31 ag. 1865

Duello, qualificação d'este crime e suas penas, C pen 381 e seg. — havendo n'elle deslealdade augmenta a pena, Id. 387, n.° 2 — quem desacreditar alguem por não tel o acceitado que pena tem, Id 382

Duque de Bragança, titulo do principe real, D 30 abr 1838

Duque de Beja, titulo de um dos senhores infantes, C R 17 abr. 1842

Duplicado do libello, N R. J. 259 — da contrariedade, Id 262 — da replica, Id 263 — dos articulados, Id 267 — dos embargos, Id 309, § 3

Duração de sociedade, em que consiste, C. com 610, V *dissolução*

Duvidas nos contractos mercantis, como se devem resolver, C com 256 a 260 — não se podendo assim resolver, decidem-se a favor do devedor, Id 261 — occorridas entre o consignatario e o recoveiro, como se decidem, Id. 188 — sobre antiguidade dos juizes a quem compete resolvel as, N. R J. 20, § 9 — sobre muros e paredes divisorias, C civ 2336 e 2337 — sobre contractos, Id 685 — levantadas pelos conservadores, effeitos das decisões judiciaes sobre ellas, Reg 14 maio 1868, art. 181 e seg, V *interpretação, conservatorias, leis.*

Dynastia reinante é a da serenissima casa de Bragança, C. const 5, V Const. 1838, art. 5.

E

Ecclesiasticos, não podem ser corretores, C. com. 109 — commettendo crime como são julgados, D. 29 jul. 1833 e P. 9 jul 1834 — como eram processados encontrando-se com ar-

mas na mão contra o governo constitucional, DD, 5 e 22 ag 1833, PP. 16, 21, 22 e 26 maio 1834, 6 março, 23 abr, 22 jun e 21 ag 1835 — convidados para missionar em Asia e Africa, D 28 dez 1833 — não devem ingerir-se na politica, P 2 nov 1833 — não podiam ser admittidos a beneficios sem apresentar demissoria do ordinario do bispado, D 28 jun 1834 — instrucções aos bispos ácerca dos implicados em crimes politicos, PP 24 maio, 25 jun e 4 jul 1834, 7 nov 1835 — habilitações precisas para os empregos ecclesiasticos, P 28 jul. 1834 — podem advogar, P 24 jan 1838 — não podem ser jurados, N R J 163 n° 2 — commettendo crime como são processados, P. 1 ag 1840 — providos em beneficios que obrigações têm, PP 30 ag e 17 set. 1847 — são eleitores, C ad. 8 — inelegiveis para cargos municipaes, Id 10 — pagam impostos municipaes, pelas esmolas das capellas, Id. 153, n, V *vencimentos, eggressos, beneficios, confessores, ordens.*

Economias obtidas por commissario nos contractos, são a favor do committente, C com 74 — providencias e propostas para ellas nas repartições do estado, P 14 jun. 1841, Circ e PP 20 set. 1842 — recommendadas a bordo dos navios de guerra, O arm. n° 95, 30 jul 1863

Edificações, em Lisboa como são reguladas, L 2 jul. 1867 — junto das estradas como se podem fazer e quem concede licença, P 26 maio 1868, V *obras publicas*

Edificios publicos, quando reparados não se deve desigurar a sua forma antiga, P 29 jan 1840, V *monumentos*

Edificios, prospecto em Lisboa e no Porto quem o regula, C. ad, 61 e 62, n — nas outras cidades e villas do reino, Id 62, n — recurso, Id. id. — alinhamentos e cotas de nivel, Id id — pena dos que edificam contra o alinhamento, Id id — demolição, Id. id. — arruinados, demolição em Lisboa e Porto, Id. 63, n. — nas outras terras do reino, Id id. — recurso, Id. id. — pagamento de despezas, processo, Id. id — levantados em terrenos usurpados ao concelho, Id. id. — arruinados junto das estradas, demolição, Id 73, n. — obrigação de os construir nos terrenos que confinam com via publica, Id 75, n. — pena no caso de falta, Id. id — construidos contra o alinhamento, demolição, Id id — de estabelecimentos insalubres cuja laboração fôr suspensa, despejo, Id 333, n — providencias que deve dar a camara municipal quando alguns ameaçam ruina, P. 5 jan 1848 e D. 18 jun 1866

Editaes, manda affixar o tribunal do commercio quando concede alguma concordata, e com que formalidades, C. com. 1278 e 1279 — para citação devem ser precedidos de justificação e sobre quê, N R J 207 — quantos se passam e onde se publicam, Id id — para arrematação de bens penhorados, como devem ser publicados, Id 600 — por pregões, Id 601 § 1 — a falta d'elles, nas arrematações por execução administrativa, induz nullidade, P. 6 jun. 1857 — para actos eleitoraes, C ad 14, 19, 20, 24, 30 e 32 — a falta de affixação d'elles quando produz nullidade, Id. 30, n — quando não, Id. 32, n. — para a publicação das posturas, Id 67, n — para alheação de bens municipaes, Id. 79, n — para o começo das operações do recrutamento, Id 109, n — para o sorteamento, Id. 110, n — para a publicação do rol da contribuição directa municipal, Id 163 art 158 — para a apresentação de titulos pelos donatarios de bens da corôa, Id. 208, n e 214, n — para empreitadas de estradas, ordena a affixação o adm. do conc, Id 259, n — nos processos de expropriação, Id id — nos processos de legitimação quando tem logar, Id 263, n — chamando os credores a manifestarem as suas dividas, affixa o adm do conc, Id 271, n — da installação da junt. dos repart, Id. 275, n. — para as reclamações contra o mappa de repartição, Id 279, n. — para annullação das collectas por sinistros, Id. 281, n — para as reclamações contra as matrizes *industriaes*, Id. 287, n — para annunciar os bancos ou companhias que não deram declarações para o lançamento da contribuição industrial, Id 290, n — para o exame e reclamações do lançamento da contribuição industrial, Id. 289, n. — no processo dos estabelecimentos insalubres de primeira e segunda classe, Id. 331, n — onde se affixam, Id 332, n — quantos devem ser, Id id. — no processo dos estabelecimentos de 3ª classe, Id. id. — quantos são e onde se affixam, Id. id — ácerca da adm são dos ocentes no hospital das Caldas, Id. 331, n — das syndicancias judiciaes manda affixar o adm do conc, Id 347, n. — para chamar os donatarios da corôa a apresentar os seus titulos, Id 208, n. e 214, n — para a venda de generos da fazenda, Id 268, n — para as reclamações contra as contribuições publicas affixa os o regedor, Id 412, n. — e todos os que o escrivão de fazenda lhe remetter annunciando os differentes actos do lançamento, Id id — affixam-se, por solicitação do min pub, com que formalidades, quando se perca algum livro das conservatorias, Reg 14 maio 1868 art 71

Editor responsavel de folha politica, quem o póde ser, Circ 23 out 1840 — de qualquer obra, de que direitos goza, e que obrigações tem, C civ 582, 585, 586, 588, 589 e §, V *obras, publicação.*

Editos, para citação quando e como se devem passar, N R J. 206 — para a citação de credores em concurso de preferencias, Id 643 — para a citação de credores incertos, Id 644 § 2 — em que casos são por elles citados os indicados, D 18 fev 1847 — por elles são citados os interessados incertos em predio do qual se pretenda registar a mera posse, C. civ 524 — por elles quem é citado para assistir ao processo de inventario, Id. 2048, V. Reg. 14 maio 1868 art 251 e *citações*

Educação, a obrigação de subsidio para ella é abrangida pelo legado de alimentos, sendo menor o legatario, C civ. 1831, V. *menores, ensino, instrucção*

Effectividade dos magistrados, V. L 19 maio 1864 — dos officiaes do exercito, V *exercito, força militar, officiaes, magistrados.*

Effeito não tem em juizo os documentos commerciaes, com emendas não ressalvadas, entrelinhas, etc, C com 249 — qual tem o indosso de letras de cambio já vencidas, ou prejudicadas, Id 360 — quando deixa de o ter o cheque, Id 434 — da venda como se regula, Id 455 — suspensivo tem as appellações, N R. J. 681 § 6 — excepções, Id id § 7 — devolutivo, n'elle é recebida a appellação interposta pelo réo em causas de contrabando, Id 354 § 5 *in fine* — no devolutivo é recebida a sentença appellada entre conjuges, nas causas de separação, Reg. (2°) 12 março 1868 art 13 § — retroactivo não tem a lei civil com que excepção, C civ 8 e P. 12 março 1858 — dos contractos e cumprimento d'estes, C. civ 702 e seg (cap rx) — juridicos não podem ser destruidos retroactivamente, P 28 março 1868, V *objectos*

Eggressos, mandados empregar nas parochias, DD 23 out 1835, 11 jan e 16 março 1836 — exigido um mappa de todos elles, PP 23 e 25 maio e Ed. 2 jun 1835 — empregados em estabelecimentos militares como capellães, P 14 maio 1836 — não pagam emolumentos pelos processos de habilitação para receberem vencimento, P. 6 fev 1835 — podem adquirir e alienar bens, L 30 abr 1835 — são pagos das suas prestações quando o são todos os empregados, P. 10 dez 1840 — prestações que lhes competem, P. 7 out 1841 — prestações, como lhes foram abonadas, D 2 nov, PP 24 dez 1836 e 10 fev 1838, V. PP 12, 21 e 29 maio e 18 jun 1838, 9 abr e Res 21 março 1840 e Circ 6 maio 1839 — concessão das suas prestações para frequentarem a universidade, P. 24 out. 1840 — recommendação ás commissões d'elles sobre a arrecadação de rendimentos, P 21 jun e Circ 17 ag 1841 — transferencias, Circ 15 set 1841 — pagamento das prestações, Circ 23 set 1841 — prestações dos da India, P 21 março 1842 — prestações dos de differentes ordens extinctas, P 26 set 1842 — pagamento dos seus vencimentos, PP 31 dez 1842 e 16 jun 1843 e Circ 3 out 1843 — exigencia de uma relação dos existentes, Circ 27 ag 1844 — sendo professores que vencimentos tem, P 2 maio 1845 — sobre os seus testamentos, C L 13 jul 1853 — disposições diversas, Reg 8 nov 1849 — soccorros aos que tiverem mais de 80 annos, 2 PP 3 jul 1851 — reunidos em communidade, na India, mas sem votos monasticos, P 10 março 1855 — augmento de prestações, LL 24 jul 1856, 27 fev e P 15 nov 1858 — em vigor no ultramar a L. 27 fev. 1858 sobre prestações, P 15 nov 1858 — regulado novamente o modo de receberem as suas prestações, L. 11 ag e D. e instr. 15 dez 1860 — são eleitores, C. ad. 7 art. 13 — são sujeitos a contribuição municipal directa, Id. 148, n. e 153, n. — as suas prestações só lhes são concedidas provando a sua identidade, Id 213.

Eirado, não póde o proprietario fazel-o, que deite directamente sobre o predio vizinho sem um intervallo. C civ 2525

Elegiveis para os cargos municipaes, C. ad 9, art 15 e n. — se o forem, pela minoria da commissão de recenseamento, Id. 14 — complemento do numero legal, Id. 27, art. 40 — são só os recenseados, Id 35 e n. — para o conselho de administração do encanamento do Mondego, Id 9, n — para a junt. ger do distr., Id 174, art 186, n. — declarados taes pelos tribunaes não podem ser excluidos pelo cons. de distr, quando julga as eleições municipaes, Id 377, n. — deve ao menos haver o numero dobrado d'elles em relação aos cargos electivos, para terem logar as eleições parochiaes, Id 389, n — para deputados, V *eleições.*

Eleição de jurados commerciaes, em quem deve recair e formalidades, C com 1044 a 1048 — registada tem effeito legal de matricula, Id. 1051 — faz-se nova quando morrer algum jurado, civil ou naturalmente, Id 1051 — é lançada em um registo especial, Id 1058

Eleições do vicio de uma particpa outra, quando são feitas conjunctamente, D 5 jul. 1838 — de *senadores*, P. 7 jul 1838 — *de deputados*, C. const 63 e seg. — mandadas fazer por D 25 e P 28 fev 1840 — dos *juizes ordinarios* e seus substitutos quando se faz, N R. J 120 e 121 — as auctoridades administrativas reeleitas não são obrigadas a servir, P. 30 jan 1844 — quem foi validamente eleito para algum cargo, não o perde, ainda que depois deixe de ter o rendimento exigido pela lei, P. 12 jun 1846 — em Timor, divisão dos circulos, D 19 jul 1843 — fórma do recenseamento nas Novas Conquistas (India), D 27 dez 1844 — para o cons de distr nas prov. ultram. conhecem da sua validade os gov geraes, P 12 jun 1846 — commissão para rever a legislação respectiva, D 29 março 1847, V C L 27 out., P e instr 10 nov e PP. 30 dez 1840 e 26 fev. 1841, DD 27 jun, 27 jul, 9 e 12 out. 1846, 12 ag, 1 set e P 3 set 1847 — do *juiz ordinario*, N. R J 120, 121 e §§ e 122 — do *juiz de paz*, Id 134 — do *juiz eleito*, Id 144 — dos *juizes electivos* P 21 março 1853 — de *deputados* em Angola, D 11 jan 1853 — na India, DD 12 e 17 jan 1853 — em Moçambique, D 25 maio 1851 — em S Thomé, D. 28 dez 1852 — em Angola, P. 8 ag. 1866 — em S Thomé, P. 21 set. 1857 — são directas, Act. add. á C. const. 4 — formalidades, recenseamento, censo dos eleitores e elegiveis, circulos eleitoraes, etc., DD 2 jun e 26 jul e PP 17 out. e 4 nov 1851, DD 26 jan, 30 set. e 2 out. e P. 11 nov. 1852, P 17 março 1857, L 28 e DD 28 nov, e 21 dez e PP 19 e 28 dez. 1859, Circ. 14 ag e D. 26 set. 1860 — recommendação ao governador de S Thomé para que nunca infina em eleições, P. 21 set. 1857 — mantido o direito de

votar aos moradores de Sancul (Moçambique), P 12 jan 1858 — divisão dos circulos eleitoraes, na India, Angola e Moçambique, D 21 dez 1859 — de deputados, PP 3 dez 1861, 26 março e 31 ag 1865 — *municipaes*, em Angola e Moçambique, PP 23 dez 1857 e 27 ag 1858 — resolução de duvidas sobre a eleição de um vereador em Santa Catharina (Cabo Verde), D 12 set 1862 — *da junt qer*, não lhes é applicavel o art. 91 do Cod. C adm 41, n. — formalidades, Id 174 a 177, n. por quem são feitas, Id 173 — elegiveis, Id 174 — mesa eleitoral, Id. 175 — votação, Id 176 — acta, Id id. — diploma dos eleitos, Id id — duplicadas, Id id — vacaturas, Id id — escrutinio forçado, Id id. — do *conselho de districto*, por maioria relativa quando tem logar, Id 361, n — *municipaes*, eleitores, C ad 6, 7, 8 e n — elegiveis, Id 9, 10 e n — recenseamento, Id 11 — operações d'elle quando começam, Id 14, n — processo, Id 14, 15, 16, 17 23 e n — reclamações, Id 18, 19, 24 e n — recurso para o juiz de direito, Id 19 e 20, n — para as relações e supremo tribunal de justiça, Id 20, 21 e n — revisão do recenseamento, Id 21, 24 e n — annulladas, Id 10, n — quaes preferem, Id id — por que recenseamento são feitas, Id 21, n, 29, n. — quem conhece do seu processo, Id 11, 12, n — dia para ellas, Id 26, n — biennaes, Id 29 — nullas, Id 30, n, 31, n, 38, art. 87, n, 39, n. — violencias n'ellas são causa de nullidade, Id 29, n — só tomam parte n'ellas os recenseados, Id id — questões alheias a ellas quem as decide, Id 33, n. — quaes resolve a mesa, Id. id — formalidades, Id id — repetidas Id. 38, n, art 87 — reclamações contra ellas, Id. 38, 39, 40 e n. — protestos, Id id — nullidades attendiveis, Id. 29, n, 30, n, 31, n, 33, n., 35, n, 36, n, 39, n — inattendiveis, Id. 30, n, 31, n, 32, n, 33, n, 34, n, 35, n., 36, n., 37, n, 38, n e 39, n. — annulladas depois da posse, Id 39, n — parcialmente, effeito, Id id — dia para se repetirem quando se designa, Id 38 e n. — recurso a quem compete, Id 38 e 39, n — simultaneas, preferencia, Id 37 e n — que numero de eleitores demandam, Id 41, art 91, n e 92, n — resultado communica-se ao governo, Id 39, n — mallogradas, Id 40, art 90, n e 41, art 91 e 92, n — diploma dos eleitos, Id 38, art 83 — como se suppre a sua falta, Id 41 e n. — excepção, Id id. — funcções do gov. civ, Id. 195, n — não podem ser annulladas pelo cons. de distr com o fundamento de haver vicio no recenseamento, Id 377, n, 421 n — para os cargos municipaes e parochiaes, para juizes electivos fazem-se pelo C ad. e R J, Id 391, n, 416, n — depois da dissolução em que caso ficam sem effeito nos Açores e Madeira, Id 415, n — *parochiaes*, numero de eleitores que demandam, C ad 4, n., 391, n — e de elegiveis, Id 389, n. — aquelles quaes são, Id 6, 7, 8, 390 e 391, n. — estes quaes são, Id 9, 10, 390 e 391, n — regulam se pelas disposições do C ad., Id 391, 416, n — menos quanto ao recenseamento, Id. 391, n — fazem-se de dois em dois annos, Id. 391, art 297, n — depois das municipaes, Id. id, § 1 — formalidades, Id 29 a 41 — não se effectuando nomeia a camara as auctoridades parochiaes, Id. 391, n, 392, n — dos juizes ordinarios, de paz e eleitos regulam se pelas disposições do C ad e da reforma judicial, Id. 416, art. 350 — *das misericordias*, não podem repetir se quando, P 22 nov 1861 — mandou-se proceder ás dos *juizes ordinarios*, eleitos e de paz, que haviam sido extinctos pela C L 27 jun 1867, D 25 jan 1868 — *municipaes*, para a mudança do dia designado é ouvido o cons. de distr, P 2 março 1868 — se este não designar dia, marca o o gov civ, P 2 março 1868 — mandou se proceder ás de deputados em todo o reino, D 17 fev 1868 — as assembléas eleitoraes não podem ser alteradas por acto do governo, P 9 março 1868 — fazem-se pelo recenseamento que está concluido e completo, P 17 março 1868 — o inelegivel para vereador, não póde por este motivo ser excluido da commissão do recenseamento, quando, Id id — os prazos para os actos do respectivo recenseamento não podem ser prorogados, P 6 jun 1868 — a designação das assembléas eleitoraes para as eleições da junt. ger é acto de pura administração, do qual não cabe recurso, D 1 ag 1868 — supplementares para deputados, mandadas fazer, Id id

Eleito para cargo publico, se o recusar sem requerer a escusa, como é punido, C pen 305.

Eleitores municipaes, C ad 6, 7, 8, 15, 16 e 17 — complemento do numero legal, Id. 27, art 40, n — são só os recenseados, numero indispensavel, Id 40, 41 e n. — que não podem escusar se a votar, Id 41, n e 175, n — na eleição da junt, ger quem são, Id 173 — que são punidos faltando, Id. 175 e 176, n

Elephantes sua domesticação promovida em Moçambique, P 23 fev 1857

Emancipação, do menor para se matricular no tribunal do commercio, C com 5, 16 e 625 e P. 14 jan 1840 — como se verifica, em que consiste, por quem é feita, e quem passa o respectivo alvará N R J 453 a 457 — que direitos dá ao menor, Id 458 a 466 — n'ella se conta o supprimento de edade, P 3 ag 1842 — não se expede o respectivo alvará sem pagamento de sêllo e direitos de mercê, L 2 set. 1842 — sêllo, P 24 maio 1843, V. *sêllo* — por ella termina o poder paternal, C civ 170 n° 3 — a do exposto realisa-se aos 15 annos, Id 289 — a do menor realisa-se pelo casamento ou concessão dos paes ou do conselho de familia, Id 304 e 224 n° 22, C L 16 jun 1855 art. 27 — effeitos d'ella e da sua concessão, C civ. 305 a 310, V PP 15 jun 1839, 14 jan, 9 set, 3 nov e 10 dez 1840, V. *maioridade*

Embaixadores, são nomeados pelo rei, C const 75 § 6 — como devem ser citados, N. R J 199 § — que pena tem abusando dos seus poderes em prejuizo da nação, C pen 152,

V *corpo diplomatico, diplomaticos, legações*, e D. 16 março 1762

Embandeiramento de navios por occasião de festividades, V *festividades* — de navios nacionalisados, V *nacionalisação*.

Embarcação *portugueza* adquirida por estrangeiro por titulo gratuito, deve ser alheada dentro de 30 dias do evento, sob que pena, C com 1289 — não se adquire propriedade d'ella só pela posse, sem titulo de acquisição, Id 1292 — nenhuma póde apparelhar-se sem vistoria, Id 1293 — comprada por estrangeiro não naturalisado deixa de ser portugueza, Id 1295 — vendida voluntariamente, transmitte com a propriedade os seus encargos, Id 1298 — está sujeita a creditos privilegiados e quaes, Id 1300 e 1307 — vendida judicialmente extingue a responsabilidade para com os credores, Id 1308 — vendida durante a viagem até quando conserva os direitos aos credores, Id 1309 — póde ser embargada, quando, Id. 1310 a 1314, V *embarcações*

Embarcações são bens moveis, C com 1287 — como se adquire ou se transmitte a sua propriedade, Id 1288 a 1294 — effeitos que produz a sua venda, Id 1296 e 1299 — de cabotagem a quaes creditos estão sujeitas, Id 1300 a 1303 — são registadas, quando, Id. 1317 — sobre a sua acquisição, Id 1288 a 1317 *de guerra*, a que se mudaram as denominações, P 24 jul 1833 — disposições varias sobre direitos, D 14 nov. 1836, P 4 e 14 e D. 13 jan 1837 — sobre a sua admissão, P 4 maio 1838 — que direitos pagavam pelos carregamentos de sal, C L 28 ag 1840 — direitos de tonellagem, C L 5 ag 1841 — abolido o favor de que as mercadorias gozavam vindo em navios portuguezes, C L 18 out 1841 — isentas de pagarem direitos as que exportassem da Madeira generos de producção d'ali, D 24 maio 1842 — admittidas a commerciar nas provincias ultramarinas, quaes foram, D. 5 jun 1844 — quando póde nas de guerra fazer obras o commandante, P 17 set 1842 — admittidas a descarga as portuguezas, trazendo os generos nacionalisados, D 20 set 1843 — regras para a sua carga e descarga, P 22 set 1845 — registo, P 19 maio 1843 — documentos da sua nacionalidade, D 1 jun 1847 art 6 — trazem passaporte real, onde o tiram e que emolumentos pagam, C L 14 jul 1848 — beneficio ás que vão a Setubal, e não completam o carregamento, C L 22 ag e P 21 out 1848 — de cabotagem, são consideradas, para o pagamento de direitos, as que navegam para as ilhas adjacentes, C L. 9 jul 1849 — *costeiras*, emolumentos nas capitanias dos portos, P 26 abr. 1851 — estrangeiras, condemnadas por innavegaveis que direitos pagam para desmanchar, P 6 jul 1847, D 11 ag 1852 — quantos passageiros podem transportar, P 10 nov. 1856 — apresadas por escravatura são desmanchadas, PP 30 maio e 3 dez 1857 — apresentam ás alfandegas a lista da tripulação e manifesto da carga, P. 24 ag. 1857 — de cabotagem que emolumentos pagam, P. 26 abr. 1851 — quando, e como são condemnadas por innavegabilidade, D. 11 ag. 1852 — exigencia de uma relação de todas as dos dominios ultramarinos, PP 27 set 1858 — compra e innavegabilidade, P. 13 fev 1856 e D 11 ag. 1852 — pertencentes á administração das mattas do reino são consideradas navios do estado. P. 23 jul. 1862 — estão sujeitas á visita de policia, Reg. 7 abr. 1863 art 16 § 2 e 17 — que direitos pagam, L 18 jun 1866, V *navios, abalroamento, corsarios, direito maritimo, presas, innavegabilidade, nacionalisação, direitos, capitão, cabotagem, passaportes, acto de navegação*, etc.

Embargo, embargos, quando póde fazel-o, nos interesses da sociedade, o credor particular de um socio, C com 743 — quaes são admissiveis nas execuções commerciaes, Id 1118 a 1120 — á sentença da declaração de quebra, quando se podem oppor, que effeito produzem e como são decididos, Id 1165 — á concordata, quando, como e em que casos se devem oppor, Id. 1197 — de terceiro que effeito produzem em relação ao portador de um conhecimento, Id 1566 — de qualquer natureza quando se póde fazer em embarcações, Id id 1310 a 1313 — havendo-o no curso da viagem, como é paga a tripulação, Id 1459 — feito por culpa do carregador, capitão ou fretador, que responsabilidade tem elles, Id. 1521 a 1523 — impedindo a saida do navio temporariamente não dá logar a indemnisações ou augmento de frete, Id 1500 — não se faziam nas cavalgaduras que conduzissem tabaco para os estancos, P 23 jan. 1834 — procede a elles a relação em que casos, N R J 44, n° 8 — nas sentenças civeis de 1ª instancia quando são admittidos, C L. 28 nov. 1840, art 13, § 3 — quando se podem oppôr ás relações, Id. 26 — quando a elle devem mandar proceder as relações, N. R J. 44, § 8 — ou aresto nas causas de foros, censos ou pensões, Id 283, § 1 — quando não tem logar, Id. id § 2 — em primeira instancia quando tem logar, Id 298 — juiz competente para elle, Id id § 1 — póde ordenal-o o juiz ordinario, ainda que lhe não compita o seu julgamento, Id id § 2 — não póde ser decretado sem previa justificação do embargante, Id. id. § 3 — excepção, Id. id. — póde o arestado oppôr-lhe embargos, Id id. § 4 — das suas sentenças e despachos, que recursos restam ás partes, Id id. § 5 — em que caso deve ser relaxado, Id. id. § 6 — dentro de que praso póde ser relaxado quando requerido por conta da fazenda, Id. id. § 7 — quando deve requerel-o o ministerio publico nas causas contra os recebedores e rendeiros fiscaes, Id. 341, § 2 — passados tres mezes como deve o juiz proceder, Id. 290 § 1 — feito com malicia, e resultando d'elle damno irremediavel, Id. id. § 2 — ás sentenças, d'elles que recursos se podem interpôr, Id. id. § 3 — ás do juiz ordinario, Id. 251 — como devem ser interpostos, Id. id. § — ás sen-

tenças do juiz ordinario nas causas summarias, Id 281 § 3 — fórma do processo, Id id — contra as sentenças sobre multas, Id 297 — aos despachos e sentenças do juiz de direito, Id. 328 — nas sentenças de liquidação, Id 580 — quaes póde oppôr o executado, Id 617 § 1 — em quanto tempo os póde formar, se a materia d'elles não fôr supervemente, Id 618 — como são contestados, Id 619 — até á sua discussão final fica suspenso o andamento da causa, Id id. — quando compete a decisão d'elles ao juiz de direito, Id 620 § — quando á sua sentença final se podem ainda oppôr embargos, Id. 621 — quando tem de subir á 2ª Instancia, Id id § 2 — sobre artigos de erros de contas, Id 628 — sobre habilitações, Id 633 — sobre preferencias, Id. 653 — ás sentenças da 1ª instancia quando e como se podem oppôr, Id 678 — em que praso devem ser apresentados, Id id § 1 — sua impugnação e sustentação, Id id. § 2 — se a elles se juntarem novos documentos, Id id. § 2 e 3 — a elles não se admitte prova testemunhal, Id id. § 3 — como se podem oppôr aos accordãos da relação, Id 679 — remettidos á relação, quando oppostos a execução como são distribuidos, Id 680 — como se oppoem e quando aos accordãos da relação, Id 726 — — sendo interpostos pelo appellante e appellado como se deve contar o praso para elles, Id. id. — qual n'este caso o dever do escrivão em que pena incorre, quando o não cumpre, Id id. — para a sua sustentação e impugnação que tempo é concedido, Id id § 1 — quando se juntam novos documentos, Id id — n'elles não é admittida prova testemunhal, Id id — se forem interpostos de ambas as partes qual os sustenta em primeiro logar, Id id § 2 — se forem oppostos, por uma e outra recorrer de revista, como se procede, Id. id. § 3 — como devem ser decididos na relação, Id 727 §§ — se ambas as partes embargarem qual a que primeiro sustenta os seus embargos, N. R. J. 726, § 2 e 3 — quando o *embargante* é arestado, N R J. 293, § 4 — que juramento presta para formar embargos de terceiro, Id 636 — como se lhe manda passar mandado de manutenção, Id. 638, § 2 — em que multa incorre decahindo dos embargos, Id 639, § 1 — o embargado em que praso oppõe embargos ao embargo, Id 298 § 4 — *(de terceiro)* quando podem ter logar, N R J 635 — do que se carece para se formarem, Id. 636 — sua conclusão e prova, Id 637 — que pena tem o escrivão se não continuar a vista para elles em 24 horas, Id. id — com o requerimento serão appensos á execução, Id 637 § — sua recepção ou rejeição, Id 638 — se a execução correr perante o juiz ordinario como deve este proceder, Id 638 § 1 — sendo recebidos, como deve proceder o juiz, Id 638 § 2 — devem ser continuados com vista ao exequente, Id 638 § 3 — quando cessa a questão sobre elles, Id 638 § 4 — sua decisão final a quem compete, Id 639 — que pena soffre, e quando, o embargante decahido, Id 639 § 1 — o exequente que os disputa está isento de multas quando mesmo seja vencido, Id 639 § 2 — de seus despachos e decisões que recursos se podem interpôr, Id 640 §§ — como se devem oppôr nas execuções fiscaes, Id 661 — quando recebidos em parte ou em todo, como se deverá proceder, Id 661 § 1 e 2 — sendo rejeitados *in limine*, Id 661 § 4 e 5 — n'este caso a que multa fica sujeito o embargante, Id 661 § 6 — sendo desappensados dos autos, como deve proceder o escrivão, Id. 661 § 7 — se se julgarem não provados, Id. 662 — sendo julgados provados, quando deve o ministerio publico embargar, Id 662 § 1 — passando sua sentença em julgado como será esta dada á execução, Id 662 § 2 — quem está habilitado para os interpôr, Id 663 — quaes se podem oppôr á vistoria e avaliação de predio para expropriar, L. 23 jul 1850 — sendo decretados em algum navio, e sendo necessario remover o, esgotal-o, beneficial-o, etc., como se procede, P 26 dez. 1862, V P 16 dez 1863 — quando são competentes para impedir obras em terrenos expropriados, C ad 90, n — de terceiro nas execuções fiscaes suspendem a execução, Id 307 e 308, n — recebe-os o adm do conc., Id 308, n. — provam-se dentro de tres dias, Id id. — *de qualquer natureza*, podem deduzir-se nas execuções administrativas, Id. id — devem ser recebidos e remettidos aos juizes, Id. id — nos processos de legados pios decidem-os os juizes, Id 315, n — remettem se-lhes, precedendo penhora, Id id. — nas execuções dos legados pios são admissiveis, Id id — remettem-se aos juizes para decisão, Id id — podem oppôr-se á posse tomada por virtude de decisão administrativa, Id 385, n. — e não conhece d'elles o cons de distr, Id id. — do executado, ácerca d'elles, o art. 617 da N R J como deve ser entendido e applicado, L 16 jan 1855 art 9 — aos accordãos contra advogados por não entregarem os autos, Id 35 § 4 — outras disposições, Id 25 §§ e 26 — admissiveis nas acções sobre credros hypothecarios, Reg 14 maio 1868 art 237 §§, 238, 240 e 241 — póde ser feito pelo auctor em exemplares de obra sua, reproduzidos fraudulentamente, C. civ 611 e 612 — a nova obra quando se póde oppôr, Id 2355 — feito em coisa depositada, não póde esta ser entregue ao depositante, Id 1448 — quando os pode oppôr a mulher casada á execução em bens administrados pelo marido, Id 1230 — quando os póde deduzir o executado na execução para cobrança de creditos hypothecarios, Reg 14 maio 1868 art 237 — não se admittem á penhora feita em bens hypothecados, quando, Id id 241, V *arresto, presa*.

Embarques dos officiaes de marinha, PP 16 jun e 3 ag 1859, V *disposições regulamentares, escala, commandos, navios do estado*

Embolso, de letra de cambio protestada póde pedir o portador ao acceitante, sacador e indossados, C com 406 — ou havel o por meio de recambio, Id. id, V. *pagamento, letras*

Embriaguez, como são punidos os crimes, commettados no estado d'ella, C pen. 74, V. art 20 n° 8 e 23 n° 4 — contracto feito durante ella póde ser rescindido como, C civ 353 e 354 — póde relevar da responsabilidade criminal mas não da obrigação de reparação, Id 2377

Emendas não resalvadas pelos contrahentes em contracto commercial induzem nullidade, C com. 249 — não se admittem nas respostas do jury, N R J 542 § 1 — nos depoimentos de testemunhas, como são resalvadas, Id 953 — nas respostas dos réos, Id 984 — nos assentos do registo civil como se resalvam, Reg 14 maio 1868 art 84 — se o testamento as tem ou não, deve declaral-o o tabellião no acto da approvação, C civ 1922 n° 4 — não resalvadas tornam nullos os documentos extra-officiaes, *id* 2495 n° 8, V *entrelinhas*

Emigração, disposições para evital-a dos Açores para o Brazil, Circ. 2 set 1839 — é permittido a qualquer emigrar e por que fórma, C. const. 145 § 5 — providencias para evital-a, P 11 maio 1843 — providencias para a impedir, C ad 236 e 237 — provisões e aguada dos navios, Id 236, n — facultativo e botica quando se exige, Id id — relação dos passageiros Id id. — obrigações dos capitães, Id id e 237, n — numero de passageiros que podem levar, Id 237, n — pena por cada um que fôr sem passaporte, Id id — e pelos que forem encontrados a mais da tonelagem do navio, Id id — fiança, Id id — inspecção antes da sahida, Id id — por quem é feita, Id id — seducção para emigrar, Id id. — contractos, formalidades, Id id e 238, n — *visto* pelos gov civis, Id 237, n — transporte de passageiros para bordo depois da visita, prohibido, Id id — pena, Id id — auctorisação aos menores, Id id. e 238, n — ás mulheres casadas, Id 238, n — aos mancebos sujeitos ao recrutamento, Id id. — aos menores, Id 237, n — disposições para evitar a illegal e clandestina, L 20 jul 1855 art 7, PP 12 jul, 8 ag, 10 nov 1856. 18 jan, 16 abr, 16 maio, 2 jul, 25 ag, 9 set 1859 e 28 março 1864, V *capitães dos portos, escravatura, passageiros, colonos*

Emigrados, aos da ilha Terceira se permittiu voltarem para suas casas, P 21 jan 1834 — providencias em beneficio dos estrangeiros refugiados em Portugal, P 23 set 1836 — portuguezes no Brazil, abonou-se-lhes passagem para Angola, P 6 nov 1838 — vieram 166 do Rio de Janeiro para Angola, Off do consul no Rio de Janeiro de 1838 — obrigacoes dos capitães dos portos relativamente a elles, P 8 março 1858 — subsidio aos refugiados em Portugal, PP 14 e 27 jul, 4 e 31 dez. 1858

Emissão, de recibos de soldos e ordenados dos empregados da India, P 21 março 1851 — de titulos e obrigações, V *bancos, sociedades, titulos, notas*, etc.

Emolumentos, das certidões dos protestos, quaes vence o tabellião, C com. 408 — dos escrivães dos tribunaes do commercio, Id 1007 — por titulos honorificos, patentes do exercito e outras nomeações, D 31 jul 1833 — judiciaes, V D 16 maio 1832 art 256 — de mercês, D. 2 out 1833 — nas alfandegas, DD 17 set e 27 dez 1833 — dos cartorios commerciaes, D. 17 março 1834 — dos contadores dos tribunaes commerciaes, P 5 março 1834 — de cartas de encommendação, P 6 março 1835 — de arrematação de generos descaminhados, P 3 ag. 1835 — do reconhecimento de assignaturas por India e Mina, C L 24 maio 1837 — de visitas de saude, P 30 abr 1835 — em alfandegas, P. 5 jul 1835 — são licitos só os que a lei auctorisa, PP 10 fev 1856 — dos processos de renovação de prasos foreiros á fazenda, D 26 nov. 1836 — pela tomada de contas de testamento, P 14 set 1837 — não se cobram pelo processo das arrematações dos bens nacionaes, P. 25 maio 1838 — quaes não podem cobrar os recebedores dos concelhos, P 9 jun. 1838 — dos tabelliaes de hypothecas, Circ 25 jun 1839 — o governo não póde auctorisar a pretenção áquelles que não estejam marcados na lei, P 3 jul. 1839 — pelas certidões de cumprimento de legados pios não recebem os adm dos conc P 4 jun 1839 — dos tabellião de notas, P 11 set. 1839 — das alfandegas, Circ 28 set 1839 — não pagam os eggressos pelos alvarás de habilitação, P 21 out 1839 — dos officiaes de justiça, Id id — são equiparados aos tributos e não póde ampliar-se a disposição da lei a seu respeito P 30 out 1839 — de insinuações das escripturas de doação, P. 6 nov. 1839 — de bilhetes de residencia, P 1 ag 1839 — pertencentes aos extinctos officios revertem para a fazenda, P 2 ag. 1838 — não pagam as embarcações entradas por arribada forçada, Circ. 8 ag 1838 — não pagam os professores pelas attestações da effectividade do magisterio, Circ 2 março 1839 — das citações feitas por officiaes de diligencias, P 17 março 1840 — pertencem ao empregado que está servindo, com que excepção, P 1 jun 1839 — dos parochos e thesoureiros da capital, Av 12 ag 1839, P. 23 ag. 1839 e Tab 8 jun. 1844 — nas repartições ecclesiasticas de Cabo Verde, P 27 maio 1840 — entrega d'elles ao juiz de direito e officiaes da alfandega de Macau, com declaração, de que á fazenda pertencem directos e não emolumentos, P 21 out. 1841 — do juiz de paz, PP. 18 e 26 ag ag 1840 — dos regedores, P 7 out, 1840 — dos juizes e empregados da relação, N. R. J. 38 — dos juizes de direito, Id. 102 e § — dos juizes commerciaes, Id 106 — dos criminaes, Id. 117 — dos juizes ordinarios, Id. 123 — de escrivães do juiz de paz, Id. 143 § — dos juizes eleitos, Id 149 § 3 — de todos os empregados de justiça como se cobram, Id. 614 — quaes recebe o escrivão e entrega ao juiz, Id. 836 — exceptuado de os pagar quem é, Id. 937 — só por lei devem ser estabelecidos, P. 10 abr. 1841 — quaes competem na alfandega de Moçambique, aos empregados que servem por outros, P.

10 maio 1842 — não tem o juiz de titulo, do qual tenha recebido assignatura nos autos, P 26 jul. 1842 — são lançados nos diplomas, considerando se fuito a quantia recebida e não lançada, Circ 18 ag 1843 — do S T J, L 19 dez. 1843 art. 16 §§ — dos juizes substitutos, D. 1 ag 1844 art 2 § 2 — parochiaes em todas as freguezias de Lisboa foram fixados pelo D. e P 8 jul 1844, V P. 17 jun 1844 — extinctos nas alfandegas de Cabo Verde os do fecho dos despachos das embarcações de cabotagem, P. 18 abr 1843 — fixados os que se distribuem na alfandega de Macau, P 15 jul 1843 — dos empregados da alfandega de Loanda, P. 27 jan 1846 — não se recebem dos diplomas de transferencia dos juizes, D 1 ag 1844 art. 6 — da secretaria da fazenda e thesouro, D 18 set 1844 e Reg. 27 fev. 1845 art 35 — na secretaria de marinha pelo reconhecimento de assignaturas, L 15 nov 1844 — no ministerio da fazenda e suas dependencias, C L. 23 abr. 1845 art 19 — na contadoria da junta da fazenda da India, D. 10 dez 1846 — dos escrivães das camaras, na India, P 15 abr 1847 — da policia de Loanda, P. 14 abr 1848 — das patentes dos officiaes militares, L. 23 jul 1850 — paga-os nas alfandegas a fazenda publica, dos generos que compra, P 22 abr 1851 — da matricula dos guardas marinhas, D 18 março 1847 art 38 — nos tribunaes commerciaes, D 19 abr. 1847 art. 5 — judiciaes, reforma, C L 28 jul. 1848 — dos diplomas de transferencia de juizes não se pagam, L. 18 ag. 1848 art 6 — da collação de beneficios ecclesiasticos, P 5 jan. 1848 — dos passaportes reaes das embarcações, L 14 jul 1848 art 7 — parochiaes em Macau, D 30 abr 1850 — nas expropriações, Circ. 13 maio 1851 — dos officiaes do ultramar para as suas patentes, L 23 jul 1850 — quaes pagam os que entram pela foz do Tejo, P. 1 ag 1850 — do terreiro publico, D. e Reg. 30 ag. 1851 art 139 — quem os recebe indevidamente que pena tem, C. pen 316 — das secretarias de estado, DD 10 jul 1851 e 17 ag. 1852 — da contagem dos processos fiscaes, P. 22 out 1853 — da arrecadação do imposto de transmissão, P. 10 jan. 1854 — judiciaes em Moçambique, D. 22 dez 1854 — judiciaes em inventario de menores, C. L. 16 jun. 1855 art. 27 § 7 — dos tabelliães pelas escripturas, L 16 jun 1855 art. 36 § 1 — da contadoria da fazenda em Moçambique, D 2 ag. 1855 — parochiaes na India, P 6 ag 1855 — dos chefes dos districtos em Angola, D 7 ag. 1855 — do juizo ecclesiastico em Cabo Verde, D 9 ag. 1855 — dos empregados de saude no Funchal, P. 25 jan 1856 — de varios empregados em Moçambique, L 12 maio 1856 — de varios empregados em Angola, P 19 ag. 1856 — dos adm de conc. substitutos, P 5 nov. 1857 — do juizo ecclesiastico, L 26 fev 1858 — de varios empregados em Angola, P 9 jun 1858 — nas alfandegas regulou-se a sua cobrança, P. 21 ag 1858 — das alfandegas em Cabo Verde, P. 12 abr. 1859 — dos empregados do governo de Angola, destribuição, PP 14 fev 1857 e 9 jun. 1858 — não tem direito a elles os empregados extraordinarios, P. 12 abr. 1859 — cessou o emolumento das rubricas na secretaria e alfandega de Angola, P 17 ag. 1859 — nos districtos da provincia de Moçambique, P. 9 jan. 1860 — na contadoria da junta da fazenda de Cabo Verde, D 20 ag. 1860 — parochiaes no reino, P 22 ag 1860 — dos empregados na fiscalisação dos rendimentos publicos, D 3 nov. 1860 art 51 — das alfandegas são distribuidos só aos empregados que estão em serviço e por excepção aos doentes, P. 22 maio 1861 (Angola) — de alvará de licença não se paga nos governos civis, excepto pela de porte de armas, P 8 jul 1861 — do tribunal de contas, D 27 fev. 1850, D e Tab 9 fev 1861 — disposições diversas, P 2 nov 1863 — nas capitanias dos portos, de embarcações costeiras, P. 26 abr 1851 — das intendencias de marinha, PP 21 março 1863 e 20 ag 1864 — da junta de fazenda de S Thomé, D 19 set 1864 — não póde o governo quitar, C ad 53, n. — nem estabelecer se em posturas, Id 59, n — — não se pagam pelo contracto de expropriação, Id 90, n. — pagam-se pelo registo dos diplomas dos consules nas camaras, Id 123, n — não se devem pelo funeral dos expostos, Id 134, n — nem pelos termos de baptismo e de obito d'elles, Id. id — nem pelas certidões para reclamações eleitoraes, Id. 19, n — nem pelos recursos eleitoraes, Id. 20, n — os das licenças são propriedade do escrivão da camara, Id. 141, n, 142, n. — e proporcional ao tempo por que se passam, Id id. — são sujeitos a impostos municipaes, Id 153, n. — e a contribuição industrial, Id 354, n. — como, Id 153. n. — não podem os parochos levar aos pobres e amas dos expostos, Id. 207, n — pelas buscas em livros do registo parochial quaes são, Id 208, n. — nas buscas como se contam, em regra, Id. id., 448, n. *(b)* — não se devem pelas licenças dos estabelecimentos insalubres, Id 241, n — excepção, Id. id — dos *governos civis*, pagam-se por elles as despezas de expediente, Id 252, n, 442, art 383 — e as do expediente da commissão de viação e das sociedades agricolas, Id. 252, n. — divide-se o resto pelos empregados, Id id — como, Id. id — ainda que excedam a terça parte do ordenado, Id id — na avaliação dos bens nacionaes, do adm do conc., Id 268, n. — dos louvados, Id id. — do escrivão, Id id. — dos officiaes de diligencias, Id. id. — não se devem pela tomada das contas aos testamenteiros, Id. 312, n — nas contas dos legados pios por que tabella se contam, Id 316, n — são devidos pelos actos feitos antes da citação, Id id. — não podem levar-se pela vista policial ás lojas, tabernas, etc, Id 327 n, — nem por outro algum serviço de saude, Id. 335, n. — excepção, Id. 335, n, 358, n, 387, n. — não competem aos vigarios da vara pela rubrica e termos dos livros, registo parochial,

Id. 353, n, 402, n. — são sujeitos a contribuição industrial, Id. 354, n — tem os escrivães das administrações, Id. 358, art. 264 — e pelas visitas de policia medica em que caso, Id. 358, n. — não os tem pelas expropriações requeridas pelo estado, Id id. — nem n'aquellas em que o expropriado não impugna a expropriação, Id id. — não paga o estado aos officiaes publicos pelos actos de serviço que carece, Id id, 440, n. — não tem os officiaes de diligencias nos actos de policia medica, Id 358, n — não tem os veredores, Id. 48, art 113, n. — pertencem ao substituto do adm do conc quando serve pelo proprietario, Id 354, n. — não se pagam pelos alvarás de coutamento, Id 305, n — contam-se pela tabella judicial nas execuções administrativas, Id 308, n., 443, n. — na secção do contencioso do cons. d'est pagam os recorrentes pelos actos que requerem, Id. 376, n. — mas não a auctoridade publica, Id. id — contados pela tabella judicial tem os peritos nos recursos perante o cons de distr., Id. 387, art. 286 § — os que intervierem nos processos de manutenção, Id 445, n. — nos processos de contribuição de registo, Id id. — nos processos de expropriação, Id id. — nos processos de licença de estabelecimentos insalubres, Id id — do regedor como *cabeça de sauda*, Id. 411, n. — do escrivão do regedor pelas guias de transito de cereaes, Id. 413, n. — sendo tributos não podem levar-se sem disposição de lei expressa, Id 440, n. — não os justificam praticas ou usanças antigas, Id. id. — não póde o governo permittir que se levem mais do que os legalmente estabelecidos, Id. id. — nem cercear aos empregados os que legitimamente lhes pertencem, Id. id. — são a recompensa do trabalho e pertencem a quem effectivamente serve, Id. 441, n — não são susceptiveis de interpretação lata as leis que os estabelecem, Id id — deve a conta d'elles lançar-se nos processos em que se receberem, Id 440, n. — em todas as repartições onde se cobram deve estar publica a tabella, Id. 441, n. — pela conta d'elles não cabe ao adm do conc emolumento algum, Id id — salvo nas execuções administrativas, Id id. — para garantir o seu pagamento póde exigir-se preparo, Id. 440, n. — por actos administrativos só podem receber-se pelas tabellas annexas ao codigo, Id 441, n, 445, n — salvo nas camaras municipaes, onde podem receber-se os estabelecidos pelos antigos regimentos dos concelhos, Id. 442, n. — aos actos administrativos não póde o governo mandar applicar as tabellas judiciaes, Id 441, n. — o chefe de cada repartição publica é o competente para os contar, Id. id. — dos que se cobram nas administrações dos concelhos deve o gov civ. ter conhecimento, e para que, Id. id. — os das licenças passadas pelas camaras não podem ser por estas ou pelo governo convertidos em receita do concelho, Id. 442, n. — para o calculo d'elles as leguas contam-se dos paços do concelho, Id. id. — e são de cinco kilometros, Id. id — os dos logares superiores competem aos empregados inferiores que interinamente os servem, Id 441, n. — mas não podem acommular-se com os do logar inferior, Id id., 443, n. — recebidos maliciosamente, pena, Id. 441, n. — pagam-se na secretaria do cons d'est, Id. 441, n. e 449 — não podem receber-se nos governos civis os estabelecidos pelas antigas leis, ainda que os actos por que se pagavam sejam hoje expedidos por estas repartições, Id 442, n. — opinião contraria, Id. id. — são applicados ás despezas do expediente, e só o sobejo se divide, Id id — como, Id. 442, art 383 — nos governos civis das provincias faz-se a divisão nos mesmos termos que no de Lisboa, Id 442, n. — como, Id 443, n. — nos governos civis fóra de Lisboa e do Porto não podem levar-se pelos alvarás de licença dos estabelecimentos insalubres, Id. id — pelo registo vinculer, Id id e 450 — nos Açores em que moeda são pagos, Id id. — recebe-os o secretario geral quando serve de governador civil, Id. id. — os da secretaria do cons. d'est. dividem-se na proporção dos ordenados, Id id. — que se recebem nas administrações dos concelhos como são divididos, Id. id., art 384, n. — no serviço de fazenda, divisão, Id id, 444, n. — provenientes do registo hypothecario, divisão, Id. 443, n. — nas execuções administrativas os seis por cento como se contam e partem, Id 444, n — n'estas o administrador e o escrivão recebem cada um integralmente o emolumento relativo ao acto que praticam, Id. id. — não fazem parte d'elles as gratificações dos escrivães de fazenda, Id. 443, n. — nas insinuações não ha senão os de rasa e caminho, Id. id. — pelo *visto* nos passaportes, quaes são, Id. id. — nas administrações em que houver dois escrivães a divisão é feita em tres partes iguaes, Id. id. — nas intimações não póde levar-se um emolumento por esta e outro pelas certidões, Id. id. — de caminhos, como se contam, Id. id. — pelas avaliações de bens nacionaes, quaes são, Id 444, n. — nas execuções por congruas não se contam os seis por cento como nas execuções fiscaes, Id id. — não pagam nos Açores os navios de coberta empregados na cabotagem, Id. id. — não tem o adm do conc. pela vista de saude nos portos de mar, Id id. — nem pelas exhumações a que assistir, Id. id. — pelos que se recebem nas regedorias devem ser pagas as despezas de expediente, Id. id. — pela tabella da justiça pagam-se aos peritos que intervem nos negocios contenciosos, Id. id., art. 385, n. — nos de policia medica como se contam, Id. 327, 387 e 445, n. — não se pagam segunda vez nos processos reformados por culpa dos empregados, Id. 264 e 445, n. — contados indevidamente pela tabella judicial mandam-se restituir, Id. 445, n — nas camaras de Lisboa e do Porto que tabella rege, Id. id. art. 386 — no governo civil do Porto contam-se pela tabella do de Lisboa na parte omissa na propria tabella, Id. 447, n. *(b)* — não tem os escrivães

dos **administradores** pelas certidões que passarem como empregados de saude, Id 448, n (*a*) — são gratuitas as que pedirem as mulheres, filhos e irmãos dos militares fallecidos, Id. id — dos consules portuguezes, D. 27 jul 1866 — dos guardas das alfandegas maritimas, P 12 jan 1866 — das secretarias de estado, LL. 16 abr. e 1 jul 1867, art. 10 — das conservatorias, P. 27 fev 1867 — quando prescrevem, C. civ 359, n° 3 — pelos espolios inventariados pelos consules do Brazil, P. 8 fev. 1868 — dos louvados e officiaes de diligencias empregados nas avaliações de bens das corporações sujeitas a desamortisação, D 5 março 1868 — do consulado do Rio de Janeiro convertido em receita do estado, D 13 abr. 1868 — dos processos perante o conselho de tutela, 1° Reg 12 março 1868, art 9 a 14 e §§ — das conservatorias, Reg 14 maio 1868, art 265 e seg e tab n° 2 — dos conservadores e sua applicação, Id. id., art. 19 — pagam-se pela lei vigente ao tempo em que se fez o serviço, P 13 jul 1868 — do administrador do conc pela abertura dos testamentos, P. 15 jul 1868 — os das secretarias de estado pagos depois da lei 16 abr. 1867 encontram-se nas nomeações, promoções e transferencias posteriores, D 10 nov. 1868 — são devidos pelas mercês que não se renunciarem no praso legal, D. 30 nov. 1868, V *tabellas, quotas, gratificações, ajudas de custo, escrivães de fazenda, alfandegas, tabelliães, busca, assignaturas, salarios, direitos parochiaes, etc.*

Empacaceiros. V *força militar, de Angola.*

Empate nas relações como é decidido, N R J 701 § 6 — na eleição da commissão de recenseamento não se resolve pelo voto de qualidade do presidente da assembléa, C ad 13, n. — mas pela edade dos votados, Id. 14, n. — nas deliberações da camara municipal, Id 44, n — em escrutinio secreto, Id. id. — no apuramento dos vereadores eleitos, Id. 37, art. 99 § — na eleição da mesa da junt ger, Id. 179 — nas suas votações, Id 180, V. N. R. J. 21 § 8 e 47 n° 12, V *maioria*

Emphyteuse. V *aforamento, emprazamento.*

Emphyteuta de bens foreiros ás mitras ou cabidos, para alienar o dominio, carece de auctorisação das respectivas corporações, D. 26 nov. 1836 e Res 26 março 1839 — de bens foreiros á fazenda, suas obrigações, e disposições diversas, L. 22 jun. 1846 e Reg. 11 ag 1847, V *foreiros.*

Empenho como se define, C. com. 25 — póde ser feito por menor, ou mulher casada commerciantes, nos bens de raiz para segurança de obrigações commerciaes, Id 312 — dá ao credor o direito de pagar-se pelo penhor, Id 313 — de bens em geral, feito por commerciante, não comprehende as mercadorias que tiver nas lojas ou armazens, Id 318 — de propriedade social que effeitos produz, Id. 670 — de credito social por fiança, Id. 685, V *penhor, hypotheca.*

Emprazamento é sujeito á contribuição de registo, L. 30 jun 1860 — prova se pela escriptura, P 5 jan. 1863 — é onus real, sendo registado, C. civ. 949 § 2 n° 3 — quando se dá este contracto, e como, Id 1653 a 1663 — bens que podem ser emprazados, Id. 1664 a 1666 — quem póde dar e receber de emprazamento, Id. 1667 a 1669 — direitos e obrigações dos senhorios e foreiros, Id. 1670 a 1688 — anteriores á promulgação do C. civ, Id 1689 a 1700 — a subemphyteuse ou subemprazamento e o censo reservativo são contractos prohibidos para o futuro, e ácerca dos anteriores que disposições lhes são applicaveis, Id. 1701 a 1709, V *fóros, aforamentos.*

Empregados de fazenda, não podem commerciar nos districtos de seus empregos, C. com 28 — de commercio, podem contractar por seus proponentes tendo auctorisação, e qual, C. com 155 — dos commissarios de transporte, quaes são Id. 170 — seus vencimentos como são regulados, quando vencem um preço pela prestação de trabalho, Id 514 — da casa real, suas attribuições e deveres, D 1 nov. 1833 — civis do exercito, os seus crimes são julgados em cons de guer. e punidos pelas leis militares. D 1 jul 1834 — perseguidos pelo governo de D. Miguel, como lhes foram satisfeitos os seus vencimentos, D 23 jun. 1834 — era-lhes recommendado e ordenado fazerem parte da guarda nacional, PP 13 ag 1834 e 4 e 28 fev 1836 — demittidos os ecclesiasticos que prégaram na acclamação de D Miguel, P 8 jan. 1836 — da mitra primaz de Braga, pagamento de ordenados, P. 4 março 1836 — da universidade, não tem vencimentos não estando em serviço ou com licença, D 21 set 1836 — do ministerio publico, seu regulamento, D 15 dez 1835 e P. 7 abr 1836 — procedimento para com os do governo de D Miguel, PP 1, 5 e 6 ag. 1833, DD 5, 6 e 8 ag e 16 set 1834 e PP. 17 jun 1834, 12 fev. e 21 ag. 1835 — de fazenda, disposições diversas, D. 16 maio 1832 tit. 1 art 1 e tit 2 art. 7 — das repartições extinctas, vencimentos, DD 16 jan 1834 e 31 dez 1836 art. 4, e 26 set 1836 — da sé da Extremadura, por quem pagos e nomeados, D 16 nov 1836 — da secretaria da guerra, disposições diversas, DD. 27 dez 1836 e 9 jan 1837 — da camara dos deputados que graduação tem e de que honras gozam, C. L 9 abr 1838 — das alfandegas são suspensos quando houver vehementes suspeitas de que auxiliam os contrabandos, P 14 nov. 1836 — quaesquer quando podem ou devem ser suspensos, P 8 março 1835 — do ultramar, apresentam ás juntas de fazenda os seus diplomas, P. 1 jun. 1838 — sem o que não recebem vencimentos, Id. id — nomeados pelo governador da provincia, solicitando confirmação regia, apresentam o original da nomeação, PP 17 março 1840 e 17 abr. 1841 — das alfandegas, distribuição para o serviço, P 6 nov 1839 — gratificações, P 11 out. 1839 — da secretaria da guerra nos hospitaes, descon-

ta-se-lhes metade do soldo para os mesmos, D. 23 ag 1839 — reducção d'elles no commissariado, D 28 ag. 1839 (O. ex n° 44) — privilegios dos do contracto do tabaco, P. 6 jun 1838 — da saude em Belem, P 7 jun 1838 — da contadoria do thesouro, vencimentos, D 28 set 1838 — sobre os que tinham feito serviços á causa constitucional, P. 8 nov. 1838 — disposições relativas aos do municipio, C L 29 out 1840 — das repartições de marinha, P. 18 set 1841 — do terreiro, C. L 23 out 1841 — os que perderem os empregos por causa de reformas legislativas ou vicissitudes politicas são preferidos a outros quaesquer candidatos, C. L 20 out 1840 — amoviveis pagam direitos de mercê, P 4 nov 1848—restituidos aos seus logares, os que os haviam perdido em setembro de 1836, C. L 9 set. 1840—temporarios do thesouro, P. 14 jun 1841 — entram nas repartições a horas competentes, P 22 jun. 1841 — de fazenda podem ser suspensos pelos commissarios de visita, Reg 15 abr. 1842 — de fazenda, accesso, D 21 abr 1842 art 239 — das alfandegas, suas obrigações em caso de naufragio, Reg 28 jun 1842 — de justiça, Circ. 20 out. 1842 — das secretarias dos governos civis supprimidos são preferidos para as secretarias dos que ficaram subsistindo, L 29 maio 1843 — da junta do credito publico não podem ser eleitos membros da junta, L 8 jun 1843 — licenças, e entradas nas repartições a horas competentes, PP. 22 jun 1841 e 19 ag 1843 — das alfandegas, depois de nomeados não se apresentando 60 dias depois ao serviço perdem a mercê, Circ. 14 ag 1843 — dos pinhaes e mattas nacionaes, ordenados, P. 23 out. 1843 — não podem accumular vencimentos, com que excepções, D. 30 jul 1844 — de justiça podem ser suspensos pelos juizes em correição, quando, Circ 21 set 1840 e N R J 52 n° 3 — trajo de que devem usar nos tribunaes, P. 11 fev 1843 — da secretaria da marinha habilitações, accesso e attribuições, Reg 15 fev 1843 — do S T. J a quem são subordinados, N R J. 11 e 27 § 2 — ordenados, Id id § 4 — das relações, Id. 35 e 60 — dos juizos criminaes, Id. 115 § 1 — quando podem ser jurados, Id 162 § 2 e 163 — contra elles póde qualquer do povo querellar, quando, Id 865 § 1 — contra quaes não se póde passar mandado de custodia, Id. 1003 e 1004 — quaes tem privilegio de fôro, Id 1228 a 1235 e 1236 a 1240 — causas intentadas contra elles por perdas e damnos como se processam, Id 1241 a 1249 — inferiores que devem fazer quando por seu superior fôr ordenado coisa contra lei, Id 840 — temporarios não tem direito a accesso, P. 20 set. 1841 — dos que fallecem no ultramar se publicam os nomes no boletim official, P 1 jun. 1841 — do ultramar como são promovidos, D. 30 março 1842 — promovidos pagam direitos de mercê e sêllo pela melhoria, e tiram novo diploma, P. 31 março 1842 — sobre as posses, PP. 1 jun 1838 e 16 jun 1842 — lista de todos constituindo um almanack civil, P 5 dez. 1843 — que direitos de mercê pagam melhorando de vencimento e mudando para emprego do qual não se devam direitos, P 11 dez 1843 — não são admittidos a servir pela simples publicação dos diplomas na folha official mas pelo decreto ou portaria que apresentarem, Circ. 28 março 1844 — como devem fazer a renuncia dos empregos para que forem nomeados, Id — municipaes, da sua nomeação se póde recorrer para o cons de distr., P. 12 fev. 1844 — assentamento dos de fazenda, P 16 ag. 1844 — do terreiro, graduações e vencimentos, D 28 ag. e Reg. 16 nov. 1844 — de fazenda, nomeações e aposentações, DD. 18 set 1844 e 10 fev 1845 — do conselho fiscal de contas, Reg 27 fev 1845 — das secretarias das camaras dos pares e deputados, suas honras e graduações, C. L 24 abr. 1845 — do corpo de saude do ultramar pagam direitos de mercê, P 2 maio 1845 — das alfandegas, omissos nos seus deveres são suspensos, P 28 jul 1845 — ecclesiasticos providos em beneficios, obrigações, D. 28 maio 1845 — da alfandega das sete casas, nomeação, D 1 set. 1846 — mandados admittir os que por causa da revolução haviam abandonado os seus logares no Porto, P 31 out 1846 — assentamento de praça nos batalhões nacionaes, P 16 dez 1846 — ordem para tomarem conta dos seus logares aquelles que os haviam abandonado, P. 29 jun. 1846 — garantias de que devem gozar, DD 8 e 28 set 1847 — fiscaes, suas responsabilidades, privilegios, fianças e penalidades, L 26 ag. 1848 art. 29 e seg — o governo dá uma relação de todos e apresenta-a ás camaras, C L 26 ag. 1848 art. 61 — sendo credores ao estado, e devedores de impostos como se faz o encontro, D 5 set. 1848 — ácerca dos que serviram no tempo de D Miguel, LL 24 ag 1840, 21 ag. 1848 — regulada a fórma do seu pagamento, D 20 set 1849 — da fabrica da polvora, reunidos aos do arsenal do exercito, D 20 dez. 1849 — do ministerio da justiça, quadro e attribuições, D 8 nov 1849 — da misericordia de Lisboa e hospital de S José, D 11 set. 1849 — do ministerio da fazenda, tribunal de contas e suas dependencias, classificação e vencimentos, D. 9 nov. 1849 — ecclesiasticos, suas nomeações e apresentações, Reg 8 nov 1849 — dos que vem do ultramar para o reino dá o governo informações, P. 3 out 1846 — podem ser suspensos pelos governadores do ultramar todos os que desmerecerem a confiança n'elles depositada, P. 23 set. 1849 — de nomeação interina que direitos de mercê pagam em Moçambique, P. 5 jul. 1850 — das repartições de fazenda, promoções, Reg. 28 jan. 1850 art 71 e seg — ácerca das faltas ás repartições sob o pretexto de molestia, P. 26 out. 1850 — do ultramar, desde quando se consideram consumados os seus despachos, D 7 dez. 1852 — do ultramar não se recebem em navio do estado sem ordem especial dos governadores, O. arm. 15 maio 1844 — aos de saude se

deve prestar auxilio, P. 6 out. 1853 — e aos fiscaes, P. 27 jun. 1856 — reforma dos empregados civis com graduações militares no ministerio da marinha, D 13 jan. 1859 — crimes ou delictos por elles praticados como são punidos, C. pen. 31, 44, 45, 192 a 194, 284 e 465 — como se lhes aggrava a pena de demissão, Id 77, 79 § 5 e 6 — pena de suspensão qual é a menor, Id 88 n° 3 — circumstancias aggravantes nos crimes commettidos por empregados publicos, Id 398 e 399 — responsabilidade dos crimes dos subalternos, Id 324 — como são punidos nos casos em que a lei não decreta penas especiaes, Id. 325 — no crime de falsificação de documentos, Id. 218, 220, 223, 225 e 227 — informando dolosamente, Id 285 — prendendo ou fazendo prender sem ter poder para isso, Id. 291 — requisitando força publica para impedir a execução da lei ou de mandado regular da justiça, Id 297 a 299 — civis, desobedientes aos superiores que pena tem, Id 303 e 304 — se algum não prestar juramento voluntariamente e exercer o emprego, Id 306 — se continuar a servir depois de intimado para demissão ou substituição, Id 307 — se abandonar o emprego, Id. 308 e § — se romper sêllos ou desencaminhar papeis confiados á sua guarda, Id. 310 — se commetter crime de peculato ou concussão, Id. 313 — ou crime de peita, Id 318 §§ — despachados para o ultramar desde quando vencem, PP. 3 set 1851 e 7 dez 1852 — reforma dos de contabilidade do ministerio da guerra D 10 dez. 1851 — de saude do exercito, classificação e attribuições, D. 2 dez 1852 — das legações, que habilitações devem ter, D. 21 dez. 1852 — do ultramar são obrigados a dar residencia no ministerio da marinha quando estão no reino, D. 27 dez 1852 — da alfandega municipal, D. 31 dez. 1852 — da administração geral dos correios, sua classificação e attribuições, D. e reg. 4 maio 1853 — são preferidos, para os logares vagos, os que houver fóra dos quadros, LL 26 ag. 1848, 23 jul 1850 e 5 ag. 1854 — judiciaes, Reg. 8 nov. 1849 tit 1 art. 4 n° 6 e P. 16 jan. 1855 — em concurso, quaes tem preferencia, L 17 jul. 1855 art. 9 — de Macau disposições diversas, D 26 jul. 1855 — do ultramar nos documentos publicos devem declarar junto á assignatura, os empregos que exercem, P. 23 jul. 1856 — despezas do seu transporte, quem as paga, PP. 26 maio, 18 jul e 10 set. 1857 — de saude do ultramar, eram nomeados sob proposta do conselho de saude naval, P. 27 jul 1857 — não podem ser nomeados para logares fóra dos quadros, LL. 5 ag. 1854, 17 jul. 1855 e 15 jul 1857 — das repartições de marinha, suas reformas, L. 24 jul. 1857 — das repartições extinctas, subsidio, LL. 22 jul. 1853 e 30 março 1858 — dos cemiterios de Lisboa, Reg 7 jun 1859 — não são obrigados a trabalho que os inhiba de pontualmente desempenharem os seus cargos, P. 19 dez 1857 (ultramar) — formula do juramento, P 5 out. 1860 (Moçambique) — que formalidades devem cumprir antes da posse, P. 7 jan. 1861 (ultramar) — competencia para a concessão de licença para os funccionarios administrativos serem demandados, P. 21 jul 1862 — do ministerio da fazenda, quadro, classificação, promoções, direitos, etc, D 3 nov 1860 — fiscaes, prestam fiança e como, DD 3 e 14 nov. 1860 — vencem desde que entram em exercicio comtanto que se encartem no praso legal, PP. 17 maio e 10 ag. 1861 — da alfandega municipal de Lisboa, ordenados e vencimentos, promoção, concursos, etc, D. 20 dez 1861 — do museu nacional de Lisboa, vencimentos e obrigações, D 13 jan 1862 — do thesouro, promoções, P 31 março 1862 — ecclesiasticos, sobre as suas collações e posse, P 26 março 1863 — da India, disposições diversas, L 7 abr 1863 — do hospital de marinha, sobre as suas graduações militares, P 20 out. 1859 — das classes inactivas, pertencentes ao exercito e armada, vencimentos, P. 22 fev. 1861 — uniforme dos de fazenda no ministerio da marinha, P. 19 maio 1862 — reforma dos empregados civis com graduações militares pertencentes aos ministerios da guerra e marinha, C. L 8 jun 1863 — da camara municipal, fardamento, C. ad 5, n. — do correio, inelegiveis para vereadores, Id. 11, n. — não são taes os encarregados de alguma commissão de serviço, Id id — quaes d'elles podem ser recenseados, Id 6, 7, 11 e 16, n. — aonde, Id. 17, n. — inclegiveis, Id. 9, 10 e 16, n — vitalicios quaes são, Id. 16, n. — *amoviveis* quando podem ser recenseados, Id id. — quaes são para os effeitos eleitoraes, Id. id. — quaes podem ser eleitos para a commissão de recenseamento, Id 13, n. — de justiça não são os tabellião, Id 11, n. — são os escrivães de paz, Id id — da administração geral do estado não são os mestres dos pinhaes nacionaes, Id id — quaes podem ser vogaes do conselho municipal, Id 168 — e da junt ger, Id. 174, n. — fórma da sua collecta municipal, Id id., 153, n. — não é applicavel aos dos estabelecimentos de piedade ou do estado que vencem emolumentos, Id. 153, n — nenhum é isento de contribuição municipal directa, Id. id. — nem de direitos de mercê, Id. 201 e 202, n. — menos os gov. civ, Id 212, n e 194, n — seja qual fôr o titulo de nomeação, Id 201 e 202, n — e a auctoridade que os nomeia, Id. 202, n. — excepções, Id. id. — que não se encartam em quatro mezes são suspensos, Id. 98, n. e 200, n. — descontam-se-lhes nos ordenados as prestações de direitos de mercê não pagas, Id. 200, n. — a proposta da sua exoneração deve ser motivada, Id. 199, n — com licença não são abonados, Id. 203, n — excepção, Id. id — demittidos são abonados emquanto servem, Id. id — inferiores que servem logares superiores tem o vencimento d'estes, Id. id. — não são abonados sem posse e exercicio, Id. 204, n. — suspende-se-lhes o vencimento se não apresentam diploma, Id. 203, n — vitalicios, quaes podem ser demittidos sem sentença, Id. 204, n. — ou sem provas plenas, Id. id. — não podem ser separados do serviço, e só suspensos ou demittidos, Id id — *suspensão*, effeitos, Id. 205, n. — indefinida é demissão, Id id — posta por faltas não se levanta sem se ultimar o processo, Id id — não deve impor-se sem justa causa, Id id — nem ser levantada sem assentimento do governo, Id id — os que servem depois de suspensos, pena, Id id — presos, abono de vencimentos, Id 203, n. — devem prestar juramento, Id. 206, n — pena faltando, Id id. — das *irmandades*, não devem ser confirmados pelo governo, Id 222, n — são nomeados e demittidos por ellas, Id 218, n e 222, n. — salvo recurso para o gov civ e d'este para o governo, Id. id. — póde o gov. civ. estabelecer regras para a nomeação e demissão d'estes empregados, Id id — não podem sair do reino sem licença, Id. 235, n — dos *governos civis* são nomeados pelo gov civ, Id. 250, art 236 — e por elle demittidos com auctorisação do governo, Id 250 — a nomeação é por concurso, Id 251, n. — e depende de previo assentimento do gov. Id id. — mas o concurso so tem logar quando se chamam para o quadro da secretaria pessoas estranhas, Id id. — condições d'elle, Id id — não tem direito a accesso, Id. id. — mas nas nomeações deve ter-se em conta a antiguidade e serviço, Id id. — podem ser graduados, Id. id — effeitos da graduação, Id. id. — quadro da secretaria não póde ser alterado mesmo sem augmento de despeza, Id id. — a demissão não produz effeito sem a auctorisação do governo, Id id — quaes são isentos de aboletamento, Id. 255, n — dos batalhões nacionaes, Id 264, n — de cabos de policia, 413 e 414 — quaes devem fazer parte dos batalhões nacionaes, Id 264, n. — dos estabelecimentos pios subsidiados pelo thesouro não pagam contribuição industrial, Id. 282, n — nem os dos caminhos de ferro, Id 383 n — quaes podem usar de armas sem licença, Id 329 e 340, n — de *saude* são fiscalisados pelas auctoridades administrativas, Id 334, n, 336, n — não podem servir sem titulo, Id. 355, n — não podem ausentar-se dos seus logares, sem licença, Id 27, 28 e 437, n. — *municipaes* fiscalisa-os o presidente da camara, Id. 125, art 131, n° 13 — não podem sair do remo sem licença do seu chefe immediato, Id. 235, n. — de fazenda não são os arrematantes das rendas publicas, Id. 419 — do correio não podem servir cargo algum administrativo retribuido ou gratuito, Id 11, n. — nem ser cabos de policia, Id 413, n. — de saude não podem abandonar os seus logares sem serem substituidos, Id. 419, n. — nem os de outros ramos da administração, Id. id., art 354 — os administrativos e fiscaes podem ser demandados civil ou criminalmente sem licença por delictos eleitoraes ou contra a fazenda, Id. 429 e 430, n — das alfandegas não são demandados sem licença, Id 429, n. — dos governos civis não podem comprar bens nacionaes vendidos perante o gov. civ., Id. 432, n. — aos dos governos civis são concedidas as licenças pelo governo, Id. 437, n. — que recebem emolumentos não devidos que pena tem, Id. 441, n — extinctas as deducções que se lhes fazia, L. 18 maio e P. 7 jun. 1865 — quando faltam ás repartições, P. 5 out 1865 — do ultramar, disposições diversas, DD 29 nov. 1856 e 26 out. 1866 — da secretaria geral de Cabo Verde, quadro e vencimentos, D 27 nov. 1867 — de policia, penas e recompensas, Reg. 14 dez 1867, art. 99 — administrativos e municipaes tem preferencia para empregos administrativos ou municipaes, P. 16 dez. 1867 — encarregados do registo predial, Reg. 14 maio 1868, art 1 a 29 — subalternos das conservatorias podem ser suspensos ou despedidos pelos conservadores, Id. id., art. 113 e 114 — inferiores que servem pelos superiores legalmente impedidos, não se lhes abona a differença do ordenado, P. 5 fev. 1868 — das misericordias e irmandades, a sua suspensão e demissão estão sujeitas á superintendencia do gov civ, D. 18 ag 1868 — municipaes, sendo demittidos, tem recurso, para o cons de distr, P 30 nov. 1868 — publicos, quando são inhibidos de comprar, C. civ. 1562, n^s 3, V. *funccionarios, licenças, transportes, despezas de viagem, serviço de saude, aposentações, reformas, ordenados, vencimentos*

Empregos, para ser admittido a elles, só se procura a distincção de talentos e virtudes, C const. 145 § 13 — ninguem os póde accentar de governo estrangeiro sem licença do governo portuguez, Id. 8 § 2 — não os podem acceitar os deputados durante o tempo da legislatura, de que se escusaram, salvo se elles lhes pertencerem por escala na carreira da sua profissão, Id. 28 e seg. — civis e militares é da attribuição do rei approval-os, Id 75 § 4 — creal-os ou supprimil-os é attribuição das côrtes, bem como estabelecer-lhes ordenado, Id. 15 § 14 — ecclesiasticos, declarados vagos todos os que foram nomeados ou confirmados pelo governo de D. Miguel, D 5 ag 1833, PP 2 out 1833, 27 jun. 1834, 6 março, 22 jun e 21 ag 1835 — para o seu provimento que documentos são necessarios, Av. 20 jul 1835, V. PP. 19 out. 1833 e 18 set 1835 — administrativos e judiciaes não podem ser accumulados em um só individuo, P. 1 jun. 1838 — incompatibilidade dos de correio com qualquer outro, P. 29 maio 1838 — ecclesiasticos, ordem para não serem providos alguns, Circ. 8 jun 1846 — suppressão de um no thesouro, P. 16 out 1841 — de outro no ministerio da fazenda, PP. 20 out e 4 nov. 1841 — provimento quem o faz e como, D 30 março 1842 — não devem ser providos em pessoas que dos mesmos tenham sido exonerados, P. 31 março 1843 — da validade do seu provimento não conhece o poder judicial, P. 22 maio 1843 — exigencia de uma relação dos que havia vagos, CCirc. 21 out. 1844 e 6 jun. 1846 — restituidos aos que não podiam perdel-os sem sentença, DD. 28 abr e 10 jun. 1847 — no ultramar, a sua nomeação provisoria deve ser communicada logo ao governo, e a portaria só é assignada depois

de pagos os direitos de mercê e sello, P. 16 jul. 1846 — a acceitação de um emprego implica a obrigação de o servir, P 28 nov. 1849 — abandono, recusa ou exercicio illegitimo como são pumdos, C pen. 19 n° 9, 155 e §§, 236 §§ e 305 — quem se antecipar a exercel-o sem prestar juramento que pena tem, Id. 306 — não são propriedade nem podem ser onerados, P 5 jul. 1859 — não os pode obter quem não tenha satisfeito a lei do recrutamento, PP. 5, 11, 16, 28 e 29 jul 1859 — creado um de sub-delegado de fazenda na villa de Senna (Moçambique), P. 2 ag 1858 — vagos, no ultramar, são providos interinamente pelos governadores, P. 12 maio 1857 — municipaes, creação e suppressão, C ad 87 e n — nos concelhos cujos orçamentos excedem a 10.000$000 réis, formalidade, Id 85, n e 87, n. — quando se incluem no orçamento os ordenados, Id id — diminuição d'estes, Id. 87, n — não podem vender-se, Id 91, n e 92, n. — nem ser arrendados, Id 92, n — nomeação, Id. 91 a 93 e n — ninguem póde obtel-os sem haver satisfeito a lei do recrutamento, Id 120, n. — e juntar certidão de edade, Id 120, n. — a creação d'elles auctorisa-a o governo, quando, Id. 158, n. — não podem as junt. ger. crear, Id. 190, n — os creados subsistem provisoriamente, Id. 191, n — para os direitos de mercê consideram-se vitalicios os providos por tres annos, Id 201, n — e é indifferente a fórma de provimento, Id. 201, n — não podem nomear-se fóra do quadro legal, Id. 204, n. — devem prover-se nos que perderam outros por effeito de reformas, Id. id — não podem nomear-se individuos anteriormente demittidos, Id id — nem parentes, nas serventias internas, Id id — dos vitalicios podem ser demittidos os serventuarios sem sentença, Id. id. — e sem provas plenas, Id. id. — vitalicios, quaes são, Id. 16, n — do estado não podem accumular-se, Id 171, n — de tenue rendimento podem accumular-se, Id id. — com previa suppressão dos insignificantes, Id. 204, n — sujeitos a direitos de mercê, quaes são, Id. 201 e 202, n. — excepções, Id. id — não se consideram vagos pelo simples pedido da demissão, ou pela renuncia e abandono, Id. 251, n — dos *governos civis* são providos por concurso, quando, Id. id.— como se suppre a falta de lotação para o lançamento da contribuição industrial, Id 291, n. — abandono, pena, Id 436 art. 367 § — não podem crear-se no orçamento municipal, P 30 jul. 1868 — do provimento d'elles feito pelas cam. mun ha recurso para o cons de dist, P. 30 nov 1868, V. *empregados, habilitações, logares, officios de justiça, beneficios ecclesiasticos, requerimentos, orçamentos*

Empreitada, o que é, C com 515 — perecendo no seu contracto a coisa antes de entregue corre a perda por conta do empreiteiro, salvo estando o que fizer a encommenda em móra de recebel a, Id. 516, 519, 521 e 522 — responsabilidades do empreiteiro, Id 523 e 525 — quando se dá este contracto, C civ 1396 — obrigações do empreiteiro e do dono da obra, Id. 1397 a 1408 — de estradas ou obras publicas, D 8, P. e instr. 19 março 1861 — a decisão do contracto d'ellas a quem compete, P 29 fev 1868, V *estradas, obras publicas*

Emprestador de boa fé sobre fazendas consignadas ao commissario quebrado é embolsado do seu dinheiro, C com 916 — de dinheiro a risco, Id 1621, V *dador a risco.*

Emprestimo, emprestimos, ou mutuo (*mercantil*) o que é, C com 272 — por tempo indeterminado quando se póde pedir. Id. 277 — a dinheiro, sobrevindo differença no valor do embolso, como se satisfaz, Id. 262, 278 e 378 — gratuito chama se commodato, Id 298 — em commercio por mais dos juros legaes, Id 637 e 659 — de dinheiro, tomado por socio, para fazer face a despezas suas, em occasião em que elle esteja envolvido em transacção sobre generos depositados no terreiro, Alv. 1 jul 1845 — permittido á irmandade do SS de S Nicolau de Lisboa, D 18 e Alv 26 jul 1845 — contractos de diversos contrahidos pelo governo, D 7 dez 1846, L 28 jun 1843 e DD 9 março e 30 jun 1844 — aos lavradores da terça parte dos generos por elles depositados no terreiro, P 5 nov 1844 e L 8 fev 1845 — permittido á camara de Thomar, C L 20 abr 1845 — permittido á irmandade do SS da Lapa, de Lisboa, D 7 jun 1845 — sobre o emprestimo denominado dos «mil e dez contos», D. 23 abr 1847 — municipaes, V C L 16 nov. 1841 — inversão de apolices de um para contrahir outro, C L 22 ag 1848 — para as obras da barra do Douro, C L 21 ag 1848 — contrahidos pelo governo, C L 3 abr e D 26 ag. 1848 — auctorisação para a camara de Oeiras contrahir um, C L 26 ag 1848 — feito pelo governo ás camaras do districto de Coimbra, C. L. 28 ag 1848 — contrahido pelo governo com o banco de Portugal, D. 14 fev. 1849 — com o banco de Lisboa, D. 10 out 1849 — auctorisada a camara do Seixal para contrahir um, C L 9 jun. 1849 — auctorisado um ao governo, C L 30 jun 1849 — de cereaes feito pelo governo aos lavradores, C L 9 jul 1849 — para as obras publicas do districto da Horta, C. L 9 jul. 1849 — para construcção das estradas do reino, feito pelo governo com o banco de Portugal, C. L 9 jul 1849 — outro com o banco commercial do Porto, D 27 nov. 1850 — contrahido pelo governo, D 14 março 1850 — outro, com o banco de Portugal, D. 20 fev. 1850 — outro para a exposição da industria portugueza na de Londres, D 25 fev. 1851 — outro com varias applicações, DD. 9 e 11 jun 1851 — outros, DD, 6 11, 20, 28 e PP 16 e 23 ag e D 12 set 1851 — outro, L. 18 ag 1853 — outros, LL. 15 abr e 28 jun 1854 — contrahidos pela camara municipal do Porto, DD 24 dez. 1852 e 2 março 1855 — para reparos no theatro de S Carlos e outras applicações, 2 LL 17 jul 1855 — para compra de cereaes e soccorros, L 28 ab 1855 — outros com diversas applicações, D 6 abr. e L 7 ag. 1854, DD 23 jan e 8 set 1854, 30 out. e 19 nov 1855 — outro contrahido pelo governo, L 4 maio 1855 — para soccorrer a provincia de Cabo Verde em crise de fome, L. 24 e D. 25 jul 1856 — para obras publicas e outras applicações, serem contrahidos pelo governo e approvação dos contractos, CC L 17 out. e 2 dez. 1840, DD. 8 e 22 maio, LL. 19 e 28 jun. e 11 out. e D 31 dez 1841, P 8 jan. e D. 12 março 1842 — contrahido pela commissão inspectora do terreiro para soccorrer os lavradores necessitados, L 24 março 1843 — de emprestimo forçado são isentos os inglezes residentes nos dominios portuguezes, Trat 3 e D. 29 jul. 1842 — permittidos ás camaras da Horta e Ponta Delgada, C L 15 set 1840 — á de Tavira, C L 15 set 1840 — contrahidos pelo governo, C L. 7 e P. 15 abr 1841 e L 6 fev. 1844 — sobre generos depositados no terreiro, Alv. 1 jul 1845 — permittido á irmandade do SS de S Nicolau de Lisboa, D 18 e Alv 26 jul 1845 — contractos de diversos contrahidos pelo governo, D 7 dez 1846, L 28 jun 1843 e DD 9 março e 30 jun 1844 — aos lavradores da terça parte dos generos por elles depositados no terreiro, P 5 nov 1844 e L 8 fev 1845 — permittido á camara de Thomar, C L 20 abr 1845 — permittido á irmandade do SS da Lapa, de Lisboa, D 7 jun 1845 — sobre o emprestimo denominado dos «mil e dez contos», D. 23 abr 1847 — municipaes, V C L 16 nov. 1841 — inversão de apolices de um para contrahir outro, C L 22 ag 1848 — para as obras da barra do Douro, C L 21 ag 1848 — contrahidos pelo governo, C L 3 abr e D 26 ag. 1848 — auctorisação para a camara de Oeiras contrahir um, C L 26 ag 1848 — feito pelo governo ás camaras do districto de Coimbra, C. L. 28 ag 1848 — contrahido pelo governo com o banco de Portugal, D. 14 fev. 1849 — com o banco de Lisboa, D. 10 out 1849 — auctorisada a camara do Seixal para contrahir um, C L 9 jun. 1849 — auctorisado um ao governo, C L 30 jun 1849 — de cereaes feito pelo governo aos lavradores, C L 9 jul 1849 — para as obras publicas do districto da Horta, C. L 9 jul. 1849 — para construcção das estradas do reino, feito pelo governo com o banco de Portugal, C. L 9 jul 1849 — outro com o banco commercial do Porto, D 27 nov. 1850 — contrahido pelo governo, D 14 março 1850 — outro, com o banco de Portugal, D. 20 fev. 1850 — outro para a exposição da industria portugueza na de Londres, D 25 fev. 1851 — outro com varias applicações, DD. 9 e 11 jun 1851 — outros, DD, 6 11, 20, 28 e PP 16 e 23 ag e D 12 set 1851 — outro, L. 18 ag 1853 — outros, LL. 15 abr e 28 jun 1854 — contrahidos pela camara municipal do Porto, DD 24 dez. 1852 e 2 março 1855 — para reparos no theatro de S Carlos e outras applicações, 2 LL 17 jul 1855 — para compra de cereaes e soccorros, L 28 ab 1855 — outros com diversas applicações, D 6 abr. e L 7 ag. 1854, DD 23 jan e 8 set 1854, 30 out. e 19 nov 1855 — outro contrahido pelo governo, L 4 maio 1855 — para soccorrer a provincia de Cabo Verde em crise de fome, L. 24 e D. 25 jul 1856 — para obras publicas e outras applicações, LL. 15, 18, 21, 22, 25 e 29 jul, DD. 1 out e 8 nov e P. 2 set. 1856 — do governo para diversas applicações, LL. 25 abr, 20 e 23 jun, DD. 22 jul. e 18 ag e L. 5 e 15 jul 1857 — para a construcção de quatro navios, L. 30 jun. 1857 — outros com diversas applicações, L 15 março e 14 ag. DD 6 maio, 14 jun e 8 jul. 1858, LL. 19 fev., 9 março, 23 maio e 7 jun e DD 21 fev, 30 maio e 10 nov. 1859 — auctorisação para capitalisar alguns, L 23 maio 1859 — com applicações diversas, L. 9 ag. 1860 — outro contrahido pelo governo, LL 3 jul. 1862, 30 março e 20 jul, DD. 30 março e 24 out 1861 — para as obras da escola polytechnica, D. 31 maio 1861 — outro contrahido com o banco, D 10 fev. 1862 — com varias applicações, L 9, D. 28 e P 30 jul. 1862 — permittidos a varias camaras municipaes para os contrahir, LL 5 maio 1858, 23 fev, 1 e 2 abr, 20 ag, 11 set. 1861, 4 jul 1862, 6 fev e 6 jul. 1863 e D 17 maio 1865 — contrahido pelo governo para o porto artificial de Ponta Delgada, L 1 jul 1867 — permittido á casa de Bragança, L 14 maio 1867 — do governo com o banco de Portugal, L 1 jul 1867 — auctorisado o governo a levantar um para pagar a divida publica de Angola, D. 19 fev e Contr. 28 fev 1868 — auctorisação para outro, L 3 set 1868 — outro para a construcção de uma ponte na alfandega de Lisboa, L 5 set 1868 — permittido um á camara do Seixal, L 8 set. 1868, V. *dinheiro a risco, mutuo, bancos, juros, inscripções, obras publicas, divida publica.*

Empresa que não fôr contraria ás leis póde ser objecto de associação mercantil, C. com. 529 — n'ella podem os socios ser responsaveis só uns para com os outros, e para o publico só o serem nas materias respectivas á compra, Id 629 — quem n'ella participar de lucros tem a responsabilidade dos socios, Id. 631 — auctorisado o governo para promoverem-se, e interessar n'ellas, C L 19 dez 1834 — das linhas ferreas, como são citadas, D 31 dez. 1864 art 37, V *companhias, industria*

Empresarios de fabricas gozam dos privilegios de commerciantes no que respeita a sua direcção e venda dos artigos fabricados, C. com 34.

Encampação, como se processam as suas causas, N R J. 292 e §, V. D. 13 jan. 1837 art. 455 e 484

Encanamento do Rio Mondego, V. *conselho administrativo do encanamento do Mondego,* L 12 ag, PP. 1. 23 e 27 set 1856, PP. 23 maio, 27 jun. e 20 jul. 1857, L. 1 jul. e D. 26 dez. 1867

Encargo, encargos de embarcação vendida passam com ella, C. com. 1298 — para a sua redução nos bens vinculados não carecem de conciliação, N. R. J. 210 n° 16 — de vinculos, como se faz a redução d'elles, Id. 311 — *pios,* legislação respectiva, P. 27 ag. 1853, LL 26 jul. 1855 e 30 jul. 1860, D. 10 jan. 1861 V. *legados pios* — de testamenteiro póde ser reeu-

sado, C. civ. 1889 — é gratuito, Id. 1892 — não se transmitte a herdeiros, nem póde ser delegado, Id 1906 — a quaes é obrigado o herdeiro, Id 2019 — *reaes*, estão sujeitos a registo, C civ 949 n° 2 e Reg 14 maio 1868 art 120 — *hypothecarios*, V *hypothecas, onus, obrigações.*

Encarte, dos facultativos, C ad 94, n. — dos empregados publicos, em que tempo se deve fazer, Id. 98 e 99, n — falta d'elle, effeitos, Id 98, n — das misericordias pelos bens da corôa, Id. 226, n — sem elle podem os empregados entrar no exercicio das suas funcções, mas devem tiral-o no praso legal, L 11 ag. 1860 e PP. 17 maio e 10 ag 1861. V. D 28 maio 1833, P. 18 nov. 1834, CCirc. 20 out 1842 e 21 set 1840, *diplomas, direitos de mercê.*

Enchentes no Tejo, V D e P 8 março e P. 19 abr 1855

Encommendações das egrejas vagas, preferidos os eggressos para ellas, P 24 março 1835.

Encommendados, V. *beneficios, parochos*

Encommenda, feita ella se o encommendador estiver em mora de recebel-a, e a coisa perecer, corre por sua conta, C com 516

Encontro em dividas do estado, Instr 28 set. 1842 — qual se póde fazer com o credito e debito do empregado publico, quando este é devedor de contribuições e credor por vencimentos, D 5 set. 1848 — de dividas, V. *dividas, pagamento*

Encravação de predios, havendo-a, qual dos predios encravados dá servidão ao outro, C civ. 2309 a 2313, V *direito de passagem, accesso, transito, servidões*

Enfermeiros, sua responsabilidade em relação aos presos doentes, Reg 16 jan. 1843 — navaes, sua creação nos navios do estado, P 12 ag. 1844 — vencimentos, OO. arm 15 out 1855 e 31 março 1856 — quadro, P 10 set. 1857 — organisação, D. 20 out. 1859 — obrigações, Reg. 9 fev. 1860 — fôro militar, P 18 set 1862 — serviço, O. arm. 15 jan 1863 — umforme, PP. 3 e 29 fev. 1864 — novo quadro, C. L. 5 abr. 1864 — das provincias ultramarinas, D 23 jul. 1862, V. *repartição de saude naval.*

Enfermo, quando é citado, N R J. 200

Engajamento, V. *trabalhadores pretos, colonos, escravatura*

Engano, commettido na cautella de recovagem, faz cessar a responsabilidade do recoveiro, em que casos, C. com. 184, V *erro.*

Engenharia militar, organisação d'este corpo, D. 18 jul 1834 — exames de habilitação, L e D. 17 jun 1867 — nova organisação, D 30 out 1868, V. *officiaes, promoções.*

Engenharia civil, organisação e pessoal d'este corpo, DD 3 out e 7 dez, P 18 out., Reg 28 dez 1864 e P 2 out 1866 — revogado o D 3 out 1864 e commettidas as funcções d'este corpo á engenharia militar, D. 30 out. 1868.

Engenheiros navaes, foro militar, P. 23 jan 1838 — obrigações, P 20 out 1859 — organisação do corpo de engenheiros *constructores*, D. 24 out. 1859 — uniforme, PP 16 jan 1860 e 9 set 1863 — *hydrographos*, plano de organisação, D 17 jan 1849 — organisação d'esta secção no corpo da armada, C L 20 março 1851 — curso, D 27 maio 1862, V *machinistas.*

Ensino *publico*, livre assim como o particular, D. 29 março 1832, V. DD. 24 abr. e 16 maio 1833 art 43 e 2 nov. 1833, C. L 25 abr. 1835 — commissão da academia real das sciencias, para propor um systema de educação e instrucção religiosa, civil e litteraria, D 13 maio 1835 — dissolução d'esta commissão, D 10 jul. 1835 — novo plano de estudos para a universidade, D. 5 dez 1836 — livre para todos com que obrigações, D 7 ag 1835 tit 1 art 4 — regulamento, DD. 15 nov. 1836 e 6 nov 1837 — creação de um estabelecimento para educação das filhas e irmãs desvalidas dos empregados civis e militares, D 12 nov 1838 — provimento de cadeiras vagas no ultramar, precedido de concurso, PP. 26 fev. 1835 — exigencia de um relatorio do professor de Moçambique, P. 18 jul. 1838 — magisterio da escola mathematica e militar de Goa, P 28 dez. 1842 — gratificação a um professor de francez e inglez em Angola, P. 18 dez. 1843 — em Lisboa, disposições diversas, C L 2 nov. 1840 — estabelecimento de uma escola normal primaria em Villa Real, P 28 nov 1840 — estabelecimento de outras cadeiras, DD 17 nov 1840 e 6 maio 1844 — escola normal de Bragança, P. 28 maio 1841 — creadas cem cadeiras de instrucção primaria em varias terras do reino, C. L 31 jul 1839, DD 17 fev, 2 maio e 22 jun 1840 — ordenados dados pelas camaras, P 10 maio 1838 — regulado o ensino medico nas provincias de Africa, D 2 abr 1845 — regulado o ensino primario no ultramar, D. 14 ag 1845 — concessão de um convento de Macau para estabelecer uma escola de meninas, P 10 ag 1846 — organisação do ensino medico na India, D 11 jan. 1847 — regulamento de uma escola da municipalidade de Macau, D 20 nov. 1847 — instrucções sobre a escola principal de Cabo Verde, P. 3 jun 1848 — sobre a escola de instrucção primaria de Santo Antão, D. 3 set 1851 — não póde ser dirigido por condemnado na perda de direitos politicos, C pen 57 e 58 — primario na casa pia de Lisboa, P. 25 out. 1852 — jubilação dos professores, L. 17 jul 1855 — *particular*, é prohibido aos que não tiverem titulo de capacidade, P. 5 março 1861 — de sciencias ecclesiasticas nos seminarios só póde ser prestado por quem tiver nomeação regia, P. 11 ag. 1862 — agricola, D 16 dez. 1852 — industrial, DD. 30 dez 1852, 3 set 1853 e 20 dez 1864 — creação de escolas, L 27 jun 1866 — organisação dos cursos de ensino primario e secundario, P. 5 set 1866 — de officio ou industria, a prestação d'este serviço como é regulada. C. civ. 1424 a 1430, V. *aprendizagem* — de equitação, jogo de armas, instrucção de recrutas e ensino de cavallos, D 10 dez. 1868, V. *instrucção, educação, escolas, aulas, estabelecimentos litterarios, professores.*

Enterramentos, como devem ser feitos, C ad 129, n. — dentro dos templos ou fóra dos cemiterios, prohibidos, Id 129 e 130, n. — é licita a escolha de cemiterio, havendo mais de um, Id. 130, n — dos soldados e mendigos são gratuitos, Id 131, n — taxas d'elles, quem as arbitra, Id id. — bilhetes quem os passa, Id 132, n. — custo, Id. id — de pessoas de cultos diversos, providencia especial, Id 130, n e 131, n — tumbas, esquifes, etc, deve ter a *junt de par.*, Id 131, n — não podem fazer-se fóra do cemiterio publico, Id 411, n — e sem bilhete de enterramento, guia dos hospitaes, ou ordem da auctoridade, Id. 132, n., V Alv 20 set 1833, DD 21 set 1835 e 3 jan. 1836, PP. 4 ag 1837, 9 e 10 jan. 1838, 2 set, 23 out e 12 dez 1837 DD 8 out 1835 e 18 set 1844 art 72 e seg. — de pessoas pobres e expostos é feito gratuitamente pelos parochos, L 2 jul 1867 — cuidar no do testador é dever do testamenteiro, C civ 1899 n° 1 — das freiras não podem permittir-se fóra dos cemiterios, e retiradas todas as licenças que havia em contrario, P. 24 ag 1868

Entrada, deve fazer o socio na caixa social para poder ter conta corrente com ella, C com 554 — em sociedade póde ser feita em creditos, mas estes são abonados só depois de cobrados, Id 645 — em casa do cidadão não póde a justiça fazer, nos crimes em que se admitte fiança, N R J 1011.

Entrega, feita por devedor de operações mercantis a proprietarios distinctos, sem se expressar a applicação, deve fazer-se *pro rata*, C com 83 — das coisas vendidas por intervenção de corretor, Id 117 — de fazendas transportadas, obrigações do recoveiro, Id 178, 179, 191, 196 e 197 — do penhor faz-se symbolicamente, como, Id 314 — de coisa vendida, como se faz, Id. 458, 460, 466, 472, 475 a 477 — do titulo ao portador equivale á tradicção juridica, Id 473 — de fazendas feita por commissario, encarregado da sua compra, Id. 803 — de livros e papeis commerciaes de negociante fallido, Id. 1171 e 1172 — provisoria de fazendas deve fazer-se de preferencia áquelle que apresentar conhecimento em seu nome, Id 1562 e 1563 — da minuta dos contractos, quando a deve fazer o corretor, C. com. 125 — de uma divida a um commissario, formalidades, Id. 207, V *traducção* — de presos hespanhoes quando é feita ao seu governo, PP. 11 ag e 10 set 1851 — da coisa vendida como se effectua, C civ 1569 — os gastos da entrega por conta de quem são, Id 1570 — de bens immoveis e de direitos quando se reputa feita, Id. 1571, V. 1572 a 1580 — dos titulos registados é o ultimo acto do serviço com relação á pessoa que solicitar o registo, Reg 14 maio 1868 art. 82 — de bens dotaes antes d'ella que formalidades se seguem, Id 156 *in fine* e 157, V. *venda, restituição, evicção.*

Entrelinhas nas respostas do jury, depoimentos de testemunhas e respostas dos réos, são ressalvadas, como, N. R. J. 542 § 1, 953 e 984, V. *borrão, emenda, nullidades.*

Entrudo, os seus jogos são prohibidos, C. ad 233 — legislação, Alv. 20 fev 1604, 25 dez. 1608 § 43, 6 fev. 1734, 4 fev. 1735 e EEd. 25 fev 1808 e 17 jan. 1856.

Envenenamento, penas applicaveis a este crime, C. pen. 353 — acerca dos que se presumm haver em S. Thomé, P. 30 jun. 1860.

Exames, podem ser occupados por quem primeiro os encontrar, com que excepção, se forem perseguidos pelo dono da colmeia, ou estiverem em logar no qual não seja permittido caçar, C civ 402 e §§

Exoval, o dispendio feito com elle pelo fallecido em favor de seus filhos, está sujeito á collação, C civ. 2104, V. *dote*

Exofre em pó não estando limpo é isento de direitos, Res 20 maio 1868, V *minas.*

Ephemerides, V. D. 6 out 1852, *observatorio.*

Epidemias, subscripções por motivo d'ellas não podem as camaras fazer, C ad. 139, n — providencias a tomar pelo gov. civ., Id 198, n. — de *gados*, providencias a tomar, Id. 206, n. — soccorros aos pobres doentes pelas sobras, Id. 248, n., V *providencias hygienicas, pensões, febre amarella, lazareto, quarentenas, medicos*

Erario sua extincção e liquidação de contas, DD 16 maio 1832 (n.° 32) tit 1 art 1, 14 set 1833, 16 jul. 1834, P 25 jan. e D. 17 jun. 1836, V *thesouro*

Ermidas, concessão de uma a alguns devotos em Macau, P. 12 set. 1846 — não as administra a junta de parochia, P. 27 set. 1862.

Ermo, crime commettido em logar ermo como é punido, C. pen 19 n.° 13, 434 n° 2 e 435 n° 1

Equipagem dos navios mercantes, sobre a sua naturalidade, Acto de navegação ou D. 8 jul 1863, V. *tripulação*

Equitação, V *cavallaria, ensino.*

Erro em que recair um contrahente induzido pelo corretor, responsabilidade d'este, C. com. 113 — havendo-o em quitação, esta não surte effeito, Id 883 — do processo ou da acção revalida-se pela confissão da parte, Id. 974 — quando por elle alguem paga o que não deve, póde recobrar o que houver dado, C. civ, 758 e §§ — de direito não motiva a rescisão do contracto, com que excepção, Id. 1719 — o consentimento prestado por elle produz a nullidade do contracto, quando, Id. 657 a 668 — de facto, só por elle a confissão judicial póde ser revogada, Id 2413 — material no registo como se rectifica, Reg. 14 maio 1868 art. 86 e §§ — *de conta*, quando se deve requerer a sua emenda, que declaração se faz ao requerimento, quando é este deferido, e que recurso ha da sentença em causas d'elle, N. R. J. 624 a 628

e §§, V. D 18 jan. 1837 art 271 a 274—fórma de processo por elle, C L 11 jul 1849 art 7 — *de officio*, V DD 13 set 1833 e 13 jan 1837 art 374 a 390 — nas certidões dos rendimentos das alfandegas, D 17 set. 1833 — de officio quem d'elles conhece, C const 131 § 2 — commettidos por magistrados superiores quem d'elles conhece, N R. J 20 n.º 5 — dos magistrados de 1.ª instancia e juizes inferiores, Id. 43 n.º 1 e 85 n.º 2 — processo, Id 820 a 822, 1236 a 1240, V. 52 n.º 3 — commettido pelos presidentes dos tribunaes superiores de justiça, procedimento, D 11 jun 1842 — commette o juiz que não ouvir o curador em tudo que diga respeito aos interesses de menor, C. civ 223, V *responsabilidade*

Ervagens, o seu rendimento não póde obter se pela cultura das pastagens, C ad 56, n e 397, n. — nem pela venda das pastagens, Id id — excepções, Id. id — a divisão do seu rendimento póde ser alterada com approvação do gov civ., Id, 245, n e 396, n — o gozo d'ellas é mantido segundo os antigos usos e costumes, Id. 56 e 396, n — *parochiaes*, como se applica o seu rendimento, Id 397, n — o seu producto é receita ordinaria da parochia, Id. 404, n — póde o gov. civ. auctorisar a applicação por modo diverso do indicado na lei, Id. 406, n V P 12 maio 1841, *pastagens*

Esbulho do gozo de direitos adquiridos, auctorisa a repellir a força com a força, quando, C. civ 2367 e 2370, V. *posse.*

Escala dos officiaes da armada, D 22 dez. 1842 — quaes d'estes não entram na escala de serviço para embarques, P. 26 março 1844 — regras para a sua collocação na escala, P 10 fev 1858 — mettidos na escala de embarques alguns officiaes, empregados em commissões fóra do ministerio, P. 11 nov 1859 — do serviço de embarques, V *disposições e regulamentares, clausulas, portos de escala*

Escalamento de casa alhea em que consiste e como é punido, C. pen. 19 n.º 15, 377 § 1, 380 § 1, 432 n.º 2 e 442 § 3

Escaleres de navios do estado mandados a navios mercantes, sujeitos á fiscalisação da alfandega, P 19 ag 1845 — sua ida de noite ao arsenal, P. 9 jun 1858 — recommendado o maior cuidado na conducção de gente para evitar desastres, P 21 maio 1861 — da alfandega de S Vicente, vencimento dos remadores, P. 23 nov 1857

Escambo, V *troca*

Escavações, quaes póde fazer o proprietario em terreno proprio, C. civ 2321 e seg.

Escola do exercito, sua creação em vez da «academia de fortificação e artilheria», D. 12 jan 1837 — supprimda uma das cadeiras, D 5 dez 1842 — não se matriculam os alumnos sem ter concluido os preparatorios, P. 8 jul 1848 — os exames não se adiam, P 16 jun 1857 — reorganisação, D 24 dez 1863 — regulamentos, P e instr 11 set 1865, D 17 jun. 1867 — admissão aos cursos preparatorios das armas especiaes, D 16 set 1868 — modificada a sua organisação e supprimido o internado, D 26 dez 1868, V. *lentes, reformas*

Escola medico-cirurgica, subsidio para a de Lisboa e para a do Porto, PP 11 e 26 jan 1834 — sobre as suas lições, P 17 abr 1834 — disposições regulamentares, P 7 jun 1834 — regulamento, D 29 dez 1836 e P. 1 jul 1837 — compendio de pharmacopéa adoptado em todas, D 6 out 1835 — curso de chimica medica, P 24 nov 1835 — esclarecimentos pedidos, PP. 1 jul. 1837, 3 jan e 12 fev. 1838 — regulamento da de Lisboa e da do Porto, D 23 abr 1840 — disposições diversas, D 20 set 1844, art 146 e seg — de Lisboa, concursos para o provimento das respectivas cadeiras, Res 6 out 1848 — de Lisboa, matriculas e ordenados dos professores, D 24 abr 1850 e Reg. 4 set 1863 — de Lisboa, ensino e frequencia, D 13 nov 1860 e L 24 abr 1861 — da *India* regulamento, DD 11 jan 1847, 11 out 1865 — do *Funchal*, D. 2 abr. 1845, V *instrucção publica, lentes, professores, facultativos, medicos*

Escola naval, sua creação, C L 23 abr. 1845 — organisação e regulamento, D. 19 maio 1845 — ferias, P 14 jul 1851 — abertura d'aulas, P 20 out 1857 — n'ella se traduzem os annuncios relativos a pharoes, Off. 6 set 1858 — reorganisação, L 10 jun e D 7 jul 1864 — norma dos concursos, D 12 dez 1867 — nova organisação, D 26 dez 1868 — pratica de artilheria de marinha, reorganisação, D 29 dez 1868 — *de construcção naval*, disposições diversas, PP 29 fev 1836, 28 fev 1837 e 23 jan 1838 — *de artilheria naval*, estabelecida na nau «Vasco da Gama», P 29 jul. 1863 — pessoal, PP 30 jul 1863, 30 abr, 28 jan e 12 ag 1864 — sobre as praças dadas por promptas, P. 12 set. 1864 — regulamento para o serviço pratico da escola, PP. 21 out 1864, 10 e 24 maio 1865 — transferida para a fragata «D. Fernando», P 12 set. 1865 — *de marinhagem*, V. *escola naval de artilheria* e P 28 nov. 1865, V *guardas marinhas, officiaes da armada, força naval, etc*

Escola polytechnica, regulamento e sciencias que se estudam n'ella, D 11 jan 1837 — rendimentos para ella applicados D. 12 jan. 1837 — commissão para propor algumas reformas, D 28 out. 1851 — disposições relativas aos pensionistas do estado, P. 10 out 1851 — creado mais um logar de substituto, L 22 jul. 1853 — matriculas, despacho e promoção dos estudantes militares, D. 10 dez 1851 — em que caso os alumnos perdem o anno, P. 14 março 1853 — creação de algumas cadeiras, L 7 jan 1859 — exames, quando se fazem, P. 9 jun. 1859 — salas de estudo, P 23 dez 1859 — venda de bens que lhe pertenciam, LL 9 maio e 1 jul e D 18 ag 1857 e L 10 set 1861 — nova distribuição das disciplinas e disposições diversas, PP 7 e 29 set, 12 nov e D 2 dez 1857 e P 7 maio 1858 — sobre a justificação das faltas dos alumnos, P 12 jun. 1858 — nova distribuição das disciplinas, P 8 jun 1860 — exercicios de astronomia no observatorio de marinha, D. 30 dez. 1868, V. *estudantes, lentes, professores, aposentações, etc.*

Escola veterinaria, disposições diversas, D 14 jan 1837 — sua organisação, pessoal e disciplinas, C L 28 abr. 1845 — extincta e encorporada no instituto agricola, D. 5 dez 1855

Escolas *de instrucção primaria*, instituição d'ellas no reino, Alv 15 jul. 1833 — nos Açores, DD 24 abr e 6 jul 1832 — no reino, D 11 ag, P 14 set e DD 8 e 31 out 1835, 15 nov. 1836 e P 15 fev 1837 — regulamento e disposições diversas sobre a sua administração litteraria e disciplinar, D 20 dez. 1850 — regulamento para o provimento de professores, D 30 dez. 1850 — *de primeiras letras* estabelecidas nos navios de guerra, PP. 25 jan e 16 dez 1857 e Off 27 set 1858 — para o sexo feminino, D. 20 set 1844 art 40 e seg, PP 6 abr. e 29 março 1858 — *de instrucção primaria*, livros adoptados, P. 28 set 1861 — visitas, P. 12 abr 1862 — a concessão de casa para ellas não é acto obrigatorio da camara municipal, D. 29 dez. 1868 — mas da negativa ha recurso para o cons de distr, *Id.* — *normaes* de ensino primario, estabelecimento de uma, P 5 set. 1838 — sua creação, vantagens e pensões aos professores-alumnos e outras providencias, D 20 set 1844 — *normal* de Villa Real, P 28 nov 1840, D. e reg 24 dez 1845 — *de instrucção primaria e secundaria*, organisação, habilitação dos professores, etc, D. 20 set 1844 — grammatica adoptada, P. 11 fev 1841 — *normal primaria* de Lisboa, nova organisação, DD e reg. 4 e 28 dez 1860 — exames, P. 26 jan. e L. 11 set 1861 — para mestras de meninas, auctorisada a respectiva despeza, LL 9 jul 1862 e 28 jun 1864 — *nocturnas*, regulamento, D 28 nov. 1867 — *particulares*, V *collegios* — *municipaes*, quando se lhes póde ceder bens nacionaes, L 25 jun 1856 — creação e suppressão, C. ad 87 e n — em edificios nacionaes, Id 87, n. — arbitramento de ordenados, Id id — gratificação aos professores, Id 135, n. — augmento d'esta, quando tem logar, Id id. — ajuda de custo para as escolas, Id. id — mobilia e utensilios, Id 136, n, 216, n. e 402, n — *publicas* relatorio do seu estado, Id. 197, n. e 216, n — relatorio das visitas, Id 215, n — de instrucção primaria, requeridas pelas cam ou junt de par, Id 87, n e 215, n. — formalidades para a concessão, Id id — funcções do gov civ, Id 215 e 216, n — inspecção, Id 215, n — construcção de casas para ellas, Id. id e 311, n — offerecimento de casas para ellas, Id. 216, n e 311, n. — creação de cadeiras, Id. 215, n. — conservação, transferencia e suppressão das existentes, Id. id. — mappas de frequencia, Id. 216, n — funcções do adm. do conc, Id. 311, n. — inspecção e visita, Id 311 e 312, n — expulsão dos alumnos da escola e das terras, Id 311, n — relatorio mensal da visita, Id 312, n. — inspecção das escolas particulares, Id 311 e 312, n — habilitação dos professores, *Id.* 311, n — inspecção das offerecidas, Id id. — publicas e particulares são todas sujeitas á inspecção, Id. 312, n — aquellas só podem ser inspeccionadas pela auctoridade publica, Id. id — *de instrucção superior*, o seu curso confere direitos politicos, C ad. 8, n. — *regimentaes*, regulamento, DD 4 e 13 jan 1837 e Reg 19 fev. 1862 — *regional agricola* de Vizeu, transferida para Coimbra, L. 23 fev. 1855 — *da arte dramatica*, reorganisação, L. 17 set 1861 — *industrial* do Porto, disposições diversas, PP 6 abr 1854 e 6 fev. 1861 — *de pilotagem*, sua creação em Faro, C. L 7 jul 1862 — regulamento, D. 4 fev. 1863 — commercial de Lisboa, regulamento, D 9 out. 1866 — de administração, economia politica e linguas, foram creadas diversas, D e progr 16 dez 1867, V *ensino, cadeiras, instrucção, professores, exames*

Escolha, tem o portador de letra entre as pessoas que intervierem para accital-a, quando, C com 345 — tem o comprador, de abandonar a venda, quando, Id 469 — ou de a desfazer, quando, Id 486 — qual tem o permutante que cede á evicção, Id. 508 — qual tem o fretador, Id 1509 e 1510

Escravatura, abolida nos Açores, D. 19 maio 1832 — disposições para obstar áquelle trafico, P 26 out 1835, D. 10 dez 1836 e P 2 março 1838 — recommendações ao governad. de S Thomé para o evitar, P 19 dez 1835 — providencias para impedir que navios estrangeiros com bandeira portugueza se occupem do trafico, P. 17 maio 1837 — recommendações a este respeito ao gov. de Moçambique, P 1 jun 1838 — por estar implicado n'ella o consul da Dinamarca em Cabo Verde, se lhe cassou a nomeação, P 17 jul 1838 — penas que são applicadas ao seu crime, D 25 jul 1842 — confirmação do tratado com a Inglaterra, L 29 jul 1842 — mandado cumprir o mesmo tratado, P 30 jul 1842 — procedimento contra os culpados no carregamento de escravos da sumaca brazileira «D Elisa», P 6 out. 1842 — instrucções para o caso de suspeitas de trafico em navios de nações com as quaes Portugal não tem tratado para a repressão, P. 13 fev. 1840 — convenção feita em Angola com o tenente G Tuker, para a repressão do trafico, P. 30 set 1839 — tratado com a Inglaterra para a completa abolição, Trat. 3 jul 1842 — disposições, para evital-a, ácerca dos navios que vão a portos d'Africa, não sendo os do seu destino, P 22 jun 1841 — auctorisação aos commandantes das estações para regularem os cruzeiros independentemente de ordens dos governadores, PP. 18 jun. e 4 jul. 1842 — penas applicadas aos seus crimes, D. 25 jul. 1842 — instrucções aos navios do cruzeiro portuguezes e inglezes, Instr. 29 jul. 1842 — procedimento ácerca dos pretos libertados, Reg 29 jul. 1842 — prohibido o seu trafico sob o pretexto de emigração, P. 19 ag. 1842 — lei ingleza sobre

a escravatura em navios portuguezes, P 3 set. 1842 — destino dos navios aprezados, D. 10 set. 1846 — remessa dos respectivos processos para o tribunal de presas creado em Loanda, D. 14 set 1844 — os seus crimes não tiram o privilegio do fôro aos militares, P. 5 ag 1846 — os presos sentenciados pela commissão mixta do Cabo da Boa Esperança foram mandados ao gov. ger d'Angola, P. 5 fev. 1847 — os depoimentos dos apresadores são admittidos nos summarios, P. 11 fev. 1848 — sobre o apresamento de um brigue, na bahia de Lourenço Marques, equipado para o carregamento de escravos, P 30 maio 1848 — os documentos relativos á apprehensão de alguns pretos, no Ambriz, foram mandados remetter ao agente do ministerio publico, P 30 abr. 1849 — os navios de guerra não dão caça a navios estrangeiros suspeitos, fóra dos mares e portos portuguezes, P. 18 jul 1848 — commissão para propor os meios de emancipar os escravos existentes no ultramar, D. 14 abr. 1848 — em caso d'ella como se lavra o auto de detenção do navio, P 27 fev 1850 — pertencia ao cons ultram vigiar pelo cumprimento das respectivas leis, D 23 set 1851 — os prisioneiros portuguezes de navios condemnados pelas commissões mixtas das colonias britannicas, devem ser sentenciados no juizo de direito de Moçambique, P 30 maio 1849 — nos processos contra os culpados figuram os mesmos documentos que serviram de prova á condemnação dos navios, P. 25 set. 1849 — providencias para restringir o trafico de «escravatura branca», feito sob o nome de emigração, DD. e PP. 19 ag. e 9 dez 1842, 11 maio 1843, 18 out 1851, 11 out. 1853, 8 maio 1854 e 8 março 1858 — as embarcações empregadas no seu trafico e apresadas, são desmanchadas antes de vendidas, PP. 3 dez. 1857 — prohibição da exportação de pretos de Moçambique para as colonias francezas, como colonos livres, P. 8 out. 1857 — recommendada a fórma do processo, D. 13 dez 1854 — penalidades, LL. 30 jun., 27 jul. e P. 17 dez. 1856 — apprehensão de dinheiro, destinado para a compra de escravos em Benguella, P. 10 jan. 1857 — suscitada a observancia da legislação respectiva, P. 10 jan 1857 — ácerca dos navios que levam libertos de Angola para o Brazil. Off do ministerio da marinha 2 março 1857 — serviço da estação naval em Angola para coibir o trafico, P. 25 set 1857 — a embarcação empregada n'ella e julgada boa presa é desmanchada, (2) PP 3 dez. 1857 — ordem á estação naval para que um navio vigie as ilhas de S Thomé e Principe, P 2 jul 1858 — recommendada a observancia das leis respectivas ao gov de Moçambique, P. 19 fev. 1858 — incorrem no crime d'ella os militares que de Guiné trouxerem pretos para Cabo Verde para os reduzirem á escravidão, P. 30 ag. 1858 — apresamento de navios de nações com quem Portugal não tem tratados, P. 25 jul. 1859 — relevado o governo por haver entregado a barca «Charles et George», condemnada pelo crime de escravatura, L 11 jan 1859, V. *presas, commissão mixta, tribunal de presas, escravos e libertos, escravidão, navios, etc*

Escravidão, abolida no Ambriz, Cabinda e Molembo (Angola), L 5 jul 1856 — em Macau, L 18 ag. e PP. 25 e 30 jul., 14 ag, 5 nov. e 15, 29 e 31 dez. 1856 — abolida em S. Vicente, P. 10 março 1857 — disposições para extinguil-a em Santo Antão e S Nicolau (Cabo Verde) PP 31 maio, 26 jul, 29 set, 11 e 29 1858 — ficará abolida em todas as colonias em abril de 1878, D. 29 abr 1858

Escravo, feito escravo o official ou marinheiro de navio que soldadas lhe pertencem, C. com 1477 e 1478

Escravos, prohibida a sua importação e exportação das colonias por mar, D 10 dez 1836 — augmento de direitos dos que era licito importar em Cabo Verde, P. 6 nov. 1839 — exigencia de uma relação de todos os que houvesse no ultramar, Circ 16 maio 1843 — quando e como é permittido o seu embarque de umas para outras possessões, D 21 fev 1851 — das igrejas, L 25 jul. 1856 — filhos de mulher escrava são livres, C. L 24 jul 1856 — registo dos filhos de escravas, P 10 nov 1858 — imposto dos escravos validos em S Thomé, Reg 22 nov. 1859 — outro regulamento para a cobrança do imposto, D. 10 out. 1861 — regulamento em Timor, e outras disposições especiaes, P 13 abr 1858 — nomeação de um secretario para a junta protectora dos escravos em Cabo Verde, P. 14 abr 1858 — em Quelimane e Rios de Sena (Moçambique) podem, assim como os libertos, usar de armas de fogo, P 26 abr. 1858 — explicações diversas á junta protectora dos escravos e libertos de Angola, P 18 jan. 1858 — relatorios das juntas protectoras como devem ser feitos, PP. 20 jan e 27 fev 1858 — imposto de 5% sobre a sua venda em Angola, D. 28 out. 1851 — disposições diversas para facilitar a sua manumissão, P 6 nov 1857 — todos os exportados dos dominios portuguezes depois de prohibida a exportação são considerados livres, com que excepção, P 13 nov 1857 — pertencentes a estrangeiros residentes na Guiné são registados, P. 31 dez 1857 — quaes devem com preferencia ser libertados, P. 18 março 1858 — dos que passarem ao estado de libertos se publicam os nomes nos boletins das provincias, P. 20 ag 1858 — imposto sobre os escravos validos, D 28 ag 1858 — processo dos escravos capturados por fuga, P. 4 out 1858 — registo de libertos (filhos de escravas), PP. 10 e 13 nov. 1858 — sobre o transporte d'elles para S Nicolau e S. Antão (Cabo Verde) e d'ahi para outras ilhas, P 11 dez 1858 — ácerca do registo de libertos (filhos de escravas), P. 21 out. 1862 — podem, assim como os libertos, recorrer á auctoridade em assumptos de liberdade, P 27 fev. 1857 — estabelecimento agricola fundado no Bengo (Angola) em seu favor, D 8 ag. 1857 — como se lhes dá passaportes nas provincias do ultramar, P 17 fev. 1857 — não se lhes concedem da Guiné nem das outras ilhas de Cabo Verde para a de S. Vicente, para assim ficar alli extincta a escravidão, P 10 março 1857 — resolução de duvidas sobre o registo de escravos e libertos, P 26 ag 1857 — attribuições e deveres das juntas protectoras em beneficio d'elles, PP 18 e 20 jan, 13 abr, 14 out. e 13 dez 1858 — ficam livres desde que saem de uns para outros dominios portuguezes, P 13 nov 1857 — recorrendo á auctoridade deve esta prestar-lhes auxilio, P 27 fev 1859 — registo em Cabo Verde, P 20 jan. 1858 — suscitada a observancia das leis que prohibem a exportação d'elles, PP. 19 fev., 2 jul. e 20 nov 1858 — quantos póde o respectivo proprietario transferir de um para outro ponto d'Africa, mudando de residencia, P. 12 ag 1850 — liberdade dos que passam para S Thomé, Reg 25 out 1853 — redempção de escravos e libertos, D 14 dez 1854 e 5 março 1855 — registo de libertos, PP 7 maio e 26 ag 1857 — seu transporte de Guiné para Cabo Verde, P. 30 ag 1858 — registo, C. L 30 jun. 1856 — disposições contra o trafico, especises para S. Thomé, PP 30 set. 1859 e 7 jan 1860 — redempção, P 26 jul 1860 — sobre trafico, P. 2 março 1864 — imposto em S Thomé, D 5 abr 1864 — o crime de trafico como é punido, C. L 12 jun. 1856 — registo e liberdade, P 23 jan 1856 — dos que pertenciam ás igrejas, C L 25 jul 1856 — conducção d'elles, P. 17 fev. 1857 — funcções das respectivas juntas protectoras, D. 3 ag 1859 e P 1 fev. 1861 — regulamento para a cobrança do imposto em S Thomé, D. 10 out. 1861 — para obterem a liberdade são preferidos os que tem officio e bons costumes, P 18 março 1858 — fugidos, como são capturados, P 4 out 1858 — castigos, P 29 dez 1858 — imposto sobre a propriedade d'elles em S. Thomé, D e reg 10 out 1861, D e instr 26 jun 1867, V. *libertos, junta protectora, registo, escravatura.*

Escreventes dos navios de guerra, uniforme e vencimentos, PP. 2 março e 11 out 1855, 20 out 1859 e 28 jun. 1864

Escripto, ou documento particular e assento ou registo domestico, que prova faz a favor ou contra quem o fez, ou assignou, C. civ. 2431 a 2440

Escriptor de carta de credito, suas responsabilidades, C com 447 e 448, V. *auctor.*

Escriptos nos predios urbanos indicam haver-se despedido o arrendatario, e obrigam este a mostrar o interior da casa, C civ. 1625 e 1626

Escriptos *ou obras litterarias,* nos de herança jacente não succede o estado, e todos os podem publicar, C. civ. 591, V. *auctores, propriedade litteraria.*

Escriptos particulares são um dos modos por que os commerciantes podem contractar e obrigar se, C. com. 245 — escripto particular é aquelle em que não intervem official publico, Id 943 — reconhecido pela parte contra quem é opposto tem a mesma fé que a escriptura, Id id. — commercial póde ser exarado pelo punho do credor, comtanto que seja assignado pelo devedor ou seu procurador, Id. 945 — se expressar por extenso uma somma diversa da conteúda no algarismo, Id. 946 — a sua data não prejudica a terceiro, Id. 947 — de obrigação em commercio o que é, Id. 424 — não sendo exarado em portuguez, não é admittido em juizo, Id 248 — á ordem, Id 425 — quando tem fé de escriptura publica, N R J, 461 e 462 — são admittidos a registo definitivo, quando, C. civ 978, n° 6 e 980, Reg 14 maio 1868, art 118, n° 6, V *fiança, escripturas, titulos.*

Escriptos do thesouro, como eram admittidos nos pagamentos á fazenda, DD 14 maio, 6 jan, 8, 28 e 31 out 1836, 11, e PP 14 jan e 19 jul e C L 16 set. 1837, V. *titulos.*

Escripturação feita por guarda livros ou caixeiro, considera-se feita pelo proponente, C com. 160 — pode o commerciante fazel-a por si ou com auctorisação por escripto registada no registo do commercio, Id. 230 — do fornecimento de viveres para os corpos do exercito, Circ 4 set 1839 — de rendimentos eventuaes do thesouro, P 23 out 1838 — do thesouro publico e ministerios, C L 26 ag e Circ. 3 out 1848 — do rendimento do sello de estampilha, Reg 4 set. 1867, art 51, V. *contabilidade, livros, modelos*

Escripturarios, dos escrivães de fazenda, são pagos pelo thesouro, L 22 fev 1861

Escriptura, escripturas, são um dos modos por que se póde contractar, C. com 245 — e um dos meios de dar consentimento, Id. 454 — de sociedade mercantil, formalidades, Id 592 — a escriptura entende-se precisa para obrigar os socios entre si, Id 596 — de sociedade é inscripta no registo de commercio, Id 599 — não o sendo, que resulta d'ahi, Id 600 — de risco, que declarações deve ter, Id. 1623 e 1626 — de obrigação não tem prescripção, Id 1680 — dotal, ou de hypotheca celebrada com negociante, antes ou depois de sel-o, é registada no registo do commercio, C com. 211, 214 e 215 — de parceria, não sendo registada, não produz acção entre os parceiros, mas sim a favor de terceiros que tenham contractado com a parceria, Id. 217 — devem ser escriptas em portuguez, sem o que não se admittem em juizo, Id 248 — *de vendas;* troca, doação, hypotheca, subemphiteuticação de bens foreiros á fazenda, suas formalidades, D. 26 nov 1836 e P. 21 jun. 1838 — *de doação inter-vivos,* obrigações dos tabelliães, C. L. 22 fev. 1838, art. 4 — é prova substancial do contracto, e não é precisa prova testemunhal, N R J. 463 — disposições diversas, Id. 461 e 462 — é essencial nos contractos de compra e venda ou troca de bens de raiz que excedem o valor de 50$000 réis, C. L 9 jul. 1849, art. 10 — obrigações dos tabelliães, C. L 16 jun 1855,

art. 36 — são admittidas a registo definitivo, C civ 978, n° 4, 980 e Reg. 14 maio 1868, art 118, n° 4 — ante-nupcial, havendo-a feito o testador fallecido, é o cabeça de casal obrigado a apresental-a no inventario, C civ 2072, n° 4 — *dotal*, por ella se constitue a hypotheca a favor da mulher casada, Id 925 — quando se póde registar, Id. 926 — por ella se constitue a sociedade universal e particular, quando, Id. 1244 e 1250 — é precisa no contracto de censo consignativo, Id. 1646 — por ella são reconhecidos ou perfilhados os filhos illegitimos, Id 119, n° 1 e 123 — que se extraviarem podem ser reformadas judicialmente, C. civ 2429, V. *letra de risco, documentos, titulos, instrumentos.*

Escrivães não podem ser procuradores, C civ 1354 n° 4 — nem seus ajudantes, P. 9 março 1863 — *de policia*, creados quatro em Lisboa, com que ordenado, D 15 out 1868

Escrivão da administração, escreve nas execuções dos refractarios, C ad 118, n. — substitue o escrivão da camara impedido, Id 170 e 171, n. — é substituido por um amanuense nos processos de *legitimação*, estando impedido, Id 261, n — e nas citações pelos officiaes de diligencias, Id 262, n. — não é secretario da junta de congruas, Id 275, n. — escreve nos processos de contas de legados pios, Id 314, n — menos em Lisboa, Id id. — é proposto pelo adm do conc. em lista triplice, Id. 354, art. 260, n — e nomeado pelo gov civ, Id 354, art 260 — os nomeados antes do codigo carecem de confirmação regia, Id 355, n — não assim os outros, Id id — não póde ser proposta pessoa menor de vinte e dois annos, Id 354, n. — nem o filho ou parente proximo do adm do conc, Id 350, n — impedido, como é substituido, Id. 254, n. e 255, n. — não pode ter o archivo em sua casa, Id. 353, n. — é escrivão dos magistrados syndicantes, Id. id — é secretario da commissão de alistamento dos batalhões nacionaes, Id id. — escreve nas execuções por congruas, Id. id — e nas por derramas municipaes, Id id — póde ser nomeado escrivão de fazenda, Id id — e compellido a servir este cargo, Id. id. — é demittido por alvará do gov. civ. precedendo auctorisação do governo, Id. id — póde haver dois nos grandes concelhos, Id. 356, art. 260 § 1 — mas é mister decreto que assim o determine, Id. id § 2 — sem que baste que já tenha havido dois antes do codigo, Id 356, n. — tem ordenado pago pela camara, Id 358, art. 264 — emolumentos, Id. id — não os recebe pelas expropriações requeridas pelo estado, Id 358, n — nem n'aquellas em que os expropriados não impugnam a expropriação, Id id — nas visitas de policia medica tem emolumento, e qual, Id. id — pago como, Id. id — tem quotas servindo de escrivão de fazenda, Id id. — não póde ser professor de instrucção primaria, Id 355, n — suspensão, formalidades e motivos, Id. 356, n — demissão, formalidades e motivos, Id id — por actos de officio não é processado sem licença do governo, Id 429, n — faz as intimações administrativas, Id 388, n — e no seu impedimento é n'este caso substituido pelo official de diligencias, Id 388 — não póde ser demittido a titulo de falta de confiança, quando esta não assente em factos ou erros de officio, PP 12 fev e 31 março 1868 — nos pequenos concelhos convem que este cargo esteja reunido ao de escrivão de fazenda, P 16 abr 1868

Escrivão da camara, na nomeação d'elle não podem votar os vereadores que forem seus parentes, P. 8 fev. 1868 — ha um em cada concelho, C. ad 6, art 10 — nomeia-o a camara, Id 6, art 11, 91 e n — funcções eleitoraes, Id 19, art 31 § 4 — não póde servir sem titulo, Id 91, n — não póde pela nomeação receber se dinheiro para o concelho, Id id. — não o póde ser o menor de vinte e dois annos. Id 91, n. e 169, n — não póde ter supplente, Id 6, n e 91, n — nomeado antes de 1828 carece de nomeação nova, Id 91, n — é cargo de serventia vitalicia, Id 169, art 173 — regimento, Id 169, n — é confirmado pelo rei, Id. id — presta juramento nas mãos do gov civ, id id — deve encartar-se em quatro mezes, Id id — só póde ser demittido pelo governo, Id 170, art. 173 § 2, n — precedendo processo administrativo, Id 170, n — ainda que não esteja confirmado, Id 169, n — a desistencia por elle feita não torna o logar vago, Id id — nem regular outra nomeação, Id id — a demissão não depende de sentença, Id id — só pode ser suspenso pelo gov civ, Id id. — mas a suspensão não produz vacatura, Id id — substituição nos impedimentos, Id 170, n e 171, n. — póde ser simultaneamente escrivão da administração, Id. 170, n — mas não do judicial, Id. id — nem recebedor do concelho, Id. id — provido em emprego incompativel póde optar, Id id. — assiste ás sessões da camara, Id. 171 — subscreve todos os actos legaes, Id 171, art. 175 — o seu serviço é pessoal, Id. 171, n — exerce as funcções que a camara lhe commette, Id 171, art 175 — é tabellião da camara, Id. 171 — é responsavel pelo archivo, Id 171, art 176 — que deve estar nos paços do concelho, Id 171, n — substitue o escrivão da administração nos seus impedimentos, Id id — faz a escripturação e como, Id id — póde ser parente dos vereadores, Id 419, n

Escrivão das camaras ecclesiasticas, attribuições, Provisão 17 set 1845.

Escrivão de fazenda, funcções eleitoraes, C. ad 12, 13 e 15 — intervem na nomeação dos vogaes da junt dos repart., Id 275, n — e na dos informadores louvados, Id. 276, n — na escusa d'elles, Id id. — indica o modo de fixar o rendimento bruto dos predios, Id 278, n — organisa as matrizes, Id 276 e 277, n — entrega-as á junta para serem publicadas, Id 278, n — informa as reclamações contra as matrizes, mas não vota, Id. 279, n — informa os requerimentos para annullações por sinistros, Id 281, n — organisa a matriz da contribuição industrial, Id. 287, n. — com que elementos, Id. 286 — como e em que tempo, Id 287, n — entrega-as á junt. dos repart, Id id — pede a interposição de recurso extraordinario por parte do deleg do thes, em que caso, Id. 288, n. — apura os gremios, Id id. — avisa os apurados para comparecerem, Id. id — entrega aos presidentes as listas dos apurados para os gremios, Id. id — intervem na decisão das reclamações contra a formação dos gremios, Id id — tem gratificação pela formação das matrizes, Id 290, n — dá recibo das declarações de mudança de domicilio on de haver cessado alguma industria, Id 291, n — tem direito a exigir esclarecimentos de todas as repartições publicas, Id 291, n — informa sobre a introducção nas tabellas de industrias ou officios omittidos, Id id — reclama a reducção nas taxas, Id id — póde convidar os classificadores dos gremios para a revisão das matrizes, Id 292, n — suspende os trabalhos dos gremios, em que caso, Id id — liquida a contribuição de registo, Id 298, n. — bases para a liquidação, Id id e 299, n — qual é o competente para a liquidação, Id 299, n — póde exigir para a fazer certidões de parentesco, Id id. — e o registo dos testamentos, Id id — no meia os louvados á revelia das partes, Id 301, n. — recebe e decide as reclamações contra a avaliação, Id id — manda proceder a nova avaliação, attendida a reclamação, Id id — requer o levantamento do auto pelas transgressões do regulamento, Id id — tem multa pelas omissões que commetter, Id. id — toma o manifesto dos generos sujeitos ao real de agua e como, Id 303 e 304 — examina a relação entre este e o consumo, Id 303, n — evita a venda de generos não manifestados, Id id — extrahe os documentos de cobrança, Id id — fiscalisa o imposto do sello, Id 304, n — procede á visita e varejos nas hospedarias, lojas e armazens, Id id — e nos cartorios, Id id — exige a apresentação das licenças municipaes, Id id. — desattende os documentos não sellados Id id — lavra o auto de arbitramento do valor das pensões e fóros da fazenda, Id 350, n — passaram para elle as attribuições fiscaes dos escrivães das administrações, Id id — não póde ser professor de instrucção primaria, Id id — as suas gratificações não são emolumentos da administração, Id 443, n — como divide os emolumentos com o adm. do conc, Id. id e 444 — nas execuções fiscaes recebe integralmente o emolumento dos actos que pratica, Id 443 — não póde ser demandado civil ou criminalmente por actos do officio, sem licença do governo, Id 429, n, V D 9, PP 27 e 28 nov 1849, 24 jan, 8 fev., 4 e 8 março 1850, D 31 dez e P. 16 out. 1852 e 31 março 1856, Instr 7 ag 1860, art 56, LL 30 jun 1860 e 7 jul 1862, P. 8 out 1861, D. 3 nov. 1860 e P 11 out. 1862 — *de fazenda dos navios de guerra*, V *officiaes de fazenda.*

Escrivão *do tribunal do commercio* é de nomeação regia, C com. 1009 — seus emolumentos, **Id.** 1007 — do tribunal que ordenar alguma vistoria, é o competente para ella, Id. 998 — e fica com copia do auto, Id id. — paga aos arbitradores, quando, Id 1000 — e é embolsado pelos litigantes, Id. id. — o da appellação que tiver procurações das partes depois d'ella atempada, continúa os autos com vista aos advogados, Id 1020 — e fal-os conclusos quando, Id 1021 — *do tribunal do commercio* deve dar nota ao secretario da instauração de qualquer nova acção, Id. 1059 — deve ter o curso da aula de commercio ou academia do Porto, Id. 1063 — o seu regimen é o dos escrivães judiciaes, Id. 1064 — escreve no processo, Id 1065 — entrega ao secretario os processos findos, ou copias d'elles, quando, Id. 1066 — passa certidões, Id. 1067 — no seu impedimento serve um tabellião, por quem nomeado, Id 1068 — obrigações, durante a sessão do tribunal, Id 1090 a 1094, 1099 e 1100 — logo que receber do secretario a declaração de alguma quebra, com a nota do dia e hora da apresentação, dá ao apresentante uma contra-fé identica, Id. 1125 — deve portar por fé, no processo, a affixação da sentença de quebra, Id 1161 — dos tribunaes de commercio de 1ª instancia, quaes são, D 19 abr. 1847, V. *escrivão judicial*

Escrivão *de juiz de paz,* inelegivel para cargos do concelho, C ad 11, n — do juiz eleito, prefere para o cargo de escrivão da junt de par, Id 390, n — da *junt de par* ha um em cada freguezia, Id 390 — nomeado pela junta, Id id — nomeado sem limitação de tempo, Id 390, n — tem preferencia para este cargo o do juiz eleito, Id. id. — e as pessoas que houverem anteriormente servido, Id id. — paga direitos de mercê pelo ordenado, Id 202 e 390, n — como empregado vitalicio, Id 390, n — não tem direito a emolumentos, Id. id. — póde ser ao mesmo tempo escrivão do regedor e do juiz eleito, Id. 407, art. 328 — não póde exigir o seu ordenado se não estiver incluido no orçamento legalmente approvado, Id 402, n. — do *reg. de par* ha um em cada freguezia, Id. 413 — é nomeado pelo regedor, Id id. — e confirmado pelo administrador, Id id — não havendo quem sirva este logar, reune-se ao de escrivão da junta, Id 413, n — reforma o cartorio á sua custa no caso de incendio por negligencia, Id. id — emolumentos que tem pelas guias de ceraes, Id id, V. *escrivão judicial.*

Escrivão judicial, escrivães, qual exerce as funcções do extincto officio de escrivão do estanco, P 2 ag 1838 — dos juizes eleitos, D 24 dez 1835 — para o acto de approvarem testamentos servem em toda a parte de tabelliães, D 29 nov 1836 art. 27 — de direito, em Lisboa não póde em tempo de ferias sair para fóra da cidade, P 6 set 1839 — do juiz de paz, privilegios, P. 2 maio 1838 — propostas para as suas nomeações, P. 2 jun 1838 — não exercem acto algum official fóra do seu districto, P 8 abr 1840 — fiscalisam que o min. pub despache os processos crimes e de fazenda

no prazo legal, P 31 ag 1840 — obrigações diversas, P. 25 ag. 1840 — do juiz de paz, por quem são nomeados, sendo interessados em herança que se inventariar, P 9 set. 1840 — encarte d'estes, P 26 out 1840 — cobram os autos officiosamente, quando, C. L. 28 nov 1840 art 26 — rubricam as paginas em que escrevem os depoimentos das testemunhas, N E J. 269 § 4 — fazem os processos conclusos, quando, Id. id. § 7 — lavram termo da inquirição das testemunhas e da discussão da causa em audiencia, Id. 277 — qual escreve nas causas de heranças ultramarinas, Id 363 — fiscalisa a authenticidade dos documentos e identidade das pessoas, Id. 363 — são suspensos, encontrando-se alterações ou emendas nas partilhas de orphãos, Id 418 — é multado e suspenso, não fazendo o auto de audiencia geral em cada processo, Id 547 — passa mandado de penhora e avaliações, sem despacho, quando, Id. 582 e 583 — faz as penhoras, com que formalidades, Id 584, 586 e 593 — passa mandado de precatoria contra o executado, quando, Id 610 — no caso de appellação que cota é obrigado a pôr, Id 640 § 2 — dá conhecimento das querellas ao min. pub , Id 889 — tem multa escrevendo em querella que lhe não seja distribuida, Id 890 — é suspenso não passando certidão ao auctor da não entrega dos artigos de suspeição pelo juiz, Id 365 § 1 — recusando-se a passar certidão do protesto é demittido, Id. 673 §§ 4 e 6 — continúa os autos com vista á parte, quando e sob que responsabilidade, Id. 678 § 1 — tem um livro das fianças crimes, Id 929 — tem responsabilidade pela idoneidade do fiador, Id. 930 — prepara o processo civel e o faz concluso ao juiz, Id 718 — cobra os autos (no processo de appellação) sem despacho, quando, Id 721 § 4 — continúa os autos com vista sob que responsabilidade, Id 726 — qual é nas causas de supprimento de consentimento paterno, Id. 741 — é punido não fazendo as citações com as solemnidades legaes, Id. 208 — cobra os autos do advogado (que teve vista de documentos juntos ao libello), quando, Id 264 — perdendo documento ou deixando de o examinar que pena tem, Id 265 e § — cobra os autos (nos aggravos e embargos), quando, Id. 675 § 2 e 678 § 2 — passa os mandados de custodia, com que formalidades, e sob que pena não as cumprindo, Id. 1005 — dá o traslado para a appellação no prazo marcado sob que pena, Id 681 § 24 — cobra os autos do min pub , quando, Id. 1105 e § — entrega aos réos copia do libello accusatorio, Id. 1106 e §§ 1, 2 e 3 — deixando de fazer intimação que lhe seja ordenada que pena tem, Id. 1107 § 4 — póde ser nomeado defensor, não sendo o do processo, Id. 1109 — entrega ao min. pub. e á parte accusadora uma copia da contestação dos réos sob pena de nullidade, Id 1111 §§ 1 e 2 — publica as sentenças crimes, Id. 1175 — entrega os autos com os quesitos ao presidente do jury, Id 1152 — remette a quem os autos em appellação de crimes correccionaes, Id 1259 — em Lisboa, Porto e Ponta Delgada, elle proprio os leva á relação, Id 1259 § — remette o processo appellado para o tribunal superior quando e sob que responsabilidades, Id Id. 681 § 24 e seg — quantos póde haver em cada comarca, Id 96 — é de nomeação regia e de serventia vitalicia, Id 97 e 115 § 1 — é tambem tabellião, Id 98 — não póde ter serventuarios, Id 99 — quem faz as suas vezes, Id. 100 e § — responde pelos seus propostos, Id id § 2, e 562 — que fizer sem as devidas formalidades a citação edital responde pelo prejuizo e perde o officio, Id. 208 — passa recibo dos documentos juntos ao libello, quando, Id 258 — no dia immediato ao do offerecimento dos documentos continúa os autos com vista ao advogado, Id 264 — e quando os deve cobrar, Id id. — deixa examinar os documentos depois que estiverem no cartorio, Id. 265 — dá copia d'elles quando lh'a requeiram, Id id. — é responsavel se denegar o exame dos documentos existentes no cartorio, Id. id. § — em que pena incorre se deixar extraviar algum documento, Id. id. — rubrica cada uma das paginas em que se escreverem os depoimentos das testemunhas, Id. 269 § 4 — quando faz o processo concluso ao juiz e junta carta de inquirição, Id id § 7 — lavra termo da inquirição das testemunhas e discussão da causa em audiencia publica, Id. 277 — nas causas de suspeição contra o juiz que deve fazer, Id 318 §§ 1 e 2 e 365 § 1 — quando fôr dado como suspeito, Id 320 e 368 § 1 — em que pena incorre quando demorar além do praso os processos de tomadias, Id 352 §§ 1 e 2 — nas causas de conflicto, que deve fazer, Id 380 — em que pena incorre pela alteração nas verbas do inventario, Id 418 — assiste ás audiencias, Id. 487 — como deve dirigir-se na audiencia ao juiz, Id 487 § 1 — cada um tem um protocollo, Id id. § 2 — quando apresenta aos juizes de direito as causas preparadas para a audiencia geral, Id. 509 — onde lavra o termo da conclusão na audiencia geral, Id 545 — em que pena incorre, não lavrando o auto da audiencia geral, Id 547 — seu serviço nas audiencias geraes e de julgamento em Lisboa e Porto, Id. 561 § 1 — se nas execuções se houver com negligencia ou dolo, em que pena incorre, Id. 568 § — e quando se nega a passar certidão do protesto contra o juiz que não admittir aggravo no auto do processo, Id. 673 § 4 — em que pena incorre se não levar á relação os processos de appellação no termo designado, Id 681 § 26 — *dos juizes commerciaes* de 1ª instancia, Id. 104 § — privativo para conhecer das causas sobre heranças ultramarinas, qual é, Id 104 § e 363 — que officio exerce n'essa qualidade, e que emolumentos vence, Id 104 § — *dos juizes criminaes*, quantos ha em Lisboa e Porto, Id 115 — *dos juizes electos*, quantos ha, sua nomeação, juramento, como podem ser suspensos e seus emolumentos, Id 149 e §§ — lança no livro competente as declarações de damno, Id 236 — passa mandados para a citação, Id 236 § — faz assignar o auto na audiencia do julgamento, Id. 287 § 1 — toma termo de appellação, Id. 241 § 5 — no caso de appellação faz o traslado dos autos e os entrega á parte, Id. id. § 6 — intima a parte vencedora da entrega do traslado, Id id. — se lhe não fôr apresentado recibo da entrega da appellação, Id. id. § 8 — fornece os livros para se lançarem os julgamentos, Id. 242 — quando procede á penhora, Id. 243 § 1 — toma em lembrança os lanços dos bens penhorados, Id id. — lavra auto das arrematações ou adjudicações, Id. id. § 4 — *dos juizes de paz*, ha um em cada districto nomeado pelo governo, Id. 141 — serve tambem de tabellião, Id 142 — por quem póde ser suspenso, Id 143 — emolumentos, Id. id. § — fornece e archiva o livro das conciliações, Id. 224 — *dos julgados*, quantos póde haver em cada um, Id 130 — é tambem tabellião, Id 131 — por quem póde ser suspenso, Id 132 — emolumentos, Id. 133 — lavra auto de que se observaram na audiencia as formalidades, Id 250 § 2 — *das relações*, quantos ha em cada uma, Id 35 — obrigações, Id 75 e 76 — quem o substitue na sua falta ou impedimento, Id. 77 — que faz do processo crime quando entregue pelo ultimo advogado, Id. 704 — que avisos faz, quando, onde e a quem, para o julgamento das appellações, Id 706 — faz os autos conclusos ao juiz relator, Id. id. — redige a acta do julgamento dos processos crimes, Id. 716 — em que pena incorre se não continuar opportunamente os autos com vista á parte que a tiver pedido, Id 726 — *do mesmo* do supremo tribunal de justiça, Id. 11 — *no processo por arbitros* quem o deve ser, Id. 154 — *qualquer*, quando deve ser suspenso, Id. 637 e 881 — quando perde o officio com inhabilidade perpetua, Id. 673 § 6 — communica ao ministerio publico qualquer querella dada por particular em crime publico, Id. 889 — em que multa incorre escrevendo em querella sem distribuição, Id. 890 — tem um livro especial para os termos de fiança, Id. 929 — é responsavel pela falta de averiguação na idoneidade do fiador, Id. 930 — em que multa incorre se escrever « sciencia certa », como razão do dito da testemunha, Id. 947 § — assigna os depoimentos escriptos das testemunhas, Id. 952 § — em que multa incorre se não resalva as emendas e entrelinhas nos depoimentos das testemunhas, Id 953 — se não fizer legalmente o reconhecimento do culpado, Id. 971 — se não ler as respostas dos réos antes d'estes assignarem, Id. 983 — assigna sob que pena o auto de perguntas ao réo, Id. 985 — tem um livro para registo dos indiciados, Id. 1000 — que pena soffre, se passar mandados de custodia sem as formalidades, Id. 1005 — como e quando entrega a nota da culpa aos presos, Id 1024 § — faz a chamada dos jurados, quando, Id 1040 a 1042 — entrega ao réo a copia da panta dos jurados, quando, Id. 1046 — em que multa incorre se não cobra do ministerio publico em tempo legal o libello crime, Id. 1105 § — que multa deve pagar por cada dia que demora a entrega da copia do libello ao réo preso, Id. 1106 § 1 — que declarações faz na entrega, ao réo da copia do libello, Id. 1106, e §§ 1107 § 2, 4 e 1111 — póde ser vir de defensor ao réo, Id. 1109 — sob que pena entrega em tempo legal ao accusador a copia da contestação, Id. 1111 § — que deve reduzir a escripto a defesa verbal do réo, Id. 1113 — entrega ao réo a copia da panta dos jurados, Id. 1129 — que peças do processo deve ler em audiencia de sentença sob pena de nullidade, Id. 1141 — ancora as audiencias em que declara opportunamente as partes as qualificações das testemunhas, Id. 1136 — que emolumentos, Id 1253 § — nas sedes das relações, que pena tem não levando os autos de appellação á primeira sessão, Id. 1259 § — obrigações nos processos de appellação, Id. 1260 e §§ — em caso de impedimento quem os substitue, Circ. 20 nov 1840 — numero d'elles e nomeações, C. L 28 nov. 1840, DD. 7 e 8 jan. 1841 — não confiam os autos sem recibo no protocollo, P. 30 abr 1841 — fornecem á sua custa os livros para os corpos de delicto e querellas, D. 21 março 1842 — reunidas as suas attribuições ás de tabelliães, Id — da camara dos pares quem são, quando esta se constitue em tribunal de justiça, L. 2 set 1842 — suas obrigações, em relação ao registo das multas judiciaes, D. 2 março 1842 — a quem podem passar procuração, D. 3 março 1842 — obrigações diversas, Circ. 20 out. 1842 — dos extinctos officios, sendo providos de novo, seu encarte, P. 5 dez. 1842 — das extinctas conservatorias estrangeiras, O. L. 12 março 1845 — creação de mais um de direito na India, para se dedicar exclusivamente ao processo das causas fiscaes, P. 8 jan. 1844 — serviço d'elles nas Novas Conquistas, P. 1 out. 1845 — devem preferir a expedição de aggravos a qualquer outro trabalho, D. 11 jul. 1849 art. 6 § 3 — creação temporaria de um ajudante do escrivão fiscal do juizo das ilhas de Cos, P 26 jul. 1849 — obrigações quanto a sizas, PP. 15 set. 1849 — quaes são competentes nas execuções administrativas por derramas municipaes e parochiaes, P 3 jul. 1850 — competentes em Lisboa, Porto e Ponta Delgada para fazer os autos conclusos, relações e suas obrigações n'este caso, D. 1 jul. 1849 art. 4 — attribuições, D. 18 abril 1852 (falta) — são responsaveis pelos termos que nos processos approvam seus ajudantes, O. L. 16 junho 1855 art. 32 — obrigações dos cobradores dos autos do advogado, D. 24 dez. 1862 § 1 — não póde ser transferido pelas relações sem os seus officios ser supprimidos senão por lei especial, P. 5 jan

1856 — do juizo de direito e orphãos de Macau, vencimentos, P. 26 jul. 1862 — das syndicancias no ultramar, quem retribue o seu trabalho, P. 21 set 1857 — dos juizos ecclesiasticos são providos por concurso, D. 4 nov. 1865 — judiciaes no ultramar, gratificação e ajuda de custo, D. 5 set 1866 — entregam ao ministerio publico as contas fés e certidões que lhes exigirem, P. 16 abr 1855 — são obrigados a proporem ajudantes, como, P. 9 março 1863 — obrigações nos inventarios de menores, P. 14 abr. 1863 n.os 12 e 13 — perde o officio aquelle que passar alvará de consentimento para casamento de menores, sem os documentos e formalidades devidas, C. civ. 929 — suas obrigações e responsabilidade no registo das tutellas, Id 300 a 303 — obrigações nos recursos perante o conselho de tutela e tribunal da relação, 1.° Reg. 12 março 1868 art. 2 §, 4 § 1, 6, 7, 9, 11, 14 e §§ — suas obrigações depois da sentença em separação conjugal, 2.° Reg 12 março 1868 art. 13, V. *officios de justiça, processo*

Escusa, dos portadores das actas, C ad 38 — dos cargos municipaes, praso para a pedir, Id. 40, n, 383, n. — quando e como se dá, Id. 47 e 48, n — dos vogaes da junt dos repart., Id 101, n — quem a concede, Id id — concede o gov. civ. ao proprietario que nomeia para vogal da junt dos repart, Id 211, n — dos louvados informadores quem a concede, Id 102 e 276, n., 285, n. — dos vogaes da junt. dos repart. quem a dá, Id. 101, n. e 211, n. — pedida pelos eleitos á junt. ger. e para cargos municipaes, conhece d'ella o cons. de distr, Id 364, n. — e concede-a quando nomeia, Id 364, 392, n. — dos juizes ordinarios concede-a a camara, Id. 392, n, 416, n. — dos eleitos para a junt. de par. concede-a a camara, Id. 392, n — ao juiz eleito e de paz concede a a camara, Id 416, n. — dos cargos municipaes e parochiaes concede-a sempre quem nomeia na falta de eleição, Id. 417, n. — não se admitte senão por incompatibilidade declarada por lei, ou por incapacidade physica, Id. 416, art. 351, n. — concedidas por provisões antigas, ou por ordens do exercito não são attendiveis, Id. 416, n. — concede-se de outros cargos aos juizes electivos impedidos temporariamente, Id. 417, n. — á pedida por incapacidade physica, não obsta que o eleito cuide dos seus negocios domesticos, Id id. — mas nega-se ao eleito que cuida assiduamente dos seus negocios, ou que por bem houver servido outros cargos, Id. id. — não é prova bastante para ser concedida simples attestado de molestia, Id. id. — não se concede ao vereador eleito, por ter mais de sessenta annos, Id. id. — nem por ter servido alguns cargos differentes d'aquelle para que se é eleito, Id. id, 436, n — nem por ser provedor de alguma misericordia, Id. 417, n. — concede-se dos cargos municipaes aos pilotos praticos dos portos do reino, Id id — pedida por doença deve ser provada com certidões juradas, Id id. — a concessão ou negativa d'ella não é assumpto de recurso contencioso, Id id — excepção, Id id. — concede-se aos reeleitos por tanto tempo, quanto houverem servido, Id id e 418, n — sendo pedida no acto da eleição se o eleito estiver presente, Id 418, n — ou em oito dias contados da participação official que receber, Id. id — não obsta á escusa, que o eleito tenha por outro modo conhecimento da eleição, Id. id. — falsa de jurado ou testemunha como é punida, C. pen. 189 e §§ — de tutor ou vogal do cons de fam. quando é attendida, C civ. 227 a 233 — legitima não sendo apresentada, nas causas de separação conjugal, por parte do conjuge queixoso que deixou de comparecer, importa desistencia da causa, Reg. (2.°) 12 março 1868, art 8 e §§

Esgoto de pantanos, e extincção de arrozaes, L 1 jul 1867, V *pantanos*

Esmola, foi prohibido mendigal-a no Porto, D 18 maio 1838, art 29 e seg. — esmolas são despezas municipaes, C. ad. 139, n — de capellas são sujeitas á contribuição municipal, Id. 153, n V *mendicidade*

Espaço de tempo quando póde pedil-o o herdeiro ao devedor fiscal para demandar os co-herdeiros e interessados, N R J 658, V. *dilação, prazo, tempo.*

Espancamento como é punido, C pen 350.

Especies amoedadas contribuem para avaria grossa em metade do seu valor nominal, C com 1841, V. *moeda*

Espectaculos, competencia para as licenças d'elles, D. 22 out. 1868, V *policia*

Espectadores nas audiencias, suas obrigações e que procedimento ha contra elles não as cumprindo, N R J. 1088, 1089 e 1253, D. 13 jan 1837, art 314.

Esperança póde ser objecto de compra e venda, C. com 464.

Espião inimigo como é punido e aquelle que o acolhe, C pen. 149 e 150.

Espingardas, adoptadas no exercito as de percussão, P 11 abr 1842, V. *armamento*

Espolios que vierem a bordo de navios procedentes de porto suspeito ou infeccionado, não entram nas alfandegas sem que primeiro sejam abertos e beneficiados, Reg 14 jan 1861 — o dos frades pertence aos conventos, P. 25 maio 1855, V *defuntos e ausentes.*

Esquadrilha, empregada nos mares do Algarve em impedir o contrabando, D. 3 out 1837, V *força naval, marinha*

Estabelecimentos, (*commerciaes*) de que fôr proprietaria uma mulher presumem-se por ella dirigidos se não tiver feitor com procuração legitimamente registada, C com 20 — (*corporações*) não se lhes póde conferir usofructo por mais de 30 annos, e se antes d'esse praso o estabelecimento se extinguir reverte o usufructo para o proprietario, C civ 2244 — não podem comprar bens de cuja administração estejam encarregados, Id. 1562, n.° 1 — todos são considerados particulares relativamente

á prescripção dos direitos susceptiveis de dominio privado, Id 516 — não póde haver contracto entre elles e os membros das suas administrações, P 10 out 1857 — (*fabris*) não podem os usofructuarios respectivos usar das marcas e desenhos de fabrica, privativas do estabelecimento antigo, Id. 2214 — (*publicos*) tem hypotheca legal nos bens dos respectivos funccionarios responsaveis, C civ 906, n.° 1 — como, Id 917 — (*litterarios*) exigido um relatorio ácerca d'elles, P. 12 set 1862 — (*pios*) não podem crear as junt ger, C. ad. 243, n — nem os gov civ Id 216, n. — pios e de beneficencia, fiscalisação e superintendencia do gov. civ, Id 216, art 226, 2.°, 218, n — pelo adm do conc, Id 311 a 321, n — applicação para elles dos bens das irmandades extinctas, Id. 242 e 243, n. — auxilio pelas sobras do rendimento dos cemiterios, Id 132, n — e pelas das irmandades, Id. 247, n — sobre os de Loanda, D 11 set. 1855 — quando podem haver bens por herança, D. 5 nov 1851, art 15 — escripturação e fiscalisação, Instr. 15 nov 1859 — quando são julgadas as suas contas pelo tribun de contas, D. 27 fev. 1850, art 13, L. 22 jun. e D. 26 jul 1866 — (*insalubres*) competencia da camara n'este assumpto, C ad. 60, n — os anteriores a 1855 não são sujeitos a policia, Id 61, n — os não mencionados nas tabellas podem ser sujeitos a posturas, Id. id. — não assim os incluidos nas tabellas, Id id. — podem permittir-se dentro das povoações, quando, Id id — quando não devem tolerar-se ali, Id id. — contra a sua fundação reclama o presidente da camara, Id 124, n — e impugna a concessão de licença, Id 241, n — não podem fundar-se sem licença previa, Id. 240, n — de quem, Id. id — classificação, 1.ª e 2.ª classe, Id id. — effeitos d'ella quanto ao local do estabelecimento, Id id. — anteriores a 1855 não carecem de licenças, Id. id — excepções, Id. id. — podem ser supprimidos estes e os fundados posteriormente, Id. id. — em que casos, Id. id. — formalidades, Id. id — nova classificação, Id id — eliminação e modificação nas tabellas, Id id — remoção e suppressão, Id id — epocha da fundação, declaração, Id id — de *ensaio*, Id id — quando se dá este, Id id — formalidades das licenças, Id 240 e 241, n — são permanentes, Id 241, n, 332, n — mas não obstam á indemnisação por damnos, Id. 241, n — quando caducam, Id. 332, n — inobservancia das suas condições, pena, Id 333, n — despezas das licenças quem as paga, Id id. — tabellas por que se contam, Id id — dos de 3.ª classe quem concede a licença, Id. 332, n. — não são as pequenas lojas de venda de carvão, Id 333, n — reclamações contra elles, fundamentos attendiveis, Id. id. — reforma dos processos á conta de quem se faz, Id. 334, n — funcções do adm. do conc., Id 331 a 334, n. — reforma da legislação respectiva, L. 5 jul. 1862 — licenças, PP. 14 out e 13 dez. 1858 — processo para a concessão das licenças, P. 31 dez. 1868 — (*municipaes*) administração, C. ad. 54, art. 118, n.° 2 e n. — creados quando é obrigatoria a sua despeza, Id. 156, n. — a inspecção d'elles pertence ao presidente da camara, Id. 125, art 131, n.° 11 — comprehendem-se n'elles os hospitaes do concelho, Id. 54 — e os banhos de aguas thermaes, Id. 137, n., V. *corporações* e estabelecimentos sob as suas diversas denominações.

Estações navaes, quando devem os officiaes ser rendidos, P. 4 jun. 1849 — sobre abono de vencimentos, P. 27 dez. 1853 — podem os artifices ser empregados no trem de Loanda, P 5 maio 1857 — sobre a concessão de marinheiros a navios mercantes, P. 7 jul. 1857 — abono de comedorias aos officiaes, C. L 16 ag. 1858 — abono de soldo aos officiaes, marinheiros e artistas, C. L. 31 ag. 1858 — sobre abonos, aos officiaes que não regressam no mesmo navio, P. 18 maio 1861 — requisições, como se fazem, P. 26 jul. 1861 — abonos na estação de Macau, C. L. 22 ag. 1861 e P. 20 jan. 1862 — no Cabo da Boa Esperança, P. 14 jul. 1864 — a estação naval de Angola póde ceder marinheiros a navios mercantes, quando, P. 7 jul. 1857 — disposições economicas em relação aos navios, PP. 2 jun. e 26 jul. 1861, V. *juntas de fazenda, escravatura, capitães de navios, navios do estado, cruzeiro.*

Estações postaes, V. *correios.*

Estado, em favor d'elle se perde o que se receber por suborno e as armas com que se tenha commettido algum crime, C pen. 64 § e 240 § 1 — crimes contra a sua segurança e interesses, como são punidos, Id. 141 a 163 e seg. — succede na falta de todos os herdeiros legitimos, como, C. civ. 2006 a 2008 — é havido como pessoa moral, quando, Id 37 — não goza do privilegio de restituição por inteiro, Id 38 — póde adquirir, Id. 382 § — é considerado particular, relativamente á prescripção dos direitos susceptiveis de dominio privado, Id 516, V *fazenda.*

Estado de pessoa, as causas sobre questões de estado de pessoa não carecem de conciliação, N. R J. 210 n.° 5 — n'ellas intervem o min pub, Id 53 n.° 13.

Estado maior, do exercito, sua organisação, DD. 28 jul. 1832, 25 set. 1834 e 20 março 1835 — do general em chefe, foi organisado com regulamento provisorio, DD. 16 maio e 1 jun. 1835 — dos batalhões nacionaes, D. 29 março 1834 — maior general, D. 18 jul. 1834 — de engenharia, artilheria e cavallaria, Id. — dos governos militares das provincias, Id. — das divisões e brigadas, Id. — das divisões, D. 26 nov. 1836 — general, organisação, D. 20 dez 1849 — nova organisação, D. 25 jun. e Reg. 11 jul. 1851 — disposições diversas, P. 19 nov. 1859 — novo regulamento, D. 28 out. 1865 — do exercito, nova organisação d'este corpo, D. 2 dez. 1868, V. *exercito, officiaes.*

Estados Unidos, V. *Estados.*

Estalagens, vigia o juiz eleito que n'ellas se guardem as posturas municipaes, N. R J.

145 § 3.º — responsabilidade dos estalajadeiros pelos damno que causarem os seus hospedes, C. pen. 115 — como são punidos no crime de furto, Id. 425 n.º 2.º, V. *albergaria*.

Estalia, é o tempo de carga e descarga de um navio, C. com. 1502 — não sendo estipulada na carta partida, qual é, Id. 1502 e 1503 — a estipulada em que caso se suspende, Id. 1502, V. *carga, descarga*.

Estampilhas de sello, como se inutilisam, Reg. 4 set. 1867, art. 37 a 39 — venda, Id. 4 — valores, Id. 19 — não as havendo como se procede, Id. 11 a 13, V. *sello*.

Estanqueiros, do papel sellado são isentos de direitos, C. ad. 23, n. — sendo nomeados para algum cargo antes de obterem o estanco, não tem privilegio, Id. 23, n. — guarda-se-lhes o privilegio exercendo *pessoalmente* o emprego, Id. 191, n. 1, V. *privilegios*.

Estatisticas, dos cereaes ministra a camara á alfandega municipal, C. ad. 123, n. — orgalisa-a o gov. civ., Id. 129, n. — mappas diversos que deve remetter ao governo, Id. id e 200, n. — organisado este serviço pelo min. das obr. pub. quanto á população, Id. 199, n. — creado um conselho de estat., Id. id. — *criminal*, mappa della remette o adm. do conc. ao gov. civ, Id 345, n. — e este ao governo, Id id, V. PP. 8 jan. 71, 20, 21, 28 fev. e 6 jun. 1838, D. 18 jul. e P. 8 nov. 1837, Circ. 5 março 1840 e 13 out. 1842, PP. 9 nov. 1861 e 13 jun. 1866 — industrial e mercantil, P. 3 out. 1866 — dos districtos de Braga e Porto, DD. 23 abr. e 28 jun. 1845 — commercial das alfandegas, mandou-se publicar das do reino, P. 23 jan. 1843 — creada uma secção de estat. no min. das obr. pub., D. 30 abr. 1841 — exigida a de Cabo Verde, P. 12 ag. 1843 — *judicial*, quem a deve fazer, Reg. 8 nov. 1849 — *das provincias ultramarinas*, incumbia ao cons. ultram., D. 23 *transacto*, 1851 art. 14 n.º 9 — *medica* no hospital de S. José, P. 22 out. 1852 — *forense*, D. 8 maio 1852 — *da instrucção dos operarios*, DD. 28 nov. 1852 e 12 abr. 1853 — commissão para ella creada no min. das obr. pub., D. 8 ag. 1857 — *da população*, P. 18 ag. 1857 — *dos processos criminaes*, Of. 7 jan. 1858 — da provincia de *Moçambique*, Of. 22 jan. 1858 — exigida a da *população* de S. Thomé e Principe, P. 3 jul. 1858 — a dos rendimentos das alfandegas de Angola, P. 22 jul. 1858 — a *das embarcações* per tencentes a Macau, P. 27 set. 1858 — a das tencentes a Macau, P. 27 set. 1858 — a das embarcações mercantes de todo o ultramar, P. 27 set. 1858 — a dos preços correntes dos generos mais importantes de *importação e expor tação*, PP. 9 out. 1858 e 6 jul. 1859 — a *criminal* e *judicial* de Angola, PP. 26 ag. 1859 e 30 jan. 1862 — das *freguezias* do reino, Av. 20 abr. 1858 — dos *beneficios* ecclesiasticos e suas vacaturas, P. 12 jul. 1861, V. *mappas*.

Estatua equestre, sobre uma pensão concedida em 1824 ao professor Joaquim Machado de Castro, auctor da estatua equestre, C. L. 23 jul. 1850, V. *monumentos*.

Estatuto postura ou lei cuja existencia fôr contestada é obrigado a provar a dita existencia aquelle que tiver allegado tal estatuto postura ou lei, C. civ. 2406.

Estatutos da academia real das sciencas, D. 15 abr. 1840 — de associações no ultramar para serem approvados devem vir os originaes com as assignaturas legalisadas por India e Mina, P. 17 abr. 1841 — da sociedade patriotica dos baldios das Novas Conquistas, D. 4 out. 1843 — da sociedade economica commercial portuense, P. 13 jan. 1843 — da corporação maritima de Tavira, P. 5 out. 1838 — da corporação maritima de Ponta Delgada, P. 16 set. 1838 — da sociedade dos artistas lisbonenses, P. 17 jan. 1839 — da philarmonica lisbonense, P. 7 maio 1838 — da companhia de Guiné, D. 17 maio 1839 — da associação typographica lisbonense, D. 14 jun. 1858 e Alv. 29 nov. 1862 — (*associações*) commercial da Figueira, P. 27 ag. 1835 — maritima, D. 5 nov. 1839 — *fabril* da Covilhã, P. 14 fev. 1840 — *fabril* da Covilhã, P. 14 fev. 1840 — dos empregados de Macáu D. 20 out. 1842 — dos empregados da casa real, C. 25 jan. 1842 — do montepio das secretarias de estado, Alv. 23 dez. 1845 — dos pescadores, Alv. 4 nov. 1852 — commercial de Angra, Alv. 7 dez. 1852 — commercial de Vianna do Castello, D. 15 dez. 1852 — montepio dos alfaiates portuenses, D. 24 maio 1854 — dos alfaiates portuenses, D. 24 maio 1854 — dos sapateiros, D. 24 ag. 1854 — dos marceneiros, D. 16 nov. 1854 — dos chapelleiros e cerigueiros, D. 24 nov. 1854 — commercial de Lisboa, D. 17 jan. 1855 — de confrarias sobre ensino primario no Funchal, D. 9 maio 1855 — dos empregados do commercio e industria de Lisboa, D. 20 jun. 1855 — do montepio geral eborense, D. 4 jul. 1855 — dos barbeiros e cabelleireiros de Lisboa, D. 15 ag. 1855 — dos empregados do estado, D. 28 nov. 1855 — do montepio das secretarias de estado, Alv. 17 jan. 1856 — maritima lisbonense, D. 21 jan. 1856 — setubalense, D. 28 abr. 1856 — montepio de Senhor Jesus dos navegantes, D. 13 ag. 1856 — protectora dos artistas de Faro, D. 27 ag. 1856 — geral do commercio e hypothecas, DD. 28 ag. 1856 e 5 out. 1859 — montepio alliança, D. 30 ag. 1856 — das servas de Maria, D. 9 set. 1856 — fraternal de beneficencia, D. 6 abr. 1857 — benefica dos ourives do Porto, D. 25 1857 — benefica dos alfaiates lisbonenses, D. 12 abr. 1857 — dos alfaiates lisbonenses, D. 12 maio 1857 — dos sapateiros lisbonenses, D. 5 jun. 1857 — industrial portuense, D. 10 jun. 1857 — philantropica das artes liberaes, portuense, DD. 25 jun. 1857 e 7 nov. 1860 — montepio philarmonico, DD 8 ag 1857, 23 março 1859 e 24 jul 1860 — dos latoeiros portuenses, D. 10 março 1858 — de soccorros mutuos dos artistas bejenses, D. 29 março 1858 — commercial de Aveiro, D. 25 nov. 1858 — montepio philarmonico vizinense, D. 15 dez. 1858 — popular promotora do sexo feminino, D. 6 abr. 1859 — commercial de beneficencia do Porto, D. 31 maio 1859 — promotora de industria fabril, D. 20 março 1860 — central de agricultura portugueza, D. 26 abr. 1860 — protectora de asylo de infancia desvalida no Campo Grande, C. R. 9 nov. 1860 — dos advogados, P. 23 março 1838 — naval, D. 30 abr. 1856 — da montepio de marinha, DD. 12 maio e 17 set. 1857 — do montepio de SS. Sacramento de Lisboa, Alv. 26 dez. 1850 — (*bancos*) commercial do Porto, D. 13 ag. 1833, C. L. 17 jul. 1853, DD. 22 ag. e 15 dez. 1855 — rural de Serpa, P. 7 março 1840 — de Portugal, C. 24 dez. 1846, DD. 28 jan., 5 março, 25 nov. 1847, C. e D. 6 maio 1857 e P. 18 março 1858 — mercantil portuense, C. L. 1 março 1858 — commercial do Porto, DD. 22 ag. 1855 e 18 abr. 1859 — do hospital de S. José, PP. 31 maio 1850, 18 dez. 1851 e 28 jun. 1859 — (*companhias*) geral de agricultura das vinhas do alto Douro, CC. L. 7 out. 1837 e 7 abr. e P. 19 maio 1838, C. L. 21 abr., DD. 7 ag., 23 out. 1843, 5 março 1844, 11 e PP. 12 e 28 out. 1852 — das minas de carvão de pedra, D. 28 ag. 1835 — fabril de loiça, P. 11 out. 1837 — dos vinhos do Porto, P. 6 nov. 1837 — dos artefactos de lã e seda no Porto, P. 24 abr. 1838 — da agricultura, industria e commercio de Moçambique, D. 14 maio 1838 — da navegação do Tejo e Sado, P. 11 jun. 1838 — de pescarias do Algarve, P. 9 jul. 1838 — de fiação e tecidos lisbonense, P. 4 ag. 1838 — união do Porto, P. 28 ag. 1838 — de lezirias, P. 6 set. 1838 — de incendios, C. L. 4 maio 1839 — conmbriccense de exploração de pedreiras lythographicas, P. 13 jul. 1839 — Perseverança, P. 4 jul. 1840 — união commercial, D. 30 dez. 1843 — das estradas do Minho, D. 24 out. 1843 — Confiança nacional, DD. 25 set., 5 out. e 4 nov. 1844, 29 maio e 19 nov. 1846 — das obras publicas, D. 19, Alv. 30 dez. 1844 e D. 7 nov. 1849 — do tabaco, sabão e polvora, D. 27 e Alv. 30 dez. 1844 — providencia, Alv. 2 jan. 1846 e D. 11 nov. 1854 — de moinhos fluctuantes, Alv. 10 março 1846 — Auxilio, Alv. 20 março 1846 — dos canaes da Azambuja, 2 PP. 28 jun. e 2 PP. 11 jul. 1848 — Fidelidade, Alv. 16 jan. 1849 — Bonança, DD. 30 jan. 1851, 4 e 6 dez. 1856 — commercial de Goa, DD. 11 e 12 ag. 1851 — luso brazileira, DD. 14 dez. 1852 e 30 jun. 1853 — do credito movel — D. 6 dez. 1856 — central peninsular de caminhos de ferro, D. 9 set. 1854 — Equidade, D. 9 set. 1853 — de refinação de assucar, D. 28 set. 1853 — almadense, D. 12 out. 1853 — despertadora, DD. 10 abr. 1854 e 22 abr. 1857 — utilidade publica, D. 20 abr. 1854 — de lanificios do Campo Grande, D. 20 abr. 1854 — de Moncorvo, D. 20 jul. 1854 — algarviense, D. 20 jul. 1854 — Segurança provincíana, D. 20 jul. 1854 — de lanificios de Lordello, D. 20 jul. 1854 — de mineração «Amizade, D. 17 ag. 1854 — de fructas «Lusitana», DD. 22 ag. 1844 e 11 nov. 1854 — Concordia, D. 11 nov. 1854 — luso hamburgueza, DD. 5 out. 1854 e 3 maio 1855 — Lloyd lusitano, D. 30 nov. 1854 — Firmeza, D. 14 dez. 1854 — portuense de illuminação, D. 3 jan. 1855 — de minas de carvão, D. 3 jan. 1855 — nacional de caminho de ferro, D. 6 fev. 1855 — fiação e tecidos lisbonenses, D. 1 março 1855 — emprezа portuense, DD. 7 maio 1856 e 25 jan. 1856 — Segurança, do Porto, D. 8 maio 1855 — lisbonense de illuminação, D. 8 maio 1855 — Ceres, D. 11 maio 1855 — Esperança, D. 22 ag. 1855 — messageries e malas-postas, D. 13 nov. 1855 — Garantia, D. 27 fev. 1856 — mineira do Cima Côa, D. 1 março 1856 — real portuguesa, de navios a vapor, D. 26 jun. 1856 — de lanificios de Lordello, D. 29 jul. 1856 — Douro, D. 19 ag. 1856 — peso-reguense, D. 16 out. 1856 — conimbricense de illuminação, D. 27 out. 1856 — promotora da agricultura, D. 30 dez. 1856 — vinnonense, DD. 26 jan. 1857 e 26 jan. 1858 — café concerto, D. 3 fev. 1857 — de pescarias, D. 27 abr. 1857 — geral bracarense, D. 12 maio 1857 — empresa das aguas, D. 3 ag. 1857 — dos algodões de Xabregas, D. 7 set. 1857 — luso hespanhola, D. 27 jan. 1858 — celleiros communs e montepios, DD. 14 out. 1852 e 20 jul. 1854 — lezirias, D. 8 março 1858 — união mercantil, DD. 14 maio 1858, 23 março e P. 2 abr. 1859 — de fabrico de algodões de Xabregas, D. 2 set. 1858 — aurora nunesa nourcense, D. 22 nov. 1858 — lusitana, P. 28 dez. 1858 — despertadora, D. 27 jan. 1859 — portuense de illuminação, D. 3 fev. 1859 — setubalense de illuminação, DD. 12 abr. 1859 e 22 ag. 1860 — anglo luso brazileira, D. 22 jun. 1859 — anonyma dos caminhos de ferro, D. 22 dez. 1859 — de diligencias de Torres Vedras, D. 23 abr. 1860 — de guano chimico, DD. 17 jun. 1858 e 8 março 1860 — de montepio das alfandegas, D. 27 jun. 1857 — da sociedade de manutenção civil, D. 23 set. 1857 — de montepio philarmonico, D. 8 ag. 1857 — da sociedade de palacio de crystal portuense, D. 20 ag. 1861 — da associação dos oleiros, D. 29 jan. 1863 — da sociedade suissa de beneficencia, D. 10 fev. 1863 — do montepio de Belem, D. 19 fev. 1863 — do montepio de marinha, D. 12 maio 1857 e P. 17 março 1863 — do montepio das alfandegas, D. 26 março 1863 — dos carpinteiros e pedreiros, D. 1 abr. 1863 — da associação dos soltadores, D. 7 abr. 1863 — do montepio eborense, D. 7 abr. 1863 — da associação de N. Sr.ª dos Prazeres, D. 22 abr. 1863 — da associação humanitaria, D. 5 maio 1863 — da associação de soccorros a feridos e doentes militares em tempo de guerra, D. 26 maio 1863 — da associação de soccorros mutuos, D. 27 maio 1863 — do montepio dos actores portuguezes, D. 10 set. 1863 — da associação dos empregados do estado, D. 2 out. 1863 — do montepio alcobacense, D. 20 out. 1863 — das associações de recreio, instrucção publica, piedade e beneficencia são approvadas pelo gov. civ. em conf. de dist., D. 22 out. 1863 — como, P. 5 nov. 1863 — da associação dos empregados do tabaco, D. 16 dez. 1863 — do

montepio de N. Sr.ª do Monte, D. 26 nov 1867 — da associação villa realense, D. 22 abr. 1868 — do montepio de Silves, D 3 ag 1868 — do montepio de Mafra, D 31 ag 1868 — do montepio de Baião, D. 30 set 1868 — da companhia de credito predial, D. 10 nov. 1868 — do montepio do Senhor Jesus dos Navegantes, D 5 fev. 1868 — do montepio phylarmonico egytaniense, D 4 março 1868 — de confrarias, V. *compromissos, bancos, companhias, academia, associações, confrarias, sociedades, montepios, minas, caminhos de ferro*, e outras corporações sob as suas diversas denominações.

Esteiros, rias, iozes, enseadas e os seus leitos são coisas publicas, C civ. 380 n.º 2

Esterilidade, por ella se póde proceder á encampação, N. R. J 292.

Estimação, dos salarios de assistencia como é determinada, C. com. 1603, V. *avaliação*.

Estipulação feita em moeda não corrente, como se faz a reducção, C. com 262 — faz legitimos os juros em qualquer contracto mercantil, Id 275, V. *contractos, obrigações*.

Estiva, o que é, C ad 64, n — prohibida, Id. id. — quando se não póde fazer, D. 30 set 1863 art. 20, V. *pão*.

Estradas de Lisboa ao Porto, PP. 26 maio 1834 e 24 abr. 1835 — commissão para propôr a construcção d'ellas, DD. 12 março e 12 dez. 1835 — auctorisação ao governo para contractar a sua construcção, C. L. 5 março 1836 — propostas e condições, P 15 nov 1836 — expropriações para a de Lisboa ao Porto, CC. L 28 março 1837 e 14 abr 1838 — na provincia do Minho, PP. 28 nov. 1837 — de Lisboa ao Porto, PP. 9 abr 1838, C L 24 jul. e D. 12 dez 1839 — na provincia do Minho, CCirc 10 out. 1838 e 11 maio 1839 — construcção da da circumvallação de Lisboa, P. 17 abr. 1849 — do Porto a Braga e a Guimarães, P 21 dez. 1850 e D. 13 set. 1851 — *municipaes*, V. P. 2 jul. 1840 — de Serpa a Mertola, P. 31 out 1840 — sobre todas em geral, L 26 jul e PP. 4 ag. e 21 set. 1843 e C. L. 19 abr. 1845 — na provincia do Minho, DD 28 set, 24 out. e 23 dez. 1843 — de Villa Nova de Famalicão a Vianna e do Porto a Pensfiel, D. 3 nov. 1843 — de Lisboa ao Porto, DD 10 abr e 2 jul. 1844 — contribuição para ellas e disposições diversas, D 6 out. 1844 — commissão fiscal do imposto para as estradas, D 19 maio 1845 — de Lisboa a Torres Vedras, P. 1 out. 1845 — sobre as contribuições para ellas, PP. 13 out e 7 nov. 1845 — providencias sobre a sua construcção, PP. 21, 24, 28 e 30 março 1846 — extincta a contribuição especial para ellas, D. 21 ag 1846 — ácerca de uma, feita pela camara de Oeiras, D. 30 ag 1848 — auctorisado o governo a construil-as, C L 9 jul 1849 — applicado a ellas o rendimento das barcas de passagem no Peso da Regua, P 18 jul 1849 — subsidios offerecidos pelos povos para o melhoramento d'ellas, P. 9 nov. 1849 — disposições relativas á sua construcção, P 27 out 1849 — classificação, divisão, meios e modo de construcção, expropriações e disposições diversas, L. 22 jul 1850 — de Thomar a Coimbra e Ponte da Murcella, D. 13 nov 1850 — regulado o methodo de pagamento, PP. 30 jul e 13 ag 1849 — auxilio devido aos empregados na sua conservação, Circ. 22 ag 1850 — lançamento e arrecadação do imposto de 15 % para ellas, PP 23 ag, 2 e 7 set 1850 — encargos e servidões dos predios confinantes d'ellas, L 23 jul 1850 art 48 — a parte que atravessa as povoações é a cargo dos municipios, P 18 out 1850 — é prohibido fazer n'ellas depositos de mattos, estrumes ou quaesquer objectos, P. 3 jun 1851 — junto d'ellas, como se podem fazer obras, Circ 3 jan. 1852 — de Aldeia Gallega a Elvas, P 11 out 1853 — municipaes, disposições diversas, P. 29 jan. 1853 — as sobras de verba destinada para estradas que applicação tem, L 5 ag 1854 § 24 — praso dos concursos para os contractos respectivos, LL 15 abr. e 22 jul 1854 — garantia do emprestimo para ellas, L 28 jul 1854 — ajuste de operarios, PP 12 março e 4 maio 1854 — da Foz Dão a Mangualde, P. 24 jan 1854 — do Carregado ás Caldas, P 21 jan. 1854 — da provincia do Minho, D e reg. 23 out 1854 — emprestimo para ellas, L. 4 maio 1855 — de Braga a Ponte de Lima, P 8 jun 1855 — do norte do Douro, L 20 ag. 1853 — do imposto para ellas foram isentos quaes terrenos, L. 15 jul. 1857 — de Braga a Monção, P 21 abr. 1857 — no districto de Beja, P 1 abr 1857 — no Minho, L 17 set 1857 — em S Thomé, P. 26 set. 1857 — em Angola, PP. 30 jul e 22 ag. 1857 — na India, P 21 abr. 1857 — e caminhos em S. Thomé, P 1 jul. 1858 — *em Angola*, para a de Loanda ao Golungo Alto se importaram cavalgaduras, P 22 ag. 1857 — directriz da de Cassange, P 23 dez 1857 — meios para esta, P 31 maio 1858 — emprestimo para as de Angola, L 9 março 1859 — do Porto á Povoa de Varzim, L 27 fev 1858 — de Vianna do Castello a Caminha, L 30 março 1858 — de Lisboa ao Porto, L 7 set 1858 — do Sardão ao Pinheiro da Bemposta, P 2 nov. 1858 — auctorisação para vender o leito das antigas, L. 21 jul 1857 — de Braga a Guimarães, L. 20 abr 1859 — da Regua ao Salgueiral, P 23 jul 1859 — da Guarda a Celorico, P 11 ag. 1858 — creditos supplementares para as despezas com as estradas de Villa Nova de Famalicão a Guimarães, e do Porto a Braga, 2 DD 18 abr 1859 — auctorisado o governo para construir as de 1.ª e 2.ª classe, L 10 ag 1860 — programma para a sua construcção, P. 24 abr, 1860 — outras disposições, 2 PP 3 set. 1860 — municipaes e vicinaes, LL 30 jul. e 11 ag 1860 — de Elvas a Campo Maior, P 6 março 1860 — condições para as empreitadas, D 8 março 1861 — auctorisação para despezas com ellas, L 10 set 1861 — municipaes, disposições diversas, P 5 maio 1862 — divididas em reaes, districtaes e municipaes, modo de occorrer ás suas despezas e melhoramentos, L. 15 jul 1862 — as municipaes e districtaes devem communicar as estações dos caminhos de ferro, L. 25 jun 1864 — divisão das municipaes, sua construcção e varias disposições, L 6 jul. e D. 31 dez. 1864 — de terceira ordem (municipaes), C ad 71, n — classificação em *concelhias* e *visinhaes*, Id. id — como é feita, Id. id — reclamação ácerca d'ella, Id id — quem a decide, Id id — largura, Id 72, n — curvas e *declividades*, Id. id — pessoal technico quem o fornece e como é pago, Id id. — projectos por quem podem ser feitos, Id id. — quando os paga o estado, Id id. — conservação das estradas, Id id. — ruas que fazem parte d'ellas, policia, Id 72 e 73, n — obras e edificações n'ellas, Id. id. — dependem de licença e de quem, Id. 72, n e 73, n — escavações junto d'ellas, prohibidas, Id 73, n — depositos de materiaes prohibidos, Id id. — desforço pela usurpação d'ellas, Id id. — não são os atravessadouros, Id. id — o seu custo e despeza obrigatoria, Id. 127, n. — dotação especial d'ellas, Id id — subsidio do governo, Id. id. — condições da concessão d'elle, Id id — a dotação ha de vir nos orçamentos municipaes, Id. 155, n — policia a quem pertence, Id. 72, 73 e 187, n. — estrumeiras n'ellas deve o adm do conc impedir, Id. 338, n — e as plantações e construcções sem licença da camara, Id. 337, n — *districtaes*, a construcção, reparo e policia d'ellas, é despeza obrigatoria do districto, Id 187, n. — póde o governo ordenar a construcção d'ellas em que casos, Id id — e conceder subsidios para o seu custeio, Id id. — podem ser dirigidas por engenheiros do governo, Id. id — policia d'ellas a quem compete, Id id. — despezas *obrigatorias*, Id id — *facultativas*, Id id. — receita *ordinaria*, Id id. — *extraordinaria*, Id id. — pela policia de todas ellas vigia o adm do conc, Id 259, n — impede n'ellas as estrumeiras, Id 338, n — e o transito de carros de rodas estreitas, Id 337, n — as construcções e as plantações junto d'ellas de arvores de grande porte, Id id. — manda cortar as arvores plantadas a menos da distancia marcada, Id id — com indemnisação ou sem ella, Id. id — applica estas disposições aos caminhos de ferro, Id id. — de diversos districtos, mas communs, contingente da despeza qual, e como se destribue, Id 187, n. — subsidios do governo quando se concedem, Id id e 369, n — as expropriações para ellas são de utilidade publica, Id. 260, n — os seus cantoneiros podem usar de armas sem licença, Id. 329, n — os operarios d'ellas podem ser presos pelo adm do conc, Id 342, n — *abandonadas* não póde a camara aforar, Id 80, n — excepção, Id. 81, n — arvores junto d'ellas devem as camaras plantar, Id 52, n — *barreiras*, n'ellas dependem de consulta do cons. de distr, Id. 369, n — o qual póde suspender a cobrança do direito, Id 382, n. — clausulas e condições das empreitadas, P 4 fev. 1865 — sobre construcção, P. 25 fev. 1865 — conservação e reparos, P. 4 abr. 1865 — regulamentos policiaes, PP 27 e 30 jul 1866 — *despezas auctorisadas*, PP. 22 e 28 ag 1866 — disposições sobre a sua construcção, P 22 out. 1866 — fiscalisação e policia, D. e reg. 14 nov 1867 — são coisas publicas, C. civ 380 n.º 3 — procede-se contra quem tapa os canos de esgoto d'ellas, P. 21 jan. 1868 — a dotação para as municipaes, não póde ser empregada nas estradas districtaes, P. 12 maio 1868 — licenças para edificações junto d'ellas, P. 26 maio 1868 — instrucções para a sua conservação, P 16 jun. 1868 — para ellas não se deduz terça dos rendimentos municipaes, do districto de Ponta Delgada, P 16 jun. 1868 — mas a decima parte d'elles é applicada para estradas, Id. id — dotação para ellas, PP. 30 jul, 10 e 13 ag. e 28 out. 1868 — a dotação especial para ellas não tem applicação para outro serviço, sob pena de os vereadores reporem as quantias respectivas, P. 9 nov e 5 dez 1868, V. *caminhos, obras publicas, companhias, orçamento*, etc

Estrangeiros, não podem ser secretarios de estado ainda que naturalisados, C. const 106 — não podem succeder na corôa, Id 89 — nem casar com a herdeira da corôa, Id 90 — nem ser conselheiros de estado, Id 108 — não naturalisados residentes em Portugal não podem adquirir embarcação portugueza no todo nem em parte, C. com 1289 — se a herdarem devem alienal-a no prazo de 30 dias, Id. id. — podem compral-a em paiz estrangeiro, Id. 1291 — e n'este caso a embarcação deixa de ser portugueza, Id. 1295 — podem exercer commercio, em que termos, Id 31 a 33 — não podem ser corretores, Id 109 — os contractos que fizerem em Portugal são escriptos em portuguez. Id. 248 — ao serviço do governo, deu se-lhes um prazo para apresentarem as suas reclamações, PP. 7 março 1834, 20 jun. 1835, 10 e 20 maio 1836 — sobre a sua residencia, Ed. 3 out. 1836 — não devem ser os empregados das companhias braçaes das alfandegas, PP. 18 nov. e 24 dez. 1836 — ao serviço do governo em 1833, commissão para rever as suas contas, D. 2 out. 1837 — ao serviço do exercito que soldo tiveram, C L 19 out 1840 — sobre o seu domicilio, D 13 ag. 1841 — quaes devem ser punidos no reino por crimes commettidos fóra d'elle, N. R. J. 862, V. art 178 § e *conservatorias estrangeiras* — não tem privilegio de fôro nas execuções fiscaes, P 20 maio 1842 — forma de processo em que elles são partes, C. L 12 março 1845 — não podem ser conselheiros de estado, ainda que naturalisados, C. L. 3 maio 1845 art. 2 § — como provam a sua nacionalidade, P. 18 fev. 1858 — quaes tem direito para commerciar em territorio portuguez, P. 18 fev. 1858 — tem direito de abrir lojas em todos os dominios portuguezes, sendo subditos de nações com as quaes haja tratados, P. 18 fev. 1858 — arrecadação de suas heranças ne ultramar, Reg. 8 nov. 1851, D 10 março 1852 e P. 11 ag. 1858 — sobre os bilhetes de residencia para se esta-

Estabelecer-se ultramar, P. 27 ag. 1859 — um pelico naturalisado fazendo parte do conselho superior de justiça de Angola, P 16 dez 1858 — podem ser julgados em Portugal pela legislação do seu paiz em que casos, P 20 jan. 1859 (coll. de 1860 supplem.) — são os nascidos em Portugal filhos de estrangeiros, C. ad 7, e 104, n., 10 art. 16 e n. — não são os filhos de portuguez ou os expostos que se matricularam nos consulados estrangeiros, Id 7, n — *naturalisados votam*, Id. 7 art. 14, e 8, n. — em Macau inelegiveis, Id 9, n. — não mudam a nacionalidade dos filhos nascidos antes, Id 8, n — são excluidos do recrutamento, Id. 104, n — são equiparados aos nacionaes no pagamento das taxas das licenças, Id. 140, n — quando tem parte na fruição dos baldios, Id. 143, n — casados com mulher do concelho, privilegio quanto a alugueir de terrenos, Id id. — não podem ser collectados em mais do que os nacionaes pelas camaras, Id. 146, n. — admissão no reino, formalidades, Id. 234, n. e 323, n. — devem apresentar passaporte, Id. id — ou dar abonação idonea, Id. id — ou declarar por termo a sua identidade, circumstancias, ou a que vem ao reino, Id. id. — menos os emigrados, Id 234, n. — e os que andam na fronteira em continuo giro, Id. id — devem apresentar-se ao adm do conc., Id id e 323, n — a quem no Porto e Lisboa, Id 234, n. — titulo de legitimação, Id. id e 323, n — consules ou diplomatas admittem-se sem fiscalisação, Id. id. — emigrados (hespanhoes) devem ser afastados da fronteira, Id. 234, n. — e detidos onde forem encontrados, Id. id. — dos fallecidos dá o gov civ conta, Id id. — e das creanças francezas abandonadas e indigentes que fallecerem, Id. id. — concessão de passaporte para sairem do reino, formalidades, Id. id. e 235, n. — pena pela falta d'elle, Id. 235, n. — quando podem ser detidos, com passaporte, Id. 236, n e 323, n. — não são sujeitos a aboletamento, Id. 255, n. — nem a embargo de transportes, Id. 265, n. — pagam imposto de viação pelos predios que possuirem, Id. 279, n. — e pelas collectas de contribuição industrial, Id. 283, n — fórma d'esta collecta, Id. id. — nas sociedades mixtas de estrangeiros e de portuguezes, Id 284, n. — são sujeitos á *contribuição pessoal*, Id 293, n. — excepções, Id id. — devem munir-se de titulo de legitimação, Id. 323, n. e 340, n. — em que consiste este, Id. 323, n — dentro de que tempo devem solicital-o, Id. id. e 340, n. — podem tornal-o permanente, em que circumstancias, Id id. — em Lisboa como devem legitimar-se, Id. 323, n. — pena não tirando titulo ou bilhete de residencia, Id 340, n. — são dispensados d'elle os diplomaticos, consules e officiaes estrangeiros em serviço, Id id. — e os naturalisados, Id. id. — prisão d'elles, Id. 343, n — profugos de Hespanha capturam-se por deprecadas, Id id — não se entregam sem ordem do governo, Id id. — excepção, Id id. — *extradição*, Id. id. — *alienados* são admittidos em Rilhafolles, Id. 338, n. — não podem ser obrigados a fachinas, Id 435, n — disposições policiaes ácerca d'elles, D. e reg 7 abr 1863 — naturalisados, são cidadãos portuguezes, C civ 18 n.os 5 e 6 — como podem ser naturalisados, Id 19 — em que casos tem os mesmos direitos e obrigações dos cidadãos portuguezes, C civ. 26 — a sua capacidade civil e estado são regulados pela lei do seu paiz, Id 27 — quando podem ser demandados perante as justiças portuguezas, Id. 28 a 30 — não podem ser testemunhas em testamento, Id. 1966 — podem ser pilotos de navio mercante portuguez, P 11 março 1867 — em que casos lhes é applicavel o C. pen portuguez, C pen. 27, 76, 130 e §§, L 1 jul 1867 art 1, V *convenção, extradição, tratados.*

Estribeiro-mór, V *mordomo-mór.*

Estrumes, prohibido o embarque d'elles no caes de Santos, C. ad 60, n

Estrumeiras nas estradas são prohibidas, C ad 338, n

Estudantes, da universidade, admissão a exames, não tendo frequencia, C. L 14 abr. 1835 e D 8 out 1836 — dispensa d'actos e exames, DD 8 março e 21 ag 1833, C. L 27 jan, DD 8 out. e 9 nov. 1836 — dissolução do corpo de voluntarios academicos, D. 16 jun. 1834 — prestações que lhes foram concedidas, C L 20 out. 1834, D. 8 dez. 1834, P. 5 março 1835 e L 4 fev 1836 — da aula do commercio, titulo dos seus exames, P. 29 jul. 1834 — concessão aos da universidade e escola medico cirurgica do Porto, PP. 3 e 6 março 1835 — da universidade quando são admittidos a fazer acto de formatura, C. L 27 jan. 1836 — da universidade, regulamento para a observancia da disciplina litteraria, penas e forma de processo para as impôr, D 25 nov 1839 — da universidade premiados, publicam-se os seus nomes, PP. 24 out. 1840 — disposições diversas em relação aos da universidade, DD. 20 set. 1844 e 22 jun. 1846, V *escolas, alumnos, instrucção, estudos, lyceus, ensino, universidade*, etc.

Estudos medicos, D 26 abr. 1842 — ecclesiasticos, P. 27 out. 1840 — hydrographicos, D. 17 jan 1849 — de habilitação dos guardas marinhas, PP 27 ag 1832, 16 set 1837, 19 jul, 6 e 19 dez. 1838, 11 jan. 1839, 11 out. 1842, 20 jan. 1843, 19 dez 1844 e 19 maio 1845 — dos machinistas navaes, P. 6 set 1854 — dos engenheiros navaes, P. 24 out. 1859 — dos guardas marinhas na polytechnica, P. 19 out. 1860 — na escola naval, P. 7 jul. 1864 — dos engenheiros hydrographos, P 27 maio 1862 — dos alumnos militares do ultramar, P 14 jul 1865 — militares, podem ser frequentados por militares do ultramar, como, P. 21 maio 1856 — de mathematica na universidade, P 16 set 1861 — em paizes estrangeiros por pensionistas do estado, P. e instr 2 jul 1866.

Estupro, qualificação d'este crime e penas correspondentes, C. pen. 392 a 399 — quem póde querellar d'elle, e quando cessa contra elle a accusação, N. R. J. 854 n.º 2, 866 e §§.

Estylo recebido no commercio devem por elle entender-se as palavras dos contractos mercantis, C com. 256, 799 e 800, V *uso, direito consuetudinario*

Etape como se paga ás praças dos destacamentos em transito, P 7 dez 1842, V *pão, fornecimento, praças de pret, rações*

Etiqueta, V. D. 18 jul 1837, *pragmatica.*

Eventos importantes na viagem de um navio, quaes são, C com 1587

Evicção nos contractos mercantis póde ser augmentada ou diminuida em seus effeitos por convenções particulares, C. com 480 — havendo-a, quaes são as obrigações do vendedor e direitos do comprador, Id. 481 a 483 — de coisa recebida em troca que direito dá ao permutante, Id. 508 — é a restituição que se é obrigado a fazer, quando, adquirida uma coisa por titulo oneroso, é o adquirente privado d'ella por um terceiro, que á mesma tinha direito, C civ 1046 — a acção de evicção quando se póde intentar, e que obrigações tem o adquirente e o alheador, Id 1047 a 1055 — por ella não responde o doador, com que excepção, Id 1468 e § — é obrigado a ella o vendedor quando, Id 1581, 1568 n.º 3 — e o permutador, Id 1593 — se fôr evicta a coisa legada, fica o legado sem effeito, Id 1811 — no caso d'ella são os dotadores responsaveis pela importancia do dote, quando, Id 1142 — excepção, Id. 1143 — na parceria, Id 1307 — no caso d'ella são os co-herdeiros reciprocamente obrigados a indemnisar-se dos objectos repartidos, Id 2159 a 2162, V *indemnisação, restituição, doação*

Evora Monte, a concessão ali feita em 26 de maio de 1834 foi extensiva a todos os officiaes do exercito e armada, em que circumstancias, C L 24 ag 1840

Exactores da fazenda, exigida uma relação dos que estivessem alcançados, P 5 fev. 1849 — instrucções para as visitas fiscaes a elles, P. e instr 13 março 1849 — suspensão pelo conselho fiscal de contas, D 18 set 1844 — quando é a sua prisão e julgamento ordenado pelo tribunal de contas, D 27 fev 1850 art 13 n.º 9, V *recebedores, thesoureiros, empregados*, etc

Exame e vistoria é um meio de prova, C civ 2407, n.º 2 — do genero vendido com essa obrigação faz presumir a venda condicional, C. com 459 — dos documentos do balanço da associação mercantil não se pode recusar aos socios, Id. 536 — mas só nas epocas prescriptas nos contractos, Id 652 — de titulo em poder de terceiro quando póde ser ordenado pelo juiz, Id 957 — ou vistoria a que se proceda pelo tribunal do commercio, é feito sem discursos e por simples respostas aos artigos propostos, Id 990 — quando as partes não concordam no exame como se procede, Id 991 — formalidades, Id. 995 e 1001 — judicial de fazendas damnificadas ou roubadas quando e onde se faz, Id 1537 a 1540 — *de contas* aos exactores da fazenda, instrucções para elle, P. 29 maio 1839 — quem assiste a elle, como se deve fazer e quando é necessario no corpo de delicto, N. R. J. 468, 470, 475, 476, 478, 903 e §§ — quando pode ser feito pelas partes em documentos existentes nos cartorios dos escrivães, Id. 265 — de corpo de delicto, sob pena nullidade, é preciso n'elle inspecção ocular, Id 900 — é um meio de prova, N. R. J. 461 — emolumentos, Id, tab, tit. 10, art 11 — do testamento, deve facultal-o o testamenteiro aos interessados, C. civ 1899, n.º 4 — dos documentos anteriores ao XVI seculo, como se faz, 2497, § — ou reparo não devem os conservadores fazer sobre documentos, antes de tomarem nota da apresentação, Reg 14 maio 1868, art 178, V. *vistoria, busca, exames*

Exames de sanidade, dos magistrados aposentados por molestias, preside-os o adm do conc, C ad 259, n. — feitos pela auctoridade administrativa no processo dos estabelecimentos insalubres tem fé publica, Id. 333, n — fazem-se quando, D. 18 jul 1855, art 14 e 19 § — nos mendigos, de cujas enfermidades a auctoridade duvidar, P 14 abr 1859 — nos professores que requerem a jubilação, Id id

Exames para o provimento de empregos ecclesiasticos, D 28 maio 1834 — dos medicos, cirurgiões e boticarios formados em universidades estrangeiras, D 3 jan. 1837, art 16 e P. 20 nov 1837 — nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, D. 23 abr. 1840, art 127 — dos medicos, cirurgiões e pharmaceuticos habilitados em paizes estrangeiros, Id. 206 e seg. — de habilitação para os cursos scientificos da universidade, Res. 13 set 1848 — de desenho na universidade, Ed 1 fev 1859 — nos seminarios não habilitam para matricula nos lyceus, P. 9 nov 1859 — para o provimento de cadeiras de instrucção primaria, D. 3 março e P 17 dez. 1859 — a elles não são admittidos os alumnos, quando os seus professores não tiverem diplomas de habilitação, Off 5 jan 1861 — para as promoções a alferes, majores e brigadeiros, P 5 fev. 1861 — nos lyceus, os pontos de que auctores são tirados, Off 15 março 1861 — feitos perante o jury da universidade, PP 23 jan e 20 março 1861 — de habilitação para a 1.ª matricula da universidade e na escola e academia polytechnica, PP. 11 maio, 15 e 22 jun e 8 jul 1861 — de grego, P. 8 jul. 1861 — de latim, P 10 jul 1861 — de equitação dos capitães que se habilitam para majores, O. ex. 31 jan. e 30 março 1861 — de mathematica nos lyceus, P 26 ag 1861 — de instrucção primaria ou secundaria, quando se podem repetir, P 9 nov 1861 — dos candidatos ás cadeiras de physica e chimica dos lyceus, P 3 jan. 1862 — de instrucção primaria, P e Instr. 16 maio 1862 — dos alumnos das escolas regimentaes, Reg 19 fev. 1862, art 11 e seg — para a matricula nos estabelecimentos de instrucção superior, D e Instr. 22 maio e PP 1 e 4 jun. 1862 — de disciplinas ecclesiasticas, a elle fo-

ram admittidos alumnos a quem faltavam preparatorios, P. 9 jun 1862 — dos candidatos ás cadeiras de mathematica dos lyceus, P 6 fev. 1863 — dos candidatos ás cadeiras de introducção, P 6 fev. 1863 — de admissão nos lyceus, D 9 set. 1863, art. 2 §, Instr. 19 março 1864 e P 5 set. 1865 — nos lyceus nacionaes, P e instr 8 abr 1865 — finaes nos lyceus, PP. 29 e 31 maio 1867 — de habilitação para o serviço militar e engenharia civil, D e reg 17 jun. 1867 — de instrucção secundaria, na diocese de Lamego, consideram-se feitos em lyceu de 2ª classe, P 7 jun 1867 — dos capitães do exercito que tiverem de passar a majores, D 12 março 1868 — nos lyceus quando se faz, D 18 set. 1867, revogado pelo D. 28 jul 1868, V *aspirantes, alumnos, lyceus, estudantes, ensino, professores, despensa de exames, estudos, programma, officiaes*

Excellencia tem os conselheiros do S T J., o proc. ger da cor e os presidentes das relações, D. 29 nov. 1836 art 33 e N. R. J, 8, 10 e 31, V *tratamento*.

Excepções (da lei) o que n'ellas se não comprehende faz parte da regra geral, P 10 jan 1854 — feitas por lei não são applicadas senão aos casos especificados n'essa lei, C. civ 11 — contra a cautela de recovagem só podem oppôr-se as de falsidade ou de erro involuntario de redacção, C. com 175 — as que o devedor póde oppôr ao credor, póde tambem oppol-as o fiador, com que excepção, Id. 845 — são de interpretação estricta, C ad 10 — *de falsidade* em recursos perante o cons de est, processo, Id. 375, n. — não suspendem os recursos, Id. 272, n — salvo assignando-se termo de subscripção, Id. id. e 375, n. — firmam a regra em contrario, Id. 399, n. — de incompetencia, suspeição, dilatorias e peremptorias como se processam, N. R. J. 316 a 319 e 364 — nos casos de incompetencia e excesso de jurisdicção, como n'ellas se procede, N. R J 238 e §§, 317 e § — qual póde oppôr o devedor ao seu fiador que por elle pagou, C. civ. 841 e § — qual póde oppôr ao credor o devedor subsituido, Id 814 — em que casos as tem as disposições relativas á prescripção, C. civ. 530, V art. 514 e 517 — por via de excepção póde ser opposta a nullidade do contracto, Id 693 — qual não póde oppôr o coherdeiro, Id. 2016.

Excesso de mandato, em assumpto commercial o que é, C com. 65 — como se justifica, Id. 807 a 810 — commettido durante a navegação, pelo capitão do navio ou tripulação só responde por elle a pessoa e bens do culpado, C. com. 1347 — de jurisdicção, N R J 370 e seg. — do mandatario é imputavel ao mandante, quando, C. pen 25 § — de poder, como é punido, Id 301 e seg — nos recursos interpostos, das auctoridades do ultramar, sobre excesso de poder é ouvido o conselho ultramarino, D. 23 set 1851 art. 13 n° 5 — de jurisdicção, d'elle o recurso competente é o aggravo de petição, L. 16 jun. 1855 art. 10, V *abuso de poder*.

Excitação ao crime, como é punida, C. pen 13, 20 n° 2, 25 n° 3, 26 n° 2, 486, 370 a 375 e C L 3 ag. 1850 art 5, §§ 5 e 7, V *provocação*.

Exclusão, o direito d'ella é abrangido pelo direito de propriedade, C civ. 2169 n° 3

Exclusivo, extincto o do sal e da navegação do rio Corubal. P. 13 jul 1866, V *privilegios, inventos, novos inventos*

Excommunhão não póde ter logar sem haver beneplacito regio, Av. 2 set. e Off 10 dez. 1861, V *bullas*

Execução de obrigações mercantis a termo, reclama-se depois do dia do vencimento, C com 267 — qual tem a sentença appellada officialmente pelo juiz, Id 1107 — ainda que haja appellação, não se suspende senão com deposito ou fiança, Id 1114 — das sentenças dos tribunaes commerciaes a quem compete, Id 1117 — embargos n'ella admissiveis, Id 1118 e 1119 — suspende-se pelas moratorias, Id 1281 — das sentenças crimes quando se suspende, N. R. J 20 §§ 2 a 4 — de sentenças proferidas em tribunaes estrangeiros quando se verifica, Id 44 n° 5 — do auto de conciliação, Id 219 — de sentença, Id 185, 243 e 244 e §§, 490, 565 a 579, 611, 616, 624 a 634, 666, 671, 672, 718, 1200 e 1206 — de sentença proferida contra camara municipal, C. L 28 abr 1845 — da liquidação nas causas de expropriação, L. 23 jul. 1850 art 43 e seg. — de sentença sobre legados pios, DD 5 nov 1851 (art. 9) e 24 dez. 1854 (art. 6) e L 16 jul 1855 art 10 e 11 — de sentenças crimes, P. 17 fev 1858 — não tem a sentença relativa a qualquer contracto pelo qual se deva contribuição de registo, sem esta se mostrar paga, Instr. 12 out 1860 art 61 — de penas, C pen. 68 e seg e L 1 jul. 1867 art. 20 e seg — do codigo civil, na parte que depender da existencia de repartições publicas, que ainda não estiverem creadas, começa desde que taes instituições funccionarem, C L 1 jul. 1867 art. 4 — sem ella em todos os bens do devedor, não póde o fiador ser executado, quando, C civ. 830 e 831 — de sentença proferida em juizo ecclesiastico, C. civ. 1088 — de testamento, Id. 1899 n° 3 — das sentenças do juiz de paz, fórma de processo, L 27 jun 1867 — do art. 1019 do codigo civil (acerca das hypothecas admittidas a concurso independentemente de registo), P 28 março 1863, e Reg. 14 maio 1868, art 231 a 256, V. *hypothecas, cumprimento, obrigações, execuções*

Execuções, da fazenda, PP. 4 jan, 14 e 16 dez. 1833 e D 4 jul. 1836 — pena de prisão n'ellas quando tem logar, P. 21 fev 1833 — por dividas aos extinctos conventos, PP 14 março 1835 e 10 fev 1836 — fiscaes, PP. 29 ag 1837, 7 abr. e 2 ag 1841 — como se processam e são distribuidas, N R J. 243, 559 e §§, 657 e 666 — como se suspendem, Id. 244 §§, 657 e 666 — como se suspendem, Id. 244 §§, 657 e 666 — das §§ 2 — disposições geraes, Id 565 a 568 — das sentenças dos juizes ordinarios, Id. 569 a 570 — das sentenças dos juizes de direito, Idi 571 a 616 — embargos do executado, Id. 617 a 622 — allegando o executado dolo praticado pelo exequente, Id 623 — havendo n'ellas erros de conta, Id 624 a 628 — appellações nas execuções, Id 629 e §§ — recursos dos despachos interlocutorios n'ellas, Id. 630 § — habilitações activas e passivas nas execuções, Id 631 a 634 — embargos de terceiro, Id. 635 a 640 — preferencias, Id 641 a 653 — fiscaes, Id 654 — contra os recebedores e rendeiros fiscaes, seus fiadores e devedores de seus devedores e seus herdeiros, Id. 657 a 660 — incidentes nas execuções fiscaes, Id 661 a 667 — execuções por multas impostas nas sentenças condemnatorias, Id 668 a 672 — de sentença crime, quando não se isentam os bens dos réos vendidos a terceiro, Id 999 — verificam-se logo que se publique a sentença, Id. 1188 — excepto quando carecem de confirmação na 2ª instancia, Id 1197 — não se levam a effeito emquanto não fôr denegada a revista requerida, Id 1199 e 1200 — nas penas pecuniarias, custas, multas, etc, Id 1206 — quando podem ser suspensas ou ficarem inuteis, Id 1263 a 1268 — n'ellas não gozam os estrangeiros do privilegio de foro, P 20 maio 1842 — administrativas, formalidades, Instr 28 set 1842 e D 13 ag 1844 — fiscaes, quando ha portarias passadas para a sua suspensão, P 9 e Circ. 19 nov 1847 — por dividas fiscaes, não tem effeito quaesquer portarias para a suspensão d'ellas, quando, Circ 17 jun 1848 e P 29 março 1849 — dos despachos proferidos n'ellas como se processam os aggravos, C. L 11 jun 1849 — por congruas e derramas, n'ellas é escrivão o da administração e não o da fazenda, P 3 jul 1850 — fiscaes, acerca das adjudicações á fazenda, D 20 out 1852 — emolumentos na contagem dos processos fiscaes, P 22 out. 1853 — como são distribuidas, D 9 jun. 1855 — administrativas, P. 4 out 1854 — quaes se promovem sem conciliação, L. 16 jun 1855 — n'ellas como são feitas as citações, C L 16 jun 1855 art 11 — quando podem ser arrematados os bens, Id 14 e §, Reg 14 maio 1868 art. 231 e seg — fiscaes, d'ellas prestam os escrivães todos os esclarecimentos exigidos pelo visitador, P 18 maio 1848 — não se suspendem ainda que haja portarias anteriores que o determinem, C. L. 23 maio e Circ 17 jun. 1848 — recommendado o prompto andamento, PP 16 abr. 1849, 24 jan 1850, 13 set e 2 out. 1858 — arrematação dos bens penhorados, D 3 nov 1860 art. 62 — é uma só para um só devedor ainda que o seja de differentes collectas. P. 14 set. 1859 — administrativas, tem logar na cobrança das despezas da demolição de edificios arruinados, C. ad 63, n. e 309, n — na cobrança dos direitos de mercê, Id 99, n e 309, n — nos bens dos refractarios, e nos de seus paes, Id. 117, n, 118, n. e 309, n — na cobrança da contribuição directa municipal, Id. 163 (art 160), 164 e 309 — na da derrama parochial, Id. 405, n — na das congruas, Id 275, n e 309 — na cobrança das multas pela infracção dos regulamentos sobre a emigração, Id. 237, n e 309 — na contribuição de registo, Id. 298, n. e 309, n — e nas mais directas do estado, Id 307 art. 247 n.° 5, n — nas dividas de legados pios, Id. 309, n. — nas do sello de mercês honorificas, Id id. — nas das dividas do campo de Lerria, Id. id — nas das dividas do encanamento do Mondego, Id id — na cobrança das despezas feitas com o reparo de estragos causados nas linhas telegraphicas, Id. id. — na cobrança das multas sobre caminhos de ferro por haver retardamento na partida ou chegada dos comboios, Id id — na das multas aos proprietarios que fazem plantações ou construcções junto dos caminhos de ferro, Id. id — na cobrança das despezas feitas com a demolição de edificios arruinados, Id id — na das despezas feitas com a demolição de construcções fóra do alinhamento, Id. id. — o processo é auctorisado por um despacho geral, Id 308, n' — por quem dado e em que tempo, Id id. — intimação, Id. 307, n — penhora, Id id — removida para outros bens, Id id — arrematação, Id. id — pelo proprio devedor, Id id — adjudicação á fazenda, quando tem logar, Id id — deprecadas para apprehensão de bens, Id id — chamamento do delegado, Id id — embargos, preferencias ou opposições, Id id e 308, n. — recursos dos despachos nas execuções, Id. 308, n — julgamento de falhas, Id id. — conta de salarios, Id id. — relaxe ao poder judicial, Id id. — suspensão da execução, Id id. — nos *legados pios* dependem de nova citação, Id 315, n. — a sentença é a sua base, Id id. — podem n'ellas deduzir-se embargos, Id. id. — em que bens póde fazer-se penhora, Id id — emolumentos e salarios, tabella, Id 316, n. e 441, n. — como se dividem entre o adm. do conc e o escrivão de fazenda, Id 443 e 444, n. — os seis por cento como se distribuem, Id 444, n. — contam-se logo que haja citação, Id id — menos nas execuções por congruas, Id. id — por congruas e derramas não pagam os seis por cento, P. 4 set. 1861 — fiscaes, formalidades recommendadas para as de Cabo Verde, D. 21 nov. 1867 — podem fazer os crecores de particulares na parte que tiver o devedor em alguma sociedade, C. civ 1274 e § — os titulos de execução contra o auctor da herança tem a mesma força contra os proprios herdeiros, Id 2124 — quando a execução recair em bens de prazo póde fazer-se tanto nos rendimentos como na raiz, Id 1635 — administrativas, as rendas penhoradas e depositadas por virtude d'ellas entram mensalmente em tabella, P 8 abr 1868, V. *processo, penhora*.

Executado, póde ser depositario dos bens que lhe forem penhorados, N R. J. 587 — apresenta os titulos dos immoveis que nomear á penhora, Id. 591 — se os não tiver em seu poder, ou se não estiver presente, Id. id § e 592 — se fôr condemnado a coisa certa, Id. 609 — não carece de previa citação quando, Id. id. — quando é expulso da posse, Id. 610 — póde embargar a sentença como, Id. 617 — em que caso

pagar o dobro ou triplo das custas alem da multa, Id. 622 — tem pena de prisão, escondendo bens que deviam ser penhorados, N R J 623 e §§ — mas a prisão não exime de nova penhora logo que appareçam bens, Id id — póde requerer que o exequente preste fiança, Id 630 — no caso de embargos de terceiro é obrigado a responder, Id 638 § 3 — com que titulo suspende a execução da sentença, Id. 682 § 3 — disposições diversas, Id 609, 610, 617 e 622, V *execução, execuções, penhora, embargos, etc.*

Executivos são os mandados em virtude de sentença do juiz eleito, os de cobrança de salarios, emolumentos e honorarios, e os de multas e tributos da fazenda, N R J. 243, 614 e 672 — são os documentos de não pagamento de direitos de mercê, L 11 e reg 28 ag. 1860, V *poder*

Exemplar dos contractos em que intervier o corretor, este guarda um, C. com. 126 — de letra em que está o acceite é entregue ao acceitante quando este paga, Id. 388 — do contracto de sociedade é um apresentado no registo do commercio, Id. 597 — havendo mais de um do mesmo contracto e divergentes, regula o assentamento do corretor, Id 260, V *letras, conhecimentos.*

Exequatur, negado a uma bulla e porquê, P 3 dez 1839, V. *beneplacito, consules.*

Exequente, não deve estar presente ao acto da penhora, N. R. J. 584 § — póde requerer informação sobre os bens do executado, Id 592 — nomeia avaliadores dos bens penhorados, Id 597 — é ouvido para se julgar extincta a execução, Id 616 — deposita o valor das bemfeitorias, Id. 617 § 1 — póde juntar certidões á appellação, quando, Id 261 § 2 — que procedimento tem contra o executado que sonegar ou alienar bens, Id 623 e §§ — presta fiança, quando, Id. 629 § 6 — como procede havendo embargos de terceiro, Id 638 § 4 e 639 § 2 — quando prefere á fazenda, Id 670 § e C L. 28 nov 1847, art 17, V. *penhora, privilegios creditorios*

Exercicio de artilheria naval, P. 1 jul. 1842 — de paio e manobra, nos navios do estado, PP. 26 set. 1860, 6, 7 e 29 jul 1863, 23 jul 1864 e 25 ag 1865 — de direitos prova a posse d'elles, C. civ 2179

Exercito, sua organisação, D 18 jul. 1834 — nova organisação das armas de cavallaria e infanteria, D. 4 jan. 1837 — administração, fiscalisação e contabilidade, D 14 jan 1837 — seu fornecimento administrado por conta da fazenda, P. 13 jun 1838 — fixação da sua força, C. L 18 maio 1839 — força de terra no anno de 1843-44, L 29 maio 1843 — creado um batalhão de artilheria em Cabo Verde, D. 4 out 1843 — força de terra em 1845-46, C L 5 abr 1845 — no anno de 1846-47, C L 14 abr. 1846 — força maritima, C L 2 maio 1846 — organisação, D 20 dez 1849 — fixada a força militar em 1848, LL 24 abr e 14 jul. 1848 — em 1849, D. 23 abr. e L 24 jul 1850 — distribuição do recrutamento, LL 23 e 24 maio 1859 — força militar fixada para 1862, L 2 jul 1862 — organisação dos corpos de artilheria, D 29 dez 1862 — auctorisado o governo a dar nova organisação, L 2 jul 1862 — novo plano de organisação, D 21 dez 1863 — revogada esta lei e suscitada a observancia das anteriores, D 1 abr 1864 — plano de reforma, Reg 16 set 1864 — regulado o tempo de serviço das praças de pret que vão servir no ultramar, D e instr 26 set 1864 — policia e serviço interno dos corpos, D e reg 21 nov. 1866 — supprimido o logar de governador do Castello de S Jorge, P 15 jan 1868 — instrucções sobre as salvas de fortes e fortalezas, P 24 jan 1868 — no contingente dos concelhos são descontados sómente os voluntarios em vista de relações expedidas pelo ministerio da guerra, P 7 jul 1868 — não podem assentar praça n'elle os readmittidos e contractados sem provarem que não são casados, P 11 jul 1868 — novo regulamento para a remonta de cavallaria e artilheria, D 20 ag. 1868 — no recenseamento se mencionam as designações do estado civil dos mancebos, P 21 ag 1868 — a força militar como é requisitada pelas auctoridades administrativas, O ex 31 ag 1868 — aos officiaes não se desconta o tempo de serviço que estão na inactividade temporaria, D 5 set 1868 — equipamento pequeno, D 7 set 1868 — classificação, por armas, dos generaes de brigada, L. 9 set 1868 — força militar fixada para 1868, L 9 set 1868 — fixado o contingente de recrutas, L. 9 set 1868 — antiguidade dos officiaes, revogada a lei 2 jul 1867, L 9 set 1868 — reduzido de cinco a tres annos o serviço no exercito e elevado a cinco o da reserva, L. 9 set. 1868 — ordem para não se preencherem as vagaturas dos funccionarios militares, D 10 set 1868 — passagem das praças de pret de uns para outros corpos, O ex. 3 fev. 1868 — licenceado o corpo de artilheria da Madeira, P 3 fev 1868 — reducção do numero de commissarios de mostra, D. 5 fev 1868 — exames dos capitães que tiverem de ser promovidos a majores, D 12 março 1868 — contagem do tempo de serviço das praças de pret, O ex 13 março 1868 — assentamento geral dos officiaes combatentes e não combatentes, D e instr. 26 março 1868 — ensino pratico dos officiaes de artilheria que servem no arsenal, D. 30 abr 1868 — formalidades das guias dos militares transportados em caminhos de ferro e pelas vias fluviaes e maritimas, O ex 23 abr 1868 — limite maximo a que devem attingir as bocas de fogo, P 4 maio 1868 — collocação dos officiaes com o curso de artilheria, D 4 maio 1868 — juramento dos recrutas, e baixas ás praças de pret para cumprir sentença, O ex 8 maio 1868 — não se abonam transportes aos officiaes que viajam por interesse proprio, O ex n° 27, de 18 maio 1868 — tiram patentes os officiaes que estando em serviço de algum ministerio tiverem graduações, P. 9 jun 1868 — modificações no regulamento da escola do exercito, D 16 set 1868 — modo de requisitar a força militar para diligencias administrativas, O. ex 25 set 1868 — disposições sobre a padaria militar, P. 26 set 1868 — modelo para as contas das pagadorias militares, D 5 out 1868 — quando se deve requisitar a força publica, P 5 out. 1868 — permissão para os officiaes superiores trajarem á paizana, fóra do serviço, O. ex 14 out. 1868 — conselhos de guerra e de disciplina em S Thomé, como devem ser feitos, D 21 out 1868 — extincção da companhia de veteranos e creadas as de reformados, D 22 out 1868 — designada a provincia de Cabo Verde para ali irem as praças incorrigiveis de Angola, D 21 out 1868 — reducção do numero de auditores e nomeação quem a faz, D 30 out 1868 — quadro do generalato e promoção dos officiaes generaes, D 30 out 1868 — reducção das divisões militares, D. 4 nov 1868 — sobre a expedição das ordens pelo ministerio da guerra, D 19 nov 1868 — classificação das praças de guerra e seus governos, D 19 nov 1868 — reorganisação do sup trib de just. milit, D 26 nov 1868 — reducção do numero de cirurgiões de divisão e de brigada, e ajudas de custo, D 26 nov. 1868 — tabellas de lesões para a inspecção de recrutas, D 30 nov 1868 — sobre o regresso das praças despachadas alferes para o ultramar, O ex. 1 dez. 1868 — sobre as pensões do montepio militar, P. 1 dez 1868 — organisação do corpo de estado maior, D 2 dez. 1868 — simplificação do expediente no ministerio da guerra, D 2 dez. 1868 — vantagens aos officiaes que quizessem ir para a Zambezia, DD 9 nov e 3 dez 1868 — tempo de licença não é descontado ás praças de pret, ainda que venham a ser officiaes, O ex 10 dez 1868 — extincção das pagadorias militares, D 10 dez 1868 — substituido este serviço, como, Instr. 10 dez 1868 — deposito de cavallaria em Torres Novas, para ensino, D. 10 dez 1868 — modificações na organisação da cavallaria, D 10 dez. 1868, art 10 a 19 — promoções, D 10 dez 1868 — vencimento dos auditores que estão com licença, D. 15 dez 1868 — simplificação do expediente do ministerio da guerra, D. 17 dez 1868 — collocação de para-raios nos paioes de polvora, O ex 18 dez 1868 — a distribuição do contingente de recrutas se faz sem attenção ao numero de recrutas que os concelhos dêem para armada, D 23 dez. 1868 — organisação do deposito geral de guerra e suppressão do instituto geographico e archivo militar, D 23 dez 1868 — organisação da arma de artilheria, D. 23 dez 1868 — nova organisação da secretaria da guerra, D 23 dez 1868 — creada uma commissão consultiva junto da secretaria da guerra, D 26 dez 1868 — modo de fazer o fornecimento de calçado e vestuario ás praças de pret, D 26 dez 1868 — inspecção dos corpos, D. e instr 26 dez 1868 — reducção dos quadros de capellães militares, picadores e facultativos veterinarios, D. 26 dez 1868 — nova organisação do arsenal do exercito, D. 26 dez. 1868 — quadro dos officiaes combatentes da arma de infanteria, D 26 dez 1868 — reducção da despeza do collegio militar, D 26 dez. 1868 — modificações na organisação da escola do exercito, D. 26 dez. 1868 — fabrico de pão por conta do estado, D. 28 dez 1868 — expediente e distribuição de serviço na secretaria da guerra, P. 26 dez 1868 — vencimentos e reformas dos desenhadores do archivo militar, D 26 dez 1868 — recrutamento para o anno de 1868, P 16 jan. 1868 — numero de ajudantes de campo e officiaes ás ordens d'El-Rei, P. 29 dez 1868, V. *ministerio da guerra, despachos, corpo de marinheiros, desertores, força militar, ordens do exercito, informações, reformas, officiaes, promoções, praças de pret, etc*

Exhibição judicial de livros de escripturação commercial por inteiro, em que casos sómente pode ser ordenada, C com 225.

Existencia, o direito d'ella em que consiste, C. civ 359, 360 e 2167, V *direito.*

Exoneração, V *demissão*

Expedição, commettida a um commissario ou recoveiro, se tiver mau exito, so o faz responsavel, no caso de negligencia ou culpa, C. com 813, V. *commissario de transportes — a Angola,* concessão de vantagens aos officiaes e praças de pret, C L 11 maio 1860 — organisação e commando, P 16 maio 1860, V OO arm 16 e 31 maio 1860, 8 set 1862, 31 jan., 10 fev, 1 março, 6 jun e 12 ag 1863 — commemorando a enviada em 1859 se creou a medalha de D Pedro v, D. 15 abr 1862 — da Zambezia, V, *Zambezia*

Expediente, póde haver-o extraordinario nas alfandegas, quando, D 17 set. 1833 — dos negocios do ultramar é privativo do ministerio da marinha, L 25 abr 1835 e P 2 maio 1835 — secção especial creada no mesmo ministerio, D 25 maio 1838 — as suas despezas na secretaria do governo de Angola saem da massa dos emolumentos, P 30 ag 1838 — da proc ger. da cor, corre pela secretaria do S T. J, N. R. J 26 — regulado na secretaria da marinha e ultramar, D. 15 fev. 1843 — as ordens insertas nos boletins das provincias ultramarinas são consideradas como dirigidas ás auctoridades a quem compete a sua execução, PP 6 março 1857, 6 jul 1858 e 24 dez 1858 — despezas d'elle nos commandos militares da India, P. 27 jul 1858 — é de expediente a communicação por todos os navios ácerca do estado de tranquillidade dos districtos de Angola, P. 6 nov. 1858 — nenhum officio deve trafar de mais de um assumpto, P 5 out. 1859 — as auctoridades que pedirem copias de documentos das secretarias dos governos do ultramar, devem justificar o seu pedido, P 29 dez. 1859, V. *communicações, correspondencia, officios.*

Exploração do territorio portuguez na Africa oriental, PP. 2 ag. 1850 e 10 fev. 1857 — de minas, V. *minas* — scientifica, V. *viajantes.*

Exportação, que um commissario expedir

de conta alheia, é segurada por elle condicionalmente, como, C com 85 — de cereaes, tolhel-s em crises alimenticias ó expediente erlado, P 15 nov. 1858 — augmento de direitos, L 14 ag 1858 — de mercadorias entradas por deposito na alfandega de Elvas, LL 22 fev e 21 ag, D. e reg 18 março 1861 — de cereaes, não é prohibida em Cabo Verde, a este respeito ha resoluções dos governadores que podem ser revogadas por outras resoluções, P 25 out 1862 — de Angola, D e panta 13 dez. 1867 — com impostos sobre ella não devem garantir-se os emprestimos municipaes, C ad. 69, n — não é base para impostos municipaes indirectos, Id. 150 art. 143, n. — excepções, Id id e 151, n — nem de contribuições districtaes, Id 186 e 187, n — excepção, Id 187, n, V. *cereaes, sal, alfandegas, direitos, pautas, mappas*, etc.

Exposição verbal da dissolução de uma sociedade não tem o effeito de participação legal d'ella, C com. 722 — da causa, deve fazer por escripto o juiz relator do tribunal do commercio, Id 1092.

Exposições, de Paris, commissão nomeada, e outras disposições, DD 18, 23 jan, 29 maio e P. 2 abr 1855 — agricola no Porto, P 5 jul. 1867 — universal de Londres, sobre a remessa dos nossos productos para ali, D e P 27 abr 1861 — producções que de Angola deviam ser para alli remettidas, P 30 abr 1861 — de gados, D. 16 dez 1852 e P. 2 março 1854 — de plantas, Ed 7 maio 1852 — agricolas são despeza obrigatoria dos districtos, C ad 186, n — distribuem se como a quota dos expostos, Id id — de gados, supprimidas, Id. id. — *agricolas* geraes, provinciaes e especiaes estabelecidas, Id id — concorrem para ellas os districtos com metade da despeza, Id id. — de bois das raças de *Barroso* e de *Miranda*, Id id. — de cavallos portuguezes, Id. id — *regulamento*, Id id. — disposições diversas, D e reg 26 jul 1867

Expostos, commissão para propôr um regulamento sobre elles, D 6 maio 1833 — despezas applicadas para a sua sustentação e outras providencias, PP 3 fev, 17 jun e D 11 ag 1834; PP. 7 out, 20 nov. e D. 15 dez 1835, P 5 fev e D 19 set 1836, PP. 6 e 12 abr, 7 jun. 1837, 19 fev, 22 março, 2 e 12 maio, 7 jun, 4 jul e 6 jul 1838, 7 jan. 1840 e Circ. 9 out. 1839 — obrigações dos juizes a respeito dos maiores de 7 annos, P 9 set 1840 — exigencia de um mappa dos entrados nas rodas e fallecidos no periodo de 4 annos, P. 3 nov 1840 — exigencia de mais notas estatisticas, Circ. 22 ag 1842 — alterações no regulamento das rodas, P 30 jun 1843 — funcções da camara municipal ácerca d'elles, C ad 122, art 129, n — de sete annos entregam-se aos juizes, Id 122, n — não podem considerar-se taes os filhos legitimos, Id 123, n e 398, n — administração em Lisboa, Id. 123, n — visita e tratamento, Id id — a quota para elles é despeza obrigatoria, Id 153, n — tem preferencia a qualquer outra, Id id — não póde ser distrahida para outro serviço, Id id — ha de entrar por semestres no cofre do districto, Id id — não compete ao cons mun conhecer da justiça d'ella, Id id — *impostos* para elles quando os lança a camara sem o cons mun, Id 134, n — não podem ser penhorados por outras dividas, Id. id. — falta de pagamento pela camara, Id. id — meio coercivo, Id id — acção judicial, Id. id — excesso na quota não dispensa o pagamento, Id. id — compensação, Id id — a despeza com os expostos comprehende os medicamentos, Id. id — mas não os emolumentos parochiaes Id. id — póde haver se dos paes dos expostos sendo conhecidos, Id id — para ella contribuem com metade os proprietarios estranhos ao concelho, Id id — a quota de cada concelho é arbitrada pela junt ger, Id. 188 e n — mas não póde a junta fazer a repartição pelos habitantes dos concelhos, Id. id — nem collectar para isto as misericordias, Id id. — mas deve fazer entrar no cofre todos os rendimentos com applicação para expostos, Id id — rendimentos especiaes com este destino, Id. 189, n — no pagamento das quotas não se concede moratoria, Id. 188, n. — não se póde impôr ás misericordias a obrigação de crear expostos, Id. id — nem creanças abandonadas, Id id — duvida a este respeito, Id id — cobrança coerctiva, Id 189, n — reclamação contra a quota, Id id — recurso quando é admissivel, Id. 188, n — nega se em regra, Id id — pagamento da quota como se justifica, Id 189, n — *rodas*, designação dos logares para ellas, Id. 189 e n — fal-a provisoriamente o gov civ, Id 189, n — creação, transferencia e *suppressão*, Id id — não póde ser total, Id id. — nem serem delegadas estas funcções no gov civ, Id. id. — não póde a junt ger. fazer *regulamentos* n'este assumpto, Id id, — póde propol-os, Id 190, n — despeza é por districtos e não por concelhos, Id id — salario das amas onde é pago, Id id. — não póde continuar findo o tempo da creação, Id id. — excepção, Id id — subsidios ás mães pobres, Id. id. — creação de empregos, Id id — conservação provisoria dos creados, Id. 191, n — finda a creação dos expostos entregam-se aos juizes dos orphãos, Id 190, n — tempo por que servem de graça, Id id — não pagam contribuição de registo por titulo gratuito, Id 296, n — tem um terço nos legados pios, Id 317, n e 318 — não podem ser postos a cargo das misericordias, Id id. — pertence lhes o producto das taxas matrimoniaes, 322, n — a cobrança das derramas para elles, promove-a o adm do conc., Id 321, n — quem os deixar em logar que não seja o destinado para a sua recepção, como é punido, C pen 345, 346 e §§ — estão a cargo do juizo dos orphãos, quando acaba a creação, P. 11 abr 1860 — pagamento ás amas quem o faz, P 5 nov 1861 — commissão para estudar a questão dos expostos, P 17 jul 1862 — são baptisados gratuitamente, L. 2 jul 1867 — regulamento, D 21 nov 1867 — disposições sobre a sua tutela, C civ 284 e seg. — registo dos seus nascimentos, Id 2461 — revogado o regulamento de 21 nov 1867, D. 20 março 1868 — distribuição das quotas das camaras para as despezas d'elles, D. 1 ag 1868 — as quotas destinadas para elles não podem ficar nos cofres das camaras, P 21 ag 1868 — disposições diversas em relação ao seu serviço, P. 9 out 1868

Expropriações, fôro da sua acção, N R J. 181 — liquidação, Id 350 e 53, n° 6, V L. 17 abr. 1838, P. 22 nov e C. L 30 jul 1839 e P 9 maio 1838 — de barcas de passagem de uso particular, L 29 maio 1843 — disposições diversas, L 26 jul 1843 e D 15 maio 1845 — de terrenos para exploração de minas, D. 31 dez 1852, art 38 — dos seus processos não podem desistir as juntas de parochia, quando, P 30 ag 1859 — decretadas diversas expropriações, 2 Res 12 março 1851, LL 10 ag. 1854 e 16 jul 1855 — de utilidade publica são todas as necessarias para obras decretadas pelo poder legislativo, L 17 set 1857 — por utilidade publica como se verificam, L 23 jul 1850 — em que casos se instaura processo para a expropriação, ou esta se verifica por decreto, Id id — esta lei não é applicavel nos casos que não admittem demora, como incendio, naufragio, inundação, obras de fortificação, etc, Id. id, art 51 — emolumentos no respectivo processo, Circ. 13 maio 1851 e P 6 abr. 1864 — sobre os valores para as indemnisações, P. 26 jun 1856, L 17 set. e PP 30 jun e 9 out 1857 — feitas por contracto, pode este ser reduzido a termo, escriptura ou conciliação, P 31 dez 1858 — processo judicial para as de utilidade publica, L 8 e P 15 jun 1859 — decretada uma em Lisboa (largo do Pelourinho), L 22 jun 1864 — é precisa para haver para o concelho aguas vendidas, C. ad. 74, n — são urgentes e de utilidade publica as dos planos de melhoramentos das cidades e villas, Id 75, n — *requerida pela camara* deve preceder-lhe auctorisação do cons. de distr, Id 78, n, 89, n — o requerimento vae ao ministerio do reino, Id. id — póde renunciar-se depois de concedida, Id. 78 — processo, Id 78, n, 89, n — deve acompanhal-o a copia do orçamento do concelho, Id 89, n. — não se admittem lanços n'ella, Id id — planta e orçamento das obras é indispensavel, Id. id — não cabem no processo questões de dominio. Id 90, n. — não tem logar sobre servidões e direitos incorporeos, Id id — mas póde tel o sobre propriedade do estado, Id. id — no seu decretamento attende-se a utilidade relativa, e não a absoluta, Id id. — só póde ter por fundamento a utilidade do *estado, concelho* ou *parocha*, Id id — nunca a de corporação, irmandade ou individuo particular, Id id. e 91, n. — contracto, fórma, Id 90, n. — é da escolha dos expropriados, Id id — posse não se toma sem previa indemnisação, Id id. — embargo quando tem logar, Id id — para venda de terrenos não é admissivel, Id 91, n — compensação no preço quando é possivel, Id. 90, n — para *cemiterios*, Id. 128, n — processo, Id. id. — nomeação de peritos, Id id — urgente, Id id. — para qualquer fim, processo, Id 259, n — annuncios em jornaes, Id id. — intimação ao expropriando, Id. id. — auto de consentimento, Id. id. — formalidades, Id. id. — audiencia do minist. publ, Id. id. — vistorias, Id id. — informação do adm. do cone, Id id — remessa do processo, Id. id — póde fazer-se por mutuo accordo, Id. id. — como, Id. — indemnisação *previa* quando não tem logar, Id. 260, n — são de utilidade publica as das estradas e caminhos de ferro, Id id. — tambem no ultramar, Id id. — por utilidade publica não paga contribuição de registo, Id 397, n — na que é requerida pelo estado não se pagam emolumentos, Id. 358, n — nem n'aquella em que o expropriado não faz impugnação, Id id — depende de consulta do cons d'est, Id 368, n — aos peritos que intervem n'ella contam-se os salarios pela tabella judicial, Id. 445, n — de casas de terrenos para escolas, L 27 jun 1866 — declaradas de utilidade publica, em predio vinculado, tornam este allodial, L 30 jul 1860, art 20, L 1 jul. 1867 e instr, art 35 — dos inventos só por lei póde ser decretada, C civ 618 — póde o estado fazel-a em obras litterarias, Id 587 e § — em predio onerado torna exigiveis as obrigações que o oneram. Id. 1024 — nas voluntarias por utilidade publica não é admittido o direito de preferencia, Id 1687 § 3, 1679 — por utilidade publica, sendo feita em coisa usufruida, que direitos tem o usufructuario, Id. 2248 — não se póde fazer para vender, P. 13 abr 1868 — decretadas no anno de 1868 nos seguintes conc.: em Celorico de Basto, D 28 jan — em Santarem, D. 29 jan — em Cedofeita do Porto, D. 4 fev — em Penafiel, D 10 fev — em Lisboa, no largo da Graça, D. 12 fev. — em Figueira da Foz, D 13 fev — em Celorico, D 28 fev. — em Monção, D. 11 março — no Alandroal, D. 26 fev — em Maiorca (Figueira), D 17 março — em S. Pedro do Sul, D. 1 abr — em Cintra, D 18 abr — em Monção, D 21 abr — em S Pedro do Sul, D 6 maio — em Gondomar, D 12 maio — em Penafiel, D 25 maio — em Porto de Moz, D. 26 maio — em Guimarães, D 27 maio — em Agueda, D. 3 jun — em Santarem. D 16 jun — em S. Pedro do Sul, D. 17 jun — na Vidigueira, D 23 jun. — no de Leiria, D 8 jul — no de Alijó, D. 14 jul. — no Porto, D 24 jul. — no de Porto de Moz, D. 27 jul. — no de Barcellos, D. 28 jul. — no de Celorico, D 15 set. — em Vianna, D. 18 set. — nos Olivaes, D. 1 out — em Armamar, D. 27 out — em Belem, D 15 dez

Expulsão do reino, qualificação d'esta pena, quando é applicada e como, C. pen. 29 n° 5, 36, 47 §, 55, 78 § 6, 79 § 3, 130 e §§ e 196 — das aulas, V. *alumnos, estudantes, penas.*

Expurgação das hypothecas, como se verifica, C. civ. 938 a 940, 1023, 1027 e 1028 —

póde ser feita pelo doador, com regresso para o donatario, pelo dispendio da causa, Id 1484 § 1 — seu processo, Reg. 14 maio 1868, art 209 a 230

Extensão quando e como se póde dar aos negocios sociaes, C. com 646, 648 e 649

Extincção, da fiança quando se opera, C civ 848 — dos privilegios e hypothecas, Id 1026 e seg. — do usofructo, Id 2241 a 2244 e 2249

Extorsões, disposições para evitar as que se faziam a titulo de embargos, Ed 22 fev 1834, V *crimes, violencia, usurpação.*

Extracto do contracto de sociedade apresentado no registo, d'elle se podem tirar certidões, C. com. 597 — do que se inscreve no registo, formalidades, Id 598 — das descripções e inscripções prediaes, como deve ser feito, e o que deve conter, C civ 958 a 960 — de registos quaes são escriptos pelos conservadores ou por outros empregados, Reg 14 maio 1868, art 76 — de titulos para registo quando e como fica adiado, Reg 14 maio 1868, art 89 e 90 — da descripção predial, para registo como é feito, Reg. 14 maio 1868, art. 107 — de inscripção predial que deve conter, Id , art 112.

Extradicção, de estrangeiros, formalidades, C. ad 343, n. — criminosos no reino, não se entregam sem julgamento aqui, Id. id. — tratados, Id id — de criminosos sendo hespanhoes, PP. 12 e 13 fev , 23 nov e Circ. 20 jun. 1855 — sendo subditos da Suecia, Conv 17 dez 1863 ratificada em 11 maio 1864, P. 4 jul. 1866, V *deprecadas, tratados*

Extravio de fundos metallicos de um committente, causado por caso fortuito ou violencia, responde por elles o commissario, C com 60 — commettido por praças do exercito, como se lhes faz o respectivo desconto, O ex. 17 maio 1861

Extremas dos predios, V *demarcações, marcos, construcções, edificações*

F

Fabrica das egrejas, dotação da da *sé*, D. 4 fev 1834 — ácerca de todas as do reino, PP 14 ag. 1834 e 5 março 1835 — administração, C L 29 out 1840 — dotação da das collegiadas, C L. 16 jun. 1848 art 4 — subsidio para a das sés cathedraes, L 11 set 1861 — a sua administração pertence á junt de par., C. ad 393, n — menos havendo collegiada, Id 393, n. — não lhe pertencem os fóros impostos em bens das igrejas, Id. — excepção, Id id — póde ser commettida a irmandades, consentindo estas, Id 393, n , 395, n. e 403 — pertencem-lhe os bens das collegiadas extinctas, em que caso, Id. 395, n — das cathedraes, dos templos, monumentos de arte, e d'aquelles em que ha collegiadas ou irmandades fabriqueiras não está sujeita á junt de par , Id. 403 art 320 — nem a dos templos parochiaes destinados para outro serviço, Id id — o seu rendimento é receita ordinaria da junt de paroch , Id id art 321.

Fabricantes, são eleitores, C. ad 8 — devem dar declarações para o lançamento da contribuição industrial, Id 286, n — pena pela omissão, Id 291, n. — pela occultação da verdade, Id id

Fabricas, os seus empresarios gozam dos privilegios de commerciantes, C. com 34 — isenções e privilegios concedidos, P 14 ag 1834 — sobre provisões para o estabelecimento d'ellas, D 30 jul. 1834 — extincta a das sedas, DD 6 ag. 1833 e 27 nov 1835 — a de sedas de Cochim mandada entregar por empresa, P 29 jan 1838 — isenção de direitos para as suas materias primas, P 19 jun. 1837 — a da polvora sepsrada do arsenal, D 14 ag 1833 — sobre a de vidros na Marinha Grande, P 21 março 1836 — da Covilhã, P 14 fev. 1840 e Circ. 17 out 1839 — exigencia de uma relação das que se haviam estabelecido em 1837, P. 13 jul 1838 — de ferrarias em Foz d'Algés, P. 14 jan 1839 — extinctas as isenções de materias primas para ellas, Reg 11 março 1841 art 9 — estatutos da das sedas e outras, P. 11 jun 1841 — de vidros da Marinha Grande, contracto de arrendamento, L 11 jul 1849 — da polvora em Barcarena, annexada ao arsenal do exercito, D 20 dez 1849 — renda da de papel em Alemquer, L 23 jul 1850 — a de tijolos na Cova da Moira arrendada, P 27 jan 1853 — de refinação de assucar, seus privilegios, D e reg 20 abr 1853 — calculo para a decima industrial, P 18 dez 1856 — de distillação, prohibidas na fronteira até cinco leguas de distancia, P 16 jul 1859 — de vidros da Marinha Grande, providencias relativas a operarios, PP. 18 out. 1859 — de distillação quaes se mandaram fechar das que havia na raia, P. 6 jun. 1860 — da Marinha Grande, disposições diversas, PP 27 out. 1862 e 31 jan. 1863 — novo arrendamento, Au 9 jan 1864, V *Marinha Grande* — os generos para a sua laboração não podem ser sujeitos a impostos municipaes, C ad 150, n. — de *tabaco* permittem os gov civ. do Funchal e dos Açores, Id. 214, n — no continente onde podem estabelecer-se, Id 256, n. — dependem de licença do governo, Id. id — no primeiro e segundo anno pagam dois terços da contribuição industrial, Id 285, n — de cortumes são insalubres, D. 24 nov 1866 e P. 25 jan 1867 — sobre a reducção da taxa de contribuição industrial, D 17 jun 1868

Fabrico, extinctas as prohibições que d'elle havia nas provincias ultramarinas, P 17 jan. 1837 — de navios de guerra, divisão dos grandes e simples reparos, P 23 jun 1864, V. *partes dos navios, officiaes, operarios*

Fabricantes, são de nomeação do governo, C ad 403, n — dão contas ao tribunal de contas, Id id — não podem ser suspensos pelos bispos, Id id — nem processados criminalmente pelos prelados pelos extravios da fabrica, Id. id — devem entregar ás junt de par os rendimentos das antigas commendas pertencentes ás fabricas, Id id

Facha azul é o distinctivo dos juizes de paz, N R J 140, V *uniformes*

Facto, como julgam d'elle os jurados commerciaes, C com 1030 — quando o jury commercial o decide iniquamente, julga o tribunal superior pelo merecimento da causa, Id 1106 — voluntario e declarado punivel pela lei é crime ou delicto, C pen 1 a 15, V *crimes, delictos, eventos*

Factos, a sua confissão não produz effeito juridico, quando, C. civ 2412 — deve provar-os quem os allega, quando, Id 2405 — dados em documento como existentes, não existindo, é este falso, Id 2496 n° 3 — sobre a prestação d'elles, Id. 711 a 713 — n'esta se resolve o contracto, Id 710 — provam a existencia da sociedade, quando, Id 1241 — por elles ou sua omissão se offende os direitos de outrem, Id 2362 — com que responsabilidade, Id 2363

Factura das fazendas vendidas é o vendedor obrigado a dar ao comprador com recibo, C. com 943 — de sociedade, são assignadas pela firma, Id 553 — indicações que deve ter, Id 81 — quando fôr inexacta a que se apresentar na alfandega, como se adquirem as respectivas mercadorias, D 22 dez 1856 e trat com a França approvado por L. 1 jul 1867, V *pautas, despacho*

Facultativos, quadro, vantagens e attribuições nas provincias ultramarinas, D 14 set 1844 — aquelle que passar certidão falsa a jurado ou testemunha em que pena incorre, N R J. 173 § 3 e 962 — quando o não ha como é supprida a sua certidão, Id 216 — é preciso dois para attestarem a doença do réo afim de adiar a causa, Id 1181 e 1182 — do quadro de saude do ultramar, é lhes designado o local de residencia pelos governadores, P. 31 jan 1848 — dos municipios, visitam os presos pobres, P. 22 maio 1850 — penas do que passar certidão falsa, C pen 224 n° 1 § — se recusar o auxilio da sua profissão, Id 250 — municipaes, seus encargos, P. 11 abr. 1853 — sua responsabilidade na cura dos doentes, P. 14 jul 1856 — deve haver um nas cabeças dos concelhos para instrucção dos processos crimes, P 26 jun 1857 — em tempo de epidemia lhes são fornecidas cavalgaduras, P 11 abr 1857 (Cabo Verde) — que documentos devem apresentar para ser providos em emprego publico, P. 21 abr 1857 — em que caso se lhes não passam attestados para requerer partido, Ed 12 jan 1858 — militares, vencimentos, L 16 abr e D 18 jun 1859 — da armada, D 20 out 1859 — do ultramar, PP 10 e 17 jan 1861 — de partido, como e por quem são retribuidos, P 18 jul. 1861 — do ultramar, D 23 jul. 1862 — não podem ser-lhes diminuidos os partidos por edade, molestia ou impossibilidade physica, C ad 86, n — nem despedidos por impossibilidade do serviço, Id id — a suppressão dos partidos equivale á sua demissão, Id 85, n. — tem direito aos ordenados até á participação official da demissão, Id 86, n — delegados do cons de saude, nomeação excepcional, Id 93, n — não podem ser nomeados para partido não legalmente creado, Id, id. — *de partido* nomeia os a camara, Id id. — não podem ser os estrangeiros, Id id — salvo naturalisados, Id id. — — nem os portuguezes formados fóra do paiz, Id id — excepção, Id. id. — nem os cirurgiões ministrantes, Id id. — devem ser providos por concurso, Id id — mas a preterição d'elle não é nullidade, Id, 94, n — e os mais habilitados, Id id — devem ter carta e informações, Id 95, n. — ao inhabilitado pode nomear-se substituto, Id 95, n e 86, n — não o podem ser os cirurgiões militares, Id 94, n. e 222, n. — a nomeação da camara não é direito absoluto, Id 94, n — póde o cons do distr annullal-a, Id id — a confirmação regia não é indispensavel, Id 95, n — *suspenção*, formalidades, Id id — pelo gov. civ , Id 205, n — *demissão*, formalidades, Id 95, n e 96, n — é de iniciativa da camara, Id 95, n — póde ser officialmente requerida pelo adm , Id 96, n — fundada em faltas devem estas provar-se Id. 95, n — ouvido o interessado, Id id — não depende do arbitrio do demittido, Id 96, n — commissões de serviço, Id id — informações ás auctoridades, Id id — gratificação por serviço extraordinario, Id 96, n e 100, n. — recusa do tratamento de cholericos, Id 96, n — e da verificação de obitos, Id id — pagam direitos de mercê, Id id — fórma de pagamento, Id id — no caso de demissão, Id id — encontro, Id. id — quaes não podem usar da sua profissão, Id 93, n — dispensa de habilitações não concede o cons de distr , Id id. — não póde a camara suspendel-os por falta do pagamento de direitos de mercê, Id 95, n. — nomeia-os o gov civ. para servirem nos casos de epidemia, Id 198, n — e para commissões de serviço, Id 204, n — menos o delegado de saude, Id id — prestam juramento, Id. 206, n — são suspensos dos partidos pelo gov civ , Id 205, n — são vogaes das sociedades agricolas, Id 206, n — militares não podem ser providos em partidos, Id 94, n e 222, n. — aos das misericordias não podem estas prescrever meios therapeuticos ou dieteticos, Id 227, n — mas podem obrigal-os a seguir as tabellas de dietas e de medicamentos adoptados, Id id — *de partido* devem inspeccionar as cadeias duas vezes por semana, Id. 324, n. — designam os presos que devem ser tratados nos hospitaes, Id id — requisitam as providencias hygienicas precisas, Id. id. — acompanham o adm do conc nas visitas de policia medica, Id. 325 n° 1, n. e 326 n° 9, n — são autoados faltando ao chamamento, Id. 327, n — devem ser chamados por turno para todos os actos de serviço, Id, id — são pagos pelo producto das multas, Id. id. — dão o seu parecer ao adm. do conc. sobre as providencias de policia medica, Id. 331, n. — e sobre a fundação dos estabelecimentos insalubres, Id 332,

n — acompanham o adm do conc na inspec ção a estes estabelecimentos, Id. 333, n. — de vem auxiliar o adm do conc nas informações technicas que tiver de dar em recursos de policia medica, Id. 331, n — verificar os obitos pessoalmente, Id id — que se negam a prestar o auxilio da sua profissão dentro do concelho, pena, Id. 435, n — e fóra do concelho habili tados com os meios precisos. Id id — não po dem haver herança dos seus doentes, C. civ 1769 e 1770 — da escola do Funchal não po dem ser providos em partidos, D 27 jul. 1868 — os dos hospitaes ou misericordias não podem ser demittidos por decisão das mesas, D. 18 ag 1868, V *cirurgiões, medicos, partidos*

Falhas, V CCirc. 22 maio 1843 e 24 jan 1848, V *thesoureiros*

Fallecidos, dos que o forem no ultramar, sendo naturaes do reino, mandam os governadores uma relação annual, P 28 março 1838 — com declaração dos espolios que deixaram, P. 28 jul 1845 — se tiverem mais de um domicilio onde se faz o inventario, N R J. 181 — ab intestato, como se differe a sua successão, C civ. 1968 e seg, V. *defuntos e ausentes, espolios, obitos.*

Fallecimento, havendo algum, quaes são as obrigações do cabeça de casal, C. civ. 2072, V *cabeça de casal* — da ramha a senhora D. Maria II, lucto, suspensão do despacho e outras disposições, Acta do cons. de est 15 nov ; Proclamação, Id e PP. 15 e 18 e D. 22 nov 1853 e P 6 nov 1855 — da senhora D Estephania, PP 17 e 18 jul 1859 — de el-rei o sr D Pedro v, P 24 dez. 1861 — do senhor infante D. João, D. e L 22 fev 1862, V *lucto*

Fallencia do devedor que direitos dá ao credor, C. civ 741 — quando o estado fôr d'elle credor, quem exercita as attribuições do min pub, P 16 fev 1852 — do indossado não dá direito a accionar os indossados anteriores, C com, 1141 — é declarada quando, Id 1286 — seus juizes commissarios quaes são, Id 1042 — em caso d'ella quem faz a venda de bens, P 5 nov. 1840 — processo, D. 19 abr 1847 art 4, V. *quebra*

Fallido fica inhibido da administração dos seus bens, desde a sentença, C. com 1132 — nos seus bens ninguem póde adquirir hypotheca nos 90 dias precedentes á declaração da fallencia, Id. 1133 — o que pagar dividas commerciaes, (não vencidas na epocha da abertura da fallencia) nos 20 dias precedentes a ella não livra essas quantias de entrarem na massa, Id. 1134 — quem abre a sua correspondencia commercial, Id. 1167 — se o tribunal não homologar a sua concordata, Id 1200 — não é ouvido para a venda de seus bens, Id. 1207 — recebe curador fiscal á fallencia, Id 1214 — se fôr detentor da propriedade hypothecada, Id 1250 — é citado quando os credores alheiam direitos e acções da massa de difficil cobrança, Id 1261 — fraudulento não póde ser rehabilitado, Id. 1264 — de quebra culposa ou casual como se póde rehabilitar, Id 1263 a 1268 — rehabilitado por sentença cessam a seu respeito todas as interdicções, Id 1270 — culposo ou fraudulento como é punido, Id 1151 — não tem voto nas eleições, C ad 8 — salvo sendo rehabilitado, Id. 8, n — concordado é collectado em contribuição industrial, Id. 283, n, V *quebras, fallencia.*

Falsidade nas declarações de seguros, podendo influir na apreciação de riscos, torna nullo o seguro, C. com 1677 — d'ella não podem os arbitros conhecer, D 13 jan 1837, art 35 — de moeda, que penas tem, C pen 206 e seg — de informações, declarações, juramentos, participações, denuncias, etc, Id 242 e 243 — commettida por empregado publico como é punida, Id. 285 — quando existe na declaração dos paes quanto ao nascimento e morte dos filhos, Id 341 — nos casamentos, Id 336 e seg — de cunho de auctoridade ou repartição publica, como é punida, Id 228 §§, 230 e 231 — de nome ou de qualidade de pessoa, como é punida, Id 451 n° 1 — de moeda, notas ou papeis, legislação especial para o julgamento d'este crime, L 4 jun., D 4 ag. e PP 7 e 15 set 1859 — a simples allegação d'ella não produz a suspensão dos recursos, C ad 272, n. — salvo havendo assignatura de termo de responsabilidade, Id 272 e 375, n — opposta contra documento junto a recurso pendente no cons d'est, Id 375, n — em documento torna este nullo, C civ 2493 — em que consiste, Id 2496 n° 1 e seg, V *moeda, falsificação, documentos, titulos*

Falsificação nos indossos de letras que effeitos produz, C com 359 — commettida no estrangeiro e por estrangeiro, póde ser processada no reino, quando, N R J 862 e § — de escriptura publica, C. pen 216 e seg e 222 — de listas nas eleições, penalidade, Id 203 e §§ em — sellos publicos, moeda ou papeis de credito, Id. 27 n° 2 — differentes crimes de falsificação, Id 215 a 232, 451 e 456 — de guias como é punida, Id 227 — disposições para evital a nos generos idos para o ultramar por via do arsenal da marinha, P 11 out 1864

Falso testemunho, penalidades, C. pen 238 a 243, V *perjurio.*

Falta de fundos não póde allegar o commissario compromettido a adiantal os, com que excepção, C. com. 58 — dos membros do consmunic. como se procede a respeito d'elles, P. 27 abr 1841 — de jurados como é supprida, N R J. 523 — a de vogaes do cons do supr trib de just como é supprida, Id 16 a 18 — de juizo quem a tem não póde ser testemunha em testamento, C. civ. 1966 n° 3 — de formalidades no acto feito pelo official publico, annulla aquelle, Id 2495 n.° 3 — do empregado á sua repartição quando motiva a demissão, L. 1 jul 1867, art 14 n.° 4, V *empregados, formalidades, interdictos, negligencia, etc*

Familia real, tratamento, C. const 78 — dos delictos commettidos por ella conhece a camara dos pares, Id. 41 § 1 — crime commettido contra ella como é punido, C. pen 166 e 167, V *palacios reaes, dotação*

Fardamento do exercito, compra, guarda e administração, D 26 jun 1833 e P. 7 jul 1835 — da guarda municipal do Porto, D. 24 ag 1835 — dos corpos de artilheria, D 3 jan 1837 — dos corpos de policia, C. L 22 fev. 1838 — dos empregados de fiscalisação das alfandegas, D. 16 jan 1838 — do batalhão naval, D. 25 jan. 1837 — das praças do corpo telegraphico, D 6 dez. 1842 — das praças do exercito, fornecimento, D 20 dez 1842 e Reg. 14 fev 1843, V P 5 fev 1840 — ninguem póde comprar nem receber por empenho, P 15 março 1853 — da camara municipal de Lisboa, L 25 jul 1855 — do exercito, ajuste das contas respectivas, D 4 dez 1855 — do regimento n° 18, D 3 fev. 1855 — das praças de pret do exercito, OO. ex. 12 set e 17 out e PP. 21 e 29 nov 1856 — ajuste de contas por elle quando as praças tem passagem de corpo, O ex 5 out. 1857 — das praças de pret da armada, P 26 set. 1866, V *uniformes, fornecimento, praças de pret, exercito.*

Farinha, quando se abona ás praças de artilheria de S Thomé, P 5 dez 1859

Farinhas, sobre direitos, D 8 dez e P. 3 set. 1832 e DD 6 set e 15 nov. 1833 — sobre a sua venda e admissão, V. o reg. do terreiro publico, D 12 jul e P 2 ag 1838 — prohibição da sua entrada, PP 28 jul 1841 e 27 maio 1842, V. *cereaes, direitos*

Fato de gente da tripulação não contribue para avarias no alijamento, C com. 1845

Fazenda administrada, responde pelas despezas da prestação de contas, C com 237 — a que restar do commerciante que se levantar com a alhea é arrecadada como, Id 1153 — dos captivos, D. 29 jan. 1834 — alhea o que se levantar com ella é processado, como, C. com 1153.

Fazenda militar, organisação, DD e Reg 18 set 1844 — administração, AAv 12 e 16 jan e P 7 fev. 1856 — as praças obrigadas a indemnisação quando commettem extravio de algum objecto d'ella, O ex 19 fev 1857 — nenhum objecto do serviço militar se inutilisa sem auctorisação superior, O ex. 22 ag 1859 — auctorisado o governo para reformar a sua administração, L. 2 jul 1862, V. *praças de pret.*

Fazenda publica, arrematação dos seus moveis e semoventes, P 3 out. 1834 e Circ. 7 jan 1836 — regulado o seu systema de arrecadação, DD 28 jul e 3 nov 1835 — inventario dos seus bens e rendimentos, P 19 set 1835 — fiscalisação das despezas, D. 2 dez. 1835 e P 20 maio 1836 — cobrança e fiscalisação na Madeira, D 18 abr 1838 — commissão para conhecer do seu estado, D. 30 abr 1836 — arrecadação, P 7 nov. 1836 — pagamento de dividas por encontro, DD. 26 nov. e 9 dez 1836 — — processo contra os seus exactores, D 2 dez 1836 — de quem recebe ordens o respectivo solicitador, P. 18 fev 1834 — instrucções para a cobrança e fiscalisação dos seus rendimentos, PP. 31 jul, 15 out., 22 e 27 nov 1834, 14 março, 5 set, 19 jun, 2 set. e 2 out 1835 e CCirc 7 jan e 12 abr 1836 — ácerca dos bens que lhe pertenciam e estavam escondidos, D. 16 jan. 1837 — extincção da junta da fazenda na Madeira, D. 23 jan 1834 — ácerca da sua administração, PP 23 maio e 4 ag. 1834 — sobre litigios d'ella, P. 8 jul 1834, Res. 28 ag 1835 e Circ. 5 fev. 1836 — ácerca dos arrematantes dos seus contractos, PP. 10 fev. 1834 e 19 jun 1835 — pagamento de avaliações dos seus bens, PP. 21, 22, 23 e 26 maio 1838 — arrematações dos seus bens, feitas perante o adm do conc., quando, Res 21 abr. 1838 — avaliações dos seus predios e fóros, D 31 maio 1838 — não se lhe póde negar recurso, P 26 jun 1838 — não é responsavel pelos roubos commettidos nas alfandegas, quando, P. 1 set. 1838 — fiscalisação do andamento das suas causas, P. 3 jul. 1839 — sobre os solicitadores d'ella nos julgados, Circ 15 nov. 1839 — obrigações dos delegados nas suas causas, Cir 21 e 27 nov. 1839 — quando os processos contém materia de direito já resolvida não depende a sua decisão de nova consulta, P 2 dez 1839 — adjudicação de predios, P 6 ag. 1839 — exigencia de uma relação de todos os seus predios rusticos e urbanos, P 12 abr 1837 e Circ 9 maio 1838 — sobre o beneficio de restituição, P 26 jul 1841 — tomada de contas aos seus exactores, D. 14 out 1840 — formalidades nas cartas de adjudicação a ella, P 27 ag. 1842 — quaes dos seus rendimentos são isentos de impostos, Instr. 28 set 1842, art 4 § 15 — as suas causas não carecem de conciliação, N R J 210, n° 1 — tem responsabilidade para com ella quem deixar prescrever as multas que lhe pertencem, Id. 671 — as suas causas são exceptuadas de preparo e emolumento, Id 837 — competencia das suas causas, Id 359 — não intervem jury n'ellas Id. id § 1 — quando d'ellas compete o recurso de appellação ou embargos, Id id. § 2 — das suas transacções auctorisadas por lei trata o thesouro, Reg. 15 abr 1845, art 5 § 1, n.° 6 — attribuições d'este tribunal em relação a ella, C const 136 — organisação do respectivo ministerio, D e Reg 28 set 1844 — fiscalisação e arrecadação de seus bens extraviados, Circ 10 nov. 1845 — reforma da sua administração, C L, 9 jul e D 10 nov. 1849, D. e Reg. 28 jan 1850 — commissão para conhecer do seu estado, D. 28 maio 1851 — disposições diversas sobre a sua organisação e cobrança de impostos, DD 18 e 22 dez 1852 — disposições diversas com relação aos seus exactores, L. 5 jun e PP 27 fev e 2 jul. 1857 — incorporação dos bens vagos para ella, processe, P. 1 out. 1860 — organisação do respectivo ministerio e do thesouro, D. 3 nov. 1860 — serviço de administração nos districtos, D e Instr. 15 dez. 1860 — tem a sua intenção fundada para a cobrança dos fóros dos conventos a quem succe-

deu, C ad 267, n — funcções do gov civ em relação a ellas, Id 208 a 214, art 225, n — do adm do conc Id 266 a 311, art 247, n — constitue a 6.ª ordem de successão. C civ 1969, n.º 6 — tem hypotheca legal para segurança do pagamento de suas dividas, Id 906, n.º 1— como é constituida esta hypotheca, Id 916 e 917 — esta deve ser registada e como, Reg 14 maio 1863, art 145 e 146, n.º 1 — revogada a lei de 1 jul 1867 que decretava a sua organisação, D 13 fev 1868 — (*do ultramar*) sobre remessa de contas, P. 17 dez 1836 — auctorisação para a cobrança dos rendimentos publicos L 9 abr. 1838 — sua administração em Guiné, P 24 dez 1838 — recommendada a observancia da lei nas arrematações dos rendimentos publicos P 31 jan 1839 — auctorisado o pagamento das suas dividas activas, por prestações, P 3 fev 1840 — escripturação por annos economicos, P 8 jan 1841 — recommendada a feitura de um tombo das propriedades foreiras ao estado, P 8 jan 1841 — cobrança da venda de mantimentos e especiarias nas ilhas de Goa, P 27 fev 1843 — ácerca da arrecadação dos rendimentos, P 9 dez 1843 — escripturação no ministerio da marinha, L 5 jun 1849 — sobre a situação financeira de Angola, P 9 jul 1858— fiscalisação no Ambriz e Mossamedes, D 8 jul 1859 — sobre uma divida do cofre da provincia de Angola ao dos defunctos e ausentes, P. 23 ag 1859 — commissão para conhecer do seu estado em Moçambique, P 25 ag 1858 — recenseamento da divida publica em S Thomé, P 4 abr 1857 — nomeação de um solicitador da fazenda em S Thomé, P 23 maio 1862 — nomeação dos vogaes do adjunto da fazenda em Timor, P 26 out 1859 — remessa de contas, P 18 jul 1861, V *hypotheças, preferencias, bens, execuções, estado, thesouro, etc*

Fazendas, compostas de diversas materias primas, o direito sobre ellas será calculado segundo a materia prima de maior valor, DD 20 março 1841 e 31 dez 1852 — de pessoas não conhecidas na praça não podem ser propostas pelo corretor, quando, C com 131 — transportadas por commissario, responsabilidade d'este, Id 196 — entregues pelo commissario de compra ao recoveiro passam para o dominio do committente, Id 803 — perdidas por caso fortuito, por conta de quem se perdem, Id 852 e 853 — vendidas a credito ou dinheiro como e quando se podem reivindicar, Id 910 a 914, 916 e 919 a 921 — alijadas, pagam frete, Id 1528 — vendidas pelo capitão na viagem, frete, Id 1527 — perdidas por sinistro ou força maior, frete, Id 1529 — salvas de naufragio, frete, Id 1530 e 1531 — de carga de navio não passando a mãos de terceiro, preferencias, Id 1535 — fretadas a numero, peso ou medida, verificação d'esta, Id 1537 — damnificadas, podem ser vistoriadas a bordo judicialmente, quando, Id 1538 a 1540 — sobre o seu peso e medida declarações nos conhecimentos, Id 1559 — de carga, sujeitas a perder-se, venda Id 1564 e 1565 — naufragadas, arrecadação, Id 1585 e 1586 — *salvas de naufragio*, transporte e despezas d'este, Id. 1588 e 1589 — arrecadação, Id 1590 — direitos, Id 1598 — salarios de salvação, Id 1069 — avaliação, Id 1605 — baldeadas, depois de feito o contracto de risco, se se perdem, Id 1652 — *obrigadas a emprestimo de risco* e descarregadas com má fé, Id 1655 — estando descarregadas antes do naufragio, Id 1663 — em caso de sinistro, obrigação do tomador, Id 1667 — podem ser seguras debaixo do termo generico «fazendas» com que excepção, Id 1689 — passadas do navio para barcos afim de aligeirar o navio, divisão da avaria se a tem, Id 1821 e 1823 — *seguras contra todo o risco*, (tendo avaria) exame e avaliação, Id 1826 e 1829 — carregadas nos barcos de descarga antes do sinistro, contribuição de avarias Id 1841 e 1842 — *alijadas*, avaliação, Id. 1843 — prova da sua qualidade, Id id — contribuição de avarias, Id 1844, 1853 e 1854 — muteis por avariadas, não é o consignatario obrigado a recebel-as, mas como exige o seu valor, Id 185 — nenhuma deve despachar-se nem entregar-se sem se examinar seja ella de quem fôr, D 10 março 1755 — apprehensão por falta de manifesto, P 4 maio 1839 — exportadas para paizes estrangeiros, no caso de voltarem, serão reputadas nas alfandegas como estrangeiras para os effeitos do despacho, DD 20 março 1841 e 31 dez 1852 — arrojadas ás praias ignorando se o navio a que pertencem são vendidas e do producto se dá logo um terço ao achador, D 10 jul 1834 — salvas de naufragio, sendo despachadas para consumo pagam os direitos por interro com o abatimento da avaria de mar, Id — *naufragadas*. não pagam direitos quando exportadas, D 28 jun 1842 — *depositadas*, podem ser entregues a seus donos, afim de se beneficiar, quando d'isso careçam, prestando fiança idonea para as repor no deposito d'onde sairam, D 22 dez 1856 — *estrangeiras*, é prohibido o despacho d'ellas quando tragam rotulos, marcas ou legendas em portuguez inculcando serem de manufactura nacional, Prelimin das pautas, V *mercadorias, generos, objectos, pautas*

Fé .fazem os livros dos commerciantes, como, C com 952 — qual se deve dar á testemunha a quem se imputa interesse na causa, Id 965 — dos conhecimentos de carga, Id 1561 — tem a declaração escripta pelo credor a favor do devedor no documento do debito, Id 954, V *documentos, titulos, certidões, depoimentos, boa fé, má fé*

Febre amarella, providencias hygienicas, PP 29 set , 17 e 22 out , 18, 24, 28 e 30 nov e 21 dez , DD 30 nov e 21 dez. 1857 — medalha offerecida pelo municipio de Lisboa a el-rei o senhor D Pedro v por essa occasião, D 28 março 1859 — instituição de medalhas para premio dos que então fizeram serviços, D 25 ag 1859 — subscripções para os orphãos das victimas d'esta epidemia, PP 6 e 12 abr e An. 30 dez. 1859 — disposições diversas sobre emprestimos, louvores, etc , — PP 9 e 18 jan , 27 fev . L 1 março, PP 16, 29 e 31 março, 6, 10, 12, 14 e 30 abr , 28 maio, 1 jun , 12 jul e 2 out. 1858 — providencias em beneficio dos orphãos das victimas d'ella, DD. 12 e P. 14 out 1859, V. *epidemias, providencias hygienicas*

Feira, o dia d'ella em que se houver de pagar uma letra entende-se ser o ultimo, C. com 374.

Feiras, permittida a das Amoreiras, P 2 maio 1834 — a da Cabeça de Montachique, P 11 ag 1834 — a de Abrul, P. 2 set 1834 — prohibição do imposto de terrado, P 22 set 1835 — sobre a do Campo Grande, Ed 5 out. 1835 — sobre a da Ladra, no campo de Sant'Anna, Ed 27 abr 1836 — restauração d'ellas em Angola, P. 30 jan. 1839 — estabelecimento, suppressão e mudança, C ad. 87 — dependem de accordo com a junt ger , Id. 88, n e 191, n — servidão em terra particular quando acaba, Id id — policia regula-se por posturas, Id 88, n — e não por ordens ás auctoridades, Id id — mudança quando não depende de assentimento da junt ger , Id. id — devem ser dirigidas pelas intendencias de pecuaria, Id id — em Lisboa, Id id — não podem ser mudadas pela junt ger de per si só, Id 191, n — da deliberação da junta não ha recurso, Id id — *de gado*, Id id. — aluguer de terrenos para ellas, P. 17 maio 1866 — não podem as camaras municipaes prolongar a sua duração sem assentimento da junt. ger , P 13 nov 1868, V *aluguer, mercados, terrado, impostos municipaes*

Feito quando prosegue á revelia, N R J. 256 — como deve ser distribuido no S. T. J e nas relações, C L 28 nov 1840 art 29 — civel como se procede, quando ha appellação, N R J 718 e §§ — se n'elle fizer o min pub algum requerimento, como é este decidido, Id 719 — quando d'elle se dá vista ao advogado ou ás partes, Id 720 e 721 — como deve ser cobrado do advogado, Id 721 § 4 — havendo n'elle alguma tenção, como se procede se fôr necessaria ainda alguma diligencia, Id 722 — outras formalidades no processo de appellação civel, Id 720 a 740 — nas appellações crimes, Id 698 a 720 — n'estas por quantos juizes deve ser visto, Id. 791 — pertencendo ao S T J como se classificam, Id 796, V *processos, autos, causas, forma de processo.*

Feitor de commercio, quem o póde ser, C. com 141 — deve ser constituido por auctorisação do proponente, registada no registo do commercio, Id 142 — o que é, e que obrigações contrahe, responsabilidades, poderes direitos, etc , Id 143 a 154, 158, 162, 166, 167, 214, 216, 514 e 1431, V *caixeiros.*

Feitores, ou administradores dos conventos de freiras tem confirmação regia da sua nomeação, P 1 set 1840, V. *administradores*

Feitorias, sobre as de Moçambique, P 11 março 1853

Feno, livre de direitos em Cabo Verde, P 26 nov 1852, alterada pela pauta de 3 out. 1867

Feriados, são os dias de gala, D 9 nov. 1844 — nas alfandegas são só os domingos, C. L 14 out. 1845 — nas conservatorias, que dias são, Reg. 14 maio 1868 art 74 § 2, V *dias, ferias*

Ferias por occasião da semana santa e natal, D 16 maio 1832 art. 55 e P 14 out 1837 — no tribunal do commercio quando as ha, C. com 1074 — não ha para corpos de delicto, N. R J 851, 852 e 919 — *judiciaes*, mudança d'ellas em S. Thomé e Principe, P. 13 dez. 1849 — não as ha para as actas dos processos crimes até ser encerrado o summario, L. 18 jul. 1855 art. 10 § 6 — não ha em relação aos recursos eleitoraes, C ad 20, art 36 § 5 — nem nas execuções de legados pios não cumpridos, Id. 315, n — nas escolas de instrucção primaria, P 14 jul 1868

Ferimentos, quando são crimes particulares, N R. J. 854 n.º 5 — como deve n'elles fazer-se o corpo de delicto, Id 904 — como são punidos conforme as circumstancias, C. pen. 350, 359, 360, 369, 370, 385 e 387

Fiador, fiadores *(de contractos commerciaes)* liberta-se da responsabilidade, quando, C com 734— quem o póde ser, Id 844— que excepções póde oppôr ao credor, Id. 845 — direito de acção contra o devedor, Id 846 a 848 — idoneidade, Id 849 — fallido suppre-se pelas testemunhas de abonação, Id 850 — é sempre solidario, Id. 851 — póde estipular uma retribuição pecuniaria pela responsabilidade que contrahe, mas n'esse caso não póde exigir o beneficio da lei e qual, Id 853 e 854 — em que caso se não desonera, Id 856 — é considerado tal, e quando, o procurador que assigna uma apolice de seguro, Id 858 — do tomador a risco, responsabilidades, Id. 859 — desonera-se quando, Id. 861 e 862 — sendo herdeiro do devedor, não priva o credor da acção contra o fiador do fiador, Id. 863 — transmitte aos herdeiros a obrigação contrahida, Id. 865 — se tiver pago pelo fallido, Id 1252 — é solidario o que assigna, livrança á ordem, Id. 425 — havendo mais de um do mesmo devedor e pela mesma divida, Id 848 — que beneficio lhe dá a lei, Id. 854 — (*ou abonadores*) são os correctores nas negociações de letras em que intervem, C com 118 — de letra de cambio são todos os que a assignam, acceitam ou indossam, Id 367 — e os portadores que recebem o pagamento d'elle, Id 387 — os de livrança á ordem são solidarios, Id 425 — *del credere*, tornam-se principaes devedores, Id. 855 — são os saccadores de letra protestada por não acceita ou falta de pagamento, Id. 331 — é o vendedor, Id 471, 484, 496 — de *dividas* fiscaes, DD 12 dez 1836, art. 9, e 13 jan 1837 — contra elle se procede, se o arrematante não pagou em tres dias, N. R J. 606 — quando, e como deve ser executado, Id. 613 e §§ — de devedor fiscal pagando por elle, que privilegio tem, Id. 658 — dado pelo exequente no caso de appellação do executado, a que fica obriga-

do, Id. 681 § 9 — quando o póde ser o réo de si mesmo, Id 926 — seus requisitos, e idoneidade, Id. 927 a 933 — quando deve ser preso, Id, 935 — recebe a quantia que depositou sendo o réo absolvido, Id 936 — quaes podem ou devem ser admittidos pela fazenda, C L 12 abr. 1842 — de exactores da fazenda não podem desonerar-se da fiança por seu livre arbitrio, P. 27 fev. 1857 — pagam 6 % sobre os alcances encontrados aos exactores de quem são fiadores, L 5 jun 1857 — disposições diversas, P 2 jul. 1857 — do rendeiro municipal, inelegivel, C. ad. 10, n — do thesoureiro do concelho, inelegivel, Id id. — do mancebo recruta, responsabilidade, Id. 116, n. e 120, n. — concede-se-lhe tempo para apresentar o recruta, Id. 120, n — do thesoureiro do concelho é inelegivel, para vereador, Id. 172, n — quem o não póde ser dos recebedores fiscaes, Id 311, n — do arrematante das rendas municipaes nao póde ser juiz electivo, Id 416, n — do mancebo que obteve passaporte responde pelo preço de uma substituição no recrutamento, Id 120, n — qual se não póde acceitar, C civ 824 — quando se póde exigir outro, Id 825 — pode ter abonador, Id 827 a 829 — quando póde ser compellido a pagar, Id 830 — quando póde ser demandado, Id 831 e 832 — póde nomear á penhora os bens do devedor, Id 833 — a transacção entre elle e o credor não abrange o devedor, Id 834 — sendo mais de um, suas responsabilidades, Id 835 e § — quando póde implorar o beneficio da divisão, havendo mais fiadores, porém insolventes, Id 836 — o seu abonador de que beneficio goza, Id 837 — que direitos tem Id 838 a 840 — quando deixa de ter regresso contra o devedor, Id. 842 — se paga pelo devedor antes do vencimento, Id 843 — póde pedir que o desonerem da fiança em que casos, Id 844 n.os 1 a 6 e § — se houver muitos, e alguns d'elles insolventes, Id. 845 e § e 846 — que responsabilidade tem o seu abonader, Id 847 — a sua obrigação quando se extingue, Id. 848 a 854 — fica desonerado quando o credor acceitar uma parte da divida, Id 850 — fica desonerado em que outros casos, Id. 853, V *fiança*

França (nos contractos commerciaes) prestada por corretor é nulla, C com 129 — qual presta o saccador ou indossados de letra protestada por quebra do saccado, Id. 376 — presta o apresentante de letra perdida depois do accente, Id. 384 — presta o detentor de letra de cambio, quando, 386 — prestam-n'a o saccador ou indossado, de letra de cambio, quando, Id 398 — dá o portador de letra de cambio protestada e desencammhada, Id 422 — prestada por socio obriga a firma, quando, Id 685 e 686 — em caso d'ella direitos dos socios, Id 734 — dá o liquidante que não fôr socio, quando receber a massa social, Id 739 — definição, Id 840 — deve ser escripta, Id 841 — que limites póde abranger, Id 842 e 843 — definição, Id. 852 — quando acaba, em obrigações indossaveis, Id 856 — quando é ou nao solidaria, Id 857 — dada por armador para corso que limites abrange, Id 860 — que causas a podem extinguir, Id 864 — ás custas, não ha no fôro mercantil, Id 1079 — dá o reo que confessar a firma e negar a obrigação, Id. 1087 — é um dos meios de suspender a execução, Id 1114 — devem prestal-a os co-obrigados com o falhido, ao pagamento de divida ainda que não vencida, Id. 1140 — dada pelos compartes de navio carregado, faz levantar o embargo que elle tiver, e quando, Id. 1312 — presta-a o capitão para receber as suas soldadas, se entre elle e o dono do navio houver contestação sobre contas, Id 1413 — dá o carregador ao capitão em que casos, Id 1520 — dá o capitão ou dono de navio ás despezas de salvados, para estes se lhe entregarem, Id. 1586 — cede-se ou vende-se, quando, Id 495 — é considerada tal a circumstancia do acceite em letras da terra não á ordem, Id 437 — d'aval prestada por terceiro póde ser escripta na propria letra ou em separado, Id 352 — de letra da terra é o indoseo, quando, 438 — de evicção perde o comprador que não chamar o vendedor á autoria, Id 479 — póde o vendedor estipular não ficar sujeito a ella, mas que responsabilidade tem, Id. 480 — *del credere* qual é, Id 855 — póde ser prestada por aval para o pgamento de letra independentemente do acceite, Id 551 — disposições diversas, PP. 14 jan 1833 e 6 out 1834 — dos empregados de fazenda, DD 7 e 20 jun 1834 — dos thesoureiros das igrejas, P. 4 out 1837 — davam os empregado ao pagamento de direitos de mercê, P 25 abr. 1838 — dos contadores da fazenda, CCirc 18 e 20 jul. e P. 5 set 1838 — dando a o reo é solto se o crime admitte fiança, C const 145, § 8 — os agentes do min pub devem recorrer do despacho que permittir fiança fóra dos casos legaes, P 18 jul. 1840 — prestada pelos correios da posta diaria, P 29 maio 1838 — dos contadores da fazenda, PP. 18 e 20 jul. e 5 set 1838 — seus effeitos para a responsalidade da liberdade de imprensa, Circ 25 out. 1840 — prestam os capitães de navios quando entram em porto d'Africa que não seja o do seu destino, P. 22 jun 1841 — dos thesoureiros das alfandegas menores do reino, Reg 28 jun 1842, art. 39 — dos thesoureiros das camaras C. L 16 nov. 1841 — em que caso são os escrivães e tabellhães obrigados a ella, N R J 931 — nos casos de tomadia e contrabando que effeito tem, Id 532 — quando é obrigado o exequente a prestal-a para continuar a execução, Id 629 § 5 — quando a deve dar o terceiro embargante, Id 638 § 2 — sem ella não se entrega a causa quando a appellação não é suspensiva, Id 681 § 9 — qual deve prestar o recorrido havendo recurso de revista, Id 682 § 3 — *criminal* quando é admittida e suas formalidades, Id 921 a 926 — como se julga quebrada, Id 932 a 935 e 1018 § — nos casos em que ella é admittida não se póde entrar em casa do cidadão, Id 1011 — disposições diversas, Id 1005, e 1017 a 1022 — nos

casos em que não é admittida é o processo julgado em 1.ª instancia sem appellação, Id 1188 — quando se concede a subditos inglezes que praticam algum crime em territorio portuguez, D. 29 jul. 1842, art 17 — qual se presta em certos casos na alfandega do Funchal, C L 29 maio 1843, art 4 e 5 — como se presta no caso d'ella ser concedida ao pronunciado, D 23 jun 1845, art 3 — prestam os recebedores de rendas publicas, DD 12 e 13 e Circ. 17 dez 1842, D. 16 ag 1844, art 3 e P 6 out. 1845 — em que casos se não concede ao pronunciado, D 18 fev 1847, art 3 e P. 8 nov. 1847 — prestada pela misericordia de Lisboa para as loterias, P 20 marco 1841 — pelos exactores da fazenda, Reg 15 abr. 1845, art 2 n.º 3, art. 5 e 26, n.º 2, P. 21 dez. 1844 e C L. 17 março 1847, P 25 jun, D 9 nov 1849, art 32 e 33 e D. 10 nov 1849, art 19, n.º 4 — nas causas de tomadia só póde applicar-se aos descaminhos, Circ 16 fev 1850 — dos exactores da fazenda quando é julgada extincta pelo tribunal de contas, D 27 fev 1850, art 13, n.º 5 — nos crimes de liberdade de imprensa quando é admittida, C L 3 ag 1850, art 45 — quando se concede ao vadio, C pen 257 e §§ — em que crimes é admittida, D 10 dez 1852 — dos exactores da fazenda, C L 26 ag 1848, art 30 e 31 — nas execuções quando se presta, C L 11 jul 1849, art 6 § 4 e C L. 16 jun 1855, art 13 — dispensada a dos conductores de cavalgaduras, transportando mercadorias de Portugal para Hespanha. D 21 out 1852 — dada pelos exactores da fazenda por meio de deposito, esto não vence juros, D 23 ag. 1852 — sobre a dos recebedores dos conc, D. 4 nov 1852 — nos contrabandos e descaminhos quando e como é admittida, P. 29 nov 1851 — não se exige mais pela reexportação de fasendas para os Açores e ultramar, DD 18 nov. e 29 dez 1852 — dos thesoureiros das alfandegas, P 16 jan 1856 — dos thesoureiros pagadores e recebedores dos conc, P e Instr. 8 fev 1858 — d'ella não se podem desonerar os exactores do ultramar, sem lhes ter sido acceita a exoneração, P 27 fev 1857 — não se concede nos crimes de moeda falsa, L. 4 jun. e D. 4 ag. 1859 — prestada pelos arraes de barcos empregados na carga e descarga dos navios, Ed 15 março 1859 — para emprego publico é preferivel a que consiste em deposito de dinheiro ou titulos, An 5 set 1859 — baixa n'aquellas que se verificam por tomadia, P 8 maio 1860 — qual a precisa para a entrega de fazendas apprehendidas por descaminho, P 12 jun 1860 — dos thesoureiros e recebedores, D 3 nov. 1860, art 54, D e Instr. 14 nov 1860 — qual prestam as embarcações que transportam passageiros portuguezes para portos estrangeiros, Reg 7 abr 1863, art 20 — sem ella não se matriculam menores de 14 a 21 annos em navios com destino para fóra do reino, PP 8 abr. e 28 maio 1863 — dos exactores da fazenda, Reg 4 ag 1864, art. 13 — effeito da falta d'ella em crimes, com relação ao recrutamento, C. ad 119, n. — exige se ao mancebo que quer sair do reino, Id 120, n — não deve prestar-se por quantia certa, Id id. — como se resgata, Id id — dá-se baixa n'ella, em que casos, Id. id. — não comprehende os tres quintos devidos pelos refractarios, Id. id. — está sujeito a ella o mancebo que fôr para o ultramar, Id. id. — presta o mancebo que quer tomar ordens, Id. 104, n. — presta quem pretende licença para ter *balancés*, Id. 232, n. — presta o que apresenta bilhete premiado da loteria, que se não ajusta com o talão, Id. 233, n. — quando póde exigir se ao *estrangeiro*, que sae do reino, Id 235, n — ao *nacional* exige-se sempre, Id id — prestam os donos dos navios que se destinam a conducção de colonos, Id 237, n. — não prestam os vapores de carreiras, Id id — presta o encarregado da guarda dos generos nas cadeias, Id 238, n. — prestavam perante o gov. civ os editores dos periodicos, Id. 241, n — prestam os recebedores, Id 310 n — processo, Id 310 e 311, n — em dinheiro ou em inscripções dá preferencia, Id 310, n — onde se fez o deposito, Id id — em dinheiro vence juro, Id id. — a importancia por que ha de prestar-se, é determinada pelos ministerios, Id id — em bens de raiz ha de exceder um terço a quantia determinada, Id id — escripturas, solemnidades, Id id — avaliação dos bens, solemnidades, Id id — titulos que devem juntar-se, Id. 311, n — bens que não podem hypothecar-se, Id id — pessoas que não podem ser fiadores, Id id. — praso para a conclusão do processo de fiança, Id id — a approvação de todas compete ao ministerio da fazenda, Id. 310, n. — podem prestal-as pelas multas os infractores de posturas presos em flagrante, Id 92, n — presta o thesoureiro do concelho, Id. 172, n — prestam os que arrendam bens da fazenda, Id 266, n. — os vendedores de cautellas da loteria, Id 232, n. — os que pedirem licença para porte de armas, Id 238, n. — prestam os adm dos conc, conservadores do registo hypothecario, Id 351, n — como e por que quantia, Id 351, n — presta-se pelo pagamento de sello illiquido nas insinuações, Id 349, n — prestam os viajantes que querem legitimar-se e não apresentam passaporte, Id. 234 e 323, n. — denega-se ao réo processado como ausente que se não apresentar, Id. 343, n — é precisa para se lançar fogos de artificio, Id. 346, n — disposições geraes, quem póde affiançar, quando é valida prestada por mulheres, quando póde ser estipulada entre fiador e credor sem consentimento do devedor, C civ. 818 a 821 — quando é nulla, Id. 822 — não póde exceder a divida principal, Id. 823 — como se prova, Id 826 — effeitos da fiança em relação ao fiador e ao credor, Id. 830 a 837 — effeitos d'ella em relação ao devedor, Id. 838 a 844 — em relação aos fiadores entre si, Id. 845 a 847 — quando e como se extingue, Id. 848 a 854 — dos conservadores e ajudantes privativos, Reg. 14 maio 1868 art. 34 a 48 — do thesoureiro pagador no

min. da mar, L. 26 jun. 1867 art 7, V *del credere, fiador, abonador*

Fideicommisso, prohibidas para o futuro as suas substituições, C civ 1867 — direitos do fideicommissario, Id. 1868 — não envolve nullidade da instituição ou legado, mas reputa-se não escripta a clausula fideicommissaria, Id 1869 — quaes das suas disposições são defezas, Id 1871 e 1872 — os temporarios de preterito quando produzem effeito, Id. 1874, V. *substituições fideicommissarias*

Fidelidade, de mutuamente a guardar tem os conjuges obrigação, C civ. 1184, n° 1.

Fieis, *de artilheria,* embarque, P 17 jan 1837 — assentamentos, OO arm. 31 maio 1841, 31 dez 1843 e 28 fev. 1845 — *de generos,* vencimentos. C L 13 jul. 1863 art 8 e 9 — uniforme, P. 20 jul. 1863.

Figo, disposições para evitar o seu contrabando no Algarve, P. 30 set 1837 — para cohibir o contrabando vindo de Hespanha, P. 11 set 1840

Filhos, *de commerciante,* menores podem ser associados pelo pae a seu commercio, C com 623 — suas obrigações e responsabilidades, Id. 624 — reputam-se maiores e emancipados tendo 18 annos, Id 625 — o credor do pae não póde declaral-o fallido, Id 1127 — *familias,* quaes não tem voto, C. ad. 8 — de estrangeiros quando são tido como portuguezes, Id 7 e 8, n — do naturalisado, Id 8, n. — *naturaes* que alimentam os paes, isentos do recrutamento, Id 104, n. — *adulterinos* não, Id id. — *gemeos,* sorteio, Id. 105, n — dos estrangeiros, não podem ser recrutados, Id 104, n. — os que amparam os paes não são admittidos no recrutamento como substitutos, Id 115, n — legitimos não podem ser considerados expostos, Id 123, n. e 398, n. — quaes podem ser legitimados pelo rei, Id. 261, n. — *adulterinos* não pagam contribuição de registo pela transmissão de herança ou legado, Id. 296, n — ficam fóra do patrio poder quando o pae é condemnado em penas perpetuas, C. pen. 53 — illegitimos, fórma do processo para o seu perfilhamento e legitimação, Reg. 29 set. 1852 — de mulher escrava são livres, C. L 24 jul 1856 — de paes incognitos nascendo no reino são cidadãos portuguezes, C civ 18 n° 4 — legitimos, quaes são, Id 101 e seg. — quando pode o pae impugnar a sua legitimidade, Id. 107 — são tidos por taes sómente os que nascem com figura humana, Id 110 — legitimos, seu direito a vindicar o estado que lhes pertence, Id. 111 — que tutor lhes é nomeado, Id. 113 — legitimados quaes são, Id 119 e seg — perfilhados, quaes podem sel-o, Id. 122 e seg — adulterinos, não podem ser perfilhados, Id 122 n° 1 § 1 — nem os incestuosos, Id id n° 2 § 2 — perfilhados ou legitimados, seu direito a alimentos e successão, Id 129 n^{os} 2 e 3 — quando podem investigar a paternidade e maternidade, Id. 130 — espurios, não podem ser perfilhados, Id 134 — só tem direito a alimentos, no mais são considerados alheios á familia, Id 135 — por alimentos podem demandar os paes, Id 136 — suas obrigações para com os paes, Id 142 — sendo desobedientes como se procede, Id 143 § — menores, obrigações do curador dos orphãos a seu respeito, por morte dos paes, Id 155 a 165 — illegitimos, qual é o poder dos paes a respeito d'elles, Id 166 e seg — menores não perfilhados, não estão sujeitos ao poder paternal, Id 167 — quando se suspende o poder paternal, Id. 168 — tutela, Id 275 e seg e 78 — espurios, sua tutela e alimentos, Id 279 e seg — havendo separação entre pae e mãe como se procede a respeito d'elles, Id 1207 n° 3, 1213 e 1215, Reg (2°) 12 março 1868 art 12 §§ 1 e 2 — sua tutela, Reg (1°) 12 março 1868 — de socios familiares, como são contemplados em partilhas, C civ 1292 e 1293 — a superveniencia dos legitimos não revoga a doação, quando, Id 1483 — concorrendo os legitimos com os legitimados e perfilhados como se procede em partilhas, Id 1785 — a superveniencia dos legitimos torna sem effeito a instituição anterior, Id 1814 e 1815 — quando podem ser desherdados pelos paes, Id. 1875 — illegitimos, succedem *ab intestato,* quando perfilhados, Id 1889 — do tabellião que approvar o testamento não podem n'este ser testemunhas, Id 1966 — legitimos, succedem aos paes sem distincção de sexo ou edade, Id 1985 a 1988 — illegitimos podem herdar todos os bens, quando, Id 1990 — quando herdam uma parte egual aos legitimos, Id 1991 e 1992 — illegitimos, quando succedem *ab intestato* aos transversaes de seus paes, Id 2005 — é cabeça do casal o que estivesse vivendo com o fallecido, e quando, Id. 2068 n° 2 e 2069 — não são obrigados a conferir o que lhes foi doado pelos ascendentes, Id 2101 e 2103 — sendo nascidos na constancia do matrimonio não se admitte no registo civil declaração em contrario, com que excepção, Id 2468 — reconhecimento e legitimação, Id 2488 e seg, V *menores, curador, tutor, conselho de familia, nascituro*

Filiação só o pae ou seus herdeiros podem impugnar, C civ. 106 e seg. — dada a impugnação, que tutor se nomeia, Id 113 — legitima, como se prova, Id 114 e seg.

Fim social, V C com 644

Finanças, V *credito publico, divida, emprestimos, orçamento, receita e despeza, junta do credito publico, thesouro.*

Fintas, V DD 16 maio 1832, cap. 4, art. 16; 18 jul. 1835, art. 22 § 13; e 31 dez 1836, art 77 e 82, *contribuições, impostos*

Fio de estanho que direitos paga, D. 12 out 1868

Firma *(commercial)* do ultimo cedente nas letras de cambio, pela sua authenticidade responde o corretor, C. com 112 — *social,* quem póde fazer parte d'ella, Id 552 — assignaturas, Id 553 — quaes dos socios podem usar d'ella, declara se no contracto de sociedade, Id. 555 — póde haver a na sociedade de capital e industria, Id 653 — de sociedade dissolvida, póde ser continuada, como, Id 600 e 601 — póde fazer parte d'ella o nome do filho maior de dezoito annos, Id 626 — direitos dos membros d'ella, Id. 663 — é representada activamente por cada um dos socios, Id 665 — se a um membro d'ella alguem fornecer fazendas sem consentimento do outro socio, Id 667 — é responsavel pelo empenho da propriedade social, quando, Id 670 — é responsavel pelo emprestimo tomado por um socio para despezas suas, quando, Id 671 — póde ser responsabilisada por um dos socios, em transacção estranha á sociedade, quando, Id. 672 a 676 — é obrigada a pagar a letra saccada sobre ella por divida de um socio, quando, Id 680 e 681 — excepção, Id. 685 e 687 — obriga-se pela desistencia que um socio fizer da acção intentada em nome d'ella, com que excepção, Id 692 — obriga-se pela assignatura de um dos socios, no accordo tomado pelos credores do fallido, Id id — não póde usar d'ella o socio depois da dissolução da sociedade, Id 727 — não é obrigada pela letra antedatada á epoca da dissolução da sociedade, Id 730 — a mudança de um membro d'ella liberta o fiador da responsabilidade futura, quando, Id 734 V *sociedade com firma*

Fiscal *da camara* quem o elege, C. ad 6, art 9 — duração das suas funcções, Id. 6, n. — seu *regimento,* Id id — obrigações especiaes, Id. id. — a sua gerencia dura tanto como a da camara, Id. id. — excepção, Id. id. — vigia os despachos e resoluções da camara, Id id — de *saude* é o adm. do conc no caso de vacatura, ou de impedimento do titular, Id. 394, n. e 395, n — ou o reg de par. se o porto não fôr cabeça do concelho, Id. 395 e 411, n — sem vencimento, Id 395, n — o serviço do fiscal de saude é fiscalisado pelas auctoridades administrativas, Id. 396, n.

Fiscalisação pelas alfandegas a bordo de navios do estado, P 19 maio 1836 — dos direitos dos navios mercantes, P. 10 fev. 1836 — do contracto do tabaco, D. e Reg. 23 maio 1840 — dos direitos de tabaco, sabão e polvora, Reg 23 maio 1840 substituido pelo Reg 13 set 1841 — a das alfandegas do Terreiro e Sete Casas estende-se até Cascaes, C L 10 março e D 14 março 1843, V *tabaco, alfandega, empregados, recebedorias, fazenda publica, administração, contabilidade, thesouro, navios,* etc.

Flagrante delicto, o preso por elle deve acompanhar a participação, N R J 893 — os delinquentes n'elle como e por quem podem ser presos, Id. 1019 — o que é e quando se dá, Id 1020 — se admittir fiança e o preso n'elle a prestar como se procede, Id. 1022 — em caso d'elle se póde entrar na casa do cidadão, como, Id 1021 — fóra dos casos d'elle como se procede á prisão, Id. 1023 — o que se entende por prisão em flagrante delicto, P 22 fev 1850 — dá logar á prisão, e com relação a esta como devem proceder as auctoridades, P 22 fev 1850, V *prisão, presos*

Flora da provincia de Angola, P. 15 nov 1858

Florestas, V *arborisação, arvoredos, mattas*

Fogo, não se póde deitar a charnecas ainda que para bem da agricultura, sem licença da auctoridade, P. 22 ag. 1856, V. *incendio*

Fogos de artificio e fogueiras, prohibidos nas ruas, C. ad. 233 e 340, n — a licença para elles concede-a o gov. civ. em Lisboa e Porto, Id 340, n. — não se permittem sem fiança ao damno, Id id. — devem ser presos os que os lançam, ainda que menores, Id. id — são prohibidos na occasião de espectaculo no campo de Sant'Anna, Id. id. — e nos dias de festividades como Santo Antonio, S. João, etc, Id. id. — foguetes, prohibidos, Id. 233 e 340, n, EEd 25 jan. 1833, 5 abr 1834 e 7 set 1836, PP. 21 jul e 25 set 1857 e EEd. 11 jun 1852 e 5 jun 1858.

Folha corrida, quando é junta ao processo, N R J 1033 e 1095 — dos presos pobres é tirada ex-officio, Circ 4 jun 1844, V *registo criminal.*

Folhas de vencimentos, verificação da identidade de pessoas, P. 14 jul 1835 — processo, PP. 9 dez 1835, 2 e 25 maio 1836 — dos professores, Circ 24 out 1836 e P. 3 fev. 1838 — dos empregados sujeitos ao ministerio do reino, P 2 maio 1836 — dos ordenados academicos, D 5 dez. 1836 art 104 e 105 — processo d'ellas na secretaria do reino, P 31 jan. 1840 — dos empregados extraordinarios do thesouro, P. 30 set 1839 — a do pessoal é distincta da do material, C ad. 202, n — e mensal e duplicada, Id id. — deve enviar se dentro do mez seguinte, Id 203, n — evitar-se n'ella toda a troca de nomes, Id 202, n. — mencionar o pagamento dos direitos de mercê e de sêllo ou o desconto, Id 203, n — não se abonam n'ella os professores que não remetteram o mappa dos discipulos, Id. id — nem os empregados com licença, Id. id. — excepção, Id. id — nem os empregados presos por crimes, Id id — excepção, Id id. — devem porém abonar-se os admittidos, em que caso, Id id. — pagamento por procuração, Id id — a herdeiros, Id. id — de mez não vencido por inteiro, Id id, V. *pagamentos, ordenados, vencimentos.*

Fonte publica, havendo contestação sobre ella quem resolve a sua posse, D. C. E 8 set 1853 (D. G 248), V *aguas, occupação.*

Foraes, disposições relativas á sua extincção, C L 22 jun 1846 art. 2

Força póde repellir-se com a força, quando, C civ 2354, 2367 e 2370 — quando é irresistivel, e por ella se commette algum crime, não tem este pumção, C. pen. 14 n.° 2 e 376, V. *posse*

Força maior ou caso fortuito, que direito dá ao commodatario, C. civ. 1516 e 1517, V. *caso fortuito, naufragio, arribada, avaria*

Força militar (*nas colonias*) formação de mappas semestraes, P. 12 dez. 1835 — organisação do regimento de infanteria e de toda a força militar em Angola, DD 7 ag e 26 set.

1838 — organisação d'ella na India, D 27 abr. 1841 — em S Thomé, P. 10 nov. 1842 — extensão das marchas diarias, e abonos para conducção de bagagens, na India, P. 17 março 1843 — os militares vindos do ultramar apresentam-se ao major general da armada, P. 21 jul 1843 — instrucção de tactica, PP 11 ag. 1843 — organisação da força de 1ª linha em Cabo Verde, D 4 out 1843 — em S Thomé e Principe, P. 1 março 1844 — reorganisação do exercito da India, D 12 nov 1845 — organisação da força de Macau, D 13 nov. 1845 — resolução de duvidas no regulamento do exercito da India, P 12 ag. 1846 — auctorisado o cons. de adm. das massas de Loanda a corresponder-se com o cons de adm. de marinha, P 27 ag 1846 — praxe do fôro militar, P 27 out 1847 — creação de aspirantes a officiaes na India, D 28 abr 1848 — ordem para os officiaes, na India, não passarem de uma arma para outra sem despacho de sua magestade, P 10 maio 1848 — organisação de uma companhia no Ambriz, P 28 jan 1857 (*Angola*) — organisação de companhias moveis, P. 30 abr 1857 (Id) — organisação da 1ª linha, D 15 jul 1857 (Id.) — corpo da guerra preta no Golungo-Alto, P 17 ag. 1857 (Id) — reorganisação da tropa, P. 28 set 1857 (Id) — organisação da 2ª linha, P. 16 out 1857 (Id) — offerecimento de vantagens aos soldados europeus que ficassem na provincia depois do serviço, P 2 nov 1857 (Id.) — corpo da guerra preta no Alto Dande, P 29 jan 1858 (Id) — esclarecimentos sobre a organisação das tropas, P. 6 jul. 1858 (Id) — outros corpos de guerra preta, P. 24 jul 1858 (Id.) — sobre promoções, P 18 ag. 1858 (Id) — organisação, disposições diversas, P 19 jan 1859 (Id) — alistamento dos empregados no batalhão de voluntarios de Loanda, PP 28 dez. 1861 e 31 jan 1862 (Id) — exigencia de esclarecimentos sobre a 1ª e 2ª linha, ou empacaceiros, P. 14 março 1862 (Id) — sobre as companhias de Muxima e Novo Redondo, P. 1 fev 1858 (Id) — uniformes na India, P. 20 março 1857 — accesso dos sargentos ali, P 1 maio 1857 — augmento de praças em infanteria e caçadores, e permissão para se licenciar tropa no inverno, P 2 set. 1857 *(India)* — abono a um brigadeiro, P. 11 nov 1857 (Id) — accesso dos postos militares, P 15 abr 1858 (Id) — sobre a tropa ida na escuna «Petulante,» P 20 abr. 1858 (Id) — abono aos officiaes do exercito de Portugal, quando regressam, tendo findado as commissões, P 26 jun 1858 (Id) — que tempo devem servir os officiaes da India despachados para Timor ou Moçambique, P 30 ag 1858 (Id) — sobre os capitães de 1.ª classe, P 8 out 1858 (Id) — uniformes, P 27 dez 1858 (Id) — organisação de uma força de espaes, P 15 março 1859 (Id) — abonos aos ajudantes de campo do governador, P 13 jul 1859 (Id) — banda de musica do corpo municipal, P 18 fev 1860 (Id) — organisação da 1ª linha, D 28 fev 1857 *(Macau)* — propostas para os postos vagos, P 7 dez. 1857 (Id) — conservação do batalhão nacional, P 27 maio 1858 (Id) — nomeação e confirmação de postos, e outras disposições relativas a Timor, P 5 abr 1858 — abono para farinha de pau ás praças de pret, P. 27 jan 1859 *(S Thomé)* — companhia de europeus para Rios de Sena, P 29 jan 1858 *(Moçambique)* — novo plano de organisação da 1ª e 2ª linha, P. 14 abr 1858 (Id) — praças de Portugal em Tete, P 23 jul 1858 (Id) — escola regimental do batalhão de infanteria, P. 24 jul 1858 (Id.) — regulamento para as inspecções de mostra, P. 26 jul 1858 (Id) — rancho dos officiaes inferiores, P. 22 jan. 1859 (Id) — soldos, D 26 março 1862 (Id) — cons. de adm das massas e fardamentos, D 9 jul (Id) — o engajamento de praças é por seis annos, P 2 ag 1868 — quando as praças regressam, na guia se declaram os motivos, P 24 ag. 1859 — quando regressam por escusa de serviço são consideradas militares só para os effeitos da passagem, P. 20 dez 1862 — recommendação de medidas hygienicas em Angola, P. 27 dez 1862 — organisação, P. 16 dez. 1857 *(Cabo Verde)* — soldo dos officiaes de linha, D 2 abr. 1862 (Id) — no ultramar, D 3 out 1854 — em Moçambique, P. 13 março 1855 — em Angola, DD. 28 fev e 15 jul, PP. 28 jan, 2 e 28 set e 16 dez 1857; 29 jan e 24 jul 1858 — em Macau e Timor, D. 26 nov 1866 — em todo o ultramar, L. 2 jul. 1867 — *(estrangeira)* a sua entrada no reino é concedida ou negada pelas côrtes, C const. 15 § 9, V. Ed 14 dez 1849, V. *exercito, officiaes.*

Força naval, votada para diversos annos economicos pelas LL 14 jul 1848, 30 jun. 1853, 5 jul 1854, 25 jun. 1855, 30 jun 1856, 18 abr 1857, 16 ag 1858, 11 ag 1860, 22 ag. 1861, 9 jul. 1862, 13 jul 1863, 28 jun 1864, 1 jul 1867, 12 set. 1868, V *navios do estado, estação naval, armada, marinha, etc*

Força nova como se processam as suas causas, N R J. 281.

Força publica, designal-a no mar e em terra compete ás côrtes, C. const art. 114 — obediencia, Id 115 — empregal-a pertence ao poder executivo, Id. 116 — nomeação de commandantes, Id. 75 § 5 — quem a provocar a infringir os seus deveres como é punido, C L. 3 ag. 1850, art 3 §§ 7 e seg. — é obrigada a prestar soccorro logo que fôr requisitada legalmente para se effeituar alguma prisão, N R J. 1016 — a auctoridade que a requisitar para impedir mandado regular da justiça como é punida, C pen 297 — fixada a do exercito do reino, LL 29 ag 1839, 29 set. 1840, 24 abr e 14 jul 1848, 16 abr. 1850, 24 maio 1855, 23 maio 1859, 20 ag 1861, 9 maio 1866 e 9 set. 1868 — não é assumpto de posturas, C ad 49, n — as requisições d'ella devem ser feitas por escripto, Id 339, n — aos gov. civ, Id. id. — para festividades é pedida ao adm. do conc, Id. id — e por este a quem competir, Id. id. — fica ás ordens da auctoridade e não dos festeiros, Id id — pede se ao ministerio da guerra nas festividades a que assiste El-Rei, Id. id — para diligencias judiciaes pedem os juizes aos administradores, Id id — *é destinada a auxiliar a auctoridade*, que ha de assistir ás diligencias, Id id — aos commandantes d'ella não póde mcumbir-se a conducção de presos, Id id. — podem requisital-a os empregados da guarda e policia dos caminhos de ferro, Id id — requisitam-a directamente os magistrados administrativos, Id 430, art 359 — responsabilidade dos commandantes negando a, Id 430, n — póde pedil-a o inspector geral dos theatros, Id. id — e o commissario do theatro de D Maria II, Id. 430 — como deve ser requisitada, O ex 31 ag 1868 — só em casos graves se requisita, e não para diligencias ordinarias, O. ex 25 set e P 29 set 1868, V *exercito, officiaes, praças, processos militares, rações, requerimentos, etc*

Fórma de governo da nação é o monarchico hereditario e representativo, C const art 4 V *constituição politica, carta constitucional*

Forma de processo, dos estudantes de Coimbra pelas infracções do regulamento academico, D 25 nov 1839, art 15 — nos inventarios entre maiores, N R J 299 e §§ — nas acções de renda ou aluguer, Id. 281 e 282 — nas de foros, Id 283 — nas de juramento d'alma, Id 284 e §§ — nas reformas de autos, Id 285 — damni infecti, Id 290 — nas justificações, Id 300 — nas reclamações e protestos, Id 301 — na enunciação de nova obra, Id 290 — nos preceitos commiratorios, Id 291 — nas encamapações, Id 292 — quando tem logar o officio de juiz, Id. 293 — nas appellações, Id. 302 — nas causas que os juizes ordinarios preparam tão sómente, Id 303 — nas adjudicações, Id 294 — nas multas para a fazenda, Id. 295 — nos embargos, Id. 298 — nas reducções de testamento, Id 309, 333 e 334 — na reducção de encargos de bens vinculados, Id. 311 e 314 — no despejo, Id 312, 314 e 335 — na curadoria dos bens de ausente, Id 313 e 336 — nas reconvenções, Id 315 — nas excepções, Id 316 e 317 — nas causas perante o juiz de direito, Id 326 — nas de abolição de vinculo, Id 334 — n'aquellas que vem julgadas do S T J, Id 337 — nas de supprimento de consentimento paterno, Id. 340 — nas da fazenda, Id. 341 a 356 — nas justificações ultramarinas, Id 361 e 362 — nas suspeições, Id 364 — nos recursos á corôa, Id 370 — nos conflictos de jurisdicção, Id 377 e seg — nos aggravos, Id 385 — no juizo orphanologico, Id. 387 e seg — nas preferencias, Id 641 e seg — nas appellações civeis, Id 718 e seg — nas causas em revista, Id 802 e seg — nos crimes commettidos por magistrados judiciaes, Id. 1228 e seg — nas causas de abolição de vinculos, Id 310 e 314 — na autoria, Id. 332 — na cobrança administrativa de impostos, D. 13 ag 1844 — nas causas em que fôr parte algum estrangeiro, C. L. 12 março 1845 — nos crimes de liberdade de imprensa, L 3 ag. 1850, art 32 e seg. — nos recursos para o cons de est., D 9 jun 1850 — nas questões sobre bens parochiaes e municipaes, L 26 jul 1850 — nos julgamentos pelo trib de contas, D 27 fev 1850 — nas expropriações por utilidade publica, L. 23 jul 1850, art 2 e §§ — no districto judicial de Loanda, D 30 dez 1850 — na imposição de penas impostas pelos regulamentos das alfandegas, D 27 dez. 1852, art 4 — no ultramar, D 10 dez. 1852, art 6 — nas contravenções ao systema legal de pezos e medidas, D. 13 dez. 1852, art 12 — nas legitimações de filhos illegitimos, Reg. 29 set 1852 — nas relações, L 16 jun 1855, art 22 e seg — no julgamento de contas de legados pios pelo contencioso, L 26 jul 1855, art. 10, § 2 — para adquirir terrenos conquistados ás marés, pela abertura de paues, D 21 abr 1857 — nos crimes de moeda falsa, L 4 jun. e D 4 ag 1859 — na cobrança de foros e juros da fazenda, L 4 jun e lustr. 27 set 1859 — nos crimes da marinha mercante, C pen da mar mere on L 4 jul 1864 — é summarissima quando versar sobre questão vincular, L 30 jul 1860, art. 41 — na encorporação de bens vagos para a fazenda, P. 1 out 1860 — para se estabelecer o cons. de tutela, 1º Reg 12 março 1868 — nas causas de separação de conjuges, Reg 2º 12 março 1868, V *causas commerciaes, tribunal de presas, processos, etc*

Formal de partilhas, como é passado este titulo, N R J 419 § 1 e 2. V *partilhas.*

Formalidades, a falta de observancia das prescriptas pelo C com nos contractos induz nullidade, C com. 246 — a falta das substancias annulla o processo, N R J. 841, nº 4 — a falta d'ellas na citação torna o processo insanavelmente nullo, Id 208 — na formação do jury, discussão da causa e sua decisão, a falta d'ellas que effeitos produz, Id 547 — de vem ser mencionadas no auto de audiencia, Id 547 e § 1 — dos contractos, C civ 686 — dos testamentos, Id 1911 V *nulidade*

Formulario dos conselhos de investigação, O arm 31 jul 1849 — dos diplomas expedidos no tempo da regencia de el-rei o senhor D Fernando, D 22 nov. 1853, V *processo.*

Formulas que se devem guardar na expedição das leis, decretos e portarias, C. const. 61 — nos diplomas do governo e das auctoridades, DD 4 março 1832, 22 jun. 1833 e 4 out. 1836 — as do processo, regulam-se pela lei vigente no tempo em que se praticam, C ad 113.

Fornecedor de fundos, V. *parceiros*

Fornecimento para o exercito por quem é feito e como, D 26 jun, PP. 2 e 17 ag e 21 nov 1833, D 15 nov. 1834, PP. 15 jun., 7 jul., 22 set., D 21 out 1835, PP. 2 abr 1836, 13 jun 1838 e Circ 4 set 1839 — dos navios do estado em portos estrangeiros, P 9 e O arm. 28 fev 1846 — de rações e forragens para o exercito, P. 31 ag. 1847 — questões sobre fornecimento quem as decide, C L. 29 out 1840

art. 25 n° 2 — para o exercito deve ser feito por arrematação, PP. 26 maio e 2 set 1848 — de rações e forragens para o exercito, P 10 jun 1851 — de rações para o exercito auctorisado o governo a fazel-o por administração, L 2 jul 1862 — de rações, PP 9 fev e 20 jul. 1863, V *rações, pão, fardamento, praças de pret*

Foro, extincção dos seus privilegios, C. const. 145 § 16, V. D 16 maio 1832 — ecclesiastico, é competente só para o conhecimento das causas puramente espirituaes, C. const 145 § 16 e P. 9 jul. 1834 — extincto o que era concedido a pessoas particulares, D 14 out. 1833 — dos batalhões nacionaes, PP. 6 jan. 1834 e 28 set. 1835 — sobre o do commercio, D 31 dez 1836 — dos que combatiam as guerrilhas do Algarve, P 29 set. 1837 — ecclesiastico, limita se ás causas meramente espirituaes, P. 1 ag. 1840 — os crimes commettidos por ecclesiasticos por quem são processados, P. 1 ag. 1840 — mercantil, formalidades que n'elle são dispensadas e se não praticam, C com. 1079 — dos officiaes do exercito e armada, CC. L 15 e 18 abr. 1835 e 5 out. 1837 — militar, d'elle gozam os officiaes e soldados do batalhão de voluntarios de Loanda, mas não os individuos que tem patentes honorificas, sem prestarem serviço militar, P 18 abr 1850 — quando compete aos officiaes de 2ª linha, P 27 jun. 1857, V. Reg. 21 fev 1816 — em que caso não gozam de foro os militares, P. 30 ag 1858 — foro das causas sobre vinculos, L. 30 jul. 1860 — civil, é o competente para o julgamento de questões entre auctores e editores, C civ. 601 — o do domicilio é o commum, N R J 178 — privativo, Id id § — para as causas em que ha muitos réos, Id. 179 — quando o réo tem mais de um domicilio, Id 180 — *vêi sitæ* quando é competente, Id 181 — qual o da fazenda, Id 359 — quem o tem especial nas causas crimes, Id 1026, 1030 § e 1031 — especial tem os juizes e agentes do min. pub, quando, Id. 1228 a 1240, V. *privilegio*

Foreiro, quando paga adiantado ao senhorio e este fallece não fica desobrigado para com o successor (?), V D 4 abr. 1832 art 29 e *foros*

Fóros nos bens da fazenda, pagamento, P. 3 out 1835 — dos conventos extinctos, administração, D. 2 nov. 1836 — pertencentes á fazenda, venda, CC. L. 7 e 14 abr. 1838 — da fazenda, fórma de pagamento, P 27 jun. 1837 — reducção, P. 13 out 1837 — das camaras, sendo questionados resolve o poder judicial, P. 18 jan. 1838 — de conventos, arrematação, P. 1 março 1837 — remissão dos que eram applicados ao pagamento dos eggressos, L. 7 abr. e Circ. 17 maio 1838 — decisão das questões sobre elles, P. 21 maio 1838 — avaliação dos da fazenda, D 31 maio 1838 — esclarecimentos sobre alguns da fazenda que se julgavam extinctos, P 19 fev 1839 — quaes ficaram pertencendo aos concelhos, C L. 19 jul. 1839 — dos concelhos a qual ficam pertencendo havendo nova divisão territorial, C. L. 19 jul. 1839 — leg em vigor na provincia de Cabo Verde, sobre fóros, C. L. 22 jun e P 19 set 1846 — da fazenda, quaes foram extinctos, quaes ficaram subsistindo e como, C L. 22 jun 1846 e Reg 11 ag. 1847 — disposições diversas sobre venda, arrematações, avaliações, etc., D 29 dez 1846 — do cabido de Coimbra e outros, DD. 28 ag 1845 — da camara municipal de Lisboa, venda, D 6 nov 1845 — da sé de Coimbra, DD 5 nov. 1845 — da fazenda, com elles se dotou a caixa de amortisação da junt. do cred. pub, D 1 out. 1846 — emprestimo contrahido sobre a venda dos da fazenda, L. 20 jun e P. 5 jul 1843 — auctorisação para a venda d'elles, C L 28 jun. e Instr 20 jul. 1843 — como se processam as suas causas, N. R. J. 283 e §§ — pagos á fazenda nacional em notas pelo seu valor nominal, C. L. 13 jul. e Circ. 20 set. 1848 — na posse de donatarios vitalicios, prorogada a sua remissão, D e Instr. 4 out. 1843 e C. L 25 ag. 1848 — na posse da fazenda, prorogado o praso para a sua remissão, C L 13 jul. 1848 — applicada esta lei aos fóros da universidade, Instr. 13 ag. 1848 — da fazenda podem ser remidos emquanto não fôr annunciada a sua venda, PP. 15 maio 1849 e 11 março 1850 — da fazenda, moratoria, L. 22 jun. 1846 — venda dos que estavam na posse de donatarios vitalicios, DD. 15 e 27 jun 1847 e CCirc. 29 jan e 12 fev. 1848 — activada a sua venda, P. 5 jul 1849 — fórma da sua abolição para se venderem e remirem, L. 9 maio 1857 — não pagam siza, e tres quartas partes do preço são pagas em titulos de divida fundada, Id id — os arrematantes não pagam emolumentos pela busca dos respectivos titulos, PP 11 e 19 maio 1857 — não podem ser exigidos depois de remidos ou vendidos, P. 24 nov 1858 — as secções sobre fóros são isentas de conciliação, L 16 jun. 1855, art 1 — das contribuições que recahem sobre elles, se faz distincção nos respectivos conhecimentos, P. 27 abr. 1857 — da fazenda, venda e remissão, D 21 out. e PP 10, 12 e 17 nov. 1852 — não se demandam alem do numero de annos estabelecidos na lei, PP 24 março, 6 maio e 30 jun 1852 — venda e remissão dos que constituiam o fundo especial de amortisação, D 30 ag 1852 — da escola polytechnica, remissão, D. 21 out 1852 — da fazenda, beneficio concedido aos foreiros, L 4 jun, P e Reg. 27 set 1859 — prorogação d'este beneficio, L. 22 fev., P. e Instr. 22 abr. 1861 — das collegiadas do reino, auctorisação para serem remidos, C. L. 16 jun 1848 e D 27 dez. 1849 — dos conventos de freiras, mitras, cabidos, seminarios e fabricas, auctorisada a remissão, L 4 abr., D 27 jun e PP. 9 e 16 jul, 17 set e 11 out. 1861 — da *fazenda*, hypothecas, reconhecimentos e renovações, C. ad. 212, n. — quem as concede, Id id — licença não depende de pagamento de direitos de mercê, Id. id — nem do integral dos fóros em divida, Id. 212 — legislação, Id. 212, n — cobrança voluntaria e contenciosa, Id. 213, n, 266 e 267, n. — avaliação, Id. id e 214, n. — venda, Id. id e 267, n — com os fóros em divida, Id id — *remissão*, preço, Id. 213 e 267, n. — da *escola polytechnica*, Id. 214, n, 269, n. — de donatarios perpetuos da corôa, Id 214, n. — depende de audiencia d'estes, Id. id. — suspensão do processo, Id id — das *religiosas, seminarios, mitras, cabidos, collegiadas, fabricas das igrejas*, etc, Id. id. — venda, Id. id, 267, n — o pagamento dos atrazados não se exige no caso de remissão d'elles, Id 213, n. — remissão d'elles não podem as misericordias fazer dos que pagavam aos conventos extinctos, Id. 225, n — podem remir-se os que se pagam ás misericordias de bens doados a ellas pelo alvará de 6 out. 1856, Id, id — dos *extinctos conventos*, liquidação da divida, Id 266, n — moratoria, Id 267, n. — fórma de pagamento, Id. id — cobrança judicial, fórma de processo, Id 266 e 267, n. — dos anteriores a 1834, Id. 267, n. — *conversão* como se faz, Id 268, n. — perante quem, Id. id, 269, n — podem remir-se emquanto se não annuncia a venda, Id. 269, n. — comprehende os fóros em divida, Id 267, n. — vendem-se com todos os direitos dominicaes, Id id — inscripções como se recebem nas remissões e vendas, Id 269, n. — legislação, Id 268, n — na antiga fórma da lei reduzem-se a metal para a contribuição predial, Id 278, n — pela colleeta que lhes é lançada dão-se titulos especiaes, Id. 282, n — a remissão ou venda não é sujeita a contribuição de registo, Id 296, n. — das *camaras*, reducção quando é licita, Id 58, n — das *irmandades*, reducção quando é admissivel, Id 224, n — os que as *misericordias* pagam ao estado não podem ellas remir, *Id.* 225, n — não podem elevai-os nos emprazamentos posteriores á consolidação dos dois dominios, Id. 226, n — os impostos em bens de que as misericordias são donatarias da corôa soffrem reducção, Id. 225, n. — impostos em bens da igreja administra-os o parocho, e não a junt de par, Id. 393, n — dos concelhos supprimidos a quem pertencem, Id 54. n — da casa real remissão, L 19 ag. e P 25 set 1861 — da fazenda, moratoria, L 11 ag 1860 — da fazenda, fórma de pagamento de juros, aos seus donatarios vitalicios, P. e Instr 16 maio 1861 — da escola polytechnica, prorogação do praso para a sua remissão, D. 15 jul 1862 — do hospital de S José, venda, P 11 fev 1861 — dos hospitaes de Coimbra, venda, D 25 jun 1861 — são pagos no tempo e logar convencionados, C civ 1660 — direitos do foreiro, Id 1673 e 1674 — obrigações d'este, Id. 1675 e 1689 — o dominio util póde ser hypothecado, Id 1676 e 1689 — pagamento e reducção do laudemio dos anteriores ao codigo civil, Id 1691 e 1692 — vencidos ao tempo da promulgação do codigo podem ser exigidos em que prazo, Id. 1695 — são um encargo que passa para o legatario, Id. 1845 — não podem as corporações religiosas comprar, com que excepção, P. 11 março 1868 — censos ou quinhões constituidos antes da promulgação do codigo, podem ser registados, quando e como, Reg. 14 maio 1868 art. 284 — como se registam quando não ha *titulos*, Id id § 2 a 8 — os credores por elles podem registar hypotheca relativa ás pensões em divida, Id. id. art. 140, V, *prazos, emprazamento, emphyteuse, pensões.*

Forragens, fórma de pagamento, P. 31 dez 1832, DD. 27 nov. 1835 e 26 jun. 1833 — fornecimento, D. 24 set. 1836 — abonadas pelo adm do conc. não lhe são levadas em conta, quando, P 10 jan 1837 — abono d'ellas como é feito, P. 7 dez 1842 — abono d'ellas aos officiaes do exercito da India, P 15 fev. 1849 — fornecimento, P. 25 maio 1859, V *exercito, officiaes.*

Fortificações, construcção de fortes em alguns pontos na costa do sul de Angola, P. 1 fev. 1848 — o forte de S. Paulo concedido á cam. mun. de Lisboa, com que fim, L 12 jul 1855 — forte de Nanus (India), P 26 jun. 1859 — da capital, D. 2 março 1857 — em Benguella, P. 27 março 1861 — de Lisboa e Perto, L 10 set. 1861 — de Lisboa, auctorisação ao governo para continual-as, L 9 set. 1868 V *praças de guerra, edificações.*

Fossos, ou vallas, quando e como se podem abrir no proprio predio, C. civ. 2323.

França, notas e officios com relação á marinha portugueza, OO arm 17 dez 1854 e 2 nov. 1865.

Franquia, qual foi concedida ao commercio, D 25 out 1852 V. Reg. 28 jun. 1842, art 72. V em *alfandegas* os seus respectivos regulamentos. V. *pautas, portos.*

Frascos, não sendo de côr preta, que direito pagam, Res. 15 jul 1868, V *tratados*

Fraude, se o executado a praticar, que póde fazer o exequente, N. R. J. 623 — como é punida, C pen 19, n.° 3 e 453 — nas quebras, Id 447 a 449 — nos duellos, Id. 387, n.° 2 — é nullo o testamento por ella extorquido, C civ 1748 — motiva a acção penal, Id 1749 — consistindo na preferencia indevida de creditos, que resulta d'ahi, Id 1042 V *dolo, má fé.*

Freguezias, creada a de Nossa Senhora de Belem, P 23 março 1834 — a de S. Salvador, em Lisboa, annexada á mais proxima, D. 18 abr 1834 — ordenadas outras annexações, PP. 3 abr e 17 out e D. 6 nov. 1836 — desannexação, P 19 dez 1836 — modo de requerer esta, P. 14 jan 1837 — competencia para fazer as annexações, D 31 dez 1836 art. 3 e 10 — transferencia da de S José de Braga. P. 6 out 1837 — sobre a divisão das do Porto, P. 20 nov. 1837 — sobre as suas annexações, P. 5 dez 1839 — do Rocio ao sul do Tejo, sua creação, C. L. 18 maio 1839 — limites das de Lisboa, D. 22 maio 1839 — do Porto, D. 3 jun. 1839 — do bispado de Angra, P. 6 jun. 1839 — na cidade do Porto, D. 28 dez. 1842 — auctorisado o governo a fazer a divisão das do reino, C. L. 2 dez. 1840 — estabelecida uma de nove no bispado de Lamego, P. 31 dez. 1845 — outra em Coimbra, D. 10 março 1847 — d'ellas se compõe o julgado, e cada uma tem um

juiz eleito, N R J 1 — a mais populosa dá o nome ao districto do juiz de paz, Id 140, § — para a creação de novas a quem compete resolver, Reg 8 nov 1849, tit 1º art 3º nº 17 — creação de uma em Oliveirinha, D 2 e PP 5 maio 1849 — em Ancães, D 25 jun P 2 jul 1851 — em Palmella annexação de duas, D 26 jul 1851 — em Tancel, annexação, P 19 ag 1851 — em Alemquer, annexação, P 22 abr 1852 — em Coimbra, D. 20 e PP. 25 nov. 1854 — instrucções para a suppressão e annexação, D 21 abr 1862 — annexação de duas em Soure, P 25 jun 1864 — creada uma na aldeia de Bolor, D 12 março 1868 V. *igrejas, parochias*

Freiras, inventario dos seus bens, Circ 22 ag 1839 — venda de terrenos pertencentes ás de Arouca, D 4 fev 1846 — venda de bens, C ad 214, n — remissão de fóros, Id id — perante quem é feita, Id id — legislação que regula estes actos, Id id. — pagam congrua ao parocho pelos bens que possuirem na parochia, Id 273, n. — os seus conventos e cercas não pagam contribuição predial, Id 277, n — nem pessoal, Id 292, n — sua admissão e noviciado, P 23 ag 1851 — subsistencia das necessitadas, P 11 set 1850 — não podem testar, emquanto se não secularisarem, C. civ 1764, nº 4 — não podem ser sepultadas fora dos cemiterios publicos, cassadas todas as licenças para isso, P 11 março, e Av 15 jul 1867 (coll de 1868) V *conventos, religiosos, mosteiros, bens, ordens*

Frestas, não as póde abrir o dono de predio sobre o predio vizinho, C civ 2324 § 1 — mas póde abrir setteiras ou oculos para luz, Id. 2325 §§

Fretador, o que é, C. com 1498 — obrigações ácerca da declaração de tonellagem, Id 1504 — seus direitos se o carregador não carrega no tempo fixado, ou renuncia ao contracto, Id. 1509 a 1513 — póde exigir o frete e avaria terminado o tempo estipulado da descarga, Id. 1515 — direito sobre as fazendas, Id. 1516 — responsabilidade por perdas e damnos, Id id e 1517 — póde fixar o tempo em que o navio estará á carga, quando tomar frete á colheita ou á prancha, Id 1519 — responsabilidade por perdas e damnos, Id 1522 — soffrendo damno por culpa do capitão tem acção contra este, Id 1523 — não póde reter fazendas no navio sob o pretexto de não pagamento de frete, mas póde requerer deposito, Id. 1532 — como procede quando o consignatario recusa receber as fazendas, Id 1534 — tem preferencia a todos os credores pelo frete, quando, Id. 1535 — póde requerer a medição ou pesagem das fazendas antes da descarga, Id 1536 — paga as despezas da carga e descarga, quando se annullar o fretamento por causa do navio, Id. 1545 — póde pedir os dias supplementares de prancha, quando, Id 1546 — é sujeito á contribuição, por avaria grossa, do sustento da tripulação e outras despezas em caso de não se continuar a viagem, por sobrevir guerra, Id. 1547 — não responde pelas despezas das arribadas forçadas, Id. 1612, V. *affretador, carregador, estalia*

Fretamento, o que é, C. com. 1498 — deve ser feito por escripto, Id 1499 — a carta de fretamento que declarações deve ter, Id 1500 — não comprehende a camara do capitão, Id. 1501 — póde fazer-se por mez ou por viagem, Id. 1506 — feito por mez, desde quando corre o frete, Id. 1508 — annulla-se em que casos, e que effeitos produz a sua annullação, Id 1544 a 1548 — á prancha como se regula, Id 1552, V *acto de navegação*

Frete ao recoveiro paga-se em 24 horas depois da entrega, C com 200 — de navio está sujeito a que obrigações, Id 1326 — responde aos carregadores pelos damnos causados á carga por culpa do capitão, Id 1390 — no caso de não ser devido, obrigações da tripulação, Id. 1495 — é vinculado por privilegio ás soldadas da tripulação, Id 1496 — responde pelos damnos causados á carga por culpa da tripulação, Id 1497 — definição, Id 1498 — quando se exige, Id 1505 — corre desde quando, Id 1508 — paga o carregador pelo excedente que carregar além do estipulado na carta de partida, e como, Id. 1514 — pagam as fazendas prohibidas ainda que sejam confiscadas, Id 1524 — por inteiro paga o carregador que não quizer esperar pelo concerto de que o navio careça durante a viagem, Id 1525 — excepção, Id id e 1526 — paga se por inteiro das fazendas vendidas durante a viagem para concerto ou provimento do navio, Id 1527 — deve se das fazendas alijadas e quem o paga, Id 1528 — não se deve de fazendas perdidas por naufragio ou tomada de inimigos, Id 1529 — de fazendas resgatadas ou salvas de naufragio, Id 1531 — se fôr exigido pelo capitão em tempo, resultado, Id. 1533 — tem preferencia a todos os creditos, quando, Id 1535 — se é justo por peso ou medida, direito do fretador, Id 1536 — não se póde pedir a sua diminuição, Id 1541 — sobrevindo guerra, e sendo justo o fretamento em lastro no reino, para tomar carga no estrangeiro, Id 1548 — deve-se só pela ida, em que casos, Id 1549 — não se póde augmentar por acontecer na viagem algum embargo ou impedimento, Id 1550 e 1551 — disposições diversas, Id 98, 1297, 1558, 1662, 1735 e 1841 — quando é o afretador obrigado a pagar metade d'elle, sem ter carregado, Id 1512 e 1548 — nos navios do estado, de Moçambique para Lisboa, P. 13 março 1855, V *navios, embarcações.*

Fronteiras, V *demarcação marcos*

Fruição, V *direito de fruição.*

Fructas, recommendação á camara municipal para prohibir a venda das não sazonadas, P. 1 ag 1833

Fructos quando se póde n'elles fazer embargos, N. R J 44 nº 3 — alheios que pena tem quem os colhe, C pen 430 e §§ — restituem-se em caso de rescisão, C civ 1032 — communicam-se os dos bens incommunicaveis, Id 1109 § — quando os faz seus ou os restitue o possuidor de boa ou má fé. C. civ 495 e §§, 497 e 498 — tem a elles direito o legatario, quando, Id 1840 — como se dividem nas sociedades familiares, Id 1291 — responde por elles o usufructuario, quando colhidos prematuramente e por dolo, Id. 2253 — pendentes como se dividem os de bens dotaes, Id 1162 — de coisa doada vem á collação, desde quando, Id 2106 — que direitos tem a elles o dono que foi de predio transmittido, Id 1021 e seg — quaes pertencem ao usufructuario e quaes ao proprietario, Id 2202 e §, 2203 §§ e 2205 — quando póde gozar d'elles o morador do predio, Id. 2257 — em predio alheio os apanha o dono das arvores plantadas em terreno proprio, Id. 2318 — pertencem ao donatario até ao dia em que fôr proposta a acção de revogação por superveniencia de filhos, Id 1485 e 1505

Fugida de presos, como é punida, C pen 190 e seg, V *presos, degradados*

Funccionarios publicos, não podem ser corretores, C com 109 — a nenhum é permittido abdicar a auctoridade propria do seu cargo, commettendo-a a outrem, C ad 401, n — *administrativos,* continuam no exercicio das suas funcções até que sejam legalmente substituidos, Id 419 art 354, n — pena desamparando os logares, Id 420, n. — esta obrigação comprehende os funccionarios de saude, Id 419, n — nenhum pode ser perturbado no exercicio das suas funcções pela auctoridade judicial, Id 422 art 356, n. — por actos do officio não podem ser demandados civil ou criminalmente sem licença do governo, Id. 426 art 357, n. — mas só os que pertencem á administração propriamente dita, Id. 426, n — para este effeito são considerados taes os agentes do governo, Id id. — os regedores, Id. 428, n. — os cabos de policia, Id id. — o escrivão da administração, Id 429, n — o de fazenda, Id id — os recebedores, Id. id. — os empregados nas alfandegas, Id. id. — os engenheiros directores de trabalhos do governo, Id id — não se consideram taes as camaras, Id id — os concelhos municipaes, Id id — nem o conselho de districto, Id 429 — não podem sair do logar da sua jurisdicção sem licença, Id 437 art 375, n — nem do reino sem licença do seu chefe immediato, Id. 437, n — suas responsabilidades, C civ 2399 e seg — sobre o seu domicilio, Id 51 — em que casos são inhibidos de comprar, arrendar ou alugar, Id 1562 e 1595, V *auctoridades, empregados*

Funcções, *orphanologicas,* a quem pertencem em Lisboa e Porto, N R J. 387 — quem as exerce nas outras comarcas, Id. id e 388 — quaes competem aos curadores geraes e agentes do min pub, Id 389 — a quem competem em Lisboa e Porto, C. L 28 nov 1840 art 10 e § 6 — *municipaes,* são gratuitas, C. ad. 48 — e as *das commissões administrativas das irmandades,* Id 231, n. — *municipaes* são um encargo publico, e não merecê de que os eleitos possam isentar-se sem motivo justificado, Id. 418, n.

Fundo de amortisação, pertence-lhe o producto da remissão e venda de foros da fazenda, C. L. 13 jul. 1848 art. 16 e Instr 28 set. 1849 — sobre o pagamento de acções emittidas, P. 12 out 1849 — ácerca das suas cautellas de liquidação, D. 10 e P 12 maio 1851 — entrega, á junt do cred. pub, da sua dotação, D 13 nov. 1850 — sobre a arrecadação d'estes rendimentos, D. e P. 15 nov. 1850, D. 10 e Circ 12 maio 1851, D 30 ag e PP. 3 e 27 set 1852 — sobre as suas acções e juros, LL. 28 e 30 jun e D 28 jul 1854, V *notas.*

Fundo especial de colonisação, creado nas provincias ultramarinas com o producto dos direitos sobre o vinho e aguardente nacional, D 30 dez 1852 e L 18 ag. 1858 — a que é applicado em Angola, P 30 out 1858

Fundos, das companhias de commercio são divididos em acções, C com 544 — se os que houver destinados para fazer face ás dividas passivas de uma sociedade não forem sufficientes, Id 711 — necessarios para pagamento de letra devem-se aprompter em poder do saccador, Id. 328 — *sociaes,* como são considerados, Id 551 e 556 — fornecidos em commandita, são administrados por quem, Id 582 — necessarios para o pagamento de dividas de sociedade dissolvida quem fornece, Id. 736 e 737 — do devedor não podem ser extrahidos da massa social pelo credor particular mas ser embargada a parte dos interesses, Id. 743 — da caixa das consignações só podem ser tirados por ordem do juiz commissario da quebra, Id 1177 — como se realisam as tranferencias de fundos do cofre central para o ministerio da fazenda, D. 9 nov 1849 art 44 — das recebedorias e das alfandegas menores como se transferem, Reg 28 jan 1850 art 48

Fundos publicos, o seu preço corrente se determina pelo resultado das negociações que se operam na bolsa, C com 98 — dos que houver apresenta o thesouro diariamente uma nota ao ministerio da fazenda, Reg 15 abr 1845 art. 6 — convenções illicitas sobre elles como são punidas, C pen 274 — consolidados como se descrevem nos inventarios, C civ 2076, V *inscripções, junta do credito publico, receita do estado, preços*

Funeraes, modificado o abono de despezas funerarias estabelecidas no regimento 10 dez 1813, P 3 jul 1846 — são pagos pela herança indivisa, C civ 2116 — as suas despezas são privilegiadas e tem hypotheca legal, Id. 906 nº 7 — suspensa a execução do art 2116 do C. civ. ácerca do seu pagamento, P 27 abr. 1868, V *despezas, privilegios creditorios, defuntos e ausentes*

Furto, não excedendo a 100 réis é crime particular, N R J 854 nº 9 — corpo de delicto, Id 909 — como é punido segundo as suas circumstancias, C. pen. 313, 314, 421, 425, 426, 431, 453 e 463 — commettido por devedor ao credor como é punido, Id 459 — havendo o de

coisa empenhada tem o credor direito de requerer procedimento contra o delinquente ainda que seja o proprio dono, C civ 860 n° 2 — havendo-o de coisa depositada como procede o depositario, Id 1442 — na pena de furto incorre o cabeça de casal quando sonegar bens, Id. 2079 e 2080

G

Gabinete de physica e historia natural na escola polytechnica, e de machinas e modelos na do exercito, D 12 jan 1837 — *de leitura*, em Angra, P 28 abr 1837 — *de leitura* mercantil lisbonense, P 28 abr. 1838 — *anatomico*, nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, disposições diversas, D 23 abr 1840 — *de historia natural*, remessa para elle de productos zoologicos das provincias ultramarinas, P 18 fev. 1850 V *bibliothecas, museus*

Gado, manifesto e guias, P 7 set 1838 — sua importação nos Açores, P. 16 jan 1863 — disposições para promover a creação de bois, D 24 maio 1865 — disposições diversas, P. 5 jan 1858, V *parceria pecuaria*

Gala, V DD 26 jun, 11 dez. 1833, 11 jun. e 5 dez. 1834, 13 maio e PP 13 e 16 set 1836, DD. 6 out. 1837, 18 jan. e 5 jul 1838, 9 nov 1844, 5 dez 1849 e 16 maio 1859 — os dias d'ella não são ferias nas escolas primarias, P. 14 jul 1868, V *dias de gala, ferias.*

Ganhos e perdas, são communs aos socios, segundo o que estiver legitimamente convencionado, C com 534, 622 e 631.

Garantias, declarou-se que os officiaes da armada ficavam habilitados a gosar as garantias concedidas pelos art. 1 e 2 do D. 23 março 1835, C. L 18 abr. e D 21 ag 1835 — individuaes, ordem para a sua conservação, P 7 nov. 1836 — suspensas, CC. L. 14 jul., 15 ag. e 13 set. 1837 — revogação d'estas leis, CC. L. 7 out 1837, 4 março, 12 jun., 20 dez. 1837, 2 março 1838, V const de 1838, art 25 — sua suspensão, CC. L 14 ag., 14 set. e D. 12 dez 1840, LL 6 e 22 fev 1844, DD 7 out, 5 nov e 6 dez. 1846, 6 e 27 jan. 1847 — suspensas em Braga, D 16 set 1862.

Garrobas, a que direitos estão sujeitas, Res 8 jan 1868

Gastos, V *despezas*

Gazetas das relações, emquanto se não estabelecem, onde devem fazer-se as publicações indicadas no cod civil, P. 21 abr 1868

Gazua, como é punido o que a faz ou é encontrado com ella, C. pen. 443 e 444

Generaes, deixou de ser general em chefe o principe o senhor D Fernando, O ex 28 set. 1836 — de provincia foram extinctos e como substituidos, D. 26 nov. 1836 — de brigada, auctorisação para serem classificados por armas, L 9 set 1868 — fixado o seu quadro e as regras para a sua promoção, D. 30 out. 1868, V. *exercito, força militar, officiaes*

Generos, sobre o transito d'elles entre Lisboa e Porto, não estando ainda nacionalisados, D 17 ag 1849 — de producção das colonias portuguezas pagam no reino a 5ª parte dos direitos estabelecidos na pauta para os estrangeiros, D 22 dez 1856 — não póde a camara embargar, para o consumo do concelho, C. ad 60, n — não podem as camaras taxar, Id 64, n — o preço d'elles deve ser pela camara declarado ao adm do conc, Id 123, n. — destinados para consumo podem ser tributados, Id 148 —, ainda que tenham sido importados pelas alfandegas, Id. 149, n — exportados não pagam imposto municipal, Id 149, n e 150, n — ainda vendidos a retalho, Id 150, n — para fornecimento da tropa não podem tributar-se, Id 149, n — nem os destinados para as fabricas, Id. 150, n — nem os que apenas transitam pelo concelho, Id. 151 e n — nem os comprados por grosso, Id 150, n — nem os que apenas são medidos ou contados, Id 150 e 151, n. — da fazenda que entram nos rendimentos publicos faz guardar e vender o adm do conc, Id 266 e 268, n — como, Id. 268, n. — *cereaes*, póde em tempo de carestia permittir o gov. civ. que se importem, Id 250, n — mas não póde vedar a sua exportação, Id id. — *da fazenda*, como se vendem, Id. 268, n. — como se avaliam para o pagamento da contribuição de registo, Id. 297, n — *alimentares*, corruptos apprehendem-se, Id. 325 e 334, n — e destroem-se, Id 325, n — *medicinaes*, corruptos apprehendem se e destroem-se, Id. 326 e 334, n. — encontrados nas lojas de venda apprehendem-se e depositam-se, Id 325, n. — para quê, Id. id — a medição dos que não se consomem no concelho não póde ser obrigatoria, Id. 144, n — nem servir de base a impostos municipaes indirectos, Id 150, n — a venda por exclusivo não póde ser estabelecida pela camara, Id 145, n. — excepção, Id 146, n. — sobre direitos, V *pautas* e *resoluções* do cons. ger. das alfandeg., *fazendas, mercadorias, preço*

Genro, não póde ser testemunha em causa do sogro, C civ 2511, n° 3.

Globos de vidro a que direitos estão sujeitos, Res 18 nov. 1868

Geodesia, abertura do seu curso, P. 15 abr 1836 — e topographia, despesa auctorisada para os seus trabalhos, L 12 jul 1849 — ordem para o levantamento da carta chorographica, PP 27 out e 9 nov. 1852

Geographia, levantamento da carta do reino, D 28 dez 1864.

Geologia, auctorisação para as despezas com a exploração geologica, C L 30 abr. 1849 — disposições diversas, L 26 jul. 1850 — nomeação de uma commissão, D 8 ag 1857 — organisado o seu serviço, D 23 dez 1868

Geração, V *parentesco*

Gerencia, V *mandato*

Gerente (mercantil), de um commissario não é commissario para com o committente, C com 44 — de estabelecimento commercial, quando tem o caracter de feitor, Id. 154 — de sociedade, quem é, Id. 611 e 612.

Geropiga, do Douro, direitos e outras disposições, DD 11 e 12 out 1852

Gestão, de pessoas intermedias que effeitos produz no mandato mercantil, C. com 101 — nenhum acto d'ella póde ser feito por parceiro fornecedor de fazendas em commandita, Id. 582 — de negocios sociaes, póde correr por conta de cada um dos socios, separadamente, quando, Id 613 — de negocios, responsabilidade do gestor que o é sem autorisação do proprietario, C civ 1723 — se o proprietario a ratificar, ou d'ella lhe resultar beneficio, suas obrigações, Id 1724 a 1734.

Gestor, de negocios de terceiro sem mandato é o socio que entra com mais fundos sem consentimento dos outros socios, Id 649 — é o commerciante que realisa algum negocio para o seu correspondente sem ter mandato, Id 782

Goa, direcção da festividade de S Francisco Xavier, P 21 março 1851

Golungo Alto, foi elevada a sua povoação á cathegoria de villa, D 17 jun. 1858

Gomma elastica, sobre a compra d'este genero em Angola, P 9 out 1854

Gordura, que direitos paga, Res. 17 abr 1868

Governador do Bispado de S Thomé, nomeação, ordenado e attribuições, L 20 ag. 1853.

Governador civil, ha um em cada districto, C ad 3, art 3 — funcções eleitoraes, Id. 19, 26, 30, art 48 — prorroga os prasos do recenseamento, Id. 19, n — formalidades, Id id — defere ao cons de distr. as eleições municipaes, Id 38, n — manda proceder a nova eleição annullada a primeira, Id id — toma parte no julgamento da eleição, Id 39, n — suspende a posse da camara quando, Id id — quando não, Id id — annulla as deliberações municipaes sobre objectos estranhos ás funcções das camaras, Id 45, n — nomeia as commissões municipaes e como, Id 46, n — recebe as posturas e passa recibo d'ellas, Id. 66, n — prorroga o praso para a sua approvação, Id 68, n — consulta sobre os emprestimos municipaes, Id. 69, n — é presidente da commissão de viação, Id 71, n — classifica provisoriamente as estradas municipaes, Id id. — interferencia na creação de partidos, Id 85, n — é presidente da commissão districtal, Id 111, n — e da junta de revisão, Id 112, n — informa sobre os recursos de recrutamento, Id 114, n — communica ás camaras as decisões do cons d'est, Id. id. — recebe copia do recenseamento maritimo, para que fim, Id 122, n — informa sobre as escusas pedidas do recrutamento maritimo, Id id — ordena as acções que resultarem das contas das camaras, Id. 166, art 162, § 2 — suspende o escrivão da camara, Id 170, n. — convoca a junt ger, Id. 179 e 195 — extraordinariamente em que casos, Id 178, n. — prorroga a sessão ordinaria, Id. 178 e 195 — transfere-a, Id 178, n., 195 — abre e encerra a sessão, Id 179 e 195 — declara illegaes as reuniões da junta, Id. 179 — recebe a correspondencia da junta, Id. 180 — assiste ás sessões, Id. id. — excepção, Id id — dá contas á junta, Id id. e 191, n — apresenta-lhe o relatorio do districto, Id 180 — faz as propostas convenientes, Id 180, n — substitue a junt. ger quando esta se não reune, Id. 181; n — em que casos, Id. id — formalidades a observar, Id 181 e 182, n. — designa provisoriamente o lugar das rodas, Id 189, n — não póde acceitar delegação da junta para a suppressão d'ellas, Id id — annulla as deliberações illegaes da junt ger, Id 192, n art 229, n° 19, 248 — e as que incumbirem commissões de exercer funcções no intervallo das sessões, Id 192, n. — ou as que incumbirem, a alguns dos vogaes da junta, da execução das suas deliberações, Id id. — é o chefe superior da administração, Id 193, art 221 — regula os negocios administrativos independentemente de delegação, Id 193, n. — não representa o estado perante os tribunaes, Id id — tem o tratamento de *excellencia*, Id. 194, n — e honras militares, Id id — é nomeado pelo Rei, Id. 194 — juramento, Id. id. — é inspector de transportes, Id. 194, n — não póde servir sem diploma, Id id — por quem é substituido, Id 194 — não se considera impedido estando no districto, Id. 194, n. — excepção, Id id — fórma a lista do jury misto estrangeiro, Id id [1] — e a dos jurados commerciaes, Id id. — satisfaz ás requisições do hospital de S José e misericordia de Lisboa, Id. id. — funcções especiaes de alguns, Id. 194 e 195, n — recenseamento e eleições, Id 195, art. 224, n.° 1 — relações dos recenseados votantes e votados, Id 195, n — dos vereadores eleitos, Id. id. — dissolve os corpos de administração eleitos, Id 195 — dá instrucções para a execução das leis, Id id — ordena o registo vincular, Id 196, n. — faz e publica regulamentos como e sobre que materias, Id 196, n — modifica os e revoga os, Id id. — excepções, Id 196 e 197, n — mas não póde dispensal-os, Id 197, n — recebe e entrega a legislação, Id 196, n. — recebe e processa os negocios da dependencia do ministerio do reino, Id id — excepção, Id id. — provê por actos seus as necessidades do serviço, Id. 196 — mas só nas materias da sua competencia, Id 197, n — dá conhecimento ao min da guer. dos desertores capturados, Id id. — faz apromptar casa para os magistrados que forem syndicar dos juizes, Id id. — faz manter os privilegios dos estanqueiros do papel sellado, Id id [2] — remette ao governo o relatorio do districto, Id. id. — e o especial da mstr. pub, Id. id. — e mappas do estado da instrucção primaria, Id. id. — nomeia os facultativos no caso de epidemia, Id. 198, n — intervem no recrutamento de terra,

[1] V L 1 jul 1867 e *jury*.
[2] V Reg. 4 ag 1867

Id. 102, n a 121, n — e no maritimo, Id 122, n — provê sobre a cultura dos arrozaes, Id 198, n — aperfeiçoa o expediente, Id 199, n — organisa a estatistica e cadastro do districto, Id id — regula o processo das folhas de vencimentos, Id 200, n, 201, n, 202, n — dá posse aos empregados, Id 203, n — provê nos empregos que não tem modo especial de nomeação, Id 204, n. — suspende os empregados sob a sua inspecção, Id id e 205, n — toma o juramento aos funccionarios, Id. 205, n — promove o estabelecimento de sociedades agricolas e industriaes, Id 206 e n — preside á sociedade agricola, Id id. — vigia no exercicio da auctoridade ecclesiastica, Id. 207, n — impede a publicação de bullas sem o *placet* regio, Id. id. — intervem nos processos de novos inventos, Id 206, n — e nos de concessão de minas Id. 207, n — faz executar as providencias indicadas pelos intendentes de pecuaria, Id. 206, n — preside á junta da avaliação do rendimento das minas, Id 207, n — decide com ella as reclamações, Id id — regula com ella as despezas dos peritos que intervem no processo, Id id — intervem no recurso dos concessionarios, Id id. — superintende nos funccionarios administrativos, Id. 208 — dá conta dos abusos da auctoridade judicial, Id 208, n — admoesta as auctoridades administrativas, Id id. — toma e faz tomar posse dos bens da fazenda, Id id — das capellas instituidas para clerigos, Id id — dos bens possuidos pelos corpos de mão morta sem licença regia, Id id. — das coisas achadas sem dono, Id 209, n — recebe dos deleg do thes os processos de denuncias, Id id. — e dos administradores as declarações dos bens vagos, Id. 210, n. — promove a arrecadação das rendas publicas, Id. 211, n — faz proceder á distribuição pelos concelhos da contribuição predial, Id id. — proroga para isso a junt. ger., Id id. — defere a distribuição ao cons. de distr na falta da junta, Id. id — verifica a exactidão do mappa da repartição, Id id — remette o original ao deleg. do thes, e copia ao thesouro, Id. id. — faz emendar qualquer erro que haja, Id id — informa sobre as reclamações das camaras, Id id — decide nos casos omissos e urgentes, Id id. — vigia e recommenda o cumprimento dos regulamentos, Id id — nomeia um proprietario para vogal da junt dos repart, Id id — concede escusa ao nomeado, Id id — promove a segurança dos valores do cofre do districto, Id 212, n — preside ás arrematações de bens nacionaes, Id id e 213, n — determina o ordenamento secundario das despezas, Id 212, n — faz cumprir as ordens de pagamento, Id. id — inspecciona a repartição de fazenda, Id id — suspende o thesoureiro pagador e substituto, Id id — exige um balancete diario do cofre, Id id — responde subsidiariamente pelos extravios do cofre, Id id — faz processar os individuos que affixam annuncios sem sello, Id id — fiscalisa superiormente a concessão de licenças para hypotheca, reconhecimento e renovação dos prasos da fazenda, Id id — procede á demarcação dos districtos das alfandegas, Id 213, n — informa do procedimento politico dos que requerem subsidios do thesouro, Id id — exige alvará de correr aos arrematantes das rendas publicas, Id. id — preside á venda de fóros e bens nacionaes inferiores a 500$000 réis, Id id — exige aos donatarios da corôa a apresentação dos seus titulos, Id 214, n, 197, n — procede á remissão dos foros que elles possuem, Id. 214, n. — suspende o processo negada esta qualidade, Id id — inspecciona as escolas, Id 215, n — remette ao governo o relatorio da inspecção, Id id — promove a construcção de casas para escolas, Id. id. — informa os requerimentos pedindo a creação de escolas primarias, Id id — participa a vacatura das cadeiras e informa sobre a suppressão ou transferencia, Id id. — verifica se as casas offerecidas para escolas são adequadas e tem a mobilia precisa, Id 216, n. — torna legaes os offerecimentos das camaras e junt. de par, Id. id. — faz o relatorio annual do estado da instrucção publica, Id id remette o mappa mensal da frequencia, Id. id — intervem no processo das jubilações, Id id. — preside por excepção (o de Coimbra) aos exames dos oppositores ás cadeiras de instrucção primaria, Id. 215, n — superintende em todos os estabelecimentos de piedade e de beneficencia, Id 216, n — mesmo santuarios, recolhimentos, asylos, montepios, etc, Id 218, n — ainda que tenham sido fundados pelos prelados, Id id — e disponham o contrario as constituições synodaes, Id. id. — mas não póde crear esses estabelecimentos, Id 216, n — nem tolher ás mesas a acção primaria na administração, Id. 218, n — nem commetter a fiscalisação a empregados especiaes, Id id — nem ordenar a alheação de bens, Id. id — nem ingerir-se na nomeação dos empregados, Id id — excepção, Id. id — póde emendar os actos irregulares das mesas, Id id — estabelecer regras para o governo da irmandade e para o provimento dos empregados, Id id e 222, n — julgar da justiça da demissão d'elles, Id id — salvo o recurso para o governo, Id 218, n. — examina os compromissos novos ou os reformados e faz emendar os seus defeitos, Id 220, n. — remette os ao governo e informa ácerca d'elles, Id. id — informa e como sobre a utilidade da alheação de bens das irmandades, Id. 223, n — e sobre a acquisição, Id. 225, n — faz impor a pena de commisso quando á acquisição não precedeu licença regia, Id 224, n — e aos mesarios a responsabilidade, Id. id — estabelece as regras para a gerencia das irmandades, Id 229, n — faz reformar os titulos mal parados, Id 230, n. — dissolve as mesas, Id. 216, art 226, n° 2, 230, n — tantas vezes quantas fôr mister, Id. 230, n. — sem interferencia do cons. de distr, Id. id — e sem recurso contencioso, Id. id —

independentemente de auctorisação do governo, Id id — e ainda que da mesa façam parte vogaes vitalicios, Id id — nomeia commissões administrativas, Id 216, art 226, n° 2, e 230, n — por que tempo, Id 230, n — não póde prolongal-as indefinidamente, Id id — nem nomear para ellas a mesa de outra corporação, Id id — deve no alvará marcar o tempo da duração da commissão, Id id — que não deve exceder á epoca da eleição, Id id — mas a omissão d'essa circumstancia não annulla o alvará, Id. id — deve terminar antes, sendo possivel, Id id — não póde administrar irmandades, Id id — superintende nas capellas particulares, e como, Id 231, n. — mas não sobre o conselho geral de beneficencia, Id id — nem sobre o hospital de S. José, misericordia de Lisboa, asylo de mendicidade e recolhimentos da capital, Id. id. — provê á policia do distr, Id 331, art 227 e n — e á manutenção da ordem publica, Id e 232, n — concede licença para ter *balancés*, Id. id — como, Id. id. — regula a venda dos bilhetes da loteria, Id. id. e 233, n — procede contra os que vendem bilhetes das estrangeiras, Id 232, n — e fizerem queimadas sem a presença da auctoridade, Id 233, n — que deitarem foguetes e fizerem fogueiras nas ruas, Id id. — que infringirem os regulamentos sobre jogos de entrudo, Id id — provê sobre as casas de jogo, Id id — sobre escriptorio de inculca de creados, Id. id — fiscalisa a admissão dos estrangeiros no reino e como, Id 234, n. — concede passaportes para fóra do reino, Id 234, art 227, 3° e n — aos domiciliados no seu distr, Id 235, e n — formalidades, Id 234 e 235, n — aos empregados publicos, Id 234, n — dá conta semanalmente da execução dos regulamentos sobre passaportes, Id 236, n — impede o transito de passageiros em que casos, Id id — fiscalisa a execução dos regulamentos sobre a emigração, Id id e 237, n — provê em caso urgente n'este assumpto, Id 236, n — remette o mappa semestre dos navios que sahem, Id id — visa os contractos de locação de serviços, Id. 237, n — provê a que n'elles se designe a pessoa a quem hão de ser prestados, Id id — a que não sejam cedidos, Id id — a que tenha propriedades ou estabelecimentos a pessoa ou sociedade que contracta colonos, Id. id — a que o locador de serviço pague a passagem de volta, Id 238, n — remette ao consul a relação dos passageiros, Id 236, n — e os termos de responsabilidade dos capitães, por copia, Id 238, n — impede a partida clandestina de emigrados, Id. 236, n — concede licença para porte de armas, Id 238, art 227, 4° e n — promove a sustentação dos presos e melhoramentos das cadeias, Id 238, n. — provê á policia das prostitutas, Id 238 e 239, n — faz executar as leis e regulamentos de policia, Id. 239 e n — cohibe o uso illegal de titulos e de condecorações, Id. id. — intervem no processo de licença dos estabelecimentos insalubres, Id 240, n. — concede-a aos de primeira e de segunda classe, Id. id — excepção, Id id — e a provisoria para *ensaios*, Id id — quando, Id. id — manda reformar as faltas do processo á custa de quem as fez, Id. id — ouve os delegados technicos e engenheiros de minas, Id. id — quando, Id. id. — em Lisboa os conselhos de saude e de minas, Id. id. — faz proceder a vistorias e exames, Id 241, n. — acceita quaesquer modificações propostas pelos industriaes, Id. id — procede com ellas como, com o requerimento original, Id. id. — resolve em cons de distr., Id id — passa o alvará de licença, Id id — excepção, Id. id. — faz intimar os despachos ás partes, Id id. — e dá d'elles conhecimento ás auctoridades technicas, Id. id — recurso, Id id — praso em que o admitte, Id id — conhece em recurso dos despachos sobre estabelecimentos de terceira classe, dados pelos adm do conc., Id id — informa o governo sobre a necessidade de supprimir ou de remover algum estabelecimento, Id id — confirma ou revoga os despachos do adm do conc, que declaram caduca alguma licença, Id. id — suspende a laboração havendo perigo de insalubridade, Id id. — informa sobre a classificação de estabelecimentos novos, Id id. — toma o termo de responsabilidade dos editores de periodicos, Id id — acceita lhes fiança e deposito, Id. id. — auctorisa o estabelecimento de gazometros, Id. id — impõe multa pelo retardamento na partida e chegada dos comboyos nos caminhos de ferro, Id. 242, n. — informa os requerimentos dos que querem estabelecer casas de emprestimos sobre penhores, Id id — conhece em recurso da recusa de transmittir despachos telegraphicos, Id id — faz os regulamentos de policia dos caminhos de ferro, Id id — auctorisa depositos de pedra junto d'elles, Id. id — organisa a pauta dos habilitados para adm do conc Id 242, art. 228 — dá destino aos bens das irmandades extinctas, Id 242 e 243, nn. — pedindo previamente instrucções ao governo, Id 242, n — e informando o do resultado, Id 243, n — informa os requerimentos dos que quizerem ser ouvidores, Id 244, n. — os requerimentos para a concessão e lavra de minas, Id id — resolve as queixas contra os concessionarios, Id. id. — consulta o cons de distr sobre a prorogação do privilegio de lavra de pedreiras, Id. id. — auctorisa (o de Coimbra) os contractos de arrendamento e de empreitadas nos campos do Mondego, Id. id. — a quotisação imposta ás irmandades para despezas da parochia, Id id. 405, art 324, § — em que tempo, Id. 244, n. — a applicação para a parochia das sobras das ermidas, Id. 245 — regula a fruição dos bens do logradouro commum das parochias, Id. 245 e n. — approva as posturas que auctorisam derramas parochiaes, Id id. — e os orçamentos e contas das irmandades, Id. id. — modifica as despezas como entender, Id. 246, n. — excepção, Id. id. — applica as sobras das irman-

dades, Id. 247 e 248, n. — formalidades, Id 247, n. — sem recurso contencioso guardadas estas, Id. id — mesmo as das misericordias, Id id — só para o fim designado na lei, Id id. — não deve reunil-as em cofre no gov civ., Id id — meio coercivo contra as irmandades que as não entregam, Id id — propõem a annexação dos concelhos, Id 248 e n — fixa o numero dos officiaes de diligencias das administrações, Id id. — sem recurso contencioso, Id id — proroga o praso para a approvação das posturas, Id 248 — consulta sobre os requerimentos das camaras para emprestimos, Id id. — ordena o pagamento das despezas municipaes, Id id — designa o dia para a eleição da junt ger, Id id. — e para a formação da pauta dos jurados, Id 248, n — designa os concelhos que hão de reunir-se e o numero de procuradores que hão de eleger, Id 248 — faz decidir no caso de eleição duplicada, que concelho ha de representar o procurador eleito, Id id — propõe a epoca da sessão annual da junta, Id id — declara a illegalidade das reuniões da junt ger, Id. id — regula e quando os objectos da competencia d'ella, Id 181, n e 248 — declara a nullidade das deliberações dos corpos da administração, Id 45, 183 e 248 — dá parte ao governo dos abusos que notar nas repartições que tem chefes especiaes, Id 249, art 280 e n. — mas sem se ingerir no serviço ou exigir contas, Id 249, n. — não regula o serviço de saude nem altera os regulamentos d'elle, Id id — fiscalisa e dá ordens aos intendentes de pecuaria, Id id — tem voto como vogal do cons. de distr, Id 249 — mas não de qualidade, Id. 249, n. — visita annualmente o districto, Id 249 — como, Id. 250, n. — sem gratificação para esta despeza, Id. id — provê nos casos omissos e urgentes, Id id — como, Id id — nos casos graves consulta o procurador regio, Id id — nomeia os empregados da secretaria, Id. id — por concurso, Id 251, n. — attendendo ao serviço e antiguidade dos que existem, Id 250, n — obtendo prévia auctorisação do governo, Id 251, n — informa todos os semestres confidencialmente sobre o merecimento dos adm dos conc., Id 253, n. — demitte os empregados da secretaria com auctorisação do governo, Id 250, art. 236 — não póde alterar o quadro da secretaria, Id 251, n. — ainda que da alteração não provenha despeza, Id id — propõe os adm dos conc. e como, Id 252, n — preferindo os bachareis e d'estes os que tiverem o curso administrativo, Id id. — toma juramento aos nomeados, Id. 252, art. 240, n — suspende o adm do conc, Id 253, n — provê interinamente no cargo de adm. do conc na falta do proprietario e do substituto, Id 254, n — intervem nos processos de legitimações, Id 261 e 264, n — faz emendar os erros do processo que encontra, Id 264, n — remette o processo á secretaria do reino, Id. id. — póde ser dado de suspeito como presidente do cons de distr., Id 360, n — processo da suspeição, Id. id. — nomeia sobre proposta do administrador o escrivão da administração, Id 354, art. 260 — não sendo o proposto menor de vinte e dois annos, Id 354, n — nem filho ou parente proximo do administrador, Id 355, n. — propõe a creação de segundo escrivão para as administrações, Id 356, art 260, § 2 — fixa o numero de amanuenses das administrações, Id. 356 — formalidades, Id. 356, n — cria os amanuenses que forem necessarios para o serviço da fazenda, Id id — fixa sobre proposta do adm do conc o numero dos officiaes de diligencias, Id. 357, art 262 — preside e faz parte do cons de distr, Id 358, art 266 — das suas decisões em cons de distr não ha recurso contencioso, Id 362 — excepção, Id 363, n — não tem direito a emendar as decisões do cons. de distr, Id id — mas não executa as que forem contrarias ás leis, Id id — executa *ex officio* as resoluções do cons d'est contenciosas, quando interessam á administração, Id. 374, n, — como, Id id — supprime as irmandades illegalmente erectas, e como, Id 395, n. — entrega os seus bens á junt de paroc, Id id. — regula, ouvidas as camaras, o uso dos pastos communs a parochias de diversos concelhos, Id, 397, art 310, n. — concede ou nega auctorisação á junt de paroc para alheações, emprestimos, hypotheças, contractos de obras, acquisição de bens, acceitação de donativos ou legados, e deducção em juizo de acções, Id. 400 e 401, n — e a postura da camara que permitte as derramas parochiaes, Id. 405 — approva o orçamento parochial, Id 405 e n — auctorisa n'elle a applicação do rendimento das ervagens por modo differente do designado na lei, Id 406, n. — dissolve, nos Açores e Madeira, os corpos administrativos, Id. 415, n. — manda proceder a nova eleição dentro de trinta dias, Id id — approva os orçamentos das camaras d'ali, seja qual fôr a quantia d'elles, Id. 415 — só elle póde levantar conflictos de jurisdicção, Id 422, n — em que casos, como e quando, Id 422 a 424, n — póde ser demandado civilmente por actos estranhos ás suas funcções sem licença do governo, Id. 428, n — nomeia o reg de paroc, Id 409 — uniforme, Id. 430, n — podem usal o sem banda os que serviram até 1844, Id 431 — concede *licença* ao adm. do conc, Id 437, n. — deve *inquirir* que emolumentos se arrecadam nas administrações dos concelhos, e qual a despeza do seu expediente, Id 441, n — assigna o termo do registro do testamento d'aquelle que pretende deposital-o, C. civ 1929 — não póde annullar sem o cons. de distr a convocação das assembléas eleitoraes, P 2 março 1868 — designa quando, por acto seu, o dia para as eleições parochiaes e municipaes, P 2 março 1868 — o do Funchal não póde dissolver o cons de distr. por este não ser eleito, P 24 março 1868 — não deve propôr a desannexação dos cargos do escrivão da administração do de fazenda senão de accordo com o delegado do thesouro, P 16 abr. 1868 — dos seus actos de superintendencia sobre as irmandades não cabe recurso contencioso, D. 18 ag. 1868 — póde annullar a deliberação da junta geral, quando, P 21 ag 1868 — obrigações no serviço dos expostos, P 9 out 1868 — a elle compete dispôr dos bens das irmandades extinctas, P 7 nov 1868. V *recrutamento, recenseamento, orçamentos*.

Governadores das armas, foram substituidos por officiaes generaes commandantes das divisões militares, D 16 maio 1832 art 88, P. 9 jun 1834 e D 26 nov 1836.

Governadores geraes (ultramar), attribuições e regulamento, D 7 dez 1836 — recommendou-se-lhes o cumprimento do D. 7 dez 1836 art. 12, 13 e 14, P 1 out 1839 — reguladas novamente as suas attribuições, D 28 set. 1838 — tem casa fornecida pela fazenda, P 8 nov 1839 — fórma dos inventarios dos moveis e alfaias dos seus palacios, P 27 jan 1840 — attribuições relativamente a materias judiciaes e a conflictos entre auctoridades, P. 9 jul 1840 — mandam certidões da sua posse á secretaria da marinha, P. 24 dez 1840 — ao da India se ordenou a remessa de copia das ordens do dia por elle expedidas, P. 8 maio 1841 — em que casos podem ordenar despezas sob sua responsabilidade, P 28 jun 1841 — auctorisados a providenciar nos casos urgentes, D 2 maio 1842 — como devem dar conta das ordens recebidas, P. 22 abr. 1843 — auctorisados a usar dos poderes extraordinarios da L 2 maio 1843, P. 23 maio 1843 — não devem sair da provincia sem licença regia, P. 22 abr 1844 — compete-lhes fazer a nomeação interina dos empregados de justiça, P. 11 fev 1846 — a fazenda paga lhes a renda das casas em que habitam, se o estado as não tiver, P 21 ag. 1846 — compete-lhes o provimento interino dos officios vagos civis e ecclesiasticos, P. 4 jun 1847 — os de Macau tem passagem pelo Mediterraneo, P. 12 nov. 1847 — quando podem usar de poderes extraordinarios, P. 30 nov 1850 — o de S Thomé estando ausente é substituido pelo official de maior patente, em serviço effectivo, que estiver na ilha, P. 26 ag 1846 — residencia, cathegoria e attribuições do de Macau e Timor, D 20 set 1844 — são obrigados a depor em juizo excepto sobre segredos de administração, P 3 março 1857 — attribuições em relação ás juntas de fazenda, P 13 maio 1857 — devem não deixar sem despacho os requerimentos que lhe forem dirigidos, P 9 jun. 1857 — uniforme, D 12 out. 1860 — não podem alterar a organisação judiciaria, PP. 21 set e 14 out 1857 — ajuda de custo do de S Thomé saindo da ilha em serviço, D. 7 jan 1859 — podem ser testemunhas nas causas civeis e crimes, P 3 março 1857 — sobre a renda das suas habitações, D 11 e P 31 dez. 1858 — regulamento das attribuições do de Moçambique, P 8 set 1858 — tempo de serviço, D 6 nov 1856 — não podem alterar as decisões das juntas de fazenda, P. 13 maio 1857 — sobre as suas syndicancias, D. 8 março 1855 — ainda acabado o tempo de serviço devem esperar pelos successores, P. 11 maio 1855 — remettem informações dos officiaes do exercito de Portugal em commissão nas provincias, P. 19 maio 1855 — o seu transporte não comprehende comedorias á custa do estado, P. 11 nov 1856 — attribuições segundo o acto add, á C const, D. 14 ag. 1856 — outras attribuições, P. 1 jun. 1865 — sua auctoridade e disposições diversas, D 29 nov 1866 — supprimidas as suas syndicancias, L 20 jun 1866 — podem mandal-as fazer extraordinariamente a quaesquer empregados, D. 29 nov. 1866, V. *auctoridades, empregados, governador civil, juntas de fazenda.*

Governadores subalternos (ultramar) substituição em caso de impedimento repentino, P 17 março 1841 — attribuições dos de Damão e Diu, P 24 maio 1841 — o de S. Thomé obrigado a restituir um abono recebido indevidamente, P 12 jan. 1848 — gratificação do da ilha do Principe, D 25 nov 1852 — não podem providenciar legislativamente, nem protestar contra a lei e ordens do governo, P 21 dez. 1857 — vencimento do da ilha do Principe sendo interino, P. 25 set 1857 — ao da Zambezia se contou o tempo que servio de escrivão deputado em Moçambique, P. 23 dez. 1859 — o da ilha do Principe é considerado administrador do concelho, P. 3 março 1859 — os de Moçambique devem ser propostos pelo governo geral, P 26 jul 1858 — attribuições do da Guiné, D. 7 dez 1852.

Governo, V. C const. art. 4 — não póde reformar as decisões dos juizes, P 21 março 1840 — programma de administração, Circ. 27 nov 1839 — não póde suspender a lei vigente, P. 17 jul 1839 — não tem ingerencia nas discussões judiciaes, PP. 12 fev. e 27 nov. 1835 — programma de administração, P. 3 jun. 1835 — não póde tomar conhecimento de factos em que as leis marcam recursos ordinarios, P 12 jan 1838 — não póde distrahir fundos da sua applicação, P 16 jan. 1838 — não póde conceder aos municipios que as dividas a elles sejam consideradas fiscaes, P 29 jan. 1838 — auctorisado para usar de poder extraordinario por occasião da revolução do Minho, C. L. 14 jul 1837, V. *garantias* — auctorisado a nomear chefes militares, C L 1 set 1840 — auctorisado a fazer a reforma judiciaria, C. L 28 nov. 1840 — póde suspender os conselheiros do S. T J, N. R J. 12 — e os juizes das relações, Id 37 — e os da 1ª instancia, Id. 89 — e transferir estes, Id. id. e § — e suspender os juizes ordinarios, Id. 125 — e syndicar de comportamento d'elles, Id 126 — relevado de ter usado de faculdades legislativas contrarias á C. const, L. 7 março 1843 — auctorisado com poderes extraordinarios, C. L. 20 abr. 1846 — auctorisação para a reforma das collegiadas, C L. 16 jun. 1848 — e do collegio militar, C. L. 31 jul. 1848 — para as obras da barra do Douro, C. L. 21 ag. 1848 — para inverter padrões de juro

em inscripções, C L 26 ag 1848 — para capitalisar impostos, Id id — a dar principio aos trabalhos cadastraes do reino, Id id — não póde desviar as consignações e dotações da junta do credito publico, Id. art. 53 — póde fazer transferencias dos juizes de direito, C L. 18 ag 1848 — dá conta ás côrtes dos actos relativos á divida publica, C. L. 26 ag. 1848 art. 22 — outras obrigações, Id id — auctorisado a fazer um emprestimo ás camaras de Coimbra, C L. 28 ag. 1848 — auctorisado a organisar o exercito, L 1 maio 1849 — a fazer a reforma das repartições dos governos civis, L 9 jul 1849 — auctorisações diversas, Id id — póde pedir o seu parecer ao cons. de est., quando, D. 9 jan 1849 art 30 — suas obrigações relativamente á despeza e receita do estado, L 5 jul. 1852 art 13 — resolve as consultas do cons. de est, D 9 jan. 1850 art. 172 — pertence-lhe destinar a porção que dos rendimentos de seus bens póde dispôr o condemnado a penas perpetuas, C. pen 53 § 1 — e designar o logar de residencia do degredado, Id 50 § 2 — póde conceder rehabilitação dos direitos politicos, Id 129 § 4 — auctorisado a nomear um governador civil no Funchal, reunindo as attribuições de governador militar, L 3 jun 1854 — auctorisações diversas, LL 11 e 17 jul 1855 — suas attribuições nos processos de expropriação por utilidade publica, L 23 jul. 1855 art. 3 e 11 — auctorisações diversas, L 26 jun 1867 — auctorisado para um emprestimo, L 3 set 1868 — para outro applicado á construcção de uma ponte na alfandega de Lisboa, L 5 set 1868, V *auctorisações, emprestimos, estabelecimentos*, (sob as suas denominações) *inscripções, junta do credito publico, poderes, estado, fazenda*, etc.

Governos militares, foi um creado em cada uma das ilhas dos Açores, D. 5 março 1836.

Governos (*do ultramar*), resolução de duvidas sobre o de Macau, P. 22 março 1842 — o de Lourenço Marques sujeito ao de Inhambane, D 31 out. 1838 — o de Macau e Timor independente do da India, D. 20 set. 1844 — nomeado governador de Timor o capitão de mar e guerra J J. Lopes de Lima, e separado este governo do de Macau, D 30 out. 1850 — este governo tornado outra vez dependente do de Macau, D 15 set. 1851 — supprimidos os do Ambriz e Golungo Alto, L. 8 maio 1866, V *governadores geraes, governadores subalternos, Timor*

Graças, compete a sua expedição ao ministerio do reino, D. 18 jul 1837, V. *mercês.*

Graduações, dos empregados civis da armada, D 5 jul 1836 — dos membros do conselho de saude naval, D 18 abr 1842 — dos empregados do hospital de marinha, D. 23 maio 1842 — dos pharmaceuticos do mesmo hospital, D 20 dez 1842 — dos machinistas navaes, D 6 set 1854 — do ajudante do escrivão da pagadoria, P 24 dez. 1855 — as graduações, superiores á do commandante, de quaesquer individuos embarcados em navio do estado não os desobrigam da obediencia a elle. P. 24 dez 1855 — dos empregados da 3ª direcção do ministerio da marinha, D 6 set 1859 art 24 — dos engenheiros constructores, D. 24 out. 1859 — do auditor junto ao ministerio da marinha, D 11 dez 1862 — concedidas a officiaes em virtude da lei, D 8 jun 1863, — dos empregados de fazenda no ministerio da marinha, Reg. 21 abr. 1842, art 267 — os officiaes generaes graduados são considerados como effectivos no acto de passarem a reformados, C. L. 27 jan 1841 — *militares*, os que as tem percebem ordenado e não soldo, e pagam direitos de mercê, P. 1 dez 1859 — disposições diversas, L 17 jul 1855 — honorificas, prohibidas no ultramar, P 1 jul 1856 — militares dos officiaes do sup cons de just milit., D 14 maio 1861, V *reformas, officiaes, patentes*

Gratificação, gratificações, abonadas a commandantes de corpos e officiaes do exercito em que circumstancias, PP 27 ag 1833, 12 jun. 1834 e 21 maio 1836 — ás praças dos voluntarios da rainha, P 9 dez. 1836 — dos chefes de estado maior e commandantes de divisões, D 16 dez 1836 — ao guarda mór de saude de Belem, P. 14 jan 1837 — a officiaes em commissões especiaes, D 10 jan 1837 — aos membros da commissão dos eggressos, P. 10 fev 1838 — as estabelecidas por lei são contadas para o pagamento de direitos de mercê, P. 13 fev 1838 — aos cirurgiões dos corpos e seus ajudantes, O ex 17 maio 1837 — — aos empregados no arrolamento dos vinhos, P. 14 ag 1837 — ás praças de pret. da guarnição de Lisboa, Porto e Elvas, O ex 15 jun. 1837 — ao director da escola de equitação militar, D 10 dez. 1839, art 4 — aos empregados das alfandegas menores do reino, P 11 out 1839 — accumulam se com os outros vencimentos do estado, D. 30 jul 1844 — despezas com ellas e disposições diversas, C L 23 abr 1845 — dos tenentes generaes em commissões extraordinarias, P 26 set 1846 — a um governador de Cabo Verde transferido para Moçambique, P 3 ag. 1839 — ao governador de Macau, D 9 fev 1841 — aos commandantes militares de Cabo Verde, P 7 jun 1841 — mandada restituir a que recebeu indevidamente um governador de Quelimane, (2) PP 17 out 1842 — aos lentes das escolas mathematica e militar de Goa, P. 28 dez 1842 — aos empregados da alfandega de Loanda, P. 31 dez 1845 — ao secretario do cons inspector de instrucção publica em Cabo Verde, P 11 jul 1846 — aos officiaes subalternos do ultramar, estando em commando de corpo, Off 14 ag 1846 (Bol cons ultr pag. 515) — ao cirurgião do batalhão de Cabo Verde, P 12 fev. 1848 — aos empregados do hospital regimental de Diu, P 9 ag. 1849 — ao director da imprensa de Cabo Verde, P 26 set 1849 — dos officiaes em commissão nas praças de Diu e Damão, L 9 jul 1849 — pelo lançamento de decima, Instr 22 abr 1851 — dos empregados nos estabelecimentos da capital, D. 31 ag 1853 — dos officiaes militares de Cabo Verde, L 10 jul 1856 — dos juizes de direito em Cabo Verde, P 9 jan 1856 — aos officiaes do deposito disciplinar, Off 14 maio 1851 — ás praças da guarnição de Lisboa, Porto e Elvas, O ex 3 fev. 1857 — qual é as do governo de Tete, P. 20 março 1857 — a dos membros da commissão mixta em Angola, P 15 set 1857 — a do governador da ilha do Principe, PP 25 set 1857 e 20 jan 1858 — a dos officiaes de segunda linha sendo chefes dos concelhos de Angola, P 20 out 1857 — do presidente do cons. sup de just milit. na India, P 14 dez 1857 — do capellão da sé de Cabo Verde, P 31 maio 1858 — de um pharoleiro em Dilly, P 30 nov 1858 — dos governadores subalternos não se abonam durante a sua suspensão, P 30 jun. 1859 — dos curadores dos escravos e libertos por quem são pagas, P 26 dez. 1859 — do secretario do governo de Guiné, P. 25 set 1857 — do commandante da provincia de Canacona (India), P 30 out 1858 — do governo militar de Coimbra, L 11 jan. 1859 — dos commandantes das companhias de veteranos da marinha, L 13 jan. 1859 — aos empregados do min da fazenda por serviço além das horas de expediente, Circ 11 dez 1860 — nos trabalhos da formação das matrizes prediaes, Instr. 12 out 1860, art 96 — correspondentes aos postos de tenentes coroneis, maiores, capitães, tenentes e alferes, L 1 jul 1862 — *alimenticia* aos officiaes do ultramar, P 21 abr. 1863 — aos directores geraes e chefes da repartição do thesouro e tribunal de contas, L. 25 jun. 1864 — a differentes officiaes do exercito, D. 27 abr 1864 — aos chefes de repartição no conselho d'estado, L. 28 jun 1864 — de 4$800 réis aos que apprehendem desertores, P 19 set 1865 — recebem os empregados pelos trabalhos do recenseamento, C. ad 14, n, 40, n e 356, n. — quem a fixa, Id id — não podem as camaras dar á tropa, Id 50, n — do pessoal technico das estradas municipaes, Id 72, n — quem a arbitra, Id. 72, n — dos *facultativos* por serviço extraordinario, Id 96 e 100 — em caso de epidemias, Id. 198, n — do adm do cons, Id 98, art. 128 § 1 e 353, art 257 — quando pertence ao substituto em parte, Id. 353, n. — no todo, Id 354, n — é despeza obrigatoria, Id. 125, n, — paga decima, Id 354, n — dos *professores* de instrucção primaria é despeza obrigatoria, Id 135, n. — paga decima, Id 353, n — não se paga aos jubilados, Id 136, n — é sujeita á contribuição municipal directa, Id 153, n — augmento quando tem logar, Id. 135, n — pela que é permanente pagam-se direitos de mercê Id 201, n. — excepção, Id. id — do *secretario da junta das congruas*, Id. 275, n. — do cobrador da derrama arbitra-a a junta, Id. 273, n — não tem o thesoureiro do districto, Id. 191, n. — não póde dár-se á custa das irmandades aos empregados que as fiscalisam, Id. 246, n — nem pelas sobras d'estas corporações, Id 247, n. — não tem o gov civ. pela visita do districto, Id 250, n — tem o *escrivão de fazenda* pelo trabalho das matrizes, Id 290, n — podem as camaras dar aos professores particulares das freguesias ruraes, Id. 368, n — as dos escrivães de fazenda não constituem emolumentos da administração, Id. 443, n. — tem o *escrivão da administração* que serve nas syndicancias dos juizes, Id. 355, n. — do *adm. do conc.* augmentada, quando se realisa o augmento, Id 367, n — podem as junt. de par. arbitrar a professores de *instrucção primaria*, não os havendo publicos na parochia, Id. 402, n. — tem o reg de par pela fiscalisação dos direitos do pescado, Id 412, n. — á custa das auctoridades omissas recebem os delegados especiaes mandados executar alguma ordem ou diligencia, Id. 421 — e por que meio, Id id. — não podem ser ordenadas por qualquer das camaras legislativas sem lei que as auctorise, L. 20 jun. 1866 — não se abonam aos empregados que não servem, P 5 fev 1868 — prohibidas todas as não auctorisadas no orçamento, P 1 set 1868, V. *Guiné, principe do Congo, pensões, mezada, vencimentos, quotas*, etc.

Gremios, como se constituem para a repartição das taxas da contribuição industrial, L 30 jul 1860, art. 18 e seg P 1 out. 1861 — na contribuição industrial, organisação, C ad 288, n — apuramento por quem é feito e como, Id. id. — reclamações contra elle quem as decide, Id. id — onde se reunem, Id id — installação, Id. id — cargos d'elles, eleição, Id. id. — incompatibilidades, Id. id. — quem os substitue na falta de eleição, Id id. — repartem as taxas variaveis, Id. id — como e em que tempo, Id. id — não se constituem com menos de sete membros, Id 289, n — substitue os a camara, Id id — e na falta d'esta a junt de repart, Id id — os seus vogaes são ouvidos pela camara ou pela junta, Id id — reclamações, Id. id. — recurso das decisões para a camara, tempo e fórma da interposição, Id id — para a junt dos repart é inadmissivel, Id. id — admissão extraordinaria n'elles, Id. 292, n — suspensão dos seus trabalhos, Id. id — os seus classificadores coadjuvam os escrivães de fazenda na revisão das matrizes, Id id V *contribuição industrial*

Guarda-livros de casa de commercio, a escripturação feita por elle prejudica o proponente, quando, C. com 160 — deve ter uma auctorisação lançada no registo do commercio, Id 236, V. DD 17 set. 1833 art 44, e 24 maio 1834, art. 4 — attribuições do da secret. da marinh., Reg. 15 fev 1843, art 16 — de das cadeias, Reg 16 jan. 1843 — são eleitores e elegiveis, C. ad. 8 — pagam contribuição industrial, Id 282 e 286, nn

Guarda municipal. *de Lisboa*, organisação, D. 3 jul. 1834, modificado successivamente pelos DD. 10 out. 1836 e 16 jan 1837

— *do Porto*, organisação, DD. 24 ag. 1835 e 14 jan 1837, C. L 20 out. 1840 — as suas praças de pret são admittidas nas companhias de guardas barreiras, C L 22 fev e Circ. 15 março 1838 — são garantidas as patentes e reformas aos seus officiaes, C. L 5 março 1838 — como são nomeados os capitães, P. 30 março 1837 — o insulto aos seus soldados como é processado e punido, P 18 abr 1837 — disposições diversas, DD. 18 jul, 15 ag e 27 set 1837 — quando tem os seus officiaes a cruz de S Bento de Aviz, C L 24 abr 1845, art. 1 — os filhos dos seus officiaes são admittidos no collegio militar, Id. art. 2 — disposições relativas aos seus officiaes, D 6 jun 1853 — as suas reformas como são reguladas, L 9 jun 1853 — o armamento é fornecido pelo arsenal, LL 25 ag 1854, art 15, 20 jul 1857 — alistamento, P. 1 jun 1866 — modificada a sua organisação, D 24 dez 1868 — *de Goa*, organisação, P 12 fev 1858, V. *força publica, força militar, exercito, medalha militar, officiaes, promoções.*

Guarda-mór, foi supprimido o do tribunal de commercio de 2ª instancia, D. 30 set 1836, art 4 — *da relação*, regulamento, P. 3 set 1839 — é nomeado pelo rei, N R J 35 — é secretario do presidente, Id. 50 — juramento, funcções, trajo dentro do tribunal, etc, Id 62 a 66 — faz um termo de encerramento da inscripção dos juizes, Id 689 — leva os autos á distribuição, Id 692, § — lança em livro proprio a nota da entrega dos autos que lhe passa o escrivão, Id 704 — assigna a tabella das causas a julgar na sessão immediata, Id 705 — obrigações nos recursos interpostos das decisões do cons. de tutela, Reg 1º 12 março 1868, art 13 e 14, § 4 — *das alfandegas*, V Reg. 28 jun 1842, art. 43, e *alfandegas — do archivo da torre do tombo*, tem as obrigações do extincto logar de chronista do reino, D 30 nov 1842 V *guardas menores.*

Guarda militar, sobre o quartel da do lazareto provê o min da guerra, P. 18 jan 1856, V *quarteis, força publica.*

Guarda nacional, quem preside á sua organisação, D. 16 maio 1832, nº 23 — mandou se formar uma em cada concelho, e como organisada, D 29 março 1834, PP 6 maio 1834 e 23 março 1835 — isenções, PP. 24 set. 1834, 18 ag. e Circ. 28 nov 1835, D 11 fev. 1836, PP. 10 março e 4 fev. 1836, D. 15 abr. 1837 — eleição e uniforme, PP. 4 e 12 ag 1834 — nomeação dos officiaes, P. 6 set. 1834, Circ. 28 nov 1835, PP 5 ag. e 10 out 1836 — disposições diversas, PP 6 e 16 maio, 7 jul e 10 set 1834, D 15, Av 30 maio, PP. 6 e 16 jun, Circ 28 nov. e D 23 dez 1835; PP 1 e 4 fev, 10 março, 23 abr, 4 maio, 8 e 29 jun, Circ. 18 jul, PP. 12, 13, 19, 23 e DD. 15, 20 e 27 set, PP. 4, 6 e D 17 out, P 7 nov e DD 1 e 31 dez. 1836 — PP. 16 e 28 fev, 25 março, DD 15 e 17 abr, P 14 jun, DD 18 jul e 15 ag, PP. 20 e 29 set, DD 21 e 27 set, 6 e 17 out. P. 14 out, DD 15 e 25 nov 1837 — C L 22 fev., PP e DD 14, 16, 17 e 28 março 1838 — PP 28 jul 1836, 9 jun, D 15 jun, PP 16 e 18 jun. 1838, 11 maio, D 15 jun. 1839, P 3 abr. DD 11 março, e 25 jun, CC L 2 out, art. 8 e 29 out 1840, art 15, § 2 — reorganisação, D 11 e Circ. 26 março, PP 18 abr, 9 e 10 maio 1842, D 31 maio, Reg. 21 jun, D 25 jun. 1846 — dividida e suspensa, D 7 out 1846 — a despeza d'ella é obrigatoria, C. ad. 134. V. *batalhões, officiaes.*

Guarda real dos archeros, organisação e disposições diversas, DD 28 ag. 1833, 15 jan 1834 e P 2 jul 1836 V *archeiros.*

Guarda de segurança, formação de um corpo de cavallaria com este nome, P 29 set 1833 V *policia*

Guardas barreiras, regulamento, P. 5 fev 1833 — vencimentos, fardamentos e gratificações, D 24 dez. 1836 — onde são tratados estando doentes, D 3 nov 1837 — nas suas companhias são admittidas as praças da guarda municipal, quando, C L 22 fev. 1838 — gratificação, P. 4 jul 1839 — não podem abandonar o serviço sob que penas, P 15 set 1853 V. *alfandega municipal, barreiras, direitos.*

Guardas dos cemiterios. nomeia-os a camara, C. ad 98, 132, nn — qualidades que devem ter, Id 132, n — são pagos pela camara, Id id — obrigações, Id id. — recebem os cadaveres que vierem com bilhete de enterramento, guia ou ordem da auctoridade, Id id. — remettem ao sub-delegado do conselho de saude a relação dos bilhetes conferidos no mez antecedente documentada com os attestados dos facultativos, Id 411, n.

Guardas de fiscalisação das alfandegas, a bordo de navios entrados por arribada forçada quem lhes paga, P 12 fev. 1836 — disposições diversas, P 2 jul 1833, D. 18 jul 1834 — como devem proceder nas tomadias que fizerem, N R J 350 e §§ — disposições diversas, P 21 ag 1841, Reg 28 jun 1842, art 5 — de Lisboa, seu provimento nos logares de aspirantes, DD 8 nov. 1849, 31 dez. 1852 e 7 dez 1864 — a bordo dos navios não podem ser substituidos por pessoas da sua escolha, P 28 jun 1858 — das alfandegas em Cabo Verde são nomeados pelos directores, e dispensados do pagamento de direitos de mercê e sello, D 17 dez 1851 — sujeitos á repartição de saude desde que entram no navio até que este obtenha livre pratica, Reg 14 jan 1864 — e na mesma qualidade não permittem que se abram as escotilhas antes da visita de saude, Id. — nova organisação no reino, D 20 dez. 1861 — emolumentos diarios, P 12 jan. 1866 V *alfandegas, quarentenas*

Guardas marinhas, seus estudos, DD. 18 março e 7 maio 1847, O. arm 31 jan 1859 — accesso, P. 22 março e L 25 jul. 1856 — admissão, PP. 26 ag 1859 — documentos necessarios para os concursos de aspirantes, L 7 jul. 1864 e An 8 ag. 1865 — podem fazer parte dos conselhos de investigação, O. arm. 30 set. 1840 — admissão no collegio militar, P. 20 out. 1841 — despacho para officiaes, P 2 out 1843 — disposições que lhes dizem respeito, contidas na organisação da escola naval, O arm. 31 maio 1845 — promoções a este posto, P 19 abr 1853, V *marinha, aspirantes, escala, escola naval, disposições regulamentares.*

Guardas menores, das relações, nomeação e attribuições, N R J 55 e 68 — da relação de Lisboa, concursos e provimento, D 3 março 1858 — da relação de Loanda, ordenado, D 3 set 1858

Guardas de policia, obrigações, Reg 14 dez 1867 art. 53 e seg, V *policia.*

Guardas ruraes, nomeia-os a camara, C ad 92 e n — a nomeação não póde ser commettida a associações de lavradores, Id 92, n — nem imporem-se tributos especiaes para lhes pagar, Id id e 147, n — *militares* não aceitam presos civis, sem parte por escripto, Id. 343, n

Guarnição, o seu serviço como é feito pelos corpos de Lisboa e Porto, D 4 jan 1837 — dos navios, V. *lotações, marinhagem, providencias hygienicas*

Guerra, para a declaração d'ella deve ser ouvido o conselho de estado, C const art 75 § 9 e D 9 jan 1850 — a excitação a ella como é punida, C pen 141, 142, 148, 171, 172 e 174

Guerra da peninsula, ácerca do subsidio prestado pela Inglaterra, D 19 out 1833

Guerra preta, V *força militar de Angola*

Guia do artilheiro marinheiro, mandado adoptar este livro para instrucção nos navios de guerra, O arm 8 set e P 30 ag 1862.

Guias (*corpo de*) sua dissolução, D 3 abr 1833

Guias de transito de generos, PP 31 dez 1835 e 12 março 1838 — de ajuste de contas de praças com passagem para outros corpos, P 28 maio 1836 — de marcha de empregados do exercito que declarações devem ter, P. 21 e Circ 24 out. 1837 — de réos militares, P 7 jan 1840 — de réos condemnados a trabalhos publicos, P. 3 out 1839 — de generos sujeitos a direitos, P 22 ag 1838 e Circ 7 março 1839 — *de generos*, V Ed. 28 set, Circ 15 dez 1840 e P 6 fev 1841 — de embarque de objectos da fazenda para bordo dos navios do estado, P. 16 fev 1854 — de apresentação no quartel dos marinheiros, PP. 10 maio 1860 e 25 jul 1865 — quaes se passam aos compradores de gado nas feiras, Ed 11 set. 1848 — de transito de generos, por terra, para as casas fiscaes, P 4 maio 1850 — nas alfandegas da raia, P 25 jul 1861 — dos productos das minas não passa a camara, C. ad. 58, n — a doentes que vem para as *Caldas*, Id, 228, n — para o hospital de S José, Id 227 n — das meretrizes doentes, formalidades, Id. 239, n — dos conductores de transportes, Id 265, n — formalidades, Id. id — dos *alienados* que vão para Rilhafolles, formalidades que devem ter, Id 337, n. — de transito de cereaes, Id 413 — emolumentos, Id id — das levas de presos que declarações devem ter, Id 344, n — dos desertores presos ou apresentados devem mencionar o dia da apresentação ou da prisão, Id id. — dos cadaveres remettidos dos hospitaes para os cemiterios, Id 132, n — quaes servem de passaporte, Id. 23b, n.

Guiné, commissão para propor melhoramentos na sua administração, D. 19 dez 1838 — attribuições do respectivo governador, D 7 dez. 1852 — convenções com o gentio de Caconda e Nagas, P 27 fev. 1857 — sobre a nomeação de secretario, P 10 dez 1857 — estabelecimento de commissarios europeus ali, P. 14 dez. 1857 — congruas dos parochos ali, D 14 maio 1858 — sobre o provimento das igrejas, P. 28 fev 1859 — a povoação de Bissau elevada á cathegoria de villa, D 29 abr. 1858, V. *alfandegas, escravos, governos, instrucção publica, sal.*

H

Habilitação, habilitações, dos corretores, C. com 104 e 110 — de herdeiros, perante a fazenda, P. 12 jun 1837 e Circ 26 jun. 1838 — de possuidores de papeis de credito, Res. 25 set 1839 — de credores do estado como se faz, Circ 12 jun 1837 — do metropolitano, D 23 ag 1833 art 4 — são negocios judiciaes, P 29 abr 1834 — competencia do juiz de direito, D. 29 abr 1834 — dos eggressos para receberem as prestações, D 20 jun 1834 art 3 — quando os seus artigos forem confessados nos autos pendentes a quem competem, N R J. 43 nº 7 — para succeder em bens de corôa tem juizo privativo, Id 86 — sempre que tiverem logar suspendem o andamento da causa, Id 325 — como devem ser deduzidas, Id. id. — para contestar os seus artigos deve ser citada a parte contraria, Id id. — quando depende da intervenção de jury, Id id § 1 — como n'ellas se procede para conhecer o valor da causa, Id id — se as partes não requerem a intervenção do juiz como são julgadas, Id id § 2 — da sentença sobre ellas que recurso compete, Id. id. §§ 3, 4 e 5 — para successão de bens da corôa ou requerimento de mercê como são processadas, Id. 360 — das sentenças nas suas causas quando deve appellar o min pub, Id. id — n'estas causas que effeito tem a appellação e a sentença, Id id e § — nas execuções quando as julga o juiz ordinario, Id 631 — o que é necessario para o seu julgamento, Id id e § — quando as julga o juiz de direito, Id 632 — ás decisões sobre ellas que embargos se podem oppor, Id. 633 — que recursos se podem interpor, Id. id. e §§ — não são precisas no caso de cessão com clausula de procuração em causa propria, Id. 634 — não sendo porém reconhecida a identidade do cessionario, Id. id § — na relação só tem logar depois da publicação do accordam, Id 722 § 5 — seus artigos como podem ser recebidos e julgados provados, Id 737 — se houver contestação nos seus artigos, a quem pertence a decisão, Id id. — sem a sentença sobre

os seus artigos não tem andamento o processo, Id id — os seus artigos devem ser deduzidos em separado, Id id — dos pretendentes a empregos publicos, DD 8 e 28 set e 7 out 1847 — quando não é precisa aos herdeiros dos pensionistas do estado, C L 24 ag 1848 — para differentes empregos, D 28 dez. 1852 — dos candidatos ao magisterio da universidade, D 27 set 1854 — dos despachos proferidos sobre artigos de habilitação, são os aggravos escriptos nos proprios autos, C L 11 jul. 1849 art. 6 — a citação para ella como é feita, C L 16 jun 1855 art 11 — de papeis de credito, Ed 12 março 1858 — dos despachantes da alfandega de Lisboa, Ed 15 março 1859 — dos egressos para receberem as suas prestações, L 11 ag. 1860 — dos empregados do tribunal de contas, D e reg 6 set 1860 art. 73 e seg — *litterarias*, dispensam o censo, C ad 8, n — são attendidas no recenseamento, Id id, 17, 22 e 29, n — dos vereadores, Id 10 art 16 n° 2 — do conselho municipal, Id. 167 art 166 — de herdeiros como se fazem para o pagamento dos ordenados em divida, Id 203 — para entrega de inscripções, Id 203, n — de subsidiados do thesouro, Id 213, n — necessarias para o serviço militar e engenharia civil, D. e reg. 17 jun 1867 — de herdeiros, sem ella não póde prosegnir a execução por dividas da herança, C civ. 2124, V *concursos, empregados, heranças*

Habitação é onus real para os effeitos dos privilegios e hypothecas, C civ. 949, § 2, n° 2 — é comprehendida no legado de alimentos, Id 1831

Habito *d'Aviz* é concedido aos capitães da guarda munic. do mesmo modo que aos do exercito, C. L 24 abr 1845, V. *honras, condecorações, mercês, medalhas*

Habitos, prohibiu-se aos clerigos andarem sem os distinctivos do seu estado, Ed 4 ag 1832

Haity sobre a admissão nos portos portuguezes de navios do Haity, P. 1 dez 1837

Hanover, sobre concessões a navios hanoverianos, P 17 set. 1851

Hasta publica, é indispensavel nos aforamentos de baldios, C. ad 57, n, 79, n, 381, n — excepção, Id. 57, n — nos contractos de obras municipaes, Id. 71, n, 73, n, 76, n — na alheação de bens, Id. 79, n — na arrecadação das rendas municipaes, Id. 82, n. — no arrendamento dos bens do concelho, Id. 81, n — no fornecimento das carnes verdes, Id id — nas alheações de bens das irmandades, Id. 222, n, 223, n. — nos aforamentos, Id 224, n — na venda de generos da fazenda, Id. 268, n — nas execuções administrativas, Id 307, n — na venda de fundos publicos da junt de pat, Id 400, n, V *vendas, fornecimentos, arrematações*

Herança indivisa na massa fallida dá aos co-herdeiros a qualidade de credores por direito de separação, C com 1230 — emquanto se conservar indivisa qual o juiz competente para as suas causas, N. R J. 183 — do ultramar, como se processam as causas de justificação, Id 361 — quando ha credores a ella como se procede, Id 362 — a beneficio de inventario, Id 407 e 408 — jacente, como procede n'ella o juiz, Id 409 — de praças fallecidas como se póde haver, P 2 maio 1843 — transmissão d'ella entre portuguezes e russos, Conv 15 jun 1844 — entre os subditos da Belgica e portuguezes, Conv 26 jun 1844 — licença á misericordia de Evora para acceitar uma, D 19 jul 1845 — dos subditos hespanhoes, Conv 26 jun. 1845 e P 7 fev. 1852 — de subditos brazileiros, D. 10 março 1852 — de subditos portuguezes fallecidos no Brazil, Conv 28 maio 1867 — com ella se transmitte a obrigação de prestar alimento, C civ. 176 — quem a deixar a menores póde nomear-lhes tutor, quando, Id 197 — do exposto, fallecendo *ab intestato* e sem descendentes, a quem pertence, Id 292 — se com ella se confundir a obrigação do devedor e do fiador, não se extingue por isso a obrigação do abonador se o houver, Id. 849 — não pode ser repudiada pelo marido sem outorga da mulher, Id. 1120 — de pessoa viva não póde ser objecto de compra e venda, Id. 1556 — abrange os bens, direitos e obrigações do auctor d'ella, Id 1737 — em que caso se confere como se fôra *ab intestato*, Id 1798 — se o herdeiro fôr instituido sob condição suspensiva, Id 1822 — perde-a o legatario que tendo em seu poder o testamento cerrado não o apresentar, Id 1937 — póde exigir-se a sua acceitação ou renuncia, quando, Id 1838, § 1 e seg — se fôr distribuida em legados sem nomeação de testamenteiro, quem é o executor do testamento, C civ. 1839 — se fôr deixada condicionalmente, Id 1848 e 1849 — ordem em que se differe a sua successão, Id. 1969 — repudiada para quem passa, Id. 1972 — quem não a póde adquirir por testamento tambem não póde adquiril-a por successão, Id 1978 — pela sua massa são abonadas as despezas de testamentaria, Id 1908 e § — dos ascendentes e descendentes legitimos, Id 1985 a 1993 — dos paes illegitimos, Id 1994 e 1995 — dos ascendentes de differentes graus, Id 1996 e seg. — dos irmãos e seus descendentes, Id 2000 a 2003 — dos transversaes, I 2004 — na falta de todos succede o estado, Id 2006 e 2007 — a sua abertura onde se faz e como, Id 2009 e §§ a 2011 — o dominio e posse d'ella quando se transmitte, Id 2011 — que despezas paga estando indivisa, Id 2116 — quanto á sua posse e dominio, é indivisivel o direito dos herdeiros, emquanto a partilha se não fizer, Id 2015 e 2016 — o direito de petição a ella quando prescreve, Id 2017 — como póde ser acceita, Id. 2018 e 2020 — como se acceita a beneficio de inventario, Id 2044 e 2045 — quando é havida por acceita pura e simplesmente. 2051 — é n'esta mantido o herdeiro beneficiado, Id 2052 — sobre a sua guarda e conservação, funcções do juiz, Id 2052 § — o seu administrador não póde exercer acto algum de administração sem ser auctorisado pelo poder judicial, Id 2054 — a que despezas é obrigada, P 6 fev 1868, V. *legados, legatarios, herdeiros*

Heranças jacentes, sobre a remessa do producto d'ellas, D 29 jan 1834 — juizes competentes para a habilitação, PP. 29 abr 1834 e 9 dez 1836 — quando a herança fôr menor que as dividas, procedimento do juiz, P 18 nov 1836 — arrecadação, DD 26 dez 1836, 16 maio 1832 e PP 29 jan 1831, 9 dez 1836, 22 jul 1839 e 11 fev 1841 — sua arrecadação em Macau, D 18 set 1857 — (a P 22 jul 1839 foi publicada novamente no *Diario de Lisboa* n° 172 de 1866) — havendo n'ellas escriptos, o estado não succede na propriedade d'estes, e todos os podem publicar, C. civ 591 — é nomeado um curador a ellas, C civ 1838, V *herança*

Heranças ultramarinas, as ordens, a respeito d'ellas, da junt do cred pub devem ser cumpridas pelos governadores do ultramar, PP 13 set e 12 jun 1838 — no arbitramento do seu valor, quando é indeterminado, intervem o min pub, P. 27 ag 1840 — quando a sua arrecadação depender do contencioso compete ao juiz promovel-a, P 16 nov 1846 — ordenada a restituição a um herdeiro que havia pago decima da sua nomeação, P. 30 set. 1847 — por dividas d'ellas se póde fazer penhora no producto que estiver em poder das juntas de fazenda, como, PP 12 dez 1856 e 26 maio 1858 — sua arrecadação em Cabo Verde, D 9 e 12 nov 1867, V *defunctos e ausentes, espolios.*

Herdades, as causas de despejo d'ellas como se processam, N R J 312 — da corôa e fazenda, C L. 22 jun 1846 — *do Alemtejo*, aforamento, venda, augmento de rendas e remissão de foros, C ad 80, n, PP 24 dez 1852, 9 jul 1857 e 26 out. 1858, PPar do P G C 1 ag. 1842 3 nov. 1852 e 14 abr 1857, CCons do C E 7 set 1854 e 3 jul 1857, PPar do P. G. F. 27 maio e 7 dez 1852

Herdeiros de socio commercial, havendo na sociedade bens de raiz, que direitos tem, C com. 609 — os de commissario, tendo conhecimento do mandato, devem communicar o fallecimento ou interdicção ao committente, Id 825 — os de fiador succedem nas obrigações por este contrahidas, Id 865 — de commerciante, exigindo dividas de pessoa não commerciante devem jurar que crêem em boa fé que a divida é real e não paga, Id 953 — de credor de fallido succedem em seus direitos, Id 1143 — do comparte fallecido continuam na parceria, Id 1324 — de pessoas de tripulação recebem do capitão o seu espolio e soldadas, Id 1490 — e não os havendo segue-se a lei geral, Id. id — quando não podem receber a legitima sem prestar fiança, P 18 nov. 1836 — dos devedores e fiadores dos devedores da fazenda, responsabilidade, D 2 dez. 1836 art 9 — como procedem a partilhas, N R J 417 — do devedor fiscal podem executar os co-herdeiros, Id 658 — quando podem oppor embargos de terceiro, sendo citados para a execução, Id. 663 — do auctor ou cumplice de crime são responsaveis por perdas e damnos, Id 858 — mas não tem pena de prisão, Id 660 — dos pensionistas do estado são dispensados de habilitação judicial quando os seus creditos não excedam a 240$000 réis, C. L 24 ag 1848 — em que casos pagam multa, C pen. 101 § 2 — tem o direito de pedir a restituição das coisas de que foi privado por crime o auctor da herança, Id 105, 108 e 109 — do ausente podem requerer a entrega dos bens do menor ausente, em que casos, C. civ 55, 64, 67 §, 68 e 96 — mas prestam caução, Id. 70 — os do marido podem impugnar a legitimidade dos filhos nascidos na constancia do matrimonio, em que casos, Id 108 — os dos filhos podem proseguir nas acções de vindicação de estado, Id. 112 — os do tutor prestam contas da tutela, Id. 256 — a beneficio de inventario, contra elles não começa a correr a prescripção, emquanto o inventario se não concluir, Id. 551 n.° 6 — de auctores de obras dramaticas seus direitos, Id. 595 — do devedor solidario respondem collectivamente pela totalidade da divida, Id 757 — — legitimarios, a ordem legal da sua successão não póde ser alterada por quaesquer convenções, Id 1103 — os do socio em sociedade particular que direitos tem, Id 1277 § — do mandatario, obrigações, Id. 1367 — que differença ha entre herdeiros e legatarios, Id. 1736 — sua instituição, direitos e obrigações, Id 1791 e seg — não podem ser os confessores ou facultativos do testador que tratarem ou confessarem, C civ. 1769 — respondem por todas as dividas, mesmo com os seus proprios bens, se não acceitam a herança a beneficio de inventario, Id 1792 — se forem uns nomeados individualmente e outros collectivamente, Id 1797 — quando são instituidos sob condições suspensivas, como se procede, Id 1822 e 1823 — tem obrigação de cumprir o legado se não renunciarem a herança, Id. 1838 e §§ — pagam por conta da herança os foros atrasados da coisa legada, Id 1845 — quando lhes compete o direito de accrescer, Id 1852 e seg. — quaes são havidos por meros usufructuarios, Id 1873 — incumbe lhes cumprir o testamento, no impedimento do testamenteiro, Id. 1893 — sendo menores, ou interdictos como se procede nas vendas, Id. 1898 — sendo maiores não se procede a inventario, com que excepção, Id. 1900 — sendo menores, obrigações do testamenteiro, Id 1901 — estando ausentes como se procede, Id. 2012 — podem concertar entre si ácerca de partilhas, e como, Id 2013 — succedem em todos os direitos e obrigações do auctor da herança, Id 2014 — sendo menores ou interdictos, póde ser acceita a herança a beneficio de inventario pelo tutor, Id. 2025 — se forem surdos mudos, Id 2026 — os que forem declarados por sentença como taes, ou condemnados n'essa qualidade expressamente, são havidos por herdeiros em relação a credores e legatarios, Id. 2030 — podem ser obrigados a declarar se acceitam ou repudiam a herança, Id. 2041 — como requerem a acceitação de herança a beneficio de inventario, Id 2044 e 2045 — se

um d'elles fôr menor ou interdicto só, podem acceitar a herança a beneficio de inventario aquelles que o representam, Id 2046 — se uns querem, e outros não, acceitar a herança a beneficio de inventario, Id 2047 — sonegando bens perdem o direito ao beneficio de inventario, Id 2053 — beneficiarios ficam no gozo do resto da herança, depois de pagos os credores e legatarios, Id 2060 — como lhes aproveita o repudio da herança, Id, 2062 — paga as custas do inventario aquelle que intentar demanda contra a herança e fôr condemnado por dolo ou má fé, Id. 2063 — o seu nome, estado e capacidade devem ser declarados pelo cabeça de casal, Id. 2072 n.º 2 — podem intervir no processo intentado pelo cabeça de casal, Id 2082 e § — são reciprocamente obrigados a indemnisar-se em caso de evicção, Id 2160 e 2161, V. *successão, ausentes, partilhas, legados, herança, legatarios*

Hespanha, sobre concessões a navios hespanhoes, P 21 jan 1852 — sobre os soccorros que se prestaram a dois navios d'esta nação, P. 20 fev 1856 — sobre o bloqueio dos portos marroquinos, Off 27 abr e O arm 15 maio 1860 — os seus navios tem obrigação de içar bandeira amarella no tope da pròa, quando entram nos portos, até serem admittidos a livre pratica, Off 10 set e O arm. 1 out. 1862, V *tratados, convenções, extradicção*

Hespanhoes, houve prohibição da sua entrada no reino sem passaporte, P. 15 maio 1834 e Circ 10 out 1836 — ácerca dos que estiveram refugiados em Portugal, P 12 jan e Circ 7 março 1839 — disposição especial a respeito d'elles, C ad 234, n — criminosos, captura, Id 343, n — não se entregam sem ordem do governo, Id id — excepção, Id. id. — desertores, prisão e entrega, Id id, V *emigrados*

Historia portugueza, encarregada ao conselheiro M J M Costa e Sá, P 2 abr 1842 — quaes das suas noticias ficam registadas, no min da just, Reg 8 nov 1849, tit 1.º, art. 3 — de cosmographia, ordem para se continuar a colligida pelo visconde de Santarem e encarregada ao sr Mendes Leal, D. 7 out 1857 e P 1 maio 1860 — da India, ordem para se continuar a de Barros e Couto, P 31 maio 1858 — de Portugal, encarregada ao sr. Rebello da Silva e a impressão ordenada pelo governo, PP 15 out. 1858 e 9 jul 1859 — litteraria da universidade de Coimbra, encarregada ao sr Antonio José Teixeira, P 30 maio 1860 — de litteratura antiga e moderna, curso, D 30 out 1858, V *litteratura, livros, manuscriptos, lendas*

Hollanda, V *tratados*

Homenagem, V *prisão, fiança*

Homicidio voluntario como é punido, C. pen 166 §, 349, 350, 351, 433 e 368, § — circumstancias attenuantes d'elle, Id 370 a 375 e seg — quando não é crime, Id 14, 376 e 377 — em duello, Id. 385 e §§ e 387

Homologação de concordata, C com 1198 a 1201 — de regulamento de avaria, Id 1339 — de arbitramento commercial, Id 757 a 760, V *tribunal do commercio*

Honorarios dos advogados, escrivães e juizes como se cobram, N R J 614 — do advogado nomeado officiosamente, Id 1107, § 5 — de facultativos gosam de privilegio geral sobre moveis, C civ 884, n.º 3

Honras, pertence ao rei concedel as, C const 75, § 11 — perde-as o condemnado á perda de direitos politicos, C pen 57 e 58 — sobre as honras e salvas prestadas pelos bolandezes aos consules ou funccionarios das nações suas alliadas, Nota 3 jul e O arm. 17 ag. 1857, V *mercês*

Horas da praça do commercio, quaes são, C com 99 — para o pagamento de letras, Reg 16 jan 1837 — para actos de serviço, C. ad 12, 19, 20, 21 e 24, art 26, 30, 50, 35 e 71 — para a limpeza em Lisboa, Id 63, n. — para o serviço do registo hypothecario, Reg 14 maio 1868, art 74 — da apresentação ou prisão dos desertores deve mencionar-se nas guias, C ad 344, n.

Hospedagem, a contenda sobre a retribuição d'esta como é decidida, C civ 1423, V *albergaria.*

Hospedarias, as licenças para ellas não são passadas pela camara, C. ad 141, n — concede-as o adm do conc, Id. 329, n — aos estrangeiros nos mesmos termos que aos nacionaes, Id 325, n — a sua policia está a cargo do adm do conc, Id 328 e 329, n. — legislação que a regula, Id 329, n — ás que recebem hospedes sem titulo de legitimação cassam-se as licenças, Id 340, n — em Coimbra depende a concessão da licença do consentimento do vice-reitor, Id id. — em Lisboa, Belem e Olivaes as licenças são passadas pelo gov civ, Id id — penas dos donos que recebem passageiros sem bilhete de residencia, Id 340, n

Hospicios, *de convalescentes,* mandaram-se estabelecer para os empregados publicos em Mossamedes e na ilha Brava, PP 24 abr e 30 maio 1857 — para creanças abandonadas, V Reg 21 nov 1867, art 46 e seg., V *asylos*

Hospitaes, *civis,* dão uma relação, aos commandantes dos corpos, dos enfermos militares, P 29 jan 1834 — indemnisação da despeza feita com elles, P 13 abr 1834 — contas, fiscalisa-as o gov civ, P. 2 set 1835 — das *Caldas de Monchique,* D 21 maio 1836 — admissão de militares nos hospitaes *civis,* Off 5 ag e P 11 out 1836 — mandou se promover a decisão das causas do hospital das *Caldas da Rainha,* P 4 jul 1837 — de *S Lazaro* de Coimbra, restituição dos seus bens, P 15 dez 1837 — estabelecimento do de *Valle das Furnas,* P 24 maio 1850 — disposições diversas, Circ 10 jul 1849 e D 26 nov 1851 — sobre alterações nos seus compromissos, P 3 ab 1852 — *de Leiria,* disposições diversas, P 4 dez 1855 — das *Caldas da Rainha,* vencimento e serviço do capellão, D 5 ag 1853 — admissão de enfermos,

P 25 jan 1855 e Ed 9 março 1857 — não são as misericordias obrigadas por lei a manter hospitaes, P 5 jun 1861 — da Conceição, Convalescença e *S Lazaro,* em Coimbra, venda de bens, D 25 jun 1861 — *de Beja,* subsidio concedido pelo governo, L 7 jul. 1862 — estabelecido um no porto de *Loanda,* no casco de um navio, P 25 abr 1843 — regulamento do de Moçambique, P 19 jun 1858 — formulario para o de *Angola,* P 18 maio 1858 — da *ilha Brava,* P 30 maio 1857 — de *Mossamedes,* PP 24 abr e 3 nov 1857 — inspecção dos de *Angola,* P 3 nov 1857 — militar de *Moçambique,* tabella dos empregados, P. 19 jun 1858 — gratificação ao adm d'este hospital, P 7 março 1861 — no ultramar, disposições diversas, P. 7 out 1859 — *de marinha,* commissão para o examinar, P 3 ag, 1853 — inspecção, D 7 set 1833 — empregados e suas attribuições, D 24 nov 1836 — organisação do quadro de enfermeiros, P 10 set 1857 — despezas, D 22 dez 1852 e L 22 ag 1861 — auctorisação para obras e melhoramentos, C L 22 ag 1861 e P. 20 março 1862 — *militares,* fiscalisação, P 11 nov 1833 — fornecimento de pão, P. 9 jan 1834 — meio de occorrer ás despezas e por quem satisfeitas, P 15 março 1834, D 21 out 1835, cap 4, § 144, P 4 fev. 1836 e D 13 jan 1837, art 21 — direcção, D. 4 nov 1842 — abono das despezas para as praças em tratamento, O ex 14 abr 1857 — regulamento, D. 2 dez 1852 — formação dos mappas nosologicos, P e instr 30 set 1858 — novo formulario para o serviço clinico, P 5 nov 1858, L 16 abr, D e reg 18 jun 1859 — sobre a construcção de um no Porto, D 22 março 1862 — *regimentaes,* disposições diversas, D. 26 ag 1833, PP 23 fev 1834, 19 e 22 jun e D 21 out. 1835 — *do exercito,* D. 6 out 1851 — *dos invalidos,* admissão, D 29 dez. 1849 — de Runa, disposições regulamentares, L 17 jul 1855 — do concelho, administra-os a camara, C ad 54, n — das *Caldas* os seus empregados menores não pagam direitos de mercê, Id 202, n — admissão de doentes n'elle, formalidades, Id. 228, n — de *S José* tem direito a haver das misericordias a despeza do tratamento dos pobres, Id 227, n. — e das camaras na falta d'estas, Id 137, n — em que caso, Id 227, n. — a falta d'elles não é fundamento para a extincção das misericordias, Id. 229, n — tabellas de dietas e de medicamentos podem as misericordias estabelecer n'elles, Id 227, n. — não póde recusar-se a admissão n'elles ás prostitutas doentes, Id 239, n — ainda que o compromisso assim o mande, Id. 239, n — no de *S. José* não carecem de inspecção no banco, Id id — está sujeito á inspecção do conselho geral de beneficencia, Id. 231, n — o de *S José* não póde impedir, como credor de legados pios, a venda dos bens das irmandades extinctas, Id, 243, n — do de *S José,* orçamento como se faz, Id 246, n — quem o approva, Id id. — *nenhum* paga contribuição *predial* pelo respectivo edificio, Id 277, n — salva a parte arrendada, Id. id — nem contribuição *pessoal,* Id 292, n. — nem contribuição de *registo, Id* 296, n — nem *sêllo* pelos livros de receita, de termos, de deliberações e contas, Id. 305, n — de *S. José* um dos seus empregados serve de escrivão nos processos de legados pios, Id. 314, n — e de tabellião do estabelecimento, Id id. — que legados pios não pagam, Id 316, n. — moratoria, Id id — encontro, Id id. — tem um terço dos legados pios não cumpridos, fóra do patriarchado, Id 317, n — de *S. José* têm dois terços dos legados no patriarchado, Id. 318, n. — e um terço fóra do patriarchado, Id 317, n. — não se admittem denuncias dos seus bens, Id. 209, n — as requisições que fizer a sua administração devem ser satisfeitas pelas auctoridades, Id 260, n. — das *misericordias* não podem ser servidos por cirurgiões militares, Id. 94, n, 222, n — de *Relhafolles* que doentes recebe e como, Id. 331, n, 338, n. — guia ou officio que os acompanhar declarações que deve ter, Id 337, n — não podem ser admittidos sem previa annuencia da administração, Id. 338, n. — não tem a junt de par, ingerencia na sua administração, Id. 395 — de *S José* devem as auctoridades dar lhe parte dos legados que lhe forem deixados, Id 353, n. — de alienados, seu estabelecimento e dotação, D 23 jul. 1842 e PP 7 jun 1844 e 20 dez 1845 — regulamento, D 7 e instr 21 ab 1851 — *da universidade* de Coimbra, disposições regulamentares, P 14 set 1850 — sobre facultativo para o serviço clinico, PP 2 e 3 dez 1859 — venda de bens, e applicação, C L 23 maio 1848, D. 7 ag. 1862 e L. 22 jun 1866, art 7 — de *S José* reunido ao de N Sr.ª do Amparo e de Sant'Anna, D 11 ag 1834 — a sua administração deve ser prevenida quando a auctoridade tiver de fazer alguma diligencia, P 27 abr. 1842 — auctorisação para a reivindicação de uns bens, L 10 jul 1843 — admissão de facultativos extraordinarios e gratuitos, P 11 nov. 1842 — regulamento, D. 31 maio 1850 — habilitações e concursos dos seus facultativos, P. 3 maio 1850 — regulamento para a entrada dos doentes, PP. 16 e 21 jan 1851 — organisação da estatistica medica, P 22 out. 1852 — as despezas dos doentes pobres satisfeitas pelas respectivas misericordias e camaras municipaes, P 9 fev 1851 — venda dos seus fóros, P. 11 fev 1851 — regulamento da sua thesouraria e contadoria, DD 4 jan e 24 abr 1856 — regulamento e serviço do banco, D 28 jun. 1859 — commissão d'inquerito para ver a sua escripturação, D 14 jul. e PP 23 ag. e 26 dez. 1859 — auctorisado a vender os seus predios urbanos convertendo o producto em inscripções, D. 6 ag 1862 — não entram n'elle doentes pobres, de fora de Lisboa, sem guia das misericordias, D 20 jan 1866 — subsidio, L 10 jun. 1867, art. 8 — serviço da contadoria, D 2 nov 1868 — serviço da botica, D. 24 dez 1868, V *capellas, misericordias, alienados, etc*

Hostilidades commettidas po. subdito portuguez, que commandar navio estrangeiro, contra navio portuguez, que pena tem, C. pen, 161 e §.

Hymno nacional, V. P. 3 maio 1838, V. *musicas militares.*

Hypotheca, hypothecas, dos objectos entregues a recoveiro, qual é, C com. 181 — do frete, direitos e despezas de conducção de objectos transportados pelo recoveiro, são os proprios objectos, Id 198 e 199 — a que fôr necessaria de uma credito, se este se vender ou ceder, é aquella comprehendida na venda ou cessão, Id 495 — qual tem o socio encarregado da solução de dividas da sociedade dissolvida, Id 711 — ninguem póde adquril-a nos bens do fallido, nos vinte dias precedentes á fallencia, Id. 1133 — prefere ao deposito irregular, Id. 1220 — se a ella estiverem obrigados bens da mulher do fallido, Id 1233 — quaes são os credores commerciaes que tem hypotheca legal nos bens dos seus devedores, Id. 1241 a 1246, 1609, 1621, 1647, 1716 e 1866 — quando podem constituil-a nos seus bens o menor ou a mulher casada, sendo commerciantes, Id 25 e 26 — não sendo registada no tribunal do commercio, é inefficaz quanto á preferencia do credito hypothecario, Id 215 — quando é subrogada a favor do fiador, Id 861 — tacita, quando a constitue a lei por factos relativos a commercio, Id 1242 e 1243 — legal, tem a fazenda nos bens vendidos, C L 15 abr 1835 e 7 abr. 1838 — havendo-as especiaes, por ella começa a penhora, N. R J 588 — quando é fundamento de protesto para as preferencias, Id 649 — á que compete ao offendido, prefere á hypotheca legal pela multa, C. pen 101 § 3 — nos bens do criminoso, para reparação, começa no momento em que foi commettido o crime, Id 110 e § — como é punido o que hypothecar a mesma coisa a duas pessoas, não sendo ella bastante para satisfazer a ambas, Id. 450 n° 3 — outras disposições legislativas anteriores á promulgação do codigo, Circ 15 maio 1848, D 31 dez. 1852 art. 17, C L 16 jun. 1855 art. 27, LL. 16 jul 1855 art 2 e 30 jun 1860 art 13 — estatistica dos encargos sobre a propriedade, P. 26 maio 1862 — nos prazos da fazenda, licença quem a concede, C ad 212, n — condições, Id. id — não se paga por ella direitos de mercê, Id. id. — dos bens dos *cabrdos*, licença concede-a o governo, Id. 213, n — dos *editores dos periodicos* acceita o gov civ. (V. *periodicos*), Id. 241, n. — ha nos bens onerados com encargos pios, pela importancia do encargo, Id, 315, n. — registo d'ellas quem o ordena, Id 349, n — faz-se por comarcas, Id 349 — passou para as administ dos conc., Id id — faz-se em qualquer tempo das da fazenda, Id id — dos estabelecimentos pios deve o adm do conc fazer registar, Id id — e as dos thesoureiros das alfandegas Id id — registo das legaes adquiridas por sentença, Id 350, n — das tornas, Id, id — dos bens doados em garantia de fóros, Id id — as *geraes* não se registavam, Id. id — nem as de bens dotaes, Id id — não póde negar-se o registo, com o fundamento de que está prescripto o titulo, id id e 386, n — como se faz, apresentando-se muitos titulos ao registo, Id 350, n — distrate quem o ordena, Id id. — titulo que demanda, Id id — contestado, Id 250, n e 386, n — não a pode haver em bens dotaes, Id 350, n. — *nova organisação do registo das hypotheca*s, L 1 jul. 1863, Reg 4 ag. 1864 e C civ 878 a 1029 alterado pelo Reg 14 maio 1868, por esta legislação deixaram de ter execução as providencias acima indicadas — *definição*, seus effeitos sendo registada, C civ 888 — affecta só o valor do predio, deduzidos os onus que tiver, Id 889 — em que bases póde recahir, Id 890 e 891 — onera os bens em que recahe, seja quem fôr o possuidor, Id 892 — é indivisivel, Id 893 — quem póde hypothecar, Id 894 e seg — abrange as bemfeitorias feitas á custa do devedor, Id 891 — ainda que os bens se achem onerados com ellas, são creditos privilegiados, sobre aquelles, os creditos por impostos, por despezas para a conservação de predios e por custas judiciaes, Id 887 — não recahe sobre bens de herança, por causa de obrigaçoes do herdeiro, quando ha credores ao auctor da herança, Id 897 — como se constitue em dominio util, Id 898 e 899 — sendo relativa a credito que vença juros, Id. 900 — quando é insufficiente, direito do credor, Id 901 — se o predio hypothecado se destruir, Id 902 — por que meios se póde apoderar d'ella o credor, Id 903 — são legaes ou voluntarias, Id 904 — legaes quaes são, e quaes os credores que as tem, Id. 905, 906 e 907 — estas não podem ser renunciadas, mas substituidas, Id 908 — as legaes podem ser registadas em relação a todos os bens do devedor, ficando este com que direitos, Id 909 — *voluntarias*, quaes são, Id. 910 — só podem recahir sobre bens determinados, Id 911 — como se provam, Id 912 — como podem ser estipuladas, Id 913 — podem fazer-se de novo no mesmo predio, com que effeitos, Id 914 — não se podem constituir em predio commum de diversos proprietarios, sem o consentimento de todos, com que excepção, Id 915 — *legaes*, como se constituem, Id 916 — como podem ser substituidas, Id id § — como são registadas, Id. 917 — a favor do menor como se constituem, Id 918 e 924 — a favor de mulher casada, constitue-se pela escriptura dotal, Id 925 — registo d'esta hypotheca, Id 926 a 928 — para segurança dos valores mobiliarios, no casamento de menores, Id 929 e 930 e § — a favor de viuva como se constitue, Id. 931 — a favor de pessoa com direito a alimentos, Id 932 — a mencionada nos titulos de estabelecimentos de credito predial como é registada, Id 933 — a dos coherdeiros para pagamento de tornas, como é constituida e registada, Id. 934 — a dos legatarios, Id 935 — todas as voluntarias como se constituem e se registam, Id 936 — se ha duvida no valor

d'ellas procede se a avaliação, como, Id 937 — a expurgação d'ellas como se faz, Id. 938 a 948 — estão sujeitas a registo, Id. 949 n° 1 — 1004 — estas eram admittidas a concurso independentemente do registo, em que casos, Id 1019 — como, e por quem são constituidas, Id 916 e seg e 925 e seg — podem ter registo provisorio todas as voluntarias, e as legaes constituidas por contracto dotal ou creditos de alimentos, Id 967 n° 1 — dotaes, para estas é o registo obrigatorio, Id 968 — para pagamento de despezas de construcção de predios, arrotamentos, plantações, reparos, tem registo provisorio, Id 976 — contrahidas no estrangeiro o seu registo se faz no reino, como, Id 978 — sendo constituida com estipulação de juros, não se regista sem se ter feito manifesto, Id 980 — os bens em que devem recahir podem ser designados no contracto antenupcial, Id 1130 — de bens de menor não se podem constituir, sem deliberação do conselho de familia, Id 224 — sobre aquellas que não eram sujeitas ao registo antes do codigo (C civ 1000, 1019 e 1023), P 28 março 1868 — voluntarias, sobre que bens podem recahir, Reg. 14 maio 1868 art 123 — formalidades para o registo, Id id 124 a 131 — contrahidas no estrangeiro sobre bens situados no reino, desde quando produzem os seus effeitos, Id 132 — formalidade para o registo d'ellas, sendo contrahidas no estrangeiro, Id. id 133 — quaes são os registos provisorios d'ellas, Id id 134 — abrange as accessões naturaes, bemfeitorias e indemnisações, Id id 143 — quando é insufficiente, Id id. 144 — *legal* produz effeitos juridicos, quando, Id id 145 — por quem sómente póde ser requerido o seu registo, Id id 146 — reducção ou substituição, Id. id 158 — o seu direito não póde ser prejudicado nem renunciado pela mulher casada por contracto dotal, Id. 159 — limita-se aos bens indispensaveis para garantia da responsabilidade, Id id 147 — processo para a sua prestação, pelos conservadores, seus fiadores, e por outros funccionarios responsaveis, Id id 149 — legal tem os menores nos bens dos tutores, C civ 906 n° 3 — quando póde o tutor ser d'ella dispensado pelo conselho de familia, Reg 14 maio 1868 art 154 e 155 — se a houver no casamento de menores, é a celebração d'este precedida do registo, Id id 156 — dos bens de tutor ou curador quando é registada, Id id 150 — registadas antes da lei de 1863, continuam a produzir todos os seus effeitos e conservam a sua antiguidade de registo, em que condições, Id id. 160 a 168 — processo para d'ella expurgar os bens onerados, Id id. 209 e seg. — podem ser registadas provisoriamente, Id id. 94 — dotaes, para ellas é obrigatorio o registo, Id. id 95 e C civ. 929 — quaes podem ser admittidas a concurso independentemente de registo, C civ 1019 — ás anteriormente registadas, é applicavel o art 1049 do C civ, e ha obrigação de renovar o registo, quando, P 28 março 1868 — como se extinguem, C civ 1026 e 1029, V. *credtos, dividas, concursos, preferencias, privilegios, onus*

I

Idade, qual dispensa de ser jurado, N R. J 163, n° 14, L 1 jul e Reg. 29 ag. 1867 — qual dispensa a testemunha de comparecer em audiencia, Id 1120 — inferior a 20 annos é circumstancia attenuante dos crimes, C pen. 20, n° 1 — para o recenseamento, C ad. 8, 24 — para a presidencia da camara, Id. 5 — para empregos publicos, Id. 91, n — para o serviço militar, Id 103, 106, 107, 109 e nn. — não é fundamento para obter escusa dos cargos do concelho, Id 417, n — a de 95 annos extingue a curadoria definitiva do ausente, C. civ 78, n° 5 — qual extingue a substituição pupillar, Id. 1860 — legal, deve-a ter a testemunha do testamento, Id 1966

Identidade, de pessoa desconhecida na praça do commercio deve ser abonada por um commerciante para o corretor poder propôr as suas letras, creditos e fazendas, C. com 131 — dos contrahentes, d'ella se deve certificar o corretor, Id 111 — de pessoa, como deve constar para serem admittidas as justificações avulsas, N R J 300, § 2 — quando a deve provar o cessionario, Id. 634 § — o querellante, Id 881 — a do accusador de crime publico como se verifica, Id. 892 — pela do fiador criminal quem é responsavel, Id 930 — do culpado como se verifica, Id 971 e § — do réo que fugiu, Id 1217 a 1227 — cumpre ao tabellião declarar que verificou a do testador, C civ 1922 — verificada a do objecto sobre que versa o julgamento, a do direito e a dos litigantes, pode invocar-se o caso julgado como prova, Id 2503, e n os

Idoneidade, do fiador nos contratos commerciaes, determina-se pelas testemunhas que abonam o seu credito, C. com. 849 — *fórmula* para se verificar a dos fiadores dos contractos com a fazenda, Circ. 12 abr. 1842. V. *fiador*

Ignorancia, se o commissario a tiver da morte ou interdicção do committente, o que praticar é válido, C com 824 — de que o facto é criminoso é circumstancia attenuante, C. pen 20, n° 6 — mas a da lei penal não é causa justificativa, Id. 12 — nem exime do cumprimento da lei, C. civ 9

Igrejas, extincção da patriarchal, D 4 fev. 1834 — reedificada a de Barrancos, com os rendimentos da commenda d'esta villa, P. 7 out 1837 — uma na Horta concedida á ordem terceira, P. 7 jun. 1836 — commissão para tratar das coisas d'ella, D. 9 jun 1838 — sobre a alienação de bens d'ellas, feita pelos parochos, Circ 10 nov 1838 — administração, P. 16 jun 1838 — n'ellas só deixaram de fazer enterramentos, Circ. 15 jul 1840 — informações para o seu provimento, C. L. 26 jul 1843 — a

de S. Thomé e Principe e a de Angola deixaram de ficar sujeitas á igreja metropolitana de S Salvador do Brazil, e ficaram sendo suffraganeas da patriarchal de Lisboa, Letr apost 13 jan 1844 — *patriarchal*, extincta a antiga, e constituido um novo cabido na sé patriarchal, CC. RR 10 maio e 24 jul, e C L 31 dez 1844 — subsidio aos antigos conegos, beneficiados e cantores, D 31 jul. e C L 31 dez 1844 — documentos necessarios aos que n'ellas requerem instituição canonica, Ed 26 março 1849 — os crimes n'ella commettidos que penas tem, C. pen 434 n° 3, 435 n° 1, 441, e 19 n° 13 — foi uma por excepção provida sem concurso, D 13 out 1852 — edificação de uma em Cabo Verde, P. 4 jul 1858 — disposições relativas aos concursos, Ed. do card. patriarcha, 2 março 1854, D. 9 dez 1862 — de Arambol (India) nomeado um capellão e estabelecida congrua para elle, P. 4 maio 1858 — provimento das igrejas vagas na India, P. 3 dez 1860 — commissão para colligir os estudos que fossem uteis a ella e ao direito ecclesiastico, D 10 jan 1861 — restauração da de Santa Cruz de Coimbra, L 30 março 1861 — emquanto ao exercicio dos direitos civis é havida por pessoa moral, C. civ 37 — não gosa do privilegio de restituição por inteiro, Id. 38 — parochiaes da India, fórma das nomeações e apresentações, D 14 out 1868, V. *parochiaes, religião, provimento*, etc.

Igualdade, existe para todos perante a lei, C const 175 e C civ 7,

Ilhas *adjacentes*, administradas como provincias de Portugal, C L 25 abr 1835 — *de S Vicente*, applicação de uma verba annual para augmentar a sua população, P 6 ag 1835 — *da Madeira*, permittida ali a circulação da moeda estrangeira, D. 4 maio 1842 — ácerca dos navios que alli tocam, e outras disposições, D. 8 abr. 1842 — disposições especiaes para ali com relação á administração da justiça, L 6 jul 1858 — *do Principe*, o respectivo governador é o administrador do concelho, P 3 março 1859 — o juiz ordinario é ali nomeado sobre proposta do presidente da relação de Loanda, P. 25 abr 1859 — *Benguelma* (Moçambique) sua occupação, P. 19 dez 1862, V *acquisição de territorio* — de Jaló (Philippinas), n'ella não podem commerciar os navios estrangeiros, P 30 jul. 1860 — *do Fayal* e *Flôres*, subsidio para uma carreira de navios entre ellas, L 30 março e Reg. 18 abr 1861 — *do Sal*, compra de jumentos para serem vendidos n'esta ilha, P 26 abr 1858 — pertencem ao estado as que se formarem nos mares adjacentes ao territorio portuguez, C civ 2294 — *adjacentes, disposições especiaes*, C ad 414 — quanto á dissolução dos corpos administrativos, Id. 415 — quanto aos orçamentos, Id. id — quanto á votação de impostos municipaes pelo cons de distr no caso de recusa da camara, Id id — quanto aos impostos cessaram, Id 415, n — quanto ao recenseamento eleitoral cessaram, Id. 414 e 415 p. — a que districto judicial pertencem, N. R J 3 — n'ellas qual é o censo para jurado, Id 162 n° 3, LL. 1 jul e 29 ag 1867 — *de Santo Antão*, dividida em 2 concelhos, L 3 abr 1867

Illegalidade, em acto do processo torna este nullo, N R J. 841

Illuminação de Lisboa, approvação dos estatutos da respectiva companhia. Alv 28 nov 1846 — despezas para ella em S Thomé, P. 23 jan 1860 — *a gaz*, disposições para evitar incendios, ou outros quaesquer damnos, D 10 out e P 5 dez 1848 — approvada no theatro de D Maria II, P 8 abr. 1850 — contracto para ella no Porto, L 23 ag 1853 — instituição da companhia portuense, D 3 jan 1855 — trespasse d'esta companhia, D. 6 jun 1855 — estabelecimento de outra companhia e estatutos, L 1 ag 1854 — alteração nos estatutos, D 8 maio 1855 — auctorisada em Belem, L. 25 jul 1855 — estatutos da respectiva companhia, D 8 maio 1855 — em Setubal, instituição de uma companhia e estatutos, L 1 fev e D. 12 abr 1859 — em Lisboa, C ad 65, n — dotação para ella, Id 65, 145 e nn — no Porto, Id 65, n. — estatutos da companhia, Id 65, 71 e nn — em Belem, Braga, Coimbra e Setubal, Id 65, n — estabelecimentos de gazometros, Id. 241, n — lançamento da contribuição industrial á de Lisboa, Id 285, n — retirada a approvação dos estatutos da companhia setubalense de illuminação, D 22 ag 1860 — sobre a construcção de um gazometro em Lisboa, P 6 abr 1861

Immoveis, V *bens*

Impedimento, de feitor ou caixeiro privado do salario, excedendo a tres mezes, C com 168 — do secretario do tribunal do commercio por quem é supprido, Id 1062 — do escrivão do tribunal do commercio, como é supprido, Id. 1068 — do juiz presidente do tribunal do commercio, Id. 1076 e 1077 — quando póde allegal-o o appellante que não apresenta a appellação no praso da lei, N R J 683 — do presidente do supr trib just, por quem é substituido, N R J. 22 — dos delegados do procurador regio, para serem curadores dos orphãos, Id 93 — por quem deve ser attendido, para se interporem os recursos no prazo legal, Id 683 — dos juizes não suspende o andamento do processo, Id 697 § 3 — do juiz da relação, Id. 733 e § — não é considerado legitimo a prisão por crime, P 3 maio 1850 — é em relação ás auctoridades o parentesco d'ellas com as partes, C ad 254, n — é a suspeição, Id 359, n. — legitimo não é a prisão por crime, Id. 203, n. — é o interesse ou qualidade de parte em algum negocio, Id 375, n — legitimo obsta á prescripção dos recursos, Id 383, n — no dos juizes de direito de 1ª instancia, quem serve, L 18 jul 1855, art 2 e seg — dos juizes da relação LL 16 jun (art 20), e 18 jul (art 2 e §), 1855 — no dos juizes substitutos do conselho de tutela, Reg 12 março 1865, art 4 § 3 — do conservador e de seu ajudante como é supprido, Reg 14 maio 1868, art 8 e § e art 9

Importação, de azeite, DD 8 dez 1832, e 23 ag. 1833 — de cereaes, DD 18 abr, 2, 4 e 7 maio, 4 jun 1836, C L 14 set 1837 — de outros generos alimenticios, D 23 março 1833 — com os impostos sobre ella não se garantem emprestimos municipaes, C ad 69, n — não é base de impostos municipaes, Id 151, n — excepções, Id 150, 151 e 152, n — de café torrado e moido é prohibida no reino, D 22 dez 1856 — de generos das colonias no reino D 22 dez 1856, V *direitos, alfandegas, pautas, cereaes, resoluções*, etc

Impossibilidade, de cumprir o mandato deve ser provada, C. com 775

Impostos, a iniciativa sobre elles compete á camara dos deputados, C. const. art 35 § 1 — são votados annualmente e as leis respectivas obrigam só por um anno, Acto add á C const. art 12 — não podem ser applicados para fim diverso d'aquelle a que são destinados, Id id § 1 — a sua arrecadação compete ao thesouro, Id id. § 2 — abolido o das janellas, D 5 ag 1833, e PP 19 março, 9 jan, 10 e 29 abr. 1834 — sobre as carnes verdes, DD. 5 e 16 set 1833 — do sal, extincto o que era recebido por um mosteiro em Villa do Conde, P 14 maio 1834 — sobre a applicação dos impostos, P. 1 jul 1834 — o de terrado, prohibido, P 22 set 1835 — das fabricas, C L 16 maio 1836 — sobre a pedra calcarea em Porto Santo, D. 7 nov. 1836 — do sal em Aveiro, P 17 nov 1836 — do oitavo sobre a cana de assucar, D. 5 jan 1837 — de transmissão, C L 22 fev e D. 25 abr 1838 — os estabelecidos para a sustentação de impostos entram no cofre da junta geral, C. L 7 out 1837 — sobre a renda das casas, C. L 31 out 1836 — municipaes, D 31 dez 1836 — sobre o pagamento de impostos, C L 7 jun, D 10 jun, e PP. 10 e 11 jul, 16 ag e 20 set 1837 — municipaes estabelecidos no Porto, C L 21 ag 1837 — para as obras da barra de Aveiro, P 1 abr 1837, C L 17 abr 1838 — sobre o lançamento de impostos municipaes, PP 19 maio e 30 jan. 1837 — auctorisação para cobrança d'elles, L 7 jul 1837 — municipaes, disposições diversas, PP 31 março 1840, 5 e 27 ag 1839 — lançados pelas camaras, PP 3 maio e 19 jun 1838 — sobre cereaes, P 18 jul 1838 — addicionaes á decima, D 8 ag 1838 — de 3 % nos predios, P 6 dez 1838 — mandados cobrar antes de votados pelas camaras, D 28 dez. 1838 — sobre o das cavalgaduras, P 13 nov 1838 — sobre carros, P. 4 jul 1839 — de maneio, PP 30 out. 1838 e 2 abr. 1839 — cobrança auctorisada, CC. L 30 março 1839 e 30 jun 1840 — havendo excesso no lançamento d'elles, póde-se requerer indemnisação no futuro lançamento, N R J. 244, § 2 — havendo recurso pendente sobre elles suspende a execução, Id id — de decima sobre os vencimentos dos empregados do estado, P. e instr 21 jan 1842 — de 3 e 4 % dos predios urbanos em Lisboa e Porto, Instr. 28 set 1842 — arrecadados pelo thesouro os que o eram pela junt do cred pub, P e instr 1 jul. e L. 8 jul 1843 — arrecadação e contabilidade, Instr. 8 fev. 1843 — do pescado na ilha da Madeira, P. 26 jul. 1844 — auctorisações para cobrança, CC. L. 5 fev. e 20 março 1841 — municipaes, lançamento, P. 29 ag. 1841 — exigida uma relação de todos os impostos municipaes, Circ. e P. 18 ag. 1841 — para estradas, L. 26 jul. e Circ. 4 ag. 1843 — forma de cobrança, D 15 jun 1844 — processo administrativo contra os devedores por elles, D 13 ag. 1844 — a sua contabilidade e administração, a cargo do thesouro, D 18 set 1844 — de 5 % addicionaes, C L 12 dez 1844 e Circ. 11 ag. 1845 — forma de pagamento, D. 8 jun 1846 — do subsidio litterario, e real d'agua, Circ 29 set 1846 — dotação das suas dividas á junt. do cred. pub, D 1 out 1846 — substituição do que fôra estabelecido por L. 19 jun 1841, C. L. 16 jun 1848 — annullações, CCirc 4 out 1848 e 12 março 1849 — beneficios concedidos aos devedores d'elles, L 23 maio 1848 e C L 9 jul. 1849 — municipaes, foi auctorisada a camara de Oeiras a estabelecel-os, C L 26 ag 1848 — addicionaes, L. 3 jul 1848, art 3 e 4 — para amortisação de notas, D e instr 15 set. 1848 — addicionaes, C L 13 jul, circ 12 set. 1848 e C. L 25 jun 1849 — de 4 % das rendas das casas, Instr 4 ag 1849, art. 11 e §§ — das palmeiras lavradas á sura, P 28 out 1845 *(India)* — suppressão de diversos, P. 11 nov. 1845 *(Id)* — sobre as emprezas de mineração, L 25 jul 1850, art 27 — sobre a importação e exportação de S Miguel, L. 27 jul 1850 — sobre vencimentos dos empregados, D 3 dez. 1851, art 4 — subsidio litterario, Circ 11 abr 1851 — sobre emprezas de mineração, D. 31 dez. 1852 — nos concelhos de Lisboa e Olivaes, D. 30 ag 1852 e Reg 12 jan 1853 — sobre juros, D 29 jul. 1852 — sobre o sal, P 28 jul 1853 — sobre carne e vinho, em Belem e Olivaes, abolidos, L 5 ag 1854 — temporarios e locaes, sua applicação, L 11 jul. 1855 — municipaes no Pezo da Regoa, L 20 jul 1852 — sobre o carvão de pedra em S Vicente de Cabo Verde, P. 13 dez. 1856 — sobre os escravos validos, D. 28 ag. 1858 — sobre minas, D. e instr 17 jan 1858 — de 3% sobre a importação e exportação da ilha de S. Thiago (Cabo Verde), D. 20 set. e P 10 dez 1858 — municipaes, na ilha de Porto Santo, L 4 jun 1859 para amortisação de notas, P. 4 fev 1850 — contribuição industrial, L 30 jul. 1860 — de viação, L 30 jul 1860 — de transmissão, L. 30 jun 1860 — isentas d'elles as prestações dos eggressos, L. 11 ag. 1860, art 3 — extinctos foram os de creados e cavalgaduras, renda de casas, e todos os addicionaes respectivos, das terças dos concelhos, etc., L. 30 jul 1860 — auctorisação para cobrança, L. 28 jul. 1860 — para a construcção do caes da Regoa, L 21 ag 1861 — do sello de verba, D 5 out 1861 — indirectos não os póde estabelecer a junta geral, P 10 out 1861 — de dias de trabalho na Ma-

deira, L. 4 jul 1862 — para as obras da barra de Villa Nova de Portimão, L 7 jul 1862 — do sello, PP 26 dez 1862 — sobre minas, L 15 abr. 1862 — *em Cabo Verde*, lançamento da decima, P. 25 abr 1861 — isentos dos direitos de baldeação os generos passados de uns paquetes francezes para outros, P 12 jun. 1861 — abolição do dizimo do café, L. 10 set. 1861 — do imposto de 3 % para obras, se destinou o necessario para o concerto de duas lanchas, P 3 set. 1862 — *em Angola*, cobrança dos dizimos aos semestres, P. 30 dez. 1857 — forma da arrecadação do dizimo sobre gados e animos, P 30 março 1808 — recommendação para se activar a cobrança, P 15 dez 1862 — *em Macau*, despezas com o seu lançamento, P 20 jun. 1859 — *em Moçambique*, instrucções para o lançamento da decima, D. 10 ag. 1860 — *em S Thomé*, liquidação e arrecadação do imposto de transmissão, P. 9 março 1861 — *em Timor*, extincto o imposto de fóros, e disposições diversas, P 4 ag 1859 — *na India*, arrecadação de dizimos, P 14 jul. 1858 — siza, P 20 abr. 1859 — contribuição para melhoramentos sanitarios, P 13 fev. 1860 — imposto de consumo do tabaco, P. 4 abr. 1861 — extincto o imposto de enterramento, e creados outros para as despezas de saude publica, L 5 jul. 1862 — extincção do que pagavam os estrangeiros que entravam pela barra de Lisboa, L 31 jan. 1863, art 4 — nas provincias ultramarinas, D. 3 out. 1864 — municipaes e outras disposições diversas, L 18 maio 1865 — sobre o pão, P. 20 fev 1865 — sobre escravos validos no ultramar, D e instr 4 nov. 1865 — *de viação*, deve lançar-se aos predios dos estrangeiros, C ad 279, n. — e addicionar-se as collectas de contribuição industrial que pagarem, Id. 283, n — sobre a decima de juros qual é, Id. 303, n — attendiveis no recenseamento eleitoral, C ad 15, 16, 17 e n. — lançados pelas camaras só se devem depois da publicação do orçamento, Id 67, n. — quaes não podem servir de garantia a emprestimos, Id. 69, n — pagamento dos do concelho, formalidades, Id 124 e 136, n. — as isenções d'elles hão de ser expressas nas leis, Id 277, n. — pagam-se segundo a lei que rege ao tempo do contracto, Id 300, n — municipaes indirectos pagam-se no Porto á entrada dos generos na cidade, Id 150, n — em Castello Rodrigo no acto do embarque ou desembarque dos generos, Id. id — em relação a elles a interpretação é sempre estricta, Id 371, n e 406, n. — extincção de varios na India, D 29 maio 1866 — quaes póde a camara impôr a titulo de aluguer de terreno para feiras ou mercados, P. 17 maio 1866 — de viação, L 16 abr 1867 — do sêllo, L e reg 4 set 1867 — cobrança d'elles em Angola, D. e instr 7 nov 1867 — os que recahirem sobre bens em usufructo são pagos pelo usufructuario, C civ 2238 — as dividas por elles são privilegio mobiliario, Id. 888 — sobre a entrada ou saida de vinho e outros generos em Villa Nova de Gaia, recusou-se á camara a faculdade de lançal-os, P 5 set. 1868 — de consumo, LL 10 jun, 1 jul, Reg 4 set, D 10 dez, PP 21 e 27 dez. 1867 (tudo revogado pelo D 13 fev 1868) — *de consumo*, revogada a lei que o creou e restabelecidos os antigos impostos, D. 14 jan e L 29 maio 1868 — auctorisado o governo a cobral-os, L 29 jun. 1868 — *municipaes* directos não podem cobrar-se por meio de córte nos pesos e medidas aferidas, P 8 jul 1868 — indirectos devem ser eguaes, P 25 jul 1868 — d'elles são isentos os generos vendidos para consumo por medida superior á indicada no orçamento, Id id — indirectos só podem ter por base o peso ou medida e não o preço do genero, P. 10 ag 1868 — são inscriptos no orçamento, como. P 30 jul 1868 — não podem recahir sobre o vinho fornecido a companhias de pesca, P. 13 ag 1868 — aos que foram pagos adiantadamente se mandou fazer uma diminuição de 2% em Lisboa e Porto, L e D 4 set 1868, V *dizimo, obras publicas, sêllo, contribuições, direitos, orçamento, tributos*, etc. [1]

Impotencia, anterior ao matrimonio não póde ser allegada para impugnar a legitimidade do filho, com que excepção, C civ 105

Imprensa, as typographias devem guardar dois exemplares das obras que imprimirem, PP 11 jan. 1833 e 7 jan 1834, D. 21 nov. 1833 — suspensas as suas garantias, CC L 14 ag e 14 set 1840 — funcções do gov civ. a respeito d'ella, C ad 241, n — processo por abuso d'ella de quem é a competencia, L. 3 ag 1850 art 11 — *nacional*, sua administração, quadro dos empregados, DD 11 dez 1835 e 8 out. 1836, V. *liberdade de imprensa, abuso, publicações, editores, livros, propriedade litteraria, periodicos.*

Impressos sellados, sua requisição á casa da moeda, D 28 jan 1850 art. 102 e §§, Reg 4 set. 1867 art. 29, 30 e §§

Improcedencia, para ser julgada a da accusação é necessario o voto de dois terços dos jurados, N. R J 1077 V *pronuncia*

Incapacidade, de um socio por demencia, é causa da dissolução da sociedade, C com 701 — para exercer commercio, Id 29 — quando não fôr notoria obriga o contrahente que a occultar mas não o outro, Id 30 — o modo de a suppôr é determinado pela lei civil, C. civ 5 — sobre a dos menores e seu supprimento, Id 97 e 99 — a dos paes suspende o poder paternno, Id 168 — por ella quando e como se verifica a acção de interdicção, Id 314 a 336 — dos surdos mudos, Id 337 a 339 — dos prodigos, Id 340 a 352 — accidental, Id 353 e 354 — resultante da sentença penal condemnatoria, Id. 355 — os incapazes podem adquirir prescripção negativa, Id 507 — havendo nullidade de obrigação procedida de incapacidade pessoal, não é nulla a fiança, que sobre tal obrigação recair, Id. 822 — a do herdeiro termina

[1] V o relatorio sobre impostos no *Diario de Lisboa*, n.º 269 de 1864 até n.º 273

n'elle, succedendo-lhe os seus descendentes como se o incapaz houvesse fallecido, Id. 1979 — a do depositario não o exime de suas obrigações, Id. 1433 regra 1ª — os incapazes de adquirir por testamento tambem o são para adquirir por successão, Id 1978, V *incompatibilidade, menores, tutores, tutela, interdicção. interdictos*

Incendios, causado por culpa do segurado desobriga o segurador, C com. 1770 — as despezas para o impedir, recaem sobre o segurador, Id 1771 — auctorisado o inspector a expulsar os aguadeiros que não lhe obedecerem, Ed. 12 março 1834 — regulada a tabella de toques para chamar auxilio, Ed 17 março 1836 — prestam auxilio os funccionarios administrativos, Circ 1 abr. 1834 — e o arsenal do exercito, D 1 jul 1834 art 57 — providencias para que não sejam produzidos pelos depositos de gaz da illuminação, D 10 out 1848 — sobre o serviço de incendios, P 8 nov. 1851 — causados por fogos de artificio, que pena tem o que os deita, Post. 10 nov. 1852 — providencias para os evitar, Ed da cam. de Belem, 6 jun. 1861 — fogo posto como é punido, C. pen. 466 e seg. e 485, V art 18 n.º 14 — providencias para se evitar a repetição d'elles em Cacheu, P. 31 out 1849 — funcções do adm do conc, C ad. 338 art 249 n.º 15, n — prevenções em relação aos theatros, Id 338, n — no cartorio do reg de par. reforma quem a faz, Id 413, n — do cartorio do registo civil, reforma á custa de quem é feita, Id 437, n. — providencias para evitar os prejuizos d'elles nas propriedades contiguas á estação dos caminhos de ferro, P. 12 ag 1865 — recommendado aos commandantes de navios e ao capitão do porto, que acudam a qualquer que haja na terra ou no mar, OO arm. 30 abr. e 30 jun. 1850, V o regul. do arsenal e P 29 nov 1863

Incidentes, occorridos nas execuções fiscaes, como se deve n'elles proceder, N R. J. 661 e 666, V *execuções*

Incompatibilidade, para exercer commercio quem a tem, C. com 29 — são de direito estricto, C ad 14, n — ha entre os cargos de vereador e de conselheiro municipal, Id. 6, n — não ha entre os vogaes das commissões de recenseamento parentes, Id. 14, n — por parentesco ha entre os vereadores, Id. 37 art 80 e n. — não ha entre o cargo de par ou de deputado e o de vereador, Id. 49 art 115, n. — nem entre o escrivão da camara ou vereadores, Id 9, n — nem entre o cargo de vogal do conselho municipal e qualquer outro, Id. 168 — excepções, Id 167 e 168, n. — ha entre os cargos de escrivão da camara e os de escrivão judicial, Id. 170, n. — e aquelles e os de recebedor, Id. 170, n. — para vogal da junt dos repart, Id. 100, n e 275, n — e da junt da contr. industr, Id 100 e 285, n — para os cargos dos gremios, Id 288, n — para as substituições não produz o acto da dissolução da camara, Id. 48, n. — produz a pronuncia para o serviço de vereador, Id 47, n — e a nomeação para adm. do conc. ou para vogal do cons de distr, Id. 48 — para *jurados*, Id. 22, n e 23, n — para o cargo de adm. do conc, Id 242 art. 228 § 1, n. — para os cargos dos gremios, Id 288, n — ha entre o cargo de escrivão de fazenda e o de professor publico de instrucção primaria, Id 355 — ha entre o cargo de vogal do cons. de distr. e o de secretario geral, Id. 361, n — e entre aquelle e o de vereador, Id. id. — e o de magistrado judicial, Id id — não ha entre o cargo de vogal do cons de distr e o de vogal da junt. ger., Id 361 — do cons de est para os julgamentos dos recursos pendentes na secção do contencioso, Id 375, n — entre o cargo de vogal da junt. de par. e os de vereador, administrador ou conselheiros de districto, Id. 393 — não ha entre o cargo de regedor e o de vogal da junt de par ou de juiz eleito, Id 409 — não ha entre o cargo de juiz de paz e o logar de professor de instrucção primaria, Id 416 — não ha entre o logar de professor e o de conselheiro de districto, Id 361, n — ha entre o cargo de professor e o de juiz ordinario, Id. 416, n. — ha entre o logar de recebedor e o de juiz electivo, Id. id — ha entre os cargos de juiz electivo e a qualidade de fiador do arrematante das rendas municipaes, Id id — não ha entre os cargos do concelho e o de professor de instrucção publica, Id. 417, n — não ha para os cargos administrativos senão a expressamente marcada na lei, Id 416 art 351, n. e 418 art. 353 — a titulo d'ella não póde o cons de distr ordenar que um individuo provido em dois empregos opte por um, Id 417, n — por *parentesco* em que casos é admissivel, Id. 418, n. — por *este motivo* não ha entre o gov civ. e o cons. de distr, Id 418, n — nem entre o vereador e o escrivão da camara, Id 419, n — nem entre o adm do conc e o escrivae da administração, Id 418, n — nem entre o adm. do conc e o recebedor, Id. id — não ha entre o cargo de vereador e alguma commissão temporaria de serviço, Id 419, n — para os cargos do concelho não resulta da qualidade de *substituto* do adm. do conc, de vogal substituto do cons. de distr. e da de arrematante de rendas publicas, Id. id. — nem da qualidade de agente consular estrangeiro, Id id. — cessa quando o empregado renuncia á gratificação ou ordenado que recebe do concelho, Id id. — não ha por *parentesco* entre os vogaes do cons. de dist, Id 418, n. — só se admitte por disposição de lei, ou por ser impraticavel o exercicio simultaneo de dois cargos, ou porque as funcções de um são dependentes da fiscalisação do outro; ou porque as funcções estão em opposição umas com outras, Id id, V. *accumulação.*

Incompetencia, a sua excepção quando e como póde ser proposta, apresentada e decidida, N. R. J. 238, 317, 329 e 843 — nas suas causas quando e como tem logar o recurso de revista, L. 19 dez. 1843 art. 7 — sobre os recursos interpostos por incompetencia delibera o cons. de est, C. L. 3 maio 1845 — havendo-s,

em processo, tem logar o aggravo de petição, L. 16 jun 1855 art 10 — no processo crime, é nullidade insanavel, quando, L 18 jul 1855 art 13 — no processo crime, declarando-se incompetentes o S T J e o cons sup de just milit, considera-se findo o processo, P 2 set 1857 — existe nas auct jud para os processos relativos a congruas, P 30 maio 1862 — nos recursos fundados n'ella, não se trata do merecimento da questão, C ad 375, n — seguem-se estes a mesma forma que os recursos ordinarios, Id. 375, n — a do official publico torna nullos os documentos extraoficiaes em que intervem, C civ. 2495, V *nullidade, competencia.*

Incorrigiveis, as praças sentenciadas como taes vão servir no ultramar em que provincias, P 25 jul. 1865, V. *deposito de contingentes, desercões, etc*

Indemnisação, indemnisações, ordenadas pela lei da extincção dos dizimos, D 30 jul 1832, art 7 e 10, C L 15 abr. 1835, art 4, § 8, DD. 28 jul 1835 e 25 ag. 1836 — ordenadas pela lei que extinguiu os bens da corôa, D 13 jul 1832, PP. 10 fev, 20 jun e 12 jul 1834, Res 3 set e P 26 set. 1835 — aos habitantes do Porto pelos damnos soffridos durante o cerco, PP. 13 set, 15 e 21 nov e 28 dez 1832 — aos navios que soffreram avarias causadas na guerra civil, PP 20 e 28 dez 1832 — aos que tinham sido perseguidos pelo governo de D Miguel, P 31 maio e D 31 ag 1834 — sobre o direito para as exigir, e modo de se liquidarem, D 31 ag. 1833, art 12 e 18, P 18 jan 1834, C L 25 abr 1835, PP. 18 e 26 jan e Circ 24 março 1836, D 7 ag, PP 17 out, 16 e 26 nov, 8 ag, 12 out. e 24 nov. 1835 e D 25 maio 1836 — presta o proponente ao caixeiro ou feitor, determinada por arbitros e quando, C. com 169 — quando ha logar para ella, Id 929 a 933 e 935 — qual se dá á tripulação em caso de rompimento de viagem, Id. 1456, 1457 e 1458 — concedida ao navio em caso de retardação ou rompimento de viagem, é dividida pela tripulação e donos do navio, Id 1461 — deve-se á tripulação em que casos, Id 1468, 1471, 1478, 1479, 1480, 1483, 1484 — quando podem reciprocamente exigil-a o fretador e affretador, Id. 1545, 1548 e 1550 — deve-a o capitão aos recebedores de fazendas se estes pagaram, pelos conhecimentos, mais do que o navio continha, Id. 1560 — deve-a o committente ao commissario, quando, Id 794 e 819 — deve a o carregador ao navio, capitão ou interessados quando, Id. 1524 — pela demolição de propriedades para a abertura da rua «Camões», D 9 nov. 1836 — para a abertura de outra rua no Porto, P. 28 maio 1838 — da propriedade adjudicada administrativamente quando é processada no judicial, N. R J. 294 § 1 — qual tem direito as testemunhas a haver, Id 534 § 4 e 1121 § — aos prejudicados com a extincção dos fóros banaes, C L 22 jun 1846, art. 4, § e Reg 11 ag 1847, art 9 — como se dá nas expropriações, L 23 jul 1850, art 15, 27 §§ 14 a 16, e 49, L 31 dez 1864, art 36 — quando a deve a camara por obras ou por privação de servidões, C ad 65, n, 74, n, 75, n — excepções, Id 75, n e 76, n. — pela demolição de assudes não se deve, Id 60, n — ainda feitos com licença, Id. id — pelo alinhamento nas ruas quando é devida, Id 75, n. — não se deve pela demolição de edificios e destruição de plantação de arvores, feita a menos da distancia marcada, junto dos caminhos de ferro e estradas, Id 338, n. — salvo sendo as arvores antigas, Id id. — não se deve pelas doações regias revogadas, Id 52, n e 61, n. — previa, quando não tem logar nas expropriações, Id 260, n — não devem, mas sim o estado, os compradores de bens nacionaes vendidos como livres, pelos encargos n'elles impostos, Id 268, n. — pelos damnos ou servidões resultantes da construcção ou exploração dos caminhos de ferro liquidam-na os tribunaes judiciaes, Id 380, n — a liquidação d'ellas pertence sempre aos juizes, Id. 381 — prorogação do praso para se requererem, L 22 jun 1866, art. 4 e D 21 abr. 1866 — tem direito a ella o fiador que paga pelo devedor, C civ 838 — e o adquirente, no caso de evicção, Id 1046 a 1055 — as devidas pelos seguradores, e as indemnisações em virtude de expropriações ou prejuizos são abrangidas pela hypotheca, Id. 891, n os 3 e 4 — a ella tem direito o proprietario contra o gestor de negocios, Id 1727 e seg — deve a o que commetter o crime de homicidio ou ferimentos, Id 2384 a 2387 — deve-a o que violar os direitos de outrem, Id 2356 e 2561, V. *fretes, perdas e damnos, responsabilidades, reparação*

India, divisão das suas provincias, D 13 out 1852 — quadro da contadoria da fazenda, L 7 abr 1863 — organisação da secretaria do governo, DD 4 abr e 29 dez 1868 — ordem para ali não serem providos os empregos vagos, senão por necessidade, P 2 set 1868 — prorogado o praso para a conclusão das matrizes prediaes, D 30 set. 1868 — acceita pelo gov a doação de um edificio para seminario, D 14 out 1868 — apresentação nas igrejas, D 14 out. 1868 — modificado o regimento da administração da justiça, quanto á substituição de juizes, D 18 nov 1868, V *Goa, Novas Conquistas, administração de justiça, etc*

Indice real e pessoal (livro das conservatorias) como se escriptura, Reg. 14 maio 1868, art 49 e seg

Indiciação, nos crimes publicos, que pessoas póde comprehender, N. R J 871 e 872 — nos particulares, Id 873 — não a havendo que recurso cabe, Id 1079 e § — a falta d'ella não prejudica a acção de perdas e damnos, Id 1094, V. *pronuncia*

Indiciado, o seu nome é lançado em um livro, N. R J 1000 — mandado de custodia contra elle, Id 1002 — sendo ministro, conselheiro, magistrado, etc, Id 1003 e 1004 — prisão, Id 1006 e 1007 — se fôr despronunciado

ou a pronuncia não fôr ratificada, Id 1802 — sendo implicado em diversos crimes, Id. 1084 e 1085 — não podendo ser preso como procede a accusação contra elle, D 18 fev 1847 — não são eleitores nem elegiveis C ad 70 e 10 — eleitos não viciam toda a eleição, Id 10, n

Indivisão, n'esta nenhum comproprietario é obrigado a permanecer, quando, C. civ. 2180, V *partelhas*

Indossado, a quem fôr notificado o protesto de letra por não acceita, dá fiança ao pagamento ou paga logo, C com. 398 — demandado (pelo portador de letra não paga) faz desobrigar os indossatarios posteriores, Id 406 — quando o saccado quebrar, póde pagar no dia do vencimento, prestando fiança, Id 376 e 398 — o que recebe o pagamento da letra é abonador da validade dos indossos anteriores, Id 387 — fica desobrigado quando se fizer pagamento da letra por conta e honra do saccador, ou de um dos indossados, Id 393 — cada um é obrigado a communicar o protesto ao seu respectivo indossante, quando, Id 405 — é obrigado solidariamente para com o portador, Id 406 — o recambio para com elle como se regula, Id 409 e 413 — aproveita-lhe a prescripção de 5 annos, quando, Id 423 — anterior não póde ser accionado por motivo de fallencia do indossado posterior, Id 1141 — particular do fallido é cumplice de quebra fraudulenta, se o fôr depois de publicação d'ella, Id 1150

Indossante, é abonador solidario da letra para com o portador, C com 367. V. *letras, indosso*

Indossatario, é o que recebe a importancia de uma letra por ordem do portador, C. com 321 — aquelle que adquire letra por indosso do socio de uma firma, quando tem acção contra a firma, Id. 677 e 728 — é o indossado pelo indossado, Id 406

Indosso, o que é, C com 354 — que requisitos deve ter, Id 355 — que effeitos tem, Id. 356 a 360 — quando é posto pelo commissario nas letras que adquirir e negociar por conta alheia, Id 76 — de letra á ordem passada por commerciante ou pessoa não commerciante, que effeitos produz, Id 438 e 439 — de um credito mercantil, feito por socio em nome dos outros socios, obriga a todos, Id. 676 — de letra de cambio assignada por duas pessoas deve ser assignado collectivamente por ellas para o indossatario a poder cobrar, Id 682 — anterior a indosso falso conserva todos os seus effeitos legitimos, Id. 358 — não pode ser feito por caixeiro sem auctorisação registada, C. com 156.

Indulgencias, as concedidas pelo decreto pontificio de 25 jul. 1850 se estenderam a todo o orbe catholico, P. 6 dez 1850.

Indultos, perdoando crimes de deserção, DD 30 jan e 8 fev 1837, 22 março 1842, 4 ag 1846, 20 março e 14 jun 1847, 28 dez 1848, 4 jun 1851, 18 ag. 1852, 20 jul 1854, 20 out. 1855, 15 maio 1858, 12 fev. e 16 out. 1862, 28 set. 1863, V *perdão, crimes, deserção, amnistia.*

Industria, nenhum genero d'ella é prohibido, não se oppondo á segurança, saude e costumes publicos, C. const. 145 § 23 — de todos os objectos de industria nacional se mandou usar com preferencia nas secretarias do reino e guerra, e repartições ecclesiasticas, Circ e PP. 12 e 14 set. 1836 — para a promover se ordenou a formação de sociedades agricolas e associações fabris, P 23 set. 1836 — exigencia de informações officiaes ácerca do seu desenvolvimento, P 13 jul 1838 — providencias para promovel-a em Cabo Verde, P. 5 set. 1839 — os productos de industria nacional que direitos pagam em Angola, P 15 maio 1857 — ensino industrial em Braga, D. e Reg 6 dez. 1866 — sendo ella o capital de entrada de um socio, que parte compete a este, C. civ. 1263 e 1264 — em beneficio d'ella póde qualquer aproveitar as aguas a que tenha direito, encanando-as atravez de predios alheios, Id. 456 — é licito applical-a á transformação e commercio de quaesquer objectos, Id 567 a 569 — illicita não póde ser auctorisada, Id. 615 — a sociedade familiar abrange o producto d'ella, Id 1284, V *instituto*

Ineligiveis para os cargos municipaes, C ad 9 e 10, art. 16 e 17, n. — são os que fiscalisam a camara, Id 10, n

Infantado, extincção d'esta casa e applicação dos seus bens, D 8 março 1834

Infanteria, organisação dos seus regimentos, D 18 jul 1834 — fixado o quadro dos officiaes combatentes, D. 26 dez 1868, V *exercito, força militar, officiaes*

Infanticidio, classificação d'este crime e suas penas, C. pen 356 e 357, V. *creanças, expostos*

Informações, de empregados civis, Circ 7 ag. 1835 — de militares, O ex. 20 dez. 1837 — para a instrucção de negocios, que precisam d'ellas nas repartições, onde são exaradas, P. 2 set 1836 — quaes se dão para o provimento de igrejas, Circ 26 jul 1843 — dos officiaes, officiaes inferiores e aspirantes, D 14 set 1846 — falsas, dadas por empregado publico, como é punido, C pen 235 — semestraes dos commandantes dos corpos, OO. ex 25 jul. 1848 e 26 set 1861 — semestraes da corporação da armada, P. 10 out. 1856 — sobre as dos officiaes do exercito, P 26 nov 1861 — dos empregados do ultramar, PP. 28 fev. 1862 e 2 nov. 1863 — *officiaes*, eleições, C ad. 15 — não excluem a responsabilidade da commissão de recenseamento, Id id. — dão os administradores, regedores e parochos para o recrutamento, Id. 109, n. — dão as camaras sobre as reclamações contra o recrutamento, Id. 111, n. — dão as commissões districtaes e gov. civ. nos recursos sobre o mesmo assumpto, Id 114, n. — são obrigadas a dar todas as repartições publicas n'esta materia, Id. 109, n. — as officiaes illidem a prova de attestados e justificações judiciaes, Id. 111, n. — são secretas, Id. 199,

n. — não se entregam ás partes, Id id — a mesma natureza têem as communicações officiaes, Id id. — nas de provimento de empregos, formalidade, Id. id — não se passa certidão d'ellas, Id 258, n. — são todas confidenciaes, Id. id. — sobre o merecimento dos admdos conc, Id. 253, n. — para a fundação de estabelecimentos insalubres, Id 240 e 241, n. — nos processos de expropriação, Id. 259, n — da universidade são indispensaveis no provimento dos partidos municipaes, Id 95, n. — para se obterem subsidios do thesouro, Id. 213, n

Informadores louvados, quem os nomeia, C ad 101, n e 276, n. — quando e como, Id. id. — quem o póde ser, Id id — demissão e escusa, Id id e 102, n. — salarios, Id id — da *contribuição industrial*, quem os nomeia, escusa e demitte, Id 285, n — devem informar a junta sobre a industria dos moradores do concelho, Id. 286, n — e os gremios, a camara ou a junt. dos repart, sobre a distribuição das taxas industriaes, Id. 289, n. — tem direito a salarios, Id. 290, n — perdem-os faltando aos seus deveres, Id 291, n. — são autuados procedendo com dolo, Id id. — da *contribuição pessoal* informam sobre as declarações dos contribuintes, Id. 294, n — e sobre as informações dos regedores, Id. id — informam sobre as reclamações dos contribuintes, Id. id — assignam as declarações que fazem, Id. 296, n. — tem direito a salarios, Id. 295, n. e 445, n — perdem-os prevaricando ou não dando as informações pedidas, Id. 295, n. — são punidos como desobedientes recusando-se a servir, Id. 434, n, V. Instr. 7 ag. e 12 out 1860 e L. 7 jul 1862

Ingenuos, V. *libertos, escravos.*

Inglaterra, sobre o acto do parlamento britannico, relativo á escravatura, P. 12 ag. 1842 — notas transmittindo agradecimentos por soccorros prestados pelos portuguezes aos seus navios, OO. arm. 15 jul. e 15 ag. 1853, 15 maio 1855, 15 maio 1856, 21 jan 1857 e 12 nov 1862, V. *tratados.*

Inglezes, podem ter cemiterio privativo, C. ad 133, n. — as buscas em suas casas são dadas nos mesmos cases que nas dos nacionaes, Id. 345, n. — são julgados por jury misto, Id. 194. n. — seus privilegios nos dominios portuguezes, Trat. 3 jul e D. 29 jul. 1842.

Inhumações, a contravenção dos preceitos estabelecidos em relação a ellas como é punida, C. pen. 246 e 247 §, V *cemiterios.*

Injurias feitas ao juiz de paz, póde este autuar o delinquente, P. 11 jul. 1834 — não póde dirigir aos presos o encarregado d'elles, N R. J 1015 — são crime particular, quando, Id. 884, n° 4 — se o réo as disser á testemunha, como procede o juiz, Id. 1058 — commettida contra algum soberano estrangeiro como é punida, C pen 160 — contra as assembléas eleitoraes, Id. 202 — em differentes casos, Id 181, 382, 383 e 410 — na accusação d'este crime não se admitte prova dos factos imputados, Id 408 e 410 § — contra corporação ou auctoridade, Id 411 e 412 — contra o governo ou tribunaes, L. 3 ag 1850, art 5 e seg — a sua reparação quando prescreve, C. civ 539, n° 6 — ou diffamação commettida contra corporação que exerça auctoridade publica, como é punida, C. pen 411 — a commandante de força publica, como é punida, Id 181, 183 e seg, V *imprensa, abuso*

Innavegabilidade, se por ella houver avaria ou perdá consideravel nas fazendas carregadas, a cargo de quem é a perda d'estas, C. com 1666 — quando se considera um navio innavegavel, Id. 1831 e D 11 ag. 1852, V *seguradores, navios, condemnação, abandono*

Inquilinos de propriedades nacionaes são obrigados a mostral-as quando se annuncia venda d'ellas, Ed. 19 jun. 1835

Inquirição, como, por quem e onde é feita, N. R. J. 248 § 10 e 249 — as folhas dos depoimentos são rubricadas, Id 270 § 1 — quando a deve entregar ao escrivão a parte que a solicitou, Id 270 § 2 — emquanto não fôr concluida póde ser admittida qualquer testemunha que tenha faltado, Id. 272 § 2 — formalidades, Id 273 a 275, V *depoimento, summario, testemunhas.*

Inscripção *no registo do commercio*, faz-se de todo o instrumento escripto de sociedade mercantil, como, C com 597 a 599 — faz-se quando a sociedade se dissolve antes do seu termo e se prolonga depois d'elle, ou quando o seu contracto se altera, Id. 602 — na matricula maritima, LL 2 jul e 30 dez 1867.

Inscripção predial, a de um titulo, translativo de propriedade, sem condição suspensiva que effeitos produz, C civ 953 — não se faz de titulo ao qual sejam devidos alguns direitos á fazenda, sem estes estarem satisfeitos, Reg. 14 maio 1868, art 91 — reclamações contra ella, quando e como se fazem, Id id, art. 71 § 4 e 72 — que deve conter, Id id, art. 119 — obrigações dos conservadores, Id id, art. 119 — hypothecaria, que declaração deve ter, quando de um predio é onerada só uma parte, Id id, art. 137 — de um titulo translativo de propriedade opera a transmissão sem outra formalidade, Id. id., art. 170 — hypothecaria não obsta a qualquer inscripção predial, posterior, Id id, art. 209, V *registo.*

Inscripções da junta do credito publico, pagamento de juros das de 4 %, D 23 abr. 1835 — venda, P. 23 fev 1836 — n'ellas convertidos os padrões de juros reaes, D 9 jan 1837 — n'ellas convertida uma divida á companhia dos vinhos do Douro, C L 17 maio 1837 — sua averbação e habilitação, Res. 25 set 1839 — creação das de 5 %, D 12 maio 1842 — trocadas por bens de raiz pagam sisa, Res 12 set 1843 — creação d'ellas em coupons de 5 %, D. 10 março 1847 — emissão das de 6 % para entregar a uma sociedade, D 16 jul 1845 — são consideradas bens de raiz? PP (do

thes. pub) 15 set 1843 e 20 ag 1845 — n'ellas invertidos os padrões de juro, C. L 26 ag. 1848, art. 44 — emissões, DD 10 março e 23 abr. 1847, C L 22 ag e DD 11 set 1848, 3, 10 e 24 e PP 4, 5 e 10 dez 1851 — n'ellas convertida a divida de ordenados a empregados publicos, L. 28 fev. 1851 — emissões, D 17 ag. 1853, LL 28 e 30 jun. e D 28 jul 1854 — fórma de pagamento dos juros, P. 30 nov 1855 — emissões, L. 4 maio 1855 — substituidas por outras de novo padrão, D 31 jan, Reg 15 e P. 19 fev 1856 — fórma de pagamento dos juros, nas capitaes dos districtos, P 30 set, D. 6 e P. 8 out 1857 — emissões, LL 5 março e 28 ag 1858 — habilitações para succeder n'ellas, Ed 12 março 1858 — sobre as que foram compradas com o producto da venda dos diamantes da corôa, L 23 maio 1859 — emissões LL 4 jun 1859 e 27 março 1860 — sobre as que devem comprar as corporações com o producto da venda de bens e fóros, P. 11 out 1861 — emissões, 2 LL 1 jul 1867 — recenseamento, C ad. 16, art 27, n° 7 — recebem-se pelo seu valor nominal na remissão e venda dos bens e fóros da fazenda, Id. 213 e 214, n., 269, n — valor nas liquidações da contribuição de registo, como se determina, Id 300, n. — podem as irmandades compral-as com as sobras, independentemente de licença, Id. 248, n. — podem dar-se como caução dos recebedores, Id 310, n — como, Id. id — são consideradas como dinheiro nas vendas e subrogações, Id 297, n — auctorisação para serem creadas as necessarias para garantia dos emprestimos com penhor, L 29 jun. 1868, V *emprestimos, juros, junt do cred pub., dir pub.*

Insinuação de doação, obrigações do ministerio publico nos seus processos, P. 23 dez 1837 — serve de titulo para requerer a confirmação das doações, Circ 1 jul 1837 — direitos dos respectivos diplomas, Circ 22 abr 1837 — de doação, salarios, P 9 set 1840 — dispensada de confirmação regia, P 21 out. 1843 — não se faz das doações prohibidas, P. 7 jul. 1843 — direitos de mercê, obrigações dos delegados, P. 5 dez 1843 — na doação de propriedade a expropriar, L. 23 jul 1850, art. 14 § 2 — não sendo em bens cotaes, sêllo, P. 15 jul. 1856 — nas doações que o rei fizer de seus bens particulares, L 16 jun 1855, art 9 § 1 — não é precisa sendo as doações registadas, C civ 1472 — pelo valor dado n'ella aos bens se calcula a contribuição de registo, C. ad, 297, n — e não se admitte depois impugnação, Id. id. — o que é, Id. 347, n — a quem se pede, Id. 347, art. 254 — em que tempo, Id 347, n. — em que doações é precisa, Id. 347 e 348, n. — em que doações é dispensada, Id. 348, n. — não póde negar-se com o fundamento de que a escriptura é sujeita a rescisão, Id id — impugnada por *coacção* pertence aos juizes conhecer da impugnação, Id id. — é uma só a da doação das terças feita por pae e mãe, Id 349, n. — não póde fazer-se depois que o doador morreu, Id 348, n. — nem ser este constrangido a fazel-a por decisão administrativa ou judicial, Id. id. — o consentimento do doador é acto essencial, Id. id — processo, Id. 248, n. — **avaliação de bens,** Id. 348, n — direitos de mercê, Id. 349, n. — contribuição de registo, Id. 348, n. — sêllo, 349, n. — **fiança** a este, quando tem logar, Id. id. — da confirmação regia, Id. id. — **alvará não póde passar** se passados quatro mezes, Id. id. — como se passa, Id id — não podem os juizes conhecer da justiça com que fôr concedido, Id. 348, n — póde ser confirmado por diploma regio, Id. 349, n. — nega-se ás doações prohibidas, Id. id. — não ha n'ella outro emolumento alem da rasa e caminhos, Id. 443, n — aos peritos que intervem n'ella contam-se os emolumentos pela tabella judiciaria, Id. 445, n

Insolvencia, o risco d'ella dá direito ao fiador para demandar o devedor, C civ. 843, n° 2 — o que é, Id 1036 — provas d'ella, Id. 1043 — por ella acaba o mandato, Id. 1363, n° 4.

Inspecção, inspecções, dos regimentos de cavallaria, P 15 jul 1834 — dos quarteis e obras militares, D 11 abr 1834 — de saude, Alv. 9 maio 1834 — geral do exercito, attribuições e vencimentos dos seus vogaes, D 1 jul 1834, art 40 a 44 — de saude, como a devem requerer os officiaes e empregados civis do exercito, Instr 16 fev. 1837 — dos batalhões provisorios, P 31 jan. 1833 — supprimidas as inspecções permanentes do exercito, D 1 jan. 1834 — dos corpos do exercito como se deve fazer e quando, P. 3 jan 1859, O ex. 26 set 1861, P. e Instr 4 fev. 1865 — novas disposições, D. 26 dez 1868 — das obras e melhoramentos do rio Tejo, D. e Instr. 30 jul 1849 — do arsenal de marinha, obrigações no desarmamento de qualquer navio, P. 2 dez 1842 — sobre as graduações dos seus empregados, C L 13 fev 1862 e 2 abr 1864, (O arm. 15 abr. 1864) — *sanitarias*, ás tripulações dos navios de guerra, Off 20 nov. 1835, P. 26 ag. 1864, 21 e 25 jun 1838 (O arm. 30 jun. 1838) — a bordo de navios, Off 11 abr 1856 — aos maritimos recrutados, P. 11 dez 1860 — a praças embarcadas, P 10 fev 1862 — de cadeias, L 1 jul 1867 — das alfandegas, DD. 7 dez. 1864, V *cadeias, alfandegas, reformas, juntas de saude, recrutamento.*

Inspector de revistas é emprego incompativel com o de pagador de tropas, P. 30 ag 1838 — do arsenal de Moçambique tem casa dada pela fazenda, P. 4 dez 1840.

Instancia, quando começa, se suspende ou acaba, N. R. J. 255 e § — quando se póde requerer absolvição d'ella, Id. 256 §, 257, 266 e 307 — quando se é d'ella absolvido, Id. 284 §§ 8 e 11 — deve instaurar-se quando o processo fôr em parte annullado pela relação, Id. 701 § 4.

Institor, quem o póde ser, C com 923 e 924 — que effeito produzem as obrigações mer-

cantis por elle contrahidas em seu nome ou no do proponente, Id. 925 a 927, V. *feitor, caixeiro, procurador*

Instituição de herdeiros, C civ 1791 a 1857 — de vinculo, quando póde produzir effeito, L. 30 jul 1860, art 9, 28, 36 e seg, V *legados, herdeiros, inventario, testador, etc*

Institutos, *ameluano*, sua formação, P. 24 maio 1834 — estatutos, P 7 ag 1834 — *industrial*, regulamento, D 1 dez 1853 — commissão para o rever, D 7 jul. 1859 — disposições diversas, PP. 21 jul. e 15 nov 1858 — novo regulamento provisorio, D 25 nov. 1850 — outras disposições, L 22 ag. 1860 — *agricola*, regulamentos, DD 16 dez. 1852, 7 jan e 15 jun. 1853 — provimento dos lentes, L 2 jul. 1867 — *geographico*, organisação, D. 28 dez 1864

Instrucção dos processos da competencia dos juizes de direito, L. 18 jul 1855, art 7 e §, V. *forma de processo, processo.*

Instrucção publica, a primaria e gratuita é assegurada a todos, C. const. art. 145 § 30 — estabelecimento de uma sociedade para promovel a, P 29 março 1834 — creação de um cons superior, DD 7 e 28 set, 24 out e 2 dez. 1835 — obrigados os paes a mandarem os filhos ás escolas, P. 11 out 1836 — reforma do ensino, D 15 nov 1836 e 6 nov 1837 — disposições diversas, P. 20 out. 1837 — approvação de uma grammatica portugueza, P 11 fev. 1841 — estabelecimento de aulas de instrucção primaria, secundaria e de uma escóla de agronomia, D 20 set. 1844, art 88 — organisação do cons. superior, D e reg 10 nov 1845 — estabelecimento de aulas de instrucção primaria no ultramar, D 14 ag. 1845 — *ecclesiastica* no ultramar, PP. 27 dez 1856, 12 e 23 abr 1858 — *primaria*, no ultramar, P. 28 jul 1859 — o methodo portuguez introduzido em Angola, Ofi. 6 abr. 1857 — mandados vir de Angola dois indigenas para cursarem a escola de Mafra, P 26 set 1857 — escola de meninas em Damão, P. 13 out. 1857 — essa para a aula de meninas na Praia (Cabo Verde), P. 16 dez 1857 — escóla da praça de Diu, P. 6 março 1858 — recommendou se o ensino de doutrina nas escólas primarias de S. Thomé, P. 13 abr. 1858 — escola de meninas em S. Thomé, D 26 jun 1858 — disposições diversas com relação a Angola, P. 23 nov 1858 — permissão de loterias em beneficio de uma escóla de Macau, P 27 fev 1862 — disposições relativas a Moçambique, P 18 abr. 1859 — escóla primaria para os militares em Lourenço Marques, P. 25 abr 1861 — o parocho de Guiné encarregado ali do ensino primario, P. 20 jun 1862 — lyceu nacional de Nova Goa, sua creação e diversas disposições, D. 4 out 1858 — escóla de meninas em Damão, D 25 maio 1859 — gratificaçao ao lente de physica na India, P 17 março 1860 — escóla de meninas em Diu, D 15 jan. 1861 — *do clero*, P.296, n 16 out. 1849 — *primaria*, regulamentos, DD. 20 e 30 dez 1850 — pelo methodo repentino, creado o logar de commissario geral com a direcção do seu ensino, L. 18 ag e P. 23 set. 1853 — supprimida uma escóla em S Thomé, D 2 nov. 1853 — promovida em Angola, P. 26 set 1857, Off 6 abr 1857 — creação de cadeiras de latim em Santarem, D 1 ag 1853 — livros para o ensino nas escólas de instrucção primaria, secundaria e superior, Ed. 1 out. 1857 (D L n° 247) — consultas do cons sup, P. 19 dez 1857 — disposições relativas a Cabo Verde, P 10 abr 1858 — a Angola, P. 23 nov 1858 — á India, PP. 26 maio, 27 jul. e 18 nov. 1858 — visitas de inspecção ás escólas, P 25 ag. e Reg. 19 out 1859 — ácerca da instrucção em Moçambique, P. 18 abr. 1859 — extincção do cons. sup de instr pub em Coimbra, L. 7 jun e reg 12 ag. 1859 — escóla normal de Lisboa, D 4 dez. e P 28 dez 1860 — disposições diversas, 2 CCire 15 out, PP 12 e 24 out 1860 — repetição de exames, P 9 nov 1860 — concursos, P 2 nov 1857 — em Cabo Verde, P. 9 abr 1859 — creação de uma escóla de meninas em Villa Viçosa, D 22 fev 1859 — inspecção das escólas, D 31 jan. e PP 27, 28 e 29 fev 1860 — sobre o methodo denominado «portuguez,» P. 6 março 1860 — providencias para o seu desenvolvimento em Angola, P 10 out 1864, D 7 abr. 1865, PP. 12, 24 e 30 out. 1866 — jubilações e aposentações dos lentes de estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra, D. 11 abr 1861 — provimento das cadeiras de instrucção secundaria, D 10 jan e Reg. 25 jun 1851 — jubilações dos professores, L 17 ag. 1853 — creação de substitutos extraordinarios, L 19 ag 1853 — classificação dos lyceus, PP 14 e 17 nov. 1860 — auxilio que deve a auctoridade adm. prestar aos professores, P. 30 maio 1860 — regulamento dos lyceus, D 10 abr 1860 — jubilações dos professores, D 4 set 1860 — livros, P 28 set 1861 — titulos de capacidade, D 12 jun 1861 — epoca dos exames e jury para estes, P 20 jan 1862 — a sua despeza não póde ser posta a cargo dos concelhos, C ad. 186, n — funcções do gov civ. a respeito d'ella, Id. 215 e 216 — inspecção das escólas, Id 215, n — relatorio das visitas, Id id — inventario da mobilia e alfaias dos lyceus, Id id. — construcção de casas para escólas, Id 215, n, 216, n. — creação de cadeiras, Id 215, n. — conservação, transferencia ou suppressão das existentes, Id id — presidencia a exames, Id id — regulamentos, Id 216, n — informações para propostas, Id id. — relatorio estatistico annual, Id. id — mappas da frequencia nas escólas, Id id. — jubilações, Id id — vacaturas, Id id — despachos, Id. id — expulsão das terras, onde existem lyceus, dos alumnos riscados d'elles, Id. 258, n. — os estabelecimentos onde ella é gratuita não pagam contribuição de registo, Id estatutos constituindo sociedade, Id. 305, n — gratificações pelas camaras aos professores publicos é despeza obrigatoria, Id 135, art. 133, n° 11, n. — pelas camaras e junt de par aos professores particulares, Id 368, n e 402, n. — militar, D 26 set 1866 — repartição da direcção geral de instr pub, L 4 fev 1863 — cursos do ensino de 1° e 2° grau, P 5 set. 1866 — attribuições dos governadores civis e commissarios dos estudos, P e instr 20 jul 1866 — publicação das consultas do cons ger de instr pub, P 3 maio 1866 — pontos para os exames finaes de linguas, PP. 29 e 31 maio 1867 — creação de escólas de linguas, principios geraes de administração e economia politica, D 16 dez 1867 — cursos nocturnos, D e reg 28 nov 1867 — alterado o curso de estudos dos lyceus, D 4 fev. 1868 — isentos os professores do serviço de jurados, D 13 fev 1868 — dispensadas as disciplinas mathematicas como preparatorio para os seminarios, P 20 fev 1868 — dispensadas dos attestados de moralidade as educandas da misericordia, para fazerem exame de habilitação para o magisterio particular, P. 28 maio 1868 — duas aulas por dia, hora e ferias, nas escólas primarias, P. 14 jul 1868 — extincção do cons ger, e como substituido, D 14 out 1868 — provimento temporario nas escólas primarias, D 22 out 1868 — cartas de exame dos alumnos externos do lyceu, P. 28 dez 1868 — os exercicios de astronomia fazendo parte do curso da polytechnica, D 30 dez 1868 — reforma da instrucção primaria, secundaria e superior, D 31 dez. 1868 — curso de administração militar, D 29 dez 1868 — concessão de casas para as escólas não é obrigação dos municipios, D 29 dez 1868 — mas negada a concessão pela camara, póde o conselho de districto revogar a deliberação, e sem recurso, D 29 dez 1868, V *ensino, mestres, professores, lentes, alumnos, exames, magisterio, concursos, cadeiras, escólas, lestura, lyceus*, etc.

Instrucções, *regulamentares* para se fazerem os fornecimentos a bordo dos navios do estado quando estejam em porto estrangeiro, O. arm. 28 fev 1846.

Instrumento, do crime deve estar presente na audiencia, quando, N R J 1055, 1969 e 1138

Instrumentos publicos, de protesto como devem ser lavrados, obrigações do tabellião e formalidades, C com 402, 467 e 597 — do depoimento das testemunhas da-se á parte que requerer a inquirição e junta-se aos autos, N R. J 269 §§ 5 e 6 — das justificações avulsas não se entrega o original, Id 300 § 1, V *protesto, escripturas, titulos*

Intelligencia, a circumstancia de estar privado d'ella exclue dos crimes, C pen 14 n.° 1, 22 e 376, V. *alienados, interdictos, incapacidade, intenção*

Intenção, havendo-a ou não na pratica de um crime, que resulta d'ahi para a applicação das penas, C pen. 3, 20, n° 4, 26 n° 5, 361 § 2, 350 e 413 — a do testador quando não prejudica o legatario, C civ 1837, V *premeditação.*

Intendencia *militar*, organisação, DD. 8 jan e 26 jun 1833, 20 e 21 out. 1835, 25 jun. e 21 dez 1836, PP 21 out 1835 e 27 jul 1836 — extincção, D 14 jan 1837 — *de obras publicas*, D 23 dez 1852 — supprimida, D 30 dez 1868 — *da marinha* de Lisboa, reorganisada, D 30 dez 1868 — attribuições dos intendentes de marinha, Id, e P. 7 out. 1868 — de pecuaria, Reg 12 abr 1862 — *de marinha*, nos Açores, creação e extincção do logar de intendente, DD 14 ag 1834 e 16 dez 1835 — a do Porto submettida á inspecção do major general, D 10 nov 1852 — o serviço de marinha no Porto deve ser feito pelo intendente, P. 4 set 1833 — extincta a da provincia occidental dos Açores, D 16 dez 1835 — graduações dos seus empregados, D 5 jul 1836 — a da India examina as requisições para fornecimento de navios do estado, P 6 nov. 1839 — sobre matriculas, obrigações, PP 30 jul. 1838, 24 dez 1850 e 17 set 1857, D. 21 ag. 1863 — emolumentos, P 26 abr 1851 — dispensada a de Goa, D 15 jan 1856 — emolumentos, P. 21 maio 1863 — vencimento dos empregados, C. L 28 jun 1864 — o impedimento do intendente como é substituido, P 30 jul 1864 — emolumentos, P 20 ag 1864 — jurisdicção no julgamento de prejuizos causados por abalroamento, P 26 jul 1865, V. *pilotos, matricula, tribunal maritimo, registo.*

Intendentes de pecuaria, funcções em relação ás feiras, C ad 88, n — em relação aos concursos de bois gordos, Id id — indicam aos gov civ as providencias em beneficio da agricultura e dos gados, Id 206, n — estão sujeitos á fiscalisação do gov civ, Id. 249, n — devem cumprir as ordens d'este sobre trabalhos de industria agricola e pecuaria, Id id — satisfazer as requisições de qualquer auctoridade, Id id — mesmo no interesse de particulares, mediante retribuição, Id id. — inspeccionam os açougues e matadouros publicos, Id 324, n

Interdicção *de commercio*, que resulta d'ella em relação ao frete e soldadas de marinheiros C com 1459 — a do constituinte ou mandatario extingue o mandato, C civ 1363 — a quem póde ser applicada e quando, Id. 314 § — por quem póde ser requerida, Id. 314 e seg — é applicada aos prodigos, Id 340 e seg. V *incapacidade*

Interdictos, são os mentecaptos e os que se mostrarem incapazes de governar sua pessoa e bens, C civ 314 — por demencia, podem ser testemunhas nos intervallos lucidos; não prestam juramento; que fé tem os seus depoimentos, C com 964 — como se processam as suas causas, N R J 281 — não são eleitores, C. ad 7, n — não podem ser fiadores dos recebedores, Id 311, n — sendo algum dos herdeiros o inventario é judicial, C civ 2012 e

2064 — tem hypotheca legal nos bens dos seus administradores ou tutores, Id 906 e 918 — applicação dos seus rendimentos, Id 332 — qualquer procedimento a respeito d'elles de que autorisação carece, Id 333 e § — deixam de o ser cessando a causa da interdicção, Id 336 — duração da curatella, Id 358 — são equiparados aos menores, Id. 321 e 322 — em que caso não se procede a inventario dos seus bens, Id 326, 327 e 334 — não podem estar a cargo do seu successor, Id 320 — como podem acceitar herança, Id 1901 e 2025, V *incapacidade, menores, prodigos, alienados, bens.*

Interesse, imputado á testemunha, como resolve o juiz commercial, C com 965 — nas sociedades mercantis como se regula, Id 528, 604 a 606, 633 e 709, V *lucros, beneficios*

Interpellação, judicial feita pelo credor ao devedor desde ella se conta a mora do pagamento nas obrigações commerciaes, C. com 270, V *intimação*

Interpretação, contraria ao verdadeiro espirito do contracto commercial não se deve admittir, C com 257 e 258 e C civ 684 e 685 — *da lei*, não é extensiva quando dispõe sobre privação de direitos, P 10 set 1861 — quando e como póde ser applicada retroactivamente, C civ 8, V *lese, legislação, contractos*

Interprete, presta juramento se o não tiver prestado de officio, C com 1098 — quando se nomeia á testemunha ou ao réo que não fala portuguez, N R. J. 949 e 1052 — quem o póde ser, e que formalidades se praticam, Id 949 §§ 2 e 3, 950, 981 — póde ser recusado pelo min. publ ou pelas partes, quando, Id 1052 — não prestando juramento ou sendo pessoa prohibida por lei, ha nullidade insanavel no processo crime, C L 18 jul. 1855, art. 13, n° 9 — do navio de registo do porto, que vencimento tem, P. 30 jan 1860

Interrogatorio, como e quando deve ser feito ao réo, N R J 974 a 986, 1048, 1068, 1069, 1071, §§ V *perguntas, inquirição, testemunhas, depoimentos*

Intervenção de corretor ou de terceiros no contracto mercantil, como se regula e que effeitos produz, C com 102, 106, 111, 131, 245, 342 a 350, 368 e 391 a 394. V *letras*

Intimação, do protesto, desde ella se conta a mora do pagamento, C com 270 — da sentença não tem logar no fôro mercantil, sendo proferida em presença da parte ou seu procurador, Id 1079 — de abandono, quando se faz aos seguradores, C com 1796 e 1797 — aos devedores á fazenda como se fazem, P. 9 jan 1838 V P 24 abr 1840 — como se faz ás autoridades ecclesiasticas, N R J 372 e § 1, 742 § 4, e 375 — ás testemunhas, Id 940 — sem ella não se póde admittir testemunhas no summario Id 941 — por quem deve ser requerida, Id 942 — sobre augmento ou substituição de testemunhas quando e como deve ser feita, Id 1115 e §§ 1 e 2 — ao réo cerdemnado quando se faz, Id. 1175 — ao réo, se fôr magistrado judicial ou agente do min publ quando se faz, Id 1231 — aos jurados, as intimações não carecem de conciliação, Id 210, n° 24 — em assumptos eleitoraes, C ad 19, 20, 25 e 30 — para a demolição de edificios arruinados, Id 63, n — das decisões das reclamações sobre recrutamento, Id 112, n — para a edificação segundo os alinhamentos, Id. 75, n. — aos recrutas supplentes para se apresentarem, Id 115, n — aos maritimos recenseados para se apresentarem, Id. 122, n. — aos maritimos que reclamarem contra o respectivo recenseamento, Id id — ás irmandades para organisarem compromissos, effeitos, Id 217, n — no processo de expropriação, Id. 259, n — póde ser feita aos rendeiros ou feitores, Id id — para a pesquiza das minas, Id 260, n — aos donos das pedreiras para as explorarem, Id id — nos processos de *legitimação* quem a faz, Id 262, 357 e nn — a quem e para que, Id. 262, n — deve ser precedida de mandado, Id id — ser feita ao intimando, Id id — ou na pessoa de familiar ou visinho, como e quando, Id. id — aos impuberes, formalidades, Id 262 — aos pubéres, Id. 262, n — certidão d'ella, formalidades, Id id — por *precatoria*, formalidades, Id. id — por *carta rogatoria*, quando tem logar, Id. 263 — por *editos*, Id id — formalidades, Id 263, n — as formalidades da reforma judicial são de rigor em toda a que é feita administrativamente, Id 262 e 388, nn (V citação) — fazem-na os officiaes da administração do concelho, em que processos, Id 357, n — gratuitamente, quando, Id 388, n — é necessaria em todas as decisões administrativas em que ha recurso para o cons. d'est., Id 373, 388, nn — sem ella não corre o praso para o recurso, Id 373, n — ainda quando o interessado tenha conhecimento da decisão recorrida, Id id. — emolumentos, Id 443, n — quando se faz na expropriação, L 23 jul 1855, art 4 § 2 — das sentenças em separação conjugal, Reg. 2°, 12 março 1868 art. 13 e § — das decisões do cons de familia, havendo recurso para o cons de tutela, Reg 1.° 12 março 1868, art 3 e §§ — ao devedor, C civ. 711, §§ 1 e 2 V. *notificação, citação.*

Inundações, no Tejo, providencias, D. e PP 8 março e 19 abr 1855

Invalidos, sua admissão no hospital de Runa, P 10 maio 1834, D 24 ag 1835 — sobre os seus pagamentos, P 8 nov 1839 — de marinha, sua creação, C L 28 ag. 1848 — transferidos para Val de Zebro, seu regulamento e fiscalisação, D 31 ag 1843 (O. arm. 30 set) V. P 27 maio 1841 — transferidos para Alcantara, P 29 nov 1851 — dissolução, P. 15 maio 1856 — V *hospital, veteranos*

Inventario da sociedade mercantil, quando e como se deve fazer, quando pode ser examinado, C com 653 a 655, 738 e 739 — dos bens do fallido, Id 1169 e 1170 — dos objectos deixados por pessoa que fallecer da tripulação, é feito pelo capitão, Id 1475 — fez-se

dos bens dos conventos, P. 20 jun. 1834 — dos tribunaes e cadeias, Circ 25 out 1850 — dos bens das casas religiosas, L 20 jun. 1857 — — dos bens de subditos hespanhoes fallecidos em Portugal, P. 30 dez 1862 — das sociedades anonymas, L. 22 jun 1867 art 30 e seg — da mobilia do estado, para o serviço dos governadores de Cabo Verde, PP 2 jan e 25 nov 1858 — do material de artilheria em Cabo Verde PP. 7 jan e 23 dez 1858 — de diversas reparticções de Moçambique, P 25 ag 1858 — dos bens dos cabidos e sés, P 9 março 1858 — de bagagens dos quarentenarios fallecidos no lazareto, Ed 11 ag. 1856 — de bens das mitras, P 13 nov 1855 — dos *bens da fabrica* deve fazer a *junt. de par*, C ad 393, n e 399, n — e dos bens e rendimentos da parochia, Id 399, art 313, 1° — dos paramentos, vasos sagrados e alfaias, Id 399, n. — deve ser escripto em livro especial, Id 399 — mencionarem-se n'elle todos os titulos e sentenças, Id id — ser conferido por occasião da installação das novas juntas, Id id — notadas em auto as alterações, Id id. — ser assignado pelos vogaes da junta, thesoureiro e regedor, Id id — e remettido por copia ao gov civ, Id id

Inventario *(judicial)* não póde fazer-se perante o juiz de paz, PP 14 dez 1836 e 10 março 1837 — findo, onde se guarda, P 23 dez. 1837 — sobre o inventario de menores quando fallecem as mães, P 12 fev 1833 — junecção de documentos, P 24 abr. 1840 — sobre os que havia nos archivos das camaras municipaes, Circ 9 set 1839 — da competencia do juiz ordinario, N R J 119, n.° 2 — faz-se no juizo do domicilio do fallecido, Id 183 — entre maiores como deve ser processado, Id 299 — as duvidas que sobre elle se suscitarem, como, e quando são decididas, Id id. § 1 — até á publicação da sentença deve guardar-se segredo sobre a forma da partilha, Id id — a quem deve ser remettido se houver contestação entre os interessados, Id id § 2 — se occorrer questão de alta indagação como procede o juiz, Id id § 3 — que recursos competem da sentença sobre partilhas, Id id § 4 — ou dos despachos interlocutorios, Id id § 5 — dos bens dos menores a quem compete, Id 387 — em todos os seus incidentes que recurso póde haver, Id 390 — quando procede a elle o juiz competente, Id 392 — o juiz que o não fizer em tempo, é responsavel, Id id — a quem cumpre dar parte do decesso do inventariado, Id 393 — processo, Id 404 — descripção dos bens, Id 405 — termo da acceitação ou abstenção da herança, Id 407 — sómente a beneficio de inventario deve o tutor acceitar a herança, sob que pena, Id 408 — são numeradas as verbas da sua descripção, Id 410 — em quanto tempo devem as partes dizer sobre a fórma da partilha, Id 411 — quando deve subir ao juiz de direito, Id 412 — do despacho sobre a fórma das partilhas, que recurso ha, Id 413 — a respeito das dividas d'elle como se procede, Id. 414 — despezas de funeral, Id. id — pagamento aos credores com bens pertencentes aos orphãos, Id 415 — descripção dos vinculos e prasos, Id. 416 — divisão dos bens allodiaes, Id id e 417 — responsabilidade do escrivão, Id 418 — fórma da sentença das partilhas, Id 419 § 1 — com esta se entra na posse, Id id § 2 — termos, Id 421 — distribuição, Id. 499 e § — dos despachos proferidos n'elle, que recursos competem C L 11 jul 1849 art 8 e § e art 9 — liquida se pelos valores d'elle, a contribuição de registo, C ad. 297, n. — demorando-se, faz-se a liquidação independentemente d'elle, Id 299, n — do que procede a elle particular ou judicialmente, deve dar declaração a pessoa sujeita a contribuição de registo, Id 298, n — de bens de menores, quando se emancipam, C L 16 jun 1855 art 27 § 6 — entre maiores, Id id art 29 — deve fazel-o o usuario e usufructuario, quando, C civ 2221 n° 1 e 2256 — o cabeça de casal, Id 2072 — entre maiores para pagamento de dividas, Id 2152 — de bens de menores, Id 2115 e seg — faz-se quando algum dos herdeiros é menor, interdicto, ausente ou desconhecido, Id 2064 e §§ 1 e 2 — entre maiores quando se faz, Id 2065 e 2066 — quando não é necessario, Id 324 — os que o não promovem nos termos da lei podem ser removidos da tutela, Id 235 — no caso de tutela entre marido e mulher, Id 324 — em que tempo deve ser requerido pelo conjuge sobrevivo, havendo menores, Id. 1b6 e 190 — o seu andamento é promovido pelo curador dos orphãos, Id 158 — deve promovel-o o herdeiro maior, em cujo poder estiver a herança, Id 2044 — acceitação da herança a beneficio de inventario, Id 2045, 2048 e seg. — como se faz dos bens dos esposos que casarem como a simples communhão dos adquiridos, Id. 1131 — dos bens de ausente, Id 69 e 70 — entre conjuges, na separação conjugal, 2° Reg 12 março 1868 art 15 e seg — escrivão d'elle, quem é no conselho de tutela, 1° Reg 12 março 1868 art 2, 3, 47 e §§ — é dependencia da causa em que foi julgada a separação dos conjuges, 2° Reg 12 março 1868 art 15 §, V. *partilhas*

Inventores tem a propriedade das suas descobertas, C const art 115 § 24, e C. civ. 613 e seg, V *novos inventos*

Inventos, novos, descripção do processo industrial a quem se entrega, C ad. 206, n. — funcções do gov. civ, Id id — **privilegio,** casos em que se nega, Id id — tempo por que dura, Id. 207, n. — patente, quem a passa, Id. id — direito e publicações, nullidade e perda de privilegios, C civ. 613 e seg, — addições a elles, Id. 619 a 629 — a sua respectiva carta em que caso não aproveita ao comprador do invento, Id. 2215 e 2218 — legislação posterior, V *novos inventos, privilegios*

Investigação de paternidade, quando é permittida, C. civ 130 e 131, V *autos, conselho.*

Inviolabilidade de pessoa do rei, C L. 3 ag. 1850, art 3 § 8 e seg

Irmandades, creada uma na igreja de Belem, D 15 set 1837 — exigencia de uma relação de quantas havia, Circ 22 fev 1834 — fiscalisação, D 21 out 1836 e P. 12 maio 1837 — instituição, P 12 março 1840 — sendo extinctas, applicação dos seus bens PP 7 jun 1838, 17 maio 1839 e 8 abr 1840 — eleições das mesas, PP. 8 jun 1839 e 2 abr 1840 — a do SS de N Sr.ª dos Martyres (Lisboa) dá uma pensão para o asylo de mendicidade, D 5 nov. 1838 — á de S Bartholomeu de Lisboa se permittiu a venda de que bens, P 8 jun 1839 — compromissos, P. 9 abr 1840 — a promessa dos antepassados não obriga os successores a incorporar-se n'ellas, P. 9 abr 1840 — á sua administração são estranhas as auctoridades jud, P 29 abr 1840 — isenção de impostos nos seus rendimentos, Instr 28 set 1842 — orçamento e despezas, P. 1 jul 1843 — a de S Nicolau auctorisada a contrahir um emprestimo, Aiv 26 jul. 1845 — approvação dos compromissos, P. 17 nov 1845 — jurisdicção do parocho sobre ellas, P 2 out 1847 — os termos dos balanços d'ellas são escriptos pelo escrivão da adm do conc, P. 25 jan 1845 (India) — applicação dos bens das extinctas, PP 22 março 1861 e P. 16 jul 1859 — das decisões sobre as suas contas ha recurso para o trib de contas, DD 27 fev 1850, art 13 e 19 ag 1859, art 11 — escripturação, Instr 15 nov 1859 — sobras dos seus rendimentos para os expostos, PP 1 jun, 26 ag e 14 set. 1859 — não podem existir sem compromisso, C ad. 216, n. — approvado pelo governo ou pelos prelados diocesanos, sendo antigas, Id id — illegalmente erectas não podem possuir bens, nem tem entidade juridica, Id 217, n, 221, n — nem estar sob a tutela da junt de par, Id. 216, n, 395, n — não podem ser creadas pelos gov. civ, Id 216, n. — antigas devem ser intimadas para se organisarem, Id. 217, n, 395, n — mas a falta de obediencia a esta ordem não legitima a imposição de multas, Id 217, n — as illegalmente erectas devem ter-se como nunca existentes, Id id — e os seus bens ser entregues á junt de par, Id. id. — que não poderem pagar o compromisso supprimem-se, Id id — e as que não tiverem numero sufficiente de irmãos, Id. 217, 395, n — ou estes forem na maioria analphabetos, Id 217, n. — *extincção* quando tem logar, Id id. — encorporação n'outra é acto voluntario, Id id — as novas carecem de licença para se constituirem, Id id — tem acção primaria na administração dos seus bens, Id 218, n — sujeita a censura do gov civ, Id 218 — nomeiam e demittem os seus empregados, Id 218 e 222, n — salvo recurso para o gov civ, Id id — não podem ser coagidas a alhear seus bens, Id 218, n — são associações voluntarias, Id 219, n e 231, n — *compromissos*, regras para a sua organisação, Id 219, 220, 221 e 222, n — dissolvem-se não concorrendo ás eleições da mesa, Id 222, n — no provimento dos empregos observam as regras dadas pelo gov civ, Id id — não podem ter capellão privativo independente do parocho, Id id — os seus empregados não devem ser confirmados pelo gov, Id id — nem providos os seus partidos em cirurgiões militares, Id id. — não *podem alhear bens*, ou transigir sobre elles sem licença regia, Id 221, n, 394, n — ainda para purgar o *commisso*, Id. 223, n — não podem ser obrigadas a alhear, Id id — podem aforar os seus bens aos nobres, Id 224, n — e receber *luvas* nos emprazamentos, Id id — não *podem adquirir bens de raiz* sem licença regia, Id id — pena, Id id — a *alheação* dos seus bens rege-se por legislação differente da das camaras, Id 226, n — demanda licença regia ainda nos casos das leis da amortisação, Id. id — de propriedade legada depende da licença anterior da acquisição, Id id — por consolidação de dominio, restricção, Id id — licença para aforamento como a requerem, Id id — pagam direitos de mercê pelas alheações, Id. id — quaes, Id id — pela venda de padrões de juro, Id 227, n — reunião e annexação, Id 228, n — não adquirem posse dos templos pelos actos do culto que ahi praticam, Id. id. — nem pela cessão de bens, Id id — não podem doar os bens que possuem, Id id — não podem ser coagidas a fazer despeza superior ás suas rendas, Id id. — não podem ser instituidas herdeiras, Id 229, n. — as suas mesas podem ser dissolvidas pelo gov. civ, Id 216, art 226, n° 2, 230, n — são então administradas por commissões administrativas, Id. 230, n — nomeação e duração d'estas, Id 216, 230 — os bens das extinctas só podem ser applicados para objectos de caridade ou de instrucção publica, Id 243, n. — ou para a junt. de par, Id 404, n. — por quem, Id. 242, n — é definitiva a applicação, Id 243, n — excepção, Id id. — podem ser quotisadas para as despezas das parochias, Id. 244, n — que se negam á entrega das sobras, processo, Id. 247, n — podem empregar estas em inscripções sem licença, Id 248, n. — applicação das sobras por quem e para que é feita, Id 247, 395, n — devem manifestar as suas dividas ainda que não paguem decima, Id 271, n. — declarar nos manifestos os encargos pios dos capitaes, *Id* id, 302, n — reduzir a um só titulo as quantias inferiores a 10$000 réis, mutuadas ao mesmo individuo, Id 271, n — declarar á junt dos repart o numero e ordenado dos seus empregados, Id. 286, n. — as casas em que estiverem não pagam contribuição pessoal, Id 292, n — pagam decima dobrada de juro, Id. 302, n — não pagam sêllo pelos seus compromissos, Id 305, n. — nem pelos recibos das suas contas, Id id — que legados pios foram dispensados de pagar, Id 316, n — moratoria dos que devem, Id id. — encontro, Id id — *compromissos*, regras para a sua organisação, Id 219, 220, 221 e 222, n — dissolvem-se não 321, n — mas não se forem estabelecimentos de beneficencia, Id id. — não ficam extinctas pela suppressão ou pela annexação de parochias, Id 228 e 389, n — não prestam contas á junt de par, Id 395, n — nem estão sob a superintendencia d'esta, quer legal, quer illegalmente erectas, Id id — extinctas não podem ter ingerencia alguma nos bens que lhes pertenceram, Id id — mandou se organisar o quadro d'ellas, Id id — podem ser fabriqueiras consentindo os irmãos, Id id e 403 — pertencem-lhes as oblatas offerecidas nos seus altares ou capellas, Id 404, n — podem ser quotisadas para as despezas da junt de par, Id 404, n — com que formalidades, Id id — ainda que não levantem capitaes, nem faltem ás obrigações do compromisso, Id. 404, n — mas a quota ha de ser igual á dos outros parochianos, Id 405, n — não fazem parte da administração publica, Id 421, n — não estão sujeitas aos meios coercivos do art 355 do C, Id. 421, n — nos seus contractos não podem ter interesse os mesarios, Id 432, n — não podem fazer parte da mesa os devedores á corporação, Id id. — nem esta dar dinheiro a juro aos seus mesarios Id id — approvação dos seus compromissos, PP 26 set 1862 e 22 set. 1863 — as suas despezas devem ser auctorisadas no orçamento, P 28 ag. 1866 — onde e como podem ser instituidas, P 11 jan 1868 — a suspensão ou demissão dos seus empregados está sujeita ao gov civ, D 18 ag. 1868 — é regular a sua extincção quando, P 25 ag 1868 — dos bens das extinctas quem dispõe, P 7 nov. 1868 — podem obter concessões de terrenos nos cemiterios para sepulturas privativas, como, P 21 nov 1868

Irmãos, ordem da sua successão, C civ. 1989, 2002 e 1969, n° 3 — *germanos*, que direitos tem, Id 1236 — quando podem ser cabeça de casal, Id 2068 e 2069, V *successão*

Irmãs de caridade, estabelecimento d'ellas no Porto, D 9 jul 1845 — mandadas vir de França, AAlv. 11 abr 1857 e 9 fev 1858 — commissão para propôr o melhoramento do instituto portuguez das irmãs de caridade, D 3 set. 1858 — disposições diversas, P 3 out 1860 — dissolvida a corporação d'ellas, que estava no recolhimento de Santa Martha, P 5 março 1861 — applicação dos seus bens, P 22 março, D 22 jun 1861 e PP 1 e 2 jun 1862 — estão sujeitas á superintendencia da auctoridade administrativa, D 9 jul 1845 — dissolvida esta corporação, D 22 jun 1861, V. *ordens religiosas*

Isenções, de contribuição de perdas e damnos não se podem estipular em sociedade, C com 532 — quaes tinham os estanqueiros do contracto do tabaco, P 10 nov 1843 — de direitos, concedeu se ás embarcações de cabotagem em Cabo Verde, L 10 set 1861 — do recrutamento só são admissiveis as expressas na lei, C ad. 106, n — de *impostos* não podem conceder-se sem disposição clara de lei, Id 217, n. — de cargos publicos concedidas por provisões antigas, ou pelas ordens do exercito, não subsistem depois do codigo, Id. 416, n — de jurados, LL. 1 jul. e 29 ag 1867 — do serviço da armada, LL 2 jul e 30 dez 1867 — quaes tem os conservadores privativos, Reg. 14 maio 1868, art 18 § 2, V *alfandegas, escusa, recrutamento, jury, direitos, contribuições.*

Isolamento, quando póde ser applicado na pena de prisão em que o réo fôr condemnado, C pen 49 e 78 § 3, e L. 1 jul 1867, V. *penas*

Itens, por elles deve ser deduzida a petição perante o juiz ordinario, N R J 248 § 1.

Itinerario, excedendo algum official o que se lhe tiver marcado, a auctoridade a quem o apresentar o deve participar ao ministerio da guerra, P 7 out 1839.

J

Janellas, não podem n'ellas pôr-se objectos que ameacem a segurança, C ad 61, art. 120 n° 6 — regulamento em Lisboa, Post 13 set 1850 (D G n° 218) e 8 jun 1857 (Coll de leis supp pag 49 a 53) — multa por d'ellas saccudir objectos, Ed 11 ag 1863 (D L n.° 179 — não se podem abrir sobre predio vizinho, quando, C. civ 2325 e seg, V *impostos*

Japão, os navios que ali forem impellidos por força maior, podem receber lenha e agua, mas não commerciar, Off 16 abr 1851 e O. arm. 30 abr 1851

Jardim botanico, estabelecido um na cêrca do convento de Jesus, P 17 set 1836 — commissão nomeada para se fundar um no Porto, P 24 set 1836 — da Ajuda, vencimentos do director, L 13 ag. 1853, V. *sociedade Flora, bibliothecas, universidade*

Jazigos, antigos podem transferir-se para os cemiterios, C ad 129, n, — a transferencia é facultativa, Id id — não póde admittir-se que os antigos existentes nos templos continuem a servir Id 129 e 130, n — só podem servir para os enterramentos das pessoas da familia a quem pertencem, Id 130, n — nos adros dependem de licença do governo, Id id. — taxa dos terrenos para elles, quem a arbitra, Id 131, n — excessiva recurso, Id id. — concessão de terrenos, condição de que depende, Id id. — é um direito que póde exigir-se, Id id — construcção de um novo jazigo real em S. Vicente, Av. 15 set. 1855 — não se permittem dentro dos templos quando houver cemiterio, P 27 jan 1865 — não se podem ter fóra dos cemiterios em caso algum, P. 24 ag 1868, V. *cemiterios*

Jejuns, transferencia d'elles para determinados dias por concessão apostolica, P 1 out 1855 (Coll supp. pag. 71)

Jerarchia administrativa, em toda ella as auctoridades inferiores são obrigadas a cumprir as decisões e ordens legaes das auctoridades superiores, D 24 out 1836, art 3 e 4, D 18 jul 1855, art 1 e 2, D 31 dez 1864, art 1 e 2, D 16 dez 1869, art 1 e 2, D 3 dez 1870, art 1 e 2, D 19 dez 1870, art 1 e 2, D 24 dez 1870, art 1 e 2, D 31 dez 1870, art 1 e 2, D 7 jan 1871, art 1 e 2, D 14 jan 1871, art 1 e 2, D 21 jan 1871, art 1 e 2, D 28 jan 1871, art 1 e 2, D 4 fev 1871, art 1 e 2, D 11 fev 1871, art 1 e 2, D 18 fev 1871, art 1 e 2, D 25 fev 1871, art 1 e 2, D 4 mar 1871, art 1 e 2, D 11 mar 1871, art 1 e 2, D 18 mar 1871, art 1 e 2, D 25 mar 1871, art 1 e 2, D 1 abr 1871, art 1 e 2, D 8 abr 1871, art 1 e 2, D 15 abr 1871, art 1 e 2, D 22 abr 1871, art 1 e 2, D 29 abr 1871, art 1 e 2, D 6 mai 1871, art 1 e 2, D 13 mai 1871, art 1 e 2, D 20 mai 1871, art 1 e 2, D 27 mai 1871, art 1 e 2, D 3 jun 1871, art 1 e 2, D 10 jun 1871, art 1 e 2, D 17 jun 1871, art 1 e 2, D 24 jun 1871, art 1 e 2, D 1 jul 1871, art 1 e 2, D 8 jul 1871, art 1 e 2, D 15 jul 1871, art 1 e 2, D 22 jul 1871, art 1 e 2, D 29 jul 1871, art 1 e 2, D 5 ag 1871, art 1 e 2, D 12 ag 1871, art 1 e 2, D 19 ag 1871, art 1 e 2, D 26 ag 1871, art 1 e 2, D 2 set 1871, art 1 e 2, D 9 set 1871, art 1 e 2, D 16 set 1871, art 1 e 2, D 23 set 1871, art 1 e 2, D 30 set 1871, art 1 e 2, D 7 out 1871, art 1 e 2, D 14 out 1871, art 1 e 2, D 21 out 1871, art 1 e 2, D 28 out 1871, art 1 e 2, D 4 nov 1871, art 1 e 2, D 11 nov 1871, art 1 e 2, D 18 nov 1871, art 1 e 2, D 25 nov 1871, art 1 e 2, D 2 dez 1871, art 1 e 2, D 9 dez 1871, art 1 e 2, D 16 dez 1871, art 1 e 2, D 23 dez 1871, art 1 e 2, D 30 dez 1871, art 1 e 2, D 6 jan 1872, art 1 e 2, D 13 jan 1872, art 1 e 2, D 20 jan 1872, art 1 e 2, D 27 jan 1872, art 1 e 2, D 3 fev 1872, art 1 e 2, D 10 fev 1872, art 1 e 2, D 17 fev 1872, art 1 e 2, D 24 fev 1872, art 1 e 2, D 2 mar 1872, art 1 e 2, D 9 mar 1872, art 1 e 2, D 16 mar 1872, art 1 e 2, D 23 mar 1872, art 1 e 2, D 30 mar 1872, art 1 e 2, D 6 abr 1872, art 1 e 2, D 13 abr 1872, art 1 e 2, D 20 abr 1872, art 1 e 2, D 27 abr 1872, art 1 e 2, D 4 mai 1872, art 1 e 2, D 11 mai 1872, art 1 e 2, D 18 mai 1872, art 1 e 2, D 25 mai 1872, art 1 e 2, D 1 jun 1872, art 1 e 2, D 8 jun 1872, art 1 e 2, D 15 jun 1872, art 1 e 2, D 22 jun 1872, art 1 e 2, D 29 jun 1872, art 1 e 2, D 6 jul 1872, art 1 e 2, D 13 jul 1872, art 1 e 2, D 20 jul 1872, art 1 e 2, D 27 jul 1872, art 1 e 2, D 3 ag 1872, art 1 e 2, D 10 ag 1872, art 1 e 2, D 17 ag 1872, art 1 e 2, D 24 ag 1872, art 1 e 2, D 31 ag 1872, art 1 e 2, D 7 set 1872, art 1 e 2, D 14 set 1872, art 1 e 2, D 21 set 1872, art 1 e 2, D 28 set 1872, art 1 e 2, D 5 out 1872, art 1 e 2, D 12 out 1872, art 1 e 2, D 19 out 1872, art 1 e 2, D 26 out 1872, art 1 e 2, D 2 nov 1872, art 1 e 2, D 9 nov 1872, art 1 e 2, D 16 nov 1872, art 1 e 2, D 23 nov 1872, art 1 e 2, D 30 nov 1872, art 1 e 2, D 7 dez 1872, art 1 e 2, D 14 dez 1872, art 1 e 2, D 21 dez 1872, art 1 e 2, D 28 dez 1872, art 1 e 2, D 4 jan 1873, art 1 e 2, D 11 jan 1873, art 1 e 2, D 18 jan 1873, art 1 e 2, D 25 jan 1873, art 1 e 2, D 1 fev 1873, art 1 e 2, D 8 fev 1873, art 1 e 2, D 15 fev 1873, art 1 e 2, D 22 fev 1873, art 1 e 2, D 1 mar 1873, art 1 e 2, D 8 mar 1873, art 1 e 2, D 15 mar 1873, art 1 e 2, D 22 mar 1873, art 1 e 2, D 29 mar 1873, art 1 e 2, D 5 abr 1873, art 1 e 2, D 12 abr 1873, art 1 e 2, D 19 abr 1873, art 1 e 2, D 26 abr 1873, art 1 e 2, D 3 mai 1873, art 1 e 2, D 10 mai 1873, art 1 e 2, D 17 mai 1873, art 1 e 2, D 24 mai 1873, art 1 e 2, D 31 mai 1873, art 1 e 2, D 7 jun 1873, art 1 e 2, D 14 jun 1873, art 1 e 2, D 21 jun 1873, art 1 e 2, D 28 jun 1873, art 1 e 2, D 5 jul 1873, art 1 e 2, D 12 jul 1873, art 1 e 2, D 19 jul 1873, art 1 e 2, D 26 jul 1873, art 1 e 2, D 2 ag 1873, art 1 e 2, D 9 ag 1873, art 1 e 2, D 16 ag 1873, art 1 e 2, D 23 ag 1873, art 1 e 2, D 30 ag 1873, art 1 e 2, D 6 set 1873, art 1 e 2, D 13 set 1873, art 1 e 2, D 20 set 1873, art 1 e 2, D 27 set 1873, art 1 e 2, D 4 out 1873, art 1 e 2, D 11 out 1873, art 1 e 2, D 18 out 1873, art 1 e 2, D 25 out 1873, art 1 e 2, D 1 nov 1873, art 1 e 2, D 8 nov 1873, art 1 e 2, D 15 nov 1873, art 1 e 2, D 22 nov 1873, art 1 e 2, D 29 nov 1873, art 1 e 2, D 6 dez 1873, art 1 e 2, D 13 dez 1873, art 1 e 2, D 20 dez 1873, art 1 e 2, D 27 dez 1873, art 1 e 2, D 3 jan 1874, art 1 e 2, D 10 jan 1874, art 1 e 2, D 17 jan 1874, art 1 e 2, D 24 jan 1874, art 1 e 2, D 31 jan 1874, art 1 e 2, D 7 fev 1874, art 1 e 2, D 14 fev 1874, art 1 e 2, D 21 fev 1874, art 1 e 2, D 28 fev 1874, art 1 e 2, D 7 mar 1874, art 1 e 2, D 14 mar 1874, art 1 e 2, D 21 mar 1874, art 1 e 2, D 28 mar 1874, art 1 e 2, D 4 abr 1874, art 1 e 2, D 11 abr 1874, art 1 e 2, D 18 abr 1874, art 1 e 2, D 25 abr 1874, art 1 e 2, D 2 mai 1874, art 1 e 2, D 9 mai 1874, art 1 e 2, D 16 mai 1874, art 1 e 2, D 23 mai 1874, art 1 e 2, D 30 mai 1874, art 1 e 2, D 6 jun 1874, art 1 e 2, D 13 jun 1874, art 1 e 2, D 20 jun 1874, art 1 e 2, D 27 jun 1874, art 1 e 2, D 4 jul 1874, art 1 e 2, D 11 jul 1874, art 1 e 2, D 18 jul 1874, art 1 e 2, D 25 jul 1874, art 1 e 2, D 1 ag 1874, art 1 e 2, D 8 ag 1874, art 1 e 2, D 15 ag 1874, art 1 e 2, D 22 ag 1874, art 1 e 2, D 29 ag 1874, art 1 e 2, D 5 set 1874, art 1 e 2, D 12 set 1874, art 1 e 2, D 19 set 1874, art 1 e 2, D 26 set 1874, art 1 e 2, D 3 out 1874, art 1 e 2, D 10 out 1874, art 1 e 2, D 17 out 1874, art 1 e 2, D 24 out 1874, art 1 e 2, D 31 out 1874, art 1 e 2, D 7 nov 1874, art 1 e 2, D 14 nov 1874, art 1 e 2, D 21 nov 1874, art 1 e 2, D 28 nov 1874, art 1 e 2, D 5 dez 1874, art 1 e 2, D 12 dez 1874, art 1 e 2, D 19 dez 1874, art 1 e 2, D 26 dez 1874, art 1 e 2, D 2 jan 1875, art 1 e 2, D 9 jan 1875, art 1 e 2, D 16 jan 1875, art 1 e 2, D 23 jan 1875, art 1 e 2, D 30 jan 1875, art 1 e 2, D 6 fev 1875, art 1 e 2, D 13 fev 1875, art 1 e 2, D 20 fev 1875, art 1 e 2, D 27 fev 1875, art 1 e 2, D 6 mar 1875, art 1 e 2, D 13 mar 1875, art 1 e 2, D 20 mar 1875, art 1 e 2, D 27 mar 1875, art 1 e 2, D 3 abr 1875, art 1 e 2, D 10 abr 1875, art 1 e 2, D 17 abr 1875, art 1 e 2, D 24 abr 1875, art 1 e 2, D 1 mai 1875, art 1 e 2, D 8 mai 1875, art 1 e 2, D 15 mai 1875, art 1 e 2, D 22 mai 1875, art 1 e 2, D 29 mai 1875, art 1 e 2, D 5 jun 1875, art 1 e 2, D 12 jun 1875, art 1 e 2, D 19 jun 1875, art 1 e 2, D 26 jun 1875, art 1 e 2, D 3 jul 1875, art 1 e 2, D 10 jul 1875, art 1 e 2, D 17 jul 1875, art 1 e 2, D 24 jul 1875, art 1 e 2, D 31 jul 1875, art 1 e 2, D 7 ag 1875, art 1 e 2, D 14 ag 1875, art 1 e 2, D 21 ag 1875, art 1 e 2, D 28 ag 1875, art 1 e 2, D 4 set 1875, art 1 e 2, D 11 set 1875, art 1 e 2, D 18 set 1875, art 1 e 2, D 25 set 1875, art 1 e 2, D 2 out 1875, art 1 e 2, D 9 out 1875, art 1 e 2, D 16 out 1875, art 1 e 2, D 23 out 1875, art 1 e 2, D 30 out 1875, art 1 e 2, D 6 nov 1875, art 1 e 2, D 13 nov 1875, art 1 e 2, D 20 nov 1875, art 1 e 2, D 27 nov 1875, art 1 e 2, D 4 dez 1875, art 1 e 2, D 11 dez 1875, art 1 e 2, D 18 dez 1875, art 1 e 2, D 25 dez 1875, art 1 e 2, D 1 jan 1876, art 1 e 2, D 8 jan 1876, art 1 e 2, D 15 jan 1876, art 1 e 2, D 22 jan 1876, art 1 e 2, D 29 jan 1876, art 1 e 2, D 5 fev 1876, art 1 e 2, D 12 fev 1876, art 1 e 2, D 19 fev 1876, art 1 e 2, D 26 fev 1876, art 1 e 2, D 4 mar 1876, art 1 e 2, D 11 mar 1876, art 1 e 2, D 18 mar 1876, art 1 e 2, D 25 mar 1876, art 1 e 2, D 1 abr 1876, art 1 e 2, D 8 abr 1876, art 1 e 2, D 15 abr 1876, art 1 e 2, D 22 abr 1876, art 1 e 2, D 29 abr 1876, art 1 e 2, D 6 mai 1876, art 1 e 2, D 13 mai 1876, art 1 e 2, D 20 mai 1876, art 1 e 2, D 27 mai 1876, art 1 e 2, D 3 jun 1876, art 1 e 2, D 10 jun 1876, art 1 e 2, D 17 jun 1876, art 1 e 2, D 24 jun 1876, art 1 e 2, D 1 jul 1876, art 1 e 2, D 8 jul 1876, art 1 e 2, D 15 jul 1876, art 1 e 2, D 22 jul 1876, art 1 e 2, D 29 jul 1876, art 1 e 2, D 5 ag 1876, art 1 e 2, D 12 ag 1876, art 1 e 2, D 19 ag 1876, art 1 e 2, D 26 ag 1876, art 1 e 2, D 2 set 1876, art 1 e 2, D 9 set 1876, art 1 e 2, D 16 set 1876, art 1 e 2, D 23 set 1876, art 1 e 2, D 30 set 1876, art 1 e 2, D 7 out 1876, art 1 e 2, D 14 out 1876, art 1 e 2, D 21 out 1876, art 1 e 2, D 28 out 1876, art 1 e 2, D 4 nov 1876, art 1 e 2, D 11 nov 1876, art 1 e 2, D 18 nov 1876, art 1 e 2, D 25 nov 1876, art 1 e 2, D 2 dez 1876, art 1 e 2, D 9 dez 1876, art 1 e 2, D 16 dez 1876, art 1 e 2, D 23 dez 1876, art 1 e 2, D 30 dez 1876, art 1 e 2, D 6 jan 1877, art 1 e 2, D 13 jan 1877, art 1 e 2, D 20 jan 1877, art 1 e 2, D 27 jan 1877, art 1 e 2, D 3 fev 1877, art 1 e 2, D 10 fev 1877, art 1 e 2, D 17 fev 1877, art 1 e 2, D 24 fev 1877, art 1 e 2, D 3 mar 1877, art 1 e 2, D 10 mar 1877, art 1 e 2, D 17 mar 1877, art 1 e 2, D 24 mar 1877, art 1 e 2, D 31 mar 1877, art 1 e 2, D 7 abr 1877, art 1 e 2, D 14 abr 1877, art 1 e 2, D 21 abr 1877, art 1 e 2, D 28 abr 1877, art 1 e 2, D 5 mai 1877, art 1 e 2, D 12 mai 1877, art 1 e 2, D 19 mai 1877, art 1 e 2, D 26 mai 1877, art 1 e 2, D 2 jun 1877, art 1 e 2, D 9 jun 1877, art 1 e 2, D 16 jun 1877, art 1 e 2, D 23 jun 1877, art 1 e 2, D 30 jun 1877, art 1 e 2, D 7 jul 1877, art 1 e 2, D 14 jul 1877, art 1 e 2, D 21 jul 1877, art 1 e 2, D 28 jul 1877, art 1 e 2, D 4 ag 1877, art 1 e 2, D 11 ag 1877, art 1 e 2, D 18 ag 1877, art 1 e 2, D 25 ag 1877, art 1 e 2, D 1 set 1877, art 1 e 2, D 8 set 1877, art 1 e 2, D 15 set 1877, art 1 e 2, D 22 set 1877, art 1 e 2, D 29 set 1877, art 1 e 2, D 6 out 1877, art 1 e 2, D 13 out 1877, art 1 e 2, D 20 out 1877, art 1 e 2, D 27 out 1877, art 1 e 2, D 3 nov 1877, art 1 e 2, D 10 nov 1877, art 1 e 2, D 17 nov 1877, art 1 e 2, D 24 nov 1877, art 1 e 2, D 1 dez 1877, art 1 e 2, D 8 dez 1877, art 1 e 2, D 15 dez 1877, art 1 e 2, D 22 dez 1877, art 1 e 2, D 29 dez 1877, art 1 e 2, D 5 jan 1878, art 1 e 2, D 12 jan 1878, art 1 e 2, D 19 jan 1878, art 1 e 2, D 26 jan 1878, art 1 e 2, D 2 fev 1878, art 1 e 2, D 9 fev 1878, art 1 e 2, D 16 fev 1878, art 1 e 2, D 23 fev 1878, art 1 e 2, D 2 mar 1878, art 1 e 2, D 9 mar 1878, art 1 e 2, D 16 mar 1878, art 1 e 2, D 23 mar 1878, art 1 e 2, D 30 mar 1878, art 1 e 2, D 6 abr 1878, art 1 e 2, D 13 abr 1878, art 1 e 2, D 20 abr 1878, art 1 e 2, D 27 abr 1878, art 1 e 2, D 4 mai 1878, art 1 e 2, D 11 mai 1878, art 1 e 2, D 18 mai 1878, art 1 e 2, D 25 mai 1878, art 1 e 2, D 1 jun 1878, art 1 e 2, D 8 jun 1878, art 1 e 2, D 15 jun 1878, art 1 e 2, D 22 jun 1878, art 1 e 2, D 29 jun 1878, art 1 e 2, D 6 jul 1878, art 1 e 2, D 13 jul 1878, art 1 e 2, D 20 jul 1878, art 1 e 2, D 27 jul 1878, art 1 e 2, D 3 ag 1878, art 1 e 2, D 10 ag 1878, art 1 e 2, D 17 ag 1878, art 1 e 2, D 24 ag 1878, art 1 e 2, D 31 ag 1878, art 1 e 2, D 7 set 1878, art 1 e 2, D 14 set 1878, art 1 e 2, D 21 set 1878, art 1 e 2, D 28 set 1878, art 1 e 2, D 5 out 1878, art 1 e 2, D 12 out 1878, art 1 e 2, D 19 out 1878, art 1 e 2, D 26 out 1878, art 1 e 2, D 2 nov 1878, art 1 e 2, D 9 nov 1878, art 1 e 2, D 16 nov 1878, art 1 e 2, D 23 nov 1878, art 1 e 2, D 30 nov 1878, art 1 e 2, D 7 dez 1878, art 1 e 2, D 14 dez 1878, art 1 e 2, D 21 dez 1878, art 1 e 2, D 28 dez 1878, art 1 e 2, D 4 jan 1879, art 1 e 2, D 11 jan 1879, art 1 e 2, D 18 jan 1879, art 1 e 2, D 25 jan 1879, art 1 e 2, D 1 fev 1879, art 1 e 2, D 8 fev 1879, art 1 e 2, D 15 fev 1879, art 1 e 2, D 22 fev 1879, art 1 e 2, D 1 mar 1879, art 1 e 2, D 8 mar 1879, art 1 e 2, D 15 mar 1879, art 1 e 2, D 22 mar 1879, art 1 e 2, D 29 mar 1879, art 1 e 2, D 5 abr 1879, art 1 e 2, D 12 abr 1879, art 1 e 2, D 19 abr 1879, art 1 e 2, D 26 abr 1879, art 1 e 2, D 3 mai 1879, art 1 e 2, D 10 mai 1879, art 1 e 2, D 17 mai 1879, art 1 e 2, D 24 mai 1879, art 1 e 2, D 31 mai 1879, art 1 e 2, D 7 jun 1879, art 1 e 2, D 14 jun 1879, art 1 e 2, D 21 jun 1879, art 1 e 2, D 28 jun 1879, art 1 e 2, D 5 jul 1879, art 1 e 2, D 12 jul 1879, art 1 e 2, D 19 jul 1879, art 1 e 2, D 26 jul 1879, art 1 e 2, D 2 ag 1879, art 1 e 2, D 9 ag 1879, art 1 e 2, D 16 ag 1879, art 1 e 2, D 23 ag 1879, art 1 e 2, D 30 ag 1879, art 1 e 2, D 6 set 1879, art 1 e 2, D 13 set 1879, art 1 e 2, D 20 set 1879, art 1 e 2, D 27 set 1879, art 1 e 2, D 4 out 1879, art 1 e 2, D 11 out 1879, art 1 e 2, D 18 out 1879, art 1 e 2, D 25 out 1879, art 1 e 2, D 1 nov 1879, art 1 e 2, D 8 nov 1879, art 1 e 2, D 15 nov 1879, art 1 e 2, D 22 nov 1879, art 1 e 2, D 29 nov 1879, art 1 e 2, D 6 dez 1879, art 1 e 2, D 13 dez 1879, art 1 e 2, D 20 dez 1879, art 1 e 2, D 27 dez 1879, art 1 e 2, D 3 jan 1880, art 1 e 2, D 10 jan 1880, art 1 e 2, D 17 jan 1880, art 1 e 2, D 24 jan 1880, art 1 e 2, D 31 jan 1880, art 1 e 2, D 7 fev 1880, art 1 e 2, D 14 fev 1880, art 1 e 2, D 21 fev 1880, art 1 e 2, D 28 fev 1880, art 1 e 2, D 6 mar 1880, art 1 e 2, D 13 mar 1880, art 1 e 2, D 20 mar 1880, art 1 e 2, D 27 mar 1880, art 1 e 2, D 3 abr 1880, art 1 e 2, D 10 abr 1880, art 1 e 2, D 17 abr 1880, art 1 e 2, D 24 abr 1880, art 1 e 2, D 1 mai 1880, art 1 e 2, D 8 mai 1880, art 1 e 2, D 15 mai 1880, art 1 e 2, D 22 mai 1880, art 1 e 2, D 29 mai 1880, art 1 e 2, D 5 jun 1880, art 1 e 2, D 12 jun 1880, art 1 e 2, D 19 jun 1880, art 1 e 2, D 26 jun 1880, art 1 e 2, D 3 jul 1880, art 1 e 2, D 10 jul 1880, art 1 e 2, D 17 jul 1880, art 1 e 2, D 24 jul 1880, art 1 e 2, D 31 jul 1880, art 1 e 2, D 7 ag 1880, art 1 e 2, D 14 ag 1880, art 1 e 2, D 21 ag 1880, art 1 e 2, D 28 ag 1880, art 1 e 2, D 4 set 1880, art 1 e 2, D 11 set 1880, art 1 e 2, D 18 set 1880, art 1 e 2, D 25 set 1880, art 1 e 2, D 2 out 1880, art 1 e 2, D 9 out 1880, art 1 e 2, D 16 out 1880, art 1 e 2, D 23 out 1880, art 1 e 2, D 30 out 1880, art 1 e 2, D 6 nov 1880, art 1 e 2, D 13 nov 1880, art 1 e 2, D 20 nov 1880, art 1 e 2, D 27 nov 1880, art 1 e 2, D 4 dez 1880, art 1 e 2, D 11 dez 1880, art 1 e 2, D 18 dez 1880, art 1 e 2, D 25 dez 1880, art 1 e 2, D 1 jan 1881, art 1 e 2, D 8 jan 1881, art 1 e 2, D 15 jan 1881, art 1 e 2, D 22 jan 1881, art 1 e 2, D 29 jan 1881, art 1 e 2, D 5 fev 1881, art 1 e 2, D 12 fev 1881, art 1 e 2, D 19 fev 1881, art 1 e 2, D 26 fev 1881, art 1 e 2, D 5 mar 1881, art 1 e 2, D 12 mar 1881, art 1 e 2, D 19 mar 1881, art 1 e 2, D 26 mar 1881, art 1 e 2, D 2 abr 1881, art 1 e 2, D 9 abr 1881, art 1 e 2, D 16 abr 1881, art 1 e 2, D 23 abr 1881, art 1 e 2, D 30 abr 1881, art 1 e 2, D 7 mai 1881, art 1 e 2, D 14 mai 1881, art 1 e 2, D 21 mai 1881, art 1 e 2, D 28 mai 1881, art 1 e 2, D 4 jun 1881, art 1 e 2, D 11 jun 1881, art 1 e 2, D 18 jun 1881, art 1 e 2, D 25 jun 1881, art 1 e 2, D 2 jul 1881, art 1 e 2, D 9 jul 1881, art 1 e 2, D 16 jul 1881, art 1 e 2, D 23 jul 1881, art 1 e 2, D 30 jul 1881, art 1 e 2, D 6 ag 1881, art 1 e 2, D 13 ag 1881, art 1 e 2, D 20 ag 1881, art 1 e 2, D 27 ag 1881, art 1 e 2, D 3 set 1881, art 1 e 2, D 10 set 1881, art 1 e 2, D 17 set 1881, art 1 e 2, D 24 set 1881, art 1 e 2, D 1 out 1881, art 1 e 2, D 8 out 1881, art 1 e 2, D 15 out 1881, art 1 e 2, D 22 out 1881, art 1 e 2, D 29 out 1881, art 1 e 2, D 5 nov 1881, art 1 e 2, D 12 nov 1881, art 1 e 2, D 19 nov 1881, art 1 e 2, D 26 nov 1881, art 1 e 2, D 3 dez 1881, art 1 e 2, D 10 dez 1881, art 1 e 2, D 17 dez 1881, art 1 e 2, D 24 dez 1881, art 1 e 2, D 31 dez 1881, art 1 e 2, D 7 jan 1882, art 1 e 2, D 14 jan 1882, art 1 e 2, D 21 jan 1882, art 1 e 2, D 28 jan 1882, art 1 e 2, D 4 fev 1882, art 1 e 2, D 11 fev 1882, art 1 e 2, D 18 fev 1882, art 1 e 2, D 25 fev 1882, art 1 e 2, D 4 mar 1882, art 1 e 2, D 11 mar 1882, art 1 e 2, D 18 mar 1882, art 1 e 2, D 25 mar 1882, art 1 e 2, D 1 abr 1882, art 1 e 2, D 8 abr 1882, art 1 e 2, D 15 abr 1882, art 1 e 2, D 22 abr 1882, art 1 e 2, D 29 abr 1882, art 1 e 2, D 6 mai 1882, art 1 e 2, D 13 mai 1882, art 1 e 2, D 20 mai 1882, art 1 e 2, D 27 mai 1882, art 1 e 2, D 3 jun 1882, art 1 e 2, D 10 jun 1882, art 1 e 2, D 17 jun 1882, art 1 e 2, D 24 jun 1882, art 1 e 2, D 1 jul 1882, art 1 e 2, D 8 jul 1882, art 1 e 2, D 15 jul 1882, art 1 e 2, D 22 jul 1882, art 1 e 2, D 29 jul 1882, art 1 e 2, D 5 ag 1882, art 1 e 2, D 12 ag 1882, art 1 e 2, D 19 ag 1882, art 1 e 2, D 26 ag 1882, art 1 e 2, D 2

ridades superiores, C ad 420, art. 355, n — não se dá entre empregados pertencentes a poderes politicos diversos, Id 420, n — *judicial*, como se deve entender N R J 840, V. *auctoridades, justiça, ordem judicial, precedencias, poderes, magistrados*

Jesuitas, mandados sair os que havia no reino, P 24 maio 1834

Jogo, o que é, C civ 1539 — não é permittido como meio de adquirir, Id 1541 a 1543 — em que casos é punido, C pen 264 a 269 — medidas repressivas das casas d'elle, C ad 233, n. — ás casas d'elle, concede o adm do conc. licença, Id 328 e 329, n. — *prohibido*, repressão, Id 329, n — visitas domiciliarias, Id id — prisão dos jogadores, Id id — penas, Id. id

Jogos do entrudo, suscitou-se a prohibição d'elles, Ed. 27 jan 1864 (*D* L n° 21) e C ad. 233, n

Joias, de subido valor pagam direitos, ainda que sejam de uso dos passageiros, P 24 fev. 1863 (supp) — ou dinheiro de menor, que applicação lhes dá o conselho de familia, C civ 224 n° 11 — avaliação, Id. 2092, V *inscripções*

Jornaes, quaes substituem a falta das gazetas das relações, estabelecidas pelo C. civ, P 21 abr 1868, V *periodicos, imprensa, liberdade de imprensa* — de operarios, V *salarios, diuidas*

Jubilação dos professores de instrucção primaria, C L 29 março 1833 — dos lentes da universidade, D 5 dez 1836, art 103 — dos empregados da bibliotheca publica, D 7 dez 1836, art 94 — dos lentes da escola veterinaria, C. L 28 abr. 1845 — dos professores de instrucção primaria e secundaria, D. 20 set 1844 art 27 e 64 — dos lentes da universidade, Id. id 173 — contagem do tempo de serviço para ella, C L 22 abr 1845 — dos professores no ultramar, D 14 ag 1845 art 5 e 6 — — em que caso perde o empregado o direito a ella, C pen. 62 — dos professores de instrucção primaria, secundaria e superior, LL 17 jul. 1855 — só o governo a póde conceder e não os governadores do ultramar, P. 29 jul 1858 (supp) — processo para a sua concessão no ultramar, P 16 jul 1859 — dos professores de instrucção primaria, n'ella intervem o gov civ, C ad 216, n, P 19 maio 1853 e Reg 4 set 1860, art. 10 § 2 — dos lentes das escolas sujeitas ao ministerio da guerra, é feita por um regulamento especial, D 11 abr. 1861 (O. ex. 17 jul) — não se concede sem vagar na classe o dobro da despeza da jubilação, salvo impossibilidade physica ou moral, L 19 jun. 1866 art 8 e 9, V *aposentação, reforma, professores, receita e despeza do estado, lentes, subdelegados do conselho de saude, regulamentos, funccionarios,* sob as suas diversas denominações

Jubileo, concedido por letras apostolicas em 1846, P. 27 jul 1847.

Juiz, juizes, a qual competia o despacho do extincto juizo das capellas e bens nacionaes, D 24 ag 1833 — a qual competia no ultramar a arrecadação das heranças das pessoas ali fallecidas, P 12 jun 1838 — do terreiro publico, D 21 março 1834 — das provedorias, P 29 abr 1834 — usam livremente do poder judicial, P. 21 jan. 1834 — privativos, P 15 fev 1834 — da conservatoria da universidade, P 23 maio 1834 — da chancellaria, P. 30 jan 1834 — da conservatoria do contracto do tabaco P 5 maio 1835 — da audiencia toma as escusas dos jurados, N R J 173, § 5 — mantém a ordem do tribunal, Id 483 e § — assigna o protocollo dos escrivães, Id 493 — quando póde fechar a audiencia, Id 497, § 2 — no despacho que recebe a appellação declara os seus effeitos, Id 681, § 14 — quando deve receber a appellação das sentenças, Id id § 15 — que tolhe os recursos em que pena incorre, Id 685 — não póde declarar nos termos do recurso a pena da lei, quando, Id 686 — que não fôr solicito em deferir aos termos das execuções, Id 568 — em que casos póde qualquer do povo queixar-se contra elles, Id 865, § 1 — deve participar e a quem qualquer crime publico que encontrar nos processos, Id 895 e § — e evitar que se alterem quaesquer vestigios do crime antes de concluido o corpo de delicto, Id. 907 — rubrica as folhas do auto do corpo de delicto, Id 911 — como deve proceder ás buscas, Id 914 a 916 — é responsavel pela negligencia em averiguar a idoneidade do fiador criminal, Id 930 — em que pena incorre se mandar escrever como razão do dito da testemunha, «sciencia certa», Id 947 e § — rubrica com a testemunha qualquer escripto que esta apresente, Id 948 — assigna os depoimentos, Id. 952 e § — rubrica as folhas dos depoimentos, Id 955 — quando condemna a testemunha que não comparece, Id 959 — ou a que apresentar attestado falso de doença, Id 962 e 1120 e § — como verifica a identidade do culpado, Id. 971 e § — quando dicta ao escrivão as respostas do reo, Id 982 — assigna e rubrica o auto de perguntas, Id 985 e § — é responsavel por abuso de poder se fizer ao reo perguntas sugestivas e cavilosas, Id 986 — quando indiciado como se deve proceder, Id 1004 — em que penas incorre se determinar a entrada em casa do indiciado de dia por crimes que admittam fiança, Id. 1011 e 1012 — quando entrega aos presos a nota da culpa, 1024 e § — a quem dá vista do summario de querella, Id 1032 — a que deve proceder antes da confirmação de pronuncia, Id. 1033 — defere juramento ás testemunhas, Id 1050 — e como as pergunta, Id. 1051 — quando manda soltar o indiciado despronunciado, Id 1081 — quando condemna o querellante, Id 1083 — como procede se o indiciado o fôr em outros processos, Id 1084 — como procede se os espectadores perturbarem a audiencia, Id 1089 e § e 1180 — destina logar na audiencia aos tachygraphos, Id. 1090 — não póde

reprehender o agente do ministerio publico, Id 1091 — manda intimar ao advogado o dia e hora do julgamento do reo, Id 1107, § 4 — pode escusar o advogado nomeado officiosamente, suspendel-o, e arbitrar-lhe honorario, Id 1107 e §§ — quando nomeia em audiencia advogado ao reo, Id 1109 — que pena tem se inquirir testemunhas sem as formalidades legaes, Id 1136 e 1137 — que advertencia deve fazer aos advogados antes d'estes começarem as suas allegações oraes, Id 1141 — se não ouvir o reo ou seu advogado sobre os incidentes da discussão, Id 1142 — como procede a respeito dos advogados que se excedem nas suas allegações oraes, Id 1143 — quando póde annullar a decisão do jury, Id. 1162, §§ 1 e 2 — quando condemna o accusador e o accusado, Id 1164 a 1166 — quando deve proferir a sentença, Id 1168 a 1170 — ouve o reo depois da decisão condemnatoria do jury, Id. 1169 — como deve proferir a sentença condemnatoria, Id 1174 — exhorta o reo antes da publicação da sentença, Id 1176 — commettendo crime no exercicio de suas funcções ou fora d'elle como é processado, Id 1228 a 1240 — quando é condemnado por perdas e damnos, Id 1241 a 1243 — se denegar justiça, Id 1242 e 1243 — quando póde ser demandado por perdas e damnos, Id 1244 e 1245 — quando não póde julgar, Id 1248 — que attribuições exercem nas cadeias, Reg 16 jan 1843, art 2 — transferencias dos juizes criminaes e commerciaes do reino, ilhas ou ultramar, D. 1 ag 1844, revogado por D 29 maio 1846 — privativos do contracto do tabaco, D 8 set 1848 — havendo representações contra elles, como procede a relação, Circ 14 dez 1848 — não satisfazendo á lei, nos processos de expropriação, que pena tem, L 23 jul 1850, art. 39 — entram em exercicio sem embargo de recurso que haja contra a eleição, P 23 jan 1850 em exercicio, não podem advogar, P 23 março 1850 — os que lavram a sentença são competentes para resolver os incidentes contenciosos sobre a execução das penas, C pen 100 — penas, se não cumprirem as sentenças e ordens superiores, Id 303 — quando podem ser suspensos, Id 286 — que pena tem abusando dos preços, Id 291 — que pena tem se aconselharem as partes em litigio que penda perante elles, Id 284 e §§ — exercendo attribuições administrativas ou n'ellas intervindo, Id 301 n° 2 — procedendo contra auctoridade administrativa, sem auctorisação do governo, Id 301 n° 3, e 302 — se commetterem peita, Id 319 320 e 322 — sendo deputados não podem exercer funcções judiciaes sem auctorisação das cortes P 1 maio 1854 — emolumentos nos inventarios de menores, L 16 jun 1855, art 27, § 7 — sobre as suas substituições, L 18 jul 1855 — classificação dos de 1ª instancia no reino e ilhas, L 21 jul 1855 art 2, 21, e P 13 ag. 1855 — *electivos*, da legalidade da sua nomeação não conhecem os de direito, P 10 abr 1860 — livro de inventarios, P 14 abr. 1863 — quando são elegiveis para vereadores, C ad 11, n — ordinarios podem no fim do biennio ser eleitos ainda que estejam servindo, Id id — substitutos podem ser eleitos em qualquer tempo, Id id. — actos eleitoraes, Id 19 e 20, n — compete-lhes declarar cumpridas as penas, Id. 76, n — conhecer do embargo de obr pub., em que caso, Id 90, n. — são sujeitos a imp mun dir pelos seus proventos, Id 153, n — não votam nos cons de familia, C civ. 215 — responsabilidade das suas decisões e procedimento a respeito de menores, Id. 222 e 223 — tem as attribuições do cons de familia na tutela de filhos espurios, Id. 282 — não podem ser procuradores, Id 1354 n° 3 — não podem tomar de arrendamento ou alugar bens postos em praça pelo tribunal, Id. 1599 — nomeiam os louvados nos inventarios entre maiores, quando, Id. 2089 § e 2091 — responsabilidade nos julgamentos, Id. 2401 e seg — qual preside ao trib de com. no impedimento do juiz presidente, C. com. 1077 — quaes são os que presidem ao cons de tutela, Reg 1°, 12 março 1863, art 2 — *conservadores* N R J 178, § V *cadeias, conservatorias estrangeiras, auctoridades judiciaes, reforma judicial, causas, juizes de direito, da relação, commerciaes, ordinarios, de paz,* etc

Juizes do supremo tribunal de justiça, V *conselheiros.*

Juizes das relações, quantos deve ter cada uma, N R J 32 — por quem nomeados, Id 33 — juramento, Id. id § 1 — deveres, Id. id — accesso, Id 33 § 2 — vestuario, Id. 34 — antiguidade, Id. 36 — são perpetuos, mas podem ser suspensos ou aposentados, Id 37 — ordenados, Id 38 — licenças, Id. 39 — emolumentos quando são supplentes no sup trib. de just., Id. 40 — da relação de Goa, Id 41 — são obrigados a inscrever-se antes de entrar no trib, Id 639 — quando julgam que o caso não é de appellação como procedem, Id 699 e §§ — por quantos deve ser visto e julgado o processo crime, Id 701 — a sua decisão de quantos votos depende, Id id — no caso de reducção de votos, Id id. § 1 — se conhecerem que o processo labora em nullidade, Id 701 § 3 e 730 — os que substituirem o presidente não perdem o seu voto, Id 701 § 5 — quando houver empate, Id 701 § 6 — que podem escrever nos autos, Id 702 — podem em audiencia fazer aos advogados das partes as perguntas precisas, Id 709 — conferencia, Id 710 e 71[illegible] — declaração dos que assignarem o accordam sendo de voto contrario, Id. 714 § 3 — se conhecem que a appellação não foi recebida nos seus effeitos, Id 718 § 3 — podem emendar os despachos quando forem contra direito, Id 718 § 4 — deferem os requerimentos do ministerio publico, Id 719 § — se tem a propor alguma diligencia sobre autos que tiverem já tenção, Id. 732 § 1 — como tencionam, Id 723, 724, 725 e 727 — como votam os que só vencem em parte, Id. 727, § 1 — se forem discordes tres votos sobre o merecimento

dos embargos, Id 727 § 2 — competentes para o julgamento, Id 728 — impedimento como é substituido, Id 729 — julgam a causa como faria o juiz de 1ª instancia, quando, Id 730 § 3 — em que casos bastam dois votos conformes, Id 731 — como procedem no julgamento de custas, Id 732 — tendo impedimento por mais de 15 dias, Id 733 — se fallecer algum antes da publicação da sentença fica sem effeito o voto d'elle, Id 735 — como procedem, julgando o appellado aggravado, Id 739 — sendo suspeitos, Id. 759 a 762 — compete lhes o julgamento dos juizes de 1ª instancia e agentes do min pub junto d'elles, Id 763 a 786 — e das acções de perdas e damnos contra os mesmos intentadas, Id 787 a 791 — antiguidade, L 11 set 1861 e DD 13 jan 1837 e 29 nov. 1836 — reduzido a dezoito o seu numero nas relações de Lisboa e Porto, P 3 dez 1868, V *presidentes das relações, juizes*

Juizes de direito, sobre a sua nomeação, C. const. 120 — como podem ser suspensos ou demittidos, Id 121 e seg — residencia dos substitutos, Circ 25 out 1839 — sobre competencia nos julgamentos, L 17 março 1837 e Res. 15 out 1838 — são os juizes das execuções das sentenças definitivas dos tribunaes do commercio, quando, C. com. 1117 — não tem ingerencia nos negocios administrativos das camaras, PP 21 jun. 1834 e 18 fev 1835 — podem provisoriamente nomear os escrivães, officiaes de diligencias e contador, PP. 14. ag. e 27 nov. 1835 — attribuições, C L 30 abr, D 21 jul e PP 11 set, 5 out, 16 e 24 dez 1835 e 10 fev. 1836 — são perpetuos e só perdem o logar por sentença, D 29 nov 1836, art 15 — nas provincias ultramarinas tambem o são de facto, D. 16 jan 1837, art 15 — obrigações dos de Lisboa, P 19 abr. 1837 — não podem conhecer do delicto em que estejam cumplices, P 26 jul. 1837 — suspensos alguns pela C L. 14 ag 1837 — continuaram suspensos até decisão do poder judicial, D. 30 dez 1837 — de que sêllo usam, P. 19 abr 1837, art 10 — ausencia sem licença, C. L 17 março 1838, art. 3 — como são substituidos em Moçambique, P 23 abr 1840 — os de Cabo Verde servem de auditores nos cons de guerra, P 25 jun. 1840 — reintegrados os que haviam sido demittidos em consequencia da revolução de set 1836, C. L 27 ag e D 12 set. 1840 — sobre transferencias, C L 31 out, P. 7 dez. 1840 e D 7 jan 1841 — de 1ª instancia ha um em cada comarca, N. R J. 1 — na comarca de Lisboa, Id 1, § 1 — na do Porto, Id 1, § 2 — de 1.ª instancia commercial em Lisboa e Porto, Id 1, §§ 1 e 2 — de 1ª instancia criminal em Lisboa e Porto, Id. 1, §§ 1 a 2 — jurisdicção, Id 82 — como preparam e julgam, Id 83 — jurisdicção orphanologica, Id 84 — competencia nos recursos interpostos dos juizes inferiores, Id 85, n° 1 — conhecem dos erros de officio e crimes dos juizes inferiores e dos agentes do ministerio publico juntos d'estes, Id 85, n.os 2 e 3 — dos recursos á corôa, e conflictos de jurisdicção, Id 85, n.os 4 e 5 — fazem os tombos e demarcações, Id 85, n° 6 — como supprem o consentimento paterno, Id 85, n° 7 — julgam as causas de reducção de testamentos nuncupativos, Id 85, n° 8 — quando determinam as partilhas entre maiores, Id 85, n° 9 — como, e quando abrem correições, Id 85, n° 10 — julgam as causas de tomadia, Id 85, n° 11 — as causas contra exactores fiscaes, Id 85, n° 12 outras causas da sua competencia, Id 85, n.° 13 — são chancelleres nas suas comarcas, Id 85, n° 14 — quando provêm os officios de justiça vagos, Id. 85, n.° 15 — concedem licenças, multam e suspendem a seus subalternos, Id 85, n.os 16 e 17 — a que tribunaes presidem, Id. 85, n.° 18 — da 1ª vara de Lisboa de que causas conhecem privativamente, Id 86 — por quem são substituidos nos seus impedimentos, Id. 87 e § — nomeação, juramento, accesso, vestuario, transferencias, Id 88 e §§, 89 e § — ordenado, Id 101 — emolumentos, Id 102 — mandam intimar os jurados, Id 172 e § — não podem ser jurados, Id 163, n.° 5 — julgam os testamentos nuncupativos, Id 182 — causas de damno de quaes conhecem, Id 239 — em que dias fazem as audiencias, Id 326 — forma de processo nas causas que julgam, Id 327 — causas em que não concedem appellação, Id 328 — das suas decisões sobre excepção de incompetencia que recurso cabe, Id. 329 — que causas decidem em audiencia geral, Id 330, § 1 — que tempo concedem aos advogados para as allegações, Id 330, § 2 — como procedem nas causas puramente de direito, Id 331 — nas de juramento d'alma, Id 332 — como decidem as de reducção de testamento, Id 333, § 1 — nas de abolição de vinculos como procedem, Id. 334 e § — decidem as causas de despejo de herdades, Id 335 e § — nas de curadoria como procedem, Id 336 — e nas causas que lhes forem remettidas pelo sup trib. de just, Id 337 — nas de tombos e demarcações, Id 339 — nas de supprimento de consentimento paterno, Id 340 — nas causas com os recebedores e rendeiros fiscaes sobre tributos, Id 341 — nas causas fiscaes em geral, Id 344 a 346 — n'aquellas que tiverem passado cinco annos Id 347 — nas causas por multas comminadas por lei, Id 358 — nas da fazenda intentadas por acção ordinaria, Id 359 — nas de justificações para bens da corôa, e requerimentos de mercês, Id 360 — nas causas sobre heranças ultramarinas, Id 361 — nas de suspeição, Id 364 a 369 — nos recursos á corôa. Id 370 a 376 — como conhecem dos conflictos, Id 377 a 386 — presidem aos conselhos de familia, Id 394 — quando devem abrir as audiencias geraes, Id 507 — na audiencia geral fazem o relatorio das provas, Id 539, § 1 — propõem os quesitos ao jury, Id 539 § 3 — quando podem proferir as sentenças, Id. 546 — responsabilidade se não sentenciarem no praso legal, Id. 546, § 2 — quando abrem

correição, Id 548 — antes de abrirem audiencia geral, devem annuncial-a, Id 549 — devem chegar dias antes ao julgado onde a abrirem, Id. 549 § 2 — dentro do semestre devem correr todos os julgados da comarca, onde houver causas a julgar, Id 550 — de Lisboa e Porto, que devem observar nas audiencias geraes e nas correições, Id. 551 a 564 — não podem impedir o aggravo no auto do processo, Id 673, § 4 — commettendo crime fóra do exercicio de suas funcções como são processados, Id. 763 a 770 — que praso tem para promptificarem as diligencias, sobre crimes perpetrados por juiz de direito ou agente do ministerio publico, Id. 772 — accusados por crimes commettidos no exercicio de suas funcções em que tempo devem responder, Id. 774 — demandados por perdas e damnos que causas não pódem julgar, Id. 792 — pódem fazer corpo de delicto e prefere a todos o juiz da sua comarca, Id. 898 e § — buscas e apprehensões, Id 914 a 916 — devem supprir a falta do corpo de delicto, Id 918 — conhecem dos despachos dos juizes ordinarios sobre fianças, Id 923 — recebem as querellas nas suas comarcas, Id. 1027 — onde conhecem dos crimes correccionaes, Id. 1029 — arbitram honorario aos advogados que nomeam officiosamente, Id 1107, § 5 — conhecem dos crimes commettidos pelos juizes inferiores e sub-delegados, Id. 1228 a 1234 e 1236 a 1239 — e das acções de perdas e damnos intentadas contra elles, Id 1244 a 1247 — *commerciaes* de 1.ª instancia, conhecem das causas commerciaes, Id. 103, n.° 1 — das causas sobre presas, Id 103, n° 2 — por quem são feitas as suas vezes nas terras onde os não houver, Id 103 e § — quaes as causas que pertencem privativamente aos de Lisboa, Id 104 — organisação, Id 105 — *os de Macau*, não tem outros deveres além dos do seu cargo, P 16 jul 1838 — continuaram depois a exercer as funcções dos antigos ouvidores, P. 14 maio 1840 — e exercem tambem funcções orphanologicas, P. 22 jun. 1842 — attribuições ácerca da escripturação das multas, D 2 março 1842 — sobre as suas transferencias, L. 1 jul. 1843 e D 1 ag 1844 art 1 a 6 — não podem ser despachados para o logar da sua naturalidade, Id art. 2 § 3 — substitutos podem ser demittidos, quando, Id art. 7 — vencimento dos substitutos, Id. art 2 § 2 — modo de serem substituidos, P 15 março 1842 — foi-lhes exigida uma estatistica das causas civeis e crimes, Circ 27 jul 1842 — quando tem desconto nos seus vencimentos, D 25 ag 1845 — transferencias e despachos, C L 18 ag. 1848 art 1, 4, 8 e §§, art. 22 n.os 12 e 13 — são nullos os actos que praticarem depois de lhes ser intimada a transferencia, Id art 5 e P. 21 out 1845 — auctorisado o governo a transferil-os, quando o o bem do serviço o exija, L. 18 ag 1848 — em vigor no ultramar, P 18 set 1848 — com quem se correspondem, P 23 jan 1850 — devem apresentar-se de toga em que actos, P. 8 jun. 1850 — usam de bèca e vara branca nos actos publicos, P. 8 jun. 1850 — que vencimentos tem estando ausentes com licença, ou sendo deputados, P. 24 março 1851 e 2 PP. 11 jun. 1851 — para a sua suspensão é ouvido o cons. d'est, D. 9 jan 1850 art. 22 — nomeações, alçada e attribuições, D. 30 dez. 1852 — não podem regular a execução das leis, com os provimentos das correições, P 5 jul. 1852 — processos crimes de sua exclusiva competencia, L. 18 jul. 1855 art 7 e § — manda reformar os corpos de delicto que não estiverem regulares, Id. 8 § — é punido o que deixar de praticar algum acto judicial da sua competencia, Id. 19 — que attribuições tem no cons de fam, C. L. 16 jun. 1855 art. 27 e §§ — approvam as contas tomadas pelos juizes ordinarios, *Id.* id. § 2 — examinam em correição as relações das escripturas, Id. 36 § 2 — do ultramar não os póde suspender o gov. ger, P 11 maio 1855 — residencia do de Sotavento de Cabo Verde, P. 25 jul. 1856 — da India, sobre as ordens recebidas do gov ger, P. 6 ag. 1856 — ordenado dos de Cabo Verde, P. 21 set 1857 (supp) — no ultramar, regras sobre antiguidades, transferencias, substituições, posse e ausencia dos logares, D. 7 maio 1858 — o de Macau, que vencimento tem com licença da junta, P. 16 jul. 1859 — ao de Moçambique dá o governo casa, P. 18 jan. 1862 — ao de S. Thomé se exigiram mappas das causas julgadas no anno antecedente, P. 31 jan. 1860 — despachados ou transferidos tomam posse sem embargo de não terem ainda os diplomas, P. 26 nov. 1861 — fórma das propostas para o seu despacho, L. 22 maio 1862 — promoção, L 22 maio 1862 — posse, P. 7 jun. 1862 — correição, L. 9 abr. 1863 — obrigações e responsabilidade no registo de tutelas, C. civ 300 e 303 — presidem ao cons. de tutela, 1° Reg. 12 março 1868 art. 1 — ao que preside ao cons. de tutela se requer a interposição do recurso de aggravo, como, 1° Reg. 12 março 1868 art. 8 § 1 — póde prorogar o praso do aggravo, Id. 10 § — como procedem no julgamento das causas de separação conjugal, 2.° Reg. 12 março 1868 art 11 e §§ — do ultramar quando transferidos, obrigação de irem para o seu destino, P. 18 março 1868 — fazem parte das sociedades agricolas, Id. 206, n — não podem conhecer do arbitramento das congruas ou da justiça das collectas, Id. 275, n. — nem admittir acção intentada por algum collectado para haver aquillo que pagou por execução administrativa, Id. id — não podem conhecer do lançamento das contribuições directas. Id. 303, n — podem usar de armas sem licença, Id. 329, n — devem requisitar ao adm. do conc. a força publica de que carecerem, Id 339, n. — podem conhecer da validade das doações ainda depois de insinuadas, quando se impugnam por motivo de *coacção*, Id. 348, n — mas não podem conhecer da legalidade com que o alvará foi concedido, Id. id — desattendem as posturas que são contrarias ás leis, Id. 369, n. —

mas não podem ir além do exame da legalidade d'ellas, Id id. — não tem competencia para confirmar, modificar ou revogar as posturas, Id. 369 — tem-na para apreciar a legalidade do imposto municipal que judicialmente se exige, Id 369, n. — tem aposentadoria nas diligencias de serviço, Id. 134, 197, 347 e nn — dos seus abusos deve o gov. civ dar parte ao governo, Id. 206 e 249, n 1 — são incompetentes para conhecer dos actos da administração sem haver precedido recurso para os tribunaes administrativos, Id. 382, n. — não podem estabelecer regras de execução permanente em relação á administração, Id 382, n. — não podem negar-se a deferir juramento aos juizes electivos a titulo de haver recurso pendente contra a eleição, Id 385, 416 e nn — devem tomar conta dos expostos e menores desamparados como de qualquer outro orphão, Id 122, 398 e nn. — não podem conhecer da validade das eleições dos juizes electivos, Id. 416, n — não devem perturbar a auctoridade administrativa no exercicio das suas funcções, Id. 422, art. 356, n. — perturbação quando se dá, Id 422, n, V. *audiencias geraes, bens nacionaes, expropriações, officios de justiça, syndicancias, juizes.*

Juizes commerciaes, mandam depositar os objectos consignados a um commissario, requerendo-lh'o este, e quando, C com 57 — competencia, Id. 206 — podem mandar apresentar em juizo os livros de escripturação dos litigantes, Id 226 — deferem juramento á parte, quando, Id. 227, 982, 983 e 985 — rubricam o registo dos protestos de letras, Id 403 — podem mandar, e quando, a algum terceiro que deixe examinar algum titulo que tenha em seu poder relativo ao litigio, Id. 957 — como devem graduar a fé que merecem as provas e as testemunhas, Id. 961, 962, 965, 969, 971, 973, e 982 — aquelle que reconhecer a sua incompetencia, remette as partes para o juiz competente, pena de responsabilidade, Id. 1034 — como deve conceder dilações, Id. 1089 — póde multar a testemunha, que faltar, em que quantia, Id. 1092 — appella ex officio da sentença do jury quando fôr vencido e lhe parecer injusta, Id. 1106 — quando é o das execuções das sentenças, Id. 1117 — podem ordenar o deposito de fazendas em mão de terceiros quando houver contestação sobre a descarga, Id. 1516 — podem arbitrar sommas a titulo de avaria, quando, Id 1532 — podem diminuir o valor de navio segurado, ouvindo louvados, Id. 1729 — podem nomear arbitradores, havendo contestação ácerca da derrota do navio, em caso de seguro, Id 1754 — decidem das contestações sobre despezas de salvamento de navio, Id. 1791 — outras attribuições com relação aos arbitramentos, Id. 752 a 754, 756 e 758 — de *primeira instancia*, graduação e accesso, Id. 1036 — quando procedem á eleição dos jurados, Id. 1052 — podem ser os secretarios do tribunal ou os advogados de numero, Id 1055 — deveres e attribuições diversas, Id. 1071, 1073, 1076, 1100, 1101, 1103, 1106 e 1109 — *presidentes*, attribuições, Id. 1062 e 1068 — *relatores* das appellações, quaes são, Id 1017 — da execução das sentenças commerciaes como procedem e quaes são, Id 1117 e 1119 — de *primeira* e *segunda instancia* não nomeados pelo rei, Id 1008 — graduação dos de segunda instancia, Id 1012 — adjuntos ao conhecimento das appellações quaes são, Id 1017 — jurados nomeiam advogado, quando, Id. 1076 — obrigações, Id 1077, 1097 e 1105 — quaes ordenam o deposito e segurança de fazendas a requerimento de commissario, Id 56 — devem applicar a legislação do codigo, Id 1035 — são relatores do processo que lhes cabe em distribuição, Id. 1017 — dos tribunaes de commercio de primeira instancia que vencimentos e graduações tem, Id 1008, 1036 e 1037 — attribuições, Id 1038 — de primeira instancia conhecem das causas commerciaes e sobre presas, N. R J 103 n^os 1 e 2 — nas terras onde os não houver, quem faz as suas vezes, Id id. § — aos de Lisboa que causas pertencem privativamente, Id. 104 — organisação e fórma do processo, Id. 105 — ordenados e emolumentos, Id 106 §, V D 19 abr 1847, *arbitros, pleitos, juiz ordinario, juiz de paz, juiz commissario de quebra, presas, tribunal de commercio*

Juiz commissario da quebra é um jurado ou substituto nomeado na sentença que abrir a quebra, C. com 1042 e 1155 — que relatorio faz ao tribunal, Id. 1162 — defere juramento ao curador fiscal, Id 1164 — abre a correspondencia do fallido, quando, Id. 1167 — recebe um mappa dos escriptos commerciaes, Id. 1167 — nomeia curador ao fallido, Id 1175 — recebe contas, quando, do estado da caixa, Id. 1176 — defere ao requerimento do curador fiscal, quando, Id. 1176 — ordena a saida de fundos, Id. 1177 — auctorisa o curador fiscal a intentar ou defender demandas e quaes, Id. 1182 — ordena a convocação dos credores, Id. 1184 e 1192 — preside á assembléa dos credores e como procede, Id 1187 a 1190, 1193, 1259 e 1275 — manda lavrar termo das contas dadas pelo curador fiscal do fallido, Id. 1201 — fiscalisa a venda dos bens de raiz, Id 1207 — auctorisa a entrega ao fallido dos moveis e roupas de seu uso pessoal, Id 1214 — dá conta ao tribunal das occorrencias havidas na reunião de credores, Id 1215 — auctorisa pagamentos e quaes, Id 1217 — auctorisa a retirar os penhores do fallido da mão dos credores, Id. 1228 — ordena o dividendo entre os credores, Id. 1256 e 1257

Juizes arbitros, d'elles se appella para as relações, N R J 42 § 3 — revogadas as disposições que na India impediam a livre escolha d'elles, P 15 jul 1846, V *arbitros*

Juizes de policia correccional, disposições anteriores á N R J, D 12 dez. 1833 art 3, V DD 29 nov. 1836 art 4 § 1 e 31, 12 dez 1833 e 13 jan 1837 art. 65, 213 e 446, V. *magistrados de policia correccional.*

Juizes criminaes, que comarcas os tem, N R J. 107 — jurisdicção, alçada e attribuições, Id 108 a 111 e 1027 — accesso, Id 112 — vestuario, Id. id. — ordenado e emolumentos, Id 115 e 116 — são multados se sentenciarem em crime de ferimentos sem ter havido exame de sanidade, L 18 jul 1855 art 14 § — do districto onde ha tribunal commercial, mandam assistir ás audiencias d'elles um official de justiça, para que, C. com 1096 — de Lisboa devem residir nos seus bairros, C ad 344, n. — ter no seu domicilio quem receba os presos, Id id. — estar no tribunal á hora marcada na reform jud, Id id — devem proceder com os presos administrativos como com os judiciaes, Id. 346, art. 252, § 6 — ordenam os varejos e buscas para a apprehensão do contrabando, Id 346, n — formalidades, Id id, V *juizes de direito, magistrados*

Juiz dos orphãos, é o juiz de direito ou ordinario nos seus respectivos julgados, N R J. 387 — suas funcções a quem pertencem, em Lisboa e Porto, Id id e § — impedidos quem os substitue, Id. 388 — juntos d'elles ha curadores dos orphãos, Id 389 — por quem são auxiliados no desempenho de suas funcções, Id 391 — em que tempo devem fazer o inventario, e sob que pena, Id 392 — ordenam a descripção dos bens, Id. 405 — ouvem os curadores, Id. 406 — vendem, quando, as heranças jacentes, Id. 409 — fiscalisam as verbas do inventario antes da partilha, Id 410 — antes da partilha como procedem, Id 411 — quando fôr juiz ordinario que deve fazer, Id. 412 — como deve effeituar a partilha, Id. 417 — sobre a posse e quinhões, Id 419, § 2 — reunem o cons. de familia, sempre que o tutor o requerer, Id 442 — V. PP. 27 out e 8 nov 1834, 17 março, 15 jul, 19 out, 10 e 19 dez 1835, D 31 dez 1836, art 171 § 10, PP. 28 jan. e 11 fev 1837. V. *orphãos, menores*

Juizes substitutos dos de direito, eleição, D 21 jul. P. 12 set e D 24 dez 1835 — attribuições, C L. 30 abr. 1835, P 23 março e D. 29 nov. 1836 — no ultramar, estando em exercicio fazem a proposta para a nomeação de novos juizes, e se não a fizerem nomeia o governador sem proposta, P 5 jul 1866 — quaes fazem parte do cons. de tutela em Lisboa, Porto e Funchal, Reg 1°, 12 março 1868, art. 1, § 4, art. 4, § 2 e 3. V. *juizes, juizes de direito, substitutos*

Juiz ordinario, não o póde ser empregado civil, fiscal ou judiciario, mas póde sel-o o funccionario do magisterio publico, P 2 set 1839 — V Const de 1838, art 123 § 2 — onde não houver tribunal de commercio, sendo-lhe apresentadas questões commerciaes, mandam-as decidir por arbitros, C com. 1032 — é competente no logar onde houver trib. do com para homologar a decisão dos arbitros nos pleitos commerciaes, e dá appellação d'ellas, Id 1033 — ha em Angola nos logares onde não houver juiz de direito, D. 16 jan 1837, art. 6 — substituição quando ha impedimento, P 17 ag 1837 — attribuições e deveres, D 13 jan. 1837 — outras disposições anteriores á N. R. J., D 29 nov 1836, C. L 10 abr 1838 — diversas attribuições especiaes, e declarado a quem estas pertencem nas comarcas de Lisboa e Porto, C L 30 out 1841 — não os ha em Lisboa e Porto, N R J 2 — jurisdicção e alçada, Id. 118, n^os 1 e 2 — de que recursos conhecem, Id 119, n.° 1 — funcções orphanologicas, Id id. n.° 2 — são chancelleres nos seus julgados, Id. id. n.° 3 — conhecem das execuções e seus incidentes, Id. id. n.° 4 — eleição, tempo de serviço, escusas, isenções, Id 120 a 124 — por quem podem ser suspensos, Id 125 — distinctivo, Id. 127 — tem um subdelegado do procurador regio, Id 128 — vencem emolumentos, Id 133 — notificam aos jurados o dia e hora em que devem estes comparecer, Id 172 e § — conhecem das causas de damno, quando, Id 239 — quantas audiencias fazem por semana, Id. 245 — julgam sem jurados, Id 247 — valor das causas de que devem conhecer, Id. 248 — não tomam conhecimento das causas, cujo valor não fôr declarado, Id id, § 2 — nas da sua competencia designa o dia para a inquirição das testemunhas, Id. 248, § 8 — quando julgam podem proceder a exame e vistorias, Id 249, § 4 — como proferem as sentenças, Id. 250 — como procedem nas causas que julgam fóra de sua alçada, Id 253 e seg — quando devem mandar apregoar o réo para a contrariedade, Id. 259 — havendo testemunhas fóra do julgado como procedem, Id 269, § 1 — podem adiar a discussão da causa, quando, Id 272 e §§ — não acabando a inquirição começada, como procedem, Id 273 § 5 — quando conhecem das causas relativas á reforma de autos, Id. 285 e 289 — podem fazer aresto ou embargo, mas não os julgam senão sobre valor da sua alçada, Id 298 § 2 — se julgarem partilhas em que haja contestação, responsabilidade, Id 299 § 2 — como procedem nas appellações sobre coimas, Id 302 — que causas lhes compete só preparar, Id 303 — quando remettem ao juiz de direito as causas de reducção de testamentos, Id 309 § 7 — ou processos para seu julgamento, Id 330 § 2 — recebem a participação dos crimes publicos, Id 891 a 893 — quando preferem para a formação do auto do corpo de delicto, Id 898, § — fazem o corpo de delicto em presença do subdelegado, quando, Id 899 § — multa se não mandarem reformar o auto do corpo de delicto quando esteja nullo, Id. 913 — buscas e apprehensões, Id. 914 a 916 e §§ — communicam aos agentes do min publ. os autos do corpo de delicto legalmente feitos, Id. 917 — como procedem se o juiz eleito não fez o corpo de delicto, Id. 918 — com que formalidades cumprem os mandados de custodia, Id. 1007 — quando sejam de julgado que não for cabeça de circulo de jurados, como procedem a respeito da pronuncia, Id 1025 — recebem querellas, quando, Id. 1027 — co-

nhecem dos crimes correccionaes, Id. 1029 — quando entra no exercicio do seu emprego, Circ. 23 dez 1844 — toma contas annuaes nos inventarios de menores, L. 16 jun 1855 art 27 § 2 — attribuições nas causas crimes, L. 18 jul. 1855 art 12 — nomeação em Cabo Verde, D 1 out. 1856 e P 30 abr 1858 — quando no ultramar substituem os de direito que jurisdicção tem, P 18 março 1857 — os de Loanda não podem instaurar processo de syndicancia, P 5 jun. 1857 — suas nomeações no ultramar, P 30 abr. 1858 (supp) — quem faz a proposta d'elles para S. Thomé e Principe, P. 7 maio 1859 — não podem ser exonerados no ultramar pelo cons. do gov , P 27 dez. 1808 — melegiveis para vereador, C. ad 11, n. — salvo sendo eleitos no fim do biennio, Id. id — são isentos do aboletamento, Id. 255, n. — a sua eleição regula-se pelo C. ad. e N. R J., Id 391 e 416 art 350, n — a escusa concede-a a camara, Id. 392, n. e 416, n — ou o cons de dist , não havendo eleição, Id 364, n — não o póde ser o professor de instrucção primaria, Id 416, n — nem o recebedor do concelho, Id id — nem o fiador do arrematante das rendas municipaes, Id id. — nem o adm. do conc , Id. id — só entra em exercicio findo o biennio do seu antecessor, Id. id — na sua eleição tomam parte os eleitores de todo o julgado, ainda que pertençam a differentes concelhos, Id id. — para o que devem ser convocados por todas as camaras, Id id. — póde recusar os cargos do concelho, Id. 435, n — extinctos pela L 27 jun 1867 e restabelecidos pela L. 29 maio 1868, P 21 out. 1867 — quando entram em exercicio, P. 21 out 1867 — nos inventarios perante elles, havendo recurso como se procede, 1 ° Reg. 12 março 1868 art 3 e §§ — mandou-se proceder á sua eleição, D. 25 jan. 1868.

Juiz eleito, sobre competencia, P. 19 abr. 1837 e 13 jan. 1838 — não póde nomear escrivão a filho seu, PP. 21 jul 1837 e 13 jan 1838 — só póde julgar as causas até ao valor da sua alçada, P 13 jan. 1838 — que attribuições tinham em Angola, D. 16 jan. 1837 — sobre a fórma de processo contra elles, P 31 jan 1840 — competencia, P. 17 set 1839 — julgamento de coimas, PP 19 abr 1837 e 13 jan 1838 — ha um em cada freguezia de Angola, D 16 jan. 1837 art. 11 — eleição, quando na freguezia não ha quem saiba lêr, P 11 março 1836 — eleição e juramento, P 11 set. 1835 — alçada, P. 10 out. 1836 e D 29 nov 1836 art. 6 — escusas, attribuições e deveres, DD 29 nov. 1836 e 13 jan 1837, e P. 24 fev 1838 — sua nomeação, jurisdicção e tempo de serviço, N R J 144 — competencia e attribuições, Id 145 a 147 — por quem póde ser suspenso, Id 148 — nomeia os seus escrivães, Id 149 — conhece das causas de damno da sua alçada, Id 235 a 237 — assigna os autos da audiencia de julgamento, Id. 237 § 1 — póde examinar pessoalmente os vestigios do damno, Id. id § 2 — das suas decisões, recurso, Id. 238 — como processa as causas sobre moveis e dinheiro, Id 240 — as causas sobre coimas e transgressões de posturas, Id 241 e § — para quem se recorre, Id id § 4 — sua decisão quando é exequivel, Id. id §§ 7 e 8 — rubrica os livros no seu julgado, Id 242 — execuções perante elle, Id. 243, 244 e §§ e 667 — recebe participação do crime publico, Id. 891 e 892 — como deve participar os crimes publicos, Id 893 — quando deve fazer o corpo de delicto, Id. 898 §, 899 e 918 — quando deve remetter ao juiz ordinario os autos d'elle, Id 912 — passa, na falta de facultativo, attestados de doença ás testemunhas, Id 961 e 1120 § — quem póde exoneral-o e proceder contra elle, P 29 fev. 1844 — entra em exercicio ainda que haja recurso da sua eleição, P 21 março 1853 — como é substituido em seu impedimento, L 18 jul. 1855 art 6 — eleição, P 10 abr 1856 — nomeação em Cabo Verde, D 1 out. 1856 — melegivel para vereador, C ad. 11, n. — julga as transgressões de posturas municipaes, Id 49, n. e 53, n. — excepção, Id 49, n — é isento de aboletamento, Id 155, n. — omisso no julgamento das coimas, processo, Id. 341, n — a sua eleição regula-se pelo C ad. e pela N R J, Id. 416, art 350, n. — não o póde ser o professor de instrucção primaria, Id. 416, n — nem o recebedor do concelho, Id id — nem o fiador do arrematante das rendas municipaes, Id id. — nem o adm do conc , Id id. — que estiver em exercicio não póde ser eleito vereador, feita a eleição da camara fóra da epoca ordinaria, Id id. — da sua escusa conhece a camara, Id id — póde ser simultaneamente reg de par , Id 409, n — só entra em exercicio findo o biennio, Id 416, n. — póde recusar os cargos do concelho, Id 435, n. — é sujeito á contribuição em trabalho, P 8 março 1866 — extinctos, L. 27 jun. 1867 — restabelecidos, D 25 jan e L 29 maio 1868

Juiz de paz, em casa d'elle se fazem os protestos de letra de cambio, quando, C. com 400 — á sua conciliação vão os pleitos commerciaes das terras onde não houver tribunal de commercio, Id. 1032 — o do domicilio do quebrado recebe do tribunal do commercio copia da sentença de quebra, Id 1156 — é competente para mandar pôr sêllos no domicilio do quebrado, quando, Id 1159 e 1168 — encerra e referenda os livros do fallido e assiste ao seu inventario, Id. 1170 e 1171 — attribuições, deveres e disposições diversas anteriores á N R. J , PP. 21 out 1833, 19 jan , 14 abr., 19 e 27 out 1835, 21 jun e 8 nov 1834, C L 30 abr , P 11 set e D. 15 dez 1835, PP. 15 jan. e 27 out. 1836, DD 29 nov e 31 jan 1836, PP. 4 jul e 30 dez e D 13 jan 1837 — attribuições em Angola, D 16 jan 1837, art 11 e 12 — sobre excessos de jurisdicção, Res 7 nov. 1838 — que se negam ao serviço sem escusa, P. 24 abr 1839 — quem póde ser compellido a comparecer perante elle, P. 18 jun 1839 — respondiam por intermedio dos adm. do conc., P 2 maio 1840 — forma das propostas dos officiaes d'este juiz, P 2 jun. 1838 — sobre a sua eleição, Const 1838, art 124, P 15 fev. 1840 e C const art. 128 e 129 — numero e districto, N R. J 5 — eleição, attribuições, deveres, juramento e distinctivo, Id 134 a 140 — quaes são competentes para a conciliação e como procedem, Id 177 e 217, 218, 220, 224 — se empregar meios violentos e cavilosos, penalidade, Id 218 — sobre a sua eleição, P 30 dez 1840 — elegiveis para este cargo, C. L 27 out 1840, art 6 — não tem logar qualquer suspeição que se lhe pretenda oppôr, P. 11 jul 1843 — quem conhece da sua escusa, P 12 ag 1843 — quando principiam em exercicio os novos eleitos, Circ 23 dez 1844 — eleição em Macau, P. 22 jun 1840 — sua nomeação em Cabo Verde, D 1 out 1856 — creados dois no julgado da Vieira, LL 11 set 1861 e D 12 março 1862 — dia para a eleição, C ad. 29, n — póde ser o vereador, Id 42, n — é isento do aboletamento, Id 255, n — quando é nomeado pela camara, Id. 41, n — quando pelo cons de distr , Id 364, n. — abrangendo a sua jurisdicção mais de uma parochia, não é cargo parochial, Id. 291, n — deve então fazer-se a eleição em dia diverso do designado para as eleições parochiaes, Id 391, n. — nomeado pelo cons. de distr é escuso por elle, Id 392, n — a sua eleição regula-se pelo C. ad e N R. J , Id. 416, art 350, n — póde sel-o o professor de instrucção primaria, Id 416, n. — escusa-o a camara quando serve em uma só freguezia, Id id — póde ser simultaneamente reg de par , Id 409, n — não póde ser o recebedor do concelho, Id. 416 — nem o fiador dos arrematantes das rendas municipaes, Id 416, n — só entra em exercicio findo o biennio, Id. id — póde recusar os cargos do concelho, Id 435, n — augmentadas as suas attribuições e tornados de nomeação do governo, L 27 jun 1867 — revogação d'esta L , D 13 fev. e L 29 maio 1868.

Juizes pedaneos, DD 12 e 24 dez. 1833, C L 30 abr., PP 11 set e 16 dez. e D. 24 dez 1835

Juizes foraneos, são nomeados ou demittidos pela auctoridade ecclesiastica, P. 29 dez. 1849

Juizes das cadeias, como são nomeados e escolhidos, 2 PP. 28 set 1850.

Juizo, sem elle não se póde testar, C. civ 1764 — que o testador o tem perfeito, se deve declarar na approvação do testamento, Id 1922, n ° 6, V. *interdictos, incapacidade, demencia, prodigos, etc*

Juizo *ecclesiastico,* jurisdicção, N. R J 192 — recurso das suas decisões, Id 370 e 371 — só n'elle se póde annullar o casamento catholico, C civ. 1086 — *de paz,* fixaram-se os seus distr em cada julgado, DD 18, 20, 27, 28 e 30 out 1841, 2, 6, 8, 12, 15, 16, 19, 22 e 24 nov 1841 e 28 dez. 1842 — apezar da sua creação os juizes de direito podem conciliar as partes, P 6 nov. 1857 (supp) — *civil,* n'elle se não tratam causas de validade de sacramentos, P. 3 ag. 1848 — *de direito,* de Benguella, creado ali mais um logar de tabellião, D 7 set. 1855 — extincto o cofre de receita e despeza do de Loanda, P 29 set. 1849 — *dos feitos da fazenda,* D 4 jan. e P. 26 dez. 1833 — *extinctos,* P 2 jan 1834, V. *testemunhas, cartorios, juizes, tribunal*

Julgados, transferencias, DD 18 out. 1835 — divisão, D 29 nov 1836, art 6, 11 § 2 e 22, e D 4 ag 1837 — dividido em tres o archipelago da Madeira, e substituida nos Açores e ultramar a divisão antiga, L. 28 fev. 1835, art 5 — em 133 foi dividido o continente, ilhas e Cabo Verde, P 7 ag. 1835, V. N R J. 2, 835, 1002, 1269 e 1271 — restabelecidos os da Vidigueira e Oeiras, L 4 jun e D 22 set 1859 — creado um em Ambaca (Angola) D. 20 ag. 1862, V *divisão judicial*

Julgamento, definitivo dos testamentos, a quem compete, N R. J 182 — quando tem logar, não intervindo jury, Id. 501 — em audiencia geral é antecipadamente notificado ás partes, Id 512 — de audiencia geral quando se faz, Id. 514 — de tribunal estrangeiro que confiscar um navio ou fazendas como não neutras, sendo seguradas como taes, que effeitos produz, C 1782 — de causa de consentimento paterno, para casar pelas leis de paiz estrangeiro, P 20 jan 1859 (Coll. 1860, supp) — de coimas em que concelhos compete aos juizes correccionaes, DD 3 nov 1852, 15 maio e 11 ag 1854 — de transgressão de posturas a quem compete, C ad 49, n , 53, n , 440 art. 381 — de crimes cuja pena importe perda da patente dos officiaes, D. 5 out 1837 — de avarias por abalroamento pertence aos capitães dos portos, quando, D 26 jul 1865 — das causas de separação conjugal, 2 ° Reg 12 março 1868 art 6, 7 e 12 — de causas perante o cons. de tutela, 1 ° Reg. 12 março 1868, V *commas, jurados, sentenças.*

Junco ou rotim, que direitos paga, D 23 maio 1867 — cortado e aguçado, direitos, Res 4 dez 1855

Junta *da administração do tabaco,* abolida, D 6 ag , P. e D 13 ag. 1833 — *administrativa dos campos do Mondego,* transferidas as suas attribuições para uma commissão de inquerito, D 9 ag 1866 — *administrativa do porto artificial da Horta,* nomeação dos seus vogaes, D 22 fev 1866 — regulado o seu serviço, D 7 março 1866 — do porto de Ponta Delgada, fórma da sua nomeação, D 9 março 1866 — *da casa do infantado,* extincta, D. 9 ag 1833 — disposições posteriores, D 21 out 1833 e P. 5 abr 1834 — *de comarca e de provincia,* V. D 16 maio 1832, L 25 abr 1835 — *da fazenda da universidade,* extincta, P 18 set 1835 — *do commercio,* sua extincção, Ed 14 ag. 1833 e D 30 jul. 1834 — *dos juros,* disposições diversas e sua dissolução, PP 27 ag 1833 e 20 jan. e D. 13 jan. 1834 — *do lançamento de decima,* attribuições e deveres, Instr. 26 set. 1842 — *do melhoramento da*

agricultura, em Cabo Verde, epoca da sua reunião e relatorio dos seus trabalhos, PP 22 ag 1840 e 5 nov 1855 — *de obras publicas e minas*, creada para substituir o conselho de obras publicas e minas, D 30 dez 1868 — *protectoras*, substituições da presidencia, chaves dos cofres, secretario, etc, D 3 ag 1859 — de superintendencia de libertos, V *presidencia do conselho do governo* — *do sal* de Setubal, V *salastros, sal* —V *infantado, decimas, impostos, escravos*, etc

Junta das congruas, ha uma em cada concelho, C ad 4, n — fas d'ella parte o presidente da camara, Id 124, n — organisação, Id. 272, n. — presidencia, Id. id — reune-se na casa da administração, Id id — ou na que a camara apromptar, Id id. — procede á derrama annualmente em julho, Id id — e manda affixar o rol da derrama, Id id — não póde alterar este totalmente, Id. 274, n — base do lançamento para os não parochianos, Id 272, e 273, n — para os parochianos, Id 272, n. — emenda de erro não é fundamento de recursos, Id id, — lançamento repete se no mesmo anno se ha atrazo, Id id. — decide das reclamações e responde aos recursos, Id 273, n — em que tempo, Id id. — reune se extraordinariamente para que, Id. id — não póde recorrer ella mesma, Id. id — as suas decisões são contenciosas e sujeitas a recurso, Id id — nomeia cobrador e arbitra-lhe gratificação, Id id — nomeia secretario e arbitra-lhe gratificação, Id 275, n. — não póde alterar o arbitramento feito, Id 273, n. — quer na quantia em réis, quer na avaliação dos rendimentos, Id. id. — excepção, Id. 274, n. — não póde alterar o arbitramento a titulo de annexação irregular, Id id — e desfeita a annexação voltam as coisas ao seu antigo pé, Id id — nem a titulo de nomeação de coadjutor, Id 274 e 275, n — nem estabelecida para este alterar o arbitramento por falta de nomeação, Id. 275, n. — das suas decisões não podem recorrer os parochianos, quando não reclamaram perante ella, Id 273, n — póde porém o recurso ser interposto perante o cons de distr, em que caso, Id id

Junta consultiva, creada uma na ilha da Madeira para conhecer das duvidas que occorressem na alfandega, D. 8 abr. 1842 — *do ultramar*, creada para substituir o conselho ultramarino, com que attribuições, D 23 set 1868 — *de saude publica*, creada para substituir o conselho de saude, com que attribuições, D. 3 1868.

Junta do Porto, sobre a validade dos actos dimanados d'ella, DD. 24 out e 4 nov. 1846

Junta do credito publico, attribuições e dotação, D 16 maio 1832, n° 22 tit 3 — organisação, D 13 março 1834 — revogado por C. L 15 jun e D 5 out. 1837 — emissão de letras, C L. 2 ag. 1837 — dotação, CC L 31 out. 1837 e 22 fev. 1838 — a ella competia a impressão e distribuição de passaportes, bilhetes de residencia e imposto de sêllo, P 12 maio 1838 e D 22 nov 1839 — e o pagamento da despeza com avaliações de bens nacionaes, P 21 maio 1838 — e a arrematação dos rendimentos consignados para a sua dotação, P 16 maio 1838 — e a liquidação das dividas activas da extincta junta dos juros, C L. 4 jul 1839 — encarregada de pagar os juros da divida externa consolidada, C. L 9 nov. 1841 — e a de vencimentos de classes activas e inactivas, C L. 16 nov 1841 — auctorisada a crear 6.500 contos de inscripções de 5 %, D 31 dez. 1841 e P. 3 jan. 1842 — a crear mais 7.888 contos, D. 12 maio 1842 — sua nova organisação e attribuições, L. 8 jun. 1843 — dotação para o encargo da divida externa, L. 28 jun, 1843 — fixada a sua despeza, L. 10 jul 1843 — outras dotações, CC L 19 e 23 abr 1845 e 24 abr 1846 — creada ali uma caixa de desamortisação para supprir o *deficit* do thesouro, D. 1 out. 1846 — dotação para os juros do emprestimo denominado dos mil e dez contos, D. 23 abr. 1847 — dotação, C L 26 ag. 1848, art. 1 § 1, 16, 17 e 53 § 2 — attribuições sobre a arrecadação do imposto para amortisação de notas, D. e instr 15 set 1848 art 26 — credito supplementar para pagamento dos seus juros, DD 28 dez. 1848 e 15 fev. 1849 — distribuição da sua receita e despeza, D. 5 set 1848 — sobre a entrega dos seus fundos, P. 3 jan. 1851 — censo dos eleitores e elegiveis para membros d'ella e outras disposições, L 24 jan. 1854 — os seus empregados equiparados aos da secretaria de fazenda para o effeito da aposentação, L 26 maio 1862 — quadro e vencimento dos seus empregados, L. 25 jun 1864 — auctorisada a crear inscripções de maior valor para trocal-as por outras de menor, D. 9 ag. 1866, V. *capitalisação, fundo de amortisação, inscripções, pagamento, receita e despeza, tribunal de contas*

Junta do deposito publico, duvida resolvida sobre heranças ultramarinas, P. 12 jun 1838 — é ouvida nas causas sobre justificações e heranças ultramarinas, N R J. 361 § 1 — obrigação da alfandega das sete casas lhe entregar um mappa das sizas, P. 23 jul 1852 V *deposito publico*

Juntas de fazenda, tem as attribuições que o D 16 maio 1832 conferia ás recebedorias geraes, P. 18 ag. 1835 — restabelecidas em todas as prov ultramar., D 16 jan 1837 — estabelecida uma em S Thomé, regulando-se pela C. R. 6 abr. 1772, P. 18 abr. 1838 — mandou-se á de Angola que remettesse para a de S Thomé os reg e instr. por que se dirige a sua gerencia, P. 18 abr 1838 — instaurada a de Cabo Verde, P. 2 maio 1838 — remettem as contas dos abonos feitos a navios do estado, e pelos mesmos navios, P 18 ag. 1838 — da de Moçambique se crearam commissões filiaes em que districtos, P 1 dez 1838 — remettem, com as contas, copia das actas das suas sessões, P. 9 fev. 1839 — que contas dão relativamente aos navios do estado, P. 8 jun. 1839 — advertida a da India de varias irregularidades, P. 7 maio 1841 — o seu escrivão ou outro vogal não pode ser suspenso nem pelo governo nem pela junta, P. 22 maio 1843 — recommendou se á de Angola que fechasse contas todos os mezes, P 12 dez 1843 — não podem suspender funccionarios administrativos, P. 25 maio 1844 — nem fazer nomeações, P 17 jul 1844 — remettem balancetes, como, P 2 ag 1844 — inabonaveis quaesquer despezas que não sejam por ellas auctorisadas, P 4 nov. 1844 — em caso de empate o presidente tem voto de qualidade, P. 23 jul 1845 — balanços geraes, P. 9 dez. 1845 — que contas dão relativamente a navios da armada, P 17 dez 1845 — os officios de remessa d'estas contas podem ser assignados só pelo presidente, P 14 jan 1846 — declaradas as suas attribuições, P. 6 abr 1846 — dão, todos os trimestres, mappas das heranças arrecadadas, D 18 set 1844 e P. 14 abr. 1846 — remettem um balancete mensal ao min da mar, P 1 jul 1846 — o escrivão da de S. Thomé devia ser tambem director da alfandega, D 1 set 1846 — o escrivão da delegação (da junt. de faz de Angola) em Benguella, não podia ser director da alfandega, P. 26 maio 1848 — installação da de Macau, D 20 set 1844 — sobre o modo de satisfazerem as requisições dos navios do estado, PP 18 ag 1838, 25 fev 1847, 27 jun. 1848 e 13 set. 1853 — como deve ser verificada a sua responsabilidade pelo cons. ultramarino, D 21 dez. 1854 — delegação creada em Benguella, D 18 jul. 1855 — os seus vogaes qte responsabilidade tem pelas despezas que ordenarem, PP 21 e 29 nov. 1856 — legislação que regula as suas attribuições e as dos gov ger. em objectos de fazenda, P 13 maio 1857 — escripturação, P. 12 maio e 12 jun 1857 — sobre um emprestimo contrahido pela de Angola, P 6 ag 1857 — transacções entre ellas e o min. da mar P 17 dez. 1857 — providencias para regular a escripturação em Cabo Verde, P. 3 set 1857 — localidade d'esta, P. 3 dez. 1859 — sobre protestos do escrivão da de S Thomé contra decisões da junta, P. 4 ag. 1857 — embarque de objectos d'ellas nos paquetes portuguezes, P 31 out. 1859 — quem substitue o presidente no impedimento do governador, P. 13 jul 1860 — nomeação dos thesoureiros, P 20 nov. 1860 — os delegados internos fazem parte d'ellas, P. 17 jun 1862 — as suas letras não são pagas pelo thesouro sendo saccadas fóra das ordens que regulam este objecto, P 20 jan. 1858 (supp) — a de Moçambique creou uma subdelegação no Rio de Senna, P. 2 ag 1858 (supp) — creação de delegações da de Angola em Ambriz e Mossamedes, D 8 jul. 1859 — por quem são presididas no impedimento do governador geral, P. 13 jul 1860 — remessa de contas, P. 18 jul 1861 — ordem de precedencia dos seus vogaes, D 7 ag. 1862 — da India, quadro e vencimentos dos empregados, L 7 abr 1863 — como prestam contas, C. L 18 abr 1856, D 21 dez. 1854 — outras disposições, P 13 jul 1860 — não podem crear nem alterar vencimentos, P 14 jun 1864 — quadro e vencimentos na de Cabo Verde, D 11 jul. 1865 — remessa de contas, balancetes e orçamentos, quando devem fazel-a, P 11 fev 1865. V. *orçamentos, contas, despezas*, etc.

Junta geral, disposições anteriores ao C ad, DD. 18 jul, 3 e 9 out. 1835, 17 maio, 11 set e 31 dez 1836 e Circ 29 maio 1837 — elegibilidade, P 1 set 1840 — organisação d'ellas e remessa das suas consultas, C. L 29 out. 1841, art 11 e §§ — estabelecida nas Novas Conquistas, P 31 março 1846 — reunião d'ella na India, P. 7 out 1844 — os seus vogaes, ainda que deputados, são convocados, P. 1 fev. 1851 — não póde crear empregos nem lançar contribuições indirectas, P 18 jun. 1853 — determinação para se constituir em S Thomé, D 10 nov 1857 — adiamento da sessão ordinaria em Cabo Verde, P 30 dez. 1857 — a de Moçambique reune-se no dia 1 de set. de cada anno, P 27 ag. 1858 (supp) — instou-se pela installação d'ella em S Thomé, chamando a sua attenção sobre a necessidade de caminhos, P. 1 jul 1858 — a de Angola reune-se em 1 de jul, P 30 março 1858 — faltando em alguma o presidente e vice-presidente, preside o vogal mais velho, P. 19 set. 1859 — não se reunindo na epocha competente, qual é a jurisdicção do cons de distr; e outras disposições, P 14 nov 1859 — contas d'ellas remette-as o gov civ. ao trib. de cont., quando, P. 30 ag. 1860 — sobre as eleições dos seus procuradores, P 19 out. 1860 — tendo a do Funchal estabelecido um imposto sobre vinho, foi o mesmo imposto declarado nullo, P 10 out. 1861 — não é preciso decreto para se reunirem em que casos, P. 31 out 1861 (supp) — não podem fazer representações sobre os objectos que devem constituir capitulos das suas consultas, P. 9 abr. 1864 — fazem um só relatorio e uma só consulta, P. 12 jan. 1865 — são annulladas as suas deliberações em contrario á L. 30 março 1861, PP 5 jan e 17 maio 1865 — não fazem regulamentos para o serviço dos expostos mas propoem-os, e não podem supprimir de todo as rodas, P. 10 fev 1865 — ha uma em cada districto, C. ad 4, art. 4 — elege quatro vogaes para o cons de viação, Id. 71, n — intervem no estabelecimento de feiras e mercados, na suppressão e mudança, Id 88, n — numero dos seus vogaes, Id 173, art. 182 e n — estes são eleitos pelas camaras e cons municipaes, Id. Id. 173, art. 182 — constituidos em maioria, Id. 173, n. 174, n. — podem para ella ser eleitos os adm. dos conc., Id 48, n., 174, n — os vereadores, Id 48, n. — os delegados proc. regios, Id. 174 — os juizes de paz, Id 174, n. — os vogaes do cons. de distr, Id 361, art 270, n — designação do numero de procuradores, Id. 174 — base, Id. 174, n. — effeito da divisão de territorio em relação á constituição da

junta, Id. id — reunião de conc para a eleição, Id. 174, art 185, 248, art. 229, 12 — domicilio dos eleitos, Id 174 — quem o póde ser, Id. id, art 186 — eleição biennal, Id 175 — feita pela camara cessante, Id. 175, n — designação de novo dia, Id id e 248 — falta de comparecimento dos eleitores é punivel, Id. 175, n. — como se suppre, Id id — formalidades da eleição, Id. 175 e 176, n. — diploma dos eleitos, Id 176, art. 193 — opção em caso de eleição duplicada, Id 176, art. 194, 248, art. 229 — preenchimento de vacaturas, Id 176, n. — constituição da junta, Id 177, art. 197 — chamamento dos procuradores, pares ou deputados, Id 177, n — reclamações contra a eleição, Id. id — recurso, Id id. — quem conhece d'elle, Id. id. — não póde ventilar-se n'elle a eleição das camaras municipaes, Id id. — reunião ordinaria quando tem logar, Id 177 e 178, n. e 248, art. 229, 16 — extraordinaria depende de decreto, Id. 178, n. — excepções, Id. id. e 179, n — assumptos que podem tratar-se na reunião ordinaria, Id 178, n — na extraordinaria, Id id — prorogação, Id id. — convocação, Id. 179 — repetida, Id 181, n. — transferencia da sessão, Id. 178, n. — abertura e encerramento, Id 179 — eleição da mesa, Id. id — empate n'ella, Id 179, n — juramento, Id 179 — reuniões nullas, Id. 178 e 179, n. — deliberações nullas, Id 178, n — presidencia, Id. 179, n. — eleição do cons de distr., Id. id. 180, n. e 182, n — auto d'ella, destino, Id. 180 — actas e papeis, Id id — da commissão de viação municipal, Id. 180, n — correspondencia, Id. 180 — sessões a que póde assistir o gov. civ, Id. 180, n — relatorio d'elle, Id 180 — propostas, Id id — empate nas votações, Id id. — maioria n'ellas, qual é, Id. 180, n. — transferencia das funcções da junta para o gov. civ, Id. 181, n. e 248, art. 229, 18 — formalidades indispensaveis, Id. 181, n. — negocios em que tem logar, Id. id. — solemnidades, Id id. e 182 — subsidio, Id 182 — conta-se nos dias uteis e não uteis, Id 182, n — sessões em que se paga, Id id. — não se applicam para elle as taxas matrimoniaes, Id id — acta das deliberações, formalidades, Id id. — dissolução não é motivada, Id. 183, n — substituição dos procuradores, pares ou deputados, Id. id — por faltas, Id id — numero necessario para funccionar a junta, Id id — faltas punem-se, Id id — reuniões e deliberações, artigos do C. applicaveis, Id 183 — *attribuições*, natureza d'ellas, Id. id., art 215 — deliberativas são executorias logo, Id. 183, n e 192, n. — suspeições, Id 183, n. — recurso, Id 183 e 184, n. — repartição das contribuições directas, Id 184 e n. — base, Id. 184, n — presumpção de justiça n'ella, Id id. — praso de tempo, Id. id — mappa e relatorio, Id id — formalidades, Id. id. — concelhos que ha de comprehender, Id 185, n. — recurso, Id 184, n. — effeitos d'elle, Id. id — contingente de recrutas, Id. 102 e 185, n. — base, Id 102, n. e 185, n. — decide as reclamações das camaras sobre as quotas dos concelhos, Id 185, n — effeitos, Id. id — *vota* o orçamento do districto, Id 185 e n. — regras, Id. 185 e 186, n — as derramas para as despezas do districto, Id 186 e n — base, Id. 186, n — não podem ser indirectas, Id. id. — excepções, Id 187, n — a receita e despeza para as estradas, Id. id — contrata emprestimos, Id. 188, n. — e obras do districto com companhias, Id 188 — vota as quotas para as despezas dos expostos, Id. 188 e n — mas não póde collectar para isto as misericordias, Id. 188, n — nem votar ella mesma a derrama pelos habitantes dos concelhos, Id. id — designa os logares das rodas, Id. 189 e n. — cria-as, transfere-as e supprime-as, Id. 189, n — mas não absolutamente, Id. id — não póde delegar estas funcções, Id id. — nem fazer regulamentos, Id. id — mas só propol-os, Id. id. — nem crear empregos para o serviço dos expostos, Id. 190, n — nem estabelecer que cada concelho fará a despeza com os seus expostos, Id id — nem que estes continuarão a ser sustentados pelo concelho finda a creação, Id. id. — nem que cessará o subsidio dos expostos impossibilitados de trabalhar, Id id. — nem ordenar os pagamentos fóra dos concelhos em que houver roda, Id. 190, n. — póde estabelecer subsidios ás mães pobres, Id 190, n. — intervem no estabelecimento, mudança e suppressão das feiras, Id. 191 e n. — sem recurso, Id 191, n — limites da sua jurisdicção n'este assumpto, Id. id. — approva as contas do gov. civ Id 191 e n. — effeito d'este acto, Id. 191, n — nomeia o thesoureiro do districto, Id. 191 — quatro vogaes da commissão de viação municipal, Id. 192, n — propõe (as do ultramar) em lista triplice os vogaes do cons. de distr, Id. id. — nomeia (a de Aveiro) dois vogaes para a junta das obras da barra, Id. id. — a da Horta propõe em lista triplice quatro vogaes para a junta do porto artificial, Id id — as suas deliberações executa-as o gov civ, Id. 192, art. 217 — o seu expediente é feito pelo gov. civ Id. 192 — não podem commetter a execução das suas deliberações a algum dos seus vogaes, Id 192, n — nem nomear commissões para exercerem funcções no intervallo das sessões, Id id — as suas deliberações illegaes annulla-as o gov civ. em cons de distr, Id id. e 248, art 229 — com recurso para o gov., Id. 192, n. — *attribuições consultivas*, Id 192, art 218 — forma uma só consulta, Id 192, n — e faz n'ella todos os pedidos e reclamações em favor do distr., Id. 193, n — relatorio, Id. 193 — não póde fazer representações ás côrtes, Id id — designa os logares das exposições agricolas, Id id. — e faz parte das suas despezas, Id 186 e 193, n. — os vogaes que residem na capital do districto são membros das sociedades agricolas, Id 193, n — ou das commissões filiaes, Id id. — delibera sobre os assumptos que a lei ou as auctoridades lhe incumbem, Id. 193 — a consulta é remettida ao ministerio do reino, impressa e publicada, Id. id. — *suspeições* podem oppor-se aos vogaes da junta, Id 183, n — conhece d'ellas a junta, Id 183 — os suspeitados substituem-se como impedidos, Id 183 n — nos casos em que deve ser ouvida, a omissão d'esta formalidade dá origem a recurso contencioso, Id 242, n — dá destino aos bens das irmandades extinctas, Id 242 e 243, n — para caridade e instrucção publica, Id 243, n — a applicação é definitiva, Id id — excepção, Id id. — não póde estabelecer regras que obriguem n'este assumpto as juntas futuras, Id id — não póde crear estabelecimentos pios para os dotar, Id id — as suas deliberações executam-se sem ordem do governo, Id id — casos em que emitte voto consultivo, Id 249, art 228 e 231, n. — pena dos vogaes que não concorrem ás sessões, Id 436, art. 369 — dos que não comparecem até ao sexto dia depois da convocação, Id 436, art 368 — como se pede a pena, Id 436, n — só molestia ou ausencia do districto relevam d'ella, Id. 436, art 368, § — os procuradores eleitos funccionam emquanto a eleição não fôr annullada, embora haja protestos, P 24 fev. 1866 — intervêm (a de Ponta Delgada) na nomeação da junta administrativa das obras do porto, D 9 março 1866 — não intervem na applicação dos bens das confrarias, P 17 março 1866 — não nomeia carcereiro para a cadeia do districto, P 15 jun 1866 — vota a somma precisa para a reparação da cadeia districtal, senão vota a o gov civ, P 15 jun 1866 — vota os meios para alimentação dos expostos, maiores de sete annos, impossibilitados de trabalhar, senão o gov civ, P 1 ag 1866 — só intervem consultivamente na applicação dos bens das irmandades extinctas, P 2 ag. 1866 — não é obrigada a cingir-se a uma base determinada para distribuir a contribuição predial, DD 8 ag 1866 — por que base deve regular se para a distribuição da contribuição predial, D 11 dez 1867 — a designação do dia para ella depende de decreto real, P. 3 março 1868 — o adiamento póde ser feito pelo gov civ depois de aberta a sessão, Id id — designação do dia para a sua reunião em diversos districtos, DD 4 e 11 março, PP 20 e 26 fev 1868 — na eleição dos seus procuradores não ha a espera de duas horas, D 30 março 1868 — recurso desattendido ácerca de uma eleição, D 30 março 1868 — não lhe compete conhecer da legalidade da sua eleição, P 14 maio 1868 — os procuradores que recusarem tomar parte nos trabalhos são processados, Id id — não póde exigir que seja submettida ao conselho de districto alguma eleição quando não houver protesto nem recurso, Id id. — ás eleições a ella não são applicaveis as incompatibilidades politicas do D 30 set 1852, art. 12 § 2, Id id. — a convocação dos substitutos é acto do governador civil, P. 18 maio 1868 — não póde recusar-se a funccionar, quando, Id id — na distribuição do contingente da contribuição predial, podem tomar por base o rendimento collectavel das matrizes, D 17 jun 1868 — não se reunindo, e convocada extraordinariamente, para fazer a proposta para o conselho de districto, adia-se esta para a sessão ordinaria, P 21 jul. 1868 — a designação das assembléas é acto de administração de que não ha recurso, D 1 ag. 1868 — não póde dar de emprestimo dinheiros do cofre do districto, P 9 out. 1868 — não dispõe dos bens das irmandades extinctas, mas consulta ácerca da sua applicação, P 7 nov 1868.

Junta de justiça estabelecida em Cabo Verde e regulando se pelo disposto nas CC. R 1761, 1784 e 1806, PP. 23 dez 1842 e 30 maio 1843 — supprimida, D 1 out. 1856 — attribuições em Angola, D 30 dez 1852 art 62 e seg — nas outras provincias, D. 16 jan 1837 art. 14, V *conselho de guerra*

Juntas de parochia, disposições anteriores ao C. ad, DD 6 e 18 jul 1835, 11 fev e 6 jul, 24 e 31 dez 1836, D 9 jan, CCirc. 12 fev e 2 março, PP 4 março, 16 e 20 set, 21 e 22 nov 1837, DD 1 março e PP. 15 fev e 7 abr 1838 — devem ser ouvidas na applicação das sobras das irmandades, C ad 247 e n — não podem exigir contas ás irmandades illegalmente erectas, Id. 320, n. — ha uma em cada parochia, Id 388, art 290 — não havendo, nas parochias, elegiveis para ellas annexam-se, para serem regidas por uma só junta, Id 388, n — como, Id. id — quem as preside no caso de annexação, Id 389, n — não tem logar a annexação havendo elegiveis em numero do brado dos cargos parochiaes, Id id. — organisação, Id id. — presidencia, Id. id — substituição do presidente como se faz, Id id. — dos vogaes no caso de impedimento, Id id — os vogaes d'ellas não são isentos de jurados, Id. id. — não carecem de licença para sairem da parochia, Id id — mas conhecem as juntas das suas faltas, Id id. — tem um escrivão, Id 390 — nomeação, Id id — preferencia na nomeação, Id id — deve ser conservado em quanto bem servir, Id id — tem um thesoureiro, Id 390 — nomeação, Id id — eleição da junta, Id id. e art 293 — eleitores, Id. 6, 7, 8, 390 e 391, n. — elegiveis, Id 9, 10, 390 e 391, n — numero de eleitores precisos, Id 391 — regula-se pelo C ad, Id. id. e 416, n — é feita de dois em dois annos, Id 391, art. 297 — depois das eleições municipaes, Id id § 1 — na falta de eleição são nomeados pela camara, Id. id. e art. 299 — em que hypothese, Id. 392, n — os seus vogaes são escusos pela camara, Id. 392, art 300 — tem uma sessão ordinaria por quinzena e as extraordinarias precisas, Id. id e art 301 — devem ter casa propria onde se reunam, Id. 392 — que é isenta de contribuição pessoal, Id. 292 e 392, n. — na falta d'ella podem reunir-se na sacristia mas não na igreja, Id. 392 — nas suas sessões tem entrada o regedor, Id id. e art. 303 — onde toma assento, Id. id. e art. 302 — podem ser dissolvidas por alvará do gov civ., Id. 392, art 304 e

pag. 399, n — mas ha de proceder se a nova eleição dentro de trinta dias, Id 392, n — são substituidas por uma commissão de tres ou de cinco vogaes, Id 393, n — de que não pode fazer parte o parocho, Id 392, n — nem o presidente nem os vogaes podem ser demittidos pelo gov. civ, Id 393, n. — os seus vogaes nomeados para outros cargos perdem o logar na junta, Id id e art 305 — não formam parte da administração publica, Id 393 — administram a fabrica da igreja, Id id — salvo havendo collegiada, Id. id — não tem como fabriqueiras ingerencia nos paramentos e alfaias, Id id — mas devem proceder a inventario d'elles, Id 393, n. — administram os bens e rendimentos da fabrica, Id 393 — mas não os fóros dos da igreja, Id 393, n — administram os rendimentos destinados para o culto, Id 394, n — e os das capellas e ermidas dependentes da igreja parochial, Id id — não podem ser privadas d'elles, Id id — nem renunciarem a esta administração, Id. id. — e d'ella dão contas á camara, Id id. — não lhes pertence a administração dos rendimentos municipaes e das contribuições pagas á camara pela parochia, Id 393, n — nem o rendimento das irmandades legalmente erectas, Id. 394, art 308 n.º 1 — nem a dos bens das collegiadas, Id 395, n — excepção, Id id — pertence-lhes a administração dos bens das irmandades illegalmente erectas, Id id — que ficam sendo propriedade das parochias, Id. id — mas não podem tomar contas ás irmandades, ou superintendel-as, quer legal quer illegalmente erectas, Id id — nem dispôr das suas sobras, Id id — não ficam constituidas em irmandades pelo facto de tomarem posse dos bens das illegalmente erectas, Id. id — não tem ingerencia na administração de bens de vinculo ou de capellas pertencentes a corporações ou a particulares, Id id. e art 308 n.º 2 — nem na das ermidas particulares ou dos vizinhos da parochia, Id. 395, n — nem na dos hospitaes e albergarias, Id. 395, — nem nos passaes e residencias dos parochos, Id 396, n — nem nos benesses e rendimentos dos parochos, Id id — administram os bens da parochia, Id. 393, art 306 n.º 2 e pag 396, art. 309 n.º 1, n — regulam o modo de fruição dos pastos do logradouro commum da parochia, Id 396—como, Id. id e 397, n. — administram os celleiros communs da parochia, Id. 393, n. — são a unica pessoa competente para estar em juizo ácerca dos pastos e baldios da parochia, Id 397, n. — acções de que devem usar, Id. 396, n — requerem á camara a concessão dos baldios desaproveitados, Id. 397, art 311 — são na parochia commissões de beneficencia, Id 393, art 306, 398, art. 312, n — promovem a extincção da mendicidade, Id 398 — devem sustentar e educar os menores desamparados, Id 398, n. — arrolam as pessoas que tem direito á beneficencia publica, Id 398 — fiscalisam a creação dos expostos, Id. id. — praticam todos os actos de piedade e de beneficencia que lhes forem incumbidos pelas auctoridades e pelas leis, Id. 398, n — podem crear caderas de instrucção primaria, como, Id. 398, 215, 216 e 402, nn. — e estabelecer gratificações aos professores, Id 402, n — devem fazer o inventario dos bens da parochia, alfaias, paramentos, etc, e com que formalidades, Id 399 — remettel-o por copia ao gov civ, Id id. — requerem á camara e ás auctoridades superiores tudo o que fôr a bem da parochia, Id id. — não pagam sêllo pelas representações que fizeram, Id 399, n — mas pagam-o pelos requerimentos, Id. id — devem satisfazer ás requisições das auctoridades em assumpto da sua competencia, Id 399 — pena, Id 399, n — ha das suas deliberações recurso para a camara e para o cons de distr, Id 399 — mesmo para as forçar a intentar pleitos, Id 400, n — deliberam sobre contrahir emprestimos, Id 400 — e hypothecas, Id id — com approvação do governo e do gov civ, Id 401 — formalidades, Id 401, n. — sobre contratos de obras de interesse da parochia, Id 400 — sobre a acquisição ou alheação de bens, Id id — formalidades, Id. 400 e 401, nn — sobre aceitação de donativos e legados, Id 400, n — menos em bens de raiz, para instituição de capellas, Id. id — sobre a conveniencia de intentar ou defender qualquer pleito, Id 401 — submettem todos estes actos á approvação do gov civ, Id. id — não podem usar de desforço, senão como qualquer particular, Id 401, n — respondem pelas custas dos processos que intentam sem licença, Id. id — deliberam sobre a classificação dos caminhos concelhios e vizinhaes, Id. id. — as suas despezas são obrigatorias ou facultativas, Id. 402 — quaes são aquellas, Id. id — quaes estas, Id. 403 — vigia pela conservação dos templos cujas fabricas não estão a seu cargo, Id. id — receitas ordinarias quaes são, Id. id. — extraordinarias, Id 404 — podem quotisar as irmandades para as despezas da parochia, Id. id — como e dentro de que limites, Id. 404 e 405, n. — podem lançar finta ou derrama aos parochianos, Id 405, n — com auctorisação da camara, Id 405 — como e dentro de que limites, Id 405, n — para que, Id id — prestam contas á camara, Id 394, 395 e 406, n — com assistencia do adm do conc, Id 406 — e recurso para o cons de distr, Id id — das oblatas e esmolas, Id 406, n — do rendimento das hervagens, Id. 406 — procedimento não as prestando, Id 406, n — dos concelhos supprimidos, disposições especiaes, Id 407, art 331, n — não tem já a administração dos bens do logradouro commum do concelho, Id 408, n — as questões entre ellas e as camaras sobre a administração e posse d'estes bens decide as o cons de distr, Id. 407 e 408, n. — com recurso para o cons d'est Id 408, n — mas podem ser levadas aos tribunaes de justiça para definirem a natureza dos bens, Id id — ás dos concelhos supprimidos não compete a administração dos bens e rendas que entravam no orçamento, Id id. — nem a dos proprios do concelho, Id id. — nem a das contribuições directas ou indirectas, Id id — nos contratos por ellas feitos não podem ser partes os vereadores, Id 432 n — não pódem comprar para a parochia bens dos seus vogaes, Id id — os seus vogaes não pódem ter interesse nos contratos da corporação, Id 432, art 362, n. — pena dos vogaes que faltam ás sessões, Id. 437, art. 371 — pena pela falta de prestação de contas, Id 438, art 377, n — como se apura a multa, Id 439, n — fazem as reparações nas residencias parochiaes, P 10 out 1840 — organisação, C L. 29 out 1840 — elegibilidade, C. L 27 out. 1840 — juramento, P. 16 fev 1842 — como deliberam sobre a acquisição ou alienação de bens, P 26 jun. 1849 — forma de processo nas questões de posse sobre os seus bens, L 26 jul. 1850 — não escreve em papel sellado as reclamações que dirigir ás auctoridades, P 13 set. 1852 — auctorisação para vender um terreno, D. 22 jan 1858 — não podem desistir dos processos de expropriação por utilidade parochial, P 30 ag 1859 — pertence-lhes a administração das ermidas, P. 27 set 1862 — á de Arez se negou a confirmação de um foro, P 9 nov 1861 (supp) — á de Campanhã não se permittiu a compra de um predio por ser dono d'elle um dos vogaes, P 7 março 1863 — como se procedeu com uma que não apresentara orçamento nem dava contas, P 11 abr 1863 — não pódem ser vogaes d'ellas os clerigos, P 16 fev 1866 — na falta de eleição são nomeadas pela camara cessante, P 9 março 1866 — não são competentes para requerer annexações de irmandades, P 5 abr 1866 — não lhes pertence a administração dos bens do logradouro commum de concelhos supprimidos, P 7 abr 1866 — não podem ser quotisadas para as despezas dos asylos, P 12 abr 1866 — não póde o seu orçamento conter despeza que não seja obrigatoria, Id — na ausencia do parocho são presididas pelo vogal mais velho, P. 2 maio 1866 — podem ser presididas por um cura encarregado pelo parocho, Id — os vogaes faltando ás sessões são autuados, e não comparecendo ainda, são substituidos pelos do anno anterior, P 8 maio 1866 — desamortisação dos bens, L. 22 jun e D 26 jul. 1866 — pódem requerer a subrogação dos passaes em inscripções, L 22 jun 1866, art. 8 — não podem adquirir bens por titulo oneroso, com que excepções, Id art 10 — pódem adquirir por titulo gratuito, como, Id. art 11 — pódem vender baldios e com o producto comprar casas para escólas, L. 27 jun 1866 — não pagam emolumentos, quando, Id — como pódem collectar as irmandades, P. 15 set. 1865 — não pódem requerer a venda de bens das confrarias, P 15 set. 1866 — recurso interposto de uma junta de parochia por causa da posse de uma vertente de aguas, D. 22 out 1866 — não pode administrar a residencia e passal dos parochos ou curas, D 28 março 1867 — faz as reparações nas residencias parochiaes, P. 23 jul. 1868 — á de Villarinho do Bairro se não confirmou o aforamento de baldios que fizera, P. 27 ag 1868 — não lhe compete dispor dos baldios que foram do concelho, P. 27 ag. 1868 — desattendido por incompetencia um recurso sobre orçamento, D. 24 jul 1868. V. *registo parochial, orçamentos*

Juntas de revisão, ha uma em cada districto, C ad. 112, n. — organisação, Id. id. — preside-a o gov civ, Id. id — funcções, Id. 112 e 113, n — as suas decisões são sem recurso, Id 113, n — e motivadas, Id. id. — no impedimento dos facultativos militares são a ella chamados os civis, P 27 jun 1865 V. *recrutamento.*

Junta dos repartidores, eleição e attribuições, D e instr 7 ag e L 30 jun. 1860 art 113, 159 e 213, e Instr 12 out 1860 art 19 — exclusão d'ella, C ad. 8, n. e 275 n — organisação, Id 100, 101, 211 e 275, n. — quem póde ser para ella nomeado, Id id. — exclusões, Id 101, 211 e 275, n — quem nomeia, Id 100, 211 e 275 — escusas a quem e por que se concedem, Id 100, 101, 211 e 275, n. — presidencia, Id 275, n — nomeia, e como, metade dos informadores louvados, Id 276, n. — substitue a camara na nomeação da outra metade, Id id. — concede escusa aos nomeados, Id. 276, n. — propõe os salarios dos informadores, Id. id. — demitte-os como e por que, Id id — substitue-os e por quem, Id id — organisa as *matrizes* prediaes, Id 276 — como, Id 276 e 277, n. — organisa o processo de repartição, Id 278, n — decide as reclamações contra a *formação das matrizes,* Id id — como, Id. 278 e 279, n. — em que tempo, 279, n — é então reforçada com mais um vogal, Id. id — por quem nomeado, Id 211 e 279, n. — informa sobre os recursos, Id 279, n — remette os ao gov civ, Id. id — decide as reclamações contra o *mappa da repartição,* Id. 280, n — em que tempo, Id. id. — responde pelos erros de calculo do mappa, Id id — dá titulos pelas annullações que se ordenarem, Id id — dá ao deleg do thes. nota da importancia das annullações, Id. id — decide as reclamações posteriores ao encerramento das matrizes, Id. id — nota no quaderno as alterações para mais e para menos, Id. id. — encerra definitivamente as matrizes, Id, id. — recebe os requerimentos para as annullações por sinistros, Id. id — quando e como, Id. 282, n — informa-os e remette-os ao deleg. do thes., Id. id — entrega certificados de annullação aos requerentes attendidos, Id. id. — os seus vogaes pagam multa faltando, Id. id. — o serviço da junta é encargo do concelho, Id. id. — da *contribuição industrial* como é composta, Id 285, n. — preside-a o adm do conc., Id. id. — procede á nomeação, escusa e juramento dos louvados informadores como na contribuição predial, Id id. — recebe as reclamações que são elementos para as matrizes, Id. 285 e 286, n. —

recebe do escrivão as matrizes, Id 287, n — publica-as, Id id — recebe as reclamações contra ellas, Id id — em que tempo e como, Id id — decide-as em que tempo, Id id. — motiva a decisão, Id id — recebe a petição de recurso, dá d'ella recibo, informa a e remette-a ao gov civ, Id id — lança as taxas fixas, 288, n — elege na falta dos gremios os procuradores e classificadores, Id. id — lança as taxas variaveis, na falta da camara, Id 289, n. — onve n'esta hypothese os regedores e louvados, Id id — aceita e decide sem recurso as reclamações contra a repartição, Id id. — encerra por termo a matriz industrial, Id id — publica-a, Id. id — recebe as reclamações contra as collectas e decide-as, Id id — dá titulos de annullação aos collectados, Id id — responde pelos erros de calculo, Id. 290, n — recebe, informa e remette os recursos para o cons' de distr, Id id — impõe multas e quaes aos que não dão as declarações para o lançamento, Id 291, n — publica no *Diario* os nomes dos bancos e companhias que as não derem, Id 290 n — funcções em relação á *contribuição pessoal*, Id 294, n — nomeia os louvados informadores, escusa os, e defere lhes juramento, Id id — faz o lançamento da contribuição pessoal, como, Id id. — decide as reclamações contra o lançamento e repartição, Id. id — fixa as verbas supplementares, Id id — publica a matriz, Id id. — toma conhecimento das reclamações apresentadas contra ella, Id id — decide-as precedendo informaçoes e motiva os despachos, Id id — rectifica as matrizes em resultado dos recursos, Id 295, n. — procede ao lançamento das *taxas fixas*, por que modo, Id id — somma a importancia das taxas e dá d'ella conhecimento ao deleg. do thes Id.id — calcula as verbas supplementares, Id id. — encerra as matrizes, Id id — convoca os contribumtes para examinarem o lançamento, Id id — aceita e decide, em que tempo, as reclamações, Id id — faz, em que casos, a alteração na matriz, Id id — impõe multa aos contribuintes que não dão declarações, Id. id — propõe os salarios dos informadores, Id id. — despede-os, faltando ao seu dever, Id id — faz assignar por elles as declarações que derem, Id. 296, n — conhece em recurso da decisão do escr de faz sobre a impugnação da avaliação dos bens na contribuição de registo, Id 301, n — e da decisão proferida por elle sobre a liquidação da contribuição, Id id — como e em que tempo, Id id — faz o lançamento da decima dos juros e como, Id. 302 e 303, n. — conhece então da regularidade dos manifestos, Id 303, n — recusando se a servir é punida como desobediente, Id 434, n — o serviço na junta é considerado como encargo do concelho, 436, n — tem n'ella voto deliberativo o escr de faz, D 14 nov. 1866

Junta de saude. do exercito, organisação, DD 16 fev 1837 e 30 jul 1839 — os officiaes que a ella se apresentam que obrigações tem, Reg. 2 dez 1852, art 44, e O ex 8 abr 1862 — no ultramar, não são independentes do governador da provincia, P. 6 jul 1846 — quaes das suas despezas são feitas pela fazenda, P 7 jul 1846 — os seus membros não tem direito a gratificação pelo serviço feito no hospital civil, P 10 jul 1846 — attribuições, deveres, etc, D 11 dez 1851, L 16 abr e reg. 18 jun 1859 — não podem conceder licenças a empregados para vir ao reino tratar-se, designando a terra, P 27 fev. 1852 — attribuições do governador geral n'este assumpto, P. 19 ag 1852 V P 19 out 1859, V *licenças*.

Jurados. são juizes de facto, C const. art 119, V P 3 jan 1840, Const de 1838, P 21 out e CCire 11 jul. e 4 nov. 1839 — legislação anterior á N R J, DD 16 maio 1832 e 25 maio 1833, PP 25 set 1833 e 4 março 1834, DD 18 jul e 12 set 1835, PP. 6 e 30 abr, 21 março, 12 e 23 maio, DD 29 nov. 31 dez 1836 e 13 jan. 1837, PP. 13 e 24 jan e L 17 março 1838 — quem o póde ser, N R J. 162, 163 — matricula, Id 164 e 165 — apuramento, Id 166 a 170 — listas dos apurados, Id. 166, 167 e 169 — reclamações, Id 167 § — apuramento, Id 170 — pautas, Id 171 — sorteio, Id 171 § 1 e 2 — como são notificados, Id 172 — como se podem escusar de comparecer quando notificados, Id 173 — em que pena incorrem se não comparecerem, Id 173 § 1 — como devem apresentar a escusa, Id. 173 § 2 — quando depende a sua intervenção da declaração das partes, Id 304 e 305 — não são precisos nas causas de reducção de vinculo, Id 310 § 3 — nem nas de testamentos nuncupativos, Id 333 — nem nas de despejo, Id 335 — nem nas de curadoria de bens de ausente, Id 336 — nem nas de supprimento de consentimento paterno, Id. 340 — não intervem nas causas com os recebedores e rendeiros fiscaes, Id 344 § 1 — nem nas de multas e penas pecuniarias, Id 358 § — nem nas causas da fazenda, Id 359 § 1 — quando n'elles se devem louvar as partes para qualquer vistoria, Id 471 — quando sendo tambem louvados, devem fazer o relatorio da vistoria, Id 472 — recusas, Id 519, 520 e 521 — que logar tomam na audiencia, Id 522 — na falta de algum como procede o juiz, Id. 523 — juramento, Id 524 — podem fazer perguntas ás testemunhas, Id 529 — e tomar notas dos seus depoimentos, Id 532 — em quanto debheram devem estar perfeitamente incommunicaveis, Id 539 § 6 — se carecerem de esclarecimentos como devem proceder, Id 539 § 7 — assignam as respostas aos quesitos, Id 542 § 1 — não podem assignar com declaração de vencidos, Id 542 § 1 — não os ha nas acções de perdas e damnos contra juizes de direito e delegados, Id 790 — quando podem ser querellados por qualquer do povo, Id 865 § 1 — não intervem nas causas crimes contra juizes e agentes do ministerio publico, Id 1229 e 1230 — *de pronuncia* seu numero, Id 160 — quando são notificados, Id. 1038 e § e 1093 — como são chamados na audiencia, Id 1040 — sorteio,

Id. 1041 e 1042 — não podem recusar-se, Id. 1043 — quaes são excluidos, Id 1043 — podem ser recusados pelas partes ou pelo ministerio publico, Id 1044 — como podem dar-se por suspeitos, Id. 1045 — a copia da pauta d'elles entrega-se aos reos, Id 1046 — prestam juramento, Id 1047 — são instruidos pelo juiz depois do juramento, Id id — não podem servir de interprete á testemunha ou reo, Id 1052 — não podem interrogar as testemunhas, Id 1057 — quando podem fazer adiar a discussão do processo, Id. 1067 § 1 — são novamente sorteados na audiencia em que se discutir o processo adiado, Id id § 2 — podem requerer a confrontação do reo e das testemunhas, Id 1072 — assignam a sua decisão sem declaração alguma, Id, 1076 — a sua decisão carece de voto unanime dos dois terços d'elles, Id 1077 — como procedem sendo muitos os reos sobre cuja accusação tem a pronunciar, Id 1078 — se são varios os crimes do reo, Id 1078 § — sua extracção e escusa deve sempre ser publica, Id 1088 § 2 — são avisados, pelo juiz, do dia da proxima audiencia, Id 1093 — não podem ser de sentença no mesmo processo sob pena de nullidade, Id 1128 — de *sentença crime*, quem o não póde ser, Id id — e suspeições, Id id § — a pauta d'elles quando é dada aos reos, Id 1129 — como prestam juramento, Id. 1130 — quando podem fazer adiar a discussão da causa, Id 1139 — como recebem o processo com os quesitos, Id 1152 — como devem deliberar, Id. 1153 — a sua decisão de quantos votos depende e como é declarada, Id 1154 e 1158 — quando respondem negativamente, Id 1155 — podem ser querellados e accusados quando, Id 1265 e 1268 — suspensa a execução dos artigos 1032 a 1094 e as mais disposições que dizem respeito ao jury de pronuncia, Id. 175, 1095 e L 28 nov. 1840 art. 19 — divisão dos circulos, P. 19 jun. e C L. 30 out 1841 — suppressão de circulos e outras disposições, D 21 março 1842 — sobre a formação das suas pautas e apuramento d'elles, D 5 abr. 1842 — isenções, PP. 18 ag 1842, 1 jan. e 11 março 1844 — suppressão de circulos no districto da Guarda, D. 30 abr 1844 — sobre a competencia para a sua exclusão e para a sua escusa, P. 29 jul 1844 — suppressão de um circulo em Soalhos, D 2 out 1844 — isenções, Circ 2 jun. e PP 9 jul 1845 e 20 março 1846 — não são necessarios para o julgamento de criminoso ausente, D 18 fev. 1847 art. 6 a 8 — para o julgamento de abuso de imprensa, L 3 e D. 16 ag 1850 — sobre matricula, P 9 jan 1851 — isenção dos militares em disponibilidade, Id — para o julgamento de abuso de imprensa, escusa, P 26 março 1851 — revogada a L 3 ag 1850, D 22 maio 1851 — quando o apuramento se não faz no praso da lei, attribuições do gov. civ., P 13 abr. 1852 — não podem ser os empregados das alfandegas, P. 11 ag. 1852 — nem os chefes de repartição das secretarias de estado ou do thesouro, D 15 dez. 1852 — alteradas as LL. 22 dez 1834 e 19 out. 1840 sobre o recenseamento, L 21 jul, D. e reg 31 out 1855 (supp pag 53) — que pena tem, se forem peitados ou corrompidos, C pen. 319, 320 e 322 — as injurias contra elles como são punidas, Id 182 e 184 — não comparecendo que pena tem, Id. 189 e §§ — *recenseamento, reclamações e recursos*, L 21 jul. e D 31 out 1855, L 1 jul e D. 29 ag 1867 — funcções do adm do conc. como ministerio publico, C ad. 23, n — despezas do recenseamento obrigatorias dos concelhos, Id. 138, n — *commerciaes*, podem recusar os cargos do concelho, Id 435, n — *estrangeiros*, funcções do gov civ, Id 194, n. — *commerciaes*, funcções do gov. civ, Id id — intervem n'aquelle o adm do conc, Id 259, n — não são isentos d'este encargo os vogaes da junt de par, Id. 22, n e 389, n — creação de circulos em Villa Nova de Portimão e julgado da Barca, 2 DD. 18 março 1862 — na Lagoa (Silves), D 18 jun 1862 — em Borba, D 23 jul 1862 — em Figueira de Castello Rodrigo, D. 6 ag 1862 — em Olhão. D 13 ag. 1862 — em Taboaço, D. 10 set 1862 — em Grandola D 5 nov 1862 — em Caminha, D 26 nov. 1862 — mandou-se fazer em um circulo a extracção da pauta não se tendo feito revisão do recenseamento, P 14 março 1863 (supp) — providencias sobre a falta dos precisos com o censo legal, P. 8 abr 1863 — quando o recenseamento não se faz a tempo extrahe-se a pauta pelo recenseamento anterior, P 18 jul 1863 — nomeados pelo tribunal de commercio para fazer parte do tribunal maritimo, se se recusarem, procedimento, P 11 out. 1865 e L 4 jul. 1864 art 58, 65 e 75 — creado um circulo em Azambuja, D 25 out 1865 — isentos de o serem são os empregados do correio; pilotos das barras, officiaes maiores e chefes de repartição nos ministerios e no thesouro; os recebedores, professores, os que não sabem ler nem escrever, ministros effectivos, secretario do conselho de estado; os funccionarios das camaras legislativas, durante as sessões, juizes do sup trib. de 1ª e 2ª instancia, e os substitutos quando estiverem em exercicio; magistrados do min pub. e os curadores dos orphãos em Lisboa e Porto, juiz do sup. cons de just mil, seu ajudante e auditores do exercito; juizes ordinarios em exercicio; secret. do sup. trib., e os escriv dos tribunaes de 1ª e 2ª instancia e dos juizos ordinarios, e os officiaes de diligencia; os vogaes dos tribunaes administrativos (cons de dist, junt ger e cam. mun) só nos dias de sessões ordinarias ou extraordinarias, os gov. civ, secret ger, deleg. do thes., thesoureiros pagadores, adm. de conc., seus escrivães e os de fazenda, militares em effectivo serviço; ecclesiasticos de ordens sacras; boticarios onde houver uma botica só; os que tiverem mais de 65 annos, tendo reclamado em tempo, os que tiverem impedimento physico ou moral, os vice-consules de nações estrangeiras, excepto os das cidades anseaticas; os empregados das al

fandegas, os empregados do gov nos caminhos de ferro, telegraphistas, conductores de machinhas e comboios, guardas de passagem, chefes de estações e fieis, vendedores de papel sellado, com que excepção, C. ad 22 e 23, nn — *disposições em vigor* ' *que especialmente ao jurado cumpre conhecer*. capacidade legal, L 1 jul. 1867, art. 1 § 1 e art 2 § 2 com referencia á L 21 jul. 1855, L 30 set 1859, art 7 e 8 — escusas admissiveis em face da lei, L 31 dez 1864, art. 40 — forma de processo para as isenções, L 1 jul 1867 art 3 e §§ e Reg 29 ag 1867, D 30 set. 1852, art. 32, P 11 março 1848 — intervenção do jury em materia civel [2] — jury de ratificação de pronuncia, suspensa a sua intervenção, L 28 nov. 1840 — logar do jurado na audiencia, N R J 522 — o jury compõe-se de nove jurados e um substituto; este quando vota, (revog o art 517 da N. R J), L 1 jul 1867, art 1 § 1 — quantos podem ser recusados, (revog o art 519 e §§ da N R. J) L cit — juramento, N. R J 524 — incommunicabilidade em quanto dura a deliberação, Id 539, 1180, 1186 e 1187 — nomeação do presidente, Id 539 § 5 n° 2 — podem os jurados pedir esclarecimentos ao juiz, Id. id § 7 — escreve e lê as respostas o presidente, Id. 542 — enidado nas respostas, Id. id § 1 — obrigação do presidente, Id. 1152 — podem os jurados responder sobre circumstancias não comprehendidas nos quesitos, L 18 jul. 1855, art 14 § — podem tomar notas dos depoimentos e fazei perguntas ás testemunhas, N. R. J 532 e 529 — decisão, como se declara por unanimidade ou por maioria, Id 1154 e 1158 — são competentes para decidir sobre perdas e damnos, Id. 1166 — recommendação para que sejam cautelosos nas decisões, Id, 1162 e 1172 — formulas praticas para responder aos quesitos, Id 1155, 1157, 1159 e 1160 — disposições penaes, Id. 173 § 1, L 1 jul 1867, art. 3 § 2 e 3, C. pen 189 e §§ — intervem o jury nos crimes de diffamação ou injuria, L 17 maio 1866, art. 6 § 1 — quando se admitte prova dos factos imputados, C. pen 408 — *jury misto* para julgamento de estrangeiros (inglezes, hespanhoes e francezes), LL. 12 março 1845 e 1 jul 1867, art. 4 — excepção a este privilegio em que crimes, Id id. § 1 n° 1 — aos jurados estrangeiros em materia crime é applicavel a legislação a respeito dos naciomaes, Id art 5 — numero d'elles, sorteio e juramento, Id id §§ — censo, Id art 6 — exclusão, Id 7 e §§ — pautas, Id id. — *jury para os crimes de moeda falsa*, censo, L 1 jul. 1867, art 2 — quantos entram na pauta, L 4 jun. 1859, art 7 § 1 — compõe-se o circulo de 3 comarcas, Id id. § 2 — em 1° julgamento é composto de 12 jurados, e de 16 se o processo se annulla, Id id § 3 e art. 8 § 1 — como se escrevem os depoimentos perante o 1° jury, Id. art. 7 § 4 — perante o 2°, Id. art 8 § 2 — (no mais observa-se o determinado para o jury em materia crime) — *jury para os crimes de liberdade de imprensa*, era especial, L 22 dez. 1834 — foi abolido, e subsiste para aquelle crime o jury commum, L. 21 jul. 1855 — disposições penaes, L 17 maio 1866, art 5 — fórma de processo, Id art 6 — jury excepcional nos crimes mais graves, L 1 jul. 1867, art. 7, V. *jurados commerciaes, jury*

Jurados commerciaes, applicam a legislação do C com. sob que responsabilidade, C com. 1035 — obrigações, Id 1039 a 1053 — alterações e ampliações a estes artigos, C L 8 nov 1841 — de entre elles se nomeia o commissario de quebra, C com 1155 — sobre a sua escolha para presidir ás vistorias e louvações, Id. 1001 — e presumido que obrigações tem, Id 1002 e 1003 — devem rever o arbitramento, Id. 758 e 759 — quantos são, Id 1006 e 1045 — alterado este art., L 8 nov. 1841 — que suspeição se lhes póde oppor, C com 1040 — quanto tempo dura o seu serviço, Id 1041 — são os juizes commissarios das fallencias, Id. 1042 — não póde no mesmo tribunal haver dois parentes ou socios, Id 1043 — só o podem ser commerciantes portuguezes com cinco annos de profissão, Id 1044 — attribuições, Id 1003 — por quantos votos fazem vencimento, Id 1104 — isentos de outro qualquer encargo pessoal, C. L 8 nov. 1841 — é-lhes applicavel o disposto no art 163 da N R J sobre multas, Id. art 2 — numero d'elles, penalidades e outras disposições, Id art 3 e 4 — *o jury commercial* como deve deliberar e julgar de facto, Off 4 e 5 março 1834 — de quantos jurados e substitutos se compõe, DD 19 abr 1847 e 6 março 1850.

Juramento, ao rei ou regente pertence ás côrtes tomal o, C. const 15 § 1 — formula, Id 76 — qual presta o herdeiro da corôa, Id. 79 — qual presta o regente, Id 97 — qual prestam os cons d'est, Id 109 — dos pares e deputados, Id 21 — do que se prestou ao sr. D. Pedro IV, estão os autos na torre do Tombo, P 4 ag 1834 — dos antigos prefeitos, D 12 jul. 1833 — dos funccionarios publicos, D 19 ag. 1833, art 11 — da sr ª D Maria II á C const., D 27 março 1838 — *de calumnia* não tem logar no fôro mercantil, C. com. 1079 — (*disposições relativas ás causas mercantis*), defere-se á parte quando, C com 227 — extingue a obrigação por excepção, Id 868 — não prestam as testemunhas menores de 15 annos, Id. 964 — póde ser decisorio, ou deferido ex-officio; definição e regras, Id 976 a 987 — prestam os arbitradores e jurados, Id 990 e 1053 — o curador fiscal, Id 1164 — a tripulação para comprovar o relatorio de mar, Id 1491 — do segurado que prova tem, Id. 1735 — qual, como e quando o devem prestar o commerciante e seus herdeiros, a testemunha e aquelle que julga em boa fé nada dever, Id 425, 952, 953 e 963 — perante quem o prestam os juizes do sup trib de just, N. R J. 8 — os da relação, Id. 9 e 30 — os de direito, delegados e officiaes de justiça, Id 47, n° 17 e 88 — *suppletorio*, tem logar nos casos em que o direito o admitte, N R J 477 — quando é admittido, C civ 2533 e 2534 — *d'alma*, como se intenta a sua acção e forma de processo, N R J 284 e §§ 1 a 13 — *de calumnia*, defere o juiz ao reo, quando, Id 261 — deve prestal-o quem oppõem embargos de terceiro, Id 636 — presta o querellante não sendo o min. pub, Id 374 e 877 — *in litem*, quando tem logar, Id 477 — *no crime*, defere o juiz aos peritos para o exame, Id 903 — ao roubado, no corpo de delicto, sobre o valor do roubo, Id 909 — prestam as testemunhas sob pena de nullidade, Id 944 e §. 1050 e 1051 — não prestam as partes, Id. 967 — prestam os jurados, Id 1047 e 1130 — não prestam os juizes de direito quando transferidos, D. 1 ag. 1844, art 6 — dos chefes superiores da administração é prestado no gabinete do ministro do reino, D. 2 ag 1843, art 2 — quem atacar a santidade d'elle como é punido, C. L 3 ag 1850, art. 5 § 7 — dos pares do reino, D 23 maio 1851 — a falsidade d'elle como é punida, C pen 243 § — a falta d'elle, prestado por peritos, testemunhas, jurados e interpretes induz nullidade insanavel nos processos crimes, L 18 jul 1855, art 13, n°s 8 e 9 — prestou el-rei o sr D Fernando como regente, Acta da sessão das côrtes, 19 dez 1853 (*D. do G* n° 300) — prestam os *vereadores*, C ad 43 — por quem é deferido, Id 42, n — *os vogaes do cons municipal*, Id 167, n — *os procuradores á junt ger*, Id. 179 — o *governador civil* pessoalmente ou por procuração, Id. 194 — e *todos os funccionarios publicos*, Id 206, n. — a recusa equivale a renuncia do logar, Id. id — ou a recusa do cargo, Id. 436, n — falta d'elle, pena, Id. 206, n., 436, n. — prestam-o tambem os facultativos, Id 206, n — por procuração depende de licença regia, Id id — dos engenheiros fiscaes, conductores, agentes de policia dos caminhos de ferro tomam os juizes, Id id — dos magistrados antigos toma o gov civ, Id id. — presta o adm. do conc, Id. 253 — toma o adm do conc aos magistrados antigos que quizerem aposentar-se, Id. 259, n — defere o adm. do conc. aos agentes subalternos das emprezas dos caminhos de ferro, Id. 260, n — para que fim, Id id — e ao amanuense da administração que substitue o escrivão nos processos de legitimação, Id 261, n. — e aos informadores louvados da contribuição predial e industrial, Id 276, n, 285, n. — e da contribuição pessoal, Id. 294, n — presta o cons de distr nas mãos do gov. civ, Id 362 — da recusa de prestal-o deve lavrar-se auto, Id. 436, n — para que, Id id. — ordem para ser prestado por todos os funccionarios publicos em Moçambique, P 9 ag 1860 — do regente, convocação das côrtes para o receberem, D 11 jul 1867 — quando póde ser requerido contra o que oppozer prescripções, C civ. 542 — o do depositante obriga o depositario a entregar o deposito quando, Id 1439 e 1440 — presta o cabeça do casal, quando, Id 2073 — é meio de prova, Id. 2407, n° 6 — como prova não póde ser prestado por procurador, Id 2520 — não póde recahir sobre factos que não toquem pessoalmente á parte a quem é deferido, Id. id — suppletorio, definição, Id 2522 — *decisorio* o que é, Id. id — póde tomar-se ou ser deferido, quando, Id 2523 e 2524 — se a parte se recusar a prestal-o, Id. 2525 — não póde ser referido, quando, 2526 — depois de prestado, se fôr falso, Id 2527 — a parte que o deferir ou referir não póde retractar-se, Id. 2528 — quando faz prova, Id. 2529 a 2532 — como devem prestal-o os mancebos recrutas, O. ex 8 maio 1868, V. *funccionarios*, sob os seus diversos titulos

Jurisdicção *administrativa*, deve ser mantida e respeitada pelos tribunaes judiciaes, P 21 out 1856 — *cumulativa*, tem as auctoridades administrativas em assumptos de segurança publica, C. ad 339, n. — e nos casos urgentes que demandam providencias promptas, Id. id — *mercantil*, disposições diversas, C com. 12, 94 e 1034 — *disciplinar*, dos juizes, C. L 10 abr 1849, art. 1 a 6 — *espiritual*, D 21 jan. 1834, art. 1 — *ecclesiastica*, limita-se a negocios puramente espirituaes, P. 12 março 1840 — *cumulativa*, tem todas as auctoridades judiciaes da comarca para os corpos de delicto, N R. J 898 — tem qualquer auctoridade e pessoa do povo para prender em flagrante, Id. 1019 e 1021 — *das auctoridades maritimas*, C pen. da mar mercante, ou L 4 jul. 1864 V. *competencia, incompetencia, conflictos*

Juros, *commerciaes* são de 6 % ao anno, C com 281 — paga o committente ao commissario e quaes, Id 46 — da mora paga o commissario ao committente, quando, Id 47 e 59 — dos adiantamentos feitos pelo commissario, preferencia, Id 49 e 50 — vencem-se em qualquer contrato mercantil, a credito, quando, Id. 275 — pódem estipular-se tacitamente, mas sempre a dinheiro, Id. 279 — sem limite de taxa, Id. 280 — da taxa da lei, tem logar quando se estipulam sem fixação de taxa, Id id — não estipulados, se o mutuario os pagar em excesso á taxa da lei, que direito tem, Id 282 e 283 — vencem-se até á entrega do capital, Id. 283 — presumem-se pagos quando se dá quitação do capital, sem reserva d'elles, Id 284 — pódem produzir novos juros, quando, Id 286 — desde quando correm, como se contam, quem os deve cobrar, quem os vence, etc, Id. 286 a 296

[1] Esta parte é extractada do *Guia do jurado*, excellente publicação do distinctissimo jurisconsulto o sr Paulo Midosi

[2] A N R J estabelece em certas causas civeis a intervenção do jury, mas n'outras dispensa-a, como curadoria dos bens de ausente, supprimento do consentimento paterno, causas com os recebedores e rendeiros fiscaes, multas e penas pecuniarias, e em todas as causas da fazenda, etc, mas, porque o § 1 art 157 n° 4 dispõe que logo que ambas as partes ou uma d'ellas prescinda dos jurados, cessou a sua intervenção, e é hoje constante no fôro as causas civeis serem exclusivamente julgadas pelo juiz de direito sem intervenção do jury

(*Guia do jurado, pelo sr. Paulo Midosi, Lisboa*, 1867)

— deve cobral-os o depositario de papeis de credito, Id 309 — de letra são devidos desde o protesto, Id. 414 — das despezas do protesto, Id 415 — do preço da compra havendo evicção, Id 490 — da mora quando os paga o socio, Id 533 — sendo maiores que os legaes, responsabilidade do emprestador para com os credores do tomador, Id 637 — de desembolso de dinheiro tem direito a elles o socio, quando, Id 656 — paga o socio da somma, que tirar da caixa, excedente á estipulada, Id. 658 — paga o socio que recebeu uma divida depois de dissolvida a sociedade, Id 719 — deve o mandatario de somma empregada em seu uso, Id. 787 e 294 — é a elles obrigado o devedor para com o fiador se este paga por elle, Id 846 — são comprehendidos na fiança dada por armador para corso, Id. 860 — devem-se ao credor que na boa fé emprestou dinheiro sobre fazendas compradas e não pagas, ou sobre fazendas consignadas e empenhadas por fallido, Id 914 e 916 — os que se vencerem pelo deposito tornam este irregular, Id 1220 — vence o dador a risco, desde quando, Id 1634, 1642 e 1657 — pagam os seguradores, quando, Id 1806 e 1836 — de apolices e emprestimos, DD 4 nov 1833, 23 jul 1834, 23 abr e 29 set 1835, P 14 abr 1835 e D 31 out 1836 — de apolices da junta de juros, e padrões de juros reaes, PP 11 ag e D 29 ag 1833, P 20 maio 1836 — de emprestimos contrahidos pelo governo de D Miguel, P. 7 maio 1834 — das dividas dos conventos, P 6 set 1836 — pagamento d'elles pela junta do cred pub, PP 4 ag e 11 set. 1837 — da divida da companhia de vinhos do Douro, L 21 fev 1838 — deve o tutor ao menor pelo alcance em que ficar, desde quando, N R J 448 — dos capitaes mutuados pelos extinctos conventos, forma da cobrança, C L 5 nov. 1841 e Circ 19 abr 1842 — da divida externa a cargo da junt do cred pub, C L 9 e P. 11 nov 1841 — dotação para este encargo, D. 12 maio 1842, art. 6 — como se cobram os de divida consolidada, Instr 14 jan 1843, D e instr. 5 jul 1845 — pagos com o desconto de duas decimas, D 21 ag 1846, art. 3, 4 e 5 — vencem as dividas á fazenda, desde quando, e quaes, C. L. 23 maio, Circ 17 jun e Instr 18 jul. 1848 — de *divida fundada* interna e externa, sujeitos a que deducção, C. L 26 ag 1848, cap. 3, art 12, D 26 jul 1852, art. 7 a 9, LL 23 maio 1848, 30 jun. e 9 jul 1849 — sobre o pagamento dos de inscripções de 3 %, DD. 16 jan e 15 fev 1849 — sobre o pagamento dos da divida fundada, P. 23 jul 1849 — venciam as quantias depositadas em fiança pelos exactores da fazenda, DD 9 nov 1849, art 33, e 23 ag. 1852 — de bilhetes do thesouro, modo de pagamento, An 25 jun. 1852 — não paga o thesouro do deposito que tiver dos exactores da fazenda, D 23 ag 1852 — de divida publica, reduzidos a 3 %, DD. 18 e 29 dez 1852 — de titulos de divida fundada, pódem ser penhorados, quando, L 26 jul 1855, art 12 — das inscripções de individuos residentes no ultramar, são pagos nas succursaes do banco ultramarino, D 12 jun 1866 — vence o alcance do tutor, C civ. 253 e 257 § — nas obrigações com elles, desde quando corre a prescripção, Id 545 — em quanto os houver, o pagamento intende-se por conta d'elles e não da divida, Id 730 — deve-os pagar o devedor ao fiador, quando, Id. 838 — de capitaes mutuados com hypotheca, Id 900 e § — quaes se pódem exigir de bens dotaes, Id. 1159 — responde por elles o socio na sociedade particular, quando, Id 1253 e 1254 — por elles responde o mandatario, quando, Id 1340 — paga o mutuario desde quando, Id 1533 — quaes pertencem ao usufructuario, Id 2222 — não pagam as camaras, de dividas pelas quaes tenham sido judicialmente accionadas, se n'elles não forem condemnadas por sentença judicial, D. 4 jul. 1867 — de creditos hypothecarios, quando pódem ser exigidos, Reg. 14 maio 1868, art V. *capitaes, mutuos, conventos, apolices, inscripções, junt do cred pub, dividas, lucros, fóros, pensões.*

Jury, causas em que intervem, N R J. 157 e §§ — de *pronuncia* e de *sentença*, definição, Id 158 — de sentença de quantos membros se devem compôr, Id 159 e 517 — de pronuncia como se compõe, Id 160 e 161 — de liberdade de imprensa, Id 174 — as disposições sobre o de pronuncia ficaram suspensas, Id 175 — em que crimes ficou suspenso o de sentença, Id 176 — sua formação, Id 515 a 518 — quantos dos seus membros póde cada uma das partes recusar, Id 519 — como se procede na sua formação, tendo havido victoria por jurados, Id id § 1 — recusas pelo ministerio publico, Id. 519 a 521 — não se constituindo não póde ter logar a audiencia, Id 923 § — n'este caso como procede o juiz, Id 523 § — defere-se juramento a todos os seus membros, Id. 521 — perante elle não se escrevem os depoimentos das testemunhas, Id 532 — não póde ser constituido sem que as partes declarem que estão presentes as testemunhas, Id. 534 § 1 — como lhe são propostos os quesitos, Id 539 § 1, 2 e 3 — a sua resposta deve ser fechada por um traço, Id 539 § 3 — deve ser entregue ao presidente o processo com os quesitos, Id. id § 5 — qual é o seu presidente, Id. id — póde decidir todas as causas que se discutirem no mesmo dia, Id. 541 — sua decisão de quantos votos carece, Id 542 — *a sua resposta* é escripta pelo presidente, Id id — por quem é lida, Id id e 1161 — tendo emendas como se resalvam, Id id § 1 — se não estiver em harmonia com os quesitos ou fôr obscura, como procede o juiz, Id id § 2 — se fôr iniqua e injusta, Id id § 3 — fixa a reparação quando esta deva ter logar, Id 544 — formalidades dos quesitos, Id 1075 — decisão, Id. 1076 — como delibera se houve dolo na querella e se tem logar a acção de perdas e damnos, Id 1088 e § — sua decisão e formação é

publica, posto que a sessão seja secreta, Id. 1088 §§ — de *sentença*, como se constitue, Id 1127 — presta juramento, sob pena de nullidade, Id, 1130 — resposta sobre o crime e circumstancias aggravantes, Id 1155 a 1158 — resposta sobre quesitos de tentativa e cumplicidade, Id 1159 e 1160 — sobre crimes não comprehendidos nos quesitos é nulla, Id 1161 — a sua decisão quando póde ser annullada ou irrevogavel, Id 1162 § 1 e 2 — julgando o crime não provado, como procede o juiz, Id 1163 — como julga se ha logar para perdas e damnos, e como fixa estas, Id 1164 a 1166, 1170 e 1171 — dando respostas iniquas, é annullada a discussão da causa, *Id.* 1162 — matricula, apuramento, formação das listas e extracção das pautas, Circ 30 nov 1843 — o de sentença suspenso em varios crimes e quaes, D 24 dez 1846 — no processo de crimes de estrangeiros, como é composto, C L 12 março e DD 27 março 1845 — a contradicção ou repugnancia das suas respostas é nullidade insanavel, L 18 jul 1855 art 13 n.º 11 — outras nullidades, Id, id. n.os 12 e 13 — quando póde declarar qualquer circumstancia não comprehendida nos quesitos, *Id* id § — não intervem nos crimes d'aquelles que regeitarem as notas do banco, DD. 14 e 24 nov 1846 — suspensa a intervenção *do de sentença* em crimes de morte, roubo, rebellião, incendio e outros, D 24 dez 1846 — como se procede na querella, summario e appellação, quando elle intervem ou não, D 18 fev 1847 — revogados os art 12 a 20 d'este ultimo decreto, e revogado tambem o de 24 dez. 1846, que suspendera o jury de sentença, D. 30 jul. 1847 — suscitada a observancia da lei de 19 out 1840, sobre a constituição do jury para os crimes de liberdade de imprensa, P. 4 ag. 1848 — revogadas as leis de 22 dez 1834, 10 nov 1837, 19 out 1840, e dada nova organisação ao jury para os mesmos crimes, C L 2 ag 1850 — regulamento para a execução d'esta lei, formação dos circulos, apuramento, etc., D 16 ag. 1850 — estabelecidos os circulos no reino e ilhas, DD 24 dez 1850 e 7 jan 1851 — escusas dos jurados, P 26 março 1851 — revogada a lei de 2 ag 1850, e mandada vigorar a legislação anterior, D 23 maio 1851 — intervenção d'elle nos crimes de moeda falsa, C L. 4 jun. 1859 — regulada esta lei, e especialmente o recenseamento, apuramento e extracção de pautas d'este jury especial, D 4 ag 1859 e PP. 7 e 15 set 1859, e 2 PP 25 março 1860 *(med.)* — *meio* para o julgamento de crimes de estrangeiros, C. L 12 março 1845, DD 27, Circ. 29 março e P 3 maio 1845 — disposições que se devem guardar na formação d'este jury, P 9 ag. 1860 — nova organisação do jury, estabelecendo regras para o recenseamento dos jurados, para o julgamento dos processos civeis, dos crimes e dos de liberdade de imprensa, e mandando vigorar a lei de 12 março 1845 ácerca do jury mixto. C L 21 jul. 1855 — regulamento para a execução d'esta lei, D 31 out. 1855 — quando as respectivas pautas não puderem ser concluidas na sessão da commissão do recenseamento, P 23 jan. 1856 — resolvida uma duvida sobre o art 11 do regulamento de 31 out 1855, P. 28 jun 1856 — quando as pautas se não formam no tempo devido, servem os jurados do anno anterior, P 25 março 1860 — isentos d'elle os pilotos da barra do Porto, C L 26 jul 1855 — nova organisação do jury, havendo em cada comarca sómente um circulo de jurados, C L 1 jul. 1867 — ás commissões creadas por esta lei, pertence o recenseamento geral dos jurados, tanto para o julgamento dos crimes de moeda falsa, como n'aquelles em que intervem jury mixto, observando se em tudo mais, e ficando alteradas só n'esta parte, as LL de 12 março 1845, 4 jun. 1859 e respectivos regulamentos, D. 29 ag 1867 — ácerca de isenções e recursos, ficaram em vigor as disposições das leis de 30 set. 1852 e 21 jul. 1855, C L. 1 jul. 1867, art. 3 §§ — isentos os professores em effectivo serviço, D 13 fev 1868 — *de exames* de guardas marinhas, OO arm 31 maio e 12 nov. 1865 — para os concursos do conservatorio como se constitue, P 27 maio 1868, V *jurados, quesitos, pautas, recenseamento, censo, isenções, pronuncia*, etc.

Jus accrescendi, reverte para o thesouro aquelle que tinham as dignidades ecclesiasticas ás congruas das dignidades fallecidas ou ausentes, P 25 out. 1845

Justiça, despezas d'ella em Loanda, P. 18 ag 1846 — denegação d'ella sujeita o juiz a perdas e damnos, N R J 1241 e 1242 — que pena tem a auctoridade que a denega, C. pen. 286 — sobre organisação e ordem judicial, Reg. 8 nov 1849, art 4, n.º 1, V. *administração judicial, organisação judicial, julgados, juizes, magistrados, nov reforma, etc*

Justificações *avulsas*, fórma de processo, N R J 300 e §§ — para succeder em bens da corôa, Id 360 — *ultramarinas*, Id. 361 e § 1 — das sentenças sobre ellas, deve o delegado appellar, quando, Id 361 § 2 — são documentos graciosos, que não invalidam as declarações dos louvados da contribuição industrial, D 6 jun. 1867 — de posse como se julgam e sua competencia, Reg. 14 maio 1868, art. 171, 172 e 173

Juta, que direitos paga, Res. 7 out. 1868

L

Lã nacional, isenção de direitos, C. L. 2 out. 1840, V. *lanificios, direitos, res. do cons. ger. das alfandegas*

Laboratorio da academia polytechnica do Porto é posto á disposição das auctoridades, quando, P. 2 jul. 1850 — das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, D. 23 abr. 1840, art 52 e 53, V. *gabinetes.*

Lacuna, no documento de contracto commercial, torna-o nullo, C. com. 249, V. *nullidade.*

Ladrões, invenção de um apparelho contra ladrões, denominado «guarda electro-magnetico», D. 20 abr 1860, V *roubo, furto, crimes, penas*

Lagimas do vinho e aguardente continuadas a cobrar em Goa, com que applicação, P 17 jun. 1850, V *alfandegas*

Lagoas. são coisas publicas, C civ 380, n.º 3 — de agua doce, sendo circumdadas de predios particulares, Id 381, nº 7 — a ellas são applicaveis as disposições ácerca da accessão natural, Id 2297

Lamego. transferida d'ali a capital do districto para Vizeu, D 15 dez. 1835

Lançador, não o havendo nas execuções perante o juiz eleito como se procede, N R J 243 § 3 — não o havendo nas arrematações em geral, tem logar a adjudicação, Id 607, V. *arrematação, adjudicação, execução, hasta publica, leilão*

Lançamento, de decima, legislação, PP 28 jul 1837 e 12 jan 1838, C L 17 out e D 24 out 1840, PP 3 ag. 1841 e 6 ag 1841, D 11 abr e P 28 set. 1844, Circ 15 jun e DD 9 set. 1848 e 25 jul 1850, DD e Illustr 4 dez 1850 e 22 abr. 1851, D 11 dez 1851 e PP 9 dez. 1853 e 9 ag 1859, L 3 maio e P. 23 jul 1850 e D 11 dez 1851 — *de decima de juros*, obrigação dos tabelliães de Lisboa darem aos adm. nota das escripturas de emprestimos, P 17 fev. 1858, V *decima, juntas de lançamento*

Lançamento de provas, não tem logar no fôro mercantil, C com 1079 — quando póde requerel-o a parte e como se procede, N. R J 490 § 4.

Lanchas do Zaire e Cabinda tiram passaporte em Loanda, P. 24 nov. 1855 — e escaleres estrangeiros, admittidos para serviço, no paiz estão comprehendidos nas disposições do D 11 ag. 1852 para pagamento de direitos, P 4 out. 1858, V *escaleres*

Lanço da terça parte não se admitte nos arrendamentos dos predios nacionaes, P. 11 jun. 1836, V *lançador, arrematação, leilões.*

Lanifícios, para os corpos do exercito, fornecimento, Av 2 ag 1852, OO. ex. 1 maio, 17 ag. e 2 nov 1863 e 10 maio 1864.

Lanternas, V *multas, veiculos*

Laranja, imposto sobre ella creado na ilha de S. Miguel e com que applicação, L 13 fev 1845 — sobre o seu despacho e embarque em Ponta Delgada, Instr 12 out 1866, V *porto artificial*

Lastro, [1] deve ser manifestado, e não póde lançar-se nos ancoradouros, C L 7 maio 1838 e D. 30 ag 1839 — sobre a sua descarga no Douro, P 16 fev 1850 — disposições especiaes com relação ao porto de Setubal, D e reg 20 nov 1851 e P. 24 nov 1851 — seu manifesto nas alfandegas, P 18 jan 1856 — divisão do imposto d'elle e das multas, P. 9 março 1857 — que pena tem os capitães que não apresentarem attestados d'elle, P 20 set 1859 — certidão d'elle deve tambem ser passada pela alfandega aos navios que navegam entre portos portuguezes, P. 15 out. 1859 — do que levam as embarcações de um porto portuguez para outro, deve a bordo haver documento, P. 30 março 1867 — como se deve descarregar no porto de Villa Real de Santo Antonio, P. 20 jul. 1861, V. *tonellagem*

Laudemio, pelo seu pagamento tem o senhorio hypotheca tacita, C com 1242 — valor, quanto aos fóros da fazenda, como se arbitra, C L 7 abr 1838 — sem a certidão do pagamento d'elle nos fóros da fazenda não é lavrada a escriptura de venda ou troca, P 21 jun. 1837 — não é essencial o seu pagamento para a validade da venda, P. 17 maio 1841 — o dos prasos da fazenda é de quarentena, C L 22 jun. 1846 art 7 § 4 — de quarentena é 2 1/2 % sobre a venda dos terrenos aforados e não quarenta, P 20 abr. 1849 (Macau) — recebe-o o foreiro da propriedade expropriada, L 23 jul. 1850 art 27 § 17 — não podem as irmandades elevar nos emprazamentos posteriores á consolidação dos dois dominios, C. ad. 226, n. — entra no calculo para a liquidação da contribuição de registo, nas vendas e subrogações, Id. 298, n — é o que se estipular e não se determinando é o de quarentena, C. civ. 1693 — é pago pelo adquirente, Id id § — quem o paga no caso de alienação de predio subemphyteutico, Id 1705.

Laudo, como e quando o devem dar os louvados, N. R. J. 248 § 4, 5 e 6, V. D 13 jan. 1837 art. 121, V *peritos, louvados*

Lavradores, V *emprestimos, soccorros.*

Lazareto, a fiscalisação da carga e descarga e das fazendas d'elle é privativa da alfandega, P 30 abr 1840 — hospedaria estabelecida ali, P 14 maio 1850 — commissão para propôr a sua reforma, DD. 28 jun e 15 dez. 1851 — fiscalisação, beneficiação e restituação da bagagem dos quarentenarios, P. 9 e Ed 16 jul 1853 — substituição do inspector, estando impedido, P 31 ag 1853 — instrucções para o serviço da guarda militar ali, P. 6 e Ed 21 fev. 1854 — sobre o quartel para a respectiva guarda, P 28 nov. 1856 — obras ali mandadas fazer, P 28 out 1858 — ordenado do inspector, L 8 jan 1859 — quarentenas durante as obras d'elle, Ed 26 jan. 1859 — começou a funccionar, Ed. 25 abr. 1859 — exigencia de esclarecimentos dos do Funchal e Horta, P 14 jul. 1859 — remoção das bagagens d'ali para a alfandega por conta dos donos, P. 16 jan. 1860 — commissão para o exame das obras ali feitas, P 28 set. 1860 — ali vão os cirurgiões da armada que tem doentes seus, P 2 jun 1863 — despeza auctorisada com a sua construcção, L 25 jun. 1864 — extincta a direcção das suas obras, P. 23 ag. 1866, V *preços, navios, naufragio, occupação, quarentenas*

Lazaristas, PP 30 maio e 2 jun 1862, V *irmãs da caridade, asylos*

Legações, a de S Petersburgo é de 2ª ordem, L. 22 jul. 1850 — auctorisação de despezas com a de Turim, L. 30 jul 1860 — esta elevada á cathegoria de 2ª ordem, e designado o seu pessoal, L 6 set. 1862 — de S Petersburgo, pessoal e vencimentos, D 28 jan 1868 — no Rio de Janeiro, D 13 jul 1868, V *diplomaticos, ministros*

Legado, deixado em testamento por um socio não póde consistir no seu interesse no commercio em continuação da sociedade mercantil, C com 700 — não cumpridos, a liquidação de suas dividas faz-se por arbitradores, L. 26 jul 1855, art. 20 — não o póde exigir o testamenteiro que recusa o encargo da testamentaria, C. civ 1889 — o legado simples que direito confere ao legatario, Id 1826 — quando o legado fôr de coisa indeterminada, Id 1827 e 1828 — se fôr alternativo, Id 1812 e 1829 — de alimentos, o que abrange, Id. 1831 — não se pode acceitar uma parte d'elle e rejeitar outra, Id 1813 — quando comprehende dividas, Id. 1832 — o do usofructo sem determinação de tempo como se entende, Id 1833 e 1834 — entrega, Id. 1843 — não fazem parte d'elle as acquisições posteriormente juntas á propriedade legada, Id 1844 — sendo deixado sob condição, Id 1848 e 1849 — se fôr indivisivel, Id 1854 — sendo onerado e caducando o encargo, Id id. § — quando deva ser recebido em logar designado, que resulta d'ahi, Id 1817 — se fôr deixado como pagamento de divida, ainda que esta não exista, é valido, Id 1818 e 1819 — excepção, Id 1819 § — feito a credor não se considera compensação, Id 1820 — deixado a menor, sob condição, Id. 1835 — para obras pias, como se entende, Id 1836 — não se annulla, por haver equivoco manifesto do testador, Id. 1837 — se recahir com encargo sobre outro legado, quem o paga, Id 1838 § 3 — de prestação periodica, Id 1841 e § — quando póde ser reduzido, Id 1814 § 2 — se o objecto d'elle estiver empenhado, Id 1816 — quando fica sem effeito, Id 1811 — de coisa alheia é nullo, Id. 1802 e seg. — de alimentos quem o paga, Id. 2231 e seg — quando póde ser pago durante a formação do inventario, Id 2056 a 2058 — direito de haver o legado tem-o o herdeiro que repudia a herança, Id. 2035 — a sua hypotheca legal é constituida pelo testamento, e é registada como, Id 935 — ao seu pagamento são obrigados hypothecariamente os immoveis do testador, Id 1846 e § — os immoveis do testador, Id 1846 e § — sendo muitos e não havendo testamenteiro, Id. 1839 — comprehendendo duas coisas e perecendo uma, subsiste o legado restante, C. civ. 1812 V *legados pios, legatarios, heranças.*

Legados pios, não cumpridos, PP 29 jan. e 14 jul 1834 — sobre a commutação dos que se pagavam aos extinctos conventos, Circ. 12 jan, PP 5 fev. e 18 abr 1836 — applicação, D 27 out 1836 — dividas, P 23 abr. 1838 — cumprimento, P 28 out. 1837 — não cumpridos, applicação, PP 31 maio e 20 set 1838 — a obrigação de mandar dizer missas em cumprimento d'elles subsiste nos dias que eram santificados e que foram abolidos pelas letras apostolicas, P 28 maio 1845 — sua commutação e reducção nos impostos sobre bens de corporações, C L. 16 jun. 1848, art 6 — para a sua reducção é ouvido no patriarchado o advogado da misericordia de Lisboa, e o syndico do hospital de S. José, Prov 30 maio 1851 (D G nº 167 de 1852) — modo de se tomarem as contas e varias disposições, D 24 dez. 1852 — sobre a exigencia de alcances, P 27 ag 1856 (supp.) — disposições diversas, L 26 jul. 1855 — das suas contas se faz um processo sómente, para cada administrador, ainda que pertencentes a diversos morgados ou capellas, P. 31 maio 1859 — liquida-se por arbitradores o que não está taxado pela constituição do patriarchado, Id. — os não cumpridos no patriarchado pertencem ao hospital de S José com que obrigação, D 10 jan 1861 — um terço dos de Monte Mór o Velho é repartido pelos hospitaes do concelho, P. 13 dez. 1861 — destino que se dá ao producto dos que deviam ser satisfeitos nos conventos em virtude de instituições vinculares, P. 13 jul. 1860 — os não cumpridos em Braga pertencem ao hospital de S. Marcos, P. 13 out. 1862 — as contas quer dos cumpridos quer dos não cumpridos são tomadas pelos administradores dos concelhos, cabeças de comarca, P 21 nov. 1865 — não pagam as misericordias pelos bens que receberam da corôa, C ad. 229, n — que se pagavam ás ordens religiosas extinctas, são dos expostos, Id 189, n. — impostos nos bens das irmandades supprimidas extinguem-se, Id. 243, n — e tambem os dos bens que as misericordias receberam da corôa, Id 229, n — os processos d'elles não pagam sêllo, Id. 305, n — excepção, Id. id. — taxa para a liquidação, Id. 313, n. — ou por louvados, Id id — remissão, Id. id. — contas, Id 313 a 316 — processo e recursos, 313 e 314, n — quaes pódem exigir-se aos estabelecimentos de beneficencia e de piedade, Id. 316, n. — quaes aos particulares, Id. id. — moratoria no pagamento, Id. id. — prescripção, id id. — commutação por quem póde ser feita, Id. id e 317, n — á feita pelos bispos póde o governo obstar, quando, Id. 317, n. — redacção dos encargos pios de bens vinculados, Id. id. — producto dos legados pios como se divide no patriarchado, Id 318, n. — fóra de patriarchado, Id. 317, n — no arcebispado de Braga, Id 318, n. — no districto de Evora, Id. id. — no do Porto, Id. id. — no Algarve, Id id — na distribuição não tem parte as misericordias que

[1] A tonellada de lastro e medida de capacidade ou peso usada principalmente no norte da Europa para o fretamento dos navios O lastro que se divide em duas tonelladas, é geralmente reputado, para os cereaes, em trinta hectolitros, para as mercadorias pesadas em dois mil kilogrammas, e para as mercadorias ligeiras em oitenta pés cubicos Mas esta avaliação esta sujeita a variar segundo a natureza das mercadorias e o seu peso relativo, V as taboas do valor do lastro empregado para as diversas mercadorias, *Dictionaire universel des poids et mesures*, por Horace Dourslher — Bruxelles — 1849.

não tem hospital, Id id — dos conventos extinctos a quem pertencem, Id. id — o seu producto entra em deposito, Id 316, n — a cobrança promove-a o hospital de S José, Id. 318, n. — devem commutar-se ou transferir-se antes da venda de bens onerados com elles, Id 404, n — em bens de raiz para instituição de capellas são nullos, Id 400, n — nos seus processos, competencia do cons de distr, D 15 jul 1866 — não havendo citação com as formalidades, nos seus processos, são estes nullos, Id — em Cabo Verde a sua arrecadação regula-se pela L 26 jul 1855, P. 14 maio 1866 — não havendo ecclesiastico que os cumpra pela esmola designada pelo testador, que se faz, P 18 jun 1867. V. *hospitaes, bens ecclesiasticos, missas.*

Legatario, lucra o proveito do encargo do legado, quando o encargo caducar, C civ. 1854 e § — direito para reivindicar o legado, Id 1857 — que differença ha entre legatario e herdeiro, Id 1736 — direito aos fructos da coisa legada, Id 1840 — direito e obrigações, quando o legado tiver algum encargo, Id 1845 e § — se não receber por culpa sua todo o legado, Id 1851 — se o legado fôr indivisivel, Id 1854 — não póde acceitar uma parte do legado e repudiar outra, Id 1813 — se não se achar de posse da coisa legada, Id 1838 e §§ — responde pelos encargos do legado, Id 1793 e seg. — póde demandar os herdeiros, quando e como, Id 2056, 2058 e §§ — sendo menores, Id. 1901 — tem hypotheca legal nos bens respectivos, Id 904, n° 8 — são chamados por editos para assistirem ao inventario, Id 2048 — diversos outros direitos e obrigações, Id 1791 e seg e 1850, V *legado, herança, herdeiro, encargos.*

Legislação, a do C com. deve ser applicada por todo o juiz, tribunal, jurado, arbitro ou arbitrador que decidir sobre objectos commerciaes, C. com 1035 — qual regula nas appellações commerciaes, Id. 1111 — qual regula os descontos de letras e creditos commerciaes, Id 90 — commercial que pessoas comprehende, Id 94 — dos recoveiros, almocreves e barqueiros, Id. 171 — distribuição de exemplares d'ella e outras disposições, D 8 out. 1833, P e Circ. 23 março 1838, D 7 jan e P 28 abr 1834, Circ. 2 maio e PP 30 jun. 1837, 23 jul, 13 ag e 27 nov. 1834 e D 18 jul. 1835 — promulgada depois de 9 set 1836, qual continuou a vigorar, C L. 27 abr. 1837 — a sua publicação pertence á imprensa nacional, D 17 fev 1842 — registo, deposito e classificação, D e Reg 2 ag 1843 — as suas collecções pertencem ás repartições e não aos empregados, P 19 nov 1841 e Circ 30 ag 1845 — da promulgada em 1846, qual ficou em vigor, C L 19 ag 1848 — registo da sua publicação, Reg 8 nov 1849, tit I, art. 2 — na interpretação da do ultramar era ouvido o cons ultram, D. 23 set 1851, art 13 e 14 — sobre a sua distribuição pelos tribunaes, 4 PP. 18 fev. e P. 1 março 1850 — numero de exemplares que se distribuem ás repartições e outras disposições, 7 PP 2 jul 1851 — póde ser especial para as provincias ultramarinas segundo a sua conveniencia, Act. add. á C const 5 jul 1852, art. 15 e §§ — penal militar, commissão para revel-a e colligil a, P. 15 set 1855 (O ex n° 42) — as collecções que d'ella se remettem ás auctoridades passam aos successores d'estas, PP. 30 ag, 21 e 22 nov. 1856 — mandou-se codificar a do ministerio da marinha e ultramar e coordenar um reportorio das ordens da armada, O arm. 29 fev 1864 — recebe-se e entrega-se por inventario, C ad. 196, n — que regula o pagamento de direitos de mercê, Id 200, n. — que regula as denuncias de bens da coroa, Id. 209, n. — que regula a quota pela cobrança dos rendimentos publicos, Id 212, n. — os aforamentos de bens nacionaes, Id id — a venda de bens e de fóros nacionaes, Id. 213 e 268, n — alheação de bens das irmandades, Id 222, n, 226, n — a acquisição de bens, Id 225, n — os jogos de entrudo, Id 233, n — a policia das prostitutas, Id. 239, n. — a demolição dos edificios arruinados, Id. 62, n — a desamortisação dos bens das freiras, mitras, cabidos, etc. Id 214, n, 268, n — a contribuição predial, Id 275, n. — a contribuição pessoal, Id 292, n — a contribuição de registo, Id. 296, n — o imposto de sêllo, Id 304, n. — a policia dos estrangeiros e adventicios, Id. 323, n. — a policia sanitaria e o serviço de saude, Id 327 e 328, n — a policia das hospedarias, Id. 329, n — e o registo civil, Id 353, n. — o cons. d'est como tribunal do contencioso, Id 371, n — e dos conflictos, Id 422, n — foi revogada toda a anterior que comprehender materias previstas e abrangidas no C civ., L. 1 jul 1867, art. 5 — todos a podem publicar e como, C. civ 571, 580, 603 e 604 — sobre arrendamentos vigora só a incorporada no codigo, Id 1631, V. *boletins, diario, codigos, governadores, administração, leis*

Legislatura, dura cada uma quatro annos e cada sessão annual tres mezes, C const. 17, V. *camaras legislativas*

Legitima, é a porção de bens de que o testador não pode dispor sem ser applicada pela lei a certos herdeiros, C civ. 1784 — em que consiste, Id. id §— regras para a sua divisão, quando ha filhos legitimos e legitimados, Id. 1785 — quando o testador não tiver filhos, mas tiver pae ou mãe vivos, Id 1786 — se tiver outros ascendentes, Id 1787 — se o testador disposer de mais fundos do que lhe é permittido dispôr, Id 1789 — o calculo da terça, como se faz, Id 1790 e §§

Legitimação, expedição dos seus alvarás e disposições diversas, P. 1 jun 1838 — por onde se passam, P 10 dez 1840 — sobre a expedição do respectivo diploma, P. 18 nov 1850 — competencia para nos respectivos processos fazer citações, passar certidões, etc, P. 22 ag. 1856 — compete ao ministerio do reino conceder-se, C ad 261, n. — que filhos comprehende, Id id — por quem podem ser requeridas, Id id — declarações e documentos que hão de instruir o requerimento, Id id — a quem se entregam, Id id — magistrado competente para a organisação do processo, Id id — autuação por quem é feita, Id. id — pessoas que devem ser intimadas, Id id — para que, Id 262, n. — por quem, Id. id. — com que formalidades, Id id, 263, n — nomeação de tutor ou de curador quando é precisa, Id id — quem a promove, Id id — audiencia do legitimando desnecessaria, Id 262, n — e da mulher do perfilhante, Id id — excepção, Id id — declarações dos perfilhantes, como se tomam, Id. 263, n — reconhecimento da identidade d'elles, Id id — sêllo do processo, Id. id — emenda dos erros, Id id. — manda-a fazer o gov civ á custa de quem lhe deu causa, Id 264, n — remessa do processo ao governo, Id id. — diploma, Id id — clausulas que deve ter, Id id — direitos de mercê e de sêllo, Id id — não são precisas para se regular a liquidação da contribuição de registo, Id 300, n — a de filhos illegitimos feita em consequencia do subsequente matrimonio faz caducar a instituição de herdeiro feita anteriormente, C civ 1814 e 1815 — a dos filhos por escriptura ou testamento será notada á margem dos assentos de nascimento, Id 2469 e §§ — é feita pelo matrimonio dos paes, Id 119 e seg — aproveita tanto dos filhos como aos ascendentes, Id 120 — os legitimados por subsequente matrimonio, tem na successão iguaes direitos aos filhos legitimos, Id. 119 e seg. — e são em tudo equiparados aos filhos legitimos, Id. 121 — para o assento d'elles ha um livro especial, C civ. 2488 e seg, V *filhos, legitimidade, bastardos, legitima, herdeiros, herança, perfilhação, perfilhamentos*

Legitimidade, dos filhos, C civ. 101 e seg — quando póde ser impugnada, Id. 102 — só o pae ou herdeiros a podem impugnar, Id 106 — em que casos, Id. 108.

Legoas e horas nos contractos em que se tratar de distancias entendem-se as que estiveram em uso no paiz a que o contracto se refere, C. com 264 — era a medida itineraria para as estradas a de 20 ao grau, D. 18 jun 1845 — conta-se desde o centro da praça ou rua onde estiverem os paços do concelho, Circ. 6 ag 1845 — no serviço de transportes são de 5 kilometros, C ad 266, n — para a contagem dos emolumentos marcam-se dos paços do concelho, Id 442, n — são de 20 ao grau, Id 442, n — hoje de 5 kilometros, Id id. e D 2 maio 1855 — militar como se deve calcular para os transportes, D 5 dez. 1859.

Legumes, V. *verificação, cereaes*

Lei, leis, é egual para todos, C. const. art 145 § 1 a 12, art 15 § 6, 45 e seg., 55 e seg e C civ. 7 — *commercial,* só regula e protege os actos do que exerce commercio, quando, C. com. 4 — não póde alterar o vencimento da estipulação, Id 267 — não reconhece termos ou dilações de graça ou favor, Id. 268 — a mercantil desconhece os beneficios de divisão e discussão, Id. 851 — a do paiz onde se praticam os actos commerciaes é a que deve decidil-os, Id 443 — *especial* não fica revogada pela lei geral posterior, excepto fazendo expressa menção, P. 9 jul 1839 — suspender a sua execução é da competencia do poder legislativo, P. 2 abr 1840 — a sua execução é fiscalisada pelo min. pub, N. R J 55 n° 4 e 56 — o que lhe fôr contrario não póde ser ordenado pelo superior ao inferior, Id 840 — é nullo o acto contrario a ella, Id 841 § — a citação d'ella deve ser feita no libello accusatorio, Id. 1097 — o seu texto é inserido na sentença, Id. 1174 — a sua obscuridade não é fundamento para o juiz se recusar a julgar, Id 1243 — sem ella não se póde applicar pena alguma ou substituir uma por outra, C. pen 68, 69, 70 e 77 — a posterior não póde qualificar como crime um facto anterior, quando ao tempo de ser praticado não era considerado criminoso, Id. 5 — a ignorancia d'ella não é causa justificativa do crime, Id. 12 — quando auctorisa qualquer acto, não é este criminoso, Id 14 n° 5 — a violação d'ella em que caso se considera como simples contravenção, Id 3 — *penal* não altera a lei civil em que casos, Id 17 — á protecção da lei civil perde o direito o condemnado, quando, Id 53 — o ministro ecclesiastico que a atacar que pena tem, Id 137 — e o empregado que a suspender, Id. 301 n° 1 — não se considera revogada a anterior, nas disposições d'ella, omissas na posterior, P. 26 jan 1866 — a posterior só revoga a anterior por disposição expressa ou disposições contrarias, Id id. — *penal* é applicavel nos crimes praticados por portuguezes em paiz estrangeiro, quando, L 1 jul 1867 — aquella, cuja existencia fôr contestada, é obrigado quem a cita a provar que existe, C civ. 2406 — não tem effeito retroactivo, com que excepção, Id 8 e seg. e P 8 maio 1858 — os actos contra a sua disposição envolvem nullidade, C civ. 10 — quando se póde sanar esta, Id id § — a excepção da lei deve na mesma sei especificada, Id 11 — aquella, que reconhece um direito, legitima os meios de o exercer, Id. 12 a 14 — quando nem pelo texto d'ella, nem pelo espirito, ou casos analogos prevenidos em outras leis, se puderem resolver as questões, Id 16 — os actos contrarios á ella não podem ser objecto de contracto, Id. 671 n° 4 — effeitos da lei canonica no casamento, Id. 1069 e 1070 — a lei penal é applicada seja qual fôr a nacionalidade do infractor, salvas as disposições dos tratados, L 1 jul. 1867 art. 1 n.os 1 seg. — o documento official exarado contra as disposições d'ella é nullo, C civ. 2494 — *commerciaes,* regulam as questões procedentes de operações mercantis, C. com. 12 — obrigam os estrangeiros, Id 33 — se não forem cumpridas pelo commissario, é d'este a responsabilidade e não do committente, Id 63 — que

pessoas abrange, Id 100 — por quaes se decidem as questões judiciaes sobre letras, Id 443 — regulam as associações mercantis, quando, Id. 587 — quaes são applicadas pelos juizes e não pelo governo, P. 12 jun 1834 — disposições diversas, D. 5 dez 1835 art 56, PP 12 fev., 5 out 1835 e 11 jan 1836, e D 18 jul 1837 — não se devem executar as do reino no ultramar sem ordem positiva, D. 27 set. 1838 — só podem ser revogadas pelo poder legislativo, P. 24 jan 1840 — a sua execução deve ser fiscalisada sómente pelos presidentes do sup trib de just e das relações, N R J 21 n° 10 e 47 n° 25 — especiaes não revogam as leis geraes, P 13 jan 1841 — exigiu-se ás diversas auctoridades que informassem sobre alguma difficuldade que se encontrasse na execução d'ellas, D. 25 fev 1841 — quando principiam a ter execução, C. L 9 out 1841 e P. 14 out 1844 — as de excepção não soffrem interpretação extensiva, P. 25 abr 1846 (*D. G* n° 98) — judiciaes, a sua expedição, e a fiscalisação do seu cumprimento compete ao min da justiça, Reg. 8 nov. 1849, tit. 1, art 4 n° 3 — entendem-se em vigor no ultramar depois de ali publicadas nos boletins, P. 28 fev. 1855 (supp) — as do reino não podem ser mandadas pôr em execução no ultramar por deliberação dos governadores geraes, P. 20 jan 1858 — susceitados a este respeito os DD 27 set 1838 e 14 ag 1856, Id. — nunca se entendem revogadas por outras aonde d'ellas se não faz expressa menção, nem se contém disposições incompativeis com a execução d'ellas, P 23 ag, 1859 — pelo que são expressas em uns pontos, se suppre o que falta em outros da mesma ordem e natureza, P. 17 set. 1859 — ulteriores devem ser entendidas e explicadas pelas anteriores, quando estas não são expressamente revogadas, C, ad. 82, n — concelhias são as posturas, Id 50, n. e 53, n. — não obrigam sem promulgação, Id 67, n — como se faz, Id id — tempo em que obrigam, Id. id — no territorio annexado, Id id — *geraes*, modo de promulgação, Id 195, n. — quando obrigam, Id id. — publicação no *Diario*, seus effeitos, Id. 196, n — devem ser executadas independentemente da participação official, Id. id. — no ultramar depende de ordem especial, Id. id — a inspecção sobre a sua execução pertence ao gov civ., Id. 196 — publicação em S Thomé, Id 196, n. — de impostos não podem ter effeito retroactivo em prejuizo dos contribuintes, Id. 300 — pelas commerciaes se regulam os contractos de barcagem, alqularia e recovagem, C civ. 1411 — pelas vigentes no tempo do assentamento de praça, se conta o tempo legal de serviço para se conceder baixa, P 9 ag. 1867 — quando a execução d'ellas depende da existencia de repartições ou instituições publicas, só obrigam desde o estabelecimento d'essas instituições, P. 21 out 1867 — a de 1 jul. 1867 (sobre applicação de penas) applicada ao ultramar, D. 28 out 1868, V *magistrados judiciaes*

Leilão de bens do commerciante fallecido quem o faz, C com. 1216 — nas alfandegas, instrucções para se fazerem, P. 28 ag 1839, V, *deposito publico, hasta publica, almoeda, arrematações.*

Leitos das estradas, rios ou vallas, quando póde o governo vendel-os, L 21 jul 1857 — dos rios, disposições diversas, C civ 380, 381 e §§, V. *estradas, rios, margens.*

Leitura, das peças do processo quando termina em audiencia, como se procede a ella, N. R J 525 — dos autos deve ser nos mesmos mencionada, Id 880 — do depoimento das testemunhas, d'ella se faz menção sob pena de nullidade, Id 952, V *testamentos, autos, depoimentos*

Leitura repentina, ensaio d'este methodo, P. 25 out 1852 — creação do logar de commissario geral de instrucção publica pelo referido methodo, L 18 ag. 1853 — escola gratuita creada em Lisboa para ella, Ann 17 jan. 1860 — estabelecidos dois cursos simultaneos por este methodo e pelo antigo, para se fazer o termo de comparação das suas vantagens, P. 6 e Off. 8 março 1860 — novas disposições para se comparar este methodo com o usual, P 9 jan. 1861.

Lenções, distribuição ás praças do exercito, Av 22 abr. 1858 — são dados quatro a cada praça de pret, D. 7 set 1868

Lendas da India, sobre a publicação d'esta obra, D 5 fev. 1862, V. *historia, publicações.*

Lenha, é fornecida aos corpos no principio dos mezes a importancia necessaria para ella, P 8 jun. 1836 — para serviço do arsenal de marinha e navios de guerra é fornecida pelas mattas nacionaes, P. 6 ag. 1851 — e carvão, reducção no preço do seu transporte pelos caminhos de ferro, P 4 jan 1864 — e massas, abono ás praças de pret arranchadas, O. ex. 1 jun 1864

Lenocinio, como é punido, C pen. 405 e 406.

Lentes de estabelecimentos de instrucção superior, expedição dos diplomas, P 25 maio 1838 — *da universidade,* louvores a diversos e por que motivos, 3 PP 24 out 1840 — vencimentos, não regendo as cadeiras, P. 24 out 1840 art 4 — substitutos, regem as cadeiras no impedimento dos proprietarios, P 6 dez. 1839 — vencimentos e promoções, Reg 1 e P. 17 dez. 1845 — reguladas novamente as promoções, L. 12 jun. 1855 — ainda que dispencados do serviço lectivo, por commissão litteraria presidem aos actos, P 15 jun 1866 — aos substitutos extraordinarios não é applicavel o Reg 22 ag. 1865, quando, P 15 jun 1866 — de medicina, na universidade, exercendo a clinica particular estão sujeitos a serem chamados como peritos aos exames medico legaes da justiça, P 29 set. 1859 — das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, concursos, D 23 abr 1840 art. 159 — da antiga academia de marinha e commercio do Porto, sua reintegração, depois da revolução de setembro, C L. 19 out. e D. 9 dez 1840 — da escola veterinaria, vencimentos, graduações e aposentações, C. L. 28 abr. 1845 art. 6 — os jubilados das escolas medico-cirurgicas para que serviço podem ser convocados, P. 24 nov 1855 (supp) — processo da sua jubilação ou aposentação, e quando se lhes concede mais um terço do ordenado, D e reg. 4 set 1860 — dos institutos agricolas e industriaes, provimento, L. 2 jul 1867, V. *professores, escolas, academias, universidade, jubilação, ordenados, vencimentos*

Lesão, não rescinde a compra e venda, nem a troca commercial, salvo havendo dolo, erro ou violencia, C com. 494 e 510 — havendo-a nos aforamentos dos baldios podem estes ser reduzidos, P 18 maio 1841 — nos aforamentos municipaes quando é attendivel, C. ad. 58, n — quando é fundamento para rescisão do contracto, C. civ. 1582, V *fermentos, crimes, recrutamento, reformas, tabellas.*

Letra, *de cambio,* o que é, C com 321 e 322 — por quem, por conta de quem e por quantas vias póde ser saccada, Id 322 e 324 — obrigação do saccador, Id 328 — como se designa a pessoa a quem pagar, Id 327 — se fôr protestada, Id 331 — deve ser acceita, e por quem, no acto da apresentação, ou 24 horas depois, Id 333 e 334 — o seu acceite é escripto na propria letra, Id 336 — o acceite deve ser datado, quando, Id id. — se o não fôr, quando se exige o pagamento, Id id. — onde é paga e protestada, Id 338 — não póde ser acceita condicionalmente nem com restricção, Id 341 — póde ser acceita por um terceiro, quando, Id 342 e 343 — não acceita pelo saccado, ainda que o seja por outro, não prejudica os direitos do portador contra o saccador, Id 349 — acceita por intervenção deve ser protestada contra o saccado, Id. 350 — o seu pagamento póde ser afiançado por aval, Id 351 — entre o saccador e o accentante d'ella ha o contrato de mandato, Id 361 — saccada por conta de terceiro, Id 362 — se não expressar por conta de quem é saccada, Id 364 — acceita e não paga, direito do saccador, Id 369 — saccada a termo quando se paga, Id. 370 — á vista, Id 371 — como se determina o seu vencimento, Id 372 — a pagar em feira, Id 374 — se o dia do vencimento fôr dia santo, Id. 375 — julga se vencida desde que o saccado quebra, Id 376 — em que moeda deve ser paga, Id. 377 — paga ou descontada antes do vencimento, responsabilidade, Id. 379 — antes de vencida não se póde obrigar o portador a receber o pagamento, Id 380 — paga por qualquer das vias é validamente paga, quando, Id. 381 e 382 — se houver acceite em mais de uma via, Id 383 — se se perder depois de acceita, Id 384 — paga no vencimento desobriga o acceitante, Id 385 — é entregue ao acceitante quando este paga, Id. 388 e 390 — protestada por quem póde ser paga, Id. 391 e 395 — apresentação, Id. 396 e 397 — protestada, obrigação dos ultimos indossados, Id 398 — póde ser protestada antes do vencimento se o saccado quebrar, Id id. — é o portador obrigado a pedir o seu pagamento no dia do vencimento e a fazel-a protestar n'esse mesmo dia se não fôr paga, Id. 399 e 400 — recusando o saccado pagal-a, obrigação e direitos do portador, Id 401 a 406 — póde pedir-se o seu embolso por meio de recambio ou resaque, Id. 407 — de recambio deve ser acompanhada de uma conta de retorno, Id 411 e 412 — protestada vence juros desde a data do protesto, Id. 414 — saccada por conta de terceiro, Id 419 — chegada ao local do pagamento depois de vencida, Id. 421 — protestada e desencaminhada, Id. 422 — saccada sobre firma e acceita por um dos socios, Id. 675 — *da terra,* o que é, Id. 435 — da terra á ordem quando se reputa obrigação commercial, Id. 438 a 440 — saccada sobre firma por divida de socio, Id. 678 — saccada sobre firma por divida, parte social e parte particular, Id 680 — saccada por um dos ramos sociaes de commercio, Id. 681 — assignada por duas pessoas collectivamente, Id 682 — saccada em nomes conjunctos por um dos socios em transacção particular, Id 683 — saccada depois de dissolução da sociedade, Id 684 — dada por dois socios conjunctamente em pagamento de divida social, Id 718 — saccada ou acceita por socio depois de participada a dissolução da sociedade, Id 728 — saccada por socio encarregado de receber e pagar, Id 729 — antedatada á dissolução da sociedade, Id 790 — saccada depois da dissolução, Id 731 — negociada por commissario por conta alheia, Id. 76 — de pessoa não conhecida na praça, Id. 131 — não póde ser saccada, indossada ou acceita por caixeiro, sem este ter auctorisação registada, Id 156 — póde descontar-se livremente, Id. 297 — reputa se simples promessa em que caso, Id 323 — por muitas vias, uma só vale por todas, Id. 326 — saccadas á vista quando se apresentam, Id. 337 — em que caso tem o seu indosse apenas o effeito civil de cessão, Id 360 — mezes do seu vencimento, Id. 373 — o seu aval é sempre solidario, Id. 857 — remettida a negociante fallido, póde ser reivindicada pelo remittente, quando, Id 917 — da terra á ordem, como se regula, Id. 436 — da terra sem a clausula «á ordem» não se reputa escripto de commercio, Id 437 e 439 — á letra da terra á ordem é applicavel a prescripção de cinco annos estabelecida para as de cambio, Id. 441 — passada ao portador, sem designação de pessoa certa, Id 442 — da terra, de sociedade, deve ser assignada pela firma, Id. 553 — *da terra;* a fiança n'ellas prestada não é solidaria, Id. 857 — a sua falsificação que pena tem, C. pen. 217 e 220 — *de risco,* o que é, C. com 1622 e 1625 — que deve conter, Id. 1623 — regula-se pelas regras de seguros, Id. 1626 — é negociavel como a letra de cambio, quando, Id 1632 — negociada, obrigações do portador, Id. 1633 — como se

póde transferir por cessão, Id 1636 — *da terra*, L. 27 jul. 1850 — se se perder, quando é o acceitante obrigado a pagal-a, C com 384 — se ao tempo do vencimento houver fundos do saccador em poder do saccado não ha direito contra o saccador, Id 420 — qual é a hora do seu pagamento ou a hora da praça, EEdit 7 fev. 1834 e 17 fev. 1835 — o acceite de uma para solução de divida extingue esta, P. 10 jan 1854 — podem ser selladas na casa da moeda, P. 25 jan 1867 — não pódem ser protestadas nem admittidas a juizo não sendo selladas, Reg. 4 set 1867 — negociadas ou passadas nas caixas economicas do paiz ficam isentas do imposto de sêllo, L 21 maio 1864 — o sêllo d'ellas é devido pelo saccador, ou se julga pago por sua conta, Reg 4 set. 1867, art 23 e §, 26 e 27 — das prestações pelo preço da remissão e compra de foros e bens da fazenda á ordem de quem são passadas, C. L 13 jul. 1848, art 9 — a emittil-as pelo thesouro foi auctorisado o min. da faz, CC L 26 ag 1848 e 23 jul 1850 — sobre o pagamento das do thesouro, P 25 jun. 1842 — pagamento das que foram saccadas pelo marechal duque de de Saldanha, para pagamento do exercito que commandava, P 13 out 1847 — do thesouro, D. 28 ag. e P 22 out. 1849 — crearam-se quantas e de que valor, D. 9 set 1850 — hypothecarias, V. *sociedades anonymas, banco, estatutos, sello, notas.*

Letras apostolicas para a constituição da nova sé de Lisboa tiveram beneplacito regio, CC R. 10 maio, 24 e 31 jul e C L 31 dez 1844 — tiveram beneplacito regio as que diminuiram o numero de dias santos de guarda, C. L. 6 dez e Circ 7 dez 1844 e Res 23 set. 1845, V. *notas reversaes, concordata, padroado, tratados.*

Letreiros das ruas de Lisboa, Ed. 2 abr 1861 — manda-os pôr a auctoridade administrativa, C ad. 322, n. — a designação dos nomes não é funcção municipal, Id. id — providencias em Lisboa, Id id.

Lezirias sobre a sua arrematação, D 3 e P 27 nov 1835 — sobre a venda, C L 16 março, DD 17 e 23 jun, P 27 jan e D 16 dez 1836 — as funcções do provedor d'ellas passaram para os adm. dos conc, C. ad 258, n, V *herdades, campos*

Levada do Rabaçal (Funchal), sobre as suas obras, P. 31 ag. 1857, V *encanamento, aguas*

Libello *commercial*, formalidades, C. com 1080 e 1081 — como e quando offerece o autor, N. R J 256 § e 257 — se a elle se juntarem documentos póde-se exigir recibo do escrivão, Id. 258, 268 e 269 — quando deve offerecel-o o min pub. nas causas de contrabando, Id. 354 § 1 — quando é intimado o min pub para o apresentar, Id 1087 e 1095 — quando o deve apresentar o querelante, Id 1087 § e 1105 — deve ser precedido da ratificação de pronuncia, quando, Id 1096 — que deve conter e como deve ser formulado Id 1097 e §§ a 1098 — basta um contra o reo de muitos crimes, Id 1099 — ainda que sejam muitos os accusadores, Id 1100 — ou haja co-réos, Id. 1101 — quando póde haver mais que um, Id id, 1102 e 1103 — como se procede no seu julgamento, Id. 1103 — deve apontar as testemunhas, Id. 1104 — não sendo apresentado em tempo pelo min. pub em que multa incorre o escrivão que o não cobrar, Id 1105 § — entrega-se ao reo por copia, com os documentos e rol das testemunhas, Id 1106 § 1, 2 e 3 — n'essa occasião que participação lhe deve fazer o escrivão, Id 1107 § 2 — se os co-reos se livrarem em separado, Id 1114 — as testemunhas d'elle podem ser augmentadas ou substituidas, Id. 1115 § 1 — quando a testemunha morar fóra da comarca, impossibilitada, Id. 1116 a 1120 — deve conter o pedido de perdas e damnos, para que tenha logar a sua acção, Id. 1165, 1168, 1169 e 1170 — sobre identidade do reo condemnado, Id 1217 a 1220 — contra os juizes e agentes do min pub, Id 1229, 1235 a 1240 — a falta da entrega de copia d'elle ao reo, é nullidade insanavel, L 18 jul 1855, art 13, n° 6

Liberdade, sua garantia, C const. 145 — de imprensa, Id id. § 3 — de commercio, P. 26 nov 1839 — classificação dos crimes contra a liberdade pessoal, C pen 328 e seg — é um direito, C civ. 359, n° 2 e 361 — não se póde tirar ao interdicto, Id 333 e§ — a indemnisação por factos offensivos d'ella em que consiste, C civ 2388

Liberdade de imprensa, commissão para formar um projecto de lei, P 19 dez 1832 — regulado o seu uso, CC. L 22 dez 1834, 30 abr 1835 (art 4) e 10 nov. 1837, PP. 18 dez 1837, 22 março 1838 e 7 jan. 1854, DD 9 set. 1837 (art 3) e 21 nov. 1853 — em vigor no ultramar a L 22 dez 1834, P. 30 dez. 1834 — legislação sobre o assumpto na India, P 5 jan. 1849 — penas para os abusos d'ella, forma de processo, creação de um jury especial, C L 19 e P. 23 out 1840 — prescripção do crime de abuso d'ella, N. R J. 1213 — commissão para rever esta legislação, D 29 março 1847 — os abusos d'ella eram julgados por um jury especial, N. R. J 174 — regulado o uso d'ella, L 3 ag 1850 — revogada esta lei, DD. 22 e 25 maio 1851 — amnistia pelos crimes de abuso d'ella em que era parte só o min pub, D. 12 fev. 1862 — regulado novamente o uso d'ella, L 17 março 1866, V *imprensa, abuso, periodicos, publicações, jurados*

Libertos, que destino se lhes dá em Angola, P 24 maio 1849 — não são eleitores, C. ad 8, art 14 n° 6 — podem ser adm de conc, Id 242, n, PP 5 dez. 1856 e 18 jan 1858 — disposições para evitar que sob pretexto do seu transporte se fizesse o trafico, Off 2 março 1858 (supp.) — aos de Cabo Verde, mal comportados, se mandou assentar praça, P 13 março 1858 — em S Thomé foram mandados empregar em obras publicas, P 28 jun. 1858 — os seus nomes devem ser publicados nos Boletins, quando passam de escravos a libertos ou de libertos a ingenuos, P. 20 ag. 1858 — podem no ultramar ser adm do conc, P. 30 jan 1858 — não estão isentos do serviço militar, com que excepções, PP 13 maio e 30 out 1858 — mandados buscar alguns para serviço da armada, Id. id e 25 ag. 1858, V *escravos, filhos de escravas, presidios, colonias, registo, serviço forçado.*

Licença, licenças, quando sem ella sae do navio pessoa da tripulação, C com. 1473 — para os barcos de pesca, P 12 março 1834 art 43 e P. 20 março 1835 — aos officiaes militares, OO. ex 8 jun 1835 e 31 ag 1836, e D 4 jan 1837 § 11 — aos empregados do ministerio da guerra, D 9 dez 1836 — aos empregados civis do exercito, D. 16 fev 1837 art 7 — para os officiaes se ausentarem dos corpos, por quem é concedida, P. 25 jan 1836 — para os officiaes do ultramar virem ao reino, PP. 24 jul 1838 e 4 out 1839 — o official que a exceder é preso e por quem, P 7 out 1839 (O. ex 9 out) — para venda de lojas, P. 3 ag 1839 e Circ 12 ag. 1839 — para importação e exportação extinctas, P 26 jun 1838 — para os vendilhões ambulantes, P 30 set 1839 — concedidas aos mercadores estabelecidos servem para vender nas feiras, Id id — para hypothecas de bens nacionaes, Circ. 11 nov 1839 — para abrir boticas, eram expedidas pelo conselho de saude, P. 27 set. e Circ. 6 dez 1839 — para venda nas feiras francas, P. 26 out 1839 — para casamento de menores, P. 7 set. 1840 — para os agentes do min. pub. estarem ausentes, P 14 maio 1841 — sem ella podem os procuradores regios demandar ou ser demandados, N. R. J 52 n.° 8 — quem a deve conceder para a citação de qualquer juiz de direito ou delegado, Id 44 n.° 6 — quem a concede aos empregados subalternos das relações, Id 47 n° 9 — os juizes a podem conceder a seus empregados, Id. 85 n.° 16 — para citar juiz por perdas e damnos, Id 1244 e seg — dos empregados do sup. trib. de just. como são reguladas, Id. 15 e §§ e 21 n.° 6 — aos empregados do thesouro, P. 22 maio 1841 — aos empregados do min. da fazenda, PP 22 jun. 1841 e 19 ag 1843 — dos barcos de pesca, D 28 nov 1842 — para venda não podem exceder a um anno, P. 24 dez. 1842 — para curar na India, P 23 maio 1843 — sem ella se não podem ausentar os empregados, Circ. 9 ag 1844 — para venda, disposições diversas, P 5 e Instr. 28 março 1844 art 15 a 17 — quem fiscalisa o pagamento do sêllo d'ellas, PP. 12 e 29 jul 1844 — devem tirar os almocreves, PP. 19 e 20 nov. 1844 — concessão aos emp. do thes, Reg. 27 fev 1845 art 2 n° 12 — aos magistrados de justiça, D. 30 ag e P. 30 set 1845 — aos empregados das sés, P 27 set 1845 — aos empregados fiscaes, Circ 5 out. 1845 — competencia para a concessão d'ellas a casas de venda, no ultramar, PP. 16 fev. e 11 set. 1846 — imposto d'estas licenças em Bissau, D. 28 jul 1847 — quaes podem conceder os juizes aos seus empregados, P. 13 março 1850 — para construcções, quando devem ser concedidas pelo governo, P 21 ag 1850 — do governo não era precisa para serem demandados os empregados do contracto do tabaco, P. 30 jan 1851 — para tomar ordens sacras, P. 21 jan 1851 — a falta d'ella para porte de armas como é punida, C. pen. 253 § 2 — a falta d'ella para se ausentar do emprego que pena tem, Id 308 § 1 — a empregados do ultramar, dependem do prudente arbitrio dos governadores, P. 15 março 1852 — a quaes empregados de secretaria, dependem do min da justiça, P. 31 maio 1852 — a empregados de fazenda, P. 3 ag 1852 — para venda nos concelhos de Belem e Olivaes, D 11 set 1852, P 28 fev. 1853, D e reg 12 jan 1853 — para venda no concelho dos Olivaes, Ed. 22 jun. 1854 — aos magistrados do min pub, PP. 16 jan e 7 dez 1855 — aos militares, O ex 12 jun 1855 — aos vendedores volantes das feiras e arraiaes, Ed 4 jul. 1856 — prohibiu se que se dessem, para vir ao reino, aos empregados do ultramar, creando-se um hospicio em Mossamedes, PP 13 e 27 ag. 1856 — suspenderam-se a militares para uso de banhos das Caldas, O ex. 24 jul 1855 — para construcções junto a estradas, rios, vallas reaes e edificios publicos, são concedidas pelo governo, P 30 maio 1857 — sempre se entendem concedidas sem prejuizo do serviço, P. 26 maio 1857 — a officiaes de marinha para se empregarem no commando de navios particulares, P. 30 maio 1857 — não se concedem com vencimento senão por molestia ou nomeação legal de outro serviço, Id. id. — não se concedem com vencimento, salvo por molestia, L 15 jul 1857 art 12 — a empregados do ultramar não se concedem para vir ao reino antes de tres annos de residencia, P. 21 nov. 1857 — aos empregados do ultramar que vem ao reino com ella registada, se não faz inspecção de saude, P. 20 set 1858 — aos empregados do tribunal de contas, Reg. 6 set 1860 art 84 — registadas aos officiaes e empregados civis do exercito por quem devem ser passadas, O ex 16 dez. 1861 — não se concede senão depois de um anno de effectivo serviço aos alumnos militares das escolas superiores, que recolhem aos corpos por se inhabilitarem nos exames finaes, O. ex. 15 fev. 1862 — não é necessaria para demandar funccionarios publicos, senão quando o pleito procede de factos praticados no exercicio de suas funcções, P. 2 ag. 1862 — não se podem dar simultaneamente a juizes e delegados, disposições sobre o uso d'ellas, e sua publicação, P 4 ag. 1863 — para ter lojas abertas depois do toque de recolher, só podem ser exigidas quando estabelecidas por disposições geraes ou especiaes de administração, P. 5 dez. 1863 — das juntas militares, são publicadas nas ordens do exercito, O. ex. 22 set. 1863 —

não sendo pedidas pelas vias legaes não são attendidas no min da guerra, O ex. 26 fev 1863 — não é precisa do governo para processo contra governador civil, se este delinquir como particular, P. 30 jul 1864 — para balancés quem as concede, P 18 jan. 1865 — para estabelecimentos insalubres, quando ha modificações n'elles, P 26 abr. 1865 — para a venda de tabaco, P. 3 nov 1865 — aos vereadores quem a concede, C ad 47 — não se pede ás côrtes para que os deputados vereadores sirvam os dois cargos, Id. 49, n. — para obras nos caes, portos, rios e praias, Id 60, n e 72, n. — para obras nas ruas e estradas, Id 72, n e 73, n — quem a concede, Id id — para edificar nas ruas ou nas estradas, Id. 73. n. — nos muros de viaducto, Id. id — para deposito de materiaes nas estradas e pejamentos nas ruas, Id 72 e 73, n. — do governo quando é precisa no aforamento dos baldios, Id 57, n — aos empregados produz a perda de vencimentos, Id 203, n. — excepção, Id id — para renovação, reconhecimento e hypotheca dos prazos da fazenda quem a concede, Id 112, n. — sem direitos de mercê, Id. 212, n — e sem obrigação do pagamento dos fóros em divida, Id id. e 214, n. — para porte de armas, Id. 238, n — para os empregados terem passaporte para o exterior, Id. 255, n. — para estabelecimentos insalubres de primeira e de segunda classe quem a concede, Id. 240, n — formalidade, Id. 240 e 241, n — póde a camara impugnar a sua concessão, Id. 241, n. — provisorias quando se dão, Id, 240, n — são permanentes, Id 241, n. e 332, n. — mas não impedem a acção por damno, Id 241, n. — não pagam sêllo nem direitos de mercê, Id id. — quando caducam, Id. id e 332, n. — para a fabricação e venda de *tabacos*, Id. 256, n. — de fabricação, concede-a o governo, Id. id. — de venda, imposto que paga, Id id. e 257, n — quem a assigna, Id. 257, n — de fabricação nos Açores e Madeira concede-a o gov, civ, Id. 214, n — de estabelecimentos insalubres de terceira classe quem a concede, Id. 332, n — inobservancia das condições d'ellas, pena, Id 333, n — despezas quem as paga e por que tabellas, Id. id. — não a tiram as pequenas lojas de carvão, que não são perigosas, Id. Id. — formalidades do processo, Id. 240, 241, 332 e 333, n. — não carecem d'ella os vogaes da junt. de par para sairem da freguezia, Id. 389, n — sem ella nenhum funccionario póde ausentar-se do seu logar, Id 437, art 375 — pena, Id. 437 — aos empregados do gov. civ. e aos de nomeação regia pagos pelo thesouro, concede-a o governo, Id. 437, n — ao adm do concelho, o gov. civ, Id. id. — ao regedor, quem, Id. id. — para sair do reino quem a concede, Id 235 e 437, n — levam sempre a clausula tacita de que não prejudiquem ao serviço, Id 438, n — com vencimento só se concede por molestia ou commissão de serviço, Id. id — a molestia ha de ser comprovada por documento e não por officio, Id id. — do *governo* é necessaria para serem processados civil ou criminalmente os funccionarios administrativos, Id 426, art. 357, n — *regia*, é precisa para as obras de canalisação de rios, Id 74, n. — nos aforamentos municipaes em que casos, Id 57 e 80, n — para jazigos nos adros, Id 130, n. — não è precisa para a acquisição de terrenos para cemiterios pelas misericordias e concelhos, Id. id. e 132, n — mas precisam-na as outras irmandades, Id 132, n. — é precisa para prestar juramento por procuração, Id. 206, n. — para aforamento dos bens dos cabidos, que são apresentadas ao deleg do thes., Id. 209, n — para os bens dos seminarios, Id. id — para alheação de passaes, Id 209 e 213, n. — para a venda de bens dos cabidos, Id. 213, n. — é precisa para a alheação dos bens das irmandades, Id 222, n — ainda para purgar o *commisso*, Id. 223, n — não póde ser ampla e indefinida, Id. id. — não se concede sem prova da sua necessidade, Id id. — nem quanto a bens nacionaes doados ás irmandades para fim determinado, Id 123, n e 224, n — excepção, Id 128, n. — clausulas d'ella, Id. 223, n. — para a alheação não se concede sem que se mostre a da acquisição, Id. id — a sua falta póde sanar-se e por que modo, Id id. — é precisa para a *acquisição* de bens pelas irmandades, Id. 224, n. — sem ella perdem-se os bens para a fazenda, Id id. — e incorporam-se logo na corôa, Id. id. — formalidades para a concessão, Id. 225, n — é necessaria mesmo na acquisição por adjudicação, Id id — e na dos bens das irmandades extinctas, Id. id — e na de acquisição de baldios no ultramar, Id. id. — e na consolidação dos dois dominios, Id. id. — não é dispensa de lei, mas applicação d'ella, Id. id. — direitos de mercê, Id. 226, n. — para a redução de fóros das irmandades, Id 224, n — para aforamento como deve ser pedida, Id 226, n. — paga direitos de mercê e quaes, Id. id.—é precisa para a alheação e acquisição de bens pela junt. de par, Id. 400 e 401, n — para importação e exportação, extinctas, Id. 139, n. — para a venda ambulante e em lojas subsistem, Id. id. — não póde a camara extinguil-as, Id id. — devem tel-as os negociantes de grosso trato, Id 140, n — e os almoceves, Id. 141, n. — mas não os que occasionalmente vão ás feiras, Id 140, n. — as lojas das cinco classes de mercadores, Id id. — mas sem taxa, Id. id. — não são obrigados a ellas os boticarios, Id. 141, n. — nem os que vendem em feiras os seus proprios generos, Id. 140, n — não podem negar-se aos estrangeiros, Id id. — as *taxas* d'ellas hão de ser iguaes para nacionaes e estrangeiros, Id id. — não podem impor-se só a estes, Id. id. — não podem ser convertidas em impostos onerosos, Id id. — nem crear-se novas, Id. 141, n. — dependem de postura, Id. 140, n — não comprehendem o emolumento do escrivão, Id. 141, n. — passadas (as licenças) em um concelho, não valem n'outro, Id. id. — não podem fundar-se na lei do sêllo, Id. id — mas só em lei geral ou em posturas, Id. 140 e 141, n — não podem expedir-se sem previo pagamento de sêllo, Id 141, n — nem ser vitalicias, Id. id — para casas de jogo e hospedarias não passa a camara, Id. id. — para *arrozaes* quem as concede, Id 198, n. e L. 1 jul. 1867 — formalidades e duração, Id 198, n — annullação d'ellas, fundamentos, Id 199, n — suspensão da concessão, Id 198, n. — para venda de remedios secretos, condições, Id 206, n. — dominicaes ácerca de passaes, Id 209, n — para hypothecas, reconhecimento e renovação dos prasos da fazenda, Id. 212, n — não dependem de pagamento de direitos de mercê, Id id. — nem do pagamento integral dos fóros em divida, Id id. — concede-as o deleg do thes, Id id — dos bens dos *cabidos*, Id. 213, n. — para o estabelecimento de fabricas de tabaco no Funchal e Açores dão os gov. civ., Id. 214, n — para ter *balancés* concede e como o gov civ, Id. 232, n — são annuaes, Id id — para hospedarias, estalagens e casas de jogo, concede-as o adm do conc., Id 329, n — concedem-se aos estrangeiros nos mesmos termos que aos nacionaes, Id. 325, n — para hospedarias, theatros e botequins dependem em Coimbra do assentimento do reitor, Id. 340, n. — para a venda de liquidos em Belem e Olivaes concede-as o adm. do conc., Id id. — em Lisboa, Porto, Belem e Olivaes concede-as em geral o gov. civ., Id. id. — para porte de armas concede-as o gov. civ., Id 238, n. — aos estabelecimentos insalubres de primeira e de segunda classe, concede-as o gov civ, Id. 240, n — aos de terceira classe o adm. do conc, Id 332, n — para fogos de artificio não se concedem sem prestação de fiança aos damnos que causarem, Id. 340, n — para seguimento de processos criminaes contra os funccionarios administrativos ou fiscaes, são pedidas pelo min pub, P 6 jul 1866 — provisorias para estabelecimentos insalubres, concedem-se quando se experimente processo ou apparelho novo, P 11 set 1865 — os seus processos não são gratuitos, P. 2 jul 1866 — para contrahir casamento não se póde negar aos presos, P. 11 set 1866 — para arrozaes, prohibida a concessão de novas, P 15 maio 1866 — revogadas e cassadas as prejudiciaes e aquellas cujas condições não tivessem sido cumpridas, P 15 maio 1866 — não caducam por mudarem os terrenos de dono, P 25 maio 1866 — registada aos empregados do ultramar, produz a perda de vencimentos, P. 10 set. 1867 — que sêllo pagam, Reg. 4 set 1867 — para casamento de menores não emancipados ou de maiores sob tutela, C. civ 1061 e 1062 — concedem-se aos empregados municipaes, com vencimento, sendo por motivo de doença, D. 16 março 1868 — para construcções ou plantações junto das estradas, regulada a sua concessão, P. 26 maio 1868 — dos empregados judiciaes, como devem ser requeridas, P. 7 set 1868 — aos pilotos móres das barras, P 19 out. 1868 — aos empregados ecclesiasticos, civis e militares do ultramar, regulada a sua concessão e vencimento durante ellas, D. 28 dez. 1868 — para theatros e espectaculos publicos, D 22 out. 1868, V *imposto, emolumentos, requerimentos, ruas, antiguidades, remedios secretos, auctoridades judiciaes, arroz, estabelecimentos insalubres, taxas de licenças, estabelecimentos, madeiras, marinheiros, ordens do exercito, recrutamento maritimo, supprimento de licença, officiaes, tempo de serviço, vencimentos, ordnandos, juntas de saude, obras, professores, convalescentes, despezas de viagem, descontos, doentes, misericordia*

Licitação, quando e como deve ser requerida, P 9 set 1840, art 5 — como se póde conceder, N R J 411 e §§ V PP 27 ag., 24 out. e 30 dez. 1859 — quando tem logar e como se procede, C. civ. 2127 e seg — nos inventarios de menores como é admittida, Id 2130 — feita legalmente não póde retractar-se, Id 2131. V. *partilhas, arrematação*

Limpeza, providencias em Lisboa, C. ad. 63, n — deve cada um fazer da sua testada, Id. 63 e 66, nn — horas para isso, Id. 63, n. n — dos canos de despejo, Id. 65, n. — disposições diversas, Ed 30 maio 1853 — attribuições da camara municipal a respeito d'ella nos logares publicos, P. 27 out 1853, EEd. 4 ag., 18 fev., 1 e 13 jul, 20 set. 1854 e 28 março 1855 — contracto com a camara de Lisboa, Ann 17 jun e Ed. 20 nov. 1858.

Limites, V. *divisão territorial, demarcações, marcos, fronteiras, tratados*

Linguas, estudo da lingua maratá em Bombaim, para ser ensinada em Goa, P. 10 jan 1855 — de diversas, P 19 fev. 1861 e D. 12 jul 1865, V. *cadeiras, lyceus.*

Linhas de defesa, mandadas estabelecer as de Lisboa e Porto, D 12 dez 1840 — *telegraphicas*, V *telegraphos* — de parentesco, V. *parentes* — da circumvalação de Lisboa, D 20 dez 1861, art. 69, 70, 73 e seg. — *ferreas*, V *caminhos de ferro, vias ferreas.*

Linho, amostras d'elle mandadas vir de Guiné, e Lourenço Marques, PP 27 março, 4 abr e 11 maio 1857 (supp) — de Riga, promovida a sua cultura no reino, Off 10 fev 1857.

Liquidação, dos prejuizos causados pelo governo anterior a 1834, PP 26, 29 nov. 1835, 27 jan e 22 fev 1836 — de soldos, ordenados e lucros cessantes, CC. L. 26 abr 1835 e 30 março, P 26 abr, DD. 25 maio 1836 e 14 jan. 1837 — *de sociedade mercantil*, por quem deve ser operada, dissolvida a sociedade, e como, C. com. 739 a 742, 745, 747 e 1117 — da *massa fallida*, como se faz, 1259 e 1260 — como se procede a ella nas causas cujo valor excede a alçada do juiz ordinario, N. R J 303 — por ella começa a execução, versando a sentença sobre valor illiquido, Id. 575 — como é deduzida e documentada, quando se pódem oppôr embargos á sua sentença, quando tem logar a appellação, e como deve ser decidida, Id 576 a 581 — dos herdeiros ou cessionarios de pen-

sionistas do estado, Circ 20 set 1847 — sobre artigos de liquidação, interpondo-se aggravo, é este escripto nos proprios autos, C L 11 jul 1849, art 6 — das dividas de legados pios não cumpridos, L 26 jun 1855, art. 2 e 3 — das obras das estradas, D 15 maio 1850 — de damnos é da competencia das justiças ordinarias, C ad 381, n V. *indemnisações, contas*

Liquidos, havendo seguro sobre elles, quando não responde o segurador pelo seu derramamento, C. com 1761 — sobre o seu transporte (sendo nacionaes) de uns para outros portos portuguezes, com relação ás alfandegas, P 28 maio 1853 V *marca de fogo*

Lisboa, taxa do imposto das licenças, D 11 set. 1852 — reunida a alfandega do Terreiro á das sete casas, sob a denominação de alfandega municipal, Id. — direitos de consumo, Id — fiscalisação e outras disposições relativas á alfandega municipal, Id e DD. 17 e 27 set. e 31 dez. 1852 — expedição de passaportes, bilhetes de residencia e licenças, D 20 out 1852 — creação do logar de engenheiro municipal, Ann. 5 out 1852 — abolição dos impostos que se cobravam nas Sete Casas e Terreiro, D. 11 set 1852 — subdivisão d'este concelho em tres; reducção dos bairros; dotação da camara para illuminação e calçadas, D 11 set., Ed 13 out, P 16 out e D 21 dez. 1852 — disposições ácerca dos sumidouros, Ed 22 set 1853 — disposições para converter o largo das Duas Egrejas em praça, L 16 jul. 1855 — sua divisão para o serviço da policia civil, P 25 jul 1867 — mudanças em nomes de ruas, Ed 17 out 1863 — praças destinadas para aluguer de trens, para venda de leite, gado, roupa e moveis, cavalgaduras, e para despejos, Ed 14 dez 1863 V. *mercado, saguões, pão, transito, planos inclinados, theatros, touros, venda de pão, vinho, carruagens, corridas, aguas, incendios, janellas, prisões, registo, ruas, manifesto, capital, transito,* etc.

Listas, dos commerciantes matriculados, C. com 7 e 1045 — dos processos commerciaes, de appellação, Id 1023 — das secções pendentes nos tribunaes do commercio, Id. 1059 — de credores, Id. 1186 a 1190 e 1193 — dos moveis do uso do fallido, Id 1214 — dos jurados, affixação remessa e archivo d'ellas, N R J 166 a 169 — exigidas das juntas de fazenda, listas mortuarias com que fim, 2 PP. 12 dez. 1856 V. *credores.*

Listas eleitoraes, trocadas não se contam, C. ad 32, n. — condições de legalidade, Id id — com os nomes riscados são validas, Id 34, n. — impressas nullas, Id id — com signaes externos nullas, Id id. — escriptas a lapis validas, Id. id. — pela mesma pessoa validas, Id. id — confrontação com os cadernos, Id. 34 — contagem, Id. 35, n. — guarda d'ellas, Id. 35, art. 71, n — tendo nomes de mais, Id. 36, n. — tendo nomes não recenseados nullas, Id. 35, n — queima, Id. 36, n — apresentadas durante a contagem recebem-se, Id. 35, n. — impugnadas juntam-se á acta, Id 33, n.

Lithographia, V *novos inventos*

Litigio, não póde ser intentado pelos officiaes e tripulação de navio contra o capitão antes da viagem terminada, com que excepção, C. com. 1489 — póde *o litigante* requerer nas causas commerciaes que a parte contraria produza os documentos que tiver em relação ao litigio, Id 956 — o que recusar prestar juramento, ou não consentir que seja deferido ao adversario decae no pleito, Id 979 — póde deferir, referir ou acceitar juramento, e como, Id. 980, 981 e 986 — se provar que o jurado faltou á verdade em louvação ou vistoria, esta é nulla, Id 1003, 991, 992 e 996 — quando não póde ser admittido o litigante, N. R J 503 e § — este vencido, é sempre condemnado em multa, Id 828 — é tido como litigioso o direito que foi contestado na sua substancia em juizo contencioso, C. civ. 789.

Litoral do reino dividido em quatro departamentos maritimos, D. 30 dez 1863

Litteratura, collecção de documentos relativos a ella, existentes nas bibliothecas de França e Inglaterra, DD. 16 out. e 2 dez. 1835 — disposições diversas, PP 5 ag 1836. V. *historia, lendas*

Livramento, quando póde requerel-o o accusado, N. R J. 1101 e 1102

Livrança, o que é em commercio, C com. 424 e 425 — que formalidades deve ter, Id. 426 a 429 e 553 — quando se reputa obrigação commercial, Id. 437 a 442 — a fiança n'ella prestada não é solidaria, quando, Id 857.

Livrarias, arrecadação das que pertenciam aos extinctos conventos, P. 7 out 1836 — creadas nas secretarias de estado, D. 16 dez. 1836 — commissão do deposito das livrarias dos extinctos conventos, PP. 10 abr. 16 nov. 1837 — compra de uma, do bispo do Porto, feita pelo governo, L 30 jun 1843 — despezas com a da bibliotheca de Braga, C L. 13 jul 1841 — as dos extinctos conventos incorporadas na bibliotheca nacional de Lisboa, D. 12 nov 1841 V *bibliotheca.*

Livreiros, são considerados mercadores, C com 95.

Livros, quaes devem ter as alfandegas, DD. 17 set 1833 (art. 58 e 59), 10 jul 1834 e 7 dez. 1864 — quaes tem o commissario de transportes, C. com 172 e 173 — da matricula dos commerciantes, Id 1048 — de carga e de razão a bordo dos navios, Id. 1377 — de escripturação mercantil de casa de commercio, Id 160, 218 a 221, 223 e 224 — de registo do commercio, Id 213 — de commerciante em que casos se póde ordenar a sua exhibição em juizo, Id 225 a 227 e 231 — de sociedade, Id 231 — de escripturação da sociedade dissolvida, Id 747 — commerciaes, que prova fazem, Id 875, 948, e 950 a 952 — do fallido são examinados pelo curador fiscal, mas não se removem do local em que estiverem, Id 1180 e 1181 — de bordo são rubricados pela autoridade maritima, Id. 1377 — quaes deposita o capitão de navio na secretaria do tribunal do porto, Id. 1143 — das tutorias, P. 17 março 1835 — dos assentos parochiaes, P 16 out 1835 — das procuradorias regias, D. 15 dez. 1835 art 2 e 26 — dos culpados dos extinctos juizos, que destino tiveram, D 5 fev 1834 e P 19 set. 1835 — de baptismos, casamentos e obitos onde se devem conservar, P 10 jan. 1837 — com quaes se formou a bibliotheca de Ponta Delgada, P 3 jan. 1834 — de baptismos, casamentos e obitos, esclarecimentos sobre a sua conservação, P 10 jan 1837 — dos publicados em Goa se remettem dois exemplares para o ministerio da marinha, P. 29 abr 1841 — traducção de livros chinezes em Macau, P 14 jul 1838 — mestres dos corpos, disposições diversas, P 7 out 1839 — de registo dos juizes de paz, N R J 224 — das distribuições de causas, Id 494, 495 e §§ — dos assentos das prisões, Id 76, n° 8 e P 25 ag 1840 — que devem ter os tabelliães, N R J tab, tit 8, art. 1 e 2 — das multas judiciaes, D. 21 março 1842 — de registo dos accordãos dos tribunaes superiores, Id. id. — o da distribuição das causas que formalidades tem e por quem é promptificado, N R. J 494 — qual deve haver nas relações, Id. 689 — deve o escrivão ter um para os termos de fiança, Id. 929 — para registo dos indiciados, Id. 1000 — para as conciliações, Id 224 — para os autos e decisões dos juizes eleitos, Id. 242 — portuguezes impressos em paiz estrangeiro, P e Instr. 3 nov 1842 e L 29 abr 1843 — aquelles de que se deva sêllo são rubricados depois de sellados, Reg. 4 set 1867 — das conservatorias estrangeiras que destino tiveram, C. L 12 março 1845, art. 8 § 2 — de escripturação de fazenda, exame e fiscalisação, Reg 27 fev 1845, art 2, n°s 6 e 7 — nas repartições de fazenda ha um em duplicado para os rendimentos não eventuaes, D. 28 jan 1850, art 76 e 78 — mestres, disposições sobre a sua escripturação relativa á vida militar dos officiaes do exercito, D 18 jul 1851 — *francezes*, a sua importação no reino e ilhas adjacentes regulada pela convenção litteraria de 12 de abr. 1851, D 1 dez 1852 — ou edições, contrafeitas em paiz estrangeiro são prohibidos, D. 22 dez 1856 — quaes foram remettidos ao gov. de Timor, P. 25 fev 1857 — e ao gov de Moçambique, P 20 março 1857 — elementares, approvados para uso das escolas, Ed. 1 out. 1857 — mestres, dos corpos do exercito, modo de se annotarem as deserções, Av 16 jun. 1857 — gratificação a um professor por concluir o «Lexicon-Greco-Latino», L 13 maio 1857 — redacção da «Flora angolense», P. 15 nov 1858 — distribuição do Florilegico classico aos alumnos das escolas de S Thomé, P 30 abr 1858 — *de ensino*, regras para a sua approvação e adopção, D e Reg 31 jan 1860 — sobre a classificação dos adoptados nas escolas, e concursos para a composição dos que fossem precisos, PP 27 e 29 fev. e 10 março 1860 — dos extinctos conventos, os que houver na bibliotheca nacional, em duplicado, são distribuidos pelas mais bibliothecas, P. e Of. 28 fev. 1861 — portuguezes vindo de paizes estrangeiros que direitos pagam, D 12 dez 1861 — de registo dos corpos do exercito, como deve ser preenchido na columna «casualidades», O ex. 16 maio 1862 — quaes se crearam no ultramar para a escripturação judicial, nas comarcas e concelhos, D 15 jul. 1863 — lista dos adoptados pela universidade, Ann. 20 jul. 1863 — approvados pelo cons. geral de instr. publica, para uso das escolas, P. 11 ag. 1863 — mandaram-se crear os *livros de inventarios* em todas as comarcas, e como, P. 14 abr. 1863 — os estudantes da universidade não são já obrigados a compral-os a esta, P. 6 jul 1863 — mandados dar alguns para a escola naval de tiro, P 19 maio 1864 — mestres, dos corpos escripturação da altura das praças, O ex. 20 dez 1858 (n.° 56) — mandou-se imprimir a 1.ª parte dos elementos de physiologia, P 19 jun. 1860 — *commerciaes*, sua prova em juizo, L. 1 jul. 1867, art. 5 e § — de registo civil são remettidos ás camaras depois de encerradas, C. civ 2453 — portuguezes importados do Brazil, direitos, Res. 15 maio e 7 ag 1867 — de carga e razão devem os capitães mercantes escripturar regularmente sob pena de que multa, D. 2 ag 1867 — e protocollos dos escrivães que sêllo pagam, Reg. 4 set. 1867, art 16 — das conservatorias, n'elles não escrevem os amanuenses, senão o que fôr ordenado pelo conservador ou ajudante, Reg. 14 maio 1868, art. 76 e § — quaes deve haver nas conservatorias, C. civ 957 e §§, Reg. 14 maio 1868, art. 49 a 72 — como se classificam nas alfandegas os encadernados e brochados, Res 20 maio 1868 — do commerciante, póde o tribunal mandar apresental-os em juizo para averiguar o que diga respeito á questão, C. com 226 V *registo criminal, quadro elementar, recrutamento, medicina legal, registo parochial, historia, conventos, protocollo, registo, diario.*

Loanda, recommendou-se a limpeza d'esta cidade, P 14 set 1838. V *Angola, provincias ultramarinas,* etc.

Locação, o que é, e quando se diz arrendamento, C. civ. 1595 — quando é prohibida aos magistrados e funcionarios publicos, Id. 1599 — de bens dotaes, Id. 1601 — de bens de menores, Id. 1602 — commercial, são-lhe applicaveis os principios do direito civil, C. com. 512 a 515 e 522, V *emigração, serviços, arrendamentos*

Logares vagos, são no ultramar providos interinamente pelos gov. ger, P 12 maio 1857, V. *empregos*

Logradouros, V. *bens, pastos.*

Lojas, podem abril-as todos os estrangeiros de nações com quem temos tratados, P. 18 fev. 1858. V. *policia, visitas sanitarias, licenças, azeite de purgueira.*

Logistas, são mercadores, C com 95 — o que vender generos de sustento diario, recusan-

do-se á venda a qualquer comprador, é punido, C. pen 275 e seg

Longitudes, mandou-se organisar e publicar um annuncio d'ellas, P. 24 dez 1835.

Lotação, mandada calcular a de todos os empregos e officios para o pagamento de direitos de mercê, CCire 11 jan e 19 set 1842 — dos empregos de Moçambique, PP 31 ag e 30 nov. 1858 — dos empregos serve de base para a collecta da contribuição industrial, D. 10 abr 1867 — dos empregos, no ministerio da fazenda se mandou fazer de novo, P. 5 set. 1868 — *dos navios* do estado, V *marinheiros militares, navios*

Loterias, permittida só á misericordia, hospital de S José e Casa Pia de Lisboa, P 7 ag 1837 — sua prohibição com que excepções, D. 3 jun. 1841 — destinadas para amortisação das notas do banco de Lisboa, DD 9 abr. e 9 dez. e P. 7 jan 1847, C L 19 maio 1848, art 1, P. 2 jun 1848, DD 23 jun 1849, 9 jan 1848, 7 março e 3 maio 1849 e Ed. 12 jul 1852 — disposições para evitar a sua introducção em Cabo Verde, P. 31 março 1848 — suscitada a prohibição das estrangeiras, Ed 21 jun. 1851 — não auctorisadas por lei, pena, C pen. 270 a 272 — sobre a divisão de cautellas, Ed 12 jul 1852 — exigencia de fiança e outras disposições sobre a venda de bilhetes, Ed. 21 out. 1854 — extracção, D. 2 nov 1854 — regulada a extracção de modo diverso, D 28 fev. 1855 — regras para a venda de bilhetes da da misericordia, P. 30 dez. 1858 — os bilhetes da de Lisboa podem vender-se nas provincias, D. 6 dez. 1861 — concessão de licença para fazer duas loterias, por anno, a sociedade de beneficencia de Ponta Delgada, P 5 set. 1861 — estrangeiras são prohibidas, C ad. 232, n — e as nacionaes com excepção da da misericordia de Lisboa, Id. id. — pena, Id id. — são perniciosas para a sociedade, Id. 233, n. — providencias em Hespanha, Id 232, n. — da *misericordia* regulada a venda das cautellas, Id id — fórma dos bilhetes, Id. id. — venda de senhas, Id. 233, n — venda de bilhetes para as provincias, Id. id. — aos cambistas independentemente de senhas, Id. id. — aos actos d'ella assiste um magistrado administrativo, Id 232, n — as questões que se suscitarem decide-as o governo, Id. id. — do imposto sobre os premios pertence um por cento ao theatro de D Maria II, Id. 233, n — os premios pagam se ao apresentante de bilhete premiado, Id id. — procedimento em caso de duvida, Id id — prescripção a favor da misericordia, Id id. — são synonymas de rifas, Id. 232, n. — quando podem ser auctorisadas, P. 31 maio 1865 — quaes se consideram particulares, P 31 maio 1865 — prohibidas e punidas as estrangeiras, P 10 ag 1865 — que sêllo pagam, Reg. 4 set 1867, art 14 e 15, tab 1ª classe 9ª — novas regras para a sua concessão, P 2 set. 1868, V. *misericordia de Loanda.*

Lotes, como são formados nos inventarios, para partilhas, C. civ 2126, V. *partilhas, arrematações.*

Loucos, não pódem ser criminosos, excepto nos intervallos lucidos, C. pen 23, nº 1 — n'elles como se executam as penas, Id. 93 e §. V. *alienados, dementes, interdictos, incapacidade.*

Louvação de peritos no objecto controvertido em juizo serve de informação e prova, C com 989 — como se faz em assumpto que respeitar a commercio, Id. 990, 991, 995 e 1001 — quando se faz em homem bom que sirva de juiz, L. 18 jul. 1855, art 2, §, e art. 6, § 1 V. *avaliação*

Louvados, respondem pelos damnos resultantes das suas avaliações, P 9 set. 1840 — salarios nos processos de insinuação, Id — para avaliarem as causas, como e por quem são nomeados, N. R. J 248, § 4 — á sua votação não podem as partes assistir, Id 470 — como dão o seu parecer, Id. 471, 472 e 598 — para a conversão dos fóros e pensões da fazenda, Reg 11 ag. 1847, art 4, 17 e §§ — quantos se nomeiam para avaliar a propriedade em expropriação, L 23 jul 1850, art 20 e 21 — pessoas, que não o pódem ser, Id art. 22 — intimações, deveres, responsabilidade, penas, Id. art 23 e seg. — como devem avaliar, Id art 27 — que declarações devem fazer nas avaliações em execuções fiscaes, D 20 out. 1852, art 3 — quando não cumprem a lei, restituem o salario que houverem recebido, C L. 16 jun. 1855, art. 12 — responsabilidade, Id. id e § — a sua nomeação é das attribuições do conselho de familia, quando, Id art 27, § 1 — informadores quaes nomeia a camara, C. ad. 98, n — para a vistoria nos paúes, Id id. — *do concelho* não ha, Id id — para a avaliação de bens nacionaes como procedem, responsabilidade, Id 267 e 268, n — na liquidação da contribuição do registo quem os nomeia, Id 300 — como são pagos, Id 301, n — responsabilidade pelo dolo, Id id — pódem ser presos, não tendo bens para pagar a indemnisação, Id id. — *estrangeiros* quem os nomeia, Id 368, n. — quando intervem nas liquidações de legados pios, Id 313, n. — nomeia-os a camara para a medição dos baldios, Id. 58, n e 79, n. — tem logar no arbitramento das rendas das herdades do Alemtejo, Id 80, n. — intervem na conversão das pensões dominicaes impostas em bens da corôa, Id 268, n — nas execuções administrativas em que caso, Id. 307, n — nas fianças dos recebedores, e responsaveis á fazenda, Id 310, n. — por quem são nomeados no inventario entre maiores, C civ 2089 e § — nos inventarios de menores, Id 2090 — nos de maiores e menores, Id 2091 e § — que intervem na avaliação de bens para desamortisação, salarios, D 5 março 1868 V. *informadores, peritos.*

Lucros resultantes da mora nas obrigações de pagamento, consistem nos juros legaes, com que excepções, C. com. 287 — cessantes, resultando de privação de coisa emprestada, Id. 275 — esperados como se avaliam, para se exigirem do seguro, Id. 1733, 1734 e 1826 — resultantes de negociação feita por feitor com genero da sua feitoria a quem pertencem, Id. 148 — a quaes tem direito o socio de industria no silencio da convenção, Id. 559 e 631 — commissão, Id. 532 — sociaes, Id. 568 e 661 — cessantes comprehendem-se na reparação do damno, C pen. 105 e § — restituem-se no caso de rescisão, C civ 1032 — de coisa doada estão sujeitos á collação, quando, Id. 2105 — por elles responde o socio para com a sociedade particular, Id 1254 e 1255, V *interesse, premio, juros, ganhos e perdas.*

Lucto, tomou o exercito por tres dias quando falleceu lord Wellington, P. 16 nov. 1852 — geral houve por seis mezes quando falleceu a rainha Senhora D. Maria II, P. 15 nov 1853 — quaes são os dias de lucto geral, quando n'elles se fecham os tribunaes, e quando levam os soldados as armas em funeral, O ex 12 nov. 1861 — qual se deve tomar pelo fallecimento de pessoas reaes, D 25 outubro 1862.

Luiz de Camões, procuraram-se seus ossos e se depositaram, onde, Off e auto 15 maio 1855. V *monumentos*

Luvas, póde estipular-se o seu pagamento nos aforamentos dos bens das misericordias, C ad. 224, n. — entram no calculo dos valores para o pagamento da contribuição de registo, Id. 297, n.

Lyceus, seu estabelecimento e regulamento, D. 17 nov. 1836 — disposições ampliativas d'este decreto, PP 12 set. e 11 out. 1838, Circ. 17 e P. 18 nov. 1839 — o de Lisboa collocado em S João Nepomuceno, C. L 2 nov 1840 — disposições relativas ao de Coimbra, Circ. 10 set. 1840 — reforma, L 20 set 1844 — disposições geraes sobre matricula e frequencia dos alumnos, P 3 out. 1846 — considerada 3ª cadeira do seu curso a 1ª da secção commercial, Res. 11 out 1848 — no de Faro se creou uma cadeira para o ensino de francez e inglez, C L. 16 abr. 1849 — alteração ao art 57 da lei de 20 set 1844, C L 12 jun 1849 — no de Coimbra creado um logar de porteiro, L 1 jun. 1850 — no de Ponta Delgada, ordenado dos professores, P 2 março 1850 — exercicios praticos de geometria e mechanica, e outras disposições relativas ao de Lisboa, P 21 out. 1852 — cadeiras de francez e inglez no da Horta, D 23 out. 1852 — matriculas dos estranhos, P. 19 jul 1853 — construcção de um edificio para o de Aveiro, P. 5 março 1855 — creação das cadeiras de francez e inglez no de Beja, D 11 jul. 1855 (*supp.*) — creada uma cadeira de introducção no de Ponta Delgada, D. 23 maio 1855 — cadeira de introducção no de Angra, D. 4 nov 1856 — e no de Braga, D. 3 set 1856 — o de Santarem reorganisado para se incorporar no seminario, D. e reg 20 fev. 1856 — o de Villa Real collocado no edificio das Recolhidas, D. 18 jan. 1856 — o de Braga collocado no extincto convento de S Francisco, P 8 jul. 1857 — no da Horta se creou uma cadeira de introducção, D. 27 jan. 1858 — e no de Faro, Id. id. — ordenado do professor de musica no de Coimbra, L. 7 fev. 1859 — ordenado de continuo no mesmo, L. 8 jun. 1859 — do Funchal, creação de uma cadeira de introducção, D. 14 março 1859 — no de Villa Real, instituida uma cadeira de introducção, D 9 fev. 1859 — e outra no de Vizeu, D 21 maio 1859 — regulamento geral, D e reg. 10 abr 1860 — quando começou a ter execução, P. e off 11 jul 1860 — dispensa do art. 42 para se fazerem exames em outubro, P. 7 set. 1860 — explicação d'esta ultima, P 29 set. 1860 — dispensa de certas formalidades nas matriculas, PP. 2 out e Off 5 dez 1860 — explicação do regulamento quanto a exames, habilitações, matriculas e aulas, P. 13 e Off. 15 out. 1860 — creação de cursos biennaes nos de 2ª classe, e reguladas as substituições nos de 1ª, D 4 dez 1860 — resolvida uma duvida sobre os estudos do 3.º anno nos de 2ª classe, Off 12 dez 1860 — regulado o serviço escolar no de Lisboa, P. 24 out. 1860 — substituições no impedimento dos professores e substitutos, P. 24 março 1860 — cadeira de introducção no de Evora, D 24 out 1860 — o do Funchal considerado de 1.ª classe, P 14 nov. 1860 — não o é o de Ponta Delgada, P. 17 nov 1860 — explicações sobre o de Vianna do Castello, P. 30 nov. 1860 — estudo de desenho no de Coimbra, P. 27 dez. 1860 — creação de uma cadeira de francez e inglez no da Guarda, Av. 25 nov. 1861 — organisação do de Santarem, D. 30 jul. 1861 — exames dos oppositores ás suas cadeiras, P 26 ag. 1861 — distribuição do ensino no de Beja, P. 2 jan 1862 — a lingua allemã em dois cursos no de Lisboa, P. 10 dez. 1862 — por excepção se dispensou o attestado de frequencia aos que não fossem alumnos, P 16 maio 1862 — distribuição do ensino no de Portalegre, D. 24 jul e Ann 4 ag 1862 — lida n'elles, em curso annual, a mathematica e introducção, P 15 set 1862 — modificadas algumas disposições do D. 10 abr. 1860, D. e reg. 9 set. 1863 — novo quadro das disciplinas nos de 2ª classe, P. 10 set. 1863 — inventario mandado fazer pelos reitores e gov. civ de todos os moveis e utensilios d'elles, P. 12 set. 1863 — facilitados os meios de n'elles se matricularem os alumnos militares do exercito e armada, P. 19 set. 1863 — aos respectivos professores prestam auxilio todas as auctoridades, quando requisitado, P. 20 jul. 1863 — gratificação aos professores do de Santarem, vindo a Lisboa assistir aos exames, P. 15 fev. 1864 — os exames no de Santarem são levados em conta para habilitação dos cursos especiaes, P. 22 dez. 1864 — nos de 2ª classe se mandou abonar gratificações aos professores de latim, quando regessem o curso do portuguez, PP. 13 fev. e 18 março 1864 — n'elles quantas lições ha, por semana, de portuguez e desenho, P 5 out. 1864 — forma dos exames da admissão para elles, P,

instr. e prog. 18 março 1864 — do Funchal, considerado de 1ª classe, P. 23 fev 1865 — de Goa, creado n'elle mais um substituto, D 5 jul 1865 — syndicancia ao de Braga, D 9 jun 1866 — mesas de exames no de Coimbra, D 15 jun. 1866 — nos de 2ª ordem tambem se dá carta de curso aos seus alumnos, P 13 set 1866 — quanto a elles subsiste o D. 15 jun 1866 sobre organisação de mesas para os exames, D 10 jun 1867 — n'elles se póde fazer exame em julho ou outubro, D 18 set 1867 — modificado o seu curso quanto a arithmetica, geometria e algebra, D. 4 fev 1868, D e P 20 fev 1868 — n'elles, prohibidos para o futuro os exames em outubro, D 28 jul 1868 — aos externos que fazem todos os exames do curso se lhes deve passar carta, P. 28 dez 1868, V *exames, cadeiras, instrucção publica, ensino, professores, matriculas, pontos para os exames, seminarios.*

M

Macas, distribuidas gratuitamente ás tripulações dos navios de guerra, C L 4 maio 1849 — fornecimento ás praças do corpo de machinistas navaes, P 30 março 1867.

Macau, nomeada uma commissão para propor os meios de restabelecer ali a tranquillidade, D. 25 maio 1838 — reunida a Timor e Solor, formando uma provincia com que regulamento, D 20 set. 1844 — força militar ali, D 13 nov 1845 — os seus portos declarados francos, D 20 nov. 1845 — auctorisação de despezas para obras publicas, L. 5 jul 1862 — disposições especiaes com relação á camara municipal, C. ad 9, n — com relação ás fabricas das igrejas, Id 403, n — nomeação, ordenado e attribuições do procurador dos negocios synicos, D 5 jul 1865 — corpo de interpretes da lingua synica, D. 12 jul 1865 — novos vencimentos dos empregados civis e militares, D. 26 jul 1865 — formando uma só provincia com o territorio portuguez em Timor, D. 26 nov. 1866 — serviço administrativo, judicial e fiscal, ali, D. 26 nov 1866 — regimento da justiça, D 1 dez. 1866 — ajuda de custo do governador, saindo da capital, D. 6 fev. 1868 — pessoal da procuratura dos negocios synicos, D 2 dez 1868, V *pilotagem, senado.*

Machinas, privilegio pela invenção de uma para lustrar panos, Ann 25 out 1850 — indicação das que convém para a agricultura, Off. (2) e P 15 março 1853 — *de vapor,* instrucções para se evitarem as suas explosões, Off e instr 21 março 1853 — ingerencia das camaras nos estabelecimentos industriaes que empregam machinas de vapor, P 16 ag 1853 — para descaroçar algodão, imprensar madeira e cortar tabaco mandou o governo para Angola, P. 1 maio 1858 — *de vapor* dos navios da armada, pessoal, L. 8 ag 1854 — commissão para elaborar o seu regulamento, PP 11 maio e 30 ag 1854 — vencimentos do pessoal d'ellas nos navios de guerra, D 6 set 1854 — isenção de direitos em Angola, P 7 março 1856 — de ar e fluidos elasticos, privilegio, D 16 março 1863, V *privilegios, novos inventos*

Machinistas, do quadro da armada, soldo, estando no cruzeiro de Africa, P 20 jan 1862, V *machinas, engenheiros.*

Macutas, V. *moeda*

Madeiras, sobre o corte e fiscalisação das madeiras vindas de Gumé, P. 17 out 1837 — commissão para elaborar um regulamento sobre o transporte d'ellas de Bissau e Cacheu, PP 22 fev e 30 ag. 1854 — de construcção, mandadas vir de Angola amostras, P 26 jul. 1858 — e de Moçambique, P. 10 set. 1858 — de construcção naval, cohibido o abuso de se cobrarem emolumentos pelas licenças para o seu corte, P 11 jun. 1861 — direitos, Res. 9 jul 1863

Mãe, durante o matrimonio administra com o marido os bens dos filhos menores, N R J. 422 — póde ser tutora, Id 423 — póde recusar a tutela, Id. 424 — sendo tutora e passando a segundas nupcias, Id. 425 — quando póde ser inhibida de administrar os bens dos filhos, C. civ. 162 — é obrigada, em que casos, a dar caução para os administrar, Id id. § — quando recobra a administração, Id. 164 — confirmal-a na administração dos bens do filho menor ou interdicto é attribuição do conselho de familia, Id 224 n° 1 — participa do poder paternal, como, Id 138 e 139, V *conjuges, viuva, paes, poder paternal*

Má fé, se a houver no contracto de seguro, C. com 1676 — não póde ser opposta nas prescripções, C. civ 538 e 544 — quem com ella receber ou possuir coisa indevidamente, responsabilidade, Id. 758 — mesmo sem ella se póde rescindir um contracto, e quando, Id 1033 a 1036 — havendo-a em confusão de objecto proprio com outro alheio, Id 2300 — havendo-a na transformação de objecto movel pertencente a outrem, Id 2303 — havendo-a na feitura de obras, sementeiras ou plantações de terreno alheio, Id 2307 — havendo-a, quando um socio renuncia á sociedade, Id. 1278 § 2 — alheação de má fé, Id 1048 — havendo-a na venda de coisa alheia, Id 1555 § — sempre se presume no esbulhador violento, Id. 495 § 5 — obriga á restituição, Id 497 e 498 — do testamenteiro, responsabilidade, Id 1909, V. *dolo, fraude, posse*

Magisterio publico, provimento e concurso dos seus logares, L 25 jul 1850 — das escolas militares, o tempo de serviço n'elle é como feito nos corpos, L 17 jul 1855 — superior, provimento dos seus logares, D 22 ag 1865, V *professores, lentes, provimento*

Magistrados, quaes são nomeados pelo rei sob proposta do conselho de estado, C const. art 75 § 3 — não podem recusar se a funccionar nos conselhos de guerra em que casos e sob que pena, C. L. 21 abr 1846 art 2 § — a injuria contra elles como é punida, C. pen 181 e seg. — não podem ser procuradores, quando, C.

civ. 1354 n° 5 — *administrativos,* seu numero e denominação, C ad 3 e 4 art 3 e n. — continuam no exercicio das suas funcções até serem legalmente substituidos, Id 419 art. 354, n — não podem ser perturbados no exercicio das suas funcções pela auctoridade judicial, Id. 422 art. 356, n — os *inferiores* são obrigados a cumprir as ordens legaes dos superiores, Id 420 art 355, n — podem ser emprasados sendo omissos, Id 421 art. 355 § 3 — não podem ser processados civil ou criminalmente por actos relativos ás suas funcções sem licença do governo, Id 426 art. 357, n — excepções, Id. 429 e 430, n. — ameaçados ou insultados por occasião das suas funcções ou nos actos officiaes como procedem, Id 430 art 358, n — injuriados fóra do exercicio das suas funcções são considerados como particulares, Id 430, n — podem requisitar a força publica, Id 430 art 359 — que não tomam contas ás auctoridades ou corporações inferiores, tem multa de 5 por cento das receitas que estas administrarem, Id 439 art 377 § — tem uniforme, e qual, Id. 430, n e 431, n. — tem o primeiro logar em todos os actos publicos, Id. 431, n — precedencia entre elles e os demais corpos da administração publica, Id. id — não podem tomar parte nos contractos estipulados sob a sua inspecção, Id 432, n — não podem lançar em bens nacionaes postos em praça perante si, Id id. — desobediencia e resistencia ás suas ordens, como se pune, Id 433, n — (*judiciaes*) da sua posse no ultramar vem certidões para o ministerio da marinha, P 9 jul. 1840 — vencimentos, D 25 jul 1863 — obrigados ao cumprimento das leis publicadas no *Diario* ou nos boletins officiaes, sendo do ultramar, PP 10 e 30 out 1863 — não podem ser vogaes do cons de dist, C ad 361, n. — (*de policia correccional*) em Lisboa e Porto, competencia, jurisdicção e alçada, N R J 107 a 109 — que crimes conhecem por via de recurso, Id. 110 — direito de correição, Id id. — fazem respeitar a sua auctoridade nas audiencias, Id 111 — accesso e vestuario, Id 112 — substituição quando impedidos, Id 113 — os delegados junto d'elles quando e por quem são substituidos, Id 114 — empregados subalternos, Id 115 — ordenado e emolumentos, Id 116 e 117 — recebimento das querellas, Id 1027 — conhecimento de todos os crimes correccionaes, que nas outras comarcas competem aos juizes de direito e ordinarios, Id 1029, 1250 e § — assignam o auto do corpo de delicto, Id. 1251 — como procedem com o réo, Id id § 3 — permittem perguntas ás testemunhas, Id. id § 4 — se o réo não tiver advogado, nomeam n'o, Id. id § 4 — quando lavram e publicam a sentença, Id. id § 6 — decidem as duvidas que se suscitarem em audiencia, Id 1253 — quando adiam a decisão do processo, Id. id — cumpre-lhes manter a policia na audiencia, Id id. § — quando julgam sem recurso, Id 1254 — d'elles para quem se appella, Id. 1255 — e como se processa a appellação, Id 1256 — quando podem soltar o réo condemnado, Id. 1258 — quando distribuem a appellação, Id, 1260 — quando assignam dia para o julgamento d'ella, Id id. §§ 2 e 3 — devem residir nos seus respectivos barros, P 11 set 1839 — (*do ministerio publico*) não são obrigados a dar conta ás auctoridades administrativas do andamento dos processos, C ad. 249, n. — não são isentos do aboletamento, Id 255, n — fazem parte das junt. dos repart., Id 275, n — funcções n'esta qualidade, Id id. e seg, V *auctoridades, administrador de concelho, magistratura, juizes, ministerio publico, delegados*

Magistratura *judicial,* commissão para propor a sua nova organisação, D 7 nov. 1835 — graduação, ordem de accesso, promoções, transferencias e aposentações competem ao ministerio da justiça, Reg 8 nov 1849 tit 1 art 4 n° 4 — *do ministerio publico,* é collateral e não inferior á dos juizes P. 3 fev 1852, V *magistrados, reforma judicial*

Maioria, dos socios quando póde deliberar contra o parecer de um, C. com 641 — de compartes, na parceria maritima, quando póde deliberar contra o parecer do menor numero, Id. 1340 e 1341 — dos carregadores de um navio, que decisões pode tomar, Id 1385 — a metade e mais um que as leis exigem nos corpos collectivos para deliberarem entende-se, quando o numero é impar, que é metade e mais um do numero inferior, L 24 jul. 1855 — na academia real das sciencias delibera com quatro votos conformes, ainda que não estejam presentes seis vogaes, D. 11 abr. 1855 — a dos compropretarios representando a maior parte do valor do predio, obriga a minoria a consentir na expropriação, L 23 jul. 1855 art 5 — o presidente do jury na academia das bellas artes tem voto de qualidade, P 1 março 1860 — como se conta, C ad. 43 e n., 173, n. e 179, n — quando se não requer nas deliberações dos corpos administrativos, Id 44 art. 100 § 1 — quando é necessaria nas deliberações dos corpos administrativos, Id 43 art. 100, 180 art. 212, n, V *votos, assembléa.*

Maioridade, sua epoca e effeitos civis d'ella, C civ 311 a 313 — pela dos filhos termina o poder paternal, Id. 170 — reputa-se maior o filho de 18 annos que estiver associado em commercio ao pae, C com. 625 — ou o que sair do patrio poder quando levanta uma empreza ou estabelecimento commercial com sciencia e sem opposição do pae, Id 14 — *aos maiores* de 60 annos não se pode impôr a pena de trabalhos publicos, C, pen. 72 e § — quaes se consideram taes para serem eleitores, Acto add. á C const 5 jul 1852 — os que são inhibidos de reger seus bens não podem casar sem licença, C civ. 1058 e 1071, V. *emancipação, eleitores.*

Major, não o póde ser o official sem fazer um exame, D 17 set. 1858, O. ex 4 jun. e D. 12 jun. 1851 — qual é este, O ex. 31 maio 1862 e D 22 out 1864, V *promoções, officiaes.*

Major general *da armada,* attribuições

quanto aos officiaes do ultramar que estão no reino, P 21 jul. 1843 — restabelecido este logar, L 13 jul 1863 — attribuições, D 30 jul. 1863 — supprimido, D 30 dez 1868.

Malas-postas entre Aldeia Gallega e Badajoz, exclusivo a um francez para importação de carruagens, L 3 jun 1854 — entre o Carregado e Coimbra, auctorisação para despezas e fixar o preço dos transportes, L 30 jun 1855 — construcção de estações de mudas, PP (2) 27 jan. 1857 — preços, Ann 27 jul e 9 out 1857 — horario, Ann. 2 maio 1859 — como se procede na occupação e entrega das coisas moveis n'ellas encontradas, C. civ 412

Malfeitores, acolhel os que pena tem, C pen 197 e 198, V *criminosos, extradicção, penas*

Malicia, V *dolo, má fé, fraude,* e C. pen. 26 n° 5

Mancebia, punição e querella, C pen. 404 e § 1

Mandado, para as citações por quem deve ser cumprido, N R J 196 — do juiz eleito, Id 236 § — executivo de sentença do juiz eleito, Id 243 — de cobrança de autos, Id 264 — executivo de sentença do juiz ordinario, Id 570 — de penhora e avaliação, Id 582 — para o executado ser expulso da posse, Id. 610 — de levantamento de dinheiro penhorado na mão do executado, Id 611 — de manutenção ao terceiro embargante, Id 638 § 2 — de cobrança de autos de appellação civel, Id 721 § 4 — de custodia, Id. 1002 a 1005 e 1014 — o seu duplicado deve ser entregue ao preso, Id 1006 — com que formalidade é exequivel em todo o reino, Id 1007 — tendo declaração de que é admittida fiança, Id 1017 — de custodia logo que haja pronuncia passa o escrivão quantos e a quem os entrega, D. 23 jun. 1845 — de casamento, extinctos em Goa, L. 7 jul 1862 — declarada sem effeito esta lei, L 28 jun. 1864 — para convocação do conselho de familia, formalidades, C. civ 211, V. *penhora, rogatoria, precatoria, intimações.*

Mandante ou constituinte, suas obrigações para com o mandatario, C civ. 1344 e seg — quando tem acção contra o mandatario, Id. 1334 — imputação pelo excesso do mandato, C pen 25 § V *preponente, constituinte*

Mandatario, suas obrigações em relação ao constituinte, C civ 1335 a 1343 — d'este para com aquelle, Id 1344 a 1349 — responsabilidade para com o constituinte, Id 1369 e § — morrendo elle, obrigação dos herdeiros, Id 1367 — quando póde acceitar procuração, Id 1333 — quando não póde comprar, Id 1562 n° 1 — penalidade, se desencaminhar ou dissipar objecto do constituinte, C. pen 453 — de sociedades cooperativas, L. 2 jul 1867 art 8 e §§ — *mercantil,* o que é, C com. 45 e 768 — quando deve juros ao committente, Id 293 e 294 — vence juros dos adiantamentos que fizer, Id. 295 — é obrigado a cumprir o mandato logo que o acceite, Id. 763 — executando o mandato prova acceitação, Id 764 — não póde exceder o mandato, Id 766 — quando contractar com terceiro, Id 768 — tem direito a reter o objecto da operação, quando, Id 774 — se não puder cumprir o mandato, Id. 775 — se contractar expressamente em seu proprio nome, Id. 777 — se contractar em nome do committente, Id 778 a 780 — constituido por muitas pessoas para negocio commum, Id 786 — deve juros das sommas empregadas em seu uso, Id 787 — póde renunciar o mandato, como, Id 818 e 822 — sendo administradores de companhia, responsabilidade, Id. 542 — sendo mais de um no mesmo mandato, Id 785, V. *procurador forense, solicitador*

Mandato, o que é, qual o seu objecto e pessoas que o podem conferir e acceitar, C. civ 1318 a 1334 — quando se presume gratuito, Id. 1351 — quando é a gestão considerada mandato, Id 1726 — *judicial,* quem não póde acceital o, Id 1354 — como pode ser conferido, quando acaba e quando se póde revogar ou renunciar, Id. 1355 a 1368 — *mercantil,* o que é, C com 762 — forma-se entre o saccador e o tomador, quando, Id 332 — e entre o saccador e o acceitante, Id 361 — sobre um banqueiro chama-se « cheque » Id 430 — completa se pela acceitação, Id 762—póde ser verbal ou escripto; acceito expressa ou tacitamente, Id 764 — que actos abrange, Id 765, 799 e 806 — como se regula, Id 767 — póde ser gratuito, Id 770 — quando se dá, Id 772 — precedente, Id 776 e 788 — geral o que é, Id 781 — para negociar e contractar com pessoas determinadas, Id 784 — quando se estabelecem muitos mandatarios, Id 785 — qual é sufficiente, Id 795 — de comprar fazendas o que comprehende, Id 796 — deve ter por objecto coisa certa, Id 798 — quando termina, Id. 818 — quando póde ser revogado, Id 819 — obrigações e direitos do mandante, Id 295, 773, 776, 786 e 819 — depois de acceito não se póde, *em regra,* renunciar e muito menos o municipal, P 25 jul 1866, V. *mandatario, committente, commissão*

Mancio, V *decimas, impostos*

Manejo de fogo com as armas de percussão, regulamento, D 27 dez 1854 (supp)

Manifesto, *(de dinheiro a juros)* não sendo feito não póde fazer-se o registo definitivo, C. civ 980 e § — não compete á junta dos repartidores conhecer da sua regularidade, D 10 abr 1867 — não são dispensadas d'elle as misericordias, P 26 out 1867 — são a elle sujeitos os capitaes mutuados pela companhia de credito predial, P. 2 março 1868 —de dinheiro a juro, faz-se perante o adm do conc, Id 269, n. — póde tomar-se a todo o tempo não havendo denuncia, Id id — com elle não ha acção em juizo, Id id — e paga se multa egual á quantia mutuada, Id id — devem manifestar-se os emprestimos de mais de 10$000 réis, Id. id — e as tornas, Id id — e os emprestimos gratuitos, havendo litigio, Id. id. — por *lembrança* quando tem logar, Id. id. — obrigações do manifestante, Id. id. — pena, faltando a ellas, Id id — applicavel aos herdeiros, Id id. — por *lembrança* não póde fazer-se sem que haja litigio, Id 270, n — não basta a simples impugnação da divida, Id id — póde tambem ser feito pelo devedor, em que caso, Id id. — a baixa por fallida não obsta ao lançamento da decima no intervallo em que houve omissão da participação sobre o estado do litigio, Id id — lançada decima como pena, não se repete o lançamento pelo mesmo tempo, Id id. — das letras protestadas como se faz, Id id — *directos* quando passam a litigiosos, Id 271, n — não basta para isto a negativa da divida pelo devedor, se ella é fundada em escriptura publica, Id id — impugnada porém judicialmente deve mudar-se o manifesto, Id. id. — pena de omissão, Id id — *distrates* quando devem requerer-se, Id 270, n — por quem, Id. id — pena pela mora, Id id — que se impõem sem excepção, Id id. — litigiosos antigos annullam-se se não tiverem expressa a obrigação de dar parte do andamento da causa, Id 271, n — nos das dividas das irmandades devem declarar se os encargos pios dos capitaes, Id id — devem fazer-se dentro de sessenta dias, Id id — emprestimos menores de 10$000 réis ao mesmo individuo, reforma dos titulos, Id id — não importa forçosamente o pagamento de decima, Id id — devem ir a elle as dividas mesmo isentas de imposto, Id. id. — recursos, Id id. — da regularidade d'elles póde conhecer a junt. dos repart por occasião do lançamento da decima, Id 300, n. — e o cons de distr. nos mesmos termos, Id id, V P 31 jul 1854 § 2, D 9 jan 1857 art 16 e §, Res 12 jan 1770, P 4 nov. 1839, C L 29 out. 1840 art 18 n° 2, P 10 jan e Circ 31 dez 1842 e Circ 18 out 1843 — dos titulos de dividas das irmandades, Circ 12 jun 1843 — *(da carga dos navios)* deve o capitão trazel os authenticados pelo consul do porto da saida, Reg 10 jul. 1834 cap 4—sob que pena, Off 28 abr 1847 — dos navios que forem a Mahon e Vigo, são feitos em lingua hespanhola, Ann 16 jul 1851 — declarações que devem conter. P 10 jun 1853 — devem designar o emprestimo a risco contrahido sobre fazendas, C com 1653 — obrigações do capitão do navio em relação a elles, P. 22 set 1845 e Reg consular 26 nov 1851 art 88 — multa por falta de declarações, P. 28 out 1863 — dos carregamentos feitos em Macau são ali apresentados á junta da fazenda e secretario do governador, P 11 maio 1864 — de lastro, P 30 março 1867 — *(de generos, fructos e gados)* creados dentro de Lisboa e termo, faz-se na alfandega municipal de Lisboa, D 27 dez 1833, cap 2 art 5, cap 4 art 15 e EEd 10 set 1835 e 25 fev. 1862 — de generos sujeitos ao real d'agua, Circ 20 nov., P e instr. 9 maio 1849 — dos vinhos e azeite na alfandega municipal, Ed 25 ag 1849 — obriga o adm do conc a fazer aos vendedores de carnes verdes e seccas, e aos vendeiros sujeitos ao real d'agua, C. ad 259, n. — sem elle é nulla qualquer tomadia, Id id. — dos generos sujeitos ao real d'agua, Id 259, n e 303, n — dos cereaes produzidos na fronteira, Id 303 e 411, n, V *decima de juros, misericordias, vinho, lastros, real d'agua, marcas,* etc.

Maninhos, isentos de dizimo nos Açores e Madeira, C L 12 nov. 1841, V *baldios*

Manobra, V *marinhagem*

Mantas para os corpos do exercito, O. ex. n.° 4, 20 jan 1863

Mantimentos, faltando a bordo durante a viagem, podem ser obrigados os que os tiverem seus particulares a fornecel-os ao navio, C. com 1397 — para embarcações portuguezas devem pagar direitos, com que excepção, D. 22 dez. 1856 — para o arsenal de marinha como são comprados, P. 7 out. 1851, V *pautas.*

Manual do artilheiro-marinheiro, approvação, P. 10 jul 1866

Manufacturas, V *obras publicas, industria*

Manuscriptos do diccionario chim, chronica dos dominicos e outros do bispo de Nankim, mandados para a academia real das sciencias, P. 26 abr. 1859, V *conventos, livros, publicações, historia, propriedade litteraria, escriptos, heranças jacentes.*

Mappas, mandados formar nas alfandegas, DD. 17 set. 1833 e 10 jul 1834, PP. 2 jul e 23 nov 1836 e 12 jan 1839 — de estatistica criminal, P 3 jan. 1838 — das dividas do estado pelo ministerio dos estrangeiros, P 24 jan. 1838 — dos rendimentos do estado, C L 7 abr. 1838 — modelo para os de estatistica criminal, Circ. 26 jun. 1839 — qual deve dar o juiz de paz ao agente do min pub, N R J 138 — do movimento de vinhos e aguardentes armazenados no Porto como se publicam, D 29 maio 1850 e P. 28 ag 1851 — de estatistica civil, criminal e judicial, como se elaboram e se remettem ás estações superiores, D 8 maio 1852 — das sizas de arrematações judiciaes, remette o delegado do thesouro no Porto á junta do deposito publico, P. 22 set 1852 — de producção e consumo de cereaes, sua formação, Off 12 março 1853 — da producção agricola, Off 19 março 1853 — quaes deve remetter o gov civ. ao ministerio do reino, P 25 ag 1856 — das informações dos empregados civis do ultramar, P. 19 nov. 1856 — mensaes dos corpos do exercito, Av 16 jun. e O ex 25 jun. 1857 — da população de S Thomé, exigida a sua remessa, P. 3 jul. 1858 — estatisticos de Angola, podem vir os originaes, P 22 jul. 1858 — do commercio de Portugal com as possessões, modelo para elles, P. e instr 12 março 1859 — exigidos os de estatistica judicial, no sup. trib de just e nas relações. P. 26 out 1859 — das escolas de instrucção primaria, Off 17 dez 1859 — exigidos quaes da relação de Loanda, P. 31 jan 1860 — estatisticos de instrucção publica, P. 30 maio e Off. 6 jun 1860 — dos navios de guerra, O. arm. 31 ag. 1860 — do rancho dos corpos militares,

O. ex. 25 nov. 1861 — da administração de justiça, P 9 nov 1861 — dos privilegios de invenção e introducção concedidos, cujo praso findou, Map. 30 dez 1865 — dos privilegios concedidos em 1865, Map 30 dez. 1865 — estatisticos, regras para a sua organisação e publicação, P. 27 out 1865 — do consumo de azeite e carvão dos navios de guerra, fazem-se todos os dias, P. 22 fev 1866 — estatisticos das alfandegas são organisados por annos civis, P 19 jul 1866 — *da contribuição predial*, é necessario para o recenseamento, C. ad 18, n — faltando como se suppre, Id id — das contribuições municipaes directas, Id. 145, n — deve ser presente ás côrtes, Id id e 166, n — da receita e despeza da junt ger deve ser presente ás côrtes annualmente, Id 186, n — do estado da instrucção primaria organisa o gov civ, Id 197, n — da população, Id 199, n — da colheita, consumo e preço medio dos cereaes, Id 200, n — da estatistica agricola, Id 199, n — da aguardente, azeite, vinho, batatas, etc, Id 200, n — mensaes da frequencia das escolas, Id 216, n. — dos transportes fornecidos dá o adm. do conc em tempo de guerra, Id 265, n. — dos mendigos devem organisar os gov civ, Id 330, n. — dos pronunciados e dos condemnados a degredo dá o mun pub. aos adm dos conc, Id 345, n. — dos desertores capturados dá annualmente o adm. do conc, Id 344, n — dos crimes dão o ad. do conc e o gov civ, Id. 345, n — dos navios que transportarem colonos, Id 236, n — das licenças para porte de armas, Id 238, n. — dos criminosos pronunciados, Id 249, n e 345, n. — das requisições e transportes fornecidos, Id 265, n — da repartição da contribuição predial, Id 278, n, V *minas, estervões, licenças, plantações, relatorios, registo, modelos, recrutamento, obras, promoções*

Mapuçá (India), elevada a sua povoação á cathegoria de villa. D. 17 jun 1858.

Marcas, as do comprador postas nas mercadorias compradas reputam-se mercantilmente tradição symbolica, C. com. 472 — não podem ser alteradas pelo commissario, Id. 73 — devem ser indicadas nas facturas, Id. 81 — são meio de prova da propriedade do objecto marcado, Id 988 — no armamento do exercito onde se fazem, P 9 fev. 1836 — as de fogo nas vasilhas de liquidos substituem o manifesto na alfandega municipal, Ed 20 jun. 1862 — a mercadoria estrangeira que as trouxer em portuguez, para inculcar que é nacional, apprehende-se, L. 14 fev. 1861 — usadas em um estabelecimento fabril, não póde o usufructuario d'este, abrindo outro estabelecimento igual, usar das mesmas marcas, C. civ 2214 — a sua falsificação como é punida, C pen 206 a 231, V *ordens do exercito, pautas, verificação, fabricas, falsificação.*

Marcos, regras para a sua collocação, Circ 6 ag 1845 — pena que tem quem os arranca, C. pen. 446, V. *demarcações.*

Marechal do exercito, foi nomeado o principe D Fernando por D. e C R 1 jan 1836, V *commandante em chefe.*

Mareographo, auctorisação para a compra de um para os trabalhos geodesicos e hydrographicos, P 4 maio 1860

Margens, dos rios e cursos de agua navegaveis, obrigação dos proprietarios confinantes, D 27 jan 1868 — do rio Ave, licença para construcção de moinhos, P. 23 jan 1866 — *do Tejo*, pelo uso d'ellas se não póde exigir contribuições, P 24 jan 1866 — licença para construir uma caldeira ou porto de abrigo, P 9 fev 1866 — outra para construir um caes ao sul do Tejo, P 22 fev. 1866, V. *rios, obras*

Marido, quando alhear bens dotaes, responsabilidade, C civ 1151 — não póde ser testemunha nas causas da mulher, Id 2511, n° 4 — obrigação de proteger esta, Id 1185 — administra os bens do casal, Id 1189 — sem auctorisação da mulher não póde alienar bens immobiliarios nem ter logar sobre propriedade, Id 1191 e §§ — quando póde revogar a auctorisação concedida á mulher, Id 1197 — quando responde pelas obrigações d'ella, Id. 1198 e seg — direitos e obrigações em relação ao casal, Id 1110 e seg. — tem direito de ser pago, pela mulher (ou herdeiros d'ella) das bemfeitorias feitas nos bens dotaes, Id 1163 — se prazer em risco os bens communs por má administração, Id 1219 e seg — póde querellar do crime commettido contra sua mulher ou auctorisal-a para querella, N R J 867 e 868, V. *conjuges*

Marinha, commissão creada para propôr a sua nova organisação, P 1 out. 1836 — legalisação dos pagamentos nos districtos, P 23 jun 1838 — ordenanças, P. 15 nov 1838 — destino de alguns officiaes da extincta brigada, P 10 jan 1840 — creação do corpo de veteranos, L 28 ag 1848 — fiscalisação da sua contabilidade e despeza, Instr. 30 abr. 1842 — attribuições do conn administrativo, RReg 21 abr. e 22 dez. 1842 e D 12 março 1847 — attribuições dos empregados do ministerio, D. e Reg. 15 fev 1843 — auctorisação para n'ella se admittir um segundo tenente não habilitado, L. 20 abr 1854 — auctorisação para se reorganisarem as suas repartições, L 24 jul 1857 — que parte dos vencimentos podem as praças de pret deixar ás suas familias, P 4 set 1866 — alteração no uniforme dos officiaes marinheiros, P 3 out. 1866 — fornecimento de praças avulsas feito pela fragata *D Fernando*, P 29 dez. 1866 — navio escola, P 3 jan 1866 — nova tabella de sobresalentes, D. 21 fev 1866 — distinctivo dos enfermeiros navaes, P 9 jun. 1866 — dimensões do cartuxame de artilheria, P 19 maio 1866 — descontos aos officiaes presos, P 22 maio 1866 — os officiaes nomeados governadores das possessões tem um posto de accesso, L. 8 maio 1866 — fixada a força naval, L 9 maio 1866 — supprimidos os postos de chefe de esquadra e chefe de divisão, L 2 jun. 1866 — soldo, comedorias e uniforme dos contra-almirantes, L 2 jun 1866 — vencimentos do montepio de marinha, L 19 jun 1866, art. 3 — reformas, não se podem conceder, sem haver vaga na verba votada, Id, art 8 § — ordenado do inspector de machinas do arsenal, L 20 jun 1866 — approvação do manual do marinheiro artilheiro, P 10 jul 1866 — tabella dos subsidios ás companhias de navegação, D 9 ag. 1866 — fornecimento do fardamento ás praças de pret, P, 26 set 1866 — vencimento dos officiaes inferiores e praças de marinhagem presas, P 7 nov 1866 — guias de desembarque quando se não dão, P 13 dez 1865 — compra de generos em hasta publica, quando ella exceder a 100$000 réis, P 31 março 1866 — suscitada a observancia dos regulamentos sobre uniformes, P 19 nov. 1867 — sorteio para o contingente de 1867, P 5 jan 1867 — os commandantes dos navios dão protecção aos nacionaes na costa d'Africa, P 4 fev 1867 — abono de macas aos machinistas, P 30 março 1867 — indemnisação de preferições a um primeiro tenente, L 30 março 1867 — admissão e vencimentos de aspirantes extraordinarios, L 24 abr 1867 — os officiaes estão sujeitos á collecta para congruas parochiaes, se tiverem residencia ou bens na parochia, P. 24 maio 1867 — abono aos que se alistam como officiaes inferiores, P 28 maio 1867 — alterada a organisação superior, L 26 jun 1867 — reforma do recrutamento maritimo, L 2 jul 1867 — baixa dos corneteiros voluntarios, P 5 ag 1867 — ás deserções anteriores á L 2 jul 1867, não é applicavel o beneficio da mesma, P 5 ag. 1867 — tempo legal de serviço, P 9 ag 1867 — matricula de marinheiros de guerra em navio mercante, D. 29 ag. 1867 — concursos ao magisterio da escola naval, D 12 dez. 1867 — preço dos serviços do vapor de reboque em Lisboa, P 27 dez. 1867 — aos marinheiros que passam de um navio para outro se dá guia de passagem e não de desembarque, P 15 nov 1867 — nova circumscripção maritima, P 24 jan 1868 — soldos dos empregados civis, P 3 fev. 1868 — transporte dos officiaes quando vão ou regressam das commissões, P 19 fev 1868 — licenças aos pilotos móres, P 19 out. 1863 — vantagens aos marinheiros militares que foram para a Zambezia, D 3 dez 1868 — reorganisação do corpo de marinheiros, nomeação dos officiaes, etc, D 17 dez 1868 — nova organisação do serviço de saude naval, D 26 dez. 1868 — reorganisada a escola naval, D 26 dez 1868 — transporte e ajudas de custo dos empregados do ultramar, D 28 dez 1868 — organisação da secretaria de estado, D 29 dez 1868 — declarado obrigatorio para a marinha mercante o codigo de signaes de Larkins, D 29 dez 1868 — escola practica de artilheria, D 29 dez 1868 — divisão do littoral, D 30 dez 1868 — vencimentos dos officiaes combatentes e não combatentes, D 30 dez 1868 — extincção de um dos logares de ajudante do observatorio e outras disposições relativas a este, D. 30 dez 1868 — extincto o corpo de veteranos de marinha, D. 17 dez 1868, V *embarques, facultativos, quarentenas, reformas, salvas, escravatura, estações, veteranos, vencimento, officiaes, postos, soldos, subsidios, viagens, navios do estado, lenha, mantimentos, marinheiros, matricula, ministerio, prezas, promoções, soldadas, officiaes de fazenda, requisições, saude naval*, etc.

Marinha Grande, abono aos operarios que estavam sem trabalho, P. 31 jan. 1863, V *fabricas*

Marinhas, de Setubal, commissão para propôr melhoramentos, P 14, D 30 jul, P. 12 set e D 1 dez 1851 — quaes foram repartidas entre as camaras de Lisboa, Belem e Olivaes, L 9 ag 1854 V *sal*

Marinheiros militares, tendo praça como taes, mas sendo estranhos á profissão, são desembarcados, P 8 maio 1848 — creado este corpo, de que fórma, (3) D 22 out 1851 — escripturação do corpo, P 11 março 1853 — auctorisado o governo a dar-lhe nova organisação, L 8 ag 1854 — reorganisação, D. 6 março 1855 — quadro das lotações dos navios de guerra, D 11 out. e P 13 nov 1855 — que abonos se lhes faz quando se declaram desertores do exercito, P 31 jan. 1856 — prohibição de no respectivo corpo se alistarem menores, P. 12 nov 1857 — encerramento de contas e inspecção, P e instr. 8 jul 1859 — escripturação das suas cadernetas e diversas disposições regulamentares, O arm 16 maio 1860 (n° 20) — assentamento de praça dos voluntarios, P. 4 jun 1861 — policia, economia e regimen administrativo, P e Instr 26 ag. 1861 — mandadas recolher ao quartel as praças que tivessem licença da junta, O arm 19 set 1861 — instrucção pratica, O arm n° 10, 28 fev 1862 — doentes ou embriagados, sua remessa para o hospital, O arm. 3 maio 1864 — nova organisação, e junta a este corpo uma divisão de veteranos, (2) D 17 dez 1868, V *marinha, armada, tripulação, praças de pret, navios*

Maritimos, sua matricula na villa de Olhão, P 22 dez 1840, V *recrutamento, barcos, pesca, tripulação*, etc

Massas, para fardamento da tropa, executa se na India o regul 27 dez. 1849, P. 28 nov 1856

Matadouro, do campo de Sant'Anna, antigo regulamento, Reg 16 dez 1839 — construcção de outro, PP 7 nov. e 11 dez 1848 — disposições regulamentares, EEd. 14 março e 10 abr 1854 — auctorisação de um emprestimo para construir um novo, L. 2 jun. 1854 — expropriações para a sua construcção, L 23 jun 1856 — mandadas começar as suas obras, PP. 17 fev. e 5 nov. 1857 — fóra de Lisboa dependem de licença das camaras, P 6 dez 1865 — fóra de Lisboa, inspecção e policia, PP. 28 out. e 6 dez. 1865

Matalotagem, não contribue para avarias, C com. 1845.

Material de artilheria, maneira de o for-

necer pará as salvas nas praças de guerra, O ex. n° 2, 31 jan 1862

Materias primas, extinctas as isenções que havia para ellas, Reg 11 março 1841, art 9 e 12 — as mercadorias compostas de diversas materias primas, visivelmente distinctas, pagam direitos calculados segundo a materia prima de mais valor, D 22 dez. 1856 V *paulas*

Maternidade, a declaração d'ella é admittida no registo civil, sómente sendo assignada pela mãe ou seu procurador, C civ 2467

Mathematica, provimento dos lentes d'esta faculdade, P. 24 out 1840, art 6 V *escolas, professores, lentes, universidade*

Matricula *(do commerciante)*, quando e como se faz, C com 4 a 10 — é inscripta no registo, Id 240 — tem o effeito legal d'ella a eleição para jurado commercial, Id 1051 — risco d'ella quem o póde ser, Id 1048 — onde se faz, D 19 abr 1847, art 4 — *(dos estudantes)* na universidade, D 5 dez 1836, art. 110 e 111, C L 17 maio 1837 — na escola do exercito, D 12 jan. 1837, art 16 — nas escolas medico cirurgicas, D. 29 dez 1836, C L 17 maio e 17 out 1837 — na academia polytechnica do Porto, D 13 jan 1837, art 163, C L 17 maio 1837 — isenção de pagal a, C. L 18 maio 1837 — na universidade, pode ser fechada por procurador, D 22 abr 1848 — no lyceu de Evora, P 21 maio 1863 — nos lyceus, feita pelo alumno como externo, aproveita lhe para a disciplina que frequentar como voluntario, quando, PP. 17 maio e 17 jun 1865 — certidão d'ellas apresenta o militar do ultramar que está no reino a estudar com licença, P 14 jul 1865 — nos seminarios, dispensa das disciplinas mathematicas, D 28 fev 1868 — feita em uma das escolas medico cirurgicas de Lisboa ou Porto, aproveita aos que passarem de uma para outra, P. 18 out. 1867 — deviam fazel-a no conselho de saude publica todos os medicos, cirurgiões e pharmaceuticos, D 3 jan 1837, Ed 24 out 1853 — na de um cirurgião se mandou lançar a *nota* de que desamparára o seu logar ao apparecimento de uma epidemia, P 5 jan. 1866 — das aspirantes ao curso de parteiras, quando se pode fazer, P. 24 out 1866 — *(da tripulação de navio)* logo que se faz, que obrigações contrahe o capitão e marinheiros, C. com 1444 e 1445 — quem a faz, D. 17 set 1836, P. 30 jul 1838, DD 17 dez 1836, 26 abr, PP 15 março, 7 e 22 nov. 1837 — que attribuições pertenciam ás alfandegas, P 26 fev 1841 — dos barcos de pesca, D e Reg 28 nov 1842 — dos navios que navegam para as possessões de Africa, P 1 jul 1845 — *(de barcos de pesca)*, quem as passa, P 31 jan 1850 — geral dos homens de mar se mandou fazer como preparatoria para o recenseamento maritimo, D 22 out 1851 — dos navios mercantes, emolumentos por ella, P 26 abr 1851 — de marinheiros e pescadores em Cabo Verde, DD 22 out 1851 e 29 dez 1854 — de navios mercantes, mandada fazer pelos capitães dos portos, P 25 set. 1855 — dos pescadores, Reg 30 ag 1839 e 9 maio 1856 — da tripulação de navios mercantes, P 17 set. e O arm 30 set 1857 — dos maritimos em Cabo Verde, P 16 jan 1858 (supp) — disposições relativas ao recrutamento maritimo, D e Reg 25 ag, PP 8 nov e 9 dez 1859 — de pilotos ou capitães, prohibidas não apresentando elles as suas patentes, P. 5 fev 1859 — excepção, P 21 nov. 1859 — de gente maritima, attestados, P. 18 ag 1864 — dos navios, devem declarar os portos de escala, P 11 ag 1865 — de marinheiros militares em navios mercantes, D 29 ag 1867 V. *navios, capitães dos portos, escolas, universidade, jurados commerciaes*

Matrimonio, sobre as suas dispensas, P. 6 março 1839 — as solemnidades que o devem preceder não podem os parochos remittir, P 6 março 1839 — contrahido por menor sem a licença devida inhabilita-o para administrar os seus bens, P. 7 set 1840, N R J 85, n° 7 — celebrado por ecclesiastico, que penas tem este, se não se houver procedido ás formalidades da lei civil, C pen. 136, § 2 — não deve negar-se licença para o contrahir ao preso condemnado a pena perpetua, P 11 set 1866 — legitima os filhos nascidos antes d'elle, quando, C civ. 119, n° 1 e seg — onde se faz o seu assento, Id. 2475 — sendo annullado ficam sem effeito as doações entre os esposos, Id 1168 — dissolvido, restitue se o dote á mulher ou seus herdeiros, Id 1156 a 1158 V *casamento*

Matrizes, as despezas d'ellas não são municipaes, C ad 138, 276 e nn — as ultimas concluidas servem para os actos officiaes, Id 186, n. — da *contribuição predial*, ha uma por freguezia, Id 276, n — como deve ser feita, Id 276, 277 e nn — ha uma em cada concelho para a *contribuição industrial*, Id. 287, n — como são feitas, Id id — por quem, Id id — quando devem estar concluidas, Id id — elementos para a sua formação, Id 285 e 286, n — publicação, Id 287, n — em que tempo, Id id — da *contribuição pessoal*, ha uma em cada concelho, Id 294, n — como deve ser feita, Id. 294 e 295, n — publicação d'ella, Id. 294, n. — alterações depois do encerramento, Id 295, n. — despezas paga-as o thesouro, P 27 set 1862 — mandadas servir as que existiam, D 11 ag 1863 V *contribuições*

Mattas nacionaes, quaes são, PP 31 out 1836 e 10 abr. 1838 — administração Av 5 nov 1839 — commissão para coordenar um codigo florestal, D 19 nov 1839 — regulamento, D e reg 7 jul. 1847 — providencias sobre as do Bussaco, P 15 fev 1848 — a sua administração sujeita ao ministerio das obras publicas, P 21 out 1852 — venda de pinhaes juntos as de Leiria, P. 3 fev 1853 — os mestres d'ellas são elegiveis para vereadores, D 13 dez 1856 — na India, gratificação a um major pela sua administração, P 14 set 1858 — gratificação do administrador, D 13 out 1859 — serviço technico e de administração, P. 18 nov. 1865 — auctorisado o governo para a sua desamortisação em que caso, L. 22 jun 1866 art. 9 — serviço dos engenheiros conductores na secção de florestas, P 2 out. 1866 — ordem para se proceder á designação da sua posição, D. 21 set 1867, V *pinhaes*

Mação. V. *herança, bens, regimen dotal*

Mechanica, V *Lyceus*

Medalhas, creada uma para recompensa dos que praticarem acções philantropicas, D 3 nov 1852 — commemorativas do casamento de el-rei o senhor D Pedro v, Of 24 março 1859 — offerecida pela camara municipal de Lisboa ao senhor D Pedro v, D G n° 73, 28 março 1859 — creada uma para commemorar os serviços prestados durante a epidemia da febre amarella, D 25 ag 1859 — de D Pedro e D Maria, sua creação e disposições relativas, DD 16 out e 20 nov 1861 — de D Pedro v, á expedição de Angola, DD 15 abr e 12 jun 1862 — de D Pedro e D Maria fornecida pelo ministerio da guerra, O ex n° 10, 8 abr 1862 — a sua menção vae ao livro mestre, O ex n° 24, 9 ag 1862 — militar, sua creação, D 2 out 1863 — de prata ou cobre para os militares que serviram em Hespanha em 1837, D 4 nov 1863 — de trabalho, D 28 set. 1863 — militar, explicado o D 4 nov 1863 de sua creação, DD. 1 out. e 3 dez 1864 — averbamento d'esta e de outras, O ex. 21 nov 1864 — sobre a concessão da que se creou por D 2 out 1863, P. e *rep.* 26 jan, O ex 31 março, D e reg 22 ag 1864 — a quem se póde conceder, D 16 set 1865 (O ex n° 45) — processo para a sua concessão, O. ex. n° 48, 25 out. 1865 — da divisão auxiliar de Hespanha, averbamento, O ex 6 fev 1865 — documentos indispensaveis para obtel-a, O ex 13 nov. 1865 — militar, póde ser concedida a officiaes e praças da guarda municipal, D 28 fev 1866 — de D Pedro e D Maria, dissolvida a commissão, D. 19 ag 1868, V. *merces, condecorações*

Medicina, provimento da decima cadeira d'esta faculdade, P 24 out 1840 art 5 — sobre as licenças para curar ou exercer pharmacia na India, P. 23 maio 1843 — exercicio d'ella, D 18 set 1844 art. 25 e *seg* — recommendação sobre os curandeiros no ultramar, L 26 set 1855 — *legal*, imprimidos compendios d'ella por conta do estado, P 1 jun 1860 — o uso d'ella é permittido aos facultativos da escola de Lisboa e Porto, L 20 jun 1866 — licções clinicas livres no hospital de S. José, P. 5 out 1866, V *mulheres, pharmacia, veterinaria, meduos, facultativos*

Medicamentos, se o boticario os alterar ou substituir que penas tem, C pen 249 — prohibu-se que fossem dados gratuitamente pela pharmacia do estado em Angola, P. 7 set 1855 — roupas e objectos de cirurgia do exercito, regulamento, D 21 março 1863 — para expostos são despeza obrigatoria, C ád. 134, n. — em casos de epidemia envia o gov. civ, Id. 198, n. — não são assumpto de privilegio, Id. 206, n — secretos quaes são, Id id. — as licenças para a sua venda, que declarações devem ter, Id id — regimento do preço d'elles, D 24 jul. 1866 — quaes póde vender o boticario sem receita, D 4 ag 1866, V. *regimento, remedios, receitas*

Medição, não póde a camara estabelecer para os generos que não são consumidos no concelho, C ad. 144, n — nem forçar alguem a recorrer ao medidor publico, Id. id. — não é fundamento para impostos indirectos, Id. 150, n.

Medicos, precumencia concorrendo com cirurgiões, em serviço de saude militar, Av. 14 jul 1836 — despeza das suas cartas de formatura, D 3 jan 1837, art 47 — numero no serviço do exercito, D 13 jan 1837, art 2 — das camaras são empregados dependentes d'estas, P 11 abr 1840 — mas não podem ser por ellas suspensos ou demittidos, C L 19 jul 1839 — de partido, vencimentos, P 17 set 1839 — attribuições dos das cadeias, Reg 16 jan. 1843, art 27 e seg — supprimido o logar de um no hospital das Caldas das Rainha, D 6 out 1849 — concorrendo para o crime de abôrto como é punido, C. pen 358 § 4 — os das misericordias, estando ausentes, podem fazer se substituir, P 26 fev 1864 — os seus honorarios quando prescrevem, C civ 539, n° 2 e § — das misericordias não podem ser despedidos por simples arbitrio das mesas, D 18 ag 1868, V. *exercito, facultativos, cirurgiões, matricula, partidos*

Medidas, não correntes no paiz redazem-se ás do mesmo paiz, C com 262 — designada no contracto por um termo generico, Id 263 — se não o houver nas cousas vendidas por medida, Id. 460 — se não se tiver feito por culpa do comprador, Id 461 — ácerca de uns padrões que havia no arsenal do exercito, Cir 24 jan. 1840 — o que usar d'ellas falsas como é punido, C. pen 456 e §§ — de retalho não são o alqueire, nem o almude, nem a pipa, nem o decalitro, nem as cargas, saccas ou carradas, PP. 12, 29 e 30 maio 1865 — que não sejam de retalho não podem servir de base para o lançamento de impostos municipaes, P 22 jun. 1866 — de retalho não são a pipa, o alqueire, o almude, o meio almude ou cantaro, nem o oeste, canastra ou carga, nem a carrada ou a duzia, nem a fanga ou o cento, PP. 9 abr, 14, 17, 18, 21 e 25 maio, 5, 19 e 22 jun, 7 jul., 3 ag. 30 out e 22 nov. 1866 e 5 jun 1865 — a classificação d'ellas em retalho ou em grosso não é arbitraria, em que se funda, P 5 jun. 1866 — depois de aferidas não podem ser alteradas, nem cobrar-se imposto por corte n'ellas, P. 5 jul 1866 — permittido o uso das novas medidas nos contractos particulares, D. 25 jul 1866 — dos estabelecimentos do estado como devem ser aferidas, D. 25 jul 1866 — de retalho não são o alqueire nem o peso de 17 kil, P. 13 fev 1867 — as de grosso não se convertem em de retalho pela circumstancia de não se fazer a

venda por estas, P 29 março 1867 — praso em que é obrigatorio o uso das do novo systema, D. 22 ag. 1867 — os infractores da lei que lhes diz respeito como são punidos, D e Reg 17 dez 1867 — do novo systema, sua fórma, afilamento e taxas d'este, D 13 dez 1867 — de superficie, regulamento para a execução do D que designou as do novo systema, D 17 dez. 1867 — de retalho não é o decalitro nem o cento, PP. 30 jul e 13 ag 1868 — impostos municipaes sobre ellas, P. 8 jul 1868 — calculo mandado fazer para que se conheça a quanto correspondem as de cogulo, P 14 set 1868 — prorogado o praso para o uso obrigatorio das legaes, D. 17 set 1868 — afilamento, Crt D, V *systema metrico, compra e venda, pesos, afilamento*

Medidores, officiaes, creados para a medição de terrenos, D 17 dez 1867

Meirinho, as suas funcções são dos officiaes de diligencia, N R J 97

Mel e melaço, direitos na ilha da Madeira, LL 17 jul 1855, 20 ag. 1861 e 27 jun 1864

Melhoramento (*de reforma*) aos militares, auctorisação para o governo conceder-o e dar uma indemnisação a um major, L. 14 jul. 1855 — auctorisação para o conceder a 2 officiaes, 2 LL. 17 jul 1856 — de soldo a um major addido a veteranos, L 3 fev. 1859 — auctorisações diversas, LL. 27 e 30 março e 2 abr. 1861 — (*sanitarios*) em Goa, contribuição para elles, P 13 fev 1860 — na capital, PP 24 maio, 6 jun e 20 out 1865 — no Porto, P 26 maio 1865 — em Coimbra, P 27 maio 1865, *reformas, tempo de serviço, saude publica*

Mendicidade, creação do cons ger de beneficencia, D. 6 abr 1835 — estabelecido um asylo em Lisboa, D. 14 abr e Reg 16 jun 1836 — disposições relativas ao Porto, D 15 out 1836 — subsidio para a sua extincção, D. 9 jan 1837, art. 17, P. 17 fev. 1838, D 16 maio 1852, art. 71 § 7, PP. 5 jan. 1833, 15 maio 1834, DD 6 e 14 abr. 1835 e 30 jun 1837 — estabelecido um asylo no Porto, D. 18 maio 1838 — e outro no Funchal, P. 7 jun 1838 — providencias para se distinguirem os verdadeiros dos falsos mendigos, Ed 30 abr. 1859 — providencias para reprimil-a, Ed 2 ag 1851 — providencias policiaes em Lisboa, C ad 233, n, 330, n. — *asylo em Lisboa,* superintende n'elle o cons geral de beneficencia, Id. 231, n — approvação do seu orçamento, Id 246, n — foi creado para os pobres invalidos, velhos e creanças até seis annos, Id 330, n — não deve permittir se aos veteranos, Id id — nem com uniformes militares, Id. id — promove a extincção d'ella a junt. de par, Id 398, art 312, § 1 — exigidas informações sobre ella, P. 21 ag. 1866 — novo asylo em Xabregas, e disposições para cohibil-a, D 14 março 1867 — disposições relativas ao Funchal, P 4 set 1867, V. *asylo, mendigos.*

Mendigos, são considerados e punidos como vadios, quando, C pen. 260 a 262 — quaes se mandaram recolher ao asylo, Ed 7 fev 1852 — não podem pedir sem licença, C. ad. 233, n e 336, n — e sem terem naturalidade ou domicilio em Lisboa por dois annos, Id. 233, n. — de noite, Id 330, n — nem acompanhados de creanças, Id id. — nem nas escadas dos templos e das repartições publicas, Id id — nem nas das casas particulares, Id. id. — nem nos templos, passeios, caes de embarque, botequins, casas de commercio, etc, Id id — nem fazendo alarido ou tocando e cantando, Id id — os válidos são considerados vadios, Id id. — podem ser expulsos das terras para dez leguas de distancia, Id 398, n — na capital foram expulsos os que d'ella não eram naturaes, Id. 330, n — mappas d'elles organisam os gov civ, Id id.

Menor, menores, é o rei até á edade de dezoito annos, C const 91 — quando podem matricular-se no tribunal de commercio, C. com, 5 — quando exercerem uma operação mercantil accidentalmente, Id. 12 — quando podem exercer commercio, Id 15 — sendo commerciantes quando podem hypothecar seus bens, Id. 25 — não commerciantes podem ser socios, como, Id. 622 e 623 — ainda que emancipados não podem ser corretores, Id. 109 — com menos de quinze annos, sendo testemunhas, não prestam juramento, mas que fé lhes dá o juiz, Id. 964 — nos crimes contra elles quem póde querellar, N R. J 867 e 868 — como são citados, Id 201 § 2 — as causas em que forem partes não carecem de conciliação, Id 210 § 1 n° 4 — contra elles não póde o tutor intentar acção, quando, Id. 444 — emancipados, é-lhes entregue a administração de seus bens, Id 448 — quando e como se emancipam e administram seus bens, Id. 453 a 459 — casando sem o consentimento dos paes não se lhes entrega a administração dos bens, P 3 nov 1840 — sobre os processos em que elles são interessados, N R J 53 n° 11 e 804 — dos crimes commettidos contra elles quem póde querellar, Id. 867 — de quatorze annos e maior de sete, se praticar acto sem discernimento não é criminoso, C pen 23 n° 3 — a subtracção ou occultação de menores como é punida, Id 342 e seg. — aos 17 annos não lhes podia ser applicada a pena de morte, quando havia esta pena, Id 71 — e não se lhes póde impôr a pena de trabalhos publicos, Id 73—de sete annos não se podem considerar criminosos, Id 23 n° 2 — quando pelos actos d'elle é responsavel o pae, mesmo depois da morte do filho, Id. 113 — quando podem ser eleitores, C ad. 8, art. 14 — de vinte e dois annos não podem ser providos em empregos publicos, Id 91, n — nem ser admittidos como irmãos nas confrarias, Id 219, n — salvo sendo emancipados, Id id — citação nos processos de legitimação, como se lhes faz, Id 262, n — não podem ser fiadores dos recebedores fiscaes, Id 311, n — que lançam foguetes são presos, Id. 340, n — não podem acceitar doações sem auctorisação, Id Id. 347, n. — de vinte e dois annos não podem ser propostos para escrivães das administrações, Id 354, n. — *desamparados* que não achem quem os tome a soldada devem ser sustentados pela junt de par, Id 398, n — da *capital* devem ser recolhidos na casa pia, Id. id — creados por caridade são obrigados a servir sem soldada até aos dezesseis annos, Id id — podem ser dados para o exercito em vez dos filhos das pessoas que os educaram, Id id — dá se-lhes advogado officioso quando são partes em recurso pendente no cons d'est, Id 376, n — illegitimo, sendo perfilhado, está sujeito ao poder paternal, C civ 166 — venda dos seus bens, Id 1554 — domicilio, Id 47 e 50 — casados quando se lhes não entrega a administração dos bens, Id 930 — havendo os, ha inventario, e em que praso começa, Id 156 — responsabilidade do seu curador, Id 158 — não gozam do privilegio de restituição por inteiro, Id 297 — sobre a rescisão dos actos por elles praticados, Id 298 e 299 — a quem compete a acceitação da herança que lhes fôr deixada, Id 2025 — de quatorze annos não podem testar, Id 1764 n° 3, 1767, 1768 e 1773 — havendo-os interessados em bens de usufructo, ha inventario, Id 2221 — de vinte e um annos não podem casar sem licença, Id. 1058 e seg e 1071 — não emancipados não podem ser testamenteiros, Id 1888 — obrigações dos magistrados do min pub e curadores dos orphãos a seu respeito, Id 220 — obrigações do testamenteiro, Id 1901 — não corre contra elles prescripção, quando, Id. 549 e 550 — em conflicto de interesses com os paes, nomeia-se-lhes curador, Id 153 — como se resolve a seu respeito, havendo separação dos paes, Reg. 12 março 1868 art 2 e 12 — quando não podem ser mandatarios, C civ 1344 e 1354 — sua tutela, disposições geraes, Id 185 a 192 — tutela testamentaria, Id 193 a 198 — tutela legitima, Id 199 a 201 — tutela dativa, Id 202 a 204 — tutela dos illegitimos, Id 166 § e 275 a 283 — tutela dos abandonados, Id 284 e seg — tutela do menor filho de pessoas miseraveis, Id. 294 e seg — contracto dos seus serviços, Id 1389 e 1390 — não póde ser procurador em juizo, Id 1354 — o emprestimo que lhe é feito quando não póde ser-lhe exigido, Id. 1535 — não póde pedir a restituição do que houver pago, Id § e 1536 — considerado como exposto, Id 283 — por que modo se emancipa, Id 504 e seg — entre outros herdeiros havendo menores, ha sempre inventario, Id 2064 e §§ — quando os seus interesses estiverem em opposição com os do tutor, são defendidos pelo protutor, Id 258 n° 1 — administração de seus bens, Id 225 — se casar sem licença, Id 1060 e 1071 — tem hypotheca legal nos bens do tutor, Id 906 n° 2, 918 e seg — e esta como e quando se regista, Reg 14 maio 1868, art 150 e seg — a profissão que deve tomar é determinada pelo conselho de familia, C civ. 224 n° 7 — não póde ser preso pelo tutor sem auctorisação do cons. de fam, Id id n.° 12 — concedida a emancipação não póde ser esta revogada, Id 310 — não póde exigir o legado antes do tempo marcado, Id. 1835 — é valido o emprestimo que contrahir para alimentos, Id 1535 e 1536 — a sua incapacidade é supprida pelo poder paternal ou pela tutela, Id. 100 — a menoridade não releva da responsabilidade civil e criminal, Id 2379 — de quatorze annos, sendo do sexo masculino, ou de doze, sendo do feminino, não póde casar, Id 1073 n° 4 — nem póde ser testemunha, Id. 2510 n° 3 — não emancipado não póde ser testemunha em testamento, Id 1966 n° 4 — pobres, os seus recursos no conselho de tutela, são escriptos em papel sem sêllo, 1° Reg. 12 março 1868 — quaes se consideram pobres para este effeito, Id id § 2, V *emancipação, orphãos, casamento, consentimento, matrimonio, licenças, expostos, bens, inventario, herança, filhos, prescripção, recursos, tutela, conselho de tutela*

Mercador, é a pessoa que compra e vende mercadorias, C com 92 — de retalho, Id. 96 — quando é commerciante, Id 93 — está sujeito á lei commercial, quando, Id 94 — é considerado tal o livreiro, mercieiro, e logistas de toda a especie que vendem mercadorias que não fizeram, Id 95 — de retalho, obrigações, Id 228 e 229 — ou logista que vender generos de sustento diario se recusar a venda a qualquer comprador, penalidade, C pen 275 e seg — extincção do exclusivo d'elles, D 14 fev. 1834, V *commerciante*

Mercadorias, remettidas a commissario, obrigação d'este, C. com 50 — determinação do seu preço corrente, Id. 98 — vendidas a credito, ou a dinheiro, e não pagas, Id 911 e 912 — existentes na massa fallida, Id 1222 — provenientes de fabricas ou quintas do seguro, do, avaliação, Id 1730—adquiridas por troca, Id. 1731 — em armazens no caso de seguro, como se prova o seu valor Id 1735 — de quaes se deixou o producto em deposito, depois de vendidas na alfandega, P. 5 jun 1838 — de natureza inflammavel, é prohibido o seu deposito nas alfandegas, D 22 dez 1856 — oriundas das possessões ultramarinas, saidas dos depositos do reino para reexportação, Id id. — que deverem pagar maiores direitos de saida do que de entrada (ainda que tenham pago os de consumo) quando reexportadas, pagam o direito de saida, Id id — e achando-se depositadas nas alfandegas, pagam, quando reexportadas, a decima parte dos direitos de saida, Id id — nacionalisadas pelo pagamento de direitos de consumo, são isentas de qualquer direito quando reexportadas, Id id. — de producção ou industria das colonias estrangeiras importadas em navios das respectivas nações como procedencia das suas metropoles, são isentas de direitos differenciaes, Id id. — em deposito, provenientes de apprehensões, são vendidas quando da sua conservação no mesmo deposito haja perigo de se arruinarem, Id id — em deposito estão sujeitas ao pagamento dos direitos que vigoravam ao tempo em que são propostas

a despacho, Id id. — importadas em commercio indirecto estão sujeitas ao pagamento de mais 1/2 dos direitos que lhes estão marcados, Id id. — que direitos pagam importadas no Ambriz e d'ali transportadas para Angola, P. 30 jun 1858 — apprehendidas que destino se lhes dá. P 12 março 1853 — a bordo de navios do estado, d'ellas se manda participação para a alfandega, Off 17 e PP 19 maio 1836 e 28 ag 1854, e O arm n° 259 de 1854, V. *generos, fazendas, objectos, alfandegas, direitos, pautas, resoluções, deposito commercial, carga, facturas, reexportação*

Mercados, na Cordoaria, Porto, doação de um edificio e cerca, DD 20 maio e 1 jun 1833 — mandado estabelecer um na Patriarchal Queimada em Lisboa, P 21 ag 1835 — franco, no conc. de Almada, D 23 jul 1835 — exigida uma relação de todos os que houvesse no reino, P 23 maio 1834 — o de gado suino removido dos logares centraes de Lisboa, Ed 3 nov. 1852 — de gado quaes foram permittidos na capital, P 14 ag 1856, V *aluguer, impostos, orçamento, terrado, feiras.*

Mercieiras, V casa pia e D e 2 PP 26 dez. 1859.

Mercês, *lucrativas ou honorificas*, concessão, registos, certidões e emolumentos, DD. 8 ag, 21 e 27 set e 2 out. 1833, 16 jan e 10 nov 1834, 31 ag. e 31 dez 1836 e 16 dez 1837 — condecorações, C L 9 abr 1838 — disposições diversas, D 17 jul, P 3 ag e 19 out. 1837, D. 30 março e P 19 abr 1838 — em recompensa de serviços, suas justificações como se processam, N R J 360 — seu decretamento e concessão, D. 10 nov 1849, art 4, n° 4 — por serviços prestados no ultramar, D 23 set 1851, art. 13 e 14 — honorificas, ou lucrativas, propostas e informações do ultramar, PP 2 e 5 nov 1863 — honorificas em que praso se devem renunciar, D 30 nov 1868, V *direitos de mercê, sêllo, condecorações, ordens militares, titulos, pensões, nomeações*

Meretrizes, V *prostitutas*

Merito absoluto, no curso superior de letras, P 25 março 1862

Mesa, *da consciencia e ordens*, as suas attribuições para quem passaram, P. 12 jun 1838

Mesas (*eleitoraes*) provisoria como se constitue, C ad 31 — *definitiva* eleição, Id id. — por acclamação, Id id — escolhida de fora dos eleitores é nullidade, Id 31, n. — irregularidades na eleição d'ella quando viciam o acto eleitoral, Id. 32, n. — não começa o acto sem a presença do parocho, Id 32 e n — deve haver facil accesso a ella, Id 32 — vogaes presentes, Id 33 e n — duvidas que decidem, Id id — como, Id 33, art 62 — vota primeiro, Id 33 e n — votos que podem recusar, Id 36, art. 75, n — do apuramento dos votos, organisação, Id 37 e n — passam os diplomas aos eleitos, Id. 38 — como, Id id — assignam as actas, Id 38, n — conhecem das escusas dos portadores das actas, Id. 38 — obrigações dos presidentes na falta de eleitores, Id 40 e 41 e n — actos irregulares, recurso, P 26 set. 1865 — (*das irmandades*) pertence-lhes a acção primaria na administração das corporações, C. ad 218, n — os seus actos irregulares emenda os o gov. civ, Id id — com recurso para o governo (não contencioso), Id. id — nomeiam e demittem os seus empregados, Id. id e 222, n — salvo recurso para o gov civ, Id id — que póde estabelecer regras para isto, Id. id. — não devem demittir os empregados que se tornaram invalidos no serviço das irmandades, Id 218, n — dissolvidas não devem ser reeleitas, Id 219, n — não podem alterar os compromissos, Id 222, n — nem dispensar n'elles, Id 220, n, 221, n — a sua jurisdicção proroga-se não havendo eleição, Id 222, n — não podem fazer parte d'ellas os adm dos conc, Id 222, n — são responsaveis pelo valor dos bens adquiridos sem licença, e perdidos por commissos, Id. 224, n — e por todo o damno que ás corporações causarem por culpa, negligencia ou dolo, Id 227, n — não póde ser-lhes commettida a administração de outra corporação, Id 230, n — dissolvidas não podem figurar como taes na subsequente eleição, Id. id — respondem pelos damnos que causam por negligencia ou dolo, Id 227, n — podem ser dissolvidas pelo gov civ, Id 216, art. 226, 2°, 230, n. — independentemente de ordem do governo, Id 230 — sem interferencia do cons. de distr, Id. id. — tantas vezes quantas fôr mister, Id id — ainda que na mesa haja vogaes natos, Id id — dissolvidas não podem exercer funcções na eleição subsequente, Id id — mas podem os mesarios votar e ser votados, Id id. — reeleitas devem ser dissolvidas de novo, Id. id. — não podem ser nomeadas commissões administrativas de outras irmandades Id. id — — respondem pelas despezas que fizerem sem auctorisação, Id. 245, n., 319, n. — ainda que sejam justas e obrigatorias, Id 245, n — são autuadas se recusarem entregar as sobras, Id. 247, n — e demandadas civilmente, Id. id — não podem fazer as despezas sem auctorisação no orçamento, Id 245, n e 319, n — as que estão de posse dos archivos é que devem dar contas, Id 319, n — e só estas podem ser multadas faltando a dal-as, Id id — pena por falta das contas perante o cons de distr, Id 320 — perante o trib. de cont, Id id. — não podem tomar parte nos contractos da corporação que administram, Id 432, n — nem os seus vogaes tomar dinheiro a juro á corporação, Id id. — nem fazer parte d'ellas os devedores da irmandade por contracto de mutuo, Id id. — pena pela falta de prestação de contas, Id. 438, art. 377 — como se calcula a multa, Id 439, n. — validade da eleição, P 4 jun 1866 — posse, P 30 ag 1866 — condemnações, indemnisações, P. 13 out 1866. V *contas das irmandades.*

Mestres de officios, promovida a sua ida para as possessões d'Africa, P 23 maio 1843 — de primeiras letras, providencias para haver-os em varios pontos de Angola, P 26 março 1857 — a offensa contra elles praticada pelo aprendiz é circumstancia aggravante, C pen 19, n° 10, 398, n° 2 e 399 — são responsaveis pelo damno causado pelo discipulo ou aprendiz, quando, Id. 114 — prescripção da sua retribuição, C. civ 541 — são obrigados a pagar o serviço do aprendiz, quando, Id 1428, V *capitão, escolas, instrucção, ensino, professores*

Mestras de meninas, vencimento da de Cabo Verde, P 7 nov 1856 e D. 6 abr. 1859, V. *escolas, ensino, instrucção, cadeiras*

Methodo Castilho. V *leitura repentina*

Meteorologia, V *observações meteorologicas, observatorio*

Mezada, abono de uma á viuva do rei de Sundem (India), P 8 ag 1839 — pódem ser exigidas aos filhos quando passar a mãe a segundas nupcias, C civ 560 § 2, V *alimentos, pensões*

Mezes, nos contractos mercantis são os do kalendario gregoriano, C com 265 — do vencimento das letras, Id 373 — em que se póde reclamar a venda de fazendas vindas por mar por vicios ou differença de qualidade, Id. 500 — na contagem do tempo para a prescripção é computado em 30 dias, C civ 560 § 2

Milho, admissão de 2 mil moios do estrangeiro, D 20 ag. 1833 — isento de dizimo por 5 annos na Madeira e Porto Santo, L 22 jul 1853 — sobre admissão e direitos, e isenção d'estes, L 29 jul, DD 2 ag e 6 nov 1854, V *cereaes, exportação*

Milicias, extinctas no reino, D 14 jul. 1832 — conservada a organisação e bandeira ao regimento de Vianna, P 14 abr 1834 — não foram extinctas no ultramar, P. 20 março 1840 — concessão de postos pelos gov geraes, P 4 março 1840 — organisação em Cabo Verde, P 6 ag. 1844 — os gov ger. não podem passar patentes aos seus officiaes, P 24 abr 1846 — — n'ellas se não podem alistar estrangeiros, P 28 maio 1846 — sobre o abono de soldo de coronel, P 3 ag. 1848, V *antiguidade, reforma, corpos de 2ª linha, batalhões, força militar, voluntarios.*

Militares, não podem ser corretores, C com 109 — invalidos, P 10 maio 1834 — processos, DD 8 e 25 jan. 1833, Res 25 fev. e P 16 jan 1834 — pagamento, divida, DD 8 set 1833, 24 jan e 23 jun 1834, PP 12 set 1833 e 20 jun 1834 — demissão dos que serviram no exercito do gov illegitimo, D 1 ag 1833 — postos dos aministiados, D 27 maio 1834, art 3 e C L 15 abr. 1835, art 4 — como podem ser isentos do serviço militar, D e Instr 16 fev 1837 — baixa aos que sabiram do reino em 1828, C. L 20 maio e P. 6 jul 1837 — beneficio concedido aos que fizeram parte da expedição de Hespanha, C. L 20 maio 1837 — beneficio ás familias dos que falleceram em defeza da causa constitucional e do throno da rainha, L 20 fev e D. 16 jun 1835, L 20 maio e D 4 set 1837 — frequentando a universidade, informações, P. 7 out 1839 (O ex n° 49) — beneficio aos impossibilitados nas campanhas da liberdade, D. 26 out 1839 — sendo presos á ordem da auctoridade civil, esta participa logo a prisão ao respectivo commandante, P. 3 dez. 1838 e Circ 8 ag. 1839 — fôro especial nas causas crimes, N R J 1026 § 5 — do ultramar sujeitos á majoria general da armada, estando no reino, P 21 jul 1843 — são isentos de direitos de barreira, indo em serviço, L 26 jul 1843, art 7 n° 5 — aos que serviram nos batalhões nacionaes até 1834, como se lhes conta o tempo de serviço, C L. 13 março 1845 — vantagens aos que tendo findado o tempo de serviço quizessem voltar a elle, D 14 maio 1846 — suspensos os processos intentados contra elles, D 1 dez 1846 — invalidos de Runa, subsidio, C L 23 jun 1848 — admittidos no corpo de veteranos de marinha, L 28 ag 1848 — punição pelos factos contrarios á disciplina, C. pen. 16 § — estudantes da escola do exercito, não tendo aproveitamento, são mandados apresentar aos corpos, P 26 out 1852 — alistados no tempo do governo illegitimo ou antes d'elle como se lhes conta o tempo de serviço, Av 17 set 1852 — ordem para não se casarem sem licença, D 10 dez 1851 — nomeados adm do conc pagam direitos de mercê, P 22 fev 1865 — são eleitores, C ad 8, art. 14 — elegiveis para vereadores, Id 10, n — em serviço administrativo perdem o direito de accesso, Id id. — destacados não votam, Id 17, n — são os archeiros, Id 28, n. — *facultativos* não podem ter partidos das camaras ou das misericordias, Id 94, n e 222, n — não podem entremetter-se no serviço do aboletamento, Id 255, n. — nem embargar transportes ou obrigar os fornecidos a maior serviço, Id 265, n — tem direito a aboletamento onde não ha quartel, Id 254, n. — mesmo os engenheiros e os officiaes em commissão, Id id — devem acceital o nas hospedarias, Id id — a que fornecimentos tem direito, Id id — não podem usar dos moveis dos patrões fora da casa d'estes, Id 255, n — a prisão d'elles deve ser logo participada á auctoridade militar, Id 343, n — não arregimentados pagam congrua ao parocho, Id 274, n — e os arregimentados tendo bens na parochia, Id id — estando em serviço não corre contra elles prescripção, quando, C civ 551 — do meirho, Id 52 e §, V *invalidos, officiaes, exercito, força militar, praças de pret, soldados, tempo de serviço*

Minas, V DD 13 ag 1832 art. 17, 28 ag 1835, Circ. 24 out, D 25 nov. 1836 art. 12 e 13 e D 18 jul 1837 — sobre a sua exploração em Moçambique, D 6 nov 1838 — auctorisação ao governador de Angola para a lavra de minas por conta da fazenda, DD 3 e 9 out. 1838 — auctorisado o governador de Quelimane para formar uma companhia, D 6 nov. 1838 — auctorisação ao governador de Angola para formar uma companhia para a lavra das de enxo-

fre, petroleo, ferro e cobre, DD 1 e 9 out 1838 — fiscalisação dos direitos sobre ellas, D 23 maio 1840 — installação da companhia de mineração «Perseverança», P 4 jul 1840 — concessão de uma de azougue, ao sul do Tejo, P 5 abr. 1843 — commissão para rever o seu regulamento, D 12 ag 1844 — regulamento para a sua lavra e exploração, D 26 nov 1846 — lavra das de carvão de pedra em S Pedro da Pedra, P. 28 out 1848 — creada uma commissão permanente para tratar da sua exploração, concessão, privilegios das emprezas, etc, L 25 jul 1850 — de carvão de pedra em Buarcos e S Pedro da Cova, Ann 25 jul 1852 — condições para se conceder a sua exploração e lavra, D 22 dez 1852 — attribuições do conselho das obras publicas sobre este objecto, D. 31 dez 1852 — providencias relativas ás de Buarcos e S Pedro da Cova, D 31 dez 1852 — estabelecimento de uma cadeira de montanistica na escola polytechnica, D 31 dez 1852 — novo regulamento para a sua exploração, lavra, concessão e inspecção, D e reg 9 dez 1853 — de estanho em Miranda do Douro, D 1 dez 1853 — concessão de uma de carvão de pedra na Mendiga (Porto de Mos) P 6 março 1854 — exclusivo da lavra do terreno aurifero do Rosmaninhal (Castello Branco) P 22 março 1854 — concessão para as de carvão de pedra em S Pedro da Cova e Buarcos, P 26 jun, DD 23 out e 13 nov. 1854 — lavra da de antimonio em Vallongo (districto do Porto) P 22 set 1854 — lavra da de estanho em Brunhosinho (districto de Bragança) Id id — sobre uma de chumbo em Laceiras (districto de Aveiro) P 26 out 1854 — de cobre e outros metaes em Mossamedes, Ann 29 ag 1854 — sobre a exploração de uma em Timor, P 30 março 1855 — concessão provisoria de uma de estanho em Paradella (districto de Bragança) P 6 fev 1855 — de duas de estanho em S. Martinho de Augueira (concelho de Miranda do Douro) DD. (2) 8 março 1855 — concessão de uma de chumbo junto ao rio de Caina, (districto de Aveiro) P 19 set. 1855 — de carvão de pedra em Valverde e Cabeço de Veado (districto de Santarem e Leiria) P. 23 março 1855 — descobrimento da de chumbo argentifero em Almofala (Guarda) P 16 jun 1855 — concessão da de chumbo em Laceiras (Aveiro) D 3 dez 1855 — de cobre e outros mineraes em Dembo Ambuella (Angola) D. 7 nov 1855 (supp) — de chumbo proxima do rio Caima (districto de Aveiro) D 19 nov 1856 — exigencia de esclarecimentos ácerca das conhecidas no ultramar, P 16 jun 1856 (supp) — concessão de uma de chumbo e cobre em Ferraria de Souzeis (Evora) P 26 maio 1856 — duas de chumbo em Buceiras e Bruxas (Niza) 2 PP 31 maio 1856 — de estanho em Paradella (Bragança) D 3 jul 1856 — de chumbo argentifero em Arronches (Portalegre) 2 PP 26 jul 1856 — de chumbo em Almofala (Guarda) P 19 set 1856 — dez de carvão, ferro e linhite no districto de Leiria, 2 PP. 22 nov 1856 — uma de estanho nas Rochas de Marão (districto do Porto) P 19 nov 1856 — concedeu-se uma de cobre na Lomba das Covas, Caldas de S Jorge e Macieira (concelhos da Feira e Oliveira de Azemeis) PP 21 jan. 1857 — uma de cobre em S Miguel de Poiares (concelho da Feira) P 26 jan 1857 — uma de chumbo no Castello (concelho do Sardoal) P 11 maio 1857 — uma de cobre na serra de S Domingos concelho de Mertola) P 7 out 1857 — uma de cobre no Valle de Fernando (concelho do Peso da Regua, P. 22 ag 1857 — cumprimento das condições a que estava sujeito o explorador das do Bembe, P. 20 out 1857 — auctorisada a pesquiza das da ilha de S Anselão, P 10 fev. 1857 — e do districto de Bailundo (Angola) P 10 fev 1857 — concurso da exploração de uma de enxofre no Dombe (Angola) P 7 jul. 1857 — commissão de minas em Angola, P 15 set 1857 — sobre cumprimento de condições, P 7 set 1857 — *concessão provisoria* de uma de cobre no concelho de Portel, P 15 jan 1858 — de uma de cobre no concelho de Moura, P. 17 março 1858 — de uma de cobre no concelho de Albergaria a Velha, P. 13 abr 1858 — de uma de chumbo no coval da Mó (concelho de Sever do Vouga) P. 22 maio 1858 — de uma de cobre no concelho de Mertola, P. 22 maio 1858 — de uma de carvão no concelho de Gondomar, Id id — de uma de cobre no concelho de Moura, Id id — transferiu se a propriedade de uma de asphalto no concelho de Alcobaca, P. 4 jul 1858 — transferiu se a de uma de chumbo do concelho de Idanha a Nova, P 14 jul 1858 — *concessão provisoria* de uma de chumbo no concelho do Sardoal, P. 19 ag 1858 — de uma de cobre no concelho de Reguengos, P 6 set 1858 — de uma de cobre no concelho de Villa Viçosa, P 25 set 1858 — de uma de carvão em Midões (concelho de Gondomar) P. 29 dez 1858 — de uma de manganez no concelho de Extremoz, P 29 dez 1858 — concessão *definitiva* de uma de chumbo Figueira de Castello Rodrigo, D 26 maio 1858 exigidas amostras de minerio de Angola, P 20 fev 1858 — exploração de uma de enxofre no Dombe, P 14 abr. 1858 — despeza com a expedição ás do Bembe, L 27 fev 1858 — exigido um mappa do cobre das do Bembe, exportado pelo Ambriz, P 24 jul 1858 — o concessionario das do Bembe obrigado a fornecer bonica, P. 22 dez 1858 — exigidas amostras do minerio de ferro do Cazengo, P 13 ag. 1858 — ordem para se dar auxilio a um engenheiro que foi occupar-se da sua descoberta em Angola, P. 20 ag 1858 — praso em que os concessionarios devem no ultramar apresentar as concessões aos governadores, D 22 set 1858 — concessão de uma de cobre na serra da Chella (Mossamedes) D 14 dez. 1858 — concessão provisoria de duas de chumbo no conc de Niza, PP 25 set 1858 — de dez de lenhite, carvão e ferro, a um só individuo, nos conc de Leiria, Alcobaça, Batalha e Porto de Moz, P. 31 dez 1858 — *concessão provisoria* de uma de cobre no conc de Moura, P 8 abr 1859 — de outra no de Albergaria, D 19 abr 1859 — *definitiva* de uma de cobre no conc de Albergaria, D. 3 maio 1859 — de uma de carvão, no conc de Gondomar, D 1 ag 1859 — — provisoria de uma de chumbo no conc de Sever do Vouga, P 30 maio 1859 — de uma de cobre no conc de Oliveira de Azemeis, P. 1 ag 1859 — de outra de cobre no dos Reguengos, P 26 ag 1859 — de uma de antimonio no conc de Alcoutim, P 22 dez 1859 — de uma de carvão no conc de Paiva, P 22 dez 1859 — de outra de carvão no conc de S Pedro da Cova, P 31 março 1859 — *transferencia* de propriedade das do Bembe (Angola), D 31 jan 1859 — permissão a um official de marinha para acceitar a superintendencia d'ellas, vencendo soldo sob quaes condições, P 24 março 1859 — permittido o seu reconhecimento por meio de uma nova machina, P 19 maio 1859 — não compete ás camaras passar guias para arrecadação do imposto d'ellas, P 25 maio 1859 — cumprimento de condições, P 2 jul 1859 — *concessão* definitiva de uma de cobre no conc. de Mertola, D 12 jan 1859 — de outra de cobre no conc de Portel, P 21 jan e D 6 ag 1859 — de uma de estanho no conc de Amarante, P. 25 jan e D 29 ag 1859 — de uma de cobre no conc de Oliveira de Azemeis, P 26 fev 1859 — *abandonadas* as de galena argentifera, antimonio e mercurio no conc de Grandola, Ann 10 março 1859 — e a de mercurio no conc de Alhos Vedros, Ann 10 março 1859 — e a de oiro no rio Espite (distr Leiria), Ann 10 março 1859 — e a de carvão no conc de Penalva, e a de chumbo no de Mertola, e uma de carvão no de Coimbra, Ann 10 março 1859 — e uma de cobre no conc de Aljustrel e outra de oiro no conc. de Leiria, Ann 5 abr 1859 — *concessão* definitiva de uma de chumbo no conc do Sardoal, D 31 março 1859 concessão *illimitada* de uma de chumbo no conc de Sever do Vouga, Alv 1 maio 1860 — definitiva de uma de cobre no conc de Oliveira de Azemeis, D 2 ag 1860 — transferencia da propriedade de uma de asphalto no conc de Alcobaça, Alv. 2 ag 1860 — concessão *definitiva* de uma de antimonio no conc de Alcoutim, P 24 maio e Alv 20 ag 1860 — concessão *provisoria* de uma no conc de Evora, P 18 jan 1860 — de uma de carvão no conc de Gondomar, PP 30 jan. e 30 nov 1860 — de algumas de manganez, no de Mertola, PP 6 fev. e 3 out. 1860 — de uma de chumbo no de Combra (Aveiro), P 6 março 1860 — de uma de manganez no de Castro Verde, P 31 março 1860 — de uma de cobre, no dos Reguengos, PP 26 abr e 11 out 1860 — de outra de manganez no de Villa Viçosa, PP 16 maio e 30 out 1860 — de uma de manganez no de Mertola, P. 31 maio 1860 — de mais tres de manganez, no mesmo conc, P. 1 jun e 2 PP 4 jun 1860 — de uma de chumbo no de Oliveira de Azemeis, P. 14 jul 1860 — de uma de manganez no conc de Extremoz, P 30 jul 1860 — de uma de cobre, no de Albergaria, P. 22 ag. 1860 — de mais cinco de manganez no conc de Mertola, PP. 6 set, 30 out, 10 e 24 dez. 1860 — *concessão provisoria* de uma de cobre no conc de Evora, P. 25 fev 1861 — de uma de chumbo no da Pesqueira, P 9 março 1861 — de uma de chumbo no de Mertola, P 11 maio 1861 — de mais cinco de manganez e uma de chumbo no mesmo concelho, PP. 21 março, 24 abr, 14 maio, 8 e 20 (2) jun 1861 — de uma de cobre no concelho de Portel, Alv 25 set. 1861 — de outra de cobre na serra de Cavaro, P 27 dez 1861 — de outra de cobre na Mostardeira, P 25 fev 1861 — *concessão definitiva* de uma de manganez no concelho de Mertola, Alv 27 fev. 1861 — de uma de cobre no de Albergaria, Alv 2 abr 1861 — de uma de carvão no de Gondomar, D 13 abr 1861 — de uma de manganez no de Mertola, Alv 14 jun. 1861 — de uma de cobre no conc de Reguengos, Alv 25 jul 1861 — de outra de cobre no sitio do Castello de Mansos, Alv. 23 nov 1861 — de uma de manganez no serro dos Coelhos, Alv 13 ag 1861 — de outra no conc de Mertola, Alv 25 nov 1861 — de diversas em Benguella, P 23 nov 1861 — concessão de uma no serro da Pedreneira, P 30 jul 1861 — de outra no serro de Zambujeiro e Curralão, P. 1 ag 1861 — de uma de manganez na freguezia de Mertola, Alv 26 abr 1862 — de outra no serro das Pedreneiras, Alv 26 abr 1862 — de uma de cobre em Santo Estevão (Silves), P. 31 maio 1862 — de uma de chumbo na Varzea (S. João da Pesqueira), Alv 2 jul 1862 — de outra de cobre em Gralheiro (Vimoso), P 2 jul. 1862 — de outra de cobre na herdade da Mostardeira (Estremoz), Alv 30 jul 1862 — de uma de cobre em Orreta (Vimoso), P 23 set. 1862 — de outra em Alter (Loulé), P 23 dez 1862 — de uma de manganez nos Penedos (Castro Verde), P 21 jan 1862 — de uma de cobre no serro da Calaveira (Grandola), P. 13 out 1862 — imposto que pagam os proprietarios do solo, D 15 abr 1862 — procedimento contra os devastadores das do Braçal, P. 19 ag. 1862 — abuso de se registar a sua descoberta sem proceder aos mais termos do regulamento d'ellas, P 13 ag 1862 — *concessão provisoria* de uma de cobre na cova dos Mouros (Alcoutim), P. 12 jan 1863 — de uma de chumbo na Serradella (Penafiel), P 21 março 1863 — de uma de antimonio no Montalto (Gondomar), P 21 março 1863 — de uma de cobre na Torrinha e Corgo da Vinha (Almedovar), P 5 jun 1863 — de uma de antimonio nas Palmas (Montemór o Novo), P. 15 jul 1863 — de uma de pyrite de ferro no valle de S Lourenço (Elvas), P. 16 jul 1863 — de uma de manganez na Courella de Crujinhos (Mertola), P. 17 jul. 1863 — de uma de chumbo na Fonte dos Barbaços (Mertola), P. 25 jul 1863 — de uma de chumbo no serrinho da Azinheira (Mertola), P.

1 ag 1863 — de uma de cobre em Alte (Loulé), P 14 ag 1863 — de uma de cobre em Alcalá (Evora), P. 4 set. 1863 — de uma de cobre no Bogalho (Alandroal), P 21 nov. 1863 — de uma de cobre na Cachorreira (Arrayolos), P 21 nov. 1863 — de uma de cobre nos Pereiros (Villa Viçosa), P 25 nov 1863 — *concessão definitiva* de uma de ferro e carvão em Alcanadas (Batalha), D 25 fev 1863 — de uma de cobre na serra da Caveira (Grandola), Alv 19 maio 1863 — de uma de manganez no Valle da Abelheira (Mertola), Alv 27 maio 1863 — de uma de chumbo em Valuga (Oliveira de Azemeis), Alv. 20 jul 1863 — registos pelas cam mun, P. 25 jul 1863 — *concessão provisoria* de uma de cobre na herdade das Correias, P 18 jan. 1864 — de uma de cobre no Gralheiro, P. 18 jan 1864 — de uma de estanho em Paredes, P. 22 fev. 1864 — de uma de carvão no monte dos Cavadinhos, P 22 fev 1864 — de uma de ferro no sitio das Felgueiras, P 4 março 1864 — de uma de manganez na herdade dos Escudeiros, P 9 março 1864 — de uma de manganez na herdade de Ferragudo, P 10 março 1864 — de duas de cobre na freguezia do Monte de Trigo, 2 PP 6 maio 1864 — de uma de cobre no sitio das Villas Velhas, P. 21 jun 1864 — de duas de chumbo na Portella dos Corvos, 2 PP. 21 jun 1864 — de duas de manganez na herdade do Brejo, 2 PP. 7 jul 1864 — de uma de estanho no logar de Aviz, P 8 jul 1864 — de uma de antimonio em Montalto, P. 12 jul 1864 — de uma de manganez na freguezia de Alcaria Ruiva, P. 16 jul 1864 — de uma de antimonio na herdade das Palmas, P 27 jul 1864 — de uma de cobre em Alcalá, P 4 ag. 1864 — de uma de ferro no sitio das Felgueiras, P 27 out. 1864 — de uma de manganez na herdade de Ferragudo, P. 27 out. 1864 — de uma de manganez na herdade dos Escudeiros, P 14 dez 1864 — de tres de cobre na herdade das Correias, sitio do Bogalho, e herdade da Cachorroeira, 3 PP. 14 dez 1864 — de uma de cobre no Margalho e Penedo, P 17 fev. 1864 (supp 1868) — de uma de ferro no Penedo Amarello, P 30 dez 1864 — de duas de cobre na freguezia da Gloria (Estremoz), 2 PP 31 dez 1864 — *concessão definitiva* de uma de antimonio em Côrtes Pereira, Alv 21 jan 1864 — de uma de cobre no sitio do Alte, Alv 23 março 1864 — *transmissão* de dez de carvão, ferro e lenhite no dist de Leiria, Alv 10 maio 1864 — e de uma de cobre no sitio dos Castellos, D. 14 jul 1864 — *concessão definitiva* de uma de chumbo em Serradella, D 18 ag. e P 19 jan 1864 — de uma de cobre na herdade da Torrinha, D 8 set 1864 — *transmissão* de uma de antimonio em Côrtes Pereira, D 13 out 1864 — de uma de cobre no sitio do Outeiro dos Algares, P. 27 abr 1864 — registo d'ellas feitos perante as cam mun, Map 18 abr. 1865 — dos registos das minas que caducaram, Map 19 jun 1865 (D L nos 90 e 137) — *concessão provisoria* de uma de ferro na serra de Rosalgar, P. 16 jan 1865 — *transferencias, mappas e diversas concessões feitas no anno de* 1865: de uma de ferro no serro da Mina, P 16 jan — de uma de estanho no Ramalhoso, P. 21 fev — de uma de estanho em Portella da Gaiva, P 21 março — de uma de chumbo em Albergan, P. 27 março — de chumbo no Zambulhal, P. 27 março — de uma de chumbo no Tedo, P 27 março — de uma de cobre em Villa Meã, P. 18 abr — de uma de carvão na freguezia de Pedorido, P 18 abr — de uma de chumbo em Serradella, D 26 abr — de uma de chumbo nos Lobatos (Arrouches), P 26 abr — de uma de estanho na freguezia da Agueira, D. 27 abr — de uma de chumbo na Portella dos Corvos, P. 6 jun — de uma de chumbo no Adorigo, P 6 jun — de uma de manganez na herdade de Alporchina, P 9 jun. — de uma de cobre em Alcalá, D. 21 jun — de uma de cobre na herdade das Caldeiras, P 30 jun — de uma de cobre em Alcalá, D 1 jul — de uma de chumbo em Tedo, P 10 jul. — *definitiva* de uma de chumbo em Adorigo, D 12 jul — *provisoria* de uma de ferro na serra dos Monges, P 4 ag. — de uma de chumbo em Albergan, P 10 ag. — de uma de ferro em Guadramil, D 6 set. — de uma de manganez na herdade dos Escudeiros, D 9 out — de uma de manganez nas Cruzinhas (definitiva), D 9 out. — de uma de manganez no serro da Serpa, P 21 nov — de uma de cobre na Commenda, freguezia de Monte Trigo, P 21 nov. — de uma de cobre na Pecena, P 21 nov — de uma de manganez no Brejo (Ourique), P 27 nov — de uma de manganez na herdade dos Penedos (definitiva), D. 26 março — *transmissão* de uma de chumbo na Serradella, D 11 jul. — mappa dos registos feitos perante as cam mun, Map 18 abr — mappa dos registos que caducaram, Map 19 jun — pelo registo d'ellas no ultramar, emolumentos, D 12 set — *transferencias, concessões, registos e outras disposições promulgadas em* 1866: mappa dos registos das minas que caducaram, MMap. 16 jan e 18 jun (Coll de leg. pag 10 e 230) — de ferro do serro do Rosalgar, P 31 jan — de ferro no serro de Mina, P 31 jan — de cobre no Bugalho, D 8 fev. — de cobre da Telhadella, D 20 fev — de cobre no Assude do Crato, de betume na Granja; de estanho em Paredes, de estanho nas aguas da Ramalhosa, de estanho no Monte Feital e na Portella da Gaiva, 6 PP 22 fev — de manganez na herdade das Alporchinas, D 27 fev — de cobre de S Domingos de Mertola, P. 28 fev — de cobre em villa Meã, P 28 fev. — de manganez no serro do Seixo, P 9 março — de manganez no serro de S Pedro de Cabeças, P 9 março — de cobre do Sobral, P. 26 abr — de cobre no Arneiro, P 26 abr — de manganez no serro da Serpa, P 27 abr — de ferro na serra dos Monges, P 15 maio — de cobre da Azambujeira, P. 5 maio — de antimonio na herdade das Palmas, D 17 maio — de cobre da Pecena, D 19 jun — de cobre da Commenda, D 19 jun — de chumbo na herdade das Minas, P 28 jun — de manganez em S Pedro das Cabeças e no serro do Seixo, e de cobre em Ul, 3 PP 16 jul — de manganez no serro de Serpa, D 24 jul — de manganez no Penedo Furado, P 20 nov. — de ferro na Mesa do Chocalhho, P 15 dez — de manganez no Morração, P. 31 dez — de carvão no monte das Cavadinhas, D 18 nov — de cobre da Azambujeira, P. 29 dez — de cobre de Alte, P 22 maio — de manganez na herdade do Brójo, D. 17 out — mappas dos registos que caducaram, MMap 16 e 18 jun — *concessões e diversas disposições promulgadas em* 1867 de cobre no moinho do Pintor, P 7 jan. — de cobre na Lomba das Covas, P 7 jan — de betume da Granja, P 7 jan — de cobre na villa da Coutada, P 31 jan — de estanho da Chaira da Cruz, P 31 jan — de manganez na courella da Caixeira, P 6 fev — de cobre de S João do Deserto e Algares, P. 9 fev — de cobre na herdade da Cachorroeira, D 14 fev. — de cobre das Furnas, P 28 fev — de chumbo de Santo Adrião, P. 6 março — de ferro na serra dos Monges, D. 18 março — de chumbo da Rebolada de Cima, P 31 março — de manganez na courella do Casarão, P 30 abr — de chumbo na herdade das minas, P 30 abr — de cobre da serra das Correias, D 4 abr. — de manganez no serro do Seixo, D 2 maio — de estanho das aguas ferreas do Ramalhoso, D 3 maio — de manganez em S Pedro das Cabeças, D. 14 maio — de manganez no serro do Laboreiro, P 15 maio — de cobre da Azambujeira, D 28 maio — de cobre em serra Comprida, P. 1 jun — de ferro na toca do Mocho, P 1 jun — de ferro na Fonte Santa de Cima, P. 1 jun — de ferro na herdade do Carapeto, P 1 jun. — de ferro na serra das Tulhas, P. 1 jun — de ferro no Pinheiro da Bella Vista, P 1 jun — de ferro na herdade das Fontainhas, P 1 jun. — de estanho na Portella da Gaiva, D 3 jun. — de ferro na serra da Mina, D 3 jun — de ferro na serra do Rosalgar, D 3 jun. — de ferro no monte dos Nascidos e serra da Figueira, P 2 jul — de manganez na Soalheira da Serra da Caieira, P. 2 jul — de estanho da Raia, P. 23 jul. — de estanho de S Martinho (Miranda), P. 23 jul — de cobre do Sobral (Evora), de cobre de Alpedreira; de estanho no outeiro dos Hujos, de cobre junto aos moinhos da ponte da Ribeira; de manganez no serro da Pedreneira; de manganez no serro do Zambujeiro, 6 PP 16 ag. — de chumbo argentifero na herdade do Balouco, P 2 set — de chumbo na herdade dos Lobatos, P 6 set — de carvão na Povoa, P 11 set. — de cobre na Lomba das Covas, D. 11 set. — de manganez na courella da Caieira, P 12 set. — de cobre do moinho do Pintor, D. 12 set. — de estanho no logar de Aviz, P 17 set — de manganez nas Ferrarias, P 15 out — de manganez na Courella da Casarão, P. 15 out — de manganez no Serro do Laboreiro, P. 15 out — de betume da Granja, D. 21 out — de ferro no Outeiro do Carrapeto, P. 24 out — de manganez no Serro das Canas Frexas, P. 21 nov. — de manganez do Monte Branco e Moutinho, P. 22 nov — de manganez na herdade da Fonte da Rata, P. 22 nov. — de estanho em S Martinho da Augueira, P 8 nov. — de manganez na Soalheira da Serra da Caieira, P 8 nov — de estanho de S. Martinho, P 8 nov. — nov. — de cobre de S João do Deserto e Algares, D 14 nov. — de manganez no Louriçal do Pinheiro, P 19 nov — de manganez na herdade da Córte do Carrasco, P 19 nov. — de manganez dos Serros Altos, P. 19 nov. — de cobre da Orreta Garcia, P. 21 nov. — de cobre do Castello (Vimeiro), P 21 nov. — de chumbo de Santo Andrião, P. 5 dez. — de manganez do Morração, P 6 dez — de manganez na herdade do Villar, P 16 dez — de cobre da Crujeira, P 18 jan 1866 (Coll de 1867) — de cobre na herdade de Ruy Gomes, D 14 ag 1866 (Id) — de cobre na herdade da Daroeira, P 5 fev 1862 (Id) — de ferro na Serra Velha, P 16 jan 1865 (Id) — attribuições da camara, C. ad 58, n. — do descobrimento, Id id. — quando caduca, Id id — guias, Id id — os exploradores d'ellas tem direito aos pastos e logradouros communs, Id id — processo da pesquiza e laboração, organisa-o o gov civ, Id 207, n. — registo das minas, Id id — avaliação provisoria do rendimento, Id. 207 e 260, n. — rendimento collectavel, avaliação, Id 207, n — reclamações, Id id. — recursos, Id. id., 372, n — despeza com os peritos, Id 207, n — divisão do reino em districtos mineiros, Id id — conselho de minas, organisação, Id id e 260, n. — imposto para o estado, Id 207 — rendimento para os proprietarios, Id id. — funcções do gov civ em cons de distr, Id 247, n. — informação para a concessão, Id id. — prorogação do privilegio de lavra de pedreiras, Id id — terminação d'este por falta de cumprimento das condições, Id id — auctorisação dos trabalhos preparatorios, Id 260, n — termo de consentimento das pesquizas, Id. id. — exploração de pedreiras e terras argilosas pelos proprietarios, Id id — medidas de policia e de salubridade, Id id — avaliação provisoria do rendimento, Id id. — publicação, Id id. — vistoria, Id. id. — auto, Id id — os concessionarios d'ellas não pagam contribuição industrial, Id 282, n. — sobre prorogação do privilegio, sobre a extensão e sobre a concessão de lavra de pedreiras é ouvido o cons. de distr, Id. 369, n. — a sua concessão não é acto contencioso de que haja recurso, Id. 380, n — o abandono é julgado pelo cons de distr., Id id. — com recurso para o cons d'est, Id id — os empregados n'ellas podem recusar os cargos do concelho, Id. 436, n — a sua exploração é concedida independentemente da auctorisação do governo nos terrenos que qualquer possuir, C civ. 465 — quando é concedida em predios alheios, Id 466, 467 e 2321 — relatorios e planos dos trabalhos que devem dar os concessionarios, P 9 jan 1868 — separada a sua secção no minist das obras publicas, D. 6 março 1868 — regulado novo

modo de registo perante as camaras municipaes, P. 2 abr. 1868 — *descobertas* de uma de chumbo no conc. da Pesqueira, P 16 jan 1868 — de uma de manganez na Rocha Moura, P 18 jan 1868 — *concessão provisoria* de uma de chumbo na Rebollada de Cima, P 18 jan 1868 — de uma de manganez no Penedo Furado, P 23 jan. 1868 — *descoberta* de uma de manganez na Serra das Fontainhas, P 23 jan 1868 — *concedidas* uma de chumbo em Santa Leocadia, D 27 jan. 1868 — uma de chumbo no Zambulhal, D 27 jan. 1868 — uma de chumbo em Albergan, D 27 jan. 1868 — *descoberta* de uma de chumbo na Cadeira dos Piscos, P 1 fev 1868 — amphada a demarcação de uma de carvão em S Pedro da Cova, D 4 fev 1868 — concedida uma de chumbo no Arieiro, P 7 fev 1868 — uma de manganez nas Ferrarias, P 15 fev 1868 — concessão definitiva de uma de manganez na Caeira, D 18 fev 1868 — uma de manganez no Serro da Pederneira, D 18 fev. 1868 — uma de manganez no Serro do Zambujeiro, D 18 fev 1868 — *provisoria* de uma de pyrite de ferro no Valle de S Lourenço, P. 21 fev. 1868 — uma de manganez em Valle de Narizes, P. 28 fev 1868 — uma de chumbo na Rabacinha, P 17 março 1868 — descoberta uma de manganez em Valle Calvo, P 17 março 1868 — uma de cobre na Arradinha, P. 2 abr 1868 — uma de chumbo em Barquete, P. 3 abr. 1868 — *concessão definitiva* de uma de manganez nas Ferrarias, D. 4 abr. 1868 — de uma de cobre em Alpedreira, D 6 abr. 1868 — de uma de cobre em Sobral, D. 6 abr 1868 — *descoberta* de uma de cobre em Villa Fernando, P 17 abr. 1868 — de uma de cobre na Cova do Monge, P. 17 abr 1868 — *concessão* de uma de estanho no Outeiro dos Hujos, P. 22 abr 1868 — de uma de cobre na Cova do Padrão, P. 22 abr 1868 — de uma de manganez no Casarão, P. 22 abr 1868 — de uma de estanho na Raia, D 5 maio 1868 — de uma de estanho em S Martinho (Miranda do Douro), D. 5 maio 1868 — de uma de chumbo nas Varzeas, P. 14 maio 1868 — descoberta de chumbo dos Canafrexas, P. 14 maio 1868 — *concessão* de uma de manganez no Serro das Fontainhas, P. 16 maio 1868 — de uma de cobre na Serra do Carambó, P 16 maio 1868 — *concedidas* uma de chumbo em Monte Meão, P 18 maio 1868 — uma de chumbo no Ferral, P 18 maio 1868 — uma de manganez no Monte Janeiro, P 20 maio 1868 — uma de manganes nas Lagoas do Paço, P 22 maio 1868 — uma de manganez no Serro ao Laboreiro, D 23 maio 1868 — uma de manganez na Courella dos Sarrilhos, P 28 maio 1868 — uma de manganez na Courella dos Sapateiros e Bicada, P 28 maio 1868 — uma de manganez no Serro da Horta, P 29 maio 1868 — uma de manganez na Achada dos Sapos, P 2 jun. 1868 — uma de manganez no Louriçal do Pinheiro, P 4 jun 1868 — uma de chumbo no Balouço, D 9 jun. 1868 — uma de manganez na Soalheira da Serra da Caieira, D 22 jun 1868 — uma de manganez no Serro dos Freitaes, P 23 jun 1868 — tres de manganez no conc de Aljustrel, 3 PP 23 e 25 jun 1868 — cinco de manganez no conc de Beja, PP 26 jun, 4 e 7 jul 1868 — de betume na Granja (Leiria) D 8 jul 1868 — descoberta de tres de manganez em Aljustrel, 2 PP. 10 e 11 jul 1868 — concessão de uma de manganez no Serro das Canafrexas, P 25 jul 1868 — de tres mais de manganez no conc de Beja, P 26 e 2 DD 27 jul. 1868 — de carvão na Povoa (Castello de Paiva) P 10 ag 1868 — uma de manganez no Serro da Horta, P 21 ag 1898 — uma de manganez nas lagoas do Paço, P 27 ag 1868 — uma de manganez na herdade do Villar, P 28 ag 1868 — uma de manganez nos Serros Altos, Id. id — uma de manganez na Courella dos Sarrilos, P 28 ag 1868 — uma de chumbo na Rebolada de Cima, D 29 ag 1868 — uma de manganez em Valle de Narizes, P. 4 set 1868 — uma de cobre na Cova dos Mouros, Id id — uma de manganez na Courella dos Sapateiros Id id. — uma de chumbo na Quinta Nova do Douro, P 9 set 1868 — uma de cobre na Occa, P 14 set 1868 — uma de chumbo em Santo Adrião, D. 15 set 1868 — uma de manganez na Rocha da Moura, P 23 set 1868 — concedida uma de manganez em Valle Calvo, P. 23 set 1868 — uma de manganez na Fonte da Rata, P. 26 set. 1868 — uma de chumbo na Rabacinha e uma de manganez no Serro da Zorreira, 2 PP. 2 out 1868 — uma de chumbo e cobre no Arieiro e uma de manganez no Murração, 2 DD 12 out 1868 — uma de chumbo na herdade dos Lobatos, D 21 out 1868 — uma de manganez na herdade da Figueiriuha, P. 22 out 1868 — uma de chumbo na quinta de Santa Maria Magdalena, P 5 nov 1868 — uma de chumbo nas Graciaes, P 5 nov 1868 — uma de cobre na Arradinha, P 5 nov. 1868 — uma de manganez nos Montinhos, P 9 nov 1868 — uma de chumbo no Valle Escuro, P. 10 nov. 1868 — uma de manganez na Pedra Furada, P 19 nov 1868 — uma de estanho na Ribeira (Bragança) P 27 nov 1868 — uma de oiro aggregado a ferro no Golungo Alto, D 23 dez. 1868 — uma de chumbo no Valle de Rã, P. 28 dez 1868 — uma de cobre em S. Raphael e Barrocal, Id id — uma de cobre no Margacho e Penedo, P. 17 fev 1864 — extincto o conselho d'ellas e substituido por uma junta consultiva, D. 30 dez 1868, V. *impostos, pedreiras, reconhecimento de minas, mappas.*

Mineralogia, auctorisação para as despesas de exploração mineralogica, C L 30 abr 1849

Minerio, preço de transporte nos caminhos de ferro, P 14 jan 1865

Ministerio publico, regulamento, DD. 15 dez 1835 — V DD 29 nov. 1836 art 13, 14 e §§, 13 jan 1837, part 2ª, art 344, 466 a 478, e part. 3ª, art 25 e seg — é representado pelo sub-delegado junto do juiz de direito, quando,

P 4 nov 1839 — seus logares junto do sup trib de just, N. R J 23 — junto das relações, Id 41 — seus agentes isentos de todo o serviço pessoal, Id 59 e § — seus logares junto aos juizes de direito, Id 91 § — intervem nos processos de reforma de autos, Id 287 — é ouvido nos recursos á corôa perante os juizes de direito, Id 373 — na confirmação das sentenças dos tribunaes estrangeiros, Id 567 — nas appellações crimes, Id 699 — nas appellações civeis, Id 719 e § — nos recursos á corôa, Id 742 § 5 — nas causas de conflicto, Id. 743 § 3 — nos aggravos de instrumento, Id 744 § 3 — como são julgados os seus agentes, Id 763 — quando pode requerer que as testemunhas moradoras fóra da sede da relação compareçam para depôr, Id 769 — quando responde por escripto nos processos contra os juizes. Id 775 — persegue os crimes publicos, Id 855 e 856 — accusa qualquer crime publico independente do perdão da parte, Id 861 — accusa certos crimes particulares, Id. 866 § 2 — conhece das querellas dadas por particular em crime publico, Id 889 — recebe a participação do crime publico, Id 891, 892, 894 e 895 — e como deve proceder, Id 897 — requer a formação do corpo de delicto, quando, Id 918 — não está presente á inquirição das testemunhas, Id. 943 — requer a multa contra a testemunha que faltar á intimação, Id 959 — póde requerer que o processo vá á decisão do jury, Id 990 — póde appellar para a relação do despacho de não pronuncia, Id 991 e 992 — e de que despachos póde aggravar, Id 996 — quando lhe compete accusar, Id 997 — tem fôro especial nas causas crimes, Id 1004, 1026, 1030, 1228, e 1235 a 1240 — acções de perdas e damnos contra seus agentes, Id 1031 — quando póde requerer o adiamento da audiencia, Id 1066 e 1067 § 1 — como procede quando o réo despronunciado está implicado em outro crime, Id 1085 — não póde ser censurado nem na audiencia nem fóra d'ella pelo juiz, Id 1091 — deve requerer a imposição da pena logo que o jury declare provado o crime, Id 1188 — promove nos crimes publicos a remessa das appellações, Id. 1189 — requisita a remessa do processo, Id 1218 e seg — quando pode ser condemnado em perdas e damnos, Id 1241 — na accusação dos crimes de policia correccional, como procede, Id 1251 § 4 e 6 e 1252 — na appellação correccional, Id. 1260 § 1 — promove os recursos de revista nos processos crimes, L 19 dez. 1843 art 9 — suas funcções no conselho fiscal de contas exercidas pelo proc ger. da faz, D 18 set. 1844 art. 22 — intervem nas demandas dos seminarios, C L 28 abr 1845 art. 13 — é punido se querellar maliciosamente, C pen 288 — quando não lhe compete querellar, Id 430 e §§ — promove a accusação contra exactores fiscaes, Instr 13 março 1849 art 4 § — despacho e promoção dos seus magistrados, Reg. 8 nov 1849 art. 12 — por quem é representado perante o tribunal de contas, D. 17 fev. 1850 art 30 — deve querellar dos crimes civis commettidos por militares, quando, P. 21 março 1853 — os seus logares como são providos na India, P. 11 dez. 1857 (supp) — attribuições, D. 10 nov 1849 art 12 — intervem na abolição dos vinculos, quando, D 30 jul 1860 art 7 § — auxilia a cobrança executiva dos foros das corporações religiosas, L 4 abr 1861 art. 3 § — não é um simples litigante. e póde exigir dos escrivães quaesquer certidões sem dependencia de despacho, P 10 maio 1860 — insistiu se n'esta doutrina, P. 5 jun 1860 (supp) — auxilia a cobrança executiva das dividas das corporações religiosas, L 4 abr 1861 art. 3 § 1 — transferencias e arranjo das delegações, P 21 maio 1863 — como intervem nos processos de habilitação para heranças do Brazil, P 30 jul 1864 — aos seus cartorios vão os escrivães judiciaes e secretarios dos tribunaes do commercio, quando quaesquer termos não deverem ser assignados em audiencia, P. 26 nov 1864 — as suas funcções perante as commissões de recenseamento desempenha as o adm do con, C. ad. 23, n e 254, n. — não responde sobre as posturas municipaes, Id 50, n — não promove processo pela falta de guarda dos dias santificados, Id 51, n — promove a applicação das penas por infracção de lei do recrutamento, Id 119, n — demanda os vereadores, em que casos, Id 125, n — requer a imposição de multas, Id. 142, n — promove a cobrança das contribuições e rendimentos municipaes, Id 164, n — e a execução das sentenças proferidas contra os vereadores pelo tribunal de contas, Id id — a acção contra as mesas das irmandades por despezas illegaes, Id. 245, n. — deve remetter ás auctoridades administrativas mappas dos criminosos pronunciados e condemnados, Id. 249, n. — mas não tem de lhes dar conts do modo por que faz o seu serviço, Id id — recorre para o cons de distr dos arbitramentos illegaes para a conversão de pensões da fazenda, Id 268, n — responde em todos os processos de liquidação da contribuição de registo, Id 299, n. — recorre dos despachos do escrivão de fazenda sobre a liquidação e sobre a impugnação á avaliação dos bens, Id 301, n — promove a applicação das multas pela transgressão do regulamento da contribuição de registo, Id id — intervem nas louvações d'estes processos, Id 300 — pede e recebe as certidões que precisar, Id 301, n — assiste ás arrematações nas execuções administrativas, Id 307, n — promove a cobrança dos alcances das mesas das irmandades, Id. 319, n — assiste á louvação dos bens dados em caução pelos recebedores, Id. 310, n. — responde no processo de fiança, Id. 311, n. — nomeia um dos louvados, Id 310, n. — póde requisitar por officio a prisão dos culpados, Id, 344, n. — quando, Id. id — dá ao adm. do conc mappas dos pronunciados e dos condemnados a degredo, Id 345, n — deve promover a prisão dos culpados, e não

commettel-a á auctoridade administrativa, Id 346, n. — responde nos processos de instrucção e indica os direitos a pagar, Id. 349, n — requer a execução das resoluções contenciosas do cons de est em que interessa a administração publica, Id 374, n — não póde intervir como parte principal nas questões judiciaes das junt de par, Id 401, n — funcções nos conflictos de jurisdicção, Id 424 e 425, n — não póde negar-se a apresentar em juizo a exposição do gov civ e a requerer a remessa do feito para a auctoridade administrativa. Id 423, n — pode ser consultado pelo gov civ em questões graves, Id 250, n — nos juizos em que elle não tem representante não póde levantar-se conflicto de jurisdicção, Id 423, n — não é obrigado a servir os encargos do concelho, Id 435, n — é competente para propôr acções de annullação dos contractos feitos pelas corporações sujeitas á desamortisação, L 22 jun 1866 art 14 § — acceita, de quem, as informações sobre o valor de bens a expropriar, e recorre, quando, P 6 jul 1866 — não exige documentos de habilitação aos editores de periodicos, mas recebe os que lhe apresentam e procede, como, P 6 jul 1866 — trabalhos da estatistica criminal, P 13 jul. 1866 — recommendações diversas sobre deveres, Id. id — dá seguimento aos autos de transgressão policial das estradas, P 30 jul 1866 — intervem nas questões pendentes entre a empreza dos planos inclinados e os donos do terreno, P 21 set 1866 — é ouvido sobre a nullidade ou illegalidade do titulo para registo, C civ. 981 § 2 — é o defensor do arguido de interdicção, Id 315 § e 317 n° 7 e seg — é ouvido no registo de mera posse, Id 524 — e nos actos que dizem respeito a ausente, Id 62 — e nas causas de separação, Id. 1207 e 2° reg. 12 março 1868, art. 7 e seg, V *multas, sentenças, porte de correspondencia, prisão, processos, secretaria da procuradoria da corôa, procurador regio, magistrados, regulamentos, secretarias, batalhões nacionaes, juizes, presos, delegados, subdelegados.*

Ministerios, commissão para organisar o seu pessoal, D. 8 set 1847 — organisação, DD 28 set e 7 out 1847 — despezas, DD 20, 23 e 27 jul. 1849 — *(do reino)* auctorisação para applicar as sobras de um capitulo do orçamento, a subsidiar artistas que fossem á exposição de Paris, L 27 jun 1867 — reorganisação de serviços, DD. 22 out e 31 dez. 1868 — *(da marinha)* creada uma repartição de contabilidade, e outras disposições, D 12 dez 1851 — *(das obras publicas)* quem serve no impedimento dos directores geraes, D 30 março 1857 — reorganisação, D 5 out 1859 — disposições relativas aos antigos officiaes ordinarios, D 18 jan 1860 — concede as licenças para obras nos caes, praias, portos, etc, C ad 60, n e 72, n — compete-lhe a policia dos portos, canaes, rios, praias, etc, Id 59, n — conhece em recurso da approvação dos planos de prospecto da cidade, Id 62, n — approva os planos parciaes de alinhamento em Lisboa e Porto, Id 70, n. — concede licenças para as edificações sobre muros de viaducto das estradas, Id 73, n — para a construcção de alpendres, balcões ou aqueductos, Id id — approva os planos geraes de alinhamento em Lisboa e Porto, Id 75, n — conhece em recurso da classificação das estradas municipaes, Id 71, n — auctorisação para applicar as sobras de alguns capitulos do orçamento ás faltas que houvesse em outros, L 26 jun 1867 — regras para o melhor serviço, e obviar ás faltas dos empregados, P. 31 ag 1867 — nova organisação, 2 DD 31 dez 1868 — *(dos estrangeiros)* supprimido o logar de ministro, passando as suas attribuições para o presidente do conselho, D 31 dez. 1852 — restabelecido este logar como existia antes do decreto citado, L 1 jun 1866 — *(da guerra)* disposições diversas sobre a sua organisação, DD 10 dez 1835, 14 dez 1836, 14 jan 1837 — assignatura do expediente, D 19 nov 1868 — nova organisação de serviço, DD 2, 17 e 23 dez 1868 — commissão consultiva creada junto d'elle, D 26 dez 1868 — commissão para consultar sobre alguns regulamentos d'elle, P 31 dez 1860 — *(da fazenda)* a cargo da respectiva direcção de contabilidade, o expediente relativo ás classes inactivas, D 30 jan 1849, V. *antiguidade, exercito, thesouro publico, secretarias, regulamentos, receita e despeza do estado*

Ministros d'estado, commettendo delicto quem os julga e quem decreta a sua accusação, C const 37 e 41 § 1 — não votam nem assistem á votação das leis se não forem pares ou deputados, Id 47 — podem livremente ser nomeados ou demittidos pelo rei, Id 74 — referendam os actos do poder executivo, Id 102 — responsabilidade, Id 103 — offerta da parte dos seus ordenados para as urgencias do estado, D 25 nov 1835 — se desviarem as contribuições da applicação devida, C L. 26 ag 1848, art 62 e 63 — assistem ás sessões do cons d'estado, D 9 jan 1850, art 24 — em que casos são condemnados á maior pena, C pen 143 § — a offensa contra elles como é punida, Id 171 n° 3, 172, 174, 181 e §§ e 183 — sendo indiciados como se procede, N R J 1003 — podem ser inquiridos como testemunhas, formalidades, Id 1122 e 1124 — tem fôro especial, Id 1026 — como são citados para comparecer como testemunhas. Id 1122, 1123 e §§ — inelegiveis para vereadores, C ad 10, art 17 — podem recorrer extraordinariamente para o cons d'est, Id. 375, n — como, porque, e em que tempo, Id id — *estrangeiros* não podem ser consultados pelas camaras, Id 51, n

Ministros da igreja, abusando das suas funcções para algum fim reprovado, penalidade, C pen 136 a 138 e §§ — se exercerem funcções ecclesiasticas, estando suspensos, Id 139 — a offensa contra elles como é punida, Id 132 e 133 — quem se fingir tal como é punido, Id. 134 — celebrando casamento contra as disposições da lei civil, C. civ 1071, V *padres, sacerdotes presbyteros, etc.*

Minuta, do assento dos corretores, C. com 125 — de aggravo deve ser assignada, N R J 744 § 1, 682, § 1 e 674 § 5 — podem as partes apresentar para o registo predial, como, Reg 14 maio 1868, art 83 e §

Misericordias *de Lisboa,* entrega do convento de S Pedro d'Alcantara, D 31 dez 1833 — prestação e subsidio do gov P 2 maio 1834 — eleição, P 11 jan e D 11 ag 1834 — commissão para examinar a sua administração, DD 28 fev e 16 abr 1834 — subsidio, P 4 out 1836 — compromisso, D 12 maio 1834 — provimento de empregos, PP 25 fev 1846 e 24 jan. 1848 — supprimido o logar de administrador geral, D 25 ag 1849, art 1 § — extincto o logar de guarda livros, creado o de director do hospital dos expostos e outras disposições, DD 22 out e 5 nov 1851 — juizo privativo, D 5 nov e PP 4 e 5 dez 1851 — concessão do forte de S Paulo para um estabelecimento de banhos, L 12 jul 1855 — deu-lhe o governo vinte contos para um estabelecimento de banhos, L 14 jul 1857 — sobre a reforma do seu antigo compromisso, D 3 set 1863 — o subsidio que lhe dava o estado, posto a cargo do municipio, L 10 jun 1867, art 8 — as educandas habilitadas para o magisterio particular dispensadas de que attestados, P 28 maio 1868 — da Villa da Praia, estatutos, D 19 abr 1834 — de Angra, D 19 abr. 1834 — de Ponta Delgada, D 13 ag 1835 — rendimentos e despezas, Av 10 set 1834 e P 28 abr e 7 out 1837 — deveres, quanto á sustentação dos presos pobres, P. 30 jun. 1838 — não são isentas de decima, P. 28 ag 1838 — todas sujeitas á fiscalisação da auctoridade administrativa, P 26 jun 1839 — as obrigações contrahidas por ellas em virtude de sentença não podem ser destruidas pelo governo, D 2 abr 1840 — a quem podem conceder guias, Circ 20 jul 1839 — como podem ser collectadas para expostos, PP 12 maio e 7 jun 1838 — a falta de compromisso não é motivo para serem destituidas da administração de seus bens, P 17 maio 1838 — nomeadas commissões para administrar a de Alemquer, D 26 fev 1834 — para administrar a de Porto de Moz, P 18 jun 1834 — da Villa da Praia na Terceira, estatutos, D. 19 abr 1834 — regulamento da de Angra, D 19 abr 1834 — estatutos da de Ponta Delgada, D 22 abr 1834 — á de Lagos se fez a concessão de um terreno para augmentar o hospital, L 7 maio 1850 — disposições especiaes, relativas á de Portalegre, P 3 abr 1852 — disposições diversas com relação a todas, P 27 jul 1852 — sobre o seu encarte nos bens que possuiam doados pela corôa, D 20 out. 1852 — concessão de um edificio á do Sardoal, D 20 jul 1853 — disposições especiaes relativas á de Leiria, P 4 dez 1855 (supp) — do Porto, obrigada á sustentação dos presos, P 17 jul 1855 — exame na administração da de S Thomé, P 9 jan 1857 — dispensada a de Loanda do sustento aos presos pobres, e outras disposições, P 12 jun 1858 — a de Macau teve licença para adquirir bens de raiz, D 9 dez 1859 — dissolvida a mesa da de Coimbra, P 20 jun 1859 — podem requerer a redução de legados, P. 22 set. 1852 — de Alcobaça, annullada uma reeleição dos mesarios, P 22 nov 1861 — da Guarda, declarou se que não se lhe podia impôr compromisso por ser competencia dos confrades, P 16 fev 1861 — de Villa Real, admissão de irmãos, P 27 set 1861 — de S Sebastião na ilha Terceira, manutenção do hospital, P 5 jun 1861 — direito de opção, P. 10 abr. 1862 (Ponta Delgada) — dissolução da mesa da de Obidos, P 14 nov 1862 — sobre a eleição de provedor fidalgo, P 4 out 1865 — podem ter cemiterio privativo, C adm 132, n. — e adquirir sem licença terrenos para elles, Id. id. — não podem ser collectadas para os expostos, Id 18, n — nem forçadas a creal os ou a creanças abandonadas, Id 188, n e 321, n — e é nulla a collecta, Id 188, n — devem entrar no cofre da junt ger com os rendimentos que tiverem para expostos, Id 188, n — os seus empregados não pagam direitos de mercê, Id 202, n — não podem remir os fóros que pagam ao estado, Id 225, n — são obrigadas á redução dos bens que receberam da corôa, Id. id — quaes são estes, Id. id — as doações regias não legitimam as suas acquisições injustas, Id 226, n — são obrigadas a encartar-se, Id id — e a apresentar a carta quando quizerem alhear os bens doados, Id id — são em parte donatarias da corôa, Id 225, n. — os seus bens não podem considerar-se como provenientes *todos* da corôa, Id id — são obrigadas a tratar nos seus hospitaes os doentes de fóra do seu districto, Id 227, n, 246, n. e 321, n — excepção, Id 227, n. — seja qual fôr a molestia, Id id e 330, n. — e os militares, Id 227, n e 321, n. — não podem prescrever aos facultativos meios therapeuticos ou dieteticos, Id 227, n — podem porém organisar tabellas de medicamentos e dietas para uso dos hospitaes, Id id — respondem pela despeza dos doentes que forem tratados no hospital de S José, Id id — em que caso, Id id. — mas não respondem por estas despezas umas para com as outras, Id id — guias para as *Caldas*, quando devem dal as, Id 228, n — estão sujeitas á inspecção dos gov civ, *Id id* — limites d'esta, Id 229, n — não podem ser extinctas por falta de compromisso, Id id. — nem por falta de hospital, Id id — não pagam legados pios pelos bens que receberam da corôa, Id id e 319 — não podem ser instituidas herdeiras, Id. 229, n — na alheação de seus bens deve intervir toda a irmandade, Id. id — ou a junta dos definidores, Id id — formalidades da alheação, Id 226, n — das suas sobras pode dispor o gov. civ, Id 247, n — a de Lisboa está sob a inspecção do cons ger de beneficen-

cia, Id 231, n. — é um encargo d'ellas a sustentação dos presos, Id 238, n — *de Lisboa, orçamento*, Id 246, n — como se faz, Id id — são isentos os seus edificios de contribuição predial, Id 277, n — excepção, Id id — e de contribuição *pessoal*, Id 292, n — devem declarar o numero e vencimento dos seus empregados para a contribuição industrial, Id 286, n — não pagam contribuição de *registo* pelas doações que recebem, Id 296, n — nem pela subrogação dos bens para inscripções, Id id — não pagam sêllo pelos livros de receita e despeza, de deliberações e pelos recibos de contas, Id 305, n e 321, n — só são obrigadas a pagar os legados pios não cumpridos desde 1854, Id. 316, n — moratoria, Id 313, n —, encontro, Id 316, n. — não partilham nos legados pios, não sustentando hospital, Id 318, n — de Lisboa, tem um terço dos legados pios de todas as dioceses, Id. 317, n. — que tiverem no seu compromisso que o provedor será *fidalgo*, devem cumpril-o, Id 321, n — respondem pela despeza do tratamento dos *alienados* pobres, admittidos em Rilhafolles, Id 338, n. — e pela conducção d'elles para ali, Id id — não podem requerer expropriações por utilidade publica, P 6 out 1865 — dão guias aos doentes dos seus districtos, P 20 jan. 1866 — os seus orçamentos devem conter uma verba para os doentes que do districto d'ellas vierem ao hospital de S José, P 20 jan 1866 — á de Torres Novas se concedeu um edificio para hospital, L 21 jun 1866 — ordenada a desamortisação de seus bens, L 22 jun 1866, art 7, 12 e 13 e D. e Instr 26 jul 1866 — podem ser herdeiras, Id id, art. 11 — não podem adquirir por titulo oneroso, com que excepção, Id id, art 10 — nos seus orçamentos que despezas podem os gov. civ glosar, P 28 ag 1866 — não póde manter-se-lhes o privilegio de terem açougue privativo, quando, D 10 nov. 1866 — indeferidas as representações de algumas, que impugnavam as instr de 26 jnl. sobre a desamortisação, 5 PP 22 dez. 1866 — doação á de Pinhel de um edificio para casa da mandade, L 4 abr 1867 — regras para inverterem os fundos em bancos de credito agricola, L 22 jun 1867 — não são dispensadas de manifestar as dividas, antes do registo nas conservatorias, P. 26 out 1867 — podem nomear livremente os seus empregados, D 5 dez 1867 — de Coimbra, negada auctorisação para comprar um fôro, P. 11 março 1868 — de Vizeu, auctorisado um banco por ella creado, D 19 fev 1868, V *visitadas, defunctos e ausentes*

Missas, de legados pios não cumpridos pagam-se a razão de 120 reis, quando, Prov. 23 jan 1852 (D G 149) — como esmola d'ellas nada póde acceitar o confessor do peuitente, Past 25 fev 1859 — o seu numero ou esmola não podem ser reduzidos pelas irmandades, mas estas podem requerer a reducção, P. 23 nov 1866, V *legados*

Missões, estabelecidas no Bombarral para missões da China, D 21 maio 1844 — congrua do superior da missão de Singapura, P. 5 fev 1846 — pertencente a ellas nenhuma quantia se deve entregar aos vigarios apostolicos, sem licença do governo, P 15 abr 1851 — portuguezas na China, applicação dos seus rendimentos, P. 15 abr 1851 — para a dos Gates (India) se nomeou um vigario geral, PP 3 março e 10 set 1857 — congrua a um missionario em Bombaim, P. 3 março 1857 — auctorisação de despezas á junta de fazenda da India, P. 3 março 1857 (supp) — ao norte de Angola, despezas e outras providencias, P. 20 jul 1857 (supp) — no interior de Mossamedes, P 25 set. 1857 (supp) — em Ceylão, P 16 fev 1858 — á christandade de Calecut, P 10 out 1858 — concedido o beneplacito aos breves que permittam ordenações de sacerdotes sem patrimonio com obrigação de irem para as missões, PP 18 out e 21 dez 1858 — estudo da lingua ingleza na India pelos missionarios, P 30 out 1858 — obrigação do bispo de Macau, P 1 fev 1865 — admissão de alumnos no respectivo collegio e fiança para que elles sigam para o ultramar, P 3 jul 1865, V *vigario, mestres, seminarios, superior, subsidio*

Mitras, aos empregados da mitra primaz não compete vencimento pago pelo thesouro, P. 4 março 1836 — os seus bens na vacancia são administrados pela fazenda, PP 22 abr 1836 e 31 ag 1838 — os seus bens não foram incorporados nos da fazenda, P 1 set 1838 — os seus bens sao da igreja e não do estado, C ad. 213, n. — desamortisação d'elles perante quem se faz, Id 214, n — os paços d'ellas não estão sujeitos á contribuição pessoal, Id. 292, n — não pagam contribuição de registo pela subrogação de seus bens por inscripções, Id 296, n — perdeu a de Braga o antigo direito de portagem, P. 22 out. 1862, V. *bens ecclesiasticos, inventarios, sés*

Mobilia, dos paços do concelho, C ad 126 e n. — é despeza obrigatoria, Id id — das escolas é despeza facultativa, Id 136, n. — dos lyceus, inventario manda fazer o gov civ, Id 215, n — das *escolas*, offerecida pelas camaras ou junt de par, verificação de que é adquada, Id. 216, n — para os quarteis militares não é a camara obrigada a dal-a, Id 255, n — podem as camaras e as junt de par offerecer para escolas e como, Id. 136, n, 216, n. e 402, n. — de quarteis e utensilios de rancho, no reino e ultramar, D 16 set 1864 e P 10 ag 1866 — das conservatorias é paga pelos emolumentos, P. 6 abr 1867 — não são as camaras obrigadas a fornecer ás repartições de fazenda dos concelhos, P 15 jul 1868, V *moveis, bagagem*

Moçambique, extincta a recebedoria particular, D 30 nov 1866 — regimento da justiça ali, D. 1 dez 1866 — ordenado do chefe de Sancul, D 4 dez 1866 — expedição á Zambezia, organisação de corpos e vantagens aos militares, DD 9 nov, 3 e 5 dez. 1868 — disposições relativas aos bancanes parses, mouros e gentios ali residentes, P. 7 nov. 1838 — sobre os prasos da corôa n'esta provincia, D 6 nov 1838 V *moeda, subsidio, Zambezia.*

Mochilas, para as praças do exercito fornecimento e descontos, D 10 fev 1836, V *fornecimento*, etc

Moços fidalgos, uniforme, D 30 maio 1855

Modelos, não se reputam taes, para deixarem de pagar direitos, os moveis de madeira de valor, P. 28 dez 1850 — de mappas para o conselho de saude, Ed 23 out. 1855 — dos mappas de navios a que se dá passaporte provisorio no ultramar, P. 15 maio 1857 (supp) — de informações dos militares que vem do ultramar, P. 3 jun. 1857 (supp) — dos mappas de contas do piet de praças destacadas, O ex 4 set 1857, V. *contabilidade, escripturação, mappas, tabellas*

Moeda, Moedas, determinar a sua inscripção, peso, typo e toque, pertence ás côrtes, C const 15 § 15 — não corrente, no paiz da execução de um contracto, reduz se, C com 202 — designada por um termo generico, como se entende, Id 263 — quando o seu valor augmentar ou diminuir antes do pagamento, como se regula este, Id. 377 e 378 e 502 — contribue para avarias, em metade do seu valor nominal, Id 1841 — curso da libra esterlina e patacas mexicana, brazileira, hespanhola e outras, DD 20 ag 1832, 16 nov e 2 jul 1833, P 12 março D 23 jul e C L 1 set 1834, DD 16 jun, 1 out e P 14 jan 1835, DD 13 ag 1834 e 7 dez 1836 — prohibido o fabrico da de bronze, C L 24 abr 1835 — gabinete d'ellas para o estudo da aula de diplomatica, na Torre do Tombo, D 22 out 1836 — procedimento contra os criminosos de sua falsificação no Porto, PP 12 ag 1837 e 1 fev 1838 — auctorisado o curso de moedas especiaes de cobre em Moçambique, D 9 e P 14 maio 1840 — agio d'ella em Angola, P 23 jan. 1833 — peso e fórma da moeda de Angola, denominada macuta, D. 8 set 1846 — falsa encontrada em embarcação que destino se lhe dá, P 16 out. 1841 — romanas encontradas no Romariz (Aveiro) sua remessa para a Torre do Tombo, P 7 jul 1841 — a reducção d'ella como é feita pelo contador do juizo, N R J tab, tit 2, cap 3, art 4 § 1, n° 11 — estrangeiras admittidas á circulação na ilha da Madeira, D 4 maio 1842 — amoedação, D 14 maio 1846 — elevação do valor das peças de ouro, D 3 março 1847 — cunhada pela junta do Porto, sem curso, D. 16 março 1847 — admissão de moeda hespanhola, D 21 abr 1847 — americanas e brazileiras, DD 20 maio e 21 jul 1847 — elevado o valor da peça de ouro a 8$000 réis, DD 3 março e 3 abr 1847 — estrangeiras admittidas á circulação, D 23 jun 1846 — amoedação, D 9 jul 1846 — de cobre em Angola, D 5 set. 1846 — sem curso legal as estrangeiras, D 1 out 1846 — amoedação de cobre P 29 jan 1847 — estrangeiras admittidas á circulação, D. 24 fev. 1847 — determinada qual aquella em que se deviam fazer os pagamentos do estado, corporações, bancos, etc, C. L. 13 jul 1848, art 1 e seg e Instr. 18 e 19 jul 1848 — nos pagamentos de dividas de particulares, D 23 maio 1846, art. 14 e §§ — com qual se pagam as remissões e compra de fóros e bens da fazenda, C L 13 jul. 1848 — falsa, penalidades, C pen. 206 e seg 214 — deixaram de ter curso legal as estrangeiras á excepção das libras, e outras disposições, L. 30 jan 1851 — cunhagem de meias corôas, toque e peso, L 15 fev. 1851 — regulado o seu curso e valor em Moçambique, 2 DD. 29 dez 1852 — livre introducção, L 18 ag. 1853 — regulado o curso das nacionaes e estrangeiras em Cabo Verde, D 19 out 1853 — regulado o seu toque, peso, tolerancia e valor, e outras disposições, L 29 jul e D 28 set 1854 — modo de trocar as moedas antigas pelas modernas, P 29 set 1854 — remessa d'ellas, de cobre, para Moçambique, P 13 março 1855 — circulação da moeda antiga, L 1 fev. 1855 — auctorisação para cunhagem, L 8 maio 1855 — prorogação para a troca e giro da antiga, L 29 jan 1856 — cunhagem, L 24 abr 1856 — transferencia de fundos de Bragança para Chaves, P 8 ag 1856 — nas ilhas adjacentes, agio, quando haja que satisfazer no continente differença de direitos, P 22 dez 1856 — provincial no ultramar, quando se faz com ella pagamento aos funccionarios que são de outras provincias, P 11 nov. 1856 — prorogação para a troca das antigas, L 27 março 1857 — outra prorogação e cunhagem, LL 5 março e 23 jul 1858 — na do reino se mandaram fazer os pagamentos desde 1 de jul 1858, P. 5 jan. 1858 — exigida uma relação das moedas estrangeiras que corriam no ultramar e estabelecidas varias providencias, 2 PP 12 jun 1858 — de cobre, mandada para Angola, P 28 jul 1858 — falsa, os utensilios encontrados são afinal entregues á casa da moeda, PP 22 fev, 13 ag e 31 set. 1858 — falsa ou cerceada, providencias, P 30 abr 1858 — portugueza, remessa para Mossamedes, P 27 set. 1858 — novo praso para o giro da antiga, L 29 março 1859, P. 17 dez 1859 — curso e valor das libras esterlinas nos Açores, L 16 abr 1859 — não podem os gov. do ultr dar curso ás moedas estrangeiras, P. 22 ag 1859 — mandada retirar da circulação em S Thomé a moeda provincial, D. 25 out. 1859 — nova prorogação, L 27 março 1860 — faculdade de ser mandada cunhar pelos particulares na casa da moeda, Id id — nova prorogação para o curso e giro da antiga, D. 28 março 1860 e LL 4 fev 1861, 12 fev e 8 jul. 1862 — circulação das francezas em Moçambique, D 20 ag 1862 — não é sujeita a direitos ou manifesto a que o passageiro tráz para suas despezas, P 17 out. 1863 — cunhagem, L 21 maio 1864 — prorogação para o giro da antiga, L 26 dez 1865 — nova prorogação e auctorisação para cunhagem de prata e cobre, L 26 jun 1867 — prorogado o praso para o giro da antiga e para cunhagem de ouro por conta dos

bancos ou particulares, L 4 set. 1868 — *papel, questão do agio*, C ad 137, n — reduz-se ao valor do tempo do contracto no pagamento de dividas, Id. id — deve reduzir se a metal para o lançamento da contribuição predial sobre fóros estipulados na antiga forma da lei, Id 278, n — e para a decima de juros, Id 302, n, V *crimes, falsificação, ordenados, notas, vencimentos, valor, casa da moeda, preços*

Moinhos, quando podem ser removidos para evitar contrabando, Reg 28 jun 1842 art 64, V *margens, rios*

Moleiros, entrada das suas farinhas em Lisboa, P 27 maio 1842 — póde a camara fazer postura para os obrigar a prestar o seu serviço, C ad 66, n e P 16 jan 1850, V. *posturas, pão.*

Molestia das vinhas, providencias para attenuar os males por ella produzidos na ilha da Madeira, D 12 nov 1852 — exigidas informações sobre o enxoframento, P. 12 set 1857 — ordem ao instituto agricola para fazer umas instrucções sobre o mesmo processo, P 21 ag 1857 — louvor á direcção da companhia geral de agricultura, por fornecer aos lavradores flôr de enxofre sem lucro, P 11 março 1858 — plantação de bacellos, mandada fazer pelo governo no Funchal, P 31 dez 1860

Molestias, havendo-as epidemicas ou epizooticas, obrigação dos facultativos, Ed 14 ag 1860, V *epidemias*

Mondego, sobre a sua canalisação, PP. (2) 21 jul. 1845, e P 5 ag 1848 — substituida a junta administrativa pela commissão encarregada da extincção dos pantanos e arrozaes; e novas disposições sobre as obras do encanamento e esgoto das vallas, D 26 dez 1867 e 30 dez 1868, V *conselho administrativo, rios*

Monopolio, providencias para extinguir o que se fazia em Castello Branco, P 13 maio 1837 — em que consiste e como é punido, C pen. 275 e seg — de venda de generos não póde a camara estabelecer em beneficio do cofre do concelho, C ad 145, n — excepção quanto a carnes verdes, Id 81, n e 146, n — do *tabaco* foi extincto, Id 256, n — do tabaco, dado por tres annos, L 27 jun 1857 — de peixe em Cezimbra, cohibido, P 13 março 1858 — ordem para fazer sair da Hulla os monopolistas, P 3 fev 1858 — do tabaco, dado de arrematação até 1 maio 1864, L 28 jul 1860 — condições, Ann 30 jul 1860 — do tabaco, sua ultima arrematação, expropriação das bemfeitorias e machinas da fabrica de Xabregas e outras disposições, Ann 16 maio, D 2 jun, PP 6 e 28 jun, 1, 2, 4 e 5 jul 1864 — *abolição do monopolio* e estabelecida a livre venda, L 13 maio e reg 22 dec 1864

Monte-pio militar, prova de existencia, D 26 jun 1833, tit 2, art 3 § 3 — divida, D 8 set 1833 e P 3 jan 1834 — desconto para elle, C. L 20 fev e P 18 jun 1835 — perda de direito a elle, P 21 ag 1835 e D 28 fev. 1838 art 1 — divida, DD 25 abr e 31 ag 1836 — disposições diversas, L 28 jun 1843, D e instr 6 nov 1844 e P 25 maio 1856 — praso para as reclamações dos officiaes, OO ex 19 fev e 26 dez, PP 7 e 12 fev 1857 — concedeu-se a uma viuva o correspondente á effectividade do posto do marido, que estava despachado na occasião do fallecimento, L 3 set 1858 — novo praso para os officiaes se desligarem d'elle, P 24 jan 1859 — pago a uma viuva o correspondente ao posto com que o marido falleceu na India, L 23 maio 1859 — prorogação para os officiaes se desligarem d'elle, P 13 fev 1861 — auctorisação para se pagar a uma herdeira, L 7 jul 1862 — pensões, L 15 jul 1863 — novo projecto, D 3 ag 1863 — prorogado o praso para reclamar as quantias dadas para elle, P 24 dez 1863 — auctorisado um pagamento, L 27 jun. 1864 — vencimentos sem desconto, quando, L 18 maio 1865 — prorogação do praso para as reclamações dos contribuintes, P 24 jul 1865 — habilitação para receber, P 1 dez 1868

Monte-pios, ácerca das pessoas que o recebem da fazenda, C L 1 jul 1839 — dos lavradores, cobrança das suas dividas promovida pelo mun pub, P 3 set 1840 — dos creados da casa real, estatutos, D 25 jan 1842 — militar, L 28 jun 1843, D e instr 6 nov 1844 art 6 — das alfandegas, estatutos, Alv 13 dez 1844 — das secretarias de estado Alv 23 dez 1845 — da irmandade do Sacramento, no convento do Santo Crucifixo em Lisboa, Alv 8 jun 1847 — do Sacramento na igreja das Francezinhas, estatutos, Alv 26 dez 1850 — dos pescadores em Estarreja, D 5 nov 1852 — agricola, V. *celleiros communs* — dos alfaiates, D 30 ag 1853 — permissão a todos para adquirirem bens não sendo de raiz, L 13 maio 1853 — das alfandegas do reino, alteração nos estatutos, D. 15 jul 1856 e L 17 jul 1855 — do Senhor Jesus dos Navegantes de Lisboa, D 13 ag 1856 — artistico Locobrigense, D 19 ag 1856 — militar, P. 25 maio 1856 — dos alfaiates incorporado na associação dos mesmos, D 12 maio 1857 — União, novos estatutos, D 27 nov. 1861 — dos actores, declarou-se el rei seu protector, Alv 6 set 1861 — estatutos, P 4 dez. 1861 — de N S da Nazareth de Torres Novas, estatutos, D 15 abr. 1863 — *geral*, declararam-se SS MM seus protectores, Alv 5 nov 1864 — podem comprar predios urbanos para o estabelecimento de seus escriptorios, L 7 abr 1864 — Fidelidade, D 26 abr 1865 — Reguenguense, D. 3 maio 1865 — de N S da Nazareth, D 29 maio 1865 — de N S do Monte de Caparica, D 17 jul 1865 — geral de Lisboa, D 4 jul 1865 — de Jesus Maria José, D 13 set 1865 — Euterpe, D 10 jan 1866 — da N S. dos Remedios, D 21 fev 1866 — Progresso em Santa Engracia de Lisboa, D 2 maio 1866 — do exercito e marinha, pagamentos. L 19 jun 1866 art 3 — dos carpinteiros navaes, D 27 jun 1865 — estão sujeitos á superintendencia do gov civ, D 4 abr 1867 — de Santa Maria de Belem, D. 19 fev 1868 — da marinha, duvidas resolvidas, P 17 março 1868 — das alfandegas do reino, D 26 março 1868 — official, quando termina a faculdade de pagar quotas adiantadas, P 6 jul 1868 — dos actores, modificações nos estatutos, D 15 set 1868 — Alcobacense, estatutos, D 20 out 1868 — de N S do Monte, D 26 nov 1867 (supp de 1868) — artistico de Silves, D 3 ag 1868 — mafrense, D 31 ag 1868 — phylarmonico do Paiáo, D 30 set 1868 — do Senhor Jesus dos Navegantes, D 5 fev. 1868 — philantropico egytamense, D 4 março 1868 — de N S da Consolação, D 4 jun. 1867 — maritimo, D 3 jun 1867 — official, L. 2 jul 1867 — Fidelidade, D 3 jul 1867 — do Senhor dos Passos da Graça, D, 3 jul 1867 — de S Pedro de Lisboa, D 10 jul 1867 — de N S da Caridade, D 6 ag 1867 — de N S da Luz, Id id — de N S da Conceição da Rocha, D 7 ag 1867 — dos actores, D. 28 ag 1867 — official, L 2 jul, D 8, PP 16 e 24 ag, 5, 21, 22 out, 19 nov, D 28 nov e P 3 dez 1867 e P 6 jul 1868 — musical portuense, D. 30 out 1867 — de N S do Monte, D 26 nov 1867, V *estatutos, associações*

Montagarro, acquisição para a fazenda de uma nascente de aguas, n'este sitio, e encanamento para a cidade da Praia (Cabo Verde), Contr e D 13 out. 1860

Montanistica, commissão para desinvolver o seu estudo, P 23 jun 1856, V. *minas.*

Monumentos, no do senhor D José i se mandou collocar de novo a effigie do marquez de Pombal, D 10 out 1833 — erigido um na villa de Sagres, PP 8 e 11 abr 1836 — levantado um á memoria do infante D Henrique na villa de Sagres, P 2 out 1840 — commissão nomeada para tratar da construcção de um em memoria do duque de Bragança, D 17 out 1842 — vigiar pela conservação de todos incumbe á auctoridade administrativa, Circ 13 ag 1840 — em Angola á memoria do governador geral Pedro Alexandrino, D 2 março 1854 — a Camões, busca e encontro dos seus restos, Off e auto 15 maio 1855 — á memoria do senhor D. Pedro iv, collocação da pedra fundamental, Auto 17 jul 1852 — commissão para elle, D 17 out 1842 e P 25 jul 1859 — auctorisação para os reparos da igreja de Santa Cruz de Coimbra. L 30 março 1861 — *historicos*, D 5 fev 1862 — a Camões, D 11 jun e P 3 jul 1862 — á memoria do imperador D Pedro iv, em Lisboa. P 4 jul 1862 — no Porto, L. 20 maio 1863 — mandado demolir o que estava começado no Rocio de Lisboa á memoria do senhor D Pedro iv e projectar um novo, P. 25 fev, P e prog 2 abr. 1864 — a D Pedro iv, modelos premiados, P 8 abr 1865 — auctorisada a respectiva commissão a contractar a construcção do do senhor D Pedro iv, P 23 jul 1866 — auctorisada a associação dos architectos a esculpir n'elles o nome de quem os delineou, P 23 fev. 1867, V *padrão.*

Móra, no cumprimento das obrigações commerciaes quando começa a contar-se, como se prova, que resulta d'ella, etc, C com 270, 273, 275, 288, 462, 1634, V *juros, moratoria*

Moral publica, ultrage a ella como é punido, C pen 420 e § — todos os actos que lhe são contrarios não podem ser objecto de contracto, C civ 671 n° 4 — dos ecclesiasticos, V Circ 26 fev. 1848

Moratoria, para obtel-a o commerciante, que é necessario, como e quando deve ser concedida, que effeitos produz, quando póde ser revogada, etc, C com 1272 a 1286 — concedida aos administradores da companhia de vinhos do Porto, C L 21 fev 1838 — concedida ás camaras para pagarem suas dividas, C. L 28 abr 1845 art 4, V. D 25 jun 1845 — prorogação da mesma, L 19 abr 1850 — outra prorogação, L 12 ag. 1853 — a favor dos devedores dos celleiros communs, P 27 maio 1857 — ampliado o art 15 da L. 22 jun 1846 aos foros vencidos depois d'ella e não pagos, L 11 ag 1860 — prohibida a sua concessão nas dividas á fazenda, D. 25 out 1865 — extingue a fiança, quando, C civ. 852 — concedida ás camaras a que dividas se applica, C ad. 136, n — não se concede no pagamento da quota dos expostos, Id 188, n — concedida aos estabelecimentos pios e de caridade para o pagamento dos legados pios são cumpridos, Id 316, n — concedida aos particulares para o mesmo fim, Id 316, n, V *direitos de mercê, foros, prasos, censos, pensões, juros, terremoto, concordata*

Mordomo mór, foi reunido o seu officio ao estribeiro mór, D. e C R. 3 março 1850

Morgados, abolidos no reino, ilhas e ultramar, L 19 maio 1863, V. *legados pios, registo vincular, bens, vinculos*

Mormo, providencias para esta molestia se não transmittir dos cavallos do exercito aos soldados que os tratam, OO ex 27 jan 1855 (n° 3) e 6 dez 1865 (n° 47)

Morte, a do proponente não interrompe a personalidade de um feitor, C com 152 e 158 — do consignante não faz terminar o contracto de consignação, quando, Id 889 — acontecendo a de algum jurado commercial procede-se logo á eleição de outro, Id 1052 — de pessoa da tripulação ou passageiro obriga o capitão ao inventario do espolio, Id 1475 — a sua queixa pode ser dada simultaneamente, N R J 865 § 2 — corpo de delicto, Id. 904 — a do accusado faz cessar a accusação, Id 1183 — a do accusador tambem faz cessar a accusação, mas só em crimes particulares, Id 1184 — por ella acaba o procedimento criminal, C pen 119, 32, 52 e 102 — occasionada por ferimento, penas, Id. 361 § 2 — nos crimes ou offensa corporal em que ella fôr accidental, não aggrava a pena, Id. 362 — abolição da pena de morte para os crimes politicos, Act add á C const. — para todos os crimes, L 1 jul. 1867 — por ella termina o con-

tracto de aprendizagem, C civ 1430 — do ausente extingue a curadoria, Id. 78, n° 3 — de um socio extingue a sociedade, Id. 1276 n° 4 — de signatario de um escripto, constitue a data do escripto, quando, Id. 2436 n° 2 — do herdeiro ou legatario substituido extingue a substituição pupillar, Id 1860 — de um dos conjuges dissolve o matrimonio, Id 155 e seg. — dos paes extingue o poder paternal, Id 170 n° 1 — extingue o mandato, Id. 1363 n° 3 — do amo ou do creado como resolve o contracto de locação de serviços, Id. 1385, V *fallecimento, obito, lucto*

Mossamedes, denominação do seu forte, P 31 ag 1841 — auctorisação da despeza para fundar esta colonia, C L 3 jul. 1849 — creação de um logar de mestra de meninas ali, P 17 abr 1852 — compra da casa para residencia do governador, P 30 set 1852 — remessa de vinte e uma familias para a sua colonisação, P 22 set. 1853 — elevada á cathegoria de villa, D 26 março 1855, V *alfandegas, colonias, colonisação, vencimentos*

Mosteiros, V. *cartorios, conventos, bibliothecas, freiras, recolhimentos, bens*

Mostras do exercito, disposições para a regularidade da sua liquidação, Av 9 fev 1852 — liquidação, O ex. n° 5, 29 jan 1863

Mouchões, quando pertencem ao estado ou a particulares, C civ 2294 e seg., V. *atterros.*

Moveis, o que se entende por esta expressão nos contractos, C civ. 378 — coisas moveis o que são, Id 373 e seg. e 377 § — quando ha prescripção a respeito d'elles, Id 532 e seg — de que o pae tiver usofructo, como se restituem aos filhos, Id. 154 §, V *bens, privilegios, mobilia*

Mudança *de estado*, por ella acaba o mandato, quando, C. civ 1363 n.° 4 — *de fortuna* do devedor, dá direito ao fiador para pedir que o desonere da fiança, Id 843 n° 2 — e auctorisa o credor a mudar de fiador, Id 825 — de fórma de cheque usado por banqueiros, C com 724 — de socio de firma, Id 734 — de viagem, Id 833, 1753 e 1754 — *de residencia*, deve ser participada pelo contribuinte ao escrivão de fazenda, Instr 25 set 1860 art 22 e seg e 157 e Instr 12 out. 1860 art 101 e seg — de nomes, em que caso é punida, C pen. 233 §, 234 e 266

Mulher, mulheres *(commerciantes)* que disposições do codigo lhes são applicaveis, C. com 18 a 27 — credora do marido commerciante não póde declaral-o fallido, Id 1127 — quebrando o marido recobra os seus bens e quaes, e com que responsabilidade, Id 1231, 1234 e 1237 — *do executado*, quando póde ser citada, N R J 574 § 2 — póde remir os bens penhorados, quando, Id 602 — *casada* como póde querellar, Id. 867 e 868 — quando não póde ser testemunha, Id 964 — não é obrigada pelos bens da meação á restituição a que fôr obrigado o marido por crimes que haja commettido, C pen 109 — não é punida por acoIher o marido, sendo este criminoso, Id 197 § 3 — não fica sujeita á auctoridade marital, se o marido fôr condemnado a pena perpetua, Id. 53 — não póde ter a pena de trabalhos publicos, Id 72 — estando gravida, como lhe são applicadas as penas, Id 92 — podem estudar e exercer a medicina e pharmacia, P 25 out. 1860 — gravidas inficcionadas de syphilis, podem ser obrigadas a tratar se nos hospitaes e crear o feto, P 18 jan 1865 — os seus rendimentos levam-se em conta aos maridos no recenseamento, C. ad 15 e 29 — não podem ser fiadoras dos recebedores fiscaes, Id 311, n — podem ser intimadas para darem conta do feto, Id 321, n — por quem e quando, Id id — sendo casadas são citados com ellas os maridos nos recursos pendentes no cons de est , Id 374, n — quando é valida a sua fiança, C civ 820 n^os 3 e 4 — não póde ser testemunha sem auctorisação do marido, Id 1887 — como é suprida esta auctorisação, Id. id — se ficar gravida quando o marido morrer, Id 157 — ácerca das doações feitas pelo marido, Id 1471 — presta obediencia ao marido, Id 1158 — outras obrigações e direitos, Id 1186 e seg — não póde ser mandataria, quando, Id 1334 e 1354 n.° 2 — nem testemunha nas causas do marido, Id 2511 n° 4 — domicilio, Id. 49 — quando póde requerer separação de bens, Id. 1219 a 1125 e seg. e 2° Reg 12 março 1868 — póde embargar de terceiro a execução de bens dotaes, quando, Id. 1230 — casada por contracto dotal tem hypotheca nos bens do marido, Id. 906 n° 3 — como se constitue esta, Id 925 e § — e como se regista, Reg 14 maio 1868 art 95, 120 § 2, 146 n° 3, 159 e 164 — não póde acceitar herança sem auctorisação do marido e reciprocamente, Id 2024 — nenhuma póde ser testemunha em testamento, Id. 1966 n° 2—casada é pessoa legitima para requerer o registo de hypotheca, sendo interessada n'esta. sem dependencia da auctorisação do marido, Reg. 14 maio 1868 art. 146 n° 3, V. *mãe, conjuges*

Mudos não podem ser testemunhas, C civ. 1966 n° 5

Multas, nas causas commerciaes, quaes são impostas a favor da fazenda e porque, C. com. 1027 e 1092 e P. 26 jul 1842 — em que incorrerem os feitores ou caixeiros são executadas sobre os bens do proponente, quando, C. com 151 e 158 — a qual está sujeito o capitão de navio que não fizer a matricula, Id 1443 — — judiciaes, escripturação, Circ. 26 jul 1839 — provimentos de dispensas matrimoniaes onde se pagam, PP. 27 e 30 ag , 7 set 1838 e 9 jul. 1839 — tem o capitão de navio que der tiros no porto sem licença, P 8 fev 1847 (Cabo Verde) — sobre generos que não venham despachados na alfandega da procedencia, sendo nacionaes, DD 28 jun 1842 art 68, e 7 dez 1864 — em que se incorre pela falta de inscripção na matricula dos jurados, N. R J 165 e § — do jurado que não comparece, Id 173 § 1 — por omissão ou commissão, Id 188 §§ 1 e 2 — imposta ao réo revel no juizo de conciliação, Id 222 — não ha nas causas julgadas por arbitros, quando, Id 231 — procedente de coimas, Id 241 § 2 — dobrada paga o réo decaído que pedu tempo para juntar documentos, Id 261 — é imposta á parte que perder os duplicados dentro de um anno, Id. 285 § 2 — commada por lei ou preceito judicial, Id 295 e §§ e 358 — quando cabe na alçada do juiz ordinario, Id 297 e §§ — imposta ao escrivão que demora o processo de tomadia, Id 352 § 1 — ao recusante, quando não é julgada procedente a suspeição, Id. 366 — ás testemunhas que conversam entre si sobre o objecto da demanda, Id 526 — á testemunha citada que não comparece, Id 534 — ao jurado que durante a deliberação conversa ou toma alimento, Id. 539 § 6 — ao escrivão que não faz o auto da audiencia geral, Id 547 — ao terceiro embargante que decair, Id 639 § 3 e 661 § 6 — para a sua execução carece de que a sentença passe em julgado, Id. 668 — quando é paga pelo vencedor para a haver do vencido, Id 669 — sua execução como se processa, Id. 670 — e quando prescreve, Id. 671 — o omisso na sua cobrança em que responsabilidade incorre, Id. id § — commada por lei ou preceito judicial como se exeenta, Id 672 — se o executado não tiver bens, Id id. § — ao escrivão que não promptificar o traslado no termo legal, Id 681 § 19 — ou que demora a appellação, Id id § 22 — ao advogado ou curador que não entrega os autos crimes no termo legal, Id 703 — paga o advogado que fizer petição contraria a direito, Id. 751 — e a parte que fizer petição injuriosa contra o juiz, Id 787 — é sempre a ella condemnado todo o litigante vencido, Id 828 — e qual é o seu maximo, Id. id — deve ser expressa na sentença a condemnação d'ella, Id. id — quem fica isento d'ella, Id id § e 831 — como se liquida o seu valor em causa illiquida, Id, 829 — se n'ella se não fôr expressamente condemnado, Id 832 — o producto para que é applicado, Id 833 — quando deve ser depositada, Id id § — seu thesoureiro, Id 839 — é imposta ao escrivão que escrever em querella sem distribuição, Id 890 — ao juiz eleito, que não fizer o corpo de delicto, Id 899 e 918 — ao juiz ordinario que fizer corpo de delicto sem assistencia do ministerio publico, Id. 899 § — ao perito que faltar tendo sido notificado, Id. 903 § 4 — a quem fizer qualquer alteração no objecto que serve de corpo de delicto, Id 906 — a quem não declarar no auto do corpo de delicto o valor da coisa roubada, Id 909 — paga o juiz eleito que não remetter o auto do corpo de delicto no termo legal, Id. 912 — o juiz ordinario que não manda reformar o auto do corpo de delicto que estiver nullo, Id 913 — o agente do ministerio publico que não querella, devendo, Id. 917 § 1 — o juiz que manda e o escrivão que escreve «sciencia certa», Id 947 § — o escrivão que não resalva as emendas e rasuras, Id. 953 — a testemunha que falta sendo intimada, Id. 959 — a testemunha que apresenta e a parte que passa attestado falso de doença, Id 962 e 1120 § — o juiz e o escrivão que não fizerem o reconhecimento do réo em fórma, Id. 971 — qual se impõe quando não se faz a leitura das respostas dos réos, Id. 983 — n'ella incorre o escrivão que não passar em fórma os mandados de custodia, Id 1005 — o official que effectuar prisão, sem entregar ao indiciado o mandado, Id 1006 — o que effectuar a prisão sem que o mandado tenha o «cumpra-se» do magistrado local, Id 1008 — o official que entrar em casa do cidadão quando o mandado o não declare, Id 1009 e 1010 — o juiz que mandar entrar em casa do cidadão por crime que admitta fiança, Id 1011 e 1012 — o official que sem as formalidades legaes entrar em casa do cidadão, Id. 1012 — o juiz que não deferir juramento ás testemunhas, Id 1050 — o juiz que não fizer em audiencia as perguntas devidas, Id 1051 — o querellante doloso, Id. 1083 e § — é imposta quando o libello accusatorio não precede á ratificação de pronuncia, Id. 1096 — n'ella incorre o agente do ministerio publico que não entrega o libello no tempo legal, Id. 1105 § — o escrivão que não cobrar os autos em tempo legal, Id id — o escrivão que demorar a entrega, ao réo preso, da copia do libello, Id 1106 § 1 — paga-se quando se inquirem testemunhas cujas qualificações não foram notificadas ás partes em tempo legal, Id. 1136 — não sendo ouvido o réo ou seu advogado nos incidentes da discussão, Id. 1142 — se não se entregarem os depoimentos das testemunhas cosidos e lacrados ao jury, quando se lhe apresentam os quesitos, Id. 1152 — paga o accusador quando se provar que houve dolo na accusação, Id 1164 — o juiz que não ouvir o réo depois da decisão do jury, Id. 1169 — e o que não fundamentar a sentença condemnatoria, Id 1174 — policiaes, P 19 abr 1841 — não sendo impostas, recurso, P. 26 jul 1841 — sobre aggravos e cartas testemunhaveis, L 19 dez. 1843 art 5 — pagam as camaras municipaes, quando, P 6 nov 1844 — as disposições da N. R J ácerca de multas, são applicaveis ás causas commerciaes, C. L 23 abr 1845 — quando não as pagam os foreiros de bens da corôa, C. L 22 jun 1846 — fiscalisação, P 17 março 1848 — por infracção dos regulamentos fiscaes, D 29 dez 1849 art. 4 — por transgressão de regulamentos sanitarios, P 10 dez 1850 — impostas pelo tribunal de contas tem a força de sentença, D 27 fev. 1850 art 12 e seg. — de 400$000 réis paga o capitão de navios que admittir passageiros sem passaporte e de réis 2 000$000 se tronxer mais passageiros que comporta a sua tonellagem, C L 20 jul. 1855 e P. 18 ag. 1842 — judicial, pagam as camaras municipaes quando decaem dos pleitos, C. ad. 137, n. — impostas pelas transgressão dos regulamentos sanitarios, são rendimentos publicos; obrigações dos agentes do min. pub., P.

10 dez 1850 — para as despezas das relações, fiscalisadas pelo proc reg, P 20 março 1851 — em que consiste esta pena e como é arbitrada, C pen 41 — é pena correccional, Id 30 n° 4 — quando tem logar na aggravação das penas, Id 78, 79 e §§ — na substituição das penas, Id 83 § — como distribuida pelos corréos, Id 100 e § 1 — quando passa aos herdeiros a obrigação de pagal-a, Id id, § 2 — como é substituida na falta de meios para pagal-a, Id id § 4 — paga o juiz que profere sentença, sem se ter procedido a exame de sanidade, nos crimes de ferimento, L 18 jul 1855 art 14 § — em qual incorre o escrivão, Id 20 — paga o advogado que não acceita a defeza efficiosa do réo, Id 21 — por lançar fogos de artificio, Ed 10 nov. 1852 — por transgressão dos regulamentos sanitarios, applicação, D 23 jan 1837 e P 10 ag 1852 — paga o embargante de terceiro, quando e qual, L 16 jun 1855 art 17 — qual paga o official publico que omittir na procuração certas declarações, Id 33 — pagam os advogados em que casos, Id. 34 e 35 — quando se póde requerer a reforma de sentença quanto a multa e custas, sómente, Id 8 — pela falta de manifesto do navio em que caso não é imposta, P 20 set 1856 — judiciaes, relações d'ellas a quem são remettidas pelos escrivães de 1ª e 2ª instancia e secretario do sup trib. de just., P 23 fev 1854 — attribuições dos delegados do thesouro n'este serviço, Off. 27 fev 1854 — a sua applicação não póde ser desviada, do seu fim, P 20 jun 1854 — por contrabando ou descaminho são impostas pelas alfandegas e cobradas como, P 5 jul. 1855 e D 26 jan 1844 (supp de 1855) — judiciaes, emprego do seu producto, PP 19 abr. e 3 maio 1855 — fiscalisação da sua arrecadação, P 5 nov 1855 — de 1 por cento se paga pelos artigos que apparecerem a maior do que os mencionados nas guias de reexportação das alfandegas do reino, D. 21 out. 1852 — do dobro dos direitos do consumo se paga quando se encontrem artigos a menos, Id — de 1 por cento se paga sobre a differença a menos de valor ou de peso que fôr encontrada no despacho de saida de mercadorias reexportadas das alfandegas do reino, Id — por trangressão dos regulamentos das alfandegas, D 27 dez. 1852 art 4 — pelo producto d'ellas se fez um melhoramento na sala do tribunal em Coimbra, P 22 fev. 1858 — judiciaes, cobrança na India, D. 8 set 1858 — como é calculada nos processos de expropriação, L 23 jul. 1850 art 41 — sobre objectos apprehendidos como se calcula, P 5 jul 1855 — quando a pagam os juizes no conselho de tutela, 1° Reg 12 março 1868 art 4 e §§ — judiciaes, P. 1 dez 1859 — por infracção da lei do recrutamento pertencem ao cofre do concelho, C ad 119, n — por transgressão de posturas são dotação especial das estradas municipaes, Id 127, n — ainda quando dadas por arrematação, Id id — mas liquidas da parte que pertence aos zeladores e adm de conc, Id id — estabelecem se por posturas, Id. 142, n — e não por contractos, Id. id — podem cobrar-se por arrematação, Id id — prescripção, Id id. — que constituem receita municipal, Id. id. — não pagam as irmandades que intimadas não organisam compromisso, Id 217, n — pagam os vereadores que distrahem da sua applicação os rendimentos municipaes. Id 166, n — podem impor se aos carros de roda estreita, Id 63, n — pagam os que saem do reino sem passaporte, Id 235, n — e os que infringem os regulamentos sobre emigração, Id. 237, n. — respondem por estas os donos dos navios, Id. id — pelo contrabando, Id 256, n — pelo descaminho, Id id — feito em falsos esconderijos, etc, Id id — pela transgressão dos regulamentos fiscaes, Id id — respondem por ellas as mercadorias e transportes, Id. id — e os patrões pelos caixeiros, Id id — pela cultura de tabaco, Id 257, n — pela venda d'elle sem licença, Id, id — pelo emprego na fabricação d'elle de materias estranhas, Id id — aos vogaes da junt dos repart que faltam, Id 281, n — por transgressão de posturas podem pagar se sem processo, Id 341, n e 440, n — e por infracção do regulamento dos estabelecimentos insalubres, Id 341, n — e pela infracção do das carnes verdes, Id id — das corporações e individuos que não dão declarações para o lançamento da contribuição industrial, Id 291, n — não depende a sua applicação de intenções dolosas, Id id — do presidente, classificadores e procuradores dos gremios por omissão de funcções, Id id — dos vogaes da junt dos repart. que faltam, Id. id — dos informadores louvados, Id id — dos que não dão declarações para a *contribuição pessoal*, Id 295, n — dos vogaes da junta que faltam, Id. id.— dos informadores louvados que prevaricam, Id. id — dos que não dão parte do fallecimento, em sua casa, de pessoa que deixa herdeiros sujeitos á contribuição de registo, Id 298, n e 438, n — dos regedores que não dão a relação mensal dos obitos, Id 299, n — do testamenteiro ou herdeiro que não regista o testamento, Id id — do que sonega bens no inventario judicial ou particular, Id 301, n — do que faz contractos simulados em fraude da contribuição de registo, Id id — do tabellião que lavra escriptura sem transcrever n'ella o documento que prova o pagamento da contribuição, Id id. — dos cabeças de casaes ou inventariantes que entregam as heranças sem previo pagamento da contribuição, Id 302, n. — cobrança por execução administrativa quando tem logar n'ella, Id 309, n — pela falta de prestação de contas pelas irmandades, Id 320, n — a que mesa se impõem, Id 319, n — pelas transgressões de saude verificadas nas visitas pertencem ao cofre do concelho, Id 327, n — que paga o estrangeiro que não solicita bilhete de residencia, Id 340, n — por falta do manifesto do dinheiro dado a juro, Id 269, n — applicação, Id. id — nenhum crédor é isento d'ellas, Id. id. — que tem o adm do conc. e o escriv de faz pelas omissões na liquidação da contribuição de registo, Id 301, n — os funccionarios administrativos e de justiça no mesmo caso, Id id. — pela falta de prestação de contas perante o adm. do conc, Id 320, 438 e 439 — pela falta perante o tribunal de contas, Id. 319, 320, 438 e 439, n — tem o que sem motivo justificado recusa acceitar commissão de serviço publico, Id 434 — o que vota em mais de uma assembléa eleitoral, Id 435 art 365 § e n — o que sem causa legitima recusa cargo para que é eleito, Id 435 — os que abandonam o cargo, Id. 436 — o procurador á junt ger que não comparece até á 6ª sessão da junt ger Id id — o procurador ou vogal do cons de distr que faltar a cinco sessões interpoladas ou a dez continuas, Id. id — o vereador nos mesmos casos, Id id — o vogal da junt de par na mesma hypothese, Id 437 — o parocho que não cumprir as suas obrigações em relação ás eleições geraes ou municipaes, Id 437 e n. — o portador de actas que não comparecer na assembléa do apuramento, Id 437 e n — o funccionario que transgredir os regulamentos sobre o registo civil, Id 437 — o que não declarar o casamento, nascimento ou obito no tempo prescripto, Id 438 — o cabeça de casal que não participar ao juiz dos orphãos o fallecimento de alguem que deixa herdeiros sujeitos a esta jurisdicção, Id 438, n — a camara, junt de par ou mesa de irmandade que não presta contas da sua gerencia, Id 438 — é de 5 por cento das receitas e apura se pelo orçamento, Id 438 e 439, n — as auctoridades e corpos administrativos que não tomam as contas ás pessoas ou corporações que fiscalisam, Id 439 art 377 § — são substituidas por prisão na falta de pagamento, Id 439 art 378 — as impostas pelas leis ou regulamentos administrativos cobram-se correccionalmente, Id 301 e 440 — as impostas pelas posturas applica-se o juiz eleito ou correccional, segundo os casos, Id 49, 53 e 440, n — para a imposição de todas ellas lavra-se auto, Id 439 art 380 — pelas infracções á lei do sêllo, Reg 4 set 1867 art 54 a 80 — paga o contribuinte que não apresentar em tempo as suas declarações, Instr 12 out. 1860 art. 101 e seg e D e instr. 7 ag. 1860 — pela violação da lei de contribuição de registo, L 30 jun 1860 art 16 — impostas pelos escrivães de fazenda, Instr 12 out 1860 art 54 e seg — por falta de passaporte, Reg. 7 abr 1863 art. 26 — quando no seu cofre não ha dinheiro para pagar os portes do correio, P 27 abr 1861 — por transitarem os vehiculos sem lanternas, Ed 3 set 1863 — judiciaes, arrecadação, P 13 fev. 1863 — por contrabando, amnistia, D 12 fev 1862 — explicação d'este D, P. 13 abr 1863 — não póde a alfandega impor por falta de manifesto de cereaes, mas sim a justiça, quando, D 15 março 1866 — municipaes, parte liquida para dotação das estradas qual é, P. 17 ag 1865 — municipaes, não podem ser garantia de emprestimos, P. 18 set 1865 — impostas nas alfandegas, regulado o modo da distribuição d'ellas pelos respectivos empregados, P. 15 dez 1865 — impostas e cobradas administrativamente, D 31 dez 1864 art 36 — aos infractores da lei sobre pesos e medidas, L 16 maio 1867 — dos jurados, LL. 21 jul. 1855 e 1 jul. e D 29 ag 1867 — fiscaes, por objectos apprehendidos, forma do processo, P. 18 fev 1867 — por descaminho ou infracção dos regulamentos do pescado, divisão, P. 28 fev. 1867 — pagam os capitães que não escripturam os livros de carga e razão, D 3 ag 1867 — judiciaes, do seu cofre sae a despeza com o livro de registo das tutelas, P 6 abr 1868. V *manifestos, saude publica, bens, praias, lastros, requisitorias, recrutamento, officiaes de diligencias, pesos, tomadas*

Municipalidades, suas obrigações quanto a menores e filhos de pessoas miseraveis, C civ 294 e seg. — são pessoas moraes, Id. 382 §, V *camaras municipaes*

Munições de guerra e de boca não contribuem para avarias, C com 1845 — de guerra, seguro, Id. 1689 — de boca, alojamento, Id 4845 — do arsenal do exercito como são conduzidas, D 1 jul. 1834, V *seguro, material de artilheria*

Muralhas da cidade da Horta, applicação do dinheiro destinado para ellas, P 25 ag 1856.

Muros e paredes meias, direitos e obrigações dos proprietarios confinantes com ellas, C. civ 2328 a 2337.

Museus, de bellas artes do Porto, pessoal d'elle e vencimentos, D 12 set 1837 e P. 20 abr 1838 — da Ajuda, disposições diversas, DD 23 maio 1834 e 27 ag 1836 — a despeza com a remessa para elles de productos das possessões foi mandada abonar em Angola, P. 26 maio 1848 — recommendação aos governadores do ultramar para remetterem para elles exemplares de productos naturaes, P 18 fev. 1850 — do Porto, P 10 jul 1857 — ordem para se prepararem em Angola tres collecções de animaes para os do reino, P 31 dez 1857 (supp) — de Lisboa passado para a escola polytechnica, e arbitrados os vencimentos dos empregados, L 9 março 1858 — da academia real das sciencias, D 22 março 1859 — de Lisboa, regulamento, D 13 jan 1862 — creado o de marinha e commettido ao director da escola naval, P 22 jul 1863, V *sociedade zoologica, escolas, bibliotheca, livros, universidade.*

Musica militar, d'onde sae a despeza para ella, D 26 jun 1833, tit. 2, art. 14 n° 9 — abono para instrumentos, Id art 16 — disposições diversas, P 7 jul e D. 21 out 1835 — o numero de musicos está fixado na organisação do exercito, D 18 jul. 1834 — destino dos musicos que havia a mais, P. 25 out 1836 — que instrumentos devem ter os regimentos de infanteria e batalhões de caçadores, P 19 jun. 1837 — ordem para se tocar uma marcha

que fôra composta para a acclamação do senhor D. Pedro v, O. ex. (n.º 45) 25 out 1855 — em Macau, P 11 fev 1858 (supp) — da armada, licenceada indefinidamente e sem vencimentos, P 15 jan. 1868, V *hymno, instrumentos, marinheiros militares, exercito*

Mutilamento, é circumstancia aggravante no crime, C pen 19 n.º 18, 361 n.ºs 1 e 2, 366 e 367 — em duello que pena tem, Id 385 § 1 — feito por alguem voluntariamente para se inhabilitar do serviço militar, o medico que para isso concorrer que pena tem, Id 367 §.

Mutuo, disposições relativas ao mutuante mutuario, fórma e prova d'este contracto, C civ 1523 a 1534 — (*mercantil*) o que é, C com 274 e 276 — o mutuario no contracto de risco, chama-se tomador a risco, Id 1621 — póde ser feito sobre os apprestos de navio, Id. 1687, V. *contracto, emprestimo*

N

Nacionalidade das embarcações, D 1 jun 1847 art 6 — como se prova, L 14 jul. 1848 art. 6 e D. 8 jul 1863 — não deve negar-se ao individuo que a reclama, se nasceu em Portugal, embora seja filho de estrangeiros, P 12 jul 1866, V *naturalisação*

Nacionalisação de navios, direitos, DD. 25 maio 1847 e 11 ag. 1852 — isenção dos direitos para as embarcações de cabotagem em Cabo Verde, L 10 set 1861, V *navios mercantes.*

Nascimento de pessoas reaes, V L 15 jul, P. 12 ag, C L 21 ag. e P 30 set. 1837 — relativamente ao registo d'elle, D 31 dez 1836 §§ 1 a 4 — o respectivo assento legitima os filhos, quando, C. civ 119 a 123 — prova-se pelo registo publico, Id 2441 a 2444 — formalidades do respectivo registo, Id 2459 a 2468 — acontecido a bordo de navio, em lazareto ou viagem por terra, como se faz o registo, Id 2470 a 2474, V. *registo civil.*

Nascituro, póde receber doações, quando, C. civ. 1479 — e ser legatario ou herdeiro, Id. 1824 — tem curador, em que caso, Id. 157 e §

Natação, ensino d'ella ás praças da companhia de guardas marinhas, P. 6 out 1858.

Naturalisação, carta e direitos, D. 22 out. 1836, C const. art. 8 § 1 e 75 § 10 e C ad 8, n., 9, n. e 340, n — para a respectiva carta produzir effeito legal deve ser registada e o naturalisado prestar juramento, P 26 jul. 1847 — como podem os estrangeiros naturalisar-se portuguezes, C civ. 19 e seg. — portuguez que se naturalisar em paiz estrangeiro perde os direitos politicos, quando, C pen 155 — como se prova, P 18 fev 1858

Naufragios, recommendada a execução do C. com a seu respeito, P 24 maio 1842 — são os casos d'elles da privativa competencia das alfandegas, Res do cons. do est e P 12 jan 1843 — obrigações da alfandega, Circ 24 maio, Reg 28 jun art 72, Trat 3 e D. 29 jul 1842 art 14, PP 12 e 26 jan 1843 — para os evitar na barra do Douro e os sinistros resultantes d'elles, se creou uma commissão para fiscalisar o estabelecimento salva vidas, PP 3 abr 1852 e 3 fev 1853 — outras providencias, e nomeação de mais uma commissão, 5 PP. 3 abr, 2 PP 5 abr e D 5 abr 1852 — providencias quando os navios vem de portos suspeitos, P 6 dez. 1858 — exigida aos intendentes de marinha uma nota dos que houvesse, e outras disposições, P 21 ag. 1863, V C. ad 399, n, *navios, salva-vidas, salvamento sinistros*

Naufragos provenientes de porto inficionado e recolhidos em outro navio, este fica sujeito a quarentena, P 20 jun 1850

Navegação, disposições em beneficio d'ella, P. 13 ag 1834 — do rio Douro, Conv. com a Hespanha, 31 ag 1835 — de cabotagem não é permittida aos estrangeiros, P 3 set. 1836 — nas valias da Azambuja e Alpiaça, P. 6 março 1839 — no rio Tamega, Circ 11 maio 1839 — no Tejo, Circ 6 jun 1839 — no rio Cavado, P 11 jun 1839 — no Tejo e Sado, LL 28 jul 1839 e 2 dez 1840 — no rio Douro, disposições diversas, Conv 31 ag, D 20 set 1835, Reg 23 maio 1840 art 3 e 47, Reg 18 maio 1841 e Circ 3 nov 1843 — entre a praça da Aguada e Pangim (India) P 27 abr 1846 — beneficio a favor d'ella na India, P. 24 março 1846 — no rio Corubal (Guiné) sem effeito o exclusivo d'ella concedido pelo governador da provincia, P. 8 ag 1855 (supp) — do rio Quanza, trabalhos de sondagem, recommendados, P 23 dez. 1857 — ordem para se redigir um summario de todos os navios de guerra e de commercio, P. 22 set 1863, V *pauta, rios*

Navegação a vapor, posta a concurso entre Lisboa, Algarve e ilhas adjacentes, e concedida a uma companhia, L 22 ag 1848 — a do Tejo quiz o governo conceder por exclusivo, AAnn 4 ag e 24 dez 1851 — concedido o exclusivo d'ella a uma companhia, D 4 set 1852 — no rio Minho, L 10 ag 1854 — entre Aveiro e Ovar, L. 3 jul 1855 — entre Hamburgo e Lisboa, L 7 jul 1855 — para a America, Id. id. — no Tejo entre Lisboa e Cacilhas, L 17 jul 1855 — recommendada uma obra de Maury, sobre qual é o melhor caminho para os vapores atravessarem o Atlantico, PP. 14 jul. e 6 nov. 1855 — no rio Sado, entre Setubal e Alcacer, L. 17 jul. 1855 — entre Lisboa e os Açores, Id id e Ann 28 ag 1855, termo 30 out 1855 — paquetes do Havre, isenções, P. 26 fev. 1856 — recommendação para se estabelecer por elles relações entre a Guiné e Lisboa, por via de Gorée, P 25 fev. 1856 — paquetes de Nantes, isenções, P 5 jul 1856 — paquetes das companhias do Mediterraneo, P. 27 set 1856 — entre Lisboa e Açores, contracto com Low, Brothers & Comp.ª, D. 16 jan.

1856 — no rio Minho, subsidio á companhia Despertadora, LL 10 ag 1854, 25 jul. e D 2 dez 1856 — pagamento de direitos de tonellagem e isenções dos vapores que fizessem carreiras regulares para portos portuguezes, L 25 jul 1856 — prorogado o praso concedido pelo D 8 set. 1852, para serem considerados portuguezes os vapores comprados no estrangeiro, L 25 jul 1856 — carreira para a Africa occidental, L 29 jul 1856 — projecto de uma fabrica de machinas para barcos a vapor, P. 9 set 1856 — projecto de um plano inclinado para construcções e reparos de vapores, P 26 dez 1856 — para Africa e Açores, auctorisação ao governo, L 16 jul 1857 — considera dos paquetes, os vapores saidos da companhia de Genova, O arm n.º 321 de 15 abr 1857 — e os vapores hollandezes da companhia Maas, P 7 maio 1857 — e os vapores da companhia Europea e Americana, P 6 jun 1857 — e o vapor Warrior, P 2 set 1857 — dispensadas as carreiras ao norte do Tejo, D 30 jul 1857 — entre Lisboa e o Algarve, vantagens promettidas aos que a emprehendessem, L 1 março e Ann 2 jul. 1858 — adjudicada á companhia União Mercantil, D 1 set 1858 — e os seus vapores considerados paquetes, P 21 jul. 1858 — entre Lisboa, os portos dos Açores e Africa Occidental, subsidio á companhia União Mercantil, D 6, Contr 5, D. e estatutos 14 maio 1858 — concessão á companhia Royal Mail Steam Packet e a outra, PP 30 março e 5 jul 1858 — entre Lisboa e Cacilhas, subsidio á companhia, L 11 jan 1859 — subvenção a uma companhia para o transporte de malas entre Dilly e Singapura, PP 22 março e 22 nov 1859 — mantidos os favores e isenções á companhia União Mercantil, P 2 abr 1859 — entre Lisboa e Madeira, L 16, Ann 23 e Contr. 26 abr approvado por D 28 maio 1859 — entre Lisboa e Algarve, retirado o subsidio para ella e rescisão do contracto, P. 27 jun e D 26 ag 1859 — mas convidou-se a companhia a continuar o serviço provisoriamente, P. 30 ag. 1859 — ás respectivas emprezas devem os capitães dos portos dar certificados das viagens, P 7 dez. 1859 — considerado paquete um vapor que navegava entre a Madeira e Lisboa, PP 25 jan e 2 ag 1859 — recommendada toda a brevidade nos despachos dos paquetes, PP 20 dez, 29 março e 2 ag. 1859 — no rio Minho, retirada a approvação dos estatutos da companhia, D. 27 jan. 1859 — os vapores das messagerias imperiaes considerados paquetes, P 22 maio 1860 (Cabo Verde) — entre Singapura e Dilly, contracto com uma companhia hollandeza, P 15 nov 1860 — no rio Sado, subsidio e concessões, L 9 ag 1860 — nos rios Minho e Tejo, subsidio, Id id — commissão de inquerito á companhia União Mercantil, PP 25 set e 15 nov 1860 — entre Lisboa e Madeira, cedida a empreza á companhia Anglo-luso brazileira, D e Contr 10 fev 1860 — entre Lisboa e Algarve, contracto com a companhia União Mercantil, Contr provisorio 22, D 23 fev. e Contr definitivo 12 abr 1860 — para o Funchal, auctorisada uma subvenção á companhia União Mercantil, L 1 ag 1860 — no rio Minho, subsidio, Contr 10 abr 1861 — entre Lisboa e Madeira, rescindido o contracto com Teophilo Philippon, D 18 set 1861 — e aberto novo concurso, P 26 dez 1861 — para a Madeira, contracto addicional com a companhia União Mercantil, LL. 30 março e 10 set. 1861 — annullado o trespasse para a companhia Anglo luso brazileira, D 28 fev. 1861 — para a Madeira, contracto com a companhia Luzitania, L 2 jul 1862 — para Africa, Açores e Algarve, subsidio, L 13 jul 1863 — para Africa, Açores e Algarve, contracto com Bailley & Leetham, L 25 out 1864 — para Africa, Açores e Algarve, novo contracto com Bailley & Leetham, L 2 jun. 1866 — rescisão, D 3 out 1866 — novo contracto provisorio, D. 15 out 1866 — attribuições do ministerio da marinha sobre a fiscalisação d'estes contractos e subsidios, D 26 jul 1866 — no Sado, contracto com Hugo Parry, L 19 jun 1867 — entre Lisboa e Funchal, modificações no contracto da companhia Luzitania, L 2 jul 1867 — para a Africa, novo contracto com Bailley & Leetham, D 12 fev 1868, V. *paquetes, barcos, vapores, navios*

Navios do estado, trazendo mercadorias, os commandantes participam ás alfandegas, P 11 jan 1836 — medida d'elles, P. 20 nov 1838 — os commandantes não podem interessar na carga que tomarem, D 30 out. 1838 — requisições para elles na India, P 6 dez 1839 — contas dos fornecimentos feitos pelas juntas de fazenda no ultramar, P 25 jan 1841 — os commandantes devem conciliar as providencias que houverem de tomar com as ordens dos governadores do ultramar, PP 18 jun. e 4 jul. 1842 — vencimentos da marinhagem e tratamento dos officiaes nos hospitaes do ultramar, P 28 maio 1845 — preço dos fretes, P. 7 fev. 1846 — requisições em Angola, P 25 fev 1847 — quando não podem apresar navio estrangeiro, P 29 fev 1848 — obrigação dos commandantes darem os esclarecimentos pedidos pelas juntas de fazenda, P 27 jun 1848 — quando desarmam como se faz a entrega dos mantimentos, P 2 dez 1842 — sobre concertos, P. 7 nov. 1843 — quem lhes passa carta de saude, P. 5 maio 1850 — almoços á tripulação, PP 2 março e 21 abr 1852 — saindo para as provincias ultramarinas devem levar mantimentos sufficientes para não tomarem ali fornecimento, P 20 set 1853 — transportando carga, obrigações do commandante, P. 5 ag. 1856 (O arm 15 ag) — distinctivo da corveta *Goa*, Off. 2 set 1856 — auctorisação para se construirem quatro do systema misto, L. 30 jun 1857 — não podem communicar com terra ou com outras embarcações antes da visita, P. 12 março 1858 — suscitada a observancia das leis militares que prohibem commerciar a bordo d'elles, P 17 jan 1858 — em um se man-

don que houvesse escola e praticas religiosas, P. 27 set 1858 — pagamento das suas despezas quando estão no ultramar, P 8 out 1858 (supp.) — remessa de fundos para a corveta *Damão*, P 21 ag. 1858 — distinctivo do brigue *Sado*, e signaes para suspender ou arriar o helice, O arm 1 jul 1860 (n.° 23) — ordem para que no ponto mais visivel da tolda se colloque uma inscripção que estimule os brios patrioticos, P 20 março 1863 — regras para a economia de combustivel, P 28 dez 1863 — havendo n'elles desconfiança de que não é bom o estado sanitario, o registo do porto intima ao commandante que se conserve incommunicavel até á visita de saude, Reg 14 jan. 1864 — ordem para de todos se tirarem em duplicado as plantas e alçados, P. 12 ag 1864 — uso semanal de desinfectantes, P 12 set 1864 — satisfação de requisições, P 5 dez 1864 — superintendencia das bombas reaes a cargo dos primeiros machinistas, O arm 28 dez 1864 — classes do seu fabrico, P 23 jun 1864 — inspecção pelo conselho de saude naval, P. 20 ag 1864 — depois de lhes ter sido destinada alguma commissão, não se permitte desembarque nem passagem de praças, P 13 dez 1865 — o que serve de escola não deve fazer parte de reunião da força naval, P 3 jan 1866 — instrucções sobre o dispendio de azeite e carvão, P 22 fev 1866 — V *arsenal, artilheria, conselho de saude, convenções, guarnições, pára-raios, passaportes, armada, marinha, força naval, embarques, generos, mantimentos, rações, officiaes*

Navios estrangeiros, da Sardenha, prohibiu-se-lhes a admissão nos portos portuguezes, D 31 ag 1835 — ácerca do que houve em S Thomé com os navios *William Grotom* e *Rowling*, PP 7 e 12 jan 1860 — mexicanos são admittidos nos portos do ultramar, P 26 maio 1836 — comprados só se consideram portuguezes depois de pagos os competentes direitos, P 7 nov 1839 — suecos, russos e norueguezes, isenções, L. 25 jun. 1849 — em que casos podem entrar nos portos do ultramar em que lhes é vedada a entrada, P 27 jul 1850 — hespanhoes pagam os mesmos direitos de tonellagem que os portuguezes, L. 25 jul 1849, Off 19 e P 21 jan 1852 — mas só nos portos do reino e ilhas e não no ultramar, Off 4 março 1852 — da confederação argentina, isenções, PP. 22 maio e 3 jun. 1854 — gregos, isenções, 3 Off. 22 e P. 29 set 1854 — do cruzeiro, podem comprar mantimentos aos navios mercantes, pagando direitos de baldeação, P. 15 fev 1855 — sobre a sua compra, em vigor na India o D 11 ag 1852 P 13 fev 1856 — e em Moçambique, P. 13 fev 1856 — russos, podem apparelhar com tripulação estrangeira, o que se communicou aos capitães dos portos, P. 30 março 1858 — comprados para desmanchar, sem preceder declaração de innavegabilidade, que direitos pagam, Res do cons ger das alf n.° 212 de 28 jul. 1860, V. *tratados, navios mercantes.*

Navios mercantes, não podem ser embargados por dividas de um comparte, C. com. 1314 — registo, Id 1316 — comprados a estrangeiro, Id 1318 e P. 7 nov 1839 — estão sujeitos ás obrigações contrahidas, Id. 1326 — achando se por necessidade n'um porto para serem concertados, Id 1340 — respondem pelos damnos causados á carga por culpa do capitão ou tripulação, Id. 1390 e 1497 — se descarregam voluntariamente em porto mais proximo do que o designado na carta partida, soldadas da tripulação, Id 1460 — obrigação que tem a tripulação de os descarregar e amarrar, Id 1491 — não respondem por augmento de soldadas, quando, Id 1494 — em caso de perda ou boa presa, Id 1495 — são vinculados por privilegio ás soldadas da tripulação, Id. 1496 — como podem ser fretados, Id. 1506 — fretados á prancha, Id 1520 — sem epoca fixada para partida, Id id — embargados na partida, Id. 1521 a 1525 — estando innavegaveis quando se fazem de vela, Id 1526 — em caso de guerra, antes de começada a viagem, Id 1545 — fretados para muitos destinos e sobrevindo guerra, Id 1511, 1513, 1547 e 1548 — havendo interdicção de commercio para o paiz para onde estavam em caminho, Id 1549 — arrestados por ordem de potencia, Id 1551 — abalroando, V *abalroamento* — garrando, Id 1571 — amarrados n'um porto se abalroarem, Id. 1573 — devem ter marcas ou boias das ancoras, Id 1574 — ancorados, em pouco fundo, em caso de perigo, podem exigir que o navio proximo leve ancora, Id 1577 — que saem, dão logar e passagem aos que entram, Id. 1579 — que correm á vela, Id 1580 e 1581 — obrigados a arribar para concertar-se de abalroação, se se perderem, Id 1582 — ninguem póde subir a bordo sem consentimento do capitão, Id 1584 — encalhado ou naufragado, Id 1585 a 1589 — naufragados, pertencentes a inimigos, são confiscados, Id 1598 — abandonados, Id 1604 — salvos do naufragio, Id. 1605 — se recair sobre elles contracto de seguro ou de risco, Id. 1665 e 1667 — fóra do reino, como póde segurar-se, Id 1668 — seguros e depois hypothecados a emprestimo de risco, Id 1716 — segurados por um preço e deteriorados depois, Id. 1729 — segurados para muitas viagens e perecendo, Id id — varados, podem ser desencalhados, Id 1790 — não podem ser abandonados, quando, Id. 1791 — respondem pelas avarias provenientes de vicio interno d'elles, Id. 1817 — contribuem nas avarias grossas havidas na descarga, quando, Id. 1822 — segurados, soffrendo damno, que indemnisação recebem, Id. 1830 — quando se julgam innavegaveis, Id. 1831 — que entram em porto de arribada forçada e depois se perderem, Id 1832 — quando por concertos tiver custado mais do que a somma segurada, Id. 1832 — contribuem para avaria grossa com quanto, Id 1841 — perdendo-se, Id. 1849 — salvando-se pelo alijamento de fazendas, Id. 1850 — e pelo córte dos apparelhos, Id 1851 — *estrangeiros* em porto portuguez, não podem ser embargados, quando, Id 1313 — portuguezes só elles podem commerciar entre os portos portuguezes, Id 1315 — estrangeiros afretados no reino, estão sujeitos ás leis d'este, Id 1543 — estrangeiros afretados no estrangeiro para descarregarem n'este reino ficam sujeitos ao codigo portuguez, Id id. — apres sando-se a entrar dois n'um porto difficil, Id 1578 — encalhados ou naufragados, salvamento, Id 1590 — não sendo hypothecados por seu inteiro valor no emprestimo a risco, podem ser seguros na demasia, Id 1706 — nos seus logares reservados, no caso de os haver na carta de fretamento, não póde o capitão n'elles carregar sem licença do carregador, Id 1501 — prohibição para os portuguezes não usarem de bandeira brazileira, P. 6 jan 1833 — dispensa de apresentarem o «passe» do correio, quando, P 23 jun. 1834 — privilegio dos de construcção portugueza na primeira viagem, P 13 ag. 1834 — não devem sair ou entrar a barra de Lisboa sem piloto, PP 28 maio, 18 jun 1834 e 6 ag 1835 — entrados por arribada forçada são isentos de direitos de porto, D e PP 5 ag 1835 e 12 fev 1836 — obrigação de trazerem os documentos consulares, P 21 out. 1836 — nos seus despachos deve declarar-se os portos em que hão de fazer escala, P 20 set 1837 — prohibida a entrada n'elles emquanto estão á descarga, nos Açores, P. 9 nov 1836 — extincta a visita chamada de guerra, D 2 jan 1837 — policia do porto e sanitaria, Id e 4 jan 1837 — prohibição da compra e embandeiramento dos estrangeiros, D. 16 jan 1837 — formula das matriculas, P. 14 jan. 1837 — ordenada a captura dos que illegalmente usassem da bandeira portugueza, P. 26 maio 1838 — remessa das relações dos navios registados no ultramar, P 2 jun 1838 — manifesto dos que vem de Macau, P 13 jul 1838 — obrigação de trazerem os documentos consulares, P 8 março 1839 — não podem fazer desembarque de fazendas senão nos locaes das alfandegas, P 30 ag 1839 — entrega dos livros de carga na alfandega da India, P 23 dez. 1839 — suspensa em Macau a execução do art. 2 do D 14 jan 1837 sobre nacionalidade dos navios, P 20 maio 1840 — multa sobre os navios que não trazem os papeis consulares, P 21 ag 1840 — escala dos navios que vão de Loanda para Benguella, P 7 out 1841 — reprimido o abuso de se obrigar, em Angola, os capitães de navios a tirarem passaporte, P 14 set 1842 — não admittidos a despacho os navios que não trouxessem os documentos consulares, P. 19 set. 1843 — portos abertos aos navios estrangeiros no ultramar, D 5 jun 1844 — quem passa os passaportes dos navios no ultramar, D 27 março 1846 — vindos do Baltico, documentos que devem trazer, P. 6 set 1838 — saidos de Portugal para fazerem concertos no estrangeiro não pagam tonellagem, P. 15 set 1838 — manifesto do lastro, P. 20 jun. 1838 — direitos de porto na Madeira, P 9 abr. 1841 e D 8 abr. 1842 — numero de passageiros, P. 19 ag. 1842 — até que quantidade se podem considerar sobresalentes os generos que trouxerem, P. 9 ag. 1843 — quaes podiam entrar no commercio de reexportação, D. 14 ag 1844 — matricula, P. 1 jul 1845 — direitos de armazenagem no caso de franquia para reparos, P. 9 jul 1845 — soccorros estabelecidos para os que estivessem em perigo na barra de Lisboa, P 12 dez. 1845 — nacionalidade, D 25 maio 1847 — cohibido o abuso de se incluir nas matriculas individuos estranhos á profissão maritima, P. 4 jul 1845 — isentos das despezas do porto os navios quando só fizerem operação de commercio necessaria para concerto ou sustento da tripulação, P 7 fev 1846 — vistorias para conhecer da navegabilidade dos navios, P 27 fev. 1847 — nacionalidade, registo e embandeiramento, D 25 maio 1847 — passaporte real, D 1 jun 1847 — direitos pela compra das embarcações estrangeiras, D. 6 jul e P 23 ag 1847 e D 11 ag 1852 — registo feito em Goa, P. 29 jan 1848 — preço das pilotagens na India, P 1 fev 1848 — disposições especiaes relativas a Macau, quanto a navios que descarregam ao alcance das fortalezas, P 21 jun 1848 — modo de reconhecer a nacionalidade dos generos importados em navios inglezes e americanos, P 5 jul. 1848 — direitos dos navios hollandezes, P. 22 ag 1848 — isenção de direitos de tonellagem em Cabo Verde, L. 20 abr. 1849 — direitos de tonellagem, C. L. 25 jun 1849 e Circ 23 março 1848 — as bandeiras hollandeza e belga tratadas como nacionaes, PP 29 set 1849 — isenção de direitos de tonellagem em S Thomé, L 6 maio 1850 — em que casos podem entrar nos portos de Moçambique, onde é vedado aos estrangeiros, P 27 jul 1850 — comprados nas provincias ultramarinas, não lhes são applicaveis pelo que pertence ao pagamento de direitos, nem a P 14 março 1838, nem as LL 5 out 1841, 28 jun 1843 e 12 dez. 1844, sobre additamentos, P. 31 maio 1851 — portuguezes entrados no Douro com carga de cereaes, foram dispensados de tomarem prancha e de se conservarem nove dias sem descarregar, D. 2 dez 1852 — nacionaes vendidos a estrangeiros pagam 100 réis por tonellada pela transmissão e além d'isso os direitos do porto pela saida, P 17 set 1850 — procedentes de portos infeccionados estão sujeitos a quarentena, Ed 25 out. 1850 — as vistorias a bordo, respeitando a um facto que póde ser controvertido criminalmente em juizo, devem ser ordenadas e julgadas pelo juiz competente, P 2 nov 1853 — os que devem levar malas não podem sair sem o «passe» do correio, P 8 jul. 1853 — os que entram nos portos sem carta de saude podem receber mantimentos e objectos de que precisarem, como, Ed. 13 abr 1853 — vindos de procedencia sujeita a quarentena e arribando por inavegabilidade

como se reparam as avarias, P 18 e Circ. 24 out. 1853 — baleeiros, é lhes permittido nos portos de Cabo Verde refazerem-se de refrescos sem fundear, não podendo comtudo importar valores acima de 100$000 réis, Bol. n° 158 de 1854 — guardas a bordo, registo na barra de Lisboa, P 12 maio 1860 — são livres de direi em Cabo Verde os que medirem menos de 50 toneladas, C L 10 set 1861 — que se empregam na pesca da baleia, isenções concedidas, L, 26 maio 1862 — legalisação dos seus papeis nos portos estrangeiros, PP. 23 maio e 26 jun 1862 — nenhum póde ser atracado sem ter sido visitado pela alfandega e saude, O arm 19 abr 1862 (n° 67) — portuguezes comprados por subditos estrangeiros, P 31 maio 1862 — determinado o modo de provar a sua nacionalidade, Acto de naveg , ou L 8 jul 1863 — como e quando se póde n'elles fazer embargos, P. 16 dez. 1863 — passaportes, PP. 15 maio 1857, 16 dez 1863 e 10 março 1864 — quando despachados de Lisboa tocam em porto estrangeiro, P 24 abr 1861 — arribados com carta de saude limpa são admittidos a livre pratica, D 31 ag 1864 — procedentes de portos suspeitos com carta de saude limpa e sem occorrencia suspeita a bordo, tem quarentena de observação, R 14 jan 1864 — procedentes de portos limpos e com carta limpa, e sem occorrencia suspeita a bordo, são admittidos immediatamente a livre pratica, Id id — com carta de saude suja são sujeitos ás medidas respectivas á molestia que existir no ponto da partida, Id id. — de porto limpo e com carta de saude limpa, e não tendo molestias a bordo, se pela sua carga, ou abarrotamento ou infecção, se julgar em condições de insalubridade, tem quarentena de observação, Id id — policia, C ad 236, 237 e nn — direito de naccionalisação dos estrangeiros, L 18 jun 1866 — innavegaveis e condemnados como taes, direitos, P. 18 jun. 1866 — se os capitães se negarem a satisfazer os salarios de assistencia arbitrados pelo capitão do porto, procedimento, P 16 ag 1866, V. *alfandegas, armada, marinha, libertos, licenças, navegação, escravatura, trafico, embarcações, passageiros, convenções, intendentes, manifestos, soccorros, commercio, juntas de fazenda, passaporte real, portos, capitães dos portos, matricula, lastro, navios estrangeiros*

Nazareth, V *real casa da Nazareth*

Negligencia, é punivel nos casos determinados na lei, C pen 2, 4, 104 e 110 — por parte do socio na sociedade particular, responsabilidade, C civ. 1258

Negociação, feita em más condições pelo commissario de conta propria, não o releva da responsabilidade de ter feito egual negociação por conta do committente, C com 62 — de letras, responsabilidade do corretor, Id 112 e 118 — em quaes é prohibido ao corretor intervir, Id 131 — toda a negociação é objecto de uma conta, Id 232 — de conta propria não pode fazer o feitor nem o sobrecarga, Id 148 e 1429 — quando se regula pelo direito civil, Id 1 — de corretagem, Id 103 — obrigação do corretor, Id 102, 121 e 127 — diplomaticas, V C. const 75 § 6

Negociantes, quando se empregam em negociações no estrangeiro, C. com 93 — são sujeitos ás leis commerciaes, Id 94 — quebrados, não correm juros contra elles, Id 296 — em falta de corretor, podem dar certificados de preços correntes, Id 412, V. C. ad 284, 286, 291 e nn , V *commerciante.*

Negocios da dependencia do ministerio do reino, processo, C ad. 196. n. — quando devem ser entregues ao gov civ , Id id — judiciaes, a sua fiscalisação em Angola compete ao presidente da relação, P 15 set 1848.

Neutralidade, declarada a de Portugal na guerra entre a Austria, Prussia e Italia, regras que se devem n'ella observar, D. 2 jul. 1866, V *viagens, tratados, direito maritimo.*

Ninhos, é defezo destruil-os em predios alheios, C. civ 393

Nobreza, suas regalias, C const 145 § 31, V *honras, mercês, titulos*

Nomeação do curador ad litem, quando se faz, N R J. 209 § — de bens á penhora, Id 594 — de advogado pelo juiz, Id. 1107 — de defensor em audiencia, Id 1109 — de funccionarios parochiaes, na falta de eleição, são feitas pelas camaras cessantes, P 9 março 1866 — de auctoridades por falta de eleição, Id 41, n , 42, n , 364, n , 389, n , 391 e 329, n — por quem é feita, Id 41, n , 42, n , 364, n , 389, n , 391 e 392, n — quando, Id id — de empregados não pode fazer-se além do quadro, Id. 204, n — nem recair em individuo anteriormente demittido, Id id — tem n'ella preferencia os que ficaram fóra dos quadros por motivo de reformas, Id id — de *facultativos* para commissões de serviço, Id id. — de vogal extraordinario do conselho de saude, Id id — de um vogal da junta do encanamento do Mondego, Id id — de empregados das *irmandades* pertence a estas, Id 218, n e 222, n — que fazem as *camaras*, Id 6, art 10 e 11 e n , pag. 41, n , 58, n , 91 a 98, art 127, pag 100, n , 101, n , 169, art 173, n., pag 100 a 102, art. 129, pag. 389, n , 391, art. 299 e pag 392, n. — podem ser assumpto de recuros contencioso? Id. 68, art 122, n — que faz o *cons de distr* , Id 5, n , 41 e n , 364, art 278 n° 3 — que faz a *junt ger. de distr* , Id 191, art 216, n° 11 — que faz o *adm. do conc* , Id 325, art. 249 n° 3, pag 356, art 261, pag 357, art. 262, pag 413, art 344 — que faz o *gov civ* , Id 204, art 224 n° 10, pag 211, art. 225 n° 3, n , pag 250, art 236, n , pag 254, art 245, pag 409, art 384 — que faz o *governo*, Id 169, art 173 § 1, pag 194, art 222, pag 250, art 235, pag 252, art 240 — que fazem as *mesas das irmandades*, Id 218, art 226 n° 2, V *governador civil, mercês, despachos.*

Nome, nomes, supposto, em letras de cambio, C. com. 323 — qual deve ser exarado no indosso, Id. 355 — **qual deve conter a conta** de retorno, Id. 412 — do filho em sociedade com o pae, póde fazer parte da firma, Id 626 — emprestado para sociedade, Id 634 — usado como de socio, sem elle o saber, Id id. e 639 — do committente retrotrahe-se á epoca do contracto, Id 780 — dos socios de uma firma são inscriptos nos editaes que publicarem, pedindo moratoria, Id. 1278 e 1279 — cohibido o abuso na India de cada individuo ter duas e tres series de nomes, P 29 dez 1845 — o que usar d'elles falsos como é punido, C pen 216 a 226, 238 e §, 234 e 266

Nossal, recommendou-se o cultivo d'esta planta em S Thomé, para a creação da cochonilha, P. 29 set 1857

Nota da culpa, quando se entrega aos presos, N R J 1024 e § — marginal, se tiver alguma o testamento cerrado, deve o tabellião declaral o no acto de approvação, C. civ 1922, n° 4 V *matricula*

Nota promissoria, o que é, C. com 424 — da companhia Confiança Nacional, DD. 29 maio, 20 ag , 1 out. 1846 V *letras, notas do banco.*

Notas dos tabelliães, V *tabelliães*

Notas reversaes e concordatas, sobre o exercicio do padroado real portuguez na India e China, C. de confirm e ratif 6 fev. 1860. V. *tratados*

Notas diplomaticas, V *diplomaticos, legações*

Notas do banco, só as do de Lisboa admittidas como dinheiro nas repartições fiscaes, P. 21 ag 1843 — como são admittidas ao sêllo as de qualquer companhia, P 21 fev 1845 — disposições diversas, DD 23 maio, 3 e 20 ag , 1 out , 14, 21 e 24 nov 1846 — mandadas receber como moeda corrente, P 26 dez 1846 e D 29 jan 1847 — mandadas sellar, D 1 fev. 1847 — representavam conjunctamente divida do estado e do banco, Id — recebidas pelo seu valor nominal no pagamento de impostos, PP 1 e 27 fev 1847 — disposições diversas, DD. 10 março, 6 abr , 5, 15 e 28 jun 4, 9 e 12 ag , 11 set , 9 e 14 dez , PP 11 ag. e 10 dez , Instr. 16 dez e Circ. 24 jul. 1847 — admittidas nos pagamentos á fazenda e corporações, como, em que quantidade, e por que valor, Circ 12 e 17 jan D 12 abr , CC. L 19 e 23 maio, 13 jul e Instr 19 jul 1848 — e na remissão de fóros de bens da corôa, C L 24 ag 1848 — applicação das recebidas, Circ 30 maio e P 8 jun. 1848 — creadas inscripções para a sua amortisação, C L. 22 ag 1848 — amortisação, e disposições diversas, PP 15 jun 1848, 15 e 21 set. e 23 out. 1849 — loteria para a sua amortisação, C. L 19 maio 1848, DD 7 março e 3 maio 1849 — admittidas a diversos outros pagamentos, D e Instr 4 out. 1848 e C. L 28 jun 1849 — amortisação, C. L. 25 jun 1849 — suscitada a observancia da P. 29 set 1849 sobre o pagamento do imposto para a sua amortisação, P 4 fev. 1850 — só o banco de Lisboa tem faculdade de as emittir, P. 6 abr. 1857 — pagamentos do governo com ellas. P 22 maio 1857 — auctorisado o governo a retirar da circulação o resto das que existiam, trocando-as por inscripções, L 23 maio 1859 — providencias para mensalmente se queimar uma porção d'ellas, P 28 nov 1859 — permittida a creação d'ellas ao banco portuguez, L 20 jun 1866 V. *contribuições, impostos, banco, estatutos, emprestimos, moeda, pagamento, multas, receita e despeza do estado*

Noticia de crime publico, como e a quem se deve dar, e como procede a auctoridade, N. R. J 891 a 896

Noticias, quaes é obrigado o commissario a communicar ao committente, C com. 64 — que procedimento ha contra os que as espalham atterradoras, P 11 jun 1834 — quaes devem dar as auctoridades do ultramar, PP 11 maio e 6 nov 1258 (supp), V *correspondencia official participação*

Notificação aos jurados, quem a faz, N. R J 112 e § — como se faz, Id 195 e 209 — quando, Id 512, 513, 1044, 1038 e §, 201 § 4, e 706 — para os julgamentos em conselho de tutela, quando, a quem e como se faz, multa, 1° Reg 12 março 1868, art 4 e §§ — em assumptos eleitoraes, C ad 19, 20, 25, 30, n. — para a demolição de edificios arruinados, Id. 63, n — das decisões das reclamações sobre recrutamento, Id 112, n — devem fazer se das decisões administrativas de que ha recurso para o cons. d'est , Id 373, n — só d'ellas se conta o praso para a interposição dos recursos, Id id — devem fazer se das decisões da secção do contencioso do cons d'est , Id 374 e 388, nn — sem ellas não se executam os decretos, Id 374, n — devem ser feitas com as formalidades prescriptas na reforma judicial, Id id — fazem nas gratuitamente os officiaes da administração das decisões do cons de distr , Id 388, art 288 — são sempre feitas com as formalidades da reforma jud , Id 388, n — podem fazel-as os escrivães das administrações, Id. id — e no seu impedimento os officiaes de diligencias, Id id — ordenadas pela secção do contencioso do cons d'est fórmula dos mandados, Id. 425, n V *citações, intimação.*

Novação, quando se effeitua, quando se póde fazer, que consentimento é necessario, e que effeitos produz, C civ 802 a 814 — extingue a obrigação, C. com 867 — tem força de pagamento, Id. 884 — quando tem logar e como, Id 885, 886, 888 a 892.

Nova Goa, teve este titulo e o de cidade a povoação de Pangim, Alv 22 março 1843.

Nova obra, fórma de processo das suas acções, N R J 290 e §§ — as suas acções são isentas de conciliação, L 16 jun 1855, art. 1

Novas conquistas, sua divisão administrativa e fiscal, D 13 out 1852

Noviciado, despedidas as pessoas que n'elle estavam nos extinctos conventos, D. 5 ag 1833, art. 2.

Novissima reforma judicial, mandada considerar em vigor na India, D 15 out. 1863 V *reforma judicial*

Novo Redondo, declarou-se livre a saida dos seus moradores, com que excepções, P. 13 nov 1845

Novos inventos, a propriedade d'elles, como era regulada, D 16 jan 1837 — a defraudação dos seus proprietarios, como é punida, C pen 459 — machina de preparar pão, Ann. 7 jan 1850 — machina para distillação continua, Ann 16 março 1850 — machina de lavagem de areias auriferas, Id id — processo para preparar o macachuche ou bicho do mar, P 20 dez 1850 — machina para lustrar e ondear seda, Ann 25 out. 1850 — asphalto artificial, Ann 5 set 1850 — ampliada a legislação do D 16 jan 1837, D 31 dez 1852 — mappa de todas as patentes concedidas depois de 31 dez 1852, Ann 8 jul. 1854 — privilegios por elles concedidos durante o anno de 1858, Ann 5 abi 1859 — descripções e desenhos d'elles, remettidos ao instituto industrial, Ann 28 out 1859 — fabrico de mechas hygienicas de segurança; Ann 1 dez 1859 — tratamento de resina, Ann 5 nov 1859 — valvulas de caoutchouc, Ann 28 dez 1859 — papel piteira, Ann 31 março 1859 — relação dos privilegios por elles concedidos no anno de 1859, Ann 4 jan 1860 — serra sem fim, Ann. 10 jan 1860 — apparelho para utilisar as forças dos corpos elasticos, D 25 jan 1860 — apparelho de limpeza inodora, Ann 20 março 1860 — gelo artificial por meio da vaporisação do ether no vacuo, D 24 março 1860 — machina de fazer pregos, D 7 ag 1860 — apparelho contra ladrões, D 26 abr 1860 — machina fluctuante de querenar, D 15 maio 1860 — systema de torcer e fiar materias filamentosas, D 1 ag 1860 — machina de engradar madeira, D. 28 ag 1860 — fabrico de lagedo e tijollos de asphalto natural, D 15 maio 1860 — machinismo de separar momentaneamente os dois jogos das carruagens, D 26 set 1860 — machina de reduzir cevada a cevadinha, D 18 out 1860 — machina de tirar photographias em ponto grande, D 7 nov 1860 — machinas de furar e moldar madeira, 2 DD 13 nov 1860 — emprego da electricidade como força motriz, P 4 jan 1860 — melhoramento das machinas de vapor, P 9 out 1860 — architraves mechanicas, D 13 nov 1860 — machina de preparar sobrado entalhado, D 19 dez. 1860 — machina de moldar madeira, Id id — machina de engommar, D 26 dez 1860 — propulsor de navios, D 31 dez 1860 — machina para conservar sempre untados os eixos das carruagens, D 26 fev. 1861 — fabrico de gelo por meio da distillação e subsequente evaporisação, D 12 março 1861 — fabrico do gelo pela absorpção do calor em vaso fechado, D 22 jul 1861 — desinfectante aperfeiçoado, D 3 abr. 1861 — supportes para evitar o cordel ou arame nas garrafas de bebidas effervescentes, D 19 ag 1861 — gazo motor, D. 17 dez 1861 — mappa dos privilegios findos, Ann 29 jan. 1861 — processo para imprimir *quaesquer tecidos* por meio da photographia, D 17 jan 1862 — para extrahir succo das materias saccharíferas, D 5 março 1862 — apparelho para imagens photographicas microscopicas, D. 20 maio 1862 — fornos de cal por calcinação continua, D 10 jun 1862 — prensas lythographicas, D 30 jun. 1862 — aperfeiçoamento no fabrico dos cartuxos, D 6 ag. 1862 — machina de descascar trigo, Id id — materia textil extrahida da folha do milho, D 13 ag. 1862 — processo para talhar a cortiça, D 22 set 1862 — aperfeiçoamento no armamento dos navios de guerra, D 15 out 1862 — — fabricação do alcool por meio do gaz de illuminação, D 25 nov 1862 — processo para a producção do frio por meio da volatilisação de um liquido no vacuo, D 6 dez. 1862 — aperfeiçoamento na construcção dos celleiros, D 21 abr 1863 — applicação de aço fundido ás vias ferreas, D 5 maio 1863 — apparelho portatil de limpeza com dissolvente e desinfectante convertendo em estrume as materias solidas, D. 8 jul 1863 — fornos de cal, calcinação pelo calor lateral, D. 11 jul 1863 — *systema* de elevar agua a qualquer altura, D 23 jul. 1863 — aperfeiçoamento no fabrico do acido sulphurico, D 9 set 1863 — processo de purificar o chumbo e separal-o da prata, D. 28 maio 1863 — processo para tirar arsenico do acido sulphurico, D. 23 jul 1863 — aperfeiçoamento nos espelhos, D 22 dez 1863 — aperfeiçoamento de peças de artilheria, Id id — mappa dos diplomas concedidos até dez 1862, Map 21 jan 1863 — fabricação de alcool com acidos diluidos, D. 4 jan 1864 — nova machina de fabricar phosphoros de cera, D 12 fev 1864 — processo de desaggregar os phosphatos de cal naturaes e augmentar o seu effeito util nos vegetaes, D. 7 jun. 1864 — novo systema de extracção e filtração de oleos e liquidos não oleosos, D 17 jul 1864 — methodo de beneficiar o cobre do mineral chamado pyrite de ferro cuprica, D 3 ag 1864 — machina reguladora electro hydraulica, D 3 ag 1864 — apparelho para o cortimento accelerado de pelles, D 27 set 1864 — pregos farpados, D 11 out 1864 — aperfeiçoamento na locomoção por caminhos de ferro e estradas ordinarias, D 15 nov 1864 — processo de extracção de metaes, contidos em mineraes e ligas, D. 18 nov 1864 — machina de britar pedra, D. 21 nov. 1864 — machina para o fabrico de vasilhame, D 10 dez 1864 — aperfeiçoamento nos relogios de algibeira, D 14 dez 1864 — aperfeiçoamento nas fornalhas e chaminés, D 6 fev 1865 — aperfeiçoamento na construcção dos motores hydraulicos, D 14 fev 1865 — aperfeiçoamento em um motor electrico, D. 10 março 1865 — processo de tiragem de provas photographicas, D 10 março 1865 — machinas para aproveitar dos animaes mortos todas as substancias applicaveis ás artes, D 2 abr 1865 — processo de distillação de troncos e raizes, D 25 abr 1865 — fabricação de paredes de betume hydraulico, D. 2 maio 1865 — modificação nos caminhos de fundir metaes, D 15 maio 1865 — composição para cobrir os fundos dos navios, D 15 maio 1865 — estufa a vapor para melhora vinhos, D 19 ag. 1865 — systema de aquecimento das materias animaes, vegetaes e mineraes para operar a sua decomposição, D 21 ag 1865 — provas photographicas sobre cartão de lustro, esmalte ou porcelana, D 15 set 1865 — caminho de ferro fluvial e maritimo, D 3 nov 1865 — propulsor nadante, D 3 nov 1865 — processo para utilisar limas grossas usadas, D 29 jul 1865 — suppressão de fumo nas caldeiras, fogões e fornalhas, D 22 ag 1865 — machina de debulhar cereaes a vapor, D 29 jan. 1866 — apparelho para collocar as femeas do leme nos navios carregados, D 6 jun 1866 — apparelho para augmentar a adherencia das rodas motrizes das locomotivas, D. 12 jul 1866 — apparelho de produzir luz de grande força, D 4 ag 1866 — applicação da philagrana sobre o papel, D 5 out 1866 — ferros de alisar aquecidos por meio de gaz, D. 5 out 1866 — apparelho para extrahir liquidos de quaesquer substancias, D 5 dez 1866 — applicação do *coaltar* á calcinação do carbonato de cal, D 30 abr 1867 — apparelho para a fabricação rapida do sabão, D 23 jul 1867 — systema de espingardas de agulha, D 29 ag 1867 — aperfeiçoamento de martellos mechanicos, D 29 ag 1867 — aperfeiçoamento nas armas pequenas, D 29 ag. 1867 — apparelho de profundar e limpar portos, bacias, etc, D 29 ag 1867 — novos bicos de gaz, D. 11 jul. 1867 — aperfeiçoamento nas machinas de fazer tijolos, D 3 set 1867 — novo metronomio, D. 4 nov 1867 — hydrometro ou contador de agua, D 16 dez 1867 — processo de refinação de chumbo e fundição, D 16 dez 1867 — systema de tratar minerios pobres, D 8 jan 1868 — aproveitamento do carolo do milho, D 3 março 1868 — licor oenantico ou restaurador de vinhos, D 26 março 1868 — systema de picar, montar e branquear mós de moinhos, D 29 set 1868 — contador de agua baseado em baldes conicos, D 21 nov 1868 — contador de agua sem valvulas, D 24 nov 1868 — depois da promulgação do C. civ ficou em vigor parte do D 31 dez 1852, D 17 março 1868, V. *privilegios, patentes* e C ad 206, 207 e nn

Nullidade, existe nas convenções que fizer o devedor (depois de ter obtido moratoria) sem auctorisação dos credores fiscaes, C com 1287 — a nullidade extingue a obrigação, Id 867 — *existe* no acceite de letra se fôr condicional, Id 341 — no contracto em que se estipular participação de lucros sem responsabilidade por obrigações, Id 530 — no processo em que faltar a primeira citação, audiencia e exame de provas, sentença e publicidade dos actos essenciaes, Id 1072 — nos contractos de risco ou seguro sobre objectos já tomados ou segurados, Id 1628 — no contracto de risco sobre contrabando, Id 1641 — no seguro de dinheiro a risco, faltando lhe quaes formalidades, Id 1714 — no seguro feito por quem não tem interesse na coisa segurada, Id. 1675 — em que outros casos existe no seguro, Id. 1676 a 1680, 1690, 1692, 1702 1705 e 1075 — existe no contracto celebrado por pessoas incapazes, Id 30 — nos negocios feitos pelos corretores, de conta propria, Id 127 — nos contractos em que faltarem as formalidades do codigo, Id 246 — nos actos de transmissão feita, por titulo gratuito de propriedade movel ou immovel, pelo fallido, Id 1135 — existe na fiança ou aval dada por corretor nos contractos em que intervier, Id. 129 — existe quando os caixeiros saccam, aceitam, indossam ou passam recibos sem terem auctorisação registada, Id 156 — na venda, quando perece a coisa vendida, Id 469 — na convenção em que se estipular que o vendedor não é obrigado á evicção, Id 480 — na convenção pela qual um dos socios aufira a totalidade dos lucros, Id 532 — na clausula de ficar isento de perdas e damnos, Id. id — na clausula occulta contraria á clausula expressa, Id 593 — na sentença dada contra a confissão da parte, Id 974 — na venda do penhor feita particularmente pelos credores do fallido, Id 1227 — na venda do navio feita pelo capitão, quando, Id 1401 — na renuncia ao tempo do contracto de seguro, Id 1681 — nas obrigações contrahidas por fallido, Id 1137 — quando n'ella incorre o compromisso arbitral, N. R J 150 § 2 e 153 — é a falta da primeira citação, Id 194 — ha no processo em que se fizer a citação sem as formalidades legaes, Id. 208 e 209 — é a falta de conciliação nas causas não exceptuadas, Id 211 — ha no processo de arbitros, quando, Id 228 e 234 — incorre n'ella o processado na audiencia do juiz ordinario, quando, Id 250 § 2 — no auto de vistoria por jurados, Id. 474 — quando deve ser supprida, Id 510 — no processo quando o jury não tenha o numero legal, Id 517 — no processo julgado em audiencia geral, quando, Id 547 — na sentença, Id 617 — quando fôr insupprivel no processo civel perante a relação, Id. 730 e §§ — nos accordãos da relação, Id 736 e §§ — em qualquer acto judicial, Id 841 — devem d'ella conhecer os juizes superiores ainda que não allegada pela parte, Id 842 — de incompetencia de jurisdição quando póde ser allegada, Id 843 — no crime, reconhecida na relação, como devem os juizes proceder, Id. 701 § 3 — incorre n'ella a segunda querella sobre o mesmo crime, Id 865 § 2 — excepção, Id 883 — e a que é dada por quem não está auctorisado, Id. 868 — e quando o querellante não presta juramento de calumnia, Id 874 — e quando não fôr o auto lido ao querellante, Id. 880 — tem o corpo de delicto, quando, Id 900 e 903 e § — tem o processo em que faltar o corpo de delicto, Id 901 — tem o auto de busca, quando, Id. 916 § 3 — o summario das tes-

temunhas, Id 943 — e os depoimentos das testemunhas, quando, Id 944, 949, 950, 952 e 1064 — tem os interrogatorios que não forem feitos perante dois escrivães, e na falta de um, perante duas testemunhas, Id 974 — e o feito a menor sem curador, Id 976 § — o auto de perguntas que não fôr assignado por aquelles que devem estar a elle presentes, Id 985 — a ratificação de pronuncia, quando, Id. 1043, 1046. 1047, 1052, 1074, 1088 e § 2 e 1092 — dá-se no processo quando o escrivão não entrega ao reo a copia do libello, Id 1106 — no offerecimento do libello se o juiz não nomear advogado ao reo que o não tenha, Id 1107 — se na discussão da causa, fallando o advogado do reo, o juiz não provê como a lei prescreve, Id. 1109 — dá-se quando o escrivão não entrega ao ministerio publico e ao accusador a copia da contestação, Id 1111 § 1 — quando não são lidos em audiencia todos os depoimentos, Id. 1123 § 2 — quando o jury é incompetente, Id 1128 — quando não fôr entregue ao reo em tempo legal a pauta do jury, Id 1129 — dá se, se o juiz não deferé juramento ao jury, Id 1130 — quando o escrivão não lê na audiencia de sentença todas as peças do processo, Id 1131 — quando na audiencia de sentença se não interroga de novo o reo depois dos depoimentos orae das testemunhas, Id 1140 — quando o juiz não ouvir o reo em ultimo logar, Id 1144 — se o juiz não fizer o devido relatorio logo que termine a discussão, Id id — tem os quesitos (sem affectar o processo) feitos sobre crimes não comprehendidos no libello, Id 1147 — quando se não fizerem quesitos respectivos a cada circumstancia aggravante ou attenuante, Id 1148 e 1149 — nas respostas do jury, quando, Id. 1161 — na discussão, quando as declarações do jury forem iniquas, Id 1162 — n'ella incorre a sentença não fundamentada, Id 1174 — ha nas sentenças do juiz demandado, Id. 1248 — dá-se no processo em que, renovado por ordem do sup trib de just., são ouvidas testemunhas condemnadas por perjurio, Id 1265 § 1 — no processo por arbitros se algum d'elles fallecer, Id 234 — no auto de vistoria por jurados em que se faz menção dos seus votos, In 474 — quando deve o juiz declarar nullo o processo, Id 510 — quando a ha em acto judicial, Id. 841 e 547 — nullidade insanavel, Id 841 § — ha no corpo de delicto de vestigios permanentes que não foi feito por inspecção occular, Id. 900 — ha no processo em que falta corpo de delicto, Id 901 — diversos outros casos em que ella existe; como d'elles toma conhecimento o supr trib. de just, L 19 dez 1843, art 1 e §§ 3, 6, 8 e 17 — sanadas as que houvesse nos contractos emphyteuticos de bens da corôa, C L 22 jun 1846, art 7 § 1 — existe nos actos praticados pelos juizes, depois de transferidos e de lhes ser intimada a transferencia, C. L 18 ag 1848, art 5 — não ha nos processos crimes por não se ter concluido o summario dentro dos trinta dias seguintes á querella, P 30 abr 1851 — pode haver d'ella acção, quando a sentença fôr injusta e o juiz condemnado, C pen 284 — não ha pela falta de conciliação, quando, L 16 jun 1855, art 2 — existe por falta de declaração de renuncia de jury, quando, Id art 7 — nos processos de tomada de contas por legados pios, L 26 jul 1855. art 9 e §§ — quando existe na avaliação de bens penhorados, L 16 jun. 1855, art 12 — nas appellações civeis, tendo de ser suppridas, fórma de processo, Id. art 22, 25 e §§ — qual é insanavel no processo crime, L 18 jul. 1855, art 13 — o que der causa a ellas como é punido, Id 15, 19, 20 e §§ — insanavel, e quando, é a falta de entrega da contestação ao auctor, L 18 jul 1855 — existe nos contractos de que não se houver pago contribuição de registo e em outros casos, L. 30 jun. 1860, art 14 e §§ — que vicia os actos eleitoraes, qual é, C. ad 29, 30, 31, 35, 34, 35, 36, 39 e nn — ha nas deliberações tomadas sem a presença da maioria dos vereadores, Id 43, n — e nos despachos da camara não assignados pela maioria, Id. 44, n — excepção, Id id nas deliberações tomadas em actos estranhos ás funcções municipaes, Id 45, n — quem a declara, Id id — ha na ordem de dissolução da camara, em que hypothese, Id 48, 415 e nn. — nos aforamentos dos baldios, Id 57, n — nos aforamentos quando é da competencia das justiças, Id 79, n — nos arrendamentos dos bens do concelho, Id 81, n — ha no aforamento dos bens do estado feito pela camara, Id. 57, n — ha no aforamento dos bens do concelho feito sem hasta publica e demais solemnidades, Id 57, 79, 381 e nn — ha no aforamento de bens que não são susceptiveis d'este contracto, Id 57, 79 e nn. — ha nas arrematações municipaes feitas por propostas em carta fechada, Id. 76, n — ha na alheação de bens feita pela camara sem auctorisação do cons de distr, Id 78, n — ha nas alheações feitas sem praça e pregões, Id. 79, n — ha nas arrematações em que o ramo fôr entregue sem deliberação da camara. Id 81, n. — ha no desforço em que se não guardaram as solemnidades legaes, Id. 83, n. — no provimento de partidos em facultativos estrangeiros, Id 93, n — ha no recenseamento para recrutamento quando se divide, Id 110, n — e no que é feito fóra do domicilio legal do mancebo, Id 109, n — ha na inspecção feita pela junta de revisão quando o recenseamento é nullo, Id. 113, n — nas taxas das licenças quando se convertem em impostos indirectos, Id 140, n — ha no imposto municipal lançado aos generos destinados para a laboração das fabricas, Id. 150, n — e á exportação das aguas thermaes, Id. id — ha nos impostos municipaes indirectos que não tem por base o consumo e a venda a retalho, Id. 151 e 152, n — ou que tem por base o transito, Id id — ou a medição dos generos, Id 150, n — ou a contagem d'elles, Id 152, n — ou o transito dos carros, Id id. — ha na eleição da junt ger não estando presentes as camaras e concelhos municipaes em maioria, Id 173 e 174, n — ha nas deliberações da junt ger tomadas antes da abertura ou depois do encerramento da sessão, Id 179, n — ou sem maioria, Id 180, n. — ou sobre assumpto para que não foi convocada, Id 178, n — ha se o cons de distr *resolver* sobre os assumptos da competencia da junt ger, Id 181, n — ha quando as derramas do districto não seguem a base legal, Id 186, n — ha quando a junt. ger lança contribuições indirectas, Id. 186, n — ha quando ás misericordias se lança collecta para expostos, Id 188, n. — ha na deliberação da junt. ger. que mandar pagar ás amas dos expostos nos logares onde não houver rodas, Id 190, n. — ha nas resoluções da junt. ger sobre objectos estranhos ás suas funcções, Id 192, n — ha na deliberação d'ella de incumbir a execução das suas resoluções aos seus vogaes ou a commissões, Id Id — ha não se registando os diplomas na torre do tombo, Id 204, n — ha no aforamento de passaes sem licença regia, Id 213, n. — ha nas alheações de bens pelas irmandades sem licença regia, Id 222, 394 e nn. — ha nos contractos de locação de serviços em que se não designa a pessoa a quem hão de ser prestados, Id 237, n — ha quando se não ouve a junt ger nos casos em que a lei a determina, Id. 242, n — ou quando se não ouve o cons de distr na mesma hypothese, Id 244, n — tem o diploma em que n'estes casos se não faz menção da audiencia d'estas corporações, Id id — ha nas despezas feitas pelas irmandades sem auctorisação, Id 245, n. — ha na applicação das sobras das irmandades sem audiencia da camara e da junt de paroc, Id 247, n — ha se o cons. de distr approva como tribunal o orçamento das irmandades, Id 245, n. — ha na tomadia de carnes ou de vinhos sujeitos ao real de agua, que não foi precedida de manifesto, Id 259, n — ha nos manifestos por lembrança em que se não tenha declarado aos manifestantes a obrigação que tem de dar conta do estado da causa, Id 271, n — ha quando não são assignadas as declarações dos louvados informadores da contribuição pessoal, Id 296, n. — ha nos contractos sujeitos á contribuição de registo em que se não mostra paga, Id 298, n — ha nos contractos simulados em fraude da contribuição de registo, Id 298 e 301, n — ha nos contractos operando transmissão em que no instrumento não vae o documento que prova o pagamento da contribuição de registo, Id 301, n — ha em todos os actos em que esta contribuição, sendo devida, se não mostre paga, Id 302, n ha no mandado citatorio para a prestação de contas de legados pios, que não levar a declaração da qualidade em que o citado é chamado, Id 314, n — e nas certidões de legados pios que não forem authenticadas nos termos das leis, Id. id — ha na doação *inter vivos* sem reserva, Id. 347, n — ha no registo de titulos, no registo hypothecario feito depois da hora marcada para terminar o serviço, Id 351, n — ha na decisão tomada pelo cons de distr. com maior numero de vogaes do que a lei marca, Id 360, n — e na que é tomada por menos de seis vogaes nos casos exceptuados no codigo, Id 360 e 361, n — na que é tomada intervindo n'ella um irmão de alguma das partes, Id 361, n — ha se o cons de distr não decide em sessão publica, Id 385, n. — ha nos accordãos do cons de distr. proferidos sem audiencia das partes, Id 386, n — ha quando o cons de distr conhece de embargos oppostos a posse, Id 385, n — ha no accordão d'elle que não é fundamentado, Id 387 e 388, n. — ha no accordão d'este tribunal que conhece do recenseamento eleitoral, Id 434, n — ha no aforamento dos bens do concelho aos vereadores, Id. 381, n — ha no contracto de mutuo feito ao mesario de qualquer irmandade, Id 432, n — não ha escrevendo-se acta da sessão da camara municipal em papel avulso, Id 43, n — não ha pela falta de acta na repartição das contribuições, Id 184, n — não ha no alvará de dissolução da mesa de uma irmandade em que se não marca o tempo de duração da commissão administrativa, Id 230, n — em que actos existe das sociedades anonymas, L 22 jun. 1867, art 49 e seg. — existe no contracto cujo objecto não fôr legalmente possivel, C civ 643, 669 e 670 — a de titulos submettidos a registo é resolvida pelo poder judicial, Id 981 § 2 — da substituição fideicommissaria não envolve nullidade da instituição ou legado, Id 1869 — nos pagamentos de encargos da herança, Id. 2056 § 2 — existe no contracto entre a parte e o procurador ou advogado que receber parte do pedido na acção, Id 1358 — existe no contracto de serviço perpetuo, Id 1371 — no contracto que não seja physica e legalmente possivel, Id 669, 670 684 e 685 — no legado de coisa alhea, Id 1801 — na disposição testamentaria, quando, Id 1809 — póde não a haver no testamento aberto, quando, Id 1939 — existe no pagamento de encargos da herança, quando, Id. 2056 § 2 — nos actos do mandatario, excedendo o mandato, Id 1351 — nos actos de que resulta transmissão de propriedade não registada, Id 955 — existe nos testamentos, quando, Id 1748, 1751, 1767 a 1769, 1771 a 1773, 1967, 1919, 1939 — quando existe nas doações, Id 1460 e 1480 — nos actos contra lei, Id 10 § — na renuncia do direito de registar, Id. 998 — na posse de bens immobiliarios, quando, Id 954 e 955 — nos actos praticados por menores, Id 299 — na obrigação, que depender de condições impostas no contracto, quando essas condições forem nullas, Id 683 — a de um contracto póde ser opposta por via de excepção, quando, Id. 693 e 649. — havendo-a no contracto, tambem é nulla a estipulação penal que se houver feito, mas a nullidade d'esta não produz a nullidade do contracto, Id. 673 — existe nos contractos cujo

consentimento fôr prestado por erro ou coacção, Id. 656 e 667 — a ella não é licito renunciar, Id. 668 — existe nos privilegios, quando, Id 632 e 633 — a acção d'ella n'este ultimo caso quando prescreve, Id 635 — existe nos actos praticados por interdicto, Id 334 e 335 — das nomeações do cons de familia como se pode sanar, Id 207 § — existe na venda de coisa alheia, ou de coisa que não exista, Id 1555, 1558 e §§ — no contracto de compra e venda, Id 1567 e §§ — quando póde defender-se com ella o incapaz que tiver acceitado deposito, Id 1433, n° 2 — quando póde ser allegada pelo marido a que resultar da falta de auctorisação á mulher, Id 1200 — a nullidade por falta de auctorisação como se póde sanar, Id 1201 — existe no contracto de sociedade, quando, Id 1242 — do casamento catholico ou civil, como se dá e onde se demanda, Id 1074, 1086 a 1089 — do casamento, produz quanto a bens o mesmo effeito que a dissolução por morte, Id. 1095 — em documentos, Id 2494 e 2495 — havendo-a na novação, subsiste a obrigação antiga, Id 813 — na fiança, Id 822 e §§ — a do processo é fundamento para a rescisão de partilhas judiciaes, Id 2164 a 2166 — as acções sobre nullidade de registo estão sujeitas a registo, Id. 949, n° 3 — a de testamento quando prescreve, Id 1967 — ha na divisão de coisas immobiliarias, não sendo esta feita por escriptura, Id 2184 — existe no acto em que tiver interesse o official publico que o praticar, Id 2495 — existe na falta de menção de procuração, se o acto fôr celebrado por procurador, Id 2495, n° 7 — tem os registos tomados em dias feriados e antes ou depois das horas fixadas, Reg 14 maio 1868, art 74 § 1

Numero de corretores, como é designado, C. com. 107 — de jurados commerciaes, Id 1045 — de eleitores precisos nas eleições municipaes, C. ad. 40 e 41, n — nas eleições da junt ger, Id. 173 e 174, n — nas parochiaes, Id 391, n. — de vereadores para as decisões municipaes, Id 43, art 100, n — de procuradores á junt ger., Id 180, art 212, n — de irmãos preciso para qualquer irmandade subsistir, Id 217, n.

Numeração dos regimentos do exercito, D 18 jul. 1834 — do armamento das praças do exercito, O ex 31 jan 1861 (n° 2)

Numeração de predios, é um acto de policia, C ad 240, n e 322, n — é de interesse particular que pode motivar recurso contencioso, Id 240, n — na capital, regulamentos, Id id e 322, n — é um acto de policia que compete aos adm dos conc, Id 322, n — só é precisa nas cidades, villas e logares, Id id — deve ser feita pelos proprietarios, Id id — ou pela auctoridade á custa d'elles, Id id deve manter-se sempre legivel, Id id, V P 27 set 1843, EEd 31 dez 1855, 15 março 1858, 14 jan e 1 set e P 9 jul 1859

Numismatica, auctorisação para d'ella se abrir um curso na bibliotheca nacional, P 19 dez 1844 — creada uma cadeira para o seu estudo na mesma bibliotheca, L 19 jul 1855.

Nunciação de nova obra, V. *obras publicas, nova obra*

Nunciatura. V *tribunaes ecclesiasticos*

Nuncio apostolico, mandado sair de Portugal em 1833, P 29 jul 1833 — e o auditor da nunciatura, P. 12 março 1834

O

Obediencia deve o inferior ao superior na ordem hyerarchica judicial, e sendo a ordem contraria á lei que faz o inferior, N R J 840 — o damno resultante de acto praticado por obediencia devida, não é crime, C pen 20 n° 11, 23 n° 5, V L 3 ag 1850 art 5 § 7, *subordinação militar, disciplina*

Obitos, a certidão d'elles quando é passada gratuitamente pelo facultativo, P 20 fev. 1850 — assentos obituarios, D 2 abr 1862 — a sua verificação é encargo dos facultativos, C ad. 96, n e 331, n — das visitadas da misericordia quem a faz, Id id. — dos presos como se verifica, Id 324, n — a falta de participação d'elles ao juiz dos orphãos que pena traz para o cabeça de casal, Id 438, n. — ao adm. do conc deve fazer-se do fallecimento de alguem que deixe herdeiros sujeitos á contribuição de registo, Id 298 e 438, n — pena, Id id — d'elles deve dar parte aquelle que fôr instituido herdeiro ou legatario, Id 298, n — relação mensal d'elles deve o regedor dar ao escrivão de fazenda, Id 299, n — e ao juizo dos orphãos dos que fallecerem e deixarem herdeiros sujeitos a esta jurisdicção, Id 413 n — declaração para o registo civil, pena pela omissão, Id 438 art 376 — participação d'elles dão os regedores aos juizes orphanologicos, P 22 março 1865 — como se provam, C civ 2441 — registo, Id. 2481 e seg, V *fallecimento, registo civil*

Objecto, objectos *mercantil*, C com 253 — de venda, qual póde ser, Id 455, 464 e 465 — de troca, Id 506 — de locação, Id 53 — de parceria mercantil, Id 584 — *de conta alheia*, Id 68 — estragados pelo decurso do tempo, Id 69 — estragados por qualquer causa, Id 70 — avariados, deteriorados ou diversos do conhecimento ou cautela de recovagem, Id 71 — alterando-se de modo que seja urgente a venda, Id 72 — alteração de marcas, Id 73 — não póde compral-os ou adquiril-os o commissario, Id. 77 a 79 — marca e contramarca, Id. 80 e 81 — perdidos, avaliação, Id 180 — transportados pelo recoveiro, obrigações d'este, Id 179, 193, 194 e 197 — entregues a feitor ou caixeiro, obrigações d'este, Id 150 e 158 — carregados, são hypotheca do frete e despezas, Id 198 — sociaes, Id 705 — existentes na massa fallida, sem titulo de transferencia para o fallido, Id 1222 — de pessoa fallecida da tripulação, Id. 1490 — de que não derem conhecimentos de carga nem estiverem manifestados, se forem alijados, Id. 1846 — salvos de naufragio, reclamação, Id 1595 a 1597 — já segurados por seu inteiro valor, não póde haver sobre elles contracto de risco, Id 1628 e 1637 — carregados sobre a coberta, contribuição para avarias, responsabilidade do capitão, Id 1847 — alijados e recuperados, Id 1854 — da compra, e o preço da venda póde ser incerto, C com 464 e 465.

Objectos roubados, quando apprehendidos, devem sem demora ser entregues a seus donos, P 29 jan 1855

Oblatas o que são, C ad 404, n — quando pertencem aos parochos, ás irmandades ou á junt. ger, Id. id — a quem pertence recebel-as, P 14 jun 1841

Obra ou trabalho, é objecto de locação e conducção, C com. 513 e seg — quando é empreitada e como se regula, Id. 515 e 520 — qualquer, sendo licita, pode ser objecto de associação mercantil, Id. 529

Obras litterarias, sobre a sua importação e direitos, D 19 set 1853 — póde o governo auxiliar as que forem uteis, L 6 jun 1859 — o governo auxiliou a publicação de uma nova edição das de Camões, P 7 jul 1859 — impressas por conta da academia das sciencias, direitos do auctor, P 22 março 1865 — manuscriptas e impressas, propriedade do auctor, C civ 574 e §§, 603 a 607 e seg, V *publicação, livros, propriedade litteraria, escriptos*

Obras militares, de fortificação, quaes se mandaram demolir, Av. 9 jun 1834 — a quem compete dirigil-as, D 4 nov 1842, art. 4 e seg — remessa de contas ao min da guer, P. 6 ag 1852 — prestação de contas, modelo, O ex 12 nov 1857 — abono e orçamento de concertos de quarteis, etc, O ex 1 nov 1858 — em estabelecimentos dependentes do min da guer, norma dos autos de arrematação, O. ex 16 maio 1863, V. *obras publicas, quarteis, fortificações*

Obras municipaes, a trabalhar n'ellas não se pode ser obrigado, P. 12 maio 1838 — disposições diversas, P 16 dez 1852 — despezas, direcções, PP 29 jan, 10 maio e 14 dez 1853 — requerimento de expropriações para ellas, P 9 out 1857 — explicada a legislação que regula taes expropriações, P 30 jun 1857 — as camaras devem consultar os directores de obras publicas, P 17 jun 1859 — emprestimos para ellas, formalidades, C ad 69, n — com pagamento a longos prasos são emprestimos, Id id — devem dirigil-as officiaes engenheiros, Id 72 e 127, nn — nas estradas municipaes quem as fiscalisa, Id 72, n — pessoal technico dá o governo, Id id — devem ser dadas por arrematação, Id 73, n — e nas estradas por empreitadas pequenas ou por tarefas, Id id. — que causam damno, indemnisação, Id 65, 74 e 75, nn. — podem ser n'ellas empregados os presos, Id 76, n — que dependem de lei, Id 71, art 122, n° 2 e n, 91, art 126 — a direcção d'ellas incumbe ao presidente da camara, Id 124 — não se devem disseminar as verbas para ellas, Id 126, n — ordena-as o gov civ, quando, Id id — questões julga-as o gov civ, quando, Id id — 280, n° 7, n — *do districto*, Id 188 — em Ponta Delgada, Id. 187, n — em Aveiro, Id. id — não devem disseminar se por muitas as quantias destinadas no orçamento, PP. 29 maio 1865 e 26 fev. 1866 — custeamento, P 30 maio 1865 — devem designar-se aquellas para que no orçamento se pedem fundos, P 21 nov. 1865 — n'ellas não pode ter a camara jornaleiros forçados, P 26 jul. 1866

Obras particulares, feitas em ruas publicas devem ser cercadas de madeira e allumiadas de noite, P 22 set. 1835 — junto de estradas, edificios publicos, rios, licença, PP 21 ag 1850, 3 jan 1852, 5 set 1853 e Ed 16 out 1864 — os directores de obras publicas fiscalisam esta determinação, P 31 ag 1864 — junto aos caes, rios e portos, C ad 50, 60, n e 72, n — junto das estradas municipaes, licença, Id 72 e 73, nn — junto das estradas publicas, licença, Id. id — nas ruas quem as auctorisa. Id id — nas cidades prospecto, Id. 61, 62, 74 e 75, nn — obrigatorias, Id. 75, n. — em terrenos do concelho com permissão da camara, Id 84, n — junto dos rios navegaveis, licenças Id 52 e 72, nn — de que resulte beneficio ao concelho não póde a camara ser pelo cons. de distr obrigada a pagal-as, Id. 381, n — nos portos, praias, braços e margens de rios navegaveis, para ellas é preciso licença do min da mar, D 17 out 1865 — quando se pode requerer a sua demolição, C civ 713 — depois de começadas quando pode o dono desistir d'ellas, Id 402 — defensivas para conter as aguas ou o curso d'ellas, quem é obrigado a fazel-as, Id 2283 — feitas em terreno alheio que direito tem o verdadeiro dono, Id 2306 e §§ — é obrigado o usufructuario a consentir as que o proprietario pretende fazer para melhorar a coisa usufruida, Id 2227

Obras pias, o legado para ellas entende-se que é feito para as de caridade e beneficencia, C civ 1836. V *legados*

Obras publicas, no palacio da Ajuda, D 18 ag 1833 — quaes ficam a cargo da camara municipal de Lisboa, PP. 18 ag. 1835, 12 abr e 18 out 1836 e 4 fev. 1837 — contractos, DD 16 maio 1832, cap 4, art 16, § 5, 18 jul 1835, art 22 e 23, e 31 dez 1836, art. 77 — applicação de 100 contos annuaes para ellas, C L 25 abr 1835 — quaes careecm de approvação das côrtes, D. 12 dez. 1833, art 2 — divisão do reino em districtos para ellas, D. 18 jun 1836 — quadro e vencimentos da repartição d'ellas, D 25 out. 1836 — barra do Douro, PP 7 dez 1837 — encanamento do rio Vouga, P 29 dez. 1837 — reparos na alfandega de Setubal, P. 4 jan. 1838 — barra da

Figueira, PP 13 jan 1838 — no rio Cávado, P 24 jan. 1838 — estrada de Cintra, P. 27 abr 1837 — no campo do Reguengo em Santarem, P 5 jul. 1837 — contadoria e intendencia, D 9 maio 1840 — conselho inspector, Circ 9 maio 1840 — condições e clausulas dos contractos, C L 29 out 1840, art. 25, n° 2 — estrada entre Serpa e Mertola e limpeza das vallas do Guadiana, P. 31 out 1840 — validade dos contratos feitos no mm do reino, P 1 jul 1841 — competencia das auctoridades judiciaes, N R. J. 848 e 850 — melhoramento de estradas e outras disposições, L 26 jul e Circ 4 ag. 1843 — reedificação da ponte de Mondim de Basto sobre o Tamega, L 12 set 1842 — quadro da repartição de obras publicas, D 17 dez 1842 — quando deviam começar ou continuar as construcções, P 7 março 1844 — pagamentos, P. 18 set 1844 — contracto com a companhia de obras publicas, L 19 abr 1845 — conservação das obras feitas por esta companhia, P. 25 jun 1846 — no rio Mondego, instrucções, 2 PP 21 jul e P 5 ag 1848 — commissão para tomar contas á companhia de obras publicas e outras disposições, D 9 e P 11 maio 1848 — pagamentos, P 30 jul 1849 — obrigação imposta aos administradores dos concelhos, P 13 ag 1849 — no districto da Horta, auctorisação para despezas, CC L 9 e 11 jul 1849 — mandado distribuir pelas direcções d'ellas um exemplar do curso de construcções, P 15 fev 1850 — no districto de Aveiro, PP 13 abr, 3 jun e 2 jul 1850 — na cidade da Horta, L 5 jul 1852 — os respectivos directores, como procedem sobrevindo cheias dos rios, P 22 e 23 nov 1852 — para este ministerio passou a inspecção dos correios, D 31 dez 1852 — e a superintendencia da escola veterinaria, D. 16 dez. 1852 — gratificação ao secretario e membros do conselho, Id id — creada a intendencia das obras publicas de Lisboa, D 22 dez 1852 — auctorisado o chefe da repartição de contabilidade a assignar o expediente, aceites e indossos de letras pelas despezas do ministerio, D 16 nov 1852 — augmentado o numero de vogaes do conselho, D 17 nov 1852 — os fundos para ellas á disposição do respectivo ministerio, P 27 out 1852 — extincta a commissão de minas e para substituil a augmentado o conselho com um vogal, D 10 nov 1852 — vencimento dos membros do conselho, 2 DD 30 ag 1852 — vencimento dos empregados do ministerio, e organisação d'este, Id id — creado o ministerio respectivo, tendo a seu cargo o commercio, industria, administração das mattas, trabalhos geodesicos e topographicos, inspecção de pharoes, 4 DD. 30 ag. 1852 — o obstaculo opposto á feitura d'ellas, que pena tem, C pen 478 e §§ — recommendou se que para o serviço d'ellas se aproveitasse o serviço dos réos sentenciados a trabalhos publicos, Off circ 17 maio 1853 — que mappas dão os directores d'ellas, P 14 ag 1854 — são apresentados os orçamentos e plantas á camara municipal juntamente com as propostas, quando, L 5 ag 1854, art 25 a 30 — regulamento para a sua administração, contabilidade e fiscalisação de despezas, P. e reg 14 abr 1856 — instrucções para os officiaes nomeados que as vão estudar no estrangeiro, P 7 ag 1856 — arbitramento de jornaes, epoca em que devem ter maior desinvolvimento, P 22 dez 1856 — em Cabo Verde, applicação de donativo para ellas (egreja de S Vicente e misericordia da Praia) P. 31 março 1857 (supp) — applicadas a ellas as sommas provenientes de empregos não providos, P 4 abr 1857 (supp) — no ultramar, d'ellas se remette um mappa trimensal, P 18 nov 1857 — designadas as mais necessarias em S Thomé, PP 31 jan e 23 dez 1857 — applicado ali a ellas o producto da venda dos bens nacionaes e as sobras dos rendimentos, P 31 jan. 1857 — e auctorisado o governo a empregar n'ellas os soldados da bateria, dando-lhes uma gratificação, Id. (supp.) — o governo não deve apresentar os projectos ás camaras sem orçamento, L 15 jul 1857 — não se procede á sua execução, sem estarem approvados os projectos, Id — imprevistas e de maior importancia são ordenadas por decreto, Id — devem fazer-se por arrematação, Id — inspecção e relatorios, Id — póde pagar-se aos empreiteiros no fim da semana dois terços do valor do trabalho feito, P. 1 jul. 1858 — em S Thomé, mandado applicar a ellas um saldo importante existente em cofre, P. 28 jun 1858 (supp) — permittiu se ao governador de S Thomé que fosse á ilha do Principe estudar e designar as obras precisas, PP 2 e 3 jul 1858 (supp) — vencimentos dos respectivos empregados em Angola, P 13 jul 1858 — imposto para ellas creado em S Thiago instituindo-se uma commissão administrativa, D 20 set 1858 — exigidas informações ás auctoridades do ultramar, sobre as obras mais necessarias, P. 27 out 1858 (supp) — estradas em Angola, P 10 dez 1858 (supp) — estradas na India, P 21 dez 1858 (supp) — recommendado o estudo das obras necessarias nas salinas da ilha do Maio, P. 27 out. 1858 (supp) — projectos e orçamentos do caes na Praia e alfandega de S Vicente, P 12 nov. 1858 (supp) — em Cabo Verde o almoxarifado fornece para ellas os utensilios necessarios, P. 10 dez 1858 (supp) — visitas de fiscalisação ás direcções, D e inst. 4 jan 1859 (supp) — aos respectivos empregados é prohibido fazer adiantamentos, P 18 jun 1859 — suscitada a observancia do Reg 14 abr. 1856 sobre a administração d'ellas, P 12 jul. 1859 — e deram-se instrucções ao referido regulamento, P. 13 jul 1859 — dividido o remo em cinco inspecções de obras publicas, D e inst 19 ag 1859 — recommendadas as empreitadas pequenas, substituição dos olheiros por operarios escolhidos e outras disposições, P 3 set 1860 — pessoal e vencimentos, D e reg 5 dez 1860 — em S Vicente de Cabo Verde, disposições diversas, P 12 dez 1860 (supp) — da bolsa e tribunal do commercio do Porto, direitos com applicação a ellas, P 27 maio 1861 — melhoramentos da barra de Villa Nova de Portimão, L 7 jul. 1862 — emprestimos para diversas obras e regras para a construcção das estradas, L. 9 jul 1862 — documentos de despeza visados pelo chefe de secção, P. 29 set 1862 — os directores dão directamente as informações pedidas pela repartição de contabilidade, P 29 jul 1863 — sendo legalmente declaradas de utilidade publica, não pode o juiz admittir embargos sobre ellas, sob que pena, P 18 ag 1863 — o governador civil não póde commetter a outro funccionario as funcções que n'este assumpto lhe competem, P 14 maio 1864 — mandaram-se activar, P. 31 maio 1864 — verba para a reconstrucção da sala da camara dos pares, L 25 jun 1864 — regras sobre a recepção de qualquer obra de arte e restituição dos depositos feitos pelo empreiteiro, P 11 abr 1865 — nas margens do Tejo, commissão para propor o plano d'ellas, P 27 jul 1865 — os directores d'ellas não devem exceder as sommas auctorisadas nos orçamentos, P 27 jun 1866 — supprimidas as direcções em Vianna, Santarem e Portalegre, P 8 set 1866 — depois de concluidas são vistoriadas, Off 3 dez 1866 — regras para o recalque dos empedramentos das estradas, Off. 3 dez 1866 — em que casos a conservação d'ellas é a cargo do empreiteiro, P. 31 dez 1866 — os depositos dos empreiteiros podem ser embargados judicialmente, quando, P 20 ag 1867 — dividido em duas secções o conselho de obras publicas e reduzidas as suas circumscripções territoriaes, D. 6 e P 11 março 1868 — applicado a ellas o imposto de 3 % sobre a importação e exportação da ilha de Santo Antão, D 12 março 1868 — a revisão dos contractos quando compete ao governo ou aos directores, P 29 fev 1868 — extincto o conselho e substituido por uma junta consultiva D 30 dez 1868 — adjudicação da ponte do Tejo junto a Abrantes, P 16 abr 1868 — despeza extraordinaria e distribuição de fundos, D 15 out 1868 — repartições d'ellas nos districtos, pessoal e ordenados D 30 out 1868 — extincta a superintendencia das do Tejo e a intendencia das de Lisboa e regulados outros serviços, D 30 dez 1868 — regulamento do serviço technico, D 31 dez. 1868, V *estradas, margens de rios, quarteis, edificações, encanamento do Mondego, conselho administrativo, arrematações, caminhos de ferro, emprestadas, emprestimos, escolas, monumentos, pontes, portos, portagem, direitos de portagem, officiaes de engenheria, receita e despeza, rendimentos, quebradas, pharoes, telegraphos, tribunaes, universidade, vadios, vias ferreas, policia, soldos, lazareto, terremoto*

Obrigação, obrigações, produz o contracto mercantil feito verbalmente, C com 250 — e o contracto em que intervier corretor, se as propostas d'este forem acceitas pelos contrahentes, Id. 251 — produzem obrigação as convenções contrahidas por correspondencia epistolar, Id 252 — definição, Id. 241, 242 e e 888 — existe nos pactos e convenções puramente naturaes entre commerciantes, Id 243 — como se podem contrahir entre commerciantes Id 245 — não nos contractos illicitos, Id. 255 — mercantil que não tiver tempo fixo, quando é exigida, Id 269 — de divida póde ser dada em penhor, Id 315 — civil não produzem as letras da terra passadas ao portador sem designação de pessoa, Id 442 — de entregar o objecto vendido, Id 477 — commercial passada por um socio sómente, Id 647 e 679 — em nenhuma se póde pôr a firma social depois de dissolvida a sociedade, Id 727 — qual contrahe o mandatario, Id 778 — de fiança como se extingue, Id 864 — contrahida e não cumprida, dá direito a pedir indemnisação, Id. 929 — as firmadas pelo reo, servindo de fundamento para alguma acção, devem ser confessadas ou negadas, quando, Id 1086 — simultanea de mais de um obrigado ou indossado, Id 1141 — de pagamento de dividas, suspende se pela moratoria, Id. 1281 — do capitão, sendo comparte do navio, Id 1416 — resultante de divida pagavel a dinheiro, Id 378 — contrahida por mulher commerciante, Id 19 — contrahida por feitores ou caixeiros, Id 145, 149 e 158 — por correspondencia firmada por caixeiro, Id 157 — mercantil a termo fixo, Id. 266 a 268 — em cujo cumprimento houver mora, quando começam os effeitos d'esta, Id 270 — juros, Id. 286 — damnos e interesses da mora, Id 287 — escripta póde descontar-se, Id 297 — do depositante e depositario são as mesmas do committente e commissario, ou mandante e mandatario commercial, Id 325 — do dador de aval, Id 353 — do intervemente pagador de letra de cambio, Id. 392 — de terceiro a quem se passar um cheque, Id 433 — commerciaes são as letras da terra á ordem, e as livranças e bilhetes á ordem e a domicilio, quando, Id 438 a 440 — e as cartas de credito, Id 444 — ao portador transmittem-se com a entrega do titulo, Id 473 — dos socios capitalistas são solidarias, Id 558 — reciprocas dos socios commerciaes, Id 640 — contrahidas pelo mandatario é obrigado a cumpril-as o mandante, Id 773 — contrahidas por fiador passam aos seus herdeiros, Id 865 — dissolvem-se *ipso jure*, ou *por excepção*, como, Id. 866 a 869 — provenientes de contractos alheios de uma proposição, não responsabilisam o proponente, Id 926 — contrahidas pelo fallido, podem ser annulladas a requerimento dos credores, havendo fraude, Id 1136 e 1137 — solidarias entre o fallido e outros co-obrigados, como se pagam, Id 1253 — contrahidas por causa de um navio não podem exceder o valor d'elle e frete, Id 1326 — contrahidas pelo capitão para concerto de navio, não o responsabilisam, com que excepção, Id 1396 — reciprocas do segurador e segurado quando começam, Id.

1691 — ninguem pode eximir-se das que a lei impõe, C civ 1 a 9 — solidaria, obriga plenamente cada um dos obrigados, Id 731, 732 e 752 — por quaes é responsavel cada um dos constituintes, quando estes constituirem um só mandatario para negocio commum, Id 1348 — responsabilidade de quem a contrahir por prestação de factos, Id 711 a 713 — do devedor na prestação das coisas, Id 714 a 732 — do devedor, na prestação com alternativa, ou quando é obrigado a um de dois factos ou a uma de duas coisas á sua escolha, Id 783 a 788 — quando é nulla, Id 683 e 812 — do devedor e do fiador, se se confundirem, herdando um do outro, fica extincta a obrigação do abonador, Id 849 — pelo penhor póde o devedor assegurar a sua, Id 855 — do fiador como se extingue, Id 822 § 1 e 848 — extingue-se com deposito, Id 761 e 762 — subsiste ainda que haja novação se esta fôr nulla, Id 813 — do fiador, contrahida como principal pagador, que responsabilidade tem, Id 830 — extincta ella, extinguem-se os privilegios e hypothecas, Id 1026 a 1029 — do testamenteiro, Id 1899 e seg., 1905 e seg — de conferir, se houver sobre ella disputa entre herdeiros, Id. 2112 — provimente de emprestimo, transmitte se aos herdeiros de quem o recebeu Id 1509 — do depositario e depositante, Id 1435 e seg — dos curadores dos ausentes, Id 71 e seg — a falta do seu cumprimento póde motivar a rescisão, Id 1425 n° 1 — como são afiançadas, Id 818 e seg — confusão de direitos e obrigações, Id 796 a 801 — do credor que tem penhor, Id 861 — ou encargos que oneram o predio em expropriação, Id 1023 e 1024 — os actos contrarios ás que forem impostas por lei, não podem ser objecto de contracto, Id 671 n.° 4 — contrahidas em paiz estrangeiro quando podem ser pedidas no reino, Id 25 — extinguem-se, prescrevendo, Id 505 a 566 — conjugaes ou paternaes não podem alterar-se por convenção antenupcial, Id 1103 — quaes são ellas, Id 1184 a 1202 — do commodante, Id 1521 — dos senhorios e foreiros, Id 1670 a 1688 — ter obrigação de evitar um crime e commettel-o, é circumstancia aggravante, C pen 19 n.os 8 e 10 — falsa de divida, penalidade, Id 216 e seg — dos commissarios geraes de policia, D 14 dez 1867 art 12 e seg — das auctoridades administrativas e policiaes nos casos de exposição de creanças, Reg 21 nov 1867 art 52 e seg — *(ao portador)*, V *notas* — *(do thesouro)* emissão, C L 16 março 1836 — *(predíaes)* permissão ás misericordias para n'ellas empregar o producto dos bens desamortisados, L 22 jun 1866 art 7 § 1, V *sociedades anonymas, duvidas, deveres, contractos, letras, collação, nullidade*

Obscuridade, havendo-a em sentença, em que praso se requer a declaração d'esta, L 16 jun 1855, art. 8 V *ommissão, lei, contracto, interpretação, caso ommisso*

Observações meteorologicas, mandadas fazer a bordo dos navios de guerra em viagem, PP 12 set, 30 nov, 13 dez 1853, 13 e 31 março, 10 abr e 2 out 1854 — instrucções, PP. 5 set 1854 e 16 ag 1856 — mandadas fazer em Cabo Verde, Angola e Moçambique, PP. 1 abr 1857 (supp), 6 set 1858 e 20 dez. 1859

Observatorio astronomico de Coimbra, auctorisação para compra de instrumentos, L 23 abr 1850 — *de marinha*, o concerto dos seus instrumentos mandado fazer na corrooaria nacional, P 28 jul. 1851 — commissão para escolher o local para elle, em Lisboa, DD 31 jan. e 14 fev 1857 — declaradas de utilidade publica as expropriações necessarias para a sua construcção, L 2 jul 1857 — mandado um official de marinha estudar no de Paulkova, o uso pratico dos grandes instrumentos de astronomia sideral, P 30 jun 1858 — annuncio sobre a hora media, Ann 7 nov 1858 — da marinha, regulamento, P. 19 fev 1863 — regras do seu serviço, D 12 fev 1864 — supprimido um dos logares de ajudante, e outras disposições, D 30 dez. 1868

Observatorio meteorologico, da escola polytechnica, tem a denominação « do infante D Luiz, » D 1 jul 1856 — d'elle podia o conselho de saude pedir as informações de que precisasse, P 29 nov 1856 — de Goa, obrigações do governador geral, P 17 ag 1857 (supp) — verba para a sua construcção, L 10 jul 1862 — cedencia da dotação de el-rei para os melhoramentos d'elle, P 30 março 1863. V *postos meteorologicos, observações.*

Occupação de substancias animaes arrojadas ás praias ou margens de rios, C civ 429 e 430 — das embarcações e objectos naufragados é regulada pelo C com, Id 428 — de animaes e coisas perdidas ou que nunca tiveram dono, Id 383 — de animaes bravios (caça), Id 384 a 394 — dos animaes nas aguas publicas, ou particulares, Id 395 a 399 — dos animaes bravios que já tiveram dono, Id 400 a 403 — dos animaes domesticos perdidos, abandonados, ou extraviados, Id. 404 a 410 — das coisas moveis abandonadas, Id. 411 e 412 — das coisas moveis perdidas, Id 413 a 421 — de thesouros e coisas escondidas, Id 422 a 427 — de objectos e productos naturaes, que não forem propriedade exclusiva de outrem, Id 429 e 430 — das aguas navegaveis e fluctuaveis, Id 431 a 443 — das fontes e nascentes, Id 444 a 452 — das aguas pluviaes, Id 453 a 455 — dos canaes, aqueductos, levadas, vallas, encanamentos, Id 456 a 464 — dos mineraes, Id 465 a 467 — das substancias vegetaes aquaticas, Id 468 a 471 — das substancias vegetaes terrestres, Id 472 — *administrativa*, mandada fazer de um predio junto do Lazareto, P 12 maio 1858 — de pastos, matos, lenhas, C L 26 jul 1850, art 4 e seg V *compascuo, direito, posse, profissão, coisas achadas*

Odio, se com elle o juiz proferir sentença como é punido, C pen 284 e §§

Offensa *(corporal)*, direitos do offendido, C pen 101 § 3, 105 e §, 107 e 110 e C civ 2361 — o consentimento do offendido não a destroe, C pen 13 — feita com intenção de injuriar, Id 413 — considera-se tal o emprego de qualquer arma contra alguem, ainda que não haja ferimento, Id 363 a 365 — é punida como tentativa de homicidio, quando, Id 350 — praticada por quem não tenha auctoridade sobre o offendido, Id 330 — contra pessoa real, Id 163 e seg — praticada pelo criminoso de outro crime, Id 434 n° 1 — *(de direitos)*, sua reparação, C civ part iv art 2361 e seg V. *responsabilidade, reparação*

Officiaes de diligencias, das relações, N R J 35 e 69 — em cada comarca quantos ha, Id 96 — por quem são nomeados, Id. 97 — nos juizos criminaes de Lisboa e Porto, Id 115 e § — nos julgados, Id 130 — são habeis para fazer citações, no impedimento do escrivão, Id 195 e § — onde as devem fazer, Id 202 — como, Id 205 — affixam os editaes de citação, Id 207 — se a fizerem sem as formalidades legaes, Id id — está a seu cargo a guarda e aceio das casas da audiencia, Id 480 — são porteiros e continuos, Id id — executam as ordens do juiz, Id 483 § — annunciam o principio da audiencia, Id. 486 — assistem ás audiencias, Id 487 — accusam as citações e as acções, Id 489 — leem e publicam a distribuição, Id 496 § 2 — em Lisboa e Porto quaes assistem ás audiencias, Id 560 — *de policia correccional*, quaes são, Id 115 § 2 — acompanham o escrivão no acto da penhora, Id 584 — estão presentes ao abrimento de portas ou gavetas pertencentes ao executado, quando, Id 586 — penas se fizer a prisão sem entregar ao indiciado um dos mandados, Id 1006 — se executar mandado de prisão sem o « cumpra-se » do juiz local, Id 1008 — como procedem entrando em casa do indiciado, Id 1009 — pena se entrarem em casa do indiciado sem ordem expressa, Id 1010 — se não encontrarem o indiciado, Id. 1013 — encontrando o, onde o devem conduzir, Id 1014 — como, Id. 1015 — quando devem requisitar força, Id. 1016 — quando devem conduzir o preso perante o juiz, Id 1017, 1018 e 1022 — podem prender em flagrante, Id 1019 — quando podem entrar em casa onde se commette qualquer delicto, Id 1021 — acompanham as testemunhas antes de deporem, quando, Id 1049 — o da relação por mandado do relator cobra os autos, N R J 703 — tinha-os privativos o contracto do tabaco, D 8 set 1848, art 1 — devem ser providos definitivamente e não por um anno só, P 27 março 1851 — da administração do concelho, apresentam as nomeações quando requisitam força, P. 1 jul 1861 — creado um em Sotavento de Cabo Verde, D 15 dez 1859 — aos dos bairros da capital compete fiscalisar as posturas municipaes, P 2 jul. 1859 (supp) — o seu numero é fixado pelo gov civ em conselho, C. ad 248 — sem recurso contencioso, Id 248, n — devem acompanhar sempre as levas de presos, Id. 344, n — os de justiça devem prender os criminosos, Id 346, n — ha-os nas administrações dos concelhos, Id 357, art 262, n — o seu numero é fixado pelo gov. civ. sobre proposta do adm do conc, Id. 357, art 262, § 2.° — são nomeados pelo administrador, Id 357, art 262 — fazem as intimações ordenadas pelo cons d'est, Id 357, n — e pelo trib. de cont, Id id. — as dos processos de legitimações, Id id — as dos processos dos legados pios não cumpridos, Id id — excepções, Id id — servem de zeladores da camara municipal, Id 357, art 263, n — e não podem ser privados d'este direito, ainda sendo supranumerarios, Id 357, n — tem ordenado pago pela camara, Id 358, art 264, n — não tem emolumentos nas diligencias de policia medica, Id. 358, n — servem de porteiros nos leilões dos alfandegas, Id 357, n — não os póde haver privativos para as repartições de fazenda, Id. id — fazem todas as intimações na falta dos escrivães, Id 388, n — intervindo na avaliação dos bens das corporações sujeitas á desamortisação, o salario é arbitrado pelos adm do conc, D 5 março 1868, V. *officiaes de justiça, zeladores*

Officiaes de justiça, ás ordens do pres do trib do com, C com 1096 — sobre nomeações, P. 19 abr 1837 — por quem são multados e suspensos, N R J 85 n° 17 — podem fazer apprehensões de contrabandos, Id 350 — estão sujeitos á correição, Id. 548 e § — como se cobram seus salarios, Id 614 — contra elles póde querellar qualquer do povo, Id. 865 § 1, V *officios de justiça, escrivães judiciaes, tabelliães*

Officiaes militares, processo contra os que commandavam corpos irregulares contra o exercito constitucional, D 22 ag 1833 e PP 12, 21 e 22 maio 1834 — concessões aos amnistiados, D 27 maio 1834, art 3 — generaes, collocação, D 18 jul 1834 — prestação aos que não estiveram ao serviço do governo illegitimo, P 1 ag 1833 — da guarda do arsenal do exercito, disposições diversas, D 1 jul. 1834, art 27, 28, 38 e 39 — prestações que se deram aos que estiveram presos pelo governo illegitimo, P 16 jun 1834 — nomeação dos da guarda municipal, D 3 jul 1834, cap. 3 — disposições relativas aos das extinctas milicias, C. L 27 abr 1835 — sobre abonos de vencimentos, Av 1 out 1833 e P 4 março 1834 — attribuições do major general do exercito, C R 3 jan e D. 26 jul 1833 — não podem ser preteridos no accesso sem que se lhes declare os motivos da preterição, CC. L 15 abr. 1835 e 5 out 1837 — antiguidades dos da armada, P. 10 set. 1835 — abono de vencimentos aos despachados para empregos civis, P 20 jul. 1835 — despachados para o ultramar, soldo, embarque, ajudas de custo, P 22 jun. 1836 — commissões para propor a sua classificação, P. 9 jun. 1834 — abono de soldo estando doentes, PP 28 nov 1833 e 9 jan 1834 — deixam de pertencer aos corpos estando fóra d'elles mais

de um anno, P 7 dez 1836 — da convenção d'Evora Monte, abono de soldo, DD 28 abr e 13 maio de 1835 — preferencia d'elles para os empregos do ministerio da guerra, D 27 dez 1836 — inferiores, impossibilitados são empregados nos logares de guardas das alfandegas, Alv 20 jan 1834 — soldo dos marechaes, D 8 out. 1837 — não podem ser privados da sua patente senão por sentença proferida em conselho de guerra, CC L. 15 abr 1835 e 5 out. 1837 — desconto de antiguidade aos que serviram o governo illegitimo, P. 24 abr. 1834, (O ex. 25 abr) e P. 8 maio 1837 — abono para compra e sustento de cavallos, C L 22 fev 1838, art. 8 — julgados em conselho de disciplina os que tomaram parte nos acontecimentos de 13 de março 1838, P. 28 março 1838 — abono aos reformados em commissões de serviço, P. 4 março 1836 — licenças para se tratarem, Instr 16 fev 1837 — processo de vencimentos, D 29 dez 1837 (O ex 1 fev 1838) — revogada uma disposição que lhes concedia mais um terço do soldo servindo no ultramar, P 20 jun 1835 — não se lhes passa patente sem terem correntes as patentes dos postos anteriores, P 31 ag 1836 — os seus requerimentos devem ser remettidos pelas vias legaes, P 31 ag 1836 — licença para os do ultramar virem ao reino, PP 24 jul 1838, 4 out 1839 e 23 abr 1840 — foi-lhes facilitado o modo de tirarem as patentes, P 5 nov 1841 — doentes, vencem soldo, P 14 dez 1841 — precedencias entre os do ultramar e os do reino, P 23 jun 1842 — informações pelos governadores do ultramar, P 20 out 1842 — reducção do abono para compra de cavallos dos maiores e ajudantes na India, P 31 jan 1843 — exigida uma relação das antiguidades dos officiaes do ultramar, P. 1 jun 1843 — preenchimento dos postos vagos no exercito, D 28 set 1838 art 3 § 1 e P. 25 nov. 1843 — informações semestraes, P 5 dez. 1843 — as promoções não podem ser feitas pelos governadores do ultramar, D 5 fev 1844 — antiguidade, P 11 nov 1844 — aos officiaes superiores em commissões activas compete forragem, P 20 maio 1845 — o desconto para a patente que applicação tem, se o official morrer, antes de a tirar, P. 31 out. 1845 — forragens abonam-se ao que tem cavalgadura, P 6 nov 1845 — vencimentos dos que vão para o ultramar, P 22 nov 1845 — aos filhos menores d'elles não se abonam comedorias, indo ou vindo do ultramar, PP. 8 ag 1846 e 16 jun 1851 — reintegrados os que haviam sido demittidos em 1836, C. L 7 jul. 1840 — dos corpos nacionaes, ficaram com as honras dos postos, D 22 jul 1840 — superiores de voluntarios da Rainha collocados na 4ª secção e os capitães até alferes na 3ª, C. L 9 nov 1840 — restituidos á effectividade, quaes, C. L 27 jan 1841 — reformas, Id — francezes, que serviram o exercito constitucional, passados á 3ª secção, C. L 19 out 1840 — da guarda municipal, quando podem ser passados á 3ª secção ou demittidos, C L 20 out. 1840 art 5 — regulado o despacho d'elles para o ultramar, Circ 20 out 1842 — indemnisação aos que haviam sido preteridos em 1836, L 10 jun 1843 — aos de milicias foram extensivas as disposições da L 27 abr 1835, C L 28 nov. 1844 — aos dos batalhões nacionaes que serviram no exercito constitucional se contou o tempo de serviço como se fosse em tropa de linha, D 13 março 1845 — dos do exercito e armada no ultramar, promoção, D 10 set 1846 — informações, D 14 set 1846 — demittidos os que entraram na revolução de 1846, D 4 dez 1846 — quaes ficaram com suas patentes, D 28 set 1847 — das diversas secções do exercito, quaes eram, D 17 jul. 1847 — da armada, reformas, D 1 dez. 1842 — antiguidade e promoções, D 22 dez 1842 — dos batalhões moveis ficaram com as honras dos postos que exerciam, D 22 jul 1840 — ás ordens dos governadores geraes, não vencem gratificações de ajudantes de ordens, 2 PP 25 ag 1843 — regulado o despacho dos que vão para o ultramar, D 10 set 1846 — preenchimento de postos vagos na India, P 10 maio 1848 — epoca em que devem apresentar se os que vem do ultramar ao reino, P 11 maio 1849 — promoções na India, P 18 maio 1849 — prohibidos os despachos para o ultramar não havendo vagas lá, D 15 jul 1851 — generaes reformados, que recebem os vencimentos por meio de titulos, foram addidos ás praças de guerra, C L 23 jun 1848 — inspecção dos amnistiados pela convenção de Evora Monte, D e instr 12 jan 1848 — dos corpos nacionaes creados em 1846 ficaram com as honras dos postos que tinham, D 27 maio 1848 — quaes podem ser admittidos na companhia de veteranos de marinha, L 28 28 ag 1848 art 9 — soldos e reformas, Id art 10 a 21 — de Damão e Diu, gratificação, L 9 jul 1849 — despachados para o ultramar, quando se lhes abona passagem e quando se apresentam, Circ 11 maio 1849 — disposições diversas, D 20 dez 1849 cap 10 e seg — de todas as armas, em commissões do ministerio da guerra, continuam a pertencer aos quadros das respectivas armas, D 12 nov 1851 — empregados pelo governo são considerados em commissões activas, DD 20 dez 1849 cap 10, e 29 set 1851 — de cavallaria podem escolher cavallo quando se faz remonta, mas não fica sendo propriedade sua, D 26 nov 1851 — do exercito, prohibição de augmentar o numero de supranumerarios, LL 5 ag 1854 art 11, e 17 jul 1855 art 11 — quando não podem ser reformados nem addidos a veteranos, L 17 jul 1855 art 12 e § — aboletamento, P 22 out 1850 — chamados a serviço effectivo os amnistiados e separados, acabando os effeitos do D 27 maio 1834 e L 15 abr. 1835, D 23 out 1851 — mandou-se-lhes contar o tempo que serviram o governo illegitimo, D 11 dez. 1851 — a extincção da classe dos amnistiados não revogou o beneficio da L 21 ag 1848 aos empregados do

commissariado, D 11 dez 1851 — quando e como devem receber forragens, P 27 dez 1851 — os das guardas municipaes foram annulladas as reformas, L 21 jun 1853 e D 6 jan 1851 — despachados majores para o ultramar, não são collocados no exercito sem exame para aquelle posto, D 18 março 1852 — de qualquer arma escolhe-os o governo para vogaes do conselho de obras publicas, D 30 ag 1852 — do ultramar passando ao exercito de Portugal, e continuando a servir lá, que vencimento tem, P 27 fev 1852 — da convenção de Evora Monte aproveitou-lhes o beneficio dos art 2 e 3 do D. 23 out 1851, L 19 ag 1853 — residentes na ilha de S Miguel, fazendo uso das aguas do Valle das Furnas, não tem gratificação, D 25 ag. 1853 — aos da armada foi applicado o D 23 out 1851 que extinguiu a classe dos amnistiados, L. 20 ag 1853 — commandantes de navios de guerra fiscalisam a escripturação de fazenda, P 31 out. 1853 — os do ultramar vindo ao reino por negocios particulares, não vencem soldo até regressarem, ainda que estejam doentes P 25 ag 1853 — despachados para o ultramar, desde quando vencem, P 8 out 1853 — *de engenharia*, permissão para os de fóra do quadro serem empregados em obras publicas, e vencerem ahi antiguidade, L. 7 ag 1854 — auctorisado o governo a reintegrar os que o pedissem dentro de certo praso, L 12 jun 1855 — melhoria de vencimentos aos de Cabo Verde, emquanto estivessem destacados em Guiné, D 9 out 1855 — os que regressam de commissões do ultramar que posição tem no exercito, Av. 5 dez 1855 — de 1ª linha de S Thomé extensivo a ellas o D 29 dez 1854 sobre vencimentos, L. 31 maio e D 5 abr 1856 — de cavallaria, supranumerarios, quaes tem direito a cavallo, O ex 17 jan. 1856 (nº 3) — quaes são considerados effectivos ou supranumerarios, O ex 7 fev 1856 (nº 7) — ordem para não attender os requerimentos dos do ultramar que pedissem passagem para o exercito do reino, P 5 set 1856 — em dispomibilidade não podem os do ultramar ser collocados pelos governadores geraes, P 23 abr 1857 (supp) — de engenheiros, não podem receber encargo que lhes vede estarem á disposição do commandante geral, O. ex 5 out 1857 — em commissão no ultramar, regresso ao reino, Id (supp) — do ultramar, sobre abonos aos transferidos para o reino, P 12 março 1858 — de artilheria, melhoria de vencimentos, L 18 abr 1859 — do estado maior, melhoria de vencimentos, L 4 jun 1859 — classificação dos officiaes, P 10 ag 1859 — aos de cavallaria foi permittido assentar praça a cavallos seus, P 2 março 1860 — commissionados em Lisboa são substituidos todos os annos, O ex 20 out 1861 — promoção, informações, Av 2 dez 1861 — transporte dos da armada que regressam de suas commissões, P 24 fev 1862 — do ultramar, reformados, podem regressar para o reino sem distincção de posto, D. 22 jul 1862 — de marinha, pertencentes a navio fundeado, metade está abordo, O arm 23 ag 1862 — do exercito, mandados com posto de accesso para o ultramar, promoção, D 3 dez 1862 — da armada, que informações devem prestar, P 12 dez 1862 — estando voluntariamente ao serviço de emprezas particulares, consideram se na inactividade temporaria, P 31 ag 1863 — em commissões activas fora do ministerio da guerra, tendo de requerer, vem as petições pelo ministerio a que estão sujeitos, O ex 4 set 1863 — reformados, como processam os recibos, O ex 5 set. 1864 — generaes, não devem tomar para seu serviço os cavallos de praça, salvo pagando os, O. ex 20 março 1865 (nº 11) — em commissões administrativas, chamados a optar entre ellas ou o serviço militar, em que tempo devem responder, O ex 3 maio 1865 (nº 19) — arregimentados por onde recebem os vencimentos, O. ex 8 maio 1865 (nº 20) — augmento de soldo aos das provincias de Africa, L 18 maio 1865 — subalternos de cavallaria e infanteria mandados servir nas ilhas, nos regimentos de artilheria, D 26 jun 1865 — das praças de guerra, nomeados para cargos municipaes, jurados, ou vogaes do conselho de familia, a quem requerem a escusa, O ex. 28 jul. 1865 (nº 32) — uniforme dos de saude, D 21 ag 1865 — eleitores, C ad 8, art 14 — elegiveis para vereadores, Id 10, n — perdem a sua collocação no exercito entrando no serviço administrativo, Id. id. — são collectados nas contribuições directas municipaes, Id 153, n. — em commissão tem direito a aboletamento, Id 254, n — e os engenheiros quando, Id id. — é lhes prohibido tomar parte em touradas, O ex 28 ag. 1865 — podem obter a medalha militar, tendo faltas leves, em que caso, D 16 set 1865 — prohibido o augmento de supranumerarios LL 19 jun 1866 — ás ordens de el rei, fixado o seu numero e graduação, D 29 dez 1868 — *do ultramar*, sobre a concessão de condecorações é lhes applicavel o D 10 set 1846 — não se lhes desconta no tempo de serviço o que estiverem na inactividade temporaria, D 5 set. 1868 — ainda mesmo arregimentados estão sujeitos ás contribuições directas municipaes, P. 17 nov 1868 V *transferencia, receita e despeza, uniformes, tempo de serviço, promoções, reformas, commandos, antiguidades patentes, exercito, força militar, fóro, forragens*

Officiaes de marinha, exigida uma relação dos que estivessem servindo na India, P 13 março 1839 — não se lhes dá quartel, salvo havendo no navio tal concerto que não possam estar a bordo, P 15 abr 1840 — promovidos para o ultramar, regressando, são considerados em circumstancias identicas aos do exercito, L 27 jul 1854 — estudo nas esquadras estrangeiras, L 5 jun. 1854 — ordem para todos os que não estivessem embarcados se apresentarem todos os mezes no quartel general de marinha, P. 10 jul 1858 — que dis-

posições da L 17 jul 1855 lhes são applicaveis, L 13 jan 1859 — mandados recolher á repartição os subalternos que estavam ao serviço de outros ministerios ou serviam na marinha mercante, P 11 nov 1859 — transporte, quando regressam das commissões, P 19 fev 1868 — combatentes e não combatentes, fixados os seus vencimentos, quadro, situações, antiguidade, promoção, D 30 dez. 1868 V *officiaes militares*

Officiaes estrangeiros, que serviram no exercito libertador, sobre as suas reclamações estabeleceram-se providencias nas PP 1 março, 30 jul, 31 ag 1835 e 10 maio 1836 — liquidação de suas contas e decisão de suas reclamações, PP 21 e 27 nov. 1833, 7 março e 20 jun 1835, 10 e 20 maio, 10 e 17 nov 1836 D 2 out 1837 — concessões aos que serviram no exercito constitucional antes de 1834, L 11 ag e D 16 maio 1856, (O ex 7 jun, n° 26), — auctorisação para se applicar a L 11 ag 1856 aos que foram demittidos em 1834, L 31 ag 1858 V *officiaes militares*

Officiaes inferiores, dos corpos de Benguella, pret, P 4 nov 1853 — mandados para veteranos os impossibilitados no serviço e os que tivessem sido demittidos por acontecimentos politicos depois de 1846, L 17 jul. 1855 — sua passagem para guardas-barreiras, Id — extensiva esta lei aos officiaes que depois de demittidos se houvessem alistado de novo, Av 24 nov 1855 — exames, O ex 26 nov. 1863 — duvidas resolvidas sobre a sua promoção. O ex 31 ag 1865 (n° 38). V *veteranos, praças de pret*

Officiaes da marinha mercante, não estão sujeitos ao recrutamento maritimo, 2 PP 2 jun. 1865 — as suas habilitações e deveres são prescriptos nos regulamentos de marinha, C com. 1422 — suas obrigações em vista do ajuste, Id. 1140 — outras obrigações, direitos, responsabilidade, soldadas, etc, Id 1444, 1445, 1149 e 1450 a 1464 V *marinha mercante, capitão, piloto.*

Officiaes de fazenda, não podem ser nomeados para embarque os extranumerarios, quando, P 28 jan 1852

Officiaes marinheiros, habilitações, promoções, vencimentos e reformas, L 13 jul. 1863

Officiaes de officios. V. *artistas, operarios*

Officiaes picadores, promoção e reforma, L 11 jun. 1855.

Officiaes do registo civil, como procedem a respeito do casamento, C civ 1076, 1080 a 1082, 2477 e 2478 V *adm do conc.*

Officiaes de saude, seu serviço regulado em campanha, P 9 fev 1833 — que procedimento devem ter sendo offendidos no exercicio de suas funcções, P. 4 out 1856 (supp) V *facultativos*

Officiaes de secretaria, o do supr trib. de just. póde escrever nos processos, C L 16 jun 1855, art 31 — do ministerio da justiça, attribuições, Reg 8 nov 1849, art 10 — do ministerio da guerra reformados, ficam addidos a veteranos, D 10 dez 1851, V D. 3 ag 1833 e P 17 jun 1834 V *secretarias, governos civis, emolumentos, faltas*

Officiaes veterinarios, promoções, vencimentos e reformas, L 24 abr 1856

Officio do juiz, causas em que deve ser prestado, N R J 293 — n'ellas não é precisa conciliação, Id. 210 §, n° 25 — não póde ser denegado, quando, Id 293 — da sentença em suas causas que recurso ha, Id id. §

Officio, V *profissão, artistas, contracto de aprendizagem*

Officios *das auctoridades,* cada um deve tratar de um só objecto, P 19 out 1855 § 1 (supp) V PP 10 jul 1834 e 10 fev 1835 V. *correspondencia*

Officios de justiça, restituidas a elles as pessoas que dos mesmos haviam sido privadas pelo governo illegitimo, D 3 ag. 1833, Prov. 18 jul 1834 — o de corretor é pessoal, C com 116 — são numerados no livro da distribuição, N R J 494, 495 § 7, 557 e § — como devem ser providos, P 2 set 1847 V. D G n.° 210 de 1847 — de tabellião de notas creados dois em cada uma das tres comarcas de Salsete, Bardez e Goa, na India, L 30 jun. 1853 — em Cabo Verde podem ser providos interinamente pelo gov ger sobre proposta do juiz de direito, P 18 dez 1857 — auctorisação para a suppressão e creação de alguns, C L 16 jun 1855, art 38 — regulado o provimento d'elles por concurso, DD 20 set 1849, 10 fev 1853, 22 out 1862 e 17 dez 1868 V *relação, titulos de renda vitalicia, empregos, concursos, tabellião*

Oleo de amendoas, os direitos da amendoa de que foi extrahido são restituidos ao exportador d'elle, D 31 dez 1852

Omissão, as multas por ella em processo como são demandadas, N R J 188 e §§ — de dever quando póde julgar-se criminosa e como é punida, C pen 2 e 5 — das auctoridades em tomar contas, que pena tem, C ad 439, art. 377 e § — de certas declarações no registo predial, que penas impõe ao conservador, Reg. 14 maio 1868 art 111 e 113, V *obscuridade, casos omissos, leis, legislação*

Onus reaes, para os effeitos do registo reputam se a servidão e compascuo; o uso, habitação e usufructo, a emphyteuse e subemphyteuse, o censo e o quinhão, o dote, o arrendamento em que casos, e a consignação de rendimentos, C civ 949 § 2 e n°s — — podem ter registo provisorio, Id 967 a 970 — com registo, acompanham o predio alienado, quando, Id 1022 e 1023 § e P 28 março 1868 — registo por parte de quem são registados, Id 120 §§ 2 a 4 V. *encargos, obrigações*

Opção tem o contrahente para accionar o feitor, caixeiro ou proponente, quando, C com. 147 e 158 — tem o portador de letra protestada, por falta de pagamento, de accionar o accentante, saccador e indossados collectiva ou separadamente, Id 406 — de empregos quando é licita, C ad. 170, n — no caso de eleição duplicada para a junt. ger, Id 176 — não póde conceder-se licença, para ella, indefinida ás irmandades com relação aos prasos de que são senhorias, Id 223, n — nos prasos da fazenda, Id. 213, n — quando tem direito a ella o co-legatario, C civ 1854, V L 23 jul 1850 art 27 § 17, V *preferencia, direito, misericordias, incompatibilidade, accumulação*

Operações *mercantis,* como se regulam, C com 12, 612 e 641 — de credito, V *emprestimos, junta do credito publico*

Operario, operarios, que fornece o seu trabalho, perecendo o objecto, só responde se tiver culpa, C. com 517 e 518 — empregado pelo empreiteiro, ou tomando directamente a empreitada, direitos e obrigações, Id 524 e 525 — do arsenal de marinha, pagamento, PP 13 nov 1833 e 4 set 1835 — do arsenal do exercito, regulamento, D 1 jul 1834 — dos arsenaes militares são isentos de servir cargos electivos, P 18 abr 1840 — das fabricas, perguntou-se aos governadores civis qual era o estado da sua instrucção elementar, P 28 nov 1852 — engajamento de chins para Moçambique, P 21 abr 1858 — passagem gratuita a alguns para Angola, P 30 set 1858, V *artistas, fabricas, Marinha Grande, arsenal, marinha*

Opiniões politicas, V C const art 25 P 9 ag 1833, D 18 nov 1836, art 1 a 3 — não prejudicam a antiguidade dos officiaes presos por ellas, Av 23 jan 1856, V. D 23 maio 1851

Opio, disposições sobre o seu commercio na India e Timor, P 29 dez 1858 — isento de direitos de exportação por quinze annos, o que sair da India, D 30 ag 1866.

Opposição, de terceiro á entrega de objectos salvos de naufragio, obriga a auctoridade a enviar as partes ao fôro contencioso, C com 1595 — não ha este incidente nas causas judiciaes, N R J 323

Oppositores, ás faculdades da universidade, obrigações, P 31 jan. 1851 V *universidade, lentes,* etc

Orçamento do estado, creada uma secção para este serviço especial, P 30 out 1837 — disposições diversas, L 7 abr e 7 PP 18 maio 1838, C L 31 jul, P 2 ag, e D 30 dez 1839, CC L 16 nov 1841 e 23 abr 1845, DD 8 jun e 21 ag 1846 — não póde conter despeza não auctorisada por lei, C L 26 ag 1848, art 52 e 57, V C L 22 ag 1848, Circ 14 jun, e D 15 dez 1849, L 15 jul. 1857 — são acompanhados de relações nominaes, de todos empregados, com seus vencimentos, deducções e accumulações, Id — de contas de receita e despeza das camaras municipaes, junt ger e estabelecimentos subsidiados pelo gov, Id. — das despezas das ilhas adjacentes não se faz capitulo separado, Id. — como são comprehendidos n'elle os officiaes da armada quando regressam de serviço do ultramar, L 5 jun 1854 — não se transfere para outra despeza as sommas de capitulo algum, com que excepção, L 15 jul 1857 — mas podem as sobras de uma estrada ser destinadas para outra, Id — accrescentada uma verba ao cap. 5, L 28 maio 1862 — approvação, LL 19 jun 1866 e 26 jun 1867 — não póde n'elle comprehender-se alteração de vencimento não auctorisado, LL 5 ag. 1854, art 18 e 17 jul. 1855, art 18 V *receita e despeza do estado*

Orçamento da junta do credito publico, despezas destinadas para o pagamento de juros da divida externa, L 15 jul. 1857. V *receita e despeza do estado*

Orçamentos das provincias ultramarinas, da India, P 31 maio 1843 — época da remessa, P 17 dez 1836 — relações que devem acompanhal-os, P 20 fev 1840 — são lei do estado só depois de approvados, P. 15 set 1845 — approvação do de Macau, P 22 maio 1848 — a approvação competia ao cons. ultramarino, D 23 set 1851, art 14 n° 4 L 20 ag 1853 — providencias para poderem ser apresentados ás côrtes a tempo competente, P 9 jul 1857 (supp) — regras para a sua formação e remessa, PP 20 abr 1861 (supp) — approvação, D 8 set 1866, L 2 jul 1867 V *juntas de fazenda, receita*

Orçamento districtal, vota-o a junt. ger, C ad 185 — é dividido em secções de receita e de despeza, Id 185, n — as quotas dos concelhos não devem inserir-se n'elle em uma só verba, Id id — a despeza não deve vir em globo, Id id — devem as verbas justificar se em notas, Id id — indicar-se n'ellas a importancia das contribuições predial e industrial, Id id — é indispensavel para a gerencia e contas do districto, Id id — não póde ser supprido pelos relatorios do gov civ á junta, Id id. — nem com as copias das actas das sessões da junta, Id id — não póde ser approvado com *deficit,* Id. id — nem sem receita, Id id — sem approvação da junta é simples projecto, Id id. — quando é approvado por decreto sobe o original e não copia, Id id — votado pelo gov civ na falta da junta, formalidade, Id 181, n. — votam-se n'elle as quantias para as exposições agricolas, Id 186, n — e para as despezas das sociedades agricolas, Id id — não se votam n'elle quantias para instrucção publica, Id. id — approvados remmettem-se por copia ao governo, Id id — e ás côrtes uma conta dos impostos e despezas dos districtos, Id id. — em *Hespanha,* Id id — em *França,* Id id. — base para a insersão das despezas, P. 5 jan 1865.

Orçamento municipal, não se propõe n'elle a creação ou suppressão de partidos, C ad 85, n — nem de empregos, Id 87, n e 357, n. — nem a despeza sem previa creação

legal d'elles, Id 85, n. e 87, n — póde n'elles fazer-se a diminuição de partidos, Id 86, n — e dos ordenados dos outros empregados, Id, 87, n. e 99, n — actos que os alteram quando dependem do governo, Id 88, n — propõe-no o presidente da camara, Id 124, art 131 n° 4 e 154, art 146 — em sessão publica, Id 43, art 99 — não póde ser approvado sem a verba para estradas municipaes, Id 127, n. e 157, n — e sem a destinada pora cemiterios, Id 130, n — não póde n'elles usar-se a antiga denominação de pesos, Id 144, n — deve n'elle prover-se á compra d'estes, Id id — é organisado por annos economicos, Id 154, n. — discutido e approvado pelo cons mun,, Id id — assignado pela camara e cons. mun, Id id — para a discussão, Id 155, art 147 — para a remessa ao governador civil, Id. id — com copia das actas, Id. 155, n — para a approvação, Id id, art 147 e n. — do que é approvado pelo governo, Id 155, n — não póde adiar-se para se verificar o saldo, Id id — nem para conhecer com toda a exactidão a despeza, Id id. — irregular, emenda-se, Id id — classificação das despezas, Id 155 e n. — não póde ter *deficit*. Id. 155, n — nem encontro com as dividas á fazenda, Id, id — secções em que é dividido, Id 155 e 157, art 148 e n. — não deve a receita vir só de contribuições indirectas, Id. 155, n — a despeza do pessoal deve separar-se da do material, Id 156, n — deve conter verba para o pagamento das dividas activas, Id id. — as incobraveis não devem descrever-se como receita, Id id — nem as cobraveis, na sua totalidade, Id id — desenvolvimento como se faz, Id id — supprimentos sem auctorisação, Id id. — transferencia de um capitulo para outro, prohibido, Id. id — antecipação de receita, Id — disseminação das verbas por obras, Id id — auctorisação para pagamento de dividas dada em orçamentos findos, Id. id — estabelecimentos municipaes creados, Id id — gratificações e rancho de soldados, Id id — por quem é approvado, Id 157, art 149 — sobe á approvação em original e em duplicado, Id 157, n — fins da approvação, Id id — é sujeito á approvação tanto na receita como na despeza, Id id — é a lei reguladora da gerencia da camara, Id id — attribuições do cons de distr, Id id 366 e 367, n. — recurso, Id 157, n — quando se torna executorio, Id 158, n, 160, n, art 153, pag 161, n. — qual depende da approvação do governo, Id 158, art 149 §, n — funcções no cons de distr, n'este caso, Id. 158, n e 367, n — funcções do governo, Id id e 366, n — competencia como se regula, Id. 158, n — emendado, quanto á despeza, quando o póde ser, Id id art. 150, pag 366, n — sem recurso, Id 158, n — reforma d'elle, Id 159, n e art 151, n — como pode ser feita, Id 158, n — negada a receita pela camara, quem a vota, Id 159, n — rejeitada e por ella proposta, processo, Id id — substituição das contribuições como, quando e por quem é feita, Id id — depois de approvado remette-se ao ministerio do reino, Id 157 — *supplementar*, segue os mesmos tramites do ordinario, Id 159, art 153 e n — não pode ser approvado depois de findo o anno economico, Id 159, n — ha de ser approvado antes de feita a despeza, Id id ainda que esta se diga urgente, Id 160, n — tem por objecto despeza imprevista, Id id — não serve para justificar despezas feitas por auctorisações caducas, Id id — a receita d'elle não deve tirar-se das verbas destinadas para outros serviços, Id id — *ordinario* regula até á approvação do subsequente, Id id e art 154 — mas apresentado findo o anno economico não se approva, Id 160, n — praso para a approvação desde quando se conta, Id id — publicação, Id 163, art 159 e n — regula a alçada no processo das contas, Id 166, n — as auctorisações n'elle dadas quando caducam, Id. 162, n — não dispensam as especiaes que as leis exigem, Id 161, n — da approvação ou rejeição pelo cons de distr não ha recurso, Id 366, n — excepção, Id id — as verbas d'elle podem ser diminuidas pelo cons de dist, Id id — ou pelo governo, Id id — não podem porém ser augmentadas ou diminuidas as verbas pelo conselho nos orçamentos de mais de 10 000$000 reis, Id 367, n — na Madeira e Açores é approvado pelo gov civ em cons de distr, Id 415 — seja qual fôr a quantia, Id id — de obras deve juntar se ao projecto de emprestimo, Id 69, n — e o geral do conselho por copia, Id id — legislação, PP 2 maio, 18 jun, 3 jul 11 e 19 ag, 8 set 1862 (supp.) PP 15 jul 10 fev, 14 set, 20 jan e 26 maio 1863, 2 PP 12 ag. 1864 — nos que dependem de approvação do governo, póde este regeitar qualquer contribuição, P 20 fev 1865 — n'elles se não incluem impostos sobre farinha, P 3 março 1865 — nem o imposto de terrado, ou aluguel pela venda nas praças publicas, mas so pela occupação de terreno dos proprios municipios, P 3 março 1865 — n'elles se não incluem impostos sobre o consumo, quando recaia sobre o vendedor, P 3 março 1865 — regeitada alguma contribuição, marca-se praso á camara para substituil a; e como se procede depois, P 26 abr 1865 — não se emprega n'elles a terminologia dos antigos pesos, P 30 maio 1865 — os rendimentos são avaliados pela media dos ultimos tres annos, P 7 out 1865 — se para encobrir o *deficit* são exaggeradas as receitas, não se approvam, P 7 out 1865 — não são approvados os supplementares emquanto o não fôr o orçamento ordinario, Id — não podem conter imposto sobre carros pelas ruas das povoações, P 21 nov. 1865 — votando-se meios para obras devem estas ser designadas, P 21 nov 1865 — não são meio legal de crear empregos municipaes, P 24 nov 1865 — não se incluindo n'elles a dotação das estradas, emenda-se o erro por meio de orçamento supplementar, P 12 dez 1865 — não é fundamento para pedir

a approvação dos irregulares, que elles estejam em parte já executados, P 22 dez. 1865 — não tem approvação se a dotação para estradas não fôr calculada segundo o preceito da lei, PP. 12 e 29 maio, 19 out., 21 nov., 12 e 22 dez. 1865 — não devem conter despezas que não estejam legalmente auctorisadas, P. 29 maio 1865 — sendo approvado pelo governo não póde ser alterado pelo governador civil, P. 4 jan. 1866 — deve comprehender a contribuição em serviços de pessoas ou de coisas para estradas, PP 16 jan 1866; 7, 10 e 18 jul, 1865 (na coll de 1866) — é despeza obrigatoria d'elles o tratamento de doentes no hospital de S José, quando, P 20 jan 1866 — a competencia para a approvação regula-se pela receita e não pela despeza, P 26 fev 1866 — é illegal dividir o orçamento em dois para o subtrahir á fiscalisação do governo, P. 26 fev 1866 — terças, dotação para estradas, P 26 fev 1866 — dotação das estradas, contribuição em serviço, P. 3 abr 1866 — mandados emendar alguns por causa da base dos impostos, PP 9 abr, 14 março, 17 e 21 maio, 5 e 22 jun, 7 jul e 3 ag 1866 — deve n'elles inserir-se a despeza com os edificios necessarios para os tribunaes, P 11 abr 1866 — não se tolera que sejam apresentados fóra dos prasos legaes, PP 14 e 21 maio 1866 — não é n'elles admissivel o imposto sobre cada cabeça de gado que fôr consumida no concelho, PP. 14, 21 e 25 maio, 5 e 22 jun e 3 ag 1866 — não se admitte n'elle o imposto indirecto que abranja a venda por grosso nem o que é feito para exportação, PP 12 jun e 7 jul 1866 — para regular a competencia para a approvação, toma se em conta a verba dos expostos, P 12 jun 1866 — não é approvado quando a contribuição directa fôr igual para os moradores do concelho e para os de fóra, P 22 jun 1866 — nem tendo deficit, P 22 jun. 1866 — o valor aproximado da contribuição em serviço para estradas é designado em réis, PP 3 abr, 22 e 25 jun 1866, 5 jun e 10 jul. 1865 (Coll de 1866) — o accordam consultivo do cons de distr é lançado nos exemplares d'elle, P. 6 nov 1866 — a auctorisação de cobrar impostos pelo ultimo orçamento, cessa desde que se verifique que os impostos eram illegaes, PP 26 jun 1866 e 12 nov 1867 — não tem approvação contendo receita que não exista, P. 12 jul 1866 — a receita é calculada pela media dos ultimos tres annos, comprovada por um mappa, P. 2 ag. 1866 — as auctorisações caducam em 30 de jun, P. 2 ag 1866 — dos que são approvados pelo cons de distr vae copia para o ministerio do reino, P 9 ag 1866 — a despeza com pessoal é separada da do material, PP 3 ag e 6 nov 1866 e 10 jul 1865 (Coll. de 1866) — para não se apresentarem no praso legal não serve de pretexto não estar concluido o lançamento dos impostos, P 4 out. 1866 — emquanto não é approvado não podem cobrar-se as contribuições novamente creadas, P 4 out 1866 — n'elles não se supprimem empregos municipaes, PP. 30 out e 6 dez 1866 — a dotação das estradas dos annos anteriores que não tiver sido applicada figura no orçamento como saldo, P 6 nov 1866 — devem designar o numero de dias de serviço que cada collectado ha de prestar, PP. 7 jul. 1865 e 6 nov. 1866 — a despeza deve ser classificada segundo os preceitos do codigo, P. 6 nov 1866 — não é approvado sem vir inserida a verba para as estradas, P 5 jun. 1865 (Coll. de 1866) — superior a dez contos não póde ser emendado pelo cons de distr, P 5 jun 1865 (Coll. de 1866) — o praso dentro do qual deve ser approvado proroga-se pelos despachos em que se exigem esclarecimentos, D 26 ag 1867 — n'elles não se criam empregos, P 10 ag 1867 — a approvação ou rejeição de alguma verba d'elles não é acto contencioso do qual caiba recurso para o cons de estado, D 26 ag. 1867 — na reforma d'elle intervem o cons. mun., P 18 abr 1868 — os impostos são calculados pela media dos ultimos tres annos, embora á camara pareça que será maior a cobrança, PP. 30 jul, 12 e 18 ag 1868 — na despeza dos afilamentos entra o ordenado do aferidor, PP 30 jul. 10 e 11 ag 1868 — não podem n'elle crear-se empregos, PP. 30 jul e 10 ag 1868 — figura n'elle a contribuição para a universidade como dotação das estradas, P. 10 ag 1868 — as despezas do material e pessoal são separadas, P 10 ag 1868 — n'elles se descreve o saldo do anno anterior e o da dotação das estradas, PP. 11, 12 e 13 ag 1868 — nas despezas eventuaes não se comprehendem gratificações a empregados, P 11 ag. 1868 — o preço do aluguer dos terrenos calcula-se pelo espaço occupado e não pelo valor dos generos que ahi se vendem, P. 12 ag 1868 — n'elle se descreve, pela sua importancia total, a quota para despezas do districto, P. 12 ag 1868 — a competencia para a approvação regula-se pela importancia da receita do ordinario, sem attenção á da supplementar, P 11 set 1868

Orçamento parochial. é proposto pelo presidente da junta, C adm 405, n — discutido e approvado com assistencia do regedor, Id id — no primeiro domingo de fev, Id. id. — deve preceder o anno a que respeita, Id. 406, n. — demorado até ao fim d'elle é inutil, Id id. — póde n'elle propor-se e approvar-se a modificação na applicação do rendimento das ervagens, Id id — as despezas auctorisadas pagam-se em vista de mandados, Id. id. — ha de ser approvado pelo gov. civ., Id. 405 — sem intervenção do cons de distr, Id. 406, n — não se abonam as despezas não auctorisadas n'elle, Id id — nem o gov. civ. póde ordenar alguma não contemplada no orçamento, Id. id. — podem ser applicados depois de findo o anno a que pertencem, e a approvação é do gov. civ, P 31 março 1865 — é approvado pelo gov. civ e não pelo cons de distr., P. 8 maio 1866 — da sua approvação ou rejeição não cabe recurso, DD. 15 maio 1867 e 24 jul 1868

Orçamento das irmandades, não

se approva apresentado depois de findo o anno economico, C ad 160, n — approva-o o gov. civ em conselho, Id 245 e n — ainda quando n'elle se disponha de rendas atrazadas, Id. id — o ultimo approvado rege até á approvação do novo, Id 160, n. — póde o gov. civ. diminuir n'elle as despezas não obstante o compromisso, Id 246, n — excepção, Id. id — não é legal a despeza não auctorisada n'elle, Id 245, n — responsabilidade da mesa fazendo-a, Id id — ha de ser presente no acto de contas, Id id —não póde ser approvado com *deficit*, Id 246, n — nem quando contem despeza facultativa sem estar attendida a obrigatoria, Id id —não póde o gov civ inserir n'elle despeza a que as irmandades não são obrigadas, Id id — nem gratificação para empregados encarregados da fiscalisação das irmandades, Id id — da misericordia de Lisboa, hospital de S José, recolhimentos e asylo de mendicidade quem os approva, Id id — regras para a organisação d'elle, Id id. — *é consultiva* a intervenção do conselho de distr n'este acto, Id id — é sempre da competencia do gov civ. a approvação d'elles, P 8 maio 1865 — as receitas são calculadas pela media dos ultimos dois annos, e demonstrada esta por um mappa, P 2 ag 1866 — deve ser apresentado nos prasos legaes, P. 2 ag 1866 — n'elles se cortam as despezas inuteis, P 28 ag 1866 — annullado um despacho do gov. civ. que approvara um orçamento supplementar em que se restituia aos mesarios a importancia de uma condemnação imposta pelo trib de cont, P 13 out 1866

Orçamento das misericordias, n'elles insere-se de officio a despeza de tratamento de doentes no hospital de S José, quando, P 20 jan 1866 — não podem ser approvados findo o anno economico, P 31 jan 1866

Ordem, mantel a nos tribunaes e audiencias, a quem compete, N R J 21 n° 1 e 2, 47 n° 1 e 3, 483 e §, 146 n° 2, 840 e 1012 — *judicial*, é hyerarchica, Id 840 — *publica*, a sua perturbação como é punida, L 3 ag 1850, art 5, § 8 — (*entre particulares*) para vender mercadorias, C. com 783 — pode ser revogada pelo mandante, Id. 819 — nova dada ao devedor quando produz novação, Id 889 — *de datas*, é seguida na decisão das causas commerciaes, Id 1059 e 1071 — *dos creditos* privilegiados a cargo de embarcações, Id 1300 a 1304 V *ordens*

Ordenados, estabelecel-os pertence ao poder legislativo, C const art 15, § 14 — dos juizes commerciaes, C com. 1028, DD 17 março 1834 e 30 set. 1836 — do escrivão dos filhamentos, D 16 set 1833 — de empregados do terreiro publico, D. 14 ag 1834 — dos empregados das alfandegas, P 4 jan, DD 17 e 27 set 1833, 24 maio, 18 jul, 23 jan 1834, 7 e P 22 nov 1836, DD 16 e 17 jan 1837 — dos empregados administrativos nos Açores, D 5 jul 1833 — dos recebedores geraes, DD 20 jun 1834 e 28 jun 1835 — dos prefeitos, DD 26 maio e 7 jul 1834 — das auctoridades administrativas, C. L 25 abr DD 18 jul, 29 ag 1835, 25 out, 11 e 31 dez 1836 e 10 jan 1837 — de professores da instrucção primaria, DD 7 set 1835 e 15 nov 1836 — de instrucção secundaria, D 17 nov 1836 — das escólas regimentaes, D 4 jan 1837 — da academia polytechnica do Porto, D 13 jan 1837 — dos magistrados judiciaes e do ministerio publico, DD 12 dez 1833, 26 set e 1 out 1836 — do cardeal patriarcha e dignidades da Sé, D 4 fev 1834 — dos empregados no tribunal do commercio, DD 17 março 1834 e 26 set 1836 — dos governadores dos bispados no reino, P 5 jul 1834 e D 13 set 1836 — dos intendentes de marinha, D 21 jan 1834 — dos empregados da bibliotheca, D. 19 jul 1834 — dos secretarios das camaras, D 18 jul 1835 — dos empregados nos hospitaes regimentaes, D 20 jul 1835 — de professores das cadeiras medico cirurgicas na India e Madeira, D 29 dez 1836, art 146 e 187 — das intendencias militares, D. 20 out 1835 — dos empregados do museu do Porto, D 12 set 1836 — dos contadores da fazenda, Id — dos ministros, D 15 set 1836 — dos deputados, D 26 set 1836 — dos professores da academia real das sciencias, D 25 out 1836 — dos empregados de justiça, D 26 set 1836 — dos empregados das secretarias de estado, Id — dos da junta do credito publico, D 1 out 1836 — dos da casa da moeda, Id — do thesoureiro da universidade, D 5 dez 1836, art 110 — dos empregados da bibliotheca nacional de Lisboa, D 7 dez 1836 — dos magistrados do ultramar, Id — dos empreg da secret dos estrang, D. 24 dez 1836 — dos empreg do deposito publico, D 24 dez 1836 — dos da casa pia de Evora, D 28 dez 1836 — dos empreg temporarios do thesouro, P. 30 dez 1836 — dos empreg da junta da bulla da cruzada, D. 31 dez 1836 — dos da imprensa nacional, D 8 out 1836 — dos estancos, D 14 out 1836 — dos das obras publicas, D 25 out 1836 — dos escrivães do trib comm, DD 11 nov 1836 — das dignidades das sés da Extremadura, D 16 nov 1836 — dos empreg do conservatorio, D 18 nov 1835 — dos da academia portuense, D 22 nov. 1836 — dos empreg no corpo diplomatico e consular, DD 23 nov e 24 dez 1836 — dos empreg dependentes do min da marin DD 29 nov 1836 — dos lentes e empreg da universidade, D. 5 dez. 1836 — dos professores em geral, P 29 jan 1838 — reducção em diversos, D 16 jan 1837 — dos empreg do conservatorio do Porto, D 5 jan. 1837 — dos lentes da escola do exercito, D 12 jan 1837 — do pagador e ajudante do ensaiador da casa da moeda, D 18 maio 1838 — dos membros do corpo diplomatico, D 31 março 1838 — fiscalisação dos seus pagamentos pela repartição da marinha nos Açores e Madeira, P. 23 jun 1838 — da companhia brazal da alfandega de Lisboa, D 3 abr 1840 — dos juizes de direito e substitutos, L 28 nov 1840 art 12 e § — dos juizes que haviam perdido os logares em 1836, D 2 out. 1840 — dos professores e empreg. da antiga academia de marinha, C L 19 out 1840 — dos lentes da universidade que não regem as cadeiras, P 24 out 1840 — dos conselheiros do sup. trib de just, N R J 15 — dos juizes e empreg das relações, Id 38 — dos juizes de 1ª instancia e delegados, Id 106 — dos juizes criminaes de Lisboa e Porto, Id 116 — cessam desde o momento em que os serviços acabam, P 22 jun 1841 — quaes eram sujeitos a decima, C L 6 nov 1841 — dos conselheiros de estado, DD 8 e 12 março 1842 — dos conselheiros do thesouro, D 9 março e Reg 15 abr 1842 — dos empreg das alfandegas do reino, Reg. 28 jun. 1842 art. 3 a 5, 21 e 24 — dos empreg das alfandegas podem ser penhorados até á quinta parte por dividas de alimentos, Id. 52 — dos vogaes da junta do credito publico, L 8 jun 1843 art. 2 — dos chefes das alfandegas na raia secca, D 15 set. 1843 — dos emgreg das mattas nacionaes, P 23 out 1843 — dos juizes substitutos, D 1 ag 1844 art 2 § 2 — dos professores publicos, D 20 set 1844 art 23 e seg, 57 e seg — dos empreg do terreiro publico, Reg. 16 nov 1844 — dos professores nas provincias ultramarinas, D 14 ag 1845 art 11 e 14 — dos empreg. da Sé de Lisboa, P 27 set 1845 — dos empreg do min da faz, C L 23 abr 1847 — dos lentes cathedraticos e substitutos da universidade, Reg 1 dez 1845 art 30, 39 e 43 — dos juizes transferidos, D 25 ag 1845 e Circ 15 nov 1847 — deducções, C L 26 ag 1848 art 7 a 11 — só por lei se podem augmentar ou diminuir, Id art 52 — tem por inteiro o juiz transferido e sem exercicio, quando, C L 18 ag 1848 art 1 § e 5 § 1 — dos substitutos, Id 3 § 3 — dos commissarios de policia, D 14 dez 1867 art 8 — dos empreg publicos são feitos nas recebedorias dos concelhos onde elles residem, Circ 31 março 1848 — de um professor em Moçambique, P 13 jul 1838 — do thes da junt da faz em Moçambique, P 30 ag 1838 — do physico mór de Moçambique, P 17 abr 1839 — dos empregados da secretaria, na India, P. 11 dez 1839 — do thes. da junt de faz de Angola, P 20 fev 1840 — pagam-se depois de vencidos, P 4 maio 1840 — forma do pagamento d'elles na India, P. 9 maio 1840 — de um professor em Goa, P. 16 jan 1841 — a quinta parte do ordenado vencido pelos serventuarios interinos é descontada ao proprietario, P 10 maio 1841 — do delegado do P C e F em Macau, D 20 maio 1842 — dos empregados da alfandega de Moçambique, P. 30 dez 1845 — do sub-director da alfandega de Damão, P 16 jun 1846 — dos professores, nas Novas Conquistas, P 26 ag 1846 — do juiz de direito de S. Thomé, D 25 ag. 1845 e P 26 ag. 1846 — do presidente interino da relação de Goa, P 19 set 1846 — dos advogados, servindo de auditores na India, P 12 dez 1846 — de um professor em Loanda, P 13 set 1849 — dos ouvidores do cons. de est, L 27 jul 1850 — dos cons. do trib de cont em serviço no min das obr pub, P 30 out 1852 — do secr do gov da prov de S Thomé, D 13 dez 1852 — dos cirurgiões ordinarios do hospital de S José, D. 20 dez 1852 — cessam durante a licença dos empregados quando esta não fôr justificada por molestia, L 5 ag 1854 art 20 — deducções, L 17 jul. 1855 art 3 — dos delegados do proc da cor no ultramar, ausentes com licença, P 15 set 1855 (supp) — dos delegados do proc reg, estando ausentes com licença, P 9 set 1856 — dos juizes não tem desconto, quando saem da comarca em serviço, P 22 out 1856 — dos empregados de Angola, cambio da moeda, D 26 e P. 27 nov 1857 (supp) — não se suspendem aos empregados do ultramar por falta de diploma, quando, P 4 ag. 1857 — dos ajudantes do proc ger da cor., L 22 ag 1861 — dos actores do theatro de D. Maria, P 12 out 1861 — dos officiaes do min das obr pub, L 13 fev 1862 — dos segundos officiaes da sec de mar, L 13 fev 1862 — dos escrivães das alfandegas da Horta, Angra e Funchal, 2 LL 4 fev 1863 — dos empregados prejudicados com a extincção dos passaportes, L 25 jun 1864 — dos empregados municipaes, recenseamento, C ad 16, n — pagamento, Id 98 c n — diminuição, Id 87, n e 99, n. — póde fazer-se nos orçamentos, Id 99, n — constituem alimentos, Id id. — compensação com dividas ao conselho, Id id — recurso para o cons de dist, Id id e 366, n. — para o cons de est não ha, Id 99, n — para os tribunaes de justiça, Id id — não podem negar-se por opiniões politicas, Id 100, n — são despeza obrigatoria, Id 98, n — *dos facultativos* augmento, motivos, Id 100, n — diminuição, formalidades, Id id. — importa a restituição dos direitos de mercê, quando, Id. id. — não se pagam sem posse e exercicio, Id 204, n — nem na falta de diploma, Id 203, n — nem aos empregados presos por crimes, Id id. — excepção, Id. id — de empregos superiores vencem os empregados inferiores que os servem, Id id — devem ser pagos na residencia dos empregados, Id id — não vencem os empregados com licença, Id. id — excepção, Id. id. — não tem os vereadores, Id 48 art 113 — nem o thesoureiro do districto, Id. 191, n. — do substituto do facultativo de partido fixa-o a camara, Id 95, n. — do substituto do adm do conc quando se lhe pagam por inteiro, Id. 100, n — perdem-se por effeito da suspensão (?), Id. 205, n. — folhas d'elles, processo, Id. 202 e 203, n. — a privação d'elles dará logar a recurso contencioso (?), Id 205 — das decisões do cons. de distr. sobre o seu augmento ou diminuição não ha recurso, Id 366, n e 367, n — nem das que revogarem as decisões municipaes suspen-

dendo o pagamento d'elles, Id 366, n — dos officiaes da adm do cone e dos amanuenses são pagos pela camara, Id. 358 art 264 — dos empregados municipaes, podem ser augmentados ou diminuidos pelo cons de dist, D 10 dez. 1867 — dos conservadores privativos, respectivos ajudantes e amanuenses, Reg 14 maio 1868 art 18 e tab junta — não tem os conservadores de 2ª ordem, Reg 14 maio 1868 art. 20 — dos empregados municipaes podem ser augmentados ou diminuidos pelo cons de dist e d'esse acto não ha recurso, DD 9 jan. e 17 março 1868 — não podem ser suspensos quando o empregado tem auctorisação para pagar os direitos de mercê por encarte ou prestações, P 27 out 1868, V *empregados*, sob os seus diversos titulos, *seminarios, soldo, terço, quinto, ajudas de custo, gratificações, vencimentos, aposentações, empregados, folhas, governadores, professores, lyceus, receita.*

Ordenamento de despezas publicas como se deve fazer, PP 20 maio, 5 e 8 ag 1853

Ordenança de artilheria e infanteria, remessa de exemplares d'ella para o ultramar, PP. 11 ag 1843, 7 out. 1846 e 15 jul 1848 — da armada, sua approvação, D. 3 maio 1866

Ordens, das auctoridades superiores devem as inferiores cumprir, C. ad 420, art 355, n — ainda que lhes pareçam menos regulares, Id 420, n — não póde o seu merecimento ser aferido pelas inferiores, Id. id — salvo para o effeito de respeitosa representação, Id id — repetidas devem executar-se, Id id — e n'este caso a responsabilidade do superior cobre a do subordinado, Id. id — é crime de desobediencia a falta de execução d'ellas, Id id. — salvo o caso de manifesta incompetencia, Id 421, n — podem as auctoridades superiores fazer cumprir por delegados especiaes, quando, Id 421, art 355, § 1 — á custa dos inferiores, Id. 165 e 421 — e emprazar este para logar determinado, Id. art 355, § 3, 421 — militares, a recusa de cumprir as das auctoridades é desobediencia e não resistencia, Id 433, n — da legalidade e competencia d'ellas conhecem os juizes quando alguem é accusado pelas não cumprir, Id 434, n — não são obrigatorias quando tem por fim suspender ou impedir algum direito dos cidadãos, Id 433, n — formalidades que devem ter para serem obedecidas, Id id — nas que exigem serviços dos cidadãos deve citar-se a lei que dá á auctoridade o direito de mandar, Id 434, n — a quaes devem obedecer a camara municipal e as auctoridades inferiores, P. 12 jul 1859

Ordens do exercito, regulado novo modo da sua publicação, O ex. 16 jan 1861 [1]

Ordens militares, são concedidas pelo rei, C const 75, § 11 — da Torre e Espada, distinctivo, D 18 ag e P 2 set 1833 — commissão para tomar conhecimento das pretenções de condecorações, PP 26 set e 2 out 1835 — condecorados com a Torre e Espada tem preferencia para a admissão no hospital de Runa, e seus filhos para a admissão no collegio militar, D 12 jan 1837 — uso da insignia da de S Bento de Aviz, concedido aos officiaes do exercito e armada, D 17 e P 24 dez 1832 — extincção d'ellas, DD 14 jul 1834, 26 fev, PP 13 e 17 maio 1836 — disposições diversas, D 18 jul 1837 — restabelecida a de S Thiago da Espada, Alv 31 out 1862 — devem os governadores civis impedir o uso d'ellas a quem não tiver diploma legal, C ad 239, n.

Ordens religiosas, extincção, D 28 maio 1834 — prohibida a profissão de votos sob que penas, P 11 jul 1843 — successão, heranças, e alienação de bens por egressos ou religiosos de ordens extinctas, L 13 jul 1855 — á ordem terceira de Angola se fez doação de uma egreja em troca de uma capella que se lhe tirara para fazer o hospital, L 17 jul 1855 V *conventos, bens, corporações, irmãs da caridade, egressos, hospital de Macau, serras de Maria.*

Ordens sacras, regulada a admissão a ellas, D 5 ag 1833, C L 21 dez. 1837, PP. 3 jan e 3 abr 1838 — outras disposições, Reg. 8 nov. 1849 — habilitações precisas, PP 25 set, 8 e 26 out, 3 dez 1850 e 22 nov 1861 — revogadas disposições anteriores pelas quaes se dispensavam algumas habilitações aos ordinandos, P. 20 out 1860 (supp) — quem as não póde tomar, P 3 out 1861, V *subdiaconos, presbyteros, diaconos, licença, seminarios*

Ordinandos, auctorisada a junta da bulla da cruzada a pagar as despezas do seu transporte quando não possa fazer-se em navios do estado para serem educados em Santarem, P 19 set 1854 — ordem para serem transportados em navios do estado, Off 26 e P 27 set 1854.

Organisação, de todas as armas, estabelecimentos militares e repartições do exercito, DD 18 jul 1834 e 13 março 1835 — incumbida a uma commissão, P 5 fev 1861 — do serviço publico no ultramar, C L 21 jul 1863 — judicial na India, restabelecida a relação de Goa, D 7 dez 1836 — em vigor este D na Africa occidental, D 21 abr 1842 — o mesmo D de 7 dez 1836 alterado nos art 5, 6 e 7, D 30 março 1842, art 2 e P 23 nov 1842, V. *substitutos, administração, magistratura, juizes, etc*

Orphãos, são os expostos, C ad 190, n. — d'elles devem tomar conta os juizes, finda a creação, Id 190 e 398, n — são as creanças desamparadas, Id 398, n — pela sua alimentação e educação devem velar as junt de par, Id 398 — expostos sendo entregues ao juiz de paz, como se procede, P 21 jul 1840 — gerencia dos seus bens, N R J 387 — funcções orphanologicas dos juizes, curadores e delegados, Id id a 392 — dinheiro d'elles a juro quem o distracta, P 13 nov 1845 — não podem casar sem licença do tutor e juiz, PP. 7 set 1840 e 25 abr 1845 — arrecadação dos seus bens em Moçambique, P 9 dez. 1837 — local do cofre d'elles e administração em Macau, PP 27 março 1845 e 22 dez 1847 — da misericordia de Lisboa, seus dotes, Ed 16 abr 1853 — ordem para a junt ger de Angola para consultar sobre as reformas, ali, da legislação respectiva, P 5 jan 1857 (supp) — expostos quando ficam a cargo do juizo orphanologico, P. 11 abr 1860 — sua admissão na casa pia de Lisboa, D 2 abr 1862, Ann. 9 nov. 1865, V *menores, curadores, asylos, misericordias, febre amarella, cons de familia, inventario, partilhas, tutelas, tutor, curador, emancipação, filhos, casa pia e seminarios*

Ostras, contracto para o estabelecimento de ostreiras artificiaes, L 9 set 1868 — tempo de pesca, D 15 dez 1868

Ouvidas, dos districtos de Angola, seu processo, emolumentos e assignaturas, D 7 ag 1855, V *causas*

Ouvidores, no cons de est, nomeação, ordenados, C, L 3 maio 1845, art. 1, 5 e 10 — habilitações, Reg 16 jul 1845, art 15 e seg — nomeação, attribuições, vencimentos, D 9 jan 1850 art 15 e seg e 32, 36, 37, 39 §. 94 § 2, 176 § 2 — ordenados, L 27 jul. 1850 — ha cinco perante a secção do contencioso do cons de est, C. ad 372, n — dois exercem as funcções do minist publ, Id 373, n — hão de ter boas informações academicas e bom comportamento. Id 371, n — e informação do gov. civ, Id. 371 e 244, nn.

P

Paço do arcebispo de Goa, suas obras á custa da fazenda, P. 25 jun 1844, V. *palacios*

Paços do concelho, onde se estabeleceram os de Lisboa, D 2 jun 1838 — mobilia, conservação e reparos, C. ad 126, art 133, nº 4 e n — em edificios nacionaes, Id 126, n — são propriedade do concelho, Id. id — e devem ser construidos á sua custa, Id id — nos concelhos extinctos não pertencem á junt. de paroc, Id id — não podem ser occupados pelas repartições publicas, Id id — servem para a reunião da junta das congruas, Id. 126 — das sociedades agricolas, Id 126, n — das commissões de recenseamento, Id. id. — dos gremios, Id id — não pagam contribuição predial, Id 126, n e 277, n — excepção, Id 126, n. — nem pessoal, Id 126, n e 294, n.

Paços reaes, para obras n'elles é precisa resolução do min. do reino, Off. 24 out. 1850 V *palacios*

Pacto da venda de penhor é dos casos em que o juiz presta o seu officio, N. R J. 293, V *obrigações, acções, contractos, convenções* e C com 195, 243, 470 e 868.

Padaria militar, sua creação, 3 PP. 28 maio 1862 — corpos que eram por ella fornecidos, Id e P. 9 jun e Ann. 10 jun. 1862 — para as suas despezas houve um credito supplementar, D 23 out 1862 — regulado o seu serviço, D. e Reg. 13 jan 1863 — as praças do seu serviço consideradas destacadas, O ex. 10 fev 1863 — mandada avisar quando houvesse transito de tropas por Santarem, Abrantes, etc O ex 14 jul. 1863 — estado d'ella, P 9 jun 1865 — quadro, D 11 jul. 1865 — fórma da compra dos generos para ella, P 26 set. 1868.

Padeiros, póde a camara obrigal-os por posturas a prestar o serviço do seu officio, PP 16 jan e 24 ag 1850 e C. L. 23 out. 1841, art 12, V *pão*

Padrão, mandado collocar no rio Zaire no logar onde o levantára Diogo Cam em 1484, P 25 set 1858 (supp) — á memoria de el-rei o senhor D Pedro v, Off 18 dez 1861, V. *monumentos*

Padres, V *missões, padroado, parochos, sacerdotes, serviços, ecclesiasticos, presbyteros, confessores, prelados, egressos*

Padrinhos, nos duellos, penalidade, C. pen 386 — não os havendo no duello se resultar morte ou ferimentos, são estes punidos pela lei geral, Id 387 e nº

Padroado do Oriente, louvor ao arcebispo de Goa por defender os seus direitos, P 28 nov 1838 — recommendação aos prelados para evitar dissenções politicas sob falsos pretextos religiosos, Av 28 nov 1853 — reivindicação da egreja de Sirvão, que havia sido usurpada pela propaganda, P. 21 abr 1857 (supp) — ratificação de uma concordata com a santa sé ácerca d'elle, LL 21 jul 1857 e 9 abr 1859 — concordata com a santa sé sobre o exercicio d'elle, 21 fev 1857 — ratificada por C de confirm 6 fev 1860 — nomeação de um commissario regio para a execução da concordata, D 27 maio 1862 — mandadas reunir e publicar todas as bullas e diplomas pontificios relativos a elle, P 20 jul 1863, V *concordata, notas reversaes, missões, tratados, curia romana*

Padroados ecclesiasticos, extincção, D 5 ag 1833

Padrões de juros *reaes,* conversão em inscripções, D 9 jan 1837, CC. L 16 nov. 1841 e 23 abr, D. 4 dez. e Instr 17 dez. 1845, C L. 21 abr 1846 — de juros a cargo da camara municipal de Lisboa, sua conversão em inscripções, C L 26 ag 1848, D. 19 abr. 1850, art. 2 § — apostillas n'elles como se fazem, P. 10 jul 1851 — sua classificação, L 16 nov. 1841 — sobre o seu pagamento, L 12 ag 1853, art 2 — regulado o modo da sua liquidação, D e Reg 18 jun 1856 — prorogado o praso estabelecido no D 9 jan 1837 para a inversão d'elles em inscripções, L 15 jul. 1856 — commissão para a sua liquidação, D 20 abr 1859, V *moratoria.*

Padrões de medidas, V. *systema metrico, afilamento*

Pae, paes, na pessoa d'elle se faz a citação

[1] Vide a excellente collecção systematica do tenente Vital Prudencio

dos filhos menores, Ñ R J 201 § 2 — se estiver impossibilitado de reger os bens dos filhos, Id. 391 § — póde designar quem deve compôr o conselho de familia, Id 395 — é o legitimo administrador dos bens dos filhos menores, Id. 422 e 423 — passando a segundas nupcias, Id 425 — se n'este caso nao convocar o conselho de familia, Id. id — em segundas nupcias pode ser tutor de seus filhos, Id id — póde nomear em seu testamento o tutor dos filhos, quando, Id 426 — o tutor nomeado carece da confirmação do conselho de familia, Id. 427 — póde emancipar os filhos, Id 454, 455, 457 — póde querellar dos crimes commettidos contra seus filhos, Id 866 § 1 a 868 — póde associar ao seu commercio o filho menor C com 623 — credor do filho não póde declarar o fallido, Id 1127 — que abandonarem ou expozerem o filho, penalidade, C pen 345 § 2, 348 e 372 e § 3 — são responsaveis pelo damno causado pelos filhos menores, Id 113 — quando podem consentir na expropriação da propriedade pertencente ao filho, L 23 jul 1855 art 5 e § — poder d'elles na constancia do matrimonio, C civ. 137 e seg — administram os bens dos filhos menores, C civ 137 — quando, Id, 145 a 147 — obrigação de alimental-os e dar-lhes occupação, Id 140 — não podem alienar os bens dos filhos, com que excepção, Id 150 — prestam caução, se alguns bens mobiliarios de consideravel valor recahirem nos filhos, Id 151 e § — não dão conta da sua gerencia, com que excepção, Id 152 — entregam todos os bens pertencentes aos filhos depois da sua maioridade ou emancipação, Id 154 — poder d'elles, dissolvido o matrimonio, Id 155 e seg — não gozam do usufructo dos bens dos filhos illegitimos, quando, Id 166 — o abuso do seu poder como é punido, Id 141 — podem recorrer á auctoridade judicial para punir o filho desobediente, Id 143 — suspensão e termo do seu poder, Id 168 e seg. — podem nomear em testamento tutores aos filhos menores, Id 193 e § e 194 — e para o bem dos filhos podem nomear conselheiros que dirijam a mãe viuva, Id 159 e 160 — quando podem impugnar a legitimidade dos filhos, Id 107 e 108 — tendo moveis dos filhos em usufructo, como os restitue, Id 154 § — podem consentir no cancellamento da inscripção relativa a hypotheca dos filhos, só no caso de effectivo pagamento, Id 993 — não podem vender aos filhos, quando, Id 1565 § — podem ser desherdados pelos filhos, quando, Id 1878 — como succedem aos filhos legitimos ou illegitimos, Id 1993 a 1995 — não são obrigados a conferir na herança de seus ascendentes o que foi doado por estes a seus filhos, Id 2101, V *p der paternal, alimentos, filhos, perfilhação, legitimação*

Pagadores, obrigação de apresentar certidão de correntes das suas responsabilidades, P 1 out. 1849 — sua responsabilidade pagando vencimentos a quem deva direitos de mercê, L 11 ag 1860, V *thesoureiros.*

Pagadorias militares, regimento, D 21 out 1835 — dinheiro tirado pelos commandantes, PP 4 e 18 fev 1836 — prestação de contas, P 11 maio 1836 — extincção, D 14 jan 1837 — extincta a sua commissão liquidataria, P 15 maio 1849 — ordenou-se-lhes que satisfizessem as requisições dos cons adm dos corpos para as enfermarias regimentaes, P 14 jun 1853 — reunida á 3ª divisão a da 4ª, O. ex 30 jun 1860 — resgatam os interinos antes de findar o anno economico, O ex 6 fev 1865 — pagam, aos officiaes arregimentados, nos corpos da respectiva divisão, O ex 8 maio 1865 — modelo para a prestação de contas, D 5 out 1868 — extinctas ficando só a da 1ª divisão militar, D e Instr 10 dez 1868, V *saques*

Pagamento, de frete, C com 200 — de juros não estipulados, Id 282 e 283 — de divida commercial, se houver mora, Id 288 — de letra, á vista, quando se exige, Id 337 — de letra de cambio onde é feito, Id 338 — póde ser abonado por aval, Id 351 — de despezas de protesto, causadas por falta de acceite ou pagamento, Id 363 — de letra de cambio, direito a exigil-o, Id 365 — de letra a pagar em feira, Id. 374 — termo, Id 375 — protestada, Id. 398 e 376 — outras regras sobre o pagamento das letras de cambio, Id 370, 371, 377 a 382, 386, 393, 398, 400, 401 e 403 — da sua respectiva quota póde exigir o socio, quando, Id 660 — de divida social feito a um socio reputa-se feito a todos, Id 690 — de divida passiva social reconhecido por um socio é prova contra o pedido do consocio, Id 691 — de dividas sociaes, no caso de dissolução da sociedade por quem é feito, Id 711 a 714 e 733 — extingue a obrigaçao, Id 867 — todo o pagamento suppõe divida e fazendo-se sem ser devido póde repetir-se Id 871 — de divida a quem, como e onde deve ser feito, e como se prova, Id 871 a 878 — de letra de cambio feito sobre a 2ª ou 3ª via é valido, quando, Id. 381 — de letra, responsabilidade do sacado que a paga ou desconta antes de vencida, Id. Id. 379 — de fazendas vendidas a praso, Id. 921 — de soldadas á tripulação, Id 1492 a 1494 — de capital emprestado a risco, Id 1622 a 1624, 1634, 1635, 1660 — de seguro, Id 1806 — feito depois de continuada conta entre o credor da firma e o socio restante da sociedade dissolvida, Id 717 — mercantil póde fazer-se por encontro, Id 877 — não póde fazel-o nem recebel-o sem auctorisação dos credores o devedor que obteve moratoria, Id 1280 — não póde fazel-o o corretor por conta alheia, Id 128 — de letra de cambio pode ser feito por qualquer interveniente, Id 391 — direitos d'este, Id. 392 — não se effectuando, e sendo desconhecido o sacado onde se faz o protesto, Id 400 — formalidades, legalisação, em diversas repartições civis e militares, D 26 jun P 13 nov e Alv 28 set 1833, DD 15 jan, 23 jul e 6 nov, PP 14 fev, 26 ag, 14 abr. 2 e 9 maio e 4 set 1834, Av 25 maio, PP. 10 jun e 10 set. e D 2 dez. 1835, PP 2 maio, 8, 14, 17 e 22 out, 20 dez. e DD. 2 e 9 nov. 1836 — de despezas com as arrematações de bens nacionaes, feito pelo thesouro, P 21 maio 1835 — fórma de legalisar os que se faziam pela repartição de marinha, nas ilhas da Madeira e Açores, Instr 23 jun 1838 — sua regularidade aos militares, PP 23 jul e 22 out. 1839 — por encontro nas alfandegas quando ali se despacham objectos da fazenda, escripturação, P 30 jul 1839 — instrucções diversas, D 2 dez 1835 — applicadas ás ilhas dos Açores e Funchal, P. 17 jul 1839 — das classes inactivas feito pelos ministerios respectivos, P 23 maio 1838 — aos servidores do estado, disposições diversas com referencia á epocha em que foram decretadas, CCirc 2, 13 e 17 jul e C. L 6 nov 1841 — das dividas activas dos conventos, a que succedeu o estado, C L 5 nov e Instr 8 nov 1841 — a cargo da junt. do cred pub, C L 9 e P 11 nov 1841 — como se deve fazer aos credores dos orphãos, N R J 415 — ás classes inactivas D 19 dez 1842, PP. 9 e 21 fev e D 30 maio 1844 — das dividas activas do estado, L 16 nov 1841 e C. L 23 abr. 1845 — fazem-se aos reformados depois de se terem feito aos effectivos, P 16 maio 1845 — feito a revoltosos, não empregando estes força ou constrangimento, não é abonado ao thesoureiro respectivo, D. 21 nov 1846 — disposições diversas sobre a sua regularidade e legalisação, PP 2 set, 5 e 28 dez 1840, C L 16 nov 1841 e P. 18 set 1847 — das despezas do estado feito parte em notas pelo seu valor nominal, CC L 28 jun, 13 jul, 26 ag e P. 14 ag. 1848 — instrucções para regular a escripturação e fiscalisação dos pagamentos de contribuições, C L 23 maio, Circ 27 jun e Instr 15 jun 1848 — aos empregados publicos onde se fazem, Circ 31 março 1848 — da despeza da junt do cred pub, D 5 set 1848 — de divida liquidada pela commissão portugueza e brazileira, C L 26 ag 1848 — feitos ao estado ou por conta do estado, especie de moeda, D e Instr. 15 set 1848 e D 9 nov 1849, art 41 — fiscalisação d'elles, D. 26 set 1849 — de obras publicas, P 30 jul. 1849 — de despezas publicas nos concelhos, Reg 28 jan 1850, art. 55 — mandado fazer em dia aos empregados da alfandega municipal, P 30 jul. 1851 — os dem para não se fazer interrupção na ordem d'elles, P 27 maio 1851 — revogado o D 20 set 1849, regulando o pagamento aos empregados entrados de novo, D 23 jun 1851 — de impostos, feito em generos, prohibido, D 12 out. 1852 — á fazenda por meio de encontro nas adjudicações, D 20 out 1852 — de fóros deve ser feito pelos novos pesos e medidas, D. 11 dez. 1852, art. 8 — de preços das arrematações de fóros, P 19 nov 1856 — de ordenados, soldos e pret devem em Timor fazer-se em moeda metalica, P 23 abr 1858 — mandado fazer a um individuo por divida do estado, L 24 maio 1864 — municipaes ordena-os o presidente da camara, C. ad 124 e n art. 157, 163 e n — dependem da apresentação de recibos legaes, Id 136, n — e de deliberação da camara, Id. 163, n — das *dividas passivas,* Id. 136, n — são despeza obrigatoria, Id id — moratorias, Id id — allegação de falta de meios insttendivel, Id. id. — sentenças judiciaes, execução, Id id — attribuições do cons de distr., Id. id. — agio da moeda papel, Id id. — dependem de auctorisação em orçameato, Id. 160 art. 156 — mesmo em relação ás despezas ordenadas por lei, Id 161, n. — e a quaesquer outras despezas obrigatorias, Id id. — responsabilidade, exemplos, Id 160 e *161,* n. — feitas por auctorisações de orçamentos findos, Id 162, n — mandados, formalidades, Id. 163, art 157 — feitos com desegualdade, remedio, Id 163, n — recusa pela camara quando se dá, Id id — ordena os o gov civ. quando, Id 163, art 157 248 — effeitos do alvará, Id 163, art. 157 — responsabilidade da camara, Id. 163, n — quando cessa, Id id — não póde fazer-se ao empregado não encartado, Id 200, n. — responsabilidade, Id id — de vencimentos a empregados, Id 203, n. — por procuração, Id id. — a herdeiros, Id id — deve fazer-se na residencia dos empregados, Id. id — recommendação para não se ultrapassarem as auctorisações, P 12 set 1865 — de dividas das heranças jacentes não póde ser ordenado pelas auctoridades que procedem á sua arrecadação, com que excepção, P. 22 jul. 1839 (coll. de 1866) — de cada um se passa uma ordem especial (quanto ás camaras e irmandades), P 2 ag. 1866 — de ordenados não podem as camaras fazer a mais da quantia auctorisada, P 3 ag. 1866 — auctorisado o governo a fazel-o de seus ordenados a um diplomatico em disponibilidade, L 1 jul 1867 — de dividas de menor, quando pertence ao cons de fam., C civ. 224 nº 10 — em que póde consistir, Id 714 nºs 1 a 3 — estando convencionado que seja feito em moeda de especie determinada, Id 724 e 725 — qual deve fazer o devedor, se o for de dividas diversas ao mesmo credor, e se propozer pagar uma só, C. civ 728 — entende-se que é feito por conta da divida maior, quando, Id 729 — não se entende feito por conta de capital emquanto se devem juros, Id. 730 — sendo varios os obrigados ao mesmo pagamento, Id 731 e nº — faz-se no logar e tempo designado no contracto, Id 739 — excepção, Id 740 — antes do vencimento da obrigação, em que casos, Id. 741 — estipulada em prestações, não satisfeita uma, podem ser exigidas todas, Id. 742 e 743 — feito a terceiro, em que casos sómente extingue a obrigação, Id 749 — se os credores forem diversos com direito egual ao pagamento por inteiro, como se faz, Id. 750 — quando se póde recobrar, Id 758 — faz-se com deposito judicial e citação do credor, quando, Id 759 e *seg* — quem o faz por outrem que direitos tem, Id 773 e seg — feito pelo fiador, direitos d'este, Id 838 e seg. — se em pagamento de divi-

da o credor receber qualquer cousa, fica desonerado o fiador, Id 850 — não se effectuando no prazo estipulado, havendo penhor, póde este ser vendido, como, Id 863 — com elle se expurga a hypotheca, Id 938 n° 1 — se for annullado renasce a hypotheca, em que casos, Id. 1029 — póde rescindir-se o que é feito por devedor insolvente, Id. 1039 — de dote quando se póde exigir, Id 1145 — de censo consignativo não se fazendo por tres annos, direito do credor, Id 1649 — de despezas funerarias, Id 2116 e seg. — de dividas nos inventarios de menores, Id 2118 § — nos de maiores, Id 2119 — nos de menores, formalidades, Id. 2120 — de encargos sobre bens de usufructo, quem o faz, Id. 2233, V. *encontro, navios do estado, contribuições, juros, capitaes, destracte, inscripção, preços, dividas, prestação, receita publica, eggressos, titulos de renda, soldadas, moedas, obras, quitação.*

Pagens, sendo menores de 14 annos e ausentando-se do quartel sem licença, tem escusa do serviço, P 27 ag. 1857 (supp.) V *marinheiros*

Palacio de crystal, estatutos da respectiva companhia, D. 20 ag 1861 — isenção de direitos dos materiaes para a sua construcção, L 4 jul 1862 — louvor á sociedade, P 17 out 1864 — subsidio, L. 19 jun 1866

Palacio da justiça, em Lisboa e Porto, D. 6 e P 15 out 1835 — no Porto, inauguração, P 8 jan 1864, V *tribunaes.*

Palacios reaes, pertencem ao rei e seus successores, C. const art. 85 — sobre a sua acquisição e construcção, attribuições das côrtes, Id id — residencia da senhora duqueza de Bragança, C L. 19 dez. 1834, D 19 set. 1835 — quaes foram destinados para uso do rei durante o reinado do senhor D. Pedro v, sob quaes condições, L. 16 jul. 1855 — sobre a conclusão do da Ajuda, P. 17 jul 1863

Palacios episcopaes, de Macau, P 6 dez. 1853 — de Gôa, venda de um e reparos de outro, P 19 ag. 1858.

Paleographo, não o havendo na repartição em que se faz o registo vinculat como se procede, Ed. 23 jan 1862, V. *registo vinculat*

Palha, policia municipal, no seu desembarque em Lisboa, Post 23 set. 1851 (D G n° 230)

Palmeiras, extincto o imposto sobre ellas na India, L 29 maio 1866, V. *impostos*

Pantheon, DD. 26 set e 21 nov 1836, V *tumulos*

Pancadas de prancha, abolido este castigo no exercito, L 14 jul. 1856 — substituição d'elle, D e reg. 30 set. e D 10 dez 1856 — dissolvida a commissão encarregada de propor para o ultramar as modificações na lei que abolia este castigo e o de varadas, D 1 abr 1857 — explicação do novo regulamento penal militar, L 21 jul. 1856, O ex 3 fev e P 7 nov. 1857

Pantanos, atterro de um na India, P 22 fev 1844 — auctorisado o governo a proceder ás obras para o seu esgoto, L 1 jul 1867 — instrucções para a execução d'esta L, Circ. 14 ag e D. 26 dez 1867

Pão, venda, estiva, P. 10 out. 1833 e Ed 1 set 1835, Post. ed 30 dez 1853, EEd 24 jan 1854 (supp.), 18 jun 1855, 16 março 1857, PP. 12 jun. 1861, 19 maio e Ed 16 março 1857 — e bolaxa para os navios de guerra, mandado fabricar nos fornos do estado, P 4 set 1851 — peso, fiscalisação municipal, P 8 nov 1851 — para as rações do exercito, fabrico por conta do estado, D 26 dez 1868, V *padaria militar.*

Papel, protecção ás fabricas nacionaes, Av 24 nov, P 10 dez 1835, CCirc 14, P 12 set. 1836 e 28 set 1837 — direitos, DD. 13 e 24 out 1868

Papel moeda, admittido nas transacções publicas e particulares, D 23 dez 1833 — extincto, D 23 jan, P 29 ag 1834, D 1 dez 1836, C L. 31 dez e P 28 fev 1837 — disposições diversas, C L 31 dez 1837 e P 1 ag 1845 — admittido nos pagamentos á fazenda, Instr. 19 jul 1848

Papel sellado, disposições anteriores á lei de 1867, D 16 maio 1832, art 271, n° 24, C L 24, P 13, C. L 7 abr, Circ 27 nov, C. L 15 jul 1837, art. 15, § 1. D 12 nov, P. 12 maio 1838, LL 8 jun., 10 jul, P 28 jun. 1843, C L 23 abr. e P 6 out 1845 — condições com que se dava de arrematação, Ann 31 ag 1852 — fornecimento de papel para sellar, D 31 ag 1852 — remessa para Gôa de uma machina para sellar, P 17 abr 1857 — seu transporte para os diversos pontos do reino, P. 23 out. 1865 — sobre exclusivo da venda, Ann. 4 nov. 1865 — com sêllo branco abolido desde 1 jan. 1867, D 17 ont. 1866 — permittido o uso do sellado com tinta a oleo, P 17 dez. 1866 — formato que deve ter, e penas dos que assim não cumprirem, D 21 dez 1866 — esta disposição não abrange os testamentos cerrados, codicillos e proclamações para fora do reino, P. 29 dez 1866 — auctorisado o governo para o vender e dar percentagem aos vendedores, L. 28 março 1866 — auctorisada a troca do antigo por estampilhas, D 10 jan. 1867, V *sêllo.*

Papeis, quando por elles se poder achar a prova de algum crime como se procede, N. R J. 914 e 916, V. *documentos, fundos, letras, cartas, livros, busca*

Papeis de credito, os titulos azues como são admittidos nos pagamentos á fazenda, Instr. 18 jul. 1848, art 13, PP. 25 e 27 abr, 14 maio, DD. 6 jun, 28 set, 8 e 14 out. e 16 dez 1836 — com curso legal em Portugal e Brazil, convenção com o governo d'este imperio para reprimir a falsificação d'elles, L 16 maio e C L 11 out. 1855, V. *titulos, thesouro, depositario, inscripções, bonds*

Paquetes, caminho d'elles para Cabo Verde, P 21 set 1846 — cessou o seu serviço regular entre Southampton e Lisboa, An 17 jun 1862 — quem póde n'elles decretar embargos, e como, P 16 dez. 1863, V. *navegação a vapor*

Pára-raios, mandaram se collocar nos navios do estado, P. 4 maio 1864 — instrucções para a sua collocação nos paioes, O ex 18 dez 1868.

Parceria mercantil, o que é, C com 556 e 577 — quando póde existir, Id 578 a 585 — disposições relativas aos parceiros ou compartes, Id 582, 583, 585, 652 e 1124

Parceria maritima, o que é, C com 1321, 1336 a 1338 — entre os armadores de um navio deve ser registada, Id 1322 — continúa com os herdeiros do comparte fallecido, Id 1324 — como deve ser feito o seu contracto, deliberações, administração, etc, Id 1325 a 1340 — dissolução, Id. 1341 — quem póde ser caixa, Id 1542 — privilegios sobre o quinhão e lucros do capitão, que fôr comparte, em todas as obrigações por que elle fôr responsavel, Id 1416 — não responde pelo augmento de soldadas que se deva á tripulação, quando o capitão por sua culpa lhe não pagar em tempo, Id 1494 — não admitte prova de testemunhas, Id 594 — se o seu contracto não estiver registado, Id 600 — é uma associação distincta das companhias e sociedades mercantis, Id 526

Parceria rural, o que é, C civ 1289 — *agricola,* Id 1299 e seg — se algum dos parceiros fallecer, Id 1300 e § — obrigações dos parceiros, Id. 1301 a 1303 — *pecuaria,* Id. 1304 e seg — condições, Id 1305 — obrigação do parceiro pensador, Id. 1306, 1311 e 1312 — do parceiro proprietario Id 1307 — se os animaes perecerem, Id. 1308 e 1309 — qual é a estipulação nulla n'este contracto, Id 1310 — duração, Id 1313 e 1314 — como podem os animaes ser penhorados, Id 1315 e 1316 — se o pensador alienar o gado, Id 1317.

Pardaes, obrigação de os lavradores e carreiros apresentarem na camara doze cabeças d'elles, Ed 29 dez. 1835.

Pareceres fiscaes do procurador da corôa, d'elles se não passam certidões, porque d'elles não depende o cumprimento das resoluções do governo, P. 6 nov 1850, V *processo contencioso*

Parentes não podem servir no mesmo juizo, Circ 20 out 1842 — do malfeitor, acolhendo este, não tem crime, C. pen 197 § 3 — do menor podem recorrer das decisões do conselho de familia, Id. 226 — quaes podem requerer a interdicção do desassisado, C civ 315 — não podem contrahir casamento, Id 1073 — do julgador não podem ser procuradores em juizo, Id. 1354 — quaes são considerados herdeiros mais proximos do testador, Id. 1742 — quaes preferem na successão legitima, Id 1970 e seg. — como se contam os graus de geração, e o que é linha de parentesco, Id 1973 e seg, V. *parentesco, descendentes, successão.*

Parentesco, não póde haver entre os jurados commerciaes no mesmo tribunal, e em que grau, C com 1043 — não é incompatibilidade nas commissões de recenseamento, C ad. 14, n. e 37, n — nem entre os vereadores e o escrivão da camara, Id. 9, n. e 419, n — com as partes é motivo de impedimento, Id 254, n, 361 e 375, n — na liquidação da contribuição de registo prova-o o liquidado, em que tempo e com que pena faltando, Id. 299, n — entre os vereadores qual é o motivo da incompatibilidade, Id 37, art 80 — entre os vogaes do conselho municipal, Id. 167, art. 167, n. — entre estes e os vereadores, Id. id art. 167 — effeitos nos julgamentos do cons de distr em questões eleitoraes, Id 361, n. — entre os conselheiros de estado, effeitos no julgamento dos recursos, Id 375, n — em que casos produz incompatibilidade, Id 418, n. — não é motivo de incompatibilidade entre os vogaes do cons de distr, Id id. — nem entre o adm do conc. e o seu escrivão ou o recebedor, Id id — como se contam os seus graus em linha recta ou transversal, C. civ 1973 a 1977 e 1981 a 1984

Pares do reino, tratamento, C. const art 16 — nomeação do presidente, Id. 21 — logar que tomam, reunidas as duas camaras, Id. 22 — a sua opinião é inviolavel, Id. 25 — quando podem ser presos, Id. 26 — se forem pronunciados, Id 27 — que empregos podem servir, Id 28 — não podem ser deputados, Id. 30 — são vitalicios, hereditarios, nomeados pelo rei e sem numero fixo, Id. 39 e 74 § 1 — são o principe real e infantes, podendo tomar assento na camara quando, Id. 40 — attribuições, Id 41 — dos seus delictos quem conhece, Id. id § 1 — quando têm logar as suas sessões, Id. 43 — não podem reunir-se em camara senão nos casos marcados pela constituição, Id 44 — são o patriarcha, arcebispos e bispos, D 30 abr. 1826 (datado do Brazil) — quaes conservaram assento na camara depois de 1833, D 28 maio 1834 — tratamento, D 2 dez. 1834 — substituição do presidente, estando elle e o vice-presidente impedidos, L. 13 fev. 1836 — honras, D 28 set 1835 — extincção, D. 26 set. 1836 — a dignidade de par como se herda, que habilitações são necessarias, C. L 11 abr. 1845 — para formarem tribunal de justiça quantos se devem reunir, C L 18 jan 1849 — as suas nomeações onde são registadas, C L. 11 abr. 1845 — auctorisados a tomar assento na camara os que haviam sido excluidos d'ella em 1834, D. 22 maio 1851 — como se regula a hereditariedade do pariato, C. L 11 abr. 1845 — sendo empregados publicos, quando podem accumular, C. L 13 jul. 1849 — para a sua nomeação é ouvido o cons de est, D 9 jan. 1850 art. 22 n.° 1 — privilegio sobre a abolição dos vinculos, L. 30 jul. 1860 art. 25 e 27 — podem ser vereadores, C. ad. 49 e n — durante a sessão legislativa são substituidos na vereação, Id. 49, n. — não accumular o exercicio dos dois cargos, Id id. — podem ser procuradores á junt. ger., Id. 183 — durante a sessão das côrtes são substituidos na junta, Id. 183, n., V. *camaras.*

Parlamento, V. *camaras legislativas, côrtes, pares, deputados*

Parochias, são pessoas moraes, C. civ 382 § — annexação, divisão, etc, P. 1 abr. 1833, D. 18 jul 1835 e P. 30 jan 1836 — creada a do Rocio ao sul do Tejo, C. L. 18 maio 1839 — auctorisado o governo a proceder á sua divisão e desannexação ou união, C. L 2 e P 30 dez. 1840 — creadas no Funchal, 2 CC. Reg 24 jul 1848 — concursos e nomeações, subsidios aos parochos, Reg 8 nov 1849 — renovadas as disposições da L. 2 dez. 1840 sobre a sua divisão, L 4 jun. 1859 — pedu-se a opinião dos prelados para esse fim e nomeou-se uma commissão, Av. 27 jun. e D 26 jul. 1859 — divisão no ultramar, auctorisado o governo a fazel-a, D 8 dez. 1852 — reducção, suppressão, arredondamento e ereoção d'ellas em Coimbra e suburbios, D. 20, PP 20, 25 (2) nov e 20 jan. 1854 (supp) — annexação de duas no Algarve, P. 7 março 1860 — creação de diversas e estabelecimento de curatos em outras, nos Açores, DD 20 março, 14 ag , 15 e 16 out 1861 (supp.) — divisão de diversas, DD 7 fev. e 19 março 1862 — nomeada uma commissão para consultar sobre a divisão parochial, D. 21 abr. 1862 — annexação quando tem logar, C. ad. 3, n , 4, n e 389, n — quando deve n'ellas proceder-se a eleição, Id. 4, n e 389, n — nova divisão, creação e suppressão, Id 4, n — commissões para este trabalho, Id. id — effeitos da annexação quanto aos impostos, Id. 2, n — quanto aos pastos communs, Id. id — de Coimbra, divisão, Id id. — supprimidas ou annexadas não produzem a suppressão das irmandades, Id. 228 e 389, n. — annexam-se não havendo n'ellas gente idonea para os cargos parochiaes, Id. 389, n. — são então regidas por uma só junta, Id. id — ou por um só regedor, Id. id. — havendo elegiveis em numero dobrado dos cargos parochiaes, não tem logar a annexação, Id. id. — principaes são aquellas sonde ha cathedral ou está a igreja matriz, Id. 31 art 51 § — ainda que tenham cemiterio privativo contribuem para os outros do concelho, P. 22 abr 1865 — nova divisão, D 10 dez 1867 (rev), V *freguezias, annexação*

Parochos, convidados para irem servir em Africa, D 28 dez 1833 — prestação provisoria, C. L 20 dez. 1834, DD 23 out. e 7 dez. 1835 — estando collados em uma igreja e servindo em outra, vencimento, P. 23 abr. 1835 — estabelecida a congrua, DD 19 set e 4 out 1836, PP. 20 dez., 15 e 17 out , 21 e 22 nov. 1836 — tem obrigação de prestar os esclarecimentos que lhes forem requisitados pela auctoridade, P. 27 set. 1839 — sobre a legitimidade da sua apresentação, Circ. 14 dez 1839 — arbitramento das congruas, C L. 20 jul 1839 — lançamento d'estas, P 4 maio 1838 — decima das mesmas, P 5 set. 1838 — direitos de mercê, D 16 out. 1838 — prestação mensal antes de estabelecidas as congruas, L 20 dez 1834 — pagam direitos de mercê, P 20 nov 1841 — estabelecimento das congruas, D. 23 out 1835 — em vigor no ultramar, P 4 nov 1843 — emolumentos em Goa, L 30 abr 1850 — emolumentos em Macau, L 20 abr 1850 — nomeações dos encommendados, P 5 jul. 1850 — transferencias, P. 9 set 1850 — são obrigados a fazer os reparos e concertos das suas residencias, PP. 10 out. 1840 e 23 jul. 1868 — podem passar attestados de molestia onde não houver facultativo, N R. J 173 § 4, e 216 — deveres, CC L 23 e 29 out 1840, 20 jul 1839 e 8 nov 1841, CCire. 27 set. 1842 e 26 jul. 1843, D 8 e PP. 17 jun 1844 e 25 abr 1845 — procedimento contra os que não forem de bons costumes, Circ 26 fev 1848 — seus direitos ao usufructo dos bens das igrejas e outros, Circ. 12 fev 1849 — encommendados, no ultramar a quem pertence a nomeação d'elles, P 5 jul 1850 — podem desistir das suas igrejas com a clausula de se lhes arbitrar uma quota para sua sustentação, P. 20 set 1850 — em Cabo Verde servindo duas parochias, qual é a sua congrua, D 30 ag. 1855 — na India exigiam emolumentos illegaes e obstou se a isso, P 6 ag 1855 (supp) — do patriarchado foram dispensados de applicar *pro populo* as missas dos dias santos abolidos, á excepção de quatro, Prov 4 set. 1855 — na occasião da missa conventual não lhes é lieito recommendarem candidatos para as eleições de deputados, P 17 março 1857 — sua gerencia nas commissões parochiaes, P. 14 set. 1857 — consulton-se sobre as vantagens que se deveriam conceder aos que quizessem ir do reino parochiar em Cabo Verde, P 3 jun. 1857 (supp) — aos de Golungo Alto e Ambaça se mandou entregar os edificios e cercas de dois extinctos hospicios de frades, P 20 jan. 1858 — gratificação e outras disposições relativas aos de Diu, P. 6 março 1858 (supp) — vantagens aos que da India quizessem ir para Moçambique, D 14 e P 20 abr 1858 (supp) — congrua dos da Guiné, D. 14 maio 1858 — vantagens aos que fossem da India para Timor, D 4 out. 1858 — passagem e ajuda de custo aos que vão para Cabo Verde, P. 30 nov. 1858 (supp) — obrigação que lhes incumbe ácerca da confissão por desobriga, Past 25 fev. 1859 — no ultramar são providos nas igrejas vagas, pelos prelados diocesanos, até se verificar a apresentação regia, P. 1 jun 1859 — funcções eleitoraes, C. ad 15, 18, n., 19 e 32 — no recenseamento para o recrutamento, Id 109, n. — e no sorteamento, Id. 110, n. — em relação aos enterramentos, Id. 130, n — se os permitte nos templos que pena tem, Id id — pertencelhes o sobejo da cera nos cemiterios, Id. 142, n — não podem levar emolumentos ás pessoas pobres e amas dos expostos, Id 207, n — pelas buscas em livros que emolumentos levam, Id 208, n. — devem participar aos gov civ. as as licenças que como senhores directos concederam em relação aos passaes, Id 209, n. — pronunciados e suspensos vencem um terço da respectiva congrua, Id. 275, n — podem requerer lançamento duplicado da congrua, estando esta em atrazo, Id. 272, n. — não podem reclamar a congrua que cederam, Id. id. — mas a cessão em um anno não se estende aos subsequentes, Id. id. — devem requerer a derrama supplementar quando o rendimento do pé do altar não produza o minimo da congrua, Id id. — o recurso interposto para o cons de dist. por elles, não póde continuar no cons. de est por parte dos parochianos, Id 273, n. — são obrigados a receber a congrua em generos pelo preço da tarifa, Id 274, n — podem requerer a exclusão da congrua dos rendimentos que lhes foram legados com *onus pros*, Id. id. — recebem a congrua do coadjutor, em que caso, Id. id. — não obsta ao recebimento da congrua que tenha outro beneficio ecclesiastico, Id. 275, n — as suas residencias não pagam percentagem complementar, fazendo parte da congrua, Id. 292, n — não são isentos de imposto pelas cavalgaduras que tiverem, Id 293 — são presidentes natos da junt de par , Id. 389 — e não podem ser demittidos d'este cargo, Id. 393, n. — nas freguezias annexadas preside o da mais populosa, Id. 389, n. — impedidos, quem os substitue na presidencia, Id id — não fazem parte das commissões administrativas que substituem as junt. de par , Id. 392, n — compete-lhes o governo da igreja e a administração dos paramentos, Id. 393, n — e a administração dos fôros impostos nos bens da igreja, Id. id — excepção, Id. id. — e o exercicio dos direitos dominicaes, Id. id. — não podem porém alhear-os sem licença regia, Id 394, n. — e do ordinario, Id id. — tem intenção fundada em direito em relação ás oblações feitas no limite das parochias, Id 394, n. — os seus rendimentos não estão sob a fiscalisação da junt de par , Id. 396 — quando tem direito ás oblatas, Id. 404, n. — pertencem-lhes as offerecidas pelos actos funerarios, Id 404 — pertence-lhes a guarda das alfaias e paramentos na falta de thesoureiro ecclesiastico, Id. 407 art. 330 — que penas tem deixando de satisfazer ás obrigações sobre eleições, Id. 437 art 372 e n — dos militares arregimentados são os capellães, Id 274, n — não póde delegar no cura a presidencia da junt de par , P. 2 maio 1866 — pode requerer a subrogação dos passaes por inscripções, L. 22 jun. 1866 — não lhe pertence a inspecção e superintendencia do cemiterio, P. 17 dez. 1866 — não podem ser obrigados a fazer publicações officises dentro do templo, senão quando, P. 22 dez 1866 — não são isentos de congruas pelos bens que possuirem nas proprias parochias, D. 31 jan. 1867 — podem admittir o consentimento verbal dos superiores legitimos dos menores, mesmo quando aquelles não possam assignar o assento por não saberem escrever, P 20 jan. 1868 — obrigados ás reparações das suas residencias, P. 23 jul. 1868, V. *beneficios, sacerdotes, presbyteros, visitas, passaes, resid.*

Parricidio, classificação d'este crime e respectiva pena, C. pen. 355 e §§, 370, 375.

Parte, *offendida*, quando póde querellar dos crimes publicos e particulares, N R J. 865 a 867 — póde querellar por procurador, Id 877 — ainda que não queira querellar póde fazer a participação de crime publico, Id. 847 — sobre a sua confissão, quando reconhece expressamente o direito da parte contraria, C. civ 2408 a 2417, V. *litigante, querella, perdão, confissão, auctor.*

Parteiras, emolumentos pela sua carta e exame, D 3 jan. 1837, art. 47 — estudos, P. 7 jun. 1834 — curso, ensino, D. 23 abr. 1840 art. 191 e seg , P. 24 out 1840 — não são obrigadas a revelar os segredos que obtiverem em razão da sua profissão, N. R. J 966 — obrigações, quando conferirem o baptismo aos recemnascidos, P. 12 maio 1845 — os seus diplomas são gratuitos, L 24 abr. 1850 — habilitações precisas, P 13 jan. 1851 — não pagam sêllo pelos seus diplomas e habilitação, P 23 ag. 1849 — dão conta mensal dos recemnascidos que tiverem baptisado em caso urgente, P. 12 maio 1845, C ad. 306 e 359, nn. — não pagam sêllo das suas cartas, Reg 4 set 1867 tab 4 n.º 28 — primeira matricula, P. 24 out. 1866, V. *matricula*

Participação, feita ao devedor, de transferencia de creditos indica tradição d'elles, C com. 473 — de dissolução da sociedade quando se faz, e quando é legal, Id. 721 a 723 e 725 — do crime, por quem, como póde ser feita e a quem, N R J 891 a 897 e PP. 13 jan. e 17 fev. e 7 março 1838 — são obrigados os parochos a dar aos juizes dos orphãos, quando falleça na sua freguezia alguem deixando herdeiros menores, PP. 12 jan 1842, 9 set. 1840 — deve a alfandega do destino fazer, á alfandega da procedencia, sobre divergencias encontradas nas guias de mercadorias reexportadas D. 21 out. 1852, V. *noticias.*

Partida, do porto de arribada não póde ser deferida pelo capitão do navio, cessando o motivo da arribada, sob que responsabilidade, C com. 1619.

Partidores, salarios, N. R J. tab tit. 6 art. 10

Partidos *de medicina*, do hospital de S. José, nomeação, P. 17 abr. 1838 — sobre a sua diminuição, CC L. 19 jul. 1839, 29 out. 1840 art. 5 n.º 3, P. 5 set 1843 — promovida a creação d'elles, em Carnide e Lumiar, P. 15 out. 1855 (supp.) — *municipaes*, creação quando está perfeita, C. ad 85, n. — póde requerel-a o adm. do conc., Id. id. — com recurso, Id. id — a despeza não se encerra no orçamento sem a creação legal do partido, Id. id. — não póde fazer-se para facultativo certo, Id. id. — deve haver um ao menos em cada concelho, Id. id. — utilidade e fins, Id. id. — condições da creação como podem alterar-se, Id. id. — a allegação de falta de meios não é attendivel, Id. id. — nos concelhos pobres providencia, Id. id. — *suppressão* inadmissivel havendo despezas facultativas, Id. id. — quando

devé ser proposta, Id id — equivale á demissão do provido, formalidades, Id id — motivo, Id. 86, n. — não é a allegação de falta de meios, Id. 85, n — nem a annexação de um concelho a outro, Id 86, n — nem a falta de facultativo, Id id. — nem a substituição de um partido de cirurgia por outro de medicina, Id id. — não obsta a ella a nomeação do facultativo pelo governo, Id id. — da denegação de auctorisação não póde a camara recorrer, Id id — *diminuição* dos partidos, formalidades, Id id. — é indispensavel a audiencia do interessado, Id. 68, n — póde ser feita na occasião do orçamento, formulas, Id 86, n. — não a justifica a edade e molestias do facultativo, Id. id — nem a sua impossibilidade de servir, Id. id. — *renuncia*, quando vale, Id 87, n. — para *boticarios*, quando tem logar, Id id — não é razão que o partido aproveite só a parte do concelho, Id. id. — para *veternarios*, Id 85, e 138, nn — *provimento* não tem logar sem creação legal do partido, Id 93, n — nem exclusivamente em medicos ou exclusivamente em cirurgiões, Id. id. — nem nos estrangeiros, Id. id — nem em portuguezes formados fóra do paiz, Id id — excepção, Id. id — nem em cirurgiões ministrantes, Id id — nem em facultativo menos habilitado, Id id — nem em cirurgiões militares, *Id* 94, n — nem fóra do concurso, Id 93 e 94, n — não dá direito a elles o serviço interino, Id 94, n — augmento e reducção, Id 99 e 100, nn — formalidade indispensavel, Id. 100, n — não póde negar-se o pagamento por opiniões politicas, Id id. — das *irmandades*, não devem ser providos em cirurgiões militares, Id 222, n. — legislação, PP 19 out. 1855, 24 março e 6 abr 1854, 2 out 1862 (supp), 15 out 1863 — não podem ser n'elles providos os cirurgiões ministrantes, P 7 set 1866 — não podem ser supprimidos sem intervenção do cons de distr, PP 30 out e 6 nov. 1866 — não podem ser providos em alumnos da escola do Funchal, D. 2 jul 1868 — *havendo recurso pendente* sobre o seu provimento não se póde abrir novo concurso, D. 27 jul 1868 — nem podem ser supprimidos, P. 2 out. 1868 — a falta de apresentação de algum documento no concurso, não é motivo de exclusão, quando, D 19 nov. 1868, V. *facultativos, governador civil.*

Partilhas, a quem compete fazel-as, N R. J 119, n° 2 — como, Id. 299 e §§ — antes d'ellas devem os herdeiros declarar se acceitam a herança a beneficio de inventario, Id 407 — formalidades, Id 411 e §§ e 412 — recurso do despacho sobre ellas, Id 413 — como se effectuam, Id 417 — sao julgadas por sentença, Id. 419, V P. 1 fev e 18 nov 1836 e D 13 jan 1837, art. 481 §§ — depois do despacho que as determina como se procede, C L 16 jun 1855, art. 29 § 1 — da sentença sobre ellas que recurso ha, Id id. §§ 3 e 4 — são nullas as que se effeituarem sem o pagamento da contribuição de registo sendo esta devida, Instr. 12 out. 1860, art 62 e 63 — no caso de separação dos conjuges, como se fazem, C civ 1219 § 2 — na dissolução de sociedade universal, Id 1248 — na de sociedade particular, Id 1280 — na de sociedade familiar, Id. 1290 e seg. — não se suspendem, quando, Id 2112 — entre maiores fazem-se por escripturas, Id 2013 — quando as póde requerer o comproprietario, Id. 2180 — sobre ella são ouvidos os interessados, Id. 2126 — precedida de avaliação e licitação, Id id e 2127 — e se houver licitação, Id. 2128 e seg — quando póde deixar de regular pelo preço da avaliação, Id. 2133 — concluidas as licitações como se prosegue nas partilhas, Id 2138 e seg — effeitos das partilhas, Id 2158 e seg — rescisão d'ellas, Id. 2163 a 2166 — quando a avaliação é exorbitante que pode fazer o interessado, C civ. 2132 e 2133 — entre conjuges, quando tem logar e como, 2° Reg 12 março 1868, art. 15, V. *licitação*

Parto supposto, é crime particular, N. R J 854, n.° 6 — disposições penaes, C pen 340 e 341

Passador de obrigações é o devedor que assigna uma livrança, C. com 430 — é o mandante que dá um cheque a um portador ou mandatario, Id. 430 — responsabilidades, Id 432 e 441 — de moeda falsa, penalidade, C pen. 206 e seg — de objectos roubados ou effeitos do crime, Id. 463 e seg

Passaes, das parochias supprimidas ficaram pertencendo áquellas a que foram reunidas, PP 13 jan e 5 maio 1836 — applicação do seu rendimento, P 20 dez 1836 — dos parochos a quem compete a sua reparação, P. 10 out. 1840 — não pode o parocho trocal-os por outros rendimentos, P 30 ag 1859 — licenças dominicaes ácerca d'elles, C ad 209, n. — não podem ser aforados sem licença regia, Id 213, n — ou por qualquer outro modo alheados, Id id — não pagam contribuição predial, Id 277, n — na sua administração não tem ingerencia as junt de par, Id. 396 — não estão sujeitos á desamortisação, L 22 jun. 1866, art 8, n° 2 — podem ser subregados por inscripções, Id id. art 8 — não podem estar na adm da junt. de parochia, D 28 março 1867 — a reparação da residencia parochial incumbe aos parochos que os usufruem, P. 23 jul. 1868 — póde n'elles fazer-se contamento, D 15 dez. 1868, V. *contribuição predial*

Passageiros, do estado transportados para o ultramar, os seus nomes publicam-se nas ordens da armada, P. 25 abr 1843 — em navios de estado, o commandante tem obrigação de fazel-os manifestar na estação da visita de policia, P 20 set 1850 — nenhum navio póde levar mais de dois passageiros portuguezes por cada cinco toneladas da arqueação registada, P. 19 ag 1842 — a embarcação que conduzir mais de vinte e quatro, portuguezes, é considerada como empregada no transporte de colonos e emigrantes, Reg. 7 abr. 1863, art. 20 e seg. V C com 1377, V *emigrados, colonos, multas, capitães dos portos*

Passagem *ou caminho* póde exigil-a pelo predio visinho o proprietario do terreno encravado, que não tenha communicação com as vias publicas, de que modo, C civ. 2309 e seg, V. *servidão, transito, tratados*

Passagens (dos corpos) de officiaes de arma especial para outra arma especial, P 6 ag. 1855 (supp) — (transporte) dos officiaes para o ultramar é á custa do estado, quando, Circ. 11 maio 1849 — do ultramar para o reino não se devem ajustar em navios mercantes senão por necessidade, P. 15 jun 1858 (supp) — nos vapores d'Africa tomadas por conta da fazenda, P. 6 maio 1859 — é abonada, e comedorias, ás viuvas e filhos dos officiaes e praças de pret naturaes do continente fallecidos nas ilhas e vice-versa, P. 3 out 1861 — nos vapores d'Africa, PP 22 dez. 1863, 9 maio e 5 jan 1864, V. *requerimentos, officiaes, praças de pret, regresso, transporte, licenças, ajudas de custo.*

Passaporte real *das embarcações*, DD. 7 março 1845 e 1 jun 1847 — é o principal documento da sua nacionalidade, como se passa, C L 10 jul. 1848 — todas as embarcações obrigadas a tiral-o, excepto as de pesca, L 14 jul. 1848 — em vigor no ultramar, P 18 out 1848 — para as embarcações de cabotagem no ultramar, P. 17 set. 1852 — de cabotagem, PP. 29 maio 1854 e 15 maio 1857 — é visado ou substituido pelas auctoridades maritimas, P 10 março 1864, V. *matricula, emigração, capitães dos portos, lanchas, acto de navegação*

Passaportes, legislação, PP. 14 jan. e 3 ag. 1833, 15 maio, 6 set. e 12 nov 1834, 15 jan 1835 e DD 18 jul. 1835, 31 dez 1836 art 109 § 2 e 124 § 10 e 149, D. 17 março, P 10 maio e D 30 jun 1838, CCirc 8 fev, 25 jun, 12 set, 10 out e D 22 nov. 1839, PP 1 ag, 15 out e 13 nov. 1840, CCirc 8 março, 28 jul. e D. 13 ag 1841, P 14 set. 1842, Instr. 28 março 1844 art 17, PP 5 e 27 jul 1859 — a estrangeiros, formalidade, P 15 fev 1850 — a sua falsificação como é punida, C pen 225 e seg. — como se podem dar no ultramar a escravos, P 17 fev 1857 — abolição, L. 31 jan, D e reg 7 abr 1863 — não se dão sem fiança aos mancebos sujeitos ao recrutamento, ou de quatorze a vinte e um annos, C ad 120, n e 235, n. — para o *exterior* hão de ser impressos uniformes e sellados, Id 234, n — concede os o gov. civ, Id 234 — do domicilio do impetrante, Id. 235, n — aos *estrangeiros*, que documentos demanda, Id. 234, n — fiança, em que caso, Id 235, n. — podem ser substituidos pela referenda no passaporte estrangeiro, Id id. — não carecem d'elles os diplomaticos, consules e correios de gabinete, Id id. — a falta d'elles motiva a detenção dos passageiros, Id. id — e sujeita-os a multa e prisão, Id id. — motiva tambem a detenção a deprecada do governo estrangeiro que assim o peça, Id 236, n. — aos *nacionaes*, condições da concessão, Id. 120 e 235, n — não carecem d'elles os militares e encarregados de alguma commissão, *Id.* 235, n. — deve n'elles declarar-se o logar ou porto de saida, Id. id — pena para os que saem pelos portos sem elles, Id. id — do capitão que os transporta, Id id. — não é applicavel aos que transportam passageiros de um ponto do reino para outro, Id id. — os presos por falta d'elles são detidos, havendo suspeita, Id id. — não obsta a concessão d'elles á detenção, se o passageiro é desertor refractario ou profugo de cadeia, Id. 120 e 236, n — processado ou indiciado, Id. 236, n. — implicado em crime dos designados no art. 1023 da N R J, Id. id. — se é estrangeiro e ha deprecada para prisão, Id id. — para o *interior*, abolidos, Id. 236, n. e 322, n. pena da auctoridade que os concede sem as formalidades dos regulamentos, Id 235, n. e 323, n — aos empregados depende da licença do seu chefe immediato, Id 235, n — funcções do adm do conc, Id 323, n — *visto* dos passaportes na fronteira, Id. id. — renova-se successivamente, Id id — torna-se permanente passados cinco annos, Id. id — deve ter o tempo de duração e indicação do logar de residencia, Id id. — fiscalisação na saida do reino, Id id — pelos portos de mar, Id id — não se dão aos menores, em que caso, P 6 set 1866 — dos passageiros que seguem viagem pelos paquetes transatlanticos podem ser visados pelo chefe de policia do porto de Lisboa, P. 22 dez. 1866 — em que casos podem ser concedidos pelo min dos estr, P. 19 dez. 1868, V. *emigração, recrutamento*

Passeio Publico, de Lisboa, mandado illuminar de noite, Ed 30 jul 1857

Passeios das ruas, prohibido ás pessoas carregadas andar por elles, Ed 19 nov. 1850 (Lisboa) — concertos, Post 23 jun. 1858.

Pastos, o direito a elles não se modifica pela annexação ou suppressão de freguezias ou de concelhos, C ad 2, n. — *municipaes*, Id 55, n — *parochiaes*, Id id. — questões de posse quem as decide, Id id. 397 e 408, n. — entre moradores de alguma parochia, Id. 55, n — entre duas ou mais parochias, Id 56, n. e 397, n. — entre dois concelhos, Id. 55, n. — n. — o goso dos parochiaes depende da residencia na parochia, Id. 56, n e 397, n. — em propriedade particular não estão sujeitos á acção da camara, Id 56, n. — não podem ser reduzidos a cultura, Id. id. — nem tornar-se o seu goso dependente de impostos, Id. id. — excepção, Id. id. — nos campos do Mondego, Id. 55, n. e 396, n. — sobre as valetas das estradas prohibidos, Id. 55, n. — presumpção de direito a favor dos concelhos, Id. id. — podem aproveitar para os seus gados os empreiteiros de minas, Id. 58, n. — *communis*, contamento, Id 364, n. e 396 — em terrenos *vinculados*, extensão, Id. 396, n. — em terrenos *allodiaes*, quando e como se extinguem, Id. id. — *usur-*

pados á parochia, havendo menos de dez annos, acção, Id id — *contestados* por habitantes de differentes parochias, processo arbitral, Id id. — não se perde a posse exclusiva d'elles pela tolerancia do uso de outros, Id. 397, n. — ainda auctorisada por posturas, Id. id — a posse d'elles só póde ser reclamada em juizo pela junt. de par., Id id. — pertencendo em commum a differentes parochias, regula a camara o uso d'elles, Id. 397, art. 310, n — mas não póde por isso dar quinhão aos não residentes nas parochias, Id 397, n — pertencendo a concelhos differentes regula a fruição o gov. civ, como, Id. 397, art 310 — as questões n'estes casos são decididas pelos tribunaes, Id. 397, n. e 408, n. e L 26 jul. 1858, art. 4 e 5

Pataca, peso ou duro, hespanhol, valor em Macau, D. 12 out. 1853.

Patentes dos officiaes, do exercito, emolumentos, D. 8 ag. 1834 — não póde ser privado d'ella o official, sem sentença, CC L. 15 e 18 abr 1835 e 5 março 1838 — desconto para ella, D. 23 dez 1836 — maneira de os officiaes as haverem, D 8 ag. 1834 — sua garantia, LL 14 março 1836 e 5 março 1838, DD 1 ag. 1844 (art. 9), 28 abr. 1847 (art. 2) e 10 jun. 1847 — quaes carecem de confirmação regia, P. 14 abr. 1842 — dos officiaes do ultramar, emolumentos, L 23 jul 1850 — de tenente coronel dada a um hespanhol, L 21 jun. 1853 — quando no ultramar não ha official de patente egual ou superior áquelle que tenha de ser julgado em cons de guerra, que se observa, P 7 fev. 1855 (supp) — ainda que a tenha superior qualquer individuo embarcado em navio de guerra deve obediencia ao commandante, P. 24 dez. 1855 (supp) — tabella da despeza para a dos officiaes do ultramar, e regulado o desconto para ellas, P. 5 abr. 1856 (supp) — sello, Reg 4 set. 1867, art. 7 — obrigados a tiral as os officiaes que obtem graduações estando em outro ministerio que não seja o da guerra, P 9 jun. 1868, V. *soldos, officiaes.*

Patentes, *concedidas por inventos* em 1858, An. 5 abr. 1859, V *privilegios, novos inventos*

Paternidade, a sua declaração no registo civil não se admitte sem assignatura do pae ou procurador d'este, C civ 2467 — sendo contestada pelos paes, perdem estes o poder paternal, Id. 166 — a investigação da illegitima é prohibida com que excepções, Id 130 e seg., V *poder paternal, paes*

Patrão mór, extincto este cargo na Madeira, D 14 dez 1835 — ordenado do de S. Vicente, P. 28 dez. 1858 — da villa de Pemche exonerado por sua idade, e nomeado um filho com a condição de receber o pae uma parte da gratificação, P 25 ag 1859, V. *capitães dos portos*

Patrão do escaler, do ministerio da marinha, supprimido este logar, P. 19 jul 1851.

Patria, tomar armas contra ella debaixo de bandeira inimiga que pena tem, C pen 141 — crimes que offendem os seus interesses ou segurança, penalidade, Id 141, §§ 142, 152 e seg.

Patriarcha, local da sua residencia, D. 21 jan 1834 — nomeação, poderes e jurisdicção, D 5 e Prov. 13 jan 1840 — por occasião de ir a Roma em quem delegou a sua jurisdicção, Prov 27 out 1854 — os principaes da extincta patriarchal foram aposentados, D 4 fev. 1834, art. 6, V *sés*

Patrimonio, dado pelo pae ao filho está sujeito á collação, quando, C. civ. 2104 e 2105, V. *dote*

Patrocinio officioso, d'elle quando póde ser dispensado o advogado, N. R J 1107 § 4, V. *advogado, defeza.*

Patrulhas, da guarda municipal são consideradas como officiaes de justiça, C. ad 434, n. — a desobediencia a ellas é punida como feita á auctoridade administrativa, Id id — quem lhes recusar auxilio para a captura de malfeitores ou para apaziguar tumultos, pena, Id 435, n

Paúes, á vistoria d'elles assiste o fiscal da camara, C ad 6, n — das decisões que lhes concedem isenção de impostos póde a camara recorrer, Id 84, n. — quem responde n'estes processos, Id. 102, n — isenção de impostos, tempo por que dura, Id id e 277, n — processo para se obter a isenção, Id 277, n — interferencia da camara n'elle, Id 84, n, V. D 21 abr. e L. 15 jul 1857, *contribuição predial*

Pautas das alfandegas do reino e ilhas, DD 17 set. e 27 dez 1833, 4 jul. 1835, 10 jan., e LL 6 abr., 22 março e 31 out 1837 — isenção de parte dos direitos de mercadorias vindas em navios portuguezes, D 16 jan. 1837 — abolida esta isenção, C. L 18 out. 1841 — nova edição, L 11 março 1841 — alteração, C. L 9 out e Circ 20 nov 1841 — organisada a commissão de pautas, D 31 março 1845 — importantes modificações na anterior, DD. 18 ag. e 4 nov 1852 — substituida por outra, D 31 dez. 1852 — creada uma commissão de pautas para resolver as duvidas sobre ellas, D 28 dez. 1852 — nas questões sobre a sua applicação como se faz o deposito dos direitos, P 5 março 1853 — favorecidos os generos embarcados em navios nacionaes, além do Cabo da Boa Esperança, antes de haver ali conhecimento da nova pauta, L 18 ag. 1853 — explicação sobre os direitos de reexportação de mercadorias nacionalisadas, P. 21 março 1854 — auctorisação ao governo para alteral-as, L 5 ag. 1854 — consultada a este respeito a commissão de pautas, P 16 ag. 1854 — decretadas as alterações, D. 11 out. 1854 — commettida á commissão de pautas o encargo de inserir as alterações na pauta, P. 13 out 1854 — direitos depositados antes de se publicar a tabella das alterações d'ella, P. 21 out. 1854 — nova edição official, D 22 dez. 1856 — nova edição de 1856, P 14 jan. 1857 — sobre modificações na ilha da Madeira, D 13 ag 1858 — convidadas diversas associações para propôr a ellas as reformas convenientes, PP. 25 ag. e 20 out 1856 — commissão para as rever, P. 12 set 1859 — outra commissão, 2 DD 25 out. 1859 — para as estudar se mandou que das alfandegas menores viessem empregados a Lisboa e Porto, P. 25 ag 1860 — auctorisação para fazer varias modificações nos direitos, comprehendendo a alfandega do Funchal, L 9 ag 1860 — auctorisado o governo a publicar nova edição, L 30 jul 1860 — publicada effectivamente, DD 23 ag 1860 — regulados os direitos de navegação no Douro e os destinados para as obras da bolsa no Porto e barras de Aveiro, Figueira e Vianna, D tarifa e tab. 7 set 1860 — alterações a diversos artigos, e disposições diversas, L e tab 14 fev 1861 — nova e ultima edição, D 18 dez. 1861 — restricções ao despacho de importação, D e preliminares, 18 dez 1861 art 1 a 3 — direitos excepcionaes no Funchal, Id art 4 — isenções de direitos, Id art 5 a 8 — prohibições, Id. 9 a 11 — deposito de direitos, Id. 12 a 16 — fiança de direitos, Id. 17 a 22 — direitos das mercadorias produzidas nas possessões portuguezas, Id 23 — de tecidos mixtos, Id 24 — de mercadorias compostas de diversas materias primas, Id 26 — direitos differenciaes, Id 27 — direitos para emolumentos, Id. 28 e 29 — direitos da pauta da alfandega municipal, Id 30 — de animaes vivos, Id. 31 — ad valorem, Id 32 — restituição de direitos, Id 33 a 36 — direitos das mercadorias vindas das possessões portuguezas e saidas dos depositos para exportação, Id 37 — de reexportação, Id. 38 a 41 — mantimentos de producção nacional para as tripulações de navios, Id. 42 e tab B — agio de moeda e differença de direitos na Madeira e Açores, Id 43 — depositos de mercadorias e renda de armazens, Id 44 a 53 — perda da nacionalidade das mercadorias exportadas e suas excepções, Id 54 e 55 — nacionalisação e navegabilidade das embarcações, Id 56 a 58 — generos avariados, Id. 59 — peso liquido e taras, Id. id — bilhetes dos despachos, Id. 63 — pesagem de couros, Id 64 — conferencia de descarga de cereaes, Id 65 — despacho de exportação por cabotagem de aguardente nacional e estrangeira, Id. 66 — contestações sobre o despacho, Id 67 — mercadorias omissas na pauta, Id 70 a 73 — pesagem de volumes contendo tecidos, Id 74 — vencimento da companhia dos trabalhos braçaes, Id. 75 e tab. D. — taras, Id tab. A — generos para gasto *diario* das embarcações, Id. tab. B — dias em que se deve orçar uma viagem de ida e volta Id tab D — alterações posteriores, LL 31 jan, 11 e D 14 jul 1863 — extincto o sêllo das mercadorias despachadas para consumo, auctorisados os directores a conceder franquias e outras isenções, DD n.os 7 e 8 de 7 dez 1864 — alterados os art 52 e 183 sobre navios nacionalisados condemnados por innavegaveis, L, 18 jun 1866 — isenta de direitos a estatua de D. Pedro IV, L 19 jun. 1866 — alteração sobre os direitos de passamaneria, D. 22 out. 1866 — direitos do rotim ou junco, D. 23 maio 1867

— dos direitos de importação e exportação, segundo o trat. de comm. com a França, C L 11 jul 1867, V. *direitos, alfandegas, resoluções*

Pautas das alfandegas *(do ultramar)* do Ambria, D 6 out. 1856 — de Angola, instou-se pela proposta da sua reforma, P. 4 set 1858 (supp) — de Angola, qual é a ultima, D 13 dez. 1867 — de Cabo Verde, D. 17 set 1851 — mandado pôr em execução, P. 26 nov. 1852 — de Cabo Verde, a ultima, D. 3 out. 1867 — de Timor, mandada organisar, P. 29 março 1858 (supp) — de S Thomé, 3 DD. 2 set 1854 — explicação d'estes decretos, P 10 out. 1856 e D 23 out 1865 — de Bissau e Cacheu, D 27 dez. 1854 e LL 12 maio 1856 — de Moçambique, D 29 dez 1852 e P. 10 março 1855, V *alfandegas, direitos*

Pauta dos jurados, quantos nomes deve conter, N R J 59 — sua formação, Id 171, 515, 517, 518 e 561 — entrega de uma copia d'ella ao reo, quando, Id 1046 e 1129 — a falta da sua entrega ao reo induz nullidade insanavel, L 18 jul 1855 art. 13 n.º 7 — quando não se puderem concluir na respectiva sessão, deve esta proseguir nos dias seguintes com a interrupção precisa para descanço e alimento, P 23 jan 1856 (supp.) — assiste á sua formação o agente do min pub, P 25 jan 1839 — quando e como se extrahe, C ad. 22, n — dos que *podem ser nomeados adm do cons.* forma o gov. civ, Id. 242, n — não são incluidos n'ella os vogaes do cons de distr, Id id. — formalidades, Id id e art. 228 — revisão annual, Id 244 — é remettida ao governo com informação confidencial, Id id — são incluidos n'ella os *libertos*, Id. 242, n, — não os cirurgiões do quadro das provincias ultramarinas, Id. id. — dos *jurados* designa o gov. civ. novo dia para a sua formação, quando, Id 248, n., V LL. 21 jul. 1855 e 1 jul. 1867, e D. 29 ag. 1867, V. *jury*

Paz, para o ajuste d'ella é ouvido o cons. de est, D. 9 jan 1850 art 22 n.º 9

Peculato, *peita,* N. R J 771, 1237, 1240, 1268 — como réo de tal crime é punido o min. de est que desviar as contribuições da sua devida applicação, C. L 26 ag 1848 art. 62 e 63 — disposições penaes, C pen 313 e seg.

Pé de altar, PP. 14 jan e 15 nov. 1836, V *direitos parochiaes, emolumentos, parochos.*

Pedreiras, não podem ser abertas de novo pelo usufructuario, C civ. 2213 e § — concedida a sua exploração a dois ou mais em um terreno nacional, P. 14 abr. 1858.

Peita, como é punida, C. pen. 318 e seg., V. *peculato.*

Peixe, V. *monopolio, pesca.*

Pejamento, das estradas e logares publicos, P 31 dez. 1853, V. *reas.*

Pelles, as suas fabricas de cortume são estabelecimentos insalubres de 1.ª classe, D. 24 nov. 1866 — este D só applicado aos estabelecimentos fundados de novo, P. 25 jan 1867.

Penas, quaes foram abolidas pelo novo

regimen, C. const. art 145 § 18 e 19 — perdoal-as ou minoral-as é attribuição do rei, Id 74 § 7 — *canonicas*, não produzem inhabilidade alguma, D 29 jul 1833 art 4 — do corretor que passar certificados contra o que constar do seu protocolo, C. com 135 — commina-toria de indemnisação fixa, se a houver em algum contracto, e se pedir em juizo, Id 254 — de não se registarem os contractos sociaes, qual é, Id. 600 — qual tem o consignatario, e em que casos, Id 836 — commina-toria imposta para não se impugnar uma quitação, não dá validade á mesma, quando, Id. 882 — pecuniaria dos executados, que oppozerem embargos e d'elles decairem, Id. 1120 — dos que não entregam o navio ou objectos salvos de naufragio á auctoridade ou quando o capitão os pede e dá fiança ás despezas, Id. 1587, 1589 e 1604 — do capitão que não provar a legalidade da venda que fizer de carga em porto de arribada, Id 1618 — do dador a risco, que não fiscalisar o emprego do capital, Id 1647 — criminal do corretor que não cumprir as disposições prescritas pelo codigo, Id 115, 116, 125, 127, 132, 138 e 139 — dos que não entregam os salvados ao capitão ou dono dando estes fiança ás despezas de salvamento, Id 1587, 1604 e 1589 — quaes póde impor o capitão de navio e em que casos, Id. 1367 — disposições anteriores á N. R J, DD 30 março 1836, 13 jan 1837, C L 17 março 1838 — pelos delictos contra a disciplina academica, forma do seu processo, D 25 nov. 1839 — a de expulsão compete ás auctoridades judiciaes, P 1 ag 1840 — só podem ser applicadas por lei, P. 7 nov. 1840 — dos vadios, C L 5 dez 1840 art 6 — do revedor da relação que não satisfaz os seus deveres, N R J 71 — do escrivão ou official que não fizer citação ou notificação com as formalidades legaes, Id. 208 e 209 — comminada por lei ou preceito judicial como se processa, Id. 295 a 297 — do escrivão que alterar a indicação, e numeração dos bens dos orphãos nas partilhas, Id. 418 — do escrivão que acceitar querella de pessoa não conhecida, Id. 881 — do juiz eleito que não fizer corpo de delicto, Id. 899 — do juiz ordinario que não assistir nos corpos de delicto, Id. 899 § — do perito que não comparecer, Id. 903 § 4 — em qual se incorre se no auto de corpo de delicto por furto ou roubo se não fizer menção da coisa roubada, Id 909 — da testemunha que apresenta, e do facultativo que passa certidão falsa de doença, Id. 962 — do official que não entregar um dos mandados de prisão ao indiciado, Id 1006 — ou que entrar em casa do indiciado sem expressa determinação, Id. 1010 a 1012 — do juiz que ordenar a entrada em casa, por crime que admitte fiança, Id 1011 e 1012 — do advogado nomeado officiosamente que deixa de comparecer, Id 1107 § 4 — pela falta de intimação ás testemunhas, Id, 1136 — sua applicação é requerida pelo min pub, Id. 1168 — do juiz que depois da decisão do jury não perguntar ao réo se tem mais que allegar em sua defeza, Id 1169 — a maior se impõe ao réo convencido de muitos crimes, Id 1173 — qual não fica suspensa pela revista, Id. 1194 — pecuniaria, como se executa a sua sentença, Id 1194 §. 1206 — quando prescreve, Id 1214 e 1215 — quaes não podem ser impostas sem confirmação de 2ª instancia, Id 1197 — pecuniaria cumpre-se, ainda que se tenha interposto revista nos processos crimes, Id. 1194 § e 1206 — não assim a pena corporal, Id. 1194 — prohibida a execução d'ellas no ultramar, sem resolução regia, PP 17 fev 1840, 20 set 1843 e L. 4 maio 1849 — do que ataca o direito de propriedade, C L 3 ag 1850 art 5 § 7 — impostas aos militares, C. pen 16 § — impostas aos portuguezes ou estrangeiros por crimes praticados fora do paiz, Id 27 — de expulsão do reino e perda de direitos politicos em que consiste, Id 36 — de prisão correccional, Id 38 — de desterro, Id. 39 — de suspensão temporaria de direitos politicos, Id 40 — de multa, Id 41 — de reprehensão, Id 42 — de demissão, Id 43 — de suspensão, Id 44 — de censura, Id 45 — como se considera a sua gravidade, Id 47 a 50 — de degredo, onde se cumpre, Id 35, 48, 50 e §§ — perda de direitos politicos, Id. 51 e seg. — ecclesiasticas não produzem effeito civil, Id 66 — nenhuma se póde applicar não estando decretada, Id 68 — não tem logar quando o facto ao tempo de ser praticado não era criminoso em face da lei, Id 70 § — aggravação das correccionaes, Id 70 § 4 — quaes se não applicam ás mulheres, menores e velhos, Id 72 — applicação aos menores de 14 annos, Id 73 e §§ — aos que praticarem o crime no estado de embriaguez, Id 74 — de perda de direitos politicos, substituição, Id 75 — applicadas a estrangeiros, Id 76 — applicação quando ha circumstancias aggravantes ou attenuantes, Id. 77 e seg — aggrava-se, quando, a de demissão, Id. 77 e 79 § 5 — aggravam-se quando as penas, Id. 78, 79 e §§ — perda e suspensão de direitos politicos, Id. 80 e 81 § 4 — expulsão do reino, Id id. § 5 — duração das penas, Id 82 e § — correccionaes, quando se podem reduzir, Id. 83 — substituição, Id. 80, 81 e §§ — circumstancias aggravantes e attenuantes, Id 84 — qual é applicada em caso de reincidencia, Id 86 — não ha accumulação de penas, Id 87 — como se executam nas mulheres gravidas e loucas, Id. 92 e 93 — se durante o cumprimento d'ellas o condemnado commetter novo crime, Id 94 — desde quando correm, Id. 95 — se o condemnado a trabalhos se recusar a trabalhar, Id 96 — de prisão com trabalho, quando é substituida por degredo, Id 99 — se na execução de qualquer se suscitar algum incidente quem o resolve, Id. 100 — não passam do delinquente, Id 102 — não admittem compensação, Id 103 — de multa, quando é imposta a cada um dos co réos ou distribuida por todos, Id 101 § — quando passa aos herdeiros a obrigação da multa, Id id § 4 — acabam com a morte do criminoso, Id. 119 — ou pela amnistia, Id 120 § — ou pelo perdão, Id 121 — prescripção, Id 123 a 126 — perda de direitos politicos, Id. 129 e §§ — por crimes contra a religião, Id. 130 — por crimes contra a segurança exterior do estado, Id 141 e seg. — pela violação da segurança de refens. Id 159 — offensa aos interesses do estado, Id 152 e seg. — pirataria, Id 162 e § — por crimes contra a segurança do estado, Id 163 e seg — rebellião, Id 170 e seg — crimes contra a tranquilidade publica, Id 177 e seg — reuniões criminosas, Id 178 — sedição, Id 179 e §§ — assuada, Id 180 e §§ — desobediencia, Id 188 e 189 — injuria ás auctoridades, Id 181 e seg — violencias contra as auctoridades, Id 183 e seg — resistencia, Id. 186 e 187 — tirada e fugida de presos, Id 196 e §§ — por acolher malfeitores, Id 197 e 198 — por crime contra o exercicio dos direitos politicos, Id 199 — moeda falsa, Id 206 a 231 — por engeitar moeda legal, Id 214 — por falsificação, Id 213, 215 e seg — da usurpação de nomes, trajos, titulos e condecorações, Id 233 e seg — da offensa das leis sobre inhumações e enterramentos, Id 246 e 247 — por crime contra a segurança publica, Id. 248 a 252 — uso de armas defezas, Id 253 e §§ — caça e pescaria defeza, Id 254 e 255 — vadiagem, Id 256 — mendicidade, Id 260 e seg — empreza e agencia de loterias, Id 270 — convenções illicitas sobre fundos publicos Id 274 — monopolio Id 275 e seg. — contrabando e descaminho, Id 279 e seg — por tentar o augmento ou diminuição dos salarios, Id 277 e §§ — por embaraçar as arrematações, Id. 278 — por associações secretas e illicitas sem auctorisação, Id 282 e 283 — por crimes commettidos pelos empregados no exercicio de suas funcções, Id. 284 e seg — do empregado que dolosamente não promove, quando lhe cumpre, o procedimento contra os criminosos, C. pen 287 — abuso de auctoridade, Id 291 e seg — do empregado publico por descammho de papeis confiados á sua guarda, Id 310 e seg. — abuso ou excesso do poder, Id 301 e seg — desobediencia, Id 303 — antecipação, prolongação e abandono illegal de funcções publicas, Id 310 e seg — peculato e concussão, Id 313 e seg. — peita e suborno, Id 318 e seg — impostas ao empregado, nos casos em que a lei não decreta pena especial, Id 325 — applicação das penas correccionaes ao empregado, Id. 326 e 327 — crime contra a liberdade pessoal, Id 328 e seg — contra o estado civil das pessoas, Id 336 e seg. — parto supposto, Id. 340 e 341 — exposição e abandono de crianças, Id. 345 — por crimes de occultação de menores, Id 342 e 343 — contra a segurança pessoal, Id 349 e seg — por crime de espancamento, Id 350 — envenenamento, Id 353 — auxilio ao crime de suicidio, Id 354 e § — parricidio, Id. 355 e §§ — infanticidio, Id 356 e 357 — aborto, Id. 358 — crime de castração, Id. 366 § — de mutilação, Id. 367 § — por homicidio e ferimentos, Id 362, 370 a 377 — ameaças, Id. 378 — introducção em casa alheia, Id 380 e §§ — duello, Id. 381 e 387 — crimes contra a honestidade, Id 390 e seg. — adulterio, Id 401 §§ 3 e 4 — lenocinio, Id. 405 e 406 — crime contra a honra, Id. 407 e seg. a 418 — furto, Id. 421 e seg — quando se aggrava, Id. 426 — roubo, Id 432 — usurpação, Id. 445 — arrancamento de marcos, Id 446 — abuso de confiança, fraude, Id 453 — quebra fraudulenta, Id 447 e seg. — burla, Id 450 e seg — incendio, Id. 466 e 485 — abertura de cartas, Id 461 e 462 — damnos causados involuntariamente, Id 474 e 475 — quaes se podem impor nos regulamentos de policia geral e municipal, Id 479 — nas contravenções dos regulamentos de policia, Id 487 e 489 — quaes póde impor o tribunal de contas, D 27 fev 1850, art 12 — estabelecidas nos regulamentos das alfandegas, são julgadas correccionalmente e não devem exceder a 100 dias de prisão e a 200$000 réis de multa, exceptuadas as multas quantitativas em relação ao valor das mercadorias que forem objecto de dolo ou fraude, D 27 dez 1852 — sobre a sua execução, PP 4 e 21 março 1853 — do C. ad quaes vigoram, P 3 março 1862 (supp) — do porteiro das alfandegas em que casos, D 20 set 1862, art 35 — as do decreto eleitoral, não são applicaveis nas eleições municipaes, C ad 12, n — dos quarenta maiores contribuintes que abandonam a assembléa, Id 13, n — do presidente d'esta assembléa que não dá seguimento aos trabalhos, Id id. — ou não faz participação aos eleitos para a commissão do recenseamento, Id 14, n — das posturas quaes são, Id 50, n — não podem ser assumpto de avença ou de ajuste, Id 53, n — dos que fazem construcções sem ou contra o alinhamento, Id 62, n — não podem estipular-se nas arrematações, Id 82, n — por infracção da lei do recrutamento, Id 119, n — pelo enterramento fóra dos cemiterios, Id 130, n — pelo uso de medidas antigas, Id. 144, n. — pela falta de prestação de contas pela camara, Id 165, n — dos vereadores que não relaxam as dividas, Id. id — dos que distrahem os rendimentos municipaes da sua applicação legal, Id 166, n — dos vereadores da junta ger, Id 175, n — dos procuradores que se não reunem, Id 183, n. — pela falta de contas do districto, Id 191, n — dos empregados que servem depois da suspensão, Id 205, n. — e dos que servem sem juramento, Id. 206, n — *camonicas*, não tem effeitos civis, Id 207, n — do denunciante que não reivindica os bens do estado denunciados, Id. 210, n. — dos mesarios que adquirirem bens de raiz sem licença, Id. 224, n — dos que vendem bilhetes de loterias prohibidas, Id 232, n. — dos que fazem queimadas sem licença, Id 233, n — dos *estrangeiros* que saem do reino sem passaporte, Id 235, n. — dos *nacionaes* no mesmo caso, Id id — da auctoridade que o concede sem as formalidades legaes, Id id —

do capitão de navio que leva passageiro sem passaporte, Id id, 237, n — excepção, Id 235, n — ou em maior numero do que comporta a tonelagem do navio, Id 237, n. — dos arraes que transportam passageiros para bordo depois da visita, Id. id. — dos que seduzem para emigrar, Id. id — do tabellião que faz contractos de locação de serviços sem as formalidades legaes, Id id — dos que usam de armas sem licença, Id. 238, n — do contrabando, Id 256, n — do descaminho, Id id — da transgressão dos regulamentos fiscaes, Id id — respondem por ellas os transportes e mercadorias, Id id — do contrabando de *tabaco*, Id. 257, n — dos que o vendem sem ter pago direitos, Id id — dos que cultivam tabaco no reino, Id id. — dos que empregam na fabrica plantas differentes, Id id — dos que o vendem sem licença, Id id — reincidencias, Id id — das auctoridades que embargam transportes em tempo de paz, Id 265, n — dos donos dos transportes que faltam ao serviço, Id id — dos que não manifestam as dividas, Id 269, n — dos que nos manifestos por *lembrança* não dão parte do estado dos pleitos, Id 270, n. — ou não fazem a tempo o *distrate*, Id id — pecuniarias quando podem pagar-se sem processo, Id 341, n — dos que sonegam bens na contribuição de registo, Id 301 — dos contractos simulados, Id 298 e 301, n. — do tabellião que lavra escriptura sem transcrever n'ella o documento de pagamento da contribuição, Id 301, n — do testamenteiro ou cabeça de casal que entrega herança ou legado sem o pagamento ou garantia da contribuição, Id 302, n — do empregado que recebe custas antes de pago o sello, Id 304, n — do testamenteiro que não dá contas, Id 313, n., 353, n — dos que usam ou conservam nas lojas pesos ou medidas antigas, Id 328, n. — dos que dão tabolagem, Id 329, n — dos nacionaes que na capital se não apresentam ás auctoridades, Id 340, n. — da junt de par que não satisfaz ás requisições das auctoridades, Id. 399, n. — do reg. de par que não dá mensalmente as relações dos individuos fallecidos na parochia, para a contribuição do registo, Id 299, n. — do regedor que não assiste á assembléa eleitoral para informar da identidade dos votantes, Id. 412, n. — do commandante militar que nega a força publica á auctoridade administrativa que a requisita, Id. 430, n — dos magistrados ou vogaes dos corpos administrativos que tem interesse nos contractos feitos sob a sua fiscalisação, Id. 432, n — dos que desobedecem ou resistem ás auctoridades administrativas, Id 433, art. 364, n — aos empregados policiaes dos caminhos de ferro, Id 433, n. — á tropa no caso de prisão, Id. 434, n — dos funccionarios que se ausentam do seu logar sem licença, Id. 437, art. 375 — de *censura* por falta de prestação de contas no tribunal de contas, Id 439, n — de demissão não obsta á responsabilidade civil e criminal, Id id, art 379 — só podem ser impostas pela auctoridade judicial, Id. 439, art 380 — formalidade previa, Id. 439 — salvo a de demissão, Id id art 380 — dos empregados que maliciosamente levam emolumentos não devidos, Id 441, n — pela falta de declarações para a contribuição de registo, Id. 298, n — pela venda de generos corruptos, Id. 335, n. — dos donos das hospedarias que recebem hospedes sem titulo de legitimação, Id 340, n — pelo abandono dos logares publicos ou funcções electivas, Id 346 art. 367 § — pela injuria ou ameaça aos magistrados administrativos no exercicio das suas funcções, Id 430, n. — pela resistencia ou desobediencia ás patrulhas da guarda municipal, Id. 434, n — e aos empregados menores das alfandegas, Id id — dos que recusam commissões de serviço, Id. 434 — dos que votam em mais de uma assembléa eleitoral, Id 435, n — dos que recusam qualquer cargo electivo, Id 435 — dos procuradores á junt ger ou dos vogaes do cons de distr. que faltam ás sessões, Id 436 art 369 — dos procuradores á junta que não comparecerem depois de convocados, Id id art 368 — como se pedem, Id 436, n — dos vereadores que não concorrem ás sessões, Id. 436 art 370 — dos vogaes da junt de par no mesmo caso, Id 437 art 371 — dos parochos que não assistem ás eleições, Id id art. 372 — dos portadores das actas que não comparecerem na reunião do apuramento, Id id art 373 — dos funccionarios que transgridem os regulamentos do registo civil, Id id. art 374 — dos que não fazem as declarações precisas para o registo civil, Id. 438 art 376 — do cabeça de casal ou chefe de familia, que não participa ao juizo dos orphãos ou ao adm do conc. o obito occorrido em sua casa, Id 438, n. — das camaras, irmandades e junt de par que não prestam contas, Id. id art 377 — das posturas quando se substituem por prisão, Id. 439 art 378 — as do tit 8 do cod adm tornaram-se permanentes pela promulgação do cod pen, Id. 433, 438, nn — n'aquellas em que se incorre pela recusa de cargos publicos o processo ordinario é de querella, Id. 435, n — nos crimes de contrabando, D 20 dez 1861 art. 92 e D. 7 dez 1864 — dos crimes praticados a bordo de navio mercante, C pen. da mar merc ou L 4 jul 1864 — á auctoridade judicial e não á civil compete decidir quando estão cumpridas, P 30 nov 1864 — disciplinares dos empregados das alfandegas, 1° D 7 dez 1864 — sobre a sua applicação, P 6 nov. 1866 — não as póde estabelecer a camara nos contractos que celebrar, P 21 nov. 1866 — de prisão maior e de degredo, sua applicação, L 1 jul 1867 art 6 e seg. — de prisão maior cellular e de degredo nos casos em que concorrem circumstancias aggravantes ou attenuantes, L. 1 jul 1867 art 11 e seg — de prisão correccional, Id 33 e seg — de morte abolida nos crimes politicos, Act add á C. const art 16 — em todos, L 1 jul. 1867 art 1 — e substituida pela prisão cellular perpetua, Id. art 20 — de trabalhos publicos abolida, Id. art 2 — e substituida como, Id. art 4 e §, e 5 — as de prisão maior perpetua e temporaria como foram substituidas, Id art 6 a 8 e § — applicação das penas, Id art 11, 14 e 64 § — quaes se applicam emquanto não estiver em pleno vigor o systema da prisão cellular, L 1 jul 1867 art 64 — extincta a pena, por annullação de sentença, podem tornar se validos os actos do condemnado quando, C civ 358 § — perpetua póde ser causa da separação dos conjuges, Id 1204 — dos infractores dos preceitos sobre medições, D e reg 17 dez 1867 art 1 e §§ — no serviço da marinha, L 30 dez 1867 art 62 — qual tem o escrivão que não cobra os autos em tempo nos recursos do cons de tutela, 1.° Reg 12 março 1868 art 9 § — como se deve pedir o perdão ou commutação d'ellas, P. 7 set 1868 — V *nullidade, sentença, systema metrico, alfandegas, empregados, falsificação, ordens, crimes, delictos, multas, requerimentos, etc.*

Penhor, o que é, C civ. 855 — em que objectos pode consistir, Id 856 — empenho de titulos de credito particular, Id 857 — o respectivo contracto como produz effeito em relação ás partes e a terceiros, Id 858 — póde ser constituido pelo proprio devedor ou por terceiro ainda sem seu consentimento, Id 859 — obrigações e direitos do credor por penhor, Id 860 e 861 — fiança do penhor, Id. 862 — venda d'elle, Id 863 — quando é, para esta, necessaria avaliação, Id 864 — a sua venda quando se póde suspender, Id 865 — disposições diversas, Id 866 a 872 — a subtracção d'elle praticada pelo proprio dono é punida com as penas de furto, C pen 422, V. D 23 jan 1854 — não podem ser tomados como taes para emprestimo os fardamentos e artigos de munição das praças de pret, sob que pena, P. 15 março 1853 — dos emprestimos contrahidos em Londres devem ser resgatados por bonds que o governo foi auctorisado a crear, L 7 março 1859 — *(mercantil)* o que é, em que consiste, como se entrega e quando é valido, C com 312 a 320 — do fallido é retirado da mão do credor, póde ser vendido; e que applicação tem o seu producto, Id. 1227 a 1229, V. *emprestimo, empenho*

Penhora, em fazendas carregadas, inhabilita o capitão de descarregal-as, C com. 1564 — não priva o portador de um conhecimento, de requerer o deposito ou venda judicial, Id 1566 — citação para ella, N. R. J 581 — nomeação de bens, Id 582 — formalidades do mandado, Id id. — se houver de fazer-se em julgados diversos, Id. 583 — quem a faz e a ella assiste, Id. 584 — não está presente o exequente, Id. id § — autos, formalidade, Id 585 — se fôr obstada, Id 586 — effectua-se a apprehensão dos bens, Id 587 — estes são depositados, e podem sel o em mão do executado, mas dá-se copia de uma relação d'elles ao depositario, Id id §§ — em que bens se deve fazer, Id. 588 — havendo hypotheca especial, começa por ella, Id, id. — não se póde fazer em mais bens do que os necessarios para segurança da divida, Id. 589 — mas póde fazer-se em todos os do executado, Id. 590 — em que bens se não póde fazer, Id. id. e §§ — entrega dos titulos dos bens penhorados, Id. 591 e 592 — em que praso a deve fazer o escrivão, Id. 593 — se o executado não nomear bens, ou os nomear de segunda especie, Id 594 e n.os 1 e 2 — se os bens não forem sufficientes, Id. id. n.° 3 — se o executado não apresentar os titulos dos predios, Id. n° 4 — se concorrer outro credor, á hypotheca penhorada, Id id n° 5 — se os bens nomeados não forem livres, Id id. n° 6 — se não tiver effeito a adjudicação, Id id. n° 7 — havendo embargos de terceiro, Id. id. n° 8 — feita ella se faz a avaliação, Id. 595 — feita em dinheiro do executado em poder de outrem, Id. 611 — quando se póde requerer contra o fiador, Id. 613 § 1 — contra exactores da fazenda, Id 657 — se estiverem as portas fechadas, Id 586 — póde fazer-se na quinta parte dos vencimentos dos empregados das alfandegas, Reg 28 jun 1842 — não se podia fazer nos cereaes, depositados no terreiro para pagamento de qualquer emprestimo, L. 8 fev. 1845 art 2 a 4 — disposições anteriores á N. R. J, D 13 jan 1837 art 232, 238 a 240, 256 § e 290 e P 19 set. 1837 — para pagamento de dividas de encargos pios póde fazer-se em titulos de divida fundada, quando, L 26 jul. 1855 art. 12 — não se póde fazer nos palacios, jardins, quintas e joias destinadas para uso do rei, L. 16 jul 1855 — póde o exequente fazel-a em quaes bens, L. 16 jun 1855 art. 14 § — na execução sobre legados pios não cumpridos, faz-se antes da remessa dos embargos para o juizo contencioso, L. 26 jul 1856 art. 10 — pode fazer-se por precatorio no producto de bens de ausentes existente em poder das juntas de fazenda, P 26 maio 1858 — nos bens dos refractarios, C ad. 117, n — nos dos paes Id id e 118, n — judicial quando é precisa, Id 118, n — nos impostos destinados para a quota dos expostos, Id 134, n — nos rendimentos municipaes para pagamento d'ella, Id. id. — no casco das propriedades do concelho não se faz por dividas, Id 136, n — nas execuções administrativas em que bens se faz, Id. 307, n — quando se remove para outros, Id. id. — ha de preceder á remessa para o juizo de embargos ou artigos, no processo de legados pios, Id 315, n. — em inscripções quando tem logar, Id id — nos rendimentos onerados com encargo pio, Id. id. — não se póde fazer no material circulante de caminhos de ferro, D. 31 dez. 1864 art 38 e 39 — não póde fazer-se na parte do producto das rendas que pertencem aos auctores, C civ. 957 — em bens immobiliarios está sujeita a registo, Id. 949 n° 6 — quando se póde fazer em animaes de parceria, Id 1317 — o seu registo por quem é feito, Reg 14 maio 1868 art 122.

Penisco, requisitam as camaras directa-

mente á administração das mattas reaes, Off 12 set 1853 — estabelecido pelo governo um deposito d'elle em Lisboa para facilitar a arborisação, Ann 5 set 1855

Penitenciarias, L 1 jul 1867 art 28 e seg — no Porto, consulta, P. e off 11 jul 1859, V *prisões*

Pensamento, é livre a communicação d'elle, C const 145 § 3 — e é inviolavel, C. civ. 361 a 363.

Pensionistas do estado, os seus herdeiros como podem haver os seus creditos, C L 24 ag 1848, P. 12, D 15, PP. 9 e 18 dez 1849 — assentamento, C L 23 jul. 1850 art 14 — suspensão das mezadas aos estudantes do ultramar não tendo aproveitamento, P 10 out 1851 — das classes inactivas, sem consideração especial, como são pagos, P 28 set 1861 — aos que não gosassem de consideração especial e recebessem até 100$000 réis liquidos se deu mais 5 por cento, L 11 abr. e D 5 jun 1863 — foram-lhes augmentados os vencimentos effectivos, L 15 jul e P 11 ag 1863 — são eleitores e elegiveis, C ad 7 art 13, e 9 art 15, V *classes inactivas, pensões, recibos.*

Pensões, quem receber alguma de governo estrangeiro, sem licença, perde a qualidade de cidadão portuguez, C. const art 8 § 2 — continuado o pagamento das legitimamente concedidas, PP 27 e 28 abr e 17 e 23 jun 1834 — á viuva de Fernandes Thomaz, C L 25 abr 1835 — ao conde do Cabo de S. Vicente, C L 6 out 1837 — ao auctor do codigo commercial, C L. 9 abr. 1838 — a diversos, C. L 4 ag , 7, 30 e 31 out 1837 — formalidades para o pagamento, P 6 ag 1834, Instr 9 maio e P 8 ag 1836 — aos ministros de estado honorarios, como se concedem, D. 15 set 1836 — direitos de mercê, D 18 out 1836 — não podem exceder a 600$000 réis annuaes, D 30 dez. 1836 — concessão de diversas, CC L. 6 e 9 nov , 24 ag , 20 out. e 2 dez 1840 — sendo concedidas em remuneração de serviços relevantes, podem accumular-se com outros vencimentos, D 30 jun 1844 — concessão de diversas, LL 25 e 26 ag 1848 — o processo para a sua concessão corre pelo ministerio da fazenda, D 10 nov. 1849, art 4, n° 4 — á viuva de um tenente de veteranos, L 12 março 1850 — ás filhas do auctor da estatua equestre, L. 23 jul 1850 — a um antigo juiz da alfandega do Funchal, L 23 jul 1850 — ao principe do Congo, L. 17 março 1851 — concedida a um major cego por ferimento, L 21 jun 1853 — a um menor, filho de um coronel morto em consequencia de acontecimentos politicos, L 22 jul 1853 — confirmadas 15 a viuvas e filhos de diversos empregados civis e militares, L 19 ag 1853 — a duas viuvas, L 19 ag 1853 — ás familias dos officiaes e mais pessoas fallecidas a bordo da fragata *D Maria II*, L 20 ag 1853 — á viuva de um brigadeiro, L 23 março 1854 — diversas a familias de militares, LL. 17 e 20 fev 1854 — á de um capitão de mar e guerra que fôra governador de Macau, L 28 jun 1854 — á viuva de um official da marinha franceza, L 28 jun 1854 — commissão para preparar um projecto de lei em que se regulasse a justa concessão d'ellas por serviços ao estado, D 31 out 1854 — ás viuvas de um correio de porta e de um correio de secretaria, DD 10 out e 11 dez 1855 — á mãe de um guarda marinha, L 3 jul 1855 — á filha de um correio, D 8 fev 1856 — a familias de empregados civis e militares, DD. 19 maio, 25 jun e 24 jul 1857 — á herdeira da rainha de Sundem, P. 10 set 1857 — diversas concedidas ás familias de muitos empregados civis e militares, 2 LL 14, 4 LL 28 e 30 ag. e 3 LL 3 set 1858 — *do bolsinho*, ficaram a cargo do thesouro, em que condições, L 3 fev. e An 15 abr 1859 — a ecclesiasticos, facultativos e pessoas que se distinguiram por occasião de epidemias, L 4 e P 18 jun 1859 — podem as camaras municipaes conceder, quando, P 23 ag 1859 — concessão de 131 a diversos, L 11 maio e 3 LL 11 ag 1860 — mandou se continuar uma que tinha prescripto, L. 3 abr 1861 — a um inglez, L 19 ag 1861 — das concedidas a viuvas ou filhas de servidores do estado eliminou se a clausula de permanencia no estado de viuva ou solteira, L 11 março 1862 — a funccionarios municipaes, como se podem conceder, P 3 maio 1862 (supp) — declarou-se quaes não estavam sujeitas a cabimento, LL 23 jun e 15 jul 1863 — concessão de diversas, LL 9, 11, 13 e 22 jul e 19 jun 1863 — foi uma isenta de pagar direitos de mercê, restituindo se os recebidos, L 15 jul. 1863 — negou se á enfermeira de um hospital por dever ser n'este conservada, P 10 set 1863 (supp) — das classes inactivas, L 5 ag 1864, art 16 e 17 — concessão de uma, L. 28 jun. 1864 — sobre as que se requerem pelo ministerio da guerra que informações são necessarias, D 23 nov. 1864 — quaes pensões podem as camaras municipaes conceder e quando, PP. 3 e 4 out 1865, C. ad 138, n. — a quem e em que termos, Id id — dependem de confirmação do governo, Id id — mas não do conselho municipal, Id 168, n — não se concedem aos empregados em exercicio, Id 138, n — nem aos que não são proprisamente do concelho, Id id — o serviço em que se fundem prova-se com o diploma, Id id. — quando elle não é distincto degeneram em aposentações, Id id — do *estado* são attendiveis no recenseamento, Id. 7, art 13, 9, art 15 — concessão de diversas, LL 28 março, 26 maio, 25 e 19 jun 1866 — não póde a camara conceder aos empregados das administrações, P 14 jul. 1865 (Coll da 1866) — regulada novamente a concessão d'ellas; L 11 jun 1867 — concedidas trinta e uma a diversos, L 2 jul 1867 — alimenticias aos empregados das companhias braçaes das alfandegas, P 14 out 1868 — do monte-pio militar, suscitada a observancia da L 24 ag 1848, sobre a habilitação dos pensionistas, P 1 dez 1868, V *beneficio, receita, trem, provincias ultramarinas, serviços, reformas, monte-pios*

Pensões emphyteuticas, da fazenda como se avaliam, D 31 maio 1838 — forma de processo nas suas causas, N. R. J 283 e §§ — sobre o modo de remirem os seus fóros os subemphyteutas que tem cabecel, P 28 jun 1864 — *dominicaes*, conversão perante quem se faz, Id 268, n — como, Id 268 e 269, n — pagas pelos estabelecimentos de beneficencia, não estão sujeitas a contribuição de registo, Id. 297, n — da *fazenda* vendidas não pagam contribuição de registo, Id 296, n — como se avaliam para o pagamento da contribuição de registo, Id 300, n — quando prescrevem, C civ 543 e 544 — não sendo imposta na herança e não ficando a cargo de algum dos herdeiros, como é paga no inventario, C civ 2148 a 2150, V. *fóros, censos, quinhão, encargos, moratoria*, etc

Percentagem, V. *lançamento, quotas, emolumentos, alfandegas premio*

Perda ou extravio de fundos metallicos em poder de um commissario, causada por violencia, corre por conta do committente, quando, C. com. 60 — de coisa vendida, Id 488 — de coisa dada de empreitada, Id 516 e 519 — acontecida antes da mora do devedor, Id 867 — do navio, obrigação da tripulação, Id 1495 — de navio, em derrota de arribada por abalroação, presume-se causada pela abalroação. Id 1582 — de navio, em caso de seguro por tempo illimitado, Id. 1800 — de privilegio de invenção quando tem logar, C. civ. 632 e seg , V *risco de perda, perdas e damnos, extravio*

Perdão de acto, concedido aos estudantes das escolas de ensino superior, D. 20 maio 1851, V *dispensa de exames, exames, universidade*

Perdão de crimes, DD 1 abr. e 1 jun 1826, 30 jan , 8 fev., 10 out. e P 10 fev 1837, D 4 abr 1838 — aos que fizeram parte das guerrilhas de Faro, Beja, e Beira, D 24 fev 1840 — por outros crimes politicos, D 4, P 6 abr 1840, DD 4 abr 1838, 24 fev , 30 jul 1840 — da parte offendida quando póde impedir a acção criminal, N R J 861, 866 § 2 e 1184 — do soberano não prejudica as causas civeis, Id. 1201 e § — concedido por desercões e outros crimes, DD 12 dez 1840, 18 março 1841, 14 abr 1843, 5 jun 1846 — a varios réos presos e sentenciados, D 21 abr 1848 — para ser dado pelo rei é ouvido o cons de est , D. 9 jan. 1850 art 22 n° 6 — a um sargento e a todos os militares culpados de deserção simples, DD. 13 maio e 4 jun 1851 — do rei e do offendido fazem cessar o procedimento criminal, quando, C. pen 121 e 122 — a diversos, D. 20 out. 1855 — como se deve pedir o das penas, ou a commutação d'estas, P. 7 set. 1868, V *proc. regios, amnistia, indulto*

Perdão de dividas, seus effeitos em relação ao devedor e fiador, C civ. 751, 814 a 817 — de fóros da fazenda não se póde fazer senão em que casos, P. 14 abr. 1851.

Perdaś e damnos, paga o saccador ao portador de letra, quando, C. com. 333, 335 e 369 — o interveniente, quando, Id 348 — o falsificador de um indosso, Id. 359 — o tabellião do protesto quando, Id 402 e 403 — o portador e cada um dos indossados da letra protestada, quando, Id. 404 e 405 — quando póde pedil-as o comprador, Id 458 e 482 — quando as paga o vendedor, Id 475, 487 — o permutante, Id. 508 — o empreiteiro, Id 519 — não responde por ellas o accionista além do valor dos seus interesses, Id 543 — não responde o associado cessionario pelas que soffreu o socio cedente, Id. 588 — as que tiver o associado em negocio particular do seu commercio ainda que este seja o mesmo da sociedade, só elle responde por ellas, Id 618 — de sociedade, tem contra ellas beneficio de restituição o menor não commerciante, Id 622 — de sociedade, Id 631 a 633 — quando responde por ellas o commissario ou o committente, Id 794, 763, 800, 801, 804 e 806 — e os herdeiros do commissario, Id 825 — paga o consignatario, quando, Id 833 e 838 — o devedor, Id 929 e 930 — não se devem quando ha procedimento por caso fortuito ou força maior, Id 932 — estipuladas em somma determinada como são reguladas, Id. 936 e 937 — paga o que deduziu suspeição contra os arbitradores, quando, Id 994 — paga aquelle que foi causa de algum negociante ser indevidamente declarado em quebra, Id. 1166 — pagam o capitão, piloto, contra-mestre, ou tripulação do navio, quando, Id 1401, 1420, 1450, 1451 — o fretador, Id 1504 e 1517 — quando as paga o carregador ou o capitão, Id. 1521, 1522 e 1523 — quando as paga o dador ou o tomador a risco, Id 1649 e 1667 — a cargo do segurador, Id 1752 — quando as pagam os corretores de seguro, Id 1812 — e todos os corretores, Id. 138 — sua acção contra os juizes e min. pub. não carece de conciliação, N R J 219 § n.° 7 — responde por ellas o escrivão que difficulta o exame de documento do seu cartorio, Id. 265 § — o arestante ou embargante, Id 298 § 3 — o juiz ordinario que determina partilhas havendo contestação, Id. 299 § 2 — o juiz dos orphãos que não proceder ao inventario dos menores no praso legal, Id. 392 — a sua reparação é fixada pelo jury, Id. 544 — por ellas é responsavel o juiz que não sentenciar no praso legal, Id. 546 § 2 — o juiz negligente em deferir os termos das execuções, Id. 568 — o escrivão que não continuar os autos á parte que tiver pedido vista para oppôr embargos, Id. 678 § 1 — e quando não apresentar o traslado dos autos para a appellação no termo da lei, Id. 681 § 19 — pela demora na apresentação do processo que deve subir á relação, Id 681 § 26 — o querellante contra juizes de direito e agentes do min pub , Id. 777 — a sua acção póde ser accumulada á querella, quando, Id 780 — contra juizes e agentes do min. pub., como se póde intentar a sua acção, Id. 787 — durante esta o juiz não póde julgar causa alguma do

seu auctor ou parentes, Id. 792 — forma do processo, Id. 823 e 824 — a sua acção a quem compete, Id. 858 — podem intental-a os que renunciam o direito de accusar, Id 859 — e póde ser accumulada com a accusação, ou proposta separadamente, Id 859 — como deve proseguir-se fallecendo o accusador, Id 860 — sua acção contra juizes inferiores e sub delegados, Id. 1031 — direito salvo para pedil-as tem o querellado despronunciado, Id. 1083 — quando as pode requerer o accusado, Id 1164 — quando é este condemnado na sua reparação, Id — como é affixada, Id 1166 — recursos da sua sentença, Id 1167 — pedidas no libello pelo accusador quando são submettidas á decisão do jury, Id 1170 — e julgadas pelo juiz, Id. 1171 — sua acção fica salva ainda que cesse a accusação, Id. 1184 — execução, Id 1206 — prescripção, Id 1212 — por que motivos póde ter logar a sua acção contra juizes e agentes do min. pub., Id 1241 — para ser por ellas citado o juiz que é preciso, Id 1244, 1245, 1247 e 1249 — responde por ellas o depositario que se recusa a mostrar os moveis que se devem arrematar, Id 601 § 3 — a quaes está sujeito o réo adultero, C. pen 401 § 1 — está sujeito a ellas o juiz ou agente do min pub que sem legitima causa deixa de praticar algum acto judicial de sua competencia, L 18 jul 1855 art 19 e § — está sujeito a ellas o curador que não requer a favor dos menores o que fôr de direito, C civ. 158 — e o contrahente que não cumpre o contracto, C civ. 705 e seg — não podem exceder os juros se o contracto se limitar á prestação de certa quantia, Id 720 — é responsavel por ellas o devedor para com o fiador, quando, C civ. 838 — o escrivão que passar alvará de consentimento para casamento de menor sem os requisitos da lei, Id 929 — o conservador, quando, Id 980 § e 986 e §§ — e quem fizer registar algum facto que não exista juridicamente, Id. 984 — o alheador de má fé, Id. 1048 — quem responde por ellas no contracto de sociedade particular, Id. 1274 e § e 1288 — no de parceria pecuaria, Id. 1306 — quando está sujeito a ellas o mandatario, Id 1336 e 1338 — o advogado e o procurador, Id 1362 — o vendedor que não entrega a coisa vendida, Id. 1572 — o vendedor de coisa litigiosa, Id 1557 e 1558 § — o incapaz no contracto de deposito, Id. 1433 n.º 3 — o aprendiz ou o mestre, Id. 1425 § — o alquilador, Id 1416 a 1418 — o amo ou o serviçal, Id 1383 n.º 4, 1384 n.º 2 e 1388 — o depositario, Id. 1427 — o senhorio ou arrendatario, Id 1610, 1611 e 1627 — o que intervem em negocio de outrem contra sua vontade, Id 1731 — o tabellião que não cumpre as formalidades da lei nos testamentos, Id 1919 — está sujeito a ellas o testamenteiro em que casos, Id. 1890, 1891 e 1909 — e aquelle que tiver em seu poder o testamento cerrado e o não apresentar, Id. 1937 — quando está sujeito a ellas o usufructuario, Id. 2240 — o commodatario, Id 1518 a 1520 — aquelle que construir obra com materiaes pertencentes a outrem, Id 2304 e 2305 — o que presenceando uma aggressão não auxiliar o aggredido, Id 2368 a 2371 — aquelle que commette homicidio voluntario, Id. 2384 e n.os 2 e 2392 — responsabilidade por perdas e damnos feitos para evitar outros damnos, Id 2396 e 2397 — responsabilidade por ellas, sendo provenientes de inobservancia de regulamentos ou por desleixo ou imprudencia, Id 2398 e §§ — responsabilidade por ellas sendo os damnos causados por empregados publicos no exercicio de suas funcções, Id 2399 a 2403 — a acção por ellas não se illide com a absolvição do réo nos tribunaes criminaes, Id 2505, V *indemnisação, prejuizos, risco de perda, lucros, ganhos e perdas, reparação, responsabilidade, penas*

Perfilhação, póde ser feita por ambos os paes ou por qualquer d'elles separadamente, quando e como, C civ 122 a 128 — posterior ao testamento de filhos illegitimos não annulla a instituição do herdeiro, mas esta limita-se á terça do testador, Id 1814 e 1815 — sem ella não podem os filhos illegitimos succeder a seus paes, Id 1989 — processo para ella, D 29 set 1852, V *legitimação, filhos*

Perguntas no summario da querella por crime publico N R J 938 — por crime particular, Id 939 — quaes se fazem em primeiro logar, Id 945 — se a testemunha não fallar portuguez, Id 949 — se fôr surda ou muda, Id 950 — se não quizer responder, Id 964 — aos presos, Id 972 — perante quem, Id 974 — são escriptas, e d'ellas se guarda segredo até quando, Id id — ao reo, Id 976 §, 979 e 981 — maneira de as fazer, Id 978 — são assignadas e rubricadas, e não devem ter entrelinhas ou emendas, Id 984 — não devem ser suggestivas, Id 986 — na audiencia, Id 1070, 1071 e 1140 — ao reo em audiencia, Id 1144, 1169 e 1251 § 3, V *inquirição, testemunhas*

Perigo de extravio, havendo-o, póde o herdeiro beneficiario ser constrangido a prestar caução, C civ 2052, V *risco, soccorro, auxilio.*

Periodicos, a publicação n'elles de dissolução de sociedade, é participação sufficiente, C. com. 720 e 723 — n'elles se publicam os nomes dos jurados commerciaes riscados da matricula, Id. 1049 — fundação de diversos para promover a instrucção publica e tratar das coisas do ultramar, PP 25 set e 7 out 1835, e 5 fev. e 22 abr 1836 — restricções que havia para a sua publicação, C L 14 jul, L 10 nov. 1837, e P 22 março 1838 — officiaes, são preferidos para os editaes de citação, N R J. 207 — dos que se publicam no ultramar, vão exemplares para o min e bibliotheca de marinha, P. 24 abr 1841 — quando podem ser suspensos, L 3 ag 1850 art 95 — regulado o seu porte de correio, D 27 out 1852 — no ultramar, abuso de imprensa, D 1 out. 1856 — o «Archivo Pittoresco» foi mandado distribuir ás escolas de instrucção primaria, Off 11 jun. 1860 — *official* ha um só, no reino e ilhas, e é illegal a decisão que tornou obrigatoria a insercção de annuncios judiciaes no boletim de Angra, P. 9 jul. 1862 (supp.) — levantadas as restricções que embaraçavam a sua publicação, supprimidas as fianças, e outras disposições, L 17 maio 1866, V *imprensa, liberdade, jury.*

Peritos, nos corpos de delicto, que declarações devem fazer, obrigações, etc., N R J 903, 904 e §§ — podem ser o os professores da academia polytechnica, na analyse chimica necessaria á descoberta de algum crime, Off 2 jul 1850 — as injurias e offensas contra elles como são punidas, C pen 182 e 184 — em que casos são punidos pelo crime de peita, Id 241 e 318 § 8 — a falta de juramento ou assignatura d'elles é nullidade insanavel, L 18 jul 1855 art 13 n.º 8 — podem ser o os lentes de medicina da universidade, se exercerem a clinica particular, P 29 set. 1855 (supp.) — não o podem ser os subdelegados technicos do commissario de saude nas fiscalisações de estabelecimentos insalubres ou perigosos, P 9 fev. 1856 — pena dos facultativos que se recusam a ser o, P 14 jul 1856 — para vistorias de estabelecimentos insalubres quaes são, P 9 jul 1857 — não os havendo no concelho deprecá se para o concelho proximo, Id — no processo de licença dos arrozaes quem o póde ser, C. ad. 198, n — suspeitos ou parciaes, Id id. — honorarios quem os paga, Id id — responsabilidade, Id. id. — nas diligencias de policia medica podem ser os lentes, Id 331, n. — nos estabelecimentos industriaes e incommodos são os facultativos, Id. 333, n. — nos perigosos os engenheiros, Id id — não podem ser os subdelegados technicos do conselho de saude n'estas diligencias nos seus districtos, Id id — honorarios d'elles, paga-os quem requer a vistoria, Id id — excepção, Id id — nas visitas de policia medica são os facultativos e boticarios do concelho, Id. 325, n e 334, n. — na falta d'estes são os dos concelhos vizinhos, Id. id. e 333, n — são pagos pelo producto das multas, Id 327, n — como, Id 387, n e 445, n — nos processos dos estabelecimentos insalubres pagam-lhes as partes, Id. 333, n. — póde o cons de districto empregar no exame das questões sujeitas ao seu julgamento, Id 387, art. 286 § — *ex officio* ou a requerimento de parte, Id 387, n. — contam-se-lhes os salarios pela tabella judicial, Id. 387, art 286, e pag 444 art 385, n — e tambem aos que intervem nas insinuações, Id 445, n — nos de contribuição de registo, Id id. — nos de expropriação, Id. id — nos de estabelecimentos insalubres, Id. id. — são nomeados pelo juiz nos inventarios, para avaliar os objectos especiaes que os louvados não sabem avaliar, C civ 2093, V. *vistas de policia, vistorias, medicos, louvados*

Perjurio, se a testemunha fôr n'elle achada como se procede, N R J 20 § 3, 535 e §§ — o seu depoimento não produz effeito, Id. 1064 — como se verifica, Id. id. § — a testemunha que o commette póde ser querellada pelo reo, quando, Id 1265 e 1267 — se ella fôr pronunciada, suspende-se a execução da sentença do reo, Id. id — a testemunha que o commette não póde ser ouvida no novo processo de accusação, Id. id § — se a testemunha accusada por elle ficar absolvida, executa-se a sentença do reo, Id. 1266, V C. com. 1096, V. *testemunhas*

Permutação, V. *troca.*

Pesca, como é permittida e regulada, C. civ 395 e seg — defeza como é punida, C pen 255 e §§ — regulamento sobre os seus barcos, Reg 9 jul 1842 — regulamento, expedição das licenças e matriculas dos barcos, D. 28 nov. 1842 — imposto do pescado, L 10 jul. e D 30 dez 1843, PP. 26 jul. 1844 e 17 jan 1846 — disposições especiaes para o Algarve, PP. 8 e 15 março 1842 — mandadas demolir as pesqueiras que havia no rio Douro, P 5 jan 1855 — da baleia, concessão de franquia aos navios que se empregam n'ella, P 16 dez 1856 — das perolas promovida em Bazaruto, P 23 fev 1857 — mandou se promover o seu incremento em Angola, P 20 out 1857 (supp.) — e em Cabo Verde, P 27 dez 1859 — da baleia, isenção em beneficio dos navios que se empregam n'ella, L 26 maio 1862 — disposições relativas ás armações de Cezimbra, P 13 maio 1864 — o imposto sobre ella onde se cobra e como, P 26 out 1865 — providencias sobre as redes varredouras, P 5 fev 1867 — a prohibição d'estas não se estende ao alto mar, P 23 março 1867 — regras para a do atum e corvina no Algarve, PP 29 maio e 5 jun 1867 — suscitada a observancia da P. 20 maio 1867 sobre as redes de arrastar, P 21 fev 1868 — dos ostras, providencias policiaes, D 15 dez 1868 — distancia de umas a outras redes no Algarve, P 25 nov 1868 — direitos do pescado, D. 18 set. 1833, PP. 15 dez 1833, 12 e 20 jun., D 22 jul. 1834 e P 20 março 1835 — mappa do respectivo imposto, P. 4 fev. 1848 — disposições diversas especiaes a Cezimbra, P 27 dez 1850 — extincta a administração geral do pescado, passando o seu expediente para a direcção geral das alfandegas, 5 D. 7 dez. 1864 — quantos pescadores devem formar a companha de um barco, P 20 jan. 1851 — da costa da Torreira, regulamento, D. 5 º nov. 1852 — os pescadores são eleitores, C. ad 17 — matricula d'elles, Id 303, n e D. 28 nov. 1842 — avenças d'elles com as alfandegas, conhece d'ellas e approva-os o cons. de distr., C L. 10 jul 1843, art 3 — posto em vigor em Angola o D. 6 nov 1830 a respeito de pescarias, P 21 março 1839 — companhia do Algarve, estatutos, P 30 março 1836 — companhia de Lisboa, concessão de um terreno, P. 18 maio 1836, V *monte-pio, recrutamento, estatutos, matricula, contribuições, impostos, redes*

Peso, designado n'um contracto por termo generico como se define, C. com. 262 e 263 — no de porcos vivos, na alfandega das sete casas, fazia-se o abatimento de 20 %, PP. 7 e 26 nov 1838.

Pesos e medidas, o uso das illegaes como é punido, D. 13 dez 1852, art. 7 § e art 12 — relatorio de um commissario que foi á França e Belgica estudar as officinas de aferição, Off 2 jul. 1855 — sobre a fixação da época para tornar obrigatorio o systema metrico, 2 PP. 22 nov 1855 — afilamentos, PP 23 nov. e 18 dez 1855 — adoptado o ensino do systema metrico na aula do corpo de marinheiros, P 16 dez 1857 — nova organisação provisoria, P. 16 março 1858 — penalidade, D 20 jun. e Off. 29 e 17 ag. 1859 — ensino do systema nas escolas, Off. 13 jul 1859 — distribuição aos asylos de collecções dos novos pesos e dos folhetos publicados, OOff 7 e 14 set. 1859 — conservação dos padrões, D 27 set. 1859 — disposições penaes contra os professores que desacreditassem ou não ensinassem o systema, P 17 nov. 1859 — proporção entre as antigas e modernas para servir nas alfandegas para a computação dos direitos, P e tab. 20 dez 1859 — o novo systema desde quando é obrigatorio, C ad. 93, n, 328, 144, n — praso para a comparação dos padrões, Id. 93, n., 144, n. — compra dos padrões é despeza obrigatoria das camaras, Id 138, n — conservação e afilamento d'estes, Id 144, n. — são todos sujeitos a afilamento, Id. 92, n e 144, n — attribuições da camara, Id. 92, n. 93, n, 144, n — o uso dos do concelho é facultativo, Id. 144, n — o uso dos antigos é delicto, Id. id., 328, n — quaes não são de retalho, Id. 150, n — funcções do adm. do cone, Id 326, n e 328, n. — os não aferidos são considerados falsos, Id 328, n — e aquelles que as leis não auctorisam, Id id — penas dos que usam ou conservam nas lojas os do systema antigo, Id. id. — taxas são uniformes em todo o reino, Id. 143, n. — *medicinaes* quaes são, Id. 326, n. — fiscalisação sobre o afilamento, Id. 325, n e 328, n — correições quem as faz, Id. 328, n, V. L. 10 ag. e D 29 dez 1860 — fabrico, Ed. 5 e PP. 13 fev. e 13 abr. 1861 — afilamento, D e Reg 7 março e An. 25 jun 1861 — da camara de Lisboa, EEd. 12 jun. e 2 ag. 1861 — padrões, P 15 jun. 1861 — uso da sua nomenclatura nas repartições publicas, P. 2 e O. ex. 16 jul. 1861 — em Lisboa, P 3 jul. 1861 — não sendo legaes os exarados em documento, não tem este valor em juizo, Ed. 3 out 1861 — credito supplementar para despezas da respectiva repartição, D. 14 ag. 1862 — procedimento do ministerio publico, P. 6 jun. 1863 — os annuncios nos jornaes para venda de generos fazem-se pelos modernos, P 28 jul. 1865 — não podem as camaras comprar para revender, P. 18 fev. 1865 — as denominações dos antigos não podem usar-se nos documentos officiaes, P. 30 maio 1865 — informações estatisticas quem as dá, D 11 jul 1865 — quaes são de retalho, PP. 5 jun e 22 nov. 1866 — regulamento para a sua fiscalisação, P 30 out. 1866 não se póde usar da denominação antiga, P 5 jun. 1865 (Coll de 1866) — modelos mandados ás camaras, P. 13 maio 1868 — extincta a repartição especial e as inspecções, D 30 out. 1867 — prorogação, L 16 maio 1867 — das boticas, afilamento onde é feito, P 27 jul 1867 — destinados para serem vendidos, afilamento, P 27 jul 1867 — padrões, arrumando-se, P. 17 ag 1867 — de capacidade, sua fórma e taxas de afilamento, D. 13 dez 1867, V *afilamentos, policia sanitaria, medidas.*

Pesquiza de minas, permittida em Moçambique, P 12 nov. 1857, V. *minas, exploração*

Pessoal administrativo, deve ser composto de pessoas habilitadas, tolerantes e bemquistas dos povos, P 20 maio, Off 10 e P. 11 jun. 1851

Pessoas reaes, quando indiciadas como procede o juiz, N. R. J 1003 — não podem ser citadas para testemunhas, Id 1122 — como se toma o seu depoimento, Id 1123 — a offensa a ellas como é punida, C pen 159 e 160, V *familia real, dotação, palacios.*

Pessoas moraes, são as associações e corporações temporarias ou perpetuas fundadas em algum motivo de utilidade, C civ 33 — como representam individualidade juridica, que direitos podem exercer e como se regem, Id 33 a 38 — não gosam de direito de preferencia, como senhoras de predio aforado, Id. 1679, V. *associações, camaras municipaes*

Peste, V *quarentenas, epidemias*

Petição, para a matricula do negociante que deve conter, C. com. 6 e 9 — ao juiz de paz para a conciliação, N. R J 212 — ao juiz ordinario para citação do réo, Id 248 e §§ — de acção em que o pedido não fôr de quantia determinada, Id 248 § 3 — de acção em causas que os juizes ordinarios julgam fóra da sua alçada, Id. 254 e § — em causas de attentado e alimentos, Id 281 — para reducção de testamentos, Id 333 — do delegado contra os rendeiros e recebedores fiscaes, Id. 341 e § — para recursos dos despachos das auctoridades ecclesiasticas, Id 371 — para execução de sentença, Id. 575, 576, 581 e 609 — para cobrança de salarios, emolumentos e custas, Id 614 — para mostrar que o executado dolosamente escondeu bens á execução, Id. 623 — por erro de conta, Id. 624 — para interpor embargos de terceiro, Id 636 — para citação de credores á preferencia, Id. 643 — de credores no caso de preferencias, Id. 644 § — para recursos á corôa das auctoridades ecclesiasticas, Id 742 — de querella, quando não fôr o ministerio publico, Id. 878 — feita pelo ministerio publico, Id. id. — deve ser copiada no auto respectivo, Id 880 — para acção perante o juiz ordinario que declaração deve ter, quando a quantia não fôr determinada, Id. 248 § 3 — de herança quando prescreve, C. civ. 2017, V. *direito, quexas, requerimentos, libello*

Pharmaceuticos, modelo das suas cartas, D 31 jan e P 30 abr 1855 (supp.) — documentos de habilitação dos aspirantes, P 7 ag 1855 (supp.) — o professor de pharmacia na escola medico cirurgica de Lisboa não é membro do cons. escolar, P. 14 out 1859 — exames dos de 2ª classe, PP. 22 jun. 1864, 27 set e 6 dez. 1839, V *estabelecimentos insalubres, uniformes, matricula, soldos, pharmacia, botica, remedios*

Pharmacia, estudos, D 23 abr 1840 art. 170 e seg. — exames dos que se habilitam em paizes estrangeiros, Id art 217 — estudos na India, P. 23 maio 1843 — mandou-se proceder contra os que a exercessem em Angola sem ter habilitação, P. 1 jul 1858 (supp) — permittido o exame á uma mulher, P 25 out 1860 — exames, P 27 jun 1862

Pharmacopéa, compendio adoptado, D 6 out 1835 — commissão para redigir uma nova, D 5 out 1838 — legal, é a 2ª edição do codigo pharmaceutico lusitano, D 14 fev 1867, V *regimento*

Pharóes [1], administração, P 22 ag 1834, D 30 jul 1834, art. 7 — construcção do do Cabo de S. Vicente, P 20 jul 1836 — auctorisação para se construirem differentes, P 8 ag 1835, D 12 dez 1836 e PP 16 nov 1837 e 14 março 1838 — da Aguada, na India, sua administração, P 23 set 1844 — do Cabo Mondego, aviso da sua long. e lat, P. 9 jul 1857 — mandados adoptar na marinha de guerra e mercante, P 14 nov 1848 — sobre a administração do do Mondego, P e Ann 20 jun 1857 — os annuncios d'elles feitos em Londres são traduzidos na escola naval, Off 6 set 1858 — isenção de direitos d'elles, L 28 maio 1860 — construcção de um na margem direita do Guadiana, P. 17 jun 1862 — commissão para consultar sobre a sua administração e inspecção, P 7 abr 1864 — transferida esta para o min. da mar, L. 20 jul. 1864 — regulamento para o seu serviço, D 3 nov 1864 — commissão para propôr o plano do seu serviço, P 21 jul. 1865 — sobre a conservação do do Cabo de Espartel, convenção com Marrocos e outros estados, L 26 jun 1866

Philosophia, transcendente faz parte do curso superior de letras, L 8 jun 1859 — sobre este curso, P. 18 jun., D e Reg. 14 set 1859 — curso aberto por um particular gratuitamente, P. 26 fev 1861 — ácerca dos actos d'esta faculdade, D e reg 8 jun 1865

Physica, V. *lyceus*

Physico-mór, do reino para quem passaram as suas attribuições, D 27 set. 1833 — da armada, supprimido este logar, D. 24 nov 1836 art. 23 — creação d'este logar, nas provincias ultramarinas, D 14 set 1844 — extincção d'elle, V, *saude publica.*

Physiologia, curso d'ella no hospital, P 2 set. 1835

Picadores, do exercito, exames de habilitação, D e Reg 13 out. 1862, V. *officiaes.*

Pilotos, estão sujeitos ás mesmas regras do capitão, quando, C. com. 1419 — responsabilidade, habilitações e deveres, Id 1421 e 1422 — quando deve o capitão tomar piloto, Id. 1383 — sem um, pratico da barra, não podiam os navios sair ou entrar na de Lisboa, PP. 28 maio e 18 jul 1834 e 6 ag 1835 — o primeiro que salta no navio é considerado em tudo como guarda da alfandega, D 10 jul 1834, art. 5 — da barra de Lisboa, regulamento, D 28 ag 1839 — da barra de Aveiro, ordenados, P 12 março 1840 — sobre a sua escolha para deitar um navio fóra da barra, P 14 ag 1840 — regulamento d'elles, D 12 maio 1841 — habilitações, P e Reg 11 jul 1845 — em Macau, reforma dos seus emolumentos, P. 17 nov. 1845 — *móres*, emolumentos, P 25 set 1852 — da barra do Douro, emolumentos, P 24 nov 1852 — da barra de Faro, emolumentos, P. e Reg. 30 maio 1853 — augmentado o numero d'elles para a barra de Setubal, P 31 março 1855 (supp) — das barras isentos de jurados, LL. 26 jul 1856 e 30 ag 1858 e D. 30 set 1859, art 81 — auctorisação do governo para reorganisar o serviço de pilotagem, L. 30 ag. 1858 — são isentos do serviço militar, Reg 30 set 1859, art. 81, L 30 ag. 1858 e P 5 jul. 1864 — disposições especiaes e concessão ao da barra de Faro, P. 14 jun. 1859 — organisado o serviço de pilotagem nos portos do reino, e fixados os seus emolumentos, D e Reg 30 set. 1859 — escola e exames, vencimento do professor em Macau, L. 4 jul 1862 — escola em Faro, L 7 jul 1862 — regulamento d'esta escola, D 4 fev 1863 — são presos infringindo o art 67 do Reg, O arm. 22 jul 1863 — aos da barra de Lisboa se mandou pagar o serviço que prestassem aos navios da armada, P. 13 jan 1864 (supp) — isentos do recrutamento maritimo, PP 31 maio 1865, 4 nov. 1864 e 22 maio 1865 — exames, P. 13 abr 1866 — não podem ser os estrangeiros senão naturalisados, P. 11 março 1867 — praticantes são isentos do recrutamento maritimo, PP 10 abr e 6 maio 1867 — da barra de Villa Real de Santo Antonio, foi-lhe prohibido pilotar navio que demande mais de 4m,42 de agua, P. 20 abr. 1867 — *móres* sobre a concessão das licenças, P 19 out. 1868, V. *praticos, matricu las, recrutamento, capitães dos portos.*

Pontões do estado, administração do de Cabeção, P. 11 ag. 1851 — administração do de Ourem, P 1 out. 1851 — construcção de um caminho de ferro para o transporte das madeiras do de Leiria para S. Martinho, L 18 abr 1859 — cumprimento ao governo, para o ca-

[1] Pharol e a torre alta ou elevada, construida para na parte superior fixar luzes que servem de guia aos navegantes O seu nome vem de uma circumstancia mui curiosa e digna de explicar-se No anno 283 da era christã ficou unida ao continente, por meio de um rochedo de sete estadios, a ilhota, proxima ao porto de Alexandria, chamada Pharos Construiu-se ali uma torre muito elevada em cujo remate se accendiam fogueiras todas as noites para servir de guia aos barcos, e evitar os naufragios Estas fogueiras se chamavam «pharos» (em latim pharus, em francez phares, em hespanhol faros, e em portuguez pharoes) e tornou-se a denominação extensiva a todos os edificios do mesmo genero e para eguaes fins A marinha compete a conservação dos pharoes

(Cod do comm hesp coment, Barcelona, 1861.)

minho de ferro do pinhal de Leiria, D. e Contr 30 março 1861 — subsidio á camara de Penche para semeal-os, P 6 jul 1864, V *mattas nacionaes, pensco*

Pinturas, V *numeração dos predios, quadros*

Pirataria, o que é e que penas tem, C. pen 162 e §§, V *corsarios, neutralidade*

Plano de defeza do reino, commissões incumbidas d'elle, PP. 23 maio 1859 e 14 maio 1860, V *fortificação*

Planos inclinados, contracto com a empreza, Contr 28 jan. e L 30 março 1861 — intervenção do min. pub entre a empreza e o proprietario dos terrenos, P 21 set 1866 — trespasse da empreza para outra, D 6 jun 1868

Planta cadastral do Porto, comprehende os pontos da Foz, Cruz da Regaleira e Campanhã, P 28 jul 1863, V *cadastro*

Plantas de obras e alinhamentos, são presentes ao cons. de distr com os processos de que fazem parte, P 23 dez 1868

Plantações, feitas com sementes proprias em terreno alheio, que se observa se o possuidor d'este o fôr de boa fé, C civ 2306 e §§ — se o fôr de má fé, Id. 2307 — feitas no terreno proprio com sementes alheias, que se observa, Id 2305 — nas margens dos rios, licença do governo, P 18 out. 1850 — plantas vindas do ultramar, P 2 abr 1836 — viveiro creado no Funchal, D 4 jan 1837 — cultura de plantas na cêrca de um convento em Coimbra, P 24 out 1840, V. *pensco, arvoredos, accessão immobiliaria*

Pleitos commerciaes nas terras onde não houver tribunal, são apresentados ás justiças ordinarias, e estas mandam decidir por arbitros, C com. 1032 — licença para os intentar precisa a camara, C. ad. 82, n — em que processos, Id id. — a necessidade da licença depende de lei, Id id — não é precisa para litigar ante a administração, Id id — póde obter se depois da acção intentada, Id id — é um acto de tutela estranho ás justiças, Id id — falta d'ella, effeitos, Id. 83, n — a denegação d'ella não é irrevogavel, Id 82, n — deve a elles preceder consulta de advogados, Id 83, n — mas não do delegado do procurador regio, Id id. — desistencia, Id id — inefficaz, Id id — custas quando pagam os vereadores, Id id — para a reivindicação de terrenos usurpados ao logradouro commum, Id id — de servidões, Id, id — juizo arbitral, prohibido, Id 81, n — excepção, Id id. e 83, n. — a despeza d'elles é obrigatoria, Id 137, n. — não comprehende as multas, Id id. — mas sim as dos tombos, Id id — para obrigar a junt de par a intental os ha recurso, Id 400, n — para os intentar precisa a junt de par. licença, Id 401, n — de quem, Id 401 — a desistencia d'elles depende de auctorisação, Id 401, n — custas quando as pagam os vogaes da junta, Id id — auctorisação para os intentar, concedida pelo cons de distr não é acto contencioso de que haja recurso, D 9 set 1867, V *causas, processos, litigio*

Pobreza, póde motivar a revogação da doação, quando, C. civ 1488 § 3, V *mendigos, mendicidade, esmolas*

Poços, não se podem abrir em sitios de passagem, Ed 1 ag 1863 — póde abrir o proprietario no seu predio, com que restricções, C civ 2322 e 2323

Poderes *dados em mandato*, os de transigir não abrangem os de compromelter-se, C. com 766 — dados a feitores não produzem effeito, se a procuração não fôr registada, Id. 216 — *extraordinarios*, assumu o governo por causa da revolução, C L 20 abr e D 27 out 1846 — *legislativo*, attribuições, C const art 13 — *executivo*, attribuições, Id 75 e seg — não conhece das questões judiciaes, P 29 maio 1834 — nem deve tolher a acção propria do judicial e reciprocamente, P, 1 jul 1834 — *moderador*, é a chave de toda a organisação politica e compete privativamente ao rei, C. const art 71 — o seu perdão não prejudica as acções de perdas e damnos, N R J 1201 § — *judicial*, attribuições, C const 118 e 145 — em materias commerciaes como é composto, C com. 1004 — é livre em suas decisões, P 21 jan 1834 — e independente do governo, P 20 jun 1834 — não conhece dos actos do executivo, P. 22 maio 1843 — commissão para propôr a sua nova organisação, D 19 ag 1848, V P 27 março 1850 — *paternal*, suppre a incapacidade dos menores, C civ 100 — sobre os filhos legitimos, Id 101 e seg — sobre os filhos legitimados, Id. 119 — sobre os espurios, Id Id. 134 e seg — como se conserva depois da dissolução do matrimonio, Id 155 e seg, — que obrigações lhe são inherentes, Id 137 e seg — quando se suspende ou termina, Id 168 — conserva-o a mãe ainda que passe a segundas nupcias, Id. 162 — sobre os filhos illegitimos, Id 166 — sobre os menores não perfilhados, Id 167, V. *paes*

Policia, das assembléas eleitoraes a quem pertence, C ad 33 — dos portos, rios navegaveis, canaes, docas, etc., Id 59, n — a execução dos seus regulamentos compete ao adm do conc, Id 322 — *academica*, funcções do adm. do conc, Id id — é um acto d'ella a numeração dos predios Id id — e os letreiros das ruas, Id id — ás diligencias d'ella assiste sempre o adm do conc, Id id — dos *estrangeiros* ou *adventicios* que chegam a Lisboa, Id 323, n — ou que entrarem no reino, Id id. — das cadeias a quem compete, Id 324, n. — das casas de bebidas, de drogas e medicamentos, Id. id, 325, n — das boticas, Id 326, n, 327, n — dos pesos e medidas, Id 328, n — das casas de jogo, hospedarias, etc, Id 328 e 329, n — do uso e porte de armas, Id 238, 329 e 330, n — das prostitutas, Id id — dos mendigos vadios e vagabundos, Id 330, n — dos templos e solemnidades religiosas, Id 336, n — das festas e divertimentos publicos, Id id. e 337, n — dos theatros, Id id. — dos alienados, Id. 337 e 338, n — rural, Id. 338, n. — dos incendios, inundações e naufragios, Id id. 339, n — de protecção e segurança dos vizinhos, Id 338, n — de segurança publica, Id. 339, n — V Circ 27 maio e PP 5 jan. 1848, 20 set e 24 dez 1850 — da praça do Commercio, C com 99 — *academica*, regulamento, D e Reg 25 nov 1839 — suscitada a observancia d'este Reg, Ed 26 set 1865 — das escolas medico cirurgicas de Lisboa e Porto, D 23 abr 1840, art 113 — regulamento em Macau, P 3 março 1844 — em S. Thomé, PP 13 dez 1849 e 3 maio 1850 — pessoas que estão sujeitas á sua vigilancia, C pen 59 a 61, 195 e 196 — as contravenções d'ella como são punidas, Id. 487 e 489 — em S Thomé é feita por tropa de Linha, P 12 ag 1857 (supp) — em Moçambique, PP 24, 26 e 30 jul 1858 — legalisação da despeza, L 19 jun 1866 — é encargo das camaras a local, L 10 jun 1867 — estação creada em Elvas, P 17 jun 1867 — da camara dos pares, despeza, L 1 jul 1867, V *estradas, regulamentos, caes, carnes, coimas, estabelecimentos insalubres, penas, posturas, universidade, caminhos de ferro*

Policia civil, auctorisado o governo a crear corpos d'ella em Lisboa e Porto e capitaes dos distr, L 2 jul 1867 — dividida a capital em circumscripções policiaes, P. 25 jul 1867 — e o Porto, P 5 ag 1867 — regulamento para os corpos de Lisboa e Porto, D 14 dez 1867 — creado mais um logar de commissario e quatro escrivães, extincta a policia preventiva e outras disposições, D 15 out. 1868

Policia correccional, creação de tribunaes especiaes em Lisboa, D 12 ag, P 14 ag. e D 12 dez 1833, PP 23 jan e 11 abr 1836 e DD 22 abr e 17 jul. 1834 — quem exerce a sua jurisdicção, N R J 82 — em Lisboa e Porto tem juizes privativos, Id 107 e 109 — as suas causas quando são da competencia do juiz ordinario, Id 118, n° 1 — por ella são julgados os crimes de desobediencia, Id. 202 § e 205 § 2 — appellações, Id 741 — crimes que são julgados por ella, Id. 1250 e § — fórma do processo, Id 1251 e §§ — execução da sentença, Id 1254 — appellações das sentenças proferidas pelo seus tribunaes em Lisboa e Porto, C L 30 out. 1841 — os crimes respectivos quando prescrevem, C pen 123 § 3 — n'ella são julgados os crimes de fraude nas alfandegas e as multas até 200$000 réis, D 27 dez 1852 — em que outros, D 10 dez. 1852 — alterado em parte o D 10 dez 1852, mandando-se processar com jurados alguns crimes que o eram correccionalmente, L 18 ag 1853 — no ultramar, legislação especial, D 18 dez 1854 — disposições do D 3 nov 1852 (julgamento de coimas) extensivas a diversos municipios, D 9 março 1855 — alterado o art 4° do referido D 3 nov. 1852 (competencia dos juizes eleitos no julgamento das transgressões de posturas), L 23 jul. e D. 12 set. 1855, V. *systema metrico, magistrados, julgamentos, posturas, coimas*

Policia municipal, C ad 59 a 65, n. — limites, Id 59 e 63, n. — *urbana*, providencias diversas, Id. 60, n, 61, n., 63, n., 64, n, 65, n. — *rural* não podem as camaras commetter a commissões de lavradores, Id 64, n. — está a cargo do presidente da camara, Id. 124, art. 131, n° 3 — dos matadouros indica o intendente de pecuaria, Id. 206, n. — providencias diversas, Id 66, n, V. EEd 8 jan., 27 jul e 11 set. 1857 e N R J 145, n° 3 — *rural*, no conc dos Olivaes, Ed e Reg 15 fev 1855, V. *coimas*.

Policia dos portos, DD. 10 e 18 jul 1834 — commissão para rever o seu regulamento, D 10 jun 1862, V *visita de policia, capitão dos portos, policia*.

Policia preventiva, seus limites, P. 14 jun, D 28 abr. 1833 — despeza extraordinaria, L 6 março 1863 — extincta a repartição respectiva em Lisboa, D 15 out 1868

Policia sanitaria, providencias, requer o adm. do conc á camara, C ad 61, n — na parte technica depende do conselho de saude e dos seus delegados, Id id — das *minas*, Id 268, n — das lojas de comestiveis, bebidas e açougues, como se faz, Id. 325, n — das boticas, Id. 326, n — apprehensão de generos corruptos, Id 325, 334, n — destrucção d'elles, Id 325, n — apprehensão de medicamentos ou de substancias venenosas nas lojas de alimentos, Id. id — autos pelas transgressões, quando e como se fazem, e que destino devem ter, Id 325 3°, 326 11°, 327 16°, n. — legislação, Id 327, n — apprehensão de medicamentos corruptos nas boticas, Id. 326, n — compete ao adm do conc, Id. 331 — como sub delegado do conselho de saude, Id 331, n — as providencias d'ella hão de ser tomadas com voto de facultativos, Id id — dos cereaes affectados de cravagem ou de esporão, (d. id. — dos estabelecimentos insalubres, Id 331 a 333, n. — funcções do adm do conc como sub-delegado do conselho de saude, Id 334 a 336 — do tabaco podre, Id 331, n — dos estabelecimentos insalubres, em Lisboa, PP. 17 set 1850, 25 out 1853 — dos açougues e outros estabelecimentos, P. 22 set 1845, D 22 e Instr. 25 out. 1853, P. 24 ag 1854 — convocação dos facultativos do concelho vizinho, quando, P 27 jun. 1854, V. *visitas sanitarias, estabelecimentos insalubres*.

Politica, d'ella não deve occupar-se o sacerdote nos seus discursos religiosos, P. 15 jul. 1862 — demissões por motivos d'ella, P. 12 fev. 1853, V *opiniões politicas*

Polvora, regimento e disposições diversas com relação á fabrica nacional, PP. 13 nov. 1833, 22 jan. 1834 e 20 abr. 1837 — fixado o preço da fabrica do governo, D. 2 out 1839 — que destino tem a que se apprehende, P 6 set 1838 — premio aos denunciantes do contrabando d'ella, D. 22 jul. 1842 e Circ 15 dez 1843 — prohibida a estrangeira em Africa, D. 24 abr 1838 — da fabrica de Gôa, admittida em

Moçambique, P. 26 maio 1847 — sobre ajuste de contas d'ella com os caixas liquidatarios do contracto do tabaco, P 19 março 1849 — a venda da que não é fabricada pelo estado é contrabando, D 28 jul 1842, P 15 dez 1843 — sob que penas, D 7 dez 1864 cap 1 — a venda d'ella é auctorisada pelo adm do conc, P 7 fev 1853, C. ad. 256, 304 e nn — pela sua entrega no deposito do Bom Successo quanto se paga, Ann 6 dez 1852 — sobre a sua fabricação por conta do estado, D 8 março 1854 — dissolvida a commissão nomeada, D. 8 março 1854, D 18 jun 1855 — remessa de amostras da nacional para Moçambique, P 7 abr 1857 (supp) — em S Thomé guarda-se na fortaleza de S. Sebastião, e está a cargo do governador, P. 4 ag 1857 — os navios que a conduzem a Guiné, fundeiam longe da povoação ou depositam-a no paiol do estado, P 29 março 1858 — houve permissão para se importar a estrangeira em Cabo Verde, D 23 set, 1858 — fabrico, venda e preços, D 26 jun 1861 (supp) — fabrico em Barcarena, P. 18 jun 1866 — apprehendida por contrabando, arrecadação, D 6 jul. 1866 — não são os paquetes obrigados a descarregal-a, quando entram nos portos, P, 31 ag 1867, V. *material de artilheria.*

Ponta Delgada, V *porto artificial.*

Pontes, de Sacavem, direitos de portagem, D 15 nov. 1836 — de madeira no caes da praça do commercio, construcção, D 19 abr 1838 sobre o rio Douro, regulamento provisorio, P 8 maio 1838 — projecto de uma sobre o rio Lima, Circ 13 maio 1839 — reconstrucção da de Val de Espinho, P 18 jun 1839 — sobre o Sadão, C. L 15 set 1845 — no concelho de Ilhavo, L 21 jun 1841 — de Mondim de Basto sobre o Tamega, L. 12 set 1842 — sobre o Caya na estrada de Elvas a Badajoz, P 21 ag 1850 — vigiar pela conservação d'ellas, incumbe ás auctoridades administrativas, P 3 jul 1850 — do Mondim, sobre o rio Tamega, administração, P 16 jun. 1853 — pensal do Porto, todos os annos se deve examinar o estado da sua segurança, P 31 março 1853 — pensil sobre o rio Lessa, D 26 jul. 1853 — da Ribeira da Lage, na estrada de vendas Novas para Monte-mór, direitos de portagem, D. 7 set. 1853 — sobre o rio Lima, construcção, D 17 jan 1853 — sobre a ribeira do Oureza, D 12 ag 1853 — mandada demolir a antiga do rio Lessa, e porquê, D. 1 março 1854 — da Barrinha na estrada de Ovar, direitos de transito, L 3 jul. 1854 — no Barreiro, para embarque, construcção, direitos, etc, L. 18 abr. 1854 — sobre a Ribeira da Lage, direitos postos em arrematação, P 17 abr. 1854 — pensil sobre o rio Ave, construcção, P 31 out. 1855 — nas estradas de Balhar a Amarante e de Villa Nova de Famalicão, P 28 jun 1855 — sobre a valla do Carregado, P 16 jan 1855 — junto a villa Nova da Rainha, P 3 maio 1855 — do rio Caya, inauguração, auto, etc. P. 29 fev. 1856 — de Sacavem, portagem Ann. 31 maio 1859 — policia e fiscalisação do rendimento mensal, PP 3 e 21 jun 1859 — de Coimbra sobre o Mondego, reconstrucção, L 10 set 1861 — metallicas de caminhos de ferro, provas, P e reg 24 fev 1863 — despeza da do arsenal de marinha, L 10 jun 1864 — são coisas publicas, C civ 380 n° 1 — sobre o Tejo junto a Abrantes, adjudicada a uma sociedade, P 16 abr. 1868 — na alfandega de Lisboa, despeza de construcção, L 5 set 1868, V *direitos de portagem, estradas, portagem, obras publicas*

Pontos para exames, nos lyceus, Off. 15 março 1861 — para preparatorios de instrucção secundaria, P 4 jun 1862, V. *exames, escolas*

População, estatistica e disposições sobre a formação d'esta, D 9 e P 20 out 1835, D 6 nov, PP 13 jul e 19 dez 1836, Circ 13 jan e 7 jun 1838, D. e instr. 23 jul 1862, V. *estatistica, mappas*

Porta-bandeira, extincto este posto no exercito, D 18 jul 1834 — destino dos que havia, P 25 out. 1836 — e porta-estandartes, pret, preenchimento de vacaturas nos alumnos do collegio militar, L. 23 jul 1856, V *vencimentos.*

Portador *de letra de cambio,* quando pede o pagamento da letra, C. com. 401 — se a letra fôr protestada, obrigação de o participar ao cedente, Id 404 — póde pedir o embolso ao aceitante, saccador e indossados, Id 406 — se o saccador fallir e a letra estiver protestada, Id. 417 — se fizer composição com o saccador, aceitante ou indossado, Id 418 e 419 — se não protesta a letra em tempo, Id. 420 — se receber a letra depois do seu vencimento, por força maior, Id 421 — se a letra se desencaminhar, Id 422 — *de cheque,* obrigação de o apresentar, quando, Id 430, 432 e 434 — *das letras da terra,* não designando pessoa certa não tem direito contra pessoa alguma, Id 442 — *de carta de credito,* seus direitos, Id 445, 448 e 449 — *de letra* saccada depois da dissolução da sociedade, Id 731 — *de conhecimento* póde requerer o deposito ou venda judicial das fazendas, Id 1566 — *de letra de risco,* quando deve protestal a, Id. 1633 — se houver mais do que um da mesma letra, Id 383 — *de letra,* é o que ha de receber a sua importancia, Id 321 — direito de exigir do saccador a cessão dos seus direitos contra o saccado, quando, Id. 330 — póde exigir perdas e damnos, quando, Id. 333 — apresenta a letra ao saccado, quando, Id. 337 — se não tirar o protesto em tempo, Id. 339 — se empregar meios fraudulentos para obter o aceite, Id 340 — é obrigado a admittir o aceite parcial, Id. 341 — escolhe dos intervenientes, que se apresentarem para acceitar a letra, aquelle que quizer, Id 345 — ou dar se a si mesmo a preferencia, Id 346 — conserva os seus direitos contra o acceitante, saccador e indossado, Id. 349, 366 e 367 — habilita-se para pedir o pagamento pelo indosso illegal, Id 357 — se á sua ordem fôr lavrado um indosso irregular, Id. id — se houver indosso falso, Id 358 — póde protestal a letra logo que o saccado quebrar, Id. 376 — não póde ser obrigado a receber antes do vencimento, Id 380 — se receber o pagamento, é abonador dos indossos anteriores, Id 387 — se não entregar ao acceitante o exemplar da letra em que está o acceite, Id 388 — é obrigado a receber a parte da somma da letra que o acceitante lhe pagar, Id 389 e 390 — obrigação de apresentar a letra, onde e a quem e de protestal-a, quando, Id 396 a 399 e Reg. 16 jan 1837 (sobre as horas da praça) — de carta de credito, se não fôr conhecido do pagador, Id 445, V. *letras, cartas de credito, conhecimentos.*

Portagem, extincção d'estes direitos, D 19 abr 1832 art. 7 e P. 23 maio 1834 — na ponte de Sacavem, D. 15 nov 1836 — na ponte do rio Vouga, L. 20 março 1851 — permittida na estrada de Braga a Guimarães, L 13 ag 1856 — nas pontes da Pica do Forno, das Regadas, de Tolões, de Barrada e do Neiva, DD 7 jan., 17 março e 24 jun 1857 — caducou este direito para quem, L 29 maio 1843 — quem póde cobral o, P 22 out 1862 (supp), V. *direitos, pontes.*

Portarias, dirigidas particularmente pelo ministerio da justiça não devem publicar-se, P 1 jul. 1851, V *legislação.*

Porteiros do tribunal do commercio, no meação, salario e attribuições, C. com 1007, 1009, 1069 e 1070 — do sup. trib. de just, nomeação e attribuições, N R J 11 e 28

Porte de correio, não pagavam os periodicos litterarios, C. L 1 jul. 1848 art 1 — da correspondencia official estrangeira com as auctoridades judiciaes é pago pelo cofre das multas menores do julgado a que pertencer a repartição judicial que receber tal correspondencia, P. 19 ag 1854 — pagam se de novo, quando as cartas chegando ao seu destino seguem para outras terras, P 19 nov 1858 — em Cabo Verde, P. 24 fev. 1858 (supp) — auctorisação ao governo para os reduzir na correspondencia do estrangeiro, L 4 jun. 1859 — tabella dos da correspondencia de Inglaterra, Conv. 6 abr, LL 23 e 28 maio e Ann. 15 jun 1859 — para a Belgica, convenção postal 2 jun 1861, An. 19 dez 1862, V *sello, correio, convenções, tratados*

Porto artificial, auctorisação para se construir em Ponta Delgada, L 13 ag 1856 — condições para a sua construcção, P 27 jul 1857 — emprestimo, imposto, L 9 ag 1860 — junta para levantar o emprestimo e administrar o producto do imposto, D. 12 dez. 1860 — regulamento provisorio da junta administrativa, D e Reg 6 jul 1861 — emissão de inscripções para garantir o emprestimo, L 10 set. 1861 — nomeação da junta, D 9 março 1866 — outro emprestimo para a sua construcção, L. 27 jun 1866 — outro emprestimo para as suas obras, L. 1 jul 1867 — *da Horta,* auctorisada a sua construcção e emprestimo para ella, L. 20 jun 1864 — mandadas continuar as obras e fazer a proposta dos vogaes da junta, P. 27 out 1864 — regulamento da junta administrativa, D. 7 março 1866 — *dos Lezões* (barra do Douro) projecto para elle, PP 11 jun. 1839, 13 jan. 1838 e 19 fev. 1864, V. *naufragios, barra.*

Portos, policia e fiscalisação, D. 10 jul. 1834, cap. 3 e 4 e P. 20 março 1835 — estudo dos portos dos Açores, PP 17 fev. e 24 março 1838 — policia, C. L. 7 maio 1838 — sobre a limpeza do de Tavira, Circ. 29 maio 1839 — regulamento do serviço d'elles na India, P 17 jun 1848 — do ultramar abertos aos estrangeiros, auctorisação ao governo, DD. 12 out. 1852, 10 jul. 1854, cap. 3, art. 67 e 68 e D. 25 out. 1852 — abertos ao commercio em Moçambique, quaes foram, DD 17, 18 e 19 out. 1853 — suscitada a sua observancia, P. 10 março 1855 — abertos ao commercio portuguez os do Ambriz, Zaire e Cabinda, P 24 nov. 1855 — de Moçambique, suscitada a observancia dos DD. que os abriram ao commercio, P 10 março 1855 — foi considerado franco o do Ambriz, até quando, P 29 set 1855 (supp) — de S Thomé e Principe, regulamento especial, D e Reg. 15 out. e P. 12 maio 1856 — de Moçambique, explicado o D 17 out. 1853 sobre a sua abertura ao commercio estrangeiro, P. 21 nov. 1856 — do Ambriz, direitos de pilotagem, imposto de tonellagem, P 28 dez. 1857 (supp) — de Angoche, recommendou-se a sua abertura, P 30 set. 1857 (supp) — de Mossamedes, aberto ao commercio de todas as nações vigorando ali a panta de Loanda e Benguella, An 24 jun. 1857 — do Algarve, melhoramentos, P. 2 dez 1857 — melhoramentos nos da ilha de S Miguel, PP 6 ag. e 11 out 1858 — que emolumentos pagam á entrada as embarcações de cabotagem nos Açores, P 17 set 1860 — são imprescriptiveis e do dominio publico, D 31 dez 1864 — não pertence á camara a sua policia nem a concessão de licenças para n'elles se fazerem obras, C. ad 60, n, V. *capitães dos portos, policia, naufragios, reboque, barras, purgueira*

Posse de empregos publicos, DD 13 jan. e 20 fev 1833, P 4 jun 1834 — de bens vagos para o estado, D 18 jul 1835 art. 43 — de bens da corôa, P 4 set. 1835 — de bens nacionaes arrematados, LL 15 abr. 1835 art. 6 e P. 22 nov 1836 — de fundos de sociedade dissolvida, C com 711 — de embarcação sem titulo não dá propriedade ao possuidor, Id 1292 — de bens incorporados nos da fazenda, P. 30 jun 1841 — de emprego, quando póde ser tomada por procuração, Circ. 3 jun 1844 — de empregos ecclesiasticos, D 28 maio 1845 — de receber foros ou prestações dos bens da corôa, C. L 22 jun. 1846 art 22 § 3 — de bens parochiaes e municipaes, L. 26 jul 1850 — perde a dos seus o condemnado, quando, C. pen 52 — não deve ser tomada por procuração dos empregos judiciaes, P. 28 abr. 1852 — no sup. trib. de just. passa-se certidão d'ella, nas proprias cartas, aos conselheiros e empregados, P 28 set. 1854 — como devem tomal-a os juizes de direito reconduzidos, P 27 ag. 1855 — do lo-

gar de juiz, tomada por procurador sem auctorisação é nulla, P. 30 out. 1856 — dá direito ao registo de bens do morgado, quando, L. 30 jul. 1860 art. 33 e seg. — de terrenos expropriados, mandada conferir ao antigo dono d'elles, não importa a posse das obras de arte feitas nos mesmos terrenos, P 21 set. 1866 — não ha sobre as ruas, C ad 73, 74, n e 76, n. — não ha nos rios, portos, caes, praias, docas, margens dos rios navegaveis, etc, Id 52, n e 55, n. — nem nas estradas que fazem parte da viação publica, Id 73, n — nos pastos, Id. 35, n — conhece d'ella o cons. de distr, em que caso, Id 55, n — titulada obsta ao desforço, Id 84, n — nas expropriações depende de indemnisação previa, Id 90, n — toma o gov civ das capellas instituidas para clerigos, Id 203, n e 208 — e dos bens possuidos pelos corpos de mão morta sem licença regia, Id 208 n — não podem os denunciantes tomar por simples alvará de denuncia, Id 209, n — de bens vagos toma-se para a fazenda, Id id. e 210, n — contestada, como se procede, Id. 210, n. — dos arrematantes de rendas publicas depende de alvará de correr, Id. 213, n. — a que provém de partilha, appellada é sufficiente para a contribuição predial, Id 278, n. — dos *recebedores*, participa-se ao tribunal de contas, Id 309, n. — de vinculo negada, effeitos quanto ás contas de legados pios, Id 314, n — dos *bens do concelho* torna as questões ácerca d'elles do dominio das justiças, Id 382, n — das questões sobre ella conhecem os juizes e não o cons de distr., Id 385, art 284, n — salvo sendo a posse evidentemente viciosa, Id 386, n — ou não se produzindo prova alguma d'ella, Id id — ou fazendo se apenas simples allegações de dominio ou de posse, Id 385, n — tomada em virtude de decisão administrativa póde impugnar-se por embargos, Id id. — mas da impugnação conhecem os juizes, Id id. — da *parochia* sobre pastos quando se perde, Id. 397, n — para a reclamar em juizo só é competente a junta, Id. id. — as questões relativas a ella entre moradores de parochias differentes, sobre pastos communs são resolvidas pelos tribunaes, Id id. — as que se derem entre entre a camara e a junt de par. decide-as o cons. de distr., Id. 407 e 408, n. — com recurso para o cons de est, Id 408, n — mas esta decisão não tolhe as partes de recorrerem aos tribunaes ácerca da natureza dos bens, Id 408, n — da camara, Id. 42, n — effeitos em relação á eleição annullada, Id. 39, n — não póde ser negada depois da eleição válida, Id id — quando deve suspender-se, Id id — quando não, Id id. — tomada depois de annullada alguma eleição, Id 43, n. — não póde negar-se á camara eleita, Id 47, n. — em relação á substituição dos vereadores, Id 48, n. — incontestada é necessaria para o aforamento dos baldios, Id 57, n — dá o gov. civil aos empregados, Id 203, n — confere-se pela participação official, Id id. — é requisito essencial para o direito ao ordenado, Id 204, n. — mas com o exercicio, Id. id. — suspenção d'ella, Id 203, n. — dos bens da fazenda toma o gov. civ, Id 208 — ou o delegado do procurador regio, Id. 208, n — e das coisas achadas sem dono, Id 209, n. — a de bens incorporados na fazenda é acto judicial, Id. 208 — definição, C. civ 474 e § 1 — como se conserva, Id id § 2 — de boa fé o que é, Id. 476 — produz em favor do possuidor a presumpção de propriedade, Id 477 — presume-se de boa fé, quando, Id. 478 — podem ser objectos d'ella sómente coisas e direitos certos e determinados, Id. 479 — por quem e como póde ser adquirida, Id 480 e §, 481 e §§ — como se perde, Id 482 — como passa aos herdeiros do possuidor, Id 483 — direitos do possuidor, Id 484 e seg — o possuidor póde requerer a intervenção da justiça, quando receie ser esbulhado da posse, Id 485 — para o que é d'ella esbulhado a rehaver, que deve praticar, Id 486 a 488 — a melhor é a que se abona com titulo, se não ha titulos, ou estes são eguaes, é melhor a mais antiga, se ambas forem duvidosas, a coisa é posta em deposito, Id. 488 § — se a posse tiver durado mais de um anno, Id 489 — de servidões, Id. 490 — o que foi n'ella mantido judicialmente, considera se como nunca perturbado na posse, Id 491 — indemnisação, perdas e damnos a que tem direito o que foi esbulhado d'ella, Id 492 e seg — o possuidor de boa fé que obrigação e direitos tem, Id 495 e §§ — responsabilidade do possuidor de má fé, Id 496 e 497 — outros direitos de um e de outro sobre bemfeitorias, Id 498 e §§, 499 e §§ a 503, V *bemfeitorias* — a acção de manutenção e a de restituição quando se podem intentar, Id 504 — quando prescrevem uma e outra, Id id §, 517, 527 e seg — titulada o que é, Id 518 — pacifica, Id. 521 — a boa fé é necessaria só no momento da acquisição, Id 520 — contínua, o que é, Id. 522 — publica, Id 523 — sobre o registo de mera posse, Id. 524 e 525 — o registo d'esta que effeitos produz, Id 526 e n^{os} — a sua acção como se póde intentar e quando prescreve, Id 504 e § — sem dependencia d'ella se opera a transferencia de propriedade entre os contrahentes, nas alienações de coisas certas e determinadas, Id. 715 — com a de todos os bens fica o conjuge sobrevivo quando, Id 1122 — é sujeita a registo, Id 949 n^{os} 3 e 5 — judicial não se pode dar de bens immobiliarios sem registo do acto juridico em que se funda o requerimento para ella, Id 954 — se não fôr registada, Id. id. e 952 — na parceria pecuaria é o proprietario obrigado a assegurar a posse ao parceiro, Id 1307 — pela dos direitos adquiridos se manifesta a propriedade d'estes, Id. 2173 — não póde o estado tomar de qualquer herança, sem haver sentença judicial, Id 2008 — a transmissão da posse de herança dá-se, desde o momento da morte do testador ou auctor da herança, Id. 2011 — na de herança é mantido o herdeiro beneficiario, Id. 2052 — *de estado* o que é e como se prova, Id 114 a 116 e 130 — para os effeitos do art. 949 n° 5 do C civ, comprova-se de que modo, Reg 14 maio 1868 art 171 — das camaras municipaes, não deve ser espaçada além do dia designado por lei, ainda que haja protestos ou recursos pendentes, P 16 março 1868, V *juizes, occupação*

Posseiro, o que é e que direitos tem, C civ 2190 e seg, V *quinhão, quinhoeiro*

Possessões ultramarinas, a que districto judicial pertencem, N R J 3, V *provincias ultramarinas, colonias,* e cada uma d'ellas sob seus diversos nomes.

Posta interna, distribuição diaria das cartas em Lisboa e arrabaldes, Ann 27 set. 1858, P. 27 out 1836 e D. 28 set 1843, V *malas-postas, correios.*

Postos fiscaes, creação de um no Arelho, D. 28 out 1843, V *alfandegas.*

Postos meteorologicos, mandado estabelecer um em Bissau, P 15 jan 1858 (supp) — e em Goa, P 30 jan 1858 (supp)

Postos militares, restituidos os que haviam sido privados d'elles desde 1836 até 1838, C L 27 jan. 1841 — como são conferidos aos officiaes do exercito e armada nas provincias ultramarinas, D 10 set. 1846 — revogada a L 28 jul 1848 e restabelecido o posto de quartel mestre; regras para estas promoções, D 29 ag 1851 — de accesso, concedeu-se a um official de marinha que foi servir no ultramar e sendo reconduzido deu-se-lhe outro, D. 27 jan 1857 — sua concessão a individuos das companhias de Bissau, e Sica (Timor), P 5 abr 1858 — de accesso concedidos aos que vão para o ultramar entendem-se «sem prejuizo de antiguidade», Av 7 jan 1859 — dá-se um de accesso aos governadores de Mossamedes, Tete, Damão e Diu, L 8 maio 1866 — supprimidos os de chefe de esquadra e de divisão e substituidos pelo de contra-almirante L 2 jun 1866, V *promoções, accesso, officiaes*

Posturas, offendendo a lei, póde o min pub requerer a sua revogação, P 12 maio 1838 — quem julga as suas transgressões, N R J 145 n.° 3 — quem vigia a observancia d'ellas, Id id — forma de processo, Id. 241 e ss — da cam mun de Lisboa adoptadas pela dos Olivaes, Ed 9 dez. 1852 — em vigor em Belem, Ed 23 março 1854 — os seus infractores podem ser presos em flagrante, salvo se abonarem a identidade com um fiador, Ed 6 março 1854 — antigas não carecem de confirmação, C. ad. 49, n. — dependem da approvação do cons de distr, Id 66 e n. — requere-as ex-officio o adm do conc, Id 49, n e 68, n — copias d'ellas onde são remettidas, Id 49, n. — transgressões, processo, Id. id. — não é assumpto d'ellas a organisação da força publica, Id id — nem as ceremonias religiosas, Id 50, n — nem a guarda dos dias santificados, Id 51, n — nem os objectos sobre que ha processo judicial pendente, Id 50, n. e 74, n. — não póde o governo emendal-as, Id 50, n. — excepção, Id id — não é ouvido a respeito d'ellas o min pub, Id. id. — com disposições prejudiciaes á fazenda, nullas, Id. id. — formula d'ellas, Id. 59, n. — não póde com ellas invadir se o direito de propriedade, Id. id. — nem restringir-se a liberdade do commercio, Id id e 65, n. — nem estabelecer-se monopolios, Id. 59, n — não é assumpto d'ellas a pesca no mar ou nas costas, Id id — nem o mar ou as praias, Id. id. — execução não póde ser commettida aos regedores, Id id. — nem dispensar-se alguem da sua observancia, Id. id. — nem obrigar por ellas os logistas a ir vender aos mercados, Id. 64, n. — nem impedir os proprietarios de vender generos em suas casas, Id. id — nem prohibir a saida de generos alimenticios do concelho, Id. 65, n — nem invadir ou restringir direitos individuaes a titulo de lesoes possiveis, Id id — nem prohibir a pastagem de cabras em terrenos proprios, Id id — nem crear emolumentos para os empregados, Id 59, n. — quando se tornam obrigatorias, Id 66 art 121 § 2 e n. — como se conta o praso para obrigarem, Id. 66, n, 248 e 367, n — alteração ou revogação, como se faz, Id 66, n, 67, n, 365 e 366, n — quando se tornam *executorias*, Id 66 e n e 67, n. — o que significa esta expressão, Id. 67, n. — não obrigam sem promulgação, Id. id — como se faz esta, Id id, e 124, n — desnecessaria nos territorios annexados, Id. 67, n. — não são assumpto do contencioso administrativo, Id. id. e 365, n. — excepção, Id. id — annulladas ou modificadas pelo cons de dist. fóra de tempo, effeitos, Id 66, n e 67, n. — approvadas como se revogam, Id 67, n. e 365, n — revogação official como se requer, Id. 68, n — são leis concelhias, Id. 50, n, 53, n. e 341, n — penas, Id 50, n. — não póde ácerca d'estas haver avenças, Id 53, n e 341, n — excepção, Id. 53 e 341, n — recurso, Id 68 art 122 e n. — são necessarias para a policia das feiras, Id. 88, n. — os transgressores d'ellas podem ser presos em flagrante, Id. 92, n. — sobre a largura das rodas dos carros, Id 63, n. e 65, n. — a sua execução compete ao presidente da camara, Id 124 — e não aos regedores, Id. 124, n. — publica-as o presidente, Id. 124 — são precisas para a creação de licenças, Id 140 e 141, n. — e para o estabelecimento de multas, Id 142, n. — que auctorisam derramas parochiaes, quem as approva, Id 245 — vigia pela execução d'ellas o adm. do conc., Id 340 art. 251 e n. — póde delegar a accusação no regedor, Id 341, n. — as que estabelecem impostos não se executam sem approvação do cons de dist, Id id e 365 — as penas pecuniarias d'ellas podem pagar-se sem processo, Id. 341, n — são verdadeiras leis concelhias, Id. 53 e 341, n. — e secundarias, Id. 341, n — tem a mesma auctoridade e produzem os mesmos effeitos que os actos legislativos, Id. 341, n. — a applicação d'ellas aos factos é acto judicial, Id id e 366, n. — com recurso, Id 341, n — approva-

as o cons de dist., Id 365 — altera-as e modifica-as, Id. 366 — emenda-as, addita-as ou supprime parte d'ellas, Id 366, n — da decisão do conselho não póde a camara recorrer, Id id — as que offendem posse ou direitos adquridos não podem ser approvadas sem previo julgamento pelos tribunaes, Id 367, n. — não podem ser modificadas ou revogadas pela auctoridade judicial, Id 369, n. — mas se forem contrarias ás leis devem ser desattendidas pelos tribunaes, Id id — as que se acham em opposição com alguma lei posterior ficam *ipso facto* revogadas, Id id — oppostas aos regulamentos do governo são nullas, Id. id — não devem ser submettidas ao exame e approvação do ministerio publico, Id 370, n — a approvação ou rejeição d'ellas é um acto de pura tutela, Id. 365 e 366 — não compete d'elle recurso, quer ás camaras quer aos particulares, Id id., n — excepção, Id 365 e 367, n. — são precisas para auctorisar derramas parochiaes, Id 405 — a multa imposta n'ellas substitue-se por prisão na falta de pagamento, Id 439 art 378 — a imposição das multas a quem compete, Id. 440 art. 381 — disposições diversas, P 16 jan 1850, C. pen 489 e P. 25 nov 1862 — desapprovadas as de Santarem e Cartaxo que haviam creado commissões de lavradores para a policia rural, com guardas pagos, P 4 nov 1864 (supp) — podem ser assumpto d'ellas os estabelecimentos incommodos ou perigosos, e quaes, P. 30 set 1865 — não devem ter por assumpto o adimplemento dos contractos de rendas feitos com as camaras, P. 6 fev 1867 — julgamento das suas transgressões em Tabuaço, D 28 dez. 1866 — não podem versar sobre estabelecimentos insalubres, D 5 out. 1867 — são legaes as que ordenam que os vendedores de carnes verdes tenham no balcão um jogo de balanças para os compradores verificarem o peso, D 25 abr 1866 — o julgamento das suas transgressões não convem que passe dos juizes de direito para os eleitos sem graves motivos, P. 25 abr 1866 — as transgressões podem ser communicadas pelos cabos de policia ao adm e por este ao juizo, P. 25 abr 1866 — que auctorisam derramas parochiaes devem ser approvadas pelo gov civ em cons de dist e não por este, P 8 maio 1866 — as transgressões das de Cascaes são julgadas pelos juizes eleitos, D 26 set 1866 — não podem as camaras fazer sobre a guarda dos dias santos, P 19 jul 1865 (coll de 1866) — sobre o uso de aguas thermaes, D 10 set 1866 — cuja existencia fôr contestada é obrigado a provar a sua existencia aquelle que a cita, C civ 2406, V *caes, canos, passeios, coimas, julgamento*, etc

Povo, qualquer d'elle póde querellar, quando, N R J 865 — e prender em flagrante, Id 1019 e 1020 — ou entrar na casa onde se está commettendo algum crime, Id. 1021 — se a maioria d'elle de algum julgado commetter algum crime, Id 1269 a 1271 — ácerca da soberania nacional, Circ 20 jun 1855

Praças, de D Pedro em Evora, P. 6 jun. 1836 — de D Pedro em Lisboa, D 31 out 1836 — de Camões, sobre a sua abertura, D 2 jun. 1838 — de Lisboa, seu regulamento, P 16 jun 1859 — de Camões, Ed 12 out 1860 — não podem ser alugadas pela camara, mas a esta compete estabelecer regras de policia sobre ellas, P 2 dez. 1867, V *ruas*

Praça do commercio, o que é, C. com 97 — horas d'ella, Id 99 e reg 16 jan 1837 — o estylo e uso n'ella adoptado quanto aos termos e qualidade de moeda fica salvo em quaesquer transacções, L 13 jul 1843 art 14 § 4 — do Porto, imposto creado para ella, L 19 jun 1841 — substituido este imposto, C L. 16 jun. 1848 — imposto arrecadado para a edificação foi entregue á associação commercial, L 24 jul 1856 — *obras, tribunaes, bolsa*

Praças de guerra, dissolvido o trem da de Valença, P 20 jun 1834 — de S Julião da Barra, inscripção e lapide, D 16 jan 1854 — deu-se nova denominação a differentes baterias e baluartes, D 19 abr 1854 — mandadas destruir as plantações e edificações, feitas junto d'ellas sem licença do min da guer P 13 março 1863 — declarado em vigor o reg 12 fev 1812, ácerca de construcções junto d'ellas, ordenada a tombação dos bens adjacentes ás fortalezas e outras disposições, D 17 maio 1865 — podem fazer-se obras junto dos pontos fortificados que estiverem abandonados, P 4 ag. 1866, V *fortificações, licenças, edificações, obras, material, plano de defeza*

Praças de pret, abono ás que se apresentavam ao exercito constitucional, P. 1 ag 1832 — abono ás doentes tratadas no hospital regimental, P 18 jul 1835 e Instr 16 fev 1837 art. 13 — que no serviço se impossibilitam de adquirir meios de subsistencia póde o governo mandal-as para os corpos de veteranos, L 3 jun 1850 — expediente das passagens de uns para outros corpos, Av 13 jul 1852 — manda das unir a veteranos, abono de fardamento e pão, Av. 13 abr. 1853 — dos corpos nacionaes passando para primeira linha são havidas como recrutas, quando, Av 3 ag. 1853 — recolhidas aos corpos depois de haverem cumprido sentença, vencimentos, P 30 ag 1853 — idas do reino para Moçambique, concessão de vantagens, P 5 fev 1856 (supp) — impossibilitadas por molestia, os mappas devem designar se a molestia foi adquirida no serviço e onde, O ex. 17 jan 1856 (n° 3) — estando presas para conselho, descontos, Av 4 fev. 1856 — não se lhes póde fazer descontos excedentes a 20 réis diarios, O ex 7 jun 1856 (n° 26) — condições das que voluntariamente vão do reino servir no ultramar, PP 20 e 30 abr 1858 (supp) — desconto ás que desertam, P 26 abr 1858 (Macau) — ás do deposito disciplinar não se devem fazer descontos emquanto não estão fardadas, PP 28 maio e 17 jun 1858 — incorrigiveis, formulario do conselho de disciplina, Av e formulario 10 jul 1858 — alistadas por substituição como são consideradas no exercito, AAv. 6 set. 2 dez 1858 — incorrigiveis, despeza do seu transporte para o ultramar, L 16 abr 1859 — licenceamento para a reserva, OO ex 16 dez 1861 (n° 31), 19 set 1861 (n° 21) — da armada condemnadas a prisão, que abono tem, P 31 dez 1861 — em tratamento nos hospitaes civis, suscitada a observancia de disposições anteriores, O ex 1 ag 1861 (n° 16) — sentenciadas a servir a bordo de navios de guerra, abonos, P 12 out. 1863 — continuando a servir depois de findo o tempo, que obrigações tem. O ex 21 jan 1865 — contractadas e despedidas por incapacidade physica, como se lhes faz o ajuste de contas do vestuario, O ex 10 jun 1865 — da armada, cumprindo sentença abordo, abono de rações, P 14 jun. 1865 — do exercito indo voluntariamente para o ultramar, abono de pret, P 10 jul 1865 — da 9ª e 10ª div mil addidas aos corpos do continente, O ex 15 jul 1865 — incorrigiveis do ultramar como são punidas, D 25 jul 1865 — do ultramar, desertando, penas, forma do processo, D 25 jul 1865 — com passagem de corpo, averbamento dos seus debitos, O ex 28 ag 1865 — não podem tomar parte em touradas, O ex 28 ag 1865 — áquellas para quem o serviço nas obras militares é facultativo, é applicavel o reg da fazenda militar, art 356 § 6, O ex. 7 out 1865 — contractadas, que fallecerem, tendo recebido do preço do alistamento maior somma do que a correspondente ao tempo de serviço, ajuste de contas, O ex 18 out 1865 — averbamento de que satisfizeram ao serviço na reserva, onde se faz, O ex 18 out 1865 — ás que fizeram parte da expedição de Angola marcado o prazo para requererem a liquidação dos seus vencimentos, O ex 27 out. 1865 — avulsas de marinha, inspecção, P. 23 set 1865 — da armada não tem desembarque nem passagem de navio, havendo commissão designada para este, P 13 dez 1865, V *descontos, massas, pret, rancho, deposito disciplinar, serviço militar, regulamentos, exercito, força militar*

Pratica ou uso, sendo contra a disposição da lei, não póde servir de precedente, P 3 jul 1860, V *uso, costume*

Praticantes, ou moços de primeira viagem, para serem matriculados que é preciso, Ed 3 set 1850 — de pilotos de navios mercantes são isentos do recrutamento maritimo, P 19 fev. 1866 — de pharmacia, matricula nos livros do boticario, D 29 dez 1836, P. 6 dez 1850 e Ed 14 dez. 1850 — exames, se para elles lhes faltar as informações dos boticarios, por omissão d'estes, P 8 março 1851 — novas disposições sobre matriculas, informações, e admissão a exame, PP 2 jan (supp) 8 fev. 1856 — justificação de pratica, P 17 março 1856 (supp) V *pharmaceuticos, boticarios, matriculas, exames, pilotos*

Praticos da costa, emolumentos de pilotagem, P 12 fev 1857 (supp) — da barra de Lisboa dão auxilio aos navios de guerra, P. 20 jun. 1861 — concessão de baixa aos que tinham praça de marinheiros nos navios do estado, Id id , V *pilotos*

Pragmatica, V. *lucto, côrte.*

Praias, não são baldios, Consulta do C E 15 out. 1859 — a policia d'ellas a quem pertence, P 13 maio 1864 — as obras n'ellas dependem de licença do governo, PP 28 abr 1840, 5 jul 1848, D C E. 22 ag 1850, D 13 nov 1850 e P 31 ag 1864 — do Corpo Santo em Lisboa, policia sobre os barcos da palha, Ed 6 set 1850 — n'ellas não podem fazer se obras, atterros ou desatteros e explorar pedreiras ou lançar entulhos sem licença, sob que penas, D 17 out 1855, V PP 6 março e 15 abr 1850, V *bens nacionaes, margens*

Prancha, duas supplementares d'ella, C. com 1509, V *estalia, fretamento*

Pranchadas, V. *pancadas de prancha, castigos, disciplina*

Praso, qual é dado á parte que pretende chamar alguem á autoria, N R. J 322 — para a interposição de recursos, é peremptorio, Id 683 — para o recurso de revista, Id. 682 — para juntar aos autos os depoimentos de testemunhas inquiridas fóra do julgado, Id 69 § 1 — para o réo apresentar titulos em sua defeza, N R J 261 — para juntar a procuratoria aos autos, Id 269 § 1 — para os advogados tirarem notas dos autos, Id 275 — para os credores contestarem preferencias, Id 652 — para apresentar appellação, Id. 681 § 20 e 21 — não se concede outro além do designado para a appellação, Id. 681 § 5 — para o traslado dos autos havendo appellação, Id 681 § 14 a 18 — para os processos perante o cons de est D 9 jan 1850 art 147 — para a interposição de recursos, C L 16 jun 1855 art 30 — para actos de *recenseamento*, C ad 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21 — para actos *eleitoraes*, Id. 29, 35, 37, 38, 40, 46 — para a approvação das posturas, Id 66 art 121 e 67, n — para a arrecadação das coimas, Id. 142, n — para as operações do recrutamento, Id 109, n — para a nomeação pela camara de vogaes e louvados informadores na junta de repartição, Id 100 e 101, n — para a decisão das reclamações sobre recrutamento, Id 111, n — para a discussão do orçamento municipal, Id 155, art. 147 e n — para a approvação das decisões municipaes sobre orçamentos e contribuições, Id. 160 art 155 — para a publicação do rol da contribuição directa, e para reclamações, Id. 163 art. 168 — para a prestação das contas pela camara, Id 165 e 166, art 162 — como se contam, Id. 367, 373, 376, nn — prorogação d'elles para a approvação das posturas, Id. 248 art. 229 n.° 9 — para a prestação da fiança dos responsaveis á fazenda, Id. 311, n — para a tomada das contas aos estabelecimentos pios, Id 321, art 248 § 1 — em que finda o mandato, C. civ. 1363 e n.os — do arrendamento de predios urbanos, Id 1623 e seg. — do de predios rusticos, Id 1628 e seg. — para o registo de hypothecas anteriores ao

codigo, Id 1019, 1023 e 1100, P 28 março 1868 e Reg 14 maio 1868 art 160 e 167 — para requerer aggravo ao juiz presidente do cons de tutela, Reg 12 março 1868 art 8 e seg — para ser interposto recurso do cons de fam, Id 3 e seg — quando é marcado pelo juiz ou pelo cons de fam para o tutor apresentar o registo da hypotheca dos seus bens, Reg 14 maio 1868 art 152, V *tempo, dilação, moratoria*

Prasos emphyteuticos, direito de opção por parte da fazenda, P. 27 março 1853 — commissão para rever a legislação respectiva, P 15 jan 1833 — da fazenda, licenças, reconhecimento e renovações, D 26 nov 1836, P 10 fev 1838 — da fazenda, pode o governo encampal-os, quando, D 21 out 1852 — direito de opção exercido pelos delegados do thesouro, como, P. 26 março 1853 — da corôa na India, direitos de mercê, consulta á junta da fazenda, P 31 maio 1860 (supp) — prohibidas novas concessões d'elles em Moçambique, P 1 jun, D 6 nov 1838, P 25 nov 1841 — confirmado um aforamento d'elles ali, P 30 dez 1841 — permissão, aos foreiros dos prasos sitos em Damão, para residirem em Gôa, P 30 ag 1843 — declarados, na India, em commisso, quaes, P. 26 maio 1847 — mandada vir da India a legislação que ali houvesse sobre tal assumpto, P 26 jul 1851 — em Moçambique, regulada a execução do D 22 dez 1854, P 12 março 1855 — abolidos em Moçambique, com extincção das obrigações e serviços pessoaes dos colonos, D 22 dez 1854 — municipaes, ácerca dos da camara de Lisboa e hoje de Belem, Ed 23 jan 1857 — não podem ser estabelecidos em terrenos juntos de fortificações, P 6 abr 1857 — para requerer a remissão de fóros de estabelecimentos sujeitos á desamortisação, PP. 31 março, 1 e 21 abr, L 15 jul 1862 — da *fazenda*, legislação, Id 212, n — reconhecimento, renovação e hypotheca, Id id — quem os concede, Id id — condições, Id. 212 e 213, n — remissão, Id 213 e 214, n — opção, Id 213, n — reducção nos fóros das camaras municipaes, Id 58, n. — nos das irmandades, Id 224, n — são hereditarios como os bens allodiaes, C civ 1662 — mas não podem dividir-se por glebas sem consentimento do senhorio, Id id — de livre nomeação são exceptuados da communhão de bens entre conjuges, Id 1109 — anteriores á promulgação do codigo, disposições geraes, Id 1689 e seg — fateusins, regras para a sua transmissão, Id 1696 — de vidas e de nomeação, disposições diversas, Id 1697 e seg, V *emphyteuse, subemphyteuse, emprazamento, sub emprazamento, aforamento, fóros, foreiro, senhorio, licenças, subsidios*

Prata, amoedação, P 1 ag 1851 — direitos de exportação, L 16 jun 1853 — novos direitos, L 5 ag 1854

Precatorias, para citações, N R J 198 — para requisição do processo, Id 1033 — da fazenda para reino estrangeiro, suscitada a observancia das PP 19 ag 1841 e 25 jan 1842 sobre a despeza para legalisal-as, P 20 jun 1853 — disposições para evitar a falsidade d'ellas, P 17 ag 1846 — não são precisas nos dois julgados da comarca da Madeira, L 6 jul 1858 — por meio de precatorias falsas se tiraram sommas do deposito publico, e o governo mandou-as pagar, L 20 jun 1863, V *cartas de inquirição, cartas precatorias, penhora*

Precedencias da camara municipal do Porto, P 9 jun 1834 — não as ha entre os escrivães, N R J 494 — de diversas auctoridades, PP 17 jun 1839, 6 jun 1843 e D 2 ag 1843 art 3 — dos juizes da relação de Goa, com referencia aos membros do conselho do governo, P 18 set 1851 — nos conselhos do governo do ultramar, D 2 out 1856 — das auctoridades administrativas a quaesquer outras, P 29 ag 1861 (supp) — tem os magistrados administrativos em todas as funcções publicas, C ad 431, art 361, n — como se regulam, Id 431, n — dos corpos collectivos só tem logar assistindo elles á solemnidade em corporação, Id id — aos vogaes singularmente considerados não compete precedencia alguma, Id 432, n — nos templos só são devidas nas festividades, para que as auctoridades são convidadas, Id id — no cons do gov da India, P 10 dez 1860 (supp.), V *juntas de fazenda*

Preceito comminatorio, fórma de processo e recursos, N R J 291 e §.

Preces, ordenadas por occasião de Pio IX sair de Roma, P 8 dez 1848

Preços, não se podem taxar aos generos, P. 15 jan 1841 — certidão d'elles devem prestar a camara e adm do cone quando fôr requisitada pela auctoridade militar, P 17 jan 1846 — de penhor, C com 317 — de cambio, certificado, Id 412 — de venda, Id 465, 466, 478, 487, 490 e 492 — correntes das fazendas, se forem, no porto do destino, inferiores ao preço por que foram vendidas as da mesma qualidade durante a viagem para conceitos, que se observa, Id 1395 — *correntes* de cambios mercadorias, fretes, seguros, fundos publicos, como se determinam, Id 98 — como se provam, Id 105 — de passagem pelo transporte de quarentenarios para o lazareto de Lisboa, P 20 jun 1850 — quaes se devem considerar reguladores dos productos agricolas, P 22 set 1854 — das peças do armamento do exercito e de seus concertos, tab e O ex C dez 1855 (n° 31) — *correntes* devem ser facilitados pela camara dos corretores aos jornaes para os publicar, P. 18 jan 1858 — publicam se em Angola nos boletins, P. 9 out 1858 (supp) — dos generos não servem de base para os impostos municipaes, D 7 maio 1866 — da arrematação, em partilhas, são depositados no mesmo acto, excepto dando se caução, C civ 2137 — e depositados ou não, entram na massa partivel, Id § — de empreitada, não póde exigir-se maior do que o estipulado, Id 1401 — de venda, como se podem estipular, Id 1546 e seg. — não estando elles pagos, não é o vendedor obrigado a entregar a coisa vendida, Id 1575, V *regimento, substituição de recrutas, compra, venda*

Predios *rusticos*, quaes são, C ad 276, n — *urbanos*, Id id — rendimento collectavel d'aquelles, Id id — d'estes, Id id — dos occupados pelos senhorios, Id id — dos sujeitos ao imposto do quinto, Id 277, n — os mobilados consideram-se arrendados, Id id — quaes não devem ser inscriptos na matriz, senão temporariamente, Id id — devolutos, quaes são, Id id — annullação ou restituição da collecta d'elles, Id id — augmento nas rendas, Id 276, n — nos moinhos, Id 276 e 277, n — rendimento bruto, Id 278, n — *rusticos* não são os cercos junto das casas, Id id — em Lisboa devem ser caiados de 6 em 6 annos, Post 3 set 1855 — divisão, Reg 9 nov 1853 e Instr 7 ag 1860 art 25 — são hypotheca legal da contribuição industrial, D 31 dez 1852 art 17, Reg 9 nov 1853 e Instr 7 ag 1860 art 25 e § e 78 — de Lisboa e Porto, regras para o processo e recursos, quando hajam de ser demolidos por ameaçarem ruina, L 16 jul 1863 — suscitada a observancia do art 35 do D 31 dez 1864 sobre a construcção d'elles, P 29 jul 1865 — proximos a correntes de aguas não navegaveis nem fluctuaveis, como póde o respectivo dono aproveitar estas, C civ 434 e seg — *communs*, se não forem divisiveis não podem ser hypothecados sem consentimento de todos os proprietarios, Id 915 — quando são julgados livres e desonerados de hypotheca, Id 946 e seg e Reg 14 maio 1868 art 229 — como são avaliados, tratando-se de inventario, Id 2094 — quando só uma parte d'elles é onerada, se faz essa declaração na inscripção predial, Reg 14 maio 1868 art 137 — sobre as suas servidões, C civ 2267 e seg — estando seguros, podem declarar o os registantes em qualquer tempo nas conservatorias, Reg 14 maio 1868 art 108 — formado de 2 ou mais faz se nova descripção do predio novo, Id 109 — hypothecados, sua alienação e processo de expurgação das hypothecas, Id 269 e seg, *numeração, edificios, edificação, casas*

Prefeitos, attribuições d'estes antigos magistrados, DD 16 maio 1832, 28 jun (art 12) 8 e 15 nov 1833, PP 2 maio, 5 jul, 14 e 16 ag, 3 set e D 7 jul 1834, e P 19 fev 1835

Preferencias, nas votações, casos d'ella, C ad 5, 33 art 63, 37 art 80, 81 e 82, n, 48 art 114 e n, 48 art 115 e n, 81, n, 94, n, 390 art 292, 393 art 305, 176 art 194, 204 art 224 n° 10, n — qual tem o commissario, aos credores do committente, C com 50 e 51 — não tem as escripturas dotaes não sendo registadas, Id 215 — do credito como penhor, Id. 313 — em acceitar uma letra, Id 343, 344 e 346 — para pagal a, Id 395 — de creditos á massa fallida, Id 744 a 746 — qual tem a hypotheca, as despezas funerarias, o dote, os adiantamentos, Id 1220 — os credores entre si, Id 1218 — de dois dotes, de diverso tempo, Id 1235 — dos credores chirografarios, Id 1238 — dos credores hypothecarios, Id 1245 a 1248 — quaes são os creditos que a tem na venda de embarcações, Id 1300 a 1305 — do capitão e fretador, pelo frete, avarias e despezas, Id 1535 — qual tem o apresentante de conhecimento regular, Id 1561 e 1562 — do emprestimo a risco, Id 1651 — qual tem o consignatario que acceitar um conhecimento em que não se mencione o emprestimo a risco sobre as fazendas, Id 1653 — qual tem o corretor de seguros, Id 1811 — sobre navio, frete e carga, quando prescreve, Id 1857 — sobre a coisa comprada não tem o dono do dinheiro com que outrem a comprou, Id 1226 — juizo competente para se mstaurarem, N R J 641 — sobre que se devem disputar, Id 642 — que credores devem ser citados, Id 643 e 664 § — estes quando não podem ser admittidas a concurso, Id 644 n°s 1 e 2 — para ellas não se exigem penhoras, Id. 644 § — quando ha diversos patrimonios e credores a cada um d'elles, Id 645 — seus artigos em que prasos devem ser deduzidos e contestados pelos respectivos credores, Id 646 — a designação final dos artigos a quem compete, Id. 647 — graduação dos credores, Id 648 — devem ser resalvados os direitos do credor que protestar, Id 652 — recursos, Id 653 § — com a fazenda como e onde são decididas, Id 664 — que credores são citados e onde, Id. 664 § 1 — como se citam os credores incertos, Id 664 § 2 — julgamento, Id 665 — recurso, Id 665 § — se a sentença fôr contra a fazenda, como procede o mm pub, Id 665 § — como são graduados os preferentes, Id 648 e § — tem a alfandega sobre quaesquer credores, Reg. 28 jun 1842 art. 116 — os aggravos dos despachos sobre ellas são escriptos nos autos, C L 11 jul. 1849 art. 6 — qual existe sobre a hypotheca legal por multa, C pen 101 § 3 — qual tem os credores por damnos e indemnisações, Id 110 e § — da fazenda por contribuição de registo, L 30 jun 1860 art 13 — do credor por penhor, C civ. 860 e n°s — dos credores originarios sobre os subrogados, Id 782 e § — deve ser fundada em privilegio ou hypotheca, Id 1005 — os privilegios dão direito de preferencia, sem registo, mas não assim as hypothecas, Id 1006 — tem preferencia os credores de privilegio especial sobre os de privilegio geral, Id 1007 — da fazenda, Id 1008 — dos privilegios immobiliarios é regulada pela ordem porque estão enumerados no codigo, Id 1009 e § — se todos os creditos tem privilegio especial e a mesma numeração, ratêa-se o valor do objecto, Id 1010 e § — recae sobre o producto liquido deduzidas as custas, despezas de transporte e as inherentes á liquidação, Id 1011 — tem preferencia os credores, com privilegio immobiliario sobre os que tiverem hypotheca registada, Id 1012 e n.°s — e os que tem privilegio immobiliario

preferem uns aos outros pela ordem da numeração do codigo, Id 1013 — se os credores tem privilegio egual como se faz o rateio, Id 1014 — das hypothecas, Id 1015 a 1020 — tem os credores da sociedade sobre os credores de cada um dos socios, Id 1274 — do posseiro e do quinhoeiro, em caso de alheação do quinhão, Id. 2195 e §§ — do senhorio e do foreiro em caso de alheação do foro ou do predio, Id 1677, 1678 e §§ e 1703 — não gosam d'este direito as pessoas moraes, Id 1679, 1680 e seg — prescripção, Id 1681 § 2 — sobre as preferencias dos credores no caso de execução contra a herança, durante a formação do inventario, Id 2057 e 2058, V *creditos privilegiados, privilegios creditorios*

Prégadores, que pregam nas festividades da camara são por esta nomeados, C ad 97, n, V *polatica*

Pregoeiro, passa certidão de ter affixado os editaes e lançado os pregões, N R J 601 § — assistem ás arrematações e assignam o termo d'ellas, Id 605

Pregões, quantos se fazem de moveis, immoveis e acções, N R J 601 — formalidades, Id id §§ e 602 — a falta d'elles nos aforamentos é nullidade, C ad 79, n

Prejuizo, paga o commissario ao committente, quando, C com 59 e 64 — causado por arribada, quem o paga, Id 1613 — resultante da demora da partida de um porto de arribada, Id 1619 — responsabilidade por elles, dos juizes para com as partes, C L 11 ag 1849 art 3 § 3 e art 8 — dos escrivães na expedição dos aggravos, Id. id art 6 § 3 — dos louvados em expropriação, L 23 jul 1850 art 26 § 8 — não é por elles responsavel quem usa de um direito concedido por lei, Id 13, 14 e 15 — por quaes é responsavel o juiz e curador dos orphãos, Id 190 e seg — é d'elles indemnisado quem foi esbulhado da posse, e depois restituido n'ella, C civ. 492 — a obrigação de os reparar quando prescreve, Id 543 § 3 — é por elles responsavel quem falta ao cumprimento do contracto, C civ 705 e seg. — por quaes responde o credor pignoraticio, Id. 861 n° 1 — havendo prejuizo de terceiro em algum contracto, póde este ser rescindido a requerimento dos interessados, C civ 1030 — por quaes é o socio responsavel para com a sociedade, Id 1258 — e o constituinte para com o mandatario, Id 1344 — e o mandatario para com o constituinte, Id 1368 — e o mutuante para com o mutuario, Id 1521 e 1532 — e o arrendatario para com o senhorio, Id 1606 n° 5 — por quaes é responsavel o cabeça de casal, C civ 2080 e 2081 — causados por violação ou offensa de direitos, obrigação de os reparar, Id 2361 — resultantes de offensa de direitos primitivos, responsabilidade, Id 2383 a 2391 — resultantes de offensa de direitos adquiridos, Id 2392 — por quaes é responsavel o criado para com o amo, Id. 2380 — o estalajadeiro para com o hospede, Id 2381 — resultantes de collocar objectos em predio alheio ou fazer passar por elle materiaes para obras, ou reparo de algum edificio, Id 2314 — causados ao pupillo por culpa do tutor, tornam este responsavel, C. civ 248 — causados á sociedade por um socio, é este responsavel Id 1258 — em coisa transferida quando corre por conta do alienante ou do adquirente, Id 717, V *damno, responsabilidade, perdas e damnos, reparação*

Prelados, de Moçambique, mandou-se proceder contra elle por continuar no cargo depois de demittido, P 27 set 1857 — diocesanos, credito supplementar para despezas da sua sagração, D 27 março 1861 — dão parte ao governo de todas as collações e posses, P 26 março 1863, V *universidade*

Premeditação, é circumstancia aggravante nos crimes, C pen 19 n° 1, 351 n° 2 — em que consiste, Id 352 — não existindo, ha uma circumstancia attenuante, Id 370 e seg.

Premio, no contracto de risco, que é, C. civ 1621, 1663 — estipulação d'elle, Id 1631 1658 e 1785 — *de seguro* quando se restitue, Id 1750 — quando se deve por inteiro, Id 1751 — quando é pago pelo corretor dos seguros, Id 1807 — e se o corretor tiver fallido, Id 1808 — de seguro em caso de quebra do segurado por quem é pago, C com 1811 — de depositos judiciaes, não tem os depositarios geraes dos cone, P 26 maio 1852, V *juros*

Premios, distribuição nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, D 23 abr 1840 art 147 e seg — sobre a sua distribuição aos alumnos das escolas polytechnica e do exercito, D 6 abr 1858 — dramaticos, D 4 out 1860 cap 8, modificado por D 28 nov 1861 — formalidades da sua distribuição na universidade, P 22 março 1865 (supp de 1866).

Preparatorios, V. *exames, lyceus*

Preparo, não é necessario nas causas de fazenda, P 30 out 1840 — paga-se antes das vistorias, N R J 476 — nos autos que sobem ás relações, Id 738 — quem o faz para se julgar a appellação deserta, Id 738 § 2 — applicação do seu producto, Id 833 — destino da respectiva importancia, causas em que o não ha e outras disposições, L 19 dez 1843 art 15 e P. 6 abr 1847 — havendo a falta d'elle no aggravo de instrumento, é este julgado deserto, C L 11 jul 1849 art 1 § 3 — não o ha nos recursos interpostos por menores pobres, 1° reg 12 março 1868 art 12 § 1

Presas, a jurisdicção dos tribunaes do commercio para conhecer d'ellas e a que tinha o almirantado, C com 105 — e regula-se pelas leis em vigor ao tempo da promulgação do codigo, Id id — quaes são estas leis, Reg. das armadas 18 jun 1704, AAlv 7 dez 1796 e 9 maio 1797, D 19 jan 1808 e Alv 4 maio 1805 — de navio quando deve ser reclamada, C com 1384 — feita por tribunal estrangeiro em navio, como não neutro, que effeitos produz em relação ao segurador de tal navio, Id 1782 — de navio, julgada boa, obrigações do capitão e tripulação sobre o relatorio de mar, Id 1495 — feita por embarcação de guerra, D 28 jan 1834 art 3 — conhecem d'ellas os juizes de direito dos portos onde não ha juiz commercial, Id id, DD 5 ag e 2 set e P 22 dez 1833, PP 28 jul e 4 ag 1834 e 26 nov 1836 — compete o seu julgamento aos juizes de 1ª instancia commercial, N R J 103 n° 2 — (boa trafico) os seus processos sujeitos a sello, P 15 nov 1845 — distribuição d'ellas, P 14 abr 1846 — jurisdicção dos tribunaes, D 1 set e P 2 out 1846 — forma de processo, 2 DD 14 set 1844 e D 1 set 1846 — como se distribuem entre officiaes e marinheiros, P 11 set 1851 — emolumentos do respectivo processo, P 10 dez 1857 (supp) — feitas pelos navios inglezes não podem ser julgadas em Mocambique, P 14 set 1858 (supp) — foi vedada a sua entrada nos portos portuguezes, por occasião da guerra com os Estados Unidos, D 29 jul 1861, V *commissões maritas, escravatura, navio, capitão, tripulação, corsarios, neutralidade*

Presbyteros, estudos necessarios para o ser, C L 28 abr 1845 — exigida uma relação de todos que existiam, Off circ 23 nov 1861 — que pessoas o podem ser, habilitações, D 28 set 1861 — europeus que vão servir na India tem passagem e ajuda de custo, D 7 jun 1865 — congrua dos que dirigirem alguma diocese no oriente, D 7 jun 1865 — ou exercendo a jurisdicção do arcebispo de Goa, D 7 jun 1865, V. *missões, parochos, padres, sacerdotes, beneficios, ordens*

Prescripção, por ella se extinguem as dividas de letras de cambio, e qual é ella, C ccm 423 e 441 — de acções contra socios não liquidantes e seus herdeiros, qual é, Id 761 — extingue a obrigação commercial, Id 867 — dá-se em todas as reclamações e acções commerciaes em que no codigo se marca uma epoca para se intentarem, Id 894 — do direito civil, é applicavel ás acções commerciaes que não a tem marcada no C com, Id 895 e 1859 — interrompe se, por que modo, Id 896 e 1860 — em regra é de 40 annos, com que excepções, Id 908 — de acções de avarias e outras, Id 1855 e 1856 — de direito de preferencia sobre navio, frete e carga resultante de contracto de risco, Id 1857, V D. 13 jan 1837 art 345 e seg — de crime faz cessar a accusação, N R J 1183 e 1184 — quando póde ser allegada Id 1207 — deve ser julgada officiosamente, Id id — dos crimes, quando se dá, Id 1208 a 1210 — da accusação, Id 1211 — da acção de perdas e damnos, Id 1212 — dos crimes de liberdade de imprensa, Id 1213 — das penas, Id 1214 e 1215 — das restituições e reparações, Id 1216 — nos crimes não tem logar pela ausencia dos réos, D 18 fev 1847 — de crimes de liberdade de imprensa L 3 ag 1850 art 94 — dos crimes e das penas, C pen 123 e seg — de crimes, D 27 dez 1852 art 15 — dos legados pios, L 26 jul 1855 art 6 § — dos crimes de marinheiro ou official de navio mercante, C pen da marinha mercante ou L 4 jul 1864 art 96 — de comas, C ad 142, n — dos encargos pios, Id 316, n — não corre contra o legitimamente impedido, Id 383 — da acção dos herdeiros para impugnar a legitimidade do filho que está de posse da herança, C civ 109 e seg — não ha para os filhos legitimos vindicarem o estado que lhes pertence, Id 111 — da acção de manutenção de posse, Id 504 § — podem ser objecto d'ella todas as coisas, direitos e obrigações que estão em commercio e não exceptuados por lei, Id 506 — a quem aproveita, Id 507 e §, 511 e 512 — por meio d'ella póde renunciar se ao direito adquirido, mas não antecipadamente, Id 508 e 509 — por ella não póde adquirir quem possue em nome de outrem, Id 510 e § — aproveita aos co-devedores e fiadores, Id. 513 — só póde ser allegada, como defeza, por via de excepção, Id 514 — não sendo invocada pelas partes não pode o juiz suppril-a de officio, Id 515 — de coisas moveis e direitos immobiliarios, Id 517 e seg — dos direitos, que, por sua natureza, raras vezes se exercem, Id. 531 — de coisas moveis, Id 532 e seg — negativa, Id 535 e seg — não ha das obrigações que correspondem a direitos inalienaveis, Id. 537 — dos professores e mestres particulares, que ensinam por mez, facultativos, emolumentos, dividas aos mercadores a retalho (não sendo commerciante o comprador); soldadas de criados, obrigação de reparação por injuria, e por damno, que consiste em simples quebra de posturas, Id. 539 n°s e §§ — retribuições de advogados e procuradores, Id 540 e § — retribuições de mestres ajustados por anno e ordenados annuaes, Id 541 e n°s — sendo allegada, como se póde requerer o juramento da parte, Id. 542 — das penações emphyteuticas, rendas, alugueres e juros, pensões alimenticias; obrigação de reparar damno resultante de delictos correccionaes, Id 543 e n°s — suspensão, Id 548 e seg — não ha nos immoveis dotaes, mas sim nos moveis, Id 551 e 1151 — interrupção Id 552 e seg — a sua interrupção aproveita a todos os credores, Id. 558 — qual é o effeito da interrupção, Id 559 — contagem do tempo para o effeito d'ella, Id 560 — sobre as prescripções que tiverem começado a correr antes da promulgação do codigo, Id 564 e seg. — quando se pode com o fundamento d'ella requerer o cancellamento do registo predial, Id 994 — por ella se extingue o privilegio, Id 1026 n° 3 — da acção de rescisão, Id. 1045 — da acção por soldadas, Id 1387 § — da acção de revogação ou reducção de doação, Id 1490 1503 — da acção de perdas e damnos por emprestimo, Id 1522 — dos prasos, Id 1686 — de nullidade de testamento, Id 1967 — da petição de herança, Id 2017 — da acção de evicção entre herdeiros, Id 2162 — extingue o usofructo, Id 2241 n° 4 — por ella se podem adquirir as servidões, Id 2273 — das servidões, Id 2280 e 2281 — não ha do direito de demarcação, Id 2345

Presente, o empregado que o acceitar a titulo de remuneração ou a pessoa que o receber sob o pretexto de influencia para com a sua ctoridade que pena tem, C pen 452, V *dadiva*

Presidentes *das camaras legislativas,* como se nomeiam, C const art 21 e 25, LL 3 e 15 set 1842 e C L 25 abr 1845 — *do tribunal do commercio* de 2ª instancia, attribuições, C com 7, 1010, 1014, 1045, 1062 e D 30 set 1836 — do tribunal superior do commercio, attribuições e deveres, Id 1010, 1017, 1019, 1024 1026 e 1027 — do tribunal de commercio de 1ª instancia, nomeação, graduação, accesso e vencimentos, Id 1008, 1036 e 1037 — obrigações e attribuições, Id 213, 1009, 1037, 1038, 1045, 1052, 1053, 1055 e 1056 — *do sup trib de just*, nomeação, tratamento e attribuições, N R J 7, 9, 21 e nos, L 19 dez 1843 — dos tribunaes superiores de justiça, como podem ser demandados, D 11 jun 1842 art 2 e 3, e P 14 jul 1842 — *das relações,* tem o direito de censura sobre os juizes de direito, P 7 out, 1839 — attribuições com relação ás cadeias, DD 20 nov e 20 dez 1839 — nomeação, titulo, tratamento e attribuições, N R J 30, 31 e §, 47 e nos, 708 § I e 2, 711, 712 e 1123 — uns peccionam as cadeias, D e reg 16 jan 1843 art 1 — da relação de Goa, nomeação, C L 12 abr 1845 — attribuições ácerca da fiscalisação sobre todos os funccionarios de justiça, Circ 14 dez 1848 — da relação do Porto, declarou-se que não seria mais provido este logar, D 28 maio 1851 — suas obrigações pela tivamente aos presos, P. 25 abr 1853 — tiveram ordem para dizer sobre os inconvenientes que encontrassem na execução do C pen, P 10 jul 1854 — o da de Loanda faz parte da junta de fazenda de Angola, D 16 maio 1858 — foi-lhes indicado o modo porque podiam auxiliar a acção do governo, Off 10 fev 1858 — confirmado o D que declarou o de Loanda vogal da junt de faz, L 11 jan. 1859 — *do conselho do governo* em Angola, quem o é na falta do governador, P 23 jul 1855 (supp) — *do conselho de ministros,* attribuições d'elles e do conselho, disposições diversas, L 23 jun 1855 — *do conselho de tutela,* são os juizes de direito, Reg 12 março 1868 art 2 — *da camara municipal,* C ad 5 e n. — substituição, Id 44, n — não póde accumular-se com o cargo de adm do conc, Id 124, n — das *mesas eleitoraes,* Id 30 e n — da *junta geral,* Id 179 — substituição, Id 179, n — da *commissão de alistamento dos batalhões nacionaes,* Id 264, n — da *junta das congruas,* Id 272, n — da junt dos repart, Id 275, n. — da junt de par quem deve ser, Id 389, n — nas parochias annexadas quem a tem, Id id. — no impedimento do parocho a quem compete, Id id — da junt dos repart, Id 275, n e 285, n — da assembléa dos quarenta maiores contribuintes, funcções, Id 13 e 14 — não tem voto de qualidade, Id 13, n — nem voto simples. Id id — excepção, Id. id — da *mesa eleitoral,* funcções, Id 30, 31, n e 33 — faltando, procedimento contra elle, Id 30, n — deve entregar os quadernos não podendo comparecer, Id 31, n — a sua falta não annulla a eleição, Id id — vota onde preside, Id 34 e n — recebe as listas dos eleitores, Id 34 — ordena a chamada geral, Id id — provê a guarda da urna, Id. 35 e n — entrega as listas aos escrutinadores, Id id — proclama os eleitos, Id 37 e n — obrigações na falta de eleitores, Id 40, n e 41, n — da *junta de parochia* é o parocho, Id 389, n — das freguezias annexadas é o parocho da mais populosa, Id id — impedido é substituido pelo vogal mais velho, Id id — *da camara municipal,* por quem é eleito, Id 5, n — nomeação pelo cons de distr, Id id — não pode ser um vereador substituto, Id id — inamovibilidade, Id id — fallecido como é substituido, Id id — funcções eleitoraes, Id, 12, 13, 14, n, 15, n, 21, 23, 30 e 31, n — recebe e remette ao adm do conc as actas das eleições, Id 38 — é contado no numero dos vereadores, Id 6, n e 42, n — voto simples, Id 44, n — de qualidade, Id id — convoca extraordinariamente a camara, Id 42, n — procedimento negando se, Id id — impedido, substituição, Id. 44 e n — votação a que não assiste, Id 45 — faz intimar as decisões das reclamações sobre recrutamento, Id 112, n — executa as deliberações da camara, Id 123, art 130 — como, Id 123, n, 124, art 131 e n — não póde commettel-a aos regedores, Id 123, n — larga a presidencia quando substitue o adm do conc, Id 124, n — reclama contra a fundação de estabelecimentos insalubres, Id id — ordena o pagamento de despezas, Id 124 e n — como, Id 124, n — constitue e escolhe o procurador judicial, Id id — é citado em nome do concelho, Id 125, n — é vogal da junta das congruas, Id. 124, n — preside á eleição da commissão de recrutamento, Id id — excepção, Id id — funcções especiaes de alguns, Id 123, n e 124, n — faz parte das sociedades agricolas, Id 123, n — executa as ordens das auctoridades superiores como, Id id — responsabilidade, Id 125, art 152 — presta conta á camara da sua gerencia, Id 44, 45 e 165 art. 161, n — serve de adv do conc na falta d'este e de seu substituto, Id 254, n — é vogal da commissão de alistamento dos batalhões nacionaes, Id 264, n — responsabilidade, Id 125, art 132 — funcções na commissão de recenseamento, P 20 jan 1866 — do *tribunal marituo,* quem o substitue se elle fôr o offendido, P 27 abr 1866 — da *camara* que actos póde praticar singularmente, P 6 nov 1866 — os actos irregulares que praticar são emendados pelo governo e não pelo cons de distr, Id id e P. 19 set 1866 — não póde passar attestados, P. 6 nov 1866 — da *junta de parochia,* quem é na falta do parocho, P 2 maio 1866 — da *commissão de recenseamento,* não deve ser vogal substituto, sendo na falta dos proprietarios, P 28 jan 1865, V *substitutos, magistrados, juizes*

Presidios *de Africa,* pagamento ás guarnições em generos ou em dinheiro, PP 22 ag 1838, 25 jan e 15 jun 1840 — os seus commandantes a quem estão sujeitos, D 4 nov 1842 art. 3 — de Batugadé (Timor), compra de escravos para os libertar e com elles guarnecer o presidio, P 26 nov 1858 (supp) — gratificação e despezas de expediente, LL 10 jan e 19 abr 1859, V *minas, viagens, colonias*

Preso, presos, ninguem o pode ser sem culpa formada, com que excepções, C const 145 §§ 7 e 9 — militares sentenciados a trabalho abono, emprego, etc, O ex 22 março 1836 — disposições em seu beneficio, PP 11 jan, 5 fev, 27 e 28 ag, 6 e 22 nov 1833, 18 e 24 jan, 13 março, 10 maio, 16 e 26 jun, 28 jul e 30 set 1834, Alv 2 ag e 19 out 1834, PP 6 e 20 ag, 16 e 26 dez 1836 e 20 set 1837, D 24 fev e P 3 março 1838 — sustento dos pobres, P. 30 jun 1838 — em flagrante, a que auctoridade devem ser primeiro apresentadas, Circ 26 jun 1838 — disposições diversas, Circ 17 jun e P 31 out 1839 — ácerca do procedimento de os assassinarem sob o pretexto de se quererem evadir, Circ 5 set 1857, P 4 e Circ 22 maio 1839 — sentenciados a trabalho publico como é este regulado, P 4 jun 1859 (O ex 7 jul) — attribuições dos presidentes das relações a respeito d'elles, DD 20 nov e 20 dez 1839 — são aquelles que não podem solver a multa, C L 5 dez 1840, art 7 § — disposições diversas, P 25 ag 1840 — seus assentamentos no livro dos presos, 2 PP 28 out 1840 — acerca dos presos politicos que estavam em Extremoz, P 31 dez 1840 — condemnados a prisão devem estar separados dos que tem a pena de prisão simples, e uns e outros separados dos sentenciados a pena correccional, ou dos pronunciados, N R J 97 e seg — como é citado, Id 199 — deve ser o executado que dolosamente esconde bens á penhora, Id 623 § 3 — e o rendeiro ou recebedor fiscal quando, Id 637 — não o póde ser o herdeiro do devedor fiscal, Id 660 — não póde querellar quando, Id 869 — em flagrante delicto deve acompanhar a participação, Id. 893 — póde servir de testemunha, Id 965 — antes de perguntado, com quem póde communicar, Id 973 — deve ser solto se não fôr pronunciado, Id 988, 990, 991 e 1081 — em flagrante delicto, é nulla toda a alienação de bens que fizer, até á sentença, Id 999 — por crime que admittir fiança deixa de ir á cadeia logo que a preste, Id 1000, 1017, 1018 e 1022 — fóra do flagrante delicto ninguem o pode ser sem culpa formada, Id 1023 — excepção, Id id — deve-se-lhe entregar a nota da culpa, Id 1024 e § — tem direito a exigir perdas e damnos do querellante quando, Id 1083 e § — despronunciado não deve ser solto quando, Id 1085, 1086, 1177 e 1178 — se fôr absolvido quando deve ser solto, Id 1163 e § — não deve ser obrigado a acompanhar o processo á 2ª instancia, Id. 1189 — não deve ser insultado pelos officiaes encarregados d'elle, Id 1015 — sendo pobre não paga preparo nem emolumentos, Id 837 — remoção de uma para outra cadeia, PP 17 dez 1841 e 18 maio 1843 e D 23 jul 1845 — sustento dos pobres, Reg 16 jan 1843, art 25 — doentes, Id, art 27 e seg — sobre a sua guarda, sustento e segurança, PP 7 jan e 11 março 1848 e Reg 8 nov 1849, art 4 n° 9 — distribuição d'elles nas cadeias de Lisboa e Porto segundo os seus crimes, sexo e idade, P 10 dez 1849 — sustento, vestuario e curativo dos indigentes, P 22 jul 1850 — não podem sair das cadeias, P 30 jul. 1850, (V. Reg 16 e P 21 jan 1843) — sobre a sua remoção, P. 18 set 1850 — tabella para a distribuição d'elles nas prisões da cadeia civil de Lisboa, P. 14 nov 1850 — doentes, onde são tratados e por quem, P 4 ag 1851 — succitada a observancia do D 6 jun 1842, Reg 16 jan 1843, art 42 e P 18 set 1850 — sobre os presos sentenciados e sua remoção, P 25 abr 1853 — hespanhoes, criminosos no seu paiz e presos em Portugal, podem ser entregues ás auctoridades hespanholas sem dependencia de reclamação, quando, P 11 jul 1853 — augmento da ração de pão aos das cadeias do Porto, P 11 nov 1853 — recommendou-se aos presidentes das relações, o modo por que devia proceder-se na remoção de presos, e cumprimento das suas penas, P 25 abr 1853 — não se póde para com elles empregar rigor illegitimo, C pen 293 — se praticar algum crime ou se este fôr commettido contra elle aggravação da pena, C pen 19 n° 12 — tirada e fugida d'elles, pena, C pen 190 e seg — pobres, sustento em Angola á custa da misericordia, P. 21 dez 1857 — sobre a entrega de um hespanhol, P. 8 jul. 1859 (supp. de 1860) — explicação sobre a convenção de Portugal com a Hespanha, P 29 set 1860 — transferidos de uns para outros pontos como são escoltados, P 29 jul 1865 — podem ser empregados nas obras dos concelhos, C ad 76, n — competencia para declarar cumprida a pena, Id id — a sua sustentação é encargo das misericordias, Id 238, n. — póde applicar-se para elles as sobras das irmandades, Id id — estão a cargo das auctoridades judiciaes, Id id — dos fallecidos nas cadeias deve lavrar-se auto, Id 324, n — tem direito a alimentação os nacionaes e estrangeiros conduzidos de cadeia em cadeia, Id id. — não podem ser soltos pelo adm do conc., Id. 342, n — podem ser pelo adm do conc os operarios das estradas, Id id — em flagrante, quaes se dizem, Id 342 e 343, n. — em flagrante, que se evadirem, não podem ser depois capturados sem culpa, Id 342, n — excepção, Id id — por suspeitos pelas rondas, podem ser soltos, em que caso, Id. 343, n — pela força militar, devem ser apresentados ao adm do conc, Id. id — feridos, que destino tem, Id 344, n — capturados por mandado judicial, destino, Id id — leva e remoção d'elles, Id 344 e 412, n — com os administrativos devem os juizes proce-

der, como com os judiciaes, Id 346, art 252, § 6 — *hespanhoes*, não se entregam sem ordem do governo, Id 343, n — excepção, Id id — *estrangeiros* extradicção, Id id — por *cultura de tabaco*, remettem se aos juizes em vinte e quatro horas, Id. 345, n, V *obras publicas*, *prisão*, *penas*, *remoção de presos*, *misericordia*, *vadiagem*, *extradicção*, *tratados*, *cadeias*.

Prestação, de alimentos, C civ 178 e 181 — de factos, Id 711 e seg. — de coisas, Id 714 e seg — com alternativa, Id 733 e seg — logar e tempo d'ella, Id 739 e seg — pessoas que podem fazel-a e pessoas a quem deve ser feita, Id 747 e seg — se for em parte liquida e em parte illiquida, o credor póde exigir a parte liquida, Id. 722 — a falta de pagamento de uma da direito ao credor para exigir todas, quando, Id. 743 e seg — incertas, de fóros, podem ser reduzidas a prestações certas a requerimento dos foreiros, Id 1692 — de contas, são obrigados a ella os commerciantes, quando e como, C com 233, 234, 237 a 240, V *alienação*, *restituição*, *obrigações*, *responsabilidade*, *entrega*, *pagamento*, *aggressos*, *pensões*, *congruas*, *parochos*, *etc*

Presumpções, chamam-se as consequencias que a lei ou o juiz deduz de um facto conhecido por outro desconhecido, C com 968 e C civ 2516 — quando se admittem, C com 969 — existem contra aquelle que recusa apresentar os seus livros, quando, Id 227 — legal de sociedade, Id 569 — legal, é a força que a lei attribue á confissão da parte e ao juramento, Id 970 — de propriedade são as marcas usadas pelos negociantes, Id 988 — de fraude, não a havendo na quebra, direitos do fallido, Id 1144 — de sociedade regular Id 1827 — havendo-a de que as fazendas foram dammificadas, direito do capitão, Id. 1538 — de culpa, ha contra o navio que se collocou mal em um porto em caso de abalroamento, Id 1573 — de que o segurador ou o segurado sabiam ou não da chegada feliz de um navio, quando o segurou, Id 1702 a 1704, 1711 e 1719 — *presume-se* o filho saido do patrio poder, quando, C com. 14 — *quando se presume* que a mulher é quem dirige o seu estabelecimento commercial, Id 20 — que o banqueiro quebrou culposamente, Id. 91 — que as partes se sujeitam ao uso do logar na execução de um contracto, Id 959 — que se fez pagamento de juros, Id 284 — que ha fundos em poder do saccado, Id 329 — que o endosso é passado á ordem do portador. Id 356 — que a venda se fez debaixo de condição suspensiva, Id. 459 — que todos os socios podem usar da firma, Id 555 — que ha sociedade mercantil, Id 628 — que o commitente approvou o procedimento do commissario, Id 808 — que o institor ou feitor contrahe obrigação propria, e não do proponente, Id 925 — que o institor o é de todos os ramos de commercio negociados na mesma casa, Id 927 — que a mulher adquiriu bens ou passou dividas com o dinheiro do marido ou dos bens communs, Id 1237 — que o vendedor é de má fé, Id 1306 — que as fazendas foram carregadas em bom estado, Id 1376 — que o abalroamento foi causado pelo navio que saiu, ou que a perda de navio foi causada pelo abalroamento, Id 1578, 1579 e 1582 — que não está comprehendido o premio no seguro de dinheiro a risco, Id 1713 — que o navio se perdeu dentro do tempo do seguro, Id 1793 a 1795 e 1800 — que os objectos segurados pereceram por avaria de mar, Id 1766 — que se apresou o navio, (nos seguros com a clausula « livre de hostilidade »), Id 1767 — *quando se presume* que são commerciaes as obrigações contrahidas pela mulher commerciante, Id 19 — que está validamente desobrigado quem paga uma letra, Id 385 — que são fraudulentas as obrigações contrahidas pelo committente, que se torna fallido depois, Id 1137 — que ha fraude na quebra dos correctores, Id 1154 — aquelle que a tiver de direito não carece de prova o facto que allega, C civ 2405 — é um meio de prova, Id 2497 n° 7 — o caso julgado em materia criminal constitue presumpção legal no civil, Id 2504 — quem a tiver legal em seu favor escusa provar o facto que n'ella se funda, Id 2517 — estabelecida por lei póde ser illidida, quando, Id 2518 — não estabelecida por lei depende do prudente arbitrio do julgador; e quando se admitte, Id 2519 — da legitimidade dos filhos quando pode ser illidida, Id. 103 e 104, V *provas*

Pret, ás praças dos batalhões nacionaes, P 14 jul 1832 — mappas d'elle exigidos aos commandantes dos corpos, PP 3 ag 1833 e 14 abr. 1834 — mappas, recibos, formalidades, P 14 março 1836 — como se abona ás praças que estão fora dos corpos, P. 6 jun 1836 — pagamento ás recrutas, PP 1 dez 1838 e 30 nov 1839 — fórma de pagamento ás praças, P 21 jul 1838 — dos officiaes inferiores, corneteiros e tambores de caçadores e infanteria, L 24 jul 1856 — saques para o seu pagamento sobre as pagadorias militares, O ex 14 fev 1859 — augmentação, L. 18 maio 1865 — desde quando, O. ex 1 jul 1865 — qual se abona ás praças que voluntariamente vão para o ultramar, P 10 jul 1865, V *praças de pret*, *soldos*, *officiaes inferiores*

Pretensões, de militares, seu expediente, O. ex 18 jul 1857, V *requerimentos*, *petições*

Preterições, havidas desde 1826 a 1838, como foram indemnisadas, L 10 jun 1843 — havendo-a deve-se declarar os motivos d'ella, C L 15 dez 1855 art 2 — reclamações de officiaes preteridos, PP 2 nov, 19 dez 1834 e 14 ag 1835 — e reformas militares, disposições diversas, L 17 jul e Av 1 ag 1855 — auctorisado o governo a indemnisar d'ellas um maior, L 31 ag 1858, V *officiaes*, *promoções*, *postos*

Primicias, faculdade de se cobrarem, P 28 jan 1836, P 9 nov 1837 — fazendo parte das congruas, se tiverem outro destino, como é preenchido o desfalque, D 10 jan 1867

Principe real, tem o titulo de condestavel do reino, D 4 abr 1840 — dotação, C. L. 23 abr 1845, V *familia real*, *pessoas reaes*

Prioridade, das inscripções no registo predial como se determina, C. civ 956, V. *preferencias*

Prisão, prisões, devem ser divididas segundo a classe dos criminosos, C const art 145 § 20 — disposições anteriores á N R J, D 16 maio 1832, art 102, 189 e seg, PP 9 set e 16 out 1835, D 13 jan 1837, art 154 e seg, 314, 428 e seg. — na sentença que a determina, desconta-se o tempo que o réo tiver estado em custodia, DD 12 dez 1833 art. 13 § e 28 nov 1840 art 5 § 6 — de tres dias equivale a 2$000 réis, D 28 nov 1840 art 7 — quando tem logar contra o executado, N R, J 223 § 3 — contra o rendeiro e recebedor fiscal, Id 657 — quando não tem logar, Id 920 — póde evitar-se pela fiança, Id 921 — conta-se em razão de 1$000 réis por dia, Id 935 — a ella é condemnada a testemunha que apresenta e o facultativo que passa certidão falsa de doença, Id 962 e 1120 § — desde a sua data até final sentença não se podem alienar bens, Id 999 — como deve ser feita, Id 1002, 1005 a 1007 — quando effectuada como se procede, Id 1014 — effeituada em julgado diverso da culpa, Id 1018 — em flagrante delicto por quem e como póde ser feita, Id 1019 e 1021 — quando por crime que admitte fiança, Id 1022 — quando tem logar sem culpa formada, Id. 1023 — por perturbar a audiencia, Id 1089 e §, 1180 e 1253 — tem a testemunha que deixa de comparecer, Id. 1251 § 2 — faz o juiz eleito das pessoas contra quem se lhe apresenta mandado, Id 146 n° 4 — decretada ella, se houver interposição de aggravo, este se escreve nos autos, C L 11 jul 1849 art 6 — por crimes não é impedimento legitimo do preso, P 30 maio 1850 — *em flagrante*, explicação do que é, P 22 fev. 1850 — de refractarios não deve fazer-se onde haja reunião de povo, nem em feiras, templos, etc, P 11 março 1850 — póde ser pena correccional, C. pen 30, n.° 1 — correccional o que é, Id 33 e 38 — o condemnado a ella é recluso, Id 34 — se o fôr a trabalho, para quem é o producto, Id. id. — não é inhibido, com que excepção, de communicar com outras pessoas, Id id — *correccional*, é immediatamente superior a esta pena a de degredo, Id 47 § — não obriga a trabalho e não póde exceder a tres annos, Id 38 — perpetua cumpre se no ultramar, Id 78 § 3 — como póde ser substituida, Id 80 e 81 — correccional não pode ser menor de tres dias, Id. 83 n° 1 — quando substitue a pena de multa, Id 101 § 4 — feita por quem não tenha poder para isso, penalidade, Id 291 e n°s — por prisão se entende qualquer detenção ou custodia, Id. 291 § 1 — faz-se com as formalidades legaes, sob que penas, Id 292 e n°s — não póde ser effeituada por particular, salvos os casos permittidos por lei, Id 334 e 335 — estrangeiras, mandadas visitar por um magistrado para que, P 27 abr. 1851 — de estrangeiro, sobre requisição dos consules, P. 29 jan 1852 — de criminosos, ainda que seja auxiliada pelas auctoridades administrativas, nem por isso devem as judiciaes deixar de effeitual-a pelos seus officiaes, P. 6 jun 1854 — estão sujeitos a ella os louvados, quando, C. L. 16 jun 1855 art. 12 § — commissão para propôr as suas reformas e melhoramentos, D 30 dez 1857 — póde fazer-se sem culpa formada nos crimes de moeda falsa, L. 4 jun 1859 — praticas religiosas, P 24 maio 1859 — informações pedidas, P 6 jul. 1859 — sobre as penitenciarias do Porto, P. e off 11 jul. 1859 — relatorios, P 8 ag. 1859 — sobre a construcção de uma cadeia na Praia de Cabo Verde, D 14 dez. 1859 — regulado nas do Limoeiro o serviço e producto do trabalho dos presos, P 13 fev 1863 — ordena o adm do conc. do que faz plantações de tabaco, Id 257, n — não deve ordenar-se sem grave suspeita de crime, Id 342, n — em flagrante delicto quando tem logar, Id. id. — sem previa formação de culpa, Id id. — a requisição de auctoridade judicial, Id 345, n. — do mun pio, Id id. — dos *militares* deve ser logo participada á auctoridade militar, Id 343, n — dos *estrangeiros*, Id id — dos *desertores hespanhoes*, Id id — dos *criminosos* em caso de extradicção, formalidades, Id. id — por medida administrativa em que casos tem logar, Id. 345, n — póde ordenal a o adm do conc, Id 342, art 252 — deve ser logo participada aos juizes, Id 345, art 252 § 2 e n. — e ao min. publ. quando feita a requisição sua, Id 344, n. — dos reos ausentes deve fazer se mesmo nos casos que admittem fiança, Id 343, n — dos criminosos deve ser feita pelos officiaes de justiça, Id 346, n — substitue as multas no caso de não pagamento d'estas, Id 439, art 378 — reforma d'ellas, L 1 jul 1867 — cellular perpetua substituiu a pena de morte, Id. art 3 — maior perpetua foi abolida, Id art 6 e seg — temporaria, considerada a 2 ou 8 annos de prisão maior cellular, Id 8 e seg. — maior cellular que é, Id art. 20 — aos reus detidos n'ella, que instrucções se deve prestar, Id art 24 e seg — creação das cadeias penitenciarias, Id art 28 a 32 — disciplinares, Id 41 e seg. — administração d'ellas, Id 50 e seg — comarcãs, Id 53 e seg — inspecção e governo de todas, Id 60 e seg. — preventiva, Id. art 59 e §§, V. *cadeias*, *reforma penal*, *penas*, *condemnados*, *presos*

Prisioneiros, V. PP 22 nov. 1832 e 24 out 1835.

Privação de direitos, só póde verificar-se por virtude de sentença passada em julgado, C. civ 856, V. *incapacidade*, *incapacidade*

Privilegios, quaes foram abolidos, C const. 145 § 15 — supervenientes não aproveitam, C ad 23, 92, 120, e nn — são de direito estricto e não podem ampliar-se, Id. 255, n — quando aproveitam ou não, P. 2 set. 1843 —

de fôro, extincto o que tinham pessoas e casas particulares, D 14 out 1833 — *de fôro* não gosam os estrangeiros nas execuções fiscaes, P 20 maio 1842 — dos empregados da bulla, Ed 4 fev e P 23 jul 1834 — dos empregados do contracto do tabaco, P. 17 jul 1834 — dos estrangeiros, PP 9 e 14 ag. 1838 — do antigo contracto do tabaco, P 6 jun. 1838, Cire 2 set e P 1 jul 1839 — do antigo contracto do tabaco, P. 6 e C. R 4 jul. 1846 — cessaram os que tinham as misericordias de Lisboa e Goa, P 12 set 1846 — concedido a um empresario, da navegação do Quanza, D 10 jun. 1865 — extincto o dos vendedores de papel sellado, D. 6 jun 1866 — dos inventos como eram concedidos, D 16 jan. 1837, art. 14 — de um invento para preservar a madeira da podridão, P 25 jan 1838 — para uma fabrica de asphalto artificial, P 5 set. 1845 — *de fôro* em que caso o tem ou perdem os officiaes de 2ª linha em Cabo Verde, P. 27 jun 1857 (supp) — quaes foram concedidos em 1859, An 4 jan 1860 — de invenção e introducção, mappa d'aquelles cujo tempo estava acabado, Map 31 dez 1864 — e outro dos concedidos em 1864, Map 31 dez 1864, V *novos inventos*, *fôro*, *competencia*, *companhias*, *patentes*, *contracto do tabaco*.

Privilegios creditorios. (*mobiliarios*) dos credores por foros, censos ou quinhões, C. civ. 880 § 1 e 881 § 1 — por divida de renda; por sementes ou emprestimos para grangeios ruraes; por soldadas de criados de lavoura, por jornaes de operarios, Id seus nos e §§ — por premio de seguro de predios, Id id e 881 § 1 — dos credores por despezas de recovagem, barcagem e alquilaria, Id 882 n° 1 — por despezas de pousada, Id id n° 2 — pelo preço de moveis ou machinas, ou pelo custo do concerto d'estas, Id. id. n° 3 — por divida de renda ou damnificação causada pelo locatario, Id id n° 4 — por premio de seguro de moveis ou mercadorias, Id n° 5 — quando se extinguem estas preferencias, Id. id. §§ — dos credores por materias primas, por salarios de operarios fabris, por premio de seguro de productos de fabrica, Id 883 — quando podem dar-se estes ultimos privilegios, Id. §§ — do credito, por despezas do funeral do devedor, lucto da viuva e filhos d'esta, despezas com facultativos e botica, sustento do devedor e sua familia, ordenados de criados, ordenados de mestres do filho do devedor, Id 884 e nos — por impostos, Id 885 — do credor por penhor, Id. 886 — (*immobiliarios*) por impostos, Id 887 n.° 1 — de despezas para a conservação dos predios, Id 887 § 2 — de custas judiciaes, Id id. § 3 — das hypothecas, Id 888 e seg — (*mobiliarios*), sobre fructos, moveis, etc , de um predio, não ficam prejudicados pela transmissão d'esse predio, Id 1021 — se o predio tiver onus reaes, Id 1022 a 1024 — não ha differença no concurso dos que são representados por qualquer dos titulos que podem ser admittidos a registo, Id 1025 — quando se extinguem, Id 1026 e seg — (*nos contractos mercantis*) do commissario para o committente, C com 49 e 51 — tem o credor para se pagar pelo penhor, Id 313 — o que fôr accessorio de um credito, se este se vender tambem se vende aquelle, Id 495 — qual tem o vendedor que estipula ficar-lhe hypothecada a coisa vendida, Id 1223 a 1225 — do credor hypothecario, Id 1244 — do tempo é o unico attendivel na concorrencia de credores hypothecarios sem privilegio, Id 1245 — quaes são os creditos que o tem, Id 1300 — qual tem o capitão pelas suas soldadas, Id. 1415 — qual tem a parceria sobre o quinhão e lucros do capitão, Id 1416 — qual tem o dador a risco sobre navio, Id 1662 — de commerciantes, tem os empresarios de fabrica, Id. 34 — do salario dos creados do fallido, C. com 1239 — dos rendeiros fiscaes, ou arrematantes de rendas publicas contra os seus delegados, ou do que paga divida da fazenda por outro, N R J 348 — das execuções da fazenda, tem a cobrança dos foros das corporações religiosas, L 4 abi 1861, art 3 § 1, V *hypothecas*, *preferencias*, *creditos*, *creditos privilegiados*.

Processos. (*commerciaes*) findos são entregues por copia ao appellante e archivados no tribunal, C com. 1060 e 1066 — certidões d'elles, Id 1061 — pendentes, certidões, Id. 1067 — são nullos quando lhes falta algum acto substancial, Id 1072 — de suspeição de arbitradores devem acabar na mesma audiencia em que começam, Id. 992 — formalidades na 2ª instancia, Id 974, 1015, 1020 e seg , e 1111, D. 17 dez 1833 — nos de legados pios como intervem o cons de distr. D 16 jul 1866 — nos de inventario, de interdicção, de emancipação e licenças para casamento, sua distribuição, L. 21 jun e D 26 jul 1866 — contra empregados publicos, a licença deve tambem ser reclamada pelo gov civ , P. 7 jun 1865 — dos réos militares por delictos communs, resolvidas algumas duvidas, sobre os effeitos da pronuncia, P 15 maio 1866 (Cabo Verde) — eleitoraes são gratuitos, C ad. 15 — ás formulas d'elles não é applicavel o principio de não retro actividade das leis, Id 113, n — de estabelecimentos insalubres reformam-se á custa dos empregados que os erraram, Id 240, 334, 445, nn — ecclesiasticos, quando intervem n'elles a auctoridade administrativa, Id 207, n — de *legitimações*, os erros d'elles emendam-se á custa dos empregados que os praticaram, Id 264, 445, nn — desnecessarios quando o são para o pagamento das penas pecuniarias, Id 341 — *legitimações*, formalidades, Id 261 a 264, n — são escriptos em papel sellado, Id 263, n — para a liquidação da contribuição de registo, formulas, Id 302, n — que não pagam sello, Id. 305, n — perante o *cons de distr.* deve por elle ser organisado, Id. 387, n — vistoria, interrogatorio e testemunhas admissiveis n'elle, Id 387, n — nas contas de legados pios, Id 213 a 316, n — quando passam para os tribunaes de justiça, Id 314, n — de expropriação, d'elles se não paga emolumentos, quando os proprietarios não fazem opposição, P 13 maio 1851 — de expropriação é gratuito, sendo o terreno para escolas, L 27 jun. 1856 — reformados, despeza, P 14 nov 1856 (supp) — deve ter no fim a conta dos emolumentos e de que fórma contados, P 28 nov 1861 (supp) — no contencioso perante o cons de distr é admissivel a discussão oral, P. 7 jun 1866 — deve ser dirigido pelo cons de distr , P 7 jun 1866 — contenciosos, as allegações ou respostas dadas n'elles pelos funccionarios publicos não tem o caracter de informações, nem podem considerar-se secretas, P 31 jan 1867 — *por delictos maritimos*, remessa para o sup trib de just mil , P 30 jul. 1864 — (*militares*), formalidade no sup cons. de just mil , D 9 dez 1836 — instaurados contra quem era encontrado com armas na mão contra o exercito constitucional, D 22 ag 1833, PP 16, 21 e 22 maio 1834 — como se formulam, e que andamento devem ter na India, P. 11 set 1849 — os réos não são obrigados a acompanhar as appellações, L 11 jan 1859 — o curador dos réos de marinha, quem é, P 9 jun 1859 — recommendação para se evitarem nullidades, O ex 17 jun 1861 — recommendado o formulario, O ex 12 out 1861 — *findos*, archivo, P 16 março 1840 — emolumentos, buscas e certidões dos mesmos, P 3 set 1839 — designados os que devem ser decididos com preferencia a outros, Circ 28 set e P. 7 nov 1839 — dos juizos extinctos, Circ 4 nov 1839 — como são distribuidos, D. 9 jul 1855 — (*judiciaes*), *perante arbitros*, sua fórma, N R J 225 a 234 — *perante os juizes eleitos*, Id. 235 a 242 — sua fórma nas execuções perante os mesmos, Id 243, 244 e §§ — *perante os juizes ordinarios*, disposições geraes, Id 245 a 247 — nas causas que cabem na sua alçada, Id 248 a 252 — nas que os mesmos juizes ordinarios julgam fóra da sua alçada, Id 253 a 279 — nas seguintes causas perante os mesmos juizes ; summarias, Id 281 e §§ — alugueres ou rendas de casas, Id 282 — fóros, censos e pensões, Id. 283 — juramento de alma, Id. 284 e §§ — reforma de autos, Id 285 a 289 — caução *damni infecti* e nunciação de nova obra, Id 290 — preceitos commminatorios, Id 291 — encampação, Id 292 e § — officio de juiz, Id 293 — adjudicações, Id 294 — multas e penas pecuniarias comminadas por lei ou preceito judicial em favor da fazenda, Id 295 a 297 e §§ — embargo, ou aresto, Id 298 — de causas das quaes o juiz ordinario conhece e julga, seja qual fôr o seu valor e que são: inventarios, partilhas entre maiores, Id 299 e §§ — justificações avulsas, Id 300 — reclamações, protestos e outros actos preparatorios de acções e impedimentos de prescripções, Id 301 — nas appellações que os juizes ordinarios conhecem, Id 302 — nas causas que elles preparam, Id 303 a 314 — nas reconvenções, Id 315 — nas excepções, Id 316 a 321 — nas causas de autoria, Id 322 — nas de habilitações, Id. 325 — *perante os juizes de direito*, Id. 326 e seg. — nas causas de tombos e demarcações, 339 — nas de supprimento de consentimento paterno, Id 340 — nas de recebedores fiscaes, 341 a 348 — nas de contrabando, Id 348 a 354 — nas de denuncias, Id. 355 — nas causas por multas, Id. 358 — nas causas da fazenda, Id 359 — de habilitações para successão de bens da corôa, Id 360 — de justificações sobre heranças ultramarinas, Id. 361 a 363 — nas causas de suspeições, Id. 364 a 369 — dos recursos á corôa, Id 370 a 376 — dos conflictos, Id. 377 a 384 — de aggravos e appellações, Id. 385 e 386 — nas appellações crimes, Id 717 — nas civeis, Id 718 a 740 — dos recursos da relação, Id. 741 a 762 — dos crimes commettidos pelos juizes de direito e agentes do min. pub , Id. 763 a 786 — *perante o supremo tribunal de justiça;* nas suspeições dos conselheiros, Id 800 e 801 — no recurso de revista, Id 802 a 816 — nos conflictos de jurisdicção e competencia, Id 817 e 819 — nos crimes e erros de officio, Id. 820 a 822 — nas acções de perdas e damnos, Id 823 e 824 — na annullação das sentenças contradictorias, Id 825 a 827 — *das causas crimes*, preparatorio deve ser secreto até á pronuncia, Id. 1001 — sua decisão quando póde ser adiada, Id 1066 e 1067 § 1 e 2 — no de condemnação deve ser feito o reconhecimento da identidade do réo, quando, Id. 1218 e 1219 — preparatorio, por crimes commettidos pelos juizes e agentes do min pub fóra de suas funcções, Id. 1228 § 2 — por erros de officio, e crimes no exercicio de suas funcções, commettidos pelos juizes inferiores e sub-delegados, Id. 1236 a 1239 — das causas crimes pendentes em sentença final em Lisboa ou Porto, Id 107 e 1028 — contra os juizes e agentes do ministerio publico preferem a outros quaesquer para julgamento, Id. 1234 § — especial para certos crimes, C. L 9 out 1841, art 3 — disposições especiaes para os julgados pertencentes ás comarcas de Lisboa e Porto, C. L 30 out. 1841 — abolido o acto da ratificação de pronuncia, P 4 maio 1848 — não se intentam em Macau por crimes commettidos pelos portuguezes no territorio chinez, D 29 dez 1848 — como se processa na camara dos pares, constituida em tribunal de justiça, C. L 18 jan 1849, art. 4 — *criminal* extingue-se, quando, C. pen. 119 a 122 — ordinarios, por crimes commettidos nos julgados pertencentes ás comarcas de Lisboa e Porto são exclusivamente preparados nos juizos criminaes das duas cidades, P 10 abr. 1850 — *crimes, preparatorios*, dando-se por suspeito o juiz de direito, passam ao substituto e não ao juiz ordinario, P. 4 março 1852 — preparatorios que se formam no foro civil aos militares para depois servirem de base aos cons. de guer , obrigação dos agentes do ministerio publico e presidentes das relações, 2 PP. 18 set. 1853 — sua instrucção e julgamento, L. 18 jul. 1855, art. 7 — para os actos d'elle até ao encerramento do summario não ha ferias, L. 18 jul. 1855, art.

10 § 6 — attribuições dos juizes ordinarios, Id art 15 art 12 — formalidades nas relações, Id art 15 — sendo julgados a final por jurados, formalidades, Id art 16 e 17 — reformas no ultramar no sentido da L 18 jul 1855, D 2 jun 1858 e P 9 dez 1859 — preparatorios não devem ter delongas, P 25 ag 1840 — obrigação do secretario do sup trib de just, quando o processo d'alli baixa para juizo ou relação differente d'aquella d'onde vieram, 2 PP 28 out 1840 — recommendação para se evitarem irregularidades, P 1 dez 1840 — da fazenda, remessa á commissão dos cartorios extinctos, P 3 março 1841 — como são vistos nas relações e por quem, D 18 fev 1847 — formalidades segundo a leg anterior á N R J, DD 16 maio 1832, 23 dez 1833, 22 abr 1834 e 16 jan 1837, P 13 jan. e CC L 17 março, 9 e 10 abr 1838 — o furto de algum como é punido, C pen 424 — transportes pelo correio, quando contenham segredo de justiça, transporte dos objectos que lhes são inherentes, como frascos, etc, para analyses chimicas, P 26 jan 1854 — *correccional*, sendo n'elle condemnado algum liberto no ultramar, como se procede, D 18 dez 1854 — *judicial*, formulario para a execução da L 21 jul. 1856, sobre castigos militares, P 7 nov. 1857 (supp) — para a instrucção d'elles deve haver facultativo nas cabeças dos concelhos, P 16 jun 1857 — no ultramar, exigencias de informações estatisticas, P 9 dez 1859 — sua reforma no ultramar, D 16 jun e 17 ag 1857 — quando tem de ser julgado pelo juiz da comarca mais visinha, competencia, formalidades, P 26 março 1860 — destino de fazendas apprehendidas, P. 17 abr 1860 — custas d'estes processos, sua contagem nas alfandegas, P 21 abr. 1860 — é summarissima nas questões sobre vinculos, L. 30 jul. 1860 art 41 — fiscaes, força executiva dos conhecimentos de contribuições, L 11 ag 1860 — instrucções ácerca do processo relativo á emigração clandestina (organisadas pelo proc reg. dos Açores), P 20 ag. 1860 — contra os funccionarios administrativos ou fiscaes, as licenças são pedidas pelo proc reg, P 6 jul 1866 — nas causas de separação de conjuges, C civ. 1204 a 1208 e Reg 12 março 1868, art 1 — para a prestação da hypotheca de funccionarios responsaveis, Reg 14 maio 1868 art. 149 — perante os juizes de direito, recurso das decisões do conservador que se recusa a tomar registo, Id art 182 a 188 — para a expurgação de hypotheca, Id art. 209 e seg — para a exigencia de creditos hypothecarios, Id art 231, V *ouvidas, reforma judiciaria, moratoria, policia correccional, nullidade, causas, acções, legados pios, forma de processo*, etc

Procissões, não são assumpto de posturas, C ad 50, n — não podem fazer-se sem licença do ordinario, Id 50 — nem ser alterada a hora e giro d'ellas sem accordo com a auctoridade administrativa, Id 50, n — não dão direito a propinas, Id. id — convite quando os faz a camara, Id id, V P e Prov 29 maio 1855, Av 23 abr e Prov 5 jun 1859

Proclamações, diversas, 21 maio, 6 e 14 out 1846 e 9 jun 1847 — de el rei D Fernando como regente na ausencia d'el rei D Luiz, 2 out 1865

Procuração dos deputados que declarações deve ter, D 8 out 1836 art 43, e D 6 nov 1836 — para conciliação, formalidades, N R J 214, 215 e §§ — quando é necessaria nova, na instancia superior, Id 720 — para querella, Id 877 — para negocios forenses não póde o tabellião passar a pessoa que não tenha carta de solicitador, D 3 março 1842 art 3 — por ella se podem receber os juros das inscripções, Instr 14 jan 1843 — não se póde revogar a que se fizer ao advogado perante o cons de est, senão fazendo se outra e como, D 9 jan. 1850 art 102 — não póde ser lavrada *apud acta*, pelos escrivães de fazenda, P 25 out 1853 — n'ella que declarações se fazem, sob pena de multa, C L 16 jun 1855 art 33 — judicial como póde fazel-a o presidente da camara, C ad 124, n — qual não pode o tabellião escrever, D 6 set 1866 art 15 — explicado este artigo, P 19 jun 1867 — póde ser revogada, C com 819 — não se póde fazer a credor fallido para representar outrem em assembléa de credores, Id 1204 — dada a feitor ou administrador de negocios commerciaes, é registada no registo de commercio, Id 211, 214 e 216 — de sociedade com firma é assignada pela firma social, Id 553 — por ella se póde dar consentimento para casamento, Id 1068 — definição, C civ 1318 — formalidades, Id id — geral, que auctorisação pode conter, Id 1325 — publica, qual é e quando é necessaria, Id 1320 e seg — como acaba, Id 1363 — como se revoga, Id id e 1364 — por ella se póde fazer o termo de deposito de testamento, Id 1928 — a falta de menção d'ella é nullidade do acto que fôr celebrado por procurador, Id 2495 — devem os tabelliães fazer a pessoas que não forem solicitadores encartados quando se não tratar de negocios forenses, P. 19 jun 1867.

Procurador geral da corôa, é o primeiro magistrado do min pub, N R J 24 — serve junto do sup trib de just, Id 10 — nomeação e tratamento, Id id — attribuições, Id 24, 25 e n^os, 1263 1265 e 1268 — fôro especial se commetter crime, e responsabilidade, Id 1235, 1240, 1241 e 1249 — creação de outro logar de ajudante, L 12 março 1841 — attribuições na inspecção das cadeias, Reg 16 jan 1843 art 3 — commettendo crime por quem é accusado, C const art 42 — attribuições perante o sup trib de just, e outras, DD 16 e 19 maio 1832, P 6 fev 1833, DD 30 dez 1836 e 13 jan 1837 P 1 set 1848 e D 5 nov 1851, V *ministerio publico, secretaria*

Procurador geral da fazenda, attribuições especiaes no tribunal do thesouro publico, Reg 15 abr 1842 art 1, 26 e seg e Reg. 27 fev 1845 art 13 e seg e 29 — attribuições perante o tribunal de contas, D 10 dez 1849 art 12 e 48 e D 27 fev 1850 art 30 e seg — deu-se lhe um 2° ajudante, com que vencimentos e graduação, D 11 dez 1851

Procurador regio, attribuições e deveres, DD 16 maio 1832 e 8 maio 1833, C L 30 abr 1835, DD 31 dez 1836 e 13 jan 1837, e P 1 dez 1840 — junto da relação, N R J 34 — de Lisboa e Porto tem dois ajudantes, Id id — seu logar é de commissão, Id 51 — requer e responde em todas as causas da fazenda, Id 52 n° 1 — promove o andamento das causas crimes que sobem á relação, Id id n° 2 — quando promove a formação da culpa aos empregados de justiça, Id id n° 3 — interpõe os recursos, Id id n° 4 — recorre das sentenças, Id id n.° 5 — promove a cobrança das multas, Id id. n° 6 — dá as providencias quando os processos na 1ª instancia não proseguem com regularidade Id id n° 7 — demanda e é demandado sem previa licença, Id id n° 8 — promove a execução das penas, Id id n° 9 — requer a suspensão das sentenças Id id n° 10 — em que questões deve intervir, Id 53 n^os 1 a 13 — fiscalisa o procedimento dos juizes de direito quando transferidos, Id 54 — inspecciona as cadeias civis, Id 55 n° 1 — expede as ordens aos seus subalternos, Id id n° 2 — nomeia e exonera os sub delegados, Id id n° 3 — fiscalisa a execução das leis, Id id n° 4 — e informa o governo, Id 56 — responsabilidade, Id 57 — juramento e vestuario, Id 58 — é isento dos encargos do concelho, Id 59 — é responsavel pelo que obrarem os subdelegados, Id 129 § 2 — distribue as contas e conhecimentos da fazenda, Id 559 § 1 e 2 — incumbe lhe o descobrimento e perseguição dos crimes publicos, Id 856 — a elle deve a relação participar os crimes publicos que descobrir, Id 895 § — como procede o juiz a seu respeito, Id 1004 — informa o poder moderador sobre a gravidade da culpa, Id. 1201 — tem fôro especial, Id 1235 e 1240 — responsavel por perdas e damnos onde é processado, Id 1241 e 1249 — como procede pendendo na relação sentenças contradictorias, Id. 1264 — attribuições quanto á execução das multas judiciaes, D 2 março 1842 art 9 — disposições regulamentares, P 9 março 1842 — attribuições sobre a policia das cadeias, D 28 ag 1845 — attribuições perante as relações civis e commerciaes, D 1 set 1848 — da relação dos Açores, quem o substitue, P 18 março 1850 — attribuições, Reg 5 abr 1852 — como procedem informando o governo a respeito de reos condemnados, P 23 abr 1853 — da relação de Goa, disposições diversas, D 12 dez 1856 — disposição especial ao da relação de Lisboa, P 19 jan 1859 (supp) — sendo substituido por delegado, este recebe um terço do ordenado, D 22 nov 1865, V *magistrados, regulamentos, ministerio publico, revedor, multas.*

Procurador da corôa e fazenda, na India, exerce as funcções de proc. reg perante a relação de Goa, quando esta funcciona como tribunal de commercio, P 4 jul 1866 — como é substituido nos seus impedimentos, D 6 dez 1867, V PP 28 março 1846 e 11 dez 1857 e D 6 jan 1867 — em Angola, deve ser tirado da classe judicial ou do min. pub, D 27 jan 1868 — regulado o modo da sua substituição e applicados a elle os art. 21 e 23 do regimento da administração da justiça em Moçambique e India, D 23 jan 1868, V. *delegados.*

Procuradores á junta geral, eleição, C ad 173 a 177 — por concelhos augmentados ou tranferidos de um districto para outro, Id 174, n — quem póde ser eleito, Id 174 e 175, n — eleitos por mais de um concelho, opção, Id 176 — podem ser os pares e deputados, Id 177, n — faltas, conhece d'ellas a junt. ger, Id 183, n — quaes são justificadas, Id 436 art 368 § — pena dos que não comparecem até ao sexto dia contado d'aquelle que foi designado para a abertura da sessão, Id 436 art 368, n — dos que faltam ás sessões, Id 436 art 369 — para ser imposta depende de auto e de copia authentica das cartas convocatorias, Id 436, n — reeleitos podem escusar-se, Id. Id 417 art. 352 e n, V P 28 jul 1840, C. L. 27 out 1840 e PP. 27 abr e 22 maio 1841, V. *junta geral*

Procurador fiscal da camara, regimento, C ad 6, n, V. PP 2 março 1853 e 6 ag. 1839, D 31 dez. 1852 art 9 e D 21 abr 1857 art 4 n° 5

Procurador forense, que assigna pelo segurador uma apolice de seguro, responsabilidade, C com 858 — póde deferir, referir e aceitar juramento, Id 980 — de dois credores ninguem o póde ser na assembléa d'elles, Id 1204 — quando póde ser citado, N R J 201 § 1 — é admittido na conciliação, Id 214 — logar na audiencia, Id 482 — póde apresentar querella, Id 877 — pode ser nomeado defensor do réo, Id 1109 — cobrança dos seus salarios, Id 614 — que actos judiciaes póde praticar, Id 847 — quem o póde ser, como deve requerer em audiencia, vestuario; funcções, D. 3 março 1842 — quaes em Lisboa podem ser admittidos em juizo, P 27 ag. 1842 — quando póde ser citado nas execuções, C L 16 jun 1855 art 11 — não póde ser ajudante do escrivão, P 9 março 1863 — da camara é nomeado por ella, C ad 124 e n — que pessoas o podem ser, C civ. 1354 — não póde receber parte do pedido na acção, sob que penas, Id. 1358 e § — não o pode ser quem por sentença fôr inhibido de exercer emprego publico, Id 1354 n° 6 — não póde comprar bens de cuja venda ou administração esteja encarregado, Id 1562 n° 1 — não o póde ser de uma das partes depois de o ter sido de outra na mesma causa, Id 1360 e § — se revelar á parte contraria os segredos do seu constituinte que pena tem, Id 1361 — não póde abandonar a procuradoria sem avisar o constituinte, sob que pena, Id. 1362 — quando

solicitam registo predial, suas obrigações, Reg 14 maio 1868 art 73 §§ 2 e 3, V *solicitador, mandato judicial*

Prodigos, como são citados, N R J 201 § 2 — podem ser interdictos da administração dos seus bens, quando, C civ 340 — arbitrio do juiz para julgar a interdicção, Id id § — esta por quem e a quem póde ser requerida, Id 341 a 343 — sentença, Id 344 e § — esta póde ser embargada, Id 345 — effeitos dos embargos, Id id § 1 — da sentença que rejeitar estes ha recurso, Id id § 2 — logo que a sentença passar em julgado como se procede, Id 346 e seg — se abusarem os curadores do interdicto póde este recorrer ao juiz que decidirá, como, Id. 350 — obrigações dos administradores dos bens do prodigo, Id 351 — quando póde requerer o levantamento da interdicção, Id 352, V *interdictos, incapacidade*

Professores, obrigados a frequentar as escolas normaes primarias, D 11 ag 1835 art 2 — obrigações e penas, D. 7 ag 1835 art 4 e §§ e D 17 nov 1836 art 46 — ordenado, vantagens, jubilação, D 15 nov. 1836, V PP 21 set e 11 nov, DD 15 out., 15 e 17 nov 1836, D 13 jan, C. L 19 ag, PP 18 e 26 out 1837 — estabelecimento de ordenado pelas camaras, P 10 maio 1838 com referencia ao D 15 nov 1836 — sello dos diplomas, P 25 maio 1838 — cedulas de vencimentos aos de Lisboa, P 8 out 1839 — dão mappas da frequencia dos discipulos, Circ 26 fev. 1840 — creação de ordenados, C. L 29 out 1840 art 5 n.º 3 — das extinctas cadeiras de Lisboa postos em effectivo serviço, C L. 2 nov 1840 — exoneração, D 1 ag 1844 art. 10 e 11 — habilitações para o ensino primario, D 20 set 1844 art. 10 e seg — para a instrucção secundaria, Id art 46 e seg, 165 e seg — sendo eggressos, prestações, P 2 maio 1845 — de instrucção superior, demissão, C. L 3 maio 1845 art 15 — de ensino primario no ultramar, ordenados e jubilação, D 14 ag 1845 art 5, 6, 11 e 14 — dos lyceus, provimento, D 29 nov 1845 — de ensino superior, provimento, Reg. 1 e P 17 dez 1845 — de instrucção superior, sobre a sua demissão é ouvido o cons. de est, D 9 jan 1850 art 22 n.º 13 — vencimentos, estando presos, P 18 março 1850 — de instrucção primaria, sello, P. 28 nov 1850 — *particulares,* de instrucção secundaria, habilitações, D e reg 10 jan 1851 art 22 e seg. — *publicos,* se forem condemnados em juizo criminal, obrigação do conselho superior, P 25 jan 1851 — jubilados, requerendo continuar no serviço para terem augmento de ordenado, como se processam os seus requerimentos, P 19 maio 1853 — de instrucção superior e secundaria, condições em que podem ser jubilados, licenças, vencimentos e disposições diversas, L 17 ag 1853 — explicação da L 17 ag 1853 sobre o seu augmento de vencimento, quando continuam no magisterio depois dos annos de serviço para a jubilação, PP 27 fev e 9 dez 1854 — dos lyceus podem ensinar nos seminarios, P 3 março 1855 — de ensino primario, não são mettidos em folha antes de apresentarem os attestados e mappas devidos, P 14 jan 1859 — de instrucção primaria e secundaria, diplomas, posse Off 5 jun 1860 — internos, vencimentos, PP 9 abr e 19 out 1860 — particulares, exigencia da habilitação, PP. 2 e 12 out, 12 e 31 dez 1860 — (*particulares*), apresentação dos seus diplomas de habilitação, Off 5 jan 1861 — suscitada a observancia da legislação que prohibe o ensino particular a pessoas não habilitadas, P 5 março 1861 — dispensados, por um anno, de attestados de frequencia, os alumnos que houvessem estudado com elles, P 4 maio 1863 — (*publicos*) jubilados, dos lyceus quando podem tomar parte nas deliberações, P 17 março 1864 — de instrucção primaria em Timor, vencimentos, L 28 jun 1864 — são eleitores, C ad 8, n — são sujeitos ao imposto municipal directo pelo seu ordenado e gratificação, Id 153, n — jubilações, Id 216, n — sêllo dos diplomas de capacidade, Id 305, n. — podem ser nomeados peritos nas diligencias de policia medica, Id 331, n — podem ser vogaes do cons de distr, Id 361, n — não podem ser escrivães de fazenda ou da administração, Id 355, n — podem recusar os cargos do concelho, Id. 435, n — do collegio militar, instituto agricola, instituto industrial podem recusar os cargos publicos do concelho, Id. 436, n — *de instrucção primaria,* recebem gratificação da camara, Id. 87, n e 135, n — qual, Id 135, n — é despeza obrigatoria, Id 135 — não compete aos jubilados, Id 136, n. — são autuados negando-se á inspecção superior, Id 258, n — não pagam sêllo pelos seus diplomas, Id 305, n — pagam o porém os particulares pelo titulo de capacidade, Id id — *particulares* devem ter titulo de habilitação, Id 311, n — *publicos* nomeam quem os substitua estando doentes, Id id. — não entram em folha sem attestado de frequencia, Id 312, n — não póde ser o escrivão da administração, Id 355, n — nem o de fazenda, Id id — *particulares* das freguezias rurses podem ser gratificados pelas camaras, Id 368, n — *publicos* podem ser juizes de paz, Id 416, n — não juizes ordinarios, Id. id — ou eleitos, Id id — de instrucção secundaria e superior dão no começo de cada mez um summario das materias que tiverem leccionado, P 30 set 1865 — não tem gratificação quando deixarem de reger a sua cadeira, por serem encarregados de outra, P 14 dez. 1865 — quando prescreve a sua retribuição, C civ 539 n.º 1 e 541 § 1 — isentos do serviço de jurados, D 13 fev e L 29 maio 1868, V *escolas, instrucção, ensino, lyceus, pilotagem, exames, seminarios*

Programma, para os exames de instrucção primaria para a admissão á 1.ª matricula nos lyceus, P 26 maio 1863 — de estudos superiores, P 17 out 1864, V *processões, concursos, lyceus,* etc

Projecto do C. civ, V D e P 12 jul 1858.

Promessa de acceitar letra de cambio não equivale ao accepte, C com. 335 — de vender tem força de venda, quando, Id 463 — de dar fazendas a alguem á consignação, Id 885 — de pagar, quando equivale a novação, Id. 890 — de pagar, é sujeita á lei civil quando a letra ou obrigação não tiver a clausula «á ordem», Id 437 — de venda quando é sujeita a contribuição de registo, L 30 jun 1860, art 12 — de compra e venda que effeitos produz, C. civ 1548

Promoções, propostas para ellas, Alv 24 abr. 1834 — legislação, D 18 jul 1834 — não tem logar estando o official preso ou para responder a processo D. 3 dez 1838 — na arma de artilheria, C L 4 ag. 1837 — na armada, P 7 set 1837 — a ellas não tem direito os officiaes reformados em que caso, C L 27 jan 1841, art 2 — de sargentos despachados alferes para o ultramar, D 5 jul 1844 — dos officiaes despachados para o ultramar, D 10 set 1846 — quaes póde fazer o gov de Moçambique, P 18 fev. 1837 — não cabem nas attribuições dos gov das provincias, P 20 set 1849 — dos officiaes do ultramar em relação aos do exercito do reino, P 17 nov 1849 — feita de um 2.º tenente de commissão, para 2.º tenente da armada, L 24 jul 1850 — nas guardas municipaes, D 6 jun 1851 — commissão para propor o modo de regular este assumpto, D 1 jul 1851 — antigudades para ellas, 2 DD 2 jul 1851 (supp) — dos officiaes de artilheria, D 1 jul 1851 — para as prov ultr, D 15 jul 1851 — dos officiaes de marinha, P 11 jun 1851 — para major, exames, DD 31 maio e 12 jun 1851 — dos segundos a primeiros tenentes da armada, D 25 set. 1851 — feitas pelo marechal do exercito, duque de Saldanha, foram confirmadas, D 13 maio 1851 — por excepção entraram em concorrencia para ellas os officiaes em disponibilidade como os effectivos, D 31 maio 1851 — nos corpos de estado maior e armas especiaes, antiguidade das habilitações scientificas, Av 18 out 1851 — de aspirantes de 1.ª classe a guardas marinhas, como são consideradas, P 19 abr 1853 — a de 28 abr 1851 deve considerar-se decretada em 29 do referido mez, D 27 jun 1853 — nas armas especiaes, explicado o Av 18 out 1852 sobre o preenchimento de vagaturas, Av 5 dez 1854 — dos officiaes de marinha, clausulas para ellas, L 12 abr 1854 — dos aspirantes a guardas marinhas, P 22 março 1855 — para ellas como deve contar-se a antiguidade dos officiaes na inactividade temporaria, Alv 14 abr, 1 maio e 15 out 1855 — de officiaes inferiores, n'ellas são contempladas as praças ausentes, quando, O ex 17 nov 1855 (n.º 40) — dos juizes de direito como é regulada, L 21 jul 1855 — exigida dos governadores do ultramar a remessa de um mappa geral dos postos vagos, P 16 jan. 1857 — as propostas em Macau quando se fazem, P 7 dez 1857 (supp) — disposições diversas, D 15 jul. 1857 — dos alferes effectivos, L 3 março e Off 18 nov. 1858 — auctorisada a de um tenente addido a veteranos, L 30 ag 1858 — dos segundos tenentes de marinha, P 10 fev. e Off 28 dez 1859 — de um cirurgião do exercito, P. 15 fev 1859 — dos auditores, L 4 jun. 1859 — da companhia de saude do exercito, P e instr 26 jun 1860 — dos alferes para o ultramar, condições, antiguidade, D. 3 abr. 1861 — de capitão para major, exames, OO. ex. 31 jan. e 30 março 1861 — os officiaes que as pretendem são inspeccionados, OO. ex 11 maio e 17 jun. 1861 — ao posto de major é precedida de exame, O ex 31 maio 1862 — commissão para preparar uma proposta de lei sobre ellas, P. 9 set. 1863 — dos officiaes inferiores dos corpos do exercito, D e Reg. 15 jul. 1863 — para ellas são necessarias as informações semestraes, Ann 24 dez 1863 — entraram n'ellas tres officiaes de marinha, apezar das clausulas que lh'o impediam, L. 2 abr 1864 — explicações de duvidas sobre as dos officiaes inferiores, O ex 9 jan 1864 — de um cirurgião de divisão da armada, L 16 maio 1864 — confirmou-se a diminuição das clausulas da sua patente a um 2.º tenente de marinha, L. 16 maio 1864 — modo de contar a antiguidade para ellas aos militares, O ex 8 jan. 1864, LL 14 e 16 maio 1864 — modo de contar a antiguidade para ellas aos juizes e agentes do min pub, L 19 maio 1864 — codificada toda a legislação existente sobre o assumpto, relativamente aos militares, D 10 dez 1868, V *cirurgiões, exames, graduação, guardas municipaes, officiaes, sargentos, thesouro publico, organisação, requerimentos, posto de accesso, antiguidade, informações, escolas, licenças, quadro, juizes, porta-banderas, quartel-mestre, marinha, soldos, clausulas*

Promulgação, de lei, para as do ultramar, é ouvido o conselho ultramario, D. 23 set. 1851 art 13, 14 e n.os, V *leis*

Pronuncia, nos processos de contrabando, N R J 353 § 1 — quando se lança o despacho d'ella, Id. 987 e 988 — formalidades e recurso, Id 990 a 998 — effeitos d'ella, Id. 999 — até quando é segredo de justiça, Id. 1001 — sobre ratificação d'ella, Id 353 § 1, 1089 § e 1095 — contra juiz ou agente do min pub, Id. 1230 e 1238, V D 16 maio 1832, C L. 30 abr. 1835, P 8 fev 1836, D. 13 jan 1837 art. 135 e seg, P 27 jan 1837 — d'ella se póde aggravar, como e quando, D 10 dez. 1852 art. 6 § 2 — é lançada, logo que ha prova para a indiciação, L 18 jul 1855 art 11 — quando se póde d'ella interpôr aggravo, Id. e § — o seu despacho é intimado ao reo, e a falta d'esta intimação é nullidade, quando, Id. art 13 n.º 4 — explicação sobre os effeitos d'ella, P. 15 maio 1866 — quando motiva a demissão do empregado, L. 1 jul. 1867 art. 14 — sobre a ratificação d'ella em Cabo Verde, D. 1 out. 1856

Pronunciados, nem votam nem são votados nas eleições, C. ad. 8 art 14, n, 10 art 16, n. — eleitos, Id. 10, n. — *vereadores* são substi-

tuidos, Id. 47, n. — mappa d'elles deve o min. publicar ao adm do conc., Id 345, V *vereadores, vereadores, vencidos*

Propagação da fé, no ultramar, providencias para ella, P 27 dez. 1856 (supp), V *padroado, missões, tratados*

Propinas, não tem os vereadores, C ad. 50, n — não são despeza municipal, Id. 138, n — foram geralmente abolidas, Id. ii — não se justificam com usos ou provisões antigas, Id. id

Proponente, que constituir um feitor commercial dá lhe auctorisação por escripto, e esta é registada, C com 142 e 143 — responsabilidade pelas obrigações contrahidas pelo feitor, Id 145, 149, 150, 158, 924, 926 — quando o seu feitor negociar para si que direitos tem, Id 148 — se morrer não interrompe a administração do feitor, quando, Id 152 e 158 — assigna os recibos de cobranças e não o caixeiro, quando, Id 159 — se o caixeiro receber algumas fazendas sem objecção ou protesto, a entrega é tida por boa em prejuizo do proponente, Id 161 — pode despedir o feitor ou caixeiro, quando, Id 163, 164 e 166 — adquire acção util por meio do contracto do proposto, independentemente de cessão, Id 899 — quem o póde ser, Id 923 — a proposição póde ser expressa ou tacita, Id 924 — deve ser notoria e publica em que caso, Id 927, V *constituinte, commit-tente.*

Proposta, feita a commerciante por outro póde ser retractada, quando, C com 252 — de lei, quando se deve discutir, como passa de uma para outra camara, C L 16 março 1836 — faz o gov civ á junt ger, C ad 180, n. — para adm. do conc faz o gov civ, Id 252, n — como, Id id. — devem preferir n'ellas os bacharens, Id. id. — e entre estes os que tiverem o curso de administração, Id id. — em lista triplice faz o adm do conc para *escrivão da administração*, Id. 354, n — e para *reg de par*, Id 409, n — como, Id. id 425 dos cabos de policia faz o regedor, Id 413 e 414, n. — para juizes substitutos, não sendo feitas pelo juiz em exercicio, o gov ger nomeia sem ella, P 5 jul 1866 (Cabo Verde) — de pagamento, C civ 759 e seg., V *devedor, deposito, consignação, credor, pagamento, empregos, postos, promoções, nomeações*

Propriedade, definição, e como é mantida, C Const 145 § 21 — de letra deve provar como a alcançou o credor do fallido em que caso, C com 423 — de raiz pertencente a sociedade, quando é ou não social, Id 607 a 609 — social empenhada, Id 670 — commum de sociedade dissolvida, direitos dos socios, Id 706 — alienada por fallido por titulo gratuito quarenta dias antes da quebra, pertence á massa dos credores, Id 1135 — de embarcação de mais de seis tonnelladas, a sua transmissão só póde fazer-se por documento escripto, Id 1290 — outras regras sobre a transmissão da propriedade de embarcação, Id 1291 e 1292 — do condemnado, em que casos passa para os seus legitimos successores, C pen 52 — a sua transmissão está sujeita a imposto, L 30 jun. 1860 — de obras litterarias, D 7 jul 1851, V C de confirm da conv com a França, 12 jun 1851 (supp) — direitos de auctor, D 8 jul 1851 — convenção com a Hespanha, L 27 março 1861 — e artistica não se paga pela transmissão d'ella contribuição de registo, L 30 jun 1860 art 3 — litteraria, conv com a Belgica e França, (2) LL 14 maio, 1867, C. civ 570 e seg 594 e seg, Conv. com a França, D 12 jun 1851, Conv. com a Belgica, L 26 jun 1867, (*V convenções, tratados*) — artistica, C civ 602 — dos filhos pertence aos paes, emquanto estão na companhia d'estes, Id 114 — adquire-se pela occupação de coisas que nunca tiveram dono, ou que foram abandonadas ou perdidas, com que excepção, Id 383 — do producto do trabalho ou industria, Id 569 — dos inventos, Id 613 e seg — transmissão da propriedade dos inventos, Id 626 e seg (V P 17 março 1868) — só a propria se póde vender, Id 1555 § — de direitos adquiridos, Id 2173 — direito d'ella, Id parte 3ª tit. 1 art 2167 e seg — absoluta e resoluvel, definição, Id 2171 e seg — singular e commum, Id 2175 e seg — perfeita e imperfeita, Id. 2187 e seg — restricções impostas a ella em defeza da propriedade alheia, Id Liv 3, parte 3ª, tit. 6, cap 2, art 2317 e seg, V. *tratados, predios, direito, fruição, transformação, exclusão, defeza, restituição, indemnisação, alienação, usufructo, uso e habitação, compascuo, servidões, fruição, accessão, excavações, construcções, demarcação, tapagem, quinhão, rendimento, benfeitorias, bens, novos inventos, patentes, livros, etc*

Proprietario de estabelecimento commercial ou fabril, obrigações d'elle e seus herdeiros para com os seus operarios ou empregados, ou herdeiros d'estes, C. com 521 e 522 — de navio mercante é responsavel pelos factos do capitão, Id 1339 — de fóra do concelho como é collectado, P 6 abr 1866, V *dono, usufructuario, propriedade*

Proprios nacionaes. V *bens nacionaes, thesouro*

Prospecto, em Lisboa e no Porto quem o regula, C ad 61 e 62, n — nas outras cidades e villas do reino, Id 62, n — alinhamento e cotas de nivel quem as dá, Id id — recurso, Id id — penas dos que edificam em contravenção do alinhamento, Id id — demolição, Id id

Prostitutas, quem provê ácerca da policia d'ellas, C ad 238, art 227 n° 4 e n — providencias policiaes, Id 238, n — legislação que rege o assumpto, Id 239, n — visita em Lisboa onde é feita, Id id — as doentes devem ser tratadas no hospital de S Jose, Id id — e admittidas sem inspecção no banco, Id id — não têem alta sem estarem curadas, Id id — na falta de hospitaes são tratadas nas cadeias, Id id — devem ser recebidas nos hospitaes das misericordias havendo logar vago, Id. id e 330, n — ainda que o contrario diga o compromisso, *Id* 339, n. — estão sujeitas á fiscalisação do adm do conc, Id 330, n. — ruas que lhes foram prohibidas para ellas residirem, EEd 5 maio 1838 e 6 ag 1851 — são presas e tratadas na cadeia, quando affectadas de molestias venereas, P 18 set 1856 (supp) — policia na capital, Ed 30 jul 1858, V EEd 20 dez 1844, 6 ag 1845, 28 out 1852, 13 nov 1852, 22 maio 1854

Protecção, da lei fica sob a sua guarda o individuo desde que é procreado, C civ 6 — concedida por sua magestade á sociedade « Dezeseis de Setembro », Alv 16 out 1862 — a uma sociedade do Rio de Janeiro, Alv 6 out. 1858, V *asylo, sociedades*

Protestantes. V *cemiterios, religião*

Protesto, de letra de cambio o que é, C com 402 — por falta de pagamento, quando se faz, Id. 333, 350 — depois d'elle póde ser paga a letra por qualquer intervenient, Id 391 — póde ser feito pelo simples detentor d'ella, Id 386 — deve ser feito pela falta de acceite, Id 396 — póde ser feito antes do vencimento se o acceitante quebrar, Id 398 — faz-se quando o acceite é parcial, *Id* 341 — depois d'elle, por falta de acceite póde ser a letra acceita por terceiro, Id 342 — o instrumento do protesto que formalidade deve ter n'este caso, Id 347 — a sua data determina o vencimento, Id id — póde ser feito antes do acceite se o saccador quebrar, Id 376 — faz se, quando o acceitante não pagou integralmente, Id 389 — despezas de protesto e recambio, Id 398 — feito elle e notificado ao saccador, e indossados, obrigações d'este, Id. 398 — onde se faz, Id 400 — contra quem, Id 401 — formalidades do instrumento d'elle, Id 402 — varias outras disposições, Id 403, 412, 414, 420, 448, 1633 — podem fazel o os interessados na carga de um navio contra a deliberação que se tomar sobre a sua arribada, Id 1611 — do credor hypothecario, N R J 649 a 652 — seu effeito e formalidades junto ao aggravo de instrumento para interpôr appellação não tem effeito, quando, Id. 673 § 3 e 4 — não carece de conciliação, quando, Id. 210 § 1 n° 24 — como preparatorio de acção, forma de processo, Id 301 — effeitos d'elle, Id 673 e §§, 674 e § 7, 841 § — feito pela direcção do banco de Portugal contra actos do governo foi-lhe devolvido, P. 15 nov. 1850 — é necessario que o haja, pela falta de conciliação, para haver nullidade, L 16 jun 1855 art 2 — de algum membro da junta de fazenda, deve ser desenvolvido e indicar a lei em que se funda, P. 23 ag 1856 — não os póde fazer o gov. do ultr contra as leis e ordens do governo, P. 21 dez 1857 — interrompe a prescripção, como, C. civ 552 n.° 4, V. *saccado, saccador, indossados, letra, acceite, vencimento, relatorio, representação*

Protocollo, dos corretores, formalidades, C. com. 119, 122 e 123 — dos escrivães, d'elle se extrahe a certidão para os artigos da reforma de autos, N R J. 285 § 1 — para que serve, e formalidades d'elle, Id 487 § 2, 490 § 4 e 493 — não póde ser rubricado antes de sellado, Instr 28 março 1844 art 8 — *da quadrupla alliança*, para acabar a guerra civil em Portugal, D 29 maio 1847

Protutor, por quem é nomeado, C. civ. 205 e 224 n.° 4 — quem o não póde ser, Id 206, 234 — póde ser pessoa estranha ao tutellado, Id id § — quando e como póde ser excluido ou removido da tutela, *Id* 236 e seg. — — direitos e obrigações, Id 258 a 262, 244 n.os 2, 3 e 4 e art 248 — não póde acceitar procuração do tutor, quando, Id 261 — dá ao curador os esclarecimentos que este lhe pedir a bem dos menores, Id 1562 n° 2 — assiste aos arrendamentos dos bens do menor, quando, Id. 265 e 266.

Prova, definição, C com. 939 — qual deve fazer o credor, querendo haver a sua divida pelos bens, que lhe forem hypothecados, de menor ou mulher commerciante, Id 25 — *fazem prova* as certidões dos corretores, Id 105 — e a confissão de pagamento por um dos socios, em caso de outro d'elles pedir uma divida passiva social, Id 691 — as sommas creditadas nos livros do credor, Id 875 — e as verbas creditadas ao devedor em conta corrente assignada pelo credor, Id 876 — os livros de escripturação, entre commerciantes e contra pessoas não commerciantes, como, Id. 224, 948 a 952 — qual deve dar o recoveiro para não responder por damnos acontecidos por caso fortuito, Id. 178 — não se admitte ao carregador a de conter o volume generos de maior valor do que os designados na cautella de recovagem, Id. 180 — de testemunhas, quando se admitte, Id 247, 594 — de intervenção no pagamento de letra como se faz, Id. 391 — qual deve apresentar o passador de cheque, para se livrar de acção que intente contra elle o portador, Id 432 — das compras e vendas como se faz, Id 503 — de entrega feita pelo permutante, Id. 507 — das sociedades em conta de participação, Id. 573 — do contrato de sociedade ou continuação d'ella, Id 591, 595 e 596 — qual deve dar o commissario ao committente sobre a impossibilidade de cumprir o mandato, Id 775 — judicial, Id 940 a 942 — escripta em materias commerciaes, quaes são os meios d'ella, Id. 944, 948 a 959 — de testemunhas sendo admittidas que formalidades se observam, Id. 961 a 967, 1091, 1099 a 1101 — outros meios de prova, Id 961, 988 422, 423, 445, 938 — como se produzem e dilação d'ellas, Id. 1089, V D. 16 maio 1832 (n° 24) art. 84, D. 13 jan. 1837 art. 114 e seg, C. L. 10 abr. 1838 — *ad perpetuam rei memoriam*, formalidades, N. R J. 270 e § — a prova faz-se por escripto particular, escriptura publica, testemunhas, confissão da parte, exames e vistorias por juramento, Id. 461 a 478 — nos processos crimes quaes são os factos que a constituem, D 18 fev 1847 art

19 — não é admissivel sobre a verdade dos factos imputados nos crimes de diffamação, C pen 407 e seg. — quaes são admissiveis contra o adulterio, Id 401 § 2 — em deserção, L 21 jul. 1856 — em questões vinculares, L. 30 jul 1860 art 9, 28, 36 — de filiação legitima, C civ. 114 e seg — escripta ou testemunhal póde oppôr-se á vindicação de estado, Id. 118 — da fiança e exoneração d'ella, Id 826 — de posse, não sendo esta registada, não é procedente, Id 952 e § — de casamento civil, Id 1083 e 1084 — de sociedade, Id. 1241 — do mandato, Id 1326 — do contrato de deposito, Id 1434 e §§ — do mutuo, Id 1534 — do contrato de usura, Id 1643 — dos emprazamentos anteriores á promulgação do codigo, Id 1690 — da servidão de um predio, Id 2274 e seg — o que é e como se faz, Id. 2405 — quando deve apresentar-se de lei que se cita, Id 2406 — meios de prova quaes são, Id 2407 — da confissão judicial da parte, Id 2412 — de vistoria ou exame, Id 2418 e 2419 — de documentos authenticos, Id 2420 e seg. — de documentos particulares, Id 2431 e seg — do casamento, nascimento e obito, Id. 2441 e seg — de documentos anteriores ao seculo xvi. Id 2497 § — de caso julgado quando se póde invocar, Id 2503 — testemunhal, Id 2506 e seg — como se avalia, Id 2514 — produzida pelo réo quando prevalece, Id. 2515 — o juramento é complemento d'ella, como e quando, Id 2520 e seg, V *presumpção, juramento, testemunhas*

Providencias extraordinarias, regulados os casos em que pela auctorisação do art 15 § 2 do Act add, as podem dar os governadores do ultramar, D 14 ag e P 17 dez 1856 (supp), V. *governadores geraes*

Providencias hygienicas, para evitar o contagio da cholera morbus, D 28, CCirc 29 ag, 12 e 21 out. 1848 e 10 jul 1849, V *saude publica*

Pro-vigario, a sua jurisdição em S Thomé isenta de sujeição á auctoridade civil, P. 13 jan 1849 — capitular do bispado de S Thomé, congrua, D 31 ag. 1855 — recommendações diversas que lhe fez o governo, P. 28 ag 1855 (supp) — mandou-se-lhe entregar 400$000 réis annuaes, para objectos do culto, P. 7 jan. 1858 (supp)

Provimento de officios, attribuições dos juizes de 1.ª e 2.ª instancia, N R. J 47 n.º 6 e 85 n.º 15 — de igrejas parochiaes, P 26 jul 1843 — de officios de repartição ecclesiastica não compete aos prelados, P 21 maio 1845 — de beneficios, L 29 maio 1843 e P 27 maio 1851 — de logares de instrucção publica, L 25 jul 1850, D e reg 25 jun 1851, V *logares, empregos, officios de justiça, repartições de fazenda, seminarios, tabellião, thesouro, universidade, nomeações,* etc

Provincias ultramarinas, podem ser governadas por leis especiaes, Act add á C. const art 15 e §§ — derogadas todas as prohibições de cultura ou fabrico, D 17 jan 1837 — ali ficou suspenso o estabelecimento de jurados, D 16 jan 1837 art 15 — sobre o governo d'ellas, D 28 set 1838 — execução de leis, D 27 set 1838 — disposições especiaes para Moçambique, D 31 out 1838 — creação do batalhão de artilheria em Cabo Verde, D 4 out 1843 — cathegoria e regulamento da de Macau e Timor, D. 20 set. 1844 — empregos de nomeação regia, D 30 março 1842 — plano de organisação das alfandegas, D 5 out 1842 — auctorisação para o governo tomar as providencias necessarias e urgentes, L 2 maio 1843 — auctorisação aos governadores para providenciarem em casos urgentes, L 2 maio 1843 art 2, P 23 maio 1843 e D 27 set. 1838 — generos cuja importação era ali prohibida, D 5 jun 1844 e D 23 jun 1847 — instrucções para a exploração do seu territorio, D. 19 jan. 1848 — disposições diversas, sobre a sua administração, D 5 jun 1849 — despezas para a sua exploração por um naturalista, L 17 março 1851 — a de Cabo Verde dividida em dois circulos eleitoraes, D 11 fev 1853 — na de S Thomé organisação dos quadros, D. 9 ag. 1855 — despezas extraordinarias com a de Angola, LL 11 maio e 30 jun. 1860 — diversas concessões aos empregados civis e militares e promettimento de pensões ás familias dos que perecerem em combate, etc, L 11 maio 1860 — organisada a secretaria da de Cabo Verde, D 27 nov 1867, V *colonias* e as provincias sob seus diversos nomes.

Provocação ao crime como é punida, C. L 3 ag 1850 art 5 §§ 5 e 7 — se o criminoso foi provocado, circumstancia attenuante, C pen 20 n.º 2, 310 e seg — a duello Id 381 — para executar crime por meio de dadivas, como é punida, Id 25 n.º 3 e 486

Prussia, convenção postal com ella, L 8 jun 1867

Publicação, da sentença não tem logar no foro mercantil, C. com 391 — dos testamentos abertos, N R J 182 — das sentenças dos juizes, Id. 250, 488 e 546 — em que caso se não faz da sentença, Id 933 — fal-a o escrivão, Id 1175 — das decisões do conselho de familia, quando se faz, Reg 12 março 1868 art 6 e § — onde deve fazer-se a de que trata o C civ, emquanto não ha as gazetas das relações, P 21 abr 1868

Publicações litterarias, feita sem permissão do auctor, responsabilidade, C civ 610 — reproduzida fraudulentamente, Id. 607 e seg — de obras uteis póde o governo auxiliar, L 6 jun 1859 — do «Quadro elementar do corpo diplomatico portuguez», P 7 e D 10 jan 1861 — de quaesquer escriptos, póde o auctor fazer sem restricção alguma, C civ 570 — póde ser feita por qualquer a das leis, regulamentos e quaesquer outros actos publicos e officiaes, como, Id 571 e 580, V D 21 nov 1833, P 7 jan 1834, V *historia, heranças jacentes, trabalho litterario, direitos*

Publicas-fórmas, obrigações dos tabelliães, N R J. tab tit 8 art 1 § 6, 2 § 4, e 5

Publicidade, a falta d'ella no processo commercial póde annullal-o, C com 1072 — os commandantes de fortificações devem dar toda ás ordens que receberem de interesse para as povoações proximas, O ex 10 out 1860 — do registo predial, C civ. 985 e seg — não tem o processo de separação de conjuges, até ao julgamento, Reg 12 março 1868 art 1, V. *certidões, parecer, processo contencioso*

Pudor, ultrage a elle como é punido, C pen 390 e seg a 399

Pungo Andongo, elevada a sua povoação á cathegoria de villa, D 17 jun 1858

Punição, V *penas, castigos*

Pupillos, tem hypotheca tacita nos bens do tutor, fallecido este, C com. 1241 e 1242, C civ 906 n.º 3 e Reg 14 maio 1868 art 54, V *tutores, menores*

Purgueira, mandada retirar, não havendo inconveniente, a permissão de irem navios estrangeiros carregal-a aos portos da ilha de S Thiago, P 12 ag 1852 — para a sua cultura em Cabo Verde se fez uma concessão de terrenos, D 10 nov 1863 — direito de saida, P 2 nov 1847, D e pauta 3 out 1867, V *portos.*

Q

Quadro (*no Tejo*) em que fundeiam as embarcações sujeitas á fiscalisação da alfandega, D 16 jan 1837 — commissão para consultar sobre as queixas contra esta fiscalisação, D 19 jul 1851 — fóra d'elle podem fundear as embarcações costeiras, quando, P 3 jul. 1851 — *das lotações* dos navios do estado, D 11 out e P. 13 nov 1855

Quadros de pintura, os dos extinctos conventos entregues ás academias de bellas-artes, P 30 dez 1836

Quadros, das companhias dos corpos do exercito, collocação dos officiaes O ex 15 maio 1855 (supp) — dos capellães da armada, L 18 jul 1855 — não se póde nomear alguem para fóra d'elles, L 15 jul 1857, art 1 — e nas nomeações e concursos são preferidos os que estão fóra dos quadros, Id. art. 5 — dos empregados de saude, promoções P 27 jun 1857 (supp) — dos auditorios e camaras ecclesiasticas, L. 26 fev. 1858 — dos empregados do correio, vencimentos, etc, L 1 e D 30 março 1858 — do pessoal da secretaria da fazenda, thesouro e repartições de fazenda dos districtos e concelhos, D e tab 3 nov 1860 — dos cabidos, exigidas informações, P 24 maio 1860 — *do corpo diplomatico;* mandou o governo continuar esta obra, publicando os documentos relativos ás negociações de Portugal com a curia romana, P 7 jan 1861 — dos auditores, O ex 23 ag 1862 — fixados os de diversas armas, L 2 jul 1862 — dos funccionarios publicos, prohibido alteral-os, L 19 jun 1866, art 7, V *juntas de fazenda, officiaes, saude publica, thesouro, repartições, uniformes, obras publicas, soldos, sargentos, etc.*

Quanza, communicações, PP 9 abr. e 12 maio 1857 — concessão de terrenos nas suas proximidades, P. 21 dez. 1858 (supp) V *rios, navegação.*

Quarentenas, incommunicabilidade, P. 2 out. 1839 — attribuições da repartição de saude, P. 2 out. 1839 — esclarecimentos exigidos dos nossos consules no estrangeiro, Circ 4 maio 1838 — disposições diversas, Av 3 e 10 set, 13 out 1834, 6 jul 1835, reg. 3 jan 1837, art 16, PP 4 maio 1838, 30 jan. 1844, 28 ag., 21 out, 28 nov e 7 dez 1848, D. 18 set. 1844, art 116 e seg, Reg 26 nov. 1845, D. 21 maio 1846 — beneficiação das mercadorias no lazareto, P. 2 maio 1850 — cruzeiro para obstar á communicação dos barcos de pesca com os navios do Brazil, Off 10 maio 1850 — obrigações dos guardas das alfandegas, P 16 maio 1850 — objectos susceptiveis, Ed. 9 set 1853 — regulada a admissão a livre pratica das procedencias suspeitas, Ed 29 set 1853 — os navios com destino á barra do Porto verificam o seu estado sanitario em Aveiro ou Vianna, Ed. 10 dez 1853 — se antes de finda ella algum quarentenario pretender seguir viagem para outro ponto, P 11 jul 1854 — fazem-se quando os consules não declaram por extenso na carta de saude o numero de passageiros e tripulantes, Ed 9 jun 1855 — pela carga ou descarga debaixo d'ella, não tem emolumentos a repartição de saude, P 27 jul 1855 — alterado o art 4 do Ed 16 jul 1853 sobre o inventario de bagagens dos quarentenarios fallecidos, P. 4 e Ed. 11 ag. 1856 — por ellas nada se paga á alfandega de Lisboa, Ed 11 jan 1856 — se o navio vier de procedencia limpa e houver molestia suspeita a bordo, P. 22 março 1856 — se os quarentenarios forem indigentes, P 27 jul 1855 com referencia á P 4 set 1847 (supp) — despezas de beneficiação dos navios, Ed. 2 abr. 1858 — rondas, Off 3 ab 1858 — despezas de beneficiação das bagagens, Ed 8 abr. 1858 — duração d'ellas, Ed. 27 set 1858 — sendo maior este serviço tem o commandante do registo de Belem 8 officiaes ás suas ordens, P. 28 maio 1859 (supp) — compilação de todas as providencias quarentenarias em vigor, Ed. 8 março 1860 — mandados admittir a livre pratica os navios procedentes de portos suspeitos, mas com carta de saude limpa, e não havendo novidade a bordo, P. (Cabo Verde) 12 jan. 1860 (supp.) — pena dos capitães que apresentam cartas de saude irregulares, Ed. 12 out 1860 — novo regulamento, D. e Reg. 14 jan. 1864 — os espolios de navios quarentenarios não entram na alfandega sem primeiro serem beneficiados, P 6 set. 1864 — competia ao cons de saude regular a sem embargo do Reg. 14 jan. 1864, D 7 ag 1865 — instrucções para os navios de guerra (em Lisboa), Instr 17 set 1868 V *naufragios, navios, preços, lazareto, reclamações.*

Quartel dos militares, determina o domicilio politico, C ad 17 e n, 27, n. e 28, n — excepção, Id 17, n — *militar*, concerto e mobilia para elle não deve requisitar-se á camara, Id. 255, n — mas sim ás reparações militares, Id. id — onde o houver não tem logar o aboletamento, Id id, V. *aboletamento, quarteis*

Quartel-mestre, nomeação, graduação e promoções, C L 28 jul 1848, V. *postos.*

Quartel-general, devem ali apresentar-se os officiaes, quando e como, O ex. 31 jan. 1862

Quarteis, abono de utensilhos para os dos officiaes, D 26 jun 1833 art. 16 — localidade permanente, DD. 13 março e 20 jun 1835 e 4 1837 art 3 § 1 — reparações e concertos, P 13 jul. 1835 e D 4 nov 1842 art 4 e seg — sobre a conclusão de um em Moçambique, P 9 março 1857 (supp) — mobilia d'elles e utensilhos de rancho, D. 16 set 1864 e P. 10 ag 1866, V. *obras.*

Quebra, definição, C com. 1121 e 1122 — em estado d'ella está o commerciante que cessa pagamentos, Id 1123 — culposa presume-se haver no banqueiro quando cessa pagamentos, Id. 91 — do consignatario não prejudica o direito do recoveiro receber o seu frete, se intentar acção dentro de um mez, Id 201 — presume-se culposa a do negociante, quando, Id 219 a 222 — declarada, isenta o fallido de correrem juros contra elle, Id. 296 — do saccado faz julgar vencida a letra antes do vencimento, Id 376, 398 e 417 — o devedor á massa póde compensar a divida com letra vencida, quando, Id 423 — de um socio dissolve a sociedade, Id. 698 — na de sociedade, que direitos tem os credores particulares dos socios, Id 744 e 746 — de um devedor que direitos dá e que responsabilidade impõe ao fiador, Id 847 e 849 — do comprador que direito dá ao vendedor, Id. 909 — do commissario ou consignatario que direito dá ao commitente ou consignante, Id 915 e 916 — se o fallido tiver em sua caixa letras, obrigações, ou valores remettidos por seu proprietario para guardal-os á sua disposição, direito do referido proprietario, Id. 917 e 918 — do corretor presume se sempre fraudulenta, Id. 1154 — tem obrigação de a declarar dentro de tres dias aquelle que tiver cessado pagamentos, Id 1124 — e que outras declarações deve fazer, Id id e 1125 — póde ser declarada a requerimento de um ou mais credores, Id 1126 — o procedimento sobre ella em que se funda, Id 1128 — quando se considera publica, Id 1129 — e desde quando, Id. 1130 — fixada por sentença até quando póde retrotrahir-se, Id 1131 — inhibe o fallido da administração dos seus bens, Id 1132 — nos vinte dias anteriores a ella, ninguem póde adquirir hypotheca em bens do fallido, Id 1133 — nem receber dividas commerciaes não vencidas, Id 1134 — nos quarenta dias anteriores a ella são nullos todos os actos translativos de propriedade por titulo gratuito, Id. 1135 — os actos praticados em qualquer epoca anterior a ella, podem ser annullados tendo havido fraude, Id 1136 — nos vinte dias precedentes todas as obrigações são nullas e se presumem fraudulentas, Id 1137 — torna exigiveis todas as dividas passivas não vencidas, Id 1138 — em que caso admitte compensação de dividas, Id 1139 — de um co-obrigado em divida commercial que responsabilidade impõe aos outros, Id 1140 — de devedor afiançado não impede o fiador de gozar de todo o termo estipulado até o vencimento, Id 1142 — de fiador obriga o devedor a dar novo fiador, Id 1142 — não sendo fraudulenta, direito do fallido, Id 1144 — *casual*, Id 1146 e 1265 *culposa*, Id 1147, 1148 e 1266 — *fraudulenta*, Id 1149, 1150 e 1264 — sendo declarada por sentença, sêllos nos bens e livros do fallido, Id. 1155 e 1158 — não declarada pelo commerciante, mas por outrem, embargos á sentença, Id. 1165 — revogada, effeitos da revogação, Id 1166 — culposa ou fraudulenta, remessa da sentença ao juizo criminal, Id 1215 — que bens póde rehaver a mulher do fallido, Id 1231 e 1232 — rehabilitação, Id 1264 a 1267 — do dono de um navio, que preferencia dá aos creditos a cargo do mesmo navio, Id 1305 — do segurado, direitos do segurador, Id 1810 e 1811 — obrigação do quebrado, Id 1178 — se este quizer propôr concordata, Id 1186 — fraudulenta, penalidade, C pen. 447 e seg, V *falfencia, letras, concordata, privilegios,* etc.

Quebradas, confinantes com os rios, quem tem obrigação de reparal-as, P 9 dez 1854

Queimadas, providencias policiaes, C. ad 233, n — deve assistir a ellas a auctoridade publica, Id id — penas dos que as fazem, Id id, V P 22 ag 1856

Queixas, qualquer póde apresentar ás camaras ou ao poder executivo, C const art. 145 § 28 — das justiças commerciaes, quem conhece d'ellas, C. com 1011 — qualquer as póde fazer quando soffra violencias, P 24 jan 1835 — dos militares como sobem ás auctoridades superiores, D 10 nov 1837 — contra auctoridades como se procede a respeito d'ellas, P 10 ag 1852 — contra os funccionarios publicos devem ser assignadas, e o queixoso assignar termo de responsabilidade, P 10 nov. 1868, V *requerimento, petição, representação*

Quelimane, dividido este governo em dois, sendo o segundo o de Tete, D 24 nov 1853 — creada ali uma comarca, D 4 jul 1865

Querella, nas cansas de contrabando, N R J 353 — o que é, Id 864 — nos crimes publicos a quem compete, Id 865 e §§ — nos crimes particulares compete ao offendido, Id 866 — em que crimes se admitte dos paes, tutores ou curadores dos offendidos, Id. id — ou quando compete ás proprias offendidas, Id id § 1 — ou ao ministerio publico, Id id § 2 — nos crimes contra impuberes, dementes e mulheres casadas, Id 867 e 868 — dada incompetentemente é nulla, Id 868 — é prohibida aos presos condemnados a degredo perpetuo, Id 869 — nos crimes publicos dá o ministerio publico, mesmo commettidos fóra do seu julgado, Id 870 a 87: — nos crimes particulares só póde dar-se contra pessoas certas, Id 873 — que juramento dá o querellante, Id 874 — póde ser dada de diversos crimes contra um só criminoso, Id 875 — quantas testemunhas se nomeiam, Id 876 — póde ser prestada por procurador, Id 877 — fórma da petição, Id 878 — se a pessoa que a der fôr de fóra do julgado, Id 879 — auto, formalidades, Id. 880 — quando póde ser admittida, Id 881 a 884 — quando dada pelo ministerio publico e por particular reputa se uma, e fórma-se um só processo, Id. 885 — onde é competente, Id 886 — quando o crime fôr commettido no alto mar, Id 887 — dada em dois juizos, qual prefere, Id 888 — a quem a deve participar o escrivão, Id 889 — distribuição, Id. 890 — quando a deve dar o ministerio publico depois da recepção e de corpo de delicto, Id 917 — crimes publicos a quem compete a sua accusação quando aggravada por particular obtiver provimento, Id. 997 — juizes competentes para recebel a, Id 1027 — se fôr julgada dolosa, pena do querellante, Id 1083 e § — segundo ella se faz o libello, Id 1097 — — quando não póde ser admittida por prescripção, Id 1208 — não tem seguimento nos crimes particulares se não fôr provada passados 20 dias, Id 1210 — por crime commettido pela maioria dos habitantes de um julgado, Id 1269 — seu processo preparatorio, Id 1270 — *contra os juizes de direito e agentes do ministerio publico respectivos,* por crimes alheios ás suas funcções, Id. 763 e seg — por erros de officio e por crimes commettidos no exercicio de suas funcções, Id 771 — perante quem, Id. 786 — — se forem juizes inferiores, Id 1228 — contra juiz de direito, Id id § 1 — o summario como deve ser feito, Id id § 2 — nos crimes commettidos no exercicio de suas funcções, Id 1237 — o querellado absolvido não se exime da secção de perdas e damnos, Id 1094 — se este fôr juiz de direito da comarca onde tiver commettido o delicto, Id. 1228 § 1 — se fôr juiz ou agente do ministerio publico, quando, Id 1230 — os seus autos são registados, D 21 março 1842, art 1 — no juizo onde ella se der deve ser julgado o criminoso ausente, D. 18 fev 1847, art 4 e § — nos crimes publicos é admittida segunda querella, quando, Id id, art 17 e §§ — pode dar o eleitor contra qualquer, por crime eleitoral, em que praso, e como, D 20 jun 1851, art. 144 — por falsidade de juramento póde o ministerio publico dar, C pen 243 § — dada maliciosamente, penalidade, C. pen 244 e 288 — sem ella não ha imposição de pena no crime de adulterio, Id 401, 404 e — depois de fechado o summario d'ella não póde o querellante dar mais testemunhas, P 29 março 1853 — no summario quantas testemunhas se inquirem, L 18 jul 1855, art 10 — e quando deve dal a o ministerio publico, Id id art. 9 — quando deve o summario estar concluido, Id id art 10 § 3 — a falta de assignatura do querellante no respectivo auto é nullidade insanavel, Id id. art 13 — quando não é o ministerio publico presta juramento de calumnia, N R. J 874 — deve dar o min pub. ainda que o réo seja militar, P. 21 março 1803, V *ministerio publico.*

Querellante, assigna petição de querella, N R J 878 — se não fôr morador no julgado, Id 879 — se não fôr conhecido em juizo, Id. 881 — só as testemunhas d'elle são inquiridas no summario, Id. 938 § — quando concorrem com o ministerio publico quantas testemunhas se devem inquirir, Id. 939 — se forem muitos, Id id. § 1 — quando querella depois de aberto o summario, quantas testemunhas são inquiridas, Id 937 § 2 e 939 — a seu requerimento são intimadas as testemunhas, Id 942 — — póde requerer, contra a testemunha que faltar, a applicação da multa, Id 959 — póde appellar e quando, Id 991 — se o juiz não pronuncia por falta de crime, póde recorrer ao jury, Id 990 — do despacho por falta de prova póde aggravar, Id 996 — direito de accusar ainda que não tenha appellado ou aggravado, Id 997 — dá-se-lhe vista do summario, quando, Id 1032, 1079 e § e 1095 — quando fôr mais que um, quantos advogados podem ter Id 1035 — quando o fôr dolosamente, Id. 1083 e § — quando póde formar o libello, Id. 1087 — a falta de pronuncia não o inhibe da secção de perdas e damnos, Id 1094 — não póde haver segundo pelo mesmo crime contra o mesmo individuo, depois de fechado o summario, P 29 março 1853.

Quesitos, quando havia ratificação da pronuncia, como eram propostos ao jury e por elle decididos, N R J. 188, 1074, 1075, 1078 e 1079 — *em audiencia geral* como são propostos, Id 539 e §§ — depois de propostos não tem logar exame ou vistoria, Id 467 — *na audiencia de sentença* observam se tambem as formalidades do art 559 e §§, Id 1127 — como são propostos, dictados e lidos, Id. 1139 e §, 1144 a 1153 — respostas, Id 1153 e 1161 — se versarem sobre dolo na accusação, e sobre perdas e damnos, Id 1164, 1166 e 1167 — sobre a identidade do réo que fugiu, Id 1225 — são lidos ao jury publicamente em voz alta, sob pena de nullidade, L 18 jul 1855 art. 13 — nas respostas a elles quando póde o jury declarar qualquer circumstancia modificativa do crime, Id id. § — a que os parochos devem responder sobre estatistica, Av. 20 abr. 1858 — para os exames de professores, D. 3 março e P. 17 dez. 1859, V. *relatorios, jurados, jury.*

Questões sobre a execução de commissões, C. com. 802 — alheias ao processo não se podem intrometter até á sentença, salvo o incidente de perjurio, Id. 1102 — emergentes de actos mercantis, leis e jurisdicção, Id 12, 206 e 1030 — sobre transporte de fazendas, Id 175 e 176 — commerciaes onde não houver tribu-

naes de commercio como se decidem, Id 1032 e P. 19 jun. 1835 — quaes se devem tratar nas sessões e assentadas do tribunal, Id 1088 — sobre salarios, Id 1606 e 1607 — de dominio em coisa emprestada, n'ellas presta o juiz o seu officio, N R. J 293 — de alta indagação se occorrerem no inventario, como procede o juiz, Id. 299 § 3 — da competencia da auctoridade administrativa, Id 848 § 2 — do contencioso administrativo a quem competem, Id 849 — levantadas sobre a intelligencia dos contractos entre a fazenda e particulares quem as decide, D. 29 dez 1849 — sobre direitos e obrigações como se decidem se não poderem ser resolvidas pelo texto ou espirito da lei, C civ 16 — de servidão como se resolvem, Id 2278 § — entre proprietarios de mercadorias e empregados das alfandegas como se resolvem, P (Dir ger. das alfandegas) 5 março 1853, *V pleitos, causas, processos, contestação, leis, interpretação, conflictos*

Quinhão, que é, C civ 2190 — definição de quinhoeiro e posseiro, Id. id § — divisão das quotas de renda, Id id § 2 — direito do posseiro e dos quinhoeiros sobre a administração do predio, Id 2191 e § — havendo benfeitorias no predio indiviso, como se dividem, Id 2192 — as acções relativas ao proprietario de predio indiviso, quando devem ser intentadas contra todos os quinhoeiros, Id. 2193 — o quinhoeiro póde onerar o seu quinhão, mas o predio só o póde ser por consentimento de todos, Id 2194 — sobre a alheação dos quinhões, Id 2195 e §§ — para o futuro é prohibida a constituição de quinhões, Id 2196 — e a propriedade a cuja fruição foi dada esta fórma regula-se pelas disposições estabelecidas para o usofructo na propriedade commum, Id id — *na parceria maritima* como se regula, C com, 1336 a 1338, 1349 e 1416 — devidos ás egrejas podem ser remidos, P 21 abr. 1862 — constituidos antes da promulgação do codigo podem ser registados, quando e como, Reg. 14 maio 1868 art. 284, V *parceria*

Quinta, *da Bemposta*, ali se permittiu o estabelecimento de um hospital para creanças enfermas, L 4 ag 1860 — *regional*, commissão para investigar do seu resultado pratico, P 28 jul 1866 — para escola de agricultura experimental (na Cartuxa), L 7 jul 1862

Quinto. *differencial*, em que caso se não cobra, P 11 dez 1852 — *dos bens da corôa* extincto pela legislação, que estabeleceu a contribuição industrial, D 31 dez. 1852 — *do ordenado* mandou se pagar a um juiz de direito, que serviu de juiz da relação na India, descontado como, P. 5 maio 1855 (supp), V *vencimentos, direitos*

Quitação, o que é, C com 879 — que effeitos produz. Id 82, 284, 867, 880 a 883 — de sociedade com firma deve ser assignada pela firma social, com que pena, Id 553 — documentos que a provem são o meio unico de illidir a intenção da fazenda, N R J 343 — não querendo dal-a o credor, póde o devedor depositar judicialmente a coisa devida, C civ 759 — de direitos de mercê não podem dar os adm. do conc, P 4 abr. 1867 — auctorisado a assignal-as o secret ger do min da faz, D 7 maio 1867

Quotas, de lucros como são reguladas, C com 559, 660 a 662 — dos empregados de fazenda, D. 9 nov. 1849 — o delegado do thesouro não perde o direito a ellas quando por serviço sae da capital do districto, P 12 dez 1853 — do imposto de transmissão representado em letras, quando as cobram os empregados, P. 10 jan 1854 — dos empregados de fazenda, auctorisada a revisão da respectiva tabella, LL 11 ag 1860 e 22 fev. 1861 — dos claviculariosdos cofres e recebedor da comarca estão sujeitas á contribuição mun directa, P 12 março 1862 (supp), — fixadas as dos empregadas nas ilhas adjacentes, D e tab 13 ag e 13 dez 1862 — para expostos é despeza municipal obrigatoria, C ad 133, e n — prefere a qualquer outra, Id. 133, n — cobrança coercitiva, *Id.* 134 134, 189, nn — comprehendem-se n'ella os medicamentos, Id 134, n — não póde ser penhorada por dividas, Id id — como a pagam os proprietarios de fóra do concelho, Id id — vota-a a junt ger, Id 188, n. — base, Id id — pela *arrecadação de rendimentos publicos*, legislação, Id 212, n — não tem o gov civ de Lisboa, Id id — é isenta de contribuição industrial, Id 283, 354, nn. — de 3 por cento do recebedor alcançado pertence á fazenda, Id 309, n — fixa, dos conhecimentos anteriores a 1861, a quem pertence, Id 309, n — não tem o thesoureiro do concelho pelo aviso dos devedores, Id 173, n — pela arrecadação das contribuições municipaes, Id 173 art 181 — pelos avisos aos devedores não tem o thesoureiro do concelho, Id 173, n — para as despezas dos districtos, como são distribuidas, P 5 jan e 17 maio 1865 — se n'este assumpto for annullado o acto da junta geral, Id id — base para a distribuição, P 9 ag 1865 — dos empregados de fazenda, novas disposições, D 26 jan 1865 — ao pagamento d'ellas foram applicadas as sobras do cap «despezas diversas» do orç do min. da faz, L 2 jul 1867 — para pagamento das despezas dos expostos, mandadas distribuir segundo a L 30 março 1861 sob pena de nullidade, D 1 ag 1868 — descripção no orçamento, P. 12 ag 1868 — entram todas nos cofres dos districtos, P 21 ag 1868 — pela cobrança dos rendimentos na Madeira e Açores, nova tabella, D 15 dez 1868, V *tabellas*

R

Rações de pão, étape, vinho, forragens, etc, como e a quem é fornecida: legislação, D 26 jun, PP 28 set e 21 out. 1833, 9 jan e 15 março 1834, Av 14 e DD 21 e 27 nov 1835, 24 set 1836, 4 jan, PP 28 jan e 27 abr 1837 — ás guarnições dos navios do estado, P. 9 ag 1843 — diarias ás praças do batalhão de Macau P 18 fev. 1850 — de bordo, pagam se a dinheiro, em que circumstancias, P 20 abr. 1854 — prohibiu se que em Moçambique se pagassem a dinheiro ás praças dos navios de guerra, quando ancorados nos portos, P 30 maio 1860 (supp) — tabella das quantidades e generos que devem compor a de cada uma das praças da armada, Tab 28 jun 1861 (O. arm 1 jul) — providencias contra os abusos que se praticavam no seu fornecimento, P. 30 ag 1861 — calculam-se pelo systema metrico, P. 31 maio 1862 — de porão, só os officiaes podem deposital-as e não as praças de pret, O arm 29 nov 1862 — não se pagam a dinheiro, O ex 1 maio 1863— quaes se abonam ás praças de marinhagem que estão cumprindo sentença a bordo de navios de guerra, P 14 e O. arm 30 jun 1865, V *comedorias, fornecimento, recrutamento maritimo, tabellas*

Raucho, disposições diversas, D 26 jun 1833 art 9 § 5, D 21 out 1835, PP 18 fev 1836 e 13 março 1837 — como se abona ás praças de pret que tem de ser transportadas por mar, O ex 19 jan 1856 — processo das suas contas simplificado, O ex 27 set 1856 — commissão para tratar do seu melhoramento, O ex 22 set 1863 — admissão, P e reg. 30 jan 1863 — objectos fornecidos para elle pelo arsenal do exercito, P 25 ag 1864 — despeza com o seu melhoramento, L. 18 maio 1865 — modificado o reg 30 jan 1863, O ex 20 maio 1865 — subsidio de 10 réis, para elle O ex 28 jul 1865 — adiantamentos para elle pelas pagadorias militares, O ex 19 ag. 1865 — em Cabo Verde, exigencia de um mappa do que se distribuia, P 10 jun 1865

Rapto, como é punido, C pen 391 a 399 — por seducção é crime particular, N R J 854 — querella, Id 866 e §

Rasa dos escrivães, como se conta, P 9 set 1840, N R J tit. 8 art 1 e 2 e tit 10 art 7, C ad 448 e tab cap 3 *in fine*, V *salarios, emolumentos, tabellas*

Rasura, em documento de contracto commercial deve ser resalvada com a assignatura dos contractantes, C com 249 — deve ser resalvada no depoimento das testemunhas, Id 953 — e nas respostas dos réos, Id. 984, V. *emendas, borrões, vicios*

Ratificação de venda, C. com 498 — de fiança, Id 686 — de seguro, Id 1698 — de pronuncia, foi suspensa por L 28 nov 1840, N R. J 1025, V *confirmação*

Rateio, V *reparticão.*

Real casa da Nazareth, regulamento, D 13 ag 1839 — auctorisada a mesa administrativa a dar dinheiro a juros até 200$000 réis com que condições, L. 29 jul. 1850 — novo regulamento e revogado o de 13 ag. 1839, D. 27 dez. 1854 — a sua administração não póde perdoar dividas, P 10 nov 1862 (supp)

Real de agua, legislação, Alv e reg. 23 jan 1643, LL 22 dez 1761 tit. 2 §§ 28 e 34, LL 21 nov 1844, 13 jul 1848, 25 jun 1849, 20 abr 1850, D. 16 jul e Tab 1 ag 1851, PP 12 jun 1854 e 9 maio 1848, CCire. 15 jun 1848 e 20 nov 1849, PP 20 maio 1836 e 17 jun. 1837 — mandado cobrar por meio de arrematação, P 9 set. 1850 — condições d'esta, Ann. 11 dez. 1852 — arrecadado por conta da fazenda, P. e instr 12 jun 1854 — de que generos se paga, disposições especiaes para Coimbra, L 28 jun. 1854 com referencia ao Alv. 23 jan 1643 e L. 21 nov 1844) — cobrado por meio de arrematação, AAnn 12 jul. e 28 ag 1854 — condições d'esta, Ann 17 março 1857 — como fixado no districto de Coimbra, e applicado para sustentação de expostos, L 30 março 1858 — condições da arrematação, AAnn 28 março 1860 e 30 jan 1863 — mandado arrecadar por conta do estado, P 24 maio 1866 — extincto este imposto e substituido pelo de consumo, L 10 jun. 1867 — revogada, L 14 jan 1868 — leva-se em conta no recenseamento, C ad. 17, n. — abrange a carne fresca, salgada, fumada ou por qualquer modo preparada, Id 149, n. e 304, n. — manifesto, quem o toma e como, Id 303, n e 304, n — fiscalisação, Id 303, n — cobrança, Id id, V *carnes verdes, impostos*

Rebanhos, para a procreação d'elles se mandaram ovelhas e carneiros para a Huilla (Mossamedes), P 13 set 1858, V. *gado, parceria*

Rebellião, penas, P. e CC. L 14, 25 ag, 14 set 1840 e 21 dez 1846, C pen. 170 e seg, C L. 3 ag. 1850 art. 5 §§ 5 e 6 e art 95, V. D 5 ag. 1833, PP 6 março e 23 abr. 1835, C. R 14 jun, PP 5, 19, 20 e 22 jul e C R 11 out 1837 — de um regulo de Timor, por esta occasião se observou que não era propria a phrase «declarar guerra» quando se tratava de castigar um rebelde, PP. 1 e 31 maio 1858 (supp) — em caso d'ella tem o governo a faculdade de restabelecer o commando em chefe do exercito, L 4 jun 1859

Reboque, de navios, Contr. 20 e D. 26 dez 1860 — approvação do contracto de 1860 para o estabelecimento de vapores de reboque no porto de Lisboa, L 3 abr 1861 — dissolvida a companhia d'elles no Tejo, D. 20 abr. 1864 — fixados os preços do serviço dos seus navios, P. 27 dez 1867

Recambio, como se effeitua e como se regula, C com 408 a 416, V *resaque.*

Recebedores *dos concelhos*, legislação, PP 14 abr, 25 maio, Circ 9 jun 1838 e Circ. 8 março 1839 — V D 3 abr 1832; PP. 1 e 31 jul, DD 20 jun e 28 jul. 1834; PP. 23 jun, 8 ag. e 8 out e D. 3 nov. 1835; D 19 fev. e PP. 1 maio e 11 jul 1836; C. L. 27 out. 1840, PP. 25 jun, 10 ag. e 18 out. 1841; Instr 28 set 1842 art. 3 § 5 e art 34 e seg; D 12 dez 1842; P 3 jul e D. 16 ag. 1844; D 13 ag 1844 art 2 e seg; D. 30 jul e P. 10 set 1846 — as causas relativas a elles a que juizes competem, N R. J. 186 — procedimento do um,

pub. contra elles, por dividas á fazenda, Id. 341 e §§ — sua contestação á acção do min pub., Id. 343 — as suas causas como são processadas e julgadas, Id 344 e §§ — tem os privilegios da fazenda contra os seus delegados, Id. 348 — ou quaesquer exactores da fazenda, penalidade pela falta das entregas em tempo opportuno, C L 26 ag. 1848 art 53 § 1 e art 54 — exigida uma relação de todos, para se verificarem as suas contas, P. 1 jul. 1848 — tomada de contas pelos adm dos conc, Circ. 19 maio 1848 — attribuições na cobrança dos impostos, Instr. 15 jun 1848 art. 1 e seg — exame de contas, Circ 6 set 1848 — attribuições na cobrança do imposto para amortisação de notas, Instr 15 set. 1848 art 25 — devem fazer entrega das sommas que tiverem a mais das suas fianças, Circ. 25 e P 28 jan 1848 — nomeação, D 9 nov 1849 art 36 — podem ter um cobrador, Id art 39 § e 46 e P 17 nov. 1849 — não tem quotas dos rendimentos arrecadados por execução judicial ou administrativa, C L 23 jul. 1850 art 15 § 2 — nomeação, obrigações e fianças, Reg 28 jan 1850 art 13, D. 3 nov. 1860 art 3 e Instr 14 nov 1860 art 30 e seg. — fiscalisação dos seus actos, Reg 28 jan. 1850 art. 25, D 3 e Instr 14 nov 1860 art 54 — não podem ser professores de instrucção primaria, P. 11 abr 1850 — e exactores fiscaes, estando alcançados, attribuições do delegado do thesouro, D 14 jul 1851 com referencia á N R J 341, P 28 jul 1851 — os que fizerem avisos, para a cobrança das quantias relaxadas, tem emolumento por essa cobrança ainda depois de demittidos, P 20 dez 1851 — encontrados em alcance não ha para elles indulgencia nem concessão de praso, obrigação do delegado do thesouro, P 11 nov 1852 — de comarca, suas quotas, D 12 abr 1862 — entregam os conhecimentos aos seus propostos, e facilitam o pagamento ao contribuinte, sob que pena, P. 3 jul 1862 — que relações de descarga devem entregar, P 9 maio 1863 — devem acceitar quaesquer quantias que os devedores fiscaes derem por conta, P 4 março 1863 — póde haver um para muitos concelhos, C. ad 4, n. — funcções eleitoraes, Id 15 e 23 — no recenseamento dos proprietarios dos campos do Mondego, Id 23, n — alcançados pagam juro de 6 por cento pelo alcance, Id. 309, n. — remettem ao tribunal de contas certidão da posse, Id id. — em que tempo, Id. id — quotas que lhes pertencem, Id 212, n — quota pelos avisos, a quem pertence, Id 309, n — caução, como a prestam, Id 310, n e 311, n. — podem usar de armas sem licença, Id 329, n — alcançados, são presos, Id 345, n — podem ser thesoureiros das camaras, Id 172, n — não podem ser juizes electivos, Id 416, n — não são processados por actos do officio sem licença do governo, Id 429, n — não devem reter fundos, P 15 nov 1865 — devem conservar na mão dos seus propostos os documentos de cobrança, P. 19 jul 1866 — de comarca não podem pertencer ao monte pio official, P 16 ag. 1867, V *quotas, sêllo, exactores, fianças, cobrança, tabellas*

Recebedorias, annexação e suppressão de diversas, PP 11 março, 11 abr, 26 jun, 10 ag, 4 e 6 set, 25 nov e D 10 set. 1850 — instrucções para o serviço das de Cabo Verde, P 3 abr. 1846 — creação de uma em Moçambique, P 25 abr 1851 — dos depositos judiciaes feitos n'ellas se fazem as guias em duplicado, P. 9 set. 1857 (supp) — supprimida a de Moçambique, D. 30 nov 1866 — extinctas duas em Lisboa, PP 27 fev. e 15 dez 1868 — vagando são annexadas ás existentes, P 26 set 1868

Receita e despeza do estado, auctorisada a sua cobrança e applicação n'este anno, e concedidas diversas auctorisações ao governo, L. 23 jul 1850, com referencia á L. 26 ag 1848, V P 4 ag 1833 — auctorisação para cobrança de impostos, D 21 jun 1851 — auctorisada a d'este anno, auctorisados creditos supplementares; feitas deducções nos ordenados dos empregados, nos juros de divida fundada, e de acções, diminuida a amortisação das notas; prohibição de se desviarem da sua applicação os fundos da junta do cred pub; prohibida a admissão de empregados de fóra dos quadros; cabimento de pensões, etc, D 26 jul 1852 — distribuição da despeza pelos diversos min, DD 30 jul 5 ag, 12 ag, 20 set 6 out, 18 out e 22 dez 1852 — auctorisado o governo para continuar a sua arrecadação e applicação d'ella, L 28 jun 1853 — auctorisada a d'este anno, ordenada a deducção nos vencimentos dos servidores do estado, e qual; destinados 9 000$000 réis para amortisação de notas, fixada a receita e despeza da junta do credito publico, auctorisação para emprestimos, L 12 ag 1853 — auctorisação para creditos supplementares, reduzidos os juros dos emprestimos do banco feitos em 1835, regulado o provimento dos empregos; prohibido o augmento de supranumerarios no exercito, e as reformas sem cabimento; regulado o cabimento, e mandado fazer um novo assentamento, (referencia ao D. 22 ag. 1843), prohibidos os vencimentos a diplomaticos em disponibilidade, exigida uma relação nominal dos empregados, consignada uma verba para estudar a molestia das vinhas e auctorisada a despeza que se fizesse com a repartição de contribuições, mandado fornecer o armamento ás guardas municipaes e cabos de policia pelo arsenal do exercito, L 18 ag 1853 — distribuição da despeza pelos diversos ministerios e junta do credito publico, DD 3, 25, 26, ag, 10, 20, 22 set, 3 out 1853 — fixada a receita do thesouro e junta do credito publico, e distribuida a despeza pelos diversos ministerios, DD 14, 16, 18 e 23 *ag* e 6 set 1854 — auctorisação para cobrar os impostos e fazer a despeza, L 28 jun 1855 — cedencia da dotação de suas magestades, D 30 jun 1855 — auctorisada a continuação da cobrança, e da applicação dos rendimentos, continuadas as deducções, disposições sobre a amortisação das notas, auctorisação para emprestimos sobre as inscripções pertencentes á dotação do caminho de ferro, L 17 jul 1855 — fixada a despeza, auctorisados creditos supplementares, ordem para cessar a amortisação de divida externa e continuar a das notas, prohibida a nomeação de empregados além dos quadros, regulado o modo de provimento nas vacaturas, e a concessão de reformas e jubilações, ordem para o arsenal fornecer armamento ás guardas municipaes e cabos de policia, declaração de estarem as classes inactivas, excepctuando as religiosas, sujeitas nas ilhas ao D 22 ag 1843; prohibidos os vencimentos a diplomaticos em disponibilidade, e a concessão de licenças com vencimento, salvas duas excepções, ordem para no orçamento não haver capitulo separado das despezas das ilhas, prohibição de transferir umas verbas do orçamento para outras, providencias sobre obras publicas, L 5 ag 1854 — eguaes disposições e auctorisações no anno seguinte, L. 17 jul 1855 — distribuição da despeza por ministerios e junta do credito publico, DD 30 jul, 7 e 18 ag, 15 set 1855 (alguns no supp) — cedencia da dotação de suas magestades, D 18 abr 1856 — fixada para este anno, L 28 jun 1856 — cedencia de parte da dotação de suas magestades, 2 DD 31 jan 1857 — em vigor as leis anteriores, L 27 jun 1857 — fixada a despeza; ordem para cessar a amortisação da divida externa, para não se augmentar o numero de officiaes supra-numerarios, para a importancia das jubilações e reformas não exceder a despeza auctorisada, L 15 jul 1857 — decretada a receita, fixadas as deducções nos vencimentos, dotada a junta do credito publico, concedidas diversas auctorisações ao governo, L 15 jul 1857 — distribuida a despeza pelos ministerios e junta do credito publico, DD 23, 28 jul, 21, 22 e 31 ag, 7 set 1857 — auctorisação para a cobrança, L 26 jun 1858 — credito para despezas na metropole com as provincias ultramarinas, L 28 ag 1858 — auctorisação para cobrança de rendimentos, etc L 16 abr 1859 — despezas com o casamento da senhora infanta D Maria Anna, L 3 fev 1859 — creditos supplementares aberto este anno para sustento de presos pobres, D 7 jan 1859 — e para preencher o cusso effectivo de rações da armada, D 6 março 1859 — emprestimos para estradas, L 19 fev 1859 — para estabelecer transportes em Angola, L 9 março 1859 — para edificação da alfandega do Porto, L 23 maio, D. 10 nov 1859 — com diversas applicações, D 30 maio 1859 — para obras publicas, L 7 jun 1859 — credito supplementar para ajudas de custo a diplomaticos, 2 DD 11 ag 1859 — creditos supplementares para correios, D 31 março 1859 — para estradas, 2 DD 18 abr. 1859 — para despezas das camaras legislativas, differenças de cambios e premios de transferencias de fundos, 2 DD. 25 out 1859 — para vencimento de praças de pret, que estando licenciadas fossem chamadas ao serviço, L 4 jun 1859 — cedencia feita por suas magestades de parte da sua dotação, DD. 14 out e 2 nov 1859 — auctorisação para a cobrança dos impostos, L 28 jun 1860 — relevado o governo de dar outra applicação a verbas destinadas para os caminhos de ferro; auctorisado a negociar titulos de divida externa, para melhoramentos da capital, concluir o pagamento de quatro navios e outras despezas, L. 30 jun 1860 — estabelecida a do thesouro e junta do credito publico n'este anno, diminuidas as deducções dos empregados, concedidas auctorisações diversas ao governo, L 28 jul. 1860 — fixada a despeza do thesouro e junta do credito publico; auctorisado o governo a abrir creditos supplementares, prohibido o augmento de officiaes supranumerarios, prohibida a concessão de reformas e aposentações sem cabimento, L 28 jul 1860 — distribuição da receita e despeza por ministerios, DD 1, 8, 13, 18 e 31 ag 1860 (uns na coll e outros em supp) — approvada uma verba excedente ao orçamento no min da just, L 21 fev 1861 — e outra pelo min da faz, L 1 abr 1861 — fixação de receita, L 2 abr 1861 — despeza de subsidio aos operarios da fabrica da Marinha Grande, L 2 abr 1861 — diminuição nas deducções aos empregados, L 27 jun 1861 — auctorisação para continuarem a vigorar as leis anteriores sobre despeza e receita, LL 27 jun, 27 jul. e 17 ag 1861 — commissão para examinar a importancia das anteriores a 1832, P. 13 out. 1862 — auctorisação para a cobrança dos rendimentos, L 23 jun 1863 — fixação da sua verba e da da junta do credito publico, comprehendendo uma deducção nos vencimentos dos empregados, L 13 jul 1863 — fixada a despeza, permittidos os creditos extraordinarios; prohibido o augmento de officiaes supranumerarios; e os vencimentos de jubilação sem vacatura; mandado applicar para reparações nos quarteis o producto dos bens vendidos pelo min da guer, L 13 jul 1863 — despeza da junta do credito publico, D 13 jul 1863 — e do min do reino, D 6 ag 1863 — e dos outros ministerios e provincias ultramarinas, DD 17 e 23 jul, L 21 jul 1863 — fixada n'este anno, com abolição ou diminuição de algumas deducções a empregados do estado, auctorisada a emissão de titulos para se contrahir um emprestimo, determinada a despeza da junta do credito publico, LL de 25 e DD de 28 jun. 1864 — auctorisação para a cobrança, etc LL. 19 jul 1866, 26 jun 1867, V. *alfandegas, contribuição, creditos, dotação, emprestimos, monte-pio militar, pensionistas, policia, subsidios, tabellas, Torre do Tombo, vinhos do Douro, despezas, orçamentos, real de agua, divida publica, legações, provincias, terça, saude, etc.*

Receita e despeza das provincias ultramarinas, fixada n'este anno, determinando-se que para o futuro não sendo ap-

provadas pelas côrtes se regulasse pelo orçamento anterior; prohibição aos governadores das provincias de lançarem impostos, prohibido o pagamento em generos a empregados, auctorisação para se abrirem portos ao commercio, D 12 out 1852 — fixada n'este anno, D 1 set 1854 (supp) — o orçamento deve prover ás despezas do culto religioso, P 5 out 1855 (supp) — auctorisada a d'este anno, L 28 jun 1864, V. *receita e despeza do estado, orçamentos*

Receita (*municipal, districtal* e *parochial*), especial das estradas municipaes, qual é, C ad 127, n — *municipal* ordinaria, Id 139 art 135 — é o rendimento dos proprios municipaes, Id 139 — o das hervagens, Id 139, n — o das taxas das licenças, Id id — o das coimas, Id 142 e n — o das multas applicadas para o cofre do concelho, Id id — o das taxas dos cemiterios, Id. 142, n. — o de aluguer de terrenos, Id 142 e n — o dos afilamentos, Id 143 e n — o das contribuições municipaes, Id 144, n — o dos celleiros communs, Id id — o rendimento do porto artificial (Horta), Id 145, n — não se applica a despezas especiaes, Id 139, n — excepção quanto ás contribuições indirectas, Id 144, n e 100, n — antecipação d'ella é irregularidade, Id 156, n — *extraordinaria*, Id 145 — é o producto da alheação de bens, Id id. — dos donativos e legados, Id. id — dos emprestimos, Id id — de qualquer outra receita accidental, Id id — em Lisboa é a consignação do thesouro, Id. 145, n — *do districto*, ordinaria, com applicação ás estradas, Id 187, n — é a percentagem votada pelas côrtes, Id id — o direito de barreira e de transito, Id id. — *extraordinaria* são derramas e emprestimos, Id id — *parochial*, ordinaria, é o rendimento dos proprios da parochia, Id 403 — o dos bens applicados para a fabrica, Id id — o dos celleiros communs parochiaes, Id 403, n — o producto dos direitos da fabrica, Id 403 — o producto das multas impostas em beneficio da parochia, Id. 404 — o rendimento das commendas que existir em poder dos antigos fabriqueiros, Id 403, n — a terça parte do rendimento das hervagens, Id 404, n — e qualquer outro determinado por lei, Id id — *extraordinaria*, é a alheação dos bens da parochia, Id 404 — o donativo legado ou esmola dada á parochia, Id id — as oblatas, Id 404, n — o producto dos emprestimos, Id 404 — o producto dos bens das irmandades extinctas, Id 404, n — e qualquer outro accidental, Id 404 — é injusto e vexatorio tiral-a toda ou a maior parte de impostos indirectos, P 20 fev 1865 — dos concelhos, são as contribuições municipaes, P 16 jun 1868

Receitas de facultativo, V *medicamentos, regimento, remedios*

Recem nascidos, V *nascimentos, registo civil*

Recenseamento *eleitoral*, determina a capacidade eleitoral dos cidadãos. C ad 12, n — assembléa dos quarenta maiores contribuintes, quando se reune e aonde, Id. id e 13, n — recenseamento d'estes, como se faz, Id 12, n — que impostos se tomam em conta, Id id — duvidas sobre a lista, como se resolvem, Id id — eleição da commissão de recenseamento, Id. 13 e 14 — exclusões d'ella, Id 13, n — escrutinio secreto, quando tem logar, Id 14, n — prolongação dos trabalhos, Id. id. — participação aos eleitos, formalidades, Id id — pena, faltando, Id id — reunião da commissão, Id id — operações do recenseamento, Id. 14 a 18 e 23 a 29 — servem lhe de base os recenseamentos anteriores, Id 15, n — e o ultimo lançamento de impostos directos, Id id e 23 — não o *pagamento* das collectas, Id 15, n — impostos que se levam em conta, Id 7, 15, 16 e 17 — só estes e nenhuns outros, Id 16, n. — é determinado pelo domicilio, Id 17 — excepção quanto aos empregados, Id 17, n — casas que deve ter o livro, Id 18 e n e 24 — formalidades d'elle, Id 18 — copias, Id. 18, n — publicação, Id 18 e 24 — reclamações, Id 18 e 25 — por quem podem ser feitas, e como, Id. 18, 19 e 25 — decisão d'ellas, Id 19 e 25, n — notificação, Id 19, n e 25 — publicação, Id. 19 e n e 25 — recurso para o juiz de direito, Id 19 e n — como se interpõe, e em que tempo, Id id — decisão, praso, Id 20 e n — rectificação do recenseamento e publicação, Id. id. — effeito do recurso, Id 20, n — recurso para a relação e S T J, fórma e tempo, Id 20 e n — processo, Id 20 — rectificação do recenseamento, Id 20, n — quadernos, formalidades, Id 21, n — remessa para a camara municipal, Id 21 — serve para todas as eleições, Id 21, n e 24 art 24 — *revisão*, Id 21, n — quando começa, Id. id. e 24 art 25 — ainda em dia santificado, Id 24, n — mcetada por uma camara, continua a a outra, Id 21, n — copias para o gov civ, Id. 25, n — *para jurado*, quem o faz, Id 22, n — legislação applicavel, Id id — isenções, exclusões e recursos, Id id e 23, n — *dos proprietarios dos campos do Mondego*, Id. 11, n. — em que tempo é feito, Id 24, n — assistem a elle os administradores, regedores e recebedores, Id 23, n. — *geral* ha de estar patente no acto da eleição, Id 32, n — do *recrutamento*, quem o faz, Id. 109, n — base d'elle, Id 108, n — formalidades, Id id, 109, n e 110, n. — quando começa, Id 109, n — quem o approva e emenda, Id. 110, n — copias d'elle a quem se remettem, Id id — podem tirar-se d'elle pelos particulares copias authenticas, Id. id — *dos predios*, quem o faz, Id 200, n — dos proprietarios de vinho do Douro, quem o faz, Id 194 e 260, n. — eleição dos presidentes e provadores dos vinhos, fiscalisa o adm. do conc, Id. 260, n — dos transportes, em tempo de guerra, faz o adm. do conc, Id 265, n. — dos moradores de cada parochia devem ter os regedores, Id. 330, n e 412, n — disposições especiaes para a Madeira e Açores, Id. 414 e 415 — legislação, L 9 abr, PP 23 jul e 14 set. 1838 e 16 março 1840, C L 27 out, P e inst 10 nov e P. 30 dez. 1840, P. 11 jun e D 13 ag 1841, DD 30 jul e 22 set e P 1 out 1847, P 26 março 1855 com referencia aos DD 30 set e 31 dez 1852 e L 31 maio 1853, PP 5 jul 1864 e 27 dez. 1860 — havendo eleições extraordinariamente regulam os novos, ou os antigos se aquelles não estiverem promptos, PP 8 abr 1858 e 27 out 1863 — por aquelle que estiver concluido se fazem as eleições supplementares de deputados, P 20 jun 1865 — não se attende n'elle o rendimento de alimentos, quando, P 30 set 1865 — os senhorios em que epoca se podem emendar, P. 20 out 1865 — os actos das suas commissões passam em julgado, se houver recurso no praso legal, P 20 out 1865 — no dos elegiveis e no dos quarenta maiores contribuintes incluem-se todos os individuos com a renda necessaria, embora não saibam ler ou escrever, P 7 dez 1865 — só se inscrevem os collectados no lançamento, P 7 dez 1865 — condições censitarias, P 7 dez 1865 — se em relação a elle houver julgamentos contradictorios dos tribunaes de justiça, P 7 dez 1865 — praso da remessa ao gov civ, P 5 jul. 1865 — não se chegando a eleger a commissão d'elle por questões entre os quarenta maiores contribuintes, P 18 jan 1865 — nas suas commissões devem estar representadas todas as fracções politicas, P 21 jan 1865 — n'elle se levam em conta as contribuições municipaes e parochiaes, PP. 1 fev e 7 dez 1865 — as suas irregularidades como podem ser rectificadas, P 24 fev 1865 — se o livro fôr subtrahido, como se interpõem os recursos, P 28 março 1865 — os seus prasos não podem ser prorogados pelo governo, P 12 maio 1865 — se não fôr publicado no praso legal, recurso, P 12 maio 1865 — não é n'elle levado em conta a contribuição municipal de trabalho, PP 29 jan. e 8 fev 1866 — mas sim a contribuição directa parochial, as congruas e prestações aos parochos, Id id — aos tribunaes compete decidir quaes impostos se devem levar em conta, P 29 jan. 1866 — não sendo ultimado no praso legal, deve continuar depois d'elle, P 1 março 1866 — não deve fazer-se em papeis avulsos mas no respectivo livro, Id. — commettendo n'elle abusos são as camaras processadas, P 26 jul 1866 — os gov civ remettem certidão da affixação dos editaes chamando a reserva, P 29 ag 1866 — a isenção por ter um irmão em serviço, em que occasião se concede, P 28 nov 1866 — os mancebos sorteados e assentando praça voluntariamente na armada não ficam isentos do serviço do exercito, P. 9 jan 1866 — faz-se pelo ultimo lançamento, P 4 fev 1867 — reunião dos quarenta maiores contribuintes, P 11 dez 1867 — modificadas as suas disposições, D 30 dez 1867 — n'elle se devem levar em conta as contribuições directas municipaes e parochiaes, P 25 jan 1867 — empregados das respectivas commissões, nomeação, P 21 março 1867 — providencias a respeito d'elle por effeito da annullação da reforma administrativa de 1867, P 15 jan 1868 — serve para as eleições só o que está revisto e ultimado, P. 17 março 1868 — os prasos para elle não podem ser prorogados, P. 6 jun 1868 — a revisão fóra dos prasos é nulla, P. 18 jun 1868 — dos jurados, se as commissões não se reunirem, são novamente convocadas pelo juiz de direito, P 4 ag 1868 — os seus prasos não podem ser prorogados, P 11 dez. 1868 — eleição das commissões em Lisboa e Porto, P 15 dez. 1868 — de jurados, L. 1 jul 1867 — maritimo, L 30 dez 1867 — da população, mandou se fazer da que existisse no dia 31 dez. 1863, D. e instr 23 jul, Off 11 ag, P 3 out, Off 2 e 18 nov e P 5 dez 1863.

Recibo, dá o consignatario ao recoveiro, quando, C com 177 — dá o vendedor ao comprador, Id 493 — fraudulento passado por socio que sae da sociedade, não desobriga o devedor, Id 732 — de saldo de contas, Id 881 — se não indicar a applicação da entrega feita pelo devedor de operações a credores diversos, Id 83 — de caixeiros quando é valido, Id. 159 — formulas na escripturação e nota dos de empregados, P 30 jul. 1839 — passa o escrivão dos documentos juntos ao libello, quando, N R J 258 — cobra o escrivão dos autos que entregar no correio, Id 681 n° 24 — passa o carcereiro de qualquer preso, Id 1014 — quaes devem passar os que recebem prestações pelo fundo especial de amortisação, D 5 jun 1850, (com referencia ao reg. 6 maio 1847 art 5) — de soldo, passado em duplicado, pena, O ex 14 jun 1851 — de empregados não podem ser rebatidos, sem serem rubricados pelos chefes respectivos, P 9 ag 1852 — não sendo notados durante tres annos, os das classes inactivas, ficam extinctos os seus vencimentos, L 12 ag. 1853 — devem dar se, em todas as repartições dos officios n'ellas entregues, P. 4 set. 1855 (supp) — formalidades nas pagadorias militares, P 26 maio 1863 (supp) — interinos passados ás pagadorias militares, são resgatados no fim do anno, O ex 6 fev. 1865 — em recursos eleitoraes, C. ad 26, art. 34 § 3 — da copia do recenseamento, Id 25, art 32 — das reclamações contra as eleições municipaes, Id 40 — dá o gov civ da entrega das posturas, Id 66, art 121, n — da sua data se conta o praso para a approvação d'ellas, Id 66, art. 121 § 2, n — suppre se pela correspondencia official, Id 66, n — dá-se nos recursos sobre recrutamento, Id 114, n. — da data d'elle se conta o praso para a approvação dos orçamentos, Id. 160, n e 161, n — dá a camara da entrega do mappa da contribuição predial, Id. 278, n — e da entrega do recurso sobre recrutamento para o cons. de est, Id 114, n. — o das rendas póde a junt. dos repart. exigir aos inquilinos, Id. 279, n — dá a junt. dos repart do recurso contra a matriz industrial, Id 287, n. — dá o escriv de faz. da participação de mudança ou de ter cessado alguma industria, Id. 291, n — dá

o gov civ da descripção dos processos dos novos inventos, Id 206, n — no mensal dos pensionistas é dispensado o visto, Id 309, n — passa o cabo de policia pelas armas do estado, que recebe, Id 414, n — dá o secretario do cons de est dos recursos ali apresentados, Id 373, n — é necessario para a legitimação das contas do tutor, C civ 249 — de particulares passados ás repartições publicas são sellados, P 13 dez 1867 — aos estabelecimentos de beneficencia são sellados, P 18 março 1868, V *titulos, vendas, fóros juros, duvidas, ordenados, prestações, quitação, eggressos, libello, multas, presos, documentos*

Reclamação de avaria ou damno em fazendas transportadas, C com 189 — judicial, quando se admitte nas obrigações mercantis, Id 267 — ou a acção de rescisão de venda, quando se póde intentar, Id 500 — de navio e carga em caso de presa, deve fazer o capitão, corso, Id 1384 e 1385 — do producto da venda de objectos salvos de naufragio, Id 1597 — de navio e carga apresada, deve fazer o tomador a risco, quando, Id 1667 — qual póde fazer o proponente sobre fazendas que seu caixeiro tenha recebido, Id 161 — quaes póde o socio fazer á sociedade, Id 651 — de objectos salvos de naufragio quando se póde fazer, Id. 1595 — de salarios quando póde fazel-a o operario, Id 518 — feita pelo Brazil de pagamentos convencionados, Conv 4 dez 1840 e PP 7 abr 1841 e 5 ag 1843 — como se processam as suas causas, N R J 301 — contra o apuramento para jurados, P 18 dez 1848 — para extradição de criminosos, é só attendida quando elles forem da nação reclamante P 11 ag 1851 — sem ella podem os hespanhoes criminosos ser remettidos ás suas auctoridades, se elles renunciarem o direito de asylo, P 11 jul. 1853 — da barca « Charles et George », L 11 jan 1859 — das auctoridades inglezas por causa de um brigue apprehendido em Lourenço Marques, L 11 ag. 1860 — em assumptos eleitoraes, C. ad 13, 14, 18, 21, 23, 25 e n — no recenseamento dos jurados, Id. 22, n — quaes são admissiveis, Id 23, n — contra a eleição da camara, Id 40, art 88 — como e quando são feitas, Id 40 e n — fundamentos quaes podem ser produzidos, Id 40, n — quem póde fazel-as, Id. 40 e n — novas no cons. de est inadmissiveis, Id 40, n — contra a contribuição predial por motivo de esterilidade, Id 102, n — no recenseamento de recrutas, formalidades, Id 110, n e 111, n — fóra de tempo, quando se admittem, Id 111, n — contra o lançamento da contribuição directa municipal, Id 163, art 158 — quem tem direito a fazel-as, Id. 167, art 163 — contra a eleição da junt ger, Id 177, n — contra a distribuição do contingente das contribuições de reparição, Id 184, n — attendidas, effeito, Id. id — contra a quota para expostos, Id 189, n — contra o imposto das minas, Id 207, n — contra o *mappa da repartição* na contribuição **predial**, Id. 279, n. — contra as *matrizes prediaes*, Id 278, n — contra as matrizes industriaes, Id 287, n — são individuaes e por escripto, Id id — fundamentos contra as matrizes *prediaes*, Id 278, n — formulas, Id 279, n. — tempo em que devem ser apresentadas, Id id — contra terceiro, Id id — posteriores ao encerramento das matrizes, Id 280, n — fundamentos contra a matriz *industrial*, Id 287, n — em que tempo são decididas e por quem, Id. id. — contra a organisação dos gremios quem as decide, Id 288, n — contra as decisões dos gremios, Id 289, n — contra a collecta das matrizes industriaes, tempo, forma e fundamento, Id id — quem as decide, Id id em que tempo, Id id — contra o lançamento da contribuição *pessoal*, Id 294, n — contra a matriz *pessoal*, Id id — tempo e fundamentos d'ellas, Id id e 295 — contra a avaliação e liquidação da contribuição de registo, Id 301, n — a quem são feitas, como e em que tempo, Id id — contra a fundação de estabelecimentos insalubres, quaes são attendiveis, Id 333, n — contra os impostos municipaes, de lançamento não são admissiveis, fóra dos prasos legaes, D 20 jan 1866 — contra os actos de recenseamento eleitoral, P 1 março 1866 — contra as eleições para cargos administrativos não impedem a posse dos eleitos, PP 24 fev, 9 março e 17 ag 1866 — contra as eleições das mesas das irmandades, não impedem a posse dos eleitos, P 30 ag 1866 — da acceitação de herança, quando se póde fazer C civ 2036 — ácerca da ordem das descripções nas conservatorias, em que casos tem logar e com que formalidade, Reg 14 maio 1868 art 71 § 4 e art 72, V. *queixas, protestos, estrangeiros*

Recolhimentos de orphaos, administração, D 11 ag 1834 art 4 e 5 — extincção de um no Porto, D 1 jun 1833 — disposições relativas a diversos de Lisboa, PP 16 dez 1851 — cresdo o logar de director do recolhimento dos orphãos, D. 22 out 1851 — o do Lourical, districto de Coimbra, permittin-se que fosse convertido em casa de educação, corso, P 20 abr 1853 — de D Pedro v em Angola, subsidio, D 11 set 1855 — para educação de meninas em Macau, incorporado no convento de Santa Clara, D 2 out. 1856 — extinctos, pertencem os seus bens á fazenda, C ad 228, n — subsistentes não póde o governo dispôr de seus bens, Id id — de Lisboa estão sob a fiscalisação do cons ger de beneficencia, Id 231, n — quem os approva, Id id, V. *conventos, freiras, religiosas, seminarios*

Reconducção dos juizes quando se póde verificar, C L 18 ag. 1848 art 3 § 3 — é uma verdadeira transferencia, P 27 ag 1855, V. *postos militares, transferencia*

Recommendação em cartas commerciaes, que effeitos produz, C com 450

Recompensa, V *serviços, pensões, mercês, retribuição*

Reconhecimento (*de minas*) deposito que devem fazer os requerentes d'elle, P 6 fev 1860 — (*confissão*) de divida, que effeitos produz, C com 690 e 691 — (*de identidade*) dos culpados, N R J 971 e § — de réo condemnado, que fugiu da prisão ou degredo, Id 1217 e seg — dos outorgantes, a falta d'elle involve nullidade, C civ 2495 n° 6 § — do testador, deve ser declarado no auto de approvação do testamento, Id 1922 — (*de filhos*) sendo feito pelo pae ou mãe separadamente, não se póde declarar o nome da outra pessoa, Id. 124 e 125 — de filho maior não póde ser feito sem consentimento d'elle, Id 126 — do menor póde ser impugnado, quando e por quem, Id 127 e 128 — sem elle não póde o filho illegitimo succeder ao pae, Id 1989 e 1990 — ha um livro para os seus assentos, Id 2488 — feito por escriptura ou testamento, é averbado no respectivo assento, Id 2469 — (*de assignaturas*) nos recibos de pensionistas ou empregados do estado, P 10 abr 1854 — das assignaturas dos empregados do ultramar, 3 PP 2 nov 1857 (supp) — a sua falta nos escriptos particulares submettidos a registo, dá motivo á recusa d'este, C civ 981 e §§ — de escriptos ou assignaturas, authentico qual é, Id 2436 § V *filhos, legitimação, perfilhamento, assignaturas*

Reconvenções, como são processadas e admittidas, N R J 315 e §§ — as suas causas não carecem de conciliação, L 16 jun 1855, art 1

Recoveiros, definição, direitos e obrigações, C civ 1412 e seg — penalidade, commettendo furto, C pen 425, n° 4 — são agentes auxiliares do commercio, C com 100 — a legislação a respeito d'elles comprehende os almocreves, barqueiros e pessoas a quem estes servem, Id 171 — regulam se pelas regras do contracto de locação e conducção de obras e trabalho, Id 514 — obrigações, direitos e responsabilidade, Id 170 a 202.

Recrutamento, legislação, C const 35, § 2, DD 25 abr. e 4 dez 1832, P 14 jan e D 13 nov 1833, DD 26 e 29 março 1834, DD 23 e 25 nov e P 22 dez 1836, D. 4 e P 30 jan, O ex. 19 abr, CC L 9 e 12 jun, D 18 jul e P 11 dez 1837, PP 4 e 10 jan, 3 e 23 março, C L 7 abr, PP 21 e 25 ag 1838, CCirc 10 e 18 maio, P 10 jun, CCirc 22 e 29 jul, 12 set e 20 dez 1839, CCirc 16 jan e 30 abr 1840, CC L b e D 12 dez 1840, D 9 jul 1842; D 17 out e 2 ag 1843, P 1 fev e D 20 set 1844, art 16 — contingente d'este anno, D 30 jan 1851 — isenções de certos pescadores de Estarreja, D 5 nov 1852 — escripturação e abono de vencimento dos recrutas, Av 5 out 1852 — regulada a execução da lei 27 jul 1855, D 10 jan, P 20 dez, Av 10 set e O ex 29 nov 1856 (supp) — nova legislação, L 27 jul 1855 — vantagens offerecidas aos voluntarios, P 4 set 1857 (supp) — admissão de mancebos na matricula maritima, P 3 jul 1857 (supp) — apuramento fóra da idade da lei, P 17 nov. 1857 — preço das substituições, D. 18 fev 1857 — distribuição do contingente, D 1 jul 1857 — no acto do alistamento entrega-se aos substitutos o preço da substituição, O ex. 28 jul 1857 (supp) — preço das substituições, DD 12 maio e 13 abr 1858 — ordem para não se prover em emprego quem não estivesse isento d'elle, PP 5, 11, 16, 28 e 29 jul 1859 — as disposições penaes da nova lei não se applicaram aos refractarios de recrutamentos anteriores, P 13 jul 1859 — sobre attestados dos facultativos, PP 7 jul. e 24 out. 1859 — sobre as escusas, com o fundamento de serem os recenseados o amparo de suas familias, PP 25 jul, 9 ag, 1, 10 e 18 out 1859 — que mancebos devem ser recenseados apezar de escusos em recrutamentos anteriores, PP 5 e 16 ag 1859 — os secretarios geraes são membros das commissões districtaes, P 16 ag. 1859 — são isentos os irmãos que tem outros no exercito, P 26 set 1859 — escusas e reclamações, PP 15 fev., 15 jun, 6, 7 e 16 jul e 9 ag. 1859 — alterada a L 27 jul 1855, L 4 jun. 1859 — disposições explicativas d'elle, PP 6 e 7 jul, 9 ag e 8 out 1859 — informação dos recursos, dada pelo gov civ, P 30 set 1859 — sobre a remessa, para os corpos, de mancebos com lesões, O ex 28 nov 1859 — não se acceitam substitutos que tenham sido isentos por servirem de amparo ás familias, O. ex. 5 dez. 1859 — preço das substituições, P 6 abr. 1859 — não se acceitam para substitutos homens casados, nem de má nota, nem soldados sem a baixa limpa, P. 25 abr 1859 — permissão aos refractarios para se remirem a dinheiro, pagando mais tres quintos, PP 13 jul, 1 e 18 ag, 7, 9 e 15 set. 1859 — a quem pertencem estes tres quintos, PP 7 e 15 set 1859 — responsabilidade dos fiadores de mancebos, que saindo do reino, forem depois sorteados, P. 30 ag 1859 — os refractarios de tempo anterior á nova lei não podem remir-se a dinheiro, P 17 set 1859 (com ref ao D 9 jul. 1842) — como se procede com os supplentes de refractarios, se forem tambem refractarios, P 1 out 1859 — os supplentes quando podem ter baixa, P. 18 nov 1859 — os recrutas a mais, dados por um concelho, são levados em conta no anno futuro, P 18 nov 1859 — em S Thomé, P 24 nov 1859 — execuções, P. 12 jul 1860 — baixa dos supplentes, O. ex. 16 jun. 1860 — operações preliminares, P. 3 jul 1860 — voluntarios que assentam praça de corneteiros, tambores ou aprendizes de musica e ferrador, são levados em conta nos contingentes, P 25 set 1860 — sorteados e isentos por servirem de amparo aos paes são chamados ao serviço desde que cessa o motivo da isenção, P. 9 out. 1860 — escripturação dos depositos nas reparições de fazenda, P. 7 jan 1860 — recommendações ás juntas revisoras, sobre lesões, P 7 fev 1860 — como se escripturam nos livros de registo dos corpos os recrutas supplentes, O. ex. 25 abr 1860 — depois da extincção dos depositos

de recrutas, como se faz a remessa das guias, O ex. 12 maio 1860 — preço da substituição n'este anno, D 22 nov. 1861 — legislação, P 26 fev., O ex 6 abr, P 10 jun, L 22 ag, P 26 ag, L. 9 set e D 16 out 1861, P 15 março 1862; P. 17 março, O ex 1 maio, P. 21 jun, L 1 jul, D e tab 9 jul, 2 PP 12 ag, OO ex 15 e 22 nov 1862; L 9 jul e DD 3 e 5 ag 1863; PP 17 e 27 fev. e L 23 jun 1864 — legislação, C ad 102, n — obrigação do serviço, tempo e modo d'este, Id. id — divisão e subdivisão dos contingentes, Id 102, 103 e nn — como se preenchem, Id 103, n. — por que tempo servem, Id id — reserva, organisação, Id. id — baixa findo o serviço, Id id — idade para o serviço, Id. id — baixa se o recenseamento é illegal, Id id — *exclusões*, Id 104, n — por motivo de ordens sacras, Id id — por molestia, Id id — se esta fôr duvidosa, Id id — por condemnação a pena maior, Id id — ou perpetua, Id id — *isenções*, Id 104, n a 106, n — por amparo aos paes, Id 104, n — quando não aproveita, Id. 104, 105 e nn — não se perde pelo casamento, Id 105, n — quando cessa, Id id são de direito estricto, Id 106, n — inobservancia d'este preceito, Id 106, n. — não compete aos portuguezes nomeados consules, Id 107, n. — excepções, Id. id — nem aos constructores da armada, Id. id. — *voluntarios*, quaes são, Id id — qualidades que devem ter, Id id — quando são levados em conta nos contingentes, Id 107, 108 e nn — *recenseamento*, Id 108, n a 111, n — a sua base é o domicilio, Id 108, n — regras quanto a este, Id 108, 109 e nn — nullo, Id 109, n — é feito pela camara, Id id. — formalidades, Id 109 e 110, n — elementos para elle, Id 109, n — quando começa, Id id — é publico, Id id — approvação e emenda, Id. 110, n — publicação e exame dos interessados, Id. id — *reclamações*, Id. id — formalidades e provas d'ellas, Id. 110, 111 e nn — *sorteamento*, Id 110, n — formalidades, Id id. — nullo, Id. id. — *commissões districtaes*, organisação, Id. 111, n. — funcções, Id. id — devem motivar as suas decisões, Id id — não conhecem da isenção por molestia, Id 111, 112 e nn — reclamações fóra de tempo, Id 111, 112 e nn — fundadas em documento falso, Id. 111, n — intimação das suas decisões, Id 112, n — nota d'ellas no recenseamento, Id id — publicação, Id id — *junta de revisão*, Id. id — organisação, Id. id — funcções, Id id — inspecção extraordinaria, Id 113, n, — segunda inadmissivel, Id id — não admitte recurso, Id id — fundadas em attestados, Id id — no recenseamento da armada, Id id — *recursos*, Id id — pendentes em 1859, Id id — interposição, Id id — informação da camara, Id. 114, n. — do gov civ Id id — fundamentos novos podem produzir-se n'elles, Id id. — publicação, Id id — apresentados fóra de tempo, Id. id. — extraordinarios, Id id. — certidões dos recursos, apresentação, Id id. — como se supprem, Id. id. — *lista do contingente*, Id. id — affixação, Id 115, n — effeitos, Id id — recrutas que se levam em conta, Id. id — proclamação dos recrutas, Id id — apresentação d'elles, Id id — dos supplentes, Id id. — trocas de numeros, Id id — substituições, Id id — condições d'ellas, Id id — *remissão do serviço a dinheiro*, Id. id — preço, Id id — para os refractarios, Id. 116, n — antecipada, Id id. — por deposito, Id. id — por fiança, Id id — é facultativa, Id id — onde se paga, Id id — effeitos, Id. id — applicação, Id. id — guias, formalidades, Id 117, n — *refractarios*, quem são, Id. id — tempo por que servem, Id id. — prescripção do serviço, Id id — execuções nos seus bens, Id 118, n — legitima como se apura, Id 117, n — nos bens dos paes, Id 118, n — fórma do processo, Id id — quem escreve n'ellas, Id id — applicação do producto, Id id — capturados, Id. id — de recrutamentos anteriores a 1855, Id id. — *supplentes*, refractarios quaes são, Id 118, 119 e nn. — quando são chamados, Id 115 e 118, n. — recebem o preço da substituição, Id 119, n — promovem a prisão dos refractarios, Id id — podem remir se do serviço, Id id. — por que tempo servem, Id id — quando tem baixa, Id id — *disposições penaes*, Id id — processo, Id id — *disposições diversas*, Id 120 e 121 n — quanto a passaportes, Id 120, 234 e nn. — empregos, Id 120, n — guardas municipaes ou de fiscalisação, Id id — *beneficio de restituição*, quando se nega, Id id — quando se concede, Id 120 e 121, n. — hypotheses em que tem sido concedido, Id, 121, n — despeza é obrigatoria dos concelhos, Id 138, n. — não podem as camaras alterar o recenseamento para elle, quando, P 31 jan 1865 — preço das substituições n'este anno, D 19 abr 1865 — indemnisação aos supplentes dos refractarios, P 5 jun 1865 — a inspecção da junta não se repete e aproveita em qualquer anno, P 7 fev 1865 — os que tiverem ordens não são obrigados a assentar praça nem a dar substituto, PP 7 e 10 fev 1865 — a nota de refractario não póde o governo tirar, quando, P. 13 fev 1865 — não é refractario aquelle que não foi intimado para assentar praça na qualidade de supplente, PP 24 fev e 29 março 1865 — são nullos todos os seus actos quando o recenseamento é feito fóra do domicilio legal do recenseado, P 11 março 1865 — não é refractario o mancebo homisiado por crime emquanto não é absolvido, P 29 março 1865 — os que forem isentos, por servirem de amparo aos paes, prestam fiança se pretenderem sair do reino, P. 31 março 1865 — os voluntarios levam-se em conta ás freguezias onde tenham domicilio, e descontam se no contingente do anno immediato, P 21 jun 1865 — no impedimento de facultativos militares, chamam-se os civis para formar a junta, P 27 jun 1865 — os supplentes quando são chamados, P 12 jul 1865 — n'elle se não admittem recursos fóra dos prazos, nem o beneficio de restituição, em que casos, P 22 nov 1865 — as juntas de revisão podem julgar da incapacidade physica dos recrutas, sem inspecção, quando, P 26 dez 1865 — instrucções, P 3 jan 1866 — preço das substituições, D. 20 fev. 1866 — não se promove a execução nos bens dos refractarios, quando tem numeros superiores áquelles com que se completou o contingente, P 26 fev 1866 — contingente para este anno, L 18 jun 1866 — mandado distribuir, tomando por base a população, D 26 jun 1866 — não se consideram refractarios os que tem numero mais alto do que tiveram aquelles que preencheram o contingente, P 10 março 1866 — o abono de voluntarios deve-se fazer no contingente da freguezia, e não no total do districto, P 13 março 1866 — inspecções extraordinarias só por ordem do governo se podem fazer, P 14 março 1866 — não póde existir saldo de recrutas de uns annos para os outros, P. 18 maio 1866 — as praças da reserva, voltando ao serviço isentam os irmãos sorteados, P 4 jun 1866 — nas execuções aos refractarios não se recebem custas sem a fazenda estar embolsada, P 18 jun 1866 — o sorteamento uma vez feito não póde alterar-se nem repetir-se, P 25 jun 1866 — se faltar algum nome é sorteado no anno seguinte, Id — a nota de refractario extingue se desde que cessa a obrigação do serviço pelo preenchimento do contingente, P. 10 jul 1866 — responsabilidade dos fiadores, P 28 jul 1866 — exhausto o recenseamento de uma freguezia, como se procede, P 30 jul. 1866 — a remissão do serviço equivale a serviço effectivo, para o effeito de isentar o irmão, P. 10 ag 1866 — não se chamam os supplentes em que caso, P 24 ag 1866 — é illegal a reunião da junta revisora sem a presença do facultativo militar, P 29 ag 1866 — os contingentes não podem ser excedidos, P 6 set 1866 — os refractarios querendo remir-se pagam mais tres quintos da remissão, P 11 set. 1866 — modo de fazer o abono de voluntarios e dos refractarios nos contingentes dos concelhos e freguezias, P 9 nov. 1866 — o mancebo que assentou praça como substituto antes da edade legal, e que foi depois sorteado, serve por todo o tempo da substituição, e por todo aquelle que pessoalmente lhe competir, P. 6 nov 1866 — não é levado em conta no contingente do exercito o mancebo que assenta praça na armada, P 16 nov 1866 — por que modo são abonados nos contingentes os voluntarios, compellidos, readmittidos e refractarios, P 21 jul 1866 — preço das substituições em 1867, D 27 março 1867 — transferencia do dia do sorteio, P 10 maio 1867 — contingente n'este anno, L. 2 jul 1867 — distribuição do contingente, L 10 jul 1867 — para o anno corrente, P 16 jan 1868 — preço das substituições no mesmo anno, D 17 jun 1868 — recrutas readmittidos contractados ou substitutos devem provar que não são casados, P. 11 jul 1868 — menção do estado civil dos mancebos no livro do recenseamento, P. 21 ag. 1868 — contingente, L 9 set 1868 — reduzido de 5 a 3 annos o serviço na fileira, e elevado a 5 o da reserva, L 9 set 1868 — prohibidas as inspecções extraordinarias, P. 21 nov 1868 — gratificação dos facultativos empregados na inspecção, D. 26 nov 1868 — novas tabellas de lesões, D. 30 nov. 1868 — instrucções para a inspecção, Id. — distribue-se o contingente sem desconto das recrutas dadas para a armada, D 23 dez. 1868 — os voluntarios são abonados aos concelhos só em vista das relações do min da guerra, P. 7 jul. 1868, V. *serviço militar, substitutos, desertores, libertos, matricula, praças, correspondencia, recrutamento maritimo*

Recrutamento maritimo, commissão para preparar os regulamentos necessarios para a execução do D 22 out 1851, P 19 set. 1856 — inspecções sanitarias, PP. 11 e 14 dez 1860 — explicações diversas, P 12 out. 1860 — distribuição do contingente, P. 20 dez 1860 — modo de conhecer das escusas requeridas pelos sorteados sob o pretexto de molestia, 2 PP 12 jan 1861 — providencias para não se abusar das isenções concedidas por lei, P. 23 jan 1861 — habilitados os chefes dos departamentos a fazer abono aos recrutas sorteados, P. 26 jan 1861 — por causa d'elle não se póde negar licença para embarque a qualquer maritimo, quando, P 29 jan 1861 — os livros e impressos para o serviço d'elle como se requisitam, P 5 fev. 1861 — por se atrasar em uma delegação o processo d'elle, não fica dispensada de sortear o contigente que lhe tocar, P. 7 fev 1861 — os recrutas não vem para a capital, sem primeiro serem inspeccionados pelas juntas de revisão que lhes ficarem mais proximas, PP 11 fev e 4 jun 1861 — como devem ser informadas as suas reclamações, P. 28 fev. 1861 — ordem para os chefes de departamento informarem sobre os embaraços que encontrassem no primeiro recrutamento, P 1 abr 1861 — não deve suspender-se o sorteamento dos recenseados por estarem ausentes em grande numero, P 24 ag. 1861 — permittido o engajamento de praças da armada que tivessem completado o tempo de serviço, P. 24 ag 1861 — aos gov civ remettem se relações dos mancebos com baixa da matricula maritima, para entrarem em tempo no recrutamento para o exercito, P. 26 ag 1861 — o numero de recrutas que dá cada districto é abatido no contingente de recrutas para o exercito, L. 9 set 1861 — mappas que devem remetter os commandantes dos departamentos, P. 8 out. 1861 — mandado fazer, segundo o ultimo regulamento, P. 27 dez 1867 — abono de rações aos maritimos que vão apresentar-se ás juntas de revisão, P 14 jan 1862 — explicada a P 27 dez. 1861 sobre reclamações, P 31 jan. 1862 — explicadas a L 22 out e P 27 dez 1861, sobre diversos pontos, P. 1 março 1862 — isentos d'elle os casados, P. 3 março 1862 — abatidos no contingente

os voluntarios do anno anterior, O arm 21 abr 1862 — isenções, P 18 jul 1862 — expedientes das reclamações dos estrangeiros incluidos n'elle, P. 11 out 1862 — sobre a renuncia á vida de mar, P. 20 out 1862 — modo pratico de recrutar para a armada, P. 15 dez 1862 — distribuição do contingente, P. 4 fev 1863 — provas necessarias para os mestres e arraes obterem isenção, P 9 fev. 1862 — a isenção dos casados como se entende, P 20 março 1863 — caução para matricula de menores em navios mercantes, PP. 8 abr. e 28 maio 1863 — isentos os pilotos, P. 19 jun. 1863 — os recrutados, os refractarios nao podem renunciar á vida de mar, P 3 jul 1863 — não póde ser matriculado arraes, quem tenha menos de 21 annos, D 8 jul 1863 — reguladas as operações do recrutamento comprehendendo as renuncias á vida de mar, P. e modelos 19 dez 1863 — ordem para o sorteio, P 20 jan 1864 — renuncia á vida maritima não se acceita aos que fazem já parte de algum contingente, P 31 março 1864 — isentos os pilotos, PP 17, 21 maio 1864 — suscitada a observancia da P 19 dez 1863, P 14 dez 1864 — sorteio e distribuição, P 3 março 1865 — isentos os pilotos de navios mercantes, P. 31 maio 1865 — não os officiaes da marinha mercante, PP 2 jun e 14 ag 1865 — obrigação dos substitutos, P 9 jun. 1865 — são isentos os que tiverem um irmão com praça no corpo de marinheiros, PP. 14 e 18 jul 1865 — se o substituto for chamado ao serviço por lhe caber a sorte, quanto tempo serve, P. 9 jun 1865 — isentos os praticantes de pilotagem, P 19 jul 1865 — operações d'elle para 1866, P 12 dez 1865 — sorteio para 1865-1866, P. 19 jan 1866 — isentos os praticantes de navio de commercio com o curso de pilotagem, PP. 19 fev, 8 março, 27 e 28 abr 1866 — contingente n'este anno, L 18 jun. 1866 — não se admitte a renuncia á vida do mar, em que caso, P 18 jul. 1866 — isentos os praticantes de pilotagem matriculados, P. 25 ag. 1866 — é annullada a escusa concedida por informação falsa, P 27 out. 1866 — instrucções, P 12 dez 1865 (coll de 1866) — sorteio, P 5 jan 1867 — isentos os praticantes de piloto, PP 10 abr, 6 maio 1867 — reforma d'elle, L 2 jul e D. e reg 30 dez 1867 — annullada a circumscripção feita por D. 30 dez 1867, e restabelecida a anterior, P 24 jan. 1868 — prazos para as suas operações, D 22 abr 1868 — contingente, L 12 set 1868 — funcções das auctoridades administrativas, C ad 113, n e 122, n, V. *recrutamento, renuncia, recenseamento.*

Rectificação de erro nos registos como se faz, Reg 14 maio 1868 art 86 e §§, V *emendas, declaração*

Recurso, sem elle são julgadas as sentenças dos juizes arbitros, quando, C const 127 — das decisões sobre suspeições aos arbitradores, C com — 992 — da concessão ou denegação da rehabilitação do fallido, Id 1269 — nas causas commerciaes, os unicos são o aggravo no auto do processo e a appellação, Id 1114 — disposições diversas, PP 26 jun e 3 ag 1838, 14 e 27 março 1840 — só o de revista compete das decisões da relação, N R J 45 — dos juizes eleitos em causas de damnos, Id 238 — das sentenças sobre crimes ou trangressões de posturas, Id 241 § 4 — não ha dos despachos interlocutorios do juiz ordinario, Id 252 — nas causas summarias, Id 281 §§ 6 e 7 — nas acções de juramento de alma, Id 284 § 13 — nas causas de caução e enunciação de nova obra, Id 290 § 3 — nas decisões sobre preceitos comminatorios, Id 291 § — nas causas de encampação, Id 292 § — n'aquellas em que o juiz presta o seu officio, Id 293 § — nas adjudicações, Id 294 § 2 — dos despachos nos inventarios, Id 299 §§ 4 e 5 — das decisões sobre habilitações, Id 325 §§ 3 a 5 — das sentenças dos juizes de direito, Id 338 — dos despachos interlocutorios nas causas de contrabando, Id 354 § 6 — do despacho sobre a forma de partilha, Id 413 — que deve interpor o tutor nomeado quando se lhe nega escusa da tutela, Id 439 — quando fôr tolhido ás partes, Id. 629 § 7 — dos despachos sobre embargos de terceiro, Id 640 — dos despachos sobre preferencias, Id 653 — os termos da sua interposição e apresentação são continuos e peremptorios não havendo impedimento legitimo, Id 683 — nos casos não exceptuados, não póde ter logar nas causas dentro da alçada, Id 684 — não o póde o juiz tolher, sob que responsabilidade, Id 685 — nos seus termos não se póde escrever a communicação em que recorre o recorrente, quando, Id 686 — do despacho que manda soltar o despronunciado pelo jury não o ha suspensivo, Id 1081 — não o ha da sentença do sup trib de just contra o juiz ou agente do min pub, Id 820 e 823 — á corôa, forma de processo, Id. 370 a 375 — interpostos para a relação como são julgados, Id. 742 e §§ — no lançamento de imposto municipal para estradas, P 17 out 1843 n° 1 — nos processos crimes promove-os o min pub, quando, L 19 dez 1843 art 9 — das nomeações de empregados municipaes, P 12 fev 1844 — das decisões do thesouro, D 18 set 1844 art 8 § 2, 20 e §§ — das sentenças contra as camaras, C L 28 abr 1845 art 3 e § — das decisões administrativas em materia contenciosa, C L 3 maio 1845 art. 13 e §§ e D 16 jul 1845 art 43 e seg — dos arbitramentos para conversão ou reducção de foros, Reg 11 ag 1847 art 5 e §§ — das sentenças sobre tomadias, quando devem requerel o os agentes do min pub, P. 8 nov. 1847 — das decisões do reitor da universidade, D 20 set. 1844 art 134 §§ 2 e 3 — não se admittem sem que a lei os estabeleça, P 12 dez 1844 — sobre congruas não os ha do cons de dist., P 12 dez 1844 — do cons fiscal de contas, Reg 27 fev 1845 art 55 — de sentença condemnatoria, nos processos crimes, estando o criminoso ausente, D 18 fev 1847 art 7 § 1 — estando o réo preso, Id art 8 — no recenseamento, C. L 27 out 1840 art. 16 — na collecta das congruas, P 3 fev 1841 — como se interpõe os de aggravo de instrumento ou de petição, C L 11 ag 1849 art 1, 3, 5, 6 e §§ — do cons de dist para o trib. de cont., D. 10 nov. 1849 art 19 — das juntas de lançamento para o cons de dist, D 23 jul. 1850 art. 1 e Instr 4 ag 1849 art 20 — de quaes conhece o cons. de est, D 9 jan 1850 art 31, 43 e seg. — dos decretos do mesmo conselho, Id 95, 96, 146 e seg — do cons de dist para o trib. de cont, D 27 fev 1850 art 13 n° 4 — cabe para o cons de est contra as concessões de minas, C L. 25 jul 1850 art 36 — de quaes conhece o cons de dist, Instr 22 abr 1851 art 75 e seg. — das decisões das juntas do recenseamento nas eleições para deputados, D 20 jun 1851 — juizes competentes para estes recursos em Lisboa e Porto, D 25 jun 1851 — de deliberações administrativas no ultramar competem ao conselho ultramarino, D 23 set. 1851 art. 13 n° 4 (V. o regulamento da junta consultiva que substituiu aquelle tribunal) — nas causas de policia correccional, D 10 dez 1852 art 6 e §§ — das decisões dos delegados do cons de saude para o governo por intermedio dos gov civ, 2 PP 18 nov 1854 — das sentenças contra advogados, L 16 jun 1855 — da sentença de 1ª instancia, tendo se requerido declaração d'ella por ambiguidade, ou tendo-se requerido reforma da mesma, L 16 jun. 1855 art 8 — qual é competente nas causas perante os juizes ordinarios, Id art 10 — como se contam os prasos para elle, Id art 30 — quando se julgam desertos, C L 16 jun 1855 art 19 — das sentenças contra advogados por não entregarem os autos, L 16 jun 1855 art 35 § 4 — nos processos crimes, L 18 jul. 1855 art. 12 § 2 — nos processos de reducção de legados pios, L 26 jul 1855 art 4 — das deliberações do guarda mór de saude para o cons de saude pub, Ed. 12 fev. 1856 — das sentenças sobre transgressões de regulamentos sanitarios, deve promover o min. pub, quando, P 28 ag 1856 (supp) — não ha das nomeações das misericordias, P 29 maio 1858 (supp) — dos accordãos do trib. de cont, Reg 6 set 1860 art 159 — administrativos, P 23 março 1863 — nos processos que correm pelo tribunal maritimo, P 30 jul 1864 — dos despachos dos commissarios dos estudos que excluem alguem do concurso ás cadeiras dos lyceus, P 10 maio 1865 — para o governo, não ha em materia de recrutamento, P 22 nov 1865 — nos processos militares do ultramar, D 25 jul 1865 art 3 e seg — cabe da designação das assembléas eleitoraes, C ad 30, n. — ha do recenseamento dos quarenta maiores contribuintes, Id 12, n — das decisões das commissões de recenseamento eleitoral, Id 19, n — dos juizes de 1ª instancia sobre reclamações eleitoraes, Id. id — das decisões das reclamações sobre o mesmo assumpto, Id 20, n. — do recenseamento dos jurados, Id. 23, n. — ha para os tribunaes administrativos sobre eleições municipaes, Id 11, 12, 38, 39, n e 40, n. — a que eleitores compete, Id 38 e 39, n. — ha da annullação de alguma eleição pelo cons. de dist., Id. 38, n. — ha da decisão do gov civ que declara nulla alguma deliberação municipal, Id. 45, n. — ha da denegação da camara municipal em tomar alguma providencia hygienica, Id. 61, n — cabe para o min. das obr. pub. da approvação dos prospectos de Lisboa e do Porto, Id. 62, n — da demolição dos edificios ameaçados ordenada pelas camaras de Lisboa e do Porto, Id 63 n — em que tempo, Id. 383, n. — ha para o cons. de dist. no mesmo assumpto e quanto ás outras terras do reino, Id 63, n. — em que tempo, Id 383, n — ha sobre approvação e rejeição de posturas, Id 66, 67, 68, n e art 122, n, 365, 366 e 367, n — ha para fazer revogar posturas approvadas, Id. 68, n. — ha *contencioso* contra as posturas approvadas, Id. 67, n. 365 e 367 n — não ha directamente para o governo em negocios contenciosos, Id. 68, n. e 384, n — ha contra as deliberações das camaras tomadas sem audiencia dos interessados, Id 68, n. — que augmentam ou diminuem ordenados, Id id, 99, n, 366 e 367, n — que nomeiam ou demittem empregados, Id. 68, n — que se negam a intentar pleitos para reivindicar os bens do concelho, Id 84, n. — ha da isenção de contribuições concedida aos paúes, Id 84, n e 102, n — da denegação da camara em crear partidos para facultativos, Id 85, n — *contencioso* não resulta da offensa de interesses, Id 74, n — ha das deliberações das camaras sobre alinhamentos, Id. 75, n. — não ha da denegação do cons. de dist de autorisar *alheação de bens*, Id. 78, n e 89, n. — não ha da approvação ou desapprovação de aforamentos, Id 79, n. — excepção, Id id — ha sobre as arrematações das carnes verdes em que caso, Id 81, n — *contencioso* não ha da negativa do administrador do concelho em auxiliar o desforço da camara, Id. 33, n. e 381, n — nem da desapprovação dos contractos municipaes, Id. 89, n — ha da nomeação do thesoureiro da arca dos orphãos feita pela camara, Id. 97, n — ha das decisões dos gremios na contribuição industrial, Id 102, n e 289, n — ha para o cons. de est da reparição das contribuições feita pela junt ger, Id 101 e 102, n. — não ha das juntas de revisão, Id 113, n — ha para o cons. de est das decisões das commissões districtaes, Id. 113 e 371, n — não ha directamente das camaras para o cons de est (*recrutamento*), Id. 114, n — ha da commissão districtal que julgar *finda* a isenção concedida a algum mancebo do recrutamento, Id. 105, n. — em processos pendentes quem conhece d'elle, Id. 118, n. — ha do excesso na taxa de terrenos para jazigos, Id 131, n — não ha da approvação ou da rejeição do orçamento, Id. 157, n e 366, n — excepção, Id 157, n, — ha contra o rol da derrama municipal, *Id 163*, n. — dos accordãos do cons. de dist sobre contas das camaras, Id 166, 319 e 372, n. — e sobre as contas das ir-

mandades, Id. id. — ha para o cons de dist. contra a eleição da junt ger, Id. 177, n. — contra o apuramento da lista do conselho municipal, Id. 167, n — não ha, em regra, das deliberações da junt ger, Id 183, n — ha porém da distribuição por ella feita das contribuições directas, Id. 184, n. — effeitos, Id 184 — contra a derrama aos concelhos para despezas do districto, em que casos, Id 186, n. — contra a quota para expostos em que caso, Id 188, n — não ha da deliberação da junt ger. sobre mudança de feiras, Id 191 e 372 — ha para o governo da decisão do gov civ annullando algum acto da junt ger, Id 192 — ha contra a avaliação do rendimento das minas, Id 207 e 372, n — ha para o gov civ. da demissão dada pelas irmandades aos seus empregados, Id 218 e 222, n — não ha do acto da dissolução das mesas, Id 230, n. — ha do despacho do gov civ que concede ou nega licença para a fundação de estabelecimentos insalubres, Id 241 — e dos despachos dos adm do conc que declaram caduca alguma licença, Id 241, n e 333, n — e que concedem ou negam licença aos estabelecimentos de terceira classe, Id 241, n e 332, n — ha da recusa da transmissão de despachos telegraphicos, Id 242, n e 259, n. — *contencioso* ha quando deixa de ser ouvida a junt ger. ou o cons de dist nos casos em que a lei o exige, Id 242, n e 244, n — não ha dos votos d'estas corporações quando são consultadas pelo gov civ, Id 249 e 362, n. — ha quando o cons de distr resolve sobre orçamentos das irmandades e sobre pagamento de despezas n'elles auctorisadas, Id 245 n — *contencioso* ha se o gov civ. insere nos orçamentos das irmandades, despezas não obrigatorias, Id 246, n — ou quando põe a cargo d'estas, despesas para gratificações a empregados fiscaes, Id id — *contencioso* não ha do despacho do gov. civ. que fixa o numero dos officiaes de diligencias, Id 248, n — ha da conversão de fóros e de pensões feita pelo adm do conc, Id 268, n. — ha dos despachos sobre manifesto de dinheiros a juro, Id 271, n. — ha para o cons de distr das decisões da junta das congruas, Id 273, n — e para o cons de est, Id 372, n — não compete porém ás mesmas juntas interpol-o, Id 273, n — não ha quando a junta emenda erros do lançamento anterior, Id. 272, n — ha para o cons de distr contra as matrizes *prediaes*, Id 279, n — e d'este para o cons de est, Id id — em que tempo, como e perante quem se interpõe, Id. id. — contra o mappa de repartição, Id 280, n. — posterior ao encerramento da matriz, Id id e 379, n — *extraordinario* a quem compete, Id 281, n — ha para o cons de distr contra as matrizes *industriaes*, Id 287, n e 379, n — em que tempo se interpõe e perante quem, Id id — em que tempo deve ser decidido, Id 287 e 379, n — ha para o cons de est. da decisão do cons de distr, Id 288 e 379, n. — por quem interposto, em que tempo e com que effeitos, Id 288, n e 379, n — sobre reclamação de terceiros, Id 288, n — remessa official, Id id — é madmissivel fóra dos prasos regulares, Id 287, n — *extraordinario* para o thesouro a quem compete, Id 288, n — não ha dos gremios para a junta dos repart, Id 289, n — ha para a camara, Id id — não ha nem da camara nem da junt dos repart quando fazem as vezes dos gremios, Id id — ha para o cons de distr. contra a collecta industrial, Id. 290, n — e d'este para o cons de est, Id id — *extraordinario* para a direcção das contribuições directas, quando, a quem e por que fundamento se dá, Id. 281, n, 290, n. e 296, n — da direcção geral para o cons de est, Id 371, n. — ha para o cons de distr. contra a matriz *pessoal*, Id 294, n — ha para o cons de distr e para o de est contra o lançamento das taxas fixas e das verbas complementares da matriz pessoal, Id 295, n — contra terceiros, Id 296, n. — *extraordinario*, Id. id — ha para a junt dos repart do despacho do escrivão de fazenda sobre a liquidação da contribuição de registo, Id 301, n — da decisão da junta para o cons de est, Id id — ha para os mesmos tribunaes do despacho do escrivão de fazenda sobre a impugnação á avaliação dos bens, Id id — ha para o cons. de distr dos despachos proferidos nas execuções administrativas, Id. 308, n. — e no lançamento da decima de juros, Id 303, n — nos processos de legados pios, para quem se interpõe, Id 314, n — quando é competente o cons de distr, Id 315, n. — ha para o cons. de distr da insinuação das doações, Id 347, art. 254 e n. — e para o cons de est., Id 348, n — para os tribunaes de justiça em que caso, Id id — ha para o cons de distr e para o de est dos despachos sobre registo de hypothecas, Id 350, n — para o cons de distr do despacho de rejeição da impugnação á fundação de estabelecimentos insalubres de terceira classe, Id. 332, n. — em que tempo, Id 333, n — *contencioso* não ha das decisões do gov civ tomadas em cons de distr, Id 362, n — excepção, Id 363, n — não ha das deliberações consultivas do cons de distr, Id 362, n — nem dos seus actos como corpo deliberante, Id 363, n, 366, n e 367, n — ha porém recurso contencioso quando essas deliberações offendem as leis ou os direitos adquiridos, Id id — ha das decisões do cons de distr sobre a administração dos pastos communs, Id. 364 e n — não ha da designação do dia para as eleições dos cargos municipaes ou parochiaes, Id 364, n — excepção, Id id — não ha das decisões do cons de distr. sobre contamentos, Id 365, n. — excepção, Id id — não ha da decisão do cons. de distr que confirma ou rejeita alguma postura municipal, Id 365 a 367, n — salvo havendo violação de lei ou excesso de jurisdicção, Id 365 e 367, n — não ha da decisão do cons. de distr., que approva ou rejeita o orçamento municipal, Id 366, n — excepção, Id. id. — não ha das decisões do cons de distr. que revoga as das camaras, suspendendo o pagamento de ordenados aos empregados, Id 366 e 367, n. — ha para o trib de cont. do julgamento do cons de distr sobre as contas das irmandades, Id 368, n, — ha para o cons de est. das decisões contenciosas do cons. de distr, Id. 370, art. 280 e pag 371, n — não ha, n'estas materias, do cons. de distr para elle mesmo, Id. 370, n — ha para o cons de est. sobre conflictos, Id 371, n — ha em todos os casos de incompetencia e de excesso de poder, Id. id — ha do trib de cont. para o cons de est. por incompetencia e violação de lei, Id id — ha para o cons de est nas questões entre o governo e a companhia de navegação de Africa, Id id, — ha das decisões do cons de dist de Coimbra sobre as deliberações do cons. adm das obras do Mondego, Id. id — ha das decisões do cons de distr sobre as isenções de impostos ás terras de novo arroteadas, Id 84 e 371, n, 379, n — ha dos accordãos do cons de distr que desattendem a impugnação contra as licenças dos estabelecimentos insalubres de primeira e de segunda classe, Id 372, n — ha para o cons de est. dos despachos do governo que supprimem algum estabelecimento insalubre, Id id. — contra as decisões do ministro da guerra sobre interpretação dos contractos de fornecimento, Id id — ha contencioso contra todo o acto de administração que viola as leis, ou offende direitos adquiridos, Id. id — e contra os actos que desattendem reclamações fundadas nas leis, ou nos regulamentos, Id id — não ha das decisões da junt ger sobre suppressão de rodas, Id id — não ha para o cons de est das decisões do cons de distr sobre as contas das camaras, Id. id — não ha da concessão ou denegação das minas, Id 380, n. — nem da concessão de emprezas de fornecimentos, Id id. — ha da decisão que julgar o abandono do alguma mina, Id id. — não ha das deliberações do cons de distr que estabelecem as condições dos aforamentos, Id 381, n — não ha *contencioso* da negativa do adm do conc de auxiliar o desforço da camara, Id id — não ha para os tribunaes judiciaes dos actos da administração, sem previo recurso para os tribunaes administrativos, Id. 382, n — não ha para o cons. de distr nas questões de posse ou de dominio dos bens do concelho, Id 383, n. — não ha no processo de aforamento, emquanto pendente na camara, Id 381, n — não ha extraordinario para o governo, quando as leis o dão ordinario, Id 384, n — não ha para o cons. de distr das decisões da commissão de recenseamento, Id. 2b, n — não ha directamente para o governo das decisões contenciosas no cons de distr., Id 384, n — praso para elle não corre sem intimação, Id. id. — ha para a camara e cons. de distr. das deliberações da junt de par, Id. 399, n — e para a obrigar a intentar pleito no interesse da parochia, Id. 400, n. — ha para o cons. de distr. quando se allega posse viciosa, sobre bens do concelho, Id. 386, n. — não ha para o cons. de distr. quando se contesta a baixa no registo das hypothecas, Id. id. — ha da decisão do cons. de distr. que nega vistoria quando fôr util para a resolução dos negocios, Id. 387, n — ha para o cons de distr da decisão das camaras sobre contas da junt de par, Id. 406, art. 327 — ha para o cons de distr nas questões entre a camara e a junt de par. sobre a administração dos bens do logradouro commum, Id 407, n. — e para o cons, de est no mesmo caso, Id. 408, n — não ha da negativa de attestados pelas auctoridades, Id 411, n — não ha da concessão ou da denegação de escusa dos cargos publicos do concelho, Id 417, n — salvo haverá violação de lei ou de direito adquirido, Id. id. — tem e qual o thesoureiro do concelho contra a deliberação da camara sobre as suas contas, Id. 439, n — não se prejudicam com argumentos de analogia, Id. 40, n. — a sua ordem é de direito publico, Id. 68, n. — pendentes regulam-se pela lei vigente ao tempo da conclusão, Id. 113, n. — fóra de tempo não se admittem, Id. 114, n — nem se concede restituição contra o lapso de tempo, Id. 120, n — não podem interpol-os as pessoas que não figurarem no processo, Id. 273, n., 372, n e 384, n, — excepção, Id 384, n — não se suspendem pelo simples allegação de falsidade de documentos, é-mister termo de responsabilidade, Id. 273, n — não podem interpôr-se fóra dos prasos legaes, Id. 281, n., 287, n e 295, n. — *extraordinarios* em materia de impostos, em que casos competem, Id. 281, n., 288, n., 290, n e 296, n — nos negocios contenciosos não ha directamente para o governo, Id. 68 e 384, n. — não são admissiveis das delibrerações das camaras conformes ás posturas, Id 68, n. — para os tribunaes administrativos devem preceder as acções judiciaes contra as camaras, Id. id. — quanto á nomeação de empregados, Id id. — dos chefes das estações telegraphicas ha para o adm do conc, Id 259, n — nos de policia medica deve o adm. do conc ouvir peritos antes de informar, Id 331, n. — não tem effeito suspensivo, Id. 372 e 384, n. — excepção, Id 373 e 384, n — perante o cons de est., Id. 372, n — conhecimento e preparo, Id 372, n. — effeitos, Id 372 e 373, n — interposição e instrucção, Id 372, n. — devem ser assignados por advogado, Id. id. — excepção, Id. 373, n. — tempo para a interposição, Id id. — desde quando se conta, Id id. — depende de intimação, Id. id. — são rejeitados, sendo deduzidos fóra do praso legal, Id. id. — ou não se guardando n'elles as formulas legaes, Id. id. — suspensão da decisão recorrida, Id id. — citação aos recorridos quando e por que modo é feita, Id. 373 e 374, n — edital quando tem logar, Id 374, n. — formalidades, Id. id. — resposta dos recorridos em que tempo ha de apresentar-se, Id. id. — quem a assigna, Id. id, — praso de tempo para a sua apresentação, Id id. —

termos do processo quando podem ser abreviados, Id id — resposta quando é rejeitada, Id id. — effeito da rejeição, Id id. — diligencias ou informações incidentes, Id. id, — ordenadas, como se cumprem, Id id — decisões dão se por decreto, Id id — são irrevogaveis, Id 375, n. — excepções, Id 375 e 376, n — effeitos da revogação, Id 376, n — leitura em audiencia, Id. 374, n — publicação na folha official, Id. 374, n. — executam se a requerimento da parte, Id id. — ou *ex-officio*, por quem e em que caso, Id id — recusas e suspeições dos conselheiros, Id 375, n. — em que casos tem logar, Id. id — incidentes de falsidade, processo, Id id. — de fallecimento das partes, Id id — processo, Id id. — desistencia, formalidades, Id id. — fundados em incompetencia das auctoridades, Id id. — só se conhece d'esta e não do merecimento da questão, Id id — processo, Id id. — *extraordinarios* interpostos pelos ministros de estado, Id. id — formula, Id id — tempo para a apresentação, Id id — custas, quem as paga, Id. 376, n — isenções, Id id — condemnação n'ellas quando tem logar, Id id — por que tabella se contam, Id id — execução, como se faz, Id id — para o cons de distr podem ser interpostos em qualquer tempo, Id 383, art 281, n — salvo o caso em que as leis designem praso, Id 383, n — apresentados em tempo não podem ser prejudicados pela demora das auctoridades, Id. id — os prasos fixados para elles não admittem prorogação, Id id — mas havendo legitimo impedimento devem admittir se findos os prasos legaes, Id — são meios de direito para obter a reforma dos julgamentos, Id id. — não podem admittir se, quando as leis os não concedem, Id id — quando os ha ordinarios, não tem logar para o governo, Id 384, n — o praso para a interposição não corre sem intimação ao interessado, Id. id — não tem effeito suspensivo, Id id art 282 e n. — salvo o caso de damno irreparavel ou de não resultar prejuizo da demora, Id. 384 — mas o effeito suspensivo depende de resolução do tribunal, Id. id — para o governo são sempre extraordinarios, Id id — contencioso sendo decidido sem audiencia das partes, é a decisão nulla, D 30 jan 1866 — dos directores das alfandegas é decidido por accordão do conselho geral, D 15 março 1866 — para o conselho de estado é competente nas questões contenciosas decididas por portarias do governo, D 15 março 1866 — o tempo marcado para a interposição não corre contra o impedido, P 1 março 1866 — e só desde a intimação de decisão recorrida, D 2 maio 1866 — extraordinario em materia de contribuições quando tem logar, DD 6 e 7 jun 1866 — por denegação de licença para estabelecimentos insalubres não é admissivel do accordão consultivo do cons. de distr, P 2 jun 1866 — não era admissivel em 1861 para a junta dos repartidores, sem previa reclamação perante o escrivão de fazenda, D. 8 ag 1866 — é competente contra o despacho da camara que nega o pagamento de ordenados, D 17 jan 1867 — em materia de contribuições póde ter logar, quando, D 3 abr 1867 — contra o accordão do cons de distr., sobre alteração na matriz, não é admissivel, quando, D 3 abr 1867 — não tem logar da junta dos repartidores para o conselho de estado, D 10 abr. 1867 — do thesoureiro da camara, a proposito de tomada de contas, D 19 jun 1867 — devem os adm de conc interpôr das commissões de recenseamento, quando, P 8 fev 1867 — não é admissivel dos accordãos do cons de distr que não tenham a natureza de definitivos, D 24 dez 1867 — das do conselho de familia, C civ 226 e §§ — este quando tem effeito suspensivo, Id 923 — quando é admissivel e contra quem, se um contracto se annulla por incapacidade de algum dos contrahentes, C civ 699 e § — não é admissivel da licença ou recusa d'esta, para casamento de menor, Id 1062 — das decisões do conselho de familia, nas causas de separação, Id 1208 e 1209 — das deliberações do conselho de tutela é o aggravo de petição, ou o de instrumento, Reg 12 março 1868 art 8 — quando é permittido, C civ. 226 § 3 — como se interpõe, e que effeitos produz, Reg 12 março 1868 art 9 e seg — não se interpõe para o conselho de estado, sem o ter havido para o cons de distr, versando sobre contribuições, D 14 jan. 1868 — extraordinario para o conselho geral das contribuições directas, quando tem logar, D 14 jan 1868 — sobre contribuições, collecta indevida, D 21 jan 1868 — não ha do cons de distr para o cons de est quando na deliberação d'aquelle não ha offensa de lei, ou de direitos, D 17 março 1868 — nas causas de separação é competente o de appellação, Reg 12 março 1868 art. 13 § — das deliberações do conselho de familia, Reg 12 março 1868 art 3, 4 e §§ — do conselho de tutela são resolvidos em conferencia, 1° Reg. 12 março 1868 art 6 — na petição de aggravo perante o conselho de tutela devem ser apontados os fundamentos sob pena de ser denegado, 1° Reg 12 março 1868 art 8 § 2 — para o conselho de tutela, se n'elles forem interessados menores pobres são escriptos em papel sem sello, Reg 12 março 1868 art 12 — e não tem preparo nem pagam emolumentos, Id. § 1 e 2 — do conselho de tutela, quando se póde interpôr, Reg 12 março 1868 art 3, 6 e seg — sem citação não corre o prazo para a sua interposição, D 1 abr 1868 — quando o conservador se recusa a tomar registo, Reg 14 maio 1868 art 181, 182 e 190 — fórma do processo, Id 182 a 188, e 190 § 2 — quando o conservador se nega a fazer o cancellamento, Id art 207 § — dos despachos do juiz em execuções para cobrança de creditos hypothecarios, Id art 242 — *extraordinario* não tem o collectado no concelho em que exercia a industria, D 17 jun 1868 — nem se admitte em materia de contribuições fóra dos casos expressos na lei, ainda que haja erro no processo do lançamento, D 27 out. 1868 — *contencioso*, não tem logar sobre a designação de assembléas eleitoraes, D. 1 ag. 1868 — nem dos actos de superintendencia do gov civ sobre as irmandades, D 18 ag. 1868 — mas é competente sempre que nos actos da auctoridade administrativa ha inobservancia de formula, ou transgressão de lei, PP 25 ag e 30 nov 1868 — pendente algum, não podem as camaras innovar cousa alguma sobre o seu objecto, P 2 out. 1868 — denegado provimento ao que interpozera o proc da faz sobre contas do extincto contracto do tabaco, D. 4 nov 1868 — tem logar das nomeações de empregados municipaes, P 30 nov 1868 — *contencioso* não cabe dos actos de tutela do cons de distr, D 23 jul 1868 — nem dos despachos do gov. civ. rejeitando ou approvando orçamentos das juntas de parochia, D 24 jul 1868 — extraordinario não cabe ao collectado por industria, quando não examinou a matriz, D 23 dez 1868, V *predios, tomadias, revista, appellação*

Recusa, *de jurados* como e quando se póde fazer, N R J 519 a 521, V. *jury* — de interprete, Id 1052 — de tomar registo, póde ser feita pelos conservadores, quando, Reg 14 maio 1868 art 179, V *suspeição*

Redes, novamente prohibidas as de arrastar, P 17 jan 1863 — suscitada a observancia da lei que prohibe as mesmas P 4 fev 1867 — estas porém, se podem usar no alto mar, P 23 março 1867, V *pesca*

Reducção, *de encargos* de bens vinculados, como se processa, e que fôro lhe compete, N R J 181 e 311 — de *vinculos*, V. L 30 jul 1860, art 39 — *de testamento nuncupativo*, juiz competente, Id 182 — as suas causas como se preparam, Id 309 e §§ — n'ella não intervem o jury, Id. 309 § 5 — a sua acção não carece de conciliação, L 16 jun 1855 art 1 — *de votos* na relação como se faz, Id 701 § 1 — *de moeda* estrangeira a nacional, como deve fazel-a o contador do juizo, Id. tab tit 2 cap 3, art 4 § 1 — *de encargos pios*, processo, L 26 jul 1855 art 1 e §§ — *de doações*, como se póde fazer, C civ 1493 e seg — *de hypotheca* quem a póde pedir e como se faz, Reg 14 maio 1867 art 147, 148 e 158 — *de fóros* nos emprasamentos dos baldios, C ad 58, n — nos dos bens das irmandades, Id 224, n. — depende de licença regia, Id id — em que casos é permittida, Id id — é obrigatoria para as misericordias nos bens que houverem da corôa, Id. 225, n — de legados pios a dinheiro, Id 313, n — de legados pios de bens vinculados, Id 317, n

Reductos, mandado estabelecer um na provincia de Angola, D 10 jan 1852, V. *fortificações*

Reeleição, das mesas das irmandades prohibida no compromisso, é nulla, C ad 220, 229, nn — dos vogaes dos corpos administrativos é permittida, Id. 417 art. 352, n. — mas é motivo de escusa sendo allegada em tempo, Id 417 e 418, n — para ser attendida é mister que seja pedida logo, se o eleito estiver presente, Id 418, n — ou ausente, em oito dias contados da participação official que receber, Id. 418, n — não obsta á escusa a noticia da eleição por outro modo, Id. id. — só é motivo de escusa quando é do mesmo cargo, Id. 417, 436, nn — os escusos por este motivo são substituidos pelos immediatos em votos, Id. 37, 47, nn. — os que se não escusam em tempo competente são obrigados a servir, Id 418, n — de juiz ordinario não é obrigatoria, N. R J 120

Reexportação, legislação, D 10 jul 1834, cap 14 art 14, cap 5 art. 9 e 34, P. 6 ab 1835 — de generos da India importados na Madeira, L 29 maio 1843 — navios admittidos ao seu commercio, D. 14 ag 1844 — póde fazer-se sem verificação nem fiança; disposições diversas, DD 21 out, 2 e 29 dez 1852 — prohibida a de vinhos pela alfandega do Porto, P. 14 out. 1857 — direitos, quando os não ha marcados na tabella, L 28 maio 1860 art. 2 — são depositados os direitos das garrafas destinadas a serem reexportadas com vinhos, P 11 set 1862 — não se paga direitos d'ella pelo carvão de pedra embarcado para gasto dos navios, P 12 ag 1863, V. *direitos, pauta, restituição, tomadias, vinhos, mercadorias, assucar, oleo*

Reflexões juridicas, quando e de que modo as podem os advogados fazer, N R J 274 e 1073

Reforma judiciaria, primeira qual foi, DD 18 maio 1832, DD 21 out e 24 dez 1833 — explicações, PP 27 set e 8 nov. 1834 — ordenada a revisão d'estas leis, C L 30 abr e D. 27 nov 1835 — *nova reforma*, primeira parte, D 29 nov 1836 — segunda e terceira parte, D 13 jan 1837 — modificado este systema no ultramar, DD 16 jan. 1837, 7 dez 1836 — em vigor a nova reforma nas ilhas adjacentes, C. L 10 abr 1838 — legislação posterior ao D 13 jan 1837, D 8 out 1838, Circ. 7 março 1839 — *novissima*, foi auctorisada por C L 28 nov 1840 e approvada por D 21 maio 1841 — edição official, Circ 16 out. 1841 — a que se reimprimiu annotada declarou-se official só em quanto ao texto, P 16 jan 1845 — a novissima foi modificada em muitas disposições sobre alçadas, competencias, nullidades, aggravos, distribuição de escripturas, ferias judiciaes, custas, emolumentos e salarios, substituição dos juizes, processo contra os juizes que não exercem os logares para que são despachados, e divisão de territorio, D 7 ag. 1852 — mas a execução d'este D foi logo suspensa, D. 21 ag 1852 — e nomeou se uma commissão para elaborar novo projecto, D 21 ag. 1852 — commissão para rever o cod pen, e propôi alterações á fórma do processo criminal, D 6 jun. 1853 — a novissima foi alterada sobre conciliação, citações, distribuição, renuncia do jury, obscuridade das sentenças, embargos, fianças, arrematações, adjudicações, multa nos embar-

gos de terceiro, traslados das appellações e revistas, inventarios, e emolumentos d'estes, serviço nas relações, desercões das appellações, impedimentos dos juizes, vencimentos em feitos de tenções e outros assumptos de processo civil, L 16 jun. 1855 — sobre a execução d'esta lei, quanto á distribuição por espheras, D. e reg 9 jul. e P. 11 jul 1855 — alterada tambem a novissima, em varias disposições do processo criminal, especialmente nullidades, suppressão dos juizes ordinarios nos julgados cabeças de comarca, cerceada a jurisdicção dos outros julgados quanto ao processo criminal, regulada a substituição dos juizes de 1ª instancia, L 18 jul 1855 — as alterações da novissima, feitas por L 16 jun 1855, foram applicadas á Africa occidental com que restricções, D. 17 ag 1857, PP 14 out 1857 (supp), V *processos*

Reforma *de autos*, n'ella como se procede, despachos, recursos, etc, N R J 285 a 289, 510 e 755 a 758 — *do corpo de delicto* quando se deve mandar fazer, Id 913 — *de autos crimes*, D 21 março 1842 — as suas causas não carecem de conciliação, C L 16 jun 1855 art 1

Reforma penal e das prisões, L 1 jul 1867 — possessões onde deve cumprir-se a pena de degredo, D 5 set 1867.

Reforma de obrigações mercantis, n'ella se póde capitalisar os juros vencidos, C com. 286, V. *letras*.

Reformas dos tenentes generaes, D 3 dez 1838 — não podem os gov de ultr conceder-as, mas propol-as, P 10 dez 1839 — reguladas de novo as dos officiaes militares, C L 24 abr 1845 — restituidos aos seus postos os reformados em 1836, tanto os do exercito como os da armada, C L 27 jan 1841 — dos officiaes e praças do corpo de veteranos de marinha, C. L. 28 ag 1848 art 21 — permittiu-se o melhoramento da dos officiaes preteridos pela promoção que fizera o marechal Saldanha, D. 6 jun 1851 — dos officiaes amnistiados, D. 23 out. 1851 art 4 e 5 — quando perde o direito a ella o empregado demittido, C. pen 62 e L 18 jul. 1855 art. 12 § — a um capitão reformado se permittiu voltar ao serviço activo, L. 13 maio 1853 — annulladas algumas, dadas a officiaes de marinha, L 27 jun 1853 (com referencia á L 28 ag 1848 e D 6 nov. 1851) — melhoramento da de um capitão addido a veteranos, L 16 ag 1853 — annullada a de um official da armada, e porque, L 20 fev 1854 — dos officiaes da secretaria dos extinctos governos das armas, L. 16 jul 1856 — dos empregados nas repartições de marinha, L 24 jul 1857 — auctorisações para serem melhoradas as de diversos officiaes, LL 3 e 31 março, 28 e 30 ag 1858 — reguladas as dos empregados civis das repartições de marinha, addidos a veteranos, L 13 jan 1859— melhoradas a de um major e a de um cirurgião mór, LL 23 maio 1859 — quando se publicam nas ord da arm , deve designar-se a patente e vencimento, P 20 dez. 1859 — melhoramento concedido a um tenente coronel e a um capitão, LL 13 e 14 ag 1860 — auctorisada a de um official estrangeiro a quem o governo havia pago a patente, L 16 ag 1860 — contado para ella, a um official, o tempo de serviço que fizera em milicias, L 28 abr. 1862 — disposições diversas, DD 12 jul. e 19 nov 1862 — abolida a clausula de cabimento, L 8 jul 1863 — regulada a dos officiaes do exercito do reino e do ultramar; dos officiaes da armada e dos empregados civis com graduações militares, L 8 jul. 1863 — melhoramentos d'ellas, LL 19 maio e 9 jul 1863, 2 e 22 abr , 11, 16 e 23 jun 1864 — dos empregados civis do ultramar; para, na sua futura concessão, se apreciarem as allegações a respeito de molestias adquiridas no serviço, se mandou que fossem inspeccionados antes de despachados, P. 12 ag 1864 — aos do exercito e armada, só podem ser concedidas, havendo vaga do dobro da despeza correspondente, L 19 jun 1866 art. 8 e 10 — dos facultativos e pharmaceuticos dos quadros do ultramar, L 3 abr. 1867 art. 3, V. *patrão mór, presidios, reintegração, tempo de serviço, tribunal de contas, veteranos de marinha, preterições, promoções, orçamentos, soldos, patente, officiaes, pensões, receita e despeza do estado, serviço, aposentação, jubilação, melhoramento de reformas, empregados*

Reformas ecclesiasticas, V DD 4 fev 1834 e 10 jan 1835.

Refractarios, V *recrutamento*

Regatas, para introduzir o seu uso em Portugal se creou a real associação naval; estatutos d'esta, D. e est 30 abr. 1856

Regedor, póde ser ao mesmo tempo juiz eleito e de paz, C. ad. 11, n — mas não vereador, Id id — funcções eleitoraes, Id 15, 23, 26, 411, n — no recenseamento dos proprietarios dos campos do Mondego, Id 23, n — assiste e informa no recenseamento para o recrutamento, Id. 109, n — e ao sorteamento, Id. 110, n — não póde commetter se lhe a execução das deliberações da camara, Id 123, n — é isento de contribuição directa municipal em serviços, Id 153, n e 410 — e de aboletamento em tempo de paz, Id 255, n e 410 — é isento dos batalhões nacionaes, Id 264, n — recebe as declarações dos emphyteutas para a conversão dos fóros, Id 268, 412 e nn — em qualquer tempo, Id 269, n. — faz e quando, as vezes de informador louvado, Id 276, n — dá relações nominaes dos moradores da parochia para o lançamento da contribuição industrial, Id 285, n — informa a camara ou a junt dos repart para fazer a distribuição das taxas da contribuição industrial, Id 289, n. — auxilia a junt dos repart no lançamento da contribuição pessoal, Id 294, n — deve dar declarações das pessoas fallecidas no mez antecedente para o effeito da contribuição de registo, Id 299, n. — pena faltando, Id id. — póde usar de armas sem licença, Id 329, n — é cabeça de saude, Id 334 e 411, n. — funcções n'esta qualidade, Id 411, n — serve e quando de fiscal de saude, Id 335, 411 e nn — sem vencimento, Id 335 e 411, n. — tem direito a premio pela captura de desertores, Id 344, n. — não deve consentir enterramentos fora dos cemiterios publicos, Id 411, n — nem conferir bilhete de enterramento sem attestado de facultativo ou ordem da auctoridade, Id id — remette mensalmente ao delegado do conselho de saude a relação dos bilhetes conferidos e dos attestados, Id id — e o producto das quotas, Id id — tem emolumento por este acto, e qual, Id id póde reger mais do que uma parochia em caso de annexação, Id 388 e 389, n — e ser escolhido de entre os cidadãos estranhos á parochia, Id. 389, n — ha, em regra, um em cada freguezia, Id 388 art 290, 409, n — tem entrada e voto consultivo nas sessões da junt de paroc. Id 392, art 303 — toma assento junto do presidente, Id id — assiste á discussão do orçamento parochial, Id. 405 — é nomeado pelo gov civ. Id 409 art 334 — sobre proposta do adm do conc Id 409 — só póde servir o cargo o que vota nas eleições parochiaes e tem domicilio na parochia, Id id. — excepção quanto ao domicilio, Id 389, 409 e nn — serve por um anno, Id 409 — mas póde ser reconduzido, Id 409, n — não pódem ser obrigados a aceitar este cargo os veteranos, Id id. — este cargo não é incompativel com o de vogal da junt de paroc ou de juiz eleito, Id. 409 art 337 — nem com o de juiz de paz, Id 409, n — póde ser suspenso pelo adm. do conc , Id 409 — é demittido pelo gov civ , Id id — tem um substituto, Id 409, n. — não recebe ordenado ou gratificação, Id 409 — é porém isento da guarda nacional, Id. id — não é isento das contribuições municipaes directas em dinheiro, Id 153 e 410, n — tem emolumentos, Id 410 — não é magistrado administrativo, Id id — mas exerce as funcções de administração delegadas pelo adm do conc , Id id — não póde ser demandado civil ou criminalmente por actos relativos ás suas funcções sem licença do governo, Id 410, n , 426, 428 e 429, n — não é official de policia correccional, Id 410, n — não póde passar attestados sem auctorisação do adm. do conc , Id 411, n — nos assumptos de policia e de segurança geral a delegação do administrador é permanente, Id id — os seus actos são sujeitos á ratificação do administrador, Id 410 — commette crime de desobediencia não cumprindo as ordens que este lhe der, Id 411, n — executa as deliberações da junt de paroc , Id. 411 — dá parte ao administrador das que lhe parecerem exorbitantes e contrarias ás leis, Id 413 — toma o manifesto dos cereaes, em que caso, e passa as guias de transito, Id 411, n — assiste ao recenseamento para o recrutamento, Id. 109 e 411, n — rubrica os cadernos. Id. 110 e 411, n — assiste ao sorteamento, Id. id — rubrica o livro do registo do recenseamento, Id 114 e 411, n. — assistem os das freguezias que constituem assembléa eleitoral, á eleição para informar da identidade dos votantes, Id 411, n. — pena faltando, Id 412, n — passa aos pastores attestados para não pagarem direitos de barreira, Id. id. — fiscalisa os direitos do pescado onde não houver alfandega, Id. id. — nomeia as pessoas que devem acompanhar os presos, Id 412, 344 e nn. — faz o recenseamento dos moradores da parochia, e exige aos adventicios documentos de habilitação, Id. 330 e 412; n — reclama o auxilio dos regedores vizinhos em caso de tumulto, sedição, etc , Id 412, n. — auxilia a junt dos repart das contribuições directas, Id 294 e 412, n — faz as vezes de informador louvado quando este serve mal, Id. 276 e 412, n — remette ao escrivão de fazenda as relações das pessoas fallecidas no mez antecedente, Id 299 e 412, n. — pena, Id id — e aos juizes dos orphãos as dos fallecidos que deixaram herdeiros sujeitos á sua jurisdicção, Id 413, n — remette ao escrivão de fazenda as relações das pessoas sujeitas á contribuição industrial e pessoal, Id 285, 412 e nn — avisa o individuo contra quem houver recurso por parte de outro collectado, Id 279 e 412, n. — dá esclarecimentos ácerca das reclamações dos collectados, Id id. — affixa os editaes que convidam os collectados a examinar as collectas e passa certidão, Id 412, n — auxilia o escrivão de fazenda na visita á freguezia, Id. id. — affixa todos os editaes que lhe enviar o escrivão de fazenda, Id id — deve cumprir fielmente as instrucções relativas ás contribuições publicas, Id id — satisfaz ás requisições do hospital de S. José e da misericordia de Lisboa, Id. 413, n — guarda uma das chaves das caixas das esmolas da bulla, Id id — abre os testamentos, Id 413 — lavra o auto de abertura, Id 413, n — nomeia o seu escrivão, Id 413 — é coadjuvado por cabos de policia, Id id. — que propõe ao adm do conc , Id id — indicando o numero d'elles de que carece, Id 414 — deve coadjuvar os regedores das freguezias vizinhas logo que lhe requisitem auxilio, Id. 413, n — aboua os cabos de policia para lhes ser fornecido armamento, Id. 414, n — suspende os, Id 414 — uniforme, Id 431, n — póde recusar os cargos do concelho, Id 435, n — na India tem um registo das ordens circulares, P 18 março 1846 — remette relações dos obitos aos juizes orphanologicos, P 22 março 1865 — é isento da contribuição de trabalho, P 8 março 1866 — póde fazer visitas de saude aos navios, P. 17 dez. 1866 — é competente para a abertura e publicação do testamento cerrado, quando, C civ. 1933 § e 1934 — dá aos escrivães de fazenda relações dos obitos e copia dos testamentos que abrir. P 16 jun. 1868 — não estando em exercicio na época das eleições, podem ser eleitos vereadores, D 3 dez 1868.

Regeição, de testemunha a quem é imputado interesse na causa, fica ao arbitrio do juiz, C. com. 965, V. *recusa, suspeição*

Regencia, sua eleição, limites da sua autoridade, C const art. 15 § 2 art. 41 § 3 — governa o reino durante a menoridade do rei, Id. art 92 e seg. — do senhor D Pedro IV durante a menoridade da senhora D Maria II, C L. 30 ag 1834 — estabeleceu-se que pertencia a el rei D Fernando com que attribuições, C L 7 abr 1846 — o regente é eleito pelas côrtes, Act add. á C. const. art. 1 — assumiu-a el-rei o senhor D Fernando em 15 nov. 1853, acta 15 nov 1853 — de el-rei D Fernando por morte de el rei D Pedro V, durante a ausencia do legitimo successor, Res do cons. de est 11 nov. 1861, V. D 12 dez. 1861 (inauguração do novo reinado) — modo de prover a ella nos casos previstos pela constituição e no da ausencia do monarcha, L 12 fev. 1862 — commettida a el-rei D Fernando durante a ausencia de el-rei D. Luiz, L 4 set, proclam e D 2 out 1865 — de el-rei D Fernando, durante a ausencia de sua magestade el-rei D Luiz, fóra do reino, L 27 jun. 1867, proclam. 3 jul., e D 11 jul. 1867

Regeneração, V *revolução*

Regimen dotal, disposições que devem n'elle observar-se, C. civ. 1134 e seg, V *dote, casamento*

Regimentos, (batalhões) dissolvido o de voluntarios de commercio, D 14 maio 1853 — o de granadeiros mudou a denominação, e restaurou-se o de infanteria 18, D 3 fev 1855 — de infanteria 6, sua dissolução e reorganisação, O. ex 28 set e D 5 nov 1862 — de artilheria, mandada observar a ordenança de infanteria com modificações, O ex 20 março 1865, V *batalhões, officiaes, praças de pret, artilheria, caçadores, etc*

Regimentos de preços de medicamentos, e das boticas, renovam-se todos os annos e são os seguintes, D 20 ag 1850, PP 26 ag e 28 nov. 1850, 28 fev 1851, D. 28 nov. 1854, PP 19 abr 1855, 14 jul 1856, DD. 30 jan. 1857, 24 jul. 1866.

Regimentos, (regulamentos) do tribunal de contas, D 27 fev. 1859 — do guarda-mór da alfandega do Funchal, P. e mstr 3 jan 1850 — do conselho ultramarino, D. 27 dez 1852 — — outro do tribunal de contas, D 6 set 1860 — dos escrivães da camara, quanto aos emolumentos foi substituido pela tab do C ad, P 23 jan. 1866 — da administração da justiça em Moçambique, India e Timor, D 1 dez 1866 — do cons ultram, como tribunal de contas, D 21 dez 1866 — da administração da justiça em Moçambique, Macau, Gôa e Timor, modificado na parte relativa á substituição dos juizes da relação, D 18 nov 1868, V *regulamentos*

Registo civil, abrange o de nascimentos, casamentos, obitos e o de reconhecimento e legitimação dos filhos, C civ 2445 e n.os — tem numeração de ordem, Id 2446 — formalidades dos seus assentos, Id 2447 a 2451 — é feito em duplicado, Id 2452 — guarda dos livros findos, Id 2453 — que actos podem ser n'elle transcriptos, Id. 2454 — os seus assentos podem ser lavrados na residencia das partes, Id. 2455 — n'elle se póde lançar os actos do estado civil dos estrangeiros residentes em Portugal, Id 2456 — as suas repartições hão de ser organisadas em regulamentos especiaes, Id. 2457 — as penas pelas transgressões hão de ser decretadas, Id 2458 — *dos nascimentos*, declarações, formalidades, etc, Id 2459 e seg, 2470 e seg. — *dos casamentos*, formalidades dos seus assentos, Id 2475 e seg — *dos obitos*, disposições diversas, Id. 2481 e seg — livro dos assentos de reconhecimento e legitimação, formalidades, Id 2488 e seg — incumbe ao adm do conc, C ad 353 art 255 e n. — está em pratica nos Açores, Id 353, n — emolumentos, Id. id — penas dos funccionarios encarregados d'elle, Id 437 — reforma dos livros no caso de incendio, Id id, V *nascimentos, casamentos, obitos, reconhecimento, legitimação, registo parochial*

Registo criminal, creado nas provincias ultramarinas, centralisado no min da mar. a cargo do ajudante do proc ger. da cor, D. 24 ag 1863

Registo commercial, ha em todos os tribunaes de commercio, guardado pelo secretario, C. com 209 — n'elle se inscrevem as escripturas de dotes, celebradas com commerciantes, as escripturas de companhias, sociedades e parcerias, as escripturas ou escriptos que contiverem hypotheca, Id 211 — os titulos ou instrumentos quando são inscriptos por extracto ou de theor, Id 540, 585, 587 e 597 — a inscripção é datada do dia da apresentação, Id. 599 — em quanto se não fizer o registo, como são os contractos considerados em relação a terceiros, Id 600 — n'elle se inscreve o distracte de sociedade, Id 720 — a inscripção n'elles, da eleição de jurados, produz o effeito de matricula, Id 1051 — n'elle se lançam os creditos privilegiados de embarcações, Id 1302 — e o escripto de contracto de risco, quando, Id. 1623 — e o contracto de parceria maritima, Id 1322 — e o de parceria de navegação a partes a lucro commum, Id 1330 — ha um especial para a matricula dos negociantes, Id 210 — e outro (do tabellião) para o protesto de letras, Id 403 — em que praso se deve fazer o registo, Id 214 — das sentenças dos tribunaes do commercio, Id 1057 — ha um especial para eleições de jurados commerciaes, Id 1058 — onde se faz, D 19 abr 1847 art 4, V *privilegios, creditos, creditos privilegiados, livros, hypothecas*

Registo de navios, como e quando se deve fazer, C com 1316 e 1317 — a certidão d'elle é um dos documentos de bordo, Id id — é tomado na intendencia do porto a que o navio pertencer, Id 1318 — formalidades, Id 1319 e 1320 — como se faz no ultramar, P 19 maio 1843 — de navios de cabotagem não se renova, D. 14 nov. 1836 e PP 11 jan e 27 out. 1843, V. *navios, capitães dos portos.*

Registo parochial, regulado no ultramar, D. 9 set 1833 — regulamento no reino, D 19 ag, PP, Reg e modelos 8 out e 9 dez 1859 e C. ad 353 — as suas despezas são obrigatorias para as junt. de par, Id id — menos o emolumento das rubricas, Id id. — estabelecido no ultramar, Id. 353, n — suspensa nos Açores a execução do D 19 ag 1859, por algum tempo, P 6 fev 1860 — fornecimento de livros, PP 22 dez e 15 março 1860 (supp) — emolumentos de os rubricar, Off 15 março 1860 (supp), V P circ 12 jul 1860 — commissão para rever o D. 19 ag 1859, D 22 maio 1861 — dissolvida esta commissão, D 2 abr. 1862 — modificações, Id id — este serviço tomado como prova da capacidade ou incapacidade dos ecclesiasticos, P 16 jul. 1866 — dá-se conta, e a quem, da maneira por que elles cumprem este serviço, P 18 jul. 1866 — procedimento contra os parochos que commettem irregularidades, PP 9 e 27 ag 1866 — prestação do consentimento para casamento de menores, P. 26 out 1868, V *registo civil*

Registo predial e hypothecario, legislação anterior ao C civ e Reg 14 maio 1868, D 3 jan 1837, Circ. 20 nov e P. 18 set 1839, P 5 ag e C L 29 out 1840, Circ. 20 março 1841, C. ad 349 a 352, L 1 jul. e D 31 dez 1863, D e mstr. 4 ag 1864 — legislação em vigor em S. Thomé, P 17 dez 1855 (supp) — arranjos para elle nas casas das administrações, P 6 fev. 1866 — auctorisados os delegados do thesouro e das commissão para a rubrica de livros, P. 20 dez 1866 — as casas para elle são despeza obrigatoria das camaras, P 20 dez 1866 — declarado em vigor, D 13 fev. 1867 — mandado installar na India, D. 6 abr 1867 — duvidas resolvidas, P 16 abr 1867 — provisorios, independentemente da apresentação de titulos, P 6 maio 1867 — mandado installar em Macau, D 12 out 1867 — instrucções, P 6 dez 1867 — novo regulamento, D e reg. 14 maio 1868 — ampliado o praso para o registo dos onus resultantes de emphyteuse e censo, L 10 set 1868 — é necessario do dote, nos casamentos de menor, e sem elle se não passa alvará de consentimento, sob que pena para o escrivão, C civ 929 — titulos e direitos sujeitos a elle, Id 949 e n.os — onde se faz, Id 950 — da falta d'elle, resultados, Id. 951 e §§, 954 e 955 — sem elle se não póde invocar a posse, em juizo, para prova da propriedade, quando, Id 952 e § — a inscripção, n'elle, de um titulo translativo de propriedade involve a transmissão da posse, Id 953 — prioridade d'elle como se determina, Id. 956 e §§ — livros necessarios para elle, Id 957 e §§ — como se lavra, Id 958 — formalidades, extracto da descripção predial, Id. 959 e n.os — extracto da inscripção predial, Id 960, n.os e §§ — penas do conservador pelas omissões que n'elle commetter, Id. 961 e 962 — d'elle se dá um certificado á parte, Id 963 — só desde a sua data produzem seus effeitos as hypothecas contrahidas em paiz estrangeiro, Id. 964 — os effeitos d'elle subsistem emquanto não é cancellado, Id 965 — *provisorio*, que titulos e direitos o podem ter, Id. 967 e n.os — quando é obrigatorio ou facultativo, Id 968 — como se faz, Id 969 — como e quando se converte em definitivo, Id. 970 e 971 — de dotes, hypothecas dotaes e alfinetes faz-se á vista das escripturas ante-nupciaes, Id 971 — rege-se pelas disposições estabelecidas para o registo definitivo, Id. 972 — convertido em definitivo, prioridade, Id 973 — *provisorio*, não sendo renovado ou averbado de definitivo no praso de um anno fica extincto, Id. 974 — excepção, Id id § — das acções como se renova, Id 975 e § — quando caduca, Id id. — outros casos em que é permittido, Id 976 — e n'estes casos como se faz, Id id § — póde ser renovado sem numero limitado de vezes o de dotes, hypothecas dotaes e alfinetes, Id 977 — titulos admittidos a registo definitivo, Id 978 e n.os — de hypothecas contrahidas em paiz estrangeiro só póde fazer-se estando o titulo legalisado, Id 979 — não são admittidos a elle os actos pelos quaes haja divida á fazenda ou quando não se tenha feito manifesto, tratando-se de divida, Id 980 — sob que pena para o conservador, Id id. § — definitivo póde ser recusado, quando, Id 981 e §§ — mas feita a declaração do motivo da recusa, o conservador faz o registo provisorio, Id. id — pela recusa não tem o conservador responsabilidade, salvo, provando-se dolo no seu procedimento, Id 982 — o titulo deve apresentar-se em duplicado, com que excepção, Id 983 — feito de factos que não existam juridicamente, responsabilidade e pena, Id. 984 — sua publicidade e responsabilidades dos conservadores, Id 985 e seg. — cancellamento do provisorio e definitivo, Id. 988 e seg. — das hypothecas de preterito, Id. 1000 e seg — de mera posse como se verifica, Id. 524, 525, 528 e seg — de transmissões de bens immobiliarios, Id 1722 — de encargo em phyteutico, Id. 1670 — das doações, Id 1459 — do contracto de compra e venda, Id 1591 — sem elle tem preferencia o privilegio creditorio, mas a hypotheca só com elle a tem, Id 1006 — empregados encarregados d'elle, Reg 14 maio 1868 art. 1 e seg — suas responsabilidades, Id 30 e seg. — fianças que prestam, Id 34 e seg — livros, Id 49 e seg. — serviço do registo nas suas relações geraes com os conservadores, pessoas requerentes e com o governo, Id 73 e seg. — pessoas competentes para o solicitar, Id. 73 §§ 1 a 3 — é nullo tomado em dia feriado, Id. 74 § — prioridade, segundo a ordem de apresentação dos titulos, Id id. § 3 — quem faz os extractos, Id 76 — os respectivos titulos são apresentados em duplicado, Id 77 — excepção, Id. id. § 3 — se não puder fazer-se no mesmo dia em que é solicitado, Id. 78 — se houver apresentação simultanea de diversos titulos, Id 79 — formalidades, Id 80 a 82 — a parte póde apresentar minuta dos extractos, Id 83 e § — não deve ter entrelinha

borrão ou rasura, sem resalva, Id 84 — inscripção provisoria, Id id — rectificação dos seus erros materiaes, Id 86 e §§ — encerramento do diario, Id 87 e §§ — se não poder fazer-se ou concluir-se o que estiver começado ou fôr apresentado, Id 88 a 90 — não se faz sem se provar que estão seguros os direitos da fazenda, quando os haja, Id 91 — serviço em geral e com relação especial aos dominios e mais direitos prediaes, exclusas as hypothecas, Id 92 — em que conservatoria se faz, Id id e § — provisorio e definitivo, como são tomados; conversão de um em outro, Id 93 e § — *provisorio*, que titulos e direitos o tem, Id 94 e n^os — quando é obrigatorio, Id 95 — como se faz Id Id 96 e §§ a 100 — quando se converte em definitivo, Id. 101 e n.^os — e convertido, que ordem de prioridade tem, Id. 102 — quando o definitivo fôr recusado pelo conservador, que factos ou direitos podem ser registados provisoriamente, *Id* 94 n.º 4 — provisorio não sendo renovado ou averbado de definitivo, fica extincto, Id 103 — excepção, Id id § — como e quantas vezes se pode renovar, Id 104 a 106 — declarações necessarias no extracto de descripção predial, Id 107 e n^os — se o predio tiver seguro, Id 108 — de predio composto de dois ou mais predios, como se faz, Id. 109 e § — declarações que se podem addicionar á descripção predial, Id. 110 e n^os — penas do conservador pela omissão de declarações, Id 111 — extracto da inscripção predial, Id 112 e seg — se um praso se compozer de diversas glebas sujeitas a uma só pensão censitica, como se faz a descripção, Id 115 — nos casos de troca, como se faz a inscripção, Id 116 e 117 — *definitivo*, titulos e direitos sujeitos a elle, Id 118 e n^os — se a inscripção do dominio se firmar conjunctamente em diversos titulos, Id 119 — os onus reaes por parte de quem são registados, Id 120 e §§ — nenhuma servidão registavel póde ser opposta a terceiros não sendo registada em que praso, Id 121 — e como se regista, Id id § — das acções e das penhoras quem o faz, Id 122 — em relação especial ás hypothecas voluntarias, Id. 123 e seg. — titulos exigiveis para o *registo hypothecario*, Id. 127 e 128 — como se faz a inscripção hypothecaria, Id 129 — se alguns dos predios forem situados em districto de diversa conservatoria, Id. 130 — se um mesmo predio pertencer a dois districtos, Id 131 — se as hypothecas forem contrahidas em paiz estrangeiro, Id 132 e 133 e §§ — *provisorios de hypothecas*, quaes são e como se fazem, Id 134, n^os e §§ — quando se convertem em definitivos, e que prioridade tem, Id 135 e § — quando se extingue, Id 136 e § — se no titulo constitutivo da hypotheca se não comprehender o predio todo, Id 137 — se o titulo, sendo de acto translativo, contiver tambem hypotheca para firmeza do contracto, Id 138 — se mais de um predio fôr pelo mesmo titulo hypothecado á mesma obrigação, Id 139 — de hypotheca relativa a pensões em divida póde ser feita pelo crédor de foros, quando, Id 140 e § — a mesma faculdade tem os crédores por juros de credito hypothecario, Id 141 — que bens ou direitos podem ser hypothecados, e quaes abrange a hypotheca, Id 142 e 143 — se a hypotheca fôr insufficiente, Id 144 e §§ — *das hypothecas legaes*, sem elle não produzem estas effeitos juridicos, Id 145 — por quem póde ser requerido, Id 146 e n^os — direito dos responsaveis, Id 147 a 149 — como e quando se faz o registo, Id 150 e seg. — póde requerel o a mulher casada por contracto dotal, Id 159 — *das hypothecas de preterito*, Id 160 e seg — sendo estas especiaes ou geraes, como se faz o registo, Id 162 — sendo destinadas a assegurar a responsabilidade do tutor curador ou administrador de menor, Id. 163 — sendo destinadas a assegurar a restituição do dote, ou o pagamento de arrhas ou apanagios, póde o registo ser feito pela mulher, Id 164 e 165 — das hypothecas que anteriormente não eram sujeitas a registo, como se faz este, Id 166 e seg — *de posse*, Id 169 e seg — effeitos juridicos resultantes do registo, Id. 174 e seg — quando pode ser negado pelo conservador, Id 179 e n^os — mas feita a declaração do motivo da recusa faz-se o registo provisorio, Id id § — n'este caso recurso das partes, Id 181 — fórma do processo n'estes recursos, Id 182 e seg — definitivo, os seus effeitos subsistem emquanto não fôr cancellado, Id 175 — o provisorio, subsiste emquanto não fôr cancellado ou não caducar pelo lapso do tempo sem renovação, Id 176 — certificados, certidões e publicidade dos registos Id 191 e seg — cancellamento, Id 207 e 208 — alienação de predios hypothecados, processo de expurgação das hypothecas convencionaes e legaes, Id 209 e seg — processo para a exigencia dos creditos hypothecarios, Id 231 e seg — deveres, faltas, irregularidades, crimes e penas dos funccionarios encarregados do registo, Id. 257 e seg — de fóros, censos e quinhões constituidos antes do C civ Id 284 e §§ — emolumentos, Id tab. n.º 2, V *conservadores, conservatorias, livros, fianças, inscripção, averbamento, cancellamento, hypotheca*

Registo do porto, de Lisboa, é feito em turnos de tres mezes pelos navios da divisão de reserva, P 2 nov 1863, V *visitas de policia, registo de navios*

Registo de testamento, obrigação do testamenteiro, C civ 1899 n.º 2, V C ad 352, 353 e nn V *registo civil, registo predial, registo parochial, testamentos*

Registo vinculur, como e perante quem se faz, L 30 jul 1860 art 9, 28 e seg — compete ao gov. civ, C ad 196, n — legislação. Id. id. — explicada a L 30 jul 1860 e reg 19 jan 1861, PP 22 e 28 set 1861 — estabelecido em Lisboa, Ed 12 out 1861 — em Castello Branco, Ed 4 nov 1861 — como se faz não havendo paleographo no gov civ, Ed 23 jan 1862 — resolução de duvidas na execução da L 30 jul 1860, reg 19 jan e P 28 set. 1861 sobre diversos pontos, P 17 jul 1862 — provisorio não se convertendo em definitivo, resultado, P 4 ag 1864 — da data da sentença que decide se o vinculo tem rendimento legal, d'ahi se conta o prazo para o registo, P 26 jul 1866, V *vinculos*

Registos diversos. das multas judiciaes, D 2 março 1842 — das conciliações, como se faz, N. R. J 224 — fiscaes, das alfandegas do reino alterada a sua collocação, DD 20 abr, 20 ag, 20 out 1853 — da estatistica industrial, mercantil e de pesos e medidas, P 3 out. 1866 — *do sello*, na casa da moeda, Reg 4 set 1867 art 24 — *no livro das tutelas*, C civ. 300 — do alvará de emancipação, Id 508 e § — da sentença de interdicção, Id. 319 — de obras litterarias, faz presumir a propriedade da obra, C civ 606, V *minas, livros, sello, escravos*

Regresso, não se deve demorar o dos officiaes que tem concluido as suas commissões no ultramar, P. 18 ag. 1857 (supp.), V. *viagens*

Regueira. V *vallados, tapagem*

Regulamentos, de marinha e das alfandegas devem ser cumpridos pelos capitães de navios, C com 1418 — das alfandegas, Foral 15 out 1587, Reg 2 jun 1703, D 17 nov 1761, Reg 20 jan 1774, Alv 20 jan 1798, DD. 6 abr, 16 maio 1832, 17 e 27 set 1833, 13 jan, 23 jun, 10 e 18 jul 1834, C L 20 fev 1835, DD. 21 set, 17 dez 1836, CC L 6 abr 1837, 7 maio 1838, DD 28 jun e 19 ag 1842 — do min. pub, D 15 dez 1835 — de tactica militar de infanteria, D 18 maio 1837 — de uma casa de correcção e trabalho em Xabregas, D 6 abr 1840 — da secretaria da procuradoria regia de Lisboa, PP 19 jun 1840 e 9 março 1842 — policiaes, transgressão, penas, C pen 154 e § — de administração publica, sobre elles deve ser ouvido o cons de est., D 9 jan 1850 art 29 — de administração da fazenda, D 28 jan 1850 — do archivo militar, Reg 9 out. 1850 — do banco do hospital de S José, P 31 maio 1850 — para o provimento de cadeiras de instr prim, D 30 dez 1850 — do cons de est, D 9 jan 1850 — de quarentenas, PP 21 jun e 28 ag 1850 — da escripturação de fazenda, Reg 28 jan. 1850 art 25, D. 11 jun 1850 (com referencia ao D 10 nov 1849), P 28 jun 1850 — para a administração moral, litteraria e disciplinar das escolas de instr prim, D 20 dez 1850 — das estações de saude, Ed 24 out 1850 — dos tribunaes reunidos no edificio da Boa hora em Lisboa, P e instr 27 março 1851 — das enfermarias do hospital de S José, admissão de doentes, visitas aos enfermos, etc. P 21 jan 1851 — da botica do mesmo hospital, D 15 fev. 1851 — do hospital de Rilhafolles, D 7 abr. 1851 — do serviço interno do estado maior do commando em chefe, D 11 jul 1851 — das *provincias ultramarinas* a sua organisação compete ao cons ultram., D 23 set 1851 art. 14 e n^os — da roda do sal de Setubal, D. 20 nov. 1851 — do serviço da barra de Angra, em occasião de temporal, Reg 25 nov 1851 — consular, D. 26 nov. 1851 (os annexos formularios e tabellas d'este reg. estão no supp.) — do hospital de S. José, P. 18 dez 1851 — louvor á commissão que preparou o reg consular, D 7 jan 1852 — dos facultativos veterinarios, D. 11 ag 1852 — da procuradoria regia da relação de Lisboa e Porto, P. 5 abr 1852 — da academia real das sciencias, D 22 out. 1852 — da administração dos correios e postas do reino, D 27 out. 1852 — do arsenal de marinha, D 27 dez 1852 — da associação commercial de Angra, Alv 7 dez 1852 — da associação commercial de Vianna do Castello, D 15 dez 1852 — da bahia da cidade de Angra, Ann 30 maio 1851 — das casas de asylo de infancia, D 3 nov 1852 — do conselho geral de beneficencia, D 25 nov 1852 — do cons. ultram, D 29 dez 1852 — do estabelecimento de salva-vidas, D. 23 dez 1852 — não podem fazel-os os juizes de direito, P. 5 jul 1852 (com referencia á P. 3 ag 1844) — para fiscalisação da transferencia dos vinhos do Douro, D e reg 24 maio 1853 — para o transporte de libertos de Angola para S. Thomé, D 25 out 1853 — do conselho de obras publicas, e minas, D e reg. 25 nov 1853 — do instituto industrial do Porto, D 1 dez. 1853 — do correio de Moçambique, P 26 fev 1853 — da administração geral dos correios e postas do reino, D 4 maio 1853 — do arsenal de marinha, L 20 ag 1853 (com referencia á O ex. 10 dez 1851 e Reg 27 dez 1852) para a publicação do «Boletim e Annaes do cons. ultr.» D. 13 dez 1853 — da arrecadação das heranças dos defuntos e ausentes, em Moçambique, D. 25 out 1853 — do instituto agricola de Lisboa, DD 7 jan, 15 jun, 8 jul, Off 6 ag e L. 19 ag 1853 — encarregado o cons de saude de elaborar um reg sanitario, reformados os existentes, P 5 maio 1854 — da companhia central peninsular dos caminhos de ferro, D 9 set 1854 — dos celleiros communs, D. 14 out 1852, D. e reg 20 jul, Off 24 ag 1854 — da cordoaria nacional, D e reg 22 nov 1854 — para a feitura das estradas do Minho, D e reg 23 out. 1854, P. 27 nov 1854 — para a troca do fundo especial de amortisação por inscripções, L 28, D e reg 30 jun 1854 — da censura theatral, D 16 jan. 1856 — sobre os relatorios que devem dar os cirurgiões da armada, P e instr. 15 out 1856 — da contadoria e cartorio do hospital de S José, D. 4 jan. 1856 — do monte pio das alfandegas, D. 16 jul 1856 (com referencia aos art 7 e 29 dos estatutos, e L. 17 jul 1855) — de obras publicas, sua administração, contabilidade, P e reg 14 abr. 1856 — para a liquidação dos padrões de juros da camara, D. e reg 18 jun 1856 — dos portos de S Thomé e Principe, D e reg 15 out 1856 — sobre as transgressões dos sanitarios, obrigação do min pub, P 28 ag. 1856 (supp.) — dos portos, D 15 out 1856 — explicado o reg. penal militar, D. ex. 3 fev. 1857 — da escola po-

lytechnica, P e reg 12 nov 1857 — da arrecadação das heranças jacentes em Macau D 18 set 1857 — consular, deve ser observado pelas alfandegas o art 74 e 77, P 24 ag 1857 — penal militar, explicações, O ex 3 fev 1857 (supp), P e formul 7 nov. 1857 — do arsenal de Gôa, P 25 nov. 1857 (supp) — do banco de Portugal, D 6 maio 1857 — do collegio das missões, P. 23 nov 1857 — pedindo-se o projecto de um dos correctores, P 24 nov. 1857 — dos escriptorios que inculcam criados de servir, Ed 25 nov. 1857 — modificado o de 27 set 1854, ácerca das substituições das cadeiras na universidade, D 21 abr 1858 — do transporte de mercadorias no caminho de ferro de leste, P., reg. e tab 27 out. 1858 — da policia das carnes verdes na capital, Reg 15 jan. 1857, alterado por D. 21 jul 1858 — da commissão da alfandega de Mossamedes, D 14 abr 1858 — da distribuição dos emolumentos em Angola, P 9 jun 1858 (supp) — de castigos dos escravos, P 29 dez 1858 (supp) — do modo de prestarem fiança, os thesoureiros pagadores e recebedores, P e instr 8 fev. 1858 — dos governadores de presidios em Moçambique, P. 8 set 1858 — do hospital militar em Moçambique, P. 19 jun. 1858 (supp) — da cobrança dos impostos sobre minas, D. e instr 17 jan 1858 — da alfandega do Ambriz, D. 31 ag. 1859 — da companhia de medidores da alfandega municipal de Lisboa, D 10 março 1859 — dos cemiterios de Lisboa, Reg 7 jun 1859 — para o uso do combustivel a bordo dos navios de guerra, P 7 e 2 PP e instr. 31 maio 1859 — do conselho de administração de marinha, commissão para o rever, P 21 nov 1859 — do curso superior de letras, L 8, P. 18 jun , D. 14 set 1859 — para o lançamento do dizimo em Angola, P. 25 abr 1859 — de exames para provimento de cadeiras de instr. prim , alterado o que havia, D 3 março, P. 17 dez 1859 — dos facultativos militares, L. 16 abr , D e Reg 18 jun. 1859 — judicial da cobrança dos fóros, censos, pensões e juros de capitaes da fazenda, L 4 jun , P. instr e reg. 27 set. 1859 — do banco do hospital de S. José, D. 28 jun 1859 — do instituto industrial de Lisboa, L. 18 abr , D 7 jul., D e reg 25 nov 1859 — do cons ger de instrucção publica, L 7 jun , D 7 jul , D e reg 12 ag 1859 — incumbido o cons ger. de com. de elaborar um para a praça do commercio, e outro para a cotação das acções das companhias, P 16 jun 1859 — — da secretaria do governo geral de Angola, D e reg 17 out 1859 — do observatorio astronomico de marinha e do corpo de engenheiros navaes, DD 24 out 1859 — do arsenal de marinha, D. 2 out 1859 — para a escripturação do mesmo arsenal, P 5 nov 1859 (supp) — do arsenal de Moçambique, P 10 jan 1860 (supp) — dos aspirantes a facultativos, D e reg 12 set. 1860 — das cadeiras, P 13 março 1860 — da contribuição predial, D e instr 25 set 1860 — da contribuição de registo, D 12 out 1860 — das decimas em Moçambique, D 10 ag. 1860 — dos emolumentos na junta de fazenda de Cabo Verde, D 20 ag 1860 — dos inspectores de minas, D 2 abr 1860 — da contribuição dos direitos de mercê, D e reg 28 ag 1860 — da alfandega de Elvas, L 22 fev , D e reg 18 março 1861 — das aulas de commercio no lyceu nacional de Lisboa, Reg 10 abr. 1860 e P 26 ag 1861 — para as empreitadas das obras da fazenda, D 8 março, P. e instr. 19 março 1861 — do imposto de escravos em S Thomé, D e reg 10 out 1861 — dos inspectores de contribuições, D e reg 12 março 1861 — do cons ger das alfandegas, D e reg. 10 jun 1861 — dos vales do correio, D e tab 13 ag 1861 — para a applicação das leis da desamortisação dos bens ecclesiasticos, LL 4 abr e 27 jun , D. e instr 9 jul , PP 16 jul e 17 set 1861 — fiscaes, transgressão, penas, D 20 dez 1861 art 99 e seg. — da organisação de mappas e bilhetes que as alfandegas devem ministrar, P e instr 17 fev 1862 — da fiscalisação interna das alfandegas no serviço das verificações, D 30 set , PP 27 e 28 out e 15 dez 1862 — das alfandegas de S Thomé e Principe, D 17 dez 1862 — do serviço das carruagens em Lisboa, Ed 20 dez 1862 — das escolas regimentaes, D 19 e P 20 jan. 1862 — commissão para redigir e propôr diversos, P. 29 jul 1864 — de tactica militar, D 31 ag. 1863 — da bibliotheca nacional de Lisboa, D e reg 31 dez 1863 — da escola do foro, P e reg 31 março 1863 — da fazenda militar, D 22 dez 1863 — das enfermarias do hospital de S José, D e reg 10 out 1863 — da agencia do banco « brazilian and portuguese », D 4 jan 1864 — do banco Alliança, D 3 ag 1864 — da escola pratica de artilheria naval, P e reg 21 out 1864 — da administração da fazenda militar, duvidas resolvidas, O ex n° 2 jan. 1865 — do serviço interno das alfandegas de Lisboa e Porto, P e instr 25 jan 1865 — dos caseneiros, sobre escripturação e correspondencia, P 25 jan 1865 — das companhias de artilheria da guarnição das ilhas, O ex 23 fev. 1865 — do banco de Portugal, D 15 março 1865 — do serviço externo das alfandegas do continente e ilhas, P 5 abr 1865 — dos actos da faculdade de philosophia da universidade, D 8 jun 1865 — da succursal do banco ultramarino em Loanda, P 9 jun 1865 — da caixa de seguros mutuos sobre vida, do monte-pio geral, D 4 jul 1865 — para a recepção e despacho de producções estrangeiras que vieram á exposição do Porto, P 11 jul 1865 — das exposições agricolas, D. 26 jul 1865 — dos concursos para o magisterio superior nos estabelecimentos litterarios dependentes do min do reino, D 22 ag 1865 — do serviço medico-veterinario militar, D 22, e O ex 30 ag. 1865 — para a concessão de subsidio aos alumnos do instituto agricola, P 24 ag 1865 — provisorio da escola do exercito, P 11 e O ex 13 set. 1865 — provisorio da admissão dos boletineiros e guarda fios para o serviço electro telegraphico, P 13 set 1865 — para a concessão de baldios no ultramar, D 10 out 1865 — da escola medico-cirurgica de Nova Goa, D 11 out 1865 — do credito predial para as provincias ultramarinas, D 17 out 1865 — dos concursos da secretaria de marinha e ultramar, P. 19 out. 1865 — dos concursos no min das obr pub , Id id — das alfandegas de S Thomé e Principe, D 23 out 1865 — para o lançamento e arrecadação do imposto dos escravos em Moçambique, D 14 nov 1865 — para o serviço technico e administrativo das mattas nacionaes, P 18 nov 1865 — do estado-maior do exercito, P 28 out 1865 — não podem as junt ger. fazer para o serviço dos expostos, mas propol os ao governo, P 10 fev 1865 — não podem fazer as auctoridades, C. ad 189, n. — nem a junt ger. para os expostos, Id. 189 — póde propol os, Id 190, n — caracteres d'elles, Id. 196, n — quaes e como póde fazer o gov civ , Id id — modificação e revogação, Id id — quando não póde esta ter logar, Id. 196 e 197, n. — dispensa d'elles não póde conceder-se, Id 197, n — inseridos nas leis tomam o caracter legislativo, Id, id. — excepção, Id id — para a execução dos artigos da carta, póde o governo fazer, Id id — para desenvolvimento das leis tomam o caracter d'estas, Id. id — praso de tempo em que podem publicar-se, Id id — *fiscaes*, transgressão d'elles, pena, Id 256, n — auctoridade e effeitos dos que são legalmente promulgados, Id. 341, n — do governo transmitte os o gov civ ás auctoridades, Id 195, n — dá as instrucções e vigia a sua execução, Id 195 e 196, n — dos telegraphos, D 17 jan 1866 — das suspeições nos processos de concursos para o exercicio do magisterio, D 7 fev 1866 — dos seguros mutuos de vida no banco de Portugal, D 28 fev 1865 — da junta administrativa das obras do porto artificial da Horta, D 7 março 1866 — para os exames de pilotagem na escola naval, P 13 abr 1866 — do cons. ger de estatistica do reino, D. 24 abr 1866 — para a remonta de cavallaria e artilheria, D 4 jun 1866 — para o exercicio da profissão de solicitador, D. 6 set. 1866 — da escola de commercio de Lisboa, D 9 out 1866 — do sêllo de estampilha, D. 17 out 1866 — das aposentações dos empregados do ultramar, D 26 out 1866 — para o serviço da fiscalisação dos pesos e medidas, P. 30 out 1866 — sobre os rios limitrophes, entre Portugal e Hespanha, Conv 26 nov. 1866 — do collegio de S Caetano de Braga. D 6 out 1866 — da bibliotheca de Braga, D 6 out. 1866 — de policia e serviço interno dos corpos do exercito, D 21 nov 1866 — dos concursos dos ajudantes das conservatorias no ultramar. P 18 jan 1867 — do asylo de Xabregas, D 14 maio 1867 — da cobrança de emolumentos das secretarias de estado, D 21 maio 1867 — da caixa filial do banco de Portugal, no Porto, D. 4 jun 1867 — do imposto de consumo, L 10 jun. e D 4 dez 1867 — dos exames para o serviço militar e engenheria civil, D. 17 jun 1867 — da cobrança do imposto dos escravos em Cabo Verde, D 26 jun 1867 — dos concursos no ministerio da marinha, P 1° ag. 1867 — da inscripção no monte-pio official, D 8 ag 1867 — do recenseamento dos jurados, D 29 ag 1867 — da fextura das estradas municipaes, P. 2 set 1867 — da visita e inspecção das conservatorias, P 3 set 1867 — do sello, D. 4 set. 1867 — do serviço semaphorico, D 19 set 1867 — da secretaria do gov de Cabo Verde, D 27 nov. 1867 — da arrecadação das heranças em Cabo Verde, D 9 nov. 1867 — dos cursos nocturnos de instrucção primaria, D 28 nov 1867 — do serviço da conservação das estradas ordinarias, D 14 nov 1867 — da agencia do banco ultramarino em S Thomé, P 4 dez. 1867 — da secretaria dos estrangeiros, D 5 dez 1867 — dos concursos para o magisterio na escola naval, D 12 dez 1867 — dos corpos de policia, D 14 dez 1867 — dos guardas campestres, Id id — da medição de terrenos, D 17 dez. 1867 — da administração da fazenda, D 19 dez 1867 (revog) — do recrutamento maritimo, D 30 dez 1867 — da instrucção e movimento da cavallaria, D. 31 maio 1867 — do serviço dos expostos, D 21 nov 1867 — do registo predial, promulgado por C L 1 jul. 1863, alterado em parte pelo C civ 949 e seg e completamente revogado pelo novo regulamento, approvado por D. 14 maio 1868 — do conselho de tutela, D. 12 março 1868 — do processo das causas de separação de conjuges, D 12 março 1868 — dos expostos, D. 20 março 1868 — para a policia e exploração dos caminhos do ferro, D 11 abr e P. 26 jun 1868 — para a remonta da cavallaria e artilheria do exercito, D 20 ag 1868 — dos concursos de veterinaria e agronomia, P 24 ag. 1868 — da contadoria do hospital de S José, D 2 nov 1868 — para a execução da convenção telegraphica internacional, D. 23 dez 1868 — da botica do hospital de S José, D 24 dez. 1868 — do serviço technico do min. das obr pub , D 31 dez. 1868, V. *licenças, minas, terrenos, theatros, Vianna do Castello, tribunaes, provimento, registo parochial, obras publicas, remissão, secretarias, livros, lyceus, quarentenas, saude naval, substituições, jubilações, aposentações, marinheiros, systema metrico, porto artificial, remonta, reserva, engenheria, bancos, estatutos, escola do exercito, pagamentos, pharoes*, etc

Rehabilitação do fallido, por quem póde ser concedida, C com 1263 — o que a pretender que documentos deve apresentar, Id. 1268 — não a póde ter o negociante que se levantar com fazenda alheia, Id. 1264 — póde ser concedida ao de quebra casual ou culposa, Id. 1265 a 1267 — concedida ou denegada, recurso, Id. 1269 — concedida ella, cessa a interdicção do fallido, Id. 1270 — do condemnado em que consiste, C. pen. 129 e seg.

Rei, elle e as côrtes são representantes da nação, C. const 12 — póde denegar a sancção

da lei, Id 57 e 58 — quando, Id 59 — auctoridade, Id 74 — a sua pessoa é inviolavel, Id 72 e 73 — nomeia e como os presidentes das camaras legislativas, Id 21 — exerce o poder moderador, Id 71 e 74 — é o chefe do poder executivo, Id 75 e seg — presta juramento, Id 76 — tem este titulo o marido da herdeira da corôa, depois que tiver d'ella filhos, Id 90 — é menor até aos dezoito annos, Id 91 — durante a sua menoridade, quem governa, Id 92 — quando deixa de governar, Id 96 — nomeia os magistrados e funccionarios judiciaes, N R J 9, 11, 30, 33, 37 e 97 — preside ao cons de est, C. L. 3 maio 1845 art. 4 — inauguração do reinado de sua magestade o senhor D Luiz I, D. 12 dez. 1861, V *familia real, regencia, poderes*

Reincidencia nos crimes é circumstancia aggravante; diversas penas segundo as circumstancias, C pen 19 n° 21, 85 e §§, 421 § 3, 430 § 4 e L 1 jul 1867 art. 14 e seg.

Reino, esta expressão nos documentos officiaes parece abranger sómente o territorio do continente, C L 9 out 1841 art 1

Reintegração de um capitão de artilheria que fôra demittido, D 13 maio 1851 — auctorisadas outras, LL 17 jul 1855, 21 jun., 24 e 25 jul. 1856 e 30 ag 1858 — concedida a dois officiaes para serem addidos a veteranos, L 23 maio 1859, 13 ag 1860, 1 abr e 19 set 1861 — de pessoas que serviram no exercito libertador e pediram a demissão depois da campanha, L 11 fev 1862 — concedida a um official de S Thomé e Principe a quem fôra dada por enfermidade, L 5 jul. 1862

Reivindicação, como e quando se póde fazer de mercadorias vendidas ou consignadas, C. com. 910 a 920 — de bens devolutos á corôa, como se processa, N R J 357 — de bens dotaes alheados, C civ 150 § 2 — de coisa legada, Id. 1857

Relação (*commercial*), como se compõe, C com. 1005 e D 31 dez 1836 — conhece dos recursos dos juizes inferiores que denegarem a matricula ao negociante, C com 8 — conhece por appellação de quaes causas, Id 1015 — concede monatorias, commette funcções aos tribunaes inferiores, conhece de presas, Id. id — sessões, Id. 1016 — é identica á relação de justiça civil, Id. 1027 — julga do direito, quando, Id 1106 — alçada, Id 1115 — obrigações do relator, Id 1017, 1022, 1025 e 1103 — causas da sua competencia, N. R J 78 — acontecendo serem singulares todos os votos dos juizes presentes, discute-se a causa de novo, P 8 set 1859 V *tribunal de commercio*

Relações (*de justiça civil*) sede de cada uma, N. R J 29 — jurisdicção, Id id. — presidencia, Id 30 — quantos juizes tem, Id 32 — e quantos agentes do min pub, Id 34 — empregados subalternos, Id 35 — causas que julgam em 2.ª e ultima instancia, Id 42 — em 1.ª e ultima, Id 43 — como procedem havendo perante ellas sentenças contradictorias, Id. 44 n.° 1 — annullam os processos, quando, Id 44 n° 2 — como censuram os juizes inferiores, Id 44 n° 3 — advertem e multam os advogados, Id 44 n° 4 — confirmam as sentenças proferidas nos tribunaes estrangeiros, Id 44 n° 5 — concedem licença para citação dos juizes e agentes do min. pub, Id 44 n° 6 — mandam dar conhecimento ao min pub de qualquer crime, Id 44 n° 7 — procedem a embargos, Id. 44 n° 8 — recurso das suas decisões, Id 45 — alçada, Id id §, 78 e 79 — sessões das de Lisboa e Porto, Id 687 — de Ponta Delgada, Id id § — horas das sessões, Id 688 e 690 — inscripção do juiz antes de entrar, Id. 689 — são publicas as suas sessões, quando, Id 691 — trabalhos, Id. 692 — distribuição, Id 694 a 696 — no impedimento de um juiz por mais de 10 dias como se procede, Id 697 e §§ — processo das appellações civeis, Id 717 a 740 — nos recursos que devem ser julgados em conferencia, Id 741 a 762 — como julgam os crimes commettidos por juizes de direito e agentes do min. pub, Id 776 e 779 — participam o a quem os crimes publicos que descobrem nos processos, Id 895 § — concedem fianças, Id 922 e 924 — procedem contra o juiz que mandar e contra o escrivão que escrever «sciencia certa» como razão do dito da testemunha, Id 947 § — como procedem no aggravo de injusta pronuncia, Id. 992, 995 e 996 § 2 — se algum de seus juizes fôr indiciado, Id 1004 — que foro lhes compete, Id 1026 n° 2 e 1030 § — perante quem respondem nas acções de perdas e damnos, Id. 1031 — e quando conhecem d'ellas, Id id — tiram testemunhas por deprecada, Id 1123 — como conhecem das appellações, Id 1185 e seg. — tomam conhecimento d'ellas, quando, Id. 1187 e § — quando vem perante ellas o réo com o processo, Id 1189 — conhecem dos erros de officio e dos crimes dos juizes de direito e delegados quer no exercicio de suas funcções ou fora d'ellas, Id 1235 e 1240 — e das acções de perdas e damnos contra os mesmos magistrados, Id 1241 e 1249 — conhecem das sentenças de policia correccional quando, Id. 1255 — como procedem quando encontram sentenças contradictorias, Id 1264 — attribuições do ministerio da justiça, Reg 8 nov 1849 tit 1 art. 4 n° 1 — ainda que estejam em alguma secção impedidos os respectivos juizes, deve funccionar nos dias proprios com os juizes de outra secção, P. 2 ag 1853 — se o juiz relator estiver impedido mais de 15 dias como se procede, C L. 16 jun 1855 art 20 — *de Lisboa e Porto*, reduzido a dezoito o numero de juizes e divididos estes em duas secções, D 3 dez 1868 — *de Goa*, disposições especiaes, N R J 41 — o logar de presidente é de commissão, L 12 abr 1845 — incompetente para conhecer das causas criminaes instauradas em Macau, P. 18 jan 1849 — creado mais um logar de juiz, augmentadas as vantagens do proc da cor e faz. D. 12 dez. 1856 — quem desempenha as funcções de proc. reg, quando ella se constitue em tribunal commercial, P 4 jul. 1866 — improcedencia das ponderações do presidente sobre o D 16 dez 1856, P 14 jul 1857 (supp) — creada uma em Angola com jurisdicção ali e em S Thomé, suas attribuições e providencias diversas, D 30 dez 1852 — a *de Loanda* installou se em 9 dez 1856, PP 30 março e 27 jul 1857 (supp) — servindo ali o juiz de direito, que ordenado tem este, P 30 maio 1857 (supp) — o juiz de Benguella dispensado de substituir os juizes d'ella, D 24 jul 1857 — na de Angola estando impedido um dos juizes como se substitue, D 13 nov. 1855 — edificio destinado para ella, P 10 maio 1856 (supp) — ainda em vigor a disposição de ser chamado a servir n'ella algum advogado quando fôr indispensavel, P 9 abr 1859, V. *juizes, licenças, presidente da relação, recursos, tribunaes*

Relações ecclesiasticas, V *salarios, tribunaes*

Relator, a quem remette com vista o processo crime N R J 698 — se sobre este houver requerimentos do min pub, Id 698 § — se houver aggravo no auto do processo, Id 699 — independente d'este, póde levar os autos á conferencia, Id. id § 3 — se occorrer qualquer incidente como o faz decidir, Id id § 4 — nomeia curador a quem por direito se deva dar, e defensor ao reo quando o não tenha, Id 700 e 719 — que póde escrever nos autos, Id. 702 — que andamento dá ao processo logo que seja examinado pelos juizes, Id 703 e 711 — nota os vencimentos nas conferencias, Id 712 e 713 — se a decisão fôr revogatoria da sentença, Id 714 — onde escreve o apontamento da decisão, Id id § 1 — se na sessão seguinte faltar algum juiz que votasse, que declaração faz no accordam, Id id § 2 — dá vista ás partes, quando, Id 720 — quando póde levar os autos civeis á conferencia, Id 722 — fica sendo para todos os incidentes do processo o juiz em que o mesmo se vencer, Id 724 § 4 — como procede nos recursos á corôa, Id 742 — no caso de revista, defere a todos os termos para a sua expedição, Id 753 — como procede na accusação dos juizes de direito e agentes do min pub, por crimes alheios ás suas funcções, Id 763 § 1 e 2

Relatorio de mar, deve fazer o capitão de navio, quando, C com 1405 e 1408 — como deve ser comprovado, Id 1409, 1491 e 1495

Relatorios, dos jurados nas vistorias, N. R. J 472 — do juiz de direito em certas causas, Id 539 — do relator nas appellações crimes, Id 707 — do juiz aos jurados, Id. 1144 e 1145 — tem obrigação de dar annualmente os membros do cons do gov das provincias ultramarinas, P. 7 dez. 1844 — louvado o que fez um commissario do governo que foi a Hespanha estudar o systema tributario, P. 16 fev. 1854 — quaes dão os gov. civ., L 12 maio 1856 — os gov. ger. do ultramar, P. 17 jun 1856 (supp) — os vogaes dos cons do gov. no ultramar, P. 22 ag 1856 (supp.) — quaes devem fazer os chefes dos districtos de Angola, P. 13 jul. 1857 (supp.) — quaes devem fazer os gov. civ, P 26 fev. 1858 — os juizes de direito em Cabo Verde quando fizerem correições, P. 30 out. 1857 (supp) — as juntas protectoras de escravos e libertos, P 20 jan. 1858 — obrigação de os dar tem os chefes de estabelecimentos litterarios e scientificos, P, mstr. e modelos 2 nov 1859 — como e quando devem apresentar os os gov do ultramar, P 1 set. 1860 (supp) — devem fazer annualmente os magistrados superiores, judiciaes e do min. pub, P. 20 out. 1864 — um do gov civ de Castello Branco foi louvado, P 12 out 1864 — das junt ger. quantos se fazem, P 12 jan. 1865

Relegos, V *portagem*

Relicitação não é admittida no inventario de menores, N R J 411 § 4, V. *licitação*

Religião do reino, é a catholica apostolica romana, C const art 6 — por motivo d'ella ninguem póde ser perseguido, comtanto que respeita a do estado, Id 145 — crimes contra ella como são punidos, C pen 130 e C. L 3 ag. 1850 art 3 § 2 — pena dos que tentarem fazer proselytos para religião diversa da catholica romana, C pen 130 n° 3 — providencias para evitar o proselytismo da protestante na ilha da Madeira, P 23 abr 1859 (supp), V trat com a Gran-Bretanha, 3 jul, confirmado por D 29 jul 1842 art 1, V *culto*.

Religiosas professas, não podem testar, C civ 1764 e 1773 — auctorisado o governo a dar soccorro ás necessitadas, C L 26 abr 1835, V *conventos, eggressos, receita e despeza do estado, freiras, ordens, profissão*

Remedios, prohibida a venda dos que não eram approvados pelo cons de saude, P 4 set 1852 — (*secretos*) condições da licença para a sua venda, P 24 jul. 1863 — processo para a concessão das licenças, Reg 25 jan. 1864 (supp) — quaes se consideram secretos, P. 17 março 1865 — não podem ser vendidos sem licença do cons de saude, Id. id — quaes se não podem dar sem receita, Id id. — preparados nas pharmacias estrangeiras não se podem vender, Id id, V D 3 jan 1837 art 47 — *secretos*, quaes são, C. ad 206, n e 326, n. — não são assumpto de privilegio, Id 206, n — devem as licenças de venda levar esta declaração explicita, *Id. id* — e de que o segredo ha de ser divulgado, Id id. — a sua venda é prohibida nas boticas, Id 326, n — prohibe-a o adm. do conc, Id. 334, n, V *medicamentos, regimento.*

Remessa de factura sem opposição do comprador, que effeitos produz, C com 472 — de fazendas ou letras a negociante fallido, póde ser revindicada, quando. Id 917 e 918

Remissão, quando e como se póde fazer dos bens dos executado, N. R. J 602 — *de penhor*, d'ella não resulta presumpção da remissão da divida, C. civ 872 — *de fóros*, legislação, L. 28 jun. 1843, CC. L 22 jun 1846, 24 ag,

D e instr. 4 out 1848 — de fóros da fazenda póde fazer-se em quanto se não annunciar a venda, PP. 15 maio 1849, 11 março 1850 — permitti da novamente durante seis mezes, bem como a venda de bens de capella durante dous annos, L. 16 abr., P. e instr. 31 maio 1859 — explicadas e ampliadas as instr. 31 maio 1859, P. 15 março 1860 — no recrutamento é admissivel a dinheiro, C ad. 115, n. — preço, Id. 115 e 116, n. — não é admissivel pelos recrutamentos anteriores a 1855, Id. 116, n. — é admissivel com clausula de levantamento, Id. id — e antecipada, Id id — é facultativa, Id. id — equivale ao serviço pessoal, Id. id — fica á disposição do ministerio da guerra, Id 116 — é applicada para pagar a supplentes, Id id. — entrega-se nas recebedorias, Id 116, n — guias, formalidades, Id. 117, n. — da contribuição municipal em trabalho, Id. 148, n. — de *fóros da fazenda* como e perante quem se faz, Id. 213 e 214, 268, nn — preço da remissão, Id 213, 268, nn — avaliação, Id 214, n — dos foros da escola polytechnica, Id 214, 269, nn — dos de bens possuidos por donatarios da corôa, Id 214, n — dos *seminarios, freiras, cabidos*, etc, Id id — denegada administrativamente, póde ser admittida pelos tribunaes, Id. id. — de fóros dos extinctos conventos não podem as misericordias fazer, Id. 225, n — são obrigadas a acceitar a dos fóros de bens que o estado lhes doou, Id. id. — de fóros dos *extinctos conventos*, Id 268, n. — como se faz, Id id — legislação, Id id. — póde fazer-se em quanto se não annuncia a venda, Id. 269, n — de *legados pios*, Id. 313, n — dos fóros da fazenda não paga contribuição de registo, Id. 296, n — de foros deve ser precedida de conversão e reducção, com audiencia do interessado sem o que é nulla, D 2 maio 1866 — de fóros das corporações sujeitas á desamortisação como se faz, L 22 jun 1866, V *fóros, bens, regulamentos, desamortisação, emphyteutas*

Remoção de presos, deve fazer-se de commum accordo entre as auctoridades, P. 17 ag 1855

Remonta, da cavallaria e artilheria do exercito, fundos para ella, D. 26 jun 1833, tit. 2 art. 14 — disposições diversas, P. 21 jan 1838, C L. 2 dez 1840, Av. 28 maio 1852 — regulamento, D. 20 nov. 1861 — commissão para melhorar o seu systema, O. ex 22 set 1863 — disposiçoes diversas, D 19, O ex 28 abr 1865 — são vogaes das suas commissões os veterinarios militares, D 22, O ex 30 ag 1865 — nos corpos de cavallaria, D 13 março 1866 — revogado e substituido por D 4 jun 1866 — novo regulamento, D 20 ag 1868

Renda, de casas e armazens, a sua divida que privilegio tem, C. com 1239 — processo das causas para a sua cobrança, N R J 282 quando não se paga tem o senhorio direito a despedir o arrendatario, C civ. 1607 n^os 1 e 2 — não tem abatimento, se não houver estipulação no contrato, Id. 1620 — de terrenos de praças de guerra, O ex 31 maio 1855 (supp) — municipaes, administração, C ad 52, n — das herdades do Alemtejo, augmento, formalidades, Id 80, n. — em que consistem, Id 139 e 145 nn — abatimentos ou reducções n'ellas, não são admissiveis, 163 e 363 n — excepção, Id. 164, n. — cobrança contenciosa, Id id, V. *arrendamento*

Rendeiro fiscal, como se procede contra elle sendo devedor á fazenda, N R J 341, V. *recebedores fiscaes*

Rendimento collectavel, dos predios rusticos, C. ad 276, n. — dos predios urbanos, Id id. — dos moinhos, azenhas, lagares, etc, Id. id — dos predios occupados pelos senhorios, Id id — como se fixa, Id id. — dos sujeitos a imposto de quinto, Id. 277, n — é invariavel, Id id — não se altera pelo facto de nos contractos de arrendamento se augmentar ou diminuir a renda, Id id — excepção, Id id — quando se leva em conta na liquidação da contribuição de registo, Id 300, n —

Rendimentos, do interdicto devem ser applicados de preferencia ao melhoramento do seu estado. C. civ. 332 — o contracto de consignação d'elles que formalidades tem e que effeitos produz, Id. 873 e seg — communicam-se os dos bens incommunicaveis, Id 1109 § — de bens dotaes, quando são devidos, Id 1144 — — de bens dotaes como se dividem entre herdeiros, Id 1162 — dos bens dos socios abrangem a sociedade familiar, Id 1284 — direito do legatario a elles, Id 1840 — *municipaes*, sujeitos a terça, P 15 jun 1844 — cobrança, C L. 16 nov 1841 — percentagem dos thesoureiros, P 3 nov 1840 — não podem ser alienados em beneficio das juntas de parochia, P 13 nov. 1840 — dos electores, quaes são levados em conta, C ad 15, 16, 17, n — prova d'elles qual é, Id 16, n — municipaes como se cobram, Id. 163 e 164, n — só podem ser arrecadados pelo thesoureiro do concelho, Id 171 e 172, n — do *estado*, fiscalisação e arrecadação, Id 211 e 212, n — do conselho de saude em que consistem, e quem os arrecada, Id 335, n., V *collegiadas, mitras, cabidos, conventos, bens, usufructo, menores, fazenda publica, divida publica, venda, fóros, juros, alfandegas, irmandades, misericordias, camaras, arrematação.*

Rendimentos publicos, a quem pertence decretar a sua applicação, C const 75 § 13 — cobrados por contracto, havendo duvida na sua interpretação decide o cons de dist, C. L 29 out 1840 art. 25 — novo systema de arrecadação, C L 23 set 1841, D 12 dez 1842, P e instr 1 jul. 1843, D. 18 set 1844, Reg 27 fev 1845 e P 21 set 1847 — arrematação e pagamento, C. L. 23 maio 1848 art 10 — contabilidade, arrecadação e fiscalisação, C L 26 ag 1848 art 19 e seg — obrigações e privilegios dos empregados na cobrança, Id 29 e seg. — arrecadação dos dependentes dos ministerios do reino, guerra e marinha, D. e instr 9 nov 1849 — sobre o mappa d'elles, P. 7 jul 1849 — não podem desviar-se para despezas locaes, P 28 ag 1850 § 4 — quaes eram anteriormente a 1832, V relatorio, D. L n^os 269 a 273, V *fazenda, impostos, recebedores, receita e despeza do estado*, etc

Renovação, de arrendamento, quando se entende existir a respeito dos predios urbanos, C civ 1624 — dos prazos da fazenda, instrucções, C ad 212, n — não dependem de pagamento de direitos de mercê, Id id — nem do pagamento integral dos foros em divida, Id id. — quem concede a licença, Id id — as que faz a junta de parochia, não dependem de auctorisação superior, Id 401, n

Renuncia, de mandato mercantil, quando se póde fazer, C. com. 822 — de disposições imperativas ou prohibitivas da lei ácerca de seguros é nulla, Id 1681 — qual póde fazer o segurado, Id 1727 — do direito de accusar não prejudica a acção de perdas e damnos, N R J 855 — de acção civil não prejudica a acção criminal publica, Id. 861 — de um emprego, não é sufficiente para que elle se considere vago, C ad 251, n — de direitos do cargo não é admissivel, Id 394, n — de emprego ou cargo é a recusa de prestar juramento, Id 436, n — não póde fazer á vida de mar o sorteado para o recrutamento maritimo, P 18 jul 1866 — ao cargo de vereador não é admissivel, P 25 jul 1866 — não se póde fazer antecipadamente do direito de adquirir ou de se desonerar pela prescripção, C civ 508 — de direitos como se póde fazer, Id 515 e seg — do direito de registar é nulla, Id 928 — do credor extingue o privilegio, Id 1026 n° 2 — de um dos socios extingue a sociedade particular, Id 1275 e seg. — a do mandatario extingue o mandato, Id 1363 n° 2 — não póde fazel a o doador do seu direito de revogação por superveniencia de filhos, Id 1486 — nem do direito de revogação por ingratidão, Id 1490 — de successão a pessoa viva não se póde fazer, Id 2042 — do usufructuario extingue o usufructo, Id. 2241 — mas pode ser rescindida pelos credores do usufructuario, quando, Id 2242 — do dono do predio dominante acaba a serv.dão, Id 2279 n° 3, V *recrutamento maritimo, registo, escusa.*

Réo, com dois domicilios, em qual d'elles é demandado, N R J 180 — chamado á conciliação estando enfermo, Id. 215 e 216 — quando é revel no juizo de paz, Id 222 — se não estiver pelo valor pedido como o deve declarar, Id 254 § 2 — quando póde requerer absolvição da instancia e da acção, Id 256 § e 257 — se estiver presente á audiencia, como recebe o libello, Id 259 — quando fundar a sua defeza em documentos que devam vir de fóra, que deve requerer, Id 261 — nas acções de juramento de alma até que audiencia deve ser esperado, Id 284 § 4 — se o juiz lhe fôr suspeito, quando e como expõe os motivos da suspeição, Id. 318 — quando é condemnado de preceito, Id. 490 — se confessa parte do pedido, Id id § 1 — não comparecendo, não confessando ou não sendo acceita a sua confissão, como se procede, Id. id § 3 — sendo revel não se faz necessaria a citação para o julgamento da causa, Id 513 — se fôr mais que um como recusam os jurados, Id 519 — para a execução póde ser citado por editaes, Id. 574 § 1 — póde assistir por si ou por procurador á busca de papeis e outros objectos, Id 916 — os papeis apprehendidos devem ser rubricados por elle ou seu procurador, Id id § 1 — se se conhecer que os papeis achados lhe pertencem, Id id § 2 — póde deixar de dar fiador, Id 926 — não lhe é concedida fiança sem que declare o seu domicilio, Id 931 — affiançado a que actos do processo deve assistir, Id 932 e 937 — póde defender-se por procurador, Id 937 § 2 e 1106 § 3 — seu reconhecimento, Id 976 — perguntas, Id id — menor deve ter curador que assista a ellas, Id id § — se confessa o crime, Id 979 — se o nega e allega facto exclusivo de culpa, Id. 980 — como é interrogado sendo estrangeiro ou surdo mudo, Id 981 e 1052 — quando póde alterar as respostas, Id 983 — assigna o auto de perguntas, Id 985 — não póde escolher mais que um advogado, Id 1035 — para sua defeza que lhe é permittido dizer, Id 1058 — novos interrogatorios, Id 1068 e 1069 — o seu advogado ou curador não lhe póde suggerir as respostas, Id 1070 — tem acção por perdas e damnos contra o agente do ministerio publico e o escrivão, Id 1105 § — recebe a copia do libello e dos documentos, quando, Id 1106 e §§, 1107 § 2 e 1114 — nomea advogado e no caso que o não faça, Id 1107 — póde mudar de advogado, quando, Id 1108 — póde ser julgado sem defensor, Id 1109 e § — formalidades da contestação, Id 1111 e § — não a apresentando no tempo legal, Id. 1113 — é intimado, quando o numero das testemunhas contrarias fôr alterado, ou ellas substituidas, Id 1115 e § 2 — quando lhe é entregue copia da pauta do jury, Id 1129 — deve ser ouvido em todos os incidentes da discussão e o ultimo a fallar, Id 1141 e 1142 — e ouvido findas as allegações oraes, Id 1144 — absolvido tem direito a perdas e damnos, Id 1164 a 1166 — e responde por perdas e damnos ao accusador, quando, Id 1165 e 1166 — para que é ouvido depois da decisão do jury, Id. 1169 — convencido de muitos crimes, pena, Id. 1173 — depois da publicação da sentença é exhortado pelo juiz, Id. 1176 — absolvido, quando não fica solto, Id. 1177 — se além do crime por que é condemnado tem outros maiores, Id 1178 — se estiver doente antes ou durante a discussão, Id. 1181 e 1182 — de crime de morte, como e onde aproveita a prescripção, Id. 1214 — do crime de policia correccional, Id 1251 § 4 e 1252 — condemnado por sentenças contradictorias como se procede, Id. 1263 e 1264 — mesmo condemnado, póde querellar da testemunha por perjurio e requerer a suspensão da sua sentença, Id. 1265 a 1268 — não estando preso como prosegue a accusação, D. 18 fev. 1847 — (*nas causas commerciaes*)

quando apresenta a contrariedade, e como deve n'ella deduzir a sua defeza, C com 1084, 1085 e 1091 — é obrigado a assignar termo de confissão ou negação da sua firma, quando, Id 1036 — se confessar a firma e negar a obrigação, presta fiança, Id 1087 — *de delicto maritimo* póde ser preso á ordem do tribunal respectivo, quando, P 20 out 1865, V *criminoso, reclamações, presos, litigante.*

Reparação, da offensa de direitos, C civ parte 4 art 2361 e seg — o direito de a exigir e a obrigação de a prestar transmittem-se com a herança, Id 2366 — imputação da responsabilidade civil connexa com a responsabilidade criminal, Id 2367 e seg — graduação d'esta, proveniente de factos criminosos, Id 2382 e seg — responsabilidade civil proveniente da não execução de obrigações, Id 2393 — dos prejuizos causados por animaes e por outras cousas de dominio particular, Id 2394 e 2395 — das perdas e damnos para evitar outros damnos, Id 2396 e 2397 — das perdas e damnos provenientes da inobservancia de regulamentos ou por desleixo ou imprudencia, Id. 2398 — dos damnos causados por empregados publicos no exercicio de suas funcções, Id 2399 — civil, póde ser o fim da acção criminal, N R J 855 — póde effetuar-se nos bens do condemnado ainda que estejam em mão de terceiro, quando, Id 999 — de perdas e damnos quando tem logar, como se executa e quando prescreve, Id 1164, 1166, 1194 e 1216 — de damno, sendo espontanea é circumstancia attenuante do crime, C pen. 20 n.º 10, V *responsabilidade, prejuizos*

Reparações e concertos quaes póde fazer o gov civ. sem dependencia de auctorisação superior, P 2 março 1850 — para conservação do objecto em usufructo quaes e obrigado a fazer o usufructuario, C civ 2229 e seg — e o morador usuario, Id 2259 e seg — obrigações dos proprietarios, quando os andares de um edificio pertencerem a diversos, Id 2334 e 2335, V *obras*

Reparos das peças de artilheria como devem ser pintados, PP 3 maio 1854 e 20 out 1857

Repartição de lucros, como se faz em sociedade, C com 653 — de creditos entre credores do fallido, Id 1255 — de avarias, como se regula, Id 1836 a 1854, V *rateio*

Repartições extinctas, mordomiamór, D. 16 set 1833 — commissario geral da Terra Santa, D 13 dez 1833 — mesa do Bem Commum, D 14 fev 1834 — mesa da Tabola de Setubal, P 21 ag 1835 — extincto o logar de escrivão de fazenda do museu e jardim botanico, D 20 out 1835 — e o de quartel-mestre general e de ajudante general, DD 27 nov 1835 e 3 maio 1836 — soccorro prestado aos seus empregados, D 16 jan 1834 — trem militar da Madeira, L 12 ag 1853 — inspecção das alfandegas, L 10 jun 1867 art 1 e 2 — inspecção de contribuições, L 1 jul 1867 art. 11, V *subsidio* e as reparticões extinctas sob seus diversos titulos

Repartições de fazenda, nas dos districtos se escriptura a conta dos rendimentos para obras publicas, e d'elles se manda uma tabella para o ministerio respectivo, P 21 ag 1854 — fórma de prover os logares vagos, P 28 abr 1862 — para as dos concelhos não fornece a camara mobilia, P 15 jul 1868, V. *recrutamento, escrivães de fazenda, delegados do thesouro, contribuições, quotas, recebedores*

Repartições publicas que tem chefes especiaes não inspecciona o gov civ, C. ad 249, n — nem exige d'ellas contas ou relatorios, Id. id — n'este caso estão as de saude, Id id — devem satisfazer ás requisições do escriv de faz sobre contribuição industrial, Id 291, n — de *fazenda*, são dirigidas pelo delegado do thesouro, Id 252, n — que tem cofre de emolumentos, devem declarar a importancia d'estes á junt dos repart. da contribuição industrial, Id 286, n, V *marinha, tribunaes, secretarias,* etc

Repergunta das testemunhas, quando se faz, N R J. 1048 e seg

Repeso (direitos de) pertencentes á camara municipal de Lisboa, arrecadados na alfandega grande, P 19 ag. 1859.

Repertorio, V *legislação*

Replica, quando é permittida e como se procede, N R J 262 e 709 §, V *discussão, contrariedade*

Reprehensão, é pena correccional; como se applica, C pen. 30 n.º 5 e 42 — teve um verificador por haver publicado pela imprensa certa diatribe contra uma das resoluções do cons ger das alfandegas, P 3 jul. 1862, V *censura*

Represas devem ser demolidas; carecem de licença, P 17 jan 1854, V *assudes*

Representações, das camaras municipaes, expediente, PP 15 e 17 jul 1834 — das auctoridades subalternas, P 14 set 1835 — em uma só não deve tratar-se de assumptos diversos, P 19 abr 1836 — contra as ordens superiores, em que termos são permittidas, C ad. 420 — collectivas, não podem fazer os officiaes arregimentados, O ex 3 abr 1866, V *reclamações, queixas, requerimentos, protesto, petição*

Representantes *da nação* são as côrtes e o rei, C const art 12

Repudio de herança, quem repudia a herança, que lhe sobrevem por um lado, não fica por isso inhibido de aceitar a que lhe tocar por outro, C civ 2020 — é um acto livre, Id 2021 — em parte ou condicional não se admitte, Id 2022 — quem o póde fazer, Id 2023 e 2024 — de menores, por quem póde ser feito, Id 2025 — de surdos-mudos, Id 2026 — não se póde fazer antecipadamente da de pessoa viva, Id 2042 — formalidades, Id 2034 e seg — os seus effeitos retrotrahem-se ao dia da abertura d'ella, Id 2043 — feito por um herdeiro como aproveita a outros, Id 2062, V. *herança, beneficio de inventario, inventario.*

Requerimentos, para baixas e passagens de uns para outros corpos do exercito como devem ser feitos, O ex n.º 24 de 23 de jun. 1835 — dos militares devem ser feitos pelas vias competentes, P 6 nov 1840 — *verbaes* feitos em audiencia, são lançados na acta, N. R J 547 § 2 — quem os póde fazer em audiencia, D 3 março 1842 art 4 — quando são assignados pelo advogado com o nome por inteiro, N R J 721 § 3 e tab, tit 10 art 20 — formalidades, Reg 8 nov 1849 art 22 — dos officiaes e praças de pret para passagem de corpo em que epoca se fazem, O. ex 14 out 1851 — para principio de acção devem ser assignados e a assignatura legalisada, D 9 jul 1855 art 3 — de pessoas residentes no ultramar, sobem por intervenção do governador da provincia, P 9 abr 1858 (supp) — expediente dos de praças da armada, P 5 jan 1861 — dos de praças do exercito, OO. ex n.os 4, 16 e 18 de 28 fev, 30 março, 1 e 20 ag 1861 — suscitada a observancia de leis anteriores, quanto á fórma e prompta expedição dos registos dos militares, O ex 26 ag 1862 — á secretaria de justiça, Ann 30 dez 1862 — de militares devem os commandantes dos corpos dar-lhes andamento, O ex 14 março 1863 — em que se peça pelo min da guer recompensa de serviços, é sobre elles ouvido o jurisconsulto do ministerio. proc ger. da faz., e a secção administrativa do cons de est, D. 4 jul 1863 — devem ser datados e assignados, C ad 242, n. — para legitimações que declaraçoes devem ter, Id 261, n. — a quem se entregam, Id id — collectivos não são admissiveis nos processos de contamento, P 5 abr 1866 — quaesquer devem ser datados e assignados, P 21 jun 1865 — em juizo não póde ser feito acerca de predio em litigio, sem ter sido registado o acto juridico em que se funda o registo, Reg 14 maio 1868 art 169 — pedindo transferencia de cadeia ou demora na remessa para o degredo, P 25 ag 1868 — pedindo perdão ou commutação de pena, P 7 set. 1868 — para substituições e licenças dos empregados judiciaes, P 7 set 1868, V *recrutamento, licenças, secretaria, petições, queixas, representações,*

Requisições para entrega de criminosos hespanhoes, Circ 5 maio 1840 — de auxilio á auctoridade, não sendo satisfeitas, penas, C pen 304 — feitas por um a outro ministerio não se satisfazem sem previo pagamento dos artigos requisitados, regras sobre o modo de as satisfazer, P 6 e Off 13 set 1852 — para navios de guerra apresentam-se no arsenal, quando, O arm. 22 set. 1855 — para despezas urgentes, feitas em S Thomé, quando não possa reunir se a junta, como se satisfazem, P 21 nov 1856 — de artigos militares, O ex 11 set 1857 — da commissão de recenseamento, C ad 19, art 31 § 4, n — quaes não devem ser satisfeitas, Id. 18, n. — das mesas eleitoraes cumprem as auctoridades, Id. 33 — todas as reparticões devem satisfazer as que sobre impostos fizerem os escrivães de fazenda, Id. 291, n — de transportes, como devem ser feitas, Id 265, n — de força publica, como só fazem e a quem, Id. 339, n — para a captura de criminosos, como devem fazer se, Id. 344, n. — supprimidas as que eram dirigidas pelos outros ministerios ao da fazenda, D. 28 março 1867, V *força militar, força publica, fornecimentos, juntas de fazenda, navios do estado, despezas,* etc

Requisitorias estrangeiras, o seu porte de correio e traducção quem paga, P. 21 nov. 1857 (supp), V *rogatorias.*

Rescisão por lesão não tem logar no contracto commercial de compra e venda, salvo havendo dolo, erro ou violencia, C com 494 — não tem logar no contracto de troca, Id 510 — do contracto de sociedade quem a póde promover, Id 616 — *dos contractos,* a sua acção quando é admissivel, C. civ. 687 e seg — e quando prescreve contra os incapazes, Id 688 — e quando prescreve por causa de erro, Id. 689 — e por causa de coacção, Id 690 — é por nullidade quando é imprescriptivel, Id 691 — se o contracto tiver por fim algum acto criminoso, Id 692 e § — por quem póde ser proposta a acção, Id 694 — allegações que não se podem fazer, Id 695 — o contracto nullo póde ser ratificado, como, Id 696 — rescindido o contracto como se procede, Id 697 e § — se houver nullidade e esta proceder da incapacidade de algum dos contrahentes, Id 698 — se o contracto for rescindido por não estar auctorisado para o fazer o representante do incapaz, recurso, Id. 699 e §§ — por incapacidade não aproveita aos co-interessados capazes, com que excepção, Id 700 — de contracto feito por um dos conjuges, no caso d'ella, que se observa, Id. 701 — em que termos se póde fazer, Id. 1030 — em que casos se póde dar, Id 1038 — quando cessa, Id 1044 — a sua acção quando prescreve, Id. 1045 — do contracto de serviço domestico, Id 1371 — do contracto de empreitada, Id 1403 e 1404 — do contracto de aprendizagem, Id 1425 e 1426 — da doação, Id. 1484 — do contracto de compra e venda, Id 1572, 1573, 1576, 1577 e 1582 — do contracto de transacção, Id 1719 — das partilhas, Id 2163 e seg — da renuncia do usufructuario, Id 2242 — *de actos praticados por menores,* Id. 297 e seg

Resaque, definição, C com 407 — deve ser acompanhado de uma conta de retorno, Id 411.

Reserva, regulamento para se licenceárem para ella as praças, á medida que completarem o tempo de serviço effectivo, P. e instr. 15 fev 1861 — commissão para regular a sua organisação, P 1 set 1863 — chamamento n'este anno, D 23 jun 1866 — instrucções para este, P 26 jun. 1866 — as praças chamadas a ella, não comparecendo, são consideradas desertoras, P 27 jun 1866 — ás que se apresentassem se mandou distribuir vestuario, O ex.

10 jul. 1866 — licenceadas, D e P 21 nov. 1866 — as praças d'ella não são admittidas no alistamento voluntario, P 21 nov 1866

Residencia das auctoridades de Cabo Verde, P 30 jun e D 11 jul 1838 — dos juizes de direito em occasião de audiencias geraes, P 4 jul. 1838 — dos estrangeiros, D 13 ag 1841 — dos juizes, P 6 set 1842, DD 25 set e 1 ag 1844 art 2 e §§ — devem dar os juizes de direito, C L. 18 ag 1848 — dos empregados judiciaes do ultramar, não é precisa quando são transferidos, P. 13 fev 1855 — se as auctoridades não residirem nos seus districtos, procedimento, P 20 out 1840, V *syndicancia.*

Resistencia á auctoridade, como é punida, C L 29 out 1840 — aos empregados das alfandegas, Reg. 28 jun 1842 art 76 — do indicado para não ser preso, como é repellida, N R. J 1015 e 1016 — aos mandados da auctoridade, quando existe e que penas lhe são applicadas, C pen. 186, 187, 190 e 199 — aos mandados da auctoridade, como se pune, C ad 433, art 364 — não é a simples falta do cumprimento de uma ordem, Id 433, n — para se dar é mister que se impeça ou embarace a acção da auctoridade, Id. id. — e que a auctoridade seja conhecida, Id. id — ou esteja revestida das suas insignias, Id id — á *tropa só* é crime se ella procede por virtude de ordem escripta, Id 434, n. — nos processos intentados por ella conhecem os juizes da legalidade das ordens e da competencia da auctoridade, Id. id.

Resoluções do conselho geral das alfandegas do reino, posteriores á ultima edição da pauta, sobre lenços de cassa, de linho e de seda, RRes 23 jun e 10 março 1860 — livros de papel não servido para escrever ou imprimir, RRes 14 ag 1861, 19 nov e 14 dez 1863 — leite condensado, Res 27 dez 1862 — louça, Res 6 set. 1862 — mascaras, Res 10 jan 1863 — moinhos de ferro, RRes 29 jan 1863 e 24 nov. 1864 — lenços de seda, RRes 17 março, 12 maio, 2 e 30 jun 1864 — linguas de vacca, Res 13 fev 1864 — mantinhas, Res 13 out 1864 — maçanetas para janellas, Res. 24 out 1864 — moinhos de café, Res 13 fev 1864 — moveis de madeira chapeados, Res. 19 jan 1865 — mantas e mantinhas, Res 16 fev e 12 ag 1865 — madeira em folhas, Res 20 abr 1865 — molas de ferro, Res 11 jun. 1866 — merinos, Res 14 nov 1866 — mantinhas, Res 12 maio 1866 — machinas, Res 23 março 1866 — lanternas para vehiculos, Res 4 dez 1867 — lenços de cassa e de linho transparentes, Res 20 março e 10 out 1867 — mercadorias de productos distinctos, Res 2 out 1867 — machinas, Res 27 março 1867 — madeira em obra de poliero, Res 23 out 1867 — magnesia, Res 8 maio 1867 — mera, oleo, P 12 jul 1867 — hastes de barba de baleia, Res 22 abr 1868 — latão, Res 20 maio e 29 jul 1868 — linho adamascado, Res 1 set 1868 — meadas de *juta*, Res. 1 abr 1868 — massa de pasta de papel, Res 24 out 1868 — ilhozes de metal, Res 18 nov 1863, V *pautas, direitos*, e outras mercadorias sob os seus diversos titulos

Responsabilidade dos ministros, C const 103 e seg — dos cons de estado, Id 111 e 41, § 2 — dos empregados publicos, Id 14 — dos caixeiros, C com 162 — do commissario de transportes, Id 187 a 190 — de socio de industria, Id 562 — dos socios em geral, Id. 570, 664, 672, 712 e 729 — do dador de fiança, Id 734 — do consignatario, Id 837 — do fiador, Id 853 — sobre navio, Id 1326 — do capitão de navio em caso de abalroação, Id 1583 — do mesmo e dono, em caso de arribada, Id 1613 — da firma social, Id 663, 673, 687 e 689 — do falsificador de molosse, antedatando o, Id 359 — do feitor ou caixeiro, Id 151 e 158 — dos actos commettidos no serviço de qualquer emprego não se extingue por findar o exercicio d'este, P 2 set 1839 — dos juizes, D. 29 nov. 1839 — do escrivão pela falta de formalidades na citação, N R J 208 — do mesmo que difficultar ás partes o exame de documento, Id. 264, 265 e § — da auctoridade, por cuja commissão, prescrevem as multas da fazenda, Id. 671 e § — tem os vogaes das juntas de fazenda pelas despezas illegaes que ordenarem, PP 21 e 29 nov 1856 — d'ella foi relevado o governo por haver gasto algumas sommas em objectos diversos d'aquelles para que eram destinados, L 5 março 1858 — tem as mezas das misericordias pelos alcances dos thesoureiros quando não tomam contas no tempo devido, P 10 jun 1859 — em assumptos eleitoraes, C ad 15, art 26, § 5 — da camara pelos pagamentos não auctorisados, Id 160, 161 e 162, n — pela falta de contas, Id 165 e 166, nn — pela falta de relaxe das dividas activas ao concelho, Id id — por distrahir os rendimentos municipaes do seu destino legal, Id 166, n — das *mesas das irmandades* pela acquisição de bens sem licença, Id 224, n — pelos damnos que por negligencia, dolo ou culpa causarem, Id 227, n — pelas despezas que fizerem sem auctorisação no orçamento, Id. 245 e 319, nn — pela recusa da entrega das sobras, Id 247, n — termo d'ella hão de assignar os que arguem algum documento de falso, Id. 272 e 275, nn — da *junt dos repart* por erro de calculo, Id 280 e 290, nn — dos informadores louvados, Id 291, n — dos louvados na liquidação da contribuição de registo, Id 301, n — dos *vereadores* que intentam pleitos sem auctorisação, Id 83, n — dos vogaes da junt de par nos mesmos termos, Id. 401, n — *civil*, não cessa pela demissão do empregado, Id 439, art 379 — do thesoureiro do concelho que não paga os mandados do gov. civ, Id 163, art 157, § 2 — do presidente da camara pela execução das deliberações d'ella, Id 123 e 124, n — da camara pelos actos do presidente, Id 125, art 132 — dos contrafactores da propriedade litteraria, C civ 603 e seg — dos contrafactores de inventos, Id. 636

e seg — do mandatario para com o constituinte, Id. 1369 e § — do empreteiro, Id. 1399 e 1408 — do albergueiro, Id 1420 a 1422 — pelos prejuizos causados por animaes e por outras coisas do dominio particular, Id 2394 e 2395 — por perdas e damnos feitos para evitar outros damnos, Id 2396 e 2397 — por perdas e damnos, causados por empregados publicos no exercicio de suas funcções, Id 2399 e seg — civil, Id 2361 e seg — civil e criminal, Id 2367 — proveniente de factos criminosos, Id 2382 e seg — meramente civil, proveniente da não execução de obrigações, Id 2393 — dos juizes nos seus julgamentos, Id 2401 — dos conservadores, Reg 14 maio 1868, art 30 a 33 — a do tutor póde ser assegurada a todo o tempo e de que modo, Reg 14 maio 1868, art 150, § 3. V *correiores, proponentes, caixeiros, commissario, tabelliães, empregados, damnos, perdas, prejuizos, indemnisação, reparação.*

Respostas do jury, N R J 1155 a 1161 — do réo, Id 892 e 893 V *perguntas*

Restituição de coisa emprestada quando se póde pedir, C. com 277 — que direito tem a ella o acceitante de letra quando o portador emprega fraude para obter o pagamento, Id 340 — do preço da compra, Id 482 — de presas, Id 860 — do beneficio d'ella quando goza a fazenda, P 26 jul 1841 — o beneficio d'ella é admittido nos recursos, quando, N R J 683 — o direito de a pedir e a obrigação de a satisfazer passam aos herdeiros, quando, C pen 105 e 108 a 110 — das coisas de que alguem é privado pelo crime quando prescreve, Id 127 — de coisa alheia desencammbada ou dissipada, Id 453 — compete aos concelhos no lançamento de contribuição predial, C ad. 102, n — *no recrutamento* quando se concede, Id 120, n — quando se nega, Id id — hypotheses em que tem sido admittida, Id 121, n — não se admitte contra o lapso de tempo na interposição dos recursos, Id. 120, n — na contribuição predial, Id 281, n. — na contribuição industrial, Id. 290, n. — na contribuição pessoal, Id 296, n. — compete á fazenda contra a falta de registo das hypothecas em tempo legal, Id 350, n — compete ao menor contra o lapso de tempo para requerer a insinuação da doação, Id 347, n — o beneficio d'ella quando é admittido nos processos de recrutamento, P. 22 nov 1865 — por inteiro, d'este privilegio não gosa o estado nem os estabelecimentos publicos, C civ 38 — não é obrigado o pae a fazel-a de bens dos filhos em que casos, Id 154 e § — de posse, a sua acção quando se póde intentar e quando prescreve, Id 504 e § — de animaes achados, perdidos ou abandonados, Id 401 §, 406, 407 e 410 — de coisas moveis abandonadas, Id 412 — de coisas moveis perdidas, Id 414 — de thesouros e coisas escondidas, Id 422 e seg — de objectos naufragados, Id 428 — de coisa empenhada, Id 861, n° 2 e 871 — de deposito, Id 1435 e seg e 1445 — é um direito, Id 2169, n° 4 — de direitos violados, Id 2356. V *evicção, reparação, occupação, perdas e damnos, responsabilidade*

Restituição de direitos. *(das alfandegas)* faz-se dos direitos de consumo da amendoa, aos exportadores do oleo d'ella, D e reg. 3 maio 1854 — e aos exportadores de assucar refinado, D 22 fev. 1854 — e faz se pela reexportação de arroz descascado, D. e reg. 23 maio 1860 V *pautas, direitos, assucar.*

Retalho, medidas de venda a retalho, C. ad 149 e 150, nn V *pesos e medidas.*

Retenção, quando se pode fazer nas fazendas vendidas do fallido, C. com 920 — d'ella tem direito o recoveiro e barqueiro para pagamento de frete, sobre os objectos conduzidos C civ 1414 V *posse, fruição.*

Retribuição, não póde pedir o socio á sociedade senão em que caso, C com 657 — pecuniaria póde estabelecer se na fiança mercantil, Id 853 — dos testamenteiros, C civ. 1903, § 3 e 1907 V *salarios, honorarios, pagamento, recompensa, serviços*

Retroactividade, não tem as leis da contribuição de registo, P 17 jun. 1861. V. *leis*

Reunião, V. *annexação, convocação*

Reuniões criminosas, como são punidas, C pen 177 a 179 — prohibida uma na capital que tratava de assumptos politicos, P. 7 jun 1861 V. *sociedades, ajuntamentos.*

Revedores das relações, suas funcções, N R J 35 e 70 a 72 — devem revêr contas quando os proc reg lh'o exigirem, P 6 abr 1852 — (e os contadores), nos seus impedimentos ou faltas devem os presidentes das relações promover, P 11 jan. 1860 (supp)

Revelia, n'ella incorre o que chamado á conciliação não comparece, N R J 214 e §§ — á revelia se prosegue, quando, Id 266, 304, 307 e 513 — a ella se procede quando, contra o executado, C L 16 jun 1855, art. 11 e § — para os credores hypothecarios, C. civ 944 — nos processos de separação conjugal, Reg. 12 março 1868, art. 8, § 1.

Reverificações, resolução de varias duvidas havidas na alfandega do Porto, P 8 jan. 1863 — providencias para a alfandega de Lisboa, P 14 jan 1863 — approvada a execução dada ao reg. 30 set 1862, P 14 fev 1863

Reversão de coisa doada, quando se póde estipular e quando é nulla, C civ 1473 e 1474.

Revisão de sentenças de tribunaes estrangeiros compete á relação, N R. J 44, § 5

Revista, conceder ou denegar este recurso compete ao sup trib. de just, C. const 131 — das causas commerciaes quando cabe este recurso, C com 1115 e 1116 — forma de processo, D 17 de maio de 1835, e C L 19 dez. 1843 art 10 e § — a quem compete a concessão d'este recurso, N. R. J. 20 — causas em que é competente, Id. 682 — como procede o escrivão, Id id § 1 — na sua interposição e apresentação regras, Id id. §§ 1 e 2 — expedição, Id 752 — fórma de processo, Id 802 —

quando invervem o min pub, Id 803 — se houver pessoa a quem se deva dar curador, Id 804 — quando se não deve tomar conhecimento d'ella, Id 805 — exame dos autos pelos juizes do tribunal, Id 806 e §§ — attribuições do relator, Id 807 — julgamento, Id 810 a 813 — decisão de quantos votos depende, Id. 814 — se se vencer a sua concessão, Id 815 — os accordãos sobre ella como são lançados, Id 816 *no crime*, tem logar quando por despacho do juiz fica solto o despronunciado, Id. 1081 — póde-se interpôr quando se manda soltar o accusado por falta de prova, Id. 1163 e § — das sentenças em grau de appellação, dos despachos e sentenças de 1ª e 2ª instancia, Id 1192 e 1225 — a quem compete a sua interposição, Id 1192 § — como deve ser interposta e apresentada, Id 1193 — seu effeito quanto á pena corporal, Id 1194 e 1198 — por execução de pena pecuniaria, ou reparação civil em que casos é suspensiva, Id 1194 § — das sentenças absolutorias das relações, Id 1195 — dos despachos de 1ª instancia para a soltura dos réos é suspensiva quando, Id 1196 — da sentença sobre reconhecimento de identidade, Id 1225 — das decisões de policia correccional, Id. 1262 — quando deve ser concedida, Id 1263 — quando é admittido este recurso, e como se procede a seu respeito, L 19 dez 1843 — os traslados que devem conter, N R J tab tit 10 art 17 — de accordãos sobre aggravos, prazo para o seu recurso, C. L 11 jul 1849 art 4 § — dos accordãos contra advogados por falta de entrega de autos, C L 16 jun 1855 art 35 § 4 — traslado, Id art 18 — em causas crimes como é julgada L 18 jul 1855 art 17 V *recursos*

Revogação, de emancipação, C. civ 310 — das doações entre conjuges póde ser em qualquer tempo, Id 1181 e seg. — do mandato extingue este, Id 1363 nº 1 — de doações em geral quando e como se póde fazer, Id. 1482 a 1492 — de testamento, Id. 1754 e seg, V *rescisão, acção, mandato, moratoria, commissão, ordem, auctorisação.*

Revolução, V. P. 15 jun 1838 (acontecimentos de 14) D 9 março 1844, Circ 27 maio 1846 — reintegração do duque de Saldanha no posto de commandante em chefe, D 6 maio 1851 — creação de um regimento provisorio de infanteria no Porto, D 13 maio 1851 — ministerio saído d'aquella cujo partido se denominou «Regeneração», explicação do seu programma ás auctoridades do ultramar, P 30 maio 1851 — dissolução da camara, conferindo poderes aos novos deputados para reformarem a C const, D 25 maio 1851, V *rebellião, promoção, reformas*

Ria de Aveiro, exigida uma planta dos seus terrenos marginaes, P 19 set 1853 — o seu ensteamento e conservação compete á junta ger, P 24 abr 1854 (com ref á L. 23 jul 1839) — subsidio para a sua limpeza, PP 27 março e 27 set 1855 — compra de barcos para o mesmo fim, P. 31 out. 1855, V *subsidios, rios, margens*

Rifas, disposições diversas, P 31 maio 1865 e C. ad 232, V *loterias*

Rios (*Ave*), construcção de uma ponte pensil sobre elle, P. 31 out 1855 — construcção de moinhos nas suas margens, P 23 jan 1866 — (*Cávado*) melhoramentos da sua navegação, L 2 set 1857 — direitos de portagem, L 31 jan 1860 — (*Odres*) direitos de portagem, L. 17 ag 1860 — (*Douro*) prohibição de n'elle se lançar entulho, P 16 dez 1837 — nas suas margens se mandou construir um caminho de sirga, P 4 ag 1853 — nas suas margens se mandou cortar o arvoredo que prejudicava a navegação, P 24 jul 1854 — contracto de emprestimo para concluir as obras da barra, D e contr 9 nov. 1860 — auctorisação para se conceder privilegio a quem ali estabelecesse machinas de alagem, L 19 ag 1861, Contr 22 ag 1861 — (*Mondego*), emprestimo para as obras ao seu encanamento, C L 28 ag 1848 — obras junto á Foz Dão, P 9 ag 1858 — (*Tejo*), obras P 11 jul 1853 — reparos no dique de Vallada, P 19 abr, 1855 — obras na margem direita proximo á Gollegã, PP. 23 set. 1856 — commissão para tratar do seu encanamento, P. 10 out. 1856 — acceita a offerta da camara da Gollegã de fazer plantações nas suas margens, P. 22 fev 1860 — licença para a construcção de uma caldeira ou docka ao sul de Cacilhas, P 9 fev 1866 — permittida a edificação de armazens e de uma ponte na margem esquerda, P 22 fev. 1866 — (*Luz*), providencias para desobstruir a sua foz, P 21 março 1851 — obras no de *Almonda* (distr de Santarem), P 17 ag 1855 — obras no *Lima*, P 11 jul 1853 — providencias para evitar que se façam quebradas, P 19 março 1853 — (*de Africa*), exploração do *Cunene*, P. 17 jan 1857 (supp) — encanamento das aguas do *Bengo* ou do *Quanza* para Loanda, P. 19 out 1857 (supp.) — ordenada a sondagem do *Quanza*, P 23 dez. 1857 (suppl) — *Farim*, (Guiné) uma parte d'elle é reservado ao commercio e navegação dos portuguezes, P 27 fev. 1857 — *Corubal*, exclusivo da sua navegação extincto, P 13 jul 1860 (supp) — *Quanza*, privilegio de navegação a vapor, D 10 jun. 1865 — ordenada a sua sondagem, P 13 dez 1856 — *Cunene*, recommendou-se que continuasse a sua exploração, P 1 jul 1858 — para obras nas margens de qualquer é preciso licença, P. 5 jul 1848 — permissão para se mudar o leito do rio *de Ega*, P. 9 jul 1850 — providencias para não se passar a vão com cavalgaduras ou transportes senão em certos pontos para evitar estragos, P. 6 jul 1850 — em qualquer sobrevindo cheias, que providencias devem dar o director das obras publicas e auctoridades, PP 22 e 23 nov. 1852 — as suas quebradas devem ser reparadas pelos proprietarios confinantes, P 14 março 1853 — é prohibido em todos fazer açudes, quebradas ou pesqueiras nas suas margens, P 30 jul 1853 (com ref ás PP 30 jul 1844 e 14 out 1847) — nas suas margens não se podem fazer obras sem licença do min da mar, D 17 out 1855 — são do dominio publico e imprescriptiveis, C ad 52, — e as suas margens, Id id — as do Tejo constituem um districto especial, Id 52, n — na administração das do Tejo e do Douro não tem as cam. municipaes ingerencia, Id 53, n — nem na das margens dos outros rios, Id 52, n. — as margens do Tejo não se aforam sem assentimento do capitão do porto, Id id. — não podem n'ellas explorar-se pedreiras ou fazer aterros ou desaterros, Id. id — devem nas do Tejo plantar-se arvores, Id id — obras junto d'elles, licença, Id 53, 72 e nn — aforamento das margens do Tejo, formalidades, Id 52, n — dos rios navegaveis, Id. 57, n — policia dos navegaveis e fluctuaveis, a quem compete, Id. 59, n — licença para obras junto d'elles, quem a dá, Id 60, 72 e nn — a canalisação d'elles depende de licença *regia*, Id 74, n — plantação de arvores nas suas margens, corte, Id 337, n — desforço contra quaesquer usurpações, Id 84 e 581, n. — nas margens do Tejo as plantações de arvores prejudiciaes á navegação cortam-se, Id 52 e 338, n — pelo uso das suas margens se não póde exigir tributo, P. 24 jan 1866 — mandados destruir os açudes que havia no rio de *Leça*. P. 2 out 1866 — *navegaveis e fluctuaveis*, são do dominio publico, e n'elles não se pode fazer obra sem licença, P 2 out 1866 — obrigações dos proprietarios de terrenos marginaes, D 27 jan 1868, V *Mondego, encanamento conselho administrativo, pautas, leitos, margens, licenças, pesca, represas, estatutos, barras, quebradas, navegação a vapor, obras, pontes, planos inclinados*

Rios de Senna, passou este territorio a denominar-se Zambezia, D 4 fev 1858

Risco da perda não corre por conta do possuidor de boa fé, quando, C civ. 494 — de coisa transferida por effeito de contracto corre por conta de quem, Id 717 a 719 — da coisa depositada, a cargo de quem é, Id 761 e 762 — no contracto de sociedade, quem responde por elle, Id 1259 a 1262 — da obra, quando corre por conta do empreiteiro ou do dono, Id. 1397 a 1399 — da coisa vendida, Id. 1556 — no usufructo, Id 2234 § 1, 2241 nº 6 — corre por conta de quem no contracto de commissão, C com 61 — no de compra e venda, Id 458 — no de consignação, Id 829 — no contrabando, Id 1641 — nas cobranças, Id 75 — no transporte de fazendas, Id 178

Risco de mar, como se regula este contracto, C com. 1627 a 1630, 1656, 1673, 1737 a 1749, V *dador a risco, frete, seguro, letras*

Roças do estado (em S. Thomé), mandadas vender, D. 18 dez. 1854 (com referencia á L 18 nov. 1844) — sanccionado o D 18 dez. 1854 que as mandara vender, L 12 maio 1856 — sobre a divisão e venda d'ellas, PP 30 nov. e 23 dez. 1857 (supp.), V. PP. 5 abr 1861, 26 maio e 21 nov 1862 — em S. Thomé, ordenada a sua venda sob quaes condições, D 23 jul 1862, V PP. 15 abr. e 5 out. 1864 — venda, com preferencia aos rendeiros e sub-rendeiros, D 21 jun 1865 — troca de duas de um particular com uma da misericordia, D 17 out 1865 — instrucções para a sua venda, P. 4 dez. 1867 — mandadas vender todas preferindo os rendeiros actuaes, D 29 nov 1867

Rodas dos expostos, designação de local, creação, suppressão e transferencia, C. ad 189 e n — provisoria, Id. 189, n. — por delegação, Id id — suppressão absoluta, illegal, Id id., V D 17 jul 1862 — não podem ser supprimidas de todo pelas juntas geraes, P 10 fev 1865

Rodas (*dos vehiculos*), dimensões que deve ter o rasto d'ellas, D. 14 maio 1845 — em vigor nas ilhas adjacentes, P. 4 jul. 1853

Rogatorias vindas do Brazil como são cumpridas no reino; formalidades das que se expedirem para o Brazil, P 18 out. 1850, V. *requisitorias*

Rol (*das testemunhas*), quando deve a parte offerecel-o, N R. J 268 — com que declarações, Id 268 — até que dia o deve apresentar, Id 306 — logo que seja apresentado que faz o escrivão, Id id § — entrega-se ao réo, quando, Id 1106, 1111 e §§ — quando se dá nas causas commerciaes, C com 1091 — (*da tripulação*) onde se faz e que declarações deve conter, Id 1441 a 1443, V *matricula, testemunhas.*

Roma, nomeada uma commissão para propor os meios adequados ao restabelecimento das relações entre Portugal e aquella côrte, D 9 jun 1838 — restabelecidas com ella as relações que estavam interrompidas, C R. 1, D e Past 3 jun. 1841, V *nuncio, notas reversaes, curia romana, concordata, tratados, padroado, bullas*

Rotulos portuguezes em mercadoria estrangeira para inculcarem que é nacional, sendo encontrados na alfandega, apprehende-se a mercadoria, L 14 fev 1861, V *marcas.*

Roubo, penas por este crime, C pen. 432 e seg — o que se defende da violencia praticada pelos auctores d'elle se matar ou ferir não tem crime, Id 377 nº 2 — de objectos sagrados, Id 441 — receptadores, pena, Id. 463 e seg, V *ladrões, furto*

Ruas, sobre a abertura de diversas em Lisboa e Porto, PP. 29 e 31 out e DD. 9 nov. 1836 e 15 out 1852 — pejamentos, multa, Ed. 20 jun 1853 — alterada a denominação de algumas em Lisboa, Ed 1 set 1859 — fazendo parte de estradas que ingerencia tem n'ellas as camaras municipaes, P. 18 set 1862 (supp) — mudança de denominação, Ed. 16 jan 1863 — limpeza d'ellas, C ad. 63, n — passeios quem os deve fazer, Id. 65, n. — descalçal-as é prohibido, Id id. e 72, n. — licença para istó quem a dá, Id 72, n — e para pejamento, Id. id. — construcções, licença para ellas quem a concede, Id 73, n. — policia das que fazem parte das estradas municipaes, Id. 72, n. — designa o governo as que fazem parte das estradas ge-

raes, Id. 73, n — designa a largura, alinhamento e declive, Id id. — policia d'estas póde ser commettida ás camaras, Id id — são do dominio publico e imprescriptiveis, Id id — fazem todas parte da viação publica, Id id — alinhamento n'ellas, Id 74, n — em Lisboa e Porto, Id 75, n — nas outras terras do reino, Id. id — indemnisação no caso de recuo ou de avanço, Id id — construcção obrigatoria, Id id — demolição, da que é feita contra o alinhamento, Id id — obras n'ellas quando dão direito a indemnisação, Id 65, n, 74, n e 75, n. — quando não, Id 75, n e 76, n. — balcões, arcos e passadiços n'ellas, demolição, Id 76, n — não póde pelo uso d'ellas exigir-se aluguer, Id 143, n. — para habitação de prostitutas, Id 239, n — effeitos da designação pela auctoridade, Id 239, n — *letreiros*, a sua renovação e conservação compete á auctoridade administrativa, Id 322, n. — e a designação dos nomes d'ellas, Id. id — e a numeração dos predios, Id id — providencias em Lisboa, Id id — providencias de policia municipal a respeito d'ellas, Id 59, 60, 61, n, 63 e 64, n — indemnisação devida pelo damno que resulte das obras n'ellas, Id. 75, n — não póde a camara alugar, mas sobre ellas se podem estabelecer regras de policia, P 2 dez 1867, V *transito*

Rubricas do registo dos protestos de letras, C. com 403 — do registo commercial, Id. 213 — no corpo de delicto, N R J 911 — em papeis apprehendidos, Id. 916 — em escripto apresentado por testemunha, Id 948 — nas folhas de depoimentos, Id 955 — nas de auto de perguntas, Id. 985 §, V. *livros, assignatura, registo parochial*

Runa, n'este asylo são admittidos com preferencia os condecorados com a Torre e Espada, D. 12 jan. 1837, V. *invalidos, hospital, asylo.*

S

Sabão, livre venda, direito exclusivo do estado, arrecadação dos seus rendimentos por meio de arrematação, meios repressivos para evitar o contrabando, etc, DD 2 jun. e 21 nov. 1832; D. 6 dez e PP 5 nov e 10 dez 1833, P 25 jan e D 14 ag. 1834, PP 22 março e 14 abr 1837, PP 18 jan., 28 nov 1838 e 9 fev 1839 — arrematação do seu exclusivo, Ann 17 out 1842, D 2 ag 1844 e P. 7 dez 1850 — declarada livre a fabricação d'elle e abolido o seu monopolio, L 25 abr. 1857 — para compensar a falla d'este rendimento se regulou de um modo novo o imposto da amortisação das notas, L 25 abr 1857 V *tabaco, contracto*

Saccado é aquelle a quem é dirigida a letra de cambio, C com 321 — que deve ao saccador presume-se ter fundos d'elle, C. com 329 — se não acceitar a letra, direito do portador, Id 330 — se retiver a letra mais de 24 horas, responsabilidade, Id 333 — é obrigado a acceitar a letra, quando, Id 334 — se pagar ou descontar antes do vencimento, Id 379 — se acceitar mais do que uma via de letra, Id. 383 — que paga no vencimento presume-se desobrigado, Id 385 — se, tendo a letra sido protestada, se apresentar a pagal a, Id 395 — se recusar pagar, direito do portador, Id 401, V. *acceitante*

Saccador é o que assigna uma letra de cambio, C. com 321 — faz as vezes de vendedor para com o tomador, Id 325 — deve dar a letra ao tomador ou á sua ordem ou á pessoa que o tomador indicar á ordem d'ella, Id 328 — é obrigado para com o portador, Id id — deve ceder de seus direitos a favor do portador e contra o saccado, Id 330 — é obrigado a garantir o pagamento da letra protestada em todo o tempo, Id. 331 — com que excepção, Id 420 — torna-se mandante para com o tomador, quando, Id 332 — entre elle e o acceitante forma-se o contracto de mandato, Id 361 — deve avisar e prevenir o saccado, sob que pena, Id 363 — se pagar letra acceita e não paga, seus direitos contra o acceitante, Id 369 — se o saccado quebrar, quando paga, Id 376 — se pagar por intervenção, desobriga os indossados subsequentes, Id 393 — se a letra for protestada, obrigação, Id 398 — é solidariamente obrigado para com o portador, Id 406 — se for demandado pelo portador, ficam desobrigados todos os indossados, Id id. — o recambio a seu respeito como se regula, Id. 408 — só póde pagar um recambio, Id. 413 — se provar que ao tempo do vencimento da letra tinha fundos em poder do saccado, fica desobrigado e exclue o portador de toda a acção contra elle, Id 331 e 420 — aproveita lhe a prescripção, quando, Id 423 — não póde sel o o caixeiro que não tiver auctorisação registada, Id 156 — póde sel o o capitão de navio sobre o dono ou caixa, quando, Id. 1394, V *letras*

Sacerdotes, qualidades que devem ter os que se dedicam ao sacerdocio, P. 14 dez. 1842 — aquelle que sem motivo recusar os sacramentos, que pena tem, C pen 134 n.º 2 — vantagens aos que fossem para a Africa oriental e Timor, D. 26 dez 1854 e L 30 jun 1856 — melhorada a congrua dos de Timor, sendo mestres, D 5 nov 1856 — applicado este D aos que fossem para Angola ou Moçambique, D 15 dez 1856 — recommendou se ao patriarcha o castigo canonico dos que não quizeram celebrar as exequias de el-rei D. Pedro v em Peniche, por ter prégar n'ellas um parocho que consideravam excommungado por ter officiado nas exequias do conde Cavour, Off. 10 dez. 1861 (Coll de leg pag 434) — providencias para coibir o abuso d'aquelles que se mtromettem em discussões politicas, PP 15 jul 1862 — vantagens aos que vão parochiar em Angola, Moçambique, Timor e S Thomé, D 17 dez 1868, V. *missões, padroado, parochos, serviços, ministros da igreja*

Sado, contracto de navegação, L 19 jun. 1867, V *rios*

Saguões, sua limpeza na capital, Post 30 set 1853 e Ed 19 out 1865.

Sal, recahindo seguro sobre elle, não responde o segurador pelo derramamento, quando, C com 1761 — providencias para favorecer o seu commercio, P 22 abr 1837 — commissão para consultar sobre o melhoramento do seu commercio, D. 1 set. 1838 — isenções aos navios empregados no carregamento d'elle, D 11 abr 1839 — direitos, C L 28 ag 1840 — avaliação da producção d'elle em Setubal, P 28 ag 1840 — dizimo em Cabo Verde, Circ 27 maio 1842 — imposto no reino, Reg 3 set 1845 — no reino e ultramar, L 21 nov 1844 art 3 — supprimido o imposto em Setubal, D 21 ag 1846 — imposto municipal sobre elle em Caminha pela barra do Minho, L 13 dez 1844 — auxilio aos seus empregados dá o adm do conc, P 20 maio 1846 — direitos de saida do de Cabo Verde, Res 3 nov. 1835 — direito de consumo no continente e ultramar, L 21 nov e P 30 dez 1844 — supprimido este direito, D 21 ag e P 8 set 1846 — imposto na India, P 15 set 1846 — transporte d'elle de Macau para a China, D 18 set. 1846 — imposto municipal em Caminha, C L 25 abr 1848 — beneficio ás embarcações que vão d'elle tomar carga em Setubal, C L 22 ag 1848 — permissão para os navios estrangeiros carregarem em diversos portos das ilhas do Sal e Boa Vista, não abertos ao commercio, P. 10 maio 1850 — regulada a «roda do sal» de Setubal, ou a venda por turno aos navios estrangeiros, com um regulamento, D e reg 20 nov 1851 — dissolvida a junta que dirigia o serviço da roda, P. 24 nov 1851 — permissão para em Setubal se vender aos navios americanos pelos mesmos preços que aos navios portuguezes, P. 10 maio 1852 — e prohibido aos barcos de conducção levarem um preço aos navios de Setubal e outro aos de fóra, P. 17 maio 1852 — declarado livre o seu commercio, extincta a junta do sal e disposições diversas, D. 5 ag 1852 — declarada illegal uma sociedade em Setubal que pretendia illudir as disposições do D 5 ag 1852, P. 28 jul 1853 — os navios que tomarem dois terços de carga d'este genero, não pagam tonellagem, P 12 ag 1853 (com referencia ás LL 11 abr 1839, 28 ag 1840, 10 maio 1841, 26 jun 1850 e D 25 out 1852) — permittiu se a sua entrada, D 3 dez 1856 — *vulcanico* da ilha do Fogo, ordem para se trazer uma porção, para se ensaiar industrialmente, P 14 set 1858 (supp) — e mandado analysar, P 30 abr 1859 — exmneção do exclusivo em Guiné, P 13 jul 1860 (supp) — fixados com reducção os direitos de exportação do das ilhas de Maio, Sal e Boa Vista, e permittida a entrada de machinas e utensilios para o seu fabrico, livres de direitos, L 10 ag. 1860 — onde elle se vender não se póde vender cal, Ed 2 abr 1861 — disposições especiaes para Setubal, P 27 março 1862 — annullada uma decisão da camara municipal a respeito d'elle, P 1 março 1864 (supp), V. *rios* (Corubal), *lastro*, *ormes*

Salarios, vence o caixeiro ou feitor que por motivo imprevisto e inculpavel deixar de exercer as suas funcções até tres mezes, C com 168 — não póde reclamal-os o operario, quando o objecto da obra perecer por sua culpa, Id. 518 — do capitão e tripulação respondem pelos delictos pelos mesmos praticados, Id 1497 — de salvamento o que é, quando se deve, como se arbitra, Id 1599 a 1603 e 1466 — de arbitradores, Id 1000 — dos officiaes de diligencias e empregados do tribunal do commercio, Id. 1007 — de criados tem privilegio de 3.ª ordem, Id. 1239 — de salvados, as questões sobre elles como se decidem, Id 1606 a 1609 — dos operarios do arsenal do exercito, DD 1 jul. 1834, 4 out 1836 — exigidos por estylo nas cadeias, quando se cobram, P 7 set. 1837 n.º 1 e 2 — dos traslados de processos antigos, P 28 out 1837 — judiciaes, V PP 19 jun 1839, 8 abr e 22 jul 1840 — nas execuções fiscaes, distribuição, P 2 ag 1841 — de procuradores como se cobram, N R J 614 — havendo, na lei, referencia a uma parte dos taxados, cede a parte menor á maior não havendo divisão commoda, N R J. tab, tit 10 art 6 — dos empregados do supremo tribunal de justiça, L 19 dez 1843 art 16 — judiciaes, D e tab 26 dez 1848 — dos operarios ou trabalhadores, a cobrança para exigir o augmento d'elles como é punida, C pen 277 e §§ — recebidos á mais por empregado publico, pena, Id. 316 — dos escrivães das praças dos leilões de Lisboa como se cobram, P 10 nov 1853 — dos louvados nas avaliações, é restituido por elles quando, C. L 16 jun. 1855 art 12 — dos auditorios, camaras e tribunaes ecclesiasticos, L 13 jul, D. 1 ag Av 23 ag 1855 — dos auditorios ecclesiasticos em Cabo Verde e Moçambique, D 9 ag 1855 — judiciaes em Moçambique, L 12 maio 1856 — distribuição dos dos empregados de diversas repartições de Angola, P 9 jun 1858 (supp) — e emolumentos nos auditorios e camaras ecclesiasticas, L 26 fev 1858 — pagam-se dos traslados de documentos, que se restituem ás partes, P 25 nov 1858 — do tabellião de Vallongo não são iguaes aos dos tabelliães do Porto, P 5 nov 1859 — dos empregados que intervem na contribuição de registo, Instr 12 out 1860 art 56 — os de processos instaurados nas alfandegas como se contam, P. 17 fev. 1862 — commissão para rever a sua tabella, D 1 out 1862 — quaes percebem os advogados, C civ 1359 — dos procuradores, quando prescrevem, Id 540 — de trabalhadores ou operarios a jornal quando prescrevem, C civ. 538, V *processos* (administrativos), *ouvidas, parochos, quarentenas, soldadas, syndicancias, tomadias, tabellas, emolumentos, quotas.*

Salinas, perguntou-se ao gov. de Cabo Verde se nas da ilha do Sal convira empregar degredados, P 23 abr. 1857 (supp) V *sal*

Salteadores, V. PP 15 out 1835, 17 set. 1836, 2 jan. 1838 e 3 jul. 1839, V *criminosos,*

Salvamento, de navio naufragado por quem deve ser dirigido, C com 1584 a 1590 — deve ser auxiliado pelo tomador a risco quando, Id 1667, V *sinistros, auxilio.*

Salvados, de naufragio pertencem aos proprietarios dos navios, sabendo se quem são, e ao thesouro quando se ignora, P 25 abr 1843, V. *tomadias*

Salvas, providencias para não darem occasião a ferimentos a bordo dos navios de guerra, O arm 15 nov 1859 — formalidades recommendadas ao commandante do porto de Lisboa, O arm 22 set 1860 — instrucção sobre as das fortalezas, P 24 jan 1868, V. *material de artilheria*

Salva-vidas, commissão encarregada d'este estabelecimento no Douro, P 3 fev 1853 — é vogal da respectiva commissão no Porto o guarda mór de saude, L 4 jul 1855 — sobre a pretenção de alguns moradores de Paço d'Arcos, que pretendiam ali estabelecer um, P 4 jul 1856 — no Porto, quantias entregues á associação commercial para as despezas d'elle, PP 12 jun 1856, 5 out e 29 nov 1859 — mandados collocar em varios pontos da costa e ilhas, L 22 ag 1861 — providencias relativas ao de Paço d'Arcos P 30 nov 1863 — do Porto, a respectiva commissão dá 2 000$000 annualmente ao asylo da mendicidade, L 2 jul 1867

Sancção real, foi retirada a um D que não fôra discutido na camara electiva, D 13 jul 1857.

Sangradores, sêllo da sua carta de approvação, P 24 dez 1851 — modelo das suas cartas, P. 11 jul 1853 (supp) — não se lhes póde passar carta com o fundamento ou prova testemunhal, P 20 jul 1853

S. Thomé *(provincia de)* arrotcação de terrenos incultos; permissão para ali introduzir libertos vindos de Angola, creada uma junta de superintendencia de libertos, D. e reg 25 out 1853 — residencia do respectivo governador no campo, P 31 dez. 1858 — projecto de um caes, P. 12 set 1860, V *roças do estado, provincias ultramarinas*

Saque, deve na letra declarar-se por conta de quem é feito, C com 364 — deve determinar o dia do vencimento, Id. 373 — das pagadorias militares, organisado este serviço, O ex 1 maio 1863 V *letras, saccador,* etc

Sargentos, mandados para Moçambique para ali serem empregados, PP 7 e 11 abr 1857 (supp) — como se lhes conta a antiguidade para alferes, L 1 jul 1862 — como podem obter a reforma no posto de alferes, L 30 jan 1864, V *guardas municipaes, vencimentos, praças de pret, officiaes inferiores*

Saude militar, regulamento, attribuições, organisação, D 14 dez 1836 art. 12 e seg, DD. 13 jan e 16 fev 1837 — declaradas as attribuições da repartição respectiva para evitar conflictos com o cons de saude, P 14 nov. 1850 — despezas das enfermarias regimentaes, como se satisfazem, P. 14 jun. 1853 — novo regulamento, D 2 dez 1852 — explicado, Av 6 dez 1853 — suscitada a execução de ordens anteriores sobre mappas e juntas de saude, O. ex de 1863 (n° 48) V *inspecções, facultativos*

Saude naval, organisada a sua repartição, D 22 dez 1852 — os enfermeiros dos navios do estado vão praticar no hospital de marinha, O arm 31 março 1856 (supp) — novo regulamento, D e reg 9 fev 1860 — fôro militar dos enfermeiros navaes, P 18 set 1862 — nova organisação, quadro do pessoal, e extincto o conselho, D 26 dez 1868 — regulamento provisorio, P 29 dez 1868 — instrucções para os navios de guerra sujeitos a quarentena em Lisboa, Instr 17 set 1868, V *regulamentos, secretaria de mar, aspirantes a facultativos, enfermeiros, marinha,* etc

Saude publica, organisação do seu serviço, Instr 22 maio, P 29 jul, DD 27 set e 29 nov 1833, Res 2 jul 1834 com refer ao D 16 maio 1832 (n° 23) art 71, P 29 jul 1834; PP 12 fev e 11 out 1836, D 16 set 1837, PP 16 e 30 set 1837 Circ 4 maio e PP 7 jun 1838, 26 jul e Reg 16 dez 1839 — disposições diversas PP. 18 ag 1840, 26 e 28 jul 1841 — especiaes para os portos da Madeira, PP 25 set 1843 — reparos no lazareto para abastecimento de agoas, P 21 nov 1843 — attribuições do cons de saude nas visitas aos navios, P 20 jan 1844 — organisação D 26 nov 1845, revogado por D 21 maio 1846 — providencias sobre estabelecimentos insalubres no Porto, P 25 abr 1848 — providencias hygienicas a respeito de navios, D 28 ag e P 21 out 1848 — sobre os estabelecimentos de illuminação a gaz, D 10 out 1848 — as transgressões dos regulamentos sanitarios como são punidas, P 26 jul 1849 — regulamento da secretaria do cons de saude, DD 15 e 16 out 1849 — informações de litteratura e moralidade necessarias para ser provido em emprego da respectiva repartição, D 11 dez. 1851 — providencias hygienicas ácerca dos canaes da Azambuja, P. 21 jul 1854 — providencias hygienicas por causa do cholera-morbus, L 10, P 21 D 28 jan., PP 18 maio e 1 set 1854 — transgressões dos seus regulamentos, penalidades, multas, obrigações do min publ, P 28 ag 1856 (supp) — as providencias do cons de saude sobre beneficiação de navios, devem publicar se com a citação dos fundamentos legaes de deliberação, P 7 abr 1858 — commissão para investigar as causas das molestias a que succumbiram el-rei D Pedro v e os infantes, P 24 dez 1861 — pena do capitão de navio que apresenta a carta de saude irregular, Ed 12 out 1860 — em beneficio d'ella se permittiu o atterro no Tejo, P 13 jan 1860 — emolumentos da repartição de saude nos Açores pelas visitas ás embarcações de cabotagem, P 17 set 1860 — as multas pelas transgressões dos seus regulamentos pertencem ao estado, P 25 abr. 1863 (supp.) — commissão para rever os seus regulamentos, P. 3 out. 1863 — aos doentes e feridos devem acudir as auctoridades administrativas em caso urgente remettendo os para os hospitaes, P 14 jan 1864 — regulamento para a applicação da electricidade no hospital de S José, Reg 27 dez 1864 (coll de leg pag 988) — o serviço d'ella prefere ao municipal, C ad 48, n — não pode ser regulado pelo gov civ. Id 249, n — legislação relativa a ella, Id 327, n — repressão dos delictos que a offendam, cabem a promotor Id 336 n — providencias policiaes para a visita das casas de corrivel, Id 325, n — das boticas, Id 326, n — policia sanitaria, Id 331, n — dos seus empregados deve o adm do conc auxilio, Id 347, n — estão sob a vigilancia dos adm do conc quanto ao seu serviço, Id id — os seus empregados continuam em serviço até que sejam legalmente substituidos, Id. 419, n — direcção do serviço nas capitaes dos districtos, P 22 maio 1865 — os seus regulamentos não podem ser alterados nem modificados pelo gov civ, P 22 maio 1865 — os respectivos delegados devem satisfazer ás requisições dos gov civ, P 22 fev 1867 — regimento dos preços dos medicamentos, D 24 jul 1866 — extincto o conselho e organisada a repartição para o substituir, D 3 dez 1868 — reforma no serviço das provincias ultramarinas, extinctos os logares de physico e cirurgião mór, D 24 dez 1868 V *libertos, serviço sanitario multas, empregados, ensino, facultativos, juntas de saude, remedios secretos, boticarios boticas, cirurgiões, emolumentos, inspecções, lazareto, prostitutas, mercados, observatorio, officiaes (de saude), praticantes, quarentenas, recursos, regimento, syphões, barcos de pesca, cholera morbus, delegados de saude, estabelecimentos insalubres, sub delegados, universidade, visitorias, visitas, obras publicas, quadros, vaccina, hospitaes, medicos, navios, conselho de saude, epidemias, policia sanitaria, regulamentos, capitães dos portos, sangradores, melhoramentos, molestias,* etc

Saude publica *(ultramar),* instrucção para os facultativos, P 14 ag 1855 — organisação do serviço, D. 14 set 1844 — nova organisação, P 21 jan 1845 (com ref ao D 26 nov. 1845) — revogado o D 26 nov 1845 pelo D 21 maio e P 3 jul 1846 — organisação do seu serviço, fixação dos quadros, D. 11 dez 1851 (com ref ao D 14 set 1844) — regulamento da vaccinação na India, P 1 set 1846 — quadro dos facultativos e pharmaceuticos em todo o ultramar, D 11 dez 1851 — cartas de saude, são visadas e não se cassam, P 28 março 1856 (supp) — os empregados d'ella desde quando vencem os soldos e gratificações, P 4 ag 1856 (supp) — dissecação de pantanos em Inhambane, P 18 jun 1857 (supp) — a quem pertence a direcção do serviço, P 18 dez 1857 (supp) — reorganisação dos quadros, D 23 jul e Reg 28 out 1862 — regulamento em Macau, D 25 ag 1862 — pelo serviço d'ella nos portos das ilhas competem aos funccionarios administrativos os mesmos emolumentos que aos empregados technicos, P. 23 ag 1866 — gratificação dos empregados das alfandegas de Cabo Verde, no lazareto ou a bordo de navios em quarentena, D 30 ag. 1866 — o serviço de visita aos navios não está sob a dependencia das alfandegas, P. 17 dez 1866 — vantagem dos empregados do quadro, modificada a leg anterior, L. 3 abr. 1867 e D. 24 dez. 1868, V *facultativos, saude publica.*

Sciencias, creado um instituto para o ensino das mathematicas, D 7 nov. 1836 — suspenso por D 2 dez 1835, V. *universidade, escolas*

Sé, as de Lisboa se destinaram seis canonicatos para doutores em theologia ou direito que ensinassem no seminario de Santarem, D. 21 set 1858, V. *sés*

Seibes, V *vallados, tapagem.*

Secretarias de estado, restituidos aos seus logares os empregados d'ellas, demittidos depois de 1836, C L 9 set 1840 — os empregados que servem de chefes de repartição, no impedimento dos respectivos, são contemplados nos emolumentos, D 17 ag 1852 — auctorisação ao governo para reorganisal-as, D. 28 dez. 1852 — outra reorganisação, LL 14 ag e 2 set 1858 — nova tabella dos emolumentos, constituindo receita do thesouro e regulada a sua cobrança, L 16 abr e D 21 maio 1867 — *(do reino)* organisação, C L 18 jul 1837 — assignatura do expediente, D 29 maio 1835 — emolumentos, P. 24 ag 1833 — nova organisação, D 2 ag 1843 — novo regulamento, D. 1 dez 1845 — reorganisação, L 7 jun, DD 8 e 28 set. 1859 — outra reorganisação, L 10 set 1861 — desenvolvidos d'ella alguns serviços e outros simplificados, D 22 out 1868 — ainda outra reorganisação, D 31 dez 1868 — *(da fazenda)* organisação, D 14 abr 1834 — horas do seu expediente, recepção de emolumentos, PP 24 ag e 31 dez 1833 — assignatura do expediente, D 5 ag 1835 — nova organisação, D e reg 18 e 28 set. 1844 e C L. 23 abr 1845 — nova organisação, D 10 nov. 1849 — nova organisação, L. 1 jul 1867 (rev) — o secretario do ministerio auctorisado a assignar as quitações de direitos de mercê, D 7 maio 1867 — as suas ordens são cumpridas pela simples publicação no *Diario,* P 15 jan 1868 — *(da justiça)* organisação, DD. 3 dez 1832, 21 abr. 1833 e 17 jul 1835 — emolumentos, P 27 ag. 1833 — regulamento, D 8 nov 1849 — commissão para reorganisal-as, D 12 jun 1851 — nova reorganisação, D 19 ag 1859 e L. 3 ag. 1860 — providencias para simplificar o expediente dos requerimentos, Ann 30 dez 1862 — *(das obras publicas)* reorganisação, L 6 jun, DD. 11 jul e (2) 5 out 1859 — concurso aos logares de 2° official, Ann 13 jul 1861 — outros concursos, P 19 out 1865 — expediente, P 31 ag 1867 — nova organisação, D 31 dez 1868 — *(da guerra)* organisação, DD 20 maio, 1 jun, 25 jul e 27 nov. 1835, O ex 23 set e D.

22 abr. 1836 — admissão e accesso dos empregados, DD 27 dez 1836 e 9 jan 1837 — nova organisação, DD 20 e 27 dez 1849 — sobre a repartição de liquidação, revogado o art 6 § 2 do D 27 dez 1849, L 28 jul 1854 — reorganisação, D e instr 22 set e P 6 out 1859 — augmento de ordenado aos amanuenses, L 19 ag 1861 — disposições diversas, L 29 dez 1862 — divisão de serviço na 4ª repartição, P 16 jan 1863 — providencias para simplificar o serviço, DD 2 e 17 dez 1868 — nova organisação, D 23 e P 26 dez 1868 — (*da marinha*) organisação, D. 21 nov 1832 — separados d'ella os negocios do ultramar, D 28 jun 1834 e L 25 abr 1835 — reunidas de novo, D 2 maio 1835 — auctorisado o official maior a assignar o expediente, D 4 jun 1835 — emolumentos, P 31 ag 1833 — nova organisação, D 25 e P 28 maio 1838 — regulamento, D 15 fev 1843 — por ella se expedem os passaportes das embarcações mercantes, C L 14 jul 1848 art 1 e 3 — creada ali uma commissão consultiva de marinha e um auditor letrado para informar em pontos de direito e objectos de administração de justiça, D e instr 6 set 1859 — reorgamisação, D e instr 6 set 1859 — reorgamisação de repartições dependentes do mesmo ministerio, D. 20 out. e P. 17 nov. 1859 (repartição de saude naval) — regulamento do arsenal de marinha, D 2 out. 1859 — creado um logar de ajudante do porteiro e substituido um de continuo, L 20 ag. 1853 — concursos, P 19 out. 1865 — nova organisação, L 26 jun 1867 — concursos, P 1 ag 1867 — divisão do serviço, P 5 ag 1867 — nova organisação, D 29 dez 1868 — (*dos negocios estrangeiros*) instrucções para a sua organisação, D. 14 ag 1837 — nova organisação, D 30 nov 1842 — reorganisação, L 4 jun e D 19 ag. 1859 — nova organisação e do corpo diplomatico e consular, L. 23 abr, DD 30 nov e 5 dez 1867 — a reforma de 1867 revogada, D. 14 jan e L 29 maio 1868 — quando por ella se podem conceder passaportes, P 19 dez 1868, V *ministerios, regulamentos, receita e despeza do estado, empregados*, etc

Secretarias dos gov. das prov. ultram., organisação da de Cabo Verde, D 30 abr. 1841 — da India, D 26 maio 1845 — os secretarios não podem ser vogaes das juntas de agricultura, P 9 março 1844 — em Damão e Diu são secretarios os ajudantes das praças, P 17 jul 1846 — de Cabo Verde, quadro do pessoal, D. 7 out. 1852 — da Guiné, nomeação e gratificação, P 9 jun 1857 (supp) com referencia ao D 1 set 1854, e P 10 dez 1857 — de Angola, regulamento, DD e reg. 17 out 1859 — de Cabo Verde quadros, vencimentos e organisação, D 27 nov 1867 — da India, nova organisação, D 4 abr 1868

Secretarias diversas (*da proc ger da cor*), regulamento, P 25 fev 1854 (com referencia ao D 5 nov. 1851) — creação e suppressão de logares e vencimentos, L 9 jul. 1862 — (*da proc reg*) da rel de Lisboa, regulamento, P. 9 março 1842 — (*das relações*) regulamento, P 6 set 1839 — concursos, P 27 fev 1858 — (*do sup trib de just, das presidencias das relações de Lisboa e Porto, das procuradorias regias e da procuradoria geral da corôa*), nova organisação, D 5 nov 1851 — (*da cam mun*) os trabalhos d'ella são dirigidos pelo presidente, C ad 125, n — o seu custeamento é despeza obrigatoria, Id id, V *escrivão da camara* — (*dos gov civ*) responde por ella o sec ger C. ad 251 — o seu quadro não póde ser alterado, Id id — mesmo sem alteração de despeza, Id id — as despezas do material e do expediente das commissões de viação e das sociedades agricolas são pagas pelos emolumentos, Id 252, n. — (*do cons ultram*) sua organisação, D 28 out. 1851 — (*do cons. de est*) gratificação aos chefes de repartição, L 10 ag. 1861 — (*das divisões militares*) preenchimento de vacaturas, D 9 dez 1868

Secretario geral, ha um em cada districto, C ad 250, n — é nomeado pelo rei, Id id — é secretario da commissão districtal, Id. 111, 250, nn — e da commissão de viação municipal, Id 250, n — expede boletins telegraphicos em nome do gov civ, Id id — é responsavel pelo serviço da secretaria, Id 251, n. — e pelo da repartição de contabilidade, Id. id. — vigia que nenhum officio trate mais de um assumpto, Id 252, n — por quem é substituido, Id. 251 — não póde ser vogal do cons de distr, Id 361, n — póde ser dado de suspeito, Id 360, n — em que caso, Id id — é secretario do cons de distr, Id 362 — é n'esta qualidade substituido por um official da secretaria, Id 362 — recebe emolumentos quando serve de gov civ, Id 443, n — substitue o gov civ, Id 194, n — uniforme, Id 430, n — o que serviu até 1844 póde usal-o depois de demittido, Id 431 — é do seu cargo o processo preparatorio das contas das camaras e estabelecimentos pios, P 12 dez 1865

Secretario do conselho de estado, tem fé publica, C ad 425, n — a certidão das custas por elle passada serve de sentença para a cobrança d'ellas, Id 376, n — serve de secretario da secção do contencioso, Id 372, n — registra em livro proprio as petições de recurso, Id 373 — lança nota de entrada no alto d'ellas, Id id — e dá recibo á parte, Id 373, n

Secretario do tribunal do commercio, attribuições e deveres, C com 209 a 212, 1007, 1009, 1023, 1045, 1049, 1054 a 1062, e 1125 — quando faz a contagem dos processos, P 9 jan 1863

Secretario do supremo tribunal de justiça, habilitações, N R J 11 — nomeação, Id id — obrigações e vencimento, Id. 27 e §§ — responsabilidade pelos termos que nos processos escreverem os empregados da secretaria, C L 16 jun 1855 art 31

Secretarios, das camaras dos pares e deputados, nomeação, C const. art 21 — *do lançamento de decima*, é obrigado a servir o cargo, depois de o aceitar, P 24 abr. 1841 — *do cons de est*, attribuições, D 9 jan 1850 art 26, 35, 42, 51 e seg. — *das procuradorias regias*, nomeação, provimento, attribuições, D 5 nov 1851 art. 7 e 8 — *das alfandegas de Lisboa e Porto*, emolumentos, D 29 dez 1852 — *da relação* de Gôa, constituida em tribunal commercial, é um dos escrivães, P 4 jul 1866 — do cons de distr escreve por seu punho as actas das sessões, P 24 nov. 1868, V *ministros, supremo tribunal de justiça, tribunal de commercio, conselho de estado, etc*

Sedas, direitos e despacho, PP 16 nov 1847, 12 jan, 30 jun 1852 — não podem ser declaradas por accrescimo nos manifestos, D 22 dez 1856, V *sericicultura*

Sedição, penas que tem este crime, C pen 179 e §§ e 201 — amnistia por ella, D 12 fev 1862, V *rebellião, revolução*

Seducção, como é punida no crime de estupro, C pen 393 — empregada por ecclesiastico, pensa, Id 136 § 1, V. P 3 fev 1838

segredo, deve guardar o corretor dos negocios em que intervem sob que pena, C com 115 — *pena* do procurador que divulgar os do cliente, C, pen 289 e C. civ 1361 — do empregado que divulgar os da repartição, C pen 290 e §§ — do que divulgar os do estado á nação inimiga, Id 152 — do que se apoderar dos alheios abrindo cartas ou papeis, Id 461 e §§ — do que divulgar os segredos de estabelecimento industrial, Id 462 — pena que tem o ministro da religião que revela o da confissão, C pen 136 § 1 — *de justiça*, existe no processo até quando, N R J 1001

Segundas nupcias, V *casamento, matrimonio, bens, filhos, tutela, mães, viuvas*, C civ 162, 1233, 1237 e 1239.

Segunda linha, V *milicias, batalhões nacionaes, força militar, officiaes*

Segundo, do navio ou contra mestre, obrigações, C com 1443, 1451 a 1454, V *piloto*

Segurança publica, funcções do gov civ, C ad 231 a 242, art 227 e n — do adm do conc, Id 338 e 339, n — em relação a ella é cumulativa a jurisdicção das auctoridades, Id 339, n — requisição de força, Id. 339, n — ácerca dos corpos denominados de segurança, P 2 nov 1840, D 20 dez 1842 — corpos creados para ella, L 6 ag 1838, P 27 set. 1839 — organisação d'elles, Circ 30 jul e 2 dez 1839 — os crimes contra ella que pena tem, C pen. 141, 152, 163, 198, V *policia*

Seguro contra incendios, por que tempo se póde fazer, C com 1725 — o valor dado na apolice quando faz fé, e como se verifica, Id 1728 — de casco e quilha, Id 1729 — de mercadorias, Id. 1730 a 1732 — de lucro esperado, como se estima, Id. 1733 — de fretes o valor como se prova, Id 1735 — de moveis, Id. id. — responsabilidade do segurador desde quando, Id. 1736 a 1747 — com a clausula «livre de hostilidade» cessa desde quando, Id. 1765 — contrahido por conta de terceiro, obrigação do segurado, Id 1768 — surte effeito, quando a viagem se encurta, Id. 1777 — se se estipular augmento de premio para circumstancias eventuaes, Id. 1785 — de objectos não expedidos, ou em menor quantidade, ou além do valor, Id 1786 — estornado, como se regula, Id 1784 e 1787 — se houver mais de um sobre o mesmo objecto, em boa fé, Id 1772 — assignatura do procurador do segurador, Id. 858 — feito sobre navio ou carga em que haja tambem contrato de risco, Id. 1665 — não responde por damno ou avaria resultante do vicio ou natureza do objecto, Id 674 — se a apolice não estiver assignada, Id 1691 — se fôr assignada 24 horas depois de concluido o contracto, Id. 1695 — em caso de avaria, que declarações se póde exigir ao segurado, Id 1709 e 1712 — de fretes, Id 1722 — de captaveiro, Id 1723 — reseguro, quando e quem o póde fazer, Id 1726 — de corpo e quilha corre desde que começa a metter lastro e o navio deve sair em lastro, Id 1736 — até 21 dias depois da entrada no porto do destino, Id 1737 — e mesmo depois dos 21 dias em caso de força maior, Id 1741 — ou os riscos de ida e volta ou de muitas viagens, Id 1737 e 1738 — de mercadorias, corre desde quando, Id 1739 a 1741 — no de fretes, os riscos correm desde quando, Id 1742 — no de dinheiro a risco, Id 1743 e 1784 — no de fazendas por terra, canaes ou rios, Id 1744 e 1745 — no de navio ou mercadorias, rompendo-se a viagem, Id 1746 — no de lucro esperado, Id 1747 — por quaes perdas e damnos ou despezas responde, Id 1752, 1779, 1791, 1761, 1805 a 1807, 1826, 1830, 1834 e 1835 — por quaes não responde, Id 1753 a 1762, 1764 a 1767, 1770, 1832, 1833 e 1825 — se as fazendas seguras pelo capitão ou dono do navio se perderem, prova da compra e embarque, Id. 1769 — por que riscos responde o segurador no seguro de mercadorias *em geral*, ou de qualquer interesse do segurado, Id. 1762 — no de objectos designados na apolice, Id. 1763 — se houver a clausula «livre de avaria», Id. 1764 — havendo a clausula «livre de hostilidade», Id 1765 a 1767 — no de fazendas divididas por muitos navios designados, responsabilidade do segurador, Id 1775 — feito por tempo limitado, não se responde pelos riscos ulteriores, Id. 1776 a 1777 — de navios ou fazendas neutraes como se regula, Id. 1782 — no de dinheiro a risco não responde o segurador pela fraude ou negligencia do tomador, Id. 1783 — se pagar um damno acontecido á coisa segurada, fica com o mesmo direito e acção que teria o segurado contra terceiros por tal damno, Id 1788 — no caso de rompimento de viagem, direitos do segurador, Id. 1750 e 1751 — de objectos não expedidos ou em menor quantidade do que a estipulada, Id. 1786 — por tempo limitado, se o navio se perder, Id. 1800 — pertencem ao segurador os objectos segurados, desde quando, Id. 1804 — o segurador não é obrigado a desi-

gnar o navio em que espera fazendas, quando, Id 1688 — nem a mencionar o nome do navio ou do capitão, quando, Id id — se a pessoa encarregada de o fazer por outra o fizer de conta propria, Id 696 — obrigação em caso de avaria, Id 1701 — das declarações na apolice, que conclusões se tiram, Id id — de fazendas em armazens, como se prova o valor d'estas, Id 1735 — se o segurado fôr impedido por causa legitima de descarregar nos primeiros 15 ou 21 dias, Id 1741 — no caso de rompimento de viagem, que direito ha para reclamar as perdas ou exigir o premio, Id 1751 — feito por conta de terceiro, obrigações e direitos do segurado, Id. 1768 a 1771 — sendo feito mais de um sobre o mesmo objecto em boa fé, responsabilidade dos seguradores, Id 1774 — se o segurado fizer um reseguro, Id id — póde renovar-se, Id. 1736 — se o navio segurado fôr a logar mais distante que o designado no contracto, Id 1777 — noticia ou participação que o segurado deve dar ao segurador, Id 1778 — outros direitos e obrigações do segurado, Id 1779 a 1809 e 1828 — não pode obrigar o segurado a vender os objectos para lhes ficar o valor, Id 1827 — quando gosa da prescripção, Id 1858 — pode o segurador dar prova contra um conhecimento de carga, Id 1558 — quando paga salarios de assistencia e salvados, Id 1608 — se se fizer em objectos já seguros por seu inteiro valor, Id 1750 e 1772 — se muitos seguradores firmarem uma só apolice, Id 1773 e 1750 — pode exigir dos segurados copias ou extractos das cartas que noticiam o desastre ou perda dos objectos, Id 1778 — responde pelas despezas de salvamento, Id 1779 e 1791 — não pode ser feito pelo capitão sem anctorisação dos compartes, Id 1355 e 1356 — não se pode fazer segunda vez, de objectos já seguros por seu inteiro valor, com que excepção, Id 1769 e 1727 — como se faz em navio que esteja fóra do reino, Id 1688 — de interesse proprio ou de terceiro, quem pode fazel-o, Id 1698 — de avaria grossa ou de fazendas hypotheeadas, Id 1706 — de riscos não tomados pelo dador a risco, Id id — de navios já saidos, ou de fazendas nos mesmos transportadas, Id 1708 — pode fazer-se pelo inteiro valor das fazendas, com todas as despezas, Id 1717 — feito por commissario deve declarar-se o nome do committente, Id 42 — deve ser feito pelo commissario, quando, Id 84 e 85 — deve fazel-o qualquer committente que tenha ordem de outro, quando, Id 86 — responsabilidade do procurador do segurador, Id 858 — pode fazer-se da parte de um navio ou carga, ou so de alguns riscos, Id 1629 — se houver sobre o mesmo objecto contracto de risco, Id 1665 — occorrendo questão omissa no seu titulo, como se decide, Id 1671 — definição de seguro Id 1672 — que coisas pode ter por objecto, Id 1673, 1699, 1717, 1718, 1700 e 1721 — quando é nullo, Id 1675 a 1678, 1680, 1681, 1702, 1704, 1705, 1708, 1710 a 1712, 1714, 1720, 1727, 1734, 1748 a 1751 — deve fazer se por escripto, Id 1682 e 1692 — formalidades, Id 1683 a 1687, 1693 e 1694 — de fazendas em geral como se pode fazer e que comprehende, Id. 1689 — contrahido por conta de terceiro, formalidade, Id. 1690 — subsiste desde quando, Id 1691 — como se prova, Id 1692 — de generos que mudarem de proprietario, Id 1697 — contra riscos de mar como se pode fazer, Id. 1701 — de dinheiro a risco, Id 1713 a 1715 — quando o valor dos objectos segurados comprehende frete e despezas, Id 1719 e 1720 — de fretes o que comprehende, Id 1722 — contra captiveiro em que consiste, Id 1723 — como se determina o seu preço corrente, Id 98 — feito por intervenção do corretor, obrigação d'este, Id 120 — não pode ser feito por corretor, sendo este segurador, Id 130 — pode o socio fazer de objectos sociaes por conta da firma, Id 669 — tendo se feito de navio ou fazendas, como neutraes, e sendo o navio e fazendas confiscadas por tribunal estrangeiro como não neutraes, fica desonerado o segurador, Id. 1782 — *de predios hypothecados á companhia de credito predial*, D e est 25 out 1864, art 21 — recaindo sobre algum predio, podem os registadores declarar o em qualquer tempo nas conservatorias, com que fim, Reg 14 maio 1868, art 108 V. *privilegios creditorios, seguro de vidas, apolice, nullidade*

Seguro do correio, esta repartição deve estar aberta até ás cinco horas da tarde em Lisboa e Porto, PP 31 março e 19 maio 1852 — disposições diversas, DD 13 ag, 10 dez 1856 e 25 abr 1857 — em Ancora, D e tab 30 jul 1857 V *regulamentos*

Seguro de vidas, do banco mercantil portuense, L 26 jun e D 26 jul 1856 — da sociedade geral de seguros mutuos, estatutos, D 23 dez 1858 — do banco União do Porto, estatutos, D 5 ag 1863 — d'esta instituição se declarou el-rei seu protector, Alv 18 jan 1864 — do monte pio geral 2 DD 9 março 1861 — da sociedade Providente, D 27 jul 1864 — do montepio geral, regulamento, D 4 jul 1865 — do banco de Portugal, regulamento, D 28 fev 1866 V *associações, companhias*

Sextas, C pen 130, V *religião, cultos sociedades*

Sêllo, legislação, DD 12 nov 19 ag e P. 3 jun 1833, PP 27 fev, 7 março, 30 jul, 2, 17 e 23 set 1834, D 31 dez 1836 art. 9 e 10, C. L 9 ag 1837, D 17 março 1838, L 17 abr, D e Instr 12 maio, PP 25 maio, 4 jul, 23 e 29 ag 1838; PP 8 set e 16 nov, D 22 dez. 1839, P 9 abr 1840, C L 14 jul 1848 (art. 12), Circ 26 out, P 11 set 1848, PP 16 março, 23 ag 1849, PP 9 e 14 set 1859, P 9 jul. 1862 (supp) PP 13 out e 9 dez 1862, P 17 jan (supp) L 14 jul, PP 10 nov 9 jan e 12 março 1863, P 11 jan, O ex 16 abr, L 21 maio, 11 março 1864 — legislação em vigor em Macau, P 12 set 1840 — de traslados, P. 3 nov 1842 — nova legislação L 10 jul 1843 — alterações a esta, L 23 abr. 1845 — mandada executar no ultramar, PP 9 dez 1843, 4 jun 1845, 30 abr 1846, 8 abr 1851 — das cartas de sentença, N R J tab 1, cap 1° — dos testamentos, Circ 10 jan 1842 — de alvarás de emancipação, P 30 ag 1842 — de alvarás de supplemento de edade, P 24 maio 1843 — nova legislação, L 10 jul 1843 — de cartas de confirmação de doação ou nomeação de prazos, P 21 out 1843 — supprimido o carimbo particular dos gov civ C L 23 abr 1845 — sobre execução da L 10 jul 1843, Instr. 28 março 1844 — recommendada a sua observancia, Circ 31 dez 1847 — sobre a execução da classe 8ª, tab 1ª junta ao D 10 jul 1843, em Moçambique, P 8 abr 1851 — dos processos de syndicancia no ultramar, P 3 set 1855 (supp) — não se paga da nomeação da companhia brazil da alfandega de Loanda, D 8 set 1855 — a L 10 jul 1843 em vigor em Moçambique, P 10 maio 1856 (supp) — nas insinuações de bens dotaes, P 15 jul 1856 — das heranças em S. Thomé, P 7 nov 1856 (supp, com ref ao Alv 17 jun 1809) — não se paga das nomeações de guardas de cadeias, P 30 mai 1857 (com ref ao D 24 out 1755) — auctorisado o governo a alterar este imposto e a do brazil por meio de estampilhas, L 26 abr 1861 — modificações n'este ultimo, L 17 ag, D 10 dez e P 31 out 1861 — não pagam as letras negociadas nas caixas economicas, L 21 maio 1864 — não paga o hospital de S. José nos processos de legados pios em que decair, P 11 março 1861 (supp) — o das licenças não se leva em conta no recenseamento, C ad 17, n — não se paga nos processos eleitoraes, Id 15, art 26° § 7° — nem pelo aforamento de baldios, Id 79, n — regula-se pela lei que rege quando se expede o diploma, Id 94, n, 304 n — pagam os facultativos pelo diploma do partido, Id 94, n — das licenças quando pode exigir-se, Id 141, n — sem elle não se expedem, Id id, — não pagam as licenças para estabelecimentos insalubres, Id 241, n — dos diplomas de legitimação qual é, Id 264, n — pagam os processos de reclamação da contribuição pessoal, Id 296, n — legislação, Id 304, n — pagam os diplomas, ainda que não regem de assignatura real, Id id — não admitte compensação ou encontro, Id 306, n — nos provimentos temporarios as taxas correspondem a um anno, Id id — nos diplomas de accesso ou de transferencia só se paga da melhoria, Id id — excepção Id id — nos provimentos temporarios paga-se tantas vezes, quantas estes se repetirem, id id — nos contratos de pequeno valor qual é, Id 307, n — dos testamentos, Id 304, n. — dos alvarás de emancipação, Id. id — dos alvarás de confirmação, Id 305, n — das vendas de bens nacionaes, Id id — do alvará de insinuação, Id 305, n, 349, n — das licenças no concelho de Belem, 305, n — dos titulos de capacidade dos professores, Id id — das cartas de sangradores e de officiaes menores de saude, Id 306, n — das dos cirurgiões das escolas de Lisboa e Porto, Id id. — das subrogações e trocas dos bens de mão morta, Id. id — dos diplomas regios não especificados nas tabellas, Id id — das licenças para a venda de padrões pelas irmandades, Id id — das licenças para adquirirem bens de raiz, Id id. — isenções do imposto, Id 305 e 306, n — a falta d'elle invalida os documentos, Id 304, n. — fiscalisação a quem pertence, Id id — antes de pago não se recebem custas, Id id — pena, Id id — paga se pela mercê da instituição de qualquer corporação, Id 305, n — as isenções são de applicação estricta, Id. 306, n, 321, n. — dos livros de contas quaes irmandades não pagam, Id 321, n — dos diplomas dos despachantes das alfandegas qual é, Id. 307, n. — da insinuação de dote, Id 349, n — fiança a elle quando se presta, Id id — pagam os livros das hypothecas do novo registo predial, Id 351, n — não pagam as junt de par pelas representações que fizerem, Id 399, n — mas pagam-o pelos requerimentos, Id id — para o do papel podem os adm do conc exigir preparo nas certidões que se lhes requerem, Id 449, n — pagam as junt de par nos processos em que forem partes, Id 399, n — em vigor na India o D 4 set 1861, D 24 out. 1865 — substituido o branco de papel por estampilha, D 17 out 1866 — permittido o uso do de tinta a oleo, P 17 dez 1866 — o de estampilha como se inutilisa, P 18 dez 1866 — formato do papel, e penas por transgredir esse preceito, D 21 dez 1866 — excepção, P. 29 dez 1866 — das letras pode ser posto na casa da moeda, P 25 jan 1867 — de estampilha em que papeis se póde pôr, P 25 jan 1867 — ampliação e modificação das tabellas de 1861, L 1 jul. 1867 — a recebedor a d'elle em Lisboa é uma secção da repartição de fazenda, L. 1 jul 1867 — não se exige nos requerimentos para recursos eleitoraes, P 18 jul. 1867 — dos livros do registo das hypothecas qual é, P 17 ag 1867 — regulamento abrangendo todas as disposições anteriores, D 4 dez 1867 — applicado ao ultramar, D 22 out 1867 — quando é o imposto arrecadado por sêllo de estampilha, de verba ou de tinta a oleo, Reg 4 set. 1867 art 1 e seg — arrecadação do imposto, Id. 5 e seg. — venda das estampilhas, Id. 40 e seg. — fiscalisação do imposto, Id 46 e seg. — disposições penaes, Id 54 e seg — disposições geraes, Id 81 e seg. — livros que devem ser sellados com sêllo de verba *antes* de escriptos, Id tab 1ª secç. 1ª — papeis que o devem ser com sêllo de verba depois de escriptos, são diplomas nobiliarios, ordens militares, patentes e nomeações do exercito e armada, empregos publicos, nos quaes se comprehendem os das misericordias, hospitaes e estabelecimentos subordinados ao governo, graus e habilitações litterarias ou scientificas, bullas, dispensas e diplomas ecclesiasticos, confirmações e outras

mercês, e *diversos papeis*, Id. id secç 2ª — **devem** ser sellados com sello a tinta de oleo ou estampilhas, os recibos, letras, ordens quitações, vales do correio, titulos de mutuo, acções de companhias, Id tab n° 2 — papeis que devem ser sellados com tinta a oleo antes de escriptos ou com sello de estampilha e *cuja falta de sello não produz nullidade*, Id id tab n.° 3 — papeis isentos de sello, Id. tab n° 4 — *tambem são isentos* do imposto quaesquer diplomas documentos ou papeis (não mencionados na tabella) que sejam isentos expressamente por leis especiaes, Id cit tab *in fine* — em papel impresso ou lytographado, Reg 4 set. 1867 art. 25 — devem ter os recibos de particulares ás repart pub, P 13 dez 1867 — não paga a companhia de credito predial pelas suas escripturas de mutuo e distracte, P 30 dez 1867 — são isentos d'elle os recursos em que forem interessados menores pobres, 1° Reg 12 março 1868, art 12 — não pagam os papeis da companhia de credito predial, P 2 março 1868 — devem ter os recibos passados a qualquer estabelecimento de beneficencia, P 18 março 1868 — não pagam os livros de registo dos termos de abertura dos testamentos, P 21 março 1868 — das execuções administrativas, cobrança, P 23 março 1868 — dos alvarás de insinuação de bens dotaes é 2 por cento, D 24 nov 1868

Sêllos, podem constituir prova da propriedade do objecto sellado, C com 988 — devem ser postos nos livros, moveis armazens, etc do falhido quando, Id 1155 a 1159, e 1165, 1168 — quando se tiram, Id 1169 — das chancellarias, D 13 jan 1837 parte 2ª art 409 e § — nas fazendas despachadas, P 15 abr. 1841 a sua falsificação que pena tem, C pen 228 e seg — e o rompimento d'elles, Id 230 e §§ — de franquia de cartas, novos cunhos, P 17 jul 1866, V. *varejos, contribuições, pensões*

Sementes de **chinchona**, remettidas para ensaiar a cultura no jardim botanico, P 14 fev. 1865, V *pensão plantações, privilegios creditorios, quinhões, usufructo.*

Seminarios, providencias sobre a administração do de Coimbra, PP 21 nov, 11 e 18 dez. 1837 — os bens do de Leiria não se incorporaram nos bens nacionaes, P. 7 jun 1838 — regulada a administração do de Vizeu, P 31 dez 1840 — supprimido um em Lisboa, D 11 set 1843 — commissão para propôr o modo de os estabelecer no ultramar, P 30 jan 1843 — estabelecidos em todas as dioceses, C L 28 abr. 1845 — regulados os seus estudos, C L 28 abr 1845 — rendimentos applicados para a sua sustentação, CC L 28 abr 1845 e 16 jun 1848 art 7 e 8 — disposições diversas, Prov 17 set. 1848, Reg 8 nov. 1849 art 3 n° 8 — o de Evora recebe uma quota da collegiada de Corthche, C R 4 março, D 30 set. e P 4 out 1850 — estatutos d'elle, P 17 out 1850 — creado o de Loanda, para supprir a falta de lyceu, devendo dar hospedagem aos missionarios, D 23 jul 1853 (com referencia á L 28 abr 1845 — bens applicados á dotação do do Algarve, L 18 ag 1853 — instituido o de Santarem no patriarchado, Av 10 nov 1853 — aberto o de Seruache do Bom Jardim, P 7 abr. 1856 — installação do de Angola, P 14 nov 1856 (com referencia ao D 23 jul 1853) — sobre o methodo de ensino no de Santarem, L 12 ag 1854 — auctorisado o de Bombarral para possuir bens de raiz, P. 13 abr 1855 (supp) — os seus professores podem ensinar particularmente, P 3 março 1855 — adjudicação de um legado ao de S Caetano de Braga, com determinadas condições, L 18 jul 1856 — estabelecido o de Sernache do Bom Jardim, incorporando se n'elle o collegio do Bombarral; disposições diversas, L 12 ag 1856 — remissão dos seus foros, D 25 nov 1856 — projecto de um em Cabo Verde, P 22 nov. 1856 — admissão de alumnos do de Cabo Verde no de Santarem, P 11 nov 1857 — informações exigidas aos prelados P 24 março 1857 — aulas no de Macau, P 17 nov 1857 (supp, com referencia á L 12 ag. 1856) — de Sernache do Bom Jardim, admissão de alumnos, P 5 out 1857 (supp) — admissão gratuita nos de Goa, P 5 out 1857 (supp) — consultada a faculdade de theologia sobre a melhor organisação dos estudos n'elles P 24 março 1857 — disposições especiaes para o de Macau P 23 jun 1858 (supp) — na diocese de Cangranor, foi-lhe promettido um subsidio, P 17 ag 1858 (supp.) — os alumnos do ultramar, existentes no de Santarem, passaram para o collegio das missões no Sernache do Bom Jardim, Av 11 set 1858 — ordenado do substituto das aulas ecclesiasticas do de Faro, P 9 ag 1859 (supp) — creação de duas cadeiras no de Evora, P 17 out 1859 (supp) — vencimento de um professor substituto no de Leiria, P 22 dez 1859 (supp) — incumb dos os prelados de fazerem varias propostas sobre elles, P, 26 maio 1860 — d'ahi se mandam aos lyceus os mappas de frequencia dos alumnos que n'estes quizerem ser admittidos aos exames finaes, P 30 nov 1860 — como se fazem ali as nomeações de empregados, P 11 ag 1862 — disposições especiaes para o de Angra, P 8 nov 1862 — remissão de fóros e aforamentos pelo delegado thes, C ad 209, n. — não pagam contribuição de registo pela subrogação de seus bens por inscripções, Id 296, n — que legados pios são obrigados a pagar, Id 316, n — moratoria, Id id — encontro, Id. id. — creado o de Cabo Verde e regulados os seus estudos, D 3 set 1866 — disciplinas mathematicas, necessarias para a sua matricula, D 20 fev 1868, V *sés, subsidios, ordenados*

Senado de Macau. nomeação, P 30 dez 1845 — annexação da sua procuratura á secretaria do governo, e attribuições, P 20 ag. 1847 — d'elle não podem ser vogaes os estrangeiros naturalisados, P 18 jan 1849, V *Macau.*

Senadores. V Const de 1838, C L 9 abr, PP 24 abr 1838 e C L 27 out 1840.

Senhorio, em sua casa se paga o fôro, quando, C civ 1661 e §§ — sem sua auctorisação por escripto não se póde fazer divisão ou desmanço do praso, Id 1662 e §§ — a elle é o predio devolvido, fallecendo o foreiro sem herdeiros testamentarios ou legitimos, Id 1663 — não tem direito de opção á propriedade expropriada, L 23 jul 1850, V *fóros, emprasamentos, prasos emphyteuticos, arrendamentos, aluguer*

Sentença, extingue a obrigação por excepção, C com 868 — dada contra a confissão das partes é nulla, Id 974 — *appellada* como se confirma ou se revoga, Id 1018, 1019 — onde é proferida, Id 1025 — *de condemnação*, quando se executa, Id 1087 — e onde é proferida, Id 1088 — quando, Id 1102 — do jury, Id 1103 e 1106 — appellada quando se executa, Id 1107 — formalidades, Id 1108 — quando pode suspender-se, Id 1114 — recurso, Id 1115 — como se considera injusta, Id 1116 — na de rejeição de embargos que pena se pode impôr ao executado, Id 1120 — é necessaria para se dar publicidade á fallencia, Id 1129 — a de declaração de quebra póde retrotrahir se a que epoca, Id 1131 — e inhibe o fallido da administração de seus bens, Id 1132 — é remettida ao juizo criminal, quando, Id 1151 — de declaração de quebra formalidades, effeitos, quando póde ser embargada, Id 1152, 1155 a 1157, 1161, 1165, 1169 — deve ser motivada, Id 1215 — é registada, Id 1057 — em processos militares que destino se lhes dá, DD 5 fev, 26 jul 1833 e Res 25 fev 1834 — em causas de presas produzem o effeito de causa julgada, D 28 jan. 1834 — das que passam em julgado e de que se deva dizima ou multa se dá conta ao ministerio publico, D 15 dez. 1835, e P 7 março 1836 — dos juizes arbitros por quem são executadas, PP 10 out, 19 dez 1836 — dos conselhos de guerra são publicadas na O do ex, D 27 dez. 1836 — não passa em julgado contra a fazenda, quando, P 26 jul 1841 — proferida por arbitros, recurso, N R J 232 e 233 — quando a deve dar o juiz ordinario, Id 250 — sobre comas como se executa, Id 241 § 8 e 243 — é escripta e assignada pelo proprio juiz, Id 250 § 1 e 277 § — como póde ser embargada, Id 281 § 3 — de tribunaes estrangeiros como é exequivel no reino, Id 567 — é a base da execução, Id 572 — a sua carta como é passada, Id. 573 — execução, Id 575 — de liquidação em execução perante o juiz ordinario, Id 579 — de liquidação, quando tem logar os embargos ou a appellação, Id 580 § 1, 2 e 3 — se a sua execução consistir na prestação de algum facto Id 612 — quando tem logar contra fiadores, Id 613 — nos embargos de terceiro quando não corree de carta, Id 662 § 2 — a sua execução não fica suspensa no caso de revista, Id 682 § 3 — passa pela chancellaria, toda a que se extrahir dos autos, Id 754 — quando e como se annulla, Id 825 e 826 — *crime* n'ella se não póde incluir crime novo, que se descubra no processo, Id 885 § — impondo pena corporal, quando se publica, Id 933 — como se dá na audiencia, Id. 1127 — deve ser proferida conforme a decisão do jury, Id 1162 — quando e como a dá o juiz, Id. 1171 a 1174 — condemnatoria, se não for fundamentada é nulla, Id 1174 — por quem é publicada, e quando é intimada, Id 1175 — depois de publicada, exhortação do juiz, Id 1176 — se o reo for implicado em maiores crimes, suspende-se a execução d'aquella que primeiro o condemnou pelo menor, Id 1177 e 1178 — recursos, Id 1185 e 1188 — suspende-se por interposição de revista, quando, Id 1194 § e 1198 — quando passa em julgado, e quando se executa, Id 1197 a 1206 — na audiencia de policia correccional, Id 1251 § 6 — quando se suspende ou fica sem effeito, Id 1263 a 1268 — formalidades, Id 573 e 835 — como tal é considerada a decisão do conselho fiscal de contas, D 18 set 1844 art 20 — contra as camaras municipaes, como se executam, C. L 28 abr 1845 — contra criminoso ausente, como se executa, D 18 fev 1847 — proferida por juiz civil em causa commercial é nulla, quando, D 21 abr. 1847 — quaes se não podem executar em Macau e Timor, sem recurso para a metropole, C. L 4 maio 1849 — do tribunal de contas tem a força e effeitos dos julgamentos dos tribunaes de justiça, D 10 nov 1849 — de quaes conhece e delibera em processo o cons de est, D 9 jan. 1850 art 51 — na sentença crime como se deve declarar o logar do degredo, C pen 50 e §§ — seus effeitos, com relação ás penas, Id. 51 — de que resulte perda de direitos politicos, como se lhe dá publicidade, C. pen. 65 — effeitos d'ella, Id 67, 70, 95 — proferida com favor ou odio, que pena tem o juiz, sendo manifestamente injusta, Id 284 e §§ — e sendo o juiz condemnado, que recurso ha da sentença por elle proferida, Id id § 5 — seus effeitos em causa de divorcio, Id 403 — que pena tem o juiz que não cumpri as aos tribunaes superiores, C. pen 303 — póde requerer-se a declaração d'ella na 1.ª instancia quando, L 16 jun 1855 art 8 — e requerer que seja reformada, quando, Id. id. — a falta da sua intimação é nullidade insanavel no processo crime, L 18 jul 1855 art 13 n° 10 — relativa a legados, herança ou contracto de que se devam direitos á fazenda não tem execução emquanto estes não forem pagos, Instr 12 out 1860 — de tribunaes estrangeiros, deprecadas, e as dos consules nas questões dos capitães com as tripulações dos navios, como são exequiveis em Portugal, 2 PP. 20 jun 1855 — passando em julgado em 2ª instancia são logo communicadas aos agentes do min. pub. na 1ª instancia para se promover logo a sua execução, P. 17 fev. 1858 — não são exequiveis sem se mostrar paga a contribuição de registo, C ad. 298 e 302, n — são os conhecimentos de congruas parochiaes, Id. 375, n. — e os de contribuição de registo, Id 398, n. — e os das contribuições municipaes, Id. 163, art. 160, n — e os de decima de

juros, Id. 303 — e os de todos os impostos de lançamento, Id. 303, n — as certidões das despezas feitas com a demolição de edificios arruinados, Id 63, n — nos processos de *legados pios* como se intimam, Id 315, n — quando passam em julgado, Id id — são a base da execução, Id id — são as certidões de custas passadas pelo secretario do cons de est, Id 309, n e 376, n — por meio d'ella podem os filhos provar a sua filiação, C civ 119 n° 2 — declarando prescriptos os direitos de pessoa a quem o registo predial aproveita, á vista d'ella se póde verificar o cancellamento d'esse registo, Id 947 e 994 — são admittidas a registo definitivo, Id 978 n° 1 — e estão sujeitas a elle quando, Id 949 n° 3 — proferidas em acções de filiação, são averbadas nos respectivos assentos de nascimento, Id 2469 § 1 — por effeito d'ellas se extinguem as hypothecas, Id 1027 n° 2 — proferidas no juizo ecclesiastico sobre nullidade de casamento, são executadas pela auctoridade civil, Id 1088 — não estabelecem regra para o futuro, e só fazem direito nos pleitos em que recaheu, P 27 jan 1866 — como são executadas as que impuzerem as penas da L 1 jul 1867, emquanto não houver penitenciarias, cit L art 64 e § — sua intimação aos conjuges em divorcio, Reg 12 março 1868 art 13 §, V *presos, procurador regio, cumes, julgamentos, condemnações, penas, interdicção, privação de direitos, incapacidade, execuções*

Sentinellas, podem ter as armas em descanço e como, O ex 22 out 1861, V *patrulhas, guardas*

Separação, de bens do devedor, quando podem requerel-a os credores, N R J 645 — *de pessoa e bens* entre conjuges, causa legitima d'ella, C civ 1204 — por quem póde ser requerida, Id 1205 — como decidida, Id 1206 a 1209 — da separação de pessoa, resulta a separação de bens, Id 1210 — excepção, Id id § — havendo a, procede se a inventario e partilhas, Id 1211 — resultado d'ella, Id 1212 e seg, 1056, 1158 e 2003 — se n'ella tiver interesse algum dos membros do conselho de familia, é este substituido, C civ. 1206 § 3 n° 2 — *simples separação judicial de bens*, quando se póde requerer e effeitos d'ella, Id 1115 e 1158, 1219 e seg e 2003 — *de pessoa e bens*, as suas causas como se processam, 2° Reg 12 março 1868 — *de processo*, quando póde requerel-a o co-réo, N R J 1102 e 1103

Sepultura, abertura quando póde ter lugar, C ad 128 n — dimensões, Id 129, n — compra d'ella, Id id 131, n e 142, art 135, n° 4 — *ecclesiastica* em que consiste, Id 131, n — negativa d'ella, effeitos em relação ao enterramento, Id id, V *cemiterios, jazigos*

Sequestro, como acto preparatorio do processo não carece de conciliação, N R J 210 n° 21 — no despacho de pronuncia não se póde mandar proceder a elle, Id 998 — quando póde ser levantado pelo tribunal de contas, D 27 fev 1850 art 13 — não se póde fazer nos moveis ou semoventes da familia real, L. 16 jun 1855 art. 9 § 2, V *embargo, penhor, aresto.*

Sequestros, abolidos como penalidade, DD 7 março, 17 abr. e 12 jul 1832 — suspensa a sua execução, DD 19 dez 1832 e 18 maio 1833 — restituição dos bens sequestrados por motivos politicos, D 4 ag 1833 — mandados fazer outros, D 31 ag 1833 e P 24 jan 1834 — suspensa e sua execução, D 27 maio 1834 — annullados os que se haviam feito por motivo de opiniões politicas, P 24 nov 1840

Sericicultura, V Circ 8 jun 1853 e P 14 março 1857

Sermões, n'elles se não póde tratar de questões politicas, 2 PP 15 jul 1862, V *clerigos, sacerdotes, presbyteros, prégadores, politica*

Servas, *de Maria*, estatutos d'esta instituição, D 9 set 1856 (supp), V *irmãs da caridade.*

Serventuarios dos escrivães e tabelliães, prohibidas as portarias que os concedam, N R J 99 — para não ir de encontro á lei que os prohibe como se devem commetter as serventias internas dos officios de justiça, P 4 jul 1855 — mandou se averiguar se os de algum emprego pagavam pensões, para se pôr côbro, P 5 jul 1859 — podem-os ter de sua escolha os tabelliães revedores, distribuidores, contadores escrivães de direito e ordinarios, mas só em casos determinados, L 11 set 1861

Serviçal, quando póde ser despedido pelo amo, C civ 1377, 1378 1380 e 1381, V *serviço domestico*

Serviço salariado, o que é, C civ 1391 — obrigações do serviçal e do servido, preço da retribuição, ajuste do trabalho, Id 1392 e seg — das empreitadas, como se estipula, quando se paga, etc, Id 1396 e seg — prestado *no exercicio das artes liberaes*, Id 1409 e seg — *de recovagem, barcagem e alquilaria*, Id 1410 — *de albergaria e pousada*, Id. 1419 e seg — *de aprendizagem*, Id 1424, V. *prestação de serviço, emprestada, recoveiros, alquiladores, barqueiros, albergaria, aprendizes, pensões, recompensas*

Serviço domestico, o que é, C civ. 1370 — é nullo estipulado por toda a vida, Id. 1371 — disposições que o regulam, Id 1372 e seg — quando se entende que o contracto é por anno ou por mez, Id 1373 — retribuição, não sendo ajustada Id 1374 — qualidade do serviço não sendo este ajustado, Id 1375 — o serviçal não póde ausentar-se ou despedir se fora do tempo estipulado sem justa causa, Id. 1376 — qual póde esta ser, Id 1377 — se se despedir, sem causa ou com ella, que direitos tem ou perde, Id 1378 e 1379 — se o amo despedir o creado sem causa, Id 1380 — qual póde esta ser, Id 1381 — obrigações do creado, Id 1383 — obrigações do amo, Id 1384 — o respectivo contracto resolve se em que caso, Id 1385 — o legado deixado pelo amo ao creado quando se entende que é por conta de soldadas, Id 1386 — na acção de soldadas que provas se admittem e quando prescreve ella, Id 1387 — descontos nas soldadas, Id 1388 e §§ — de menores como se contracta, Id 1390

Serviço municipal, é gratuito, C ad 48 — o sanitario prefere ao municipal, Id 48, n — do conselho de administração das obras do Mondego gratuito, Id 47, n

Serviço sanitario, dos navios de guerra, P 14 ag 1858 — dos portos de Cabo Verde, P 13 março 1858 (supp), V *saude publica*

Serviço publico, ninguem póde ser obrigado a fazer qualquer serviço a que a lei o não obrigue, P 15 dez 1864 — a recusa de o prestar, sendo competentemente nomeado, como é punida, C pen 188 e 189 — o das conservatorias que horas tem marcadas, Reg 14 maio 1868 art 74 — reducções, simplificações e nomeações, L 9 e D 10 set. 1868, V *empregados.*

Serviço militar, dos officiaes e praças de pret do regimento de voluntarios da rainha, L 13 março 1845 e C L 28 jul. 1848 — commissão para preparar uma proposta sobre o que fosse prestado por militares no ultramar, P 12 dez 1860 — na armada como é feito por substitutos, P 15 out 1861 — condições com que se póde n'elle entrar voluntariamente por contracto, Ann 21 set 1861 — está isento do da armada o que tiver satisfeito ao do exercito, P 6 dez 1861 — o tempo d'elle como se conta ás praças alistadas no exercito por contracto, O ex 26 jul 1862 — como se conta ás praças que frequentam estudos, O ex 15 out 1862 — interno dos corpos, L 27 jul 1855 e Reg 21 nov 1866, V. *tempo de serviço, recrutamento, marinha, praças de pret, officiaes, reformas, antiguidade*, etc

Serviço forçado, abolido em Angola o que se denominava de carregadores, e outros, D. 3 nov 1856 (com referencia á P 31 jan 1839) V *carregadores, regulamento*

Serviços feitos ao estado, devem ser recompensados, C const 145, § 26 — commissão para elaborar uma proposta de lei sobre recompensas a elles, DD 8 e 28 set 1847 — os que os tem prestado não devem ser privados de suas vantagens por acontecimentos politicos, P 12 fev 1853 — em recompensa dos que fizera um individuo em Moçambique se mandou educar um filho á custa da fazenda, P 30 nov 1858 (supp) — proclamados relevantes os de tres generaes, L 11 ag 1860 V *mercês, pensões*

Servidões, competencia para as causas sobre ellas, N R J 181, 848, n° 2 — publicas quaes ficaram subsistindo, C L 22 jun 1846, art 5 e § — particulares não podem ser extinctas pela camara sem indemnisação, C ad 65, 74 e 75, nn. — *militares*, Id 84, n — não se deve por ellas indemnisação, Id id — em que consistem, Id id. — quando terminam, Id id — não são assumpto de expropriação, Id. 90, n — de ferras quando acabam, Id. 88 e 191, n. — para a conservação das do concelho pode a camara usar de desforço, Id 83, n — das questões ácerca d'ellas conhece o cons de distr. Id. 381, n — não se extinguem pela faculdade dada aos proprietarios de taparem os bens sujeitos a pastos communs, Id 396, n., V. L 23 jul 1850, art 48 e 49 — as suas acções como se intentam, C civ 490 — definição d'este encargo, Id. 2267 — são inseparaveis dos predios a que pertencem, Id 2268 — e indivisiveis, Id 2269 — continuas, descontinuas, apparentes e não apparentes, definição, Id 2270 — como podem ser constituidas, Id 2271 — constituidas por facto do homem, Id 2272 e seg — por que modo se podem adquirir, Id 2273 e § — como se provam, Id 2274 — constituidas por contracto ou testamento, regulam-se pelos titulos respectivos, Id 2275 — direitos e obrigações dos donos do predio dominante, Id 2276 — obrigações do dono do predio serviente, Id. id § 2, 2277 e 2278 — as suas questões como se resolvem, Id 2278 e § — como acabam (as servidões), Id. 2279 — n'ellas, quando corre a prescripção, Id. 2280 e 2281 — constituidas *pela natureza da cousa ou pela lei*, Id 2282 e seg — obras defensivas para conter as aguas, quem as faz, Id 2283 a 2285 — denominadas de interesse publico, como são reguladas, Id 2286, V LL 23 e 26 jul 1850 — passiva quando fôr registada, formalidades, Reg 14 maio 1868, art. 120, § 1 — quando é registavel e pode ser opposta a terceiro, Id 121 — de regos e levadas, Id. id e § — a posse e uso d'ellas não depende de liquidação de indemnisação, P 17 março 1868, V *camaras municipaes, transito.*

Sés, restituida a esta cathegoria a basilica de Santa Maria Maior de Lisboa, D 4 fev 1834 — disposições diversas com relação ás congruas das suas dignidades, Id id — quadro das mesmas dignidades, D 16 nov 1836 — sobre a reducção do numero d'ellas, L 29 maio 1843, art 5 e 9, P 8 jun 1846 — reducção da despeza com a musica na Sé de Lisboa, P. 13 ag 1844 — logares supprimidos na de Goa e augmentado o vencimento de alguns empregados, L 5 jul 1856 — as suas dignidades são providas por concurso, D 18 março 1857 — auctorisada a despeza com os inventarios d'ellas, L 20 jun 1857 — não podem ser declaradas vacantes pelos cabidos, e estes devem conformar-se com a regia insinuação, para a eleição de prelado, podendo só interinamente nomear quem dirija a diocese, CC R 26 março e 26 jun 1858 — em todas se destinaram quatro canonicatos para ecclesiasticos que se obrigassem a leccionar nos seminarios, D 26 ag 1859 (com referencia ao D 21 set. 1858), D 7 dez 1859 — elevação de subsidio para as suas fabricas, L. 11 set. 1861.

Sessões das camaras legislativas, são publicas, quanto duram, formalidades da abertura, C. const. 17 a 23 — nas relações e nas audiencias de 1.ª instancia quando são secretas, N R. J. 691, 1080 e §§ — da abertura das côrtes, é em 4 de nov. (alterada a C. const),

L 16 jul. 1857 — da camara municipal, C ad 42 — pode assistir a ellas o adm do conc, Id Id. — com voto consultivo, Id 42 e 43, n — publicas, Id 43 — secretas, Id id — nullas, Id. 43, n — actas, formalidades, Id id — irregularidades, Id id — numero de vereadores necessarios, Id 43 e 44, n — votação e empate, Id 44, n — assignatura, Id id — pela mineria nulla, Id id — da *junta geral*, ordinaria, Id 177 — epoca, Id 177 e 178 — extraordinaria qual é, Id 182, n — duração da ordinaria, Id 177 — abertura e encerramento, Id 179 — actas, formalidades, Id 182, n — assiste a ellas o gov civ Id 180 — excepção, Id id — votação e empate, Id id — numero de procuradores necessarios, Id 179 e 180 — subsidio nas extraordinarias, Id 182, n — do *cons de distr* ha uma ordinaria por semana, Id 362, art 276 — em regra devem ser publicas, Id 385, art 283, n — a falta d'esta solemnidade induz nullidade, Id 385, n — áquellas em que se tomam contas á camara não pode esta assistir, Id 368, n — da *junt de par*, ha uma todos os quinze dias, Id 392 — e as extraordinarias precisas, Id id — assiste a ellas o regedor, Id id — que toma assento ao lado do presidente, Id 397

Sete casas. V. *alfandegas, terreiro publico*

Seteiras, V *janellas.*

Setubal. V *sal, terremoto.*

Signal, em commercio entende se principio de paga, C com 463 V *venda*

Signaes, codigo adoptado na marinha mercante, P 11 dez 1835 — de Marryat, O arm 26 jan 1856 — distinctivos de navios de guerra, OO arm 31 jan e 31 março 1858 — mandados adoptar para evitar os abalroamentos, P 13 set 1858 — regimento dos adoptados para serviço da armada, P 3 set 1862 V *navios, codigo de signaes.*

Silvicultura, ensino profissional, D, 29 dez 1864

Simulação de contracto, o que é, C civ 1031 e §, C pen 455

Sinistros, V *naufragios, incendios, inundações, reclamações, salvamento, vistoria*

Sinos, prohibição do seu toque, PP. 6 ag e 11 set. 1833, Av. 5 nov 1834 e P 19 jun 1837

Siza, legislação, DD 22 março, 18 jun 27 set, 27 dez e P 17 ag 1833, PP 20 e 28 fev 1834, C. L 15 abr, PP 21 ag, 5 e 11 set 1835, P 17 março 1836, P 14 jan 1837, PP 3 e 5 março, C L 7 abr, PP 25 maio e 9 jun 1838; P 6 jul, C L 2 e P 5 out 1841, Circ 4 março 1842, Reg 12 set 1843, DD 23 abr e 14 set 1844, C L 23 maio 1847, C L 16 jun e Circ 19 ag 1848, C L 9 jul, art. 9 e PP 15 set 1849, P 18 fev e L 23 jul 1850, art. 29, D 23 jun 1851, L 28 jun 1854, L. 9 maio, P 12 jun e D 28 out 1857, P 20 abr. 1859, PP 18 fev 1850 e 14 março 1862 — elevada a 10 % D 14 set. 1844 — reducção, D 23 jun 1851 — em vigor no ultramar, P 30 jun 1851 — extincta a das valgaduras e reduzida a de bens de raiz, D 23 jan 1851 — este D em vigor no ultramar, P 30 jun 1851 — regulado este imposto na India, P 20 abr 1859 (com referencia ao D 27 jun 1851) — isento de a pagar foi um empreza rio que adquriu um terreno para um estabelecimento de banhos de mar com escola de natação e de gymnastica, L 6 ag 1856 — paga se da troca de inscripções por bens de raiz, Res 12 set 1843, PP 12 jun 1857 e 14 março 1862 — não se paga da venda de navios, P 9 jul 1862 — foi extincta e substituida pela contribuição de registo, C ad 296, n — deve-se porém pelos contratos effeituados até 31 de dezembro de 1860, Id 300 — ainda que a siza não esteja paga, Id 300, n V *escravos, contribuição de registo, transmissão, direitos*

Sobras, de um capitulo do orçamento não podem applicar se para outro, C ad 156, n — das *irmandades* podem applicar se ao sustento dos presos, Id 238, n — dos productos dos *cemiterios* applicam se para estabelecimentos pios ou de caridade Id 132, n — as das *ermidas* ás despezas das parochias, Id 245, n — das *irmandades* são os sobejos de rendimento ainda proveniente de esmolas, Id 247, n — applicam-se o gov civ para estabelecimentos pios, Id id — formalidades, Id id — só as ha, comprados os paramentos e satisfeitas as obrigações dos compromissos, Id id — capitalisadas, são fundo das irmandades, Id id — a applicação d'ellas sem as formulas legaes é nulla, Id id. — e dá fundamento a recurso contencioso, Id id — guardadas estas, é acto de pura administração, Id id — não póde dispor d'ellas o cons de distr em acto de contas, Id id — as das *misericordias* estão sujeitas ás mesmas regras, Id id — não podem ser applicadas para pagamento de empregados, Id id — nem para despezas da junt de par, Id id — devem passar dos cofres das irmandades que as tiverem, para os dos estabelecimentos a quem forem destinadas, Id id. — meio coercivo para o seu pagamento, Id id — podem por ellas pagar se as despezas do culto nas cathedraes, Id id — e a da creação de orphãos que não possam ser recolhidos nas misericordias, Id id — e os soccorros a doentes em casos de epidemia, Id 248, n — podem ser empregadas em inscripções sem licença regia, Id id — da casa da Nazareth como se applicam, Id 247, n — das irmandades não compete á junt de par dispor d'ellas, Id 305, n — do orçamento do estado, applicação, LL 26 e 27 jun 1867 — de uns capitulos do orçamento do estado passadas para outros, LL 7 set 1868, V *irmandades*

Sobrecarga, o que é, C com 1424 — poderes, Id 1423 e 1425 — responsabilidade, direitos e obrigações, Id 1426 a 1431

Sobresalentes, nova tabella dos de navios de guerra, D 21 fev 1866

Soccorro não se póde prestar a navio, subindo a seu bordo sem consentimento do capitão, C com 1144, V *salvamento, auxilio*

Soccorros aos lavradores do Riba Tejo, L 24 março 1843 — aos lavradores, por meio de emprestimos de cereaes, C. L 9 jul 1849 — aos habitantes de Cabo Verde por occasião de carestia, PP 9 jan, 4 jul e 12 set 1857 (supp) — prestados por occasião da febre amarella, Off e PP. 22 out e 24 nov 1858 — por occasião da escassez de subsistencias nos Açores, D 8 jun, PP 2 e 12 jul, 4 PP 10 jun, PP 5 jul e 13 ag 1859 — ainda por occasião da escassez de subsistencias em Cabo Verde, P 4 jan, LL 16 abr e 23 maio, D 21 e P 27 dez 1859 — aos pescadores da Ericeira, Cezimbra e Seixal, PP 28 março, 1 e 2 abr 1862 — por occasião da fome em Cabo Verde, P 24 out, D 5 nov, P 10 nov, DD 12 nov e 2 dez, P 26 dez 1863 — mutuos dos artistas de Chaves estatutos, D 23 jun 1863 — *publicos*, promove a distribuição d'elles o adm do conc C ad. 322 — nos casos de naufragio, incendio ou inundação, Id 338, n — soheita os a junt de par, Id 338 art 312 — não estão a cargo das camaras, Id 139, n, V *associações, febre amarella, subsidios, subsistencias, subscripções*

Sociedade, disposições *geraes* sobre o contracto de sociedade, C civ 1240 e seg — pode existir por convenção expressa ou por factos de que se deduza a sua existencia, Id 1241 — é nulla quando se estipula isenção de perdas algum socio, ou os ganhos só para um ou para alguns, Id 1242 — *universal*, que bens póde abranger, Id 1243 e seg — só póde constituir se por escriptura, quando, Id. 1244 — regras, Id 1245 a 1247 — dissolvida, como se partem os bens, Id 1248 — *particular*, o que é, Id. 1249 — só póde constituir se por escriptura, quando nos haveres d'ella entram immoveis, Id 1250 — direitos e obrigações reciprocas dos socios, Id 1251 e seg — se o socio entrar com algum objecto de que a sociedade venha a ser evicta, responsabilidade, Id 1252 — se não entrar com a somma a que se houver obrigado, Id 1253 — se distrahir para seu uso fundos communs, Id 1254 — *obrigações* do socio de industria, Id 1255 — do socio administrador, Id 1256 e §§ — do socio que receber a sua parte de um credito social, fallindo o devedor, Id 1257 — do socio que causar prejuizos á sociedade por sua culpa ou negligencia, Id 1258 — se o socio contribuir com o uso e fructos de objecto determinado, ou com a propriedade do mesmo objecto, por conta de quem corre o risco de perda d'esse objecto, Id 1259 e 1260 — responsabilidade d'ella para com o socio pelo que este despender em proveito commum, Id 1261 — proporção dos lucros, Id 1262 a 1264 — se houver estipulação de ser feita a partilha por um terceiro, Id 1265 — que actos póde exercer o socio administrador, Id 1266 e § — os poderes conferidos a este como e quando podem ser revogados, Id 1267 — se houver mais de um socio administrador, Id. 1268 e 1269 — a falta de estipulação expressa sobre a fórma de administração como se suppre, Id 1270 e n^os — qualquer socio se póde associar com um terceiro na parte que tiver em sociedade, mas não póde fazel-o entrar como socio, Id 1271 — obrigações dos socios em relação a terceiro, Id. 1272 e seg — responsabilidade para com os credores, Id. id e 1273 — tem preferencia os credores da sociedade aos de cada um dos socios, Id 1274 e § — *duração e extincção d'ella*, Id 1275 e seg — desde quando começa, Id. 1275 — acaba quando, Id 1276 e n^os — póde continuar apezar do fallecimento de um dos socios, Id 1277 e § — a sua dissolução pela renuncia de um dos socios quando é permittida, Id 1278 e §§ e 1279 — regras para as partilhas entre socios, Id 1280 — *familiar*, o que é, C civ 1281 e seg — expressa ou tacita, definição, Id. 1282 — na falta de convenção expressa como se regula, Id 1283 e seg — que bens e rendimentos abrange, Id 1284 — encargos que tem, Id. 1285 e n^os — as acquisições feitas pelo socio, quando se presumem feitas em seu nome, Id 1286 e 1287 — as perdas e damnos dos bens, sobre quem recahem, Id. 1288 — dissolvida, *como se faz a partilha*, Id. 1289 e seg — havendo immoveis, Id 1290 — existindo fructos ou proventos, resultantes de culturas em que os socios hajam trabalhado, Id 1291 a 1293 — existindo gados empregados n'essa cultura, Id 1294 — se houver bens adquiridos, Id. 1295 — se os socios houverem cultivado fazendas alheias, Id. 1296 — ou simultaneamente em proprias e alheias, Id. 1297.

Sociedade mercantil, definição, C. com 526 e 547 — de capital e industria, Id 557, 562, 563, 580, 591, 594 e 600 — tacita, Id 565 a 569 — anonyma ou em conta de participação, Id 571 a 576 — em commandita, Id. 566 e 580 — com firma, Id 40, 548 a 551, 556, 591, 594, 600, 663 e 1279 — tem acção pelo damno que lhe causar um terceiro associado a um socio, e contra quem, Id 587 — por tempo fixo, como se prova a sua continuação, Id. 595 — dissolvida antes do termo fixo e continuada depois d'elle, regista se a dissolução ou continuação, Id 602 — alterada, registo, Id. id — quando começa e quando se entende durar toda a vida, Id 610 e 619 — quando se reputa contracto ou não, Id 627 e 664 — obrigação, quanto a letras, Id 675 — responsabilidade pelas obrigações firmadas pelos socios, Id. 679 — quando se póde ou deve dissolver, Id 693 a 699, 702 e 703 — dissolvida, effeitos da dissolução, Id 704 e 747 — sendo diversas, compostas das mesmas pessoas, com differentes firmas, em praças distinctas, quebrando uma, direitos dos credores, Id 745 — reputa-se havel-a para com terceiros, quando, Id 638 — remanescente d'ella, dissolvida, como se divide, Id 707, V *socio, associação, dissolução, companhia.*

Sociedades, juridica: lisbonense, P. 25 maio 1836 — portuense, P. 21 jul 1835 — de Braga, P. 9 out. 1835 — promotora dos melho-

ramentos no distr de Aveiro, P 29 out 1835 — patriotica lisbonense, P 9 maio 1836 — patriotica de Aldeia Gallega do Ribatejo, P 19 março 1837 — pharmaceutica, estatutos, P 5 set 1838 — pharmaceutica lusitana, pedia se lhe que indicasse os estudos que deviam fazer-se n'uma viagem de exploração ao ultramar, P 2 jul 1850 — de agricultura em Lisboa, estatutos, D. 2 jul 1851 — promotora de industria nacional foi-lhe promettida a protecção do gov, P. 11 nov 1852 — Flora e Pomona, estatutos, D 3 nov 1853 — novos estatutos, D 12 jun 1854 — de agricultura em S Miguel, e dos amigos das letras e artes, deu-se-lhe o uso de alguns edificios nacionaes, L 5 jul 1854 — do theatro de Portalegre, estatutos, D 24 maio 1854 — de soccorros a operarios no Porto, D 16 out 1854 — agricolas, regulamento, D e Reg 23 e Off. 30 nov 1854 — ampliado o art 23 d'este Reg., Off e Circ 15 jan 1855 — promotora da agricultura michaelense, alteração nos estatutos, D 27 set 1855 — protectora dos orphãos desvalidos victimas da cholera estatutos, C L 30 out 1856 — agricolas informam sobre os depositos de cereaes nas ilhas, D 18 nov 1856 — promotora dos orphãos desvalidos victimas das epidemias, D 21 dez. 1857 — zoologica de Londres, ordem para se prestar auxilio aos agentes d'ella em Moçambique, P 8 abr 1858 (supp.) — geral de seguros mutuos de vida, estatutos annullados, D 28 set 1860 — madrépora, Off 11 jun 1860 — de beneficencia, mappa exigido aos gov civ ácerca das que houvesse nos distr, Off e Mod 28 nov 1860 — promotora de bellas artes, estatutos, D 8 ag 1861 — do palacio de crystal, estatutos, D 20 ag 1861 — anonymas, permittiu-se que as de França, auctorisadas pelo governo, podessem litigar em Portugal, L 11 set 1861 — patriotica, ordenou-se que não se reunisse mais por não terem sido approvados os estatutos, P 25 dez 1861 — auxiliadora das classes laboriosas da Terceira, estatutos, D. 14 maio 1862 — beneficente do Rio de Janeiro, d'ella se declarou el-rei seu protector, Alv 4 ag. 1862 — beneficente portugueza do Pará, el-rei declarou se seu protector, Alv 8 jan 1863 — portugueza «Dezeseis de setembro», el-rei declarou-se seu protector, Alv 27 maio 1863 — anonymas, de credito predial e agricola permittida a sua creação sob quaes condições, L 13 jul 1863 — de manutenção civil, compra de tres predios que lhe pertenciam, L 27 jun. 1864 — do palacio de crystal, novos estatutos, D 15 março 1865 — subsidio á mesma, L 24 março 1865 — protectora dos artistas de Olhão, estatutos, D 12 jun 1865 — do credito predial, reclamação contra o decreto que a constituiu, Consulta do cons de est 7 nov 1865 — *agricolas*, fazem d'ellas parte os presidentes das camaras, C ad 123, n. — reunem-se nos paços do conc, Id 126, n — a despeza do seu expediente é feita pela camara, Id 138, n — e pelas junt. ger, Id 186, n. — são vogaes d'ellas os membros da junt ger, Id 193, n e 206, n — os facultativos de partido, Id 206, n — os vogaes do cons de distr, Id id — as camaras, etc, Id id — preside ao gov civ Id id — organisação d'ellas, Id id — divisão em secções, Id id — relatorio, Id id — correspondem-se com a do distr os adm do conc, Id 259, n — de beneficencia prestam contas á auctoridade administrativa, Id 321, n. — *com firma*, por que forma são collectadas, Id 284, n — *litterarias* ou *artisticas* não pagam sello pela approvação dos seus estatutos, Id 305 — pagam no porém pelo diploma da instituição, Id 305, n — de *mineração* funcções do gov civ Id. 206, n — de *novos inventos* funcções do gov civ, Id 206, n — anonymas, sua constituição, L 22 jun 1867 art 2 e seg — de soccorros mutuos, commissão de inquerito, D 22 nov 1866 — «caixa de soccorros lisbonenses», estatutos, D 10 set. 1867 — de soccorros mutuos de N Sr.ª dos Remedios, D 29 jan 1867 — anonymas, como são regidas, L 22 jun 1867 — anonymas estrangeiras, P 19 set 1867 — cooperativas, organisação, L 2 jul 1867 — sussa de beneficencia, estatutos, P 15 nov 1868, V *loterias, minas, seguros, palacio de crystal, estatutos, parceria, associação, bancos, caminhos de ferro companhias, confrarias, irmandades, seguros, montepio, novos inventos, empreza, agricultura, linho*

Socio, de mera industria que tiver recebido as suas prestações nas epocas marcadas, não está sujeito á reposição d'estas, C com 240 — entrada de capital, Id 291 — se tirar dinheiro da caixa para seu proveito, Id id — não póde estipular a izenção de contribuição para perdas, Id 532 — *gerante* obrigações, Id 535 — de *sociedade com firma*, uso d'esta, entrada em caixa, Id 554 e 555 — que credito póde responsabilisar, Id 663 — de *industria*, direito e lucros, Id 559 — não responsabilisa o seu patrimonio particular, Id 560 — se fôr negligente, Id 561 — responsabilidade, Id 562 — não é obrigado a repor as prestações que houver recebido, excepto havendo dolo, Id 564 — para com elle a sociedade é uma parceria, Id 580 — *tacito*, sua responsabilidade e obrigações, Id 566 e 570 — *ostensivo*, Id 744 e 576 — qualquer póde associar uma terceira pessoa á parte que tem na sociedade, Id 586 — se fizer convenção occulta, Id 593 — interesse separado, Id 604 — o grau de interesse de que depende, e como se divide, Id 605 e 606 — os seus lucros são sua propriedade particular, depois do balanço, Id 606 — se fallecer, os bens de raiz sociaes como se consideram em relação aos herdeiros, Id 609 — em geral considera se gerente, Id 611 — quando não, Id. 612 — encarregado da administração social, seus poderes, Id 615 — disposições diversas, Id 616 a 620 — póde ser um menor, Id 622 — póde ser toda a pessoa que não tiver incapacidade legal, Id 621 — pode ser o filho no commercio do pae, Id 623 — no caso de commercio conjuncto, responsabilidade, Id. 628 e 631 — que outras pessoas o podem ser, Id 632 — o que apparecer em publico, como tal, ainda que não tenha parte nos lucros, responsabilidade, Id 633 a 636 — se entrar com mais fundos sem consentimento dos consocios, Id. 649 — vigia pela escripturação, Id 650 — se fôr negligente, responsabilidade, Id id — como deliberam, sobre a entrada em operações diversas das estipuladas no contracto, Id 641 — contribuição para o fundo social, Id 643, 644 e 645 — tem direito a examinar o estado da administração e contabilidade, a reclamar, etc, Id 651, 653, 656 e 660 — não tem retribuição, a titulo de mais assiduo cuidado nos negocios, Id 657 — não póde tirar da caixa somma excedente á estipulada, Id. 658 — póde adiantar dinheiro á firma, com juros, Id 659 — tem direito á sua quota, quando, Id 660 — e póde dexal-a na massa, com que effeitos, Id 661 — tem parte nos ganhos e perdas, Id 662 — obrigação solidaria Id 664 — póde dispor dos objectos sociaes, Id 666 — e fazer seguro, Id 669 — nas transacções que fizer individualmente, obriga a firma, quando, Id 671, 672, 674, 676, 680, 683, 685 a 689 e 692 — pode fazer dissolver a sociedade, quando, Id 693 a 698 — não pode deixar por testamento a continuação do seu interesse na sociedade, Id 700 — dissolvida a sociedade, póde requerer a venda dos objectos sociaes, Id 705 — mas não empregar em seu uso uma propriedade commum, Id 706 — restante depois da dissolução ou retirando da sociedade, obrigações, Id 709 a 719, 727, 729, 731 e 732 — *tacito*, saindo, não é obrigado a participar a sua retirada, Id 725 — liquidante, obrigações, Id 735 a 740 — que não cumprir as obrigações da sociedade, dá direito e qual aos consocios, Id. 748 — se algum recusar nomear arbitro, Id 733 — de diversas firmas, Id 746 — cada um é representante da firma, Id 665 — responsabilidade, Id 673, 679, 734 — a morte de um opera a dissolução da sociedade, ainda que sejam mais de dois, Id 699 — nomeação de guarda livros, Id 236 — capitalista, obrigações e acção, Id 558, 561 — suas obrigações quanto ao registo, Id. 597 — dominio e posse do capital, fundos e objectos sociaes, Id 603 — sendo muitos encarregados da administração social, Id 613 — se confiarem a um de entre si a administração, Id 614 — gerente obriga a *sociedade*, pelos seus actos, Id 619 — de uma empresa especifica, responsabilidade para com os outros socios e para com terceiros, Id 629 e 630 — entrada de mais socios, na sociedade, Id. 641 — augmento de entradas ou novos fundos, Id 646 a 649 — não obriga a terceiros, quando, Id 667 — reputam se socios as pessoas que assignam conjunctamente uma letra de cambio, Id 682 — que responsabilidade tem por letra sacada depois da dissolução, Id 704 — ajuste de contas particulares com a sociedade, Id 780 — de sociedade dissolvida, responsabilidade, Id. 726 e 729 — liquidantes, Id 734 a 736 — restantes, seu direito e acção, Id 748 — todos são obrigados a entregar aos arbitros os documentos relativos á questão a decidir, Id 754 — não podem dois da mesma firma ser jurados no mesmo tribunal, Id 1043, V *sociedade mercantil*

Soldadas, do capitão pagam-se no fim da viagem, ainda que haja contestação, C com. 1413 — tem privilegio sobre o navio e frete, Id 1415 — da tripulação estão sujeitas ás despezas feitas por sua causa, Id 1447 — perde-as o seguado ou immediato, quando, Id. 1451 a 1454 — da tripulação justa por viagem, quando tem augmento ou quando subsistem, Id 1460 — sendo justas para diversas viagens, quando se podem exigir, Id 1462 — em caso de naufragio, presa, confisco, etc, quando se pagam, Id. 1463 e 1464 — ajustadas a frete, como se pagam em caso de sinistro, Id 1465 — recebem os marinheiros que adoecerem durante a viagem ou em serviço do navio, Id 1468, 1471 — de marinheiros ou officiaes fallecidos, devem-se a seus herdeiros até quando, Id 1476 e 1490 — de pessoas da tripulação captivadas, Id 1477 — em caso de despedida, como se pagam, Id 1481, 1484 — tem augmento, no ajuste para viagem, quando, Id 1486 — adiantamentos, Id 1487 — quando se perdem, Id. 1489 — terminada a viagem quando se pagam, Id 1491 e 1492 — demorando se o seu pagamento, por culpa do capitão, dono ou caixa, quanto se dá a mais a cada pessoa, Id 1493 e 1494 — sendo demandadas em juizo, o réo é ouvido depois de as depositar, Id 1496 — sendo demoradas por culpa do capitão, o augmento d'ellas não recae sobre o navio ou parceria, Id. 1494 — da tripulação respondem pelos seus delictos, ou faltas de serviço, Id 1497 — não podem ser objecto de emprestimo a risco, Id. 1640 — nem de seguro, Id 1705 — as suas causas como se processam, N R J 281 — de marinhagem dos navios do estado, tempo de pagamento, P 30 ag 1851 — do serviçal quando prescrevem, C civ 538 n.º 3, 539 n.º 5 § 3 — o legado deixado pelo amo ao creado quando se entende que é por conta de soldadas, Id 1386 — provas admittidas nas acções por ellas, Id 1387, V. *serviço domestico*

Soldados, de 1.ª e 2.ª linha, com baixa, foram mandados apresentar, D 11 jul. 1832, P. 19 jul 1833 — não votam nas eleições de deputados, Av. 13 nov 1835 — nos crimes civis são querellados perante as justiças ordinarias, P 21 março 1853 (com referencia á N. R. J. 870 e 886) — não podem ser constrangidos a trabalhar em obras publicas, P. 21 set. 1857 (Cabo verde), V *praças de pret, militares, serviço militar, etc.*

Soldos, saques sobre as pagadorias militares, D. e reg. 26 jun. 1833, tit. 2, art 2 § — abono aos officiaes que se apresentavam no exercito constitucional, P 1 ag. 1833 — abono por inteiro aos doentes nos hospitaes ficando metade para despezas de tratamento, D 8 set.

e P. 28 nov. 1833 — pagamento em cedulas, D 8, P 12 set. 1833 — estas cedulas admittidas em que pagamentos, D 24 jan 1834 — forma de pagamento, PP 10 jan e 12 março 1834 — dos militares e empregados do ministerio da guerra, D 15 jan 1834 — augmento dos de subalternos, C. L 27 abr, P. 2 jun, Av 23 maio 1835 — dos officiaes de milicias, C L 27 abr 1835 art 2 — dos quarteis-mestres, capellães, picadores e cirurgiões militares, C. L 20 maio, P 23 maio 1837 — perdem o os officiaes do exercito até á patente de brigadeiro que forem despachados para empregos civis, P 20 jul 1835, DD e instr 20 e 21 out. 1835 — ás familias dos militares fallecidos em defeza da patria, DD 1 out 4 abr 1832, P 3 jun. 1833, P. 8 ag 1836, C L. 20 abr e P 13 jun 1835 — mandados abonar pela thesouraria geral, D 15 jan 1834 — aos convencionados de Evora Monte, DD 28 abr., 13 maio 1835 — dos officiaes destacados no ultramar, P. 20 jun 1835 — em divida, os seus titulos admittidos na compra de bens nacionaes, D 15 jul 1835 — dos officiaes da armada e brigada da marinha, tarifas e época do pagamento, C L 16 março 1836 — dos officiaes promovidos para o ultramar, data do abono, P 22 jun 1836 — dos batalhões nacionaes do Porto, D 11 nov. 1836, O ex 17 maio 1837 — desconto para as patentes, D 23 dez 1836 — augmento aos capitães de 1ª classe, D 1 jan 1837 art 3 § 11 — forma de pagamento, PP 23 jun 1838 e 22 out 1839 — em divida n'este anno, P 29 jul 1841 — decimas, C L 6 nov 1841 art 2 — dos officiaes reformados das guardas municipaes, L 14 fev. 1845 — dos batalhões nacionaes, D 2 março 1847 — dos officiaes estrangeiros que haviam servido no exercito constitucional, estando em disponibilidade, C. L 19 out 1840 — dos officiaes fallecidos ou impossibilitados na lucta de 1846, foram concedidos ás suas familhas, D 1 dez 1846 — dos officiaes e praças de pret de veteranos de marinha, L 28 ag 1848 — dos officiaes das companhias permanentes de Damão e Diu, L 9 jul 1849 — contracto entre o governo e uma « companhia de descontos aos officiaes arregimentados », L 20 março 1851 — augmentado aos tenentes e alferes em Angola, D. 29 dez. 1854 (com referencia á L 7 abr 1835) — á tropa de Moçambique, D 25 nov. 1853 — qual se abona ás praças da armada presas para conselho de guerra, P. 15 maio 1854 — não se abona aos officiaes de marinha que não apresentarem as suas patentes, em que prazo, P 24 abr 1854 — dos officiaes do exercito do Porto despachados para o ultramar, desde quando se abona, P 29 set 1855 (supp) — dos officiaes reformados do ultramar, são da tarifa de 1790, P 29 set 1855 (supp) — dos sargentos despachados alferes para o ultramar, P. 6 nov 1855 (supp) — dos militares do ultramar que vem ao reino estudar, P 21 maio 1856 (supp) — dos reformados, regulado pela tarifa do Alv. 16 dez 1790, L 25 jul 1856 — augmentados os dos alferes e tenentes de 2ª linha em Angola, L. 12 maio 1856, confirmando o D. 29 dez. 1854 — augmentados em S Thomé, D 5 ag e P 5 nov 1856 — se deixa de ser abonado por inteiro, desde o dia em que o conselho de investigação sujeita os militares a conselho de guerra, P 24 fev 1858 (supp) — concedido o de 2º tenente da armada, podendo usar do uniforme, a um capitão mercante em serviço de Timor, P 29 dez. 1858 (supp) — dos cirurgiões e pharmaceuticos do ultramar tem a natureza de ordenados, e estão sujeitos a direitos de mercê, P 22 jun 1860 — não se pagam aos officiaes que estando á disposição do ministerio das obras publicas, se empregarem em empregos particulares, P 9 jul 1860 — melhorados os dos officiaes do exercito e armada, e dos empregados civis com graduações militares, quando reformados, collocados em veteranos, ou em qualquer situação inactiva, L 22 fev 1861 — dos officiaes de marinha, officiaes de fazenda, e capellães da armada, L e tab 10 set 1861 — dos officiaes de Moçambique, DD 26 março, 2 abr 1862 — são pagos em moeda forte em Angola e S Thomé, D 2 abr 1862 — forma de pagamento aos officiaes da 9ª e 10ª divisão militar, O ex 31 maio 1862 — das praças de pret de Moçambique desconto n'elles para massas e fardamentos, D 9 jul 1862 — das praças do 1º batalhão de veteranos, descontos n'elles por dividas á fazenda, O ex 9 ag 1862 — tabella dos officiaes do estado maior, e praças do estado menor do asylo dos soldados, O ex 17 ag. 1863 — augmentados na India, P 11 jun 1864 — levam-se em conta no recenseamento eleitoral, C ad 16, n — são sujeitos a imposto municipal directo, Id 153, n — dos officiaes arregimentados quando são pagos e onde, O ex. 8 maio 1865 — augmentados no exercito do reino, e nas provincias de Africa, Macau e Timor, L 18 maio-1865 — a tabella de 18 maio de 1865 não é applicavel aos empregados civis com graduação militar, P 3 fev 1868, V *moeda, officiaes, patentes, porta-bandeira, pret, reintegrações, vencimentos, obras publicas, comedorias, cruzeiro, provincias ultramarinas, machinistas, tarifas, gratificações, presidios.*

Solicitador da fazenda, a quem é sujeito, P 18 fev 1834 — ordenados, D 4 out 1836 — nomeação D 4 jul 1836 — habilitações, P 13 jul 1836 — presta-lhe esclarecimentos o juiz de direito, P 8 out 1836 — percentagem nas execuções de fazenda, N R J. 656 — restringidas as disposições do D 3 março 1842 a Lisboa e Porto, D 7 março 1843 — suscitada a observancia dos DD 3 março 1842 e 7 março 1843, que manda não admittir em juizo senão os encartados, P 30 abr 1852 — onde o não houver entram nos cofres da fazenda os $2\frac{1}{2}$ % que lhe competeriam, P 21 fev 1845 — são substituidos nos seus impedimentos pelos escrivães de fazenda, 2 PP 8 fev 1850 — dos julgados extinctos da comarca do Porto podem servir nos auditorios actuaes da mesma comarca, P. 2 abr 1856 (supp), P. 23 maio 1862 — da fazenda quem os nomeia, C ad 204, n. — regulado o exercicio da sua profissão, habilitações, nomeação, suspensão, demissão, P. 3 ag e D 6 set 1866, V. *procuradores forenses*

Solidariedade nos mandatarios quando existe, C com. 735 — nos socios de sociedade mercantil, Id 549 — no indosso e fiança ou aval prestado nas letras, Id 367 e 587 — dos constituintes, Id 786 — dos fiadores commerciaes, Id 851 — dos privilegios do dador a risco, Id. 1645

Soltura de preso quando póde ordenal-a a auctoridade administrativa, P 14 nov 1851

Sorteio dos jurados, como se faz, N R J. 171 §§ 1 e 2, 561 e §§ e 1127, V. *recrutamento.*

Sub-delegados do proc. reg., disposições anteriores á N R. J, D 16 maio 1832 int. 9, DD 13 jan 1837, 29 nov. 1836, 20 jun 1834, PP 22 e 24 fev 1838, 19 abr e 31 jul 1837 — não são contadores das repartições fiscaes, P 12 maio 1838 — nomeação, N R. J. 128 — sendo bacharel que direito adquire, Id. id § 1 — observa os regulamentos dos delegados, Id. 129 — consideração, Id. id § 1 — responsabilidade, Id. id § 2 — remettem mensalmente e a quem um mappa de *todas* as questões do seu conhecimento, Id id § 3 — serve de contador e de distribuidor, Id 130 — que emolumentos percebe, Id. 133 — incumbe-lhe o descobrimento e accusação dos crimes publicos, Id 855 e 856 — e querellar d'elles, Id 870 — de quem recebem a participação dos mesmos, Id 891, 892, 894 e 895 — procedem logo que a recebem, Id 897 — assistem aos corpos de delicto, Id. 910 § — requerem e assistem aos autos de busca, Id 914 e 916 — quando não querellarem devem dar a razão, Id 917 — se não querellarem quando devem, pena, Id. 917 § 1 — participam ao delegado os corpos de delicto, Id id § 2 — requerem a intimação das testemunhas nos crimes publicos, Id 942 e 958 — que lhes cumpre fazer nas diligencias relativas a elles, Id 958 — criminosos, que foro tem, Id 1026 nº 4 e 1030 — responsabilidade, Id. 1031 — que lhes cumpre fazer quando se lhes dá vista do summario, Id 1032 e 1079 e § — quando são intimados para offerecer o libello, Id. 1087 — nos crimes publicos para que tem vista nos autos, Id. 1098 — podem apontar as testemunhas para prova do libello, Id 1104 — se não entregarem o libello em tempo legal, Id 1105 § — quando lhes é entregue a copia da contestação, Id 1111 §§ 1 e 2 — são intimados de qualquer alteração feita pelo réo nas suas testemunhas, Id. 1115 e § — commettendo crimes alheios ás suas funcções como são processados, Id. 1236 a 1239 — pronunciados são suspensos, Id. 1230 e 1238 — quando podem ser condemnados por perdas e damnos, Id 1241 — como podem ser demandados por perdas e damnos, Id. 1245 a 1247 — podem advogar, P. 9 jan 1851 — attribuições e nomeação em Cabo Verde, P 30 ag. 1856 — em S Vicente de Cabo Verde, ordenado, D 21 jul 1857, V *ministerio publico*

Sub-delegados de saude, competencia da nomeação, PP. (2) 2 jul e 5 ag. 1855 (supp) — assistem aos exames de sanidade de professores que requerem a jubilação e de mendigos de cujas enfermidades se duvide, P. 14 abr. 1859.

Subdiaconos, que habilitações devem ter, PP. 25 set. 1850 e 22 nov. 1861, V. *diaconos, presbyteros, ordens.*

Subditos estrangeiros, sua custodia e despezas d'esta, P 26 jul 1860, V. *estrangeiros, prisão, sentenças.*

Sub-emphytheuse, os seus contractos são prohibidos para o futuro, C civ. 1701 — aos anteriores á promulgação do codigo que regras são applicaveis, Id. 1702 e seg — tendo cabecel, forma de remir os foros, P 28 jun 1864

Suborno, de empregados de justiça, querella, acção de perdas e damnos, N R J. 865 § 1, 1241, 1265 e 1268 — penalidade, C. pen. 190 § e 240 §§, 318 e seg. — provando-se, póde-se requerer a substituição dos membros do cons. de familia, C civ 1206 § 3 nº 1, V. *peita.*

Subrogação, fica subrogado nos direitos do credor aquelle que pagar pelo devedor com consentimento d'este, C civ. 778 — e mesmo sem consentimento, em que caso, Id. 779 — se a divida fôr paga com dinheiro de terceiro, fica este subrogado nos direitos do credor, Id 780 — direitos do subrogado, Id 781 e 782 — subrogação parcial quando se póde dar, Id 783 — preferencias dos subrogados, Id 784 — de bens por inscripções quaes não pagam contribuição de registo, C ad. 296, n — toma-se em conta o laudemio para calcular o valor d'ellas, Id 298, n. — n'ellas as acções de bancos, e os papeis de credito são tomados como dinheiro, Id 297, n. — de *bens dotaes* não se concedem em prejuizo do dote, Id. 350, n — formalidades, Id id. — prohibidas de inscripções vinculadas por outros titulos de divida publica ou bens de raiz que não fossem tambem vinculados, L 9 jun 1859, V. *troca*

Subscripções, promovida uma em beneficio da Santa Sé, P 30 março 1849 — não podem as camaras fazer, P 27 fev. 1858 (supp) — feitas no Brazil, distribuição por asylos, P 10 abr 1865 — promovidas pelas camaras para bem do conc. devem ser auctorisadas pelo cons de distr para se tornarem obrigatorias, P. 29 out 1866

Sub-secretarios de estado, V. DD. 7 e 22 nov e 20 dez. 1836.

Subsidio litterario, arrecadação, D. 30 maio 1834 — arrolamento, P. 31 jul 1834 — arrematação, PP. 30 jul. 1835, 29 ag, 4 e 16 out. 1837 — disposições diversas, PP 6 fev. 1840, 21 set., 23 out. e 2 nov. 1841, L 21, P. 28 e Circ. 10 dez. 1844, D. 21 ag. 1846, Ann.

8 jan. 1847 e P 23 jun 1849 — condições da **arrematação**, AAnn 12 jan 1850, 28 jun 1851, 24 dez. 1852 e P 19 fev 1855 — extincto este imposto no continente e accrescentada a sua importancia á contribuição predial, L. 15 abr, D. e PP 16 e 27 abr 1857

Subsidios, aos deputados, D 10 nov 1836 — a praças do exercito constitucional naturaes dos Açores, P 17 jun 1836, C L 7 e P. 24 abr. 1838 — *dos* deputados, C L 25 abr. 1845 — para o theatro de S Carlos, L 30 jul 1850 — a estudantes do ultramar, PP. 3 set e 10 out 1851 — aos empregados do extincto commissariado, L 14 jul 1855 (com referencia ás LL 21 ag 1848 e 22 jul 1853) — á camara municipal de Alcochete para a construcção de obras defensivas das invasões do Tejo, P 11 ag 1855 — para Angola, Moçambique e Timor, L 18 maio 1856 — aos empregados das extinctas repartições da thesouraria e contadoria geral das tropas, L 15 jul 1856 (com referencia á L 22 jul 1853) — para o asylo da mendicidade do Funchal, L 23 jun 1856 — aos deputados, L 25 jul 1856 — para Moçambique, Timor e obras da barra de Goa, L 25 jul 1856 — para Moçambique, 2 PP. 17 dez 1856 (supp) — para custeio da draga empregada na limpeza da ria de Aveiro, P 28 jul. 1856 — para Timor, P 21 abr. 1857 (supp) — para Moçambique, L 5 jun 1857 — á associação de soccorros e monte-pio geral de marinha, L. 23 jun 1857 — deram-se na India aos emigrados das possessões inglezas, PP. 14 jul e 31 dez 1858 (supp) — para as obras da barra de Aveiro, L 9 set 1858 — á provincia de Moçambique, L 16 ag 1858 — ás recolhidas de Villa Viçosa, para darem aula gratuita a meninas pobres, L 2 set. 1858 — aos emigrados de Hespanha mandaram-se cessar, porquê, P 4 dez 1858 — a um recolhimento de Villa Viçosa, D 22 fev 1859 — aos alumnos de Angola, Cabo Verde e S. Thomé, existentes no seminario de Santarem, P. 12 março 1859 — á provincia de Moçambique, L 3 jun 1859 — á provincia de Moçambique, L 13 ag 1860 — para Moçambique e Angola, L. 22 ag 1861 — para Angola, C L 11 maio 1860 e L. 7 jul 1862 — para Moçambique, L 7 jul 1862 — para os hospitaes e dispensatorio pharmaceutico da universidade, L 10 jul 1862 — para a provincia de Moçambique, L 14 jul 1863 — para a provincia de Angola, L 14 jul. 1863 — aos magistrados que vão para o ultramar, L 19 maio 1864 art 12 e 10 — á provincia de Cabo Verde, L. 13 maio 1864 — dos deputados, L 25 jun 1864 — para estradas municipaes, C ad 127, n — condições para ser concedido, Id id. — para os professores de instrucção primaria é despeza obrigatoria, Id 135, n — qual é, Id id — dos procuradores á junt ger, quando é devido, Id. 182, n — para as estradas districtaes, condições da concessão, Id. 187, n e 369, n — votados pela junt ger. para estradas municipaes, Id 187, n — **ás mães** pobres pela junt. ger, Id 190, n — para estradas não se concede sem consulta do cons de distr, Id 369, n, V *navegação a vapor, recolhimentos, reformas, ria de Aveiro, soccorros*

Subsistencias, havendo crise d'ellas em Angola, que providencias se deram, P 9 jun 1858 (supp.) V. *soccorros*

Substituição de herdeiros (por testamento) *directa*, o que é, e quando expira, C. civ 1858 — *pupillar*, definição, Id 1859 — esta quando fica sem effeito, Id 1860 — *quasi pupillar*, o que é, Id 1861 — e quando fica sem effeito, Id 1862 — que bens pode abranger, Id. 1863 — os chamados á substituição da herança ou legado que encargos tem, Id 1864 — como se entende ella, se os legatarios forem substituidos reciprocamente, Id 1865 — e se os chamados á substituição forem mais do que os instituidos, Id id § — *fideicommissaria*, o que é, Id 1866 — esta é prohibida para o futuro, com que excepção, Id 1867 — direitos do fideicommissario, Id 1868 — a nullidade d'esta substituição não involve nullidade do legado, Id. 1869 — disposições havidas por fideicommissarias e como taes defezas, e outras que o não são, Id 1870, 1871 e n^os — excepção a este ultimo artigo, Id 1872 — o herdeiro, cuja herança estiver sujeita a substituições fideicommissarias, é mero usufructuario, Id. 1873 — os fideicommissos de preterito como produzem effeito, Id 1874, V *testamento*

Substituição dos facultativos da estação de Belem, estando todos impedidos, P 20 nov 1852 (com referencia ás PP 14 dez 1841, 23 jun e 15 jul 1847) — como se faz dos juizes criminaes de Lisboa impedidos, se não puderem substituir-se entre si, P 14 jul. 1859 — deve fazer-se opportunamente do physico-mór e cirurgião-mór da Praia de Cabo Verde, quando tenham estes de sair, P 29 nov 1855 — de recrutas, preço, D 3 set 1860 — como devem ser participadas ao governo, O ex 6 ag 1860 — de cadeiras, nas escolas medico-cirurgicas, como são providas, P 7 jul 1860 — dos professores de instrucção primaria e secundaria, D e reg 26 e Off 27 dez 1860 — dos vereadores, C ad 4 7 e 48, art 112, n — por motivo de reeleição, Id 47 — por motivo de pronuncia, Id id. — por annexação de concelhos, Id. 48, n — por nomeação para o cons de distr ou para adm do conc, Id 48 — para deputados, Id 49, n — eventual, Id id art 115 — do *presidente da camara*, Id 44, n — eventual, Id. id e 45, n — do *escrivão da camara*, Id 6, 170 e 171 — do escriv da adm do conc, Id 354, n — dos procuradores á junt ger, Id. 183, n — por suspeitos, Id id — do gov. civ, Id 194, n — quando tem logar, Id id — dos vogaes do cons. de distr, Id 181, n, 358, n e 359, n — do thesoureiro pagador, *interina*, Id. 212, n — do secretario geral do governo civil, Id 251, n — do escriv. da adm nos processos de *legitimação*, Id 264, n — do adm do conc, Id 253 e 254, n — nos actos das execuções administrativas, Id. 307, n. — do professor impedido por doença, Id 311, n — do gov civ *suspeito*, Id 360, n — do secretario geral suspeito, Id 360 — do presidente da junt de par, Id 389, n — dos vogaes d'ella, Id id — do secretario geral como secretario do cons. de distr, Id 360, n — dos empregados de justiça impossibilitados permanentemente, L 11 set 1861 — applicada ao ultramar, L 2 abr 1867 — de um vereador cuja eleição foi annullada, como se faz, D 14 fev 1867 — de recrutas, preço d'ella, D 27 março 1867 — preço d'ellas no recrutamento em 1868, D 17 jun 1868 — dos empregados judiciaes, impedidos temporaria ou perpetuamente, P 7 set 1868 — dos juizes das relações de Goa, D 18 nov 1868, V *recrutamento, verificação, academa, revedores, incompatibilidade, juntas de fazenda, lyceus, professores semanarios, tempo de serviço, substitutos*

Substitutos, (*dos juizes de direito*) quaes devem ser, N R J 87 — de quaes causas conhecem, Id 87, § 2 e 3 — em serviço gozam das regalias dos proprietarios, Id 87, § 4 — em serviço que ordenado tem, Id 101, § 2 — não podem ser jurados, Id 163, n° 5 — vencimentos, DD 1 e 25 ag. 1845 — em Moçambique quem os nomeia, P. 11 março 1841 — no impedimento de algum d'elles nomeia o governador um advogado, P 29 ag 1846 — chamados á participação no julgamento de 2ª instancia, em Goa, quando, P 1 jul 1848 — na India são auditores, P. 12 jul 1848 — podem ser exonerados pelo governo, C L 18 ag 1848, art 7 — dos *juizes electivos* não são excluidos do apuramento annual dos jurados, P 18 dez 1848 — dos juizes de direito quando são propostos, que declarações devem dar os presidentes das relações, P 11 fev 1851 — prestam juramento logo que sejam nomeados, e se se recusarem, participa-se ao governo, P. 23 jul 1852 — se forem vereadores tambem, estando em exercicio, como são substituidos na camara, P 21 jul 1854 (com referencia ás PP 9 março 1844 e 24 abr 1852) — exercem as attribuições que tinham os juizes ordinarios nas cabeças de comarca, L 18 jul 1855, art 1 e §§ 1 e 2 — estando em exercicio, o immediato exerce as funcções de juiz ordinario, Id id § 3 — em Lisboa e Porto em que casos servem, P 5 jan 1856 (supp) com referencia á L 16 jun 1855, art 4 — dos juizes criminaes, P 8 jun 1856 (supp) os presidentes não podem alterar a ordem por que devem entrar em serviço, P 29 março 1856 (supp) — em Cabo Verde são os juizes ordinarios e na falta d'estes o advogado mais antigo, e não o havendo o cidadão nomeado pelo governador geral, P. 21 out 1856 — no ultramar, nomeação, P 29 jul 1857 (supp) — nomeação em Cabo Verde, P 26 ag 1857 — em S. Thomé, P 21 set 1857 (supp) — de Loanda, ainda em serviço na relação, não serve de arbitro na commissão mixta, P 26 fev 1858 (supp) com referencia ao Trat 3 jul 1842, annexo B — em Moçambique, sua jurisdicção, P 14 jul. 1858 (supp.) — em S Thomé, quando tem vencimento, P 22 jul 1858 (supp.) — em Moçambique e Macau, seu vencimento estando em exercicio, D 20 set. 1858 (com referencia ao D 25 ag 1845) — fazem parte do conselho de tutela, Reg 12 março 1868, art. 1 — se não comparecerem, Id. id art 4 e §§ — elegibilidade, C ad 11, n — dos juizes de direito e ordinarios, elegiveis para vereadores, Id. 10, n. — não ha na assembléa dos quarenta maiores contribuintes, Id 12, n — do juiz de direito podem ser vereadores, Id. 48, n — o chamamento d'elles nas camaras não é arbitrario, Id. id. — regras, Id id — *no recrutamento* quem o póde ser, Id 115, n — são alistados pelo min da guerra com o preço das remissões, Id id — *dos vogaes* do conselho municipal, Id 168, art. 168, § 3 — dos vereadores nomeados para o cons de distr, Id 37, n — *do adm do conc* é nomeado pelo rei, Id 254, n — ha um em cada concelho, Id 253 — não pode funccionar conjuntamente com o proprietario, Id 253, n — salvo nos negocios de fazenda, Id id — serve no caso de impedimento ou de ausencia do proprietario, Id 254 — e no caso de parentesco d'este com as partes requerentes, Id 254, n — — *do cons de distr.*, quantos são, Id 358, art. 267 — quem os nomeia, Id. id — quando servem, Id id — os dos adm. dos conc. pagam direitos de mercê pelo tempo que servem, Id. 554, n. — do cons de distr. podem ser eleitos para qualquer outro cargo publico, Id 359, n. — e recenseados para jurados, Id id. — dos corpos ou dos funccionarios administrativos podem ser eleitos vogaes effectivos de outras corporações sem incompatibilidade, Id 419, n — *(do jurado commercial)*, que tempo serve, C. com 1041 — *(lentes)*, extraordinarios da universidade, provimento, L 19 ag 1853 — *(dos delegados de saude)*, PP. 2 jul 1847 e 25 set. 1855 (ambas no supp. de 1855) — *(demonstradores)*, nas escólas medico cirurgicas, suas propoções, L 4 jul 1857 (com referencia á L 12 jun 1855) — *(do delegado do procurador da corôa e fazenda)*, em Cabo Verde, P. 26 ag 1857 — *(professores)*, na academia portuense de bellas artes, um d'elles faz as vezes de secretario, L 30 março 1857 — contra o abuso que os delegados faziam da faculdade de nomear quem os substituisse, P. 4 set. 1857 (supp) — *(dos adm. do conc)*, emolumentos e ordenado estando em exercicio, P 5 nov 1857 — *(de cirurgiões móres)* exercem todas as funcções dos proprietarios, P 7 jan 1858 (supp) — *(para o serviço da armada)* são inspeccionados pela junta de saude naval, P. 15 out 1861 — *(dos agentes do min pub* no ultramar e do *juiz de direito* em Angola, tem ordenado, quando, D. 25 jul 1863 — *(da faculdade de medecina)* dispensados do tempo de serviço para serem promovidos, P. 22 ag. 1865. V *reforma judicial, juizes, praças, recrutamento, regulamentos, vencimentos, precatoria, ministerios, relação, universidade, auditores, escolas, lentes, professores.*

Sub-tutor, nomeação. obrigações, escusa, N. R. J. 432, 433 e 440, e C L 16 jun. 1855 art. 27 § 1

Subvenção, V *subsidios*

Successão, *em bens da corôa* como é regulada, C L. 22 jun 1846 art 17 § 4, L 16 jul 1855 art. 9 e 10 — *de vinculos*, D 30 jul 1860 art 22 e § — como se verifica a *dos chins naturalisados* cidadãos portuguezes, D. 26 nov. 1862, V *herança, transmissão.*

Successões, disposições preliminares; definição de successão legitima e successão testamentaria, C civ. 1735 e seg. — *testamentaria*, definição de testamento, effeitos e condições d'este, instituição de herdeiros, etc, Id 1759 e seg. — successão *legitima*, em que ordem se defere, Id 1968 — quando a lei chama certos parentes de uma pessoa fallecida a succeder em todos os direitos em que essa pessoa succederia, se viva fosse, dá-lhe o direito de representação Id. 1980 e 1984 — dos descendentes legitimos, Id. 1985 e seg — dos filhos illegitimos, Id. 1989 e seg. — dos paes legitimos, Id 1893 e seg. — dos paes illegitimos, Id. 1994, 1995 — dos ascendentes de 2.º grau e seguintes, Id. 1196 a 1999 — dos irmãos e seus descendentes, Id 2000 — dos conjuges sobrevivos e dos transversaes, Id. 2003 a 2005 — da fazenda nacional, Id. 2006 a 2008 — disposições communs á successão testamentaria e á successão legitima, Id 2009 e seg — a sua ordem legal não se póde alterar por convenções, Id 1103, V. *testamento, legitima, instituição de herdeiros, herança, substituição, deserdação, testamentaria, repudio de herança, inventario, cabeça de casal, bens, avaliações, collações, dividas, pagamento de dividas, licitação, partilha*

Successor á corôa, durante a sua menoridade quem o rege, C. const art 15 § 4 e art. 100 — titulo e tratamento, Id 78 — o seu casamento como se verifica, Id 90 — por que ordem se defere a successão, Id. 86 e seg, V. art. 15 § 3 — os crimes contra elle como são punidos, C. pen 163 a 174, L 3 ag. 1850 art 3 §§ 3, 13 e 14 — formula do respectivo acto de reconhecimento, L 28 jan 1864

Suffragios, por alma do fallecido quando os paga a herança, C civ 2116 e P. 10 fev. 1868 — não podem abranger mais do que a a terça do testador, Id. 1775 — não compete ao adm do conc. obrigar alguem a fazel-os, C. ad 311, n.

Suicidio, não é considerado crime publico nem civil, Res do cons de est, 9 dez. 1851, V. C. pen 354.

Sumidouros, V EEd. 22 set 1853 e 19 set. 1854

Summario, de querella, em crime publico ou particular quantas testemunhas deve ter, N. R J 938 e §, 939 e §§ — são n'elle admittidas testemunhas voluntarias Id 941 — n'elle se lança o despacho de pronuncia, Id. 987 — findo que seja, procede se á intimação, Id 994 os depoimentos d'elle não são lidos ás testemunhas, quando de novo perguntadas, Id 1060, V 1062, 1067, 1084 — contra magistrado judicial ou do min pub, onde se tira, Id 1228 § 2 — nos crimes commettidos pela maioria dos habitantes de um julgado como se procede, Id 1269 a 1271 — quantas testemunhas se devem inquirir e como, L 18 jul. 1855 art 10, V. *querella.*

Superveniencia, de filhos, quando motiva a annullação ou revogação das doações, C civ. 1169, 1482 a 1485

Supervivencia, concedem se á filha de uma pensionista, que nunca usufruira a pensão por falta de cabimento, D 19 jul 1859

Supplentes, V. *supremo conselho de justiça militar, recrutamento*

Suppressão, de concelhos, effeitos em relação aos baldios, proprios, etc, C ad 54, n —

Supranumerarios, V *exercito, officiaes, receita e despeza do estado*

Suprimento *de consentimento paterno*, nas suas causas como procede o juiz, N R. J. 340 — para as suas acções não se carece de conciliação, C L 16 jun 1855 art 1 — para casar, como se processa, se o menor fôr de nação estrangeira, P. 20 jan 1859 — por quem é prestado e quando é preciso nas questões vinculares, L. 30 jul 1860 art 40

Supremo conselho de justiça militar, sua organisação e regulamento, D 1 jul 1834 — organisação na India, P 5 março 1848 — designada a ordem por que os vogaes supplentes devem substituir os effectivos, D 6 maio 1858 — na secção de marinha como se verifica a substituição dos vogaes, D 6 maio 1858 — reduzido o numero dos seus vogaes e outras disposições D. 26 nov 1868.

Supremo magistrado do commercio, V. *presidente do tribunal do commercio*

Supremo tribunal do commercio, attribuições, C com 1268, 1271 a 1275, 1278, 1284 a 1286

Supremo tribunal de guerra e justiça, attribuições, DD. 29 jul e 18 out 1832 — extincção, P. 12 jul 1842

Supremo tribunal de justiça, attribuições, C const 130 — sua creação, DD. 29 jul e 3 dez 1832 — dissolvido, DD 25 jan, 7 e 16 set 1833 — restabelecido, D. 29 nov. 1836 — quando concede revista nas causas commerciaes, C com 1116 — os seus conselheiros por quem são nomeados, N R J 8, V. 20 § 5, 21 §§ 4 e 6 — sua sede, Id 6 — jurisdicção, Id id — quantos juizes tem, Id. 7 — competencia, Id 20 — empregados subalternos, Id 11 — os seus juizes quando podem ser suspensos, Id. 12 — supplentes, Id. 21 n.º 9 — suas funcções, Id 793 — que objectos decide por secções e quaes são submettidos ao tribunal inteiro, Id 793 § 2 — das suas decisões não ha recurso, Id 793 § 3 — sessões, Id 794 — ordem e distribuição do serviço, Id 794 § a 796 — quem é o relator, Id. 799 — quando se podem dar por suspeitos os seus membros, Id 800 — nos recursos de revista como procede, Id 802 e seg — nos processos sobre conflictos, Id 817 e 818 — nos crimes e erros de officio dos juizes e agentes do min pub, Id 820 a 822 — nos de perdas e damnos contra os mesmos magistrados, Id 823 e 824 — na annullação de sentenças por serem contradictorias ou por peita e suborno de jurado ou por perjurio das testemunhas, Id. 825 a 827 — se descobre crimes no exame dos processos, Id 895 e § — se algum dos seus juizes fôr indiciado, Id 1004 — conhece dos erros de officio e dos crimes commettidos pelos juizes do mesmo tribunal e das relações e agentes do min pub respectivos, Id. 1235, 1240, 1241 e 1249 — quando conhece das decisões de policia correccional, Id 1262 — suspende e annulla as sentenças, quando, Id. 1263 — em que caso manda avocar autos julgados, Id 1265 — elevado o numero de conselheiros a quinze, D. 10 março 1847 — reduzido o numero de conselheiros, L 19 ag 1848 — os termos e autos nos processos perante este tribunal são escriptos pelo secretario, P 26 abr. 1851 — alterada esta disposição, D 5 nov 1851 art. 1 § — organisação da secretaria, D 5 nov 1851 — deveres do secretario quanto a participações relativas a processos, P 14 maio 1852 — recommendou-se-lhe a observancia do regulamento da secretaria da procuradoria regia (d'esta data), P. 25 fev 1854 — é consultado para se conceder aposentação aos juizes, L 21 jul 1855 — é consultado para as promoções dos juizes, segundo as suas antigudades, L 21 jul 1855, V. *recursos, revista*

Supremo tribunal de marinha, V DD 2 set 1833, 17 fev. e P 4 ag. 1834 e D. 9 dez 1836

Surdos-mudos e cegos, o seu instituto incorporado na casa pia, D 15 fev. 1834 — como podem testar, C. civ 1917 e 1924 — não podem ser testemunhas em testamento, Id 1966 — *mudos*, a herança que lhes fôr deixada quem a acceita, Id. 2026 — sua tutela, Id 337 e seg — como se citam, N R J 201 § 2 — sendo testemunhas como são inquiridos, Id 950 e 1052

Suspeições, como se processam nas causas commerciaes contra arbitradores, C com 992 e 994 — contra testemunhas, Id 993 — contra jurados commerciaes, Id 1040 — contra juiz ordinario, Circ 29 jul. 1839 — contra os magistrados de policia correccional, nos crimes de abuso de liberdade de imprensa, quando, P. 8 maio 1839 — oppostas contra auctoridades ou corporações administrativas como se procede, P. 14 ag 1840 — contra o juiz ordinario, N R J 318 e §§ — oppostas ao juiz de direito, Id. 319, 364 e 367 — aos escrivães do juiz ordinario, Id 320 — quando se podem oppor, Id 321 — são julgadas por arbitros, quando, Id. 365 — podem ser oppostas pelo auctor ou pelo réo, Id. 364 e 366 — contra os escrivães de direito, Id 368 e §§ — contra juizes da relação quem a póde requerer e como se processa, Id 759 a 762 — aos juizes ou secretario do sup trib de just., Id 800 e 801 — disposições especiaes para a relação de Goa e para a dos Açores, Id 46 — quem puzer suspeição ao juiz e a não provar que pena tem, Id 366 e § — não se póde oppor aos juizes de paz, P 11 jul 1843 — oppostas aos juizes das relações como se procede, L 19 dez. 1843 — quando póde oppor-se aos conselheiros de estado, D 9 jan 1850 art 88 e 89 — oppostas ao juiz ordinario e aos seus substitutos como se procede, L 18 jul 1855 art. 6 § 2 — podem oppor-se aos vogaes da juat. ger, C ad. 183, n — toma d'ellas conhecimento a junt. Id. id — devem ser julgadas antes do recurso em que foram oppostas, Id id. — os suspeitados são substituidos como impedidos, Id id. e 360, n — não são admissiveis por opiniões politicas, Id 359, n — dos vogaes do cons de distr., Id. id — decidem-se summariamente pela verdade sabida, Id id — mas com audiencia dos recusados e prova dos factos, Id id. — e por causas que toquem directamente as pessoas do recusante e recusado, Id id — só produzem effeito no processo em que são deduzidas, Id. id. — postas ao gov civ, processo, Id 360, n. — ao secretario geral, Id id — podem oppor-se aos examinadores nos concursos, Id id. — e aos *lentes*, juizes nos concursos da universidade, Id. id. — e ao *reitor*, Id id — quem as julga, Id. id. — consideram-se impedimento, Id. 359, n. — deduzindo-se como fundamento d'ellas a inimizade capital, não podem ser rejeitadas *in limine*, Id 360, n. — aos conselheiros de estado na secção do contencioso, fundamentos, Id. 375, n. — em que tempo se deduzem, Id. id. — como se instruem, Id id — opposta a vogal do cons. de distr. em um negocio não os inhibe de conhecerem de quaesquer outros, P 9 abr. 1864 (supp.) — oppostas aos juizes dos concursos na universidade como se decidem, P 13 maio 1865 — regulamento d'ellas nos processos de concurso e exame para o magisterio, D 7 fev 1866, V *processos*

Suspensão, podem impor os juizes de 1ª instancia a quem, N. R J. 85 n.º 17 — n'ella incorre o escrivão por extravio de autos, Id. 265 § — e pela demora na remessa do processo de tomadias, Id. 352 § — tem o juiz que não sentenciar em tempo legal, Id 546 § 2 — e o escrivão que não faz o anto de audiencia geral, Id. 547 — podem impor os juizes nas correições, quando, Id 548 § 1 — tem o escrivão que não continúa em tempo legal os autos para embargos de terceiro, Id. 637 — e o que não toma devidamente o termo de appellação, Id 681 § 1 — ou não apresenta o traslado no praso legal, Id. 681 § 19 — ou a não apresenta na relação no termo da lei, Id. 681 § 26 — n'ella incorre o guarda mór, quando, Id 692 § — imposta pelo governo contra algum juiz como procede a relação, Id. 781 a 785 — tem o escrivão que não passa em forma os mandados de custodia, Id 1005 — o official que não fizer prisão

sem entregar ao indiciado o mandado de custodia, Id 1006 — e o que entrar em casa do cidadão sem ordem expressa, Id 1009 e 1010 — e o juiz que mdevidamente mandar entrar em casa do cidadão, Id 1101 e 1102 — tem o juiz e agente do min pub, quando pronunciados, Id 1230 e 1238 — n'ella incorre o escrivão de policia correccional, quando, Id 1259 — quem e quando a pode impor aos juizes inferiores, Id 125, 139 e 147 — aos escrivães dos juizes de paz, ordinarios e eleitos, Id 132, 143, 149 § 2 — de direitos politicos, duração, effeitos, C pen 40, 63 e 83 n° 3 e 58 § — de emprego, 31 n.° 2, 44, 58 §, 63, 83 n° 2, 139, 157, 286 — do exercicio não importa a dos vencimentos, quando, P 28 dez 1855 — não póde ser imposta pelos gov do ultram aos juizes, P. 11 maio 1855 (supp) — tem esta pena o juiz, que sem impedimento legitimo deixar de praticar algum acto judicial da sua competencia, L 18 jul 1855, art. 19 — o empregado suspenso recebe metade dos seus vencimentos, P 18 maio 1859 — não pode ser imposta pelos gov civ aos adm. dos conc senão em que casos, P 1 dez. 1865 — dos *facultativos* compete á camara, C ad 95 e n — formalidades, Id id e 96, n. — e ao gov civ, Id 205, n. — do escrivão da camara, Id 170, n — dos empregados administrativos, Id, 205, n — effeitos em relação aos vencimentos, Id id. — não deve impor-se sem justa causa, Id id. e 356, n. — nem ser levantada sem conhecimento do governo, Id 205, n — indefinda equivale a demissão, Id 205, n — imposta por delictos dura até á absolvição, Id id — do thesoureiro pagador, Id 212, n. — do adm do conc é imposta pelo gov civ, Id 253, art 242 — dos boticarios, quando póde ter logar, Id 335, n — do escrivão da administração ha de assentar em faltas de serviço, Id 356, n — não póde ter por fundamento opiniões politicas, Id id — do reg de par, ordena-a o adm do conc, Id 409, art 338 — do adm. do conc, no caso de syndicancia, Id 421, n — do regedor mettido em processo por actos relativos ás suas funcções, Id 428, n. — impoem-se aos commandantes de força publica que não prestam auxilio aos magistrados administrativos, Id 430, n — e ao empregado que recebe, ainda com consentimento das partes, emolumentos indevidos, Id 441, n — não póde a camara impor aos seus empregados, Id 95, n — excepção quanto aos facultativos, Id id, V. *juntas de fazenda, empregados, penas, crimes, delictos, faltas, contravenções*, etc

Sustento dos presos, V DD 25 nov 1833 e 27 fev 1834, V *presos, misericordias*

Syndicancias, á camara, não justificam o pedido de dissolução, Id. 46, n — para a *judicial* aprompta as auctoridades administrativas casa aos magistrados syndicantes, Id 197, n e 347, n — e affixam o edital para ella, 347, n — do adm. do conc, como se faz, Id. 421, n — do gov. civ., Id 422, n — não deve fazer-se a requerimento dos empregados arguidos pela imprensa, Id. id — auctoridades e funccionarios sujeitos a ella no ultramar, processo especial, D 27 dez 1852 — ainda não se tendo tirado, podem os empregados judiciaes quando transferidos tomar posse dos novos logares, P 13 fev. 1855 (supp) — dos funccionarios do ultramar, competencia e gratificação dos juizes syndicantes, D 8 março 1855, com referencia ao art 21 do D 27 dez 1852 — n'ellas como se julgam as suspeições, P 27 out 1855 (supp) — em Damão e Diu quem as faz, P 30 out. 1855 (supp) — como se deve entender a obrigação de sair o syndicado para fóra do logar da syndicancia, P 17 jun 1856 — os empregados interinos não estão sujeitos a ella, quando, P 17 jun 1856 — os syndicados continuam a vencer os seus ordenados, P 21 nov 1856 — não a dão ordinaria os gov de Timor, P 25 out 1856 — jurisdicção dos juizes substitutos, nas syndicancias, P 18 março 1857 — retribuição dos escrivães d'ellas, P 21 set 1857 (supp) — competencia dos juizes na India para julgarem as dos funccionarios de Damão e Diu, D 12 maio 1858 — confirmado o D 12 maio 1858 sobre a competencia dos juizes na India para ellas, L 12 jan 1859 — não são o meio de se desaffrontarem das injurias da imprensa as auctoridades e funccionarios administrativos, P 9 abr. 1863 (supp) — do gov de Timor, jury competente para ella, D 3 abr 1865 — mandada fazer no conc dos Olivaes, P 9 jun 1865 — o syndicado deve sair do logar onde exerce jurisdicção emquanto durar a syndicancia, P 9 jun 1865 — mandada fazer no lyceu de Braga, D 9 jun 1866 — supprimida a ordinaria que se fazia aos principaes funccionarios do ultram L 20 jun 1866 — auctorisados os gov ger a mandal-as fazer extraordinariamente, D 29 nov 1866 — feitas ás camaras não são pagas pelos cofres d'ellas, PP 9 e 17 dez. 1868

Syndico, do hospital de S José, nomeação e attribuições, D 25 ag 1849, art 2 §, D 11 set 1849, art 1 § 2 e D 24 abr 1856

Synopse, deve dal-a o gov de S Thomé de toda a correspondencia recebida do ministerio, P 19 nov 1856 (supp)

Syphões, mandados collocar nas sargetas das ruas e das casas como providencias hygienicas, Ed 17 maio 1856

Systema metrico, sua adopção, D 3 dez 1852 — mandado vigorar nas repartições dependentes do ministerio das obras publicas, PP 11 jan e 17 fev 1853 — providencias para ser executado, Ed 9 jan, P e Tab 9 fev, O. ex 10 set e Av 11 fev 1860 — penas pelas infracções e modo de revalidar os documentos em que se mencionassem as medidas antigas, D 20 set 1860 — pelos seus pesos e medidas se devem fazer as compras que dependerem de repartições publicas, P 2 jul 1861 — providencias para diffundir o uso d'elle, P 22 fev. 1862 — apprehensão dos pesos do antigo padrão, P 22 abr 1862 — recommendado o seu estudo aos mestres particulares, P 30 set 1862 — e aos professores publicos, P 30 set 1862 — fiscalisação sobre o seu ensino, Off e Circ. 10 out 1862, V. *medidas, pesos, legoa.*

T

Tabaco, venda por conta do estado, D 21 abr 1832 — sobre a extincta junta da administração do tabaco, D e P 13 ag e 17 out 1833 — commissão para administrar os seus rendimentos, PP 21 nov 1833, 11, 16, 20 e 26 jan 1834 — sobre um contracto feito em 1829, D 28 out 1833 e PP 7 jan e 14 jun 1834 — esmola que d'elle se dava aos enfermos do hospital de S José, P 22 nov 1833 — permittida a sua plantação e fabrico nos Açores e Madeira, C L 25 abr 1835 — sublocação do contracto, feita pelo conde de Farrobo, D 20 jan 1836 — monopolio, contracto, medidas repressivas do seu contrabando e disposições diversas, C L 7 abr, Circ 5 e P. 6 jun 1838, P 4 jul 1839, Reg 23 maio, Circ 29 jul, 10 set. 1840 e 27 abr 1841, D 30 jun e contr 15 jul 1844, P 9 ag 1847 — não se póde oppôr á venda estando podre, P 26 jun 1854 (com referencia ás PP 2 ag 1850 e 25 out 1853) — amostras exigidas das provincias ultramarinas, P 14 jan 1856 (supp) — estatutos da companhia, D. 24 ag 1857 — recommendação para promover a sua cultura em Angola, P 19 nov 1857 — cultura em S Thomé, P 24 maio 1858 — recommendação para nos navios de guerra se evitar o contrabando, P 31 maio 1858 (supp) — sementes do de Havana, mandadas para S. Thomé, PP 26 jul 1858 (supp) — mandado vir de Angola para experiencia, P 21 ag 1858 (supp) — estando avariado e exposto á venda, procedimento, P 28 maio 1859 (supp) — abolição do seu monopolio, L 13 maio, D e reg 22 dez 1864, D. 8 nov 1865 — no Funchal e Açores dão os gov civ licença para o estabelecimento de fabricas d'elle, C ad 214, n — extincto o monopolio, Id 256, n — declarada livre a fabricação e venda, Id id — fabricas onde podem estabelecer-se, Id id. — a venda depende de licença, Id id — imposto a que é sujeita, Id. id e 257, n — despacho para importação por que alfandegas se faz, Id. 256, n — fiscalisação, estão a ella sujeitos todos os logares de fabricação ou de venda, Id id — quem a faz, Id id — nos Açores e Madeira é livre a cultura, Id 257, n — penas do contrabando, id id. — denuncia, premio, Id. id — dos que o vendem de contrabando, Id id — cultura no reino prohibida, Id. id. — queima das plantas, Id. 257 — venda sem licença, pena, Id. 257, n. — dos que empregam plantas differentes, Id id. — reincidencias, Id id — podem ter os boticarios, Id id. — podre, policia, Id 331, n — permittido o deposito na alfandega de Lisboa, por conta de particulares, P. 14 jan. 1864 — approvação de providencias dos contractadores, para reprimir o contrabando, P 27 jun 1864 — condições em que póde ser reexportado, P 14 ag 1865 — ordenados dos empregados na sua fiscalisação, P 12 out 1865 — renovação de licença para venda, P 8 nov. 1865, V. *contracto do tabaco, monopolio*

Tabellas das causas preparadas para julgar, N R J 511 e §, 549 § 1, 556 e 705 — reformadas as de emolumentos judiciaes, D 11 jul 1844 — outra reforma, D. 12 março 1845 — commissão para as reformar de novo, D 22 jun. 1846 — (dos rendimentos da fazenda) formalidades, remessa, Instr 8 fev. 1843 e P. 8 nov 1847 — de emolumentos, auctorisação para se reformar, C L 28 jul 1848 — reformada, D 26 dez. 1848 — *da cobrança de rendimentos*, devem ser conferidas, P. 22 março 1850 — são remettidas, em que prasos, pelo deleg do thes. ao min da faz, P 21 jun 1850 — das quotas dos empregados de fazenda, D 11 dez 1851 — da arrecadação dos rendimentos publicos, dão periodicamente os deleg do thes, P 16 ag. 1851 (com referencia ás Instr 8 fev. 1843 e D. 11 jun 1850) — dos emolumentos do serviço sanitario, P 28 abr. 1853 (com referencia ás tab 21 abr 1852 e 5 ag 1854 e L. 9 jul 1849) — de despezas da fazenda, como se escripturam a tab n° 32 das instr 8 fev. 1843, P 20 maio e 5 ag 1853 — dos direitos, nos consulados de Hespanha, P 24 jul 1854 — dos emolumentos judiciaes das secretarias em Moçambique, DD. 22 dez 1854 (coll e supp) — dos quadros e ordenados dos empregados do min. da faz, thesouro e repartições de fazenda, DD e tab. 3 nov e 29 dez 1860 — dos emolumentos na contadoria da junt de faz de Cabo Verde, D. e tab 20 ag 1860 — dos preços do armamento e dos de concertos d'elle, em infanteria, O ex. 11 maio 1861 — dos vencimentos dos empregados administrativos de fazenda, ordem para se fazer uma revisão, L 22 fev 1861 — das rações de pão, etape, grão, palha, lenha e verde para o rancho dos corpos e para as guardas no inverno, O ex 11 set. 1861 — por qual se contam os salarios de processos instaurados nas alfandegas, P 17 fev. 1862 — pela judicial ou administrativa se podem regular os intendentes de marinha para a cobrança de emolumentos, P 21 maio 1863 — das rações de pão, etape, palha, verde e lenha, P. e tab 28 maio 1863 — dos rendimentos publicos, sua escripturação, P. 9 jul 1863 — dos emolumentos judiciaes, L. e tab 30 jun. 1864 — dos emolumentos nas intendencias de marinha, capitanias dos portos e suas delegações, P 20 ag 1864 — explicada a tab do C ad á cerca das buscas, P. 6 ag. 1864 (supp) — das fainas do arsenal de marinha, D. 12 set. 1865 — a judicial de emolumentos não póde ser applicada aos actos de administração sem expressa determinação da lei, P 25 abr. 1866 — dos emolumentos das secretarias de estado, L 16 abr 1867 — dos extinctos direitos de consumo, LL. 10 jun 1867 — das lesões que

escusam do recrutamento maritimo, L 2 jul. 1867 — do sêllo, L 1 jul e D 4 dez 1867 — dos direitos de importação de cereaes, D 8 ag. 1867 — dos emolumentos parochiaes em Angola, D 22 ag 1867 — dos direitos da panta annexa ao tratado com a França, C R. 11 jul. 1867 — dos direitos das alfandegas de Cabo Verde, D 3 out. 1867 — das taxas pela medição de terrenos, D 17 dez. 1867 — dos rendimentos publicos, simplificação, P 21 jun. 1868 — dos soldos de 1865 não é applicavel aos empregados civis com graduações militares, P. 3 fev 1868 — da cobrança dos rendimentos, n'ellas entram mensalmente as quantias provenientes de rendas cobradas por execução administrativa ou judicial, P 8 abr 1868 — dos emolumentos do consulado do Rio de Janeiro, D 13 abr 1868 — de lesões para a inspecção de recrutas, D. 30 nov 1868, V *tarifas, reformas, soldos, tribunal, emolumentos, quotas, rações, sêllo, gratificações, malas-postas, tonellagens, mappas, navios, salarios, patentes*

Tabelliães, foi concedido um privativo á universidade de Coimbra, D. 7 março 1785 — segundos traslados das escripturas quando podem passar, Alv 27 abr. 1647 — não devem pôr nas escripturas clausula depositaria senão a requerimento das partes, sob que pena, Alv. 18 jan 1614 — das camaras são os escrivães, D. 7 jan 1832 — o seu signal onde é lançado, D 16 maio 1832 (n.º 24) art 248 — obrigações e responsabilidade no protesto das letras, C com 402 e 403 — emolumentos, D 21 out 1833 — officios conservados, PP. 20 e 31 out 1835 — não podem fazer as suas vezes os escr de juizes eleitos, D 24 dez 1835 — accumulam os officios de escrivães de direito, P 30 out 1835, D. 29 nov 1836, alterado pela N R J — fiscalisam o imposto do sêllo, e siza, P 9 fev 1836 — é o juiz de paz para o effeito só de approvar testamento, D 29 nov 1836 art 27, P 6 jun 1837 — habilitações, nomeação, livros de registo que devem ter para as hypothecas, e outros livros, D 26 out. 1836, alterado e ampliado pelo D. 29 nov. 1836, e depois pelo D 3 jan 1837 — não podiam ter serventuarios, P 20 jun 1837 — não podem fazer escriptura de venda ou de qualquer contracto de fóros em bens ecclesiasticos ou da fazenda sem se lhes apresentar a certidão do laudemio, alv 22 dez 1747, P. 21 jun 1837 — que declarações devem fazer nas escripturas de hypothecas, P 3 jul. 1837 — prestam fiança, D. 31 março e P 10 out 1837 — só foram mantidos os privativamente encartados, P. 30 nov. 1837 — que pena tem se fizerem escripturas sem distribuição L 3 abr 1609, PP 9 dez 1837, 19 jun 1839, D 7 ag 1852 — suspenso este ultimo, D 21 ag 1852 — obrigações quando lavrarem escripturas, C L. 22 fev 1838 art 4 — salarios, P 24 fev. 1838 — correição, P 17 jun 1839 — que certidões são obrigados a passar, Res 11 set 1838 — nas escripturas devem meluir a guia do sêllo, Circ 11 jun. 1839 — emolumentos, Circ 25 jun 1839 nomeação nos concelhos supprimidos, D 28 nov. 1840 art 11 — nomeação, N R J 97, 98 e § — prohibidos os seus ajudantes, Id 99 — prestam fiança, Id. 131 — em que actos o são os escrivães de paz, Id 142 — quando recebem os protestos para juntar aos aggravos, Id 673 § 5 — recebem os cartorios por inventario e ficam com uma copia rubricada pelo juiz, Id tab, tit. 10 art 24 — tem livros numerados e rubricados por quem, para a abertura de signaes e para actos que praticam fóra das notas, Id. id § 5 — rubricam os traslados, certidões, etc, sem salario, Id id tit. 10 art 22 — não podem passar procuração a quem não tem carta de solicitador, D 3 março 1842 art 3 — entrega do cartorio quando fallece algum, P 26 jul 1842 transcrevem nas escripturas a guia de pagamento do sêllo, sob que pena, L 10 jul. 1843 art 13 — dão ao adm do conc uma relação dos emprestimos a juros em que intervierem, Circ 18 out 1843 — quanto á fiscalisação do imposto de transmissão, Instr 22 abr 1845 — creação de um officio, D 27 jun 1845 — commettendo falsidade é destituido do officio ainda que o crime tenha prescripto, P. 10 março 1847 — obrigação de fiscalisarem o imposto da siza, PP 15 set 1849 — provimento, concurso, documentos e habilitações, D 20 set 1849 — o escrivão da misericordia de Lisboa é tabellião privativo d'ella, D 5 nov 1851 — de Lisboa e Porto não podem exercer o tabellionato fóra da comarca, quando, P 19 jun 1852 — não devem recusar-se a reconhecer as assignaturas dos documentos que a lei dispensa do sêllo, com o pretexto de falta de sêllo, P 28 jun. 1852 — escrevem por extenso a data dos seus reconhecimentos, quando lhes fôr exigido, P 22 nov 1852 — devem empregar nas escripturas a nomenclatura do systema metrico, quando se trata de fóros, rendas ou pensões, D 13 dez. 1852 art. 10 — disposições especiaes a respeito dos da India, L. 30 jun 1853 — procedimento de reconhecerem como feita em sua presença a assignatura de pessoa fallecida, P 10 abr 1854 — quando é o seu provimento feito pelo juiz de direito, P 16 jun 1854 (com referencia á N. R. J. art 85 n.º 15, 131 §, 98 e §) — quando vagam os seus logares nos julgados supprimidos, como são providos, P 16 jun. 1854 — dão aos distribuidores uma nota mensal das escripturas que fazem, L. 16 jun 1855 art 36 — por esta L foi o governo auctorisado a crear e supprimir alguns officios, Id. art 38 — contractos que não podem fazer, L. 20 jul. 1855 art 11 § — reconhecimento das certidões de missas, e livro de registo das mesmas certidões, C L 26 jul 1855 art 10 § 1 — creados officios nos julgados supprimidos, D 24 out 1852 — entrega de livros a estes novos tabelliães, P 27 nov 1855 — creado um officio em Dilly, D 25 set. 1856 — exigida uma relação dos de Lisboa e Belem, e seus antecessores, P 19 ag. 1857 — penas, se lavram escriptura sem o pagamento de siza, devendo-se, P. 12 jun. 1857 — de Lisboa dão conhecimento aos adm dos conc de Belem e Olivaes, das escripturas que fizerem de emprestimo de capitaes de pessoas ali residentes, P 17 fev 1858 — podem fazer escripturas de compra e venda sem que se tenha pago o imposto addicional sobre siza paga antes da creação do mesmo imposto, P. 8 maio 1858 — creado um officio para os extinctos concelhos da Azueira e Enxara dos Cavalleiros, D 10 abr 1861 — remettem ao escrivão de fazenda copia de certos actos da sua competencia, PP 26 dez 1862 — não são obrigados a mandar á conta os papeis em que recebem o salario de graça, P 20 fev 1865 — creação de um logar em Carrara de Lobos, L. 21 jun 1866 — que declarações fazem no auto de approvação de testamento cerrado, C civ 1913, 1918, 1922 n.os e §§, 1924 § — responsabilidade pela falta de formalidades, Id 1919 e 1925 — não podem haver bens do testador, Id 1772 — podem passar procurações a pessoas que não sejam solicitadores encartados, quando, P. 19 jun 1867 — não são empregados de justiça, C. ad 11, n — como devem fazer os contractos de locação de serviços dos emigrantes, Id 237, n. — pena pela omissão Id id — devem dar ao adm do conc certidão das escripturas de mutuo que lavrarem, Id 271, n — e declarar nas escripturas o pagamento da contribuição de registo, id 301, n — pena pela omissão, Id id — são os escrivães das camaras nos contractos d'estas, 171, n — devem remetter ao escr de faz copia das escripturas que operam transmissão de bens, Id 299, n — é o empregado do hospital de S José que escreve nos processos de legados pios, Id 314, n, V *salarios, serventuarios, emolumentos, escripturas, testamentos, etc*

Tabernas, V *impostos, licença, policia sanitaria, vinho, venda.*

Tachygraphia, abertura de uma aula em Lisboa, D 5 maio 1834, P 23 set 1835 e D. 31 dez 1836, art 5 — abertura de um curso para o seu ensino, P 21 out 1848

Tachygraphos, seu logar nas audiencias, N R J 1090

Tambores, são considerados soldados, assim como os corneteiros e clarins, P 18 ag 1855

Tanques de ferro nos navios de guerra, quando devem ser beneficiados, P 8 fev. 1859

Tapagem, o direito d'ella é abrangido pelo direito de exclusão e defesa da propriedade, C. civ 2339 — como se regula, Id 2346 e seg — como se devem fazer as vallas, valla dos e regueiras, Id 2347 — sendo feita com sebe viva a quem pertence esta, Id 2351

Taras, ou envoltas dos volumes em que vem as mercadorias, se taes quaes se venderem no commercio pagam direitos, DD 21 março 1841 e 31 dez. 1852 — pode o commercio preferir o peso das mercadorias fóra d'ellas, quando, DD. 20 março 1841, 31 dez 1852 e 22 dez 1856 — são sómente os involucros destinados a acondicionar as mercadorias, Res. n.º 75, 29 dez. 1862

Tarifa, dos generos é mensal, C. ad. 88, n — formalidades com que deve fazer-se, Id id. — só deve comprehender os preços por que se *vendeu*, Id id — e nunca os salarios e trabalhos braçaes, Id 88 — das passagens em barcas do concelho approva-as o cons de distr Id 368, n — da conversão da prestação de trabalho em dinheiro approva-a o cons de distr., Id 369, n. — dos caminhos de ferro, PP 30 março, 8 abr, 27 maio e 11 ag 1865 — do caminho de ferro de leste, preço de diversas mercadorias, P. 6 abr 1866 — do de norte e leste (transporte de palha, legumes seccos e bagaço), P 10 abr 1866 — do de leste, transporte de cereaes, azeite, vinho, vinagre, laranja e limão, P 7 jul 1866 — dos caminhos de norte e leste, transporte de diversas mercadorias, 2 PP 9 jul, P. 17 jul 1866 — do de leste, P 21 ag 1866 — mandadas rever, Id id — de soldos, pela de 1814 se abonam estes aos officiaes reformados do ultramar, D. 13 nov 1862 V *caminhos de ferro, soldos, tabellas, preços.*

Tavira, ali devem tocar os vapores da carreira do Algarve, quando, P 30 abr. 1867

Taxas, não podem as camaras impor pelo uso das pastagens, C ad 56, n — nem aos generos expostos á venda, Id 64, n. — nos matadouros, regras, Id 76, n — das *licenças*, Id. 140, n — quaes foram extinctas, Id 139, n. — são contribuições municipaes especiaes, Id 140, n — não podem ser convertidas em impostos onerosos, Id. id — são a ellas sujeitos os negociantes de grosso *trato*, Id id — hão de ser iguaes para nacionaes e estrangeiros, Id. id — não podem impor-se ás cinco classes de mercadores, Id id — não comprehendem os emolumentos do escrivão, Id 141, n. — não podem ser estabelecidas novas, Id id. — dos afilamentos, Id. 143, n — constituem receita municipal, Id 143, art 135, 6.º — da contribuição industrial, Id 284, n — ha tantas quantos os locaes em que se exerce industria, Id id — e tantas quantas são as industrias exercidas no mesmo local, Id id — das industrias que só se exercem em parte do anno, Id id — *fixas* quem as lança, Id 288, n. — *varaveis* quem as lança, Id 288 e 289, nn — não se pagam pelos armazens de deposito, Id. 291, n. — podem as industriaes ser provisoriamente reduzidas pelo governo, Id id — por *creados*, Id. 282, n — por *cavalgaduras*, Id. id — por *vehiculos*, Id 293, n. — sobre os estabelecimentos de compra e venda em Cabo Verde, L. 7 abr. 1868 — pelo afilamento dos contadores de gaz, D. 25 jul 1866.

Tecidos, applicado á alfandega do Funchal o disposto no D. 4 nov. 1852 sobre os direitos dos tecidos mixtos, L. 30 jun 1860 — de filamento de coco, direitos, D. 14 out. 1868. V. *pautas, resoluções.*

Tejo, commissão para estudar as obras necessarias nas suas margens, DD 18 abr e 30 jul. 1849 — projectos de obras, P. 20 out 1865 — contracto com G Higgs para se aproveitar

o braço do Seixal, D 14 jun 1867 — extincta a superintendencia das suas obras, D 30 dez 1868 V. *praias, rios, obras*

Telegraphos, estabelecida uma linha de sete, desde Elvas a Abrantes, P. 5 set 1837 — *electricos*, de Lisboa para Mafra, Cintra, Porto e Elvas, Contr. 26 abr e L 13 jul 1855 — estação principal, directriz de Lisboa a Cintra, 2 PP 23 ag 1855 — auctorisação ao governo para regular o serviço, e fixar o numero, habilitações e vencimentos dos empregados, L 30 jul 1856 — edificio da estação no Porto, P 30 ag. 1856 — mandada continuar a linha do Porto até Valença, PP 2 março e 3 set 1857 — regras do serviço, condições da transmissão de telegrammas, D 20 jan e P e reg 16 jul 1857 — cobrança, contabilidade e fiscalisação do seu rendimento, P e reg 19 ag 1857 — convenção telegraphica, com a Hespanha, C R 14 jul 1857 — aberta a estação de Braga, Ann 4 nov 1857 — linha do Alemtejo ao Algarve, P 10 set 1857 — de Santarem a Castello Branco, PP 18 dez 1857 — mandados estabelecer entre Goa, Damão, Bombaim e Surrate, P 24 fev 1858 (supp) — louvor a um engenheiro portuguez que dirigiu a collocação da linha de Beja, P. 30 abr. 1858 — abertura das estações de Vianna, Caminha, Valença, Monte-Mór, Evora, Villa Real, Tavira, Barquinha, Thomar, Abrantes, Vizeu e Portalegre, AAnn. 4 março, 27 jul, 4 ag, 7 e 10 out. 1858 — abertura da estação da Covilhã, Ann 19 nov 1859 — abertura das estações da Ericeira, Bragança, Amarante, Penafiel, Borba, Pare des, Cascaes, Ottavos e Guarda, AAnn. de jan, maio, ag e dez 1860 — das estações do Cartaxo e Villa Viçosa, AAnn. 7 maio e 15 jun 1861 — das estações de Moncorvo, Villa Nova de Famalicão e Torres Vedras, AAnn 10, 18 e 31 jan 1862 — de diversas outras estações, AAnn. 2 maio e 8 ag 1863 — a direcção não se responsabilisa pelo sigillo dos telegrammas, Ann. 21 maio 1864 — linhas da Guarda a Vizeu e d'aqui a Lamego, PP 28 maio 1864 — reducção das taxas, D 28 maio 1864 — commissão para rever os regulamentos d'elles, P. 31 maio 1864 — compra de postes, P. 22 jun 1864 — mandado fazer o orçamento de diversas linhas, D. 22 jun 1864 — mandada construir uma estação na Mealhada, P 20 jul 1864 — linha entre Mafra, Caldas, Torres Vedras e Peniche, P 22 ag. 1864 — nova tarifa, PP 1 e 8 set 1864 — tarifa entre Portugal, França e Hespanha, C de confirm 10 out. 1864 — abertura de uma estação em Paço d'Arcos, Ann 28 out 1864 — mandada continuar uma linha até ao rio Minho, P 15 dez 1864 — regulamento da direcção geral, D. 30 dez 1864 — regulamento das linhas do estado e dos particulares, D 31 dez 1864 — compra de postes, P. 22 jun 1864 (supp) — nos telegraphos não se pode exigir o reconhecimento da identidade de pessoas senão em casos excepcionaes, P 25 maio 1864 — sobre o modo de dirigir despachos para varios pontos, AAnn 3 e 8 fev 1865 — abertura de diversas estações, AAnn 6 março, 3, 21 e 27 jun, 3 e 8 jul, 9 set e 30 out 1865 — admissão de boleteiros e guardafios, P 13 set 1865 — linha particular entre Pomarão e a mina de S Domingos, D 20 out 1865 — convenções telegraphicas, com diversos estados da Europa, L 23 dez 1865 — regulada a concessão de linhas publicas ou particulares e seu serviço, D 17 jan 1866 — regulamento provisorio, P 10 fev 1866 — auctoridades e funccionarios que podem transmittir despachos officiaes, Id id — estabelecida uma estação electro-semaphorica em Cascaes, P 10 abr 1866 — auctorisação de despeza, L 27 jun e P 27 jul 1866 — das transgressões dos respectivos regulamentos de policia conhece a auctoridade administrativa, P 23 fev 1867 — despezas com expedição de telegrammas para o estrangeiro, L 9 abr 1867 — nova organisação, L 19 jun 1867 — contracto para o estabelecimento de um cabo submarino entre Falmouth e Peniche, D 22 ag. 1867 — taxas da correspondencia, D 30 ag. 1867 — ligações com o serviço semaphorico, D. 19 set 1867 — taxas da correspondencia dentro do Porto, D 30 out 1867 — submarino entre Peniche e Gibraltar, D 27 nov 1867 — despeza do proprio que leva o despacho da estação ao seu destino, D 21 nov. 1867 — taxa dos despachos em Lisboa e Porto, D 7 jan 1868 — contracto para o estabelecimento de uma linha submarina entre Inglaterra, Porto, Açores e America, D 28 jan 1868 — auxilio do governo ás camaras para estabelecel-os municipaes, P 5 jun 1868 — modificações na convenção telegraphica internacional de 1865, DD 17 e 23 dez 1868 — reforma do serviço e pessoal, D 31 dez 1868 — recusa de transmissão de despacho, recurso, C ad. 242, n. — boletins póde expedir o secretario geral em nome do gov civ Id 250, n — organisação da repartição, Id id — regulamento das taxas, Id id — póde expedir boletins o adm. do conc fóra da séde do districto, Id 254 — dos chefes das estações que recusam transmittir despachos, ha recurso para o adm do conc, em que casos, Id 259, n, V *codigo de signaes, tratados*

Tempo, para o registo de documentos commerciaes, C com 214 — pelo qual o commerciante é obrigado a guardar os seus livros, Id 223 — da apresentação da letra de cambio, Id. 337 — da apresentação de cheque, Id 431 — para reclamar a venda de fazendas, Id 500 — para apresentar o arbitramento em sociedades, Id 752 — para apresentar aos arbitros os documentos relativos á questão que elles tem de decidir, Id 754 e 755 — extingue a obrigação por excepção, Id 868 — por quanto é sujeita a embarcação aos creditos privilegiados, Id. 1307 e 1309 — dos riscos, quando começa e acaba, Id 1656 — do pagamento de seguros, Id 1806 — de pagar as perdas ou avarias, Id. 1835 — de vencimento, Id 266 — em que é exigivel a obrigação mercantil, Id. 269 — para impugnar o arbitramento, Id 662 — para a instauração das acções e reclamações, Id 894 — da prescripção das acções commerciaes maritimas, Id 1856 — da prescripção dos direitos de preferencia sobre navio, frete e carga, Id 1857 — marcado para appellações, N R J 681 § 5 — aos prasos d'elle, marcados para a interposição dos recursos, que disposições são applicaveis, C L 16 jun 1855 art 30 — de vinte annos extingue a curadoria definitiva, C civ 78 n° 4 — para os effeitos da prescripção como se conta, Id 560 a 566 — a designação do tempo em que deva começar ou cessar o effeito da instituição de herdeiro, tem-se por não escripta, Id 1747, V *dia, mez, anno, praso, termo, usufructo, fretamento, legados, cessão*

Tempo de serviço, como se conta aos officiaes do exercito em commissão na India e Moçambique, P 6 ag 1857 (supp) com referencia ao D 10 set 1846 — como se conta ás pessoas admittidas no corpo de veteranos da marinha, L 28 ag. 1848 art 8 — como se conta aos que serviram em batalhões nacionaes nas campanhas da liberdade, C L 13 março 1845 — aos officiaes separados dos quadros em 1837, C L 5 abr 1845 — ás praças dos corpos nacionaes que passaram a 1ª linha, Av 9 ag 1851 — para o effeito da reforma conta-se aos officiaes que serviram o governo illegitimo, D 11 dez 1851 — os cirugiões móres e os effectivos da armada com dez annos de serviço n'estes postos tem augmento de soldo, L 15 jul 1856 — dispensado, do que lhe faltava, um major de artilheria em commissão no ultramar, L 16 jul. 1856 — dos governadores geraes e subalternos do ultramar fixado em cinco annos, D 6 nov 1856 — mandado contar em dobro, para a reforma, aos militares que destacaram para o ultramar em virtude da L 29 maio 1822, O ex. 3 fev 1857 (supp) — como se conta aos militares convencionados de Evora Monte, P 4 fev 1852 — conta-se como feito nos corpos o de officiaes empregados em commissões technicas do ministerio das obras publicas, L 1 março 1858 — não se conta, aos militares despachados para o ultramar, o da licença no reino, P 3 ag 1858 — contado a diversos officiaes, por disposições especiaes, 2 LL 23 maio e Av. 4 ag 1859 — conta-se aos segundos tenentes de marinha desde que completam as habilitações para este posto, P 10 fev e Off 28 dez 1859 — dado por concluido a um juiz da relação de Goa, L 11 ag 1860 — como se conta ás praças de pret que depois de escusas se alistam de novo, O ex 31 ag. 1860 — alteradas algumas disposições anteriores sobre a contagem do das praças de pret, O ex. 9 jan. 1861 (coll. de leg de 1860 pag 889) — conta-se ás praças desde que prestam juramento em algum corpo ou deposito militar, O ex 30 março 1861 — foi relevado a um alferes o que lhe faltava para completar aquelle por que devia servir no ultramar, L 9 set 1861 — dispensou-se o que a lei exige a um official (em serviço no ultramar) para regressar ao reino, L 26 maio 1862 — não se conta a empregado algum antes d'elle entrar no quadro, nem quando o serviço é prestado sem nomeação ou titulo regular, P 23 dez 1862 — contou-se a um official o da graduação de um posto como se este fosse effectivo, L 26 maio 1862, V *antiguidade, graduação, recrutamento, reforma, serviço militar, thesouro, ultramar, juizes, officiaes, regresso.*

Temporal, exigiram-se informações para estudo do que occorrera em 13 d'este mez, O. arm 17 dez 1864 (coll de leg pag 954)

Tenças, V. PP 6 set. 1833, 24 jan e 2 março 1837, V *pensões, vencimentos*

Tenções, como devem ser dadas pelos juizes e quantas são necessarias para o accordão, N R J 722 a 724 — ficam sem effeito, quando, Id 735 — onde se escrevem, com que formalidades e em que processos, D 28 nov 1840 art. 25 e N. R J 806 § 3

Tenente quartel mestre, despacho, Av 2 abr 1856 — promoção na India, P. 1 maio 1857 (supp), V *quartel mestre*

Tentativa de crime, formalidades no processo, N R J 1097 § 2, 1150 e §, 1151 e 1159 — definição, C pen 6 — quando é punivel, Id. 7 a 10 — como, Id 88 a 90 — penas que lhe são applicadas segundo a qualidade do crime, Id 146, 163 a 165, 180 a 183, 240 § 3, 350, 355, 380 e 421 § 2, V *crimes*

Terça, é a parte dos bens de que o testador póde dispor, C. civ 1784 — como se calcula, Id 1492 § 2 — o doador em contracto de casamento que dispozer da sua terça legal entende-se que reserva a terça da terça, Id 1463 — quando pertence ella ao doador ou donatario, Id 1462 e 1464, V *doações, testamentos, legitima, successões.*

Terça do concelho, V P 31 jul 1834, D 31 ag 1848, PP 8, 15 e 27 fev 1849 — dispensados de pagal-a, n'este anno, os concelhos do districto de Faro, L 30 jun. 1856 — extinctas no reino, L 30 jul 1860 — e em Cabo Verde, L 11 ag 1860 — não se deduzem dos rendimentos do de Coimbra, P 24 fev. 1866 — para as estradas tira-se de todos os rendimentos exceptuando contribuições, PP. 4 out, 6 nov 1866, 9 e 16 ag e 21 set. 1865 (coll de 1866) — não se deduz da receita extraordinaria, P 16 ag 1865 (Id) — não se deduz para estradas em Ponta Delgada, P 16 jun 1868, V. *orçamentos*

Terceiro que intervem em negocios de sociedade ou em pagamento de letras, V *intervenientes, letras* e C com 342, 362, 419, 433, 576, 668, 913, 957, 975 e 820

Terço do ordenado, paga o estado aos professores da escola do Funchal, quando, P. 31 março 1860 — para os professores e magistrados a quem compete, não é sujeito a cabimento, L 19 jun 1866.

Termo, V. *praso, tempo, dilação*

Termos, quaes são lavrados no livro da matricula dos commerciantes, C. com 1048 —

e de quaes se manda copia para o tribunal de 2ª instancia, Id 1049 — qual deve assignar o capitão embargado por dividas de aprestos e mantimentos do navio, Id 1312 — de appellação póde tomal-os o juiz eleito, quando, N R J 241 § 5 — da audiencia perante o juiz ordinario, Id 277 — qual deve assignar o embargante, Id 298 § 3 — assigna o executado, nomeado depositario e se lhe entrega uma copia, Id 587 § 1 e 2 — por elles se interpõe aggravos durante as ferias, Id 675 § 1 — por elles se interpõe a appellação, Id 681 § 1 — de recursos, protestos e quaesquer outros onde se deve tomar, Id 492 — todos devem ser datados, Id 845 — de *bem ouver* são uma pena que o C pen não adoptou; recurso das sentenças que condemnarem a assignal-o, PP 29 nov 1864 e 20 ag 1840, V *sup trib de just*, *autos*

Terrado, prohibição d'este imposto nas ferias, com que excepções, P 22 set 1835 — quando se póde exigir, base para elle, PP 3 março e 29 maio 1865

Terras da corôa, distribuição em Moçambique, P 28 nov. 1838, V *prasos*, *bens*

Terreiro publico, acção fiscal, attribuições, organisação, regulamento, P 26 jul e 16 ag 1833, DD 1 out 1836, 17 set e 17 out PP 18 jul, 4 out e 28 dez 1837, 12 e 15 março, C L 10 abr, D 12 jul e 4 ag 1838, CC L 11 e 23 out 1841, DD 14 março e 14 dez 1842, L. 24 março, DD 28 ag, 16 out e 16 nov 1844 e DD 10 dez 1845 e 27 março 1847, V *alfandegas* (municipal)

Terremoto, providencias para remediar os estragos produzidos pelo que houve na villa da Praia, D 5 e PP 6 jul 1841 — outras para remediar os causados pelo que houve em S Miguel, P. 8 maio 1852 — providencias e soccorros prestados em Setubal, P 26 nov. 1858 — aos prejudicados com elle em Setubal, se concedeu moratoria das dividas á fazenda, L 16 abr 1859

Terrenos, promovida a cultura dos que havia desaproveitados em Bragança, P 10 dez 1860 — concessões em Angola, 2 DD 4 fev 1863, V *concessões*, *roças*, *agricultura*, *pastos*, *bens*, *baldios*

Territorio da nação, não póde ser alienado pelo rei, C const art 124 § 5 — divisão d'elle, C ad 1, art 1, n, pag 2, n, 3, art 2, n. — auctorisação para o dividir, Id 1 e 2, n — modificações, Id 2, n — é acto do poder legislativo, Id id — effeitos em relação aos concelhos e freguezias, Id id. — regras para levar a effeito esta operação, Id 1, n. — divisão d'elle em circulos sanitarios, Id 3, n. — por parochias, auctorisação para a fazer, Id 4, n — commissões para isso, Id id — effeitos da sua divisão em relação á junt. ger, Id 174, n — limites na fronteira, Id 3, n — collocação de marcos é despeza da camara, Id 138

Testadas, V *ruas*, *policia*

Testador, póde instituir herdeiros e nomear legatarios, C civ 1791 — póde substituir pessoas ao herdeiro, Id 1858, *testamento*, *substituição*

Testamento que é, C civ 1739 — é acto pessoal, Id 1740 — mas se o testador commetter a terceiro a repartição da herança, Id id § — não produz effeito, quando depender de instrucções dadas a outrem secretamente ou referindo se a documentos não authenticos, Id 1741 — a favor «dos parentes» do testador ou de alguem como se entende, Id 1742 — póde impôr condições até que ponto, Id 1743 e § — o cumprimento das suas condições quando se considera realisado, Id. 1744 — invocando se n'elle uma causa falsa, é nulla a disposição, quando, Id 1745 e 1746 — designação de tempo em que deve começar ou cessar a instituição de herdeiro, tem se por não escripta essa designação, Id. 1747 — extorquido, é nullo, Id 1748 — e que pena tem quem empregar meios para o extorquir; como deve proceder a auctoridade, Id. Id 1749 e 1750 — é nullo quando o testador só responde ás perguntas por monosyllabos, Id. 1751 — não pode a sua nullidade, havendo a, ser antecipadamente impugnada pelo testador, Id 1752 — não póde ser feito por duas pessoas ao mesmo tempo, Id 1753 — exceptuados os de mão commum anteriores ao codigo, Id id § — póde ser revogado, Id 1754 — como, Id 1755 e § — a feitura de segundo quando annulla o primeiro no todo ou em parte, Id 1756 — se houver dois contradictorios, e com a mesma data, Id id § — effeitos da revogação, Id 1757 — póde subsistir o primeiro, quando, Id 1758 — quando caduca, Id 1759 — quando se considera valido só quanto á terça, Id 1760 — havendo duvida na interpretação, Id 1761 — anterior ao codigo deve ter as formalidades exigidas pela legislação vigente ao tempo em que foi feito, Id 1762 — quem não póde testar, Id. 1764 — a capacidade do testador como se regula, Id 1765 — disposições que não podem fazer os casados, Id 1766 — outras que não póde fazer o menor, Id 1767 e 1768 — por testamento não podem adquirir o tutor nem os mestres do menor, Id id — nem os facultativos ou confessores do doente que o tratarem ou confessarem, Id 1769 — excepções, Id 1770 — não póde testar o conjuge adultero em favor do seu cumplice, Id 1771 — não podem por testamento adquirir o tabellião, nem as testemunhas, nem a pessoa que escreve o testamento, Id. 1772 — a contravenção aos artigos antecedentes só produz nullidade quanto ás disposições respectivas, Id 1773 — disposições defezas a quem é obrigado á prestação de legitima, Id 1774 — suffragios, Id 1775 — só podem adquirir por elle pessoas existentes, Id 1776 e § — as suas disposições em favor de nascituros quando são validas, Id 1777 — a capacidade para adquirir como se regula, Id 1778 — não podem adquirir, com que excepção, as religiosas professas nem os condemnados, Id 1779 — em favor do testamenteiro ou tutor testamentario, póde ficar sem effeito, quanto a estes, quando, Id 1780 — não podem herdar as pessoas moraes, com que excepção, Id 1781 e § — as suas disposições em favor de quem pratique algum crime contra o testador, ficam sem effeito, quando, Id 1782 e § — em favor de pessoas inhabeis, ou simulado, ou feito com apparencia de outro contracto ou por interposta pessoa é nullo, Id 1783 (com referencia ao art 1481) — suas diversas fórmas, Id 1910 — diz se *publico* o que é escripto nas notas do tabellião, Id 1911 — feito por esta fórma, formalidades Id 1912 e seg — se alguma d'estas não fôr cumprida, fica sem effeito e responde o tabellião por perdas e damnos, Id 1919 — *cerrado* por quem póde ser escripto, assignado e rubricado, Id 1920 e § — apresentação ao tabellião, declarações que este deve fazer, e outras formalidades, Id 1922 nos e §§ — não o póde fazer quem não sabe lêr, Id 1923 — pode fazel-o o surdo-mudo como, Id 1924 e § — se lhe faltar alguma das formalidades, fica sem effeito, e é responsavel o tabellião, Id 1925 — outras obrigações do tabellião que o approva, Id 1926 — depois de feito onde pode ser guardado, Id. 1927 — ácerca do archivo testamentario, Id 1928 a 1931 — como se abre, se publica e se guarda depois de publicado; se estiver em poder de algum particular ou apparecer no espolio do finado, Id 1932 e seg — se estiver depositado no archivo testamentario, Id 1936 — responsabilidade da pessoa que o tiver e o não apresentar Id 1937 — responsabilidade de quem o subtrahir, Id 1938 — sendo encontrado aberto, não tendo viciamento, não é annullado por isso, Id 1939 — que se observe n'este caso, Id. id § — se apparecer aberto e viciado ou dilacerado, Id 1940 a 1943 — *militar*, é o que se faz em campanha, e em que circumstancias, Id 1944 — formalidades, Id 1945 e seg — *maritimo*, o que é, formalidades. Id. 1948 e seg. — externo ou feito em paiz estrangeiro, formalidades, Id 1961 e seg — *disposições communs* ás diversas fórmas de testamento, Id 1966 e seg — quem n'elles não póde ser testemunha, Id id e § — a acção da sua nullidade por defeito de formulas, quando prescreve, Id 1967 — cerrado, como se faz a sua approvação, Id 2486 — não póde o socio deixar n'elle a um legatario a continuação do seu interesse na sociedade, C com 700 — extingue a obrigação por excepção, Id 868 — nuncupativo, fórma de processo nas suas causas, e juiz competente para a sua reducção, N R J 182, 209 e §§, 333 e §§ — quando devem ser communicados ao hospital de S José ou á misericordia de Lisboa, D 5 nov 1851 art 10 — de eggressos e clerigos, C L 13 jul 1855 — o registo d'elles póde ser exigido pelo escrivão de faz, C. ad 299, n e 352, d. — com que pena, Id id — onde se faz o registo, Id 352, n — em que tempo, Id id — competencia para este acto, Id id — deve o adm do conc proteger a feitura d'elles, Id id — os que dependem de reducção quando se registam Id 353, n — em que ha legados pios, dá se d'isto conta ao hospital de S. José e á misericordia, Id id — e remettem-se por copia á administração do concelho, cabeça de comarca, Id 352, n — abre-os e como o reg de par, Id 413, n — são admittidos a registo definitivo, Reg 14 maio 1868 art 118 nº 4 — abertos nas administrações, o escrivão dá copia ao de fazenda, P. 16 jun. 1868 — **emolumentos pela abertura,** P 15 jul. 1868, V. *nullidade*, *testados*, *legitima*, *legado*, *herança*, *successão*, *desherdação*

Testamenteiro, definição, C civ. 1885 — quem o póde ser, Id 1886 — não póde ser testamenteira a **mulher casada, quando,** Id. 1887 — nem os menores não emancipados, Id 1888 — póde recusar o encargo, effeitos da recusa, Id. 1889 — como e quando se pede a escusa, Id 1890 — depois de acceitar o encargo não póde demittir-se, Id 1891 — o seu encargo é gratuito, Id 1892 — no seu impedimento, qual dos herdeiros faz as suas vezes, Id 1893 — que attribuições tem, Id 1894 — não póde ser auctorisado a apoderar-se da herança, quando, Id 1895 e 1896 — para evitar que elle a detenha, que podem fazer os herdeiros, Id 1897 — póde promover a venda de bens, quando, Id 1898 — como, Id id § — seus deveres, quando não forem especificados pelo testador, Id 1899 e nos — procede a inventario quando, Id 1900 — toma conta dos bens do testador, como, Id id § — dá conhecimento da herança ao juiz, quando, Id 1901 — procede a inventario e a venda de bens, se fôr encarregado de empregar alguma parte da herança em alguma fundação pia ou de utilidade publica, Id. 1902 — em que praso deve ter cumprido o testamento, Id 1903 — vigia em qualquer tempo pela execução das disposições não cumpridas, Id id § 1 e 2 — se não executar o seu encargo perde a retribuição que lhe tiver sido deixada, Id id § 3 — se houver mais de um, e algum se abstiver de tomar parte na execução do testamento, Id 1904 — e se não houver accordo entre elles, Id id § — dão conta da sua gerencia, a quem, Id 1905 e § — o seu encargo não se transmitte, Id 1906 — se o testador deixar retribuição aos testamenteiros conjunctos, e algum se escusar, como se divide a retribuição, Id 1907 — as despezas que elle fizer são abonadas pela massa da herança, Id 1908 e § — se se houver com dolo ou má fé, responsabilidade, Id 1909 — não prestando contas, procedimento, P 17 out 1839 e Cnc 21 maio 1838 — não podem entregar herança ou legado, sem que se mostre paga a contribuição de registo, C ad 302, n — pena pela desobediencia, Id id — contas, como, em que tempo e a quem devem prestal as, Id 312, n — pena não as dando, Id id, 353, n — são pessoaes, Id 313, n — só são cridos sob juramento em relação ás quantias pequenas, Id id — não podem fazer transacções sobre os bens da testamentaria, Id. id — tem direito á vintena, quando, Id 353, n

Testemunha, testemunhas, em

causas commerciaes, quem o póde ser e que fé tem, C. com 961 a 966 — citada não comparecendo, multa, Id 1092 — perjura, é remettida ao juiz criminal, Id 1095 — como é perguntada, Id 1097 — se fôr estrangeira, Id 1098 — abonadoras do credito do fiador determinam a sua idoneidade, Id 849 — de abonação supprem a deficiencia do fiador, Id 850 — *ad perpetuam rei memoriam*, quando e como são ouvidas, Id 967 — o rol d'ellas quando se entrega, Id. 1091 — para prova de contradictas quando se inquirem, Id 1093 — a quem se apresentam e como são chamadas, Id 1094 — póde ser o servente de escriptorio ou armazem, por facto commercial ali passado, C com 966 — quantas apresenta ao juiz eleito a parte que pede reparação do damno, N R J 235 — e quantas inquire o juiz, Id. 237 — escreve se o seu depoimento perante o juiz eleito, Id 241 § 3 — seu rol junta o reo á sua defeza por escripto, *id* 248 § 8 — quantas se póde dar nas causas da alçada do juiz ordinario, Id id § 10 — inquirição, Id id, 249, 269 e 273 — prestam juramento, Id 249 — são punidas se não comparecerem, Id id § 3 — que declarações deve ter o rol d'ellas, Id 268 — quantas se podem dar nas causas fóra da alçada do juiz ordinario, Id id § 1 — quando se póde requerer a sua substituição, Id 268 § 2 — moradoras fóra do julgado como são inquiridas, art. 269 § 1 — em que praso se juntam aos autos os depoimentos das de fóra do julgado, Id id — podem ser contradictadas, Id 269 § 3 — faltando na audiencia da discussão como se procede, Id 272 — moradoras no julgado, inquirição, Id 273 § 3 — como se inquirem nas causas summarias, Id 281 § 1 — de novo inquiridas em reforma de autos, se faltarem á verdade, penas, Id. 285 § 4 — nas acções por multas escrevem-se os seus depoimentos, Id 295 § 4 — e nas causas processadas pelos juizes de direito sem intervenção do jury Id 330 § 1 — e nas causas de tomadia, Id 351 e § — forma do juramento, Id 464 — logar na audiencia, Id 482 — não podem conversar entre si, Id 526 § — por que ordem são perguntadas, Id 527 — por quem inquiridas, Id id — quem na audiencia lhes póde dirigir perguntas, Id 529 — mostrase-lhes quaesquer documentos, quando, Id 530 — acareação, Id 531 — os seus depoimentos na audiencia geral são verbaes, Id 532 — não querendo comparecer, como são compellidas, Id 534 — por sua falta não se suspende nem adia a discussão da causa, Id id § 1 — tem direito a indemnisação, Id 534, § 4 — quantas é permittido produzir, Id 534 § 5 — achadas em perjuro, procedimento, Id 535 § — de fóra do julgado, vindo depor á relação como são indemnisadas, Id 769 — *no crime*, quando a querella fôr por crime publico, quantas se podem dar, Id 976 — se fôr crime particular, Id id. — nos summarios quantas se perguntam, Id 938 § e 939 e §§ — como são intimadas, Id 940 — nas querellas não se admittem as voluntarias, Id 941 — a requerimento de quem são intimadas, Id 942 — como se inquirem, Id 943 e 1049 — deve se fazer menção do juramento, Id 944 — estrangeiras como o prestam, Id id. § — perguntas, Id 945 a 947 — não podem declarar, que sabem por sciencia certa, Id. 947 § — se apresentarem algum documento relativo ao reo, Id 948 — se não fallarem portuguez, Id 949 e §§ e 1052 — sendo surdas-mudas, Id 950 e 1052 — podem dictar os seus depoimentos, Id 951 — estes devem-lhes ser lidos, Id 952 — e n'elles não póde haver entrelinhas ou rasuras, Id 953 — e como são escriptos, Id 954 — e as folhas d'elles são rubricadas, Id 955 — moradoras fóra do julgado da querella, Id 956 a 958 — pena, se não comparecerem sem justo motivo no dia e hora marcada, Id 959, 960 e § — doentes como se inquirem, Id 961 — se apresentarem certidão falsa de doença, Id. 962 — se recusarem responder, *Id* 963 — quaes não podem ser admittidas nas querellas, Id 964 a 969 — em que caso podem ser os presos, Id 965 — se forem menores de 14 annos, Id 967 — quando podem ser confrontadas, Id 970 — para reconhecimento do culpado, Id 971 — de accusação como se apontam, Id. 1104 — o seu numero apontado no libello póde ser alterado, Id 1115 e § — de accusação ou defeza, se morarem fóra da comarca, Id 1116 — em paiz estrangeiro como se inquirem, e quando, Id 1117 — e as cartas de inquirição como se fazem, Id 1118 — impossibilitadas de comparecer como se inquirem, Id 1120 — da mesma comarca comparecem, quando citadas, Id 1121 — moradoras fóra do julgado quanto vencem, Id id § — as pessoas privilegiadas como o podem ser, e como são inquiridas, Id 1122 a 1126 — na audiencia de sentença como se inquirem, Id 1132 a 1134 — em audiencia de policia correccional, Id 1251 § 4 e 5 — quando são querelladas por perjurio, Id 1265 a 1267 — quando se póde requerer a sua substituição, Id 268 § 2 — privilegiadas como se inquirem no summario, Id. 1124 a 1126 — não comparecendo ou recusando responder ás perguntas, pena, C. pen 189 e §§ — a injuria contra ellas como é punida, Id 182 — penas da que intervem em escriptura falsa, Id 221 e seg — não o póde ser o condemnado, Id 53 e 57 — quando podem ser inquiridas nas causas civeis, L 16 jun 1855, art 6 — nas causas crimes, L 18 jul 1855 art 10 — como se inquirem por deprecada, Id id §§ 4 e 5 — d'ellas se dá um rol ao auctor e ao reo, sob pena de nullidade, Id 13 n° 7 — não sendo ajuramentadas, ha nullidade, Id. 13 n° 8 — em regra o seu depoimento, no juizo commercial, não se escreve no processo, abolido assim o art 1106 do C com., L. 9 jul 1862 — nos processos de legitimação devem ser inquiridas sobre o facto da filiação, C ad 252, n — como, Id 263, n — quando são precisas nas intimações ou nas citações, Id 262, n — assignam a respectiva certidão, Id id — *militares* pedem-se por officio, Id. 345, n — podem ser inquiridas pelo cons de distr, Id. 387, n — nas *subrogações* de bens dotaes, não podem ser familiares da dotada, Id. 350, n — por ellas se prova a posse do estado, para com esta se provar a filiação, C civ 114 — quantas são precisas no testamento publico, e que obrigações tem, Id 1912 e 1913 — que pessoas o não podem ser nos testamentos, Id 1966 — quem não o póde ser nas doações, Id 2492 e 2493 — não assignando o acto feito por official publico ha nullidade, Id 2495 n° 5 e § — pessoas habeis para o serem, Id 2509 e seg — não pode ser o sogro nas causas de nora ou genro, Id 2511 n° 3 — pessoas inhabeis para o serem, Id 2510, 2511 e n°s e § — o depoimento de uma só, destituido de outra prova, não faz fé, Id 2512 — se mais de uma der depoimentos singulares, arbitrio do julgador, Id 2513 — a força probatoria dos seus depoimentos como se avalia, Id 2514 — se o depoimento das do reo tiver força igual á da outra parte, Id. 2515 — como se inquirem, e quantas nas causas de separação, Reg 2°, 12 março 1868, art 4, 11 e §§, V *governadores geraes, perjurio, precatorias, perguntas, inquirições*

Tete, o governo d'esta possessão tem posto de accesso, L 8 maio 1866, — V. PP 28 jun 1859, 29 jan, 27 jul, 2 ag, 16 out e 13 dez 1858, V. *colonias*

Theatros, policia, EEd 7 e 31 jan e 21 fev. 1834 — inspecção geral, D. 15 nov e P 15 dez 1835 — destinado para um o edificio incendiado do Rocio, P 10 jan 1837 — ampliado o D 15 nov 1836, sobre a inspecção, D. 7 dez 1837 — construcção do de D Maria II, C L 6 nov. 1840, Contr 14, DD. 14 e 27, P 27 jun D 17 out 1842 — posta a concurso a empreza do de S Carlos, P 28 jun 1842 — cessão da propriedade de camarotes no de D Maria II, L 29 maio 1843 — procedimento com os que perturbarem os espectaculos, Circ 10 jan 1844 — admissão de artistas no de D Maria II, P 19 fev 1846 — subsidio ao mesmo, regulamento da policia e disciplina do palco, leitura, censura e representação de obras dramaticas, D e reg 28 out 1847 — modificado o Reg. 30 jan 1846, D 2 maio 1848 — subsidio ao de S Carlos, C L 11 jul 1849 — introduzida a illuminação a gaz no theatro de D Maria II, n'este se não pode fazer obras sem auctorisação, P. 8 abr 1850 — mandado segurar contra risco de fogo, P 12 abr 1850 — n'elles se não pode representar qualquer obra sem consentimento do auctor, sob que pena, C pen 458, 460, 595 e seg — policia, P. 14 fev 1851 — concessão de um edificio do estado para o theatro de Aveiro, L 19 ag 1853 com referencia ao D 9 ag 1851 — que precauções se devem tomar contra os incendios, P 17 set 1853 — modificados os regulamentos anteriores do de D Maria II, D 22 set 1853 — de Portalegre, estatutos, D 24 maio 1854 — para se construir o de Braga se auctorisou um emprestimo á camara municipal, L 7 ag 1854 — auctorisado o governo a adquirir o de S Carlos para o estado, L 5 ag 1854 — e a conceder um subsidio por tres annos, L. 8 ag 1854 — de Braga, as sommas destinadas para elle foram applicadas a uma estrada para o Senhor Jesus do Monte, L 9 maio 1855 — emprestimo do governo, para obras no de S Carlos, L 17 jul 1855 — suscitada em relação a elle a execução do art 80 do Reg 22 set 1853 — obras mandadas fazer no de D Maria II, D 27 jun 1855 — da rua dos Condes, estatutos, D 4 jun 1856 — regulada a censura theatral, D 16 jan 1856 — de S Carlos, subsidio, L 8 março 1858 — sobre a escolha de peças para beneficio dos actores do de D Maria II, P 14 out 1859 — no de D. Maria II foram prohibidos os beneficios particulares, P 28 fev 1860 — para a sua administração se applicou 1 % do imposto sobre loterias, L 11 ag 1860 — permissão para todos darem espectaculos nas quartas feiras que não fossem dias santos, P 27 out 1860 — providencias para se organisar uma estatistica da litteratura e arte dramatica, PP 2 abr e 30 out 1860 — censura, PP 2 e 4 abr 1860 — novo regulamento da sua administração, D. e reg. 4 out 1860 — para os particulares ou de curiosos não é necessario licença do governo quando são gratuitos ou em beneficio de pessoas ou estabelecimentos necessitados, P 28 nov. 1860 — de D Maria II, vencimento dos actores, P e tab 15 abr 1861 — emolumentos pela censura das peças, P 30 abr. 1861 — sobre o cofre das aposentações e reformas dos actores, P 24 maio 1861 — permissão para os de segunda ordem darem espectaculo ás quintas feiras, P 15 jul 1861 — beneficios dramaticos, Off 26 nov 1861 — escola de declamação, L 17 set. 1861 — ordem para se inscreverem no reportorio do de D Maria II, duas peças premiadas, *Egas Moniz* e *Abnegação*, P. 3 ag. 1861 — ordem para entrarem no quadro dos actores só os alumnos da escola dramatica, com que excepção, P 24 nov 1861 — de D Maria II, entradas gratuitas das redacções dos periodicos, D 25 fev. 1864 — das Variedades, estatutos, D 1 abr. 1864 (supp) — de D Maria II, disposições diversas, D. 1 jun 1866 — de Loulé, licença para se conservar em uma egreja profanada, L. 20 jun 1866 — da Trindade, estatutos, D 10 out 1866 — de S Carlos, nomeação de um commissario regio para o administrar, D 16 fev 1867 — o subsidio d'elle e o de D Maria II, postos a cargo da camara, L. 10 jun 1867, art 8 — sem effeito por ser esta L revogada — de D Maria II dado por empresa, D 10 e Contr. 14 out 1868 — concessão das licenças para a sua abertura competem aos gov civ e adm do conc, D. 22 out. 1868 V *actores, monte-pios, ordenados, beneficios, premios.*

Theologia, necessario, para matricula do primeiro anno, o exame de lingua allemã, D 7 março 1866.

Thesoureiro, (*do concelho*), ha um em cada concelho, C ad. 6 art 10 — nomeia-o a camara, Id id art 11, 92 art. 127, n.° 2 e n — responsabilidade, Id 173, art 180 — não póde recair em pessoa que venda papel sellado, Id. 91, n — excepção, Id id — é obrigado a cumprir os alvarás de pagamento do gov civ, Id 16 art 157 § 2 — responsabilidade, Id 163 e 172, n. — presta contas annualmente á camara, Id 165 art 161 — recurso, Id 439, n — recebe todos os rendimentos, Id 171 e n — regimento, Id 172, n — não podem as suas funcções ser commettidas a cobradores, Id 472, n. — deve fazer avisos pessoaes aos devedores da camara, Id id — sem percentagem, Id 173, n — não tem direito a abono para falhas, Id id — alcançado perde o logar, Ia id. — pelo alcance responde para com a camara, Id id — não se descreve isto como divida nas contas da camara, Id id — presta fiança, Id 172 e n — pode ser o recebedor do concelho, Id id — ordenado, Id 173 art 181 — paga direitos de mercê, Id 173, n — que se recusa a prestar contas e a entregar o saldo e livros, procedimento, Id 439, n — póde obrigar a camara a tomar lhe contas, e como, Id 165, n. — recurso da approvação ou rejeição, Id 433, n — — fazem a cobrança pessoalmente ou por propostos, P 14 fev 1865 — promovem a cobrança com os recebedores fiscaes, P 7 out 1865 — não se lhe abonam os adiantamentos que fizer sem ordem da camara, nem pagamentos sem folha processada, P 26 março 1866 — e se emprestar dinheiro do cofre é demittido, P 26 março 1866 — dispondo de dinheiro contra as ordens do gov civ, procedimento, P 1 jun 1866 — não lhe póde ser paga quantia maior do que a calculada em orçamento, P 3 ag 1866 — incumbe-lhe a arrecadação das contribuições municipaes, P 2 jun 1865 (coll de 1866) — — (*do districto*), nomeia-o a junt ger, C ad 191 — não o póde ser o do cofre central, Id. 191, n. — pode nomeal o provisoriamente o cons de distr, Id id — não vence ordenado, premio ou gratificação, Id id e 192, n — presta contas ao gov civ, Id 191, n — não ao cons de distr, Id. id — (*do conselho de saude*) são os adm do cone, Id 335, n — (*da area dos orphãos*), nomeia-o a camara, Id 97, n — com recurso, Id. id — escusas, motivos attendiveis, Id. id. — como se provam, Id. id. — não póde ser o que não sabe lêr nem escrever, Id id — nem os vereadores, Id id — responsabilidade da camara, Id id — (*das multas judiciaes*) quem são, N. R J 839 — (*ecclesiastico*) nas freguezias onde o não ha, serve por elle o da junt de par, C ad 390, n — pertence-lhe a guarda dos vasos sagrados, alfaias, paramentos e utensilios de fabrica, Id 407 n — é nomeado pelo prelado, Id 407 — é officio ecclesiastico, Id 407, n — mas não exige caracter sacerdotal, Id id — (*da junta de parochia*) ha um em cada freguezia, Id. 390 art 292, n — nomeia-o a junt. de par, Id. 390 — d'entre os seus vogaes ou de fóra d'elles, Id Id — compete lhe receber os rendimentos da junta, Id 390, n — sem direito a emolumentos, nem mesmo pelo aviso que fizer aos devedores, Id id — regimento, Id. id — serve de thesoureiro ecclesiastico onde o não houver, Id id. — não póde exigir o seu ordenado se não estiver incluido em orçamento legalmente approvado, Id 402, n — é pago pela junt de par, Id 402, art 319, n.° 3 — póde exigir judicialmente o seu salario tendo sido incluido no orçamento, Id 402, n — quando são nomeados pelo governo ou pelo prelado diocesano, D 2 dez 1861 — (*pagador*) paga imposto municipal pela quota que recebe do thesouro, C ad 153, n. — suspende-o o gov civ, Id 212, n — como é substituido no seu impedimento, Ed 24 fev. 1843 — quotas, DD 30 jul 1846 e 1 set 1847 — fianças, responsabilidade, alcances, substituição, quando impedidos, Reg 28 jan 1850 art 5 e seg — modelo das suas contas, P e mod 11 abr 1863 — commissão para rever o ajuste de contas do thesoureiro pagador da marinha, P 10 ag 1859 — (*da junta de fazenda*) o de Macau accumula o logar de depositario geral e thesoureiro dos orphãos, D 21 dez. 1852 — interinos são eleitos pelas mesmas juntas, P 8 maio 1854 (supp com referencia ao D 28 set 1838) — (*das alfandegas*) não podem ter em seu poder quantias superiores ás fianças, P 6 set 1853 — fianças, P 26 jun 1860 — como são substituidos nos seus impedimentos, P 30 jun 1866 — como prestam contas, P. 10 out 1866 — no ultramar são escolhidos pelas juntas de fazenda, nomeados pelos gov ger e confirmados pelo governo, D 28 nov 1866 — (*da imprensa nacional*) vencimentos, L 27 jul 1867 — (*das repartições publicas*) devem declarar á junta da contribuição industrial a importancia dos emolumentos recebidos, C ad 286, n, V *fianças, recebedores, juntas de fazenda, exactores da fazenda, multas, etc*

Thesouro publico, suas attribuições na gerencia da fazenda publica, C. const 136 — organisação e diversas disposições anteriores ás ultimas reformas, D 16 maio 1832 (n.° 22) tit 4, D 31 jul 1833, PP 3 ag e 21 set, D. e P. 20 jan e 20 jun 1834, D, 30 dez 1836; DD 5 jun e 28 out 1837, PP 31 jan, 12, 13, 17 e 18 fev, 7 março, D 18, P 21 maio e Circ 8 jun 1838, P 30 set e D 30 dez 1839; Circ 26 fev e P 7 março 1840 — exame de contas dos exactores da fazenda, D 14 out 1840 — prohibida ali a entrada de novos empregados, P 14 jun 1841 — numero de conselheiros e ordenado, DD 9 e 12 março 1842 — ordem para n'elle se proceder ao recenseamento da divida fluctuante contrahida desde 1833, D 24 maio 1842 — nova organisação, ordenados, quadro, etc, Reg 15 abr 1842 — os conselheiros não podem tomar parte em negocio de parente até ao 4.° grau, Id id — contabilidade, contractos, emissão de letras, P 25 jun 1842 — contabilidade, PP 18 e 21 e Instr 21 ag 1843 — nova organisação, D. 18 set. 1844 — prerogativas e jerarchia dos seus vogaes, D 20 set. 1844 — competencia e attribuições, D e reg. 27 fev 1845 — attribuições na venda de bens e remissão de fóros da fazenda, Reg 11 ag. 1847 — nova organisação, C L 26 ag 1848, DD 30 jan e 10 nov 1849 — separada a repartição dos proprios nacionaes da direcção das contribuições directas, D 6 dez 1852 — considerado addido a elle um director geral, L 21 jul 1854 — reorganisação do quadro do pessoal, L 11 ag e D e tab 3 nov 1860 — reguladas as promoções dos seus empregados, PP 31 março e 28 abr 1862 — organisação das direcções geraes, L 1 jul 1867 — as ordens expedidas por qualquer das direcções são executorias pela simples publicação no «Diario,» P 23 jan 1868, V *escriptos, bilhetes, rendimentos publicos, emprestimos, contractos, contribuições, receita e despeza do estado*

Thesouros, ou coisas escondidas, quem os achar que deve fazer, C civ. 422 a 427 e 2216, V *occupação, coisas achadas.*

Tigres, premios em Goa para quem os mata, P 21 ag 1857 (supp)

Timor, o governo d'esta ilha annexado ao de Macau, e varias disposições ácerca d'esta colonia, P 17, 2 PP 20 set 1851 e 6 DD 15 set 1857 — mandado processar o commissario nomeado para fixar os limites d'esta possessão com as colonias neerlandezas, D 21 fev. 1852 — providencias para irem para ali padres e mestres de Goa, P. 26 set 1855 (supp) — ácerca da rebelhão de um regulo, PP. 1 e 31 maio 1858 — mandada fortificar a praça de Dilly, P 31 maio 1858 (supp) — termo de vassalagem do rei de Cailaco, P 26 dez 1859 — considerada provincia, organisando-se o governo segundo os DD 7 dez 1836 e 16 jan 1837, D 17 set 1863 — quadro de saude, e vencimentos, D 5 jul. 1865 — supprimido o governo geral, constituido em governo subalterno dependente de Macau, e regulado o serviço administrativo e fiscal, D 26 nov 1866 — regimento da justiça, D 1 dez 1866 — dissolvida a companhia commercial agricola, P 13 abr 1866

Tinta, substituindo as côres da cochonilha e carmim de indigo, privilegio pelo seu invento, D 18 set 1861 V *novos inventos*

Tiros, prohibição de os dar dentro de Lisboa, P 7 e Ed 14 set 1835 e P. 6 maio 1845 — recommendado o exercicio de tiro aos corpos de infanteria e caçadores, O ex 20 ag 1861 V *salvas, escolas*

Titulos de renda vitalicia, forma de os passar, pagamento, D. 30 maio 1844 — não se podem vender, trocar, ceder ou herdar, Id art 3 — forma de os passar e diversas disposições, P 20 set 1844, D 15 maio e Instr. 9 jul 1845 — quaes tem effeito para pagamento, L 16 nov 1841 art 4 e C L 26 ag 1848 art. 58 — como se devem passar, seu effeito para pagamento, D 30 jan., Circ 22 e Av 28 fev. 1849 — são pagos sem previa approvação das côrtes, quando, D 23 jul 1851 — os seus recibos não carecem do «visto» dos adm dos cone (alterada a P 20 set 1851), P 22 abr 1852 — deu se a um ex escrivão da antiga relação do Porto, L 30 março 1858 — fiscalisação, C. ad 309, n. — (*documentos*) nas fianças dos recebedores quaes devem juntar-se, Id 311, n — a sua falta como se suppre, Id id

Titulos de capacidade, para o ensino em collegio particular, a solicital-os são obrigados os individuos que já tivessem sido professores publicos, P 12 jun 1861 — dos professores particulares, PP 1 dez 1860, 5 março e Ed 10 out 1861, V *directores, collegios, mestres, professores*

Titulos de divida publica, admittidos no pagamento de bens nacionaes, D 7 abr. P 27 jun 1384 e D 15 abr 1895 — admittidos á consolidação, D 31 out 1836 — como são admittidos nos pagamentos á fazenda, Instr 18 jul 1848 art 13 — auctorisado o governo a receber os que estavam em deposito no thesouro, entregues pelo banco, L 23 jul. 1850 — conversão em inscripções e bonds de 3 %, DD 18 e 22 dez 1852 — da troca entre elles e bens de raiz quando se paga siza, L 28 jun 1854 — com elles se póde pagar a arrematação de foros, como, P. 19 nov 1856 (com referencia ao art 6 do D. 21 out 1852) — contracto sobre elles feito em Londres pelo proprio ministro da fazenda, L 27 jul e Ann. 12 nov 1856 — de divida fundada e interna, cambio para a conversão em interna, P 10 fev 1865 — suspensa a conversão dos de divida externa em titulos de divida interna, P. 29 jan 1866 — annulladas as auctorisações concedidas ao governo para os crear, L 16 maio 1866 — admittem-se nas fianças dos recebedores, C ad 310, n — e nas fianças dos conservadores, Reg 14 maio 1868 art 44, V *soldos, vencimentos, pagamentos, inscripções, bonds, bilhetes, cedulas, divida, thesouro.*

Titulos nobiliarios, quem os concede, C const 75 § 1 — quaes tem os principes e pessoas reaes, Id 78 — de duque ou duqueza do Porto tem o segundo filho do rei reinante, DD 4 abr 1833 e 14 jan 1837 — disposições diversas, D e reg 2 ag 1843 — a usurpação d'elles como é punida. C pen 233 — o de conselho é de uso dar-se aos governadores geraes do ultramar, Off 30 março 1857 — o de conselho dá precedencia ao vogal militar a respeito do vogal judicial no conselho de governo, P 10 dez 1860 (India), V *tratamento.*

Titulos de contractos, de obrigações ou de propriedade, contrahidos em territorio portuguez não são admissiveis em juizo se não forem exarados em portuguez, C com 248 — illegiveis podem ser renovados e á custa do proprietario, Id 955 — de divida podem ser dados em penhor, sem notificação do devedor, Id 315 — legal do contracto de recovagem, qual é, Id 175 — existente em poder de terceiro póde ser mandado examinar pelo juiz,

quando, Id. 957 — de bens sonegados á fazenda, não podem exigir os denunciantes, P. 1 jun 1852 (com referencia ás Instr 10 nov 1845) — relativos á administração de bens nacionaes onde se depositam, D 28 jan 1850 art 75 — a sua falsificação como é punida, C pen 215 a 223 — deve apresental-os o executado dos immoveis que lhe forem penhorados, N R J 591 e §§ — de propriedade, são da exclusiva competencia das justiças as questões ácerca d'elles, C ad. 385 art 284 — da validade e valor d'elles não conhece o cons de distr, Id 386, n — nem dos que versam sobre limites de parochias, Id 386, n — nem dos que extinguem hypotheca registada, Id 386, n. — ou dos que se dizem prescriptos, Id id. — de posse não se presume, deve provar se a sua existencia, C civ 519 — quaes podem ser admittidos ao registo predial, Id 978 e seg — quaes aquelles a que se póde negar o registo e quando, Id 981 e seg — são apresentados em duplicado, Id. 983 — pelo uso d'elles falsos que pena e responsabilidade tem o cabeça de casal, Id 2080 — e pela subtracção d'elles, Id 2081 — das propriedades divididas por inventario ou partilhas em poder de quem ficam, Id 2514 e 2515 — submettidos a registo são apresentados em duplicado, Reg 14 maio 1868 art 77 e §§ — quando ha apresentação simultanea, Id 79 — a entrega dos titulos registados é o ultimo acto do serviço com relação á pessoa que solicitar o registo, Id 82 — admittidos a registo definitivo, quaes são, Id 118 e nos — a registo provisorio, Id 94 — *sujeitos* a registo, C civ 949 — constitutivo de hypotheca, em referencia a elle que declarações se fazem na inscripção predial, Reg 14 maio 1868 art 137 a 139 — quaes podem servir para o cancellamento do registo nas inscripções, Id. 208 e C civ. 988 a 999 — admissiveis a registo e registados tem força de sentença e de execução apparelhada nos creditos hypothecarios, Id 232 — quando são legaes mas deficientes para o registo, como se suppre a deficiencia, Id 284 § 1 — a falta d'elles como se póde substituir, Id id §§ 2 a 8, V *registo vincular, instrumentos, escripturas, escriptos, obrigações, letras, contas correntes, documentos*

Tomadias, nas alfandegas a quem compete formar os autos de apprehensão, D 17 set 1833, art 32 § 3, D. 27 dez 1833, cap 4, art 3, D 18 jul 1834, cap 2, art 12 — que participação se deve dar quando o valor exceder a 100$000 réis, PP 12 jan 1838 — divisão do producto, D 16 jan 1837, art 14 — formalidades e forma de processo, N R J 350 e §§ a 354, V Ann. 17 out 1842 e P 2 abr 1846 — premio aos denunciantes, Circ 27 abr 1841 — de polvora, disposições especiaes, D 22 jul 1842 — os processos correm ex officio, e não se arrecadam contas da apprehensão, P 26 ag 1846 — nas suas causas por contrabando de tabaco, sabão e polvora, não havia recurso, C L 28 jun 1849 — forma de processo em outro contrabando, D 29 dez 1849, art 3 — mandados promover os respectivos processos, P 2 maio 1849 — casos em que não podem entregar-se as fazendas apprehendidas, P 16 fev 1850 com referencia ao D 18 jan 1834, art. 109 — para serem entregues a seus donos sob fiança ou deposito, são avaliadas, P 27 nov 1851 — como se faz a divisão do seu producto, incluindo o dos objectos arrojados pelo mar ás praias, PP. 1 e 26 abr 1852 — sobre a venda dos objectos ou embarcações apprehendidas, P. 26 março 1852 — venda e divisão do producto dos objectos apprehendidos, P 24 ag. 1855 — quando se não devem restituir, P 8 out 1855 — arrematação, P 18 jun. 1856 (com referencia á P 1 abr 1852) — transporte das fazendas apprehendidas de umas para outras alfandegas, P 24 nov 1856 (com referencia á P 1 abr 1852) — praso concedido aos reos para declararem se as contestam, P 18 abr 1857 — do producto d'ellas se deduzem as custas, quando, P 27 abr 1857 — forma do processo, divisão do seu producto, custas, recursos, penas, D 20 dez 1861, art 81 e seg — do seu producto quanto compete aos denunciantes, P 17 set. 1862 — regulada a forma da distribuição d'ellas pelos empregados das alfandegas e denunciantes, P 15 dez 1865 — na parte do apprehensor quando ha o desconto de 10 %, P 5 nov 1862 — na transferencia do producto d'ellas abona-se 1 % ao empregado que effeitua a transferencia, P 21 dez 1861 — que destino se dá ás fazendas que são susceptiveis de deterioração, P 17 abr. 1860 — nos seus processos são contadores os escrivães da alfandega, P 21 abr 1860 — como se dá baixa nas fianças por ellas, P 8 maio 1860 — por falta de manifestos póde o adm do conc declarar nullas, C ad. 259, n, V *tabaco, polvora, contrabando, descaminho, trafico, presas*

Tomador, de letra ou obrigação commercial, o que é, e que disposições lhe são applicaveis, C com 321, 325, 327, 332 679 — a *risco*, quem póde sel-o e que responsabilidades e obrigações contrahe, Id 1394,1621 a 1525,1628, 1639, 1645, 1654, 1658, 1661, 1663, 1667, 1714

Tombos e demarcações, as suas causas como se processam, que fôro tem, competencia, etc, N R J 85 § 6, 181, 339 e § — dos conc. quem os deve fazer, P 8 jun. 1844 — e que bens comprehende, C ad 58 e n — como é feito, Id 58, 59 e nn — custas d'elles são despeza obrigatoria, Id 137, n — dos bens dos cabidos, Id 209, n — de terrenos e edificios adjacentes ás praças de guerra, D 17 e O ex 31 maio 1865 e P 20 ag 1866

Tonellada de arqueação, como se mede, D 14 nov 1836 e PP 11 jan 1837, 11 e 31 jan e 27 abr 1843, V *arqueação* [1].

[1] A tonellada de fretamento para grãos ou sementes pode calcular-se em 1000 kilos, de mercadorias leves, taes como tecidos, perfumarias, livros, porcellanas, armas e a maior parte das fazendas em caixas e fixada na razão do volume da mercadoria Dict univers des poids et mesures — Bruxelles 1840

Tonellagem, pagam os navios estrangeiros que sairem do reino (500 réis por tonellada), se tiverem entrado em lastro 200 réis, se conduzirem mercadorias nacionaes ou nacionalisadas 300 réis; se estiverem em franquia e não realisarem operações commerciaes 100 réis; as que arribarem por força maior não pagam, nem as que tiverem pago n'um porto, se entrarem n'outro porto; pagam metade as embarcações portuguezas, 300 réis na primeira viagem de cada anno as que navegarem entre os portos nacionaes, são isentas as empregadas na pesca, D 14 nov 1836 — em que casos se restituem os direitos, ou se é isento d'elles, L 11 abr 1839 e P. 23 abr 1844 — beneficio d'este direito para os navios em franquia, D 25 out 1852 (com referencia ao D 10 jul 1834, art 6, 7 e 8, LL 11 abr 1839, 28 ag 1840 e 10 maio 1841) — commissão incumbida de preparar uma tabella da relação entre o peso e volume dos generos, P 14 jun 1859, V. *direitos, navios, sal, arqueação*

Toques, prohibidos nos corpos os que não estivessem no regulamento, O. ex 13 março 1856, V *sinos*

Tornas, para pagamento d'ellas tem o coherdeiro hypotheca legal em que bens da herança, C civ 906 n° 7 — essa hypotheca como se constitue e se regista, Id 934 — se o co-herdeiro receber em partilhas objecto que não seja divisivel, quando não é obrigado a ellas, Id 2146 e 2147 — na divisão de propriedade commum devem evitar-se as tornas a dinheiro, Id 2182

Torre do tombo, ali estão os autos da acclamação da senhora D Maria II, P. 21 maio 1834 — livros dos conventos para ali mandados, P 5 out 1836 — regulamento, D 23 nov 1839 — sobre a remessa para ali de um autographo de el-rei D Sebastião, P. 12 jul 1841 — ordenada a classificação de documentos dos extinctos cartorios e tribunaes, PP 5 jan e 1 fev 1843 — transferidos para ali os cartorios das igrejas e das corporações religiosas, L 14 jul 1863 — ali se faz o exame diplomatico dos documentos anteriores ao seculo XVI, C civ 2497 e §.

Torre e Espada, V. *ordens militares*

Torre de Belem, limites da sua esplanada, P 27 out 1853

Touradas, prohibidas, D. 19 set 1836, revog por C L. 30 jun. 1837 — applicação do seu rendimento, C L 21 ag 1837 — a conducção de touros para Lisboa só póde fazer-se de noite, P. 17 maio 1845 — providencias para prevenir desastres, P. 21 jul 1857 — regulada a passagem dos touros pelo concelho dos Olivaes, obrigando-se os conductores a prestarem fiança pelos prejuizos, Ed. 19 nov. 1857 — prohibição de ir esperar touros, Ed 16 maio 1861 — n'ellas não podem tomar parte os officiaes nem praças de pret do exercito, O. ex. 28 ag 1865

Trabalhadores, a colligação para produzir o augmento ou diminuição dos seus salarios que pena tem, C pen. 277 e §§ — prohibida a saida de pretos de Inhambane para a ilha da Reunião sob o pretexto de serem trabalhadores contractados, P. 27 fev 1855 (supp.)

Trabalho todo é licito não se oppondo aos bons costumes ou á segurança e salubridade publica, C const 145 § 23 — póde ser applicado á producção, transformação e commercio de quaesquer objectos, com que restricção, C civ 567 e § — no exercicio do direito de trabalho, se alguem lesar outrem, responsabilidade, Id 568 — o producto d'elle é uma propriedade, e esta como se rege, Id 569 — *litterario*, disposições geraes, Id 570 e seg — direitos dos auctores dramaticos, Id 594 — *artistico*, direitos do seu auctor, Id 602 e § — obrigações communs aos auctores de obras litterarias, dramaticas e artisticas, Id 603 e seg. — responsabilidade dos usurpadores da propriedade d'estas obras, Id 607 e seg — das praças de pret no ultramar, P 31 jan 1857, V *empreitadas, industria, inventos, privilegios, sociedade, prisões*

Trabalhos braçaes, companhia para elles creada, D 17 set. 1853 — na alfandega de Bissau os 3% que ali se cobram com este fim não tem outra applicação, P. 6 ag 1855 (supp), V *alfandegas, companhias*

Trabalhos geodesicos, despeza auctorisada, L 12 jul 1849, V *planta, triangulação, geodesia, mareographo.*

Trabalhos publicos, o condemnado a elles, pertencendo á marinha, ahi mesmo cumpre a sentença, Av. 2 out 1839 — estabelecimento para recolher os condemnados a elles, DD 13 ag e Circ 20 nov 1839 — é uma das penas maiores, C pen 29 n° 2 e 47 — podem ser temporarios ou perpetuos, Id 33 — não obriga a elles a prisão correccional, Id 38 — aggrava-se a pena d'elles sendo no ultramar, Id 48 — effeitos da pena, Id 53, 54 e § — a quem se não póde impôr, Id 72 — como se substituem, Id. 80, 81 e § — recusando-se o condemnado ao trabalho, Id 96 — substituida esta pena, como, L 1 jul. 1867 art. 2 a 5, 11 e 64, V *penas*

Tradição de coisa vendida, o que é e que factos a constituem nos negocios mercantis, C. com 460 e 471 a 474, V *posse*

Traducção, de documentos estrangeiros commerciaes ou maritimos por quem é feita, C com 1435 — dos conhecimentos estrangeiros de carregações maritimas, CCirc. 20 jan 1837 e 5 maio 1838 — de requisitorias estrangeiras, quem a paga, P. 21 nov 1857 (supp), V *requisitorias, interpretes, pharoes*

Trafico, prohibição de sairem pretos de Inhambane, para a ilha da Reunião, P 27 fev. 1855 (supp) — apprehensão feita em Benguella, P. 10 jan. 1857 (supp.) — sobre a exportação de pretos de Moçambique para as colonias francezas, Off. e P 8 out. 1857 (supp) — como é julgado este crime, C. L 12 jun. 1856 — a ven-

da das embarcações apprehendidas faz-se depois de desmanchadas, PP 3 dez 1857 — suscitada a observancia das instr dos navios do estado sobre o apresamento de navios de nações com as quaes não ha tratado sobre o assumpto, P 25 jul 1859, V *cruzeiro, presas, reclamação escravatura, escravos, arribada, navios, substituidos*

Traição, (*alta*) como é processado este crime, N R J 862 e §

Transacção, é o contracto pelo qual os transigentes terminam ou previnem uma contestação, C. civ. 1710 — póde ser judicial ou extrajudicial, Id 1711 — formalidades de uma e outra, Id 1712 e 1713 — judicial quando produz effeito, Id 1714 — que effeitos produz, Id 1715 a 1718 — quando póde ser rescindida, Id 1719 a 1721 — entre o fiador e o credor, ou entre este e o devedor não abrange o primeiro nem o ultimo, Id 834 — quando póde transigir o mandatario mercantil, C com 766 — os credores de massa fallida, Id 1261 — o socio liquidante, Id 742

Transferencias *dos juizes de direito*, N R J 20 n° 10 e 89, L 1 jul 1843, D. 1 ag 1844, C L. 3 maio 1845, DD. 29 maio e 3 ag 1846, C L 18 ag 1848 art. 2 — sobre ellas é ouvido o sup. trib de just, L 21 jul 1855 — da *subdivisão militar* de Beja, D 2 jun 1851 (com referencia ao D. 26 nov 1836) — auctorisada a de *um official* de Moçambique para o exercito de Portugal, L. 21 jun 1855 — dos escrivães judiciaes como se podem realisar, PP 5 jan e 7 março 1856 (supp) — de parochos quando se podem auctorisar, D 15 set 1856 — sendo pedidas quando podem os gov ger deferir, P. 6 nov 1856 (supp) — de verbas de um para outro capitulo do orçamento, D 30 abr. 1867 — *de propriedade* quando se opera nas alienações de coisas certas e determinadas, C civ 715, V. *prestação, alienação, juizes, transporte*

Transformação, é um direito abrangido pelo direito de propriedade, C civ. 2169, n° 2 V *trabalho.*

Transgressões, V. *posturas, coimas, regulamentos sanitarios, causas, julgamento*

Transito, policia municipal, C adm. 64, n — não é base para impostos municipaes, Id 151, n — o direito sobre elle é receita ordinaria do districto com applicação ás estradas, Id 187, n. — impede-se ao refractario, desertor, profugo de cadeia, Id 236 e 323, n — ao processado e pronunciado, Id. id — ao implicado em crimes do art 1023 da N R J, Id id — ao estrangeiro cuja prisão o seu governo deprecou, Id id — no interior do reino não depende de passaporte, Id 323, n — das ruas de Lisboa, Ed 19 dez 1862 — o deposito de mercadorias, permittido em que alfandegas, L 22 jun 1863 — podem exigir os proprietarios de terrenos encravados pelos predios visinhos, como e quando, C civ 2309 e seg

Transmissão, da propriedade dos inventos como se rege, C civ 626 a 628 — de propriedade immovel por titulo gratuito ou oneroso é sujeita a registo, Id 949, n° 4 — por effeito de contrato tem registo provisorio, Id 967, n° 3 — este como se faz, Id 969 e Reg 14 maio 1868, art 94, n° 2 — da propriedade não é motivo de rescisão do arrendamento, C civ. 1619 — excepções, Id 1620 e 1621 — de bens ou direitos immobiliarios está sujeita a registo, e este como se regula, Id 1722 — de herança, quando se realisa, Id. 2011 — de propriedade opera-se pela inscripção, no registo. do titulo translativo, Reg 14 maio 1868, art 170 — para a fiscalisação do imposto d'ella quando intervem o min pub., P 27 ag 1840 — instrucções para a arrecadação do mesmo imposto, Instr 22, C L 23 abr , Instr 31 maio 1845 e Circ 4 out 1847 — de propriedade movel quando é sujeita a contribuição de registo, C ad 296, n — quando de immovel, Id. id — isenções, Id 296 e 297, nn — por titulo gratuito a que imposto é sujeita, Id 297, n — por titulo oneroso, Id id — por troca, Id id — deduz se a importancia das dividas ou das pensões na liquidação do imposto, Id 297 e 299, nn — em que casos, Id id — como se calculam n'ella os valores, Id 297 e 298, n — como se avaliam os bens transmittidos, Id. 300 e 301, n — anterior a 1860 não paga contribuição de registo, Id 300, n — fórma do processo na liquidação da antiga, Id 302, n — suscitada a observancia das leis que regulam o imposto, P 8 abr 1859 — imposto em S Thomé, D 30 jun 1860 e P 15 maio 1862 — no reino, C L 17 ag 1861 — o imposto é pago por inteiro, se a propriedade se transmittir separada do usofructo e este durar mais de cinco annos, D 30 jul 1867 — em relação ao imposto são considerados doações os contractos assim denominados, ainda que o donatario tenha encargos, D. 28 ag 1867. V *sisa, contribuição de registo, direitos (de transmissão), herança*

Transportes, reg para o seu fornecimento aos militares PP. 16 dez 1834 e 30 dez 1854 — quaes fornece o adm do conc a officiaes destacados ou incumbidos de diligencias, formalidades das guias, O ex 30 abr. Circ 16 jul, PP 14 e 18 nov 1839, Circ 27 jan 1840 — suscitada a observancia do regulamento de 1811, D 12 dez 1840 — revogado, D 9 fev 1841 — alterado, D 6 e P 7 dez 1842 — novamente em vigor o regulamento de 1811, D 13 out 1846 — explicações, D 30 março 1847 — dos gov ger não comprehende conedorias, PP. 21 abr e 11 nov 1856 — dá-se ás praças de pret do ultramar, com baixa, quando regressam ás provincias da sua naturalidade, P 23 ag 1856 — paga-se ao juiz de direito de Macau, despachado para Goa, P 10 set 1857 (supp) — offerecido gratuitamente por um negociante de Benguella para soldados, sempre que houvesse navio para ali, P 18 jul 1857 (supp) — dos funccionarios do ultramar, é por conta das provincias, P 26 maio 1857 — aos mesmos funccionarios se abonam as despezas a que sejam obrigados por circumstancias extraordinarias e imprevistas P 26 maio 1857 (supp) — regulamento d'elles, C ad 265, n — só é applicavel em tempo de guerra, Id id — não podem embargar se em tempo de paz, Id id — excepção, Id id — recenseamento em tempo de guerra, Id id — isenções, Id id — negam-se quando não é declarada a natureza do serviço, Id id — deve o encargo ser distribuido com egualdade, Id id — pena dos embargados que faltam, Id id — não podem fazer embargos as auctoridades militares, Id id — são acompanhados de guias que designam o serviço, Id id — e o itinerario, Id id — em *tempo de paz* fornecem-se por excepção para a conducção de objectos da fazenda, Id id — mas não para bagagens de officiaes, Id id — ou de tropa, Id id — itinerario, leguas, Id 265 — é designado na guia, Id 265, n — bem como a quantidade e qualidade dos objectos a transportar, Id 266, n — guia entrega se ao conductor, Id 265, n — fornecem-se ás praças doentes em marcha, formalidades, Id 266, n — funcções do adm do conc, Id 265, n e 266 n — fóra de casos urgentes devem ser requisitados com antecipação, Id 265 n — dá-se por conta do estado aos filhos legitimos e mulheres dos militares, quando acompanham os maridos, O ex 8 jun 1863 — peso e numeração de volumes de bagagem dos militares e suas familias, quando é á custa do governo, P 8 out e O ex 9 set. 1863 — abono d'elles ás praças de pret das ilhas, quando tem baixa, O. ex 23 maio 1864 — de militares, requisição, declarações, O ex 10 jul 1865 — não os abona o adm. do conc a officiaes que marcham isolados dos corpos, P 18 março 1867 — para os militares, guias, O ex 23 abr 1868 — não se abonam a officiaes que viajam por interesse proprio, O ex 18 maio 1868 — concessão aos empregados do ultramar, D 28 dez 1868, V *caminhos de ferro, legua, malas postas, navegação a vapor, passagens, praças, requisições, frete*

Transversaes, não sendo irmãos ou seus descendentes, estão na quinta ordem de successão, C civ 1969 n° 5 — quando são chamados á herança, Id 2004, V *successão.*

Traslados, de que processos ou peças d'elle se tiram, com que formalidades e em que praso, N R J. 269 § 5, 299 § 4, 681 §§ 18 e 19, e 853 — quando e como se tiram nas appellações e revistas, C L 16 jun 1855 art. 18 e § — de mappas ou contas, Id art 32 — tiram-se e archivam-se de documentos juntos a processos administrativos, quando as partes requerem a restituição d'aquelles, P 25 nov 1858 — sua força probatoria, C. civ 2498 — para terem fé, devem seguir-se a elles as copias das procurações, Id 2499 — póde requerer se que sejam confrontados e concertados, Id 2500 — requisitos para terem fé, Id 2501

Tratados, com as nações estrangeiras devem ser approvados pelas côrtes e confirmados pelo rei, C. const 75 § 8 e 123 § 14 — da quadrupla alliança, C R. 10 maio 1834 — de commercio com a Inglaterra, suspenso o de 1810, Av. 22 jul 1835 e PP 28 abr e 21 maio 1836 — com o Brazil, V convenção transcripta em edital 11 jan 1837 — com a Sardenha, DD 31 e 20 out 1835 e 30 jan 1836 — de commercio com a Inglaterra de 3 jul confirmado por D. 29 jul 1842 — com os Estados Unidos de 26 ag 1840, C R 8 maio 1844 — com a Turquia de 20 março 1843, D 15 abr 1843 — com a Prussia de 20 fev , D 30 março 1844 — com a Saxonia, C R 25 out 1844 — as estipulações do de 3 jul não são applicaveis á India ingleza, P 20 nov 1844 — mandados cumprir no ultramar os feitos com a Inglaterra e America, PP 30 jul 1842 e 6 fev 1845 — com o Gran-Ducado de Mecklemburgo Shewrim, C R. 18 março 1845 — com o Gran-Ducado de Oldemburgo, C. R 20 jul 1845 — com a Baviera, C. R 20 ag 1845 — para a negociação d'elles é ouvido o cons de est , D 9 jan 1850, art 22 n° 10 — qualquer, antes de ratificado é approvado em côrtes em sessão secreta, Act add á C const art 10 — de commercio com a Sardenha, (17 dez. 1850) C conf 30 jan 1851 (supp) — declaração additional, Acta 24 março 1851 (supp) — de commercio com a Russia (28 fev) C conf 14 maio 1851 — com a Hespanha para a extradicção de criminosos, explicado o de 8 março 1823, P 10 set 1851 — com a França sobre a propriedade litteraria, C. conf 12 jun. 1851 (supp) — explicação d'este tratado, Notas 25 e 29 maio 1851 (supp) — de commercio e navegação consular com a França, L 30 jun e C. R 2 set 1853 (supp) — postal com a Belgica, L. 18 e C R 21 maio 1853 — sobre a Dinamarca, L 19 março 1855 — com a republica do Peru, L 5 ag 1854 — com as republicas Argentina e Uruguay, L 5 ag 1854 — com a França, Belgica e Paizes Baixos para a extradicção de criminosos, 3 LL e 3 CC R 22 ag 1854 — de commercio com a Confederação Argentina, (9 ag 1852) C R 26 março 1855 (supp.) — com o Brazil para a repressão e castigo dos moedeiros falsos, L 16 maio e C. R 11 out. 1855 — para se tornarem effectivas as suas disposições quanto a navios, como se verifica a nacionalidade d'estes, P 18 jun 1855 (supp) — com diversas potencias sobre principios de direito maritimo, cartas de corso, bandeiras, mercadorias neutras e bloqueios, L 25 jul. e Off 28 jul 1856 — ficaram salvas as estipulações na lei que determina que ficassem livres todos os escravos transportados por terra ou mar, para o reino, ilhas, India e Macau, L 18 ag 1856 — em virtude d'elles se concedeu franquia aos navios empregados na pesca da baleia, e aos que forem sómente concertar ou refrescar, sem fazerem commercio, PP. 16 e 24 dez 1856 (supp) — o do reino de Siam com a Inglaterra foi applicavel aos navios portuguezes, Off. 10 fev 1857 (supp) — com a Belgica

para a captura e extradição de desertores, C R 18 jul. 1857 — para as mercadorias gosarem do beneficio d'elles o que é necessario, P e Off 12 ag 1857 (supp) — sobre a correspondencia telegraphica internacional com a Hespanha, L 13 jul e C R 14 jul 1857 — com a Hollanda sobre a admissão de consules e captura de desertores, L 13 e C R 15 jul. 1857 — com a Dinamarca sobre a passagem do Sund e dos Belts, LL 4 e 11 jun 1859 — ratificação do contracto matrimonial da sr.ª infanta D Maria Anna, C conf 10 março 1859 (supp) — com a Santa Sé sobre o exercio do real padroado, LL 21 jul 1857 e 9 abr 1859 — com a Gran-Bretanha para porte de cartas, L 23 e C L 28 maio e Ann 15 jun 1859 — com a Hollanda para a demarcação e troca do territorio de Timor, L 10 e C. conf 18 ag 1860 — de amisade commercio e navegação com o rei de Siam, L 30 jul e C conf 13 out 1860 — com a Santa Sé, sobre o exercicio do real padroado portuguez na India e China, C conf 6 fev 1860 — de paz e commercio com o Japão, LL 4 fev e 3 abr 1861 (supp) — com o Hanover para a suppressão dos direitos do Stade ou Brunshausen, LL 17 e 18 jul 1861 (supp) — com a Belgica sobre portes de correspondencia, L 17 jul e 17 ag 1861 (supp) — de propriedade litteraria com a Hespanha, C conf 27 março 1861 — sobre o casamento da sr.ª infanta D Antonia, LL 3 março e 4 jul 1861 — com a curia romana, mandados incluir os seus documentos no «Quadro Elementar» começado pelo visconde de Santarem, P. 7 jan 1861 — com a Hespanha (convenção postal), L 2 e C R 7 jul 1862 — de navegação e amisade com a republica de Nova Granada, L 2 jul 1862 — nomeação de um commissario regio para a execução da concordata com a Santa Sé, ácerca do padroado do Oriente, D 27 maio 1862 — com a Hespanha, de 8 março 1823 sobre extradicção de criminosos, explicações, P. 4 ag. 1862 — com o Brazil (convenção consular), L 10 jul. 1863 — convenção postal com a Hespanha de 8 abr 1862, Ann 15 abr 1863 — convenção postal com a Italia, L 14 e C. conf 15 e 23 abr. 1863 — e concordatas ou convenções são discutidos em sessão secreta e depois publicadas, L. 11 fev 1863 — com a China, L 14 abr. 1863 — com o sultão de Zanzibar, L 15 jul. 1863 — com a republica do Peru, C. conf 14 out 1861 e Protocollo 8 jan 1863 (supp) — com a Suecia e Noruega sobre transmissão de bens, prisão e entrega de marinheiros desertores e extradicção de criminosos, L 23 abr. e C conf 22 maio 1864 — convenção postal com a Prussia, Dinamarca, Noruega, Russia e Suecia, L 10, C conf 15 jun. e Ann 6 jul 1864 — com a Belgica e outros paizes sobre a remissão dos direitos do Escalda, 2 LL. 22 abr. e Conv. 27 maio 1864 (supp) — de commercio e navegação com a republica de Nova Granada e Colombia (9 abr. 1857), C. Reg. 28 ag. 1862 (Coll. 1865) — para regular o serviço telegraphico com a França, Austria, Baden, Baviera, Dinamarca, Belgica, Hespanha Grecia, Hamburgo, Italia, Hollanda, Prussia, Russia, Saxonia, Suecia, Suissa, Turquia e Wurtemberg, C R 26 dez 1865 — de limites com a Hespanha, L 27 março, CC 16 maio e 26 nov 1866 — de commercio e navegação com a França, L 1 jul 1867 — de commercio e navegação com a republica da Liberia, L 1 jul 1867 — com a Turquia, L 1 e D. 11 jul 1867 — de commercio e navegação com a republica da Liberia, C 9 março 1868, V *convenções, navegação a vapor, lojas, mercadorias, substitutos, concordata, notas reversaes, padroado*

Tratamento, da familia real, C const art 78 — dos pares e deputados, Id 16 — dos conselheiros de estado, D 19 set 1835 — dos conselheiros do thesouro, P 11 jan 1834 — de excellencia tem a camara municipal do Porto, D 11 ag 1843 — e a de Lisboa, C ad 5 e n, V *titulos*

Trem naval de Loanda, escripturação, P 7 abr 1843 — providencias para ali se construirem navios, P. 20 set 1856 — ali devem residir os artifices dos navios de guerra da estação de Angola, P 5 maio 1857 (supp) — disposições diversas, 2 PP 13 maio 1857 e P 1 set 1857 (supp) — da cidade do Porto, PP. 19 jul. 1847, 20 jun 1851, V *arsenal*

Trens, V *carruagens, veiculos*

Treplica, em que praso deve o réo apresental a e como, N R J 263, 263, 309, 310 e 354

Trespasse, não póde fazel-o do seu direito o usuario ou morador usuario, C civ 2958, V *aluguer, arrendamento, sublocação, transferencia, transmissão, alienação*

Triangulação, ordem para se continuarem os seus trabalhos, e louvor aos empregados, P 1 dez 1863, V *obras publicas, geodesia.*

Tribunal do commercio, obriga os estrangeiros que celebram actos de commercio em Portugal, C com 33 — competencia, Id. 206, 207 e 247 — arbitrio na admissão de provas, Id 247 — numero, logar e districtos, Id. 1007 — de 1.ª instancia, competencia, Id. 1029 — onde o não houver, como são decididas as questões, Id 1032 — não tem ferias fechadas, Id 1074 — quantas sessões tem, Id. id. — formalidades que observa em relação á matricula dos commerciantes, Id 7 e 8 — póde mandar apresentar os livros do commerciante em juizo, quando, Id 226 — conhece por appellação dos arbitramentos em questões de socios entre si. Id 750 — marca o numero de arbitradores, Id 989 — manda proceder a vistorias e louvações Id 990 — dá commissão para o juramento dos arbitradores, Id id — nomeia os arbitradores, Id 991 e 992 — não é obrigado a seguir o arbitramento, Id 999 — quem deve nomear para presidir ás vistorias e louvações, Id 1001 — póde annullar a vistoria quando, Id 1003 — de 1.ª instancia de quantas pessoas se compõe, Id 1006 — se se julgar incompetente, Id. 1034 — de 1.ª instancia conhecendo de arbitramentos por appellação, como se regula, Id 1109 a 1113 — rejeitando embargos, que multa póde impôr ao executado, Id 1120 — como deve declarar a abertura de quebra. Id 1129 e 1130 — póde revogar a nomeação de curador fiscal, Id 1163 — decide n'uma só sentença as contestações dos credores do fallido, Id 1191 — póde recusar a homologação da concordata, Id 1200 — deve remover o administrador da fallencia, quando, Id 1211 — classifica a fallencia, se é culposa ou fraudulenta, Id 1215 — auctorisa os credores a transigir ou alhear direitos e acções da massa e quaes, Id 1261 — informa sobre a pretensão de rehabilitação do fallido, Id 1268 — é ouvido e resolve sobre a pretensão de moratorias, Id 1273 a 1278 e 1286 — competelhe homologar a repartição de avarias, Id. 1839 — não póde mandar proceder a busca para examinar se o commerciante arruma ou não devidamente os seus livros, 231 — mas póde mandal os apresentar em juizo para averiguar o que diga respeito á questão, Id 226 — applica a legislação do C com, Id 1035 — sessões, quantas são, formalidades, Id. 1074, 1077, 1088, 1090 — creado um na Covilhã, D 31 jan 1837 — edificio para o do Porto, L 19 jun. 1841 — mandados estabelecer nas comarcas aonde se podesse formar um jury de quatro jurados, D 19 abr 1847 — os seus secretarios nas comarcas são os delegados do procurador regio, D 19 abr 1847 art 2 — da 1.ª instancia do Porto, impostos applicados para a sua edificação, LL. 19 jun 1841, 16 jun 1848, D. 5 jun 1851 — julgando além da sua alçada ha recurso e qual, DD 20 abr 1847 e 6 março 1850 — jurisdicção e séde dos de 1.ª instancia, D 6 março 1850 — os secretarios dos de 1.ª instancia não podem representar o mm pub, P 16 fev 1852 (com referencia ao D 28 dez 1835, P 22 fev 1838, art 93 da N R J, e DD 19 abr 1847 e 6 março 1850) — alçada, L 21 abr 1857 — sendo creado um em Bissau, pelo governo, não teve approvação, P 20 set 1858 (supp) — creado um na Horta, D 19 março 1862 — creado um em Peso da Regoa, D 15 maio 1863 — outro em Macau, L 7 abr 1863 — competencia para julgar sobre factos do serviço commercial da exploração dos caminhos de ferro, L 31 dez 1864 art. 36 — creado um em Nova Gôa, D 5 jul 1865, V *relação*

Tribunaes de justiça, as irregularidades nos de 2.ª instancia devem ser obviadas pelo mm pub, P 1 dez. 1840 — de policia correccional, organisação e competencia, N R J 79 a 81 — appellação para elle, Id 1255 e 1256 — o seu recinto como é separado dos espectadores, e quem n'elle tem logar, Id 481 e 482 — as despezas para elles são feitas pelas camaras municipaes, P 22 abr 1843 — para os de Lisboa se destinou o edificio da Boa Hora, PP 17 maio e 14 dez 1843, 19 ag 1844 — reunidos no edificio da Boa Hora em Lisboa, e regulamento, P e Instr. 27 março 1851 — commissão para preparar diversas reformas, P 12 abr. 1855 — Mandou se estabelecer o de Macau no edificio do senado, P. 24 out. 1856 (supp) — insistiu se na necessidade de ser desoccupado o edificio da Boa Hora, pelas repartições militares, Off 21 dez 1857 — requisitados melhoramentos no mesmo edificio, Off 21 dez 1857 — de 2.ª instancia do continente, preparação de um projecto de regulamento para o serviço das suas secções, P. 18 fev. 1858 — á camara municipal cumpre promptificar casa para elles, (Angra), P 23 jul 1861 (supp) — o edificio do de Coimbra, por quem deve ser reparado, P 21 jul 1862 (supp) — mudança dos do Porto para outro edificio, L 28 maio 1863 — a despeza com o local para elles é obrigatoria, C. ad 134 e n. — comprehende o reparo e conservação da casa, Id 135, n — ainda que esta seja do estado, Id id — a falta de lei reguladora não dispensa a camara de o fazer, Id id — devem dar os esclarecimentos que lhes forem pedidos para o lançamento da contribuição industrial, Id 286, n — são incompetentes para confirmar, revogar ou modificar as posturas, Id 369 art 279 — mas podem desattendel as quando vierem á tela judiciaria se forem contrarias ás leis, Id. 369, n — não podem porém julgar da sua conveniencia e utilidade, Id. id — não podem perturbar os magistrados administrativos no exercicio das suas funcções, 422 art. 356 — casos em que se dá esta perturbação, Id 422, n — organisado um de policia correccional em Damão e Diu, D 11 out 1865 — é obrigatoria para as camaras a despeza de edificios para elles, P. 11 abr 1866, V. *obras municipaes, policia correccional, magistrados*

Tribunal maritimo, se o jurado faltar, P 11 out 1865 — prisão e fiança, P 20 out 1865 — competencia e jurisdicção, P 21 fev 1866 — quem o preside se o presidente fôr o offendido, P 27 abr. 1866 — como faz cumprir as penas que impõe, se estiver em paiz estrangeiro, P 31 ag 1866 — como se compõe em paiz estrangeiro se não houver portuguezes, P 26 dez 1866.

Tribunal de contas, organisação, Reg 27 fev 1845 — competencia, C L 3 maio 1845 — compete-lhe relaxar ao contencioso os alcances dos exactores da fazenda, P. 9 set 1845 — V. DD 18 e 20 set 1844 — outras attribuições na fiscalisação dos rendimentos publicos, C L 26 ag 1848 art 26 e 28 — auctorisação para a sua reforma, C L 9 jul 1849 — organisado definitivamente, D 10 nov 1849 — regimento, D 27 fev 1850 — jurisdicção e competencia, D 27 fev. 1850 art 1 — honras e prerogativas, Id art 10 — attribuições do presidente e secretario, Id 16 e 18 — ordem do serviço, Id 19 e seg — consulta o governo em casos extraordinarios, Id. 29 — funcções do proc. ger. da faz, junto d'elle, Id 30 e seg. — forma de processo e julgamento, Id. 59 e seg — designadas novamente as suas attribuições, Acto add á C.

const. art 12 § 3 — liquida a divida fluctuante e não a junt do cred pub, P 14 fev 1854 — auctorisado o governo a reorganisal-o, L 20 jul 1857 — outra auctorisação, L 14 ag 1858 — reorganisado, 3 DD 19 ag. 1859 — dissolvida a commissão que elaborára a reforma, D 22 set 1859 — novo regimento, D, reg e mod 6 set 1860 — uniforme dos conselheiros e empregados, D 7 set 1860 — ordem para se rever o seu regulamento, P 19 jan 1863 — toma as contas das camaras que excederem a 4 000$000 réis, C adm 166, n — conhece em recurso das de inferior quantia, Id id. — alçada do tribunal como se regula, Id id — como se prestam as contas, Id id. — toma as dos *districtos*, Id. 191, n — toma as das *irmandades* que excederem a 4 000$000 réis, Id 319, n — conhece em recurso das de inferior quantia, Id 245 e 319, n — alçada, como se regula, Id 319, n — como se prestam as contas, Id id — pena pela falta, qual impõe o tribunal, Id 320, n — alcance, condemnação no juro, Id 319, n — competencia do tribunal, quanto ás contas antigas de que epoca começa, Id id — toma as do hospital das Caldas da Rainha, P 12 abr. 1864 (supp) — approva as das camaras e irmandades que excederem a 4 000$000 réis, P 2 ag 1866 — a sua alçada regula-se pelas receitas do orçamento, P 2 ag 1866 — do ultramar, regimento, D 24 dez 1866 — as suas decisões não podem ser invalidadas por orçamentos supplementares, P 13 out 1866 — casos em que é incompetente para julgar, D 30 out. 1866 — recursos d'elle interpostos, desattendidos, DD 25 ag, e 4 nov 1868 — reduzido o numero dos seus vogaes e o pessoal da secretaria, D. 5 nov 1868, V *sentenças, conselho fiscal de contas*.

Tribunaes ecclesiasticos, o da nunciatura foi substituido por uma relação ou curia ecclesiastica, C R 4 set e Av. 6 nov 1851 (supp) — esta C R. e Av. foram communicados ás auctoridades ecclesiasticas, PP. 22 e 24 dez 1852 — nomeação de juizes supplentes e outras disposições, Av 3 março e 2 jul 1852 (supp) — quadro, emolumentos, etc, L 26 fev 1858, V *tabellas, salarios*.

Tribunaes militares, julgam pela lei geral os crimes communs commettidos por militares, C pen. 16 §, V *supremo conselho de justiça militar*

Tribunaes administrativos, seu numero e qualidade, C ad 4 art 5 — compete ao contencioso o conhecimento das questões sobre desamortisação, entre o governo e as corporações, L 22 jun 1866

Tribunal de presas, julgamento, P. 18 jul 1848 — é distincto do da commissão mixta, e não pode um exigir que se dê conta do que se passa no outro, P 11 dez 1857.

Tribunal do conselho ultramarino, attribuições, organisação da sua secretaria, etc, DD 23 set e 28 out (2) 1851, V. *junta consultiva, conselho ultramarino*

Tributos, processo das suas causas, competencia, N R. J 187 e 244 — responsabilidade dos juizes eleitos, que não derem andamento ás respectivas execuções e penhoras, Id 244 § 1 — em relação ao direito eleitoral, C. ad 6, 7, 9, 15 a 17 e 29, n — cobrança contenciosa, Id 307 art 247 n.º 5 e n, V *direitos, impostos, contribuições, siza, real de agua, subsidio litterario*

Trigo nacional, na Madeira não é sujeito a impostos municipaes, C ad 149, n, V *cereaes*

Tripulação, ajuste de sciadas, C com 1440 — multa que tem se não se fizer a matricula antes da partida do navio, Id 1443 — obrigações e direitos, Id 1444 a 1497 — obrigações quanto ao serviço do navio, Id 1467, 1485 e 1486 — direito a sustento, Id 1448 — maltratada pelo capitão que recurso tem, Id 1489 — disposições relativas á sua matricula em navios mercantes, P 30 jul 1837 (com referencia ao D 17 dez 1836 art 3 e P 22 nov. 1837), V *matriculas, marinheiros*

Troca de cautellas de recovagem depois de cumprido o contracto, que effeitos produz, C. com 177 — qualquer como se opera, Id. 505 e 506 — não se reputa effectuada, quando, Id. 509 — regulam a seu respeito as regras do contracto de compra e venda, Id 511 — nas de bens de raiz que imposto se paga, C L 2 out 1841 — de logares como é permittida aos juizes de direito, D 1 ag 1844 art 3 § 2 — este contracto só póde fazer se por escriptura publica, se fôr de bens de raiz e estes excederem a 50$000 réis, C L 9 ag 1849 art 10 § — de bens de menores, deve ser auctorisada pelo conselho de familia, L 16 jun 1855 art 27 § 1 — ou escambo que é, C civ 1545 e 1592 — o objecto dado em troca como se póde reivindicar, Id. 1593 e § — são lhe applicaveis as regras do contracto de compra e venda, com que excepção, Id 1594, V *transferencia, siza, inscripções, contribuição de registo, subrogações*

Tropas, organisação em Cabo Verde, P 16 dez. 1857 (supp) com referencia ao D 4 out 1843 — na India P 2 set 1857 (supp) — em Macau, D 28 fev 1857 — de Angola, organisação da guerra preta, PP 29 jan e 24 jul 1858 (supp) — organisação no Ambriz, P 28 jan 1857 (supp) — reorganisada a de 1.ª linha em Angola e S Thomé D 15 jul e P 28 set 1857 (supp) — nova organisação em Moçambique, P 13 março 1855 (supp), V *força militar, soldados, praças de pret, exercito, officiaes, guerra preta, privilegio do foro, regresso, tempo de serviço, tenente quartel mestre, uniformes*

Tumulos dos reis e principes da casa de Braganca estão na igreja de S Vicente, L 18 jun 1846, V *cemiterios, jazigos*

Tumultos, havendo os em audiencia como procede o juiz, N R J 1089 § — que impeça alguma assembléa eleitoral de exercer as suas funcções, pena C pen 199 — providencias contra os que houve na capital sob o pretexto de carestia, P. 9, D. e PP. 11 ag e D 15 set 1866 — ácerca dos que houve este anno em Braga, DD 15 e 16 set e 3 out 1862, V. *trabalho, desordem, segurança publica, assuada*

Tunnel, das aguas do Rabaçal, na ilha da Madeira, louvor aos que effeituaram esta obra, P 28 set. 1855

Tutela, suppre a incapacidade dos menores na falta do poder paternal, C. civ 100 e 185 — dos filhos legitimos e illegitimos, Id. 185 e seg — é um encargo, quando se póde d'elle ser escuso, Id, 186 — quem a exerce, Id. 187 — competencia dos juizes, onde o menor reside ou possue bens, Id. 188 e §§ — obrigação do cabeça de casal, do curador dos orphãos e do juiz, Id 189 a 192 — *testamentaria*, nomeação de tutor feita pelos paes, Id 193 — nomeação feita pelas pessoas que deixam herança ao menor, Id 197 e seg — *legitima*, quando a ha, Id 199 — esta a quem pertence, Id 200 e n.os — depende da confirmação do cons de familia, Id 201 § 2 — *dativa*, suppre a falta dos tutores testamentarios e legitimos, Id 202 — em todos os casos d'ella ha um protutor, Id 205 — formação do cons. de familia, Id. 207 e seg — funcções dos curadores dos orphãos, Id. 220 e seg — attribuições do cons de familia, Id 224 e 225 — formação do conselho de tutela, recursos para elle e recursos das suas decisões, Id 226 e §§ — pessoas que podem escusar-se da tutela e protutela, Id 227 e 228 — quando deve ser requerida a escusa, Id 229 e § — os que foram escusos d'ella podem ser compellidos a acceital-a quando, Id 230 — se a escusa fôr desattendida como se procede, Id 231 — outras disposições applicaveis ás escusas, Id 232 e 233 (com referencia aos art. 227 a 229) — pessoas que não podem ser tutores, protutores nem vogaes do cons de familia, Id 234 e seg. — pessoas que podem ser removidas da tutela, Id 235 — effeitos da remoção ou exclusão, como se resolve esta e que recurso ha das decisões do cons de familia a tal respeito, Id 236 e seg — direitos e obrigações do tutor, Id 243 e seg — obrigações e direitos do protutor, Id 258 e seg — arrendamento e venda dos bens dos menores, Id. 263 e seg — a tutela dos *filhos perfilhados*, como se rege, Id. 275 a 278 — na dos *filhos espurios*, como se procede, attribuições do juiz e curador, Id. 279 — dos *menores abandonados*, como se rege; obrigações da municipalidade e estabelecimentos de beneficencia, Id 284 e seg — dos *filhos de pessoas miseraveis*, obrigações dos municipios, Id 294 a 296 — residão dos actos praticados pelos menores, Id 297 — registo das tutelas, Id 300 a 303 — tutela dos dementes, Id. 314 e seg — dos surdos-mudos, Id 337 e seg — dos prodigos, Id. 340 e seg — dos criminosos interdictos por sentença dos seus direitos civis, Id 355 — como se dá aos menores não perfilhados, Id 167 e 279 — quando tem logar, N R J 422 a 425 — testamentaria, Id 426 a 428 — *legitima*, Id. 429 e 430 — dativa, Id 431 a 433 — isento d'ella quem é, Id. 438 a 440 — contas, Id. 445 a 447 — os actos d'ella não importam julgamento, C ad 67, n., 82, n., 89, n. — e podem ser modificados por meio de recurso, Id. 67, n — e pelo mesmo tribunal que os praticou, Id 67, n, 82, n, 89, n. — quando o exerce o governo nos actos das camaras, Id. 85, n, 87, n, 88 n — os actos d'ella exercidos pelo cons de distr não são susceptiveis de recurso contencioso, Id. 365, n, 366, n 401, n.— os actos d'ella praticados pelo gov civ. podem ser emendados pelo governo, PP. 26 set 1865 e 13 out 1866 — dos actos d'ella praticados pelo cons de distr não ha recurso contencioso, D. 30 ag 1866 — o livro do respectivo registo é comprado pelo cofre das multas menores, P. 6 abr 1868 — os actos d'ella pelo cons de distr. em contravenção ás leis podem ser annullados pelo gov, P 2 out 1868, V. *menores, interdictos, incapacidade, cons de familia, cons de tutela, emancipação, dementes, prodigos, criminosos, curatela, tutor, protutor*, etc

Tutelado, maior de 14 annos tem direito de assistir ás deliberações do cons de familia, C civ 212 — entre elle e o tutor não corre prescripção, Id 551 n.º 2 — não póde casar sem licença, Id 1060, V *pupillo*.

Tutor, nomeal o ao rei menor compete ás côrtes, C const art 15 § 4 e art. 100 — pode sel-o o parente que residir no julgado, ainda que não seja no districto do juiz de paz, P. 23 dez 1837 — cessam as suas funcções casando o menor, P 3 nov. 1840 — póde ser a mãe, sendo confirmada pelo conselho de familia, N. R J 424 — quando deve ser nomeado e por quem, Id. 400 — as despezas que tiver de fazer com os menores, por quem lhe são marcadas, Id 401 — por quem e quando deve ser auctorisado para os contractos relativos aos menores, Id 402 e 403 — como deve acceitar a herança, Id. 408 — nomeado pelo pae, que passar a segundas nupcias, como se procede, Id. 427 — quando é obrigado a acceitar a tutela, Id 428 — quem não póde ou é isento de o ser, Id 435 e 438 — se não reclamar quando nomeado, não póde pedir escusa, Id 439 — obrigações, Id. 441 — requer a convocação do conselho de familia, Id 442 — procede a inventario, Id 443 — administra os bens dos menores, Id id. — se não declarar no inventario as acções que tem contra os menores, fica impedido de as intentar por quanto tempo, Id. 444 — dá contas da tutela, Id. 446 e 448 — se fica alcançado para com o menor, Id. 448 — quando póde fazer contractos com aquelle que foi seu tutelado, Id 449 — dissipando os bens do menor é preso, se não tiver com que pagar o alcance, Id. 450 — a acção do menor para contas, quando prescreve, Id. 451 — se tiver motivo de queixa contra o menor, como procede, Id 452 — quando póde querellar pelos crimes commettidos contra o seu tutelado, Id 867 — é inhibido de o ser o condemnado na perda de direitos politicos, C. pen 57 e 58 — o crime contra elle, pelo

tutelado, é circumstancia aggravante, Id 19 n° 10 — que subtrahir o tutelado que pena tem, Id 344 e seg — que commetter crime contra o tutelado, Id 398 e seg e 405 § 2 — não paga direitos de transmissão, em que caso, P 1 março 1854 (com referencia á Ord tit 88 § 53 e D 23 jan 1708) — póde requerer a demarcação do predio dividido por diversos coherdeiros, C L 16 jun. 1855 art 27 § 5 — a sua nomeação é feita pelo conselho de familia, quando, Id id § 1 — quando é ouvido, Id id § 2 — quando póde consentir na expropriação de bens do menor, L 23 jul 1855 art 5 § — — deve requerer-se a sua nomeação nas legitimações dos interessados menores, C ad 262, n — póde ser nomeado pelo pae ou mãe do menor ou interdicto em testamento ou por acto entre vivos, C civ. 193 e § — *testamentario*, por que tempo serve, Id 198 — *legitimo*, por que tempo serve, Id. 201 e §§ — *dativo*, por quem é nomeado e por que tempo serve, Id. 203 e 204 — pessoas que podem escusar-se de serem tutores, Id 227 e seg — pessoas que não o podem ser, Id 234 e seg — testamentario ou legitimo póde ser removido da tutela, quando, Id 235 e n^os — quem resolve a exclusão, como e que recurso ha de taes decisões, Id 236 e seg — suas obrigações, Id. 243 e n^os 1 a 12 — actos que lhe são defezos, Id 244 e n^os 1 a 5 — se o menor lhe dever, é obrigado a declral-o no inventario, Id 246 — sómente sendo ascendente ou irmão do menor é que póde receber doação entre vivos ou por testamento, Id. 245 — tem direito a ser gratificado, Id 247 — é responsavel pelos prejuizos que causar por dolo, culpa ou negligencia sua, Id 248 — é obrigado a dar contas, Id 249 — exame d'estas, Id. 250 — documentos que as devem acompanhar, Id 251 — que despezas lhe são abonadas, Id, 252 — se ficar alcançado, o alcance vence juros, Id 253 — tendo saldo a favor como lhe é satisfeito, Id. 254 — alcançado, não tendo bens, a que pena está sujeito, Id 255 — fallecendo, prestam contas os seus herdeiros, Id 256 — emancipando-se o menor dá contas ao emancipado, Id 257 — o saldo de contas vence juro a favor d'elle ou contra elle, Id id § — nomeado pelo pae que houver perfilhado o filho illegitimo, a sua nomeação tem effeito, ainda que o filho venha a ser reconhecido pelo outro progenitor, Id 277 — quando póde consentir no cancellamento de inscripção relativa a hypotheca do tutelado, Id 993 — não póde casar, nem os descendentes d'elle, com a pessoa tutelada, Id 1058 n° 2, 1063 e § — não póde comprar bens do tutelado, Id 1562 n° 2 — serve de cabeça de casal, quando, Id 2069 — é condemnado na multa legal, não registando em tempo a hypotheca, Reg 14 maio 1868 art 153, V *tutela*

Typographias, na da India, preços dos trabalhos, P. 24 abr 1843 — devem mandar um exemplar das obras ás bibliothecas nacionaes de Lisboa e Porto, sob que pena, P 3 jan. 1854 (com referencia ao Alv 30 dez 1824) e P. 31 março 1854 — do governo de S Thomé, admissão de aprendizes, P 26 jun 1858 (supp) — attribuições do secretario do governo a respeito d'ella, P 18 ag 1858 (supp) — os seus empregados pertencem á classe 7ª da tabella annexa á L 30 jul 1860 (contrib ind), L. 28 jun 1864, V *imprensa nacional, periodicos*

U

Ultrage. V. *offensas, injuria.*

Ultramar, no recenseamento ali feito levam-se em conta as collectas lançadas no reino, D 30 set 1852 art 27 n.° 8 — não se executam ali as leis sem ordem especial do ministerio da marinha, D 27 set 1838, PP 28 março 1856, 27 jun 1857. 6 jul 1858 — applicação do imposto sobre o carvão de pedra em S Vicente de Cabo Verde, P 13 dez 1856 (supp) — communicações entre Angola, Cassange e portos intermedios, P. 9 abr 1858 — entre Gôa e Bombaim, PP. 8 jun, 24 fev. 1858 — ácerca dos officiaes que ali findarem as commissões e se demorarem, P. 26 jun 1858 (supp) — exigido um recenseamento da divida de todas as provincias, P 10 dez 1858 (supp) — prestação para amortisar os assignados de Angola e outras providencias, P. 9 jul 1858 (supp) — supprimidos os governos subalternos do Ambriz e Golungo Alto, e a delegação de fazenda no Ambriz, L 8 maio 1866 — dissolvidos o esquadrão e companhia de artifices de Angola, L. 8 maio 1866 — adoptadas ali as tabellas annexas ao D. 16 set 1864, sobre mobilia de quarteis e utensilios de rancho, P 10 ag 1866 — contagem de tempo para reformar o physico-mór de Cabo Verde, L. 1 abr 1867 — aposentação de um official do conselho ultramarino, L 2 abr 1867 — empregados de saude, L 3. abr. 1867 — de justiça, substituição, L 2 abr 1867 — sêllo, D 22 out 1867 — venda de baldios, D 7 dez 1867 — as contas d'ali desde quando são sujeitas ao conselho ultramarino, D 26 nov. 1868 — recursos para este conselho, admissiveis só quando a quantia contestada excede a 600$000 réis, D 5 março 1868 — transferencia de juizes, P. 18 março 1868 — condecorações aos officiaes, D 24 março 1868 — creado um logar de fiel no porto fiscal de Bensolor, D. 24 março 1868 — provimento de empregos, P. 2 set. 1868 — designada a provincia de Cabo Verde para ali irem os incorrigiveis de Angola, D 21 out. 1868 — conselho de guerra e de disciplina em S. Thomé, D 21 out 1868 — a reforma da lei penal em vigor ali, com que excepção, D 28 out 1868 — vantagens aos paizes que vão ali servir, D 17 dez 1868 — deposito de praças avulsas, D 17 dez 1868 — organisação do serviço de saude, D. 24 dez. 1868 — transportes, ajudas de custo e adiantamento aos empregados, D 28 dez 1868, V. *agricultura, alfandegas, algodão, Angola, banco, bens, companhias, conselhos, direitos, soccorros, gratificações, impostos, juntas de fazenda, navegação, professores, agentes do ministerio publico, Africa, ajudas de custo, baldios, bullas, colonias, colonisação, livros, magistrados, mercês, Macau, machinistas, mandados, moedas, medalhas, officiaes, pilotagem. provincias ultramarinas, reintegração, tempo de serviço, Timor,* e as diversas provincias, e cada um dos ramos de administração sob os seus diversos titulos.

União *dos credores*, quando é convocada e que direitos tem, C. com. 1259 a 1261, V *fallencia, quebra, convocação, credores*

União musical. portuense, estatutos, D. 20 ag. 1863 (supp)

Uniformes, procedimento contra os que os usam indevidamente, P. 8 out 1832 — dos corpos de caçadores, D 7 jan. 1832 — do batalhão nacional da Beira, P 20 jan 1833 — dos empregados de fazenda, D. 16 jun. 1834 — dos empregados das alfandegas do reino, D 18 jul 1834 — dos empregados das bibliothecas, P 17 jun 1834 — dos secretarios geraes e provedores dos concelhos, D 11 ag 1834 — dos empregados do arsenal do exercito, DD 22 março, e 1 jul 1834 — da guarda municipal, D 3 jul. 1834 — da guarda nacional. P 4 ag 1834 — do exercito, O ex 15 jun 1835 — dos officiaes da armada, D 4 set. 1835 — dos governadores civis, D 10 out. 1835 — dos intendentes militares, D 20 out 1835 — dos ministros, conselheiros de estado e criados da casa real, D. 24 fev 1836 — dos empregados da alfandega do Funchal, D 14 jun 1836 — dos batalhões nacionaes, DD. 20 set, 15 out 1836 — dos batalhões academicos, PP. 8 e 15 nov 1836 — de infanteria e cavallaria do exercito, D 4 jan 1837 — do batalhão naval, D 25 jan 1837 — dos gov civ., DD 10 out 1835 e 13 nov. 1837 — da infanteria na India, D 31 out 1839 — dos corpos de segurança no reino, Circ. 6 fev. 1840 — disposições diversas, P 7 março 1840 — dos empregados das alfandegas menores, Reg. 28 jun. 1842 art 55 — dos militares que exercem o magisterio nas escolas polytechnica e do exercito, D 22 dez. 1843 — dos empregados da contadoria de marinha, Reg 21 abr 1842, art 264 — dos magistrados administrativos, D 13 jul 1842 — de infanteria 17, D. 27 fev. 1850 — de artilheria, D. 14 março 1850 — dos empregados da secretaria da guerra, D 9 out 1850 — dos brigadeiros graduados, D 5 jun 1851 — dos officiaes militares no inverno, D. 26 nov 1851 — dos empregados da extincta inspecção fiscal do exercito, e das repartições de contabilidade do ministerio da guerra, D 18 fev 1852 — dos generaes e officiaes de todas as armas, D 10 março 1852 — dos officiaes e alumnos do collegio militar, D 11 ag 1852 — do 3° batalhão movel de voluntarios da Carta, D 17 maio 1853 — dos officiaes das extinctas milicias, Av. 22 out 1853 — dos veterinarios de cavallaria do exercito, D. 8 jul. 1858 — dos quadros de saude do ultramar, D. 27 set 1853 — do batalhão nacional de caçadores de Bragança, D 8 março 1854 — differença dos de officiaes de patente da armada e dos de fazenda e saude, P. 18 maio 1854 — dos vogaes e empregados do conselho ultramarino, D. 25 jul 1854 — dos governadores e secretarios dos governos do ultramar, D. 30 ag. 1854 — dos administradores dos bairros de Lisboa e Porto, e concelhos de Belem e Olivaes, D. 8 nov 1854 — do regimento de infanteria 18, D 3 fev. 1855 — dos addidos ao corpo de marinheiros militares, O. arm 2 março 1855 (supp) — dos vereadores e empregados da camara municipal de Lisboa, D 25 jul 1855 — permittido porém o uso do antigo, D 5 set 1855 — dos moços fidalgos, D 30 maio 1855 — dos officiaes generaes de infanteria do exercito, D. 6 fev 1856 — modelo das chapas das barretinas, D. 10 março 1856 — de todas as classes e armas com excepção de infanteria, D 13 março 1856 e O ex 6 maio 1856 — das diversas classes da armada, D. 18 jun 1856, P. 22 ag 1856 (supp) — dos socios da academia real das sciencias, D. 30 set. 1856 — dos correios das secretarias, P. 16 maio 1856 — dos lentes da escola-medico cirurgica de Lisboa, D 1 out. 1856 — dos aspirantes a guardas marinhas, de 3ª classe, P 29 set 1856 (supp) — dos pharmaceuticos do quadro do ultramar, D 5 nov 1856 — tempo fixado para usar os novamente decretados, P 26 jun 1856 — adiantamento de soldo para a sua compra, PP. 28 jan, 22 ag, 19 set, Off 10 fev 1857 (supp) — do batalhão provisorio de Macau, D 2 março 1857, P. 16 março 1857 (supp.) — adoptados na India os do exercito de Portugal, P 20 março 1857 (supp.) — prohibição dos militares trajarem á paizana, O ex 11 set. 1857 (supp.) — dos marinheiros militares, P 22 jul 1857 (supp) — dos officiaes da armada, P. 22 dez 1857 (supp) — dos correios das secretarias, P. 3 jun 1857 — da corporação da armada, D. 27 jan. 1858 — do exercito da India, P 27 dez 1858 (supp) — dos fidalgos cavalleiros da casa real, D 16 fev 1859 — do corpo telegraphico, P 6 jun. 1859 — dos pharmaceuticos militares, D 7 jul. 1859 — dos officiaes da armada, P 7 out. 1859 — estes devem andar sempre uniformisados, O. arm 15 nov. 1859 — e os do exercito, O ex. 5 dez 1859 — dos governadores do ultramar, D. 12 out. 1860 — dos officiaes de estado maior, D 23 abr, O ex 26 abr. 1861 — não podem ser alterados arbitrariamente, O. ex. 20 ag. 1861 — dos officiaes do min da guerra, D. 11 set. 1861 — alterações no do exercito, O. ex. 12 fev., 4 out. e 19 abr. 1862 — no da armada, D. 8 abr 1862 — fixada a duração que devem ter alguns artigos d'elle, O. ex 8 abr 1862 — dos officiaes de fazenda da armada, P 19 maio 1862 — dos officiaes da armada ás ordens de el-rei, P. 28 jun 1862 — com elle se devem apresentar os officiaes no quartel general, O. ex. 31 jan. 1862 — dos raglans dos officiaes

do exercito, O. ex 20 jun. 1863 — dos fieis de generos da armada, P 20 jul 1863 — dos officiaes das secretarias dos governadores civis do reino, D 2 set 1863 — dos officiaes de differentes classes da armada, D 9 set 1863 — dos almoxarifes e veteranos de artilheria, D 17 set. 1863 — dos operarios do arsenal embarcados, P. 30 nov. 1863 — dos alumnos do asylo dos filhos dos soldados, P 28 maio 1863 (supp) — dos enfermeiros navaes, P. 3 e O arm 29 fev. 1864 — dos officiaes da secretaria do supremo conselho de justiça militar, D 21 março 1864 — dos officiaes militares empregados na escola do exercito, D. 5 abr 1864 — dos officiaes generaes e ajudantes de suas magestades, D. 13 abr 1864 — dos facultativos e pharmaceuticos do ultramar, D. 19 maio 1864 — dos generaes de divisão e de brigada, D 4 jul 1864 — dos officiaes de artilheria, D 16 ag. 1864 — dos empregados do ministerio da guerra com graduação militar, D 7 dez 1864 — dos empregados civis do arsenal do exercito, D. 18 e O. ex. 31 jan 1865 — dos officiaes reformados empregados no ministerio da guerra, D. 19 e O. ex. 26 abr 1865 — dos officiaes da secretaria do supremo conselho de justiça militar, D. 30 maio e O. ex 19 jun 1865 — dos officiaes e aspirantes da repartição de saude do exercito, D. 21 e O ex. 31 ag. 1865 — dos ajudantes de ordens de el rei, D 24 jan 1866 — dos officiaes ás ordens dos senhores infantes, D 7 maio 1866 — dos contra-almirantes, D 2 jun 1866 — dos officiaes marinheiros, P 3 out 1866 — dos magistrados e funccionarios administrativos designa os o governo por decreto, C ad 430 art. 360 — dos governadores civis, Id 430, n. — dos secretarios geraes, Id id — que serviram até 1844 podem continuar a usal os, Id 431, n. — dos administradores dos concelhos, Id id — dos administradores dos bairros da capital e de Belem e Olivaes, Id. id. — dos regedores de parochia, Id id. — dos cabos de policia, Id. id. — dos primeiros e segundos officiaes dos governos civis, Id. id. — da camara de Lisboa, Id 5 e 431, n — só póde usar d'elle nos actos menos solemnes, Id id. — dos empregados da camara, Id id., V. *marinheiros militares, tribunal de contas*

Universidade, abonos de faltas, requisitos das certidões, D 16 maio 1832, art 136 — auctoridade do vice-reitor, P. 27 ag 1834 — seus bens encorporados nos da fazenda, D 5 maio 1835 — provimento de cadeiras vagas, P. 5 jul. 1837 — novo plano de estudos, D 5 dez 1836 — regulamento de policia academica, C L 30 jul. e D 25 nov 1839, art. 8 §§ 6 e 21 — consultas pedidas á faculdade de theologia, P 24 out 1840 — orçamento das suas despezas, P. 24 out 1840, art 7 — administração de seus rendimentos, P 3 abr 1840 — consulta ao cons dos decanos, sobre varios assumptos de administração e disciplina academica, P. 24 out. 1840 — suspensa a venda dos seus bens, Circ. 20 out 1841 — administração dos rendimentos, C L 6 nov. 1841 — habilitações para o magisterio universitario, D. 20 set 1844, art 94 e seg, Reg 1 e P. 17 dez 1845 — como se verifica a admissão de oppositores ás suas cadeiras, D 20 set. 1844, art 113 e seg, Reg 1 dez 1845, art 17 e P 17 dez 1845 — attribuições do reitor, D 20 set. 1844, art. 134 e seg — forma da administração dos seus bens, C L 23, P 25, Instr. 29 maio e PP 25 jul e 12 set. 1848 — vencimentos dos seus empregados ausentes por doença, P. 14 jan 1850 — pedu-se que indicasse a faculdade de philosophia os estudos que desejava se fizessem em uma viagem de exploração ao ultramar, P. 2 ag 1850 — certidões dos assentos das faculdades sobre o merecimento dos candidatos aos logares de demonstradores, substitutos e ajudantes, P 16 jan 1850 — regulamento interno dos seus hospitaes, P. 14 set. 1850 — os cons das faculdades como julgam os serviços dos doutores, addidos e oppositores, D 21 ag 1851 — providencias para entre ella e a de Madrid haver constantes relações litterarias, P. 19 maio 1852 — a faculdade de mathematica, póde alternar as aulas, D 20 out 1852 — auctorisado o prelado a empregar no calculo das ephemerides collaboradores temporarios, P. 6 out. 1852 — restabelecidos os substitutos extraordinarios, providos, como e com que deveres, L 19 ag 1853 (com referencia ao D. 5 dez. 1836) — creação da cadeira de direito administrativo, L 13 ag 1853 — emolumentos das cartas de formatura, P 12 out 1853 — jubilação, substituições e gratificações dos lentes, L. 17 ag 1853 — restabelecidos os substitutos extraordinarios, L 19 ag. 1853 — ordenado e gratificação a dois empregados, L 27 jun 1854 — jury dos exames para a 1.ª matricula, D. e Reg. 4 jul 1854 (com referencia ao art 95 do D 5 dez 1836 — mandado ouvir sobre este Reg. o cons de instr pub, P. 30 ag. 1854 — modificado o referido Reg, D 19 set 1854 — amnistia concedida aos estudantes, D. 22 abr 1854 — despezas com as analyses chimicas para investigações medico legaes, P 27 set. 1854 — designadas as cadeiras do curso administrativo, D e Reg 6 jun 1854 — providencias sobre o methodo de ensino, L 12 ag 1854 — annexo, ao seu edificio, o do extincto collegio de S Pedro, com que fim, D 30 maio 1855 — cartas dos facultativos, PP 4 set, 7 13 e 27 nov 1855 — disposições relativas aos substitutos ordinarios e extraordinarios de medicina e philosophia, supprimidos os logares de ajudantes de clinica e demonstradores, L 11 jun 1855 (com referencia ao art 98 do D 5 dez 1836) — promoção dos substitutos extraordinarios de todas as faculdades, L 12 jun 1855 (com referencia á L 19 ag 1853) — podem os lentes de medicina ser peritos nos exames medico legaes da justiça, quando, P 29 set. 1855 (supp) — não podem ali ser empregados os militares, por incompatibilidade, P 14 nov 1855 (com referencia ao D 12 jan 1754, Av e Reg 30 dez 1790 e 29 jan 1791) — nomeação do cirurgião fiscal dos seus hospitaes, P. 20 dez. 1855 — mandada abrir quando estivera fechada por precaução sanitaria, D. 21 dez 1855 — despezas do hospital e dispensatorio pharmaceutico, pagamento de dividas, L. 15 jul 1856 — gratificação ao lente do jardim botanico, L 15 jul. 1856 (com referencia ao Av 13 nov. 1801) — reforma da administração interna e externa dos hospitaes, L 17 jul 1856 — suppressão de empregos, creação de outros, alterações nos vencimentos, L 18 jul 1856 — analyses chimicas no laboratorio, e chamada dos lentes aos corpos de delicto, P. 23 set 1856 (supp.) — adiou-se a sua abertura por causa da epidemia da cholera morbus, D 15 set 1856 — vencimentos dos lentes impedidos por molestia, D. 23 out 1856 — regulada a fiscalisação e julgamento das faltas dos estudantes, D. e Reg 30 out 1856 — consultada a faculdade de theologia sobre a melhor organisação dos estudos ecclesiasticos, P 24 março 1857 — vencimento dos lentes estando impedidos por molestia, licença ou outro serviço, L 28 abr. 1857 — despeza com a conservação do edificio, L 4 jul 1857 — oppositores ás cadeiras das diversas faculdades, DD 1 dez 1845 e 21 ag. 1857 — auctorisação para o gov pagar dividas do hospital, L 14 ag 1858 — vencimento do ajudante preparador de anatomia, e do administrador do dispensatorio pharmaceutico, L 17 ag 1858 — ordenados dos empregados da bibliotheca, L 31 ag 1858 — dos archeiros, L 1 set. 1858 — a faculdade de medicina examina os medicos de escolas estrangeiras, P. 20 ag 1858 — permissão para um estudante de medicina fazer acto de formatura sem ter frequentado o 5.º anno, L 20 abr. 1859 — policia academica, Ed 1 out. 1859 — nova collocação de diversos estabelecimentos, creação de uma enfermaria gratuita para estudantes pobres e outra não gratuita, P 11 out 1859 (supp) — regulada a duração das aulas de direito, mathematica e philosophia, D 12 e P. 18 out 1859 — consulta pedida ácerca dos antigos estatutos, P 21 nov 1859 — para o serviço clinico dos hospitaes d'elle podem ser chamados facultativos de fóra, quando, P 2 dez 1859 — permissão para alguns demonstradores serem propostos para os logares vagos de substitutos, P 3 dez. 1859 — presidencia dos exames para a 1.ª matricula, recommendado rigor n'estes exames, P. 30 maio 1860 — a historia litteraria e economica d'ella incumbida a um lente, P 30 maio 1860 — reduzido o ordenado do secretario, L 13 ag. 1860 — dispensados os bacharets em theologia da frequencia e actos de certas cadeiras, quando cursarem direito, P 12 nov 1860 — el-rei D Pedro v declarou-se protector d'este estabelecimento, C. R. 31 dez. 1860 — commissão de lentes mandada a Hespanha para observar um eclipse e visitar o observatorio, PP. 6, 26 e 30 jun e 8 nov. 1860 — creação de uma nova cadeira na faculdade de mathematica e de outra na de philosophia, L. 26 fev. e P. 5 março 1861 — e uma de theologia, L. 27 fev e P. 5 março 1861 — quadro e distribuição das disciplinas de mathematica e de philosophia, P. 9 out. 1861 — incumbida a ella a pharmacopea legal, D 14 fev. 1861 — aos estudantes que obtiverem n'ella approvação das materias que se ensinam nos lyceus, póde-se-lhes dar titulos de capacidade para o ensino particular, P 23 jan. 1861 — sobre os seus estudos mathematicos n'este anno, P 16 dez 1861 — os exames de preparatorios ali feitos, produzem os devidos effeitos em quaesquer lyceus, PP. 23 jan e 20 março 1861 — exames de habilitação para a 1.ª matricula, P. 11 maio 1861 — instrucções que regulam a constituição do jury para os concursos aos logares do seu magisterio, D e Instr 14 maio 1862 — vencimento do porteiro e continuo d'ella, L 26 maio 1862 — auctorisada a desamortisação dos bens d'ella e a sua conversão em inscripções, D 7 ag. 1862 — aposentação do guarda do seu observatorio, L 26 maio 1862 — creação de cadeiras de medicina, L 26 maio 1863 — despezas de uma estufa de ferro do jardim botanico, L 13 jul. 1863 — creados os logares de preparadores annexos á faculdade de medicina, e supprimidos outros, L 28 jun. 1864 — aos seus estudantes se concedeu amnistia por delictos academicos commettidos em abril d'este anno, D 13 maio 1864 — dispensados os substitutos da faculdade de medicina do serviço dos dois annos para serem promovidos, P. 22 nov. 1865 — aos substitutos extraordinarios nomeados anteriormente ao Reg. 22 out. 1865 não é applicavel o mesmo Reg, P 15 jun. 1866 — dispensa de exames, L. 30 jun. 1866 — regras para a distribuição de premios, P. 22 março 1865 — as faculdades não devem pôr ponto contra a disposição dos estatutos, P. 15 jun. 1866 — o prelado não póde publicar as resoluções das faculdades sem assentimento do governo, P 15 jun 1866 — os lentes residentes em Coimbra, dispensados do serviço lectivo, assistem aos actos, P. 15 jun 1866, V *exames, livros, lyceus, medicina, receita e despeza, oppositores, provimento, subsidio*

Ursulinas, admissão de mestras no convento d'estas religiosas, Av 23 ag. 1851 — concessão a ellas do convento e cêrca de S. José dos Marianos de Coimbra, D. 21 out. 1852.

Urucú, mandada promover a cultivação d'esta e outras plantas em S. Thomé, P. 29 set. 1857 (supp)

Urzella, legislação relativa ao seu exclusivo, PP. 5 dez. 1835, 26 maio 1836, 27 set. 1839, 28 março (2) 1840, 12 jul. 1842, DD. 16 out. 1843 e 5 jun 1844, PP. 11 out. 1844 e 6 dez 1845 — abolição do exclusivo, L 6 jul. e P. 20 jul 1849 — direitos em Cabo Verde, D. 28 jun. 1850 — direitos em Moçambique, D. 29 março 1851 — permissão para todos a colherem na Madeira e Açores, C. L. 15 jul. 1841 — arrematação em Cabo Verde, EEd. 13 dez 1842 e 15 março 1843 — o seu commercio em Africa

reservado ao governo, D. 5 jun , P e reg. 16 out. 1844 — direitos, D 28 jul 1850, D. 29 março e P. 5 abr 1851, D 22 dez. 1852 — isenção, em Moçambique, de direitos das machinas e utensilios da a imprensar, D 20 out 1853

Uso. é propriedade imperfeita, C civ 2189 n.º 4 — o direito de uso em que consiste, Id 2254 e § — como se constitue e se extingue, Id. 2255 — obrigações e responsabilidade do usuario, Id 2256 e seg — direitos do usuario, Id 2203, 2217, 2240 a 2247 e 2258, referidos pelo art. 2261 — da propriedade arrendada não póde ser estorvado pelo senhorio, senão por causa de reparos urgentes, Id 1606 n.º 3 — e póde o arrendatario exigir indemnisação pelo embaraço que soffrer, Id id. — de coisa arrendada como se regula, Id 1608 n º 3 — da propriedade commum, como se rege, Id 2179 — dos bens do socio, abrange-o a sociedade famihar, Id 1284 — reputa-se onus real para os effeitos do registo predial, Id. 949 § 2 n º 2, V. *usufructo, servidões, arrendamento, aluguer*

Uso (*costume*), as servidões, adquiridas conforme elle, anteriormente á promulgação do codigo, subsistem, C civ 2273 § — *commercial*, quando regula em falta da lei expressa, C. com 256, 373, 642 e 789 — e como se entende ácerca da nomenclatura de moedas. L 13 jul 1848 art 14 § 4 — dos pagodes da India, V P 20 jan 1847 — de insignias reservadas aos brahmanes, P 15 set 1859 — segundo o uso da China se regula a transmissão dos chins naturalisados portuguezes, D 26 nov 1862, V *castas, pratica*

Usuario, V *uso*

Usufructo, disposições anteriores ao codigo, PP. 10 out. e 7 nov 1840 — V D 31 dez 1836 art 171 § 6 e P. 12 fev 1838 — dos bens de filhos menores, não perde o pae que passa a segundas nupcias, P 27 abr 1840 — em materia de recenseamento como é considerado, C. ad. 15, n — vitalicio, como se avalia, Id 300, n — temporario, Id. id — as questões sobre elle quem as decide e como, N R J. 848 e n.os — definição, C. civ. 2197 — como se póde constituir, Id 2198 — em favor de quem, Id 2199 — condicional ou puramente, Id 2120 — direitos do usufructuario, Id 2201 a 2220 — obrigações do usufructuario, Id 2221 a 2240 — como se extingue ou acaba, Id 2241 e seg — constituido por titulo oneroso, Id 2219 § 2 — não póde estabelecer-se a favor de qualquer corporação, estabelecimento ou sociedade, por mais de 30 annos, Id. 2244 — concedido a alguem, até certa idade de terceira pessoa, que tempo dura, Id 2245 — consistindo em algum edificio, se este se destruir, que direito tem o usufructuario a desfructar o solo ou os materiaes restantes, Id 2246 e §§ e 2247 — se a coisa usufruida fôr expropriada por utilidade publica, como se procede, Id 2248 — não se extingue ainda que o usufructuario faça mau uso da coisa usufruida; mas, n'este caso, que direito tem o proprietario, Id 2249 — constituido em proveito de varias pessoas, quando acaba, Id 2250 — terminado elle quando reverte para o proprietario, ou póde ser retido pelo usufructuario ou seus herdeiros, Id id. 2251 — o producto da venda dos fructos a quem pertence, fallecendo o usufructuario depois de os ter vendido, Id 2252 e 2253 — deixado a irmãa da testadora, e depois d'elle ao marido, se as primeiras instituidas renunciam o legado, não fica o marido sujeito á contribuição de registo, D 20 maio 1868, V *usufructuario*

Usufructuario, tem direito aos fructos da coisa usufruida, C. civ 2202 — os fructos como se classificam em naturaes, industriaes e civis, Id. id § (com referencia ao art 495 § 3) — pertencem-lhe os fructos agrarios pendentes ao tempo do começo do usufructo, e ao proprietario os pendentes ao tempo da extincção d'elle, Id 2203 — em qualquer dos casos que despezas se abonam reciprocamente, Id. id. §§ 1 e 2 — quando lhe pertencem os fructos industriaes fabris, não ultimados ao tempo do começo do usufructo, Id 2204 e § — quando lhe pertencem os fructos civis, Id 2205 — goza das coisas accrescidas, servidões e de todos os direitos inherentes á coisa usufruida, Id 2206 — póde emprestar, arrendar e até alienar o usufructo, mas taes contractos só tem effeito emquanto o usufructo durar, Id 2207 — é obrigado a restituir os objectos do usufructo no estado em que se acharem, se forem susceptiveis de deterioração, mas se não os apresentar, responsabilidade, Id 2208 e § — póde consumir as coisas fungiveis, com que obrigação, Id 2209 — póde aproveitar-se das arvores ou plantas que perecerem naturalmente, mas não d'aquellas que forem quebradas ou arrancadas por accidente; n'este caso como procede, Id. 2210 — como póde aproveitar-se de mattas ou arvores de córte, Id 2211 — como póde aproveitar-se de plantas de viveiro, Id 2212 — não póde abrir minas nem pedreiras de novo, com que excepção, Id 2213 § — de um estabelecimento fabril, abrindo outro igual, não póde usar das mesmas marcas e desenhos de fabrica, Id 2214 — se o usufructo consistir em um invento, que direitos tem, Id 2215 e 2218 — se o usufructuario descobrir algum thesouro no predio usufruido, Id 2216 — como póde fazer bemfeitorias e levantal as, Id 2217 — de que meios póde usar para ser mantido no usufructo, Id 2219 e §§ — póde compensar deteriorações com melhoramentos, Id 2220 — tem obrigação de proceder a inventario e prestar caução, quando, Id 2221 e §§ — se não prestar caução, direitos do proprietario, Id 2222 — como deve usufruir, Id 2223 — alienando o usufructo, que responsabilidade tem, Id. 2224 — de um rebanho de animaes quantos deve restituir, findo o usufructo, Id 2225 e §§ — de arvores ou arbustos, que obrigações tem, Id 2226 — deve consentir ao proprietario quaesquer obras ou melhoramentos na coisa usufruida, com que restricções, Id 2227 — que obrigações tem ácerca das reparações indispensaveis para conservação da coisa, Id 2228 e §§ — quanto ás reparações extraordinarias, Id 2229 e §§ — — depois d'essas reparações, se forem feitas pelo proprietario, que obrigação tem o usufructuario, Id 2230 — universal de herança ou de uma quota parte d'ella, que obrigações tem, Id 2231 a 2233 — de um predio anteriormente hypothecado, não é obrigado a pagar ao credor da hypotheca, Id 2234 — e se o predio fôr vendido, exige indemnisação do proprietario, Id id § — universal ou parcial de herança póde adiantar as sommas precisas para pagamento de direitos da herança, e com que direito fica, Id. 2235 — se não fizer tal adiantamento, Id 2236 — de capitaes postos a juro, não póde levantal-os senão para os inverter, Id. 2237 e §§ — quando póde inverter os capitaes usufruidos, Id id. — tem obrigação de pagar os tributos e encargos, que recahirem sobre o producto ou renda dos bens usufruidos, Id 2238 — e os que recahiram sobre o capital, como, Id 2239 e §§ — obrigações para com o proprietario, Id 2240 — fallecendo ou renunciando, acaba o usufructo, Id 2241 n.os 1 e 5 — á sua renuncia se podem oppôr os seus credores, quando, Id. 2242 — se concorrer para o seguro do predio usufruido e este se perder, que direitos tem, Id 2246 §§ e 2247 — se vender fructos, e fallecer antes que sejam colhidos, subsiste a venda, e a quem pertence o preço d'esta, Id 2252 — responde pelos fructos que por dolo colher prematuramente, Id 2253

Usura, definição, C. civ. 1636 e 1508 — se o objecto do contracto não fôr dinheiro, mas coisa fungivel, como se regula, Id. 1637 — se fôr dinheiro, Id 1638 (com referencia aos art 724 e 725) — mas podem os contrahentes estipular o contrario, Id. 1639 — como se póde estipular a retribuição, e na falta de estipulação como se calcula, Id. 1640 e § — quando é distractavel, Id 1641 — que interesses vencidos se podem exigir e quando se podem capitalisar, Id 1642 — quando póde ser provada por escripto particular ou por escriptura publica, Id 1643 (com referencia ao art 1534) — outra definição, C. com 531 — não é o contracto em que o socio empresta á firma dinheiro com estipulação mais forte do que os juros, Id 659

Usurpação, contra ella ha o direito de restituição e indemnisação, C. civ 2169 n º 4 — de propriedade litteraria ou artistica, penas, Id. 607 e seg. — do estado civil, nomes, titulos, etc , C. pen 233, 336 e seg e 445

Utilidade publica, como se verifica e se declara, afim de se proceder a alguma expropriação, L 23 jul 1855 art 1 e §§, V *expropriações, usufructo*

V

Vacaturas, como são preenchidas na alfandega municipal, D. 20 dez. 1861, art. 5, V *repartições de fazenda, thesoureiro, universidade, provimento, empregados, nomeações*, etc

Vaccina, disposições para generalisal-a, P 24 fev. 1835, Circ 4 jul 1837 e D 18 set. 1844, art. 32 — promovida em Cabo Verde, PP. 11 abr , 2 e 24 jul e Off. 12 ag. 1857 (supp) — e em Macau, P. 17 ag. 1857 (supp) — ordenada no exercito, O. ex. 26 março 1858 — e a bordo dos navios do estado, P. 26 fev. 1861, V. *saude publica*

Vadios, são os mendigos validos, C. ad. 330, n — devem ser presos e remettidos aos juizes com os competentes autos, Id. 343, n.— e a relação d'elles enviada ao gov. civ , Id. 344, n — eram compellidos a assentar praça. C L. 5 dez. 1840, art 6, V. P 28 set. 1839 — prisão e destino que se lhes dá, P 12 jan. 1848 — penas, C. pen 256, 259 e 264 — quando podem ser compellidos a assentar a praça, L. 27 jul 1865, art 51 — não podem ser arregimentados nem sujeitos ás leis militares, P 18 maio 1857 (supp) — nem obrigados a trabalhos publicos, P 18 maio 1857 — fornecimento de trabalho aos que haviam sido condemnados como taes, P 23 dez 1862 — fiança, trabalho, P 7 março 1866 — podem ser compellidos a assentar praça, P. 7 março 1866

Vales do correio, forma de se emittirem, disposições diversas, DD 13 ag e 10 dez. 1856 — regulado este serviço, P 19 dez 1863, V. *regulamentos, correio, seguro.*

Vallados, vallas, regueiras ou sebes para separar a propriedade ou tapal-a, que regras lhes são applicaveis, C. civ 2346 e seg , V. *tapagem*

Vallas, auctorisação para obras nas da Azambuja, L 1 maio 1843 — providencias para se abrirem nos campos e paúes do Mondego, P. 3 ag 1840 — auctorisado o gov a vender os leitos das que estivessem abandonadas, L. 21 jul 1857 — são do dominio publico, D 31 dez 1864, art 2, V *licença, leitos, saude publica, obras publicas, regulamentos*

Valor *recebido*, é uma expressão de que usa o saccador de letra para indicar que recebeu do tomador a importancia d'ella, C. com. 321 — presume-se no indosse em branco, Id. 356 — *em conta*, é uma expressão de que usa o saccador para indicar que fia do tomador a importancia da letra, Id 321 — *de moeda*, variando entre a celebração do contracto e a epoca de pagamento, como se procede, Id 378 e 502 — *de objectos* extraviados pelo recoveiro, como se verifica, Id 179 e 180 — do concerto de um navio, é estimado por arbitradores, quando, Id. 1340 — de objecto segurado, quando faz fé o dado na apolice e como se prova, Id. 1728 a 1735 — e quando é valido, Id 1680 — de fazendas aljudas, como se verifica, para o caso de repartição de avarias, Id 1844 e 1845 — *da causa*, regula a forma do processo e competencia do juizo, N. R J. 246, 454 § 3 — se as partes não concordarem n'ella, Id 248 § 4, 454 § 2 — entende-se que o reo concorda no

valor, quando, Id. 248 § 6 — como se liquida, Id. 284 § 7, 248 §§ 4 e 5 e 830 — da coisa roubada deve declarar-se no corpo de delicto, Id 309 — *como se determina* aos predios em expropriação, L. 23 jul 1850, art 27 e 32 — e nos objectos apprehendidos, P 5 jul 1855 — e nos bens sujeitos a contribuição de registo, L. 30 jun 1860, art 8 e §§ — e dos bens em que deve recahir hypotheca legal, C civ 937 — e do dominio util ou directo e de bemfeitorias (nos inventarios entre maiores), Id. 2095 a 2097 — e de objectos confundidos por accessão, Id 2299 — de mercadorias propostas a despacho, se fôr inexacto, que faz o official da alfandega, Trat com a França, L 1 jul 1867, V *doações, restituição, liquidação, depositario, despacho das alfandegas, moeda, avaliação, venda, preços, bens, accessão.*

Vapores, nos de guerra, obrigação dos machinistas darem parte do estado das machinas, O arm 31 ag 1857 (supp) — os das carreiras não estão sujeitos aos regulamentos sobre emigração, C ad 237, n — de reboque, annullação do contracto, D 18 set 1866 — paquetes, são dispensados de descarregar a polvora que tiverem quando entrarem nos portos, P 31 ag 1867, V *barcos a vapor, navegação, navios, paquetes, reboques, machinas*

Vara, qual serve de distinctivo aos juizes, N R J 88 § 3, 127 e 147 §

Varação, V *naufragio, innavegabilidade.*

Varadas, providencias para não haver abuso na applicação d'este castigo, DD 21 ag 1846 e 31 maio 1847 — abolidas no exercito do reino, L 14 jul e D e reg. 30 set 1856 — e no do ultramar, D. 25 jul 1865, V. *castigos, pancadas de prancha*

Varandas, V *janellas.*

Varejo, não se póde fazer para averiguar se o commerciante arruma os seus livros devidamente, C. com 231 — feito pelas auctoridades fiscaes, formalidades, P 21 abr 1854 com referencia á P. 31 ag 1838 — para fiscalisação do imposto do sêllo compete ao escrivão de fazenda, P. 21 maio 1855 (com referencia á L. 10 jul. 1843 art 20, D 10 nov. 1849 e Reg 28 jan 1850) — nos depositos de cereaes, P 12 ag 1861 — para repressão do contrabando do tabaco assiste a elle o adm. do conc, C ad 257, n — não póde dar-se de noite, Id id — e de dia só assistindo a auctoridade judicial, Id. id — não póde ser dado pelos arrematantes das contribuições municipaes, Id 340, n — mas pelo adm do conc, Id id. — para apprehensão de contrabando assiste a elle o adm do conc., Id. 347, n — em que caso, Id id — manda lavrar o auto de suspeita da existencia do contrabando, Id 346, n — remette o aos juizes, Id id. — para a fiscalisação do sêllo, Id 304, n, V *buscas, sêllos, visitas.*

Variola, V. *vaccina*

Vasos de flores não podem collocar-se nos telhados ou janellas de peito, Ed 13 set 1850

Vassallagem de regulos em Moçambique, PP. 3 e 13 jan. 1860 e 3 abr 1861, V *rebellião*

Vedor da casa real, regulamento, Alv 18 março 1835

Vehiculos, regulamentos policiaes, EEd. 27 e 29 dez 1852 e 10 jul 1856 — são todos revistados ás portas de Lisboa, Ed 10 maio 1858 — podem as camaras regular por meio de posturas a boa construcção d'elles e aptidão dos conductores, P. 21 out. 1859 — dimensão do rasto das rodas, P. 26 abr 1862 — são obrigados a uma matricula, habilitações dos boeiros e cocheiros, P 30 jul e Ed 28 out. 1863 — tarifa de preços, ordem para usarem lanternas de noite, Ed 30 abr 1864

Vencido póde assignar o vogal que não concordar com a maioria, C ad 44, n — sem explicações na acta, Id id, V *votos*

Vencimento de letras, C. com. 372 a 375, 380 e 421, V *letras*

Vencimentos, do exercito, D e reg 26 jun 1833 — dos batalhões nacionaes, PP 29 jul e 1 ag 1833 — dos marechaes, D 8 out 1833 — dos militares doentes, P 28 set 1833 e D 21 out 1835 — dos officiaes e praças de pret, impossibilitados de servir por ferimentos recebidos nas campanhas da liberdade, D. 4 abr 1833, P 22 out e O ex 12 nov 1834, C L 20 fev e D 16 jun 1835 — dos empregados da secretaria da guerra, D 27 nov 1835 — suspensos os que se davam ao marechal Beresford, P 7 out 1835 — deducções, D 25 nov. 1835 e P. 30 abr. 1836 — dos commandantes das divisões militares, DD 26 nov e 7 dez. 1836 — dos governadores do ultramar, D 7 dez 1836 — do sup cons de just milit., D 9 dez. 1836 — dos creados e pensionistas da casa real, D. 18 out 1837 — de veteranos, DD 9 maio e 25 set 1838 — dos artifices de artilheria, P. 30 jun 1838 — da companhia braçal da alf. de Lisboa, D 3 abr 1840 — do gov ger de Cabo Verde, P. 27 out 1835 — dos funccionarios que vão em commissão ao ultramar, pagos em moeda forte, P 20 set. 1836 — dos empregados dos portos em Moçambique, P 20 jul 1838 — do juiz de direito de Macau, D. 14 maio 1840 — do intendente de marinha de Goa, P 19 ag. 1840 — do thesoureiro da fazenda em Macau, P. 11 set 1840 — do piloto mór da barra de Goa, P 26 set 1840 — dos ajudantes d'ordens que deixam de o ser, P 26 nov 1840 — do juiz de direito quando servir na relação de Goa, P. 6 fev 1841 — de empregados em commissão no ultramar, P. 2 jul 1841 — dos governadores de Bissau e Cacheu, D 8 março 1842 — do governador de Quelimane, P. 20 jun. 1843 — não podem ser alterados pelos governadores, P. 20 jun 1843 — do adm fiscal das Novas Conquistas, P. 9 março 1844 — do governador e varios empregados de S Thomé, P 3 março 1845 — dos louvados das camaras na India, P 20 março 1846 — dos guardas da alfandega de Diu, P. 20 março 1846 — dos auditores interinos na India, P 12 jul 1848 — do facultativo de Mossamedes, P 25 jul. 1849 — dos empregados despachados para o ultramar começam a contar-se desde o embarque, P. 3 set 1851 — dos secretarios das juntas das congruas, P. 21 out. 1841 — dos secretarios das juntas de lançamento, Instr. 28 set. 1842 — dos servidores do estado, regulado o processo, contabilidade e descontos, C. L. 16 nov e D 31 dez 1841, D. 19 out 1842, P 22 março, D e instr 6 nov. 1844 — prohibida a accumulação d'elles e estabelecidas as excepções, D 30 jul 1844 — dos vogaes do cons de saude naval, C L 23 abr 1845 — dos magistrados judiciaes e do min pub, D 25 ag 1845 — não são auctorisados pela posse dos empregados, quando a ella se não segue o exercicio, P 17 dez 1845 — dos commissarios de contribuições e avaliador, D 6 março 1846 — deducções, DD 21 ag e 14 set 1846 — dos lentes e empregados da escola naval, D e tab 18 março 1847 — dos generaes reformados, C L. 23 jun. 1848 — dos empregados de fazenda, D 9 nov. 1849 — dos officiaes de estado maior em certas commissões, P 18 ag. 1849 — de varios empregados civis com graduações militares, D e tab 20 dez 1849 — reducção nos de todos os empregados, C L 30 jun 1849 art 2 — dos empregados da universidade, P 14 jan 1850 — amortisação dos que havia em divida aos servidores do estado, recebendo-se em pagamento de direitos de mercê ou capitalisando-se e dando-se inscripções, L 23 fev. e reg. 22 março, DD. 6 jun, 21 ag. e 12 dez 1851 — dos officiaes do exercito de operações do Porto, durante o serviço de campanha, P 28 abr. e D 13 maio 1851 — dos empregados despachados para o ultramar, abonam se desde que partem para os seus destinos, P 3 set. 1851 — perdem os as classes inactivas que não notarem os vencimentos durante tres annos, L 12 ag 1353 — do bispo eleito de Cochim, D 15 out. 1855 — dos capellães da armada, sendo encarregados da instrucção primaria, L 18 jul 1855 — do corretor official de Angola, D 8 ag 1855 — augmentados os dos empregados de Macau, D 16 ag 1856 — dos officiaes e empregados da marinha, pagamento por folhas em vez de recibos notados, P 29 ag 1856 — dos lentes e professores de instrucção superior e secundaria quando impedidos por molestia, D. 23 out 1856 — dos lentes e empregados dos estabelecimentos litterarios e scientificos, L 28 abr. 1857 — recebidos illegalmente, são repostos por quem os recebeu ou por quem ordenou o pagamento, P 12 maio 1857 (supp) — dos substitutos dos juizes de direito, P 12 maio 1857 (supp) — perguntou-se ao governador de Angola, quaes careciam de ser augmentados, P. 30 jun 1857 (supp) — augmento em todos de Macau, D 18 e P 28 jul. 1857 — do funccionario que serve o logar de outro, é o *quinto* dos do proprietario ou *metade*, quando, P 19 jan 1858 (supp) — podem accumular-se os de professor de lyceu, com a gratificação de delegado de saude, P 17 abr 1858 (supp) — e os de cura com o de capellão da Sé, P. 31 maio 1858 (supp) — e em geral os de canonicatos com as congruas de qualquer parochia, P. 9 jun. 1858 (supp) — do superior da missão de Timor, D. 15 maio 1858 — dos empregados das terras firmes de Moçambique, P. 24 jul. 1858 — de um professor na comarca de Salsete, (India) P. 27 jul 1858 — de um diplomatico em disponibilidade, L 31 ag 1858 — mandaram-se pagar em moeda provincial no ultramar os vencidos, porquê, P 12 abr. 1858 (supp) — do sachristão da capella de Angediva, (India) P. 13 set 1858 (supp) — do sineiro da sé de S. Thomé, P. 2 dez 1858 (supp) — indemnisação d'elles a um official, L 24 maio 1859 — dos officiaes reformados (de batalhões nacionaes) feridos ou mutilados nas campanhas da liberdade, L 14 ag 1860 — permittida a accumulação d'elles a um professor do lyceu de Evora, L. 16 ag. 1860 — auctorisado o pagamento dos que se ficaram devendo a um lente jubilado já fallecido, L 9 jun 1862 — dos officiaes superiores de cavallaria, infanteria e caçadores, a titulo de gratificação alimenticia, L 1 jul 1862 — augmentados os dos empregados civis e militares de Angola e S Thomé, D 24 dez 1862 — dos empregados do hospital e arsenal de marinha, L 2 abr 1864 — dos officiaes e praças de pret do exercito da India e Timor, D. 10 out 1864 — dos empregados do estado pagos sem deducção n'este anno, L 18 maio 1865 — das classes inactivas, pagamento, L. 18 maio e P. 7 jun 1865 — dos empregados civis, militares e ecclesiasticos de Macau, D. 26 jul 1865 — prohibidos os adiantamentos d'elles no min. da marin, com que excepção, P 9 set 1865 — não se podem augmentar, L 19 jun. 1866 art 7 — dos engenheiros conductores, regulada a fórma de pagamento, D 28 ag 1866 — que parte d'elles podem as praças da armada deixar ás suas familias, P 4 set 1866 — dos empregados municipaes, com licença, D 16 março 1868 — não podem ser suspensos por falta de pagamento de direitos de mercê, quando, P 27 out 1868 — dos officiaes combatentes e não combatentes da armada, D 30 dez 1868, V. *abono, accumulação, alfandegas, eggressos, congruas, governadores, gratificações, capellas, escolas, lentes, seminarios, delegados, cruzeiro, aposentações, jubilações, monte-pios, ajudas de custo, comedorias, ordenados, soldos, pret, classes inactivas, reformados, quotas, diplomaticos, juntas de saude, licenças, descontos, juntas de fazenda, lastro, missões, obras publicas, pharoes, praticos, syndicancias, lingua marata, parochos, officiaes, praças de pret, privilegio, quanto, receita e despeza do estado, suspensão, moeda, mestras, pensões, sé, reintegração, sacerdotes, transportes, universidade, lazareto, mattas do estado, melhoramento de soldo, minas, piloto mór, presidios, professores, reformas, superveveneia, veterinaria,* e empregados

e auctoridades, sob os seus diversos titulos

Venda, de fazendas do committente, quando póde fazel-a o commissario, C com 52 a 57 e 62 ; a retalho, Id 96 — de pessoa que tenha suspendido os seus pagamentos, n'ella não póde o corretor intervir, Id 131 — judicial póde requerel-a o recoveiro para pagamento de frete, Id 200 — feita pelo commodatario não se desfaz nem póde ser reivindicada pelo commodante, Id 300 e 301 — como se póde fazer, que coisas póde ter por objecto ; formalidades, cumprimento ; quando é nulla, Id. 455 a 469 — de creditos, comprehende os seus accessorios, como privilegios, hypotheca, fiança, etc, Id 495 — feita por correspondencia entre ausentes quando se considera concluida, Id 498 — de objectos sociaes, feita por um socio, póde motivar a dissolução da sociedade, Id 705 — de fazendas do fallido quem a deve promover e quando, Id 1174, 1207, 1209 e 1227 — dos objectos sociaes, quem a póde requerer depois da dissolução, Id 705 — voluntaria ou judicial, de embarcações, como se regula, que effeitos produz, que formalidades deve ter, Id 1290 a 1310 — e quem a póde fazer ou determinar, Id 1341, 1401 — de fazendas descarregadas, quando se póde fazer e como, Id 1532, 1534, 1565 — de fazendas salvas de naufragio, como se faz, Id 1593 — de fazendas ou navio innavegavel feita em viagem que effeitos produz com relação ao seguro, Id 1795 — do mercador a retalho como se escriptura, Id 229 — judicial não está sujeita á acção derivada dos vicios redhibitorios, Id. 449 — obrigações, riscos e responsabilidade, do vendedor, Id 458, 462, 471 a 481, 483 a 487, 492, 493, 496 — quando póde este reivindicar as fazendas vendidas a credito ou dinheiro, Id 911 a 914 e 921 — de coisa em ser na mão do fallido, que privilegio tem, Id 1223 — se no contracto se estipular que a coisa vendida constitue hypotheca, que privilegio tem o seu credito, Id 1224 — como deve ser feita pelo consignatario a das fazendas de consignantes, Id 836 e 838 — qual póde fazer o capitão de navio durante a viagem, Id. 1394 — a qualidade e quantidade das fazendas vendidas como se prova e se verifica, Id 105 e 501 — de que generos se póde fazer fóra dos mercados, D 14 fev 1834 art 5, P. 15 março e D 30 jul 1834 art 8 — para a sua validade não se exige pagamento de laudemio, quando os bens são foreiros, P 17 maio 1841 — de foros da fazenda, permittida como, L 28 jun 1843 — de fóros em bens da corôa, C L 23 abr 1845 — judicial de bens de menores, quando se faz e como, N R J 293 — os contractos d'ella, sobre bens de raiz, devem celebrar-se por escriptura, C L 9 jul 1849 art 10 e § — de bens da mitra do Algarve, P 1 out 1850 — a retalho prohibida dentro das alfandegas, P. 22 jan 1859 — é prohibida a venda volante de carnes verdes, seccas ou fumadas, e de vinho em Lisboa e Olivaes, D e reg. 15 jan 1857, Ed. 24 set 1857 — *penalidade* pela venda de votos, C pen 204 — de moeda falsa, Id 206 — de substancias venenosas ou abortivas, Id 248 — de generos corruptos, Id 251 — de armas prohibidas, Id 253 — de fundos publicos não os possuindo, Id 273 — nas ruas é objecto de posturas, C ad 64 n — do pão a peso, Id id — das herdades do Alemtejo póde fazer-se, Id 80, n — a retalho qual é, Id 149, n — serve de base aos impostos municipaes indirectos, Id id — de bens nacionaes, Id. 213 e 214, n — de fóros da fazenda, Id id. — da escola polytechnica, Id 214, 269, nn — das freiras, cabidos, mitras, collegiadas, etc, Id 214 267, nn — dos *extinctos conventos*, Id 267, n — de *bens nacionaes*, processo, Id 267 e 268, n — effeitos em relação aos compradores, Id 268, n — legislação, Id id — que prejudique melhoramentos futuros dá se conta ao thesouro, Id id. — de generos da fazenda como se faz, Id id — de bens do estado as questões que ella produz são da competencia dos tribunaes, Id 385, n — dos fóros ou pensões da fazenda não paga contribuição de registo, Id 296, n — no valor d'ella leva-se em conta o laudemio, Id 298, n. — para o effeito das contribuições de registo equivalem a ella as promessas de venda, Id. id — de embarcações condemnadas por innavegaveis, deve ser judicial, P 1 set 1864 — a retalho, qual é, C ad 149, 150 e nn, PP 5 e 22 jun 1866 — de estampilhas, Reg 4 set 1867 art 40 — de inscripções foi auctorisada a fazel a a camara de Setubal, D 24 jul 1867 — de bens do estado na India, D. 17 set. 1867 — das roças do estado em S Thomé, D 2 nov e P 4 dez 1867 — definição d'este contracto, C civ 1544, e 1545 e § — o seu preço como se póde estipular, Id 1546 e 1547 — a simples promessa de venda como se regula, Id 1548 — se com a promessa d'ella houver signal passado, este ou se perde ou se restitue em dobro, Id id. — a coisa vendida desde quando pertence ao comprador, Id 1549 — se a coisa vendida se perder ou deteriorar em poder do vendedor, Id 717 (referido pelo art 1550) — a perda como se póde dar, Id 717 e § (id) — se a coisa vendida fôr alienada de novo pelo vendedor, responsabilidade d'este, Id 718 (id) com referencia aos art 1579 e 1580 — em que caso corre o risco por conta do vendedor, Id 719 (referido pelo art 1550) — a contento, de coisa que se costuma provar, pesar, medir ou experimentar, considera-se feita debaixo de condição suspensiva, Id 1551 — a despeza da escriptura e registo do contracto a cargo de quem são, Id 1552 — podem ser objecto d'ella todas as coisas, Id 1553 — excepções, Id 1554 e seg — só pode fazer-se em certos casos e com certas formalidades a de bens de menores e interdictos , de bens dotaes ; de bens nacionaes, ou de qualquer corporação, ou estabelecimento publico, e de bens penhorados, Id 1554 e n^{os} 1 a 4 — não se póde fazer de propriedade alheia, Id 1555 — e fazendo-se como se procede, Id id § — não se póde fazer do direito a herança de pessoa viva, Id 1556 — de direito ou objecto litigioso não é defeza, e como se regula, Id 1557 — de coisa que já não existe, ou não póde existir, é nulla, Id 1558 e § — responsabilidade do vendedor, Id id — não podem vender as pessoas que estão inhibidas de dispôr dos seus bens ou de contractar, Id 1559 e 1560 — nem os casados um ao outro, (com que excepção), Id 1564 e § — nem os paes ou avós aos filhos e netos, Id 1565 — nem os compropriet arios de coisa indivisivel, quando, Id 1566 e §§ — é nulla a que se fizer contra lei, Id 1567 — por interposta pessoa o que é, Id. id § — obrigações dos vendedores, Id 1046, 1568 e 1581 — a entrega das coisas moveis vendidas como se effectua, Id 1569 — os gastos da entrega por conta de quem são, Id. 1570 — a entrega de bens immoveis ou de direitos vendidos quando se reputs feita, Id 1571 — se o vendedor não fizer a entrega, Id 1572 — feita com espera de preço, como se regula, Id 1573 — não convencionando espera, Id 1574 — como se deve entregar a coisa vendida, e os seus fructos, rendimentos e titulos, Id 1575 — feita em razão de certo numero, peso ou medida, como se regula, Id 1576 e 1577 — quando se póde rescindir, Id 1582 (com referencia aos art 656 a 668 e 687 a 681) — se a coisa vendida por evicta, obrigação do vendedor, Id 1581 (com referencia ao art 1046 e seg) — obrigações do comprador, Id 1583 e seg — *a retro*, o que é, Id 1586 — esta fica prohibida para o futuro, Id 1587 — e sendo anterior ao Codigo como se regula, Id 1588 — formalidades, Id 1589 e 1590 — de bens immobiliarios não produz effeito para com terceiros não sendo registada, Id 1591 — de obra impressa fraudulentamente, responsabilidade do vendedor, Id 609 — póde fazer-se judicial do objecto penhorado, quando, Id 863 e seg. — de bens de menores, ausentes e interdictos, formalidade, Id 224 n° 13, 267, 1898 e § — de bens dotaes quando se póde fazer, Id 1149 — como póde o foreiro fazel-a do predio aforado, Id 1678 — na de dominio de predio subemphyteutico, direito de opção, Id 1703 a 1705 — de bens de herança como se faz, acceitando se esta a beneficio de inventario, Id 2055 — quando se faz judicialmente para pagamento de dividas, Id 2119 e 2120 — em partilhas como se faz, Id 2145 e 2146 — podem os quinhoeiros fazer venda do seu quinhão, Id 2195 — não se póde fazer do direito de uso ou habitação, Id 2258, V *bens municipaes, bens nacionaes, fóros, obras publicas, roças, loyas, vinho, licenças, contractos, prestação, alienação, restituição, penhor*

Vendedor, se enganar o comprador sobre a natureza de coisa vendida é punida, C pen. 456 e n^{os}, V *venda*

Venenos, quem os vender que pena tem, C. pen 248, V. *envenenamento, medicos, aborto, pharmaceuticos, licações.*

Vereadores, parentes do escrivão da camara podem servir, C. ad 9, n. — podem ser os juizes no quadro da magistratura, Id 11, n. — os ordinarios ainda estando em serviço no fim do biennio, Id 11, n — os substitutos, Id. id. — os tabelliães, Id id — mas não os juizes eleitos, Id. id. — nem os escrivães dos juizes de paz, Id id — nem os empregados do correio, Id id — nem os regedores, Id id. — nem os que fiscalisam a camara, Id. 10, n. — podem ser os mestres dos pinhaes do estado, Id 11, n. — e os pharoleiros, Id id — e os nomeados para commissão temporaria de serviço, Id id. — funcções eleitoraes, Id 12, 13, 30 — pronunciados sendo eleitos não vicíam toda a eleição, Id 10 — eleitos em mais de uma assembléa, escolha, Id 37, n — parentes, preferencia, Id id. — eleitos para outros cargos, preferencia, Id id — a lista d'elles é remettida ao ministerio do reino, Id 39, n — que annullada a sua eleição, toma posse, procedimento, Id 43, n. — devem todos assignar despachos, Id 44, n. — acode, Id. id — quando não são obrigados a fazel o, Id id — com declaração de *vencido*, Id id — licenças quem lh'as concede, Id. 47, n — faltas quem conhece d'ellas, Id 47 — substituição como e porque se faz, Id. 47, n. e 48, n — por falta temporaria ou permanente, Id 47, n — por motivo da reeleição, Id id — por motivo de pronuncia, Id. id — servem gratuitamente, Id 48 — nomeados adm de cons. ou conselheiros de districto, vaga, Id id — podem ser procuradores á junt ger, Id. 48, n — eleitos deputados são substituidos, Id 49, n — eleitos consideram-se effectivos, Id. 48, n — nomeados substitutos do juiz de direito, Id. id — impedidos por parentesco, Id. 37, art. 80, n — podem ser juizes de paz, Id. 42, n — da camara dissolvida são substitutos legaes, Id 48, n — pagam as custas intentando pleito sem licença, Id 83, n — não podem ser thesoureiros da area dos orphãos, Id 97, n — respondem pelos alcances d'estes, Id 98, n. — que não relaxam as dividas activas, pena, Id. 165, n. — que não prestam contas, responsabilidade e pena, Id id — que distrahem os rendimentos da applicação legal, Id 166, n. — são processados insistindo em receber contribuições illegaes, Id 148, n — e pelos actos criminosos que tiverem praticado, Id 46, art 106 § — respondem pelas custas dos processos que intentam sem licença, Id 83, n — e pelos ordenados que pagam aos empregados não encartados, Id 99, n — pelos pagamentos não auctorisados que fizerem, Id 160, 163, n — pela falta de prestação de contas, Id. 165, n — pela do relaxe das dividas activas, Id id. — não podem ser vogaes do cons. de distr., Id 361, n. — nem tomar de aforamento os bens do conc , Id. 381, n. — que tempo tem para requerer a escusa, Id. 383, n — eleitos não são escusos por terem mais de sessenta annos, Id. 417, n. — são obrigados a servir, emquanto não forem legalmente substituidos, Id. 418, n e 419, art. 354, n. — podem ser parentes do escrivão da camara, Id.

419, n — pegam á sua custa a gratificação do empregado delegado da auctoridade superior que fiz coordenar a escripturação e contabilidade do conc., Id 421, n — meio coercivo n'este caso, Id. id — não podem ter parte nos contractos feitos com a junt de par, Id 432, n — nem n'aquelles em que tiver interesse o conc, Id 421, art 362, n — pena faltando ás ses sões, Id. 436, art 370, n — astuam-se tantas vezes quantas se der a falta, Id 437, n — reeleitos podem escusar-se, Id 417 art 352, e 418, n — legislação, PP 30 jan 1851, 19 set 1860, 22 jul 1861 (supp), Circ 3 dez 1861 (supp), PP. 4 jan 1862, 15 jan 1862 (supp), 8 jan. 1863 e 23 fev. 1864 — em Damão e Diu podem ser os empregados publicos, D 11 out. 1865 — respondem pelas dividas do conc que não relaxaram no praso legal, P 7 março 1866 — impedidos, são substituidos pelos do anno anterior ou pelos mais votados no anno antecedente, PP 27 março e 25 jul 1866 — não podem ser nomeados para o logar de escrivão da camara, P 11 jun 1866 — não podem renunciar os seus logares, P 25 jul 1866 — nem ser escusos pelo fundamento de terem mais de 60 annos, D 30 nov 1866 — são substituidos, como, sendo annullada a eleição, D 14 fev 1867 — se forem parentes do concorrente ao logar de escrivão, não podem votar para a nomeação d'elle, P 8 fev 1868 — podem sel o os regedores se não estiverem em exercicio na epoca da eleição, D 3 dez 1868, V *substitutos (dos juizes de direito)*, *incompatibilidade*, *direitos de mercê*, *camaras municipaes*

Verificação, das fazendas como se faz nas alfandegas, D 18 jul 1834, art 11 e seg. — de cereaes e legumes como se fazem na alfandega e a bordo, PP 11 ag e 25 nov 1862 — do azeite faz-se pela afferição de marcas de fogo e por peso, P 13 ag. 1862 — reverificações e disposições diversas, D. e Reg. 30 set 1862 — explicação de duvidas d'este ultimo, P 16 dez 1862, V. *alfandegas*

Verificadores, obrigações, Reg 28 jun 1842, art 44 — foram creados para as alfandegas de Ponta Delgada, Horta e Angra, D 21 set 1852, V. *reprehensão*, *verificações*, *alfandegas*

Vestuario, sua distribuição aos corpos do exercito, O ex 10 maio 1864 — fardamento e calçado abona-se aos que se alistam nos corpos militares por contracto ou substituição, O ex. 4 jul 1863 — das praças de pret como é fornecido, D 26 dez 1868, V *uniformes*, *fardamento*, *legado*, *lanificios*, *fornecimento*

Veteranos, podem residir em qualquer local, quando, P 7 jan 1837 — abono de fardamento, D 9 maio 1838 — designadas as suas companhias pelos nomes das terras, D 7 jun 1838 — de marinha, creação d'este corpo, organisação, vencimentos, serviço, C L 28 ag 1848 — dá-lhes o adm do conc attestado gratuito de vida, C ad 258, n — não se lhes deve permittir que mendiguem, Id 330, n — não são obrigados a servir como regedores, Id 409, n. — nem como cabos de policia, Id 414, n e P. 28 jun 1850 — como se apresentam para receber os vencimentos, Av 24 março 1851 (com referencia ao D 27 dez 1849, art 9) — readmittidos os que haviam sido expulsos, depois de 1846, P 12 fev 1853 — soldo de um tenente de ordenanças addido a veteranos, L 11 maio 1857 — n'elles foram encorporados os invalidos de marinha, P 15 maio 1856 (supp) com referencia á L 28 ag 1848 — admissão dos officiaes inferiores, O ex 21 jun 1856 (supp) com referencia á L 17 jul 1855 — disposições diversas, L 16 abr, P 28 fev. (supp) e P 10 ag 1859 — devem ser preferidos para os logares de guardas das cadeias, P 13 março 1860 — podem exercer os logares de capitães dos portos, O arm 21 abr 1862 — a um se mandou pagar dois terços de pret que não havia recebido, L 19 jun 1863 — extinctos os batalhões d'elles e creadas companhias de reformados, D 22 out 1868 — extincto o corpo dos da armada, D 17 dez 1868, V *preterições*, *promoções*, *reformados*, *capitães dos portos*, *requerimentos*, *soldos*, *reformas*, *praças de pret*, *officiaes superiores*, *receita e despeza do estado*, *reintegrações*

Veterinaria, reforma do seu ensino, L 17 jul 1855 (publicada 2.ª vez com erratas no D G 24 dez) e D 5 dez 1855 — o seu ensino incorporado no instituto agricola e escola regional de Lisboa, D 5 dez 1855 — creação de um conselho de veterinarios, D 21 jun 1859 — abertura de um hospital de veterinaria no instituto agricola, Ann 22 set 1859 — do exercito, expediente e instrucções, P 13 dez 1862 — ensino profissional, D 29 dez 1864 — regulado o seu serviço militar, D 22 e O ex 30 ag 1865 — subsidio aos alumnos do instituto de agricultura, P. 24 ag 1865 — concursos e disciplinas dos cursos, P 24 ag 1868 — reduzido o quadro dos do exercito, D 26 dez 1868

Veterinarios, regulamento para o seu serviço nos districtos, D 1 abr 1862 — regulada a sua admissão no exercito, O ex. 1 jan. 1863 — usam de cinto como os picadores de artilheria e cavallaria, D 16 dez 1864 — partidos da camara, C ad 80, n — são despeza obrigatoria, Id 138, n — contra os não habilitados procede o adm do conc, Id 258, n, V *officiaes* (veterinarios), *regulamentos*, *escolas*

Viação, augmento do imposto, L 16 abr 1867 — modificado o Reg 31 dez 1864 sobre a viação publica, L 2 jul. 1867, V *impostos*, *estradas*

Viaductos, são coisas publicas, quando, C civ. 380 n.º 1.

Viagem, rota, retardada, prolongada ou abreviada por força maior ou por culpa do capitão, dos carregadores ou afretadores, indemnisação á tripulação, C. com 1456, 1460 e 1461 — quando começa, Id 507 — rota ou mudada, que effeitos produz com relação ao seguro, Id. 1507, 1746, 1750, 1751, 1765 e 1784 — a sua duração de ida e volta para varios pontos do globo está orçada na tab. C annexa á pauta 20 março 1841 — auctorisada a de ida e volta a varias côrtes da Europa, L 22 abr 1854, V Procl 25 maio e Off 15 set 1854 — prorogada a licença, L. 9 e Procl 17 maio 1855 — recommendação aos governadores do ultramar para prestarem todo o auxilio aos navios austriacos *Novara* e *Carolina*, PP. 27 março e 7 abr 1857 (supp) — e a uma escuna alemã e a um naturalista inglez, PP 7 maio e 10 dez 1857 (supp.) — e em geral a todos os viajantes que intentassem explorações scientificas, P 10 fev 1857 — aos empregados do ultramar em viagem se abonam as despezas a que sejam obrigados por circumstancias extraordinarias e imprevistas, P 26 maio 1857 (supp) — scientifica do dr. Levingstone, protecção a ella, PP 18 jan e 31 dez 1858 (supp), V *fretamento*, *carregador*, *navio*, *partida*, *transporte*, *despezas de viagem*, *pautas*

Viajantes, verificação de bagagens, passando de um navio para outro, P. 4 set 1844, V. *estrangeiros*, *passaportes*, *policia*

Vianna do Castello, obras da barra, imposto creado para ellas, L 21 jul, PP 12 ag e 24 nov 1852 — melhoramento do porto e construcção de uma ponte sobre o Lima, 2 DD. 17 jan 1853.

Vias de conhecimento de carga, para que não se fizesse uso senão de uma só na alfandega, providencias, Ed 20 out 1860, D e reg. 30 set 1862, V *letras*, *conhecimentos*

Vias ferreas, concurso para o caminho á fronteira, D 6 maio 1852 — americanas, contractadas para diversos pontos do reino, D 5 dez 1857 — annullado um contracto para o seu estabelecimento pelo systema americano, D. 29 set 1858, V *caminhos de ferro*

Vice-consules, das nações estrangeiras, sendo portuguezas estão sujeitos a todos os encargos civis e politicos, P 30 jun. 1837 — não póde a confirmação das suas patentes ser feita pelos gov do ultram, P 17 jan 1846 — auctorisação ao gov de Macau, para nomeal os onde fosse preciso, P. 19 dez 1848 — não são isentos da guarda nacional, P 18 jun. 1859 — devem residir na terra onde tem de exercer as suas funcções, Circ. 25 jun. 1849 — das cidades anseaticas estão sujeitos sendo portuguezes aos encargos de qualquer cidadão, Off 20 maio 1854 — da Dinamarca sendo portuguezes não estão isentos dos encargos civis e politicos, Off 23 abr. e P 2 maio 1855 (supp) — estabelecidos em Porto Natal, Adem e Zanzibar, PP. 30 abr, 5 maio e 31 out 1855 (supp), V *alfandegas*, *certificados*, *tratados*, *consules*, *lastro*

Vice-presidente, das relações, D. 28 nov 1840, art 27 e § e N R J 30 e §, V *presidentes*

Vicios, que podem illidir a força probatoria dos documentos, C civ. 2493 e seg — factos que tornam estes nullos, Id 2495 — em que podem consistir, Id 2496 — *redhibitorios* são os defeitos occultos da cousa vendida, C. com 479 — quando responde por elles o vendedor, Id. id 486, 489 e 501.

Vidros, os da fabrica da Marinha mandados vender em leilão no ultramar, P 5 jan. 1858, V. *fabricas*, *Marinha Grande*.

Vigarios, *capitulares*, attribuições no provimento de empregos da cathedral e outros, P 20 jan. 1853 com referencia ao Alv 1779 e D 28 set 1838 — *da vara*, d'elles se recorre para quem, e como se processam estes recursos, N R J 370 a 376, V *recursos de córôa*, *omissões*

Villa Real de Santo Antonio, barra, pilotos, navios, disposições especiaes, P 20 abr. 1867.

Villas, a esta cathegoria foram elevadas as povoações de Vallongo, D 17 abr. 1837 — do Corvo, D 21 jun 1832 — de Marvão, D 5 jun 1834 — de Sagres, P 8 abr. 1836 — de Constancia, D. 7 dez 1836 — da Praia da Victoria, D. 12 jan 1837 — o logar da Barquinha, Alv 26 jun 1839 — e o de Bouças, Alv. 27 set 1839 — e o dos Reguengos, Alv. 25 e C L 29 fev 1840 — o de Famalicão, CC. L. 10 e 22 jul 1841 — a aldeia da Cruz, C L 30 set 1841 — Lousada, P 13 maio 1842 — Paredes, C R 31 jan 1844 — Verride C. L. 17 dez 1844 — Condeixa, C. R 9 out. 1845 — Felgueiras, C. R 11 março 1846 — as freguezias de Mattosinhos e Lessa da Palmeira, Alv. 20 abr. 1853 — de Golungo Alto e Pungo Andongo, DD. 17 jun 1858 — a povoação de Santo Thyrso, D. 24 jan 1861 — e a de Valle Passos, D 27 março 1861 — de Macedo de Cavalleiros, D. 15 jan. 1863 — a de Guimarães foi elevada á cathegoria de cidade, C 22 jun. 1853 — e a Villa da Praia de Cabo Verde, 3 DD 29 abr. 1858 — e a de Setubal, D 19 abr 1860, V. *cidades*.

Vinagre, divisão do imposto sobre elle no Porto entre as camaras e o thesouro, L 23 dez 1865

Vinculos, as causas da sua abolição a quem competem, N R. J 85 n.º 13 — forma de processo, Id 310 e §§ — reducção dos seus encargos, Id 311 — no inventario de menores como se descreverem, Id 416 — abolição, D 30 jul. 1860 — venda, hypotheca, expropriação, successão, competencia do foro, etc, L. 30 jul. 1860 — os da casa de Bragança regulam-se pela legislação anterior, Id, id art. 24 — extracção de certidões da sua instituição, desistencia do registo, P 10 jul. 1863 — em assumpto eleitoral, C ad. 16, n — extinctos, Id. 196, n — registo d'elles, legislação, Id. id. — denuncia dos vagos por falta de successão, Id 210, n — formalidades, Id. id — na sua administração não póde ingerir-se o adm do conc, quando toma as contas dos legados pios, Id. 313, n — as contas dos legados pios tomam-se em um só processo, em que caso, Id id. — abolição, effeitos quanto aos legados pios, Id. 314,

n. — na administração d'elles não tem ingerencia a junt. de par, Id 395, art 308, n° 2 — os seus administradores podem tapar os terrenos, d'elles sujeitos ao onus dos pastos communs, Id. 396, n — reducção de encargos pios impostos n'elles, a quem compete, Id 317, n, V D. 19 nov 1833, C L 15 abr 1835 e L 19 maio 1863 — praso para o registo, P 26 jul 1866, V *subrogações, registo vinculat*

Vinhas, V *molestias das vinhas, usufructo, arvores*

Vinho, venda em Lisboa, P 12 jun 1838 — despachado para consumo em Lisboa e depois reexportado, direitos, P 18 abr 1842 — providencias para evitar o contrabando, Ed 17 março 1843 — auctorisado o governo a regular a sua exportação, C L 9 jul 1849 — direitos, P, 14 jul. 1849 — direitos no ultramar, C. L 4 maio 1849 — manifesto para o pagamento do real d'agua, EEd 25 e 28 ag 1849 — despachado para Villa Nova de Gaia não podia ser transferido para o Porto, P 1 out 1849 — como se póde vender em Lisboa e suburbios, Ed 21 fev, P 31 ag e Ed 22 nov 1850 — providencias para evitar a entrada por contrabando, P 21 set 1850 — declaração a respeito da sua classificação para pagamento de direitos na Sardenha, Acta 24 maio 1851 (supp) junta ao tratado com a Sardenha — prohibida em Lisboa a introducção d'elle em mosto, P 4 ag 1851 — alterada, P 30 set 1851 — commissão para examinar a escripturação da companhia geral de agricultura, D 21 ag 1853 — outra para consultar sobre a molestia das vinhas na Madeira, D. 14 set 1852 — sobre a sua importação no ultramar se creou o imposto que constitue o fundo especial de colonisação, D 30 dez 1852 (com referencia á L 4 maio 1849) — os vendedores volantes d'elle na feira de Belem, tiram licença com pagamento de sêllo, Ed 4 jul 1856 — exigidas amostras do de todos os districtos do continente, P. e instr 14 set 1860 — fabricado dentro de Lisboa manifesta-se, e pagam-se os mesmos direitos de consumo, como se fosse importado, mas leva-se em conta o direito da uva, L 20 e Ed 23 ag 1861 — nacional, isento de impostos municipaes no ultramar, C ad 149, n — imposto de desembarque na Regua, Id. 151, n — commissão para visitar os paizes vinhateiros durante as vindimas, D 10 ag 1866, V *vinhos do Douro*

Vinhos do Douro, disposições relativas á sua venda, exportação, direitos, etc, D 3 abr e PP 22 ag, 7 e 17 nov. 1833, DD 8 fev e 26 abr, PP. 8 e 14 fev, 29 março, 2 abr, 31 jul e 10 out. 1834, D 30 maio 1835, DD 2 e 30 nov. e P. 2 dez 1836, DD 2 e 17 jan, C. L 5 e D 8 maio 1837; C L 7 abr 1838 — aferição das pipas dos do Douro e pe nas pelas contravenções, C. L 7 out 1837 — arrolamento e provas, P 19 nov 1840 — res tabelecida a «companhia geral de agricultura dos vinhos do Alto Douro,» L 21 abr 1843 — providencias contra as fraudes na sua exportação, 2 PP. 31 jan, P 1 fev. e D. 29 maio 1850 — que declarações devem ter as guias, P 5 abr 1851 (com referencia á P 5 jun 1839) — armazenagem em Villa Nova de Gaia, D 21 jul 1852 (com referencia ao D 7 jan 1844) — alterada a legislação que regulava a exportação, desobrigada a companhia das obrigações impostas por LL 7 abr 1838 e 21 abr. 1843; creada uma commissão electiva, denominada «reguladora,» ordenada a classificação do vinho em exportavel e não exportavel, permissão para este ser exportado para qualquer parte com os mesmos direitos, D 11 out 1852 — promettido um premio a quem dos ordinarios fizesse cognac ou aguardente, D 11 out. 1852 — instrucções para eleger a companhia reguladora, PP 12 e 28 out 1852 — commissão para regular estas novas disposições com o Reg 23 out 1843, sobre arrolamento, provas, juizo do anno etc, D 11 out 1852 — providencias sobre o arrolamento do anno immediato, P 28 out 1852 — a nova legislação não alterou a L 7 abr 1838 e P 27 out 1852, divisão dos direitos entre a fazenda e a camara municipal, Id — applicação do imposto addicional para os premios, P 27 out 1852 — methodo das provas e qualificações, D 23 nov. 1852 — modo de se dar o juizo do anno, passarem guias e dar varejos, D 2 dez 1852 — nomeação de uma commissão reguladora, emquanto se não fez a eleição, D 24 nov 1852 — gratificação aos provadores, P 18 dez. 1852 — providencias para não se interromper o seu commercio emquanto se prepararam novos regulamentos, D 17 set e P. 8 nov 1852 — fiscalisação, quando conduzidos de uns para outros armazens, taxas abolidas, D e reg. 24 maio 1853 — aferições dos cascos, medição e outras disposições, L 19 ag. 1853 (com referencia á L 7 out 1837 art 2 e 8) — imposto sobre elles para se construir um caes no Peso da Regua, L 20 jul 1855 — sobre o seu imposto foi auctorisado um emprestimo para ser applicado a obras no districto vinhateiro, L 29 jul 1856 — contra o abuso de se lançar n'elles fezes de oiro, PP 4 e 5 dez 1857 — suspensas as PP 4 e 5 dez 1857 sobre adulterações, P. 7 nov 1858 — permittiu-se que de Inglaterra voltasseem ao Porto, e regressassem para Inglaterra depois de beneficiados, P 6 jun 1859 — despeza com a commissão reguladora, L 13 jul 1863 — exportação, D 16 fev 1864 — approvadas 35 000 pipas para exportação, D 16 fev 1865 — imposto pela sua entrada nos armazens do Porto, P 7 out. 1865 — permittida a exportação pela barra do Porto a todo que fôr produzido em territorio portuguez, L 7 dez 1865 — imposto de consumo ao entrar no Porto pelas barreiras, L 25 dez 1865 — eleição dos provadores, C ad 260, n — recenseamento dos proprietarios que votam e podem ser votados para a commissão reguladora, Id 194 e 260, n. — presidencia da assembléa geral, Id 194, n. — o transporte d'elle de umas freguezias para outras, não é base para impostos municipaes indirectos, Id 151 e 152, n, V. *molestia das vinhos, reexportação, direitos, real d'agua, privilegio, estatutos (da companhia de agricultura das vinhas do Alto Douro)*

Vintena, quando tem direito a ella os testamenteiros, D. 30 março 1867 — sujeita ao imposto de transmissão, P. 1 março 1854

Violação de honra e virgindade, a indemnisação por ella em que consiste, C civ 2391 e C pen 391 a 399 — de tumulos, pena, C pen 247 e §, V *cemiterios, pudor, estupro, violencia, religião, responsabilidade, indemnisação*

Violencia, exercida para impedir qualquer cidadão do gozo dos seus direitos politicos que pena tem, C. pen 200 § — tendo sido empregada para induzir alguem ao crime, Id 200 n° 3 e 25 n° 3 — contra auctoridade, Id 183 a 190 — em actos eleitoraes, Id 199 — empregada por auctoridade ou funccionario publico, Id 299, 314 e § — contra a liberdade pessoal, Id. 328 — contra menores, Id 342 e 343 — no attentado contra o pudor, Id 391 a 394 — empregada pelo roubador, circumstancia aggravante, Id 432 n.° 1 — se fôr empregada para induzir outrem a fazer alguma transacção, C civ 1719 — se fôr empregada para extorquir testamento ou impedil o, Id 1748 a 1750 — ou para induzir alguem á acceitação de herança, Id 2036

Visinho, é o estrangeiro estabelecido no concelho, casado com portugueza, C. ad 143, n

Visitadas da misericordia de Lisboa, reformado o seu serviço clinico, bem como o dos expostos d'ella, residentes fóra da santa casa, D e reg 23 set 1863

Visita, aos navios que transportam colonos, quem, quando e como se faz, C. ad 237, n — ao districto faz annualmente o gov. civ, Id. 240 e 241, n — das *lojas de alimentos, mercearias, açougues* e *tabernas* como se faz, Id 325, n — apprehensão de generos corruptos, Id 325 e 334, n — destrucção d'elles em que caso tem logar, Id 325, n. — auto de visita, requisitos que deve ter, Id 325 e 334, n — dos *estancos do tabaco*, Id 325 e 331, n — das *alfandegas*, Id 325, n e 336, n — das *botticas*, Id 326, n — por quem e como é feita, Id. 326 e 334, n. — auto quando tem logar e com que requisitos, Id 326 e 327 n° 16, n — deve n'ella inquirir-se se o boticario é negligente, Id 326, n — se *avia* receitas de quem não está auctorisado para curar, Id. id. — se desampara a botica, Id id. — se não tem carta de approvação em pharmacia, Id id — se vende os remedios por maior ou menor preço do que o do regimento, Id id — ou secretos, Id id. — é gratuita, Id 327, n — domiciliaria *ás casas de jogo*, Id 329, n — *ás casas de emprestimos sobre penhores*, Id. 328, n — domiciliaria não póde fazer-se para procurar armas de caça, Id 330, n — das *embarcações costeiras* onde se faz, Id. 335, n. — nas de policia medica, emolumento do escrivão da administração, Id 358, n. — de *inspecção*, faz-se aos estabelecimentos de instrucção publica logo que o governo o ordene, P. 25 ag. 1859 — regulamento para estas inspecções, P. e reg 19 out 1859 — ás escolas de instrucção primaria, mandada fazer em todo o continente, P. 28 fev 1860 — e mandou se fazer extraordinariamente, P. 23 jul, OOfi 27 e 30 jul e P 4 ag 1863 — do governador civil aos districtos, instrucções, PP. I e 21 ag 1866, V. *buscas, escolas, inspecções, varejos, visitorias*

Visitas sanitarias, ás cadeias. DD. 20 nov e 20 dez 1839 e Circ 17 jun. 1840 — de policia medica, salario dos peritos e escrivão, P 4 março 1852 — deduzidas do producto das multas, (com referencia ao D 3 jan 1837, art. 26 e 27) P 6 março 1852 — ás boticas, drogarias e lojas de alimentos ou bebidas, P 15 set 1853 — feitas pelos adm dos bairros de Lisboa, formalidades, P. 5 out 1853 (supp)

Visitas fiscaes, ás recebedorias, PP 27 jun 29 jul e 23 dez 1838 — attribuições dos visitadores, Reg 15 abr 1842, art 5 § 2, P 3 jul 1844, D. 10 nov 1849, art 29 e Reg. 28 jan. 1850, art 104 e seg — extraordinaria á alfandega da Horta, D e P 23 jan 1856 — ás alfandegas da Horta, S Jorge e Angra, D 7 jul 1857, V *obras publicas, alfandegas, buscas, visitas*

Visitas de policia, no porto de Lisboa, emolumento pelo visto nos passaportes, P. 1 ag 1850 — na estação de Belem se toma nota da hora precisa da chegada dos navios, P. 27 out 1851 — no acto d'ella devem os capitães de navios que vão do ultramar entregar as malas do correio sob pena de multa, D 12 nov. 1856, V *capitães dos portos, emigração.*

Visita de saude, sem ella não podem os navios que entram nos portos communicar com a terra, Reg 14 jan. 1864 — deve ser feita logo que os navios fundeiem, Id id — tem logar desde o nascer do sol até ao seu occaso, Id id e P. 26 março 1840 — não podem ser dispensadas pelos fiscaes de saude, nem ás embarcações de cabotagem, mas elles podem delegar as suas funcções, P 9 jul 1850 — não se repetem no regresso quando o navio levanta do porto por causa do tempo, com que excepção, P. 14 abr. 1859 — póde ser feita pelos reg. de par quando e onde, P. 17 dez 1866 — não está sob a fiscalisação das alfandegas, P 17 dez 1866, V *saude publica, cartas de saude, quarentena.*

Vista, concede-se dos autos, para debates e allegações, aos advogados, quando, N. R. J. 275, 276, 330 § 2, 308 §, 331, 721 e 806 — nos inventarios e partilhas, Id. 411 e §§ — ao advogado e curador, e min pub no civel, Id 353, 719 e 720 — no crime, Id 698, 703 e 1032 — ás partes nas appellações e embargos, Id 637, 721 §§ e 726 § 1 — nas causas commerciaes, aos vogaes do sup trib de just., Id 806 § 1 — quando é concedida ás partes nas causas perante o conselho de tutela, 1° Reg. 12 março 1868 art. 5 e 11, V. *autos, processos, causas.*

Visto, do juiz nos mandados de citação, N. R. J. 196 — dos juizes da relação, Id 702 e 740 — dos advogados e curadores, Id 703 § — nos processos crimes é posto pelo advogado e pelo mm. pub., onde e quando, L 18 jul 1855 art. 15

Vistorias, nas embarcações, fazem-se para averiguar da sua navegabilidade, com que formalidades, C com 1293 — feitas por despacho dos tribunaes do commercio, formalidades, Id 990, 991, 995 e 1001 — quando são presididas por jurado commercial, e obrigações d'este, Id. 1001 e 1002 — nas causas de abolição de vinculo como se fazem, N. R J. 310 e §§ 334 § — formalidades, Id 467, 470, 471, 473 e 476 — formalidades nas expropriações, L 23 jul 1850 art. 26, 27 e 32 — são da competencia da auctoridade maritima as que se fazem de navio construido ou reconstruido, são da competencia dos tribunaes e juizes commerciaes as que versam sobre o estado, valor e damno assim dos navios como das cargas, P 17 março 1851 — são da competencia da alfandega, quando se trata de navios estrangeiros, e para se verificar o seu estado de innavegabilidade, D 11 ag. 1852 — emolumentos das auctoridades administrativas, nas vistorias para a cultura do arroz, P 23 março 1854 — sanitarias dentro das alfandegas, quem as deve fazer, P. 17 out. 1855 (supp.) — sanitaria em estabelecimento sujeito á auctoridade judicial como se faz, P. 22 set 1856 (supp.) — em estabelecimentos insalubres e perigosos, PP 5 jun., 9 jul e 31 ag. 1858 — para estabelecimentos insalubres, nomeação de peritos, decisões d'estes, PP 31 ag. e 5 jan. 1858 (supp.) — para conhecer da navegabilidade de um navio portuguez comprado por estrangeiro, membem ao capitão do porto com assistencia da alfandega e do consul, P 31 maio 1862 — como as faz a auctoridade judicial em objectos sujeitos ás alfandegas, P. 27 nov. 1863 — dos edificios arruinados, C. ad. 63, n — no processo dos estabelecimentos insalubres, quando tem logar, Id. 241, n. — perito n'ellas quem o póde ser, Id. 333, n. — quem não, Id id — discordancia de laudos, providencia, Id id. — renuncia de nomeação pela parte, Id id. — despezas paga as quem a requer, Id id — salvo sendo os empregados technicos, Id. id. — deve ordenar-se nos negocios contenciosos que ella póde esclarecer, Id. 387 art. 286, n — ainda nos casos em que as partes não podem já requerel-a, Id 387, n. — a recusa d'ella dá logar a recurso contencioso, Id. id — a obras publicas concluidas por empreitada ou administração, Off. 3 dez 1866 — a prova por ella é applicavel á averiguação de factos, e como se avalia, C civ 2418 e 2419 — devem os intendentes de marinha fazer aos navios, sempre que suspeitem que elles se acham em mau estado, P 7 out. 1868. *V. arroz, cemiterios, peritos, estabelecimentos, visitas sanitarias, navios*

Viuva, querendo passar a segundas nupcias, antes de 300 dias depois da morte do primeiro marido é obrigada a fazer verificar se está ou não gravida, C civ 1233 — se o não fizer que direitos perde, Id 1234 — se, passando a segundas nupcias, em taes circumstancias, tiver filhos, passados 180 dias depois do segundo casamento, que direito tem o marido e os filhos, Id. id — o viuvo ou viuva, tendo filhos e passando a segundas nupcias, não póde doar ao outro conjuge mais do que a sua terça, Id. 1235 — o usufructo e propriedade da herança de filhos de viuvo ou viuva, como se regula, Id. 1236 — a viuva que contrahir segundas nupcias depois de completar 50 annos, não póde dispor mais do que da sua terça, Id 1237 — tendo filhos do primeiro matrimonio, Id 1239, *V matrimonio, casamento, mulher, pensões, mãe, tutela*

Viveiros, de arvores, subsidio á sociedade agricola de Bragança para os fazer, P. e Instr 10 dez 1860

Viveres, distribuição e fornecimento aos navios do estado, D 6 abr. 1832 e P 17 ag 1833 — fornecimento no ultram., fiscalisação do gov ger., P. 11 abr. 1856 (supp.), *V mantimentos, rações, fornecimento, navios do estado.*

Voluntarios, (*soldados*) tempo de serviço, vantagens, C. L 5 e DD 12 dez. 1840 e 8 set 1846 — desertando e voltando ás fileiras como são considerados, Av 21 ag 1850 — na guarda municipal, obrigações a que ficam sujeitos, PP 30 abr e 11 jun 1866 — preço do seu alistamento, DD 22 ag e 21 nov. 1866 — não o podem ser as praças da reserva, P. 31 nov 1866 — (*corpos de*) organisação de um em Cabo Verde, PP 21 março 1836 e 18 maio 1838 — promoções n'estes corpos, P 31 março 1845 — organisação de uma companhia em Benguella, P 16 jul. 1846 — instrucções do batalhão de voluntarios de Loanda, P 20 jan 1849 — da ramba, podem usar os seus uniformes fóra do serviço militar, D 11 ag 1863, *V recrutamento, serviço militar, batalhões nacionaes*

Votação nos tribunaes de commercio de 1.ª instancia, C. com 1018 e 1019 — na parceria maritima, Id 1325 — nulla, C ad 35 e n. — deve constar das actas, Id 36 e n — apuramento nas assembléas parciaes, Id id e 37, n — na assembléa geral, Id 38 e n — proclamação, Id. 37 e n e 38, n. — o resultado d'ella nas eleições municipaes remette o gov. civ ao governo, Id 195, n — e nas eleições geraes para deputados, Id id — á da junt. ger sobre as contas do gov. civ não assiste este, Id 180, n — nem a camara á do cons de distr na mesma hypothese, Id 368, n, *V tenções, votos.*

Votos, na parceria maritima quaes tem preponderancia, C com 1325 e 1336 — na deliberação sobre uma arribada forçada não tem voto os interessados na carga, mas podem protestar, Id 1611 — quantos são necessarios na decisão de appellação de causas commerciaes, Id 1018 e 1019 — quantos fazem vencimento nas questões decididas por jurados commerciaes, Id 1104 — quando tem o presidente da assembléa dos quarenta maiores contribuintes, C. ad 13, n — ninguem póde dar em mais de uma assembléa, Id. 34 e n, — duplicado, effeitos, Id. 34, n — é secreto, Id 34 e n — nullo, Id 35 e n — seu effeito, Id 35, n — qual não póde ser recusado, Id 36 e n — apuramento, Id 35 a 37, art 72 a 81 e n — na assembléa geral, Id 37 e 38, art 81 e 82 e n — por que mesa é feito, Id. 38 e n — substituição d'esta, Id 38, n — presidencia, Id id — simples, tem o presidente da camara, Id. 44, n — de qualidade, em que caso, Id 44 e n — á pluralidade d'elles se decidem os negocios municipaes, Id 44 — e no recenseamento para o recrutamento, Id. 109, n — do *cons. de distr.* é consultivo, em que casos, Id 249, art 229 e 231, n. — da *junt. ger.*, quando é consultivo, Id 249, art 228 e 231, n. — não dá o adm. do conc nos negocios que lhe interessam, Id. 275, n — não tem o escriv. de faz na decisão das reclamações da contribuição predial, Id 279, n — *consultivo*, tem o regedor nas sessões da junt. de par., Id 392, n — *consultivo* não é fundamento de recurso contencioso, Id. 362, n — tem o adm do conc nos negocios municipaes, Id 42, art 97 — pena d'aquelle que o dá em duas ou mais assembléas eleitoraes, Id 435, art 366 — — de *qualidade* não tem o presidente da assembléa dos quarenta maiores contribuintes, Id 13, n — tem o presidente da camara em caso de empate, Id 44, n. — tem o presidente da mesa eleitoral, em que caso, 33, art 62 § 3 — não tem o gov civ., Id 249, n — não tem o presidente da junt. das congr., Id 272, n — tem o presidente da camara municipal, P. 29 jul 1840 — de quantos depende a decisão das causas na relação, N R J 701 e §, 712, 724, 727 e § 2, 731, 732 e 749 § 2 — quantos são necessarios na relação para julgamento de causas commerciaes, L 18 jul 1855 art 17 — tem-o de qualidade o presidente do jury da academia das bellas artes, P. 1 março 1860 — não o tem o presidente da assembléa dos quarenta maiores contribuintes, quando, P. 24 fev 1865 — com quantos se póde deliberar em conselho de familia e quem póde votar, C. civ. 215 a 219. *V. relação commercial, maioria, votação.*

Votos religiosos, pena pela transgressão da lei que prohibe a sua profissão, P 11 jul 1843, *V. profissão, ordens religiosas.*

Z

Zagores, imposto pela licença para elles nas provincias de Bardez, Salsete e ilhas, L 5 jul 1862

Zaire, ali se mandou collocar um padrão no mesmo logar onde Diogo Cam levantára um em 1484, P. 25 set 1858 (supp.)

Zambezia, este territorio é o que antigamente se denominava Rios de Senna, D. 4 fev. 1858 — disposições adoptadas para promover ali a colonisação, commercio e agricultura, P. 25 maio 1858, V L 23 maio 1859 — vantagens aos officiaes que quizessem ir na expedição, D. 3 dez. 1868, *V. colonisação, Tete, Rios de Senna*

Zanzibar, estabelecidos ali consules portuguezes, P. 21 fev. 1857.

Zebras, mandou-se que de Angola viessem algumas novas para o reino, P. 6 out. 1858 (supp.)

Zeladores, sendo as coimas accusadas por elles assignam o auto de accusação, N R J 241 § 1 — da camara municipal de Lisboa, em diligencia de fiscalisação são obrigados a apresentar os seus diplomas, sem o que não ha obrigação de obedecer-lhes, Ed 5 set 1851 — são os rendeiros das coimas, C. ad 53, n. — nomeação, Id 92 e n — não se nomeiam quando as coimas estão arrematadas, Id 53. n e 92, n. — excepção, Id. id. — capturam os infractores das posturas, quando, Id. 92, n. — são, em Lisboa, de protecção real, Id id — levantam auto da transgressão do regulamento das carnes verdes, Id id — recorrem dos julgamentos sobre transgressões de posturas, em que caso, Id. 341, n. — são os officiaes de diligencias das administrações, Id 357 art. 263, n, V P 29 jul. 1844 — podem usar de uniforme comtanto que não se confunda com o dos militares, P. 4 jul. 1866

Zimbro, direitos, P 12 jul. 1867.

Zootechnia, deve ser frequentada no instituto agricola pelos alumnos da escola veterinaria, D 16 dez 1852.

Zuartes, disposições diversas sobre direitos e admissão d'estas fazendas no ultramar, DD 18 out 1838 e 28 out 1840, PP 3 out. 1842 e 28 março 1846.

Zumbo, restabelecimento d'este antigo presidio, P. 31 dez 1858.

FIM.

NOTA

A tabella de remissões, que se segue, é um indice da maior parte dos vocabulos contidos no corpo do volume; e os algarismos postos em seguida a cada um d'esses vocabulos indicam as paginas onde, sob titulo diverso, se encontram citadas disposições legislativas sobre o mesmo assumpto.

Tomando para exemplo a palavra « abalroamento », vê-se que as remissões da tabella dão o seguinte resultado:

A pag. 31, (tit. *arribada)* trata-se da arribada em consequencia de « abalroamento ».

A pag. 56, (tit. *capitão de navio)* estão especificadas as obrigações do capitão em caso de « abalroamento ».

A pag. 107, (tit. *culpa)* vê-se a responsabilidade do capitão que colloca mal o navio em um porto, resultando d'ahi o « abalroamento ».

A pag. 217, (tit. *intendencia)* explica-se a jurisdicção dos intendentes de marinha no julgamento de prejuizos causados por « abalroamento ».

A pag. 286, (tit. *navios mercantes)* indica-se o modo de evitar os « abalroamentos », quando os navios estão fundeados ou correm á vela ».

A pag. 325, (tit. *perda)* vê-se que, se um navio se perder em derrota de arribada para concerto de « abalroamento », presume-se a perda em consequencia d'elle.

Estas remissões raras vezes obrigarão a ler toda a pagina citada, porque é facil ver n'este exemplo, a pag. 31, 56, 107, 217, 286 e 325, os titulos que podem ter relação com « abalroamento », que são effectivamente: *arribada, capitão de navio, culpa, navios mercantes, intendentes de marinha* e *perda.*

Além d'isto a tabella, como auxilio para fazer indagações no corpo do volume, tem a vantagem de conter muitos vocabulos omissos n'elle, taes são: *agronomia, ajuste* (de contas), *Asseiceira, Aveiro, Azambuja,* etc.

Permitta-se-nos aqui recordar que ha muitas portarias e decretos não publicados na folha official e outros que, mesmo na « collecção de leis », não estão nos logares competentes, segundo a ordem chronologica, e portanto, quando não se encontre na legislação alguma lei citada n'este livro convem consultar os supplementos das respectivas collecções.

TABELLA DE REMISSÕES

A

Abalroamento, 31, 56, 107, 217, 286, 325
Abandono, 120.
— de cargo, 58, 148
Abatimento nas rendas, 30, 339.
Abertura de escotilhas, 200
Aboletamento, 168, 301, 356
Abonação, 38
Abonador, 181
Abono de rações, 367.
Abonos, 9, 19, 62, 103, 120
Abuso de imprensa, 37
— de poder, 170
Academias, 257
— polytechnica, 169
— das bellas artes, 80.
— real das sciencias, 164, 259, 379
Acceite de letra, 332
Acceitação de herança, 219.
Accesso, 147, 186, 335
Acções, 34, 62, 74, 114, 119, 187, 330, 334, 347.
Accumulação, 117, 147, 211
Achada, 26, 298.
Acquisição de bens, 43, 44, 74, 78, 102
Actores, 423
Actos das faculdades, 380
Açudes, 51, 137, 386
Adiantamento, 57, 178, 188
Adjudicações, 13, 311, 373
Adjunto da fazenda, 180
Administração publica, 9, 308, 379
Administração judicial, 222, 223
Administração de justiça, 208, 212, 376
Administração litteraria das escolas, 379.
Administração militar, 217
— da fazenda, 379
— de feitoria, 181
— de fallencia, 72.
Advogados, 11, 39, 111, 318, 326
Aferição de pipas, 446
Afilamentos, 53, 305
Aforamento, 23, 40, 44, 48, 74, 96, 146, 244, 247.
Afretamento, 58
Agentes consulares, 445
Agencia do banco brazilian, 380
Aggravos, 42, 119, 120, 123, 171, 202, 339, 340, 345.
Agio, 58, 277, 311, 319
Agricultura, 23, 31, 39, 40, 49, 55, 68 72, 82, 89, 102, 174, 256, 278, 358
Agronomia, 80, 381
Aguada dos navios, 143
Aguas, 6, 31, 55, 96, 103, 185, 213, 298, 339
Ajudantes d'el rei, 173
— d'ordens, 186, 300
Ajudas de custo, 121, 261, 299, 361
Ajuste de contas, 179, 201, 337
Alagem de barcos, 127
Albergaria, 95, 163
Alcances, 93, 360
Alemtejo, 203, 248
Alfandegas, 46, 69, 116, 125, 127, 380, 381.
Alferes, 394
Alheação de bens, 16, 45, 47, 48, 74, 78, 126, 220, 326, 340.
Alienação, 42, 43, 44, 310
Alijamento, 137, 180
Alienados, 15, 34, 114, 135, 254, 217
Alimentos, 119, 202, 310, 328.
Alinhamento, 13, 87
Alistamento, 261, 336
Allegações oraes, 33, 123, 124
Alumnos, 168, 216
— de pharmacia, 11
— militares, 267
Aluguer, 6, 305
Alvará de consentimento, 326
Ambriz, 198, 333
Amnistia, 107, 213, 325.
Amnistiados, 267, 299, 300.
Amoedação, 338.
Amortisação, 40, 46, 131.
— de notas, 209, 360.
— de divida externa, 361.
Amostras, 20
Amovibilidade, 147 e seg
Amphião, 303.
Angola, 6, 10, 18, 19, 29, 52, 58, 70, 333.
Animaes nocivos, 51
Annexação, 79, 314
— de parochia, 190
Annullações, 209.
— de contractos, 77.
— de arrematações, 46.
— de testamento, 112.
Antiguidade, 29, 67, 137, 172, 299, 303, 335, 394, 351, 419
Apolices, 151, 239
Aposentação, 11, 222, 318, 381
Aposentadoria, 60.
Apostillas, 309
Appellação, 34, 118, 123, 139, 171, 181, 331
Aprendizagem, 95.
Apresentações, 147, 208
— nas igrejas, 212
Aqueductos, 298.
Arbitramento, 78, 204
Arca dos orphãos, 116, 125.
Archivos, 59, 112.
— militar, 173, 379
Archeiros, 200.
Arimos, 210.
Armas, 14, 47, 48, 258.
Armamento, 49, 162, 360, 415.
Arrematações 27, 45, 179, 180, 202, 242, 246, 251, 338, 340, 373
Arrendamentos, 45, 95, 244, 384
Arrependimento, 101.
Arribadas, 18, 137, 315, 448
Arsenaes, 19, 215, 303, 396.
— do exercito, 116, 173
— de marinha, 178, 380, 379.
— de Goa, 380.
Articulados, 124, 137.
Artilheria, 172, 173
— naval, 154, 172, 261.
Artistas, 303
Arvores, 26, 28, 104, 330, 448.
Aspirantes de marinha, 200, 201.
Aspirantes a facultativos, 380.
Assentamento de praça, 172, 367.
Asseiceira, 43
Assignaturas, 9, 184
Associações, 76, 151, 164, 278, 328
Associação commercial, 75, 379.
— fabril, 213.
— naval, 374
Astronomia, 217.

Asylos, 88, 104, 264, 364
— da mendicidade, 220.
— da infancia, 379
— de Xabregas, 381
Attestados, 64, 213
Auctorisações, 198, 360
Auctoridades, 77, 308
Auctor, 252
Audiencias geraes, 60
Auditores, 89, 173, 355
Auditorios ecclesiasticos, 355.
Aulas, 155.
— do commercio, 168, 380.
Ausentes, 203
Autos, 62, 79, 181, 340, 348, 374
Auxilio, 15, 102
Aval, 109. 182, 409
Avaliações, 179, 254, 339
Avarias, 39, 56, 58, 97, 179, 214, 386.
Aveiro, 390
Azambuja, 55

B

Bagagens, 72, 355, 445
Bahia de Angra, 379
Bancos (bancos de areia) 41, 47.
Barcas (de serviço), 172, 261, 387
Balanças, 336
Balanço, 69
Baldeação, 20 e seg.
Baldios, 8, 17, 49, 53, 114, 259, 373, 381.
Baleeiros, 327
Banco do hospital de S. José, 379, 380
Bancos, 26, 38, 75, 151, 165, 380.
Bandeiras, 204.
Barcagens 276.
Banhos de Valle das Furnas, 204.
Baptismo, 315
Barcos de pesca, 29, 327.
Barqueiros, 116
Barra do Porto, 47, 197, 333, 445.
Barreiras, 200
Bastardos, 244.
Batalhão de artilheria, 354.
Batalhões nacionaes, 11, 24, 102, 147, 186, 200, 267, 300.
Bemfeitorias, 172
Beneficencia, 73, 83, 88
Beneficiação de navios, 394
Beneficios, 80
Beneficiados, 68, 208
Beneficios ecclesiasticos, 26, 69, 152.
Beneplacito, 91, 170, 172, 248.
Bens, 8, 9, 10, 23, 29, 38, 48, 74
Bens, da corôa, 115, 136, 333, 338, 412
Bens nacionaes, 12, 30, 49, 179, 333
Bens das mitras, 146
— ecclesiasticos, 276
— de corporações, 17, 101.
— de irmandades, 74
— dotaes, 42, 133, 409, 443
— de ausentes, 108, 112
Bibliothecas, 101, 252, 253, 294, 380, 381.
Bilhetes das alfandegas, 380.
— de loteria, 33
— de residencia, 14, 15, 168
Bill de indemnidade, 197
Bispados, 82, 193.
Bispos, 276
Boa Hora, 379.
Boias, 25, 41
Boletim e Annaes do cons ultramarino, 379.
Boletins das provincias ultramarinas, 173
Bonds, 131, 323
Boticarios, 316, 337
Botica do hospital de S. José, 379
Boticas, 14, 381, 383
Brazões, 29
Bullas, 43, 309
Bulla da cruzada, 308
Buscas, 15, 59, 60
Bussaco, 262.

C

Cabeça de casal, 178, 221.
Cabidos, 17, 44
— e collegiadas, 45
Cabimento de pensões, 360
— para reforma, 360
Cabinda, 333
Cabo Verde, 8, 10, 18, 19, 70
Cacheu, 46
Caça e pesca, 53, 104.
Cadastro, 330
Cadeias, 14, 15, 345, 380
Cadeiras, 6, 80, 169, 216, 255
Caes, 21, 56
Caixeiros, 120, 352.
Caldas, 204
Camaras legislativas, 73, 104, 244, 330, 313, 390.
Camaras municipaes, 328.
— ecclesiasticas, 355
Cambios, 108, 307, 338, 361, 373
Caminhos, 166
— de ferro, 7, 13, 165, 381, 417, 445
Campanhas da liberdade, 267.
Campos de Leiria, 18
Campos do Mondego, 10, 73, 229
Canaes, 298
— da Azambuja, 165, 394
Cancellamento, 310
Canonicatos, 395
Canos de esgoto, 167
— de despejo, 251.
Capellães militares, 173
— da armada, 355
Capella, 136
— vagas, 44
Capitão de navios, 5, 24, 103, 302
Capitães dos portos, 5, 49, 115, 143, 333
Capitães do exercito, 169
— de bandeira, 56.
Capitalisação, 151, 230
Captura, 59
— de refractarios, 38
Carestia, 403, 410.
Carga, 31
— de navio, 68
Carnes verdes (venda), 8, 336.
Carregadores, 403.
Carta constitucional, 91, 381, 390
Cartas precatorias, 117, 338
Carta de credito, 109, 126, 157, 332
Cartas de formatura, 263.
— particulares, 103, 333.
— de saude, 355
— rogatoria, 218.
— partida, 164, 190
Cartuxame de artilheria, 260
Carvão de pedra, 209, 373.
Casa de Bragança, 137, 151, 445.
Casa de correcção, 379
— pia, 309
— real, 146
— para os juizes, 15.
— de educação, 364
Casados, 83, 260
Casamentos, 52, 43, 74, 91, 107, 264, 309, 262, 310
Casamento civil, 130
— da senhora infanta D Maria Anna, 361.
Caso fortuito, 325
— urgente, 354
Castigos, 130
— militares, 312, 348
— dos escravos, 380
Cathedraes, 176
Causas, 34, 38, 77, 81, 330, 346.
Cavallaria, 117, 300, 381
Cedulas, 407
Celleiros publicos, 132
— communs, 379.
Cemiterios, 53, 38

Censo, 95, 325.
— consignativo, 312
Censura theatral, 379
Cerco do Porto, 212
Cercos (quintaes), 339.
Cereaes, 40, 116, 151, 174, 416.
Certidões, 11, 213, 313, 333, 338, 346, 353
Chancellaria, 127
— mór do reino, 124
Cheias (inundações), 152
Cheque, 139, 332, 353.
China, 70, 303, 412
China, 9
Chronica dos Domnicos, 259
Cipaes, 186
Circumstancias aggravantes, 20, 112, 123
Cirurgiões, 173, 177
— ministrantes, 316
Citações, 8, 102, 111, 123, 138, 218, 258, 328, 373
Classes inactivas, 274, 311, 324, 361
Clausulas, 100
Clerigos, 35, 274, 308, 392
Clero, 70, 137, 314.
Coadjutores, 42.
Cobrança, 13.
— de rendimentos, 415, 416
— de fóros da fazenda, 380
— de salarios, 328
— de impostos, 179, 360.
Codigo florestal, 262
— de signaes, 261.
— commercial, 10.
Coimas, 6, 77, 116, 229, 335
Coisas achadas, 5, 8, 26, 180, 298
Coisas roubadas, 116
Collação, 133
Collegiadas, 44, 188, 176, 197
Collegios, 125
— militar, 173, 197
— de missões, 380
— de S Caetano de Braga, 381
Collectas, 13, 26
Colonias, 43
Colonos, 143.
Colonisação, 280, 446
Combustivel, 246, 380.
Comedorias, 107, 163, 300, 317.
Comestiveis, 20.
Commandantes de navios, 285. 301.
— em chefe do exercito, 390.
Commendas, 207.
Commerciante, 265, 288.
Commercio, 35, 40, 253, 288, 333
Commisso, 45
Commissões, 186, 357
— de embargo, 130
— activas, 301.
Commissariado, 147, 301.
Commissarios de mostras, 172
Commodato, 150
Communicações, 101, 173.
Commutação de pena, 387
Companhias, 7. 55, 54, 151 209, 285, 296, 327.
Companhia central peninsular dos caminhos de ferro, 379
Companhia de vinhos do Douro 214
Companhia de credito predial, 132
Compendios elementares, 252
Competencia, 81, 188, 211, 212, 236
Composição, 119
Compascuo, 126
Compra, 338
— e venda, 45, 95, 169, 389, 442
Compromissos, 82, 165, 220, 221
Comproprietarios, 91
Conciliação. 6, 7, 163, 102, 325, 328, 373.
Concordata, 105, 178, 204, 309
Concursos, 6, 39, 43, 91, 135, 355, 381.
Concursos para o magisterio, 380.
Condecorações, 202, 263, 301, 308.
Condemnações, 171, 214
Condemnação imposta pelo tribunal de contas, 306.
Conegos, 82, 208
Confissão, 177, 315
— de pagamento, 353
— judicial, 354
Confessores, 203, 276, 397
Conflictos, 21
Congruas, 13, 46, 55, 117, 201, 241, 261, 314, 315, 341, 344, 392, 403.
Conselho de saude, 394.
Conhecimentos de carga, 58, 180, 332, 445
Conjuges, 27, 60, 112, 260, 262, 280
Conselho de beneficencia, 379
— de estado, 52, 379
— de familia, 449.
— de adm. de marinha, 380.
Conselho ger das alfandegas, 380.
Conselho de investigação, 187, 201.
Conselho de disciplina, 300, 336.
Conselho de guerra, 173, 336, 347
Conselho ger de instr. pub, 380.
Conselho de obr pub, 301, 379
— ultramarino, 47, 379.
— de districto, 114
Consentimento, 412
Conservatorias, 381
Conservatorias, 381
— do ultramar, 381
Conservatorias da universidade, do contracto do tabaco e estrangeiras, 222 e 223
Conservatorio, 80
Consignatario, 190
Consolidação dos dois dominios, 8
Constituinte, 258, 352
Construcções, 34, 51, 54, 326, 339.
Construcções navaes, 31, 151, 154, 176
Consules, 11, 17, 46, 168, 396, 415, 445, 449
Consultas do cons de est., 198
Contadoria do hospital de S José, 379
Contabilidade, 93
Contas, 303, 305, 310.
Contagem de emolumentos, 348
— do tempo de serviço, 172, 419
Contencioso, 84 e seg
Contestação, 201.
Contractos, 2, 8, 16, 30, 52, 54, 55, 80, 81, 100, 119, 285
Contractos de fornecimento, 88.
Contracto do tabaco, 94
Contractos de rendas, 336
— de risco, 61,
Contrabando, 22, 48, 118
Contra-almirantes 261, 335
Contrariedade, 137
Contribuição de reg, 13, 34, 447.
Contribuições, 12, 13, 52, 209, 304, 305
Convenção de Evora Monte, 169
Convenção telegraphica, 381.
Convenções, 201, 309, 329.
— mercantis, 7.
— ante-nupciaes, 22.
— postaes, 333, 354
Convencionados, 301.
Conventos extinctos, 44, 60, 102, 104, 188, 190, 239.
Conversão de titulos, 131
Cordoaria nacional, 379.
Corporações, 328.
— de mão morta, 44.
Corpo de delicto, 115, 374
— diplomatico, 354, 355. 396.

Corpos collectivos, 114.
Correio, 5, 10, 57, 59, 101, 333, 335, 361, 379, 398
Correição, 147
Correspondencia official, 33, 35, 173, 302
Corretores, 32, 34, 50, 55, 122, 201, 218, 288, 294, 380.
Côrtes, 117.
Costume, 337.
Cotação das acções de companhias, 380.
Contamento, 25
Creação de empregos, 304
Credito predial, 76
Creditos, 137, 353, 386
— hypothecarios, 31
— extraordinarios, 36
— supplementares, 49, 51, 103, 230, 360
Creditos privilegiados, 24, 90, 306, 339.
Credores, 79, 101, 132, 133, 339
Credores dos orphãos, 311.
Criados de servir, 18, 26, 402, 403
Crimes, 7, 8, 25, 26, 331
— politicos, 116.
— maritimos, 69
Criminosos, 176, 258.
Crise alimenticia, 151.
Cruzeiro, 49, 163.
Cultos tolerados, 11.
Cumprimento de contracto, 326
— de obrigações, 170
Cumpliedade, 107.
Cunhagem, 277.
Curadoria, 27.
Curador, 203, 265, 326
— de fallencia, 118
— fiscal, 178
Curandeiros, 263
Curia romana, 43, 79, 355, 391
Curso superior de letras, 266, 329, 380
Cursos, 217
— nocturnos, 381
Custas, 92

D

Dadivas, 81
Damno, 340.
Datas, 306
Decimas, 380.
— de juros, 242
Declaração avoenga, 39.
Decretos pontificios, 309.
Dedneções, 67, 307, 360.
Defeza, 16, 318
Deficit, 303, 304.
Defunctos e ausentes, 180, 379.
Degredo, 387
Delegados do procurador regio, 102, 273
Delegados do thesouro, 40.
Deliberações, 111
Delictos eleitoraes, 36.
— maritimos, 69
Demandas, 62, 330, 358.
Demarcações, 260
Dementes, 23, 178, 217, 254
Demolição, 13, 212, 339.
Denuncias, 25, 30, 244
Departamentos maritimos, 252, 367
Depoimentos, 81, 96, 214, 217
Depositarios, 41, 326
— geral, 28
Deposito, 74, 197. 180
— publico, 230.
— de cavallaria, 173
— commercial, 72
— de contingentes, 212
— de direitos, 319
— disciplinar, 336
Deputados, 51
Derrama parochial, 52, 82.
Derramamento, 252
Desamortisação, 102, 380
Desarmamento de navio, 215
Descaminho, 95
Descarga, 31, 56
— de cereaes, 319
Descendentes, 313
Desconto, 40, 62, 101, 117, 176, 260, 277, 307, 336, 358
Descripção de bens, 219
— predial, 176, 339
Desenhadores, 173
Deserções das appellações, 374
Desertores, 11, 15, 39, 61, 89, 91, 117, 118, 213, 261, 336, 387
Desertores estrangeiros, 204, 345
Desforço, 53
Deshcrdação, 310
Desobediencia, 308, 331, 388
Despachantes, 20, 202
Despachos interlocutorios, 171.
— para o ultramar, 173.
— nas alfandegas, 46, 311, 319
Despejo, 6, 203, 251
Despezas, 14, 303, 304, 305, 306, 310, 311, 354
Despezas publicas, 303, 307, 311, 360, 361.
Despezas urgentes, 387
— de inventarios, 48.
— nas linhas telegraphicas, 13
— para expostos, 358
— com as colonias, 361
Despezas funerarias, 312
Dias santos, 248, 336
Diario do governo, 27
Diccionario chim, 259
Dignidades ecclesiasticas, 43, 241.
Dinheiro, 162, 222
— a risco, 150
Diplomas, 152
— regios, 65
Diplomaticos, 46, 102, 140, 168, 360, 396
Direito ecclesiastico, 208.
— de fruição, 7
— de accrescer, 203
— das alfandegas, 39, 262, 373
— banaes, 44
— de pilotagem, 333
— differenciaes, 319
— de tonelilagem 284, 286, 288, 333
— de nacionalisação, 319.
— de barreira, 42
— de mercê, 13, 17, 73, 81, 147, 152, 380.
— parochiaes, 46
— de portagem, 332
— de transito, 7.
Disciplina, 168, 294
— militar, 267
— ecclesiasticas, 169.
Discussão de causa, 26
Dissolução (das mesas das irmandades), 25
Dissolução de sociedade, 214.
Distancias, 245.
Distinctivos de navios, 280
Distrates, 258
Distribuição, 374
— de causas, 125, 373
Dividas, 12, 37, 105, 110, 180, 116, 118, 259, 310, 311
Divida publica, 40, 45, 47, 57, 62, 91, 151, 198, 311, 361.
Dividendo, 40
Divisão do reino, 131
— judicial, 229
— do littoral, 261
— militares. 173
Dizimos, 50, 210, 212, 380.
Doações, 7, 9, 15, 25, 43, 215, 310, 373, 389, 412.
Documentos, 28, 312, 354
Doentes, 100, 336, 395, 407.
Dolo, 256, 258
Dominio, 146, 443
Donativo, 134.
Dotação para estradas, 53, 167, 304, 305
Dotação da junta do credito publico, 198, 361
Dotação real, 360.

Dote, 7, 312
Duellos, 189, 204, 309, 354

E

Ecclesiasticos, 147
Edificações, 24, 91, 115, 295, 352, 392
Editores, 188
Editos, 218
Educação, 364
Eggressos, 72, 201, 308.
Eleições, 9, 32, 84, 117
Emancipação, 60, 81, 184, 257, 265.
Embarcações, 41, 49, 56, 72
Embargo (em carros ou cavalgaduras), 11, 12
Embargos em navios, 312.
— 6, 13, 30, 42, 77, 94, 137, 170, 171, 172, 176, 179, 191, 201, 203, 325, 329, 356, 373
— de terceiro, 374
Embarques, 154, 286, 299
Embriaguez, 106
Emigração, 13, 24, 56, 348
Emigrados, 168, 204
Emissão de titulos, 361
Emolumentos, 22, 29, 48, 92, 108, 169, 171, 188, 200, 309, 314, 333, 340, 355, 374, 376, 380, 381, 394, 415, 416
Emendas, 95, 139, 153.
Emphyteuse, 189, 325, 338
Empacaceiros, 186.
Emprasamento, 189, 242, 338, 354, 378.
Empregados, 7, 12, 191, 307, 415
Empregados fiscaes, 38
— das alfandegas 72.
— do caminho de ferro, 53
— do exercito, 72.
Empregos, 8, 304, 333
Empreitada, 325, 380, 402.
Emprestimos, 26, 36, 42, 47, 59, 63, 95, 125, 166, 180, 198, 230, 258, 284, 310, 323, 333, 358, 360, 389, 446.
Empreza de mineração, 209
Encampação, 6, 338.
Encanamento de rios, 278
Encargos pios, 74, 373
— emphyteuticos, 325
Encartes, 125
Encommendação, 59.
Encontros, 132, 147, 304, 311.
Enfermarias, 380.
— do hospital de S. José, 379.
— regimentaes, 394.
Enfermarias navaes, 260, 394.
Enfermo, 123
Engenheiros, 36.
— hydrographos 168
— navaes, 39, 102, 168, 380
— agricolas, 18.
— florestaes, 262.
Ensino, 18, 138, 168, 216, 251, 350.
Ensino agricola, 444
— industrial, 213
— obrigatorio, 128
Entrega de autos, 16
Entrelinhas, 47, 95, 142
Entulhos, 337.
Enxoframento, 278.
Epidemias, 354, 394
Erro, 152, 368
— de conta, 31, 328
— nos processos, 14.
Ervagens, 305
Esbulho, 334
Escaleres, 47, 242.
Escolas, 13, 18, 37, 50, 70, 168, 169, 152, 216, 217, 246, 262, 267
Escola regimental, 186, 380.
— medico cirurgica, 80, 130, 329, 331
— de commercio, 381
— do tiro, 380
— polytechnica, 188, 380.
— do exercito, 172, 380.
— naval, 6, 200, 201, 261, 381.
Escravatura, 31, 214.
Escravos, 61, 343, 380.
Escravidão, 5.
Escriptorios que inculcam criados de servir, 380
Escriptos particulares, 96
Escriptura, 17, 78
Escripturação, 92, 93, 379, 415
Escrivães judiciaes, 19, 299.
Escusa, 12, 368, 186.
Esmolas, 94, 362
Espectaculos, 15
Espolios, 18, 112, 178, 203, 219.
Estabelecimentos insalubres, 14, 51
Estabelecimentos litterarios, 152.
Estabelecimentos pios, 44.
Estado maior, 80.
Estalia, 58.
Estatistica, 18, 20, 63, 73, 113, 259, 332, 381.
Estatutos, 19, 33, 41, 54, 75, 78, 82, 209, 216, 278, 285.
Estradas, 11, 19, 53, 73, 304, 305, 332, 361, 379, 381.
Estrangeiros, 46, 202, 204, 214.
Estrumeiras, 15, 16.
Estudantes, 169.
— militares, 267
— do ultramar, 324
Estudos, 25, 70, 329, 350
— no estrangeiro, 6, 32.
Etape, 358, 415.
Evicção, 153, 155, 204, 212.
Exactores da fazenda, 93, 116.
Exames, 55, 80, 115, 130, 216, 255, 332, 350, 351, 381
Exames para o serviço militar, 381.
Exames para o magisterio, 74, 380.
Exames para major, 172
— de sanidade, 11
Excommunhão, 392
Execução de sentença, 77, 328, 331
Execuções, 10, 13, 38, 44, 62, 211, 340.
Exequatur. 43
Exercito, 31, 49, 62, 71, 83, 102, 117, 122, 163, 186.
Expedição de Angola, 337.
Exploração de minas, 175
Explorações scientificas, 445
Exportação, 21, 22, 63, 64, 319.
Exposições, 151, 303, 380.
Expostos, 10, 13, 104, 118, 135, 264, 308, 309, 358, 381, 447
Expropriações, 6, 11, 170, 198, 310
Extradicção, 101, 107, 117, 337
Extravio, 118, 325.

F

Fabricas, 151, 261, 361.
— das igrejas, 45, 125
— da polvora, 147.
— de cortume, 319.
Facultativos, 38, 50, 66, 102, 205, 315
Faculativos militares, 173, 302.
— da armada, 32.
Fainas do arsenal, 415
Fallencia, 7, 43, 65, 79, 108.
Falsificação, 24, 96, 143
Faltas ás repartições, 147.
Familia real, 60, 91, 137, 178, 328, 345.
Fardamentos, 173, 261, 336, 444.
Farinhas, 278.
Fazenda publica, 163
— militar, 10, 337, 380.
Fazendas, 265.
Feiras, 58, 88, 216, 266.
Feriados, 124, 217, 347.
Feitor, 216.
Feridos, 395.
Festividades, 193.
Fianças, 5, 13, 17, 57, 61, 82,

105, 147, 311, 319, 373, 380, 409
Fiador, 55, 123, 126, 203, 207, 212
Fideicommisso, 410
Filiação, 318
Filhos, 42, 264, 309, 310, 448.
Firma commercial, 37
Fiscalisação, 355
Flagrante delicto, 38, 114
Flora angolense, 252
Fogo, 211.
Fome em Cabo Verde, 403
Fontes, 298
Força maior, 325.
— militar, 102, 109, 172, 200, 267, 337
— naval, 133, 260
Forma de processo, 9, 61, 181, 216, 347
Formularios, 87, 348, 380
Fornecimentos, 30, 173, 179, 217, 261, 277, 358, 444, 448
Foro militar, 77, 106, 186, 267
Foros, 6, 17, 136, 146, 242 325, 373, 383
Forragens, 36, 187, 300, 358
Fortificações, 36, 251, 330, 336, 338, 373.
Franquias, 128, 319.
Freguezias, 26, 49.
Freiras, 101, 383
Fretamento, 17, 155
Frete, 56. 79, 118, 125
Fructos, 298
Fundos publicos, 23, 57.
Fundo especial de amortisação, 379
Furto de autos, 348

G

Gado, 18, 61, 153, 174, 266, 305, 359
Ganhos e perdas, 74
Garantia, 182.
Generaes, 172, 173.
Gentio, 201, 276
Gerente, 181
Gestor de negocios, 212.
Golungo Alto, 198
Governadores de presidios, 380
Governadores geraes, 10, 117. 354
Governo, 330
Governos militares, 163
Graduações, 148, 172, 419
Gratificação, 5, 54, 136, 146, 300
Guarda barreiras, 302
— fios, 380
— militar, 318
— municipal, 300
— nacional, 42, 49
Guardas das alfandegas, 395
Guardas das cadeias, 444
— marinhas, 168
— ruraes, 336
Guerra, 42, 111, 341, 359
— preta, 102, 186
Guias dos militares, 172
Guiné, 46, 72, 74, 101, 180.

H

Habilitações, 203, 308
Hasta publica, 17, 24, 29
Herança, 7, 32, 48, 81, 112, 118, 136, 243, 412
Heranças jacentes, 108, 311, 334, 380.
— ultramarinas, 105, 112, 117, 379, 381
Herdades, 248
— do Alemtejo, 44
Herdeiros, 37, 203, 216
Hollandezes, 204
Holstein (ducado de), 137.
Honras, 130
Horas, 130
Hospedaria, 19
Hospicio, 100
Hospicios de frades, 314
Hospitaes, 23, 34, 44, 135, 243, 308, 380
Hospital para creanças, 358
— de Rilhafolles, 379
— de S José, 32, 55, 147, 379
— das Caldas, 14
Hypothecas, 7, 15, 23, 24, 30, 37, 38, 42, 43, 44, 48, 53, 80, 88, 105, 116, 123, 146, 170, 180, 212, 329, 399, 373

I

Igrejas, 44, 309
Ilhas adjacentes, 29
— da Madeira, 34, 248
— do Sal, 54, 62.
Illuminação a gaz, 394
Impedimento, 217, 374, 410, 411.
Importação, 21
Impostos, 22, 24, 39, 49, 68, 85, 99, 110, 304, 305, 332, 336, 362, 380, 381, 445
Imprensa, 326
Impugnação de legitimidade, 6, 205, 210
Incapacidade, 114, 337
Incendios, 331
Incidentes, 307
Incorrigiveis, 49, 173, 336
Indemnisação, 326
India, 7, 10, 18, 20, 47, 61
Individualidade juridica, 328
Indossos, 27, 65, 74, 81, 126, 332, 409
Indulgencias, 222
Indulto, 25, 74, 325
Industria, 151
Infancia desvalida, 34
Infantado, 44, 229
Infanteria, 376
Informações, 147, 148, 267, 301, 351
Inhambane, 42, 198
Injuria, 124, 299
Innavegabilidade, 129, 141, 319.
Inqueritos, 123
Inquirição, 96, 326
Inscripções, 36, 124, 125, 151, 309, 379.
Insinuações, 15.
Inspecção sanitaria, 135, 216, 366, 367
Inspecção das alfandegas, 386
Inspectores de contribuições, 380
Inspector de machinas, 261.
— de minas, 380
Instituição canonica, 208
Instituto agricola, 155, 379, 380, 444, 449
Instituto geographico, 173.
— industrial, 379, 380
Instrucção publica, 25, 50, 70, 80, 89, 90, 152, 154, 168, 247, 255
Intenção, 340
Interdicção, 6, 83, 114, 210, 313
Interdictos, 88, 254
Interesses, 254
Interpretação, 47, 95, 96, 137, 298
Interpretes, 104
Intimações, 11, 67, 218
Inundação, 136, 152, 331
Invalidos, 34, 45, 267
Inventarios, 37, 38, 43, 108, 118, 202, 264, 374, 445
Inventos, 290
Irmandades, 8, 17, 44, 45, 57, 78
Isenções de direitos, 18, 31, 49.

J

Jauellas, 190
Jardim botanico, 46, 125.
Jejuns, 6.
Jerarchia judicial, 306.
Jogo, 14, 60
Jubilações, 216, 361
Jubileu, 213
Juiza, 19, 27, 35, 77, 256, 374, 411
Juizo arbitral, 96, 330
— ecclesiastico, 92
Julgamentos, 77, 188, 331, 336.
Junta da bulla, 48, 308

Junta de fazenda, 40, 92, 380
— das congruas, 12.
— do credito publico, 27, 50, 122, 209, 214, 215, 303
— geral, 10, 26, 114
— de parochia, 8, 16
— dos repartidores, 12.
— revisora, 366
— de saude, 135, 215
Jurados, 177, 294, 411
Juramento, 6, 38, 58, 95, 147, 148, 172
Jurisdicção, 76, 81
Juros, 47, 68, 131, 150, 254, 309, 311, 340, 360
Justificações, 6
— avulsas, 217

L

Lançamento, 82, 210.
Lanços, 96
Lanchas, 154
Lastros, 56
Lazareto, 200, 394
Legados, 55, 60, 77, 80, 98, 169, 202, 295
Legados pios, 13, 25, 65, 151, 171, 220, 276, 373, 384, 445
Legitimações, 11, 32, 42, 125, 203, 262, 326, 387.
Legatarios, 203
Legislação, 61.
Leguas, 130
Leilões, 242
Lenha, 55
Leis, 69, 111, 123, 170, 332, 351, 354, 358, 381.
Lenha, 298, 415
Lentes, 216, 256, 411
Lesão, 83, 112, 173, 387, 415, 416
Letras, 7, 28, 39 65, 72, 76, 118, 119, 125, 126, 130, 142, 172, 182, 213, 310, 311, 332, 351, 353, 392
Letreiros das ruas, 14, 392
Levadas, 298
Levantamento de fazenda alheia, 179
Leziras, 75
Libello, 101, 137
Liberdade de imprensa, 77, 107, 326.
Libertos, 155, 156, 348, 379, 394
Licenças, 8, 27, 35, 135, 146, 173, 236, 300, 307, 338, 361, 367, 387
Licenceamento, 172
Lições clinicas, 263.
Liquidações, 106, 130
Lisboa, 66
Litigios, 62, 114, 330, 357.
Litigante, 315
Litteratura, 204, 246, 259, 295.
Livros, 56, 71, 76, 101, 124, 173
Livrança, 68.
Lojista, 265
Logradouro commum, 40.
Lotações dos navios do estado, 261, 355
Loterias, 46, 216
Lourenço Marques, 9, 198, 216
Louvados, 38, 125, 242
Lucros, 218, 386
Lucto, 178
Luvas (nos emprazamentos), 220
Lyceus, 11, 25, 50, 169, 216

M

Macas, 261
Macau, 10, 42, 70, 107, 153, 198
Madeiras, 31, 91
Mães, 88, 280, 309
Magisterio, 152, 216, 381.
Magistrados, 27, 35, 139, 273
Magistratura judicial, 39
Maioria, 146
Maioridade, 140
Majores, 169, 301, 351
Malas de correspondencia, 103
Mandados, 172
Mandato, 7, 91, 95, 126, 130, 170, 330, 385, 389, 409
Manifesto, 446
Manifestos de dinheiro a juros, 12
— de generos, 39.
— das carregações maritimas, 42
Manobra, 172
Mantimentos, 20, 319, 448
Manuscriptos, 203, 295.
Mappas das alfandegas, 380
Marcas, 74
Marchas diarias, 186
Marcos, 40, 96, 114
Marechaes, 300
Margens de rios, 17, 298
Marinha, 29, 31, 32, 83, 91, 94, 115, 186, 217
Marinha Grande, 176
Marinheiros, 312.
— militares, 39, 102, 163, 337
Massa fallida, 7, 10, 50
Massas e fardamentos, 186, 246.
Matadouros de gado, 331.
Matalotagem, 179
Materias primas, 22.
Mathematica, 168, 395
Matriculas, 41, 64, 71, 169, 261, 328, 337, 350.
Matrimonio, 74.
Mattas, 48, 298
Medalhas, 80, 173
Medição de terrenos, 381, 416
Mendicidade, 34
Menores, 6, 10, 35, 43, 44, 60, 82, 96, 123, 138, 143, 184, 210, 308, 309
Mercadores, 40, 253
Mercadorias, 20, 180, 192, 319.
Mercados, 24, 31, 181
Mercês honorificas, 13, 130, 198.
Mezadas, 324
Mesas das irmandades, 102
Meteorologia, 335
Metropolitano, 201
Milicias, 299
Militares, 186
Minas, 59, 77, 89
Minerio (direitos), 43
Ministerio publico, 6, 10, 17, 163, 257, 326, 348, 379
Ministerios, 32, 72, 92, 93, 122, 147, 157, 173, 179, 180, 381
Ministros, 117
Misericordias, 9, 23, 44, 45, 205, 306, 309, 447
Missas, 77, 243, 314.
Missões, 65, 138, 380.
Mitras, 44, 45, 146
Mobilia, 277, 386
— das rep. de faz., 53
— de quarteis, 356
— dos palacios dos gov. ger. e de repartições, 219.
Moçambique, 10, 26, 70, 333
Moeda, 18, 22, 26, 40, 53, 60, 100, 125, 128, 166, 311, 318, 338
— estrangeira, 208
— falsa, 115
Moinhos, 76
Molestia das vinhas, 360
— a que succumbiram el-rei D Pedro v e infantes, 394.
Mondego, 13, 54, 83, 151, 229
Montepio das alfandegas, 379.
— de marinha, 261
— geral, 380.
— militar, 173
— official, 381.
Montepios, 9, 33, 164.
Monumentos, 176, 309.
Moratoria, 101, 125, 162, 188, 220
Morgado, 136.
Morte de D. Pedro v, 394
Mossamedes, 19, 70.
Mosteiro de Belem, 60
Mulheres, 13, 23
Multas, 6. 10, 13, 56, 116, 123, 134, 171, 273, 373, 394
Museus, 46, 386.
Matuo, 150, 239.

N

Nacionalidade das mercadorias, 319.
Nacionalisação de navios, 288
Nascentes, 298
Nascimentos, 32
Naturalisação, 47, 59.
Naturalista, 354
Naufragios, 34, 41, 56, 180, 331
Navegabilidade das embarcações, 319
Navegação, 23, 49, 129, 165, 319
Navegação a vapor, 17, 41, 58, 101
Navios, 20, 40, 56, 58, 141, 190, 208, 221.
Navios mercantes, 118, 262, 333
Navios estrangeiros, 72, 202, 204
Navios do estado, 71, 141, 163, 186, 261, 361, 448
Navio escola, 260
Negociante, 71
Negocios contenciosos, 36
Neutralidade, 340
Nomeações, 16, 51, 73, 80, 125, 146, 147, 354
Notas do banco, 26, 40
Noticia, 315
Notificação, 218
Novas conquistas, 51.
Novissima reforma, 373
Novos inventos, 318
Nudez, 41
Nullidade, 6, 9, 26, 61, 80, 90, 135, 170, 187, 212, 358, 374, 445.
Numeração de predios, 13
Numismatica, 29, 46.

O

Obediencia, 308
Obitos, 32, 178, 279
Objectos roubados, 116
Oblatas, 94, 362
Obras litterarias, 46, 354
— particulares, 121, 138, 333, 337, 386
— publicas, 42, 66, 81, 89, 75, 130, 138, 151, 166, 215, 217, 230, 274, 319, 332, 333, 381
— municipaes, 51.
Obrigações, 101, 151, 152
— commerciaes, 43, 46, 82, 107, 112, 123, 252
Observações meteorologicas, 153, 335
Observatorio, 66, 261, 380
Obscuridade das sentenças, 373
Occupação, 69
Offensa, 214, 386, 177
Officiaes, 42, 169, 170, 172, 186, 192, 197, 200, 261
Officiaes de fazenda, 102.
— estrangeiros, 93
— de diligencia, 449
— militares, 5, 11, 22, 27, 31, 32, 55, 163, 267, 355.
— inferiores, 186, 261
Officio do juiz, 6, 27, 28.
— de justiça, 80
Odium, 278
Ommissão, 61, 298.
Onus, 63, 151, 152
Opção, 126, 338, 401
Operarios, 31, 32, 107, 102, 137.
— do arsenal, 130.
Opio, 26
Opposições, 171
Ordem de successão, 412.
Ordenanças, 444
— de artilheria, 376
Ordenados, 57, 118, 147, 185, 304, 311, 419
Orphãos, 43, 60, 105, 181, 264, 364
Ordens militares, 44, 80, 200
— religiosas, 139, 221, 289, 449.
— sacras, 16, 68, 124.
— superiores, 35.

P

Padaria militar, 92, 173, 312.
Padres, 137, 138, 274, 392.
Padroado, 289
Padrões de juros, 197, 214, 379
Padrões de medidas, 17
Paes, 256, 318.
Pagadores, 93, 94
Pagadorias militares, 173, 337, 344, 407
Pagamento, 5, 10, 18, 53, 105, 307, 332, 344, 409
Paioes, 313
Palha, 337.
Pancadas, 100
Pangim, 289
Pantanos, 278
Pão, 63, 166, 173, 358
Papeis de credito, 46
Paquetes, 285
Pára-raios, 173
Parceria, 95, 358
— pecuaria, 23, 334
— mercantil, 57, 74
— maritima, 29, 448
Paredes divisorias, 121, 137
Parentes, 118, 211, 412
Pares, 51
Parochias, 26, 189, 207.
Parteiras, 15
Participação, 174
Partidos de facultativos, 36, 80, 177, 263, 303
Partilhas, 6, 7, 15, 203, 213, 219, 251, 254, 338, 443
Passaes, 17, 23, 60, 314
Passageiros, 55, 56, 57, 143
Passagem dos marinheiros de guerra de um navio para outro, 337
Passagem dos militares de um corpo para outro, 5, 32, 93, 172, 179, 201, 301, 337, 387
Passagens, 143, 300, 303, 336.
Passaporte real, 141
Pastagens, 49, 76, 126, 154
Pastos, 298, 334, 446
Patentes dos officiaes, 172, 300, 335, 351
— de invenção, 219, 290
Paternidade, 111, 219
Patriarcha, 58
Patriarchal, 207
Patrulhas, 38
Paúes, 25
Pautas, 20, 72 333, 416.
Pedreiras, 11, 337
Pejamentos, 391
Penas, 8, 27, 30, 106, 112, 115, 122, 130, 148, 326
Penhor, 95, 146, 312, 383
Penhora, 13, 43, 123, 132, 171, 203, 307
Penitenciarias, 49, 50, 345
Pensões, 22, 67, 101, 104, 164, 173, 188, 189, 203, 354, 360.
Percentagem, 358
Perdão, 25, 213, 330, 387.
Perdão de acto, 130
Perdas e damnos, 5, 6, 109, 340.
Perfilhamento, 81, 244.
Perguntas, 218
Periodicos. 138, 222, 248.
Peritos, 14, 36, 254
Perjurio, 357
Permutação, 155
Perolas, 42, 327
Pesagem de volumes nas alfandegas, 319.
Pesca, 29, 41, 75, 102, 127, 128, 164, 262.
Pesos e medidas, 14, 381
Pesqueiras, 51, 137
Petições, 221, 387
Pharoes, 5, 154
Pharmaceuticos, 47, 337.
Pharmacias, 47
Pharmacopéa, 69, 154.
Picadores, 22, 302

Pilotagem, 25, 41, 59, 262, 302, 337.
Pinhaes, 262
Pinturas, 355
Plantações, 13, 15, 28, 32, 53, 256, 278
Poder paternal, 80, 256, 309.
Poderes politicos, 197, 222
Policia, 11, 162, 244.
— civil, 65, 74, 102.
— correccional, 106, 273.
— dos portos, 333.
— rural, 336
— das carnes verdes, 380.
— sanitaria, 14.
Politica, 303, 314, 392
Polvora, 95
Pontes, 151, 198, 445
Pontos para exames, 217, 255
Portagem, 22, 276, 332.
Porte de armas, 25
Porto artificial, 151, 229, 242, 381.
Portos, 56, 256, 274, 333, 379
Posse, 19, 40, 43, 47, 53, 65, 147, 154, 273
Posseiro, 340
Postos de accesso (dos militares), 186, 260, 267, 300, 301, 318
Posturas, 15, 51.
Praças de pret, 53, 110, 117, 118, 172, 176, 179, 186, 260, 267, 407, 448
Praças sentenciadas, 212
— (mercados), 252
— de guerra, 119.
— de commercio, 47, 330.
Praticos, 329.
Pragmatica, 169.
Praias, 298
Prancha, 58, 123.
Prasos, 45, 123, 124, 125, 130, 133
Prasos (emphyteuticos), 12, 303
Praxe do fôro militar, 186.
Precatorias, 59, 117, 218
Precedencia, 35, 52, 89, 221
Preços correntes, 11, 53, 288, 311
Predio indiviso, 6, 16
Preferencias, 73, 77, 79, 80, 94, 105, 132, 171, 180, 302, 328
Prégadores, 402
Pregão, 123, 138
Prejuizos, 76, 326
Prelados, 46, 74
Premios, 6.
— pela captura de desertores, 49
Premeditação, 217.
Presbyteros, 308.
Prescripção, 7, 16, 19, 37, 47, 53, 93, 97, 116, 124, 127, 132, 134, 165, 303, 326, 334
Prescripção de multas, 173, 208.
Prescripção de crimes, 331.
Presidios, 380, 449.
Presos, 49, 57, 58, 108, 135, 153, 261, 336, 414
Prestação, 177, 326
Presumpções, 354
Pret, 5, 444
Preterições, 261, 299
Prisão (captura), 15, 109, 148, 273
Prisão de militares, 267
— (cadeias), 49, 324
Privilegio de fôro, 147, 171, 188, 105, 147, 219, 256, 290.
Privilegios creditorios, 24, 105 120, 121, 172, 339.
Processo civil e criminal, 374
— 26, 37, 61, 77, 171, 181, 187, 273, 309, 325, 330
Processo contra funccionarios, 36, 147, 148
Processo contra as camaras, 52
Procurações, 330, 333
Procuradores forenses, 32, 215, 258, 313, 381.
Procurador regio, 273, 379
— geral da corôa, 19, 173, 396
Procuratura dos negocios symicos, 256, 400.
Prodigos, 217
Professores, 8, 11, 13, 152, 154, 246, 255, 256, 308
Profissão de votos, 449
Promoções, 67, 71, 130, 147, 154, 169, 173, 300, 302, 335, 355, 356, 448.
Pronuncia, 212, 346.
Propriedade litteraria, 101, 127, 295.
Proselytismo, 383.
Protestantismo, 383.
Protestos, 217, 310.
— de letra, 123, 392.
Protocolos, 104
Provas, 125, 135, 164, 177, 180, 335, 338.
Provedorias, 222.
Providencias hygienicas, 66, 153, 186, 394
Provimento, 169, 288
Provincias ultramarinas, 20 31, 32, 40, 45, 70, 74, 79, 89, 103, 122, 198, 361, 170.
Publicações litterarias, 295.

Q

Quarenta maiores contribuintes, 32.
Quarentenas, 394.
Quarteis, 276, 295.
Quebra, 41, 111, 178.
— fraudulenta, 107, 112.
Querella, 315, 412.
Questões, 188.
Quina, 400
Quinhoeiro, 340
Quinhões, 79, 189, 443.
Quintaes, 339
Quinto (do ordenado), 307.
Quitação, 93, 312
Quotas, 16, 39.

R

Rações, 169, 187, 312, 415.
Rancho, 186, 356, 415.
Rasuras, 95
Ratificação de pronuncia, 347, 351.
Real de agua, 58, 209, 259, 446.
Rebellião, 107
Recambio, 142
Recebedores, 6, 13, 20, 93.
Receita e despeza, 198, 303, 304, 305, 306
Recenseamento, 9, 50, 172, 381
Reclamações, 6, 302, 368
Recompensa, 387, 389, 403.
Reconhecimento, 33
Recovagem, 95, 173
Recoveiro, 53, 74, 91.
Recrutamento, 11, 13, 34, 41, 49, 52, 172
— maritimo, 29, 261, 329, 381
Recrutas, 94, 117, 336
Recursos, 12, 16, 17, 18, 24, 27, 28, 40, 61, 84, 87, 88, 97, 114, 116, 120, 170, 171, 179, 197, 201, 211, 328, 337.
Recusa de servir cargo, 58, 73, 140
Reducção de encargos pios, 77.
— de testamentos, 328
Reexportação, 20, 116.
Reforma judicial, 10, 348.
— de autos, 6.
— penal, 345
Reformados, 173, 301, 311, 360, 444
Reformas e jubilações, 27, 67, 147, 222, 261, 264, 300, 344, 361, 419
Refractarios, 44, 366.
Regimen dotal, 137
Regimento provisional, 31
Regimentos do exercito, 389

Registo, 55, 79, 88, 90, 253
— do commercio, 214
— civil, 32, 41.
— predial, 39, 101, 108, 214, 302
— de minas, 53
— vinculer, 312
Regulamentos, 41, 55
Regulamento penal militar, 312
— de avaria, 204.
Rei, 220, 330.
Reintegração, 301
Reivindicação, 244 330, 383.
Relação de Goa, 308
Relações commerciaes e de justiça, 396
Relatorio de mar, 341
Relatorios dos cirurgiões da armada, 379
Relaxe, 13, 20, 93
Religião, 107, 118
Religiosos, 190
Remadores, 154
Remedios, 263
Remissão de capitaes e foros, 57, 60, 100, 188, 203, 358.
Remonta, 62, 172, 381.
Renda de casas ou propriedade, 5, 24, 203
— do concelho, 30.
— publica, 30
Rendeiros fiscaes, 95.
Rendimentos, 48
— publicos, 29. 415.
— ecclesiasticos, 43.
Renuncia do jury, 373
Réo, 76, 108
Reparação, 6, 110, 212, 325, 340.
Repartições, 147.
— de fazenda, 67, 92, 355
— do exercito, 308
— extinctas, 146.
Replica, 137
Reprehensão, 63
Representação, 308, 356.
Repudio de herança, 202, 204
Requerimentos, 11, 12, 26, 328, 344.
Requisição de tropa, 172, 173, 186
Requisições dos concelhos administrativos aos corpos 310
Rescisão, 6, 9, 78, 96, 114, 247, 312
Reserva, 39, 336, 448
Resgate de marinheiros, 28
Resistencia, 308
Resoluções do conselho geral das alfandegas, 229
Responsabilidade, 26, 212 325, 340
Restituição, 43, 153, 169
Retribuição, 107
Retroactividade, 139
Reuniões, 19
Revistas, 215
Revogação 9
Revolução, 147.
Revoltosos, 311
Rios, 19 34, 54, 73, 151, 152, 260, 332.
Rios limitrophes, 381
Risco, 83
— de mar, 109
Roças, 45
Roda do sal, 379
Rodas dos expostos, 88.
— dos carros, 58
Roubo, 116, 295
— nas alfandegas, 179.
Ruas, 24, 248, 252, 336.

S

Saccador, 332
Sacerdotes, 27, 68, 274, 308, 341.
Sacramentos 392
Sal, 128, 209, 261.
Salarios, 38, 101, 166, 148, 171, 299, 359, 417
Salvados, 22, 303
Salvamento, 56
Salvas, 172, 204
Salva-vidas, 41, 379
Sargentos, 302
Saude publica, 14, 66, 89, 114, 264, 331
Saude naval, 261
Sciencias, 329
Secretarias, 92, 122, 147. 274
— de estado, 29, 92.
— de marinha, 80.
— da guerra, 173
— da procuradoria regia, 379.
— do governo de Angola, 380
Sello, 13, 312
— das mercadorias, 319.
Sementes, 121
Seminarios, 17. 44. 45, 48, 70, 101, 169, 212, 255, 276, 308.
Sementeiras, 256
Senhorio 340
Sentença, 10, 128, 170, 171, 201, 229, 273, 298, 325, 354
Sentença de quebra, 17
— estrangeiras, 389.
Sentenciados, 336
Separação, 83
— conjugal, 133
Sequestro, 71, 81
Serviço domestico, 100, 104
— interno dos corpos, 172, 381
Serviço forçado, 58
— externo das alfandegas, 380
— semaphorico, 381.
— publico, 73
— militar, 54, 170, 336, 419.
— no ultramar, 336
Serviços, 147, 266, 387
Servidões 6, 16, 42, 152, 317, 330, 334. 339, 354
Serventias vitalicias e internas, 147 e seg
Serventuario, 307
Sé vacante, 44
Sès, 43, 48, 55, 61, 81, 130, 176, 188, 207, 208, 248
Segredo de justiça, 348
Segredos, 81, 315
Segundas nupcias, 74, 88, 310.
Segurança publica, 102.
Seguro, 5, 7, 27, 39, 76, 79, 95, 104, 109, 178, 211, 212, 252, 310, 325, 339, 340, 380, 381.
Signaes, 69
Siza, 62
Sobras do orçamento, 36, 52, 303
Sobresalentes, 260.
Sobrevivencia 44
Soccorros publicos, 13, 136, 151, 153, 214
Sociedades 33, 47, 94, 95, 105, 151, 164, 185, 332, 353
Sociedades agricolas, 213, 396.
— anonymas, 7, 130
— familiares, 100
— commerciaes, 130, 184
— cooperativas, 57.
— mercantis 74
Socio de industria, 213
— mercantil, 409
Sofala, 42
Soldadas de tripulação, 7, 19, 33, 37
Soldos, 5, 118, 163, 186, 261, 311
Soldados, 336
Solicitador, 179, 258, 348, 349, 381
Sonegação, 43, 48, 172
Sorteamento, 366, 368
S Thomé, 10, 18, 32, 55
Sub delegados 273
Subrogação, 7, 44, 48, 242
Subsidio litterario 209.
Subsidios 48, 93, 103, 117, 143, 148, 176, 261, 295, 380, 448
Substancias corrosivas, 116
Substituição, 197, 208, 336
— de juizes, 212
— fideicommissaria, 180
Substituição de empregados judiciaes, 387
Substitutos (lentes da universidade), 380
Successão, 83, 94, 118, 126, 184, 203, 221, 313
Successão de bens da corôa, 201
Succursal do banco ultramarino, 380
Summario, 347
Suppressão de concelhos, 79
— de parochias, 190
Supranumerarios, 360.
Supremo tribunal de justiça, 90
Suspeições, 34, 77, 347, 351
Suspensão, 147
Sustento de presos, 49, 50, 361
Syndicancias, 16, 53, 113, 122, 197, 388

T

Tabaco, 11, 76, 95, 278
Tabella de lesões (que isentam do recrutamento), 173
Tabellião, 68, 207, 326, 348.
Tactica, 186, 379, 380
Tapadas reaes, 49
Tapagem, 446
Teados, 449
— mixtos, 319
Tejo, 55, 152
Telegraphos, 11, 101, 381.
— municipaes, 53.
Templos, 15
Tempo, 26, 267
— de serviço, 172, 267, 299, 300, 403.
Tenções, 374
Terça (do testador), 244.
— (dos concelhos), 305
Terreiro publico, 18, 20, 151
Testador, 55
Testamentaria, 151 e 152.
Testamenteiros, 20, 447
Testamento, 10, 13, 80, 112, 203, 326, 389, 412
Testamento nuncupativo, 374
Testemunhas, 9, 34 50, 115, 116, 119, 123, 168, 197, 214, 326, 327
Thesouro publico, 30, 62, 92, 124, 125, 153, 157, 179, 230.
Thesoureiros, 22, 93, 310
Theatros, 9, 43, 76, 96, 151.
Timor, 5, 198, 343
Titulos, 135, 157, 172, 176, 312
— de capacidade, 216
— de divida publica, 26, 33, 47
Tomadias, 11, 28, 92, 95, 200.
Tombação, 180, 336
Tombos, 6, 114, 330.
Tonellagem, 29, 111, 128, 333
Topographia, 192
Tornas, 15
Torre do Tombo, 29, 48, 59, 64
Touradas, 337
Trabalho, 100
Trabalhos braçaes, 21, 76
Trabalhadores, 137
Tradição, 153
Traducção, 135
Trafico, 341
Trajo, 173
Transacções, 78, 96, 119.
Transferencias, 229, 301, 364, 387
Transferencias de fundos, 361
Transgressões, 38
— dos regulamentos sanitarios, 379
— de posturas, 69, 331
Transito das estradas, 130
— de generos, 22, 152, 201
Transmissão 43, 202, 331, 352, 412
Transportes, 41, 58, 103, 112, 121, 172, 197, 308, 348, 361
Transportes (aos militares e para objectos da fazenda), 11 e 12
Transportes de presos. 58
— de mercadorias em caminhos de ferro, 380, 417.
Traslados, 374
Tratados, 101, 319
Tratamento de doentes 306
Tratamentos, 170
Trem militar da Madeira, 386
— naval de Loanda, 28
Tribunal da Boa Hora, 379
— de contas, 13, 77, 90, 125.
Tribunaes, 19, 36, 312.
— de commercio, 10, 24, 47, 69, 77, 78.
— ecclesiasticos, 37.
— estrangeiros, 340.
Tributos, 99
Tripulação, 38, 163, 261, 285
Trocas, 45, 95, 169.
Tropas, 186.
Tumulto, 38
Tutela, 9, 68, 108, 265.
Tutores, 20, 108, 355.
Typographias, 28, 47, 210.

U

Uniformes, 179, 186, 260, 261, 448, 449.
Universidade, 13, 29, 30, 44, 50, 55, 59, 76, 90, 108, 130, 137, 146, 168, 169, 188, 229, 246, 262, 303.
Uso, 169, 104
Usufructo, 137, 162, 176, 190, 191, 210, 310, 312, 448
Usurpação, 119
Utensilhos, 356
— (do rancho de praças de pret), 276

V

Vacaturas, 113, 172, 351, 396
Vaccina, 395
Vales do correio, 38
Vallas, 298
— do Mondego, 278.
Valor de moeda, 37, 125
Vapores, 41, 59, 285, 359, 417
Varadas, 61, 312
Vehiculos, 58
Vencimentos, 8, 19, 22, 71, 118, 120, 121, 146, 147, 148, 154, 162, 185, 198, 260, 261, 306, 307, 311, 336, 358, 415
Venda, 11, 24, 39, 40, 43, 45, 46, 48, 50, 78, 111, 137, 139, 153, 155, 253, 338, 389, 445.
Venda de bens nacionaes, 244.
— de carnes verdes, 58.
— de penhor, 309
— de fóros, 188.
— de bens dotaes, 132
— de navio, 28
Vendilhões ambulantes, 9, 24.
Veneno, 81
Verificações, (nas alfandegas), 380, 389
Veteranos, 173, 218, 260, 302, 267, 336
Veteranos de marinha, 56.
Veterinaria, 11, 80, 173
Veterinarios, 302, 316, 379, 380
Viação, 73
Viagem, 319.
Vicios redhibitorios, 111.
Vigario capitular, 46.
Vigarios apostolicos, 276.
Villas, 47, 49, 66, 201, 260
Vinculos, 5, 24, 43, 60, 151, 216, 279, 373, 412.
Vinho, 21, 242.
— do Douro, 11, 75, 52, 379
Violencia, 68.

Visitas fiscaes, 21.
— sanitarias, 14, 22.
— de saude, 200, 331, 394.
— dos prelados, 115
Visitadores do thesouro, 38
Vista, 37
Victoria, 125, 169, 327.
Viuvas, 74, 90, 256.
Voluntarios, 261, 366
— academicos, 168.
— da rainha, 42, 403
Votação, 51, 146.
Votos, 6, 257, 373.

Z

Zaire, 333
Zambezia, 26, 70, 173, 276.
Zeladores, 299.
Zuartes, 72